Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

SEXTA-FEIRA

10/04/2026

Nº 4966

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Araguaiana 6
Câmara Municipal de Araputanga 6
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Carlinda 10
Câmara Municipal de Colíder 11
Câmara Municipal de Confresa 13
Câmara Municipal de Matupá 13
Câmara Municipal de Nova Xavantina 14
Câmara Municipal de Paranatinga 14
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 14
Câmara Municipal de Poxoréu 14
Câmara Municipal de Tabaporã 15
Câmara Municipal de Torixoréu 15
Câmara Municipal de Várzea Grande 16
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 17
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 20
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 20
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 36
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 37
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 37
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 37
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 37
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 38
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 38
Prefeitura Municipal de Água Boa 39
Prefeitura Municipal de Alto Garças 49
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 52
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 63
Prefeitura Municipal de Araguainha 78
Prefeitura Municipal de Araputanga 79
Prefeitura Municipal de Arenápolis 83
Prefeitura Municipal de Aripuanã 87
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 195
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 291
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 294
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 294
Prefeitura Municipal de Brasnorte 297
Prefeitura Municipal de Cáceres 298
Prefeitura Municipal de Campinápolis 315
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 318
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 323
Prefeitura Municipal de Campo Verde 327
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 349
Prefeitura Municipal de Canarana 396
Prefeitura Municipal de Carlinda 399
Prefeitura Municipal de Castanheira 401
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 401
Prefeitura Municipal de Cláudia 401
Prefeitura Municipal de Cocalinho 403
Prefeitura Municipal de Colíder 406
Prefeitura Municipal de Colniza 411
Prefeitura Municipal de Comodoro 411
Prefeitura Municipal de Confresa 427
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 428
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 429
Prefeitura Municipal de Curvelândia 431
Prefeitura Municipal de Diamantino 431
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 436
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 437
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 446

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte ... 513
Prefeitura Municipal de General Carneiro ... 515
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste ... 516
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte ... 520
Prefeitura Municipal de Guiratinga ... 520
Prefeitura Municipal de Indiavaí ... 522
Prefeitura Municipal de Itanhangá ... 522
Prefeitura Municipal de Itaúba ... 542
Prefeitura Municipal de Itiquira ... 544
Prefeitura Municipal de Jaciara ... 550
Prefeitura Municipal de Jauru ... 553
Prefeitura Municipal de Juara ... 555
Prefeitura Municipal de Juruena ... 558
Prefeitura Municipal de Juscimeira ... 561
Prefeitura Municipal de Luciara ... 562
Prefeitura Municipal de Marcelândia ... 562
Prefeitura Municipal de Matupá ... 566
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ... 574
Prefeitura Municipal de Nobres ... 576
Prefeitura Municipal de Nortelândia ... 577
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ... 581
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ... 587
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia ... 590
Prefeitura Municipal de Nova Guarita ... 591
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ... 594
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ... 594
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ... 595
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde ... 597
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré ... 597
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ... 610
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena ... 611
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ... 616
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ... 646
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ... 672
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ... 675
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio ... 684
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim ... 685
Prefeitura Municipal de Paranatinga ... 686
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ... 694
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo ... 701
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra ... 704
Prefeitura Municipal de Poconé ... 705
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia ... 713
Prefeitura Municipal de Ponte Branca ... 713
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ... 714
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos ... 716
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião ... 717
Prefeitura Municipal de Porto Estrela ... 719
Prefeitura Municipal de Poxoréu ... 742
Prefeitura Municipal de Querência ... 782
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ... 785
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira ... 785
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ... 786
Prefeitura Municipal de Rio Branco ... 787
Prefeitura Municipal de Rondolândia ... 787
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste ... 789
Prefeitura Municipal de Salto do Céu ... 790
Prefeitura Municipal de Santa Carmem ... 792
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ... 798
Prefeitura Municipal de Santo Afonso ... 802
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ... 817
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ... 828
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ... 829
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ... 833

Prefeitura Municipal de São José do Xingu 836
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 843
Prefeitura Municipal de Sapezal 845
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 857
Prefeitura Municipal de Tabaporã 858
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 859
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 899
Prefeitura Municipal de Tesouro 906
Prefeitura Municipal de Torixoréu 906
Prefeitura Municipal de União do Sul 906
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 932
Prefeitura Municipal de Vera 940
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 960
Prefeitura Municipal de Vila Rica 971
Terceiros 976

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

EXTRATO 11º ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT.**

CONTRATADO: **CENTRO OESTE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

OBJETO:

1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE SOFTWARES PARA EFETUAR A CONTABILIZAÇÃO DOS ATOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA.

VALOR: R$ 12.900,00 (Doze Mil e Novecentos Reais)

PRAZO: Até 30/06/2026

DATA: 30/03/2026

Araguaiana-MT, 30 de março de 2026

Juarez Gomes da Silva

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PORTARIA Nº 06/2026

Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio em abono pecuniário ao servidor Silvio Caravier e retifica a Portaria nº 18/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o requerimento formulado pelo servidor Silvio Caravier, ocupante do cargo efetivo de Oficial Legislativo, protocolado nesta Câmara Municipal, por meio do qual requer a conversão em abono pecuniário do período de licença-prêmio referente ao quinquênio compreendido entre 01 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2024, bem como a correção da Portaria nº 18/2023, em razão de erro material quanto ao período aquisitivo nela consignado;

Considerando o disposto no art. 20, § 1º, e no art. 23 da Lei Municipal nº 1.391/2020, que autorizam a conversão total ou parcial da licença-prêmio em espécie, a pedido do servidor, desde que haja disponibilidade financeira e deliberação administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Silvio Caravier, ocupante do cargo efetivo de Oficial Legislativo, a conversão em abono pecuniário do período de licença-prêmio a que faz jus, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2024, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Art. 2º Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 18/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder ao servidor Silvio Caravier a conversão do período de licença-prêmio a que tem direito em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 18/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga - MT, 09 de abril de 2026.

Paulo Cesar Alves de Araújo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000009129/ 2026	**DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**	25/02/ 2026	25/03/2026		000009/ 26	012	0006/ 26	DISPENSA

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 28 Dias	Valor Contratado: **R$ 1.829,91** Valor Aditado/Ajuste**R:$ 0,00** 1.500 Emp Liq Valor Total: **R$ 1.829,91** 1.000 Pag 500 0 Emp Liq Pag
Contratação de concessionária autorizada da marca Fiat para a prestação de serviços de manutenção preventiva correspondente à 2ª revisão programada de 20.000 km, bem como o fornecimento dos insumos, peças e materiais indispensáveis à sua execução, conforme especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante, para o veículo oficial Fiat Fastback Limited Edition, ano/modelo 2024/2025	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 1.829,91 R$ 1.218,31 R$ 1.218,31 **Totais** R$ 1.829,91 R$ 1.218,31 R$ 1.218,31 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 611,60 R$ 611,60

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
4257	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	01.016.616/0004-66	25/02/2026

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2026	129	6	R$ 410,00	R$ 410,00	R$ 410,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1	2026	130	6	R$ 152,33	R$ 152,33	R$ 152,33	R$ 0,00	R$ 0,00
1	2026	131	6	R$ 299,49	R$ 299,49	R$ 299,49	R$ 0,00	R$ 0,00
1	2026	132	6	R$ 98,00	R$ 98,00	R$ 98,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1	2026	133	6	R$ 190,49	R$ 190,49	R$ 190,49	R$ 0,00	R$ 0,00
1	2026	134	6	R$ 68,00	R$ 68,00	R$ 68,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1	2026	135	6	R$ 611,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 611,60

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**1.829,91**	**0,00**	**1.218,31**	**1.829,91**	**1.218,31**	**611,60**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 090, DE 09 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos servidores para atuarem como Fiscais de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 012/2026, de 29 de janeiro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscais do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
SUPLENTE:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
CONTRATO Nº 00000009129/2026	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 01.016.616/0004-66.	CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DA MARCA FIAT PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRESPONDENTE À 2ª REVISÃO PROGRAMADA DE 20.000 KM, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS INSUMOS, PEÇAS E MATERIAIS INDISPENSÁVEIS À SUA EXECUÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELO FABRICANTE, PARA O VEÍCULO OFICIAL FIAT FASTBACK LIMITED EDITION, ANO/MODELO 2024/2025.	25/03/2026

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000009276/2026	**VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA**	08/04/2026	10/04/2026		000024/26	036	0012/26	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 2 Dias	Valor Contratado: **R$ 3.998,00** Valor Aditado/Ajuste**R**:**$ 0,00** Emp Liq Valor Total: **R$ 3.998,00** 0 Pag Emp Liq Pag
Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do Curso: Gestão de Frotas 4.0: Inovação Monitoramento e Boas Práticas na Administração Pública, que será realizado nos dias 09/04 a 10/04, na cidade de Cuiabá/MT, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00

	R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**3.998,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.998,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 091, DE 09 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 027/2026, de 25 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	Gleison da Silva Souza		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
CONTRATO Nº 9276/ 2026	**VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ N° 43.734.527/ 0001-52.	CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, POR MEIO DO CURSO: GESTÃO DE FROTAS 4.0: INOVAÇÃO MONITORAMENTO E BOAS PRÁTICAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 09/04 A 10/04, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA ENTIDADE ORGANIZADORA.	10/04/ 2026

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000009280/ 2026	**PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA**	06/04/ 2026	30/04/2026		000021/ 26	029	0009/ 26	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 24 Dias	Valor Contratado: **R$ 937,00** Valor Aditado/Ajuste**R:$ 0,00** Emp Liq Valor Total: **R$ 937,00** 0 Pag Emp Liq Pag
O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para efetivação da inscrição do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, evento de capacitação e aperfeiçoamento institucional voltado aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal, a ser realizado no período de 27/04 a 30/04, na cidade de Brasília/DF, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar**

					R$ 0,00	R$ 0,00 R$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**937,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**937,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 092, DE 09 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 020/2026, de 09 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATEUS VERNUCCI		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
CONTRATO Nº 9280/2026	**PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA**, CNPJ N° 18.336.780/0001-00.	A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT NA 25ª MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, EVENTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL VOLTADO AOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 27/04 A 30/04, NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA ENTIDADE ORGANIZADORA.	30/04/2026

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 09 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre concessão de "Título de Cidadão Cacerense" ao Senhor **JOSÉ FERNANDES CORREA NOLETO**, pelos seus relevantes serviços prestados em nosso município e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **Cidadão Cacerense** ao Senhor Jose Fernandes Corrêa Noleto, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 09 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre concessão de Título **"Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **CARLOS BERRIEL SENDRA JÚNIOR**, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre

senhor **Carlos Berriel Sendra Júnior**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

Após análise deste processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contrata descritos abaixo.

Determino a publicação deste processo de dispensa de licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da "Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) E 01 (UMA) TELA DE PROJEÇÃO.
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Art. 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025.
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	A aquisição do objeto da presente compra encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações (PCA) de 2026 conforme as informações a seguir: ***2.2: Equipamentos eletrônicos e informática*** ***Item 13:*** *Projetor, com controle remoto, 1 cabo de alimentação, 1 cabo de transferência de dados, os cabos devem ter no mínimo 1,8 m, com alto-falante integrado; e* ***Item 14:*** *Tela de projeção, tipo tripé, dimensão mínima de 1,80 x1,80 m.*
CONTRATADA	**NOME EMPRESARIAL:** CARLINDA NET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA. **NOME FANTASIA:** Carlinda NET **CNPJ nº:** 13.442.411/0001-89 **ENDEREÇO:** Rua Prof. José Wilson de Andrade, SN, Centro de Carlinda-MT – CEP: 78.587-000 **CONTATO:** *E-mail:* carlindanet@live.com *Telefone*: (66) 3525-1200
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 6.428,02 (seis mil e quatrocentos e vinte e oito reais e dois centavos).

Carlinda-MT, 10 de abril de 2026.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto da **Dispensa de Licitação nº 05/2026**, descrito na tabela abaixo, em favor da empresa **CARLINDA NET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 13.442.411/0001-89**, com sede na Rua Prof. José Wilson de Andrade, SN, Centro de Carlinda-MT – CEP: 78.587-000, **pelo VALOR GLOBAL R$ 6.428,02 (seis mil e quatrocentos e vinte e oito reais e dois centavos)**, nos termos do artigo 71, inciso IV, da referida lei.

OBJETO			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**
01	PROJETOR MULTIMÍDIA POWERLITE E24, 3600 LÚMENS, HDMI, BIVOLT, V11HB51021, EPSON	UNIDADE	01
02	TELA DE PROJEÇÃO TRIPÉ COM TAMANHO 2,40M X 1,80M - 4:3	UNIDADE	01

A empresa contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar/entregar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da "Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Carlinda-MT, 10 de abril de 2025.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER - RESUMO DE EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de **Colíder - MT**, designado pela Portaria 022/2026, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de provas objetivas, provas de título e provas práticas para o ingresso no seu quadro permanente de pessoal, conforme Resoluções n.º 005/2025, 006/2009, e Lei Municipal n.º 2141/2009 e 3.452/2025, para o cargo constante do presente Edital, nos termos do que preceitua o art. 37, II da Constituição Federal, a Lei Federal 7.853/89, o Decreto Federal 3.298/99 vigente, de acordo com as disposições a seguir:

RESOLVE

Tornar público aos Interessados:

1. – Das Inscrições:

1.1 – As inscrições serão recebidas **no período de 12 de maio a 12 de junho de 2026**, no site: https://portal.capconcursospublicos.com.br/

2. – Formas de Pagamento:

2.1. – O boleto para pagamento deverá ser gerado no Portal da empresa CAP Concursos Públicos e pago dentro do período estabelecido no Edital.

2.2 – As inscrições cujo pagamento for efetuado após a data de vencimento serão indeferidas.

Inscrições online.	**Início 12 de maio de 2026.** **Término: 12 de junho de 2026 às 23h:59min.** **Último dia para pagamento da inscrição 12 de junho de 2026**
Inscrições com isenção de pagamento de taxa	**Início: 12 de maio de 2026.** **Término: 15 de maio de 2026, até às 23h:59min.**
Os horários Previstos neste edital se referem ao horário oficial de Mato Grosso.	

2.3 – Valor das Inscrições:

a) Ensino Fundamental Incompleto	**R$ 60,00**
b) Ensino Fundamental Completo	**R$ 75,00**
a) Ensino Médio Completo	**R$ 90,00**
b) Ensino Superior Completo	**R$ 130,00**

2.4. Das isenções da taxa de inscrição para hipossuficientes e doadores de sangue:

2.4.1. Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos **hipossuficientes e doadores regulares de sangue** na forma do Decreto Federal n.º 11.016/2022 e Lei nº 10.205/2001, respectivamente.

2.4.2. A condição de **membro de família de baixa renda** será comprovada pelo registro de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, nos termos do Decreto Federal nº 11.016/2022.

2.4.3 Para comprovar tal condição, o candidato deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) o candidato deverá:

a) Indicar o Número de Identificação Social (NIS) válido, atribuído pelo CadÚnico, no Formulário Eletrônico de Inscrição, quando do preenchimento;

b) Apresentar o comprovante de registro de inscrição no CadÚnico, obtido no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-dados-do-cadastro-unico- cadunico>.

2.4.4 A inscrição deverá ser válida e reconhecida no sistema do órgão gestor do CadÚnico - Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e será objeto de consulta pelo **CAP CONCURSOS**, não sendo aceito apenas o protocolo de cadastramento no CadÚnico.

2.4.5 A condição de **insuficiência econômico-financeira** poderá ser comprovada pela apresentação da declaração de inscrição no Cadúnico.

2.4.6 A condição de **doador de sangue** será comprovada por:

a) Apresentação de declaração de doador regular de sangue emitido pelo hemocentro ou unidade de coleta e transfusão– UCT no qual o candidato estiver cadastrado; e

b) Apresentação do comprovante declaração de que realizou, no mínimo, 03 (três) doações de sangue nos últimos 12 (doze) meses, certificadas pelo hemocentro ou unidade de coleta e transfusão– UCT em papel timbrado, assinada e carimbada pelo médico responsável técnico no qual o candidato estiver cadastrado.

Quem é considerado doador regular - (Lei nº 10.205/2001)

É considerado doador regular quem doa **mais de uma vez e mantém a doação ao longo do tempo**, respeitando os intervalos:

· **Homens:** até **4 doações por ano** (intervalo mínimo de 2 meses).

· **Mulheres:** até **3 doações por ano** (intervalo mínimo de 3 meses).

2.4.7 Para solicitar a isenção de pagamento de Taxa de Inscrição, o candidato deverá enviar através do Portal do **CAP CONCURSOS –** os documentos obrigatórios/comprobatórios correspondentes à condição dele, previstas neste Edital, no período 12 a 15 de maio de 2026 considerando- se o horário oficial do Estado do Mato Grosso.

2.4.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato as informações prestadas, bem como o envio dos documentos obrigatórios/comprobatórios, **no período compreendido entre os dias 12 a 15 de maio de 2026**, exclusivamente por *upload,* pelo endereço eletrônico https://portal.capconcursospublicos.com.br/ **- "Área do Candidato"**, **em arquivo único, formato exclusivo de PDF, cujo nome do arquivo seja o nome completo do candidato, não sendo aceitos arquivos em formato de imagem e com tamanho superior a 5MB.**

3.0 – Não haverá vagas reservadas para Portadores de Necessidades Especiais (PNE) considerando o presente concurso ser para provimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Advogado Público e formação de cadastro reserva para os demais cargos;

4 – DO CARGO E VAGA OFERECIDO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os cargos e a vagas estão distribuídos conforme Anexo I do presente edital.

5 – DAS PROVAS

5.1 – **Data e local das provas objetivas;**

5.1.2 – As provas objetivas serão realizadas no dia **12 de julho de 2026,** no período matutino das 08h30min às 11h30min - **(Horário de Mato Grosso)** nos locais a serem indicados em publicação específica, que estará disponível no site: https://portal.capconcursospublicos.com.br/ **e** https://www.camaracolider.mt.gov.br/

6 – Do Cronograma de Execução do Concurso Público nº. 001/2026

6.1 – Período das inscrições: de **12 de maio a 12 de junho de 2026;**

6.1.2 – Divulgação dos locais de realização das provas com a listagem dos nomes dos candidatos: no mural da Câmara Municipal de Colíder – MT e nos sites: www.camaracolíder.mt.gov.br e https://portal.capconcursospublicos.com.br/

6.1.3 – Data de realização das provas objetivas e práticas: prevista para: **12 de julho de 2026;**

6.1.4 – Prazo para divulgação dos gabaritos: dia seguinte ao da realização das provas no período vespertino na sede da Câmara Municipal de Colíder - MT e nos sites: www.camaracolíder.mt.gov.br e https://portal.capconcursospublicos.com.br/

6.1.5 – Divulgação dos aprovados e classificados em ordem decrescente: **05 de agosto de 2026**;

7 – Dos Recursos

7.1 – Dos atos praticados pela Câmara Municipal de Colíder - MT / Comissão Organizadora do Concurso Público nº. 022/2026 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital:

a) Impugnação do Edital nº. 001/2026: até o 2º dia útil depois da sua divulgação;

b) Indeferimento de inscrição: 20 a 23 de maio de 2026;

c) Divulgação do gabarito das questões objetivas: 13 de julho de 2026;

d) Homologação do Concurso Público 20 de agosto de 2026.

Colíder – MT, 09 de abril de 2026.

EDMILSON CORREA DE SOUSA

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público 001/2026

Anexo I – DOS CARGOS E DAS VAGAS

CÂMARA MUNICIPAL

CARGOS	NÍVEL DE ENSINO	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTOS	VAGAS
Advogado Público	Nível Superior	Graduação em Direito e inscrição na OAB	20H	R$ 4.000,00	01
Auxiliar de Copa e Limpeza	Nível Fundamental Incompleto	...	40H	R$ 1.621,00	CR
Recepcionista	Nível Fundamental Completo	...	40H	R$ 1.612,00	CR
Telefonista	Nível Fundamental Completo	...	40H	R$ 1.612,00	CR
Agente Administrativo	Nível Médio Completo	.....	40H	R$ 1.676,24	CR
Auxiliar Administrativo de Pessoal	Nível Médio Completo	...	40H	R$ 2.346,70	CR
Assistente Técnico Administrativo	Nível Médio Completo	...	40H	R$ 2.346,70	CR
Assistente Técnico Legislativo	Nível Médio Completo	....	40H	R$ 4.582,86	CR
Técnico Arquivista	Nível Médio Completo	...	40H	R$ 4.582,86	CR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000025/2026

Modalidade Nr.: 00000014/2026

Classificação:: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 09/04/26

Data da Homologação: 09/04/26

Objeto da licitação: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DE 3 (DOIS) SERVIDORES PARA O CURSO DE ?PESQUISA DE PREÇOS NA PRÁTICA: METODOLOGIAS E RISCOS NA LEI 14.133/21? A SER REALIZADO NOS DIAS 14 E 15 DE ABRIL DE 2026, PROMOVIDO PELA EMPRESA ATAME ASSESSORIA

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

6835 - ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CUR

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
1769	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE PESQUISA DE PRECOS EM COMPRAS PUBLICAS	ALUNO		3,0000	1.995,0000	5.985,00

Total Fornecedor: 5.985,0000

Total Geral: 5.985,0000

CONFRESA, Quinta-feira, 9 de Abril de 2026

ELTON MESSIAS DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 008/2026

"Dispõe sobre concessão de Férias a Servidor da Câmara Municipal de Matupá, e dá outras providências"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora Sra. **ALZENIR OLIVEIRA GOMES**, lotada no cargo de **AGENTE LEGISLATIVO**, sob matrícula n° 68, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Matupá, **Férias** no período de **13 de abril de 2026 à 12 de maio de 2026**, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, conforme preceitua o Art. 75 da Lei Complementar n° 081/2013 – Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá – MT em 10 de abril de 2026.

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 009/2026

"Dispõe sobre Designação de servidora para realizar os agendamentos do uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Matupá, e dá outras providências"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Sra. **THAIS NAYARA SILVA LOPES MATTOS**, lotada no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, sob matrícula n° 152, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Matupá, para a função de **realizar os devidos agendamentos do uso do veículo oficial** da Câmara Municipal de Matupá, durante o período de 13/04/2026 à 12/05/2026.

Parágrafo Único. A presente designação é por força da licença de férias da responsável do Departamento de Patrimônio/Frotas.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá – MT em 10 de abril de 2026.

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PORTARIA Nº 632 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 632 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

"Altera a Portaria nº 627/2026, que dispõe sobre a concessão de férias à servidora Deuselira Rodrigues de Souza".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da data de início do gozo de férias;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Portaria nº 627, de 04 de março de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares a que tem direito à servidora Deuselira Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Operador de Som da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, no período de 15/04/2026 a 24/04/2026, relativo ao período aquisitivo de 06/02/2025 a 05/02/2026."

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 627/2026.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 08 de Abril de 2026.

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 001/2026

AVISO DE ENCERRAMENTO

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 001/2026

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Câmara Municipal de Paranatinga - MT, com fundamento legal para a Dispensa sendo o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, através de sua Presidente Luciane Cristina Nunes, no uso de suas atribuições legais.
Informa a **Homologação** e **Adjudicação** do Procedimento Administrativo 002/2026 na modalidade de Dispensa de Licitação Física em Razão do Valor Nº 003/2025 cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paranatinga.
Empresa Contratada: 44.634.758 MARCOS ANDRE LUZ PINHEIRO
CNPJ: 44.634.758/0001-57
Empresa vencedora valor total: R$ 40.495,00 (QUARENTA MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).
Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sitio eletrônico do Município: https://www.paranatinga.mt.leg.br

Câmara Municipal de Paranatinga - MT, 09 de abril de 2026.

Luciane Cristina Nunes
Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga
Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2026

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2026

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 71, inciso IV, § 4º, c/c Art. 72, inciso VIII, ambos da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado em 09 de abril de 2026, da Procuradoria Legislativa, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea "f" c/c artigo 6°, XVIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo n° 013/2026, para contratação da empresa Vanessa Carli Treinamentos Ltda – Capacitar Treinamentos, inscrita no CNPJ 43.734.527/0001-52, conforme proposta global de R$ 2.099,00 (Dois mil e noventa e nove reais), cujo objeto consiste na Aquisição de 01 (uma) inscrição presencial para participação no curso "Gestão Patrimonial com IA para Órgãos Públicos: Controle, Responsabilidades e Conformidade Legal", a ser realizado no município de Cuiabá-MT, nos dias 09 e 10 de abril de 2026, com carga horária de 16 (dezesseis) horas/aula.

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de abril de 2026.

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 07/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 07/2026

O Senhor, Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 06/2025, a favor da empresa: Edilson Silva Lopes, estabelecido na Rua Rosa Bororo, S/N na cidade de Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.866103/0001-80 , para a contratação de prestação de serviços de suporte técnico , em manutenção software soa 11 (onze) computadores da Câmara Municipal, 05 (cinco) notebooks, 01 (um) rack composto de 01 (uma) suíte de rede de dados, 01 (um) DVR de monitoramento com disponibilização de câmeras segurança interna, 01 (um) sistema de câmera para a gravação de sessão via internet e prestação de serviços com configurações de impressoras e outros serviços em tecnologia como manutenção de Portão eletrônico de telefonia PBX circuito fechado de TV, da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Gros-

so, com valor global de R$ 16.200.00 (dezesseis mil e duzentos reais) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria. Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 09 de abril de 2026.

_____

Aldemir dos Santos Souza

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 07/2026

O Senhor, Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 06/2025, a favor da empresa: Edilson Silva Lopes, estabelecido na Rua Rosa Bororo, S/N na cidade de Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.866103/0001-80 , para a contratação de prestação de serviços de suporte técnico , em manutenção software soa 11 (onze) computadores da Câmara Municipal, 05 (cinco) notebooks, 01 (um) rack composto de 01 (uma) suíte de rede de dados, 01 (um) DVR de monitoramento com disponibilização de câmeras segurança interna, 01 (um) sistema de câmera para a gravação de sessão via internet e prestação de serviços com configurações de impressoras e outros serviços em tecnologia como manutenção de Portão eletrônico de telefonia PBX circuito fechado de TV, da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, com valor global de R$ 16.200.00 (dezesseis mil e duzentos reais) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria. Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 09 de abril de 2026.

_____

Aldemir dos Santos Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
ADJUDICÂO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026

ADJUDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS FECHADOS COM PÚBLICO DE ATÉ 500 PESSOAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, NOS DISTRITOS DE NOVA FRONTEIRA E AMÉRICANA DO NORTE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MONTAGEM, OPERAÇÃO TÉCNICA E DESMONTAGEM, em atendimento a solicitação do presidente da Câmara municipal de Tabaporã/MT.

A **Câmara Municipal de Tabaporã – Estado de Mato Grosso,** neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Thanys Alessandro de Oliveira,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a contratação por Processo de Compra por rito simplificado da empresa **41.247.386 BRUNO LUIZ FERREIRA E PORTO** inscrita no **CNPJ sob o nº 41.247.386/0001-18,** no valor global de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).** tudo de acordo com o referido processo. **ADJUDICO** o presente Processo de Compra, em conformidade com o Inciso II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/21.

Tabaporã – MT, 09 de Abril de 2026.

_____

Thanys Alessandro de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã - MT

Biênio 2025 – 2026

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
HOMOLOGACÂO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026

HOMOLOGO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS FECHADOS COM PÚBLICO DE ATÉ 500 PESSOAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, NOS DISTRITOS DE NOVA FRONTEIRA E AMÉRICA DO NORTE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MONTAGEM, OPERAÇÃO TÉCNICA E DESMONTAGEM, em atendimento a solicitação do presidente da Câmara municipal de Tabaporã/MT.

A **Câmara Municipal de Tabaporã – Estado de Mato Grosso,** neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Thanys Alessandro de Oliveira,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a contratação por Processo de Compra por rito simplificado da empresa **41.247.386 BRUNO LUIZ FERREIRA E PORTO** inscrita no **CNPJ sob o nº 41.247.386/0001-18,** no valor global de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).** tudo de acordo com o referido processo. **HOMOLOGO** o presente Processo de Compra, em conformidade com o Inciso II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/21.

Tabaporã – MT, 09 de Abril de 2026.

_____

Thanys Alessandro de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã - MT

Biênio 2025 – 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

ATA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA OBIÊNIO 2027/2028

Ata da 450ª (Quadringentésima Quinquagésima) Sessão Ordinária da Vigésima Primeira Legislatura da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso. Presidente Robson Ney Barcelos Figueiredo. Aos (06) seis dias do mês
de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026), no salão da Câmara Municipal de Torixoréu-MT, situada na rua Dom Bosco, n° 401, centro, às 20h (vinte horas). Reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes vereadores: Danilo Dias Ferreira, José Rodri-

gues Sales, Robson Ney Barcelos Figueiredo, João Araújo da Silva, Valdemar de Oliveira Alves, Ubaldo de Paula Sousa, Jonathas dos Santos Soares, Fabrício Santos Mesquita Coelho e Poliany Figueiredo Sousa.
Verificada a existência do quórum legal, o presidente Robson Ney Barcelos Figueiredo declarou aberta a sessão e passou para a secretária administrativa Simone Pinto Gonçalves fazer a leitura da Atas das Sessões anteriores. Ata da 449ª (Quadringentésima Quadragésima Nona) sessão Ordinária do dia (16) dezesseis de março de dois mil e vinte e seis (2026) Ata da 359ª (Tricentésima Quinquagésima Nona) Sessão Extraordinária do dia (30)trinta de março de dois mil e vinte seis, logo colocou em discussão e votação, sendo aprovadas por unanimidade pelos senhores vereadores presentes. O presidente suspendeu a sessão por cinco minutos para iniciar a votação para eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027 e 2028, marcada para primeira sessão de abril do corrente ano, conforme a Resolução n° 002/2026 que: "Dispõe sobre a revogação da Resolução 004/2025 de 24 de março de 2025, altera e acrescenta Parágrafo único ao artigo 12° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Torixoréu-MT, e dá outras providências", o presidente fez o uso da palavra dizendo que:
fossem apresentados os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente; Vice Presidente; 1° Secretário; 2° Secretario e Suplente para escolha dos membros
-que irá compor a Mesa Diretora Biênio 2027/2028. O Presidente questionou aos presentes sobre a possibilidade da votação por escrutínio aberto, todos concordaram , após a escolha do formato da votação, O presidente iniciou a <Mensagem editada> votação dizendo que foi apresentado os seguintes nomes para disputar a eleição da Mesa Diretora Biênio 2027/2028, para o cargo de Presidente: Valdemar de Oliveira Alves, não havendo mais nenhum interessado ao cargo, iniciou-se a votação para o cargo: votaram a favor os seguintes vereadores: Robson Ney Barcelos Figueiredo; Jonathas dos Santos Soares; João Araujo da Silva, Ubaldo de Paula Sousa, Danilo Dias Ferreira e Valdemar de Oliveira Alves e se absterão de votar os vereadores: Poliany Figueiredo Sousa; Fabrício Santos
Mesquita Coelho e Jose Rodrigues Sales em razão de não concordarem com a data da eleição. Para o cargo de Vice Presidente: Robson Ney Barcelos Figueiredo, não havendo mais nenhum interessado ao cargo, iniciou-se a votação para o cargo: votaram a favor os seguintes vereadores: Robson Ney Barcelos Figueiredo; Jonathas dos Santos Soares; João Araujo da Silva, Ubaldo de Paula Sousa; Danilo Dias Ferreira e Valdemar de Oliveira Alves e se absterão de votar os vereadores: Poliany Figueiredo Sousa; Fabrício Santos
Mesquita Coelho e Jose Rodrigues Sales em razão de não concordarem com a data da eleição Para o cargo de Primeiro Secretário: João Araújo da Silva, não havendo mais nenhum interessado ao cargo, iniciou-se a votação para o cargo: votaram a favor os seguintes vereadores: Robson Ney Barcelos Figueiredo;
Jonathas dos Santos Soares; João Araujo da Silva, Ubaldo de Paula Sousa;
Danilo Dias Ferreira e Valdemar de Oliveira Alves e se absterão de votar os vereadores: Poliany Figueiredo Sousa; Fabrício Santos Mesquita Coelho e Jose Rodrigues Sales em razão de não concordarem com a data da eleição. Para o cargo de Segundo Secretário: Ubaldo de Paula Sousa, não havendo mais nenhum interessado ao cargo, iniciou-se a votação para o cargo: votaram a favor os seguintes vereadores: Robson Ney Barcelos Figueiredo; Jonathas dos Santos Soares; João Araujo da Silva, Ubaldo de Paula Sousa; Danilo Dias
Ferreira e Valdemar de Oliveira Alves e se absterão de votar os vereadores:
Poliany Figueiredo Sousa; Fabrício Santos Mesquita Coelho e Jose Rodrigues Sales em razão de não concordarem com a data da eleição. Para o cargo de Suplente: Jonathas dos Santos Soares, não havendo mais nenhum interessado ao cargo, iniciou-se a votação para o cargo: votaram a favor os seguintes vereadores: Robson Ney Barcelos Figueiredo; Jonathas dos Santos Soares;
João Araujo da Silva, Ubaldo de Paula Sousa; Danilo Dias Ferreira e Valdemar de Oliveira Alves e se absterão de votar os vereadores: Poliany Figueiredo Sousa; Fabrício Santos Mesquita Coelho e Jose Rodrigues Sales em razão de não concordarem com a data da eleição. Finalizada a votação, o Presidente declarou eleita a Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 composta pelos seguintes membros Presidente Valdemar de Oliveira Alves Vice-Presidente: Robson Ney Barcelos Figueiredo; 1° Secretário: João Araújo da Silva; 2°
Secretário: Ubaldo de Paula Sousa e Suplente: Jonathas dos Santos Soares, o presidente observou também que a posse da mesa eleita será realizada em 01 de janeiro de janeiro de 2027, conforme determina a Resolução 002/2026. Após a votação o Presidente colocou a palavra livre em aberto, os seguintes vereadores fizeram o uso da palavra: Robson Ney Barcelos Figueiredo;
Valdemar de Olivera Alves; Jose Rodrigues Sales, Fabricio Santos Mesquita
Coelho; Ubaldo de Paula Sousa. Nada mais a tratar o senhor presidente Robson
Ney Barcelos Figueiredo declarou encerrada a sessão, na qual eu Simone Pinto Gonçalves secretária administrativa lavrou a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos senhores vereadores presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO N.º 111/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – EXONERAR o servidor ANDERSON GONÇALVES DA SILVA, CPF N°004.(...)-09 do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeito, a partir de 31/03/2026.

Gabinete da Presidência, 07 de Abril de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 112/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR a servidora SERENA CLARA REVELES DE ANDRADE, CPF N°034.(...)-61 para o cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeito, a partir de 01/04/2026.

Gabinete da Presidência, 07 de Abril de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 110/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR o servidor JOÃO DOMINGOS DE ARAUJO, CPF N°209.(...)-49, para o cargo em comissão de Assessor Legislativo do Gabinete do Vereador Lucas Ribeiro Ductievicz.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeito, a partir de 01/04/2026

Gabinete da Presidência, 07 de Abril de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 109/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR a servidora KELLEN PATRICIA PORTES DE MATOS, CPF N° 987.(...)-72, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vereador Joaquim Antunes de Souza.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeito, a partir de 01/04/2026.

Gabinete da Presidência, 06 de Abril de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 108/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR o servidor JOSÉ HERMANDES MOTA SANTOS, CPF N° 013.(...)-09, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vereador Caio Cezar Cordeiro de Almeida.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeito, a partir de 01/04/2026

Gabinete da Presidência, 06 de Abril de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 099/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – EXONERAR a servidora ELAINE ALVES PEREIRA, CPF N° 864.(...)-53, do cargo em comissão de Assessor Legislativo do Gabinete do Vereador Lucas Ribeiro Ductievicz.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 01 de Abril de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 095/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR a servidora VITORIA CAROLINA BORTOLINE, CPF N° 066. (...)-64, para o cargo em comissão de Assessor Legislativo do gabinete do Vereador Kleberton Feitoza Eustáquio.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, inscrita no CNPJ nº **15.023.294/0001-44**.

CONTRATADA: VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.476.831/0001-22.

OBJETO DO CONTRATO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA WEB DE GESTÃO LEGISLATIVA, COM SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS CORRELATOS.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2025, sem alteração do objeto e das demais condições contratuais originalmente pactuadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de de **11 de abril de 2026 a 11 de abril de 2027**.

VALOR: Permanecem inalterados os valores do contrato original, observadas as disposições contratuais quanto a eventual reajuste.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias

próprias consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 06 de abril de 2026.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA AMPLIAÇÃO DE SALAS ADMINISTRATIVAS E REFORMA DOS TELHADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 - CONTRATO Nº: 009/2025
DESEMBOLSOS: CONTRATO: R$ 73.769,17 1º TERMO ADITIVO DE VALOR: R$ 14.747,65
EMPRESA EXECUTORA: ENGENHARIA E CONSTRUTORA 4P - CNPJ: 33.333.711/0001-37

Aos oito dias do mês de abril, no ano de dois mil e vinte e seis recebemos, em caráter provisório, o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA AMPLIAÇÃO DE SALAS ADMINISTRATIVAS E REFORMA DOS TELHADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, oriundo do Contrato nº 009/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a empresa ENGENHARIA E CONSTRUTORA 4P. Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada/concluída a Fase I, de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor, projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Não eximindo a contratada das obrigações de:
1. Manter a obra e serviços em perfeitas condições de funcionamento até o RECEBIMENTO DEFINITIVO, que far-se-á após a correção das anormalidades listadas abaixo, que será emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar deste termo.
Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 08 de abril de 2026

CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO
Engenheiro Civil
CREA/MT n.º: 034542
ART de Fiscalização n.º: 1220250268373
Portaria de Fiscalização n.º: 015/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, CNPJ nº 15.023.294/0001-44.

CONTRATADA: Centro América Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica LTDA, CNPJ nº 09.179.444/0001-00.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas com fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), por meio de rede credenciada, bem como serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2025.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 09/04/2026 até 09/04/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como cláusula contratual pertinente.

DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2026.

VALOR: Permanecem inalterados os valores do contrato original, observadas as disposições contratuais quanto a eventual reajuste.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 09 de abril de 2026.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 23/2026 - FASE II - CONTRATO 009/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE
Gestor do Contrato: CAMARA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE

RUA LINO BISPO DE OLIVEIRA, 258 - Centro - Vila Bela da Santíssima Trindade - MT
CEP: 78245-000 CNPJ: 15.023.294/0001-44 Telefone: (65) 8468-9938
E-mail: camara@camaravilabela.mt.gov.br Site: /www.camaravilabela.mt.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 23/2026	
Processo Administrativo:	15/2025
Contrato:	9/2025
Sequencial do Contrato:	28
Aditivo:	
Data da Contratação:	12/11/2025
Data da Solicitação:	09/04/2026
Data de Homologação:	11/11/2025

Fornecedor: ENGENHARIA E CONSTRUTORA 4P EIRELI **Telefone:**
CPF/CNPJ: 33.333.711/0001-37 **Celular:**
Endereço: SENADOR JONAS RIBEIRO, JARDIM AEROPORTO - 78245-000, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE -
E-mail:

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0100100024 - CÂMARA MUNICIPAL
Condição de Pagamento:
Prazo de Entrega: CONFORME TR
Local de Entrega: Conforme Edital
Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA AMPLIAÇÃO DE SALAS ADMINISTRATIVAS E REFORMA DOS TELHADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, CONFORME PROJETOS APRESENTADOS
Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA AMPLIAÇÃO DE SALAS ADMINISTRATIVAS E REFORMA DOS TELHADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, CONFORME PROJETOS APRESENTADOS
Empenho:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
2	1,000	UN	Fase II: Reforma do telhado da recepção de entrada (Planilha Orçamentária nº 02)		42.261,2500	42.261,25

	Total Geral:	42.261,25

Vila Bela da Santíssima 09 de Abril de 2026

Assinatura e Carimbo do Responsável

Protocolo: 6388fa8a-d620-45f6-b939-2d68e156bd4a Usuário: neileleite Versão: 281 de 06/06/2025 10:03:44
Desenvolvedor: BETHA SISTEMAS - DIRETORIA DE PRODUTOS Sistema: Contratos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

AVISO RETIFICADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO, ao MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÕES, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO"** nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **28** de **ABRIL DE 2026 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF)**, site: **https://www.selcorp.com.br/**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.cidesasul.mt.gov.br ou avenida Presidente Dutra, S/n, Centro – São Pedro da Cipa – MT CEP: 78835-000 cidesasul@hotmail.com, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas.São Pedro da Cipa, 09 de Abril de 2026.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio
Agente de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL 'MÉDIO ARAGUAIA' – CODEMA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES LICENÇAS, RETROATIVAS A DATA DA SUA EMISSÃO:

CANARANA-MT, 09 DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO	Nº. LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.007.00049.000000006/2023	032/2026	LP	VAMOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.	ÁGUA BOA-MT
2942.007.00049.000000006/2023	033/2026	LI	VAMOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.	ÁGUA BOA-MT
2942.007.00049.000000006/2023	037/2026	LO	VAMOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.	ÁGUA BOA-MT
2942.007.00087.00000008/2025	034/2026	LP	AGREX DO BRASIL LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPÓSITO NO LOCAL.	CANARANA -MT
2942.007.00087.00000008/2025	035/2026	LI	AGREX DO BRASIL LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPÓSITO NO LOCAL.	CANARANA-MT
2942.007.00087.00000008/2025	039/2026	LO	AGREX DO BRASIL LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPÓSITO NO LOCAL.	CANARANA-MT
2942.008.088.0000003/2022	044/2024	PARECER 062/2026 CACELAMENTO DA LO	AGREX DO BRASIL LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPÓSITO NO LOCAL.	CANARANA - MT
2942.007.00048.000000019/2026	033/2026	LP	VIDRAÇARIA E METALÚRGICA LOHMANN EIRELI - LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	QUERÊNCIA - MT
2942.007.00048.000000019/2026	034/2026	LI	VIDRAÇARIA E METALÚRGICA LOHMANN EIRELI - LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	QUERÊNCIA - MT
2942.007.00048.000000019/2026	038/2026	LO	VIDRAÇARIA E METALÚRGICA LOHMANN EIRELI - LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	QUERÊNCIA - MT

VILSON BIGUELINI

PRESIDENTE DO CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE

ANEXO 1 DA LEI 4.320/94

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA - CEP 78.575-000 – Juara/MT

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Até o mês 12/2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Receita	Total	Despesa	Total
Receitas correntes	**5.769.984,62**	**Despesas correntes**	**806.734,65**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.405,38	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	118.659,28
Receita Patrimonial	107.128,32	Outras Despesas Correntes	688.075,37
Transferências Correntes	5.654.450,92		

RESUMO

RECEITAS CORRENTES:	**5.769.984,62**	**DESPESAS CORRENTES:**	**806.734,65**
RECEITAS DE CAPITAL:	**0,00**	**DESPESAS DE CAPITAL:**	**0,00**
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	**0,00**
		RESERVA DO RPPS:	**0,00**
		SUPERÁVIT:	**4.963.249,97**
TOTAL:	**5.769.984,62**	**TOTAL:**	**5.769.984,62**

JUARA - MT, 9 de abril de 2026

Data: 09/04/2026 11:46:04 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 09/04/2026 11:46:04 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MICHELLE BLATT HUTTRA

ANEXO 2 DA LEI 4.320/94

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA - CEP 78.575-000 – Juara/MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Até o mês 12/2025

Adendo **III**, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1	Receitas Correntes			5.769.984,62
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		8.405,38	
1.1.1	Impostos	8.405,38		
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	8.405,38		
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	8.405,38		
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	8.405,38		
1.1.1.3.03.1.1	Receita - Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	8.405,38		
1.3	Receita Patrimonial		107.128,32	
1.3.2	Valores Mobiliários	107.128,32		
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	107.128,32		
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	107.128,32		
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários	107.128,32		
1.3.2.1.01.0.1	Receita - Receita - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	107.128,32		
1.7	Transferências Correntes		5.654.450,92	
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.844.865,49		
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	4.844.865,49		
1.7.2.4.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	4.844.865,49		
1.7.2.4.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	4.844.865,49		
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	4.844.865,49		
1.7.2.4.99.0.1.01	Receita - Receita - TERMO DE CONVENIO 2353-2025 - SINFRA	4.844.865,49		
1.7.3	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	809.585,43		
1.7.3.9	Outras Transferências dos Municípios	809.585,43		
1.7.3.9.50	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	809.585,43		
1.7.3.9.50.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	809.585,43		
1.7.3.9.50.0.1	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	809.585,43		
1.7.3.9.50.0.1.01	Receita - Receita - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Município de Juara	264.000,00		
1.7.3.9.50.0.1.02	Receita - Receita - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Município de Novo Horizonte	5.460,00		
1.7.3.9.50.0.1.03	Receita - Receita - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Município de Porto dos Gaúchos	20.880,00		
1.7.3.9.50.0.1.04	Receita - Receita - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Município de Tabaporã	100.260,00		
1.7.3.9.50.0.1.05	Receita - Receita - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Município de Juara Man. Cons. de Veículos e Maq. do termo de cessão de uso firmado pelo Mun. Juara	418.985,43		

Data: 09/04/2026 11:46:55 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 09/04/2026 11:46:55 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MICHELLE BLATT HUTTRA

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE

CNPJ 42.421.467/0001-55

Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA - CEP 78.575-000 – Juara/MT

Adendo **III**, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
			TOTAL GERAL:	**5.769.984,62**

JUARA - MT, 9 de abril de 2026

Data: 09/04/2026 11:46:55 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 09/04/2026 11:46:55 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MICHELLE BLATT HUTTRA

ANEXO 2 DA LEI 4.320/94

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA - CEP 78.575-000 – Juara/MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

Até o mês 12/2025

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 01 - CONSORCIO INTERM DE INFRA DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			806.734,65
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		118.659,28	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	86.666,66		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.01	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	7.857,72		
3.1.90.13.02	Contribuição Patronal - Regime Geral de Prev. Social	24.134,90		
3.3	Outras Despesas Correntes		688.075,37	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	256.254,50		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	228.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia e Afins/PJ	120.267,98		
3.3.90.39.79	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	30.702,89		
3.3.90.39.81	Serviços Bancários	300,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA - CEP 78.575-000 – Juara/MT

Órgão: 01 - CONSORCIO INTERM DE INFRA DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.40.01	Locação de Equipamentos e Softwares	52.550,00		
			TOTAL ÓRGÃO:	**806.734,65**
			TOTAL GERAL:	**806.734,65**

RESUMO

Órgão	Descrição	Valor
01	CONSORCIO INTERM DE INFRA DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS	806.734,65
	TOTAL GERAL:	**806.734,65**

JUARA - MT, 9 de abril de 2026

Data: 09/04/2026 11:47:32 Página: 2 de 2

Data da emissão: 09/04/2026 11:47:32 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MICHELLE BLATT HUTTRA

ANEXO 6 DA LEI 4.320/94

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA - CEP 78.575-000 – Juara/MT

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
Até o mês 12/2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Órgão: 0 -

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
26	Transporte	0,00	806.734,65	0,00	806.734,65
26.122	Administração geral	0,00	804.524,65	0,00	804.524,65
26.122.0001	AÇÕES VOLTADAS PARA GARANTIR A POPULAÇÃO DO VALE DO ARINOS SERVIÇOS PÚBLICOS VOLTADO A INFRA ESTRUTURA VIÁRIA	0,00	804.524,65	0,00	804.524,65
26.122.0001.2001	Manutenção C/Gestão-CINDVALE	0,00	804.524,65	0,00	804.524,65
26.782	Transporte rodoviário	0,00	2.210,00	0,00	2.210,00
26.782.0001	AÇÕES VOLTADAS PARA GARANTIR A POPULAÇÃO DO VALE DO ARINOS SERVIÇOS PÚBLICOS VOLTADO A INFRA ESTRUTURA VIÁRIA	0,00	2.210,00	0,00	2.210,00
26.782.0001.2002	AÇÃO 2002 – Manutenção e conservação de rodovias estaduais não pavimentadas, especificamente nos trechos compreendido pelas rodovias MT-160 coordenada inicial: 11°30'23.29"S 57°39'28.13"O coordenada final: 12°2'55.52"S 57°25'12.86"O, numa extensão de 70,96 km e MT-338 coordenada inicial: 11°13'45.00	0,00	2.210,00	0,00	2.210,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**806.734,65**	**0,00**	**806.734,65**
				TOTAL GERAL:	**806.734,65**

JUARA - MT, 9 de abril de 2026

Data: 09/04/2026 11:48:07 Página: 1 de 1
Data da emissão: 09/04/2026 11:48:07 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MICHELLE BLATT HUTTRA

ANEXO 7 DA LEI 4.320/94

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA - CEP 78.575-000 – Juara/MT

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
Até o mês 12/2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
26	Transporte	0,00	806.734,65	0,00	806.734,65
26.122	Administração geral	0,00	804.524,65	0,00	804.524,65
26.122.0001	AÇÕES VOLTADAS PARA GARANTIR A POPULAÇÃO DO VALE DO ARINOS SERVIÇOS PÚBLICOS VOLTADO A INFRA ESTRUTURA VIÁRIA	0,00	804.524,65	0,00	804.524,65
26.122.0001.2001	Manutenção C/Gestão-CINDVALE	0,00	804.524,65	0,00	804.524,65
26.782	Transporte rodoviário	0,00	2.210,00	0,00	2.210,00
26.782.0001	AÇÕES VOLTADAS PARA GARANTIR A POPULAÇÃO DO VALE DO ARINOS SERVIÇOS PÚBLICOS VOLTADO A INFRA ESTRUTURA VIÁRIA	0,00	2.210,00	0,00	2.210,00
26.782.0001.2002	AÇÃO 2002 – Manutenção e conservação de rodovias estaduais não pavimentadas, especificamente nos trechos compreendido pelas rodovias MT-160 coordenada inicial: 11°30'23.29"S 57°39'28.13"O coordenada final: 12°2'55.52"S 57°25'12.86"O, numa extensão de 70,96 km e MT-338 coordenada inicial: 11°13'45.00	0,00	2.210,00	0,00	2.210,00
	TOTAL:	**0,00**	**806.734,65**	**0,00**	**806.734,65**
	TOTAL GERAL:				**806.734,65**

JUARA - MT, 9 de abril de 2026

Data: 09/04/2026 11:48:42 — Página: 1 de 1
Data da emissão: 09/04/2026 11:48:42 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MICHELLE BLATT HUTTRA

ANEXO 8 DA LEI 4.320/94

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA - CEP 78.575-000 – Juara/MT

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
Até o mês 12/2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
26	Transporte	0,00	806.734,65	806.734,65
26.122	Administração geral	0,00	804.524,65	804.524,65
26.122.0001	AÇÕES VOLTADAS PARA GARANTIR A POPULAÇÃO DO VALE DO ARINOS SERVIÇOS PÚBLICOS VOLTADO A INFRA ESTRUTURA VIÁRIA	0,00	804.524,65	804.524,65
26.122.0001.2001	Manutenção C/Gestão-CINDVALE	0,00	804.524,65	804.524,65
26.122.0001.2001.1.633.0000000	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	804.524,65	804.524,65
26.782	Transporte rodoviário	0,00	2.210,00	2.210,00
26.782.0001	AÇÕES VOLTADAS PARA GARANTIR A POPULAÇÃO DO VALE DO ARINOS SERVIÇOS PÚBLICOS VOLTADO A INFRA ESTRUTURA VIÁRIA	0,00	2.210,00	2.210,00
26.782.0001.2002	AÇÃO 2002 – Manutenção e conservação de rodovias estaduais não pavimentadas, especificamente nos trechos compreendido pelas rodovias MT-160 coordenada inicial: 11°30'23.29"S 57°39'28.13"O coordenada final: 12°2'55.52"S 57°25'12.86"O, numa extensão de 70,96 km e MT-338 coordenada inicial: 11°13'45.00	0,00	2.210,00	2.210,00
26.782.0001.2002.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	2.210,00	2.210,00
	TOTAL:	**0,00**	**806.734,65**	**806.734,65**
			TOTAL GERAL:	**806.734,65**

JUARA - MT, 9 de abril de 2026

Data: 09/04/2026 11:49:14 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 09/04/2026 11:49:14 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MICHELLE BLATT HUTTRA

ANEXO 9 DA LEI 4.320/94

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA - CEP 78.575-000 – Juara/MT

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
Até o mês 12/2025
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00	Funções	
Órgão	**Transporte**	**Total**
01 - CONSORCIO INTERM DE INFRA DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS	806.734,65	**806.734,65**
Total	**806.734,65**	**806.734,65**

TOTAL		**806.734,65**
PREV. INTERF. FINANCEIRAS		**0,00**
TOTAL GERAL		**806.734,65**

JUARA - MT, 9 de abril de 2026

Data: 09/04/2026 11:51:21 Página: 1 de 1
Data da emissão: 09/04/2026 11:51:21 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MICHELLE BLATT HUTTRA

ANEXO 10 DA LEI 4.320/94

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA- CEP 78.575-000 – Juara/MT

ANEXO 10 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Até o mês 12/2024

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1	Receitas Correntes	1.362.100,00	394.355,02	23.328,42		23.328,42	417.683,44		944.416,56
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.700,00	4.094,21	1.299,96		1.299,96	5.394,17		2.305,83
1.1.1	Impostos	7.700,00	4.094,21	1.299,96		1.299,96	5.394,17		2.305,83
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	7.700,00	4.094,21	1.299,96		1.299,96	5.394,17		2.305,83
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	7.700,00	4.094,21	1.299,96		1.299,96	5.394,17		2.305,83
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	4.950,00	4.094,21	1.299,96		1.299,96	5.394,17	444,17	
1.1.1.3.03.1.1	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.950,00	4.094,21	1.299,96		1.299,96	5.394,17	444,17	
	Fontes: 1.500.0000000								
	1.633.0000000	4.950,00	4.094,21	1.299,96		1.299,96	5.394,17	444,17	
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	2.750,00							2.750,00
1.1.1.3.03.4.1	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	2.750,00							2.750,00
	Fontes: 1.500.0000000								
	1.633.0000000	2.750,00							2.750,00
	Soma	7.700,00	4.094,21	1.299,96		1.299,96	5.394,17	444,17	2.750,00
1.3	Receita Patrimonial	5.800,00	5.064,01	928,46		928,46	5.992,47	192,47	
1.3.2	Valores Mobiliários	5.800,00	5.064,01	928,46		928,46	5.992,47	192,47	
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	5.800,00	5.064,01	928,46		928,46	5.992,47	192,47	
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	5.800,00	5.064,01	928,46		928,46	5.992,47	192,47	
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários	5.800,00	5.064,01	928,46		928,46	5.992,47	192,47	
1.3.2.1.01.0.1	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.800,00	5.064,01	928,46		928,46	5.992,47	192,47	
	Fontes: 1.633.0000000	5.800,00	5.064,01	928,46		928,46	5.992,47	192,47	
	Soma	5.800,00	5.064,01	928,46		928,46	5.992,47	192,47	
1.7	Transferências Correntes	1.348.600,00	385.196,80	21.100,00		21.100,00	406.296,80		942.303,20
1.7.3	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.348.600,00	385.196,80	21.100,00		21.100,00	406.296,80		942.303,20
1.7.3.9	Outras Transferências dos Municípios	1.348.600,00	385.196,80	21.100,00		21.100,00	406.296,80		942.303,20
1.7.3.9.50	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	1.348.600,00	385.196,80	21.100,00		21.100,00	406.296,80		942.303,20
1.7.3.9.50.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	1.348.600,00	385.196,80	21.100,00		21.100,00	406.296,80		942.303,20
1.7.3.9.50.0.1	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	1.348.600,00	385.196,80	21.100,00		21.100,00	406.296,80		942.303,20
1.7.3.9.50.0.1.01	Receita - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Município de Juara	222.000,00	193.500,00				193.500,00		28.500,00
	Fontes: 1.633.0000000	222.000,00	193.500,00				193.500,00		28.500,00
1.7.3.9.50.0.1.02	Receita - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Município de Novo Horizonte	5.460,00	4.550,00	910,00		910,00	5.460,00		
	Fontes: 1.633.0000000	5.460,00	4.550,00	910,00		910,00	5.460,00		
1.7.3.9.50.0.1.03	Receita - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Município de Porto dos Gaúchos	20.880,00	17.400,00	3.480,00		3.480,00	20.880,00		
	Fontes: 1.633.0000000	20.880,00	17.400,00	3.480,00		3.480,00	20.880,00		
1.7.3.9.50.0.1.04	Receita - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Município de Tabaporã	100.260,00	83.550,00	16.710,00		16.710,00	100.260,00		
	Fontes: 1.633.0000000	100.260,00	83.550,00	16.710,00		16.710,00	100.260,00		
1.7.3.9.50.0.1.05	Receita - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Município de Juara Man. Cons. de Veículos e Maq. do termo de cessão de uso firmado pelo Mun. Juara	1.000.000,00	86.196,80				86.196,80		913.803,20
	Fontes: 1.633.0000000	1.000.000,00	86.196,80				86.196,80		913.803,20
	Soma	1.348.600,00	385.196,80	21.100,00		21.100,00	406.296,80		942.303,20
	Soma das Receitas Correntes	**1.362.100,00**	**394.355,02**	**23.328,42**		**23.328,42**	**417.683,44**	**636,64**	**945.053,20**
	TOTAL RECEITAS:	**1.362.100,00**	**394.355,02**	**23.328,42**	**0,00**	**23.328,42**	**417.683,44**	**0,00**	**944.416,56**

Data: 09/04/2026 11:52:56 Página: 1 de 2

Data da emissão: 09/04/2026 11:52:56 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: MICHELLE BLATT HUTTRA

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE

CNPJ 42.421.467/0001-55

Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA- CEP 78.575-000 – Juara/MT

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Até o mês 12/2024

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		
	PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		
	TOTAL GERAL:	1.362.100,00	394.355,02	23.328,42	0,00	23.328,42	417.683,44	0,00	944.416,56

JUARA - MT, 9 de abril de 2026

Data: 09/04/2026 11:52:56 Página: 2 de 2

Data da emissão: 09/04/2026 11:52:56 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MICHELLE BLATT HUTTRA

ANEXO 11 DA LEI 4.320/94

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA- CEP 78.575-000 – Juara/MT

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o mês 12/2025

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	01	CONSORCIO INTERM DE INFRA DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS								
	001	**CONSORCIO INTERM DE INFRA DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS**								
1	26.122.0001.1001.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.633.0000000	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2	26.122.0001.2001.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	107.750,00	0,00	107.750,00	73.666,66	13.000,00	0,00	86.666,66	21.083,34
	1.633.0000000	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	107.750,00	0,00	107.750,00	73.666,66	13.000,00	0,00	86.666,66	21.083,34
3	26.122.0001.2001.3.1.90.13	Obrigações Patronais	34.681,00	0,00	34.681,00	28.222,62	3.770,00	0,00	31.992,62	2.688,38
	1.633.0000000	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	34.681,00	0,00	34.681,00	28.222,62	3.770,00	0,00	31.992,62	2.688,38
4	26.122.0001.2001.3.3.90.14	Diárias - Civil	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.633.0000000	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
5	26.122.0001.2001.3.3.90.30	Material de Consumo	700.000,00	0,00	700.000,00	271.653,32	0,00	15.398,82	256.254,50	443.745,50
	1.633.0000000	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	700.000,00	0,00	700.000,00	271.653,32	0,00	15.398,82	256.254,50	443.745,50
6	26.122.0001.2001.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.633.0000000	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
7	26.122.0001.2001.3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.633.0000000	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
8	26.122.0001.2001.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	252.000,00	0,00	252.000,00	207.000,00	21.000,00	0,00	228.000,00	24.000,00
	1.633.0000000	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	252.000,00	0,00	252.000,00	207.000,00	21.000,00	0,00	228.000,00	24.000,00
9	26.122.0001.2001.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	270.200,00	0,00	270.200,00	149.048,58	12,29	0,00	149.060,87	121.139,13
	1.633.0000000	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	270.200,00	0,00	270.200,00	149.048,58	12,29	0,00	149.060,87	121.139,13
10	26.122.0001.2001.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	81.600,00	0,00	81.600,00	65.700,00	0,00	13.150,00	52.550,00	29.050,00
	1.633.0000000	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	81.600,00	0,00	81.600,00	65.700,00	0,00	13.150,00	52.550,00	29.050,00
11	26.122.0001.2001.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	558,50	0,00	558,50	0,00	0,00	0,00	0,00	558,50
	1.633.0000000	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	558,50	0,00	558,50	0,00	0,00	0,00	0,00	558,50
12	26.122.0001.2001.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.633.0000000	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
13	26.122.0001.9999.9.9.99.99	A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	6.810,50	0,00	6.810,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.810,50
	1.633.0000000	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	6.810,50	0,00	6.810,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.810,50
14	26.782.0001.2002.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	4.844.865,49	4.844.865,49	2.210,00	0,00	0,00	2.210,00	4.842.655,49
	1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	4.844.865,49	4.844.865,49	2.210,00	0,00	0,00	2.210,00	4.842.655,49
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**1.464.100,00**	**4.844.865,49**	**6.308.965,49**	**797.501,18**	**37.782,29**	**28.548,82**	**806.734,65**	**5.502.230,84**
		Total do Órgão - 01	**1.464.100,00**	**4.844.865,49**	**6.308.965,49**	**797.501,18**	**37.782,29**	**28.548,82**	**806.734,65**	**5.502.230,84**
		TOTAL DAS DESPESAS:	**1.464.100,00**	**4.844.865,49**	**6.308.965,49**	**797.501,18**	**37.782,29**	**28.548,82**	**806.734,65**	**5.502.230,84**

Data: 09/04/2026 11:53:30 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 09/04/2026 11:53:30 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MICHELLE BLATT HUTTRA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA - CEP 78.575-000 – Juara/MT

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
		TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS:	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
		TOTAL DE INTERFERÊNCIAS PATRONAIS:	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
		TOTAL GERAL:	1.464.100,00	4.844.865,49	6.308.965,49	797.501,18	37.782,29	28.548,82	806.734,65	5.502.230,84

JUARA - MT, 9 de abril de 2026

Data: 09/04/2026 11:53:30 — Página: 2 de 2
Data da emissão: 09/04/2026 11:53:30 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: MICHELLE BLATT HUTTRA

ANEXO 16 DA LEI 4.320/94

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA - CEP 78.575-000 – Juara/MT

ANEXO 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Até o mês 12/2025

art. 124 da Lei nº 4.320/1964

Autorizações						Saldo em circulação anterior	Movimento do exercício				Saldo para o exercício seguinte	
Lei	Descrição	Parcelas		Data	Valor emissão		Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	Quantidade	Valor
		Total	Pagas									
Total					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00

JUARA - MT, 9 de abril de 2026

Data: 09/04/2026 11:54:28 Página: 1 de 1

Data da emissão: 09/04/2026 11:54:28 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MICHELLE BLATT HUTTRA

ANEXO 17 DA LEI 4.320/94

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA - CEP 78.575-000 – Juara/MT

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Até o mês 12/2025

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) **em R$**

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR a	MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO					SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+b) - (c+d)
		INSCRIÇÃO b	BAIXA		TRANSFERÊNCIA DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA EM LIQUIDAÇÃO OU LIQUIDADO		
			PAGAMENTO c	CANCELAMENTO d	INSCRIÇÃO	BAIXA	
Restos a pagar (Subtotal)	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**0,00**
PROCESSADOS							
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal dos RPP	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
NÃO PROCESSADOS							
2024	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal dos RPNP	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**0,00**
Depósitos(Subtotal)	**3.833,14**	**27.729,50**	**27.990,86**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.571,78**
Consignações	0,00	9.354,54	9.354,54	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações	3.833,14	18.374,96	18.636,32	0,00	0,00	0,00	3.571,78
TOTAL	**13.833,14**	**27.729,50**	**37.990,86**	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**3.571,78**

JUARA - MT, 9 de abril de 2026

Data: 09/04/2026 11:56:15 Página: 1 de 1

Data da emissão: 09/04/2026 11:56:15 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MICHELLE BLATT HUTTRA

ANEXO 17 DA LEI 4.320/94

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA - CEP 78.575-000 – Juara/MT

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Até o mês 12/2025

Restos a pagar

					Baixa (d = d1 + d2)		
Exercício	Descrição	Saldo Anterior (a)	Inscrição (b)	Liquidação (c)	Pagamento (d1)	Cancelamento (d2)	Saldo (e)
2024	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2024	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
2024	Restos a pagar Não Processados liquidados de 2024	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
2025	Empenhos a pagar não processados a liquidar de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	Empenhos a pagar não processados em liquidação de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	Empenhos a pagar processados de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**

Depósitos extra orçamentários

Código Conta	Descrição	SaldoAnterior (f)	Inscrição (g)	Baixa (h)	Saldo (i)
207002	INSS	0,00	9.354,54	9.354,54	0,00
207003	IRRF	3.653,14	4.549,12	4.960,48	3.241,78
207001	ISSQN	180,00	13.825,84	13.675,84	330,00
	Total	**3.833,14**	**27.729,50**	**27.990,86**	**3.571,78**

	SaldoAnterior (a + f)	Inscricao (b + g)	Baixa (d + h)	Saldo (e + i)
TOTAL GERAL	13.833,14	37.729,50	37.990,86	3.571,78

Contas extra devedoras

Data: 09/04/2026 11:57:15 Página: 1 de 1
Data da emissão: 09/04/2026 11:57:15 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MICHELLE BLATT HUTTRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ – CISVAG

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG, por meio de seu Agente de Contratação, torna público o **EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/CISVAG (INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026/CISVAG – PROCESSO Nº 002/2026/CISVAG)**.

O presente Edital Complementar tem por objeto a inclusão do serviço de **TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE NEUROLOGIA – SÍNCRONA (ITEM 7)** no rol de serviços já previstos no Edital de Credenciamento nº 002/2026/CISVAG. Com esta inclusão, o valor total estimado do credenciamento passa a ser de R$ 1.229.500,00 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).

Empresas já credenciadas poderão solicitar credenciamento no Item 7, mediante apresentação da documentação técnica específica. Empresas ainda não credenciadas poderão fazê-lo simultaneamente para todos os itens.

O Edital Complementar completo está disponível no Jornal Oficial dos Municípios Mato-grossenses - AMM, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do CISVAG (www.cisvag.com.br). Permanecem inalteradas as demais condições do Edital original.

Pontes e Lacerda - MT, 07 de abril de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Presidente do CISVAG

AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ – CISVAG

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG**, por meio de seu Agente de Contratação, torna público o **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026/CISVAG**, referente ao Credenciamento Nº 001/2026/CISVAG (Inexigibilidade Nº 001/2026/CISVAG – Processo Nº 001/2026/CISVAG). O presente Edital Complementar destina-se à **retificação dos valores de determinados procedimentos** de saúde ocular constantes do Anexo I – Termo de Referência, no âmbito do Programa Fila Zero. Os valores atualizados, tais como VITRECTOMIA ANTERIOR, REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE, FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MÁXIMO QUATRO APLICAÇÕES POR OLHO) MO-

NOOCULAR, TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - OCT - BINOCULAR e RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR, passam a vigorar conforme detalhado no documento. Empresas que já solicitaram credenciamento com base nos valores anteriores poderão ratificar sua proposta ou apresentar nova manifestação de interesse, considerando os valores ora retificados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital Complementar.

O Edital Complementar completo está disponível no Jornal Oficial dos Municípios Mato-grossenses - AMM, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do CISVAG (www.cisvag.com.br). Permanecem inalteradas as demais condições do Edital original.

Pontes e Lacerda - MT, 07 de abril de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Presidente do CISVAG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DO CONTRATO nº **007/2026**. LOCATÁRIO: **CISOMT,** LOCADOR: **CARLOS MARIO MESQUITA GARCIA,** inscrita no CPF nº 111.561.551-34. **Objeto:** Locação de imóvel do tipo comercial, com área construída de 152,74m² (cento e cinquenta e dois metros e setenta e quatro centímetros quadrados), localizado na Rua João Pessoa, nº 150, na cidade de Cáceres-MT, matriculado sob o nº 16.110 no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres, Estado de Mato Grosso, destinado exclusivamente à instalação temporária do Ambulatório do CISO-MT, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais. **Vigência:** 12 meses. **Valor Global:** R$ 96.000,00. **Fiscal do Contrato:** Josemar Correa das Neves.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO REABERTURAAVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ - CISVARC**, pessoa jurídica de direito privado, através de seu Agente de Contratação, torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO E REABERTURA** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, por adequações técnicas no Edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DOS TIPOS A, B e D, E REMOÇÃO DE PACIENTES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ.

NOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: Dia **24 de abril de 2026, às 10h30min** (Horário de Brasília/DF).

LOCAL DA DISPUTA: Sítio Eletrônico: www.licitanet.com.br.

EDITAL RETIFICADO: O Edital corrigido e seus anexos já se encontram à disposição dos interessados nos sites: www.cisvarc.com.br, www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução CISVARC nº 001/2024.

Cuiabá - MT, 09 de abril de 2026.

NEURILAN FRAGA

Secretário Executivo do CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

Processo **Administrativo nº 04/2026**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, foi **RATIFICADA** a Dispensa de Licitação nº 03/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem de website, manutenção de website, hospedagem de aplicativo mobile (iOS e Android), manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e demais serviços necessários à garantia da estabilidade e segurança dos sistemas institucionais.

Contratada: Pentágono Desenvolvimento de Sistemas Ltda – ME CNPJ: 23.019.551/0001-00

Valor Global: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Porto Alegre do Norte – MT, 08 de abril de 2026.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA Presidente do CIDESA-NA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos componente especializado, itens fracassados do SRP Pregão Eletrônico n°002/2026, para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R$ 31.888,52 (trinta e um mil e oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos): ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (27455068000111) com os lotes: 2 e 3 no valor total de R$ 1.130,40 (um mil e cento e trinta reais e quarenta centavos). RK MED LTDA (51005069000149) com o lote: 4 no valor total de R$ 6.327,00 (seis mil e trezentos e vinte e sete reais). AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (64117995000158) com o lote: 1 no valor total de R$ 22.961,12 (vinte e dois mil e novecentos e sessenta e um reais e doze centavos). VIGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (63190163000102) com o lote: 5 no valor total de R$ 1.470,00 (um mil e quatrocentos e setenta reais).

SORRISO - MT, 09 de abril de 2026

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 2403/2023, CELEBRADO ENTRE O CONSPREV E MPX

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 2.403/2023, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES - CONSPREV E MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES - CONSPREV, torna público aos interessados que de acordo com o parecer jurídico 001/2026 firmou o terceiro termo aditivo de prorrogação de prazo e reajuste contratual anual com a empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, cujo objeto consiste em " serviços especializados de criação, hospedagem, manutenção, suporte técnico e gestão de website institucional".

Contrato: n. º 2.403/2023
Valor total: R$ 9.699,36 (nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)
Vigência: 10/04/2026 até 10/04/2027.
Gabinete do Presidente, em Cuiabá/MT, 09 de abril de 2026.
DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES
Presidente

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

EDITAL PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO SERRAPREV- COMIN

EDITAL Nº 001/2026

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.694.270/0001-91, com sede na Rua João Elias Ramos, 460-E, Jardim Floriza, na Cidade de Tangará da Serra/MT, neste ato representado pela sua Diretora Executiva Laura Pereira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 709.296-2 SSP/MT e CPF n. 461.007.411-72, convivente, servidora pública municipal, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, Gestora do RPPS, no uso de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL** para composição do COMIN – Comitê de Investimento do SERRAPREV para triênio 2026/2029, em conformidade com a Lei Complementar nº 153/2011 e Decreto nº 060/2013 e suas alterações.

1. **DO OBJETO**
   1.1 O presente Edital tem por objeto a formação de lista de interessados em compor como membro do Comitê de Investimento do SERRAPREV com mandato por 03 (três) anos, em conformidade com a legislação retro mencionada.
2. **CONDIÇÕES PARA SE INCREVER**

2.1 O interessado deverá atender os seguintes requisitos para se inscrever:

- Possuir no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício como servidor público do Município de Tangará da Serra/MT;

- Possuir graduação de nível superior completo;

- Ser segurado obrigatório do RPPS;

- Possuir Certificação Profissional (Membros do Comitê de Investimentos ou Gestor de Recursos;

- Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

- Não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público.

3 . **PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

3.1 O interessado deverá inscrever-se como pretendente a membro do COMIN no período de 14/04/2026 a 21/04/2026.

As inscrições serão realizadas de forma online, por meio do sistema 1Doc, disponível no seguinte link: Prefeitura de Tangará da Serra | 1Doc https://portalatendimento.tangaradaserra.mt.gov.br/b.php?pg=o%2Fbusca_servicos&search=serr

Serviço: Solicitação de inscrição para o Comitê de Investimentos – SERRAPREV.

3.1.1 **DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**:

1. CPF;
2. RG;
3. Comprovante de endereço;
4. Declaração do Departamento de pessoal do Município comprovando o efetivo exercício no serviço público;
5. Diploma de graduação;
6. Certidão Negativa Criminal;
7. Certificação Profissional;
8. Certidão Negativa do Departamento de Sindicância Municipal; e,
9. Declaração de Bens.

4. DA NOMEAÇÃO

4.1 Havendo mais 05 (cinco) inscritos a lista será submetida ao

Conselho Previdenciário que fará eleição interna para escolha dos 05 (cinco) membros e 01 (um) suplente para composição do Comitê de Investimento.

4.2 Após a escolha dos membros será encaminhada a lista ao Prefeito para nomeação.

Tangará da Serra-MT, 09 de Abril de 2026.

Laura Pereira

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 082-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: G. M. B. DA COSTA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ: 06.017.797/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e materiais permanentes para atender as demandas das secretariais vinculadas à secretaria municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	21442	ARMÁRIO BAIXO FECHADO 68,5X89X38 CONF. EM MDF 25	UN - UNIDADE	DECORATIVA	68,00	414,0000	28.152,00
67	30055	MESA REUNIÃO OVAL 2,57MX1,57MX0,75M	UN - UNIDADE	DECORATIVA	21,00	1.692,0000	35.532,00
62	34237	MESA DE ESCRITORIO - TAMANHO: 120CM X 60CM COR AZUL	UN - UNIDADE	DECORATIVA	68,00	399,0000	27.132,00
64	35575	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO LIGHT COM 03 GAVETAS 1,40 X1,40	UN - UNIDADE	DECORATIVA	19,00	800,0000	15.200,00
49	35583	GAVETEIRO VOLANTE COM RODINHAS , NA COR AZUL, COM 4 GAVETAS, EM MDF, MEDINDO 0,68 X 0,48 X 0,48CM, PARA ESCRITÓRIO.	UN - UNIDADE	DECORATIVA	45,00	533,0000	23.985,00
9	35589	ARMÁRIO SEMI-ABERTO COM 2 PORTAS E CHAVES, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS,	UN - UNIDADE	DECORATIVA	47,00	619,0000	29.093,00
		MEDINDO 800MM X 360MM X 1500MM.					
50	3964226	GAVETEIRO VOLANTE COM RODINHAS , NA COR PRETA COM 4 GAVETAS, EM MDF, MEDINDO 0,68 X 0,48 X 0,48CM, PARA ESCRITÓRIO.	UN - UNIDADE	DECORATIVA	15,00	465,0000	6.975,00
59	3964227	MESA DE ESCRITORIO - EM MADEIRA MDF DE 25MM DE ESPESSURA NA COR PRETA MEDINDO 740MM DE ALTURA, MEDINDO (1500 X 600)MM, COM 03 GAVETAS	UN - UNIDADE	DECORATIVA	3,00	786,0000	2.358,00
60	3964241	MESA DE ESCRITORIO - EM MADEIRA MDF DE NO MINIMO 20MM DE ESPESSURA, MEDINDO NO MINIMO 740MM DE ALTURA, COM (1,60 X 0,70), COM 03 GAVETAS	UN - UNIDADE	DECORATIVA	14,00	825,0000	11.550,00
61	3964355	MESA DE ESCRITORIO - EM MADEIRA MDF, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO,RETANGULAR.	UN - UNIDADE	DECORATIVA	17,00	514,0000	8.738,00
7	3971471	ARMÁRIO MÉDIO COM 1 PORTA COM 3 VÃOS INTERNOS COR AZUL	UN - UNIDADE	DECORATIVA	9,00	639,0000	5.751,00
31	3971691	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO COM ENCOSTO EM TELA	UN - UNIDADE	DECORATIVA	63,00	330,0000	20.790,00

VALOR TOTAL: R$ 215.256,00 (duzentos e quinze mil e duzentos e cinquenta e seis reais).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 09 de abril de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 083-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, inscrito no CNPJ: 12.358.170/0001-21

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e materiais permanentes para atender as demandas das secretariais vinculadas à secretaria municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TO-

							TAL
74	21365	TANQUINHO DE LAVAR ROUPA DE 6 A 10KG	UN - UNIDADE	LIBELL	3,00	497,0000	1.491,00
65	33892	MESA PARA REFEITORIO DE 06 LUGARES COM BANCOS FIXOS	UN - UNIDADE	VIANFLEX	19,00	1.394,0000	26.486,00
63	3964224	MESA DE ESCRITORIO TAMANHO: 120CM X 60CM COR PRETA	UN - UNIDADE	VFLEX	1,00	398,0000	398,00
1	3967186	AMASSADEIRA SEMI RAPIDA VERTICAL - 220V TRIFASICA, COM CAPACIDADE 7KG DE USO PROFISSIONAL , CAPACIDADE MINIMA DE FARINHA 1,5 KG, E CAPACIDADE MAXIMA DE FARINHA 4 KG, COM PINTURA ELETROSTATICA A PO, PECAS EM ACO, ALUMINIO E FERRO FUNDIDO,	UN - UNIDADE	COPAMETAL	6,00	3.892,7000	23.356,20
66	3968441	MESA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO QUADRADA NA COR PRETA	UN - UNIDADE	MOR	141,00	94,0000	13.254,00

VALOR TOTAL: R$ 64.985,20 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais, vinte centavos).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 09 de abril de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 084-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ: 20.357.366/0001-20

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e materiais permanentes para atender as demandas das secretariais vinculadas à secretaria municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
22	3967026	CADEIRA - COM BRACOS, MATERIAL POLIPROPILENO, PESO MAXIMO 182 KG, LARGURA 57,5 CM/ ALTURA 78,5 CM, PROFUNDIDADE: 59 CM , COR BRANCA EMPILHAVEL	UN - UNIDADE	DUO PLASTIC	20,00	55,0000	1.100,00
30	3967027	CADEIRA - PLASTICA, TIPO BISTRO, POLIPROPILENO, SEM APOIO DE BRACOS, EMPILHAVEL, CAPACIDADE PARA 150 KG, EM PINTURA NA COR PRETA,	UN - UNIDADE	DUO PLASTIC	770,00	38,0000	29.260,00

VALOR TOTAL: R$ 30.360,00 (trinta mil e trezentos e sessenta reais).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 09 de abril de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000152/2025

Modalidade Nr**.:** 00000009/2025

Classificação:

Data da Adjudicação: 24/11/25

Objeto da licitação: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO MINHA CASA MINHA VIDA, NO BAIRRO UNIVERSITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT, COM RECURSOS DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 970567/2024, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA.

FORNECEDOR: JEZIEL DE A. OLIVEIRA & LTDA, CNPJ: 97.527.315/0001-23

Codigo	Nome	Unid. de Fornecimento	Marca	Quantidade	Percentual de desconto
3970918	EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO MINHA CASA MINHA VIDA, NO BAIRRO UNIVERSITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT	UNIDADE		1,0000	11,6000

ÁGUA BOA - MT, Segunda-feira, 24 de novembro de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 085-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: OLMI INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ: 00.789.321/0001-17

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e materiais permanentes para atender as demandas das secretariais vinculadas à secretaria municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
71	30059	REFRIGERADOR/ GELADEIRA FROST FREE - BRANCA- 263 LTS	UN - UNIDADE	CONSUL / CRB36	1,00	2.550,0000	2.550,00
69	3967776	PURIFICADOR DE AGUA - NATURAL E GELADA - COR BRANCA OU PRATA	UN - UNIDADE	LIBELL / ACQUAFLEX	28,00	720,0000	20.160,00
43	3969731	FOGÃO INDUSTRIAL 5 BOCAS TRIPLA CHAMA, C/ FORNO	UN - UNIDADE	CRISTAL AÇO / ECONOMY	7,00	1.829,0000	12.803,00
41	3971767	FOGÃO ELÉTRICO PORTÁTIL DUAS BOCAS	UN - UNIDADE	AGRATTO / FM-01	1,00	176,0000	176,00

VALOR TOTAL: R$ 35.689,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 09 de abril de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 086-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: S TYSKI, inscrito no CNPJ: 33.460.679/0001-50

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e materiais permanentes para atender as demandas das secretariais vinculadas à secretaria municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
21	3966935	CADEIRA - CADEIRA PARA REFEICAO DOBRAVEL, CRIANCAS DE 6 A 36 MESES, PESO MAXIMO SUPORTADA DE 15KG,COM CINTO DE SEGURANÇA DE 5 PONTOS PEDANA.	UN - UNIDADE	GALZERANO	20,00	290,0000	5.800,00
27	3966958	CADEIRA GIRATORIA - REVESTIMENTO EM PU, ASSENTO E ENCOSTO MODELO PRESIDENTE GOMADA	UN - UNIDADE	FRATINI	5,00	499,9900	2.499,95

VALOR TOTAL: R$ 8.299,95 (oito mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 09 de abril de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 087-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ: 08.694.780/0002-00

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e materiais permanentes para atender as demandas das secretariais vinculadas à secretaria municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
42	30052	FOGAO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO DE NO MINIMO 87 LITROS, PINTURA EPOXI ELETROSTATICA, FOGAO E FORNO DESMONTAVEIS, 03 QUEIMADORES COM DUPLA CHAMA E 03 QUEIMADORES SIMPLES	UN - UNIDADE	MR FOGOES	8,00	1.799,9900	14.399,92
45	3967826	FORNO - MICROONDAS, CAPACIDADE MINIMA DE 36 LITROS - POTENCIA MINIMA DE 1400 WATTS, PESO APROXIMADO DE 14KG A 18KG, VOLTAGEM 220 V, NA COR PRATA	UN - UNIDADE	PHILCO	33,00	883,9300	29.169,69

VALOR TOTAL: R$ 43.569,61 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais, sessenta e um centavos).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 09 de abril de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 088-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: VINICIUS GUARATO ROSA, inscrito no CNPJ: 39.927.525/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e materiais permanentes para atender as demandas das secretariais vinculadas à secretaria municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	34391	ARMARIO - EM MADEIRA MDF, REVESTIDO EM MELAMINICO NA COR AZUL.	UN - UNIDADE	GUARATO	54,00	689,0000	37.206,00

VALOR TOTAL: R$ 37.206,00 (trinta e sete mil, duzentos e seis reais).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 09 de abril de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 089-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: SENA E PRATES LTDA, inscrito no CNPJ: 47.536.916/0001-24

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e materiais permanentes para atender as demandas das secretariais vinculadas à secretaria municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
25	21334	CADEIRA FIXA ESTOFAMENTO AZUL C/ ESPUMA INJETADA	UN - UNIDADE	AMERICANFER	151,00	150,0000	22.650,00
26	3964228	CADEIRA FIXA PALITO 4 PES ESTOFAMENTO EM CORINO PRETA C/ ESPUMA INJETADA	UN - UNIDADE	AMERICANFE R	61,00	150,0000	9.150,00

VALOR TOTAL: R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 09 de abril de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 090-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: MM DISTRIBUIDORAINDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ: 46.924.137/0001-33

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e materiais permanentes para atender as demandas das secretariais vinculadas à secretaria municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
78	29159	VENTILADOR - TIPO COLUNA COM PEDESTAL REGULAVEL COM ATE 1,80M, COM 3 PAS 40 CM DE DIAMETRO, AJUSTE CONTINUO DE VELOCIDADES, NA VOLTAGEM 220 V	UN - UNIDADE	VENTISOL- COLUNA- 40CM-80W	20,00	176,5300	3.530,60

VALOR TOTAL: R$ 3.530,60 (três mil, quinhentos e trinta reais e sessenta centavos).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 09 de abril de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 091-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: SBA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ: 36.139.449/0001-82

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e materiais permanentes para atender as demandas das secretariais vinculadas à secretaria municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
11	31664	ARQUIVO - EM MADEIRA PRENSADA DE MDF, COM 4 GAVETAS CORREDIÇAS PARA PASTAS SUSPENSAS OU FICHA.	UN - UNIDADE	GEBB WORK	40,00	790,0000	31.600,00
19	3968442	CADEIRA ALLEGRA EM POLIPROPILENO	UN - UNIDADE	EVOLUX	56,00	109,0000	6.104,00

VALOR TOTAL: R$ 37.704,00 (trinta e sete mil, setecentos e quatro reais).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 09 de abril de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 092-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: EXCELÊNCIA LICITAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ: 57.222.097/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e materiais permanentes para atender as demandas das secretariais vinculadas à secretaria municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
32	3971478	CAFETEIRA ELETRICA	UN - UNIDADE	BLACK + DECKER	15,00	490,0000	7.350,00
37	3971508	ESPREMEDOR DE FRUTAS INDUSTRIAL	UN - UNIDADE	METAL FERREIRA	18,00	265,0000	4.770,00

VALOR TOTAL: R$ 12.120,00 (doze mil e cento e vinte reais).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 09 de abril de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto nº 4.252/2025, comunica que houve a **RETIFICAÇÃO**, no Edital e seus anexos, conforme segue:

ALTERA-SE o Edital: Item 9 CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA, incluindo:

F) Prazo de Entrega

G) Critério de Desempate

ALTERA-SE o Termo de Referência: Item 13. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA, incluindo:

13.4. Do Critério de Desempate

Demais cláusulas, permanecem inalteradas.

Água Boa-MT, 09 de abril de 2026.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 093-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ: 21.613.975/0001-65

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e materiais permanentes para atender as demandas das secretariais vinculadas à secretaria municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
58	35577	MAQUINA DE LAVAR - ROUPAS - LAVAGEM, MOLHO, ENXAGUE E CENTRIFUGACAO, CAPACIDADE PARA 15 KG, NA VOLTAGEM 220V, NA COR BRANCA, SELO PROCEL CLASSE A	UN - UNIDADE	MIDEA	5,00	1.930,3000	9.651,50

VALOR TOTAL: R$ 9.651,50 (nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 09 de abril de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

RESULTADO 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados o resultado do Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento, produção, montagem e instalação de móveis planejados em MDF, para atendimento das necessidades das secretarias vinculadas à administração municipal de Água Boa/MT, das seguintes empresas:

Empresa	Situação
Vinicius Guarato Rosa	Credenciada
G. M. B. Da Costa & Cia Ltda EPP	Credenciada

Abre-se o prazo conforme artigo 165, I c) da Lei 14.133/2021.

Água Boa, 09 de abril de 2026.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 094-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: WDCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ: 39.436.640/0001-84

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e materiais permanentes para atender as demandas das secretariais vinculadas à secretaria municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
75	36838	TELEVISOR 50 POLEGADAS, LED SMART TV, COM CONVERSOR DIGITAL	UN - UNIDADE	HQ	6,00	1.840,0000	11.040,00
48	3964198	FRIGOBAR COM CAPACIDADE MINIMA DE 76LITROS CLASSE A 220V	UN - UNIDADE	HQ	10,00	992,2700	9.922,70

VALOR TOTAL: R$ 20.962,70 (vinte mil, novecentos e sessenta e dois reais, setenta centavos).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 09 de abril de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 095-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: VICTOR LAZARINO OZORIO, inscrito no CNPJ: 35.569.716/0001-99

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e materiais permanentes para atender as demandas das secretariais vinculadas à secretaria municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
13	36370	BALANÇA ELETRÔNICA COZINHA 10 KG	UN - UNIDADE	BAHREIN	18,00	34,9900	629,82

VALOR TOTAL: R$ 629.82 (seiscentos e vinte e nove reais, oitenta e dois centavos).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 09 de abril de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 096-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: FAROL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ: 60.243.240/0001-49

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e materiais permanentes para atender as demandas das secretariais vinculadas à secretaria municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
28	34389	CADEIRA LONGARINA COM 03 LUGARES - COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO, REVESTIDA EM POLIPROPILENO NA COR AZUL	UN - UNIDADE	NOBRE	26,00	399,9900	10.399,74
73	3971479	SECADOR DE MÃOS AUTOMÁTICO EM AÇO INOX	UN - UNIDADE	BRAKEY	21,00	1.183,1700	24.846,57

VALOR TOTAL: R$ 35.246,31 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais, trinta e um centavos).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 09 de abril de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 097-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: EMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ: 31.810.636/0001-22

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e materiais permanentes para atender as demandas das secretariais vinculadas à secretaria municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
38	30047	ESTANTE DE AÇO	UN - UNIDADE	BIG METAL	102,00	445,0000	45.390,00
72	30050	ROUPEIRO DE AÇO 16 PORTAS - FECHAMENTO COM CADEADO	UN - UNIDADE	BIG METAL	32,00	1.435,0000	45.920,00
4	33777	ARMARIO EM ACO 1,98 X 1,20 X 0,40M COM 2 PORTAS COM CHAVES E 4 PRATELEIRAS	UN - UNIDADE	BIG METAL	47,00	1.140,0000	53.580,00
10	3964005	ARQUIVO - EM AÇO, COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA.	UN - UNIDADE	BIG METAL	45,00	680,0000	30.600,00
8	3964242	ARMARIO PARA VESTIARIO/ROUPEIRO EM AÇO – COM 12 PORTAS E SISTEMA DE FECHAMENTO COM CHAVES	UN - UNIDADE	BIG METAL	29,00	1.175,0000	34.075,00

VALOR TOTAL: R$ 209.565,00 (duzentos e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 09 de abril de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 098-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: G S FERREIRA AMARAL, inscrito no CNPJ: 20.255.682/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e materiais permanentes para atender as demandas das secretariais vinculadas à secretaria municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
46	27753	FRAGMENTADORA ELÉTRICA PARA PAPEL.	UN - UNIDADE	AURORA	15,00	2.246,0000	33.690,00

VALOR TOTAL: R$ 33.690,00 (trinta e três mil, seiscentos e noventa reais).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 09 de abril de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 099-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ: 28.706.488/0001-96

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e materiais permanentes para atender as demandas das secretariais vinculadas à secretaria municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
53	3971507	LIQUIDIFICADOR - INDUSTRIAL, EM INOX, 10LT	UN - UNIDADE	JL COLOMBO	19,00	739,9800	14.059,62

VALOR TOTAL: R$ 14.059,62 (quatorze mil, cinquenta e nove reais, sessenta e dois centavos).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 09 de abril de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 100-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: M FELIPE GALVAO LTDA, inscrito no CNPJ: 24.183.988/0001-30

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e materiais permanentes para atender as demandas das secretariais vinculadas à secretaria municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
76	33774	TELEVISOR 55 POLEGADAS, LED SMART TV, COM CONVERSOR DIGITAL	UN - UNIDADE	SEMP	27,00	2.294,9900	61.964,73
51	3964244	GELADEIRA/REFRIGERADOR CAP. 340 LTS, LINHA BRANCA, DUPLEX 220 V	UN - UNIDADE	MIDEA	17,00	2.599,9900	44.199,83
77	3965828	TV 55 POLEGADA	UN - UNIDADE	SEMP	2,00	2.348,2900	4.696,58

VALOR TOTAL: R$ 110.861,14 (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e um reais, quatorze centavos).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 09 de abril de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 101-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: MAGNATOOLS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 54.579.563/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e materiais permanentes para atender as demandas das secretariais

vinculadas à secretaria municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
12	30410	ASPIRADOR DE PÓ	UN - UNIDADE	PHILCO	5,00	359,0000	1.795,00

VALOR TOTAL: R$ 1.795,00 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 09 de abril de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 102-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: NS SILVA LTDA, inscrito no CNPJ: 58.445.371/0001-67

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e materiais permanentes para atender as demandas das secretariais vinculadas à secretaria municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
20	3971481	CADEIRA - CADEIRA PARA RECEPCAO, POLIPROPILENO, (TIPO LONGARINA C/5 LUGARES), NA COR AZUL	UN - UNIDADE	MAKDECOR	13,00	634,0000	8.242,00

VALOR TOTAL: R$ 8.242,00 (oito mil, duzentos e quarenta e dois reais).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 09 de abril de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 103-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: REFRIGERAÇÃO MT LTDA, inscrito no CNPJ: 46.152.870/0001-87

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e materiais permanentes para atender as demandas das secretariais vinculadas à secretaria municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
54	4378	LIXEIRA A PEDAL - LIXEIRA (BALDE), COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL. CONFECCIONADO EM AÇO INOX. CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS.	UN - UNIDADE	ECOBIN	84,00	520,0000	43.680,00

VALOR TOTAL: R$ 43.680,00 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta reais).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 09 de abril de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 104-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: REIZ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA, inscrito no CNPJ: 46.274.785/0001-91

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e materiais permanentes para atender as demandas das secretariais vinculadas à secretaria municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
55	33910	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL	UN - UNIDADE	SILVERSTAR	1,00	1.850,0000	1.850,00
56	3971480	MAQUINA DE COSTURA - INDUSTRIAL, GALONEIRA	UN - UNIDADE	SILVERSTAR	1,00	3.390,0000	3.390,00

VALOR TOTAL: R$ 5.240,00 (cinco mil, duzentos e quarenta reais).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 09 de abril de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2026

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS, NOS TRECHOS AG-03, AG-10, AG-11 E AG-20, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, CONFORME CONVENIO Nº 954875/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA).**"

Contratada: LOCOMOTIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ: 03.805.175/0001-64

Valor global: R$ 2.323.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil reais)

Modalidade: Concorrência nº 003/2025

Vigência: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias

Data da assinatura do Contrato: 23 de janeiro de 2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°194 DE, 09 DE ABRIL DE 2026.

PROMOVE, NO SENTIDO DE MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR PROGRESSÃO/ELEVAÇÃO DE NÍVEL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto do artigo 42, 43 e 44 da Lei Municipal nº 813, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal Alto Garças - MT, e os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, e;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pela Secretária Municipal de Educação em Exercício;

RESOLVE:

Art. 1º. Promover, no sentido horizontal e/ou vertical, os servidores públicos especificados:

MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO	GRAU/CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
2741	ANA PAULA DE ALMEIDA COUTO	APOIO ADM.EDUCACIONAL	B-3	04/2026
3185	JUSCILENE NEVES ARAÚJO	PROFESSOR 25 HS	C-1	04/2026
1067	KELLY CRISTINA BICUDO DE SOUZA CUNHA	PROFESSOR 25 HS	C-5	04/2026
254	REGIANE RODRIGUES BORGES LIMA	PROFESSOR 25 HS	C-2	04/2026

Art. 2º.Caberá às Secretarias de Administração e de Finanças e Planejamento as devidas providências para a implementação da promoção exarada no quadro de que trata o art. 1º Art.

3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito pertinente ao período estabelecido no quadro inserido no Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 09 de abril de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

EXTRATO DO CONTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 186/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO:LAIS SANTANA SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do RG nº **564016** e inscrito(a) no CPF/MF nº ***.074.325-**,Município de Alto Garças-MT.

OBJETO:O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 186/2025, tendo em vista a prorrogação do prazo contratual em decorrência da estabilidade gestacional, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu recentemente que a gestante contratada pela administração pública por prazo determinado ou em cargo em comissão tem direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez.

VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de **23 de dezembro 2025 à 23 de setembro de 2026**.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2025.

Alto Garças – MT, 22 de dezembro de 2025.----------

EXTRATO DO CONTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 044/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: LUYLA APARECIDA NUNES CARRIJO VILELA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº **08623-* SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº ***.851.721-**, Município de Alto Garças-MT.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 044/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal “Cezar Borges”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de **23 de dezembro 2025 à 12 de maio de 2026.**

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2025.

Alto Garças – MT, 22 de dezembro de 2025.----------

EXTRATO DO CONTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº150/2024.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO:REYLLA RODRIGUES CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileira, Nutricionista, portadora do RG nº **3222** SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº ***.202.021-**, Município de Alto Garças-MT.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula quarta do Contrato Originário nº **150/2024** diante da necessidade de continuidade dos serviços prestados pela referida profissional, bem como considerado o interesse público e a manutenção das ações e programas desenvolvidos por essa pasta.

VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de **09 de janeiro 2026 à 01 de julho de 2026**.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2026.

Alto Garças – MT, 09 de janeiro de 2026.----------

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 155/2026.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO:JÉSSICA DIAS DE MORAES , brasileiro, servidor(a) púbico (a), portador (a) do RG: **6424*-* nº SESP/MT e inscrito (a) no CPF/MF nº ***.671.881-**,Município Alto Garças/MT.

OBJETO:O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público no cargo de PSICOLOGA, justifica-se a contratação da servidora, tendo em vista a necessidade de suprir a vaga no plano de carreira da prefeitura em substituição da servidora efetiva Marcella Stefania Souza Sperandio, que encontra-se no cargo de Gestora Municipal de Assistência Social do próprio município, para atender as necessidades temporária da Secretaria Municipal de Assistência Social, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de **18 de março 2026 à 31 de dezembro de 2026**.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2026.

Alto Garças – MT, 18 de março de 2026.----------

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 156/2026.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Pre-

feito Municipal Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO:PAULO CHAGAS TEIXEIRA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº *8218** PC/PA e inscrito(a) no CPF/MF nº ***.487.942-**, Município Alto Garças/MT.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público de Agente de Limpeza Pública, fundamenta-se na necessidade de reforço da equipe operacional desta secretaria, considerando a crescente demanda por serviços de manutenção, conservação e apoio às atividades de infraestrutura urbana cuja continuidade é essencial ao atendimento do interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de **23 de março 2026 à 23 de novembro de 2026**.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2026.

Alto Garças – MT, 23 de março de 2026.----------

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 157/2026.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO:ANA PAULA BARBOZA BEZERRA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº **11772-* SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº ***.505.248-**, Município Alto Garças/MT.

OBJETO:O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público de Agente de Limpeza Pública, fundamenta-se na necessidade de reforço da equipe operacional desta secretaria, considerando a crescente demanda por serviços de manutenção, conservação e apoio às atividades de infraestrutura urbana cuja continuidade é essencial ao atendimento do interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de **23 de março 2026 à 23 de novembro de 2026**.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA:23 de março de 2026.

Alto Garças – MT, 23 de março de 2026.----------

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 158/2026.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: WALESKA DOURADO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº SSP/MT nº **84319-* e inscrito(a) no CPF/MF nº ***.367.501-**, Município Alto Garças/MT.

OBJETO:O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público de Agente de Limpeza Pública, fundamenta-se na necessidade de reforço da equipe operacional desta secretaria, considerando a crescente demanda por serviços de manutenção, conservação e apoio às atividades de infraestrutura urbana cuja continuidade é essencial ao atendimento do interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de **1° de abril 2026 à 1° de outubro de 2026**.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 1° de abril de 2026.

Alto Garças – MT, 1° de abril de 2026.----------

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 159/2026.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO:VANA LEOCADIA BERGOLI, brasileiro(a), portador(a) do RG nº SSP/MT nº **92680-* e inscrito(a) no CPF/MF nº ***.759.661-**, Município Alto Garças/MT.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público de Vigia, A presente contratação ocorre em caráter de substituição ao servidor efetivo Nilson Barbosa de Souza, que se encontra devidamente afastado de suas atividades laborais em gozo de Licença para Tratar de Interesses Particulares a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Administração, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de **1° de abril 2026 à 31 de dezembro de 2026**.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 1° de abril de 2026.

Alto Garças – MT, 1° de abril de 2026.----------

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 160/2026.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: LUYLA APARECIDA NUNES CARRIJO VILELA, brasileiro(a), solteira(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ***.851.721-**, portador(a) da Cédula de Identidade nº.*00862*-* SESP/MT, Município Alto Garças/MT.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemencia Mendes de Oliveira”, em substituição a servidora Deusiane Alves Pereira de Jesus que solicitou exoneração do cargo, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de **1° de abril 2026 à 18 de dezembro de 2026**.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 1° de abril de 2026.

Alto Garças – MT, 1° de abril de 2026.----------

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 161/2026.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO:PEDRO LUCAS DE SOUZA COUTO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº **9465* PC/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº ***.312.991-**, Município Alto Garças/MT.

OBJETO:O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público de Médico Veterinário, a contratação em questão se faz em substituição a servidora Mellina Moreira da Silva que está de licença maternidade e férias, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de **1° de abril 2026 à 19 de outubro de 2026**.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 1° de abril de 2026.

Alto Garças – MT, 1° de abril de 2026.----------

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 162/2026.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: JUSCIMAR JOSÉ DIAS, brasileiro(a), portador(a) do RG nº SSP/MT nº **36199-* e inscrito(a) no CPF/MF nº ***.908.461-**, Município Alto Garças/MT.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público de Vigia, a vaga será para suprir a solicitação fundamentada no Processo Judicial n° 1000736-73.2024.811.0035 a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de **1° de abril 2026 à 31 de dezembro de 2026**.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 1° de abril de 2026.

Alto Garças – MT, 1° de abril de 2026.----------

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 163/2026.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO:LUCILIA JESUS DE OLIVEIRA, brasileiro(a), separada, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ***.625.051-**, portador(a) da Cédula de Identidade nº. *07849*-* SSP/MT, Município Alto Garças/MT.

OBJETO:O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional/Não Profissionalizado/Infraestrutura -30 Horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemencia Mendes de Oliveira” em substituição a servidora Suleide Dias de Oliveira, que solicitou Licença por Interesse Particular com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de **02 de abril 2026 à 18 de dezembro de 2026**.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2026.

Alto Garças – MT, 02 de abril de 2026.----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 55/2026

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº: 55/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico 00000031/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, SUPRIMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PRODUTOS CORRELATOS DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), COM VISTAS A ATENDER PLENAMENTE TODAS AS DEMANDAS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 03.133.097/0001-07

Contratada: LN CASTAGNARO LTDA

CNPJ: 45.687.323/0001-33

Vigência: de 19/03/2026 à 19/03/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 106/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOA FÍSICA N° 106/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado,

portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado SR (A) FABRICIO DO NASCIMENTO SILVA, p**ortador (a) do **RG GERAL 721.454.711-20,** residente e domiciliado **na RUA JULIO MULLER, BAIRRO JARDIM PLANALTO EM ALTO PARAGUAI -MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL em conformidade com o ofício n. 181/SMAS/2026,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 14.133/2021e em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga, ressaltando que a veracidade das informações prestadas no processo administrativo de contratação é de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos e quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.949,84 (HUM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 30/06/2026 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: 08.245.0004.1062.227.31**90004000000- FONTE 1500, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a

execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de ambas as partes;

10.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.4 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

11.5. O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

12.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

12.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 DE ABRIL de 2026**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**FABRICIO DO NASCIMENTO SILVA**
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 104/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOA FÍSICA N° 104/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado SR (A) LEUYLIA ALVES BEZEIRRA, p**ortador (a) do **RG GERAL 058.738.043-89,** residente e domiciliado **na RUA SANTA RITA, SANTA RITA EM ALTO PARAGUAI -MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS JUNTO A CASA LAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL em conformidade com o ofício n. 38/PGM/2026,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 14.133/2021e em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga, ressaltando que a veracidade das informações prestadas no processo administrativo de contratação é de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos e quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.621,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que por-

ventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 30/06/2026 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: 08.245.0004.1062.227.31**90004000000- FONTE 1500, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos

servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de ambas as partes;

10.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.4 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

11.5. O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

12.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

12.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 DE ABRIL de 2026**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**LEUYLIA ALVES BEZEIRRA**
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 103/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOA FÍSICA N° 103/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado SR (A) EUSIANE GUSMÃO DE LARA, p**ortador (a) do **RG 1890597-8 SSP/MT E CPF 050.806.241.16,** residente e domiciliado **na ESTRADA RURAL, BAIRRO FAZENDA VELHA EM ALTO PARAGUAI -MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **CUIDADORA SOCIAL JUNTO A CASA LAR- PERÍODO NOTURNO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL em conformidade com o ofício n. 38/PGM/2026,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 14.133/2021e em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga, ressaltando que a veracidade das informações prestadas no processo administrativo de contratação é de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos e quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.621,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 30/06/2026 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: 08.245.0004.1062.227.31**90004000000- FONTE 1500, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá

sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de ambas as partes;

10.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.4 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

11.5. O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

12.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

12.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 DE ABRIL de 2026**.**

DAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**EUSIANE GUSMÃO DE LARA**
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 105/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOA FÍSICA N° 105/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado SR (A) JAINE DA SILVA CABRAL, p**ortador (a) do **RG GERAL 051.110.591.64,** residente e domiciliado **na RUA TREZE DE MAIO EM ALTO PARAGUAI -MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **ENFERMEIRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA em conformidade com o ofício n. 100/APS/SMS/2026,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 14.133/2021e em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga, ressaltando que a veracidade das informações prestadas no processo administrativo de contratação é de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos e quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.753,40 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E QUARENTA CENTAVOS) MAIS 20% INSALUBRIDADE ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 30/06/2026 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: 10.302.0007.2061.197.31**90004000000- FONTE 1500/1605, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de ambas as partes;

10.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.4 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

11.5. O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

12.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

12.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 DE ABRIL de 2026**.**

DAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**JAINE DA SILVA CABRAL**
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

Estado de Mato Grosso — PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2026

Elaborado pela Unidade de Controle Interno
UCI do Município de Alto Taquari – MT.

Estado de Mato Grosso PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....3

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 4

FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI 2026..... 4

AÇÕES DE MONITORAMENTO PREVISTAS..... 5

AÇÕES DE AUDITORIAS PREVISTAS..... 6

AÇÃO DE AUDITORIA Nº 01 – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.....7

AÇÃO DE AUDITORIA Nº 02 – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.....7

AÇÃO DE AUDITORIA Nº 03 – SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS..... 8

AÇÃO DE AUDITORIA Nº 04 – SISTEMA DE TRANSPORTES..... 9

AÇÃO DE AUDITORIA Nº 05 – SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO... 9

AÇÃO DE AUDITORIA Nº 06 – SISTEMA DE TRIBUTOS.....10

AÇÃO DE AUDITORIA Nº 07 – SISTEMA DE SAÚDE.....10

AÇÃO DE AUDITORIA Nº 08 – AUDITORIAS ESPECIAIS.....11

AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO PREVISTAS.....11

ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....12

CRONOGRAMA ANUAL.....13

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....13

INTRODUÇÃO

A Auditoria do Controle Interno tem como missão garantir serviços de auditoria e controle interno com excelência, mediante ações preventivas de orientação, fiscalização e avaliação de resultados, visando assegurar os princípios fundamentais da Administração Pública, e ainda, pautando – se sempre pela ética e transparência, com o objetivo de exercer o controle dos atos de gestão por meio de auditoria preventiva. Consequentemente, atua para garantir o cumprimento das normas quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. E nessa perspectiva, consolidar a transparência e o controle social sobre a gestão.

Nesse aspecto, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI tem como objetivo planejar as ações das auditorias internas para o exercício em tela, dentre os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do município de Alto Taquari – MT.

O presente Plano Anual de Auditoria Interna prevê a realização de auditorias preventivas, reativas e pedagógicas, em setores previamente definidos, nas áreas de Recursos Humanos, Patrimônio, Financeiro, Compras, Licitação, Contratos, Convênios, Orçamento, Frotas, Contabilidade, Educação, Saúde, Tributos, Jurídico, dos diversos sistemas administrativos, e ainda promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem subordine o autor objeto da denúncia.

As auditorias preventivas serão realizadas ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos; as auditorias reativas analisam os procedimentos *a posteriori* de sua realização, e buscam conferir se os princípios básicos da Administração Pública e demais legislações pertinentes foram devidamente aplicadas.

As análises da Auditoria Interna não possuem caráter punitivo, ao contrário, almejam de forma pedagógica, esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando aos auditados da importância em submeterem-se às normas vigentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar

nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como nas normas específicas do TCE/MT.

A elaboração do PAAI – 2026 encontra-se fundamentada nas disposições das seguintes normativas:

a) Lei Municipal nº 482/07, de 07 de dezembro de 2007: Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 390/04, transforma, cria cargos e institui o Sistema de Controle Interno do Município de Alto Taquari e dá outras providências.
b) Resolução Normativa nº 33/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso: Aprova padrões e prazos de envio dos pareceres da Unidade Central de Controle Interno das organizações municipais sobre as contas anuais de gestão e de governo ao TCE/MT estabelecem diretrizes para o sistema de controle interno e dá outras providências.
c) Resolução Normativa nº 26/2014 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso: Altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.
d) Resolução Normativa nº 17/2017 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso: Dispõe sobre a instituição definitiva do Programa de Aprimoramento do Sistema de Controle Interno dos Fiscalizados, denominado Programa Aprimora, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e revoga a Resolução Normativa nº 2/2017 – TP.

FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI 2026

No exercício do controle preventivo o SCI adotará as seguintes medidas:

a) Realizar auditorias nas mais diversas áreas compostas pelos Sistemas Administrativos definidos pelo Resolução Normativa 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

b) Emitir pareceres, recomendações e orientações para aprimorar o controle interno, quando constatada pelo SCI falhas nos procedimentos de rotinas;

c) Responder consultas às unidades executoras quando solicitadas;

d) Informar e orientar as unidades executoras quanto às determinações e recomendações emitidas pelos órgãos de controle externo para o seu fiel cumprimento;

e) Realizar demais atos de controle preventivos inerentes às funções de Controle Interno.

AÇÕES DE MONITORAMENTO PREVISTAS

Serão realizadas ações de monitoramento sobre as determinações e recomendações oriundas dos órgãos de Controle Externo e Interno, conforme quadro abaixo, com o objetivo de verificar se as mesmas foram atendidas de maneira satisfatória pela Administração Pública Municipal, evitando, dessa forma que as cotas sejam julgadas irregulares e impliquem em sanções aos responsáveis pela gestão.

SISTEMA	AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	OBJETIVO
Sistema de Gestão de Pessoas	Recursos Humanos	Setor de Recursos Humanos	UCI	Verificar a legalidade das contratações e demissões de servidores efetivos, conforme as legislações pertinentes e avaliar os controles internos adotados pelo órgão responsável.
Sistema de Gestão de Pessoas	Folha de Pagamento	Sistema Folha de Pagamento	UCI	Avaliar os controles internos verificando a legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade dos gastos com pessoal ativo e temporário.
Sistema de Controle de Almoxarifado	Almoxarifado	Almoxarifado Central	UCI	Verificar se a rotina de recebimento, aceite, atesto, escrituração e distribuição de materiais obedecem a legislação vigente, e observar o armazenamento dos produtos e logística da entrega para atendimento às necessidades dos solicitantes.
Sistema de Controle de Patrimônio	Patrimônio	Setor de Patrimônio e demais setores envolvidos	UCI	Verificar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade do sistema patrimonial, bem como

				inibir controle e ações inadequadas que acarretem má utilização ou má conservação dos bens, assim como evitar desvios e furtos dos mesmos.
Sistema Financeiro e de Contabilidade	Área Contábil e Financeira	Setor Contábil e Financeiro	UCI	Avaliar os controles internos realizados e a gestão contábil financeira quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade.
Sistema Financeiro e de Contabilidade	Diárias, Adiantamentos	Setor Contábil e Financeiro	UCI	Avaliar os controles internos quanto ao cumprimento da legislação nos procedimentos e dos prazos para prestação de contas, verificando a conformidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade no processo de concessão e prestação de contas de adiantamentos e diárias.

AÇÕES DE AUDITORIAS INTERNAS PREVISTAS

De acordo com o conceito apresentado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, auditoria consiste no conjunto de métodos, procedimentos e técnicas e classifica-se em:

a) **Auditorias de regularidade**: objetivam examinar a legalidade e a legitimidade dos atos dos responsáveis pela gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Compõem as auditorias de regularidade, as auditorias de conformidade e as auditorias contábeis.

b) **Auditorias operacionais**: objetivam examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

Dessa maneira serão previstas, serão previstas para o exercício de 2026 a realização de auditorias de regularidade e operacionais nos sistemas administrativos abaixo discriminados:

AÇÃO DE AUDITORIA Nº 001 – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Avaliação Sumária	Análise dos processos e procedimentos licitatórios, se os mesmos estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/2006 (Estatuto da Micro Empresa), Instruções Normativas da Administração e demais legislações pertinentes;
Avaliação de Riscos	Superfaturamento de preços, desvios ou fraudes de recursos públicos, fracionamento de despesas, direcionamento do vencedor, envolvimento entre os licitantes, aquisição de serviços e produtos de baixa qualidade e não atendimento aos dispositivos da legislação.
Relevância	Garantir a instrução processual adequada em todas as fases do processo licitatório com vistas ao atendimento dos princípios constitucionais a fim de dirimir a ineficiência e o desperdício de recursos públicos.
Objetivo da Auditoria	Verificar a conformidade, legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade na Gestão de Processos Licitatórios.
Resultados Esperados	Verificar a eficiência e eficácia nas contratações e aquisições de bens e serviços públicos. Evitar procedimentos sem a devida observância da Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.
Escopo do Trabalho	Serão examinados de entre 30 e 40% (trinta e quarenta por cento) dos processos licitatórios de maior valor, por amostragem aleatória.
Cronograma	Janeiro a dezembro de 2026.
Local	Setor de Licitações
Responsável	UCI
Conhecimentos específicos	Lei nº 14.133/21, demais legislações vigentes e Instruções Normativas

AÇÃO DE AUDITORIA Nº 002 – SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Avaliação Sumária	Acompanhamento da execução dos contratos celebrados pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme Lei nº 14.133/21, Instruções Normativas editadas pelo Município e demais legislações pertinentes.

Avaliação de Riscos	Contratações irregulares, prestações de serviços de baixa qualidade, descumprimento às cláusulas contratuais, ausência de fiscalização.
Relevância	Garantir a fidedignidade do instrumento originário e cláusulas contratuais em função do volume de recursos envolvidos, a fim de reduzir a possibilidade de fraudes e/ou atos de impropriedades e irregularidades.
Objetivo da Auditoria	Verificar a conformidade, legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência na gestão e fiscalização dos contratos.
Resultados Esperados	Garantir a eficácia e a eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurar a correta formalização dos processos.
Escopo do Trabalho	Serão examinados entre 30 a 40% (trinta a quarenta por cento) dos processos de maior valor, por amostragem aleatória.
Cronograma	Janeiro a dezembro de 2026.
Local	Secretarias demandantes e Setor de Contratos.
Responsável	UCI
Conhecimentos específicos	Lei nº 14.133/21, demais legislações vigentes e Instruções Normativas

AÇÃO DE AUDITORIA Nº 003 – SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS

Avaliação Sumária	Análise de convênios quanto a sua formalização, acompanhamento e execução dos mesmos.
Avaliação de Riscos	Celebração de convênios em desacordo com as legislações vigentes, ocorrência de desvios ou fraudes de recursos públicos, não atendimento ao objeto, plano de trabalho, cláusulas do convênio, prestação de contas e qualidade na prestação dos serviços.
Relevância	Garantir o controle sobre a celebração, execução e prestação de contas dos convênios no que concerne a sua legalidade e formalidade.
Objetivo da Auditoria	Verificar o cumprimento do objeto do convênio, visando avaliar a eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos repassados para as entidades conveniadas de acordo com suas cláusulas bem como com o cronograma físico-financeiro.
Resultados Esperados	Assegurar o cumprimento do objeto do convênio de acordo com as legislações pertinentes sobre o objeto pactuado.
Escopo do Trabalho	Por amostragem aleatória compreendendo 30 a 40% (trinta a quarenta por cento) dos convênios firmados entre a Prefeitura e as entidades conveniadas.

Cronograma	Janeiro a dezembro de 2026.
Local	Secretarias envolvidas no processo e Setor de Convênios.
Responsável	UCI
Conhecimentos específicos	Lei nº 14.133/21, Instruções Normativas e demais normas pertinentes à matéria a ser auditada.

AÇÃO DE AUDITORIA Nº 004 – SISTEMA DE TRANSPORTES

Avaliação Sumária	Análise de uso, guarda, controle de quilometragem, consumo de combustível, manutenção e abastecimento dos veículos oficiais.
Avaliação de Riscos	Utilização indevida de veículos oficiais, ausência de registro de entrada e saída, despesas com manutenção de veículos e consumo de combustível indevido ou ilegítimo.
Relevância	Garantir a correta utilização dos veículos oficiais através do controle eficaz e eficiente na utilização dos mesmos permitindo uma excelente qualidade do controle da frota.
Objetivo da Auditoria	Verificar se há controles internos efetivos no tocante a manutenção, utilização, conservação dos veículos, conduta dos servidores designados como motoristas, bem como análise do espaço físico e estrutura de pessoal do Departamento de Transporte. Verificar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade do controle da frota, bem como, inibir ações inadequadas que acarretem má utilização ou má conservação dos veículos oficiais.
Resultados Esperados	Efetivo controle nos procedimentos de uso, guarda, manutenção e controle de combustível dos veículos oficiais.
Escopo do Trabalho	Serão analisados os meses em períodos sequenciais ou intercalados por amostragem aleatória.
Cronograma	Janeiro a dezembro de 2026.
Local	Setor de Transportes e demais Secretarias envolvidas.
Responsável	UCI
Conhecimentos específicos	Normas pertinentes a matéria a ser auditada.

AÇÃO DE AUDITORIA Nº 005 – SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Avaliação Sumária	Análise e acompanhamento da elaboração e execução das peças de Planejamento relacionadas ao PPA, LDO e LOA e os resultados alcançados, verificando os objetivos e metas planejadas e confrontando com o que foi executado.

Avaliação de Riscos	Não cumprimento das metas previstas no PPA, LDO e LOA e ausência de conformidade da execução orçamentária com a proposta orçamentária previamente estabelecida.
Relevância	Garantir a correta execução dos programas previstos no PPA, LDO e LOA.
Objetivo da Auditoria	Garantir o efetivo cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA), visando comprovar a conformidade de sua execução.
Resultados Esperados	Cumprimento das metas e objetivos estabelecidos nas Peças de Planejamento. Avaliar a eficiência na execução do que foi planejado.
Escopo do Trabalho	Serão examinados entre 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) dos processos, por amostragem aleatória.
Cronograma	Janeiro a dezembro de 2026.
Local	Setor de Planejamento e demais secretarias executoras.
Responsável	UCI
Conhecimentos específicos	Normas pertinentes sobre a matéria.

AÇÃO DE AUDITORIA Nº 006 – SISTEMA DE TRIBUTOS

Avaliação Sumária	Análise e acompanhamento do procedimento da arrecadação de impostos e outros assuntos pertinentes à área.
Avaliação de Riscos	Não atendimento à legislação fiscal e tributária vigente na sua plenitude.
Relevância	A gestão tributária realizada com eficiência e eficácia, permite melhoria na performance de arrecadação da receita, propiciando avanço e crescimento para o município.
Objetivo da Auditoria	Examinar e avaliar o planejamento tributário, a eficiência e eficácia dos procedimentos e controles adotados para a operacionalização quanto à conformidade, legitimidade e economicidade.
Resultados Esperados	Melhoria na qualidade do sistema de arrecadação tributária do município.
Escopo do Trabalho	Serão examinados os dados estáticos dos processos tributários.
Cronograma	Janeiro a dezembro de 2026.
Local	Secretaria de Fazenda e Setor de Tributos.
Responsável	UCI
Conhecimentos específicos	Legislação pertinente e sistema tributário municipal.

AÇÃO DE AUDITORIA Nº 007 – SISTEMA DE SAÚDE.

Avaliação Sumária	Análise e acompanhamento da prestação dos serviços de saúde do Município de Alto Taquari.
Avaliação de Riscos	Prestação de serviços ineficientes, não atendimento ao principio constitucional do livre acesso à saúde.
Relevância	A prestação de serviços de forma eficiente contribui para o bem estar da população, contribuindo para uma melhor qualidade de vida.
Objetivo da Auditoria	Acompanhar a prestação dos serviços de saúde nas unidades de atendimento do município a fim de avaliar se atendem aos princípios de eficiência, eficácia e efetividade.
Resultados Esperados	Melhoria na qualidade dos serviços de saúde.
Escopo do Trabalho	Serão examinados a atuação dos profissionais de saúde, bem como a infraestrutura das unidades de atendimento e cumprimentos da legislação pertinente.
Cronograma	Janeiro a dezembro de 2026.
Local	Secretaria de Saúde e ESFs do Município de Alto Taquari
Responsável	UCI
Conhecimentos específicos	Legislação do Sistema de Saúde.

AÇÃO DE AUDITORIA Nº 008 – AUDITORIAS ESPECIAIS

Avaliação Sumária	Atendimento das determinações da Administração Superior, Controle Externo, apuração de denúncias e outras situações não previstas.
Relevância	Atender as demandas apresentadas
Objetivo da Auditoria	Cumprir determinações da Administração Superior, Controle Externo.
Resultados Esperados	Cumprir as demandas a fim de coibir as irregularidades/improbidades.
Cronograma	Janeiro a Dezembro de 2026.
Local	De acordo com a demanda apresentada.
Responsável	UCI

AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO

De acordo com o conceito apresentado pelo Tribunal de Contas da União – TCU o acompanhamento é realizado de forma periódica e concomitante a execução dos atos de gestão, tendo como principal objetivo prevenir a ocorrência de atos danosos ao interesse público, seja

por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos de forma econômica, eficiente, eficaz, efetiva e equitativa.

Face ao exposto para o exercício de 2026 são previstas a realização das seguintes ações de acompanhamento:

Nº AÇÃO	SISTEMA	DESCRIÇÃO AÇÃO	LOCAL	EQUIPE	OBJETIVO
01	Sistema de Saúde	Acompanhamento da implementação da Matriz de Riscos e Controles – MRC aplicável aos processos de logística de medicamentos.	Secretaria Municipal de Saúde	UCI	Promover o acompanhamento da implementação da Matriz de Riscos e Controles – MRC na área da Saúde de acordo com a Resolução Normativa nº 08/2016 – TP.
02	Sistema de Gestão Financeira	Acompanhamento da implementação da Matriz de Riscos e Controles – MRC aplicável às atividades relacionadas à gestão financeira.	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	UCI	Promover o acompanhamento da implementação da Matriz de Riscos e Controles – MRC aplicável às atividades relacionadas a gestão financeira de acordo com a Resolução Normativa nº 16/2018 – TP.
03	Sistema de Educação	Acompanhamento da implementação da Matriz de Riscos e Controles – MRC aplicável aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar.	Secretaria Municipal de Educação	UCI	Garantir de forma contínua e permanente a eficácia das atividades de controle definidas na MRC, visando mitigar os riscos associados às atividades relevantes, conforme determinação da Resolução Normativa nº 34/2016 – TP.
04	Sistema de Transportes	Acompanhamento da implementação da Matriz de Riscos e Controles – MRC aplicável aos	Secretaria de Administração e demais Secretarias	UCI	Garantir de forma contínua e permanente a eficácia dos controles internos definidos pela MRC, visando mitigar os riscos associados a cada

		processos de Gestão de Frotas.	envolvidas no processo		atividade conforme determinação da Resolução Normativa nº 15/2017 – TP.
05	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Acompanhamento nos procedimentos e rotinas nas Contratações Públicas	Secretaria de Administração e demais Secretarias envolvidas	UCI	Garantir eficácia, eficiência e transparência nas contratações Públicas, para desenvolvimento de controles inerentes às atividades administrativas associadas, seguindo o que recomenda o Programa Aprimora do Tribunal de Contas – MT.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Serão realizadas atividades complementares consideradas imprescindíveis para a qualidade dos trabalhos, tais como:

a) Capacitação;
b) Participação em Fóruns, Encontros e Palestras;
c) Planejamento Anual.

CRONOGRAMA ANUAL

O cronograma anual estabelecido para as ações constantes neste PAAI ficou definido para o exercício de 2026, porém, as auditorias a serem executadas serão definidas conforme demanda. Isso se deve ao fato da obrigatoriedade de cumprir a Resolução Normativa nº 33/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que aprova padrões de envio de Parecer da Unidade de Controle Interno ao TCE-MT.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Anual de Auditoria Interna consiste no planejamento para a realização das ações ordenadas das atividades de auditoria, com sua elaboração espera-se que os resultados dos trabalhos da auditoria sejam compatíveis com tal planejamento, e que seus resultados possam ser alcançados, podendo fortalecer a gestão.
Ao longo do exercício o cronograma de execução dos trabalhos poderá sofrer alterações em função de fatores internos e externos que possam vir a prejudicar ou influenciar sua execução.

A aprovação do PAAI é de responsabilidade da Unidade de Controle Interno conforme preceitua o artigo 8º da Resolução Normativa nº 26/2014 – TP.

Alto Taquari – MT, 06 de janeiro de 2026.

Josieli Froes Briancini da Silva
Controladoria Interna Municipal

PORTARIA Nº 214/2026

"Dispõe sobre a designação de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT, e feitos retroativos a data de 18 de fevereiro de 2025, em razão do efetivo exercício das atribuições desde então e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, que regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS e asseguram a participação da comunidade na gestão das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado funcionamento administrativo e técnico do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a importância da Secretaria Executiva como instância de apoio à organização, coordenação e execução das

atividades do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. JANAINA BARRETO PASSADORE, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Alto Taquari.

Art. 2º - Compete à Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde:

I – Assessorar a Presidência do Conselho no planejamento, organização e execução das atividades;

II – Organizar e acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias, incluindo convocações, pautas e registros em atas;

III – Receber, protocolar e dar encaminhamento aos expedientes e documentos destinados ao Conselho;

IV – Garantir a formalização dos atos e deliberações do Conselho, incluindo resoluções e recomendações;

V – Manter atualizado o arquivo documental e os registros das atividades do Conselho;

VI – Promover a publicidade dos atos do Conselho, conforme legislação vigente;

VII – Zelar pelo cumprimento do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A função de Secretária Executiva será exercida sem prejuízo das demais atribuições eventualmente desempenhadas pela servidora, salvo disposição em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari-MT, em 08 de abril de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 012/2026

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL 002/2026 – EDITAL RESUMIDO

A Comissão de Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 371/2025, comunica aos interessados que realizará processo licitatório para Chamada Publica para Credenciamento que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT,** conforme art. 53, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21. Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para o Credenciamento e sua Proposta à Comissão Permanente de Licitação a partir do **13 de abril de 2026.** A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13hrs às 17hrs, ou pelo email: licitacaoaltotaquari@gmail.com, sendo que para participar da sessão pública e análise da documentação de habilitação de classificação, **ocorrerá até dia 04 de maio 2026.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, junto ao Agente de Contratação ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br, ou solicitado pelo e-mail: licitacaoaltotaquari@gmail.com. Informações complementares poderão ser através do fone 66) 9.9937-0499 (somente ligação) na Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

Alto Taquari – MT, 09 de abril de 2026

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 054/2026

DECRETO N.º 054/2026

"Dispõe sobre exoneração de **Diretor do Departamento Técnico, Administrativo, Manutenção, Serviços rurais e Estradas de rodagem**, e nomeação de **Chefe da Seção de Urbanismo**, dá outras providências. "

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Artigo 1º - Fica exonerado, do cargo de **Diretor do Departamento Técnico, Administrativo, Manutenção, Serviços rurais e Estradas de rodagem,** o Senhor **CLAUBER ANTONIO KOCH,** devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 918.853.101-53, nomeado através do Decreto n.º 047/2026.

Artigo 2º.- Fica nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Urbanismo,** o Senhor **CLAUBER ANTONIO KOCH,** devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 918.853.101-53, de acordo com a Lei n.º 1531/2025.

Artigo 3°.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 09 de abril de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 055/2026

DECRETO N.º 055/2026

"Dispõe sobre exoneração de **Chefe da Seção de Urbanismo**, e nomeação de **Diretor do Departamento Técnico, Administrativo, Manutenção, Serviços rurais e Estradas de rodagem** dá outras providências. "

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Artigo 1º - Fica exonerado, do cargo de **Chefe da Seção de Urbanismo,** o Senhor **SERGIO LUIZ MACHADO DE MORAES,** devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 951.846.007-87, nomeado através do Decreto n.º 098/2025.

Artigo 2º.- Fica nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento Técnico, Administrativo, Manutenção, Serviços rurais e Estradas de rodagem,** o Senhor **SERGIO LUIZ MACHADO DE MORAES,** devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 951.846.007-87, de acordo com a Lei n.º 1531/2025.

Artigo 3°.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 09 de abril de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026,** que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS (VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS), PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE: ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT, cujo certame se deu início às 08h30min, do dia 09/04/2026**, sagraram-se vencedores os preponentes: **CASA DE CARNES E MERCEARIA CENTRAL II LTDA - CNPJ: 44.305.891/0001-60**, com o valor de **R$ 144.705,65 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**; **NA CONTRAMÃO LTDA – CNPJ: 14.111.790/0001-97**, com o valor de **R$ 390.465,17 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos)**. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 09 de abril de 2026.

Alto Taquari – MT, 09 de abril de 2026.

Irno Buosi Martins

Agente de Contratação

EDITAL COMPLEMENTAR 002/2026/SMEC AO EDITAL Nº 001/2026/SMEC/PMAT/MT

Dispõe sobre **ALTERAÇÃO NAS ETAPAS** do Concurso Rainha do Rodeio da 29ª Expo Taquari – Edição 2026.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alto Taquari – MT, em conjunto com a Comissão Organizadora do Concurso Rainha do Rodeio da 29ª Expo Taquari 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Edital nº 001/2026/SMEC/PMAT/MT, torna público o presente Edital Complementar que dispõe sobre **alteração no formato da etapa de pré-seletiva do concurso**, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO o expressivo número de candidatas inscritas no Concurso Rainha do Rodeio da 29ª Expo Taquari – Edição 2026, totalizando **25 (vinte e cinco) participantes**;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar a participação das candidatas e promover maior visibilidade durante a programação oficial da **29ª Expo Taquari**;

CONSIDERANDO a **reavaliação do formato inicialmente previsto para a etapa de pré-seleção**, realizada **a pedido da Prefeita Municipal**, visando ampliar a participação das candidatas no evento principal;

CONSIDERANDO a realização de **reunião extraordinária convocada na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, com a presença de **20 (vinte) candidatas regularmente inscritas**, ocasião em que foram prestados esclarecimentos acerca das alterações propostas e **manifestada a anuência das participantes quanto à nova dinâmica do concurso**;

CONSIDERANDO que a **Comissão Organizadora possui autonomia administrativa para deliberar e promover ajustes no cronograma e nas fases do concurso**, sempre que necessário para garantir a boa condução do certame e a observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, publicidade e igualdade entre as participantes**;

RESOLVE

Art. 1º Fica **alterado o item 2 do Edital nº 001/2026/SMEC/PMAT/MT**, especificamente quanto à etapa de pré-seleção prevista inicialmente no cronograma do concurso.

Art. 2º Em razão do número de candidatas inscritas, **todas as 25 (vinte e cinco) candidatas regularmente inscritas participarão diretamente do desfile oficial do concurso**, que ocorrerá no dia **25 de abril de 2026**, às **20h (horário de Brasília).**

Art. 3º A **etapa de pré-seleção ocorrerá durante o próprio desfile oficial**, ocasião em que serão selecionadas as **10 (dez) candidatas finalistas**, que permanecerão na etapa subsequente de julgamento.

Art. 4º A alteração estabelecida neste edital tem por objetivo **garantir maior participação e valorização das candidatas**, bem como ampliar a visibilidade do concurso durante a programação da **29ª Expo Taquari**.

Art. 5º Permanecem **inalteradas todas as demais disposições constantes no Edital nº 001/2026/SMEC/PMAT/MT**, que não conflitarem com o presente Edital Complementar.

Art. 6º Este Edital Complementar **entra em vigor na data de sua publicação**.

Alto Taquari – MT, 09 de abril de 2026.

Paulo Eduardo da Silva Almeida Presidente da Comissão Organizadora PORTARIA 204/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE VALOR NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A INEXIGIBILIDADE 014/2026 com a empresa **ESQUADRILHA FOX DEMONSTRAÇÃO AÉREA LTDA CNPJ: 31.721.810/0001-60**, representante exclusiva da **"ESQUADRILHA DA FUMAÇA",** onde SE LÊ ficou acertado o cachê de R$ 49.000,00 (Setecentos e oitenta mil reais), **DEVE SE LÊ: R$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS)** para apresentação do **ESPETÁCULO DE ACROBACIAS AÉREAS** no dia **16/05/2026** por ocasião da comemoração **40º ANIVERSÁRIO DE ALTO TAQUARI - MT**.

Alto Taquari - MT, 09 de abril de 2026.

THAÍS REGINA BENDER

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2025

CONTRATANTE: Município de Araguainha – MT, CNPJ nº 03.947.926/0001-87.

CONTRATADA: Centro América Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda, CNPJ nº 09.179.444/0001-00.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 069/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada

na prestação de serviços de gestão de frotas, compreendendo manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de combustíveis, para atendimento das demandas do Município de Araguainha – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e cláusula 4.1 do Contrato nº 069/2025.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 10/04/2026 a 10/04/2027.

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2026.

Araguainha – MT, 07 de abril de 2026.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

CONTRATANTE: Município de Araguainha – MT, CNPJ nº 03.947.926/0001-87.

CONTRATADA: Êxito Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 25.993.540/0001-44.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 005/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 013/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, consistentes na elaboração de estudos técnicos, projetos básicos e executivos destinados à revitalização da Praça da Biblioteca, implantação e/ou ampliação da Creche Municipal e revitalização de canteiros urbanos no Município de Araguainha – MT.

VALOR: R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2026.

Araguainha – MT, 08 de abril de 2026.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇAO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2026

CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2026

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAINHA-MT.

Data/Horário: dia: 28/04/2026 a 27/04/2027 das 07h00min às 11h00mim e das 13h00min às 17h00mim, (Horário de Brasília).

Local: Prefeitura Municipal de Araguainha – MT - localizada a Rua Bahia, 430, Centro, Araguainha – MT CEP: 78.615-000

Endereço para retirada do Edital:

O Edital poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao.araguainha@hotmail.com, bem como estará disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araguainha – MT - localizada a Rua Bahia, 430, Centro, Araguainha – MT CEP: 78.615-000, desde a data da publicação, nos seguintes horários: das 07h00min às 11h00mim e das 13h00min às 17h00mim. (Horário de Brasília). Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas nas páginas acima citadas, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Recebimento do Credenciamento, do envelope de Habilitação: a partir de 28/04/2026, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário de Brasília). A primeira sessão para análise dos documentos ocorrerá 10 dias após a publicação do aviso. O credenciamento será realizado por ordem de protocolo.

Araguainha-MT, 09 de abril de 2026.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Agente de Contratação

Portaria 275/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 197/2026

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2025, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 29 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO, o Termo de Pedido de Exoneração da senhora **Elenilda Maria da Silva.**

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar o candidato classificado, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

TECNICO DE DESPORTO

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
1365	EDIMAR DA ROCHA	6	64.00

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 27/03/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, resultou em vencedoras as empresas:

INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita sob CNPJ nº. 32.138.304/0001-06, vencedora do item 1, totalizando o valor global de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA inscrita sob CNPJ nº. 10.199.538/0001-20, vencedora dos itens 4, 5, 7 e 8, totalizando o valor global de R$ 4.745,00 (quatro mil e setecentos e quarenta e cinco reais).

VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob CNPJ nº. 13.229.567/0001-86, vencedora dos itens 2, 3 e 6, totalizando o valor global de R$ 58.020,00 (cinquenta e oito mil reais e vinte reais).

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 09 de abril de 2026.

Eduarda Pardim Lopes

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 015/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA/MT.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx44-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com o **SINDICATO RURAL DE ARAPUTANGA**, estabelecida à Rua José da Costa Filho, s/n, Bairro Cidade Alta, nesta cidade de Araputanga/MT, com **CNPJ** sob n.º 24.672.636/0001-48, neste ato representado por sua Presidente **Sra.MARIA DAS DORES DE SOUZA**, brasileira, portadora do R.G. sob n.º xxxxx434 SSP/GO e CPF/MF sob n.º 792.xxx.xxx-20, [dado suprimido conforme a LGPD] nesta cidade de Araputanga/MT, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.888/2026,** e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** à **CONVENENTE**, o valor a ser repassado será destinado exclusivamente à execução de ações voltadas à manutenção viária interna da área do Recinto, compreendendo serviços, materiais, insumos e demais despesas correlatas necessárias à sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros ao **SINDICATO RURAL DE ARAPUTANGA**, em parcela única de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** destinado exclusivamente à execução de ações voltadas à manutenção viária interna da área do Recinto, compreendendo serviços, materiais, insumos e demais despesas correlatas necessárias à sua finalidade, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.888/2026,** de forma até que se finde o prazo descrito na cláusula quinta.

Parágrafo único: O repasse será realizado em conta bancária de titularidade da **CONVENENTE**, conforme segue: **Instituição financeira: Banco Sicredi, Agência: 0805, Conta corrente: 06015-9, Titular: Sindicato Rural de Araputanga, CNPJ: 24.672.636/0001-48.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - **SINDICATO RURAL DE ARAPUTANGA** deverá realizar a devida **PRESTAÇÃO DE CONTAS** do valor recebido nos termos da legislação municipal aplicável, especialmente conforme previsto expressamente na **Lei Municipal nº 1.443/2021**, apresentando relatório detalhado das despesas realizadas, e demais documentos exigidos na legislação.

C) – Ao final da execução do objeto, consistente na manutenção viária interna da área do recinto do Sindicato Rural de Araputanga, a **CONVENENTE** deverá apresentar relatório detalhado das atividades realizadas, incluindo a descrição dos serviços executados, materiais utilizados e resultados alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão dos trabalhos.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por compro-

vantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUARTA - **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA QUINTA - **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

O **CONCEDENTE**, **através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural,** exercerá o controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - **DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO:**

Os recursos utilizados para a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural - (493) 07.001.20.605.1011.2049 33.50 F.R 1.500**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO:

A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA OITAVA - **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Convênio no Jornal Oficial AMM-MT e/ou mural oficial da Prefeitura, conforme exige a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos participes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 09 de abril de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

MARIA DAS DORES DE SOUZA

PRESIDENTE DA SINDICATO RURAL DE ARAPUTANGA

CONVENENTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 201/2026

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - RESCINDIR a pedido a servidora, **FRANCIELE PASCHOAL PIO,** matrícula nº. 4026, ocupante do cargo **Professora** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/04/2026, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO CONTAS ANUAIS 2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 001/2026

CONTAS ANUAIS DE 2025

O **PREVIARA -** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPUTANGA-MT**,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 209 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE MT, ARTIGO Nº 31, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2005, EM SEU ANEXO I, CAPÍTULO III, ITEM 6.2, DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, FAZ PUBLICAR A TODOS OS MUNÍCIPES ARAPUTANGUENSES, BEM COMO OS RESPECTIVOS SEGURADOS, QUE AS CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO NESTE ORGÃO PREVIDENCIÁRIO, SITO A RUA CARLOS LUZ, Nº 693, BAIRRO CENTRO, ARAPUTANGA MT, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2025,

BEM COMO NO SEGUINTE ENDEREÇOS ELETRÔNICO: http://sistemas.araputanga.mt.gov.br:8079/transparenciaiprem/?AcessoIndividual=LnkBalanco, PARA EXAME E APRECIAÇÃO AO QUAL PODERÁ QUESTIONAR-LHE A LEGITIMIDADE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ARAPUTANGA-MT, 06 DE ABRIL DE 2026.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA

Diretor Executivo

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 036/2026-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE CADASTRO DE PESSOAS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de **LICENÇA SAÚDE** das servidoras pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

NOME	CARGO	AFASTAMENTO	TIPO
Maria Aparecida Alves de Almeida	Apoio Administrativo Educacional	16/03/2026 a 29/03/2026	Licença saúde.
Maria Aparecida Alves de Almeida	Apoio Administrativo Educacional	09/03/2026 a 15/03/2026	Licença saúde.
Eliane Santana dos Anjos	Monitor de Creche	04/04/2026 a 10/04/2026	Licença saúde.
Luzineti Madalena Maira de Paula	Monitor de Creche	31/03/2026 a 08/04/2026	Licença saúde.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 09 de abril de 2026.

MARIA LUIZA MAMEDES FERREIRA

Gestora de Cadastro de Pessoas

Port. 196/2025

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 202/2026

"DISPÕE SOBRE GRI DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Dispõe sobre Gratificação de Regime Integral a servidora **REBECA DE OLIVEIRA SOUZA**, matricula nº 3930, ocupante de Contrato Temporário no cargo de Monitora de Creche, no valor de 33,33% (trinta e três e trinta e três por cento) do seu vencimento padrão, **para exercer uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais,** conforme o disposto no artigo 23; § 3º e § 4º a Lei Municipal nº 852/2008 – Plano de Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **07/04/2026.**

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2026

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2024, PARA ATUALIZAR A COMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPUTANGA/MT (CMS) – GESTÃO 2025-2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.574/2022 e na Lei nº 1.716/2024, que disciplinam a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 103/2024 nomeou, entre outros, a Sra. *Maria de Jesus Silva* como suplente dos representantes do segmento dos prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que a Sra. *Maria de Jesus Silva* não representa os atuais prestadores de serviços junto ao Hospital Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso II (Representantes dos Prestadores de Serviços) do art. 1º do Decreto Municipal nº 103/2024 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais nomes já constantes:

II - Representantes dos Prestadores de Serviços:

Titular: Viviane Seben Marquezini;

Suplente: Jhenifer Sandra Minhano Macedo.

Art. 2º - Fica revogada a nomeação da Sra. *Maria de Jesus Silva*

para a titularidade do segmento dos prestadores de serviços, formalizada no Decreto nº 103/2024.

Art. 3º - Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições vigentes do Decreto Municipal nº 103/2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos nove (09) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2026

A secretária executiva do Conselho Municipal de Habitação (CMH), no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os membros deste conselho para participarem da reunião ordinária que acontecerá no dia 14 de abril 2026, Terça-feira, às 08h00min, na sede do PREVI-ARA, situada na Rua Carlos Luz, nº 693, bairro Centro, em Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

1 – Leitura da ata anterior;

2 – Validação das Famílias indeferidas pela SETAS – Ser Família Habitação;

3 – Inclusão de Novas Famílias;

4 – Informes gerais.

ATENÇÃO: No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

MEMBROS TITULARES:

1. Gabriel Alves Carminatti (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura);

2. Claudinéia Araújo dos Santos (Secretaria Municipal de Assistência Social);

3. Jocelino Ferreira da Silva (Representante do Comércio);

4. Paulo Heleno Cabral (Representante comunidade Católica);

5. Geasi Alves Borges (Representante da Comunidade Evangélica);

6. Cilene Pereira de Andrade Oliveira (Representante do CEFEA);

7. Nuncia de Souza Faria (Representante dos Usuários da Secretária de Assistência Social).

MEMBROS SUPLENTES:

1. Savio Souza Miranda (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura);

2. Jeyksi Jhone da Silva (Secretaria Municipal de Assistência Social);

3. Vagner Felipe Nogueira (Representante do Comércio);

4. Mauricio Ferreira da Silva (Representante da Comunidade Católica);

5. Junismar Fidelis Gonçalves (Representante da Comunidade Evangélica)

6. Douglas David Gonçalves Ruiz (Representante do CEFEA);

7. Sueliça Felipe de Oliveira (Representante dos Usuários da Secretária de Assistência Social).

Araputanga/MT, 09 de abril de 2026.

Gabriel Alves Carminatti

Presidente do Conselho de Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO Nº 0010/2026

EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO Nº 0010/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT**, por meio do Prefeito, em exercício, Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados mediante o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 002/2024, publicado em 27/12/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM –, destinado à contratação para o exercício funcional temporário no Município de Arenápolis - MT.

1. Para que compareçam no Departamento Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenápolis - MT, conforme abaixo relacionados:

CARGO: MONITOR ESCOLAR

LUCIANA NEVES PEREIRA	92°
LIVIA EDUARDA DE ANDRADE SOUZA	93º
SARA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	94º
GILVANIA APARECIDA CAVIQUIONI SANDESKI	95º

CARGO: RECEPCIONISTA

LUCIANA LUNDQUIST DE SOUZA	5°
LUENI CRISTINA NUNES DA SILVA	6º

2. Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes neste Edital no Anexo I, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis das 07h00 às 11h00 e 13:00 ás 17:00, no Departamento de Recursos Humanos.

3. Para a realização do exame; ASO, o candidato aprovado, conforme lista acima, deverá agendar junto ao Departamento de Recursos Humanos.

4. Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o (a) candidato (a) aprovado (a) que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Arenápolis - MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Fica obrigada a publicação deste edital de Convocação no Site Oficial do Município de Arenápolis - MT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 09 DE ABRIL DE 2026.

_____

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeita do Município de Arenápolis - MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DA DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE

Para efeito de posse, o candidato aprovado ou classificado, e convocado, FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, devendo apresentar o resultado dos seguintes exames:

I- Exames:

1) Hemograma Completo;

2) Glicemia;

II- Documentação necessária no Ato da Posse:

No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:

- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) com nome atualizado;
- Cédula de Identidade(RG) com nome atualizado;
- PIS/PASEP/NIT
- Cartão do SUS
- Título de Eleitor
- Certificado de Reservista ou Dispensa
- Carteira Nacional de habilitação (CNH) (conforme o cargo);
- Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada);
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- CPF, RG e Cartão SUS do Cônjuge, Companheiro (a).
- CPF (obrigatório), RG (se tiver) e Cartão SUS dos filhos menores de 21 anos
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for ocaso);
- Atestado de Vacinação dos filhos menores de 14 anos
- Comprovante de Escolaridade (conforme cargo) e outras exigências que fizerem necessárias no Edital do Processo Seletivo Simplificado;
- Comprovante de residência atualizado;
- Declaração de Bens;
- Declaração de não acumulo de Cargo público;
- Nº de conta junto ao Banco SICOOB, aos aprovados nas Secretarias respectivas; Secretaria de Administração, Transporte e Infraestrutura, Saúde e Bem Estar Social.
- Nº de conta junto ao Banco do Brasil, aos aprovados na Secretaria de Educação.
- Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo);
- ASO (Exame admissional) emitido por médico (a) da rede Municipal de Saúde.

III- Certidões:

- Certidão de Regularidade do Conselho de Classe (conforme o cargo);
- Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Arenápolis - MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado), conforme link a seguir: 1° GRAU (https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau) e 2° GRAU (https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1)
- Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal; (Retirada no setor de Tributos da Prefeitura Municipal)
- Certidão de Quitação Eleitoral, conforme link a seguir (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor)

IV- Qualificação Cadastral do e-Social:

- Acessar o site e-social.gov.br/clique em consulta qualificação cadastral/consulta qualificação cadastral online/consulta online/digite seu nome completo atual/data de nascimento/CPF/PIS/PASEP.
- Após clique em adicionar/digite os caracteres especiais/verifique o resultado da pesquisa.
- Se os dados estiverem corretos basta imprimir este resultado e anexar a documentação para a posse.
- Se os dados estão inconsistentes será necessário regularizar a inconsistência, basta seguir a orientação e procurar o órgão indicado;
- Regularizar seu nome CPF: dirija se aos correios munidos de RG, CPF, título de eleitor e certidão de casamento (taxa de R$ 7,00); ou acesse o site da Receita Federal, deverá fazê-lo o mais rápido possível.
- Regularizar CPF/data de nascimento na Caixa ou Banco do Brasil: procure o banco indicado na orientação.
- Regularizar nome ou CPF ou INSS: vá pessoalmente à agência e converse com o atendente, leve o resultado de sua pesquisa no e-Social, para facilitar o atendimento.
- Importante: não será dada posse ao candidato com documentos irregulares junto ao e-Social, por isso fique atento aos prazos e regularize o mais rápido possível.

EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO Nº 0011/2026

EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO Nº 0011/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT**, por meio do Prefeito, em exercício, Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados mediante o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 001/2026, publicado em 08/04/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM –, destinado à contratação para o exercício funcional temporário no Município de Arenápolis - MT.

1. Para que compareçam no Departamento Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenápolis - MT, conforme abaixo relacionados:

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

ALYCIA GABRIELA GOMES DA CRUZ	1°

CARGO: BRAÇAL

MARILENE PINHEIRO GHISI	1°
JONATAN ALMEIDA BORGES	2º
DENILSON PEREIRA ALVES	3º
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA SOARES	4º
ADENIR M. SILVA	5º
JHON HALLYSSON LIBERATO NOVAES	6º
RONALDO ALVES DO NASCIMENTO	7º
NILSON RODRIGUES DA COSTA	8º
VIVIANE DA SILVA SOUZA	9º

CARGO: COVEIRO

TIAGO DE SOUZA SILVA	1°

CARGO: MOTORISTA

MARCO ANTÔNIO CORCINI	1°
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	2º

CARGO: OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	1°

CARGO: OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

EDSON PEREIRA BORGES	1°

CARGO: OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

LIDIOMAR ALVES COSTA	1°

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

JOSÉ DIVINO FERREIRA DE JESUS	1°

CARGO: PEDREIRO

VINICIUS NYRRADLEY DA SILVA RONDON	1°

2. Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes neste Edital no Anexo I, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis das 07h00 às 11h00 e 13:00 ás 17:00, no Departamento de Recursos Humanos.

3. Para a realização do exame; ASO, o candidato aprovado, conforme lista acima, deverá agendar junto ao Departamento de Recursos Humanos.

4. Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o (a) candidato (a) aprovado (a) que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Arenápolis - MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Fica obrigada a publicação deste edital de Convocação no Site Oficial do Município de Arenápolis - MT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 09 DE ABRIL DE 2026.

_____

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeita do Município de Arenápolis - MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DA DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE

Para efeito de posse, o candidato aprovado ou classificado, e convocado, FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, devendo apresentar o resultado dos seguintes exames:

I- Exames:

1) Hemograma Completo;

2) Glicemia;

II- Documentação necessária no Ato da Posse:

No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:

- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) com nome atualizado;
- Cédula de Identidade(RG) com nome atualizado;
- PIS/PASEP/NIT
- Cartão do SUS
- Título de Eleitor
- Certificado de Reservista ou Dispensa
- Carteira Nacional de habilitação (CNH) (conforme o cargo);
- Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada);
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- CPF, RG e Cartão SUS do Cônjuge, Companheiro (a).
- CPF (obrigatório), RG (se tiver) e Cartão SUS dos filhos menores de 21 anos
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for ocaso);
- Atestado de Vacinação dos filhos menores de 14 anos
- Comprovante de Escolaridade (conforme cargo) e outras exigências que fizerem necessárias no Edital do Processo Seletivo Simplificado;
- Comprovante de residência atualizado;
- Declaração de Bens;
- Declaração de não acumulo de Cargo público;
- Nº de conta junto ao Banco SICOOB, aos aprovados nas Secretarias respectivas; Secretaria de Administração, Transporte e Infraestrutura, Saúde e Bem Estar Social.
- Nº de conta junto ao Banco do Brasil, aos aprovados na Secretaria de Educação.
- Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo);
- ASO (Exame admissional) emitido por médico (a) da rede Municipal de Saúde.

III- Certidões:

- Certidão de Regularidade do Conselho de Classe (conforme o cargo);

- Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Arenápolis - MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado), conforme link a seguir: 1° GRAU (https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau) e 2° GRAU (https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1)
- Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal; (Retirada no setor de Tributos da Prefeitura Municipal)
- Certidão de Quitação Eleitoral, conforme link a seguir (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor)

IV- Qualificação Cadastral do e-Social:

- Acessar o site e-social.gov.br/clique em consulta qualificação cadastral/consulta qualificação cadastral online/consulta online/digite seu nome completo atual/data de nascimento/CPF/PIS/PASEP.
- Após clique em adicionar/digite os caracteres especiais/verifique o resultado da pesquisa.
- Se os dados estiverem corretos basta imprimir este resultado e anexar a documentação para a posse.
- Se os dados estão inconsistentes será necessário regularizar a inconsistência, basta seguir a orientação e procurar o órgão indicado;
- Regularizar seu nome CPF: dirija se aos correios munidos de RG, CPF, título de eleitor e certidão de casamento (taxa de R$ 7,00); ou acesse o site da Receita Federal, deverá fazê-lo o mais rápido possível.
- Regularizar CPF/data de nascimento na Caixa ou Banco do Brasil: procure o banco indicado na orientação.
- Regularizar nome ou CPF ou INSS: vá pessoalmente à agência e converse com o atendente, leve o resultado de sua pesquisa no e-Social, para facilitar o atendimento.
- Importante: não será dada posse ao candidato com documentos irregulares junto ao e-Social, por isso fique atento aos prazos e regularize o mais rápido possível.

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

A Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, através da Equipe de apoio de Licitação, torna público aos interessados a abertura da **INEXIGIBILIDADE N° 010/2026**, para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL COM A DUPLA **"DIEGO & ARNALDO"**, A SER REALIZADO NA PRAÇA DE INDEPENDENCIA, NO DIA 20 DE ABRIL DE 2026, PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT. O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: licita.arena2023@outlook.com, ou pelo telefone (65) 3343-2183.

Arenápolis-MT, 09 de Abril de 2026.

Regina Lucia de Souza - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 20.533/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 2638-2026, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **MARILENE SILVA SOUZA,** ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM, Mat. 5678,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* **90 (NOVENTA) dias de LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 09/04/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 20.544/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 2655-2026 com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA SANTANA,** ocupante do Cargo de Carreira **PROFESSOR(A), Mat. 6745,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* da **Classe "B" para Classe "C"** considerando a Conclusão em ***PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU em NEUROPSICOPEDAGOGIA,*** a partir do dia 01/04/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias abril de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 20.543/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 2489-2026 com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **FLAVIA ALMEIDA DE ALCANTARA,** ocupante do Cargo de Carreira **TECNICO DE DESENV EDUCACIONAL, Mat. 6457,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* da **Classe "A" para Classe "C"** considerando a Conclusão em ***LICENCIATURA EM GEOGRAFIA E PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIDÁTICA E METODOLOGIA DO ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS,*** a partir do dia 01/04/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias abril de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 025/2026/ READAPTAÇÃO/ SEMAD

Dispõe sobre a readaptação funcional provisória do(a) servidor(a) **Alexandre Molina de Goes**, nos termos da Lei Complementar nº 001/1999

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 a 35 da Lei Complementar nº 001/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã;

CONSIDERANDO o laudo/perícia da Junta Médica Oficial, que concluiu pela necessidade de readaptação do(a) servidor(a), em caráter provisório, por motivo de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor **Alexandre Molina de Goes** , matrícula nº 853, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR (A),** lotada na Secretaria Municipal de Educação, **readaptada provisoriamente** para o exercício do cargo de **Técnico em Desenvovimento Educacional,** compatível com suas limitações funcionais, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de 03 de fevereiro de 2026, na Escola Jose Ary da Costa.

Art. 2º. Encerrado o prazo da readaptação, a servidora será submetida a nova avaliação médica oficial, para deliberação quanto a:

I – Retorno às atribuições originais do cargo de Origem; **II –** prorrogação da readaptação provisória; **III –** conversão em readaptação definitiva; ou **IV** – encaminhamento para **a**posentadoria por incapacidade permanente, nos termos da legislação vigente, caso constatada a impossibilidade do exercício de qualquer função pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de abril de 2.026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00012-2026 DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00012, de 09 de Abril de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
JOSE DE OLIVEIRA	***.383.646-**	9027 /00025/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 09/04/2026

Data de desafixação: 24/04/2026

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2026

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 08/2026**, que tem como objeto o **Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de pintura predial, cópias de chaves e carpintaria/pedreiro, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

LOTE 1: SERVIÇO DE CARPINTEIRO/PEDREIRO

- 65.952.601 VALDECI PEREIRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 65.952.601/0001-40, vencedora com o valor R$ 667.994,22 (seiscentos e sessenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte dois centavos).

LOTE 2: SERVIÇO DE PINTURA

- SILVIO DUARTE FILHO, inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.362.876/0001-50, vencedora com o valor R$ 877.190,20 (oitocentos e setenta e sete mil cento e noventa reais e vinte centavos).

LOTE 3: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE

- 43.148.383 TIAGO AZEVEDO OGGIONI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 43.148.383/0001-52, vencedora com o valor R$ 8.319,45 (oito mil trezentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 09 de abril de 2026.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 10/2026

Pregão Presencial/SRP nº 08/2026

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de pintura predial, cópias de chaves e carpintaria/pedreiro, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa 65.952.601 VALDECI PEREIRA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 65.952.601/0001-40, com sede na Rua Pastor Alfredo Nogueira, nº 269, Bairro Cidade Alta, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, CEP: 78.325-000, telefone: (66) 9 8128-6585, e-mail: valdecititipereiradesouza@gmail.com neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Valdeci Pereira de Souza, brasileiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Pastor Alfredo Nogueira, nº 269, Bairro Cidade Alta, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, portador do CPF/MF n.º 040.201.121-00, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 08/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual prestação de serviços de pintura predial, cópias de chaves e carpintaria/pedreiro, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 08/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	718456	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - CARPINTEIRO/PEDREIRO E DE UM AUXILIAR DE CARPINTARIA/AUXILIAR DE PEDREIRO.	DIARIA	1637,00	R$ 408,06	R$ 667.994,22
					TOTAL GERAL	**R$ 667.994,22**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 08/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 O objeto do presente termo de referência será recebido eventual e **parceladamente**, conforme solicitação feita pelas Secretarias municipais, com prazo não **superior a 5 (cinco) dias** após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência antes da entrega das prestações de serviços, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.5. Os serviços deverão ser acompanhados pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro

4.5.1. Em casos que as prestações de serviço sejam solicitadas fora da sede de cada secretaria, a empresa contratada deverá se deslocar aos locais designados, sem acarretar ônus ao erário.

4.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.7. Os prazos para prestação dos serviços admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.8. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

5.2.9. O fornecedor deverá realizar a instalação de todas as persianas solicitadas pelas secretarias. Em se tratando das Escolas, Unidades básicas de Saúde e demais estruturas públicas municipais localizadas na Zona Rural, bem como em locais fora da sede de cada secretaria, será de total responsabilidade da empresa vencedora o deslocamento de seu representante para realizar a instalação dos materiais.

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

5.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

5.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

5.2.15. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.16. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.19. A cores das persianas serão escolhidas pela secretaria solicitante e deverão ser entregues de acordo com as especificações das mesmas.

5.2.20. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.

5.2.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.22. Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.2.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.24. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.2.26. Quando solicitado, o fornecedor deverá comparecer *in loco* para realizar as medições necessárias para proceder a solicitação do pedido ou prestar todas as informações para as medições a serem realizadas.

6. SEGURO GARANTIRA

6.1. Não será exigida seguro garantira

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses

prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 08/2026** e a proposta da empresa 65.952.601 VALDECI PEREIRA DE SOUZA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 09 de abril de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

65.952.601 VALDECI PEREIRA DE SOUZA

CNPJ Nº 65.952.601/0001-40

Valdeci Pereira de Souza

CPF/MF Nº. 040.201.121-00

Sócio(a) Administrador(a)

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 11/2026

Pregão Presencial/SRP nº 08/2026

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de pintura predial, cópias de chaves e carpintaria/pedreiro, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na

Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa SILVIO DUARTE FILHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.362.876/0001-50, com sede na Rua 02, nº 49, Cidade Baixa, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, CEP: 78.325-000, telefone: (66) 9 8126-2008, e-mail: duartecatule@outlook.com , neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Silvio Duarte Filho, brasileiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) na Rua 02, nº 49, Cidade Baixa, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 08725950 SESP/MT e CPF/MF n.º 551.585.951-00, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 08/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual prestação de serviços de pintura predial, cópias de chaves e carpintaria/pedreiro, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 08/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	713012	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA COM TINTA DE DEMARCAÇÃO	MTQUADRADO	7996,00	R$ 7,70	R$ 61.569,20
2	696761	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA EM ALVENARIA (S/ MASSA)	MTQUADRADO	38620,00	R$ 7,20	R$ 278.064,00
3	713011	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA EM ALVENARIA COM MASSA ACRILICA	MTQUADRADO	24650,00	R$ 7,00	R$ 172.550,00
4	713010	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA EM ALVENARIA COM MASSA CORRIDA	MTQUADRADO	25720,00	R$ 7,00	R$ 180.040,00
5	696778	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA EM GRADE	MTQUADRADO	10430,00	R$ 5,00	R$ 52.150,00
6	696777	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA EM MADEIRA	MTQUADRADO	15280,00	R$ 6,90	R$ 105.432,00
7	696776	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA. (GRAFIATO)	MTQUADRADO	5477,00	R$ 5,00	R$ 27.385,00
					TOTAL GERAL	**R$ 877.190,20**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 08/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 O objeto do presente termo de referência será recebido eventual e **parceladamente**, conforme solicitação feita pelas Secretarias municipais, com prazo não **superior a 5 (cinco) dias** após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas

partes, 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência antes da entrega das prestações de serviços, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.5. Os serviços deverão ser acompanhados pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro

4.5.1. Em casos que as prestações de serviço sejam solicitadas fora da sede de cada secretaria, a empresa contratada deverá se deslocar aos locais designados, sem acarretar ônus ao erário.

4.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.7. Os prazos para prestação dos serviços admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.8. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

5.2.9. O fornecedor deverá realizar a instalação de todas as persianas solicitadas pelas secretarias. Em se tratando das Escolas, Unidades básicas de Saúde e demais estruturas públicas municipais localizadas na Zona Rural, bem como em locais fora da sede de cada secretaria, será de total responsabilidade da empresa vencedora o deslocamento de seu representante para realizar a instalação dos materiais.

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

5.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

5.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

5.2.15. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.16. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.19. A cores das persianas serão escolhidas pela secretaria solicitante e deverão ser entregues de acordo com as especificações das mesmas.

5.2.20. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.

5.2.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.22. Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.2.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.24. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.2.26. Quando solicitado, o fornecedor deverá comparecer *in loco* para realizar as medições necessárias para proceder a solicitação

do pedido ou prestar todas as informações para as medições a serem realizadas.

6. SEGURO GARANTIRA

6.1. Não será exigida seguro garantira

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e

cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 08/2026** e a proposta da empresa 65.952.601 VALDECI PEREIRA DE SOUZA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 09 de abril de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

SILVIO DUARTE FILHO

CNPJ Nº 38.362.876/0001-50

Silvio Duarte Filho

CPF/MF Nº. 551.585.951-00

Sócio(a) Administrador(a)

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 12/2026

Pregão Presencial/SRP nº 08/2026

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de pintura predial, cópias de chaves e carpintaria/pedreiro, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa 43.148.383 TIAGO AZEVEDO OGGIONI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 43.148.383/0001-52, com sede na Rua Ademar Demicheli, nº 1168, Bairro Cidade Alta, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, CEP: 78.325-000, telefone: (66) 998432-3680, e-mail: construtora.oggioni@hotmail.com , neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Tiago Azevedo Oggioni, brasileiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) na Rua 02, nº 49, Cidade Baixa, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 08725950 SESP/MT e CPF/MF n.º 551.585.951-00, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 08/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual prestação de serviços de pintura predial, cópias de chaves e carpintaria/pedreiro, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 08/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	718080	SERVICO DE CONFECCAO DE CHAVE - COPIA, CHAVES EM GERAL	un	555,00	R$ 14,99	R$ 8.319,45
					TOTAL GERAL	**R$ 8.319,45**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 08/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com

todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 O objeto do presente termo de referência será recebido eventual e **parceladamente**, conforme solicitação feita pelas Secretarias municipais, com prazo não **superior a 5 (cinco) dias** após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência antes da entrega das prestações de serviços, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.5. Os serviços deverão ser acompanhados pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro

4.5.1. Em casos que as prestações de serviço sejam solicitadas fora da sede de cada secretaria, a empresa contratada deverá se deslocar aos locais designados, sem acarretar ônus ao erário.

4.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.7. Os prazos para prestação dos serviços admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.8. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

5.2.9. O fornecedor deverá realizar a instalação de todas as persianas solicitadas pelas secretarias. Em se tratando das Escolas, Unidades básicas de Saúde e demais estruturas públicas municipais localizadas na Zona Rural, bem como em locais fora da sede de cada secretaria, será de total responsabilidade da empresa vencedora o deslocamento de seu representante para realizar a instalação dos materiais.

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

5.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

5.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

5.2.15. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.16. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor

(Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.19. A cores das persianas serão escolhidas pela secretaria solicitante e deverão ser entregues de acordo com as especificações das mesmas.

5.2.20. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.

5.2.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.22. Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.2.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.24. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.2.26. Quando solicitado, o fornecedor deverá comparecer *in loco* para realizar as medições necessárias para proceder a solicitação do pedido ou prestar todas as informações para as medições a serem realizadas.

6. SEGURO GARANTIRA

6.1. Não será exigida seguro garantira

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido

pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 08/2026** e a proposta da empresa 43.148.383 TIAGO AZEVEDO OGGIONI classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 09 de abril de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

43.148.383 TIAGO AZEVEDO OGGIONI

CNPJ Nº 43.148.383/0001-52

Tiago Azevedo Oggioni

CPF/MF Nº. 551.585.951-00

Sócio(a) Administrador(a)

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 5.242/2026

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 10.255,84 (DEZ MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 4º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.255,84 (dez mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e

quatro centavos) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS Atenção Primaria em Saúde		
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	2.621.3210000	10.255,84
Total		**10.255,84**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superavit Financeiro, vinculado a Emenda Parlamentar Individual Impositiva n° 195/2025 do Deputado Estadual Carlos Avalone, Termo de Compromisso 125/2025, nos termos do Parágrafo único do Art. 4º da Lei n. 2.925/2025 e no inciso I do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, disponível nas seguintes contas bancárias:

Conta bancária n.	Fonte	Valor R$
40.588-4	2.621.3210000	10.255,84
Total		**10.255,84**

Art. 3º Faz parte integrante desse decreto Plano de Trabalho 29/2026 – SEMUSA, devidamente aprovado.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 08 dias do mês de abril de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

Minuta 052

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 5.843/2026

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 11.037,72 (ONZE MIL E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 4º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 11.037,72 (onze mil e trinta e sete reais e setenta e dois centavos) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das Ações do Atend. Hosp/Amb. de Emerg		
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	2.621.3210000	11.037,72
Total		**11.037,72**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superavit Financeiro, vinculado a Emenda Parlamentar n° 108/2025 do Deputado Estadual Paulo Araújo, Termo de Compromisso n° 351/2025, nos termos do Parágrafo único do Art. 4º da Lei n. 2.925/2025 e no inciso I do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, disponível nas seguintes contas bancárias:

Conta bancária n.	Fonte	Valor R$
40.815-8	2.621.3210000	11.037,72
Total		**11.037,72**

Art. 3º Faz parte integrante desse decreto Plano de Trabalho 31/2026 – SEMUSA, devidamente aprovado.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 08 dias do mês de abril de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

Minuta 053

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 5.844/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 18.945,63 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 4º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 18.945,63 (dezoito mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das Ações do Atend. Hosp/Amb. de Emerg		
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	2.621.3210000	18.945,63
Total		**18.945,63**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superavit Financeiro, vinculado a Emenda Parlamentar n° 263/2025 da Deputado Estadual Janaína Riva, Termo de Compromisso n° 329/2025, nos termos do Parágrafo único do Art. 4º da Lei n. 2.925/2025 e no inciso I do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, disponível nas seguintes contas bancárias:

Conta bancária n.	Fonte	Valor R$
40816-6	2.621.3210000	18.945,63
Total		**18.945,63**

Art. 3º Faz parte integrante desse decreto Plano de Trabalho 30/2026 – SEMUSA, devidamente aprovado.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 08 dias do mês de abril de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se **ANDREIA PEREIRA DA SILVA**					

Secretária Municipal de Finanças

Minuta 054

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 280/2026.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2021 E DA LEI MUNICIPAL Nº 2.177/2021, PROMOVENDO ADEQUAÇÕES NAS ESCALAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE SECRETARIAS MUNICIPAIS, CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, AMPLIAÇÃO DE VAGAS EFETIVAS E ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS REMUNERATÓRIAS DO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1. Altera o inciso IV do art. 15 da Lei Complementar nº 183, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. As escalas de vencimentos aplicáveis às categorias funcionais regidas por este Plano subdividem-se em:

(...)

IV – Escala DAS, composta por 13 (treze) referências, representadas pelo símbolo DAS e numeradas de 01 a 13, aplicáveis aos cargos de provimento em comissão."

Art.2. Os cargos em comissão existentes, ainda que não expressamente nominados nesta Lei, terão seu enquadramento no respectivo

DAS definido de acordo com o valor da remuneração, conforme as faixas estabelecidas no Anexo II.

Art.3. Ficam adequados os Anexos I da Lei Complementar nº 183, de 2021, a fim de refletir as alterações remuneratórias implementadas no exercício anterior, bem como a reestruturação das escalas de vencimentos dos cargos de carreira.

§ 1º A tabela referente aos cargos da carreira de Procurador do Município passa a integrar o Anexo XVI.

§ 2º A tabela referente aos cargos da carreira de Médico passa a integrar o Anexo XVII.

Art.4. Ficam ampliadas as vagas dos cargos efetivos abaixo relacionados:

I – Fiscal Sanitário, de 2 (duas) para **3 (três) vagas;**

II – Operador de Máquinas Pesadas – Escavadeira X-A, de 2 (duas) para **3 (três) vagas**.

Art.5. Fica criada a Tabela V-B de vencimentos, na qual passa a ser enquadrado o cargo de Encanador, anteriormente vinculado à Tabela VIII.

Parágrafo único. O vencimento inicial da Tabela V-B será aplicado ao cargo de Encanador, independentemente do grupo de escolaridade, não implicando a presente alteração em modificação dos requisitos de escolaridade exigidos para o provimento do cargo.

Art. 6. Fica alterado o enquadramento do cargo de Contador, que passa da Tabela XV para a Tabela XVI.

Art.7. Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, com a exclusão do cargo de Secretaria Adjunta de Compras e Licitação e a criação do cargo de Assessoria de Compras e Licitação, ficando, em razão disso, alterada a redação do item 5 do art. 7º da Lei Municipal nº. 2.177 de 9 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5 – Secretaria Municipal de Finanças – SEMUFI

5.1 – Assessoria de Compras e Licitação – ASSCOLI

5.1.1 – Supervisão de Licitação – SULIC

5.1.2 – Coordenadoria de Licitação – COORLIC

5.1.3 – Departamento de Licitação – DELIC

5.1.4 – Supervisão de Contratos e Processos – SUCONTP

5.1.5 – Supervisão de Compras – SUCOMP

5.1.6 – Coordenadoria de Compras – COOCOMP

5.1.7 – Departamento de Compras – DECOMP

5.1.8 – Coordenadoria de Orçamentos e Compras – COORCOMP

5.1.5 - Supervisão de Almoxarifado e Controle – SUALCONT

5.2 – Assessoria de Orçamento Público – ASSEORP

5.2.1 – Secretaria Adjunta de Orçamento Público – SAORP

5.3 – Secretaria Adjunta de Tributos – SATRI

5.3.1 – Coordenadoria de Tributos – COOTRI

5.3.2 – Departamento de Tributos – DETRIC

5.3.3 – Divisão de Cadastro – DICAD

5.3.4 – Divisão de Fiscalização – DIFIS

5.4 – Assessor Financeiro – ASSFI

5.4.1 – Supervisão de Finanças – SUFI

5.4.2 – Departamento de Finanças – DEFI

5.4.3 – Coordenadoria de Arquivo Financeiro – COOARF

5.6 – Assessor Contábil – ASSCONT

5.6.1 – Supervisão de Informações Contábeis – SUICONT

5.6.2 – Supervisão de Contabilidade – SUCONT

(Redação dada pela Lei nº 2.899/2025)

Art.8. Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com a **exclusão** os cargos de Coordenadoria de Saúde em Família e o Secretaria Adjunto Média e Alta Complexidade, e criado o cargo de Gestor Regulador, ficando, em razão disso, alterada a redação do item 9 do art. 7º da Lei Municipal nº. 2.177 de 9 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA 9.2 - Supervisão de Gestão Administrativa - SUGEAD 9.2.1 - Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COOVS 9.2.4 - Departamento de Manutenção e Frotas - DEMANF 9.2.5 - Departamento de Gestão Administrativa - DEGEAD 9.3 - Secretaria Adjunta de Saúde - SAS 9.3.1 - Supervisão de Vigilância Sanitária - SUVS 9.3.2 - Supervisão de Vigilância em Saúde - SUVSAUDE 9.3.3 - Coordenadoria de Sistemas - COOSIS 9.3.4 - Coordenação de Regulação – COOREG

9.3.5 - Gestor Regulador – GEREG 9.3.5 - Coordenadoria de Gestão Administrativa - COOGEAD 9.3.6 - Departamento de Vigilância Sanitária - DEVS 9.3.7 - Departamento de Administração de UBS Distrito Conselvan - DEAUB 9.3.8 - Departamento de Saúde da Família - DESAF 9.3.9 - Departamento de Endemias – DEEND 9.4.1 - Supervisão de Responsabilidade Técnica Hospitalar - SURTECHO 9.4.2 - Coordenadoria de Administração Hospitalar - COOADHO 9.4.3 - Departamento Clínico Hospitalar - DECLHO 9.4.4 - Divisão Técnica Hospitalar – DIVITECH

Art. 9. Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a exclusão dos cargos Secretário Adjunto de Serviços Urbanos e Coordenadoria de Compras e Orçamento , e criado os cargos de Supervisão de Serviços Urbanos, e Departamento de Compras e Orçamento da Sinfra, e Supervisão Jurídica DAE ficando, em razão disso, alterada a redação do item 8 do art. 7º da Lei Municipal nº. 2.177 de 9 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA

8.1 - Assessor de Saneamento Básico - ASB8. 1.1 - Departamento de Água e Esgoto - DAE

8.1.2 - Gestão Técnica de Água e Esgoto - GETAE

8.1.3 - Coordenadoria Operacional de Água e Esgoto - COOPAE

8.1.4 - Supervisão Operacional - SUOP

8.1.5 - Divisão Operacional de Esgoto - DIOPE

8.1.6 - Divisão Operacional de Água – DIOPA

8.1.7 - **Supervisão Jurídica do DAE - SUJUR-DAE**

8.2 - Secretaria Adjunta de Rodovias - SEAROD

8.2.1 - Supervisão de Pontes - SUPONT

8.2.2 - Coordenadoria de Manutenção de Maquinas - COORMMA

8.3 - **Supervisão de Serviços Urbanos - SUSUR**

8.3.1 - Departamento de Serviços Urbanos - DESURB

8.3.2 - Divisão de Serviços Urbanos - DISURB

8.3.3 - Assistente de Serviços Urbanos - ASSURB

8.3.4 - Departamento Municipal de Trânsito - DMT

8.3.5 - Divisão de Limpeza Pública - DILIP

8.4 - Secretaria Adjunta de Gestão e Controle - SAGCON

8.4.1 - Assistente de Gestão e Controle - ASGCON

8.4.2 - Supervisão de Abastecimento - SUBAST

8.4.3 - Supervisão de Frotas - SUFROT

8.4.3.1 - Departamento de Frotas e Almoxarifado - DEFROA

8.4.3.2 - Divisão de Almoxarifado - DIVAL

8.4.4 - **Departamento de Compras e Orçamento da SINFRA - DECOMP**

8.4.5 - Suprimido

8.4.6 - Departamento de Iluminação Pública - DEILP

8.5 - Secretaria Adjunta de Rodovias Distrital - SARDIS

8.6 - Secretaria Adjunta Distrital - SADI (Redação dada pela Lei nº 2874/2025)

Art. 10. Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, com a exclusão do cargo Supervisão de Cultura , e criado o cargo de Secretaria Adjunta de Cultura, ficando, em razão disso, alterada a redação do item 12 do art. 7º da Lei Municipal nº. 2.177 de 9 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

12 - Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura - SETEC 12.1 - Secretaria Adjunta de Esporte - SAESP 12.1.1 - Departamento de Esporte, Turismo e Cultura - DETEC 12.1.2 - Coordenadoria de Esporte - COOESP **12.2 - Secretaria Adjunta de Cultura – SACUL** 12.2.1 - Coordenadoria de Turismo - COOT 12.2.2 - Coordenadoria da Cultura - COOCUL 12.3 - Diretor de Compras e Licitações - DICOL

Art.11. A produção dos efeitos financeiros e administrativos decorrentes desta Lei Complementar observará o seguinte:

I – produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação os artigos, quando esta ocorrer até o dia 15 (quinze), exceto nos casos de exclusão de cargos, cujos efeitos ocorrerão na própria data da publicação;

II – produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação, quando esta ocorrer após o dia 15 (quinze), inclusive nos casos de exclusão de cargos.

Art.12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de abril de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente lei complementar foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 09/04/2026.
THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 15.213/2022

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

Reportamos a esta Casa de Leis, para submeter à apreciação de V. Exa. e demais Edis, projeto de lei que: **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2021 E DA LEI MUNICIPAL Nº 2.177/2021, PROMOVENDO ADEQUAÇÕES NAS ESCALAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE SECRETARIAS MUNICIPAIS, CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, AMPLIAÇÃO DE VAGAS EFETIVAS E ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS REMUNERATÓRIAS DO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que promove ajustes estruturais, administrativos e remuneratórios no âmbito da Administração Pública Municipal, visando o aperfeiçoamento da organização institucional e a modernização da gestão pública. A proposta tem como objetivo principal atualizar a estrutura administrativa e funcional do Município, adequando-a às necessidades atuais da Administração, bem como corrigir distorções decorrentes de alterações remuneratórias já implementadas e da evolução das demandas dos serviços públicos municipais.

Dentre as principais medidas previstas, destacam-se:

- a reestruturação da escala DAS, com redefinição das referências aplicáveis aos cargos em comissão;
- o enquadramento dos cargos comissionados conforme faixas remuneratórias estabelecidas;
- a atualização dos anexos da Lei Complementar nº 183/2021, refletindo ajustes remuneratórios e reorganização das carreiras;
- a ampliação de vagas em cargos efetivos essenciais à prestação dos serviços públicos;
- a criação de nova tabela de vencimentos para o cargo de Encanador e adequação do enquadramento do cargo de Contador;
- a reorganização administrativa das Secretarias Municipais de Finanças, Saúde, Infraestrutura e Turismo, Esporte e Cultura, com criação, extinção e readequação de unidades administrativas e cargos estratégicos.

As alterações propostas seguem princípios de eficiência administrativa, racionalização da estrutura organizacional e melhoria da governança pública, buscando maior clareza hierárquica, melhor distribuição de competências e fortalecimento da capacidade operacional das secretarias municipais.

Importante destacar que as medidas não implicam criação desordenada de despesas, mas sim reorganização administrativa alinhada ao planejamento institucional e às necessidades reais da gestão pública municipal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar representa instrumento de aprimoramento da máquina pública, conferindo maior eficiência, transparência e capacidade de resposta às demandas da população.

Diante do exposto, contamos com a análise e aprovação desta Casa Legislativa

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de abril de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA

	CARGOS	Categoria	Nível Inicial/Final	Número Ideal	Número Existente	Número de Vagas
Atividades De Grupo Fundamental	Agente Operacional	VIII	01-25	6	0	6
	Atendente de Enfermagem	I	01-25	4	1	3
	Carpinteiro	III	01-25	2	0	2
	Construtor	IV/A	01-25	4	1	3
	Cozinheira	I	01-25	6	3	3
	Cuidadora	VII/A	01-25	4	2	2
	Encanador	**V-B**	01-25	3	0	3
	Marceneiro	III	01-25	1	0	1
	Mecânico	IX/A	01-25	4	0	4
	Motorista de Automóvel	VII/A	01-25	8	6	2
	Motorista de Caminhão/Ônibus	IX/A	01-25	29	14	15

	Motorista Socorrista	VIII/A	01-25	4	4	0
	Office Boy	VI-A	01-25	3	1	2
	Operador de Máquinas Leves	IV/A	01-25	10	2	8
	Operador de Maquinas Pesadas / Pá Carregadeira	IX/A	01-25	6	1	5
	Operador de Maquinas Pesadas / Retroescavadeira	IX/A	01-25	3	0	3
	Operador de Maquinas Pesadas / Trator de Esteira	IX/A	01-25	1	0	1
	Operador de Maquinas Pesadas /Motoniveladora	X/A	01-25	4	1	3
	Operador de Maquinas Pesadas / Escavadeira	**X/A**	**01-25**	**3**	**2**	**0**
	Operador de Moto Serra	IX/A	01-25	4	0	4
	Torneiro Mecânico	VII	01-25	1	0	1
	Vigia	I	01-25	6	5	1
	Viveirista	VIII	01-25	1	1	0
	Zelador de Pátio	I/A	01-25	5	1	4
	Zelador(a)	I	01-25	42	20	22
Sub-Total	**(1)**			**198**	**73**	**121**
Atividades De Grupo Médio	Auxiliar de Assistente Social	II	01-25	1	0	1
	Agente Administrativo	VI-A	01-25	68	41	27
	Agente Comunitário de Saúde	VII	01-25	50	39	11
	Agente de Combate às Endemias	VII	01-25	17	14	3
	Agente de Fisc. de Obras e Posturas	VI-A	01-25	4	1	3
	Agente de Fiscalização Ambiental	VIII	01-25	1	0	1
	Agente de Serviços Públicos	I	01-25	35	10	25
	Assistente em Saúde	VIII	01-25	1	0	1
	Auxiliar de Enfermagem	V	01-25	2	1	1
	Auxiliar em Saúde Bucal	II	01-25	5	0	5
	Desenhista	XII	01-25	1	0	1
	Escriturário	VI-A	01-25	12	5	7
	Fiscal de Obras	V	01-25	2	0	2
	Fiscal Sanitário	**V-A**	**01-25**	**3**	**2**	**0**
	Microscopista	VII	01-25	2	0	2
	Operador de ETA	IX/A	01-25	11	6	5
	Recepcionista	IV	01-25	21	8	13
	Técnico Agrícola	VIII	01-25	3	2	1
	Técnico em Enfermagem	VIII	01-25	47	41	6
	Técnico em Enfermagem Socorrista	VIII/A	01-25	4	1	3
	Técnico em Raio X	VIII/A	01-25	4	4	0
	Técnico em Tecnologia da Informação	VI	01-25	1	0	1
	Telefonista	IV	01-25	2	0	2
Sub-Total	(2)			**233**	**154**	**99**
Atividades de Nível Superior	Analista Administrativo	X	01-25	2	1	1
	Arquiteto	XII/A	01-25	1	1	0
	Assistente Social	XIV	01-25	6	6	0
	Auditor Público Interno	XV	01-25	2	1	1
	Biblioteconomista	XIII	01-25	1	0	1
	Contador	**XVI**	01-25	1	1	0
	Dentista 20H	XII	01-25	4	3	1
	Dentista 40H	XV	01-25	5	2	3
	Enfermeiro	XIV	01-25	13	13	0
	Engenheiro Agrônomo	XV	01-25	2	2	0
	Engenheiro Ambiental 20H	XI	01-25	1	0	1
	Engenheiro Civil	XIII/A	01-25	2	2	0
	Engenheiro Florestal 20H	XII	01-25	1	0	1
	Farmacêutico	XIV	01-25	3	2	1
	Fiscal Tributário	X	01-25	6	4	2
	Fisioterapeuta	XIII/B	01-25	3	1	2
	Fonoaudiólogo 20H	IX/A	01-25	1	0	1
	Médico	**XVII**	01-25	6	2	4
	Nutricionista 20 H	XI	01-25	1	0	1
	Nutricionista 30 H	XIII	01-25	1	0	1
	Procurador do Município	**XVI**	01-25	3	3	0
	Professor de Educação Física	IX	01-25	5	2	3
	Psicólogo 20H	XI	01-25	1	1	0
	Psicólogo 40H	XIII/B	01-25	3	3	0
	Veterinário	XI	01-25	2	1	1
Sub-Total	(3)			**76**	**51**	**25**
Total Geral	**(1+2+3)**			**535**	**290**	**245**

ANEXO II

CARGOS E FUNÇÕES		
	CARGO/FUNÇÃO	**Rem. R$**
Direção e Assessoramento Superior	Prefeito Municipal	25.864,78
	Vice-Prefeito	11.208,06
	Conselho Tutelar	4.083,45
	Secretário Municipal – **DS**	12.374,20
	Procurador(a) Geral do Município – **DAS - 01**	15.925,16
	Controlador Geral do Município - **DAS - 02**	12.331,80

	Procurador(a) Adjunto Geral do Município – **DAS – 03**	15.283,00
	Assessor(a) Jurídico(a) do(a) Procurador(a) Geral do Município – **DAS 04**	13.175,00
	Assessor Técnico de Engenharia- **DAS - 05**	12.626,92
	Assessor Contábil – **DAS 06**	11.220,24
	Assessoria de Orçamento Público - **DAS – 07**	10.518,99
	Assessor de Assuntos Estratégicos - **DAS - 08**	9.677,46
	Secretário Adjunto - **DAS - 09**	7.994,42
	Gestor de Tecnologia da Informação e Segurança de Dados - **DAS – 10**	7.713,92
	Supervisor - **DAS – 11**	6.311,39
	Supervisor de Aeroporto – **DAS - 12**	6.024,05
	Coordenador - **DAS – 13**	5.469,87
Direção e Assessoramento Intermediário	Diretor de Departamento - **DAI – 01**	4.768,60
	Chefe de Divisão - **DAI – 02**	4.067,33
	Junta de Serviço Militar - **DAI – 02**	4.067,33
	Unidade Municipal de Cadastro - **DAI – 02**	4.067,33
	Assistente de Departamento - **DAI – 03**	3.576,46

ENCANADOR				
CLASSE	A	B	C	D
NIVEL	**V-B**	**V-B**	**V-B**	**V-B**
1	R$ 4.638,04	R$ 4.869,95	R$ 5.113,45	R$ 5.369,12
2	R$ 4.730,81	R$ 4.967,34	R$ 5.215,72	R$ 5.476,50
3	R$ 4.825,42	R$ 5.066,69	R$ 5.320,03	R$ 5.586,03
4	R$ 4.921,93	R$ 5.168,03	R$ 5.426,43	R$ 5.697,76
5	R$ 5.020,37	R$ 5.271,39	R$ 5.534,95	R$ 5.811,70
6	R$ 5.120,77	R$ 5.376,81	R$ 5.645,66	R$ 5.927,94
7	R$ 5.223,19	R$ 5.484,35	R$ 5.758,57	R$ 6.046,50
8	R$ 5.327,65	R$ 5.594,04	R$ 5.873,74	R$ 6.167,43
9	R$ 5.434,21	R$ 5.705,92	R$ 5.991,22	R$ 6.290,78
10	R$ 5.542,89	R$ 5.820,04	R$ 6.111,04	R$ 6.416,59
11	R$ 5.653,75	R$ 5.936,44	R$ 6.233,26	R$ 6.544,93
12	R$ 5.766,82	R$ 6.055,17	R$ 6.357,93	R$ 6.675,83
13	R$ 5.882,16	R$ 6.176,27	R$ 6.485,08	R$ 6.809,35
14	R$ 5.999,81	R$ 6.299,80	R$ 6.614,79	R$ 6.945,52
15	R$ 6.119,81	R$ 6.425,80	R$ 6.747,09	R$ 7.084,44
16	R$ 6.242,20	R$ 6.554,31	R$ 6.882,03	R$ 7.226,13
17	R$ 6.367,05	R$ 6.685,40	R$ 7.019,66	R$ 7.370,65
18	R$ 6.494,39	R$ 6.819,11	R$ 7.160,06	R$ 7.518,07
19	R$ 6.624,27	R$ 6.955,48	R$ 7.303,26	R$ 7.668,42
20	R$ 6.756,76	R$ 7.094,60	R$ 7.449,32	R$ 7.821,80
21	R$ 6.891,90	R$ 7.236,49	R$ 7.598,32	R$ 7.978,23
22	R$ 7.029,73	R$ 7.381,21	R$ 7.750,28	R$ 8.137,80
23	R$ 7.170,33	R$ 7.528,84	R$ 7.905,28	R$ 8.300,55
24	R$ 7.313,74	R$ 7.679,42	R$ 8.063,40	R$ 8.466,56
25	R$ 7.460,01	R$ 7.833,01	R$ 8.224,66	R$ 8.635,89

CONTADOR - PROCURADOR				
CLASSE	A	B	C	D
NIVEL	**XVI**	**XVI**	**XVI**	**XVI**
1	R$ 15.925,16	R$ 16.721,41	R$ 17.557,49	R$ 18.435,37
2	R$ 16.243,67	R$ 17.055,85	R$ 17.908,64	R$ 18.804,07
3	R$ 16.568,53	R$ 17.396,97	R$ 18.266,81	R$ 19.180,15
4	R$ 16.899,91	R$ 17.744,90	R$ 18.632,15	R$ 19.563,76
5	R$ 17.237,91	R$ 18.099,80	R$ 19.004,79	R$ 19.955,03
6	R$ 17.582,66	R$ 18.461,80	R$ 19.384,88	R$ 20.354,13
7	R$ 17.934,32	R$ 18.831,03	R$ 19.772,59	R$ 20.761,22
8	R$ 18.293,00	R$ 19.207,65	R$ 20.168,04	R$ 21.176,44
9	R$ 18.658,87	R$ 19.591,80	R$ 20.571,39	R$ 21.599,97
10	R$ 19.032,04	R$ 19.983,64	R$ 20.982,82	R$ 22.031,96
11	R$ 19.412,68	R$ 20.383,32	R$ 21.402,48	R$ 22.472,61
12	R$ 19.800,94	R$ 20.790,98	R$ 21.830,53	R$ 22.922,05
13	R$ 20.196,96	R$ 21.206,80	R$ 22.267,14	R$ 23.380,50
14	R$ 20.600,89	R$ 21.630,94	R$ 22.712,49	R$ 23.848,11
15	R$ 21.012,91	R$ 22.063,56	R$ 23.166,73	R$ 24.325,07
16	R$ 21.433,16	R$ 22.504,83	R$ 23.630,07	R$ 24.811,57
17	R$ 21.861,84	R$ 22.954,92	R$ 24.102,67	R$ 25.307,80
18	R$ 22.299,07	R$ 23.414,02	R$ 24.584,72	R$ 25.813,96
19	R$ 22.745,05	R$ 23.882,30	R$ 25.076,42	R$ 26.330,24
20	R$ 23.199,95	R$ 24.359,95	R$ 25.577,95	R$ 26.856,85
21	R$ 23.663,95	R$ 24.847,14	R$ 26.089,50	R$ 27.393,98
22	R$ 24.137,23	R$ 25.344,09	R$ 26.611,30	R$ 27.941,86
23	R$ 24.619,97	R$ 25.850,97	R$ 27.143,52	R$ 28.500,70
24	R$ 25.112,37	R$ 26.367,99	R$ 27.686,39	R$ 29.070,71
25	R$ 25.604,59	R$ 26.885,01	R$ 28.229,25	R$ 29.646,42

MEDICO				
CLASSE	A	B	C	D
NIVEL	**XVII**	**XVII**	**XVII**	**XVII**

1	R$ 20.775,70	R$ 21.814,48	R$ 22.905,20	R$ 24.050,47
2	R$ 21.191,22	R$ 22.250,76	R$ 23.363,32	R$ 24.531,48
3	R$ 21.615,05	R$ 22.695,79	R$ 23.830,58	R$ 25.022,11
4	R$ 22.047,33	R$ 23.149,70	R$ 24.307,19	R$ 25.522,56
5	R$ 22.488,28	R$ 23.612,70	R$ 24.793,35	R$ 26.032,99
6	R$ 22.938,05	R$ 24.084,96	R$ 25.289,20	R$ 26.553,65
7	R$ 23.396,81	R$ 24.566,65	R$ 25.794,97	R$ 27.084,74
8	R$ 23.864,75	R$ 25.057,98	R$ 26.310,89	R$ 27.626,43
9	R$ 24.342,05	R$ 25.559,14	R$ 26.837,11	R$ 28.178,95
10	R$ 24.828,88	R$ 26.070,32	R$ 27.373,82	R$ 28.742,55
11	R$ 25.325,45	R$ 26.591,72	R$ 27.921,31	R$ 29.317,38
12	R$ 25.831,96	R$ 27.123,56	R$ 28.479,74	R$ 29.903,74
13	R$ 26.348,62	R$ 27.666,06	R$ 29.049,35	R$ 30.501,80
14	R$ 26.875,59	R$ 28.219,35	R$ 29.630,32	R$ 31.111,85
15	R$ 27.413,09	R$ 28.783,74	R$ 30.222,94	R$ 31.734,07
16	R$ 27.961,34	R$ 29.359,42	R$ 30.827,38	R$ 32.368,75
17	R$ 28.520,58	R$ 29.946,62	R$ 31.443,93	R$ 33.016,13
18	R$ 29.091,00	R$ 30.545,54	R$ 32.072,82	R$ 33.676,46
19	R$ 29.672,82	R$ 31.156,45	R$ 32.714,27	R$ 34.349,98
20	R$ 30.266,26	R$ 31.779,58	R$ 33.368,56	R$ 35.036,98
21	R$ 30.871,60	R$ 32.415,18	R$ 34.035,94	R$ 35.737,75
22	R$ 31.489,03	R$ 33.063,47	R$ 34.716,64	R$ 36.452,47
23	R$ 32.118,81	R$ 33.724,75	R$ 35.410,97	R$ 37.181,53
24	R$ 32.761,18	R$ 34.399,24	R$ 36.119,20	R$ 37.925,15
25	R$ 33.416,41	R$ 35.087,22	R$ 36.841,58	R$ 38.683,66

ANEXO VI

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 5.845/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 172.952,07 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 6º Lei n. 2.939/2025 de 24 de fevereiro de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 172.952,07 (cento e setenta e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sete centavos) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
07.003.12.361.0006.2043 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.543.0000000	70.000,00
07.003.12.361.0006.2093 - Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB 30%		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.543.0000000	102.952,07
Total		**172.952,07**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação das Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR, em conformidade com a Lei n. 2.939/2026 de 24 de fevereiro de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 09 dias do mês de abril de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.964/2026.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.177/2021 PARA PROMOVER ADEQUAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

E DESENVOLVIMENTO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1. Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, excluindo o cargo de Secretaria Adjunta Distrital e Secretaria Adjunta de Rodovias, criando o cargo de **Assessoria de Rodovias - ASSROD**, ficando, em razão disso, alterada a redação do item 8 do art. 7º da Lei Municipal nº. 2.177 de 9 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA

8.1 - Assessor de Saneamento Básico – ASB

8.1.1 - Departamento de Água e Esgoto - DAE

8.1.2 - Gestão Técnica de Água e Esgoto - GETAE

8.1.3 - Coordenadoria Operacional de Água e Esgoto - COOPAE

8.1.4 - Supervisão Operacional - SUOP

8.1.5 - Divisão Operacional de Esgoto - DIOPE

8.1.6 - Divisão Operacional de Água - DIOPA

8.2 – Assessoria de Rodovias - ASSROD

8.2.1 - Supervisão de Pontes - SUPONT

8.2.2 - Coordenadoria de Manutenção de Maquinas - COORMMA

8.3 - Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos - SEASURB

8.3.1 - Departamento de Serviços Urbanos - DESURB

8.3.2 - Divisão de Serviços Urbanos - DISURB

8.3.3 - Assistente de Serviços Urbanos - ASSURB

8.3.4 - Departamento Municipal de Trânsito - DMT

8.3.5 - Divisão de Limpeza Pública - DILIP

8.4 - Secretaria Adjunta de Gestão e Controle - SAGCON

8.4.1 - Assistente de Gestão e Controle - ASGCON

8.4.2 - Supervisão de Abastecimento - SUBAST

8.4.3 - Supervisão de Frotas - SUFROT

8.4.3.1 - Departamento de Frotas e Almoxarifado - DEFROA

8.4.3.2 - Divisão de Almoxarifado - DIVAL

8.4.4 - Coordenadoria de Compras e Orçamento da SINFRA - COORCORS

8.4.5 - Suprimido

8.4.6 - Departamento de Iluminação Pública - DEILP

8.5 - Secretaria Adjunta de Rodovias Distrital – SARDIS

8.6 – Excluído

Art.2. Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, criando o cargo de Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Rural, ficando, em razão disso, alterada a redação do item 10 do art. 7º da Lei Municipal nº. 2.177 de 9 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

10.1 - Departamento de Agricultura Familiar - DEAF

10.2 - Coordenadoria de Gestão Econômica - COORGEC

10.2.1 - Divisão de Apoio de Gestão - DIAG

10.2.2 - Assistente de Gestão - ASGES

10.3 - Supervisão de Mecanização Agrícola - SUPEMEA

10.3.1 - Coordenadoria de Mecanização Agrícola – COORMEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.965/2026.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.177/2021 PARA PROMOVER ADEQUAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA SME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1. Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, criando o cargo de Assessor Técnico de Engenharia SME, ficando, em razão disso, alterada a redação do item 7 do art. 7º da Lei Municipal nº. 2.177 de 9 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7-Secretaria Municipal de Educação - SME/ ADMINISTRATIVO

7.1 - Secretaria Adjunta de Transporte Escolar - SATRES

7.1.1 - Coordenadoria de Transporte Escolar - COOTRES

7.1.2 - Departamento de Transporte Escolar - DETRES

7.2 - Coordenadoria de Programas Federais Educacionais - COOPFE

7.3 - Coordenadoria de Informática - COORINF

7.3.1 - Departamento de Informática nas Escolas - DEINFE

7.4 - Coordenadoria de Administração - COORDAM

7.4.1 - Departamento de Administração - DEADM

7.4.2 - Divisão de Administração - DIADM

7.4.3 - Divisão de Conselhos - DICON

7.4.4 - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio - DIVALP

7.5 - Coordenadoria de Alimentação Escolar - COOALES

7.5.1 - Departamento de Alimentação Escolar - DEALES

7.5.2 - Divisão de Alimentação Escolar - DIVALES

7.6 - Coordenadoria de Compras e Orçamentos - COORCOMP

7.6.1 - Departamento de Compras e Orçamentos – DECOMP

7.7 - ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA SME - ASSTE

7/A - Secretaria Municipal de Educação - SME / PEDAGOGICO

7/A.1 - Supervisão Pedagógica - SUPED

7/A.1.1 - Diretor Pedagógico das Escolas do Campo - DIPECAM

7/A.1.2 - Coordenadoria Pedagógica do Campo - COOPCAM

7/A.1.3 - Coordenadoria Pedagógica de Educação Infantil - COOPEINF

7/A.1.4 - Coordenadoria Pedagógica de Anos Iniciais - COOPAI

7/A.1.5 - Coordenadoria Pedagógica de Anos Finais - COOPAF

7/A.1.6 - Coordenadoria Psicopedagógico - COOPSICO

7/A.1.7 - Coordenadoria Pedagógica de Ensino Superior - COOPES

7/A.1.8 - Secretária de Ensino Superior - SEENSUP

7/A.1.9 - Secretária das Escolas de Campo – SEESCAM

Art.2. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de abril de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 09/04/2026.
THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES
Secretaria Adjunta de Administração

Port. n° 15.213/2022

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 027/2026, da Lei Municipal nº 2.177/2021, promovendo adequações nas escalas de vencimentos dos cargos públicos municipais, reorganização administrativa de secretarias municipais, criação, extinção e reestruturação de cargos públicos, ampliação de vagas efetivas e atualização das tabelas remuneratórias do quadro funcional do Município de Aripuanã.

Cria o cargo de Assessor Técnico de Engenharia da SME– ASSTE, com remuneração em R$ **9.677,46**, destinado ao fortalecimento técnico e administrativo das ações relacionadas à infraestrutura educacional municipal.

A presente proposição tem como objetivo promover o aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, alinhando-a às demandas atuais da gestão pública, bem como garantindo maior eficiência organizacional, melhoria dos fluxos administrativos e fortalecimento da prestação dos serviços públicos à população.

No âmbito específico da Secretaria Municipal de Educação, o projeto prevê ajustes estruturais necessários à modernização administrativa e ao suporte técnico das ações educacionais, destacando-se a criação do cargo de Assessor Técnico de Engenharia SME, cuja finalidade é proporcionar acompanhamento técnico especializado nas demandas de infraestrutura educacional, planejamento, execução e fiscalização de obras e serviços vinculados à rede municipal de ensino.

A medida busca assegurar maior controle técnico, eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhor gestão dos espaços educacionais, contribuindo diretamente para a qualidade do ensino ofertado no município.

Ressalta-se que as alterações propostas observam os princípios da legalidade, eficiência administrativa e responsabilidade fiscal, estando alinhadas às diretrizes de organização administrativa e valorização do quadro funcional municipal.

Diante da relevância da matéria para o adequado funcionamento da Administração Pública Municipal e para o aprimoramento dos serviços educacionais, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias do mês de abril de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.966/2026.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 275.280,00 (duzentos e setenta e cinco mil duzentos e oitenta reais), no orçamento vigente, lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

06.001.08.122.0001.2014 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.14.00 - Diárias - R$ 6.000,00 (seis mil reais)

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

06.002.08.241.0003.2016 - Ações da Melhor Idade

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente – R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)

06.002.08.243.0004.2015 - Ações de Apoio a Criança e ao Adolescente

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R$ 12.000,00 (doze mil reais)

06.001.08.243.0004.2017 - Ações do Conselho Tutelar

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R$ 6.000,00 (seis mil reais)

06.002.08.244.0005.2018 - Ações do Atendimento Social

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R$ 10.000,00 (dez mil reais)

06.002.08.245.0005.2019 - Ações de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo – R$ 8.000,00 (oito mil reais)

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica – R$ 10.000,00 (dez mil reais)

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R$ 12.000,00 (doze mil reais)

06.002.08.245.0005.2020 - Ações Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado - R$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais)

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – INSS - R$ 19.280,00 (dezenove mil duzentos e oitenta reais)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - R$ 8.000,00 (oito mil reais)

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.500.0000000 – Recursos de Exercícios anteriores não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.915 de 25 de novembro de 2.025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.026, e na Lei Municipal nº 2.914 de 21 de agosto de 2.025, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de abril de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 028/2026 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2026 - Lei n. 2.936/2025, na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue:

1. Programa de Governo: 0001 Gestão, Manutenção e Melhoria dos Serviços Administrativos

1.1 Ação de Governo: 2014 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Assistência Social

2. Programa de Governo: 0003 - Melhor Idade

2.1 Ação de Governo: 2016 - Ações da Melhor Idade

3. Programa de Governo: 0004 - Atendimento a Criança e Adolescente

3.1 Ação de Governo: 2015 - Ações de Apoio a Criança e ao Adolescente

3.2 Ação de Governo: 2017 - Ações do Conselho Tutelar

4. Programa de Governo: 0005 - Atendimento Social

4.1 Ação de Governo: 2018 - Ações do Atendimento Social

4.2 Ação de Governo: 2019 - Ações de Proteção Social Básica

4.3 Ação de Governo: 2020 - Ações Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

A presente proposição autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar visa garantir a manutenção e o fortalecimento da rede de serviços socioassistenciais, contribuindo para o atendimento das demandas crescentes em situação de vulnerabilidade social, assegurando a continuidade das atividades, aquisição de materiais, custeio e demais ações necessárias ao adequado funcionamento dos serviços vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em anexo.

Sendo o crédito adicional composto pelo recurso financeiro disponível na conta 14.300-6, agência nº 1471-0, do Banco do Brasil, na fonte de recurso 2.500.0000000 - Recursos de Exercícios anteriores não Vinculados de Impostos.

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias do mês de abril de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 012– ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.967/2026.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ -MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, por seus nobres Edis, APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Aripuanã, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., e dá outras providências.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as competências, na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, da União quando a produção industrial for destinada ao comércio interestadual ou internacional, e do estado quando a produção industrial for destinada ao comércio intermunicipal, salvo quando o Serviço de Inspeção Municipal estiver reconhecido como equivalente ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Art. 2º. Serão o objeto de inspeção previsto nesta lei:

I - Os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;

II - Os pescados e seus derivados;

III - O leite e seus derivados;

IV - Os ovos e seus derivados;

V - O mel de abelha, a cera e seus derivados.

Parágrafo Único: O Serviço de Inspeção respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal o qual será legalizado em norma específica.

Art. 3º. A Inspeção sanitária se dará:

I - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - Nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais previstas na legislação para abate ou industrialização;

III - Nos estabelecimentos que recebem o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - Nos estabelecimentos que extraiam ou recebem produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - Nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

Art. 4°. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente Lei.

Art. 5°. Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal:

I – Regulamentar e normatizar:

a) A implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos, destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

b) O transporte de produtos de origem animal “*in natura*”, industrializados ou beneficiados;

c) A embalagem e a rotulagem dos produtos de origem animal;

II – Executar a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

III – Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea “a”, inciso “I”, deste artigo e da embalagem e rotulagem de produtos de origem animal;

IV – Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei;

V – Regulamentar a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

VI – Regulamentar o funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º. A inspeção e a fiscalização higiênico-sanitária previstas nesta Lei serão realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em caráter permanente ou periódico, conforme a natureza da atividade desenvolvida, observadas as disposições em legislação federal.

§1º Inspeção permanente é aquela realizada com a presença contínua do serviço oficial de inspeção durante todas as etapas do abate de animais, abrangendo obrigatoriamente a inspeção ante mortem e post mortem e o acompanhamento das etapas críticas do processo produtivo.

§2º Estão sujeitos à inspeção permanente os estabelecimentos que realizem o abate de animais destinados ao consumo humano, diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis, desde que as espécies sejam permitidas pela legislação sanitária e ambiental vigente e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

§3º Inspeção periódica é aquela realizada em intervalos previamente estabelecidos, definidos com base no risco sanitário, no tipo de produto, no volume de produção, no histórico de conformidade do estabelecimento e na capacidade operacional do Serviço de Inspeção Municipal.

Terão inspeção municipal periódica:

I – As fábricas de produtos cárneos;

II – Os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos;

III – Os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite destinado, no todo ou em parte, ao consumo público;

IV – Os estabelecimentos que recebem, armazenam e distribuem o pescado e seus derivados;

V – Os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos e seus derivados;

VI – Os estabelecimentos que recebem, manipulam e distribuem o mel, a cera de abelhas e seus derivados;

VII – As charqueadas;

VIII – Os estabelecimentos que recebem carnes “in natura” provenientes de estabelecimentos registrados ou relacionados em serviços de inspeção equivalentes.

§4º. As ações de inspeção e fiscalização deverão manter equivalência técnica e procedimental de modo a assegurar o atendimento das exigências do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Art. 7º. A execução das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal previstas nesta Lei será disciplinada por normas complementares que estabelecerá os requisitos técnicos e operacionais necessários à sua plena aplicação.

§ 1º. O regulamento disporá, no mínimo, sobre:

I – A classificação e o registro dos estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização;

II – As condições higiênico-sanitárias, estruturais e tecnológicas exigidas para funcionamento;

III – Os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, bem como as rotinas de reinspeção;

IV – Os métodos de fiscalização industrial e sanitária;

V – Os padrões de identidade, qualidade, rotulagem e transporte dos produtos de origem animal;

VI – Os critérios de equivalência técnica e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA;

VII – As competências, responsabilidades e atribuições dos profissionais envolvidos nas ações de inspeção e fiscalização;

VIII – Os instrumentos de controle, registro e comunicação das atividades realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural poderá estabelecer parcerias e cooperações técnicas com outros Municípios, com o Estado de Mato Grosso e com a União, bem como participar de consórcio público intermunicipal, com vistas a facilitar o desenvolvimento das atividades e a execução conjunta do Serviço de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas, com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

§1º A secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando, na área de comercialização, todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

Art. 9º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., será privativa de Médico Veterinário regularmente inscrito no respectivo Conselho, conforme determina a Lei Federal nº 5517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do S.I.M., ficará a cargo do Município ou do Consórcio, sendo regulamentado por meio de normas complementares.

Art. 10. A inspeção abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitárias dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados.

Art. 11. Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Parágrafo único. As inspeções sanitárias serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 12. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 13. Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal somente poderão funcionar no município após registro no S.I.M., conforme regulamento e demais atos que venham a ser baixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicas.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de consórcio público intermunicipal do qual o Município faça parte, baixará, o regulamento e os atos complementares necessários à sua execução, especialmente aqueles relativos à inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos nessa lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;

b) as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) a higiene dos estabelecimentos;

d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados à matança;

f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

h) o registro de rótulos e marcas;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) a inspeção e reinspeção de produtos e subprodutos nos portos marítimos e fluviais e postos de fronteiras;

k) as análises de laboratórios;

l) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

m) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º Enquanto não for baixada a regulamentação estabelecida neste artigo, continua em vigor a existente à data desta lei.

DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 16. - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – Advertência, quando o infrator for primário e não ser verificar circunstância agravante;

II – Multa, no valor de 10 a 1.000 VRM.

III – Apreensão da matéria-prima, produto, do subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV – Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V – Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI – Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º- O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º - Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do Art. 16 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§3º - Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I – Primariedade;

II – Gravidade da infração;

III – Não embaraço na fiscalização;

IV – Capacidade econômica do infrator;

V – A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e

VI – A infração não afetar a qualidade do produto;

§4º - Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – Reincidência do infrator;

II – Embaraço ou obstáculo à ação fiscal;

III – A infração ser cometida para obtenção de lucro;

IV – Agir com dolo ou má-fé;

V – Descaso com a autoridade fiscalizadora, e

VI – A infração causar dano à população ou ao consumidor.

§5º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§6º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§7º - A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de agroindústrias de pequeno porte, conforme definido na legislação.

Art. 17. - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindústrias serão custeadas pelo proprietário.

Art. 18. Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Aripuanã que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção e Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 19. As infrações administrativas às disposições desta Lei e de seu regulamento serão apuradas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a proporcionalidade das sanções aplicáveis.

§1º O processo administrativo observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Lavratura do auto de infração ou termo de constatação;

II – Notificação do autuado para ciência e apresentação de defesa;

III – Fase de instrução e análise técnica;

IV – Decisão fundamentada pela autoridade competente;

V – Possibilidade de interposição de recurso administrativo, com

efeito suspensivo, nos termos de regulamento.

§2º O órgão responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM deverá editar normas complementares que regulamentem os prazos, competências, procedimentos e gradação das penalidades, garantindo a equivalência procedimental com a legislação federal.

Art. 20. - São autoridade competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I – O nome e a qualificação do autuado;

II – O local, data e hora da sua lavratura;

III – A descrição do fato;

IV - O dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V – O prazo de defesa;

VI – A assinatura e identificação do médico veterinário oficial;

VII – A assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º - A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§3º - A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§4º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 21. - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Aripuanã/MT deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 22. - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo Único - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 23º. - No prazo de 30 dias o Município Aripuanã regulamentará esta lei, ratificando resolução administrativa do Consórcio Intermunicipal do Vale do Juruena.

Art. 24. - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Poder Executivo Municipal ou pelo órgão por ele delegado.

Art. 25. - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 26. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de abril de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

É com enorme prazer que encaminhamos para a apreciação de V. Exa. e demais Edis, este Projeto de lei que trata sobre: **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ -MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A presente iniciativa tem como objetivo instituir, no âmbito do Município, um sistema organizado de inspeção e fiscalização sanitária voltado à produção, industrialização e comercialização de produtos de origem animal, garantindo maior segurança alimentar à população e promovendo a regularização sanitária das agroindústrias locais.

A criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM representa importante instrumento de fortalecimento da cadeia produtiva do agronegócio local, permitindo que pequenos produtores e agroindústrias familiares possam desenvolver suas atividades dentro dos parâmetros sanitários exigidos pela legislação vigente, ampliando oportunidades de geração de renda e desenvolvimento econômico no Município.

Além disso, a implantação do SIM possibilitará ao Município futuramente buscar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, ampliando o alcance de comercialização dos produtos inspecionados e promovendo maior integração com os sistemas estadual e federal de inspeção sanitária.

O projeto também estabelece mecanismos de fiscalização, penalidades administrativas e procedimentos de controle sanitário, garantindo a proteção da saúde pública, a qualidade dos produtos ofertados à população e o combate ao abate clandestino de animais.

Importante destacar que a proposta se harmoniza com a legislação federal que rege a inspeção de produtos de origem animal, bem como com as diretrizes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da produção rural, para a proteção da saúde pública e para o desenvolvimento econômico do Município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de abril de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 064/2026 AO CONTRATO N. 254/2024.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **RAQUEL SOARES DE SOUZA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; RESCISÃO A PARTIR DE 07/04/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 065/2026 AO CONTRATO N. 248/2025.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **BRAZ BUFFON FILHO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; RESCISÃO A PARTIR DE 01/04/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 066/2026 AO CONTRATO N. 318/2024.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MIRIAN KLEIA DIAS DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; RESCISÃO A PARTIR DE 01/04/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 067/2026 AO CONTRATO N. 070/2025.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **SUELEN CAREN LANGUER SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; RESCISÃO A PARTIR DE 04/04/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 068/2026 AO CONTRATO N. 274/2024.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **NILSON CHAVES MENDES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; RESCISÃO A PARTIR DE 10/04/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 069/2026 AO CONTRATO N. 293/2024.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **OURISARIA RODRIGUES NOGUEIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; RESCISÃO A PARTIR DE 09/04/2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.968/2026.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2932/2025, que dispõe sobre A DESAPROPRIAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COM ÁREA DE 7.523,46 M² (SETE MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS METROS QUADRADOS E QUARENTA E SEIS CENTÍMETROS), SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, POR UTILIDADE PÚBLICA, e dá outras PROVIDÊNCIAS."

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, por seus nobres Edis, APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2932/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º** O poder Executivo Municipal fica autorizado a desapropriar por utilidade pública o imóvel denominado LOTE URBANO Nº 53-A, COM AREA DE 7.523,46 (sete mil quinhentos e vinte e três metros quadrados e quarenta e seis CENTÍMETROS) perímetro DE 1.030,54 M, DESMEMBRADO DA CHÁCARA DE N.º 53, COM A ÁREA DE 9.9813 HÁ OU 99.813,00 M², DA PLANTA CADASTRAL QUE CONSTITUI A RESPECTIVA ZONA DE CHÁCARAS DA CIDADE DE ARIPUANÃ/MT. Partindo-se do marco inicial M-01 definido pelas coordenadas N: 8.873.098,618 m e E: 233.343,921 m, segue confrontando onde se lia a unificação dos lotes 52, 63, 64, 65 e 66 da matrícula 4182, agora nomeada de Av. São José Marello, através do azimute verdadeiro 140°41'28'' e distância de 15,04 metros até o P-21, definido pelas coordenadas N: 8.873.086,977 m e E: 233.353,454 m, que dali segue-se confrontando com o LOTE 53-REMANESCENTE, através do azimute verdadeiro 226°17'35'' e distância de 450,23 metros até o P-20 definido pelas coordenadas N: 8.872.775,921 m e E: 233.027,953 m, que dali segue-se confrontando com o LOTE 53-B, através do azimute verdadeiro 226°17'35'' e distância de 50,00 metros até o P-01 definido pelas coordenadas N: 8.872.741,377 m e E: 232.991,804 m, deste marco segue-se confrontando com a RODOVIA MT 208 / AR 1, com azimute verdadeiro 320°41'29'' e distância de 15,04 metros até o M-04 definido pelas coordenadas N: 8.872.753,016 m e E: 232.982,272 m, deste marco confronta-se com aonde se lia a unificação dos lotes 52, 63, 64, 65 e 66 matrícula 4182, agora nomeada de Av. Paulo Vasconcelos Assunção, com azimute verdadeiro 46°17'59'' e distância de 500,23 metros até o marco M-01 definido pelas coordenadas N: 8.873.098,618 m e E: 233.343,921 m, marco inicial desta descrição, descrito na Matricula **n.º 6748**, Ficha 01, Página 01, do Cartório do 1º Ofício de Aripuanã-MT, de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos.*

***Parágrafo Único:** A desapropriação é em desfavor da Sra. SEVERINA FERREIRA DA SILVA, Brasileira, solteira, inscrita no CPF: 482.205.821-20, RG: 244.165 SSP/MT, proprietária do imóvel..."*

Art. 2º. Fica revogado o art. 1º da Lei Municipal nº 2932/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de abril de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

É com enorme prazer que encaminhamos para a apreciação de V. Exa. e demais Edis, este Projeto de lei que trata sobre: **"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2932/2025, que dispõe sobre A DESAPROPRIAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COM ÁREA DE 7.523,46 M² (SETE MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS METROS QUADRADOS E QUARENTA E SEIS CENTÍMETROS), SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, POR UTILIDADE PÚBLICA, e dá outras PROVIDÊNCIAS."**

A presente proposta tem por finalidade promover adequações pontuais na legislação vigente, especialmente no que se refere

aos dados da matrícula do imóvel vez que a desapropriação teve por finalidade a posterior Municipalização de uma via.

O imóvel desapropriado em sua parcialidade será destinado a duplicação de uma via, portanto é necessário adequar as metragens do imóvel para abertura e Municipalização da Avenida Paulo Vasconcelos Assunção no bairro Jardim Planalto.

Ressalta-se ainda que a proposta de Municipalização será encaminhada em Projeto de Lei distinto deste, para apreciação da criação da via, em se tratando de matérias de leis diferentes.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o adequado funcionamento da política municipal de infraestrutura urbana e de desapropriação que será levado a cartório para registro.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de abril de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.969/2026.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA

"AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS E PRODUTORES DA GLEBA MILAGROSA, LINHA CAFUNDO, KM 30, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público à Associação das Famílias e Produtores da Gleba Milagrosa, Linha Cafundó KM30, de Aripuanã-MT, inscrita no CNPJ n.º 08.568.473/0001-00.

Parágrafo único. O Termo de Cessão de Uso de que trata este artigo, será formalizado através do documento, que passa a integrar a presente Lei, na forma de Anexo Único.

Art. 2º O bem móvel público, objeto da presente cessão, constitui-se em uma Motoniveladora, motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660 m; riper traseiro com no mínimo 5 dentes, XCMG/GR1803BR, pertencente a frota da Secretária Municipal de Agricultura.

Art. 3º A efetiva formalização e início da vigência da Cessão de Uso de que trata esta Lei ficam condicionados ao prévio envio do termo de compromisso e à entrega definitiva do bem ao Município de Aripuanã.

Art. 4º A presente Cessão de Uso tem por objetivo, atender à demanda da à Associação das Famílias e Produtores da Gleba Milagrosa, Linha Cafundó KM30 da Região de Aripuanã-MT de Aripuanã, para possibilitar e fomentar a agricultura familiar.

Art. 5º O presente Termo de Cessão de Uso terá validade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser renovado por igual período, através de Termo Aditivo.

Art. 6º A partir da vigência desta Lei, e do respectivo Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público, para a à Associação das Famílias e Produtores da Gleba Milagrosa, Linha Cafundó KM30, a mesma fluirá plenamente do uso do veículo, e responderá por todos os encargos, despesas com manutenção, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo, e ainda, deverá designar para a atividade de motorista, profissional devidamente habilitado, conforme normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e utilizar o veículo exclusivamente para suas atividades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de abril de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que "AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS E PRODUTORES DA GLEBA MILAGROSA, LINHA CAFUNDO, KM 30 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A cessão de uso de veículo pelo Município em favor de associação de produtores rurais justifica-se pelo relevante interesse público envolvido, especialmente no fortalecimento da agricultura local, que constitui importante base da economia municipal e meio de subsistência de diversas famílias.

Tal medida visa garantir melhores condições logísticas para o escoamento da produção, acesso a insumos, assistência técnica e participação em programas institucionais, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável, a geração de renda e a fixação do homem no campo.

Ademais, a parceria com a associação assegura maior eficiência na utilização do bem público, uma vez que este será empregado de forma coletiva e organizada, atendendo a um número significativo de produtores, em consonância com os princípios da administração pública, notadamente os da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, confiando na sensibilidade e no elevado espírito público dos Nobres Edis para a sua apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de abril de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.970/2026.

Autor: Poder Executivo

"DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA DUPLICAÇÃO DA AVENIDA PAULO VASCONCELOS ASSUNÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita de Aripuanã, Estado de Mato

Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica incorporado definitivamente ao plano rodoviário do Município de Aripuanã - MT, da Avenida Paulo Vasconcelos Assunção, no bairro Jardim Planalto, com os seguintes dados : *LOTE URBANO Nº 53-A, COM AREA DE 7.523,46 (sete mil quinhentos e vinte e três metros quadrados e quarenta e seis CENTÍMETROS) perímetro DE 1.030,54 M, DESMEMBRADO DA CHÁCARA DE N.º 53, COM A ÁREA DE 9.9813 HÁ OU 99.813,00 M², DA PLANTA CADASTRAL QUE CONSTITUI A RESPECTIVA ZONA DE CHÁCARAS DA CIDADE DE ARIPUANÃ/MT. Partindo-se do marco inicial M-01 definido pelas coordenadas N: 8.873.098,618 m e E: 233.343,921 m, segue confrontando onde se lia a unificação dos lotes 52, 63, 64, 65 e 66 da matrícula 4182, agora nomeada de Av. São José Marello, através do azimute verdadeiro 140°41'28'' e distância de 15,04 metros até o P-21, definido pelas coordenadas N: 8.873.086,977 m e E: 233.353,454 m, que dali segue-se confrontando com o LOTE 53-REMANESCENTE, através do azimute verdadeiro 226°17'35'' e distância de 450,23 metros até o P-20 definido pelas coordenadas N: 8.872.775,921 m e E: 233.027,953 m, que dali segue-se confrontando com o LOTE 53-B, através do azimute verdadeiro 226°17'35'' e distância de 50,00 metros até o P-01 definido pelas coordenadas N: 8.872.741,377 m e E: 232.991,804 m, deste marco segue-se confrontando com a RODOVIA MT 208 / AR 1, com azimute verdadeiro 320°41'29'' e distância de 15,04 metros até o M-04 definido pelas coordenadas N: 8.872.753,016 m e E: 232.982,272 m, deste marco confronta-se com aonde se lia a unificação dos lotes 52, 63, 64, 65 e 66 matrícula 4182, agora nomeada de Av. Paulo Vasconcelos Assunção, com azimute verdadeiro 46°17'59'' e distância de 500,23 metros até o marco M-01 definido pelas coordenadas N: 8.873.098,618 m e E: 233.343,921 m, marco inicial desta descrição, descrito na Matricula* ***n.º 6748****, Ficha 01, Página 01, do Cartório do 1º Ofício de Aripuanã-MT, de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos.*

Art. 2º Fica o Poder Executivo, autorizado a promover a construção, manutenção, conservação, reestruturação da referida via, usando toda a estrutura disponível do município, bem como outros instrumentos legais de contratação para execução dos serviços, podendo firmar convênios com o Estado, União e iniciativa privada.

Art. 3º A Avenida que será duplicada passará a ser denominada **AV. PAULO VASCONCELOS ASSUNÇÃO**.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de abril de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Junto a presente, tenho a elevada honra em fazer o encaminhamento do Projeto de Lei que: **"DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA DUPLICAÇÃO DA AVENIDA PAULO VASCONCELOS ASSUNÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a **municipalização de vias urbanas no âmbito do Município de Aripuanã/MT**, com a consequente incorporação dessas áreas ao patrimônio público municipal.

A presente iniciativa encontra amparo nos arts. 30, incisos I e V, e 182 da Constituição Federal de 1988, que atribuem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e prestar os serviços públicos, especialmente aqueles relacionados ao sistema viário, mobilidade urbana e ordenamento territorial.

A proposta visa regularizar juridicamente vias já consolidadas e amplamente utilizadas pela coletividade, muitas das quais surgiram em decorrência da expansão urbana ou de parcelamentos do solo pretéritos, mas que ainda não foram formalmente incorporadas ao domínio público municipal. Tal situação, além de gerar insegurança jurídica, limita a atuação do Poder Público na execução de políticas urbanas e na prestação de serviços essenciais.

Com a municipalização dessas vias, o Município passa a ter plenas condições de promover melhorias estruturais, tais como pavimentação, drenagem, sinalização, iluminação pública e manutenção viária, além de possibilitar a inclusão dessas áreas no planejamento urbano e na malha oficial do sistema viário municipal.

Importante destacar que a medida também encontra respaldo na Lei nº 10.257/2001, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável, bem como na Lei nº 9.503/1997, que atribui aos Municípios a competência para organizar e gerir o trânsito nas vias urbanas, e ainda na Lei nº 6.766/1979, que disciplina a integração das vias ao domínio público em decorrência do parcelamento do solo.

A iniciativa atende, ainda, aos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público, ao passo que promove a função social da cidade e da propriedade, assegurando o uso coletivo, ordenado e seguro dos espaços urbanos.

Ademais, a municipalização contribuirá significativamente para o desenvolvimento urbano do Município de Aripuanã, proporcionando valorização imobiliária, melhoria da qualidade de vida da população e maior capacidade de planejamento e execução de políticas públicas voltadas à infraestrutura e mobilidade urbana.

Desta feita, para evitar prejuízos humanos, econômicos e sociais, é necessária a adoção de medidas voltadas ao estabelecimento da rota, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias do mês de abril de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.971/2026.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"Dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no âmbito municipal, estabelece normas de vigilância sanitária, saúde do trabalhador, controle de estabelecimentos e produtos de saúde e de interesse à saúde, e em linhas gerais trata de assuntos da Vigilância ambiental e Vigilância Epidemiológica considerando as especificidades da região noroeste de Mato Grosso, e dá outras providências"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, por seus nobres Edis, APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte Lei:

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capitulo I

Dos Princípios e Objetivos

Art. 1º Este Código Sanitário Municipal dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no âmbito municipal, estabelecendo normas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, vigilância em saúde do trabalhador e controle sanitário de estabelecimentos, produtos e serviços de interesse à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

§ 1º As ações previstas neste Código serão desenvolvidas de forma integrada com as esferas estadual e federal, respeitando as competências constitucionais e legais de cada ente federativo, e considerando as especificidades regionais da região noroeste de Mato Grosso.

§ 2º A Vigilância em Saúde engloba todo o conjunto de ações capazes de investigar, prevenir, diminuir ou eliminar riscos à saúde, provenientes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados, direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo os setores de: Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde do Trabalhador destacando as ações.

§ 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por Vigilância em Saúde as ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador, que compõem um campo integrado e indissociável de práticas, fundado no conhecimento interdisciplinar e na ação intersetorial, desenvolvidos por meio de equipes multiprofissionais, com a participação ampla e solidária da sociedade, por intermédio de suas organizações, entidades e movimentos, estruturando, em seu conjunto, um campo de conhecimento.

§ 4º As ações de Vigilância Sanitária abrangem o conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§ 5º As ações de Vigilância Epidemiológica abrangem o conjunto de atividades que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

§ 6º As ações de Vigilância Ambiental abrangem no que se relaciona com o binômio saúde-meio ambiente, o conjunto de medidas de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, incluindo-se as ações específicas de prevenção e controle das zoonoses e enfermidades transmitidas por vetores, bem como dos agravos causados pelas diversas formas de poluição do meio ambiente, que serão exercidas em articulação e integração com outros setores, dentre os quais os de saneamento básico, planejamento urbano, obras pública e meio ambiente.

§ 7º As ações de Saúde do Trabalhador abrangem o conjunto de medidas que visem à promoção, a proteção e recuperação da saúde, através de atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, visando à redução da morbimortalidade, advindas do ambiente do trabalho.

§ 8º As ações de Vigilância em Saúde serão executadas:

a) de forma planejada, utilizando dados epidemiológicos para o estabelecimento de prioridades, alocação de recursos e orientação programática;

b) com efetiva participação da comunidade;

c) de forma integrada com as demais esferas de governo;

d) de forma articulada com todos os órgãos responsáveis pela defesa da ética profissional e todas as demais organizações voltadas, de qualquer maneira, a objetivos identificados com o interesse e a atuação da Vigilância em Saúde.

§ 9º Na ausência de legislação específica para serviços de alta complexidade ou situações emergenciais, uma vez detectados riscos

potenciais à saúde das pessoas, profissionais ou público em geral, bem como ao meio ambiente, a Vigilância em Saúde, deve tomar medidas a fim de cessar o risco, baseadas em recomendações técnico-científicas nacionais ou internacionais.

CAPITULO II

Das Definições da Vigilância Sanitária

Art. 2º As ações municipais de vigilância sanitária têm os seguintes objetivos:

I - Assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho e ao transporte no território municipal, considerando as características geográficas e climáticas regionais;

II - Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente municipal, incluindo o ambiente de trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público, com especial atenção aos impactos das atividades econômicas predominantes na região;

III - Assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde no município, incluindo procedimentos, métodos e técnicas que os afetem;

IV - Assegurar condições adequadas para a prestação de serviços de saúde conforme as necessidades municipais e regionais, considerando as limitações de acesso geográfico;

V - Promover ações municipais visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de riscos à saúde prevalentes na região, incluindo aqueles relacionados às atividades econômicas locais;

VI - Assegurar a informação e promover a participação da população municipal nas ações de saúde, respeitando a diversidade cultural e as especificidades das comunidades tradicionais;

VII - Proteger a saúde dos trabalhadores rurais e urbanos do município, considerando os riscos ocupacionais específicos das atividades agropecuárias, madeireiras, frigoríficos, mineração e demais setores econômicos regionais;

VIII - Promover a cooperação intermunicipal para o fortalecimento das ações de vigilância sanitária, especialmente através de consórcios públicos;

IX - Garantir a equidade no acesso às ações de vigilância sanitária e demais vigilâncias, priorizando as populações mais vulneráveis e as áreas de maior risco sanitário;

X - Desenvolver ações educativas e de comunicação de risco para a população, visando à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

Art. 3º As ações de vigilância sanitária municipal serão orientadas pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: acesso igualitário às ações e serviços de vigilância sanitária;

II - Integralidade: articulação das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde;

III - Equidade: tratamento desigual para os desiguais, priorizando as áreas de maior risco;

IV - Descentralização: fortalecimento da gestão municipal da vigilância sanitária;

V - Hierarquização: organização dos serviços em níveis de complexidade;

VI - Participação Social: controle social das ações de vigilância sanitária;

VII - Precaução: adoção de medidas preventivas mesmo na ausência de certeza científica;

VIII - Razoabilidade e Proporcionalidade: adequação das medidas ao risco sanitário;

IX - Transparência: publicidade dos atos e informações de interesse público;

X - Cooperação Interfederativa: articulação com os níveis estadual e federal.

Art. 4º As ações de vigilância sanitária no município abrangem:

I - Vigilância Sanitária: controle de bens, produtos, serviços e ambientes de interesse à saúde;

II - Vigilância Epidemiológica: monitoramento e controle de doenças e agravos à saúde;

III - Vigilância em Saúde do Trabalhador: promoção e proteção da saúde dos trabalhadores;

IV - Vigilância Ambiental em Saúde: controle dos fatores ambientais que interferem na saúde;

V - Promoção da Saúde: ações educativas e de mobilização social.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Vigilância Sanitária (VS): Conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

II - Vigilância Epidemiológica (VE): Conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde.

III - Vigilância em Saúde Ambiental (VSA): Conjunto de ações e serviços que propiciam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar, prevenir

e controlar os riscos e agravos à saúde.

IV - Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT): Conjunto de ações de vigilância epidemiológica e sanitária voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos trabalhadores, assim como para a redução da morbimortalidade advinda dos riscos e agravos relacionados às condições e ambientes de trabalho.

V - Vigilância em Saúde (VS): Conjunto de ações que visam à promoção da saúde, prevenção e controle de doenças e agravos, e intervenção nos fatores de risco, abrangendo as áreas de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e em Saúde do Trabalhador.

VI - Gerenciamento de Risco Sanitário: Aplicação sistêmica e contínua do conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização dos riscos.

VII - Risco Sanitário: Probabilidade de ocorrência de um evento adverso à saúde, em consequência da exposição a um perigo.

VIII - Perigo Sanitário: Agente físico, químico ou biológico, ou condição que possa causar danos à saúde.

IX - Autoridade Sanitária Municipal: Agente público, legalmente investido, designado para o exercício das atribuições de poder de polícia sanitária no âmbito municipal, com competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente.

X - Fiscal Sanitário: Servidor público municipal, formalmente designado por ato da Autoridade Sanitária, responsável pela execução das ações de fiscalização sanitária, com competência para realizar inspeções, lavrar autos, coletar amostras e aplicar medidas cautelares no âmbito de sua atribuição.

XI - Poder de Polícia Sanitária: Faculdade de que dispõe a Autoridade Sanitária para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade individual, em benefício da saúde coletiva.

XII - Controle Sanitário: Conjunto de ações exercidas sobre produtos, serviços, ambientes e processos de trabalho, para a eliminação, diminuição ou prevenção de riscos à saúde.

XIII - Boas Práticas: Conjunto de procedimentos e condições higiênico-sanitárias e operacionais que devem ser adotados para garantir a qualidade e a segurança sanitária de produtos e serviços.

XIV - Infração Sanitária: Desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde.

XV - Licença Sanitária: Documento oficial expedido pela Autoridade Sanitária Municipal competente que atesta a conformidade do estabelecimento, serviço ou atividade com as normas sanitárias vigentes, autorizando seu funcionamento.

XVI - Alvará de Licença de Funcionamento: Documento expedido por meio de ato privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvam qualquer das atividades sujeitas ao controle sanitário.

XVII - Estabelecimento de Interesse à Saúde: Local onde se exerce atividade que, direta ou indiretamente, pode afetar a saúde humana, mas que não se enquadra como Estabelecimento de Saúde.

XVIII - Estabelecimento de Saúde: Local destinado principalmente à prevenção de doenças e à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, farmácias, unidades básicas de saúde, pronto-atendimentos e demais estabelecimentos que prestem serviços de assistência à saúde.

XIX - Produto de Interesse à Saúde: Bem, substância, produto, equipamento ou material que, direta ou indiretamente, se relacione com a proteção e promoção da saúde.

XX - Termo de Compromisso: Instrumento de gestão que estabelece acordo entre a Autoridade Sanitária e o responsável pelo estabelecimento, visando à adequação sanitária em prazo determinado, mediante o cumprimento de um cronograma de ações.

XXI - Processo Administrativo Sanitário (PAS): Conjunto ordenado de atos e atividades desenvolvidos pelos órgãos de vigilância sanitária para apuração de infrações e aplicação de penalidades sanitárias.

XXII - Medida Cautelar: Ação preventiva e provisória adotada pela Autoridade Sanitária para evitar ou reduzir riscos iminentes à saúde pública, podendo ser aplicada independentemente da instauração de Processo Administrativo Sanitário.

XXIII - Inspeção Sanitária: Visita técnica, programada ou não, realizada pela Autoridade Sanitária com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação sanitária e avaliar os riscos à saúde.

XXIV - Interdição: Ato administrativo que impede o funcionamento de estabelecimento, a fabricação, a distribuição ou a comercialização de produto, ou a prestação de serviço, por apresentar risco iminente à saúde.

XXV - Apreensão: Ato administrativo que consiste na retenção de produtos, equipamentos ou utensílios que estejam em desacordo com a legislação sanitária, como medida cautelar.

XXVI - Inquérito Sanitário: Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos destinados a investigar as causas de um agravo à saúde ou de uma situação de risco sanitário.

XXVII - Notificação Compulsória: Comunicação obrigatória à Autoridade Sanitária de ocorrência de determinada doença, agravo ou evento de saúde pública, conforme estabelecido na legislação vigente.

XXVIII - Agravo à Saúde: Qualquer dano à integridade física ou mental do indivíduo, provocado por circunstâncias ou condições adversas, incluindo doenças, lesões, intoxicações e acidentes.

XXIX - Saneamento Básico: Conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgo-

tamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

XXX - Meio Ambiente do Trabalho: Conjunto de fatores físicos, químicos, biológicos e sociais que interagem com o trabalhador no ambiente de trabalho, podendo causar agravos à sua saúde.

XXXI - Plano de Amostragem: Documento que estabelece o procedimento e a quantidade de amostras a serem coletadas para análise laboratorial, com o objetivo de fiscalização ou controle.

XXXII - Rastreabilidade: Capacidade de traçar o histórico, a aplicação ou a localização de um item por meio de informações registradas.

XXXIII - Consórcio Público Intermunicipal: Pessoa jurídica de direito público ou privado, formada exclusivamente por entes da Federação (Municípios, no caso), para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum na área de saúde e vigilância.

XXXIV - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS): Conjunto articulado de ações e serviços de vigilância sanitária executado por instituições da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

XXXV - Região Noroeste de Mato Grosso: Conjunto de municípios do Estado de Mato Grosso que compõem a região administrativa de saúde, conforme definido no Plano Diretor de Regionalização do Estado.

XXXVI - Áreas de Difícil Acesso: Localidades com limitações de infraestrutura viária, de comunicação ou de transporte que dificultem o acesso regular a serviços essenciais e a fiscalização sanitária.

XXXVII - Clima Quente Regional: Condição climática característica da região, com temperaturas médias elevadas durante a maior parte do ano, que exige adaptações específicas para conservação de produtos, armazenamento de medicamentos e alimentos, e condições de trabalho.

XXXVIII - Economia Agrícola Regional: Conjunto de atividades econômicas predominantes na região, baseadas na produção, beneficiamento e comercialização de produtos agrícolas, pecuários e florestais, que demandam controle sanitário específico.

XXXIX - Problemas Ecológicos Regionais: Alterações ambientais específicas da região que impactam a saúde pública, incluindo desmatamento, queimadas, contaminação de recursos hídricos e outros fatores que exigem medidas sanitárias adaptadas.

XL - Comunidades Tradicionais: Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica.

XLI - Agricultura Familiar: Atividade econômica desenvolvida em estabelecimento dirigido pela família, que utiliza predominantemente mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento.

CAPITULO III

Do âmbito de Aplicação

Art. 6º Este Código aplica-se a todas as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que exerçam atividades de saúde e de interesse à saúde no município, bem como aos ambientes, produtos e serviços que possam afetar a saúde da população.

Art. 7º As disposições deste Código aplicam-se a todo o território municipal, incluindo áreas urbanas, rurais, de expansão urbana, comunidades tradicionais e áreas de difícil acesso.

Art. 8º As normas deste Código complementam a legislação sanitária federal e estadual e devem harmonizar-se com estas, aplicando-se sempre a norma mais protetiva à saúde pública. Em caso de conflito normativo, prevalecerá a hierarquia legal e o princípio da proteção integral da saúde.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SAITÁRIA

CAPITULO I

Da Estrutura Organizacional Municipal

Art. 9º A Vigilância Sanitária Municipal integra o Sistema Municipal de Saúde e o Sistema estadual e nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), atuando de forma descentralizada e hierarquizada, conforme as diretrizes constitucionais e legais.

Art. 10. A estrutura organizacional da Vigilância Sanitária Municipal compreende:

I - Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária;

II - Setor de Fiscalização e Inspeção Sanitária e Vigilância de Produtos;

III - Setor de Protocolo e Licenciamento Sanitário;

IV - Setor de análise de Projetos Arquitetônicos;

V - Setor de Informação, Educação Sanitária, Comunicação de Risco e Epidemiologia Sanitária

VI - Setor de Ações sanitárias em Vigilância em Saúde do Trabalhador;

VII - Setor de Processamento Administrativo Sanitário;

§ 1º A estrutura organizacional poderá ser adaptada conforme a capacidade técnica e operacional do município, podendo ser simplificada através da concentração de funções ou ampliada através de cooperação intermunicipal.

§ 2º Municípios com população inferior a 20.000 habitantes poderão adotar estrutura simplificada, concentrando as funções em menor

número de setores, desde que mantidas as atividades essenciais de fiscalização, licenciamento e educação sanitária.

§ 3º A estrutura organizacional deverá ser formalizada através de decreto municipal, definindo as atribuições específicas de cada setor e os fluxos de trabalho.

Art. 11. A Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária é o órgão responsável pela coordenação, planejamento, supervisão e avaliação das ações de vigilância sanitária no município.

Art. 12. São atribuições da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária:

I - Coordenar, planejar e desenvolver as ações de vigilância sanitária no município;

II - Elaborar o plano municipal de vigilância sanitária em consonância com as diretrizes de vigilância sanitária;

III - Promover a articulação com outros órgãos municipais, estaduais e federais;

IV - Supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelos setores da vigilância sanitária municipal;

V - Promover a capacitação e qualificação dos profissionais da vigilância sanitária;

VI - Coordenar o sistema municipal de informação em vigilância sanitária;

VII - Elaborar relatórios gerenciais e epidemiológicos;

VIII - Promover a participação social e o controle social das ações de vigilância sanitária;

IX - Coordenar a elaboração de normas técnicas municipais complementares.

Art. 13. A Vigilância Sanitária Municipal deverá dispor de estrutura física, recursos humanos, materiais e financeiros adequados para o desenvolvimento de suas atividades, considerando as peculiaridades regionais de clima quente, áreas de difícil acesso e economia diversificada;

§ 1º A estrutura física mínima compreende:

I - Sede própria ou cedida, com condições adequadas de funcionamento;

II - Salas para atendimento ao público e arquivo de documentos;

III - Equipamentos de informática e comunicação;

IV - Veículos para deslocamento das equipes de fiscalização;

V - Equipamentos para coleta de amostras e inspeção sanitária;

VI - Internet e acesso a tecnologias que auxiliem as atividades;

§ 2º Os recursos materiais incluem equipamentos de proteção individual, instrumentos de medição, materiais para coleta de amostras, equipamentos de informática e comunicação, e demais materiais necessários às atividades de vigilância sanitária.

§ 3º Os recursos financeiros serão assegurados através do orçamento municipal, devendo ser utilizado para isto, além de provisão orçamentária municipal em LOA, as taxas sanitárias - de toda e qualquer ação sanitária- podendo ser complementados ainda, por recursos estaduais, federais ou de cooperação intermunicipal.

Art. 14. A Vigilância Sanitária Municipal deverá contar com equipe multiprofissional composta por servidores com qualificação adequada para o exercício das atividades de vigilância sanitária.

§ 1º A equipe mínima compreende:

I - Coordenador municipal de vigilância sanitária;

II - Fiscais sanitários com formação mínima de nível médio e qualificação mínima de 100 horas de curso em Vigilância Sanitária reconhecidos pelos órgãos competentes;

III - Técnicos de apoio administrativo;

IV - Motorista para apoio às atividades de campo.

§ 2º A composição da equipe poderá ser ampliada conforme a necessidade e capacidade do município, incluindo profissionais especializados em áreas específicas como alimentos, medicamentos, saúde do trabalhador e meio ambiente.

§ 3º Todos os profissionais da vigilância sanitária deverão participar de programas de capacitação permanente, incluindo cursos de formação inicial, atualização técnica e especialização.

CAPITULO II

Das Competências Municipais

Art. 15. Compete ao município, no âmbito da vigilância sanitária:

I - Executar as ações de vigilância sanitária;

II – Licenciar, fiscalizar e monitorar estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde de competência municipal;

III - Controlar a qualidade da água para consumo humano no município;

IV - Fiscalizar a produção, comercialização e consumo de alimentos;

V - Controlar a prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

VI - Desenvolver ações de vigilância em saúde do trabalhador;

VII - Controlar os resíduos de serviços de saúde e outros resíduos de interesse sanitário;

VIII - Desenvolver ações de controle de vetores e pragas urbanas;

IX - Promover educação sanitária e participação comunitária;

X - Desenvolver ações específicas para os setores econômicos predominantes na região;

XI - Implementar medidas sanitárias adaptadas às condições climáticas e geográficas regionais;

XII - Articular-se com outros órgãos para o cumprimento das normas sanitárias;

XIII - Aplicar penalidades por infrações sanitárias de sua competência;

XIV - Instaurar e conduzir processos administrativos sanitários;

XV - Celebrar termos de compromisso para adequação sanitária;

XVI - Coletar e analisar dados epidemiológicos de interesse sanitário;

XVII - Participar do sistema estadual e nacional de informação em vigilância sanitária;

XVIII - Promover a cooperação intermunicipal em vigilância sanitária.

Art. 16. São estabelecimentos de competência municipal para licenciamento e fiscalização todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, classificados por portaria federal, estadual ou municipal vigente, e possíveis atualizações desta e ou outras que possam vir substituí-la, conforme definição em norma técnica.

§ 1º A definição de competência municipal quanto a estabelecimentos de alto risco sanitário considerará a capacidade técnica municipal para execução, sendo esta atividade de execução complementar do ente federativo Vigilância Sanitária Estadual de Mato Grosso.

§ 2º O município poderá assumir competências adicionais mediante pactuação com o estado, desde que possua capacidade técnica adequada. A pactuação das ações de vigilância sanitária observará a classificação do grau de risco sanitário para fins de licenciamento e o atendimento de requisitos cognitivos, estruturantes e operacionais para a qualificação da ação.

I- São considerados requisitos cognitivos: a formação profissional, a capacitação teórica e prática, bem como a exposição, mediante ação de inspeção, ao objeto de atuação.

II- São considerados requisitos estruturantes: a equipe de vigilância sanitária, a adoção de procedimentos operacionais padrão, a designação de profissional fiscal sanitário e a ausência de conflito de interesse.

III-São considerados requisitos operacionais: o acompanhamento das ações corretivas, em resposta às exigências apontadas pela equipe inspetora e a adoção de ações administrativas pertinentes.

§ **3º** Quando o Município não possuir condições de executar plenamente os serviços de vigilância sanitária deverá comunicar ao Estado sobre a situação, para que este promova a atuação complementar, por meio da prestação de apoio técnico/financeiro e/ou da execução dos serviços.

Art. 17. Os estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde deverão buscar primeiramente a Vigilância Sanitária Municipal de seu território para licenciamento e regularização sanitária.

Art. 18. Na hipótese de enquadrar-se no alto risco sanitário e o respectivo Município ainda não executar plenamente o gerenciamento desse risco, o estabelecimento de assistência à saúde e de interesse à saúde será orientado pela Vigilância Sanitária Municipal a buscar a regularização na Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no caput, mesmo que o estabelecimento ainda não esteja sob o risco gerenciado pelo Município, permanece de competência municipal a inserção e a manutenção do cadastro atualizado do estabelecimento no sistema oficial do Estado (SVS - Sistema de Vigilância Sanitária), ainda que o licenciamento/monitoramento seja executado complementarmente pelo Estado.

Art. 19. Cabe ao município desenvolver ações específicas para os setores econômicos predominantes na região, incluindo:

I - Atividades agropecuárias: controle das condições de trabalho e segurança ocupacional;

II - Atividades madeireiras: controle das condições de trabalho e segurança ocupacional;

III - Frigoríficos e abatedouros: controle das condições de trabalho e segurança ocupacional;

IV - Silos e beneficiamento de grãos: controle dos impactos na saúde pública, controle das condições de trabalho e segurança ocupacional;

V - Mineração e garimpo: controle dos impactos na saúde pública, qualidade da água, condições de trabalho;

VI - Agricultura familiar: apoio técnico, controle sanitário da produção artesanal, certificação de produtos (controle de qualidade) e acesso a mercados (licenciamento).

Art. 20. Cabe ao município implementar medidas sanitárias adaptadas às condições regionais:

I - A adaptação de normas técnicas às condições de clima quente, incluindo requisitos especiais para armazenamento de medicamentos, alimentos e produtos termolábeis;

II - O desenvolvimento de estratégias específicas para áreas de difícil acesso, incluindo cronogramas diferenciados de fiscalização e apoio técnico;

III - A adequação de procedimentos às características da economia agrícola regional, considerando a sazonalidade das atividades e as especificidades dos produtos locais;

IV - Medidas preventivas para problemas ecológicos regionais, incluindo controle de vetores, qualidade da água e impactos ambientais;

V - O desenvolvimento de ações específicas para comunidades tradicionais, respeitando suas características culturais e territoriais.

CAPITULO III

Das Disposições Gerais da Vigilância Sanitária

Art. 21. Para os efeitos desta lei, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de saúde, abrangendo o controle:

I - De bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - Da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

III - Dos resíduos dos serviços de saúde e dos serviços de interesse da saúde ou outros poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental, resultantes do processo de produção ou consumo de bens;

IV - De ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V - Dos processos e ambientes de trabalho e da saúde do trabalhador.

Art. 22. O controle sanitário compreenderá, entre outras ações:

I - Vistoria;

II - Fiscalização;

III- Monitoramento;

IV - Lavratura de autos;

V - Intervenção;

VI - Imposição de penalidades;

VII - Trabalho educativo;

VIII - Coleta, processamento e divulgação de informações de interesse para a vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 23. As competências, no âmbito da vigilância sanitária, que não cabem exclusivamente a esta desenvolver – que são privativas deste órgão/setor/autoridade sanitária- poderão ser delegadas às pessoas jurídicas integrantes da administração pública direta ou indireta.

§ 1º A delegação de competência às pessoas jurídicas integrantes da administração indireta deve obrigatoriamente possuir capital social majoritariamente público, prestar exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

§ 2º No caso das delegações previstas no caput deste artigo, sujeitar-se-á o delegatário à obediência aos princípios, às diretrizes e às normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º As delegações para os consórcios públicos deverão ser oficializadas por meio de protocolo de intenções, ratificado pelos poderes legislativos dos entes envolvidos e seguir as determinações da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

§ 4º Deverá constar do protocolo de intenções mencionado no § 3º deste artigo expressa autorização para a realização de atos de inspeção e fiscalização sanitárias.

Art. 24. As ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade sanitária competente, que após exibir a credencial de identificação de fiscal (ordem de serviço e ou crachá com: nome, foto, matrícula ou portaria e função ou outro documento instituído oficialmente pelo município) terá livre acesso aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

Parágrafo Único: A fiscalização, inspeção, monitoramento estender-se-á à publicidade e à propaganda de produtos e serviços sob controle sanitário.

Art. 25. São autoridades sanitárias:

I – Chefe do poder Executivo municipal;

II - Secretário municipal de Saúde;

III - Secretário de Agricultura, no âmbito de sua competência;

IV- Secretário de Meio Ambiente, no âmbito de sua competência;

V – Dirigente máximo da Vigilância Sanitária;

VI - Fiscais Sanitários, quando investidos na função fiscalizadora.

Art. 26. Compete às autoridades sanitárias e fiscais sanitários investidos na função fiscalizadora:

I - Exercer o poder de polícia sanitária;

II - Livre acesso aos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para proceder à:

a) vistoria;

b) fiscalização;

c) monitoramento;

d) lavratura de termos e autos;

e) interdição cautelar de produtos, serviços e ambientes;

f) execução de penalidades;

g) apreensão e/ou inutilização de produtos sujeitos ao controle sanitário;

h) executar ações e medidas pertinentes ao controle sanitário e amparadas em legislação sanitária.

III - a emissão de licenciamento sanitário e a instauração de processo administrativo serão realizadas pela autoridade sanitária competente, conforme organização administrativa da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 27. São atribuições da autoridade sanitária municipal:

I - Expedir normas técnicas complementares sobre matéria de vigilância sanitária de competência municipal;

II - Conceder licenças e autorizações sanitárias;

III - Fiscalizar e monitorar o cumprimento das normas sanitárias;

IV - Lavrar autos de infração, intimação, apreensão e interdição;

V - Aplicar penalidades previstas neste Código;

VI - Instaurar e conduzir processos administrativos sanitários;

VII - Determinar medidas de controle sanitário;

VIII - Celebrar termos de compromisso para adequação sanitária;

IX - Promover educação sanitária;

X - Articular-se com outros órgãos para cumprimento das normas sanitárias;

XI - Representar o município em questões de vigilância sanitária;

XII - Emitir pareceres técnicos em matéria de vigilância sanitária;

XIII- Realizar atos e ações necessários à proteção da saúde pública, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e motivação administrativa.

Parágrafo Único: As normas técnicas complementares expedidas pela Vigilância Sanitária deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 28. No exercício de suas atribuições, a autoridade sanitária municipal terá livre acesso a todos os locais, estabelecimentos e ambientes sujeitos à ação da vigilância sanitária, a qualquer dia e hora, podendo utilizar todos os meios e equipamentos necessários.

§ 1º A autoridade sanitária deverá portar e exibir credencial de identificação fiscal expedida pelo órgão competente.

§ 2º O acesso aos estabelecimentos será exercido de forma respeitosa e profissional, observando-se os direitos fundamentais dos cidadãos.

§ 3º Em caso de resistência ou impedimento ao acesso, a autoridade sanitária poderá requisitar força policial para cumprimento de suas atribuições.

§ 4º A requisição de força policial somente ocorrerá mediante despacho fundamentado da autoridade sanitária, em situação de risco iminente ou comprovado impedimento, devendo o ato ser comunicado imediatamente ao Ministério Público.

Art. 29. A autoridade sanitária municipal ficará responsável pela guarda das informações sigilosas obtidas no exercício de suas funções, sendo vedada a divulgação de dados que possam causar prejuízo aos fiscalizados ou comprometer investigações em andamento.

Art. 30. As competências no âmbito da vigilância sanitária municipal que não são privativas da autoridade sanitária poderão ser delegadas a pessoas jurídicas integrantes da administração pública direta ou indireta, observadas as condições estabelecidas na legislação estadual e federal.

CAPÍTULO IV

Da Equipe Municipal de Vigilância Sanitária

Art. 31. O fiscal sanitário é o servidor público municipal e ou empregado público, devidamente credenciado pela autoridade sanitária competente, responsável pela execução das ações de fiscalização sanitária.

Art. 32. São requisitos para o exercício da função de fiscal sanitário:

I - Ser servidor público municipal e ou empregado público, devidamente designado em portaria;

II – Atender aos requisitos cognitivos:

a) Formação: - possuir formação -mínima- de nível médio e capacitação com certificação, mínima, de 100 horas, de curso introdutório

em Vigilância Sanitária; e ou formação de Nível Superior, preferencialmente na área da saúde;

b) Capacitação teórica e prática, bem como perfil técnico a exposição, mediante ação de inspeção, ao objeto de atuação.

III- Estar devidamente credenciado pela autoridade sanitária municipal;

IV - Não possuir impedimentos legais ou conflitos de interesse.

Parágrafo Único: O credenciamento poderá ser cassado em caso de descumprimento dos deveres funcionais ou inadequação técnica.

Art. 33. São atribuições do fiscal sanitário:

I - Realizar inspeções sanitárias em estabelecimentos sujeitos ao controle;

II – Verificar/monitorar o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

III - Lavrar termos de inspeção, intimação, auto de infração e outros instrumentos;

IV - Coletar amostras para análise laboratorial;

V - Aplicar medidas cautelares quando necessário;

VI - Orientar os responsáveis sobre o cumprimento das normas sanitárias;

VII - Elaborar relatórios técnicos;

VIII - Participar de ações educativas em vigilância sanitária;

IX - Manter-se atualizado tecnicamente;

X - Cumprir os programas e metas estabelecidos pela coordenação;

XI- Cumprir as ações e atos descritos nas legislações sanitárias que competem ao fiscal sanitário em pleno exercício de sua função.

Art. 34. No exercício de suas funções, o fiscal sanitário tem os seguintes poderes:

I - Livre acesso a estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;

II - Livre acesso a documentos, produtos e instalações;

III - Coletar amostras de produtos para análise;

IV - Interditar produtos, equipamentos ou estabelecimentos;

V - Apreender produtos em desacordo com as normas sanitárias;

VI - Requisitar força policial quando necessário;

VII - Solicitar informações e documentos necessários à fiscalização;

VIII - Determinar a correção de irregularidades encontradas.

IX- Fazer cumprir as ações e atos descritos nas legislações sanitárias que competem ao fiscal sanitário em pleno exercício de sua função.

Art. 35. São deveres do fiscal sanitário:

I - Portar e exibir a credencial de identificação;

II - Agir com imparcialidade, impessoalidade, probidade e urbanidade;

III - Manter sigilo profissional sobre informações obtidas no exercício da função;

IV - Fundamentar tecnicamente suas decisões;

V - Orientar sobre o cumprimento das normas sanitárias;

VI - Manter-se atualizado tecnicamente;

VII - Cumprir os prazos estabelecidos para suas atividades;

VIII- Elaborar relatórios precisos e completos;

IX- Cumprir as ações e atos descritos nas legislações sanitárias que competem ao fiscal sanitário em pleno exercício de sua função.

Art. 36. É vedado ao fiscal sanitário:

I - Exercer atividade que configure conflito de interesses;

II - Aceitar vantagens ou benefícios de qualquer natureza;

III - Divulgar informações sigilosas;

IV - Exceder os limites de sua competência;

V - Agir com parcialidade ou discriminação;

VI - Utilizar a função para benefício próprio ou de terceiros;

VII - Deixar de cumprir os deveres funcionais;

VIII - Praticar atos de corrupção ou improbidade;

IX- Emitir ordem de Serviço;

X- Emitir Alvará Sanitário;

CAPÍTULO V

Do Apoio Técnico Intermunicipal

Art. 37. O município promoverá a cooperação intermunicipal para fortalecimento das ações de vigilância sanitária através de:

I- Celebração de cooperação técnica diretamente entre municípios para ações diversas que competem a Vigilância Sanitária, entre elas ações de inspeção sanitária;

II - Compartilhamento de recursos humanos especializados;

III - Utilização conjunta de laboratórios e equipamentos;

IV - Desenvolvimento de programas regionais de capacitação;

V - Elaboração conjunta de normas técnicas regionais;

VI - Realização de ações educativas regionais.

Art.38. O Município, por meio do órgão de Vigilância Sanitária, poderá celebrar Acordos de Cooperação Técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e de outros municípios, visando ao desenvolvimento conjunto de ações de vigilância sanitária, que terá como objetivos:

I - A otimização de recursos humanos, financeiros e materiais;

II - O fortalecimento da capacidade técnica e operacional das equipes de fiscalização;

III - A harmonização de procedimentos e a padronização de entendimentos técnicos na região;

IV - A execução de ações de fiscalização, inspeção e análise de maior complexidade;

V - A promoção de capacitação técnica e educação sanitária de forma compartilhada.

Art.39. A cooperação entre o Município e outros entes federativos será formalizada por meio de instrumento próprio, que deverá conter, no mínimo:

I - O objeto e a justificativa do interesse recíproco na colaboração;

II - As obrigações de cada partícipe, incluindo a alocação de pessoal, equipamentos, veículos ou outros recursos não financeiros;

III - Um plano de trabalho simplificado, contendo as ações, as metas, etapas e cronograma de execução;

IV - O prazo de vigência.

§ 1º Fica vedada a transferência de recursos financeiros do Município para outros entes no âmbito de Acordos de Cooperação Técnica, ressalvada a hipótese de celebração de convênios, que seguirão legislação específica.

§ 2º A colaboração poderá se dar por meio da gestão associada de serviços, mediante a cessão de servidores ou o compartilhamento de equipes técnicas para a execução de atividades de vigilância sanitária no território dos municípios partícipes.

Art. 40. As despesas decorrentes do deslocamento de servidores municipais para a execução de atividades em outros municípios, no âmbito de um instrumento de cooperação, serão custeadas pelo Município de origem do servidor, em conformidade com a legislação municipal que rege a concessão de diárias e transporte.

§ 1º O plano de trabalho do acordo poderá prever que o município beneficiado pela ação se responsabilize por custos operacionais, como fornecimento de alimentação, hospedagem ou veículo durante a atividade, como forma de contrapartida não financeira, desde que tal obrigação esteja expressamente descrita no instrumento.

§ 2º Na hipótese de cessão formal de servidor para outro ente, as despesas de que trata o caput passarão a ser de responsabilidade do órgão ou entidade cessionária (que recebe o servidor), conforme os termos do ato de cessão e a legislação aplicável.

§ 3º É vedado ao servidor municipal receber qualquer pagamento a título de diária, ajuda de custo ou outra vantagem pecuniária diretamente do município onde a ação de cooperação é realizada, exceto na condição de servidor formalmente cedido.

Art. 41. O apoio técnico será solicitado nas seguintes situações:

I - Insuficiência de capacidade técnica municipal;

II - Situações de emergência sanitária;

III - Investigação de surtos e agravos de notificação compulsória;

IV - Fiscalização de estabelecimentos de alta complexidade;

V - Análises laboratoriais especializadas;

VI - Capacitação de recursos humanos;

VII - Desenvolvimento de normas técnicas;

VIII - Assessoria em processos administrativos complexos;

IX- Situações complexas em que o município não tenha vivência e ou capacidade técnica e operacional.

Art. 42. O município participará de redes colaborativas regionais, estaduais e nacionais para:

I - Troca de experiências e boas práticas;

II - Desenvolvimento de projetos conjuntos;

III - Capacitação e qualificação profissional;

IV - Pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

V - Elaboração de diretrizes técnicas;

VI - Fortalecimento do sistema de vigilância sanitária;

VII - Promoção da inovação em vigilância sanitária;

VIII- Apresentação de experiências exitosas.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento do Consórcio Intermunicipal da Regional de Saúde Noroeste de Mato Grosso

Art. 43. O Consórcio Intermunicipal da Regional de Saúde Noroeste de Mato Grosso é pessoa jurídica de direito público, constituído pelos municípios da região para execução compartilhada de ações de vigilância sanitária, observando a Lei Federal nº 11.107/2005 e demais normas aplicáveis.

Art. 44. O consórcio intermunicipal atuará em caráter complementar e de apoio técnico às ações municipais de vigilância sanitária, respeitando integralmente a autonomia municipal e as competências constitucionais de cada ente federativo.

Art. 45. São objetivos do consórcio intermunicipal em vigilância sanitária:

I - Prestar apoio técnico especializado aos municípios consorciados;

II - Disponibilizar recursos humanos qualificados para fiscalização sanitária;

III - Promover a capacitação continuada de profissionais;

IV - Padronizar procedimentos e fluxos de trabalho;

V - Compartilhar recursos materiais e tecnológicos;

VI - Elaborar normas técnicas regionais complementares;

VII - Promover a cooperação técnica entre municípios;

VIII - Fortalecer a capacidade de resposta regional em vigilância sanitária.

Art. 46. O consórcio intermunicipal manterá equipe de fiscais sanitários para atuação nos municípios consorciados, observando os seguintes princípios:

I - Autonomia municipal: cada município mantém total autonomia sobre suas decisões e processos administrativos sanitários;

II - Subsidiariedade: a atuação do consórcio complementa e não substitui a estrutura municipal;

III - Cooperação técnica: os fiscais do consórcio atuam em regime de cooperação com as equipes municipais;

IV- Padronização: uniformização de procedimentos técnicos respeitando as especificidades locais;

V - Eficiência: otimização de recursos humanos e materiais;

VI - Transparência: prestação de contas regular sobre as atividades desenvolvidas;

VII - Legalidade: observância rigorosa da legislação sanitária vigente;

VIII - Proporcionalidade: distribuição equitativa dos recursos conforme necessidades municipais;

IX - Continuidade: garantia de prestação ininterrupta dos serviços;

X - Qualidade: manutenção de padrões técnicos elevados.

Art. 47. Os fiscais sanitários mantidos pelo consórcio intermunicipal DEVEM TER:

I - Credenciamento múltiplo: ser portariado em todos os municípios consorciados onde atuarão;

II - Qualificação técnica: possuir formação superior preferencialmente na área da saúde e capacitação específica em vigilância sanitária;

III - Conhecimento regional: ter conhecimento das especificidades econômicas, geográficas e culturais da região noroeste de Mato Grosso;

IV - Capacitação continuada: participar de programas permanentes de atualização técnica;

V - Vinculação funcional: manter vínculo empregatício com o consórcio, sem subordinação hierárquica aos municípios;

VI - Atuação integrada: trabalhar em articulação com as equipes municipais de vigilância sanitária;

VII - Relatórios técnicos: elaborar relatórios detalhados das atividades desenvolvidas em cada município;

VIII - Cumprimento de cronogramas: seguir rigorosamente os cronogramas de inspeção estabelecidos; que será construído pelo técnico fiscal/coordenador do consórcio e com coordenador da vigilância sanitária de cada município;

IX - Uniformidade procedimental: aplicar procedimentos padronizados respeitando as normas municipais;

X - Prestação de contas: reportar regularmente suas atividades ao consórcio e aos municípios.

Art. 48. O credenciamento dos fiscais sanitários do consórcio observará:

I - Portaria municipal: cada município expedirá portaria específica credenciando os fiscais do consórcio;

II - Validade: credenciamento com validade de 2 anos, renovável automaticamente;

III - Competência territorial: atuação limitada ao território do município que expediu a portaria;

IV - Poderes e deveres: mesmos poderes e deveres dos fiscais municipais, conforme este Código;

V - Identificação: credencial específica identificando a vinculação ao consórcio e ao município;

VI - Registro: manutenção de registro atualizado de todos os fiscais credenciados;

VII - Comunicação: comunicação imediata de alterações no quadro de fiscais;

VIII - Revogação: possibilidade de revogação do credenciamento pelo presidente do consórcio;

IX - Substituição: procedimento para substituição de fiscais quando necessário;

X - Arquivo: manutenção de arquivo com toda documentação dos credenciamentos.

Art. 49. O cronograma de inspeção sanitária do consórcio será elaborado em conjunto com cada município, observando:

I - Planejamento anual: elaboração de cronograma anual de inspeções por município;

II - Priorização: definição de prioridades conforme risco sanitário e necessidades locais;

III - Frequência mínima: garantia da frequência mínima estabelecida neste Código;

IV - Sazonalidade: consideração da sazonalidade das atividades econômicas regionais;

V - Recursos disponíveis: adequação aos recursos humanos e materiais disponíveis;

VI - Flexibilidade: possibilidade de ajustes conforme demandas emergenciais;

VII - Integração: articulação com cronogramas de outros órgãos fiscalizadores;

VIII - Comunicação: comunicação prévia aos municípios sobre as inspeções programadas;

IX - Relatórios: elaboração de relatórios mensais de cumprimento do cronograma;

X - Avaliação: avaliação periódica da efetividade do cronograma estabelecido.

Art. 50. Todos os atos administrativos praticados pelos fiscais do consórcio seguirão integralmente os processos municipais estabelecidos neste Código Sanitário, incluindo

I - Lavratura de autos: autos de infração, intimação, apreensão e interdição conforme modelos municipais;

II - Termos de inspeção: elaboração de termos seguindo padrões estabelecidos pelo município;

III - Medidas cautelares: aplicação de medidas observando procedimentos municipais;

IV - Coleta de amostras: procedimentos de coleta conforme protocolos municipais;

V - Processo administrativo: tramitação de processos conforme fluxos municipais estabelecidos;

VI - Recursos e defesas: encaminhamento para autoridades municipais competentes;

VII - Execução de penalidades: acompanhamento da execução conforme procedimentos municipais;

VIII - Termos de compromisso: elaboração e acompanhamento conforme normas municipais;

IX - Relatórios técnicos: formato e conteúdo conforme padrões municipais;

X - Arquivo de documentos: organização e arquivo seguindo critérios municipais.

Art. 51. A coordenação das atividades do consórcio em cada município será exercida pela autoridade sanitária municipal, que:

I - Supervisão técnica: supervisionará as atividades dos fiscais do consórcio;

II - Orientação local: fornecerá orientações sobre especificidades e prioridades municipais;

III - validação formal dos atos administrativos praticados pelos fiscais do consórcio, quando necessário, observadas as competências legais da autoridade sanitária municipal;

IV - Resolução de conflitos: resolverá eventuais conflitos ou dúvidas procedimentais;

V - Avaliação de desempenho: avaliará o desempenho dos fiscais e comunicará ao consórcio;

VI - Capacitação local: promoverá capacitação sobre normas e procedimentos municipais;

VII - Articulação institucional: articulará as ações com outros órgãos municipais;

VIII - prestação de contas: acompanhará a prestação de contas das atividades desenvolvidas;

IX - Planejamento conjunto: participará do planejamento das ações do consórcio;

X - Comunicação oficial: manterá comunicação oficial com a direção do consórcio.

Art. 52. O financiamento das atividades do consórcio observará:

I - Rateio de custos: rateio dos custos entre municípios conforme critérios estabelecidos no protocolo de intenções;

II - Contrapartida municipal: cada município contribuirá conforme sua capacidade financeira e demanda de serviços;
III - Recursos externos: busca de recursos estaduais, federais e de organismos internacionais;
IV - Transparência financeira: prestação de contas transparente sobre uso dos recursos;
V - Auditoria: submissão a auditorias internas e externas regulares;
VI - Orçamento anual: elaboração de orçamento anual detalhado por município;
VII - Reserva técnica: manutenção de reserva para situações emergenciais;
VIII - Investimentos: programação de investimentos em equipamentos e infraestrutura;
IX - Sustentabilidade: garantia de sustentabilidade financeira de longo prazo;
X - Eficiência: otimização do uso dos recursos disponíveis.
Art. 53. O sistema de informação do consórcio será integrado aos sistemas municipais, sendo este o SVS VISA:
I - Interoperabilidade: compatibilidade entre sistemas municipais e do consórcio;
II - Acesso municipal: acesso completo dos municípios aos dados de suas atividades;
III - Confidencialidade: proteção de dados sensíveis e informações sigilosas;
IV - Backup: sistema de backup e recuperação de dados;
V - Relatórios gerenciais: geração de relatórios gerenciais para municípios e consórcio;
VI - Indicadores: produção de indicadores de desempenho e qualidade;
VII - Rastreabilidade: rastreabilidade completa de todos os processos;
VIII - Atualização: atualização constante conforme evolução tecnológica;
IX - Capacitação: capacitação de usuários para uso adequado do sistema;
X - Suporte técnico: suporte técnico permanente para resolução de problemas.
Art. 54. A avaliação e monitoramento das atividades do consórcio incluirão:
I - Indicadores de desempenho: estabelecimento de indicadores quantitativos e qualitativos;
II - Metas municipais: definição de metas específicas para cada município;
III - Relatórios periódicos: elaboração de relatórios mensais, trimestrais e anuais;
IV - Avaliação externa: contratação de avaliações externas independentes;
V - Satisfação dos usuários: pesquisas de satisfação com estabelecimentos fiscalizados;
VI - Impacto sanitário: avaliação do impacto das ações na saúde pública;
VII - Eficiência operacional: análise da eficiência dos processos e procedimentos;
VIII - Custo-benefício: avaliação da relação custo-benefício das atividades;
IX - Melhoria contínua: implementação de melhorias baseadas nas avaliações;
X - Prestação de contas: prestação de contas regular aos municípios e à sociedade.
Art. 55. Em caso de conflitos entre normas municipais e procedimentos do consórcio, prevalecerão:
I - Normas municipais: as normas e procedimentos estabelecidos por cada município;
II - Autonomia local: o respeito à autonomia municipal em todas as decisões;
III - Legislação superior: a observância da legislação federal e estadual;
IV - Princípio da legalidade: a estrita observância dos princípios legais;
V - Interesse público: a prevalência do interesse público municipal;
VI - Consenso: a busca de consenso através de negociação;
VII - Mediação: o uso de mediação para resolução de conflitos;
VIII - Arbitragem: a possibilidade de arbitragem em casos específicos;
IX - Denúncia: o direito de denúncia do consórcio por qualquer município;
X - Revisão: a revisão periódica dos acordos e procedimentos.
Art. 56. O presente capítulo entrará em vigor mediante:
I - Constituição formal do consórcio intermunicipal conforme Lei Federal nº 11.107/2005;
II - Ratificação do protocolo de intenções pelos poderes legislativos municipais;
III - Regulamentação específica por decreto municipal;
IV - Credenciamento dos fiscais sanitários do consórcio;
V - Assinatura de convênios de cooperação técnica;

VI - Implementação dos sistemas de informação integrados;

VII - Capacitação das equipes envolvidas;

VIII - Aprovação dos cronogramas de trabalho;

IX - Definição dos procedimentos operacionais;

X - Início efetivo das atividades do consórcio.

Art.57. A remuneração dos profissionais do consórcio; os valores das diárias para estadia dos profissionais e o deslocamento destes profissionais será definida em regimento interno do consórcio e ou protocolo de intenções.

Parágrafo Único: A atuação dos profissionais do Consórcio em inspeção sanitária terá acompanhamento de um fiscal sanitário da equipe local do município.

Art. 58. As disposições estabelecidas no presente capítulo, somente adquirirão eficácia e entrarão em vigor após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

a) Assinatura do protocolo de intenções pelos prefeitos que integram o consórcio;

b) Tramitação e ratificação na câmara legislativa.

Parágrafo Único: O não cumprimento das alíneas a e b do artigo 58º torna inexequíveis quaisquer itens do Capítulo VI - Do Funcionamento do Consórcio Intermunicipal da Regional de Saúde Noroeste de Mato Grosso pelo presente município.

TÍTULO III

DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Dos Estabelecimentos de Competência Municipal

Art. 59. São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de assistência à saúde e os estabelecimentos de interesse da saúde.

Art. 60. Entende-se por estabelecimento de saúde e de assistência à saúde os estabelecimentos definidos e regulamentados em normas técnicas, destinados principalmente à prevenção de doenças e à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

Parágrafo Único: Consideram-se estabelecimentos de saúde e ou assistência à saúde:

I - Hospitais de qualquer natureza e especialidade;

II - Clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e de especialidades;

III - Consultórios médicos, odontológicos e de outros profissionais de saúde;

IV - Unidades básicas de saúde e postos de saúde;

V - Prontos-atendimentos e prontos-socorros;

VI - Laboratórios de análises clínicas e patologia clínica;

VII - Serviços de diagnóstico por imagem e métodos gráficos;

VIII - Serviços de hemoterapia e bancos de sangue;

IX - Serviços de diálise e terapia renal substitutiva;

X - Serviços de radioterapia e medicina nuclear;

XI - Farmácias e drogarias;

XII - Farmácias hospitalares e de manipulação;

XIII - Serviços de fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional;

XIV - Casas de repouso, asilos e instituições de longa permanência;

XV - Serviços de atendimento domiciliar (home care);

XVI - Centrais de esterilização e reprocessamento;

XVII - Bancos de tecidos, órgãos e células;

XVIII - Serviços de psicologia e saúde mental;

XIX - Clínicas de reprodução assistida;

XX - Outros estabelecimentos que prestem serviços de saúde e ou de assistência à saúde.

Art. 61. Entende-se por estabelecimento de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população.

Parágrafo Único: Para efeito dessa lei, consideram-se estabelecimentos de interesse da saúde:

I - Os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam os produtos e substâncias de interesse da saúde:

a) drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;

b) sangue e hemoderivados;

c) alimentos, águas e bebidas;

d) produtos tóxicos e radioativos;

e) perfumes, cosméticos e correlatos;

f) aparelhos, equipamentos médicos, próteses, órtese e correlatos;

g) equipamentos de proteção individual.

II - Os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análises de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

III - Os que prestam serviços de desratização, dedetização e imunização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

IV - Os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes ou poluição sonora e os que contribuem para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V - Outros estabelecimentos cuja a atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde de população.

Art. 62. Para fins de licenciamento sanitário, os estabelecimentos são classificados conforme o risco sanitário da atividade:

I - Risco Sanitário Baixo: estabelecimentos que desenvolvem atividades com baixo potencial de causar danos à saúde pública;

II - Risco Sanitário Médio: estabelecimentos que desenvolvem atividades com médio potencial de causar danos à saúde pública;

III - Risco Sanitário Alto: estabelecimentos que desenvolvem atividades com alto potencial de causar danos à saúde pública.

§ 1º A classificação de risco sanitário atende as definições da ANVISA e também as Portarias Estaduais e Municipais Vigentes.

§ 2º A classificação de risco poderá ser revista periodicamente, considerando mudanças na atividade do estabelecimento ou evolução do conhecimento técnico-científico.

Art. 63. O licenciamento sanitário é obrigatório para o funcionamento de estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sendo vedado o exercício de atividades sem a devida licença sanitária.

§ 1º Ficam isentos de Licença sanitária os estabelecimentos que atendem os requisitos da Lei de Liberdade Econômica 13874/2019 ou legislação que vier a substituí-la, que estão definidos como baixo risco por portaria federal, estadual ou municipal vigente;

§ 2º Estabelecimentos isentos de Licença Sanitária não ficam isentos das demais obrigações da legislação sanitária;

§ 3º Os estabelecimentos isentos de Licença Sanitária, que são de interesse de Vigilância Sanitária, ficam obrigados a manter seu cadastro atualizado junto a Vigilância Sanitária Municipal, devendo apresentar, anualmente, os seguintes documentos:

a) Formulário de Solicitação;

b) Laudo de controle de pragas emitido por empresa licenciada na Vigilância Sanitária;

c) Cartão CNPJ;

d) Certidão Simplificada ou CCMEI;

e) Certidão de Regularidade do Conselho Profissional, se for o caso.

§ 4º O funcionamento sem licença sanitária, para estabelecimentos de médio e alto risco, constitui infração sanitária sujeita às penalidades previstas neste Código.

§ 5º O funcionamento de estabelecimentos isentos de licença sanitária, sem a atualização do cadastro junto a Vigilância Sanitária, constitui infração sanitária sujeita às penalidades previstas neste Código.

§ 6º A licença sanitária é documento pessoal e intransferível, vinculado ao estabelecimento, atividade e responsável técnico.

§ 7º A licença sanitária não substitui outras licenças ou autorizações exigidas pela legislação específica.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos Municipais de Licenciamento

Art. 64. O alvará de licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente para os estabelecimentos de saúde e ou assistência à saúde e para os estabelecimentos de interesse da saúde terá validade até 31 de março do ano subsequente, e devem ser requeridos pelos estabelecimentos até a data da expiração de sua vigência.

§ 1º Os estabelecimentos indicados no caput deste artigo, para obterem a concessão ou renovação do Alvará de Licença de Funcionamento no aspecto sanitário, devem apresentar ao órgão sanitário competente os documentos exigidos na forma do regulamento federal, estadual ou municipal vigente relativos à atividade desenvolvida, respeitados os seguintes critérios:

I - Após a apresentação dos documentos (conforme determina a legislação vigente, cujas cópias legíveis permanecerão arquivadas - física ou digitalmente no sistema SVS) e preenchimento do requerimento devidamente assinado, será efetuado o cadastro no Sistema Estadual Informatizado de Vigilância Sanitária e emitida taxa de serviço sanitária e, comprovada a quitação da referida taxa, SERÁ REALIZADA ANÁLISE DOCUMENTAL da documentação protocolada, e em caso de conformidade em todos os documentos entregues, será emitido o Alvará Sanitário;

II - O órgão sanitário competente deverá conceder o Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento ou renovação da licença no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de o estabelecimento atender às exigências regulamentadas acima, caso contrário, determinará a adoção das providências cabíveis;

III - Até que ocorra a inspeção pelo fiscal sanitário competente, o estabelecimento terá direito à renovação do Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento, atendendo às mesmas exigências do inciso I;

IV - Após a visita do fiscal sanitário competente, uma vez constatada irregularidade sanável no estabelecimento, poderá ser firmado Termo de Compromisso, sendo concedido prazo razoável para adequações, autorizando a renovação do Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento.

§ 2º O Alvará Sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

§ 3º A partir do segundo ano da publicação desta lei, deverão ser fiscalizados anualmente, no mínimo, 40% (quarenta) dos estabelecimentos cadastrados no Sistema Estadual Informatizado de Vigilância Sanitária.

§ 4º Na solicitação inicial, o estabelecimento deve ser inspecionado no prazo não superior a 01 (um) ano, contado a partir da data de solicitação da licença.

§ 5º O não atendimento do prazo fixado no caput deste artigo sujeita o estabelecimento à infração sanitária.

§ 6º A solicitação da Renovação da Licença Sanitária intempestivamente acarretará multa sob o valor da taxa em 10%.

Art. 65. O processo de licenciamento sanitário compreende as seguintes etapas:

I - Protocolo do requerimento e documentação;

II - Análise documental;

III - Análise do projeto arquitetônico, quando exigida;

IV - Inspeção sanitária prévia, quando necessária;

V - Emissão da licença sanitária ou indeferimento fundamentado;

VI - Acompanhamento e renovação periódica.

Parágrafo Único - os fiscais sanitários municipais possuem discricionariedade para definir quando deverá ser realizada inspeção sanitária para emissão do licenciamento, devendo esta ser realizada tempestivamente conforme prazo descrito no artigo 64º e seus incisos.

Art. 66. O requerimento de licença sanitária deverá ser protocolado junto ao órgão municipal de vigilância sanitária, acompanhado da documentação necessária, determinada por portaria federal, estadual ou municipal vigente.

§ 1º A documentação exigida poderá variar conforme o tipo de estabelecimento e risco sanitário da atividade.

§ 2º A autoridade sanitária poderá solicitar documentação complementar quando necessária para análise do processo.

§ 3º O requerente será notificado sobre eventuais pendências documentais, tendo prazo de 15 dias para regularização.

Art. 67. A Análise Físico Funcional do Projeto Básico Arquitetônico será exigida para estabelecimentos:

I - De saúde de alto risco sanitário;

II - Outros estabelecimentos conforme norma técnica específica.

§ 1º O projeto deverá ser elaborado por profissional habilitado e conter todas as informações necessárias para avaliação das condições sanitárias.

§ 2º A análise do projeto considerará aspectos como fluxo de pessoas e materiais, ventilação, iluminação, abastecimento de água, esgotamento sanitário e gestão de resíduos, e demais necessidades conforme RDC 50/2002 e suas complementações e demais legislações sanitárias que estejam ligadas ao tipo de serviço e tipo de atividade.

§ 3º O projeto aprovado deverá ser, rigorosamente, executado na obra, conforme aprovação na Vigilância Sanitária, sendo vedadas alterações sem prévia autorização/avaliação da equipe de projetos da vigilância sanitária.

Art. 68. A licença sanitária será indeferida quando:

I - A documentação estiver incompleta;

II - O projeto não atender aos requisitos sanitários;

III - A inspeção constatar irregularidades graves;

IV - Houver impedimento legal para a atividade;

V - O requerente não atender aos requisitos técnicos.

§ 1º O indeferimento será sempre fundamentado e comunicado ao requerente.

§ 2º O requerente poderá apresentar novo pedido após correção das irregularidades.

Art. 69. A Licença Sanitária deverá ser mantida em local visível ao público no estabelecimento.

Art. 70. A transferência da Licença Sanitária para novo responsável exige:

I - Requerimento do atual e novo responsável;

II - Documentação do novo responsável;

III - Vistoria quando necessária;

IV - Pagamento de taxa específica.

Art. 71. A alteração de atividades, ampliação ou reforma do estabelecimento exige:

I - Comunicação prévia à vigilância sanitária;

II - Análise das alterações propostas;

III - Vistoria quando necessária;

IV - Emissão de nova licença.

Art. 72. A Licença Sanitária será cassada quando:

I - For constatada falsidade nas informações prestadas;

II - Houver mudança de atividade sem autorização;

III - O estabelecimento oferecer risco iminente à saúde pública;

IV - Houver descumprimento reiterado das normas sanitárias;

CAPITULO III

Das Taxas e Emolumentos Municipais

Art. 73. Pela expedição de licenças, autorizações e demais serviços de vigilância sanitária serão cobradas taxas de serviço.

Art. 74. São fatos geradores das taxas de vigilância sanitária:

I - Solicitação de licença sanitária (Licença Inicial e ou Renovação)

II - Alteração de dados cadastrais;

III - Expedição de segunda via de documentos;

IV - Análise de projeto arquitetônico;

V - Inspeção sanitária a pedido do interessado;

VI- Análise de PGRSS – Plano de gerenciamento de Resíduos;

VII - Outros serviços prestados pela vigilância sanitária.

Art. 75. O valor das taxas será fixado considerando:

I - Complexidade da análise;

II - Risco sanitário da atividade;

Art. 76. São isentos do pagamento de taxas:

I - Órgãos da administração pública direta;

II - Entidades filantrópicas comprovadamente sem fins lucrativos;

III - Microempreendedores individuais;

IV - Estabelecimentos de agricultura familiar de subsistência;

V - Outros casos previstos em lei.

Art. 77. A receita das taxas de serviço vigilância sanitária será destinada ao custeio das atividades de vigilância sanitária municipal.

Parágrafo único: A receita das taxas de serviço vigilância sanitária deverá ser depositada em conta específica da Vigilância Sanitária.

Art. 78. O não pagamento das taxas no prazo legal implicará:

I - Inscrição em dívida ativa;

II - Impossibilidade de renovação da licença;

III - Aplicação de penalidades administrativas;

IV - Execução fiscal.

TÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Dos Procedimentos Municipais de Fiscalização/Inspeção Sanitária

Art. 79. A fiscalização sanitária municipal compreende o conjunto de ações desenvolvidas pela autoridade sanitária e fiscais sanitários para verificar o cumprimento das normas sanitárias e garantir a proteção da saúde pública.

Art. 80. A fiscalização sanitária será exercida através de:

I - Inspeções sanitárias programadas;

II - Inspeções sanitárias por denúncia ou solicitação;

III - Inspeções sanitárias de urgência;

IV - Monitoramento contínuo de estabelecimentos;

V - Investigação de surtos e agravos à saúde;

VI - Coleta de amostras para análise laboratorial;

VII - Verificação do cumprimento de termos de compromisso;

VIII - Acompanhamento de medidas cautelares aplicadas;

IX- Situações previstas em legislação sanitária vigente, não descritas anteriormente.

Art. 81. O planejamento da fiscalização sanitária considerará:

I - Classificação de risco sanitário dos estabelecimentos;

II - Histórico de infrações e problemas sanitários;

III - Denúncias e reclamações recebidas;

IV - Sazonalidade das atividades econômicas regionais;

V - Recursos humanos e materiais disponíveis;

VI - Prioridades epidemiológicas e sanitárias;

VII - Programas e campanhas específicas;

VIII - Cooperação com outros órgãos.

IX- Plano de trabalho de Vigilância Sanitária.

Art. 82. A programação anual de fiscalização sanitária estabelecerá:

I - Cronograma de inspeções por tipo de estabelecimento

II - Frequência mínima de fiscalização conforme o risco sanitário;

III - Metas quantitativas e qualitativas;

IV - Recursos necessários para execução;

V - Indicadores de avaliação;

VI - Responsabilidades da equipe;

VII - Articulação com outros órgãos;

VIII - Ações educativas complementares;

IX- Plano de trabalho de Vigilância Sanitária.

§ **1º** Estabelecimentos com histórico de conformidade poderão ter frequência reduzida, mediante avaliação técnica.

§ **2º** A fiscalização poderá ser realizada a qualquer tempo, independentemente da programação.

Art. 83. A fiscalização sanitária em áreas rurais e de difícil acesso seguirá cronograma específico, considerando:

I - Condições de acesso e deslocamento;

II - Sazonalidade das atividades;

III - Concentração de ações em períodos adequados;

IV - Apoio de agentes comunitários;

V - Utilização de tecnologias de comunicação;

VI - Cooperação com outros órgãos;

VII - Priorização de ações educativas;

VIII - Adaptação de procedimentos às condições locais;

Art. 84. A inspeção sanitária é uma ferramenta específica dentro do processo de fiscalização. Trata-se de um procedimento técnico e pontual de verificação, física ou documental, realizada pelo fiscal sanitário para avaliar se um estabelecimento, processo, produto ou serviço atende aos requisitos da legislação sanitária.

Parágrafo único: O fiscal sanitário, em determinadas situações pode agir por ato de ofício, que é a prerrogativa que o fiscal sanitário tem para iniciar uma ação por conta própria. A inspeção é a vistoria técnica que ele realiza durante essa ação. Ambos fazem parte da fiscalização sanitária**.**

Art. 85. As inspeções sanitárias classificam-se em:

I - Inspeção inicial: realizada antes da concessão da licença sanitária;

II - Inspeção de rotina: realizada conforme programação estabelecida;

III - Inspeção por denúncia: realizada em decorrência de denúncia ou reclamação;

IV - Inspeção de urgência: realizada em situações de risco iminente à saúde;

V - Inspeção de verificação: realizada para verificar cumprimento de exigências;

VI - Inspeção especial: realizada para fins específicos ou investigação;

VII- Inspeção técnico-pedagógica: realizada para fins pedagógicos e de capacitação.

Art. 86. A inspeção sanitária será realizada por fiscal sanitário devidamente credenciado, que deverá:

I - Portar e exibir credencial de identificação;

II - Comunicar o objetivo da inspeção;

III - Verificar sistematicamente as condições sanitárias seguindo roteiro técnico de inspeção

IV - Orientar sobre irregularidades encontradas;

V - Lavrar termos e autos necessários a ação de inspeção;

VI - Aplicar medidas cabíveis;

VII - Coletar amostras quando necessário;

VIII - Elaborar relatório técnico.

Art. 87. Durante a inspeção sanitária serão verificados:

I - Condições de higiene e limpeza;

II - Estado de conservação das instalações;

III - Funcionamento de equipamentos;

IV - Armazenamento de produtos;

V - Controle de pragas e vetores;

VI - Gestão de resíduos;

VII - Qualidade da água utilizada;

VIII - Condições de trabalho;

IX - Documentação sanitária;

X - Cumprimento de normas técnicas específicas.

XI- Todos os demais quesitos exigidos na legislação que regulamenta o exercício da atividade inspecionada;

CAPÍTULO II

Das Medidas Cautelares Municipais

Art. 88. As medidas cautelares são ações preventivas adotadas pela Pelo fiscal sanitário/autoridade sanitária para evitar ou reduzir riscos à saúde pública, podendo ser aplicadas independentemente da instauração de processo administrativo sanitário.

Art. 89. São medidas cautelares:

I - Apreensão: consiste na remoção e custódia de bens, produtos ou equipamentos.

II - Inutilização: consiste na destruição de bens ou produtos considerados impróprios para o uso ou consumo.

III - Interdição: consiste na proibição, parcial ou total, temporária ou definitiva, do funcionamento de estabelecimento, área, setor ou equipamento.

IV - Lacração: consiste no fechamento físico de um estabelecimento ou equipamento para impedir seu uso ou acesso.

V - Suspensão de atividades: consiste na paralisação temporária de uma ou mais atividades específicas do estabelecimento ou pessoa fiscalizada.

VI - Isolamento: consiste na separação de pessoas, animais ou bens que apresentem risco de contaminação ou disseminação de doenças.

VII - Quarentena: consiste na restrição à movimentação ou trânsito de pessoas, animais, produtos ou bens que possam ter sido expostos a risco sanitário.

VIII - Embargo: consiste na proibição da execução de obra, construção ou reforma.

§ 1º As medidas cautelares descritas no Art. 89 e seus incisos serão aplicadas pela autoridade sanitária/fiscal sanitário, sempre que houver risco iminente a saúde; amparadas as situações em legislação sanitária e ou legislação geral que possa ser associada complementarmente a legislação sanitária;

§ 2º Sempre que aplicada, quaisquer uma das medidas cautelares dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 89º, será lavrado AUTO DE INFRAÇÃO e TERMO DE NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO pelo fiscal sanitário que aplicou a medida cautelar.

Art. 90. Os três seguintes níveis de intervenção no risco sanitário em desdobramento de inspeção sanitária são:

I - Expedição de termo de orientação, para as constatações de baixo/nulo risco sanitário, de correções simples, não justifiquem a lavratura do auto de infração;

II - Expedição de termo de notificação, para as constatações passíveis de autuação em que não há aplicação de medida de interdição cautelar ou resultado de ROI como “risco inaceitável”;

III - Emissão de auto de infração e abertura de processo administrativo sanitário, para as constatações passíveis de autuação em que há aplicação de medida de interdição cautelar ou resultado de ROI como “risco inaceitável”.

Art. 91. Na hipótese prevista no inciso I, do art. 90º, desta Lei, realizada inspeção sanitária na qual há constatações de baixo/nulo risco sanitário, de correções simples, não justifiquem a lavratura do auto de infração, deverá ser expedido Termo de Orientação e realizado posterior monitoramento.

Art. 92. Na hipótese prevista no inciso II do art. 90º desta Lei, realizada a inspeção sanitária em que não se verifique a necessidade de medida cautelar, descritas no termo e ou que o resultado do roteiro objetivo de inspeção - ROI seja aceitável ou tolerável, mas constatada a existência de critérios para autuação, deverá ser expedida Termo de notificação ao estabelecimento para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente requerimento de celebração de Termo de Compromisso - TC, juntamente com cronograma de correção das irregularidades.

I - O termo de compromisso será oferecido ao Setor regulado pela autoridade sanitária quando, na inspeção sanitária, não for detectada nenhuma irregularidade que ofereça medida cautelar; porém há presença de irregularidades que ferem a legislação sanitária, e precisam ser corrigidas.

II - O Termo de Compromisso estabelecerá prazo razoável para correção, considerando a complexidade das exigências;

III - A celebração do Termo de Compromisso poderá ser recusada pela Autoridade Sanitária mediante análise e justificativa formal da equipe de inspeção.

IV - O prazo do Termo de Compromisso, após aceito pela equipe de Vigilância Sanitária, poderá ser prorrogado uma única vez, antes do vencimento dele, mediante justificativa fundamentada, protocola junto a Vigilância Sanitária e análise da equipe de inspeção, com parecer favorável a prorrogação.

V - O descumprimento do termo de compromisso culminará em infração sanitária com geração de Auto de infração e abertura de um PAS - Processo Administrativo Sanitário. E seguirá normalmente o fluxo do PAS.

VI - O modelo do Termo de Compromisso, do Cronograma de Correção de Irregularidades, dos pareceres e o fluxo de entrega e protocolo junto a Vigilância Sanitária serão determina em Portaria Interna pela Secretaria Municipal de Saúde do presente município.

Art. 93. A apreensão será aplicada quando:

I - Produtos e bens estiverem em desacordo com normas sanitárias;

II - Houver suspeita de contaminação ou adulteração;

III - Produtos estiverem vencidos ou deteriorados;

IV - Houver comercialização irregular;

V - For necessário para análise laboratorial;

VI- Outra situação prevista em legislação sanitária atualizada.

§ 1º Os produtos apreendidos ficarão sob custódia da autoridade sanitária.

§ 2º O responsável será notificado sobre a apreensão e seus motivos.

§ 3º Os produtos poderão ser liberados após correção das irregularidades e ou descartados/inutilizados, se assim for o que preconiza a legislação sanitária e ou a decisão da Autoridade Sanitária após Julgamento do PAS – processo administrativo sanitário.

Art. 94. A interdição será aplicada quando:

I - O estabelecimento oferecer risco à saúde pública;

II - Houver funcionamento sem licença sanitária;

III - Forem constatadas irregularidades graves;

IV - Houver descumprimento reiterado de intimações;

V - For necessária para investigação de surtos.

§ 1º A interdição será total ou parcial, conforme a extensão do risco.

§ 2º O estabelecimento poderá ser liberado após correção das irregularidades.

§ 3º A interdição será comunicada a outros órgãos quando necessário.

Art. 95. A aplicação de medidas cautelares observará os princípios da:

I - Proporcionalidade entre a medida e o risco;

II – razoabilidade e impessoalidade na escolha da medida;

III - efetividade na proteção da saúde;

Art. 96. Em caso de constatação da presença de produtos fora do prazo de validade, de uso ou comercialização proibidas ou com suspeita de deterioração, a lavratura de auto de apreensão é compulsória.

§ 1º Produtos fora do prazo de validade deverão ser imediatamente inutilizados e descartados, obedecendo o disposto na legislação e mediante lavratura de termo de inutilização e descarte.

§ 2º Produtos com suspeita de deterioração deverão ter amostras coletadas e enviadas para análise.

Art. 97. Das medidas cautelares cabe recurso no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, dirigido à autoridade superior, sem efeito suspensivo.

§ 1º Não caberá recurso quando a medida cautelar se tratar do descrito no §1º do Artigo 96º.

§ 2º Ao receber recurso de medidas cautelares, a autoridade sanitária deverá solicitar manifestação dos fiscais lavradores do termo ou auto, que tem prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentá-la.

Art. 98. É obrigatória a lavratura de auto de infração sanitária mediante aplicação das medidas cautelares listadas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 89º.

§ 1º Lavrado o auto de infração, o ente regulado será notificado e terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa à autoridade sanitária superior.

§ 2º Caso o ente regulado opte por apresentar defesa, a autoridade sanitária deverá solicitar manifestação dos fiscais lavradores do termo ou auto, que tem prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentá-la.

§ 3º A não apresentação de defesa por parte do autuado demonstrará concordância total deste com o descrito no auto de infração sanitária.

§ 4º A lavratura de um auto de infração sanitária é o documento de abertura de um PAS.

CAPÍTULO III

Da Coleta de Amostras e Análises

Art. 99. A coleta de amostras é procedimento técnico destinado à obtenção de produtos para análise laboratorial, visando verificar sua conformidade com as normas sanitárias.

Art. 100. A coleta de amostras será realizada:

I - Durante inspeções sanitárias de rotina;

II - Em investigação de surtos ou agravos;

III - Por denúncia ou suspeita de irregularidade;

IV - Para monitoramento da qualidade;

V - A pedido do interessado;

VI - Em programas específicos de vigilância;

VII- Em outras situações que a legislação determina.

Art. 101. A coleta de amostras seguirá procedimentos técnicos específicos, considerando:

I - Representatividade da amostra - seguindo protocolo de coleta - amostra ao laboratório e amostra de contraprova com estabelecimento;

II - Técnicas adequadas de coleta;

III - Acondicionamento apropriado;

IV - Identificação completa;

V - Cadeia de custódia;

VI - Transporte adequado;

VII - Prazo para análise;

VIII - Documentação do processo.

Art. 102. O termo de coleta de amostras deverá conter:

I - Identificação do produto coletado

II - Local, data e hora da coleta;

III - Identificação do coletor;

IV - Quantidade coletada;

V - Condições de armazenamento;

VI - Finalidade da coleta;

VII - Laboratório de destino;

VIII - Assinatura do responsável pelo estabelecimento.

Art. 103. As análises laboratoriais serão realizadas por:

I - Laboratório oficial municipal;

II - Laboratório oficial estadual ou federal;

III - Laboratório credenciado pelo município;

IV - Laboratório indicado pelo interessado, quando aceito pela autoridade sanitária.

Art. 104. O laudo laboratorial deverá conter:

I - Identificação do laboratório;

II - Identificação da amostra

III - Metodologia utilizada;

IV - Resultados obtidos;

V - Interpretação dos resultados;

VI - Conclusão sobre conformidade;

VII - Data de emissão;

VIII - Identificação do responsável técnico.

Art. 105. Em caso de resultado insatisfatório, o responsável pelo produto será notificado e poderá:

I - Solicitar contraprova no prazo de 10 dias;

II - Apresentar defesa fundamentada;

III - Adotar medidas corretivas;

IV - Recolher o produto do mercado.

Art. 106. A contraprova será analisada por laboratório oficial diferente do que realizou a primeira análise, sendo seus resultados definitivos.

Art. 107. Os custos das análises laboratoriais serão:

I - Custeados pelo município quando de interesse da vigilância sanitária;

II - Custeados pelo interessado quando solicitadas por ele;

III - Custeados pelo responsável pelo produto quando houver irregularidade confirmada.

TÍTULO V

DAS NORMAS SANITÁRIAS GERAIS

CAPÍTULO I

Das Normas Sanitárias Gerais para Estabelecimentos de Saúde e de Interesse à Saúde.

Art. 108. Os estabelecimentos de assistência à saúde e os estabelecimentos de interesse da saúde somente poderão funcionar sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, segundo a natureza do estabelecimento e de acordo com normas técnicas em vigor.

Parágrafo Único: Os responsáveis técnicos e administrativos responderão solidariamente pelas infrações sanitárias.

Art. 109. Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário que utilizam, em seus procedimentos, medicamentos sob regime de controle especial, manterão controle e registro na forma prevista na legislação vigente.

Art. 110. A autoridade sanitária exigirá atestado de saúde e ou carteira de saúde, de pessoas que exerçam atividades em estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, especialmente para manipuladores de alimento;

Parágrafo Único: A periodicidade para atualização deverá ser semestral, com a realização de exames a critério médico, devendo abranger minimamente aspectos infecciosos e parasitários.

Art. 111. Os estabelecimentos que transportam, manipulam e empregam substâncias nocivas ou perigosas à saúde afixarão avisos ou cartazes nos locais expostos a risco, contendo advertências e informações sobre cuidados com padronização internacional.

Parágrafo Único: Os materiais e substâncias a que se refere este artigo conterão, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo internacional correspondente.

Art. 112. Os estabelecimentos que utilizem equipamentos de radiação ionizante serão cadastrados e obedecerão às normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e à legislação vigente, só podendo funcionar depois de licenciado pelo órgão sanitário competente.

Art. 113. Os estabelecimentos que utilizem equipamentos de radiação ionizante manterão equipamentos envoltórios radio protetores para as partes corpóreas do paciente que não sejam de interesses diagnósticos ou terapêuticos.

§ 1º Os utensílios, instrumentos e roupas sujeitos a contatos com fluidos orgânicos de usuários serão descartados ou deverão ser submetidos à limpeza, desinfecção ou esterilização adequadas.

§ 2º Os estabelecimentos manterão instrumentos, utensílios e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos equipamentos e instalações físicas que possam estar sujeitos a contato com fluido orgânico dos usuários.

§ 4º É vedada a instalação de estabelecimentos que estocam ou utilizam produtos nocivos à saúde em área contígua à área residencial ou em sobrelojas ou conjuntos que possuam escritório, restaurante e similares.

CAPITULO II

DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E OU ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 114. Os estabelecimentos de saúde e ou assistência a saúde deverão atender aos requisitos sanitários estabelecidos na legislação federal, estadual e nas normas técnicas municipais complementares e suas atualizações.

Art. 115. Os estabelecimentos de saúde e ou assistência à saúde são obrigados a informar o indivíduo e seus familiares, ou responsáveis, sobre todas as etapas de seu tratamento, formas alternativas, métodos específicos a serem usados, possíveis sofrimentos, riscos, efeitos colaterais e benefícios do tratamento.

Art. 116. Os estabelecimentos de saúde e ou assistência à saúde deverão:

I - Descartar ou submeter à limpeza, desinfecção e/ou esterilização adequadas, os utensílios, instrumentos e roupas sujeitos a contato com fluido orgânico de usuário;

II - Manter utensílios, instrumentos e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas;

III - submeter à limpeza e desinfecção adequadas os equipamentos e as instalações físicas sujeitos a contato com fluído orgânico do usuário;

IV-Adotar procedimento adequado na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final e demais questões relacionadas com resíduos de serviços de saúde;

V -Manter condições de ventilação e iluminação, níveis de ruído, condicionamento do ar, acondicionamento e manipulação dos produtos relacionados à saúde dentro dos padrões fixados em normas técnicas.

Art. 117. Os estabelecimentos de saúde que prestam serviços em regime de internação manterão comissão e serviço de controle de infecção hospitalar, cuja implantação, composição e eventuais alterações serão comunicadas à autoridade sanitária competente, conforme normas técnicas específicas.

§ 1º Entende-se por controle de infecção hospitalar o programa e as ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução da incidência e gravidade dessas infecções.

§ 2º A ocorrência de caso de infecção hospitalar será notificada, pelo responsável técnico do estabelecimento, à autoridade sanitária competente.

§ 3º Incluem-se no disposto neste artigo os estabelecimentos que prestam serviços de natureza ambulatorial onda se realizem procedimentos capazes de disseminar infecções.

Art. 118. Cabe ao responsável técnico pelo estabelecimento ou serviço zelar pelo funcionamento ao responsável técnico pelo estabelecimento ou serviço adequado dos equipamentos utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, no transcurso de vida útil, instalados ou utilizados pelos estabelecimentos de assistência à saúde.

Parágrafo Único: Respondem solidariamente pela qualidade do funcionamento dos equipamentos:

I - O proprietário dos equipamentos, que deve garantir a compra do equipamento adequado, instalação, manutenção permanente e reparos;

II - O fabricante, que deve prover os equipamentos de certificado de garantia, manual de instalação, operacionalização, especificações técnicas dos equipamentos e assistência técnica permanente;

III - A rede de assistência técnica, que deve garantir o acesso aos equipamentos nas condições estabelecidas no item II.

Art. 119. Os estabelecimentos de saúde serão construídos ou reformados com a prévia autorização de autoridade sanitária competente.

Parágrafo Único: Entende-se por reforma toda e qualquer modificação na estrutura física, no fluxo e nas funções originalmente aprovados.

Art. 120. Os estabelecimentos de assistência à saúde devem manter de forma organizada e sistematizada os registros de dados de identificação dos pacientes, de exames clínicos e complementares de procedimentos realizados e/ou terapêutica adotada de evolução e das condições de alta, além do nome e número de inscrição no conselho regional do profissional responsável pelo atendimento.

Parágrafo único. Os registros mencionados neste artigo permanecerão acessíveis às autoridades sanitárias e aos interessados diretos ou representantes legais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 121. São requisitos gerais para funcionamento de estabelecimentos de saúde e ou assistência à saúde de médio e alto risco sanitário:

I - Licença sanitária válida;

II - Responsável técnico habilitado e registrado no respectivo conselho profissional;

III - Instalações físicas adequadas conforme projeto aprovado;

IV - Equipamentos em bom estado de funcionamento e calibrados;

V - Recursos humanos qualificados e em número adequado;

VI - Programa de controle de infecção relacionada à assistência à saúde;

VII - Gestão adequada de resíduos de serviços de saúde;

VIII - Sistema de qualidade implementado;

IX - Documentação sanitária atualizada;

X - Condições de biossegurança adequadas;

XI - Outras exigências contidas em legislação sanitária atualizada.

Parágrafo Único: Estabelecimentos de saúde de médio risco sanitário, que não realizam procedimento invasivo, estão liberados de projeto básico arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária.

Art. 122. As instalações físicas dos estabelecimentos de saúde deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Projeto arquitetônico aprovado pela vigilância sanitária, para os estabelecimentos de médio risco com procedimento invasivo e alto risco sanitário;

II - Áreas dimensionadas conforme a atividade e normas técnicas;

III - Fluxos adequados de pessoas, materiais limpos e contaminados;

IV - Ventilação e climatização adequadas;

V - Iluminação natural e artificial suficiente;

VI - Revestimentos lisos, laváveis e resistentes;

VII - Sistema de abastecimento de água potável;

VIII - Sistema de esgotamento sanitário adequado;

IX - Sistema de energia elétrica com fonte de emergência;

X - Sistema de comunicação e alarme;

XI - Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência;

XII - Áreas de apoio dimensionadas adequadamente.

XIII- Demais requisitos da Legislação sanitária que regula o referido serviço.

Art. 123. Os estabelecimentos de saúde deverão manter:

I - Manual de normas e rotinas técnicas;

II - Programa de manutenção preventiva e corretiva;

III - Controle de temperatura e umidade quando necessário;

IV - Programa de limpeza, desinfecção e esterilização;

V - Controle de pragas e vetores;

VI - Programa de capacitação continuada;

VII - Sistema de registro e arquivo de informações;

VIII - Programa de segurança do paciente;

IX - Comissões técnicas obrigatórias, quando necessário a atividade desenvolvida;

X - Indicadores de qualidade e segurança, quando necessário a atividade desenvolvida;

XI- Outros requisitos exigidos em legislação que regula o serviço.

Art. 124. Os equipamentos médico-hospitalares deverão:

I - Possuir registro na ANVISA quando exigido;

II - Estar em perfeitas condições de funcionamento;

III - Ser submetidos à manutenção preventiva e corretiva;

IV - Ser calibrados conforme especificações técnicas;

V - Possuir manual de operação em português;

VI - Ser operados por pessoal capacitado;

VII - Ter registro de manutenção e calibração;

VIII - Atender às normas de segurança elétrica;

IX - Possuir certificação quando exigida;

X - Ser substituídos quando obsoletos ou inadequados.

Art. 125. Os estabelecimentos de saúde que realizam procedimentos invasivos deverão manter:

I - Central de material e esterilização adequada;

II - Protocolos de limpeza, desinfecção e esterilização;

III - Controle de qualidade dos processos de esterilização;

IV - Rastreabilidade dos materiais esterilizados;

V - Área física adequada para processamento;

VI - Equipamentos validados e calibrados;

VII - Recursos humanos capacitados;

VIII - Registros de controle de qualidade;

IX - Programa de manutenção dos equipamentos;

X - Indicadores Físicos, biológicos e químicos;

XI- Outros requisitos exigidos em legislação vigente.

Art. 126. Os estabelecimentos de saúde deverão atender, além dos requisitos acima especificados, a todos os requisitos dispostos em toda e qualquer norma sanitária federal, estadual e/ou municipal, que tratem da matéria e estejam vigentes.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)

Art. 127. Os estabelecimentos de saúde e ou assistência à saúde que realizam internação deverão constituir Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), conforme legislação vigente.

Art. 128. A CCIH terá as seguintes finalidades:

I - Elaborar, implementar, manter e avaliar programa de controle de infecções hospitalares;

II - Adequar as recomendações nacionais às especificidades do estabelecimento;

III - Cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento;

IV - Definir, em cooperação com a administração, políticas de controle de infecções hospitalares;

V - Cooperar com a farmácia na definição de política de uso de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares;

VI - Manter sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares;

VII - Investigar surtos de infecção hospitalar;

VIII - Elaborar e divulgar relatórios e comunicar às autoridades competentes;

IX - Interface com os diversos setores do estabelecimento de saúde;

X - Assessorar a administração na aquisição de produtos e equipamentos.

Art. 129. O Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) será o órgão de execução das ações programadas pela CCIH, devendo:

I - Executar as ações programadas de controle de infecção hospitalar;

II - Adequar as recomendações da CCIH;

III - Facilitar a notificação e investigação das infecções hospitalares;

IV - Promover a capacitação do quadro de funcionários;

V - Realizar consultoria sobre técnicas, procedimentos e uso de germicidas;

VI - Cooperar na investigação de surtos;

VII - Realizar vigilância epidemiológica das infecções;

VIII - Elaborar relatórios para a CCIH;

IX - Interface operacional com todos os setores;

X - Manter registros das atividades desenvolvidas.

Art. 130. O programa de controle de infecção hospitalar deverá contemplar:

I - Vigilância epidemiológica das infecções hospitalares;

II - Medidas de prevenção e controle;

III - Atividades de ensino e treinamento;

IV - Sistema de informação epidemiológica;

V - Avaliação e feedback dos indicadores;

VI - Investigação de surtos;

VII - Elaboração de normas e rotinas;

VIII - Avaliação do uso de antimicrobianos;

IX - Controle de qualidade dos procedimentos;

X - Interface com a vigilância sanitária.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

Art. 131. Os estabelecimentos de interesse à saúde deverão manter condições sanitárias adequadas para proteção da saúde pública, observando as normas específicas para cada atividade.

Art. 132. Os estabelecimentos de interesse da saúde são obrigados a informar aos usuários dos serviços, substâncias ou produtos sobre os riscos que os mesmos oferecem à saúde e sobre as medidas necessárias à supressão ou controle desses riscos.

Art. 133. Os estabelecimentos de interesse de saúde deverão:

I - Manter os produtos expostos à venda e entregá-los ao consumo dentro dos padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade;

II - Utilizar somente produtos registrados pelo órgão competente;

III - Estar instalados e equipados de forma a conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e a prestar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;

IV - Manter rigorosas condições de higiene, observadas a legislação vigente;

V- Manter os meios de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;

VI - Manter pessoal qualificado para o manuseio, o armazenamento, o transporte correto do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço.

Art. 134. São requisitos gerais para estabelecimentos de interesse à saúde:

I - Licença sanitária válida, quando necessário;

II - Responsável técnico quando exigido pela legislação;

III - Instalações físicas adequadas à atividade;

IV - Programa de limpeza e higienização;

V - Controle integrado de pragas e vetores;

VI - Gestão adequada de resíduos;

VII - Abastecimento de água potável;

VIII - Sistema de esgotamento sanitário;

IX - Capacitação dos funcionários;

X - Documentação sanitária atualizada.

Art. 135. As instalações físicas dos estabelecimentos de interesse à saúde deverão:

I - Ter dimensionamento adequado à atividade;

II - Possuir ventilação e iluminação adequadas;

III - Ter revestimentos adequados e de fácil limpeza;

IV - Dispor de instalações sanitárias suficientes;

V - Ter áreas separadas para atividades incompatíveis;

VI - Possuir sistema de drenagem adequado;

VII - Ter proteção contra entrada de pragas;

VIII - Dispor de área para guarda de materiais de limpeza;

IX - Ter condições de acessibilidade;

X - Atender às normas de segurança contra incêndio.

Art. 136. Os estabelecimentos de interesse à saúde deverão implementar:

I - Boas práticas específicas para a atividade;

II - Procedimentos operacionais padronizados;

III - Capacitação dos funcionários;

IV - Controle de qualidade;

V- Rastreabilidade quando aplicável;

VI - Recall quando necessário;

VII - Registro de ocorrências;

VIII - Programa de melhoria contínua.

Art. 137. Os estabelecimentos que manipulam produtos químicos ou substâncias perigosas deverão:

I - Manter fichas de segurança dos produtos;

II - Treinar funcionários sobre riscos e medidas de segurança;

III - Dispor de equipamentos de proteção individual;

IV - Ter sistema de ventilação adequado;

V - Manter kit de primeiros socorros;

VI - Ter plano de emergência;

VII - Sinalizar áreas de risco;

VIII - Armazenar produtos conforme especificações;

IX - Descartar resíduos adequadamente;

X - Manter registro de acidentes.

Art. 138. Os estabelecimentos de interesse à saúde deverão atender, além das exigências desta Lei, a todos os requisitos de normas sanitárias federal, estadual e municipal, que tratam da matéria.

CAPÍTULO V

SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 139. São sujeitos ao controle sanitário as substâncias e os produtos de interesse de saúde.

§ 1º Entenda-se por substâncias ou produto de interesse da saúde o bem cujo uso, consumo ou aplicação possa provocar danos à saúde.

§ 2º As ações de Vigilância Sanitária abrangem todas as etapas e processos, de produção a utilização, das substâncias e dos produtos de interesse de saúde.

Art. 140. É proibida a existência de amostras grátis e de produtos destinados à distribuição gratuita nos estabelecimentos comerciais farmacêuticos.

Art. 141. As amostras grátis distribuídas pelos estabelecimentos industriais de produtos farmacêuticos devem ser dirigidas exclusivamente ao médico, ao cirurgião-dentista e ao médico veterinário, e a propaganda destes produtos deve restringir-se a sua identidade, qualidade e indicação de uso.

Art. 142. É proibida a veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e correlatos que contenham promoções, ofertas, doações, concursos e prêmios aos profissionais médicos, cirurgião-dentista, médico veterinário ou quaisquer outros profissionais de saúde.

CAPÍTULO VI

Das Normas Sanitárias Gerais para Produção e Comércio de Alimentos

Art. 143. A produção, manipulação, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos deverão seguir as boas práticas de fabricação e manipulação, garantindo a segurança alimentar.

Art. 144. São requisitos para estabelecimentos de alimentos:

I - Licença sanitária válida, quando for o caso;

II - Responsável técnico quando exigido;

III - Instalações higiênico-sanitárias adequadas;

IV - Programa de boas práticas implementado;

V - Procedimentos operacionais padronizados;

VI - Controle de temperatura adequado;

VII - Água potável para todas as atividades;

VIII - Manipuladores capacitados e com saúde controlada;

IX - Programa integrado de controle de pragas;

X - Sistema de rastreabilidade dos produtos.

Art. 145. As instalações para alimentos deverão ter:

I - Localização adequada, livre de contaminação;

II - Área externa livre de focos de contaminação;

III - Layout que evite contaminação cruzada;

IV - Separação entre áreas limpas e contaminadas;

V - Fluxo ordenado e sem cruzamentos;

VI - Dimensionamento adequado às atividades;

VII - Ventilação e iluminação suficientes;

VIII - Facilidades para limpeza e higienização;

IX- Dispositivos para bloqueio de entrada de vetores em janelas, portas e quaisquer outros acessos a área de produção.

Art. 146. Os equipamentos e utensílios para alimentos deverão:

I - Ser de material atóxico e resistente à corrosão;

II - Ter superfícies lisas, sem reentrâncias;

III - Ser de fácil limpeza e desinfecção;

IV - Estar em bom estado de conservação;

V - Ser adequados ao uso pretendido;

VI - Ter capacidade adequada ao volume de produção;

VII - Permitir acesso para limpeza;

VIII - Ser instalados com espaçamento adequado;

IX - Ter dispositivos de controle quando necessário;

X - Ser calibrados quando aplicável.

Parágrafo Único: Fica vedado a utilização de qualquer material e superfície de madeira, excetos aqueles que tiverem toda sua superfície coberta por material lavável, não poroso e atóxico.

Art. 147. O controle de qualidade da água compreende:

I - Análise da qualidade da água, semestralmente, para estabelecimentos que utilizem de sistemas de abastecimento de água alternativo.

II - Tratamento adequado quando necessário;

III - Reservatório em condições higiênicas, com limpezas semestrais por empresa especializada e registros desse procedimento.

Art. 148. Os manipuladores de alimentos deverão:

I - Ter saúde compatível com a atividade;

II - Usar uniformes limpos e adequados;

III - Manter higiene pessoal rigorosa;

IV - Ser capacitados em boas práticas;

V - Ter atestado de saúde e ou carteira de saúde atualizado;

VI - Comunicar problemas de saúde;

VII - Seguir procedimentos de higienização das mãos;

VIII - Usar equipamentos de proteção individual e coletivo quando necessário;

IX - Evitar comportamentos que contaminem alimentos;

X - Ser supervisionados regularmente.

Parágrafo único. Os equipamentos de proteção individual e coletivo devem ser ofertados pelo empregador a todos os funcionários, em quantidade adequada à atividade desempenhada.

Art. 149. O controle de temperatura dos alimentos observará:

I - Temperaturas adequadas para cada tipo de alimento;

II - Equipamentos de refrigeração e aquecimento calibrados;

III - Monitoramento contínuo das temperaturas;

IV - Registro das temperaturas controladas;

V - Manutenção preventiva dos equipamentos;

VI - Termômetros calibrados e em bom estado;

VII - Treinamento sobre controle de temperatura;

VIII - Procedimentos de descongelamento adequados;

IX - Tempo máximo de exposição controlado.

Art. 150. A oferta de molhos e cremes deverá ser em porções individuais.

§ 1º Fica vedada a utilização de bisnagas de uso coletivo.

§ 2º Os molhos e cremes artesanais devem ser mantidos sob refrigeração em embalagem compatível e rótulo que garantem a rastreabilidade da fabricação até a distribuição.

Art. 151. Os estabelecimentos de alimentação deverão atender, além dos requisitos acima especificados, aos dispostos em toda e qualquer norma sanitária vigente em legislação federal, estadual e nas normas técnicas municipais complementares e suas atualizações

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS SANITÁRIAS GERAIS DAS FEIRAS LIVRES

Art. 152. Este capítulo estabelece as normas e os procedimentos para a organização, o funcionamento e a fiscalização das feiras livres no Município, visando à proteção da saúde da população e à garantia da qualidade dos produtos comercializados.

Art. 153. Para os fins deste Código, considera-se:

I - Feira Livre: o evento de caráter periódico, realizado em local público ou privado, destinado à comercialização de produtos alimentícios, artesanais e outros de interesse da comunidade;

II - Feirante: a pessoa física ou jurídica, devidamente licenciada pelo órgão municipal competente, que exerce a atividade de comercialização em feiras livres;

III - Banca ou Barraca: a estrutura física utilizada pelo feirante para a exposição e a comercialização de seus produtos;

IV - Produtos Perecíveis: os produtos alimentícios que necessitam de condições especiais de conservação, como refrigeração ou aquecimento, para garantir sua qualidade e segurança;

V - Produtos Não Perecíveis: os produtos alimentícios que podem ser conservados à temperatura ambiente, sem risco de deterioração a curto prazo.

Art. 154. O feirante é o responsável direto pela qualidade e segurança dos produtos que comercializa, respondendo civil e criminalmente por eventuais danos causados à saúde dos consumidores.

Art. 155. As feiras livres deverão ser instaladas em locais adequados, que permitam a fácil higienização e o escoamento de águas pluviais, e que não ofereçam risco de contaminação dos produtos.

Parágrafo Único: As bancas e barracas deverão ser montadas com material de fácil limpeza e conservação - sendo vedadas bancadas de madeira ou outro material poroso, e mantidas em bom estado de higiene.

Art. 156. Os equipamentos e utensílios utilizados na comercialização de produtos alimentícios deverão ser de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, e mantidos em bom estado de conservação.

Art. 157. Os feirantes deverão adotar as boas práticas de manipulação de alimentos, em todas as etapas da comercialização, desde o recebimento até a entrega ao consumidor final.

§ 1º - Os produtos perecíveis deverão ser mantidos em equipamentos de refrigeração ou aquecimento, em temperaturas adequadas à sua conservação.

§ 2º - Os produtos não perecíveis deverão ser armazenados em local seco, arejado e protegido de poeira, insetos e outros contaminantes.

§ 3º- É vedado o comércio de leite *in natura*, em qualquer tipo de embalagem.

Art. 158. Os resíduos gerados nas feiras livres deverão ser acondicionados em recipientes adequados, com tampa, e removidos ao final de cada dia de funcionamento, de acordo com as normas municipais de limpeza urbana.

Art. 159. A fiscalização sanitária das feiras livres será exercida pelo órgão de vigilância sanitária municipal, que terá livre acesso a todas as dependências e instalações, bem como aos produtos e documentos dos feirantes.

Art. 160. As infrações às disposições deste Título sujeitarão os infratores às penalidades previstas no Código Sanitário Municipal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 161. Os casos omissos neste Título serão resolvidos pelo órgão de vigilância sanitária municipal, com base na legislação sanitária federal e estadual em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS SANITÁRIAS GERAIS SOBRE ANIMAIS EM ÁREAS URBANAS

Art. 162. Este Título estabelece as normas para a posse responsável, o controle populacional e a prevenção de zoonoses relacionadas a animais domésticos e sinantrópicos em áreas urbanas do Município, visando à proteção da saúde pública e ao bem-estar animal.

Art. 163. Para os fins deste Código, considera-se:

I - Animal Doméstico: todo animal de convívio do ser humano, que não repele o seu contato e que pode ser criado em ambiente doméstico;

II - Animal Sinantrópico: as espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como roedores, baratas, moscas, mosquitos, pombos, morcegos, entre outros;

III - Zoonose: a infecção ou doença infecciosa transmissível, de forma direta ou indireta, entre animais e seres humanos;

IV - Controle Populacional: o conjunto de ações destinadas a regular o número de animais em uma determinada área, por meio de métodos como a esterilização cirúrgica (castração);

V - Posse Responsável: o conjunto de deveres do proprietário ou tutor de um animal, visando garantir sua saúde, segurança, bem-estar e a prevenção de riscos à saúde pública.

Art. 164. Todo tutor de animal doméstico é obrigado a manter seu animal em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como a tomar as medidas necessárias para evitar a fuga e o acesso do animal a vias públicas.

Art. 165. A vacinação antirrábica anual é obrigatória para cães e gatos, devendo o comprovante ser apresentado no ato do registro e sempre que solicitado pela autoridade sanitária.

Art. 166. Sobre a criação de animais em áreas urbanas:

I - Animais domésticos são permitidos, desde que não comprometam a saúde pública ou estejam presentes em condições insalubres ou estejam citados nos incisos abaixo.

II- Animais de médio e grande porte, como porcos e cavalos e outros, são proibidos em zonas residenciais urbanas, salvo em áreas classificadas como "zona rural" dentro do município.

III- A Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98) prevê punições para maus-tratos a animais, aplicável tanto em áreas urbanas quanto rurais.

IV- Será exigido registro ou notificação para a criação de certas espécies, principalmente aves e répteis.

§ 1º A criação de aves poedeiras como galinhas, patos, gansos, codornas, entre outras é proibida nas áreas urbanas do município, exceto em casos onde serão abatidos para alimentação imediata.

§ 2º Animais ungulados utilizados para transporte ou tração poderão permanecer no perímetro urbano do município em horário comercial, desde que registrado no departamento municipal de trânsito.

§ 3º Animais de grande porte, aves e qualquer outro tratado nos parágrafos acima poderão permanecer no perímetro urbano para fins terapêuticos e de pesquisa, desde que comprovados.

§ 4º Animais de suporte emocional poderão permanecer no perímetro urbano desde que a sua necessidade seja atestada por laudo médico ou psicológico e sua saúde atestada por um médico veterinário.

Art. 167. Cabe a vigilância ambiental e aos agentes de combate a endemias o acolhimento e verificação das denúncias referentes a criação de animais no perímetro urbano.

Art. 168. O Agente de Combate a endemias deverá emitir termo de notificação quando encontrar irregularidades sobre os dispositivos citados neste capítulo.

§ 1º O Agente de Combate a Endemias deverá agir em qualquer circunstância com impessoalidade, transparência, imparcialidade, razoabilidade na definição do prazo da notificação, não podendo este ser menor que 05 e maior que 60 dias corridos.

§ 2º O não cumprimento do Termo de Notificação emitido pelo Agente de Combate a Endemias acarretará multa automática ao infrator.

§ 3º O valor da multa automática inicial será de 01 VRM, e o não pagamento da mesma acarretará multa de 10 % sob o valor e inscrição na dívida ativa. A reincidência do infrator acarretará no dobro do valor da multa.

§ 4º A multa, referente a matéria em questão, poderá ser emitida em CPF e ou CNPJ.

§ 5º Cabe à Vigilância Sanitária Municipal apenas emitir a multa quando o Agente de Combate a Endemias notar descumprimento do Termo de Notificação, sendo responsabilidade do agente notificador entregar a multa ao infrator.

§ 6º A entrega da multa ao infrator deverá ser acompanhada da lavratura de novo termo de notificação dando ciência sobre prazos para pagamento e consequências.

§ 7º Em caso de recusa em assinar o Termo de Notificação, este poderá ser reconhecido pela assinatura de duas ou mais testemunhas.

CAPÍTULO IX

DAS NORMAS SANITÁRIAS GERAIS SOBRE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 169. Este Título estabelece as normas para o funcionamento e a fiscalização dos serviços funerários, incluindo agências funerárias, velórios, cemitérios e crematórios, visando à proteção da saúde pública e ao respeito à dignidade humana.

Art. 170. Para os fins deste Código, considera-se:

I - Serviço Funerário: o conjunto de atividades relacionadas ao preparo, conservação, transporte, velório e sepultamento ou cremação de restos mortais humanos;

II - Agência Funerária: o estabelecimento comercial responsável pela prestação de serviços funerários;

III - Velório: o local destinado à cerimônia de despedida do falecido;

IV - Cemitério: o local destinado ao sepultamento de restos mortais humanos;

V - Cremação: o processo de incineração de restos mortais humanos.

Art. 171. O funcionamento de estabelecimentos que prestam serviços funerários depende de prévio licenciamento sanitário, a ser requerido junto ao órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 172. Os estabelecimentos funerários com serviço de tanatopraxia deverão contar com um responsável técnico legalmente habilitado, que responderá pela qualidade e segurança dos serviços prestados.

Art. 173. As agências funerárias deverão dispor de instalações adequadas para o preparo e a conservação de corpos, e equipamentos de proteção individual para os funcionários, atendendo as exigências de legislações e notas técnicas da ANVISA.

Art. 174. A prática de tanatopraxia, compreendida como o conjunto de técnicas de conservação temporária de cadáveres por meio da aplicação de substâncias químicas, aspiração de líquidos corporais e outros procedimentos invasivos ou não, com o objetivo de retardar o processo de decomposição para fins de velório, traslado ou sepultamento, fica regulamentada no âmbito do Município, observadas as disposições deste Código.

§ 1º A tanatopraxia somente poderá ser realizada por profissionais capacitados e treinados, vinculados a empresa ou instituição devi-

damente licenciada pelo órgão sanitário municipal competente.

§ 2º É obrigatória a apresentação de documento de óbito, assinado por profissional médico, para a execução dos procedimentos de tanatopraxia.

§ 3º Em caso de óbito com suspeita de causa violenta, morte sob investigação, ou qualquer outra situação que dependa de laudo do Instituto Médico Legal (IML), a tanatopraxia somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da autoridade competente.

Art. 175. O local destinado à realização de tanatopraxia deverá atender integralmente às normas sanitárias, estruturais e operacionais estabelecidas por este Código e pela legislação sanitária vigente, sendo exigido:

I – Sala específica para a execução dos procedimentos, com revestimento lavável, impermeável e de fácil higienização em pisos e paredes;

II – Sistema adequado de ventilação, exaustão e iluminação;

III – Equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os profissionais envolvidos;

IV – Equipamentos específicos para aspiração de cavidades, aplicação de líquidos conservantes e manejo de resíduos;

V – Sistema de descarte e destinação adequada de resíduos sólidos, líquidos e perfurocortantes, em conformidade com as normas da ANVISA e do CONAMA;

VI – Disponibilidade de lavatórios e materiais para higienização pessoal e sanitização de equipamentos.

Art. 176. Os produtos químicos utilizados nos procedimentos de tanatopraxia deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes (ANVISA e/ou MAPA), com ficha de segurança (FISPQ) disponível no local de uso, sendo proibida a utilização de substâncias de uso restrito, proibido ou clandestino.

Art. 177. As empresas que realizarem tanatopraxia ficam sujeitas à inspeção sanitária periódica, devendo manter atualizados os seguintes documentos:

I – Alvará de funcionamento emitido pelo Município com atividade específica;

II – Licença sanitária vigente;

III – Registro de capacitação técnica dos profissionais;

IV – Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS);

V – Contrato com empresa licenciada para recolhimento de resíduos;

VI – Registros de controle de uso de produtos químicos e ficha individual dos procedimentos realizados.

Art. 178. Os espaços para velórios deverão ser mantidos em bom estado de higiene e conservação, com ventilação adequada e instalações sanitárias para o público.

Art. 179. Os cemitérios deverão ser construídos em locais adequados, com solo permeável e lençol freático profundo, e deverão dispor de sistema de drenagem de águas pluviais e de tratamento de necrochorume.

Art. 180. A cremação de restos mortais humanos somente poderá ser realizada em crematórios devidamente licenciados pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

Art. 181. A fiscalização sanitária dos serviços funerários será exercida pelo órgão de vigilância sanitária municipal, que terá livre acesso a todas as dependências e instalações dos estabelecimentos.

Art. 182. As infrações às disposições deste Título sujeitarão os infratores às penalidades previstas no Código Sanitário Municipal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 183. O transporte de restos mortais humanos entre municípios ou estados dependerá de autorização da autoridade sanitária competente, observadas as normas da ANVISA.

CAPÍTULO X

DAS NORMAS SANITÁRIAS GERAIS SOBRE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 184. Este Título estabelece as normas para a inspeção e fiscalização da produção e comercialização de produtos de origem animal no Município, em conformidade com o Programa de Inspeção de Produtos de Origem Animal (PIPA), visando assegurar a qualidade e a inocuidade dos alimentos.

Art. 185. Para os fins deste Código, considera-se:

I - Produtos de Origem Animal: carnes e seus derivados, leite e seus derivados, ovos e seus derivados, mel e produtos apícolas;

II - Estabelecimento de Produtos de Origem Animal: o local onde se realiza o abate de animais, o processamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização de produtos de origem animal;

III - Inspeção Sanitária: o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos destinados a verificar o cumprimento das normas sanitárias na produção e comercialização de produtos de origem animal;

IV - Selo de Inspeção Municipal (S.I.M.): a marca oficial que atesta a qualidade e a inocuidade dos produtos de origem animal inspecionados e aprovados pelo serviço de inspeção municipal.

Art. 186. Os estabelecimentos de produtos de origem animal somente poderão funcionar no Município após o registro no serviço de inspeção municipal (S.I.M) e a obtenção do respectivo selo de inspeção.

Art. 187. A inspeção será realizada por médico veterinário oficial do S.I.M, que terá livre acesso a todas as dependências do estabelecimento e aos processos de produção.

Art. 188. Os estabelecimentos deverão dispor de instalações e equipamentos adequados para o abate, o processamento e a conservação dos produtos, de acordo com as normas técnicas específicas para cada tipo de produto.

Art. 189. A água utilizada no estabelecimento deverá ser potável e em quantidade suficiente para atender às necessidades do processo produtivo e da higienização das instalações e equipamentos.

Art. 190. Os estabelecimentos deverão implementar programas de autocontrole, incluindo as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO), para garantir a qualidade e a segurança dos produtos.

Art. 191. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Título será exercida pelo serviço de inspeção municipal, que poderá realizar inspeções periódicas e coletar amostras para análise laboratorial.

Art. 192. As infrações às normas sanitárias sujeitarão o infrator às penalidades de advertência, multa, apreensão e inutilização de produtos, interdição do estabelecimento e cassação do registro, conforme a gravidade da infração.

Art. 193. Os produtos de origem animal provenientes de outros municípios somente poderão ser comercializados no Município se possuírem selo de inspeção federal (S.I.F.), estadual (S.I.E.) ou demais selos equivalentes.

CAPÍTULO XI

DAS NORMAS SANITÁRIAS GERAIS PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO INDIVIDUAL

Art. 194. Este Título estabelece as normas para a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e outros sistemas individuais de tratamento de esgoto no Município, visando à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Art. 195. Para os fins deste Código, considera-se:

I - Esgotamento Sanitário Individual: o sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários de uma única edificação, não conectado à rede pública de esgotamento sanitário;

II - Fossa Séptica: a unidade de tratamento primário de esgoto doméstico, na qual ocorre a separação e a transformação da matéria sólida contida no esgoto;

III - Limpa Fossa: a empresa ou profissional autônomo que realiza o serviço de esgotamento e limpeza de fossas sépticas e outros sistemas individuais;

IV - Lodo de Fossa: o material sólido e semissólido, removido das fossas sépticas durante o processo de limpeza.

V - Água Servida: toda e qualquer água que apresente contaminantes ou produtos químicos residuais do uso anterior.

Art. 196. A prestação de serviços de limpa fossa no Município depende de prévio licenciamento sanitário e ambiental, a ser requerido junto aos órgãos competentes.

Art. 197. A empresa ou profissional autônomo é responsável pelo correto esgotamento, transporte e disposição final do lodo de fossa, respondendo por eventuais danos causados à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 198. Os veículos utilizados para o transporte do lodo de fossa deverão ser adequados para a finalidade, dotados de tanque de contenção estanque e equipamentos para evitar vazamentos e derramamentos.

Art. 199. O lodo de fossa deverá ser descarregado exclusivamente em locais autorizados para este fim, sendo proibido o seu lançamento em corpos d'água, galerias de águas pluviais, no solo ou em qualquer outro local inadequado.

Art. 200. As empresas e profissionais autônomos deverão manter registros de todas as operações de limpeza de fossa realizadas, contendo informações sobre o local, a data, o volume de lodo removido e o local de disposição final.

Art. 201. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Título será exercida pelos órgãos de vigilância em saúde e de meio ambiente do Município.

Art. 202. O descumprimento das normas estabelecidas neste capítulo sujeitará o infrator às penalidades de advertência, multa, apreensão do veículo, interdição da atividade e cassação do licenciamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 203. Os proprietários de imóveis com sistemas individuais de tratamento de esgoto são responsáveis pela manutenção e limpeza periódica de suas instalações, devendo contratar empresas ou profissionais licenciados para a execução do serviço.

Parágrafo Único: É proibido o despejo de água servida em vias públicas ou galerias de águas pluviais, exceto aquelas provenientes de lavagem de calçadas.

CAPÍTULO XII

DAS NORMAS SANITÁRIAS GERAIS TERRENOS BALDIOS

Art. 204. Este capítulo estabelece as obrigações dos proprietários de terrenos baldios localizados na área urbana do Município, visando à manutenção da limpeza, à prevenção de riscos à saúde pública e à segurança da comunidade.

Art. 205. Para os fins deste Código, considera-se Terreno Baldio todo imóvel urbano não edificado ou com edificação em ruínas ou abandonada, que não esteja sendo utilizado para nenhuma finalidade.

Art. 206. Os proprietários de terrenos baldios são obrigados a mantê-los limpos, capinados, drenados e livres de quaisquer materiais nocivos à saúde pública, como lixo, entulho e pneus velhos.

Art. 207. Os terrenos baldios deverão ser fechados em todo o seu perímetro com muro ou cerca, de forma a impedir o acesso de pessoas e animais e o descarte irregular de resíduos.

Art. 208. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Título será exercida pelos órgãos de fiscalização de posturas, de meio ambiente e de vigilância em saúde do Município.

Art. 209. O proprietário de terreno baldio que não cumprir as obrigações estabelecidas neste Título será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Em caso de não atendimento da notificação, será aplicada multa, cujo valor será progressivo em caso de reincidência.

§ 2º Persistindo a irregularidade, o Poder Público Municipal poderá executar os serviços de limpeza e fechamento do terreno, cobrando os custos do proprietário, acrescidos de taxa de administração.

Art. 210. Fica proibida a utilização de terrenos baldios para a criação de animais, a deposição de lixo e entulho, e a prática de atividades que possam gerar risco ou incômodo à vizinhança.

CAPÍTULO XIII

DAS NORMAS SANITÁRIAS GERAIS PARA PISCINAS DE USO COLETIVO

Art. 211. Este capítulo estabelece as normas para o funcionamento e a fiscalização de piscinas de uso coletivo no Município, visando à proteção da saúde dos usuários e à prevenção de acidentes.

Art. 212. Para os fins deste Código, considera-se Piscina de Uso Coletivo toda piscina utilizada por mais de uma pessoa ou família, localizada em clubes, condomínios, hotéis, escolas, academias e estabelecimentos similares.

Art. 213. A construção e o funcionamento de piscinas de uso coletivo dependem de prévio licenciamento sanitário, a ser requerido junto ao órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 214. Os estabelecimentos com piscinas de uso coletivo deverão contar com um profissional capacitado para o tratamento da água e a manutenção das instalações.

Parágrafo Único: a contratação do profissional citado no caput deste artigo poderá ser substituída por contratação de empresa especializada, desde que haja a emissão de laudos e ou comprovantes a cada manutenção.

Art. 215. A qualidade da água da piscina deverá ser controlada diariamente, por meio de análises de pH e de cloro residual livre, cujos resultados deverão ser registrados em livro próprio e afixados em local visível aos usuários.

Art. 216.Os produtos químicos utilizados no tratamento da água deverão ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e utilizados de acordo com as instruções do fabricante.

Art. 217. As piscinas deverão dispor de equipamentos de segurança, como ralos anti-sucção, grades de proteção, boias salva-vidas e telefone para emergências, em conformidade com a Lei Federal nº 14.327/2022.

Art. 218. A área ao redor da piscina deverá ser mantida limpa, com piso antiderrapante e sistema de drenagem de água.

Art. 219. A fiscalização sanitária das piscinas de uso coletivo será exercida pelo órgão de vigilância sanitária municipal, que poderá realizar inspeções periódicas e coletar amostras de água para análise laboratorial.

Art. 220. O descumprimento das normas estabelecidas neste sujeitará o infrator às penalidades de advertência, multa, interdição da piscina e cassação do licenciamento sanitário.

Art. 221. É obrigatório o exame médico prévio para os usuários de piscinas de uso coletivo, visando à prevenção de doenças transmissíveis pela água.

CAPÍTULO XIV

DAS NORMAS SANITÁRIAS GERAIS COMÉRCIO DE AMBULANTES

Art. 222. Este capítulo estabelece as normas para o exercício do comércio ambulante no Município, visando à organização do espaço público, à proteção da saúde dos consumidores e à garantia da qualidade dos produtos comercializados.

Art. 223. Para os fins deste Código, considera-se Comércio Ambulante a atividade de venda a varejo de mercadorias, de forma itinerante ou em locais previamente autorizados pelo Poder Público, em vias e logradouros públicos.

Art. 224. O exercício do comércio ambulante depende de cadastro na Vigilância Sanitária e de autorização de uso do espaço público, a serem requeridos junto aos órgãos municipais competentes.

Parágrafo Único: A autorização será pessoal e intransferível, e deverá ser portada pelo ambulante durante o exercício de sua atividade.

Art. 225.O comércio ambulante de alimentos somente será permitido para produtos que não ofereçam risco à saúde do consumidor, a critério da autoridade sanitária.

Art. 226. Os equipamentos e utensílios utilizados na comercialização de alimentos deverão ser de material atóxico, de fácil limpeza e conservação, e mantidos em bom estado de higiene.

Parágrafo Único: É vedado o uso de utensílios de madeira.

Art. 227. Os ambulantes deverão adotar as boas práticas de manipulação de alimentos, incluindo a higiene pessoal, o acondicionamento adequado dos produtos e o controle de temperaturas.

Art. 228. É proibido ao ambulante:

I - Impedir ou dificultar o trânsito de pedestres e veículos;

II - Expor mercadorias em desacordo com as normas sanitárias;

III - Vender produtos inflamáveis, corrosivos, tóxicos ou que ofereçam risco à segurança das pessoas.

Art. 229. A fiscalização do comércio ambulante será exercida pelos órgãos de fiscalização de posturas e de vigilância sanitária do Município.

Art. 230. O descumprimento das normas estabelecidas neste capítulo sujeitará o infrator às penalidades de advertência, multa, apreensão de mercadorias e cassação da autorização.

Art. 231. O Poder Público Municipal poderá definir áreas específicas para o exercício do comércio ambulante, bem como estabelecer horários e dias de funcionamento.

CAPÍTULO XV

DAS NORMAS SANITÁRIAS GERAIS PARA SERVIÇOS DE ESTÉTICA E EMBELEZAMENTO

Art. 232. Este capítulo estabelece as normas para o funcionamento e a fiscalização dos serviços de estética e embelezamento no Município, visando à proteção da saúde dos usuários e à prevenção de riscos sanitários.

Art. 233. Para os fins deste Código, consideram-se serviços de estética e embelezamento as atividades de cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, depilação, maquiagem, massagem estética e outros procedimentos de natureza similar.

Art. 234. O funcionamento de estabelecimentos de estética e embelezamento depende de prévio licenciamento sanitário, a ser requerido junto ao órgão de vigilância sanitária competente.

Parágrafo Único: O licenciamento do qual trata o caput do artigo não se aplica à estabelecimentos que somente executem atividades econômicas de baixo risco sanitário.

Art. 235. Os estabelecimentos que realizam procedimentos estéticos **invasivo**s, deverão contar com um responsável técnico legalmente habilitado, com formação na área da saúde e especialista no assunto.

Parágrafo Único: Consideram-se procedimentos invasivos aqueles que rompem as barreiras naturais do corpo, como a pele e as mucosas.

Art. 236. Os estabelecimentos deverão dispor de instalações físicas adequadas, com ambientes separados para os diferentes tipos de procedimentos, e mantidas em bom estado de higiene e conservação.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos de estética com procedimento invasivo deverão ter suas edificações com projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária, atendendo as especificações da legislação sanitária vigente;

Art. 237. Os equipamentos, instrumentos e produtos utilizados nos procedimentos deverão ser registrados ou notificados na ANVISA, e utilizados de acordo com as instruções do fabricante e as normas de biossegurança.

Art. 238. Os artigos perfurocortantes, como agulhas, lâminas e seringas, deverão ser descartáveis e de uso único, sendo proibido o seu reprocessamento.

Art. 239. Os artigos não descartáveis, como alicates, espátulas e pinças, deverão ser submetidos a processos de limpeza e esterilização, de acordo com as normas técnicas específicas.

Art. 240. Os profissionais que atuam nos estabelecimentos de estética deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), como luvas, máscaras e óculos de proteção, sempre que necessário.

Art. 241. A fiscalização sanitária dos serviços de estética e embelezamento será exercida pelo órgão de vigilância sanitária municipal, que terá livre acesso a todas as dependências e instalações dos estabelecimentos.

Art. 242. O descumprimento das normas estabelecidas neste capítulo sujeitará o infrator às penalidades de advertência, multa, apreensão de produtos e equipamentos, interdição do estabelecimento e cassação do licenciamento sanitário.

Art. 243. Os estabelecimentos de estética que não possuem responsável técnico somente poderão realizar procedimentos de baixo risco, que não sejam invasivos, a critério da autoridade sanitária.

Art. 244. Os estabelecimentos de estética deverão atender, além dos requisitos acima descritos, as normas legais e regulamentadoras desta atividade, em nível municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO XVI

DAS NORMAS SANITÁRIAS GERAIS PARA ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 245. Para os fins deste Código, consideram-se estabelecimentos de ensino as instituições públicas e privadas que ofertam educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica e ensino superior.

§ 1º As instituições de educação infantil compreendem as creches e pré-escolas.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino classificam-se, para fins de vigilância sanitária, de acordo com o nível de complexidade e risco sanitário, conforme regulamentação específica.

Art. 246. A direção do estabelecimento de ensino é responsável por garantir o cumprimento das normas sanitárias vigentes, bem como por promover a educação em saúde no ambiente escolar.

Art. 247. A infraestrutura dos estabelecimentos de ensino deverá ser adequada à atividade, garantindo condições de segurança, salubridade e conforto para alunos, professores e funcionários.

§ 1º Os edifícios deverão ser mantidos em bom estado de conservação, higiene e limpeza.

§ 2º As áreas externas deverão ser mantidas limpas, drenadas e livres de focos de proliferação de vetores.

Art. 248. As instalações sanitárias deverão ser separadas por gênero, em número proporcional ao de usuários, e dotadas de todos os equipamentos necessários, como pias, vasos sanitários, mictórios, papel higiênico, sabonete líquido e toalhas de papel ou secadores de ar.

Parágrafo Único: Deverão ser disponibilizadas instalações sanitárias acessíveis para pessoas com deficiência, conforme normas técnicas vigentes.

Art. 249. As salas de aula, bibliotecas, laboratórios e demais ambientes deverão possuir ventilação e iluminação adequadas, naturais ou artificiais, que garantam o conforto térmico e visual.

Art. 250. Os estabelecimentos de ensino deverão garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a todas as suas dependências, conforme legislação específica.

Art. 251. As cantinas, refeitórios e cozinhas escolares são considerados serviços de alimentação e estão sujeitos ao controle e fiscalização da vigilância sanitária.

Art. 252. A manipulação de alimentos deverá seguir as Boas Práticas de Fabricação, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos ofertados.

Art. 253. Os estabelecimentos deverão implementar um programa de controle de qualidade dos alimentos, incluindo o monitoramento de temperaturas, a rastreabilidade de insumos e o controle de fornecedores.

Art. 254. Os manipuladores de alimentos deverão receber capacitação periódica sobre higiene pessoal, manipulação de alimentos e doenças transmitidas por alimentos.

Art. 255. Os estabelecimentos de ensino deverão manter um programa de controle integrado de pragas e vetores, com ações preventivas e corretivas, executado por empresa especializada e licenciada.

Art. 256. A gestão dos resíduos sólidos gerados no estabelecimento deverá seguir as normas sanitárias e ambientais, com segregação, acondicionamento, coleta e destinação adequadas.

Art. 257. Deverão ser adotadas medidas de prevenção de acidentes no ambiente escolar, incluindo a manutenção de equipamentos, a sinalização de riscos e a orientação de alunos e funcionários.

Art. 258. Os estabelecimentos de ensino deverão dispor de material de primeiros socorros e de pessoal treinado para prestar o primeiro atendimento em caso de acidentes ou agravos à saúde.

CAPÍTULO XVII

DAS NORMAS SANITÁRIAS GERAIS PARA BOATES E CASAS NOTURNAS

Art. 259. Para os fins deste Código, consideram-se boates e casas noturnas os estabelecimentos destinados ao entretenimento noturno, com serviço de bar, música ao vivo ou mecânica e pista de dança.

Art. 260. O licenciamento sanitário de boates e casas noturnas está condicionado à apresentação do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado, além dos demais documentos exigidos.

Art. 261. A lotação máxima do estabelecimento, definida pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser afixada em local visível na entrada e rigorosamente respeitada.

Art. 262. As saídas de emergência deverão estar permanentemente desobstruídas, sinalizadas e com sistema de iluminação de emergência em perfeito funcionamento.

Art. 263. A infraestrutura dos estabelecimentos deverá ser adequada à atividade, com revestimentos de pisos, paredes e tetos de material liso, resistente, impermeável e de fácil higienização.

Art. 264. O sistema de ventilação e climatização deverá garantir a renovação do ar e o conforto térmico, com manutenção e limpeza periódicas dos equipamentos.

Art. 265. O sistema de iluminação de emergência deverá ser acionado automaticamente em caso de falha no fornecimento de energia elétrica, garantindo a evacuação segura do local.

Art. 266. A sinalização de segurança, incluindo rotas de fuga, saídas de emergência, extintores de incêndio e equipamentos de primeiros socorros, deverá ser clara e visível.

Art. 267. As instalações sanitárias deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e higiene, com reposição constante de insumos como papel higiênico, sabonete líquido e toalhas de papel.

Art. 268. A limpeza e desinfecção de todas as áreas do estabelecimento deverão ser realizadas antes e após o funcionamento, com produtos saneantes registrados na ANVISA.

Art. 269. Os níveis de ruído no interior e no entorno do estabelecimento deverão atender à legislação específica, com a adoção de medidas de isolamento acústico, se necessário.

Art. 270. A gestão dos resíduos sólidos deverá seguir as normas sanitárias e ambientais, com acondicionamento em recipientes ade-

quados e coleta regular.

Art. 271. É proibida a entrada e permanência de menores de 18 (dezoito) anos em boates e casas noturnas, salvo em eventos específicos com autorização judicial e acompanhamento dos pais ou responsáveis.

Art.272. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos deverão seguir a legislação municipal, com controle rigoroso do horário de encerramento das atividades.

Art. 273. A fiscalização do cumprimento das normas de proteção a menores será realizada de forma integrada com o Conselho Tutelar e demais órgãos competentes.

CAPÍTULO XVIII

DAS NORMAS SANITÁRIAS GERAIS ATIVIDADES DE OPTOMETRIA

Art. 274. Este capítulo dispõe sobre a regulamentação, o licenciamento e a fiscalização das atividades de optometria no âmbito do município, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente, visando à proteção da saúde da população e à garantia da qualidade dos serviços prestados.

Art. 275. Para os fins deste código, considera-se:

I - Optometria: a ciência da área da saúde que se dedica ao estudo, à prevenção, ao diagnóstico e à correção de problemas visuais de natureza refrativa e funcional, não relacionados a patologias oculares.

II - Optometrista: o profissional com formação em nível superior ou técnico em Optometria, devidamente registrado em seu conselho profissional, habilitado a realizar exames de acuidade visual, refratometria, adaptar lentes oftálmicas e de contato, bem como desenvolver atividades de reabilitação visual.

III - Estabelecimento de Optometria: o local físico, licenciado pela autoridade sanitária competente, onde o optometrista exerce suas atividades profissionais, podendo estar integrado a estabelecimentos de óptica ou funcionar de forma autônoma.

Art. 276. São atividades permitidas ao optometrista, no exercício de sua profissão:

I - Realizar avaliação da acuidade visual;

II - Realizar exames de motilidade ocular, percepção de cores e outras avaliações da função visual, com o objetivo de identificar alterações não patológicas.

III - Encaminhar o paciente ao médico oftalmologista sempre que forem detectados sinais ou sintomas de patologias oculares ou sistêmicas com manifestação nos olhos.

IV - Desenvolver e aplicar programas de reabilitação visual e terapia visual para pacientes com disfunções binoculares e de acomodação.

V - Promover ações de educação em saúde visual, orientando a população sobre cuidados com a visão e prevenção de problemas oculares.

Art. 277. É vedado ao optometrista:

I - Realizar diagnóstico de doenças oculares, prescrever medicamentos ou tratamentos para patologias.

II - Realizar procedimentos cirúrgicos ou invasivos no globo ocular e seus anexos.

III - Instalar consultórios em estabelecimentos que não possuam a devida licença sanitária para a prática de optometria.

Art. 278. Os estabelecimentos de optometria, sejam eles autônomos ou vinculados a ópticas, somente poderão funcionar após a obtenção de licença sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal competente.

Art. 279. Para a concessão da licença sanitária, o estabelecimento deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

I - Requerimento padrão da vigilância sanitária municipal.

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

III - Contrato social do estabelecimento.

IV - Comprovação de responsabilidade técnica por optometrista devidamente habilitado e registrado em seu conselho profissional ou órgão equivalente.

V - Relação dos equipamentos utilizados para a realização dos exames optométricos.

Art. 280. As instalações dos estabelecimentos de optometria deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Sala de atendimento com dimensões adequadas para a realização dos exames, garantindo a privacidade do paciente.

II - Condições de iluminação, ventilação e higiene compatíveis com a natureza da atividade.

III - Equipamentos calibrados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV - Sanitários para uso dos funcionários e pacientes.

Art. 281. A fiscalização sanitária dos estabelecimentos de optometria será realizada periodicamente pela vigilância sanitária municipal, que poderá inspecionar as instalações, os equipamentos, os procedimentos e a documentação, a fim de verificar o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

Art. 282. Constituem infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as seguintes condutas:

I - Exercer atividades de optometria sem a devida habilitação profissional.

II - Manter estabelecimento de optometria em funcionamento sem a respectiva licença sanitária ou com a licença cassada.

III - Realizar atividades vedadas ao optometrista.

IV - Omitir ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária.

Art. 283. Além dos requisitos técnicos descritos neste código sanitário, o estabelecimento de optometria deverá atender as legislações sanitárias vigentes, que tratam da matéria - federal, estadual e ou municipal.

CAPÍTULO XIX

DAS NORMAS SANITÁRIAS GERAIS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 284. Este capítulo dispõe sobre as normas, os critérios e os padrões para o controle sanitário dos serviços de assistência social, de caráter público ou privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo os promovidos por entidades religiosas, organizações da sociedade civil e demais estabelecimentos que ofertem serviços socioassistenciais no âmbito do Município.

Art. 285. Para os fins deste código, consideram-se serviços de assistência social todas as atividades, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que visem à garantia da proteção social aos cidadãos, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 286. A fiscalização do cumprimento das normas deste código compete à autoridade sanitária municipal, que terá livre acesso a todas as dependências dos estabelecimentos e serviços de que trata esta lei.

Art. 287. Nenhum estabelecimento que preste serviços de assistência social poderá funcionar no Município sem prévio licenciamento sanitário, renovado anualmente.

Art. 288. A concessão do licenciamento sanitário dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes;

III - Estatuto ou Contrato Social registrado em cartório;

IV - Comprovante de regularidade do imóvel (escritura, contrato de locação ou cessão);

V - Projeto arquitetônico aprovado pelo órgão municipal competente;

VI - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (LVCB) atualizado;

VII - Declaração de Responsável Técnico, quando aplicável.

Art. 289. Os estabelecimentos que desenvolvam atividades de alimentação, saúde ou acolhimento deverão, adicionalmente, atender às normas específicas da vigilância sanitária para cada área.

Art. 290. As instalações dos estabelecimentos de assistência social deverão ser mantidas em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e acessibilidade.

Art. 291. Os ambientes deverão ser arejados, com ventilação e iluminação adequadas, naturais ou artificiais, e proporcionar conforto térmico e acústico aos usuários e trabalhadores.

Art. 292. As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo, em número proporcional aos usuários, e dotadas de todos os insumos necessários à higiene pessoal.

Art. 293. Deverá ser garantido o abastecimento de água potável e a adequada destinação dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO XX

DAS NORMAS SANITÁRIAS GERAIS DOS SERVIÇOS SEDIADOS EM MUNICÍPIO DIVERSO DAQUELE ONDE O SERVIÇO É EXECUTADO.

Art. 294. Para os efeitos deste Código, considera-se prestação de serviços em outros municípios toda atividade sujeita à vigilância sanitária realizada por empresa ou profissional sediado em município diverso daquele onde o serviço é executado.

Parágrafo único - As disposições deste capítulo aplicam-se aos serviços de:

I - Controle de vetores e pragas urbanas;

II - Atendimentos médicos;

III - Atendimentos odontológicos;

IV- Atendimentos de consulta de profissionais de saúde habilitados pelos seus conselhos profissionais a esta atividade;

V - Outros serviços de interesse da saúde definidos pela autoridade sanitária municipal.

Art. 295. A prestação de serviços em outros municípios deverá observar:

I - As normas federais e estaduais aplicáveis;

II - As disposições do código sanitário municipal do local onde o serviço é prestado;

III - as exigências específicas da autoridade sanitária local.

Art. 296. A empresa ou profissional deverá comunicar à vigilância sanitária municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a intenção de prestar serviços no município.

§ 1º A comunicação prévia não dispensa o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

§ 2º Em casos de urgência ou emergência em saúde pública, o prazo previsto no caput do art. 295º poderá ser reduzido, mediante justificativa fundamentada.

SEÇÃO I

DO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

Art. 297. As empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas que prestarem serviços no município deverão:

I - Possuir licença sanitária válida expedida pela autoridade competente de sua sede;

II - Apresentar comprovação de licenciamento ambiental, quando exigível;

III - Comprovar a responsabilidade técnica por profissional habilitado;

IV - Utilizar exclusivamente produtos saneantes desinfetantes registrados na ANVISA.

§ 1º A empresa deverá apresentar à vigilância sanitária municipal:

a) cópia da licença sanitária de funcionamento;

b) comprovante de registro do responsável técnico no respectivo conselho profissional;

c) relação dos produtos a serem utilizados (nota fiscal) com respectivos registros na ANVISA;

d) procedimentos operacionais padronizados (POPs) para execução dos serviços.

§ 2º O responsável técnico deverá possuir formação de nível superior ou médio profissionalizante, com habilitação específica para atividades de controle de pragas urbanas.

§ 3º É vedada a prestação de serviços por empresas que não atendam aos requisitos estabelecidos na Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA ou norma que a substitua.

Art. 298. A empresa prestadora de serviços de controle de pragas deverá:

I - Manter registro atualizado das atividades realizadas no município;

II - Comunicar imediatamente à vigilância sanitária municipal qualquer intercorrência ou acidente;

III - Fornecer certificado de execução dos serviços ao contratante;

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados por má execução dos serviços.

Parágrafo Único: O certificado mencionado no inciso III deverá conter, no mínimo:

a) identificação da empresa e do responsável técnico;

b) descrição dos serviços executados;

c) produtos utilizados e respectivas concentrações;

d) data de execução e prazo de eficácia;

e) orientações para o período pós-aplicação.

SEÇÃO II

DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS

Art. 299. A prestação de serviços médicos no município por profissionais ou estabelecimentos sediados em outras localidades deverá observar:

I - As normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina;

II - As regulamentações da ANVISA para serviços de saúde;

III - As disposições específicas deste Código.

§ 1º Para atendimentos eventuais, como em eventos, campanhas de saúde ou situações de emergência, o profissional deverá comunicar à vigilância sanitária municipal com antecedência não inferior a 10 (dez) dias úteis

§ 2º Para atendimentos regulares ou instalação de unidades móveis, será exigida licença sanitária específica.

§ 3º Em todos os casos, deverá ser garantida a adequação do ambiente às normas sanitárias vigentes.

Art. 300. Os estabelecimentos de saúde temporários ou móveis deverão:

I - Possuir estrutura física adequada às atividades desenvolvidas;

II - Dispor de equipamentos e materiais em conformidade com as normas técnicas;

III - Contar com profissionais devidamente habilitados em seus conselhos profissionais;

IV - Implementar programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

V - Manter sistema de registro e controle das atividades.

Parágrafo Único: A vigilância sanitária municipal poderá estabelecer exigências adicionais considerando as especificidades locais e os riscos envolvidos.

SEÇÃO III

DOS ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

Art. 301. A prestação de serviços odontológicos fora de consultório regularmente estabelecido deverá observar:

I - As normas do Conselho Federal de Odontologia;

II - As disposições da Resolução CFO-212/2019 ou norma que a substitua;

III- A Portaria Estadual GBSES/MT 489/2022 e ou a que vier substituí-la;

III - As exigências sanitárias específicas para a atividade.

§ 1º É vedada a prática de atos odontológicos em estabelecimentos de estética, salões de beleza e congêneres que não atendam aos critérios sanitários estabelecidos.

§ 2º O ambiente destinado ao atendimento odontológico deverá dispor de:

I - Estrutura física adequada para procedimentos de rotina;

II - Condições para atendimento de intercorrências;

III - Sistema de esterilização e desinfecção;

IV - Gerenciamento adequado de resíduos.

Art. 302. O cirurgião-dentista que prestar serviços no município deverá:

I - Possuir inscrição regular no Conselho Regional de Odontologia;

II - Comunicar à vigilância sanitária municipal o local e período de atendimento;

III - Manter registro das atividades desenvolvidas;

IV - Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos procedimentos.

§ 1º Para atendimentos eventuais, como em eventos, campanhas de saúde ou situações de emergência, o profissional deverá comunicar à vigilância sanitária municipal com antecedência não inferior a 10 dias.

§ 2º Para atendimentos regulares ou instalação de unidades móveis, será exigida licença sanitária específica.

§ 3º Em todos os casos, deverá ser garantida a adequação do ambiente às normas sanitárias vigentes

Art. 303. O descumprimento das disposições deste capítulo sujeitará o infrator às seguintes penalidades previstas neste código.

CAPÍTULO XXI

DAS NORMAS SANITÁRIAS GERAIS PARA ALVARÁ SANITÁRIO FISCAL PARA EMPRESAS DE SAÚDE PRESTADORAS DE SERVIÇOS

Art. 304. Fica instituído o Alvará Sanitário Fiscal, documento obrigatório para empresas ou profissionais que, mesmo sem possuir estabelecimento físico no município, prestem serviços em estabelecimentos públicos ou privados, mediante contrato ou participação em processo licitatório ou contratação no regime PJ- Pessoa Jurídica.

§ 1º O Alvará Sanitário Fiscal terá validade até 31 de março do ano subsequente, e devem ser requeridos pelos estabelecimentos até a data da expiração de sua vigência.

§ 2º A emissão do Alvará Sanitário Fiscal está condicionada à apresentação da seguinte documentação:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com CNAE de PRESTADOR DE SERVIÇOS;

II - Contrato social da empresa, devidamente registrado na junta comercial;

III - Relação dos serviços a serem prestados, com detalhamento dos procedimentos e dos produtos a serem utilizados;

IV -Comprovação de responsabilidade técnica, com apresentação do profissional devidamente habilitado e registrado no conselho de classe correspondente;

V - Declaração de que a empresa se compromete a cumprir as normas sanitárias vigentes e a se submeter à fiscalização da autoridade sanitária municipal.

VI- Declaração formal informando:

a) Que a empresa presta serviços de forma itinerante, terceirizada e ou em unidades públicas, sem atendimento direto ao público em sede própria;

b) Que os serviços são prestados exclusivamente em unidades previamente licenciadas;

c) Que não há manipulação de insumos ou armazenamento de produtos sujeitos à vigilância sanitária na sede da empresa;

d) Que toda a operação ocorre sob responsabilidade técnica habilitada.

Art. 305. A taxa de serviço a ser cobrada para o licenciamento do Alvará Sanitário Fiscal - deverá considerar a atividade desenvolvida e o grau de risco sanitário.

Art. 306. Deverá constar no alvará Fiscal, emitido pela Vigilância Sanitária, a seguinte observação: *"autorizado exclusivamente para prestação de serviços em unidades públicas ou privadas de saúde previamente licenciadas; sem atendimento direto ao público ou realização de atividades sujeitas a vigilância sanitária na sede da empresa.*

Este alvará não autoriza o atendimento ao público, a realização de procedimentos, a manipulação, armazenamento ou comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária fora de unidades licenciadas."

Art. 307. Para a emissão do Alvará Sanitário Fiscal, a empresa solicitante deverá ter, em seu Cartão CNPJ, atividade cuja sua descrição permita a prestação de serviços ou execução da função em ambientes licenciados.

Parágrafo Único: A atividade tratada no caput deste artigo deverá ser a única atividade descrita no Alvará Sanitário Fiscal.

Art. 308. A fiscalização das empresas detentoras do Alvará Sanitário Fiscal será realizada concomitantemente à fiscalização dos locais de prestação dos serviços, durante a execução dos contratos, e abrangerá a verificação do cumprimento das normas sanitárias, a qualidade dos produtos utilizados e a adequação dos procedimentos adotados.

§ 1º A constatação de irregularidades durante a fiscalização sujeitará a empresa às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º Caso o local da prestação de serviço seja fiscalizado por órgão diferente da Vigilância Sanitária Municipal, as irregularidades observadas deverão ser descritas à mesma pelo agente fiscalizador, para que sejam lavrados os termos e autos necessários.

CAPÍTULO XXII

Das Normas Sanitárias Gerais para Eventos e Eventos de Massa

Art. 309. Todo e qualquer evento que envolva a manipulação de alimentos deverá ter licença prévia autorizada pela Vigilância Sanitária Local:

§ 1º Os Eventos serão classificados em:

a) Evento de pequeno porte: aqueles que recebem até 250 pessoas;

b) Eventos de médio porte: aqueles que recebem de 251 a 999 pessoas;

c) Eventos de Massa: aqueles que recebem acima de 1000 pessoas.

§ 2º Compreende-se como manipulação de alimentos, no que se refere a eventos, as seguintes atividades:

a) recebimento;

b) preparo;

c) acondicionamento;

d) armazenamento;

e) transporte;

f) distribuição;

g) exposição ao consumo;

h) comercialização; e

i) descarte e gerenciamento de resíduos.

Art. 310. Os organizadores de eventos de massa deverão:

I - Solicitar autorização sanitária com antecedência mínima de 30 dias;

II - Apresentar plano sanitário do evento;

III - Contratar responsável técnico quando exigido;

IV - Garantir condições sanitárias adequadas;

V - Implementar medidas de prevenção e controle;

VI - Disponibilizar estrutura de atendimento médico;

VII - Controlar qualidade de alimentos e bebidas;

VIII - Gerenciar adequadamente os resíduos;

IX - Facilitar a fiscalização sanitária;

X - Cumprir as exigências estabelecidas.

Art. 311. O plano sanitário do evento deverá conter:

I - Caracterização do evento (tipo, duração, público esperado);

II - Descrição do local e instalações;

III - Layout com distribuição de áreas;

IV - Sistema de abastecimento de água;

IV - Sistema de esgotamento sanitário;

V - Plano de gestão de resíduos;
VI - Controle de vetores e pragas;
VII - Estrutura de atendimento médico;
VIII - Plano de emergência e evacuação;
IX - Medidas específicas de controle sanitário.

Art. 312. As instalações sanitárias em eventos de massa deverão:
I - Dimensionamento adequado ao público esperado;
II - Localização estratégica e sinalizada;
III - Abastecimento contínuo de água potável;
IV - Esgotamento sanitário adequado;
V - Ventilação e iluminação suficientes;
VI - Materiais de higiene disponíveis;
VII - Limpeza e desinfecção regulares;
VIII - Acessibilidade para pessoas com deficiência;
IX - Separação por sexo quando aplicável;
X - Manutenção durante todo o evento.

Art. 313. O controle de alimentos e bebidas em eventos de massa observará:
I - Licenciamento de todos os pontos de venda e ou do Promotor do evento
II - Responsável técnico quando exigido;
III - Origem e qualidade dos produtos;
IV - Condições de armazenamento e conservação;
V - Manipulação higiênica dos alimentos;
VI - Controle de temperatura adequado;
VII - Água potável para preparo e limpeza;
VIII - Utensílios limpos e desinfetados;
IX - Capacitação dos manipuladores;
X - Fiscalização durante o evento.

Art. 314. A estrutura de atendimento médico em eventos de massa compreenderá:
I - Posto médico dimensionado conforme o público;
II - Profissionais de saúde qualificados;
III - Equipamentos e medicamentos básicos;
IV - Ambulância para remoção quando necessário;
V - Comunicação com serviços de emergência;
VI - Protocolos de atendimento estabelecidos;
VII - Registro de atendimentos realizados;
VIII - Articulação com rede de saúde local;
IX - Plano de evacuação médica;
X - Relatório final de atividades.

Art. 315. A fiscalização de eventos de massa incluirá:
I - Vistoria prévia das instalações;
II - Verificação do cumprimento do plano sanitário;
III - Acompanhamento durante a realização;
IV - Coleta de amostras quando necessário;
V - Aplicação de medidas corretivas;
VI - Interdição de áreas ou atividades quando necessário;
VII - Orientação aos organizadores;
VIII - Articulação com outros órgãos fiscalizadores;
IX - Relatório final da fiscalização;

X - Arquivo da documentação do evento.

Art. 316. Além dos requisitos estabelecidos neste capítulo, as normas sanitárias publicadas pela ANVISA sobre eventos de Massa deverão ser atendidas, quando determinado pela Vigilância Sanitária municipal.

CAPÍTULO XXIII

DAS NORMAS SANITÁRIAS GERAIS PARA AGRICULTURA FAMILIAR E DA AGROINDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE

Art. 317. Fica reconhecida, no âmbito do Município, a importância da agricultura familiar e da agroindústria de pequeno porte como atividades essenciais para a segurança alimentar, geração de renda e desenvolvimento local sustentável.

Art. 318. Compete à Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com os demais órgãos competentes, a fiscalização e orientação das atividades agroindustriais de pequeno porte oriundas da agricultura familiar, nos termos deste Código e da legislação vigente.

Parágrafo Único: A atuação da Vigilância Sanitária deverá considerar o caráter diferenciado e simplificado das agroindústrias familiares, respeitando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e incentivo à regularização sanitária.

Art. 319. O Município poderá aderir ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso (SUSAF-MT), visando ampliar o mercado dos produtos da agricultura familiar para além dos limites municipais.

Parágrafo Único: A adesão implica na organização do serviço de inspeção municipal e na qualificação técnica da equipe de fiscalização sanitária para atendimento às exigências do sistema estadual.

Art. 320. Os produtos de origem agroindustrial oriundos da agricultura familiar, devidamente inspecionados e registrados no Serviço de Inspeção Municipal ou reconhecidos pelo SUSAF-MT, poderão ser comercializados:

I- No território municipal;

II- Em todo o estado de Mato Grosso, quando contemplados pela equivalência do SUSAF-MT;

III- Em programas públicos de alimentação, como o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e similares.

Art. 321. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes:

I - Disponibilizar capacitação técnica e apoio à regularização sanitária das agroindústrias; familiares;

II - Estabelecer procedimentos simplificados para registro sanitário, compatíveis com a capacidade operacional das agroindústrias familiares;

III - Firmar parcerias com órgãos estaduais e federais para fomento, inspeção e regulação das atividades da agricultura familiar.

Art. 322. Os empreendimentos da agricultura familiar deverão adotar boas práticas de fabricação e manipulação, de acordo com sua categoria e porte, conforme regulamentação sanitária vigente, publicada pelo estado e união.

TÍTULO VI

DA SAÚDE DO TRABALHADOR

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS SOBRE SAÚDE DO TRABALHADOR E SAÚDE OCUPACIONAL

Art. 323. A vigilância em saúde do trabalhador no município compreende o conjunto de ações de promoção, proteção, prevenção, assistência, reabilitação e reparação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.

§ 1º As atividades de prevenção referidas no caput deste artigo devem observar o nexo causal.

§ 2º As atividades de vigilância abrangerão medidas que identifiquem e controlem os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicas, de acidentes e organizacionais entre outros.

Art. 324. São objetivos da vigilância em saúde do trabalhador:

I - Identificar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho;

II - Realizar vigilância epidemiológica dos agravos à saúde relacionados ao trabalho;

III - Realizar vigilância dos ambientes e processos de trabalho;

IV - Estabelecer critérios e parâmetros para avaliação e controle dos riscos à saúde nos ambientes de trabalho;

V - Avaliar o impacto que as tecnologias provocam à saúde dos trabalhadores;

VI - Informar aos trabalhadores, sindicatos e empregadores sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho;

VII - Estabelecer procedimentos de vigilância da saúde dos trabalhadores;

VIII - Estabelecer diretrizes e parâmetros para intervenções de proteção da saúde dos trabalhadores;

IX - Avaliar e recomendar limites de exposição ocupacional a agentes químicos, físicos e biológicos;

X - Promover a capacitação de recursos humanos em saúde do trabalhador.

Art. 325. A Saúde do Trabalhador deverá ser resguardada nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho, no processo de produção, pressuposta a garantia de sua integridade e de sua higidez física e mental.

Parágrafo Único: Entende-se por processo de produção a relação que se estabelece entre o capital e o trabalho, englobando os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais na produção de bens e serviços.

Art. 326. A Vigilância Sanitária no âmbito de Saúde do Trabalhador será realizada em estabelecimentos, empresas e locais de trabalho, pela autoridade sanitária competente, que exercerá a fiscalização abrangendo, dentre outros:

I - Condições gerais de segurança e higiene ocupacional;

II - Exposição dos trabalhadores a agentes nocivos à saúde;

III - Adequação e uso de equipamentos de proteção individual e coletiva;

IV - Organização do trabalho e fatores psicossociais;

V - Condições ergonômicas dos postos de trabalho;

VI - Implementação de programas de prevenção obrigatórios;

VII - Capacitação dos trabalhadores em segurança e saúde;

VIII - Documentação trabalhista e de saúde ocupacional;

IX - Registro e investigação de acidentes e doenças ocupacionais;

X - Participação dos trabalhadores nas ações de prevenção.

Art. 327. São de notificação compulsória os seguintes agravos relacionados ao trabalho:

I - Acidentes de trabalho graves, fatais e em menores de 18 anos

II - Doenças ocupacionais;

III - Intoxicações exógenas relacionadas ao trabalho;

IV - Câncer relacionado ao trabalho;

V - Perda auditiva induzida por ruído - PAIR;

VI - Lesões por esforços repetitivos - LER/DORT;

VII - Pneumoconioses;

VIII - Dermatoses ocupacionais;

IX - Transtornos mentais relacionados ao trabalho;

X - Outros agravos definidos em norma técnica específica.

Art. 328. Os empregadores deverão:

I - Garantir ambientes de trabalho seguros e saudáveis;

II - Implementar medidas de prevenção e controle de riscos;

III - Fornecer equipamentos de proteção adequados;

IV - Capacitar trabalhadores sobre riscos e medidas preventivas;

V - Realizar exames médicos ocupacionais;

VI - Manter programas de saúde ocupacional;

VII - Registrar e comunicar acidentes de trabalho;

VIII - Permitir acesso da fiscalização sanitária;

IX - Colaborar com as investigações de agravos;

X - Implementar recomendações da vigilância sanitária.

Art. 329. Os trabalhadores têm direito a:

I - Informações sobre riscos presentes no ambiente de trabalho;

II - Capacitação em segurança e saúde no trabalho;

III - Equipamentos de proteção adequados e em bom estado;

IV - Exames médicos ocupacionais;

V - Participação em programas de prevenção;

VI - Recusa ao trabalho em condições de risco grave e iminente;

VII - Representação em comissões de saúde e segurança;

VIII - Acompanhamento de inspeções sanitárias;

IX - Sigilo das informações de saúde;

X - Assistência em caso de agravos relacionados ao trabalho.

Art. 330. Além do estabelecido na legislação vigente, cabe ao empregador ou seu representante legal:

I - Planejar e manter as condições e a organização de trabalho, adequadas às condições psicofísicas dos trabalhadores, executando medidas preventivas quanto aos aspectos de salubridade e periculosidade;

II - Permitir e facilitar o acesso das autoridades sanitárias aos locais de trabalho a qualquer dia e horário, fornecendo as informações e dados solicitados;

III - Em caso de risco conhecido, dar ampla e constante informação aos trabalhadores;

IV - Em caso de risco não conhecido, arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecê-los;

V - Uma vez detectado o risco, seja físico, químico, biológico, operacional ou proveniente da organização do trabalho, comunicar os trabalhadores e implementar a correção dos mesmos;

VI - Estabelecer e cumprir programas de treinamento de pessoal, especialmente em áreas insalubres e perigosas;

VII - Implantar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - P.C.M.S.O.;

VIII- Fornecer equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, quando for impossível a adoção de medidas de proteção coletiva ou a eliminação dos riscos;

IX - Exigir do trabalhador o uso de equipamento de proteção individual acima mencionado;

X - Criar e manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

XI - Criar e manter os Serviços e Medicina do Trabalho, de acordo com o grau de risco de empresa;

XII - obedecer aos requisitos técnicos contidos na legislação em vigor, relativos a edificações, iluminação, conforto térmico e instalações elétricas necessários à segurança dos trabalhadores;

XIII - obedecer às normas técnicas, contidas na legislação em vigor, relativas ao manuseio, armazenagem e organização de materiais bem como ao uso e manutenção de máquinas e equipamentos.

XIV- ofertar condições adequadas para higiene, alimentação e repouso dos funcionários, quando for o caso, seguindo o que determinam as legislações referente a estes segmentos.

Art. 331. Cabe à autoridade sanitária:

I - Estabelecer parcerias com instituições das áreas afins, para acompanhamento do processo de fiscalização, sempre que se fizer necessário;

II - Determinar correções nos ambientes de trabalho e, quando necessário, tomar medidas para seu cumprimento, observando os seguintes níveis de prioridade:

a) eliminação de fonte de risco;

b) medida de controle diretamente na fonte;

c) medida de controle no ambiente de trabalho;

d) os equipamentos de proteção individual - EPIs, somente serão admitidos em emergência e dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação das medidas de proteção coletiva, ou nas condições em que o uso dos mesmos seja insubstituível.

III - adotar como instrumento operacional todas as legislações referentes à Saúde do Trabalhador e fiscalizar o cumprimento das mesmas, através das Legislações Federal, Estadual e Municipal, Códigos Sanitários, Normas Regulamentadoras (Nrs), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08.06.1978, do Ministério do Trabalho, Legislação de Proteção Ambiental, Código de Defesa do Consumidor, C.L.T., e outras, que tenham relação com a Saúde de Trabalhador;

IV- Comunicar ao Ministério Público as condições de risco e agravo à Saúde do Trabalhador, e ao meio ambiente, decorrentes da atividade das entidades privadas ou públicas, bem como das ocorrências de acidentes e/ou doenças do trabalho;

V - Adotar normas, preceitos e recomendações dos organismos internacionais do trabalho, na ausência de Normas Técnicas Nacionais e especificas;

VI - Estabelecer Normas Técnicas Especiais para a prevenção, proteção, promoção e reabilitação da saúde do trabalhador, para questões ainda não contempladas ou pouco esclarecedoras na área.

Art. 332. Será facultado ao representante legal dos trabalhadores o acompanhamento no processo de fiscalização.

TÍTULO VII

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS SOBRE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 333. Para os fins desta lei, entende-se por Vigilância Epidemiológica o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

Art. 334. São de notificação compulsória, positiva ou negativa, ao Sistema Único de Saúde, os casos suspeitos ou confirmados de:

I - Doença que possa requerer medida de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional,

II - Doenças e agravos à saúde relacionados pelo Ministério da Saúde;

III - Doença constante de relação elaborada pela Secretaria de Estado de Saúde, atualizada periodicamente, observada a legislação federal.

Parágrafo Único: É facultado à direção municipal do SUS a indicação de outras doenças e agravos à saúde na relação das doenças de notificação compulsória na sua área de abrangência, quando à situação Epidemiológica assim o justificar, obedecidas as legislações federal ou estadual.

Art. 335. É obrigatória a notificação de doenças e ou agravos de notificação compulsória à autoridade sanitária local, na seguinte ordem de prioridade:

I - Médico que for chamado para prestar cuidados ao doente, mesmo que não assuma a direção do tratamento;

II - Responsável por hospital ou estabelecimento congênere, organização para hospitalar e instituição médico-social de qualquer natureza;

III - Responsável por laboratório que execute exame microbiológico, sorológico, anatomopatológico ou radiológico;

IV - Farmacêutico, farmacêutico-bioquímico, veterinário, dentista, enfermeiro e pessoa que exerça profissão afim;

V - Responsável por estabelecimento profissional de ensino, creche, local de trabalho ou habitação coletiva em que se encontre o doente;

VI - Responsável pelo serviço de verificação de óbitos e instituto médico legal;

VII - Responsável pelo automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou qualquer outro meio de transporte em que se encontre o doente.

§ 1º O Cartório de Registro Civil que registrar óbito por moléstia transmissível ou de notificação compulsória comunicará o fato, dentro de vinte e quatro (24) horas, à autoridade sanitária local, que verificará se o caso foi notificado nos termos desta lei e a Vigilância Epidemiológica competente adotará as medidas referentes à investigação epidemiológica.

§ 2º A notificação efetuada à autoridade sanitária local de qualquer das doenças e agravos referidos neste artigo deve ser feita à simples suspeita e o mais precocemente possível, pessoalmente, por telefone ou por qualquer outro meio rápido disponível, à autoridade sanitária municipal.

Art. 336. A inclusão de doença ou agravo à saúde no elenco das doenças de notificação compulsória, os procedimentos, formulários e fluxos de informações necessários a esse fim, bem como as instruções sobre o processo de investigação epidemiológica em cada doença constarão de normas técnicas especiais.

Art. 337. Recebida a notificação, a autoridade sanitária procederá, na população sob risco, à investigação epidemiológica pertinente para a elucidação do diagnóstico e avaliação do comportamento de doença ou agravo à saúde.

§ 1º A autoridade sanitária poderá, sempre que julgar oportuna, visando à proteção de saúde pública, exigir e executar investigação, inquérito e levantamento epidemiológico junto de indivíduos e de grupos populacionais determinados.

§ 2º Quando houver indicação e conveniência, a autoridade sanitária poderá exigir a coleta de material para exames complementares, mediante justificativa escrita.

Art. 338. Em decorrência dos resultados, parciais ou finais, de investigação, inquérito ou levantamento epidemiológicos de que trata o artigo anterior, fica a autoridade sanitária obrigada a adotar, prontamente, as medidas para o controle de doenças, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente.

Art. 339. É obrigatória a notificação imediata à autoridade sanitária municipal de:

I. Doenças imunopreveníveis suspeitas ou confirmadas;

II. Eventos adversos pós-vacinação (EAPV);

Art. 340. A notificação compulsória de casos de doenças e agravos deve ter caráter sigiloso, obrigando-se a autoridade sanitária a mantê-lo.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a identificação do paciente fora do âmbito médico-sanitário poderá ser feita em caso de grande risco à comunidade, a critério da autoridade e com conhecimento prévio do paciente ou de seu responsável, estando o ato formalmente motivado.

TÍTULO VIII

VIGILÂNCIA AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS SOBRE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

SEÇÃO I - DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 341. Todo e qualquer sistema de abastecimento de água, seja público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito à fiscalização de autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 342. O órgão responsável pelo sistema de abastecimento público de águas enviará às Secretarias Estaduais e/ou Municipais de Saúde relatórios relativos ao controle de qualidade de água.

Parágrafo Único: Sempre que o serviço sanitário detectar a existência de anormalidade ou falha no sistema público de abastecimento de água, com risco para a saúde da população, comunicará o fato ao órgão responsável, para imediata providência.

Art. 343. Nos projetos, obras e operações de sistemas de abastecimento de água, sejam públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser obedecidos os seguintes princípios gerais, independentemente de outras exigências técnicas eventualmente estabelecidas:

I - A água distribuída deve obedecer às normas técnicas e aos padrões de potabilidade estabelecidos pela autoridade sanitária competente;

II - Os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água devem atender às exigências e especificações das normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade de água distribuída;

III - A água distribuída por sistema de abastecimento deve ser submetida obrigatoriamente a processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade no aspecto microbiológico e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição, de acordo com normas técnicas;

IV - Deve ser mantida pressão positiva em qualquer ponto de rede de distribuição;

V - A fluoretação de água distribuída através de sistemas de abastecimento deve obedecer ao padrão estabelecido pela autoridade sanitária competente.

Art. 344. Os reservatórios de água potável deverão permanecer devidamente limpos, higienizados e tampados.

Art. 345. As águas minerais naturais de fontes devem ser captadas, processadas e envasadas segundo os princípios de higiene fixados pela autoridade sanitária competente, atendidas as exigências suplementares dos padrões de identidades e qualidade aprovados.

SEÇÃO II

DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 346. Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, público e privado, estará sujeito à fiscalização e controle de autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 347. Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Art. 348. A autorização de esgotos sanitários ou lodo proveniente de seu tratamento em atividades agrícolas ou pastoris será regulamentada por normas técnicas.

Art. 349. O sistema público de coleta de esgoto tratará o esgoto coletado antes de lançá-los em curso d'água.

Art. 350. Toda ligação clandestina de esgoto doméstico, comercial, industrial ou de outra, procedência feita à galeria de águas pluviais deverá ser desconectada desta e ligada à rede pública coletora, mediante acompanhamento do Departamento de Água e Esgoto, em prazo a ser estabelecido pela autoridade sanitária competente.

Art. 351. É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residuárias nas vias públicas e/ou galerias de águas pluviais.

Art. 352. A limpeza das fossas deverá ser feita de modo a não causar poluição do ambiente ou transtornos à saúde pública, devendo as empresas que trabalham nesse ramo, serem cadastradas, licenciadas e fiscalizadas pelos órgãos competentes.

Art. 353. Nenhum prédio situado em via pública dotado de rede de água e rede de esgoto poderá ser habitado sem que seja feita a ligação às redes de água e de esgoto e seja provido de sanitários.

Art.354. Cabe a vigilância ambiental e aos agentes de combate a endemias o acolhimento e verificação das denúncias referentes a água servida e fossas.

Art. 355. O Agente de Combate a Endemias deverá emitir termo de notificação quando encontrar irregularidades sobre os dispositivos citados neste capítulo.

§ 1º O Agente de Combate a Endemias deverá agir em qualquer circunstância com impessoalidade, transparência, imparcialidade, razoabilidade na definição do prazo da notificação, não podendo este ser menor que 05 e maior que 60 dias corridos.

§ 2º Quando o Agente de Combate a Endemias e ou Agente de Vigilância em Saúde detectar possível contaminação do lençol freático ou de mananciais deverá contatar a Secretaria de Meio Ambiente, que deverá tomar as providências cabíveis.

§ 3º O não cumprimento do Termo de Notificação emitido pelo Agente de Combate a Endemias acarretará multa automática ao infrator.

§ 4º O valor da multa automática será de 02 VRM, e o não pagamento da mesma acarretará multa de 10 % sob o valor e inscrição na dívida ativa. A reincidência do infrator acarretará no dobro do valor da multa.

§ 5º A multa, referente a matéria em questão, poderá ser emitida em CPF e ou CNPJ.

§ 6º Cabe à Vigilância Sanitária Municipal apenas emitir a multa quando o Agente de Combate a Endemias notar descumprimento do Termo de Notificação, sendo responsabilidade do agente notificador entregar a multa ao infrator.

§ 7º A entrega da multa ao infrator deverá ser acompanhada da lavratura de novo termo de notificação dando ciência sobre prazos para pagamento e consequências.

§ 8º Em caso de recusa em assinar o Termo de Notificação, este poderá ser reconhecido pela assinatura de duas ou mais testemunhas.

Art. 356. Todo e qualquer sistema individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tra-

tamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerado ou introduzido no Município, está sujeito à fiscalização de autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 357. Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistemas finais de resíduos sólidos devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Art. 358. As condições sanitárias do acondicionamento, transporte, localização e forma de disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos devem obedecer às normas técnicas e ficam sujeitas à fiscalização de autoridade sanitária.

§ 1º Serão coletados separadamente os resíduos passíveis de reaproveitamento e os resíduos não degradáveis ou de natureza tóxica.

§ 2º Nos serviços de assistência à saúde é obrigatória a separação, no local de origem, de resíduo considerado perigoso, de acordo com a norma sanitária vigente, sob a responsabilidade do gerador de resíduo.

§ 3º O fluxo interno e o armazenamento dos resíduos sólidos, em estabelecimento de saúde, obedecerão ao previsto em normas técnicas.

Art. 359. É proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

SEÇÃO III

DO CONTROLE DE ZOONOSES URBANAS

Art. 360. Para efeito desta lei, entende-se por controle de zoonoses o conjunto de ações que visam a eliminar, diminuir e prevenir os riscos e agravos à saúde provocados por vetor, animal, reservatório ou animal sinantrópico.

Art. 361. Visando ao controle de zoonoses, o proprietário de animal doméstico é obrigado a:

I - Imunizá-lo contra as doenças definidas pelas autoridades sanitárias;

II - Mantê-lo em condições sanitárias e de saúde compatíveis com a preservação de saúde coletiva e a prevenção de doenças transmissíveis;

III - mantê-lo distante de depósitos de alimentos ou produtos de interesse de saúde;

IV - Permitir a inspeção das condições de saúde e sanitárias do animal sob sua guarda pela autoridade sanitária competente;

V - Acatar as medidas sanitárias determinadas pela autoridade sanitária.

§ 1º As medidas de que trata o inciso IV deste artigo compreendem, entre outras, a execução de provas sorológicas, a apreensão ou o sacrifício do animal.

§ 2º Caberá ao proprietário, no caso de morte do animal, a disposição adequada do cadáver.

Art. 362. São obrigados a notificar as zoonoses:

I - O veterinário que tomar conhecimento do caso;

II - O laboratório que tiver estabelecido o diagnóstico;

III - Qualquer pessoa que tiver sido agredida por animal doente ou suspeito,

ou tiver acometida de doenças transmitidas por animal.

Art. 363. O controle de animais sinantrópicos será realizado por meio de ações de vigilância, prevenção e controle, visando à redução dos riscos de transmissão de doenças e de incômodos à população.

Art. 364. Em caso de suspeita ou confirmação de zoonose em animal, o proprietário deverá comunicar imediatamente a Vigilância Epidemiológica do município e seguir as orientações da autoridade sanitária.

Art. 365. O descumprimento das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Sanitário Municipal, incluindo advertência, multa, apreensão do animal e interdição do estabelecimento, quando for o caso.

Art. 366. São objetivos do controle de zoonoses:

I - Prevenir a ocorrência de zoonoses na população;

II - Controlar populações de animais sinantrópicos;

III - Realizar vigilância epidemiológica das zoonoses;

IV - Promover educação em saúde sobre zoonoses;

V - Fiscalizar estabelecimentos que lidam com animais;

VI - Investigar surtos de zoonoses;

VII - Implementar medidas de controle específicas;

VIII - Capacitar profissionais em controle de zoonoses;

IX - Articular ações intersetoriais de controle.

Art. 367. São zoonoses de importância em saúde pública no município:

I - Raiva transmitida por morcegos, cães e gatos;

II - Leishmaniose visceral e tegumentar;

III - Dengue, zika e chikungunya transmitidas pelo Aedes aegypti;
IV - Febre amarela transmitida por mosquitos silvestres;
V - Leptospirose transmitida por roedores;
VI - Toxoplasmose transmitida por felinos;
VII - Esporotricose transmitida por felinos;
VIII - Hantavirose transmitida por roedores;
IX - Febre maculosa transmitida por carrapatos;
X- Outras zoonoses de importância regional (Tuberculose Bovina, Chagas, cisticercose).

Art. 368. O controle de populações de animais sinantrópicos abrangerá:
I - Roedores urbanos (ratos e camundongos):
a) controle integrado com medidas físicas, químicas e biológicas;
b) eliminação de abrigos e fontes de alimento;
c) uso racional de rodenticidas;
d) educação da população;
e) monitoramento de resistência.
II - Morcegos urbanos:
a) manejo populacional adequado;
b) vedação de abrigos em edificações;
c) vacinação antirrábica quando indicada;
d) captura e análise laboratorial;
e) orientação à população.
III - Pombos e outras aves:
a) controle de fontes de alimento;
b) vedação de locais de nidificação;
c) uso de métodos físicos de afugentamento;
d) controle populacional ético;
e) limpeza e desinfecção de locais contaminados.
IV - Insetos vetores:
a) controle do Aedes aegypti;
b) eliminação de criadouros;
c) controle químico quando necessário;
d) monitoramento entomológico;
e) educação e mobilização social.

Art. 369. O controle de cães e gatos compreenderá:
I - Registro de animais domiciliados;
II - Vacinação antirrábica anual obrigatória;
III - Esterilização como medida de controle populacional;
IV - Investigação de casos suspeitos de raiva;
V - Quarentena de animais agressores;
VI - Educação sobre posse responsável;
VII - Controle de estabelecimentos comerciais de animais;
VIII - Fiscalização de serviços veterinários.

Art. 370. Os estabelecimentos que lidam com animais deverão ter:
I - Pet shops e clínicas veterinárias:
a) licença sanitária válida;
b) responsável técnico veterinário;
c) instalações adequadas;
d) controle sanitário dos animais;

e) gestão de resíduos adequada;
f) registro de procedimentos;
g) notificação de zoonoses;
h) programa de limpeza e desinfecção.
II - Canis e gatis comerciais:
a) licença sanitária específica;
b) instalações com isolamento adequado;
c) programa sanitário dos animais;
d) controle de reprodução;
e) bem-estar animal;
f) registro de entrada e saída;
g) quarentena de novos animais;
h) plano de emergência sanitária;
i) autorização de funcionamento dos órgãos controladores.
III - Estabelecimentos de hospedagem animal:
a) licença sanitária válida;
b) separação por espécie e porte;
c) programa de vacinação;
d) controle de ectoparasitas;
e) limpeza e desinfecção diária;
f) isolamento de animais doentes;
g) atendimento veterinário;
h) registro de ocorrências.

Art. 371. A vigilância epidemiológica de zoonoses incluirá:
I - Notificação compulsória de casos suspeitos e confirmados;
II - Investigação epidemiológica de casos e surtos;
III - Coleta de amostras para diagnóstico laboratorial;
IV - Monitoramento de populações animais;
V - Análise de dados epidemiológicos;
VI - Elaboração de boletins epidemiológicos;
VII - Implementação de medidas de controle;
VIII - Avaliação da efetividade das ações;
IX - Capacitação de profissionais;
X - Articulação com laboratórios de referência.

Art. 372. As medidas de controle de zoonoses poderão incluir:
I - Isolamento de casos humanos quando indicado;
II - Quarentena de animais suspeitos;
III - vacinação de animais suscetíveis;
IV - Tratamento de animais infectados quando possível;
V - Eutanásia de animais quando tecnicamente indicada;
VI - Desinfecção de ambientes contaminados;
VII - controle de vetores e reservatórios;
VIII - bloqueio de focos de transmissão;
IX - Educação da população exposta;
X - Monitoramento pós-controle.

Art. 373. A educação em saúde sobre zoonoses abrangerá:
I - Campanhas de conscientização pública;
II - Orientações sobre posse responsável de animais;

III - Informações sobre prevenção de zoonoses;

IV - Capacitação de profissionais de saúde;

V - Treinamento de agentes comunitários;

VI - Material educativo específico;

VII - Ações em escolas e comunidades;

VIII - Parcerias com organizações da sociedade civil;

IX - Uso de mídias sociais e comunicação;

X - Avaliação do impacto educativo.

TÍTULO IX

DA SAÚDE SANITÁRIA – PROMOÇÃO-URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CAPÍTULO I

AÇÕES GERAIS DE PROMOÇÃO DE SAÚDE SANITÁRIA

Art. 374. A promoção da saúde sanitária compreende o conjunto de ações educativas, informativas e participativas destinadas a desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes favoráveis à saúde individual e coletiva.

Art. 375. São objetivos da promoção da saúde sanitária:

I - Desenvolver consciência sanitária na população;

II - Promover mudanças de comportamento favoráveis à saúde;

III - Capacitar a população para o autocuidado;

IV - Fortalecer a participação social em saúde;

V - Divulgar informações sobre prevenção de doenças;

VI - Promover ambientes saudáveis;

VII - Estimular práticas de vida saudáveis;

VIII - Desenvolver competências em saúde;

IX - Reduzir desigualdades em saúde;

X - Fortalecer redes sociais de apoio.

Art. 376. As ações de promoção da saúde sanitária incluirão:

I - Campanhas educativas sobre temas de saúde pública;

II - Capacitação comunitária em prevenção de doenças;

III - Educação sanitária em escolas e instituições;

IV - Comunicação de risco em situações específicas;

V - Mobilização social para ações de saúde;

VI - Desenvolvimento de materiais educativos;

VII - Treinamento de multiplicadores;

VIII - Parcerias com organizações da sociedade civil;

IX - Uso de mídias e tecnologias de comunicação;

X - Avaliação do impacto das ações educativas.

Art. 377. A educação sanitária será desenvolvida através de:

I - Programas permanentes de educação em saúde;

II - Ações específicas conforme necessidades epidemiológicas;

III - Capacitação de agentes comunitários de saúde;

IV - Formação de multiplicadores em comunidades;

V - Desenvolvimento de metodologias participativas;

VI - Produção de materiais educativos adequados;

VII - Utilização de linguagem acessível e culturalmente apropriada;

VIII - Adaptação às características regionais;

IX - Integração com outros setores e políticas;

X - Monitoramento e avaliação contínua.

Art. 378. As campanhas de comunicação de risco abordarão:

I - Surtos de doenças transmissíveis;

II - Contaminação de alimentos ou água;

III - Exposição a produtos químicos perigosos;

IV - Acidentes ambientais com impacto sanitário;

V - Emergências de saúde pública;

VI - Recall de produtos de saúde;

VII - Alertas sobre medicamentos falsificados;

VIII - Orientações sobre uso seguro de produtos;

IX - Prevenção de acidentes domésticos;

X - Outros riscos à saúde pública.

Art. 379. A participação social em vigilância sanitária será promovida através de:

I - Conselhos de saúde e comissões específicas

II - Ouvidoria para recebimento de denúncias;

III - Audiências públicas sobre temas sanitários;

IV - Consultas públicas para normas técnicas;

V - Comitês de participação comunitária;

VI - Fóruns de discussão sobre saúde;

VII - Capacitação para controle social;

VIII - Transparência nas ações de vigilância;

IX - Prestação de contas à sociedade;

X - Estímulo à cidadania ativa em saúde.

CAPÍTULO II

AÇÕES GERAIS DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS SANITÁRIAS

Art. 380. Constitui urgência sanitária a situação que demanda adoção imediata de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Art. 381. Constitui emergência sanitária a situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de maior magnitude que as urgências.

Art. 382. São situações de urgência sanitária:

I - Surtos de doenças transmissíveis de notificação compulsória;

II - Contaminação de alimentos com repercussão coletiva;

III - Intoxicação coletiva por produtos químicos;

IV - Acidentes com produtos perigosos à saúde;

V - Contaminação de sistemas de abastecimento de água;

VI - Exposição coletiva a agentes biológicos;

VII - Funcionamento irregular de estabelecimentos de saúde;

VIII - Comercialização de produtos falsificados ou adulterados;

IX - Descumprimento grave de normas sanitárias;

X - Outras situações que representem risco iminente.

Art. 383. São situações de emergência sanitária:

I - Epidemias e pandemias;

II - Desastres naturais com impacto sanitário;

III - Acidentes químicos, biológicos ou radiológicos de grande magnitude;

IV - Contaminação ambiental extensa;

V - Colapso de sistemas de saúde;

VI - Escassez crítica de insumos de saúde;

VII - Bioterrorismo ou ameaças similares;

VIII - Emergências de saúde pública de importância internacional;

IX - Situações declaradas pelo Ministério da Saúde;

X - Outras situações de excepcional gravidade.

Art. 384. Em situações de urgência e emergência sanitária, a autoridade sanitária poderá:

I - Requisitar bens e serviços necessários;

II - Determinar isolamento e quarentena;

III - Interditar estabelecimentos e produtos;

IV - Mobilizar recursos humanos e materiais;

V - Estabelecer barreiras sanitárias;

VI - Suspender atividades e eventos;

VII - Implementar medidas excepcionais de controle;

VIII - Articular com outros órgãos e esferas de governo;

IX - Comunicar imediatamente às autoridades superiores;

X - Adotar outras medidas necessárias.

Art. 385. O plano de contingência para emergências sanitárias estabelecerá:

I - Estrutura de comando e controle;

II - Fluxos de comunicação e informação;

III - Recursos humanos, materiais e financeiros;

IV - Protocolos de ação por tipo de emergência;

V - Articulação intersetorial e intergovernamental;

VI - Sistema de alerta e notificação;

VII - Capacitação de equipes de resposta;

VIII - Logística de suprimentos e equipamentos;

IX - Comunicação com a população;

X - Avaliação e monitoramento das ações.

Art. 386. A comunicação de risco em emergências sanitárias observará:

I - Transparência e veracidade das informações;

II - Agilidade na divulgação de orientações;

III - Linguagem clara e acessível;

IV - Canais múltiplos de comunicação;

V - Atualização constante das informações;

VI - Combate à desinformação;

VII - Orientações específicas por público-alvo;

VIII - Coordenação com outros órgãos;

IX - Monitoramento da percepção pública;

X - Avaliação da efetividade da comunicação.

TÍTULO X

INTEGRAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

INTEGRAÇÃO COM O CORPO DE BOMBEIROS

Art. 387. A atuação da vigilância sanitária municipal será integrada à do Corpo de Bombeiros Militar, visando à otimização das ações de prevenção e controle de riscos à saúde e à segurança da população.

Parágrafo Único: As competências da vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros são complementares e deverão ser exercidas de forma harmônica e articulada, sem prejuízo das atribuições específicas de cada órgão.

Art. 388. O licenciamento de locais de eventos será realizado de forma integrada, com a exigência do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (LVCB) como requisito para a emissão da Licença Sanitária.

Art. 389. Todos os estabelecimentos sujeitos a este Código deverão adotar as medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico previstas na legislação específica do Corpo de Bombeiros.

Art. 390. Os sistemas de proteção contra incêndio, como extintores, hidrantes, detectores de fumaça, deverão ser instalados e mantidos em perfeito estado de funcionamento, conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 391. Deverá ser realizado treinamento periódico dos funcionários para atuação em emergências, incluindo o manuseio de extin-

tores e a evacuação do local.

Art. 392. A vigilância sanitária e o Corpo de Bombeiros poderão realizar inspeções conjuntas nos estabelecimentos, para verificar o cumprimento das normas sanitárias e de segurança contra incêndio.

TÍTULO XI

PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS PARA PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS

Art. 393. Ficam sujeitos à fiscalização sanitária municipal todos os produtos, serviços, estabelecimentos e atividades que, mesmo não expressamente descritos neste Código, apresentem risco potencial ou efetivo à saúde individual ou coletiva, conforme avaliação técnica do órgão de vigilância sanitária.

§ 1º A sujeição à fiscalização sanitária independe da existência de norma específica que descreva detalhadamente o produto, serviço ou atividade, bastando a identificação de risco sanitário pela autoridade competente.

§ 2º Para fins deste artigo, considera-se risco sanitário a probabilidade de ocorrência de evento adverso à saúde decorrente de:

I - Produtos, substâncias ou equipamentos utilizados em procedimentos relacionados à saúde, estética ou bem-estar;

II - Serviços prestados por meio de plataformas digitais, aplicativos ou sistemas eletrônicos que envolvam orientação, diagnóstico, tratamento ou monitoramento de saúde;

III - Atividades que utilizem tecnologias emergentes, como inteligência artificial, biotecnologia, nanotecnologia ou dispositivos conectados à internet aplicados à área da saúde;

IV - Modelos de negócio baseados em economia compartilhada, assinaturas ou intermediação de serviços de saúde;

V - Produtos ou serviços comercializados com alegações terapêuticas, preventivas ou de promoção da saúde;

VI - Atividades que envolvam coleta, armazenamento, processamento ou comercialização de dados de saúde;

VII - Procedimentos, técnicas ou terapias não convencionais que interfiram na saúde humana.

§ 3º Incluem-se especificamente no escopo deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - Saúde Digital e Tecnologia:

a) softwares utilizados como dispositivos médicos ou para diagnóstico;

b) aplicativos de saúde que coletam, processam e analisam dados biométricos;

c) plataformas de telemedicina, teleconsulta e telemonitoramento;

d) sistemas de inteligência artificial aplicados à saúde;

e) dispositivos vestíveis (wearables) com funcionalidades de saúde;

f) equipamentos de Internet das Coisas (IoT) para monitoramento de saúde;

II - Novos Modelos de Negócio:

a) marketplaces e plataformas de intermediação de serviços de saúde;

b) serviços de assinatura de produtos ou acompanhamento de saúde;

c) compartilhamento de equipamentos, espaços ou serviços de saúde;

d) consultorias de saúde baseadas em algoritmos ou dados;

III - Biotecnologia e Medicina Personalizada:

a) testes genéticos diretos ao consumidor;

b) terapias personalizadas baseadas em perfil genético;

c) produtos manipulados individualmente com base em dados biológicos;

d) biobancos e comercialização de material genético;

IV - Estética e Bem-estar:

a) procedimentos estéticos com equipamentos ou técnicas não regulamentados;

b) suplementos alimentares com alegações terapêuticas;

c) produtos nutracêuticos e funcionais;

d) terapias alternativas e complementares;

e) equipamentos de ozonioterapia, câmaras hiperbáricas para estética;

V - Produtos Laboratoriais e de Apoio:

a) equipamentos e produtos listados pela ANVISA como não regulamentados que sejam utilizados em atividades de interesse da saúde no âmbito municipal;

b) reagentes e insumos utilizados em estabelecimentos de saúde locais;

c) equipamentos de laboratório utilizados para análises relacionadas à saúde pública.

§ 4º A fiscalização será exercida com base nos seguintes critérios de avaliação de risco:

I - Potencial de danos à saúde individual ou coletiva;

II - População exposta e vulnerabilidade dos usuários;

III - Evidências científicas disponíveis sobre segurança e eficácia;

IV - Complexidade técnica do produto ou serviço;

V - Capacidade de rastreabilidade e controle; VI - histórico de eventos adversos relacionados.

§ 5º O órgão de vigilância sanitária municipal poderá:

I - Exigir documentação comprobatória de segurança, eficácia e qualidade;

II - Solicitar estudos técnicos e pareceres especializados;

III - Determinar a implementação de medidas de controle de risco;

IV - Estabelecer condições especiais para funcionamento;

V - Suspender atividades ou interditar produtos em caso de risco iminente;

VI - Aplicar as sanções previstas neste Código e na legislação vigente.

§ 6º Os responsáveis por produtos, serviços ou atividades abrangidas por este artigo deverão:

I - Manter documentação atualizada sobre segurança e qualidade;

II - Comunicar ao órgão de vigilância sanitária eventos adversos;

III - Implementar sistemas de gestão de qualidade adequados ao risco;

IV - Garantir a rastreabilidade de produtos e serviços;

V - Fornecer informações claras e precisas aos usuários;

VI - Manter profissionais qualificados responsáveis técnicos quando aplicável.

§ 7º A autoridade sanitária municipal poderá estabelecer, mediante ato normativo específico, requisitos detalhados para categorias de produtos ou serviços abrangidos por este artigo, observadas as competências legais e as diretrizes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 8º Em caso de produtos ou serviços de abrangência nacional ou que extrapolem a competência municipal, o órgão de vigilância sanitária local deverá comunicar imediatamente às autoridades estaduais e federais competentes, sem prejuízo das medidas cautelares cabíveis.

§ 9º A aplicação deste artigo observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e menor onerosidade, priorizando medidas educativas e orientativas, sem prejuízo da adoção de medidas restritivas quando necessárias à proteção da saúde pública.

§ 10 O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Código, na Lei Federal nº 6.437/1977 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

TÍTULO XII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DOS ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 394. A Vigilância Sanitária Municipal, no exercício do poder de polícia administrativa, praticará os seguintes atos administrativos para a estrita observância e cumprimento da legislação sanitária:

I - Atos de Fiscalização;

II - Atos de Orientação;

III - Atos Cautelares;

IV - Atos Punitivos;

V - Atos de Liberação;

VI - Atos de Controle.

Parágrafo Único: A formalização dos atos de vigilância sanitária será efetuada mediante a lavratura de autos e termos, em conformidade com a natureza do ato e a determinação legal.

SEÇÃO I

ATOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 395. São atos de fiscalização aqueles destinados à verificação da conformidade legal e técnica, compreendendo:

I - Inspeção Sanitária: Ato de exame realizado pela autoridade sanitária competente em estabelecimentos, produtos, substâncias,

equipamentos, veículos e documentos, com o fito de verificar o cumprimento integral das normas sanitárias e a identificação de riscos ou desconformidades.

II - Vistoria: Exame técnico pormenorizado de local, instalação, equipamento ou processo, destinado a aferir a aderência aos padrões sanitários e estruturais estabelecidos, sendo requisito essencial para a concessão de atos de liberação.

III - Coleta de Amostras: Ato que formaliza a apreensão de frações de produtos ou substâncias para submissão à análise laboratorial (análise fiscal), cuja finalidade é comprovar a qualidade, segurança e conformidade do item com os parâmetros normativos, constituindo-se em prova técnica no processo administrativo.

IV - Levantamento de Dados: Obtenção de informações e dados estatísticos necessários ao controle sanitário, por meio de instrumentos formais de coleta, visando subsidiar o planejamento e a tomada de decisão da autoridade sanitária.

V - Monitoramento: Acompanhamento sistemático e contínuo de situações de risco sanitário, de indicadores epidemiológicos ou de atividades específicas, para avaliação da tendência e da eficácia das intervenções sanitárias.

VI - Termo de Visita: Documento que registra a presença da autoridade sanitária no local, atestando a realização da ação fiscalizadora, mesmo na ausência de irregularidades ou de lavratura de outros autos.

VII - Investigação Epidemiológica: Conjunto de ações destinadas a identificar as fontes de contaminação, os modos de transmissão e os fatores de risco associados a surtos ou eventos adversos de interesse sanitário.

SEÇÃO II

ATOS DE ORIENTAÇÃO

Art. 396. São atos de orientação aqueles destinados a prestar esclarecimentos técnicos aos administrados sobre o cumprimento da legislação sanitária, compreendendo:

I - Orientação Técnica: Prestação de informações e diretrizes sobre procedimentos, normas e padrões sanitários, com o propósito de sanar dúvidas e promover a educação sanitária.

II - Notificação de Orientação: Comunicação formal de caráter educativo e preventivo acerca de desconformidades de menor potencial ofensivo, com a indicação expressa da exigência a ser cumprida e a concessão de prazo improrrogável para a devida adequação, sem a imediata instauração de processo punitivo.

III - Termo de Orientação: Documento que formaliza e registra as orientações técnicas e as recomendações fornecidas ao responsável legal ou técnico durante a ação fiscalizadora.

IV - Parecer Técnico: Manifestação formal e fundamentada da autoridade sanitária ou de corpo técnico especializado sobre questões de alta complexidade, destinada a balizar decisões administrativas.

V - Audiência Pública: Realização de encontros públicos para debater e esclarecer sobre novas regulamentações, alterações normativas ou questões sanitárias de grande impacto social.

VI - Emissão de Guias e Manuais: Elaboração e disponibilização de documentos técnicos com o objetivo de padronizar procedimentos e facilitar a compreensão e o cumprimento das normas sanitárias pelos administrados.

SEÇÃO III

ATOS CAUTELARES

Art. 397. São atos cautelares aqueles de caráter precário e provisório, destinados a prevenir ou fazer cessar o risco iminente à saúde pública, compreendendo:

I - Apreensão: Consiste na remoção e custódia de bens, produtos ou equipamentos suspeitos de irregularidade. Será formalizada pelo Termo de Apreensão e Depósito, onde o material retido será confiado a um fiel depositário até a conclusão da análise ou investigação.

II - Inutilização: Consiste na destruição imediata de bens ou produtos que se revelem *manifestamente* impróprios para o uso ou consumo, representando risco sanitário grave e inadiável.

III - Interdição: Consiste na proibição, parcial ou total, temporária ou definitiva, do funcionamento de estabelecimento, área, setor, equipamento ou produto. Será formalizada pelo Termo de Interdição Cautelar quando o risco for iminente.

IV - Lacração: Consiste no fechamento físico de um estabelecimento, área ou equipamento, mediante aposição de selos ou lacres, com o objetivo de impedir seu uso ou acesso até que as condições sanitárias sejam integralmente restabelecidas.

V - Suspensão de Atividades: Consiste na paralisação temporária de uma ou mais atividades específicas do estabelecimento ou pessoa fiscalizada, sem prejuízo do funcionamento das demais.

VI - Isolamento: Consiste na separação de pessoas, animais ou bens que apresentem risco de contaminação ou disseminação de doenças, sendo uma medida de saúde pública de alta relevância.

VII - Quarentena: Consiste na restrição à movimentação ou trânsito de pessoas, animais, produtos ou bens que possam ter sido expostos a risco sanitário, por um período determinado de observação.

VIII - Embargo: Consiste na proibição da execução de obra, construção ou reforma que esteja sendo realizada em desacordo com as normas sanitárias ou que represente risco à saúde.

IX - Recolhimento de Produto: Determinação formal para que o responsável promova a retirada imediata de um lote ou produto específico do mercado e dos pontos de venda, devido à constatação de risco sanitário.

X - Suspensão de Propaganda: Proibição imediata da veiculação de publicidade ou propaganda de produtos ou serviços que contenham alegações falsas, enganosas ou que representem risco à saúde.

Art. 398. Os atos cautelares dos incisos I e III do Art. 396º terão vigência máxima de 90 (noventa) dias, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade competente que demonstre a persistência do risco.

SEÇÃO IV

ATOS PUNITIVOS

Art. 399. São atos punitivos aqueles que formalizam a aplicação de sanções por descumprimento da legislação sanitária, compreendendo:

I - Auto de Infração: Instrumento formal que materializa a constatação da infração sanitária e instaura o processo administrativo, descrevendo o fato, a norma violada e o infrator, e assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

II - Termo de Imposição de Penalidade: Documento que formaliza a decisão final da autoridade julgadora, após o trânsito em julgado administrativo, determinando a sanção específica (multa, advertência, etc.) a ser aplicada ao infrator.

III - Termo de Inutilização: Documento que formaliza a destruição de produtos considerados impróprios para consumo, lavrado após a decisão final do processo ou em caráter cautelar, atestando a retirada definitiva do item de circulação.

IV - Termo de Apreensão Definitiva: Documento que formaliza a retenção permanente de produtos ou bens, lavrado após a decisão final do processo, quando se determina que o item não pode ser liberado e deve ser incorporado ao patrimônio público ou ter outra destinação legal.

V - Termo de Notificação: Instrumento processual utilizado para dar ciência ao autuado sobre qualquer ato do processo administrativo, incluindo decisões, prazos para apresentação de defesa ou recursos, e intimações para cumprimento de determinações.

VI - Termo de Advertência: Documento que formaliza a aplicação da penalidade de advertência, a sanção mais branda, aplicada em caso de infração leve e quando o infrator for primário, servindo como registro de antecedente.

VII - Termo de Multa: Documento que formaliza a aplicação da penalidade pecuniária, especificando o valor, a fundamentação legal e o prazo para pagamento ou recurso.

Art. 400. As penalidades aplicáveis por infração à legislação sanitária serão impostas pela autoridade sanitária competente, de forma alternativa ou cumulativa, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, e compreendem:

I - Advertência: Penalidade de caráter moral e educativo, aplicada por escrito em casos de infração leve e primariedade do infrator, servindo como antecedente para fins de reincidência.

II - Multa: Penalidade de caráter pecuniário, imposta em valor fixado conforme a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator e o porte do estabelecimento.

III - Apreensão de Produto: Retenção definitiva de produtos, equipamentos ou bens que estejam em desacordo com a legislação sanitária, após decisão final condenatória.

IV - Inutilização de Produto: Determinação de destruição total de produtos impróprios para o consumo ou uso (vencidos, adulterados, contaminados), realizada sob fiscalização e às custas do infrator.

V - Interdição de Produto: Proibição definitiva da fabricação, comercialização, distribuição ou uso de determinado produto que apresente risco ou irregularidade sanitária grave.

VI - Suspensão de Vendas e/ou Fabricação de Produto: Interrupção temporária das atividades de venda, distribuição ou fabricação de um produto específico, até a integral correção das irregularidades.

VII - Cancelamento de Registro de Produto: Anulação do ato administrativo que concedeu o registro do produto, impedindo sua fabricação e comercialização no âmbito municipal.

VIII - Interdição Parcial ou Total do Estabelecimento: Proibição definitiva do funcionamento de parte (parcial) ou de todo (total) o estabelecimento, aplicada em casos de risco grave ou reincidência qualificada.

IX - Proibição de Propaganda: Vedação da veiculação de publicidade ou propaganda de produtos ou serviços que contenham alegações falsas, enganosas ou que induzam o consumidor a erro ou risco.

X - Cancelamento de Autorização de Funcionamento: Anulação da autorização concedida a empresas que exercem atividades sujeitas ao controle sanitário.

XI - Cancelamento do Alvará Sanitário: Revogação definitiva do Alvará Sanitário, impedindo o funcionamento do estabelecimento, aplicada em casos de infrações gravíssimas.

XII - Imposição de Mensagem Retificadora: Obrigação de veicular, às custas do infrator, mensagem que corrija a informação falsa ou enganosa veiculada em propaganda anterior.

XIII - Prestação de Serviços à Comunidade: Determinação de que o infrator realize atividades de interesse social, em substituição ou cumulativamente a outras penalidades, conforme regulamentação municipal.

SEÇÃO V

ATOS DE LIBERAÇÃO

Art. 401. São atos de liberação aqueles que conferem a autorização para o exercício de atividades sujeitas ao controle sanitário ou

que promovem o encerramento de medidas restritivas, compreendendo:

I - Alvará Sanitário: Documento que confere a licença de funcionamento ao estabelecimento de interesse à saúde, atestando o cumprimento das exigências sanitárias mínimas.

II -Licença Sanitária: Autorização específica para o desenvolvimento de atividades determinadas, podendo ser complementar ao Alvará e focada em um aspecto particular do funcionamento.

III - Certificado de Vistoria: Documento que atesta a conformidade do estabelecimento com as normas sanitárias após a realização de vistoria técnica.

IV-Autorização Especial: Permissão de caráter temporário ou excepcional para o desenvolvimento de atividades específicas.

V - Termo de Liberação: Documento que formaliza o levantamento da interdição de produtos, estabelecimentos ou atividades, emitido após a comprovação inequívoca de que todas as irregularidades foram sanadas.

VI - Registro de Produto: Ato administrativo que atesta a adequação de um produto às normas sanitárias para sua comercialização e uso, sendo obrigatório para diversas categorias.

VII - Dispensa de Licença: Ato que reconhece que determinada atividade, por seu baixo risco sanitário, está isenta da obrigatoriedade de obtenção de Licença ou Alvará, conforme regulamentação específica.

SEÇÃO VI

ATOS DE CONTROLE

Art. 402. São atos de controle aqueles destinados ao acompanhamento e monitoramento das atividades sujeitas à vigilância sanitária, compreendendo:

I - Cadastramento: Registro formal de estabelecimentos, produtos ou atividades no sistema de vigilância sanitária, essencial para o controle e planejamento das ações.

II - Renovação de Licenças: Processo de revalidação periódica das autorizações sanitárias, visando garantir a manutenção das condições de conformidade ao longo do tempo.

III - Alteração de Dados: Modificação de informações constantes nos registros sanitários, como mudança de endereço, razão social ou responsável técnico.

IV - Cancelamento de Registro: Exclusão definitiva de estabelecimento ou produto do sistema de controle, por encerramento de atividades ou por decisão administrativa punitiva.

V - Comunicação de Irregularidades: Notificação formal a outros órgãos (Ministério Público, Polícia, etc.) sobre infrações constatadas que demandem providências que extrapolem a competência exclusiva da vigilância sanitária.

VI - Homologação de Projetos: Ato que atesta a conformidade de projetos arquitetônicos ou de engenharia de estabelecimentos de interesse à saúde com as normas sanitárias vigentes, sendo pré-requisito para a construção ou reforma.

VII - Auditoria: Exame sistemático e independente de processos, sistemas ou atividades, com o objetivo de avaliar se estão em conformidade com os requisitos regulamentares e as boas práticas sanitárias.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 403. O Processo Administrativo Sanitário (PAS) é o instrumento legal destinado à apuração de infrações à legislação sanitária e aplicação das respectivas penalidades, assegurando ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 404. A peça inaugural do PAS é o AUTO DE INFRAÇÃO, que será lavrado pela autoridade sanitária e ou fiscal sanitário sempre que constatada infração à legislação sanitária federal, estadual ou municipal, que leve a aplicação de ATOS CAUTELARES, conforme incisos I, II, III, IV, V, VIII e X do artigo 397º e ou o DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO E OU TERMO DE COMPROMISSO.

Art. 405. A autoridade sanitária que tiver conhecimento de infração sanitária é obrigada a promover sua imediata apuração, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 406. O PAS obedecerá aos seguintes princípios:

I - Legalidade: todos os atos devem estar previstos em lei;

II - Finalidade: os atos devem visar exclusivamente ao interesse público;

III - Motivação: todos os atos devem ser fundamentados;

IV - Razoabilidade: as medidas devem ser adequadas aos fins pretendidos;

V - Proporcionalidade: as sanções devem ser proporcionais à gravidade da infração;

VI - Moralidade: os atos devem observar padrões éticos;

VII - Ampla defesa: garantia de manifestação do autuado;

VIII - Contraditório: direito de contestar as acusações;

IX - Segurança jurídica: estabilidade das relações jurídicas;

X - Interesse público: prevalência do interesse coletivo;

XI - Eficiência: celeridade e economia processual.

Art. 407. O PAS poderá tramitar por dois ritos distintos:

I - Rito Sumaríssimo: para infrações que independem de análise laboratorial ou perícia;

II - Rito de Análise Fiscal: para infrações que dependam de análise laboratorial ou perícia.

SEÇÃO II

DAS INSTÂNCIAS JULGADORAS

Art. 408. O julgamento dos processos administrativos sanitários será realizado pelas seguintes instâncias:

I - Primeira Instância: Secretário Municipal de Saúde;

II - Segunda Instância: Comissão de Processo Administrativo Sanitário;

III - Terceira Instância: Prefeito Municipal ou autoridade por ele delegada.

Art. 409. Compete à Primeira Instância:

I - Julgar os autos de infração em primeira instância;

II - Aplicar as penalidades cabíveis;

III - Determinar medidas cautelares;

IV - Decidir sobre pedidos de reconsideração.

Art. 410. A Comissão de Processo Administrativo Sanitário será composta por:

I - Um representante da área jurídica, que a presidirá;

II - Um representante técnico da vigilância sanitária;

III - Um representante da área administrativa.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde para mandato de 2 (dois) anos, permitida a re-condução.

§ 2º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

§ 3º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima de 2 (dois) membros.

Art. 411. Compete à Comissão de Processo Administrativo Sanitário:

I - Julgar recursos interpostos contra decisões de primeira instância;

II - Uniformizar o entendimento sobre a aplicação da legislação sanitária;

III - Propor alterações nos procedimentos administrativos;

Art. 412. Compete à Terceira Instância:

I - Julgar recursos interpostos contra decisões da Comissão;

II - Decidir sobre casos omissos;

III - Determinar medidas de interesse da saúde pública.

SEÇÃO III

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 413. O Auto de Infração é o ato administrativo que formaliza a constatação de infração sanitária e dá início ao Processo Administrativo Sanitário.

Art. 414. O Auto de Infração será lavrado pela autoridade sanitária competente, preferencialmente, e conterá obrigatoriamente:

I - Identificação completa do autuado;

II - Local, data e hora da constatação da infração;

III - descrição detalhada e objetiva da infração;

IV - Dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

V - Tipificação da infração conforme a legislação aplicável;

VI - Penalidades a que está sujeito o infrator;

VII -ciência de que responderá em processo administrativo;

VIII - prazo e local para apresentação de defesa;

IX - Assinatura do autuado ou de duas testemunhas, em caso de recusa;

X - Identificação e assinatura da autoridade autuante.

Art. 415. A descrição da infração deverá ser clara, precisa e completa, relatando todos os fatos e circunstâncias que caracterizam a irregularidade, de forma a possibilitar o pleno exercício do direito de defesa.

Art. 416. Havendo recusa do autuado em assinar o Auto de Infração, será feita menção do fato no documento, que será assinado por duas testemunhas e encaminhado ao infrator por meio que assegure a certeza da ciência.

SEÇÃO IV

DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 417. O autuado será notificado para ciência do Auto de Infração e demais atos processuais pelos seguintes meios:

I - Pessoalmente: mediante entrega direta ao interessado ou seu representante legal, com assinatura de recebimento;

II - Via postal: com aviso de recebimento (AR), para o endereço constante no auto ou cadastro do órgão;

III - Por edital: quando o autuado estiver em lugar incerto ou não sabido, ou quando frustradas as tentativas de notificação pessoal e postal.

IV – Via eletrônica: mediante envio de e-mail por via institucional ou automaticamente pelo SVS.

Art. 418. A notificação pessoal será considerada efetivada na data da assinatura do recebimento.

Art. 419. A notificação será considerada efetivada na data constante do aviso de recebimento.

I **-** A notificação, autuação e demais comunicações processuais poderão ser realizadas por meios eletrônicos, incluindo e-mail institucional, aplicativo de mensagens ou portal eletrônico, com registro de ciência do interessado.

II **-** Os prazos processuais serão contados em dias úteis.

Art. 420. A notificação por edital será publicada uma única vez no órgão oficial de imprensa e considerar-se-á efetivada:

I - Após 05 (cinco) dias da publicação, para ciência do Auto de Infração;

II - Na data da publicação, para os demais atos processuais.

Art. 421. Quando o aviso de recebimento retornar com informação de "mudou-se", "recusado" ou outras situações que demonstrem não ter chegado ao conhecimento do autuado, deverá ser realizada nova tentativa de notificação ou publicação de edital.

SEÇÃO V

DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 422. Os prazos no Processo Administrativo Sanitário são contínuos e improrrogáveis, contando-se em dias úteis.

Art. 423. Na contagem dos prazos:

I - Exclui-se o dia da notificação

II - Inclui-se o dia do vencimento;

III - considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente.

Art. 424. Os prazos processuais são:

I - Para apresentação de defesa ou impugnação: 15 (quinze) dias;

II - Para apresentação de manifesto pelo técnico autuante: 10 (dez) dias;

III - Para decisão da autoridade julgadora: 60 (sessenta) dias;

IV - Para interposição do primeiro recurso: 20 (vinte) dias;

V - Para interposição do segundo recurso: 20 (vinte) dias;

VI - Para pagamento de multa com desconto: 20 (vinte) dias;

VII - Para pagamento de multa sem desconto: 30 (trinta) dias.

Art. 425. O prazo para decisão da autoridade julgadora poderá ser prorrogado por igual período, mediante despacho fundamentado.

SEÇÃO VI

DA DEFESA E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 426. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Art. 427. Na defesa, o autuado apresentará suas razões e provas para demonstrar a inexistência da infração ou a inaplicabilidade da penalidade.

Art. 428. Na impugnação, o autuado poderá alegar vícios, irregularidades ou ilegalidades na lavratura do Auto de Infração, visando sua anulação.

Art. 429.A defesa ou impugnação poderá ser apresentada:

I - Por escrito, protocolada no órgão competente;

II - Por meio eletrônico, quando disponível;

III - Por procurador legalmente constituído.

Art. 430. Apresentada a defesa ou impugnação, ou transcorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao servidor autuante para elaboração e apresentação de manifesto no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 431. O manifesto do servidor autuante conterá:

I - Síntese dos fatos apurados;

II - Análise das alegações e provas apresentadas pelo autuado;

III - Fundamentação técnica e legal;

IV - Menção às circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V - Proposta de penalidade.

Parágrafo Único: O servidor autuante, neste momento e somente neste momento, poderá propor uma penalidade, não sendo possível emitir qualquer valor de Juízo no auto de infração.

Art. 432. Elaborado o relatório ou transcorrido o prazo sem sua apresentação, os autos serão encaminhados à autoridade julgadora para decisão.

SEÇÃO VII

DO JULGAMENTO E DOSIMETRIA DAS PENAS

Art. 433. A autoridade julgadora proferirá decisão fundamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo:

I - Julgar procedente a autuação e aplicar as penalidades cabíveis;

II - Julgar improcedente a autuação e determinar o arquivamento;

III - Anular o processo por vício insanável.

Art. 434. Na aplicação das penalidades, a autoridade julgadora observará:

I - A gravidade da infração;

II - Os antecedentes do infrator;

III - As circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV - Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 435. São circunstâncias agravantes:

I - Reincidência na mesma infração;

II - Ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III - Ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

IV - Ter o infrator coagido outrem para a execução material da infração;

V - Ter a infração sido cometida em época de crise ou calamidade;

VI - Ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé;

VII - Ter o infrator se recusado a prestar informações solicitadas;

VIII - Embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

IX - Ter o infrator descumprido medida cautelar anteriormente imposta.

XI - Ter o infrator descumprido termo de compromisso;

XII- Ser a infração relacionada a não observância de boas práticas na produção e manipulação de alimentos

XIII Ser a infração relacionada a não observância de boas práticas no armazenamento e dispensação de medicamentos.

XIV - Outras circunstâncias que aumentem a gravidade da infração.

Art. 436. São circunstâncias atenuantes:

I - Ser o infrator primário;

II - Ter o infrator procurado, por espontânea vontade, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo;

III - Ter o infrator colaborado com a fiscalização;

IV - Ter a infração sido cometida por motivo de força maior;

V - Ser o infrator microempresa ou empresa de pequeno porte

VI- Ter o infrator corrigido a irregularidade antes da lavratura do auto;

VII - Outras circunstâncias que diminuam a gravidade da infração

Art. 437. As infrações sanitárias classificam-se em:

I - Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - Graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III-Gravíssimas: aquelas em que sejam verificadas duas ou mais circunstâncias agravantes.

Parágrafo Único: Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 438. Para aplicação da pena de multa, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - Valor mínimo: para infrações leves, infratores primários e com circunstâncias atenuantes;

II - Valor médio: para infrações de gravidade média;

III - Valor máximo: para infrações graves, reincidentes e com circunstâncias agravantes.

§ 1º A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias fixadas em unidades de referência fiscal do município ou a que venha substitui-la:

I - Nas infrações leves, 01 a 40 VRM

II - Nas infrações graves, 41 a 120 VRM

III - Nas infrações gravíssimas, 121 a 500 VRM

§ 2º A pena de multa poderá ser convertida em serviços destinados a eliminar, diminuir ou prevenir os riscos sanitários à saúde;

§ 3º O estabelecimento autuado que comprovadamente corrigir todas as irregularidades sanitárias apontadas no auto de infração antes do trânsito em julgado do procedimento administrativo sanitário fará jus a 60% (sessenta por cento) de desconto do valor da pena de multa arbitrada;

§ 4º Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-a à conta da Vigilância Sanitária Municipal de Saúde.

§ 5º O não recolhimento da pena de multa no prazo fixado no § 5º deste artigo implicará a inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 439. A multa poderá ser paga com desconto de 20% (vinte por cento) no prazo de 20 (vinte) dias da notificação da decisão, implicando renúncia ao direito de recurso.

Parágrafo único - O pagamento da multa com desconto eliminará qualquer possibilidade do autuado em recorrer à segunda instância.

SEÇÃO VIII

DOS RECURSOS

Art. 440. Das decisões condenatórias caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 441. O primeiro recurso será dirigido à Comissão de Processo Administrativo Sanitário e deverá ser protocolado no órgão que proferiu a decisão.

Art. 442. Recebido o recurso, a autoridade de primeira instância poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias ou encaminhar os autos à instância superior.

Art. 443. Da decisão da Comissão caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 444. Os recursos terão efeito suspensivo quanto à execução das penalidades, exceto:

I - Interdição de estabelecimento ou produto;

II - Apreensão e inutilização de produto;

III - Outras medidas de urgência para proteção da saúde pública.

Art. 445. O recurso deverá ser fundamentado e poderá ser acompanhado de documentos e provas.

SEÇÃO IX

DO RITO DE ANÁLISE FISCAL

Art. 446. O rito de análise fiscal será aplicado quando a apuração da infração depender de análise laboratorial ou perícia.

Art. 447. A coleta de amostras para análise fiscal poderá ocorrer:

I - Sem interdição do produto, quando não houver indícios flagrantes de alteração;

II - Com interdição cautelar, quando houver indícios flagrantes de alteração ou risco à saúde.

Art. 448. A amostra coletada será dividida em três partes iguais:

I - Uma para análise (prova);

II - Uma para contraprova;

III - Uma para testemunho.

Art. 449. Duas partes serão encaminhadas ao laboratório oficial e uma será entregue ao detentor do produto.

Art. 450. Se o resultado da primeira análise for satisfatório, o produto será liberado e o processo arquivado.

Art. 451. Se o resultado da primeira análise for insatisfatório:

I - Será lavrado Auto de Infração;

II - O autuado será notificado do resultado;

III - Será aberto prazo de 20 (vinte) dias para defesa e/ou pedido de contraprova.

Art. 452. Requerida a contraprova, o processo ficará suspenso até o resultado da análise.

Art. 453. Se a contraprova confirmar o resultado da primeira análise, este será considerado definitivo.

Art. 454. Se a contraprova divergir da primeira análise, será realizada análise da amostra testemunho, cujo resultado será definitivo.

SEÇÃO X

DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 455. As decisões definitivas serão executadas pela autoridade sanitária competente.

Art. 456. As multas não pagas no prazo legal serão inscritas em dívida ativa para cobrança judicial.

Art. 457. A execução das demais penalidades será acompanhada pela vigilância sanitária, podendo ser requisitado auxílio de força policial.

Art. 458. O descumprimento de decisão definitiva constitui nova infração sanitária.

SEÇÃO XI

DA PRESCRIÇÃO

Art. 459. As infrações sanitárias prescrevem em 3 (três) anos, contados da data de sua ocorrência.

Art. 460. A prescrição interrompe-se pela notificação do Auto de Infração ou por qualquer ato da autoridade competente que vise à apuração da infração.

Art. 461. Incide prescrição intercorrente quando o processo ficar paralisado por mais de 1 (um) ano, sem impulso da administração.

SEÇÃO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 462. O autuado ou seu procurador terá vista dos autos na repartição competente, podendo requerer cópias mediante pagamento de taxa.

Art. 463. As decisões definitivas serão publicadas no órgão oficial de imprensa.

Art. 464. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 9.784/99 e demais normas de processo administrativo.

Art. 465. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior competente.

TÍTULO XIII

INFRAÇÕES SANITÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 466. Considera-se infração sanitária, para os fins desta lei, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentares que, por qualquer forma, se destinem à proteção, promoção, preservação ou recuperação da saúde.

Art. 467. Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo Único: Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que vierem a determinar avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse de saúde pública.

Art. 468. Proceder-se-á a intervenção administrativa sempre que for constatado risco iminente para a saúde pública e as circunstâncias de fato desaconselharem o cancelamento do alvará de licença ou a interdição do estabelecimento.

§ 1º Os recursos públicos que venham a ser aplicados em um serviço privado durante a intervenção devem ser cobrados dos proprietários em dinheiro ou em prestação de serviços ao SUS.

§ 2º A duração da intervenção deve ser aquela julgada necessária pela autoridade sanitária para que cesse o risco aludido no caput deste artigo, não podendo exceder o período de 180 dias.

§ 3º A intervenção e a nomeação do interventor serão realizadas mediante decreto, não sendo permitida a nomeação do então dirigente, sócios ou responsáveis técnicos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Art. 469. São infrações sanitárias:

I - Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes.

Pena - advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa.

II - Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do

órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena - advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

III - Instalar consultórios médicos odontológicos, e de quaisquer atividades paramédicas, laboratórios de análises e de pesquisas clínicas, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, climatéricas, de repouso, e de gêneros, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raio-X, substâncias radioativas ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena - advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa.

IV - Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

V - Extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

VI - Fazer propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária.

Pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

VII - Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes.

Pena - advertência, e/ou multa.

VIII - Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias.

Pena - advertência, e/ou multa.

IX - Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde.

Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa.

X - Opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias.

Pena - advertência, e/ou multa.

XI - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções.

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa.

XII - Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa de lei e normas regulamentares.

Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença, e/ou multa.

XIII - Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena - advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa.

XIV - Retirar ou aplicar sangue, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares.

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e registro e/ou multa.

XV - Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares.

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e registro e/ou multa.

XVI - rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dieté-

ticos, de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, de correção estética e quaisquer outros contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena - advertência, inutilização, interdição e/ou multa.

XVII - Alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente.

Pena - advertência, interdição, cancelamento do registro da licença e autorização, e/ou multa.

XVIII - Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes.

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

XIX - Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, após expirado o prazo.

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização, e/ou multa.

XX - Industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

XXI - Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados.

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da autorização e da licença, e/ou multa.

XXII - Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação.

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

XXIII - aplicação, por empresas particulares, de raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou frequentados por pessoas e animais.

Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e de autorização, e/ou multa.

XXIV - Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros.

Pena - advertência, interdição e/ou multa.

XXV - Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse.

Pena - advertência, interdição e/ou multa.

XXVI - Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal.

Pena - interdição e/ou multa.

XXVII - Cometer o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal.

Pena - interdição, e/ou multa.

XXVIII - Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes.

Pena - advertência, interdição e/ou multa.

XXIX - Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública.

Pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para o funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa.

XXX - Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde.

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa.

XXXI - Expor ou entregar ao consumo humano, sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo Ministério da Saúde.

Pena - advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto e interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa.

XXXII - Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente.

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa.

XXXIII - Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres.

Pena - advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa.

XXXIV - Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por empresas administradoras de terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres.

Pena - advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa.

XXXV - Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação, por pessoas física ou jurídica, de matérias-primas ou produtos sob vigilância sanitária.

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa.

XXXVI - Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e às boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sob vigilância sanitária.

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa.

XXXVII - Proceder a mudança de estabelecimento de armazenagem de produto importado sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente.

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa.

XXXVIII - Proceder a comercialização de produto importado sob interdição.

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa.

XXXIX - Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sob vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos importados sob interdição ou aguardando inspeção física.

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa.

XL - Interromper, suspender ou reduzir, sem justa causa, a produção ou distribuição de medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado.

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa.

XLI - Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos referidos no inciso XXXIX.

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa.

XLII - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículo terrestres.

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa.

XLIII - Reincidir na manutenção de focos de vetores no imóvel por descumprimento de recomendação das autoridades sanitárias.

Pena - multa de 10% (dez por cento) dos valores previstos no inciso § 3ºdo art. 168o, aplicada em dobro em caso de nova reincidência.

Parágrafo Único: Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas.

Art. 470. A inobservância ou a desobediência às normas sanitárias para o ingresso e a fixação de estrangeiro no País, implicará em impedimento do desembarque ou permanência do alienígena no território nacional, pela autoridade sanitária competente.

TÍTULO XV

ASPECTOS DIVERSOS DE VIGILÂNCIA SANITARIA

CAPÍTULO I

PLANEJAMENTO, MAPA DA SAÚDE E SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (SGQ)

Art. 471. A Vigilância Sanitária Municipal deverá estruturar um Sistema de Planejamento integrado ao Plano Municipal de Saúde e à Programação Anual de Saúde, estabelecendo metas, indicadores e resultados esperados para suas ações.

Art. 472. O Mapa da Saúde do Município deverá conter o diagnóstico territorial das áreas de risco sanitário, identificando setores prioritários e fluxos de trabalho integrados com as demais vigilâncias e a atenção básica.

CAPÍTULO II

DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 473. O financiamento das ações de Vigilância Sanitária será garantido por dotações orçamentárias próprias, taxas, convênios e transferências intergovernamentais, conforme previsto no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 474. O órgão de Vigilância Sanitária deverá identificar custos diretos e indiretos das atividades e elaborar demonstrativo anual de receitas e despesas, com base nos indicadores de eficiência e efetividade.

Art. 475. Deverão ser instituídos mecanismos de auditoria e prestação de contas dos recursos aplicados, observando o Relatório Anual de Gestão (RAG) e as normas do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL / OUVIDORIA

Art. 476. A Vigilância Sanitária deverá dispor de canais permanentes de comunicação com o cidadão, por meio de Ouvidoria, atendimento eletrônico e participação em Conselhos de Saúde.

Art. 477. Fica garantido o direito de todo cidadão apresentar reclamações, sugestões ou denúncias relacionadas às ações da Vigilância Sanitária, devendo o órgão responder formalmente em prazo razoável.

Art. 478. O órgão deverá promover ações educativas e campanhas de comunicação de risco, integradas às demais áreas da saúde pública.

CAPÍTULO IV

DA REDE DE LABORATÓRIOS DE APOIO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 479. O Município integrará a Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública (LACEN), que prestará suporte técnico e analítico às ações da Vigilância Sanitária, conforme fluxos e competências definidos pela autoridade sanitária estadual.

Art. 480. Caberá a VISA municipal encaminhar amostras e solicitações de análises laboratoriais quando necessário para avaliação de riscos ou confirmação de irregularidades sanitárias.

TÍTULO XIV

TAXAS E VALORES

CAPÍTULO I

DAS TAXAS E VALORES

Art. 481. Pela expedição de licenças, autorizações e demais serviços de vigilância sanitária serão cobradas taxas de serviço, conforme valores estabelecidos neste Título.

Art. 482. Os valores das taxas de serviço sanitárias municipais são:

Descrições das Atividades **Inspeção Sanitária em Serviço de Saúde**	Taxa VRM Alvará sanitário
Estabelecimento de assistência medica, veterinária e odontologia geral e especializado - até 50 leitos	109
Estabelecimento de assistência medica, veterinária e odontologia geral e especializado – até 50 leitos	109
-51 a 250 leitos	218
-Acima de 250 leitos	436
Estabelecimentos de assistência medico-ambulatorial	36
Estabelecimentos de assistência medico de urgência	109
Hemoterapia: Unidade de coleta, transfusão e processamento de sangue	254
Unidade de coleta, transfusão de sangue	145
Agencia transfusional	73
Posto de coleta	36
Serviço de terapia renal substitutiva	254
Instituto ou clínica de fisioterapia ortopedia	36
Instituto ou clínica de psiquiatria e psicologia	18
Instituto ou clínica de nutrição	18
Instituto de beleza- com responsabilidade medica	109
Clínica de estética	25
Barbearias, salões de beleza, pedicure (podólogo) manicure- sem responsabilidade técnica	07
Institutos de massagem, de tatuagem, óptica e laboratórios de óptica	36
Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, anatomia patológica, citologia, liquido cefalorraquidiano e congêneres	73
Laboratório ou oficina de prótese dentaria	73
Posto de coleta de analise clinicas, patologia clínica, citologia, liquido cefalorraquidiano e congêneres	109
Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	73
Estabelecimento que se destinam a pratica de esportes- com reponsabilidade técnica	109
Estabelecimento que se destinam ao transporte de pacientes	36
Consultório médico e consultório veterinário	18

Consultório odontológico	36
Demais estabelecimentos de assistência veterinária	18
Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, incluídos os consultórios dentários: - serviço de medicina nuclear- in vivo	73
-Serviço de medicina – in vivo	109
-Equipamentos de radiologia medico-odontologia	145
-Conjunto de fontes de radioterapia	145
Vistoria de veículos de transportes de doentes – terrestre	18
-Aéreo	18
Casa de repouso, idosos - com responsabilidade médica	36
-Sem responsabilidade medica	25
Coleta de amostra de produtos/substância	18
Demais estabelecimentos não especificados sujeitos a inspeção sanitária – de baixo risco.	10
- De media complexidade	30
- De alta complexidade	109
Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.	07
Industria de embalagens, tinta vernizes para fins alimentícios.	36
Fábrica de gelo	15
Envasadora de água mineral e potável de mesa	109
Cozinha industrial, empacotadora de alimentos	22
Industria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes.	218
Industria de saneantes domissanitários	73
Supermercados e congêneres	22
Prestadora de serviços de esterilização	109
Distribuidora/deposito de alimento, bebidas e águas minerais	10
Restaurantes, churrascaria, rotisserie, pizzaria e lanchonete	18
Padaria e confeitaria e similares	18
Pastelarias, cafeterias, sorveterias e congêneres	10
Serviço de buffet e congêneres	10
Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	77
Açougue, avícola, peixaria	15
Estabelecimentos de aplicação de produtos saneantes domissanitários desinsetizadora e desratização	15
Mercearia e congêneres	10
Comercio de laticínios e embutidos	10
Dispensário, posto de medicamentos e ervanária	07
Distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	77
Deposito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	73
Farmácia (manipulação)	115
Drogaria e Drogstore	77
Comercio de ovos, bebidas, frutaria verduras, legumes, quitanda e bar.	10
Atividades funerárias e serviços relacionados (cremação, somato/conservação, tanatopraxia, transporte/translato e outros)	39
Cemitérios e crematórios	22
Comercio varejista de doces, bombons e de alimentos em geral, não especificados anteriormente	07
Clubes sociais de lazer e diversão, ginastica e práticas esportivas	15
Comercio varejista de produtos saneantes, domissanitários e correlatos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene	10
Academia de ginastica, musculação, condicionamento físico, dança, artes marciais e congêneres	15
Aeroportos	07
Rodoviárias	22
Hotéis, motéis, pensões, albergues e congêneres	20
Estabelecimentos de ensino: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior	10
Quiosques, feirantes/feira livre, serviços de alimentos permanentes e/ou ambulantes e congêneres	05
Eventos e congêneres pequeno porte	20
Eventos e congêneres médios porte	30
Eventos e congêneres grande porte	45
- De caminhões tipo baú, com gerador de frios para transporte de alimentos e transportes de pessoas	07
- De veículos utilitários para transportes de alimentos	04
- De motos ou quaisquer outros veículos de pequeno porte utilizados para transporte de interesse a saúde	04
Captação, tratamento e distribuição de água e sistema de esgoto	73
Beneficiamento de arroz	14
Produção de farinha de mandioca e derivados	14
Beneficiamento de café	14
Torrefação e moagem do café	14
Fabricação de produtos cerâmicos refratários	07
Coleta de resíduos não perigosos	14
Coleta de resíduos perigosos	36
Comercio atacadista de aves vivas e ovos	14
Lavanderias	07
Certificado de vistoria por veiculo	07

I - LICENCIAMENTO SANITÁRIO:

a) Estabelecimentos de saúde de baixo risco: 20 VRM

b) Estabelecimentos de saúde de médio risco: 25 VRM

c) Estabelecimentos de saúde de alto risco: 40 VRM

d) Estabelecimentos de interesse à saúde de baixo risco: 10 VRM

e) Estabelecimentos de interesse à saúde de médio risco: 25 VRM

f) Estabelecimentos de interesse à saúde de alto risco: 40 VRM

h) Transferência de licença: 50% do valor da licença inicial.

II - ANÁLISE DE PROJETOS:

a) Projetos arquitetônicos para estabelecimentos de saúde: 07 VRM

b) Projetos arquitetônicos para estabelecimentos de interesse à saúde: 07 VRM

c) Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde – PGRSS: 07 VRM

d) Demais análises de planos e projetos: 07 VRM

III - INSPEÇÕES E VISTORIAS:

a) Inspeção sanitária a pedido: 05 VRM

b) Vistoria para licenciamento: 07VRM

d) Inspeção especial ou técnica. 05 VRM

IV - OUTROS SERVIÇOS:

a) Segunda via de documentos: 04 VRM

b) Laudo ou Parecer técnico: 20 VRM

c) Baixa ou assunção de Responsabilidade Técnica: 04 VRM

d) Alteração de dados cadastrais: 02 VRM

e) Demais serviços executados pela Vigilância Sanitária: 02 VRM

Art. 483. O valor real municipal (VRM) será fixado anualmente por decreto municipal.

Art. 484. As penalidades pecuniárias terão os seguintes valores:

I - MULTAS POR INFRAÇÕES:

a) Infrações leves: 01 a 40 VRM

b) Infrações graves: 41 a 120 VRM

c) Infrações gravíssimas: 121 a 500 VRM

II - MULTAS ESPECÍFICAS:

a) Funcionamento sem licença sanitária: 20 VRM

b) Impedimento da fiscalização: 40 VRM

c) Água servida despejada em via pública ou fossa com insalubridades: 10 VRM

d) Criação de animais de permanência proibida no perímetro urbano: 10 VRM

e) Caminhões de carga viva estacionados em área urbana: 05 VRM

f) Veículos Limpa fossa com despejo em lugar irregular: 60 VRM

g) Descumprimento de medidas cautelares: 40 VRM

h) Descumprimento de Termo de Compromisso: 40 VRM

§ **1º** As multas específicas são automáticas e independem da instauração de PAS;

§ **2º** Em caso de reincidência em qualquer um dos itens acima descritos, o valor da multa será o dobro da anterior.

Art. 485. São isentos do pagamento de taxas de serviço:

I - Órgãos da administração pública direta municipal, estadual e federal;

II - Entidades filantrópicas sem fins lucrativos, comprovadamente;

III - Microempreendedores individuais em situação de vulnerabilidade social comprovada;

IV - Estabelecimentos de agricultura familiar de subsistência;

V - Estabelecimentos de economia solidária devidamente cadastrados;

VI - Outros casos previstos em lei específica.

Art. 486. O pagamento das taxas deverá ser efetuado:

I - No ato do protocolo do requerimento;

II - Antes da expedição do documento solicitado;

III - Conforme cronograma estabelecido para parcelamento quando autorizado;

IV - Através dos canais de arrecadação municipal.

Art. 487. O não pagamento das taxas no prazo legal implicará:

I - Indeferimento do pedido;

II - Suspensão da tramitação do processo;

III - Não expedição de documentos;

IV - Inscrição em dívida ativa;

V - Impossibilidade de renovação de licenças;

VI - Aplicação de penalidades administrativas;

VII - Execução fiscal.

Art. 488. A receita das taxas de vigilância sanitária será destinada exclusivamente ao custeio das atividades de vigilância sanitária municipal.

I - Manutenção da estrutura física;

II - Aquisição de equipamentos e materiais;

III - capacitação de recursos humanos;

IV - Análises laboratoriais;

V - Desenvolvimento de sistemas de informação;

VI - Ações educativas;

VII - Cooperação técnica;

VIII - Outras atividades correlatas.

Art. 489. Os valores estabelecidos neste capítulo poderão ser atualizados anualmente por decreto municipal, observando a variação da (INPC) Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

§ 1º As multas específicas- que não são vinculadas a ações de Vigilância sanitária- mas sim de outras áreas da saúde que este código trata, são automáticas e independem da instauração de PAS;

§ 2º Em caso de reincidência em qualquer um dos itens acima descritos, o valor da multa será o dobro da anterior.

Art. 490. São isentos do pagamento de taxas:

I - Órgãos da administração pública direta municipal, estadual e federal;

II - Entidades filantrópicas sem fins lucrativos, comprovadamente;

III - Microempreendedores individuais ou pessoas em situação de vulnerabilidade social comprovada;

IV - Estabelecimentos de agricultura familiar de subsistência;

V - Estabelecimentos de economia solidária devidamente cadastrados;

VI - Outros casos previstos em lei específica.

Art. 491. O pagamento das taxas deverá ser efetuado:

I - No ato do protocolo do requerimento;

II - Antes da expedição do documento solicitado;

III - Conforme cronograma estabelecido para parcelamento quando autorizado;

IV - Através dos canais de arrecadação municipal.

Art. 492. O não pagamento das taxas no prazo legal implicará:

I - Indeferimento do pedido;

II - Suspensão da tramitação do processo;

III - Não expedição de documentos;

IV - Inscrição em dívida ativa;

V - Impossibilidade de renovação de licenças;

VI - Aplicação de penalidades administrativas;

VII - Execução fiscal.

Art. 493. A receita das taxas, multas de vigilância sanitária ou qualquer outro emolumento previsto neste código serão credenciadas na conta especifica de Vigilância Sanitária.

TÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 494. Os processos administrativos sanitários em andamento na data de publicação desta lei serão concluídos conforme a legis-

lação anterior, salvo se a nova legislação for mais benéfica ao autuado.

Art. 495. As licenças sanitárias expedidas antes da vigência desta lei permanecerão válidas até o término de sua vigência, devendo a renovação observar as novas exigências.

Art. 496. O Município terá prazo de 6 (SEIS) meses para:

I - Estruturar os setores previstos nesta lei com recursos humanos necessários e compatíveis aos serviços;

II - Capacitar os recursos humanos;

III - Elaborar normas técnicas complementares;

IV- Adequar a estrutura física;

V - Definir fluxos e procedimentos.

Art. 497. Enquanto não forem elaboradas as normas técnicas municipais complementares, se estas forem necessárias, aplicar-se-ão as normas estaduais e federais vigentes.

Art. 498. Os valores das taxas estabelecidos nesta lei entrarão em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 499. O Município poderá celebrar convênios e termos de cooperação técnica com outros entes federativos, instituições de ensino e pesquisa, e organizações da sociedade civil para implementação desta lei.

Art. 500. As infrações sanitárias cometidas antes da vigência desta lei serão apuradas e julgadas conforme a legislação vigente à época de sua prática.

Art. 501. O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias à execução deste Código.

Art. 502º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 065/2015, de 27 de novembro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de abril de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

É com enorme prazer que encaminhamos para a apreciação de V. Exa. e demais Edis, este Projeto de lei que trata sobre: **“Dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no âmbito municipal, estabelece normas de vigilância sanitária, saúde do trabalhador, controle de estabelecimentos e produtos de saúde e de interesse à saúde, e em linhas gerais trata de assuntos da Vigilância ambiental e Vigilância Epidemiológica considerando as especificidades da região noroeste de Mato Grosso, e dá outras providências”**

A presente proposta tem por finalidade instituir o Código Sanitário Municipal, instrumento normativo essencial para a organização, regulamentação e fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde no âmbito do Município de Aripuanã, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS.

O projeto busca consolidar, em diploma legal próprio, as normas que disciplinam as ações de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador, estabelecendo diretrizes claras quanto às competências municipais, aos procedimentos de fiscalização sanitária, ao licenciamento de estabelecimentos de interesse à saúde e às medidas administrativas necessárias para a proteção da saúde pública.

Além disso, a proposta considera as especificidades regionais da região noroeste do Estado de Mato Grosso, especialmente quanto às características climáticas, geográficas e às atividades econômicas predominantes, tais como agricultura, pecuária, atividades madeireiras e mineração, que exigem atenção diferenciada por parte das autoridades sanitárias.

Outro aspecto relevante do projeto é a estruturação da organização administrativa da Vigilância Sanitária Municipal, com definição de atribuições, procedimentos de fiscalização, medidas cautelares e regras para o licenciamento sanitário, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e transparência nas ações de controle sanitário.

Destaca-se ainda a previsão de cooperação técnica intermunicipal e atuação consorciada na área de vigilância sanitária, medida que visa fortalecer a capacidade técnica e operacional dos municípios da região, permitindo a otimização de recursos humanos e materiais e ampliando a efetividade das ações de proteção à saúde coletiva.

Assim, a iniciativa representa importante avanço para o Município de Aripuanã, proporcionando modernização normativa, maior organização institucional e fortalecimento das políticas públicas de saúde, especialmente no que se refere à prevenção de riscos sanitários e à promoção da saúde da população.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com a costumeira atenção e aprovação dessa respeitável Casa Legislativa.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de abril de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 001/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***VIVIANE JOICE DE OLIVEIRA MAGALHAES ARRUDA*** *– NUTRICIONISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO NUTRICIONISTA COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **VIVIANE JOICE DE OLIVEIRA MAGALHÃES ARRUDA**, Brasileira, casada, Nutricionista, portadora do RG. n° **2148921-1** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **052.193.901-12**, residente e domiciliado na Rua: A, Quadra:09, Lote:06, Bairro JD Estoril, Cidade Santo Antônio do Leverger – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de *Nutricionista*, nas Escolas Municipais e Creche Municipal Izabelina Ramos da Silva, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

1.2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de ***Nutricionista*****,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 06/01/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4- O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5- No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 4.557,50** (Quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) até o último dia útil de cada mês.

.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais.

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 52

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001– Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2070 - Manutenção do Ensino Fundamental - 25%

Despesa: 31.90 – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração

pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 06 de janeiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

VIVIANE JOICE DE OLIVEIRA MAGALHAES ARRUDA

Nutricionista

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 002/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA ***JOZINETE DE ARRUDA RONDON FARIA*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **JOZINETE DE ARRUDA RONDON FARIA,** Brasileira, Solteira, Professora, portadora do RG. n° **0912807-7** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **604.137.781-34**, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, S/N, Centro de Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora na Escola Estadual Coronel Antônio Paes de Barros, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 19/01/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês**.**

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.**1**- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 19 de janeiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

JOZINETE DE ARRUDA RONDON FARIA

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 003/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***KAROLINE BRANDÃO DA SILVA*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **KAROLINE BRANDÃO DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Professora, portadora do RG. n° **2898992-9** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **071.444.551-76**, residente e domiciliado na Comunidade Rural de Estirão Comprido Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora na Estadual Coronel Antônio Paes de Barros e Ciro Siqueira Gonçalves, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 19/01/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada

gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês**.**

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 19 de janeiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

KAROLINE BRANDÃO DA SILVA

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

PORTARIA Nº 104/2026

SÚMULA: Dispõe sobre Exoneração de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social e estabelece outras providencias.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonera a servidora Srª **ESTER ROSA DA SILVA LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº RG. **12029602** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **828.216.821-15**, da função de fiscal de contratos administrativos, celebrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT, da sua atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 07 de abril de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 105/2026

SÚMULA: Dispõe sobre Designação de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social e estabelece outras providencias.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem

a Administração Pública;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a servidora Srª **JOCIMIR DAS DORES ARRUDA**, portadora da Carteira de Identidade nº RG. **1297303-3** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **001.724.431-56**, da função de fiscal de contratos administrativos, celebrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica ao fiscal da Assistência Social obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 07 de Abril de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 106/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Viação e Obras da Prefeita e estabelece outras providencias.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alinea "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o servidor Senhor: **SIDNEY ALVARENGA DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº RG. **1202965-3** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **875.473.761.34**, da função de fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Viação e Obras, celebrados pelo Gabinete da Prefeita da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 07 de Abril de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 107/2026

SÚMULA: Dispõe sobre designação Fiscal do Contrato Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viação e Obras e estabelece outras providencias.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alinea "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a servidora Senhora: **ALESSANDRA LETICIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA** , portadora da Carteira de Identidade nº RG. **1473847-3** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **991.470.761.00** , para atuar como fiscal de contrato administrativo, celebrado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica a o fiscal da Secretaria Municipal Infraestrutura Viação e Obras obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 07 de Abril de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 004/2026.

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E O SENHOR: **LUCIANO SEBASTIÃO DA SILVA** – PROFESSOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSOR COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Srº. **LUCIANO SEBASTIÃO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Professor, portador do RG. n° 073339-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 568.930.601-06, residente e domiciliado na Av: Augusto Leverger Nº1694, Centro, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professor, na Escola Coronel Antônio Paes de Barros, com carga horária de 30 horas semanais,

a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 19/01/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: $: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais.

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 19 de janeiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

LUCIANO SEBASTIÃO DA SILVA

Professor

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 005/2026.

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: **GESSICA PADILHA DA SILVA** – PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sr.ª. **GESSICA PADILHA DA SILVA**, Brasileira, casada, Professora, portadora do RG. n° **2088003-0** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **033.242.671-88**, residente e domiciliado na Rua: MARECHAL RONDON Nº125, Centro, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora, na Escola Coronel Antônio Paes de Barros, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 19/01/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4. O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5. No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais.

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria **Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.**1**- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 19 de janeiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

GESSICA PADILHA DA SILVA

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 006/2026.

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: **JOSEFINA MARIA TRINDADE** – PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **JOSEFINA MARIA TRINDADE,** Brasileira, Solteira, Professora, portadora do RG. n°**722250** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **568.050.391-34**, residente e domiciliado na Avenida Estevão de Mendonça, Centro, Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora na Creche Izabelina Ramos da Silva, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 67

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental**.**

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -infantil.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer

ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de Fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

JOSEFINA MARIA TRINDADE

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 007/2026.

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: **ANA TEREZA DA SILVA** – PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **ANA TEREZA DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Professora, portadora do RG. n° **0718802-1** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **568.017.341-72**, residente e domiciliado na Rua Cesário Siqueira Goncalves, S/N, Bairro Vila Recreio, Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora na Escola Municipal Ciro Siqueira Goncalves, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 19 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

ANA TEREZA DA SILVA

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 008/2026.

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: **JACIARA SANTOS PINHEIRO** – PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **JACIARA SANTOS PINHEIRO,** Brasileira, solteira, Professora, portadora do RG. n° **5974581** SP/GO e inscrito no CPF sob o nº **054.179.871-58**, residente e domiciliado na Rua Zumbi dos Palmare, S/N, Bairro Doutor Fabio Cuiabá – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora na Sala Anexa da Comunidade de Pirigara, pertencente a Escola Municipal do Campo Miguelina Viegas de Pinho Souza, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho

temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.**1**- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

JACIARA SANTOS PINHEIRO

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 009/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E O SENHOR: ***JOSÉ MARCOS DA SILVA SOUZA*** *– PROFESSOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSOR COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Srº. **JOSÉ MARCOS DA SILVA SOUZA**, Brasileiro, solteiro, Professor, portador do RG. n°**14096080** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **002.669.161-20**, residente e domiciliado na Estrada Rural, Comunidade de Retiro São Bento, Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professor na Sala Anexa da Comunidade Retiro São Bento pertencente a Escola Municipal Campo Miguelina Viegas de Pinho Souza, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RES-

CISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

JOSÉ MARCOS DA SILVA SOUZA

Professor

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 010/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***FLAVIA OLIVEIRA DOS SANTOS*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste

ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. ***FLAVIA OLIVEIRA DOS SANTOS***, Brasileira, casada, Professora, portadora do RG. n°17755166 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 025.127.541-89, residente e domiciliado na Comunidade de São Pedro de Joselandia, Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professor na Escola Municipal Campo Miguelina Viegas de Pinho Souza, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

FLAVIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Professora

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 011/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***HELENA DOMINGAS DE MOURA ARRUDA*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **HELENA DOMINGAS DE MOURA ARRUDA,** Brasileira, Casada, Professora, portadora do RG. n° **1753966-8** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **013.430.861-16**, residente e domiciliado na Avenida Alfredo Campos Damasceno, Bairro Vila Saldável, Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora na Escola Municipal Ciro Siqueira Goncalves, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura

vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

HELENA DOMINGAS DE MOURA ARRUDA

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 012/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***DANIELLE APARECIDA FORTUNATO*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **DANIELLE APARECIDA FORTUNATO**, Brasileira, Solteira, Professora, portadora do RG. n° **2053933-9** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **031.639.831-46**, residente e domiciliado na Avenida 13 de Março, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora, na Escola Municipal Ciro Siqueira Gonçalves, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

1.2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4- O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5- No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais.

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

DANIELLE APARECIDA FORTUNATO

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 013/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E O SENHOR: ***ELISEO DA SILVA GONCALVES*** *– PROFESSOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO DIRETOR COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Srº. **ELISEO DA SILVA GONCALVES**, Brasileiro, Solteiro, Professor, portador do RG. n°**24702897** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **057.476.771-10**, residente e domiciliado na Estrada do Capão, Zona Rural S/N, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professor, na Escola Municipal de Estirão Comprido, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

1.2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4- O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5- No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Consti-

tucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais.

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 67

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental**.**

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -infantil.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

ELISEO DA SILVA GONCALVES

Professor

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 014/2026.

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: **JULIANA CAMPOS DE OLIVEIRA** – PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **JULIANA CAMPOS DE OLIVEIRA,** Brasileira, Solteira, Professora, portadora do RG. n° **1873998-9** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **021.082.541-37**, residente e domiciliado na Avenida 13 de Março S/N, Comunidade de Acorizal, Zona Rural, de Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora na Ciro Siqueira Goncalves, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RES-

CISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

JULIANA CAMPOS DE OLIVEIRA

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 015/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***LUZIA SEBASTIANA SILVA PINHEIRO*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste

ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **LUZIA SEBASTIANA SILVA PINHEIRO**, Brasileira, Solteira, Professora, portadora do RG. n° **3047814-6** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **706.294.531-52,** residente e domiciliado na Comunidade Rural de Capoeirinha, neste Município, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora, na Escola Municipal Campo Miguelina Viegas de Pinho Souza na Zona Rural, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **Professora**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

LUZIA SEBASTIANA SILVA PINHEIRO

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 016/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***MARILVANE MARIA BARROS GONÇALVES*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **MARILVANE MARIA BARROS GONÇALVES**, Brasileira, casada, Professora, portadora do RG. n° **722364** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **593.526.551-68**, residente e domiciliado na Rua: Estevão de Mendonça Nº436, Centro, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora, na Creche Municipal Izabelina Ramos da Silva, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4. O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5. No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais.

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 67

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental**.**

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -infantil.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura

vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

MARILVANE MARIA BARROS GONÇALVES

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 017/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***ROSANA GONÇALVES DE QUEIROZ ARAUJO*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **ROSANA GONÇALVES DE QUEIROZ ARAUJO**, Brasileira, casada Professora, portador do RG. n°**1877361-3** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **000.734.331-01**, residente e domiciliado na Rua: Alfredo Damasceno, Bairro: Vila Saudável, S/N, Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora na Creche Izabelina Ramos da Silva, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 67

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental**.**

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -infantil.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

ROSANA GONÇALVES DE QUEIROZ ARAUJO

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 018/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***SOUZANETH ARAUJO DA SILVA LEITE*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **SOUZANETH ARAUJO DA SILVA LEITE**, Brasileira, Casada, Professora, portadora do RG. n° **1051242-0** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **831.169.821-04**, residente e domiciliado no Rua Eugenio de Figueiredo nº384, centro de Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora na Creche Municipal Izabelina Ramos da Silva, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.**1**- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 67

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental**.**

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -infantil.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

SOUZANETH ARAUJO DA SILVA LEITE

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 019/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***JESUINA GONÇALVES DE ARRUDA*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **JESUINA GONÇALVES DE ARRUDA,** brasileira, solteira, Professora, CPF n.º: **568.049.461-20**, residente na Rua Trav. da Igrejinha, Centro, Barão de Melgaço- MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora na Escola Municipal Ciro Siqueira Goncalves, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: $: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de Fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

JESUINA GONÇALVES DE ARRUDA

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 020/2026.

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: **JOSEFA MARIA DE ARAUJO** – PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro

lado, a Srª. **JOSEFA MARIA DE ARAUJO,** Brasileira, Divorciada, Professora, portadora do RG. n° **1046844-7** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **609.136.651-34**, residente e domiciliado na Bairro Vila Recreio, Nº435, Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora na Escola Municipal Ciro Siqueira Goncalves, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

JOSEFA MARIA DE ARAUJO

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 021/2026.

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: **IDINALMA CONCEIÇÃO DA SILVA** – PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **IDINALMA CONCEIÇÃO DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Professora, portadora do RG. n° **1279840-1** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **924.372.141-00**, residente e domiciliado na Avenida Estevão de Mendonça, Centro Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora na Creche Municipal Izabelina Ramos da Silva, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 67

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental**.**

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -infantil.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contra-

riem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

IDINALMA CONCEIÇÃO DA SILVA

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 022/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***JUCIENE MARIA DA SILVA DE SOUZA*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **JUCIENE MARIA DA SILVA DE SOUZA**, Brasileira, casada Professora, portadora do RG. n° 53459290-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **568.018.151-72**, residente e domiciliado na Rua: Alípio Duarte nº 221, Bairro: Centro, Cidade: Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora na Creche Izabelina Ramos da Silva, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.**1**- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 67

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental**.**

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -infantil.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

JUCIENE MARIA DA SILVA DE SOUZA

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 023/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***LUCINEIDE ROSA DA GUIA*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **LUCINEIDE ROSA DA GUIA**, Brasileira, Casado, Professora, portadora do RG. n° **0826818** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **550.741.541-20**, residente e domiciliado na Comunidade de Capoeirinha Zona Rural de Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora na Escola Municipal do Campo Miguelina Viegas de Pinho Souza – Sala Anexa da Comunidade de Mucambo, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 67

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental**.**

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -infantil.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

LUCINEIDE ROSA DA GUIA

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 024/2026.

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: **WALDOMIRA SANTANA DA SILVA** – PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **WALDOMIRA SANTANA DA SILVA**, Brasileira, casada Professora, portadora do RG. n° **1168917-0** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **933.461.661-04**, residente e domiciliado na Rua: Augusto Leverger, Bairro: Centro, Cidade: Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora na Escola Municipal de Cuiabá Mirim, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma

das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

WALDOMIRA SANTANA DA SILVA

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 025/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***LAURECIL NASCIMENTO DA SILVA*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **LAURECIL NASCIMENTO DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Professora, portadora do RG. n°**1112390-7** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **689.708.031-49**, residente e domiciliado No Km 65 Fazenda Matão, Zona Rural, Barão de Melgaço – MT, dora-

vante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora na Escola Municipal Ciro Siqueira Goncalves, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

LAURECIL NASCIMENTO DA SILVA

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 026/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E O SENHOR: ***ROGERIO BRANDÃO DA SILVA*** *– PROFESSOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSOR e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Srº. **ROGERIO BRANDÃO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro Professor, portador do RG. n°**3898915-5** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **061.362.461-04**, residente e domiciliado na Comunidade de Estirão Comprido, Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professor, na Escola Municipal de Cuiabá Mirim, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio

de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

ROGERIO BRANDÃO DA SILVA

Professor

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 027/2026.

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: **LUCIA ARAUJO DA SILVA** – PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **LUCIA ARAUJO DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Professora, portadora do RG. n° **1394301-04** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **002.749.181-10**, residente e domiciliado na Rua: Antônio Teodoro das Neves, nº 154, Vila Recreio, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora, na Escola Municipal Ciro Siqueira Gonçalves, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

1.2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4- O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5- No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais.

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

LUCIA ARAUJO DA SILVA

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 028/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E O SENHOR: ***CLEVESSON DA SILVA TAQUES*** *– PROFESSOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSOR e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço - MT - CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Srº. **CLEVESSON DA SILVA TAQUES,** Brasileiro, solteiro, Professor, portador do RG. n° **1582143-9** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **006.546.461-39,** residente e domiciliado na Comunidade de São Pedro de Joselandia, Zona Rural, Barão de Melgaço-MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviço na função de Professor na Escola Municipal Campo Miguelina Viegas de Pinho Souza, Comunidade de São Pedro de Joselandia com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e co-

municado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

CLEVERSSON DA SILVA TAQUES

Professor

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 029/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***ANDREIA CECILIA DA SILVA MOURA*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **ANDREIA CECILIA DA SILVA MOURA**, Brasileira, Solteira, Professora, portadora do RG. n° **14738171** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **982.848.191-04**, residente e domiciliado na Rua 25 de julho, S/N, Bairro Vila Moura, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora, na Escola Municipal Ciro Siqueira Gonçalves, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

1.2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4- O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salá-

rios proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5- No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais.

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

ANDREIA CECILIA DA SILVA MOURA

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 030/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***NATALY LEITE DE SOUZA*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **NATALY LEITE DE SOUZA**, Brasileira, solteira, Professora, portadora do RG. n°**2069575-6** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **029.838.881-26**, residente e domiciliado na Comunidade de Estirão Comprido, Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora na Sala Anexa na Comunidade de Porto Brandão II pertencente a Escola Municipal de Cuiabá Mirim, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

NATALY LEITE DE SOUZA

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 031/2026.

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E O SENHOR: **CARLITO MODESTO FORTUNATO** – PROFESSOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSOR e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Srº. **CARLITO MODESTO FORTUNATO**, Brasileiro, Casado, Professor, portador do RG. n° **1295397-0** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **000.844.571-04**, residente e domiciliado no Bairro Vila Recreio, Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professor na Sala Anexa na Comunidade de Porto Brandão II pertencente a Escola Municipal de Estirão Comprido, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 26/05/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio

de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

CARLITO MODESTO FORTUNATO

Professor

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 032/2026.

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: **ROSA MARIA RODRIGUES ARRUDA** – PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **ROSA MARIA RODRIGUES ARRUDA**, Brasileira, Casada, Professora, portadora do RG. n° **1662085-2** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **020.276.791-46**, residente e domiciliado na Comunidade de São Pedro de Joselandia, Zona Rural, *Barão* de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora na Escola Municipal do Campos Miguelina Viegas de Pinho Souza, Distrito de São Pedro de Joselandia, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do pre-

sente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

ROSA MARIA RODRIGUES ARRUDA

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 033/2026.

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: **JOCELI SANTANA DE LIMA** – PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **JOCELI SANTANA DE LIMA**, Brasileira, solteira Professora, portadora do RG. n°**09762604** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **655.121.701-04**, residente e domiciliado na Comunidade de Pirizal Grande Zona Rural Município de Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de **Professora** na Escola Municipal do Campo Miguelina Viegas de Pinho Souza – Distrito de São Pedro de Joselandia, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comu-

nicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 67

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -infantil.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

JOCELI SANTANA DE LIMA

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 034/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***WALQUIRIA ROQUE DA SILVA*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, solteira, geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **WALQUIRIA ROQUE DA SILVA**, Brasileira, Casada, Professora, portadora do RG. n° **1068053-5** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **667.214.401-30**, residente e domiciliado na Zona Rural, Comunidade de Porto de Fora, Cidade Santo Antônio de Leverger – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora, na Escola Municipal Ciro Siqueira Gonçalves, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

1.2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 05/05/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4- O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5- No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais.

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

WALQUIRIA ROQUE DA SILVA

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 035/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***ROZINETE MARIDO*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **ROZINETE MARIDO,** Brasileira, solteira, Professora, portadora do RG. n° **194652-5** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **027.718.491-60**, residente e domiciliado na Comunidade de Perigara s/nº Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor

Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora na Sala Extensão da comunidade de Indigena do Perigara pertencente a Escola Municipal do Campo Miguelina Viegas de Pinho Souza, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 67

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental**.**

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -infantil.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

ROZINETE MARIDO

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 036/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***OZANA LAUDICEIA DE MOURA*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSO-*

RA COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **OZANA LAUDICEIA DE MOURA**, Brasileira, Solteira, Professora, portadora do RG. n° **1822860-7** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 031.939.401-86**,** residente e domiciliado na Comunidade Rural de Mucambo, município da Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora, na Escola Municipal Campo Miguelina Viegas de Pinho Souza, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **Professora**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

OZANA LAUDICEIA DE MOURA

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 037/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***CARLA NUNES DE ARRUDA SILVA*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **CARLA NUNES DE ARRUDA SILVA**, Brasileira, Casada Professora, portadora do RG. n° **1632295-9** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **019.144.101-57**, residente e domiciliado na Avenida: Alfredo C. Damasceno, Bairro: Vila Saldável, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora, na Escola Municipal Ciro Siqueira Gonçalves, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

1.2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4- O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5- No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais.

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos ci-

dadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço MT, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

CARLA NUNES DE ARRUDA SILVA

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 038/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***LEONICE JOANA CAMPOS*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **LEONICE JOANA CAMPOS**, Brasileira, Casada, Professora, portadora do RG. n° **0504769-2** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **378.739.201-78**, residente e domiciliado na Comunidade Rural *de* Pirizal Grande, Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora na Escola Municipal do Campo Miguelina Viegas de Pinho Souza – Distrito de São Pedro de Joselandia, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 67

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -infantil.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

LEONICE JOANA CAMPOS

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 039/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***SANDRA FRANCISCA SERAFIM*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. ***SANDRA FRANCISCA SERAFIM***, Brasileira, solteira, Professora, portadora do RG. n°**10889388** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **632.617.741-34**, residente e domiciliado na Fazenda São Gerônimo, Zona Rural, Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora, na Sala em anexa da Comunidade de Antônio Zillo pertencente a Escola Municipal Campo Miguelina Viegas de Pinho Souza, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

D) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

SANDRA FRANCISCA SERAFIM

Professora

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 040/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***SUZENIL AMORIM DOS ANJOS QUEIROZ*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **SUZENIL AMORIM DOS ANJOS QUEIROZ**, Brasileira, Casada, Professora, portadora do RG. n° **1394859-8** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **996.656.621-04**, residente e domiciliado na Avenida Fernando Correa S/N, Centro, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora, na Creche Izabelina Ramos da Silva, com carga horária de 30 horas semanais, a se-

rem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

1.2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4- O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5- No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais.

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 67

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -infantil.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

SUZENIL AMORIM DOS ANJOS QUEIROZ

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 041/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***TATIANY AUXILIADORA DE ARRUDA CORREA*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço

temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço - MT - CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. ***TATIANY AUXILIADORA DE ARRUDA CORREA,*** Brasileira, Casada, Professora, portadora do RG. n° **1666440-0** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **010.880.061-08** residente e domiciliado na Comunidade de São Pedro de Joselandia, Zona Rural, Barão de Melgaço- MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviço na função de Professora na Escola Municipal Campo Miguelina Viegas de Pinho Souza, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

TATIANY AUXILIADORA DE ARRUDA CORREA

Professora

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 042/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***LAURA JANE DE ALVARENGA DA SILVA*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **LAURA JANE DE ALVARENGA DA SILVA**, Brasileira, casada Professora, portadora do RG. n°**1703106-0** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **023.986.971-00**, residente e domiciliado na Avenida Augusto Leverger, nº1078, Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de **Professora** na Creche Municipal Esmaelita da Silva Lara, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.**1**- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 67

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -infantil.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração

pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

LAURA JANE DE ALVARENGA DA SILVA

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 043/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***TYLA DOMETILDE GOUVEIA MACHADO*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço - MT - CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **TYLA DOMETILDE GOUVEIA MACHADO,** Brasileira, Casada, Professora, portadora do RG. n° **1673790-3** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **021.330.861-45** residente e domiciliado na Fazenda Cambara, Zona Rural, Barão de Melgaço- MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviço na função de Professora na Sala Anexa da Fazenda Cambara pertencente a Escola Municipal Campo Miguelina Viegas de Pinho Souza, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

TYLA DOMETILDE GOUVEIA MACHADO

Professora

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 044/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E O SENHOR: ***EDSON HUENDER MARQUES DE QUEIROZ*** *– MOTORISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Srº. ***EDSON HUENDER MARQUES DE QUEIROZ***, Brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG. n° **6320468** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **022.389.761-24**, residente e domiciliado na avenida 13 de março, Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de motorista do ônibus de transporte escolar municipal, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada

gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

EDSON HUENDER MARQUES DE QUEIROZ

Motorista

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 045/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E O SENHOR: ***OLICIO ALVES DA SILVA*** *– MOTORISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Srº. **OLICIO ALVES DA SILVA**, Brasileiro, casado, motorista, portador do RG. n° **7675992** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **514.005.611-91**, residente e domiciliado na avenida 13 de março, Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de motorista do ônibus de transporte escolar municipal, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacio-

nal, para exercer as funções de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

OLICIO ALVES DA SILVA

Motorista

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 046/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E O SENHOR: ***ROBSON JACOB DE ALBUQUERQUE*** *– MOTORISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Au-

gusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Srº. **ROBSON JACOB DE ALBUQUERQUE**, Brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG. n° **13736086** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **000.195.301-02**, residente e domiciliado na Rua Travessa da Igrejinha nº109, Centro Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de motorista do ônibus de transporte escolar municipal, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

ROBSON JACOB DE ALBUQUERQUE

Motorista

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 047/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E O SENHOR: ***MARCOS MOURA DA SILVA*** *– MOTORISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Srº. **MARCOS MOURA DA SILVA**, Brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG. n° **700471** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **362.925.321-00**, residente e domiciliado na Rua Cesário Siqueira Goncalves, Bairro Vila Recrio, Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de motorista do ônibus de transporte escolar municipal, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

MARCOS MOURA DA SILVA

Motorista

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 048/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***DELZA LUCIA DA SILVA SOUZA*** *– PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (****TDI).***

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **DELZA LUCIA DA SILVA SOUZA**, Brasileira, casada, Técnico de Desenvolvimento Infantil, portadora do RG. n° **0708809-4** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **353.971.101-59**, residente e domiciliado na Rua Ciro Siqueira Gonçalves Nº79, Centro, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Técnico de Desenvolvimento Infantil (**TDI**) na Creche Municipal Izaberlina Ramos da Silva, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(TDI)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 67

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -infantil.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

DELZA LUCIA DA SILVA SOUZA

Técnico de Desenvolvimento Infantil

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 049/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***ANNE CAROLINY ROSA DA SILVA*** *– PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (****TDI).***

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **ANNE CAROLINY ROSA DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Técnico de Desenvolvimento Infantil, inscrito no CPF sob o nº **060.571.211-55**, residente e domiciliado no Bairro Vila Albuquerque, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Técnico de Desenvolvimento Infantil (**TDI**) na Escola Municipal Ciro Siqueira Goncalves, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(TDI)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comu-

nicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

ANNE CAROLINY ROSA DA SILVA

Técnico de Desenvolvimento Infantil

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 050/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***DIANIA EVANGELISTA DE CASTRO*** *– PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (****TDI).***

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. ***DIANIA EVANGELISTA DE CASTRO***, Brasileira, Solteira, Técnico de Desenvolvimento Infantil, inscrito no CPF sob o nº **012.320.891-25**, residente e domiciliado no Rua Eugenio da Silva Taques, Bairro Vila Recreio, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Técnico de Desenvolvimento Infantil (**TDI**) na Escola Municipal Ciro Siqueira Goncalves, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(TDI)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

DIANIA EVANGELISTA DE CASTRO

Técnico de Desenvolvimento Infantil

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 051/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***SILVIA SUELEN DE OLIVEIRA PEREIRA*** *– PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (****TDI).***

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. ***SILVIA SUELEN DE OLIVEIRA PEREIRA***, Brasileira, Solteira, Técnico de Desenvolvimento Infantil, inscrito no CPF sob o nº **032.439.261-30**, residente e domiciliado no Rua Lourenço da Silva Taques, Bairro Vila Recreio, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Técnico de Desenvolvimento Infantil (**TDI**) na Creche Municipal Izaberlina Ramos da Silva, com

carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(TDI)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 67

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -infantil.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

SILVIA SUELEN DE OLIVEIRA PEREIRA

Técnico de Desenvolvimento Infantil

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 052/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***LUCIMAR RODRIGUES VIEIRA DE SOUZA*** *– PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (****TDI).***

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto

Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **LUCIMAR RODRIGUES VIEIRA DE SOUZA,** Brasileira, Casada, Técnico de Desenvolvimento Infantil, inscrito no CPF sob o nº **985.695.541-68**, residente e domiciliado no Rua Eugenio da Silva Taques S/N, Bairro Vila Recreio, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Técnico de Desenvolvimento Infantil (**TDI**) na Creche Municipal Izaberlina Ramos da Silva, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(TDI)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 67

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -infantil.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

LUCIMAR RODRIGUES VIEIRA DE SOUZA

Técnico de Desenvolvimento Infantil

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 053/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***AMANDA TAQUES DE AMORIM*** *– PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (****TDI).***

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **AMANDA TAQUES DE AMORIM,** Brasileira, Solteira, Técnico de Desenvolvimento Infantil, inscrito no CPF sob o nº **712.782.451-70**, residente e domiciliado no Rua Eugenio de Figueredo nº301, Bairro: Centro, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Técnico de Desenvolvimento Infantil (**TDI**) na Creche Municipal Izaberlina Ramos da Silva, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(TDI)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 67

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -infantil.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva

culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

AMANDA TAQUES DE AMORIM

Técnico de Desenvolvimento Infantil

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 054/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***KAMILLY MODESTA AMORIM*** *– PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (****TDI).***

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **KAMILLY MODESTA AMORIM,** Brasileira, Solteira, Técnico de Desenvolvimento Infantil, inscrito no CPF sob o nº **062.189.151-74**, residente e domiciliado na Rua Eugenio da Silva Taques, Bairro: Vila Recreio, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Técnico de Desenvolvimento Infantil (**TDI**) na Creche Municipal Izaberlina Ramos da Silva, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(TDI)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 67

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -infantil.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

KAMILLY MODESTA AMORIM

Técnico de Desenvolvimento Infantil

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 055/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***LIZIANE ANTONIA DA SILVA ARAUJO*** *– PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (****TDI).***

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **LIZIANE ANTONIA DA SILVA *ARAUJO*,** Brasileira, Casada, Técnico de Desenvolvimento Infantil, inscrito no CPF sob o nº **925.876.311-49**, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, Bairro: Centro, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Técnico de Desenvolvimento Infantil (**TDI**) na Escola Ciro Siqueira Gonçalves, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(TDI)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

LIZIANE ANTONIA DA SILVA ARAUJO

Técnico de Desenvolvimento Infantil

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 056/2026.

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: **IVINA RICHELLY CAMPOS** – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (**TDI).***

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **IVINA RICHELLY CAMPOS,** Brasileira, solteira, Técnico de Desenvolvimento Infantil, inscrito no CPF sob o nº **056.547.571-13**, residente e domiciliado na Rua Alípio Duarte nº207, Bairro: Centro, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Técnico de Desenvolvimento Infantil (**TDI**) na Escola Ciro Siqueira Gonçalves, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(TDI)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o inte-

resse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.**1**- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

IVINA RICHELLY CAMPOS

Técnico de Desenvolvimento Infantil

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 057/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E O SENHOR: ***ELTON GONÇALO SILVA*** *– PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (****TDI).***

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Srº. **ELTON GONÇALO SILVA,** Brasileiro, solteiro, Técnico de Desenvolvimento Infantil, inscrito no CPF sob o nº **022.58.901-21**, residente e domiciliado na Rua Oliveira, Vila Fortunato S/N, Bairro: Centro, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Técnico de Desenvolvimento Infantil (**TDI**) na Escola Ciro Siqueira Gonçalves, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(TDI)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

ELTON GONÇALO SILVA

Técnico de Desenvolvimento Infantil

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 058/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***FRANCIELY GONCALVES SOUZA*** *– PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICO DESENVOLVI-*

*MENTO INFANTIL (**TDI).***

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **FRANCIELY GONCALVES SOUZA,** Brasileira, solteira, Técnico de Desenvolvimento Infantil, inscrito no CPF sob o nº **051.579.291-88**, residente e domiciliado na Rua B S/N, Bairro: Vila Saudável, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Técnico de Desenvolvimento Infantil (**TDI**) na Escola Municipal Estirão Comprido, Sala anexa de Porto Brandão II, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(TDI)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15 (**Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

FRANCIELY GONÇALVES SOUZA

Técnico de Desenvolvimento Infantil

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 059/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***LAIS TRAFICANTI DE FREITAS FORTUMNATO*** *– PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (****TDI).***

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **LAIS TRAFICANTI DE FREITAS FORTUMNATO,** Brasileira, casada, Técnico de Desenvolvimento Infantil, inscrito no CPF sob o nº **040.965.751-43**, residente e domiciliado na Rua Paulista, Residencial Fortunato, Bairro: Vila Recreio, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Técnico de Desenvolvimento Infantil (**TDI**) na Escola Municipal Ciro Siqueira Gonçalves, Sala anexa de Porto Brandão II, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(TDI)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

LAIS TRAFICANTI DE FREITAS FORTUMNATO

Técnico de Desenvolvimento Infantil

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 060/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E O SENHOR: ***JOELSON DOMINGOS DE ARAUJO*** *– PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (****TDI).***

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Srº. ***JOELSON DOMINGOS DE ARAUJO,*** Brasileiro, Solteiro, Técnico de Desenvolvimento Infantil, inscrito no CPF sob o nº **959.570.651-53**, residente e domiciliado na Comunidade de Estirão Comprido Zona Rural, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Técnico de Desenvolvimento Infantil (**TDI**) na Escola Municipal de Estirão Comprido, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(TDI)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.**1**- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 67

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -infantil.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

JOELSON DOMINGOS DE ARAUJO

Técnico de Desenvolvimento Infantil

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 061/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***ANGELINA MARIA ALVARENGA DE SOUZA NASCIMENTO*** *– PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **ANGELINA MARIA ALVARENGA DE SOUZA NASCIMENTO,** Brasileira, casada, Apoio Administrativo Educacional, inscrito no CPF sob o nº **833.008.561-91**, residente e domiciliado na Rua sem denominação, Quadra 02, Lote 31, Bairro: Vila Recreio, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Apoio Administrativo Educacional, na Creche Municipal Isabelina Ramos da Silva, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(**Apoio Administrativo Educacional**)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada

gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.**1**- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 67

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -infantil.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

ANGELINA MARIA ALVARENGA DE SOUZA NASCIMENTO

Apoio Administrativo Educacional

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 062/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***DEUSILENE LOPES BRITO ALENCAR DE ARRUDA*** *– PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **DEUSILENE LOPES BRITO ALENCAR DE ARRUDA,** Brasileira, casada, Apoio Administrativo Educacional, inscrito no CPF sob o nº **887.027.902-20**, residente e domiciliado na Rua Ciro Siqueira Gonçalves, Bairro: Centro, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Apoio Administrativo Educacional, na Escola Municipal Ciro Siqueira Gonçalves, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional,

para exercer as funções de **(**Apoio Administrativo Educacional**)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

DEUSILENE LOPES BRITO ALENCAR DE ARRUDA

Apoio Administrativo Educacional

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 063/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***ODINEIA APARECIDA FIGEIREDO*** *– PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT –

CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **ODINEIA APARECIDA FIGEIREDO,** Brasileira, solteira, Apoio Administrativo Educacional, inscrito no CPF sob o nº **060.206.111-32**, residente e domiciliado no Bairro: Vila Saudável S/N, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Apoio Administrativo Educacional na Escola Municipal Ciro Siqueira Gonçalves, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(**Apoio Administrativo Educacional**)** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

ODINEIA APARECIDA FIGEIREDO

Apoio Administrativo Educacional

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 064/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***MARIA KAROLINE DA SILVA ALVARENGA NASCIMENTO*** *– PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **MARIA KAROLINE DA SILVA ALVARENGA NASCIMENTO,** Brasileira, casada, Apoio Administrativo Educacional, inscrito no CPF sob o nº **059.403.841-37**, residente e domiciliado na Rua Cesário Siqueira Gonçalves, Bairro: Vila Recreio, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Apoio Administrativo Educacional na Escola Municipal Ciro Siqueira Gonçalves, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(**Apoio Administrativo Educacional**)** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contra-

riem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

MARIA KAROLINE DA SILVA ALVARENGA NASCIMENTO

Apoio Administrativo Educacional

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 065/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***CLEIDE BRANDAO DA SILVA BUENO*** *– PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (****TDI).***

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **CLEIDE BRANDAO DA SILVA BUENO,** Brasileira, casada, Técnico de Desenvolvimento Infantil, inscrito no CPF sob o nº **006.906.451-20**, residente e domiciliado na Rua Alípio Duarte nº207, Bairro: Centro, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Técnico de Desenvolvimento Infantil (**TDI**) na Escola Municipal do Campo Miguelina Viegas de Pinho Sousa/ Sala Anexa de São Pedro de Joselandia, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(TDI)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

CLEIDE BRANDÃO DA SILVA BUENO

Técnico de Desenvolvimento Infantil

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 066/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***KARLA DA SILVA****– PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (****TDI).***

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **KARLA DA SILVA,** Brasileira, solteira, Técnico de Desenvolvimento Infantil, inscrito no CPF sob o nº **049.734.641-98**, residente e domiciliado na Comunidade de São Pedro de Joselândia, Zona Rural, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Técnico de Desenvolvimento Infantil (**TDI**) na Escola Municipal do Campo Miguelina Viegas de Pinho Sousa/ Sala Anexa de São Pedro de Joselandia, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(TDI)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 67

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -infantil.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

KARLA DA SILVA

Técnico de Desenvolvimento Infantil

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 067/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***RAFAELY NATALIA MOURA DA SILVA*** *– PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (****TDI).***

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **RAFAELY NATALIA MOURA DA SILVA,** Brasileira, solteira, Técnico de Desenvolvimento Infantil, inscrito no CPF sob o nº **707.311.471-11**, residente e domiciliado na Comunidade de Porto Brandão, Zona Rural, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Técnico de Desenvolvimento Infantil (**TDI**) na Escola Municipal de Estirão Comprido / Sala Anexa de Porto Brandao II, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(TDI)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

RAFAELY NATALIA MOURA DA SILVA

Técnico de Desenvolvimento Infantil

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 068/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***ALINE RODRIGUES MIRANDA*** *– PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (****TDI).***

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **ALINE RODRIGUES MIRANDA,** Brasileira, casada, Técnico de Desenvolvimento Infantil, inscrito no CPF sob o nº **053.289.631-99**, residente e domiciliado na Comunidade Fazenda Mimoso Zona Rural, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Técnico de Desenvolvimento Infantil (**TDI**) na Escola Municipal Ciro Siqueira Goncalves, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(TDI)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

ALINE RODRIGUES MIRANDA

Técnico de Desenvolvimento Infantil

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 069/2026.

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA**: ALEXIA TACITA NUNES VITORINO** – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (**TDI).***

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sr.ª**.: ALEXIA TACITA NUNES VITORINO,** Brasileira, solteira, Técnico de Desenvolvimento Infantil, inscrito no CPF sob o nº **065.764.231-28**, residente e domiciliado no Rua Totó Paes nº518, Bairro Centro, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Técnico de Desenvolvimento Infantil (**TDI**) na Creche Municipal Izaberlina Ramos da Silva, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(TDI)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 67

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -infantil.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

ALEXIA TACITA NUNES VITORINO

Técnico de Desenvolvimento Infantil

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 070/2026.

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: **ELISANGELA DA COSTA MAGALHAES** – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **ELISANGELA DA COSTA MAGALHÃES,** Brasileira, solteira, Apoio Administrativo Educacional, inscrito no CPF sob o nº **706.294.371-14**, residente e domiciliado na Comunidade de Capoeirinha Zona Rural, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Apoio Administrativo Educacional, na Escola Municipal Miguelina Viegas de Pinho Souza, Sala Anexa São Pedro de Joselandia com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(**Apoio Administrativo Educacional**)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura

vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

ELISANGELA DA COSTA MAGALHÇÃES

Apoio Administrativo Educacional

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 071/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***NATANIELE APARECIDA DE MOURRA ROSA*** *– PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **NATANIELE APARECIDA DE MOURRA ROSA,** Brasileira, solteira, Apoio Administrativo Educacional, inscrito no CPF sob o nº **075.100.841-99**, residente e domiciliado na Comunidade de São Pedro de Joselandia Zona Rural, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Apoio Administrativo Educacional, na Escola Municipal Miguelina Viegas de Pinho Souza, Sala Anexa São Pedro de Joselandia com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(**Apoio Administrativo Educacional**)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

NATANIELE APARECIDA DE MOURA ROSA

Apoio Administrativo Educacional

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 072/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***VERA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES*** *– PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **VERA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES,** Brasileira, solteira, Apoio Administrativo Educacional, inscrito no CPF sob o nº **037.896.381-37**, residente e domiciliado na Comunidade de Retiro São Bento, Zona Rural, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Apoio Administrativo Educacional, na Escola Municipal Miguelina Viegas de Pinho Souza, Sala Anexa Retiro São Bento, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(**Apoio Administrativo Educacional**)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.**1**- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

VERA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES

Apoio Administrativo Educacional

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 073/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***LAUDIENE DA SILVA PENHA*** *– PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **LAUDIENE DA SILVA PENHA,** Brasileira, solteira, Apoio Administrativo Educacional, inscrito no CPF sob o nº **049.734.651-60**, residente e domiciliado na Comunidade de São Pedro de Joselandia, Zona Rural, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Apoio Administrativo Educacional, na Escola Municipal Miguelina Viegas de Pinho Souza, Sala Anexa São Pedro de Joselandia, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(**Apoio Administrativo Educacional**)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, es-

tendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.**1**- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

LAUDIENE DA SILVA PENHA

Apoio Administrativo Educacional

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 074/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***MARA FABIANE DE PINHO CORRREA*** *– MOTORISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **MARA FABIANE DE PINHO CORRREA**, Brasileira, solteira, motorista, portador do RG. n° **700471** SSP/MT e inscri-

to no CPF sob o nº **033.444.511-62**, residente e domiciliado na Comunidade de Capoeirinha Zona Rural, Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de motorista do ônibus de transporte escolar municipal, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 09/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de fevereiro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

MARA FABIANE DE PINHO CORREA

Motorista

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 075/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E O SENHOR: ***FLORISVALDO FERREIRA DA SILVA*** *– MOTORISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Srº. ***FLORISVALDO FERREIRA DA SILVA***, Brasileiro, Casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº **915.448.401-44**, residente e domiciliado na Rua Cesário Siqueira Goncalves, Bairro Vila Recrio, Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de motorista do ônibus de transporte escolar municipal, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 13/02/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio

de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 13 de fevereiro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

FLORISVALDO FERREIRA DA SILVA

Motorista

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 076/2026.

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA**: BIANCA JOAQUINA MOURA DA SILVA** – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (**TDI).***

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sr.ª**.: BIANCA JOAQUINA MOURA DA SILVA,** Brasileira, solteira, Técnico Desenvolvimento Infantil**.**, inscrito no CPF sob o nº **057.894.811-75**, residente e domiciliado no Bairro Jardim das Flores S/N, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Técnico Desenvolvimento Infantil (**TD**I) na Creche Municipal Izaberlina Ramos da Silva, com carga horária de 30 horas semanais, a serem **desempenhadas**, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(TDI)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/03/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 67

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -infantil.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos ci-

dadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de março de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

BIANCA JOAQUINA MOURA DA SILVA

Técnico Desenvolvimento Infantil

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 077/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***ANGELA BENEDITA DE ARAUJO*** *– PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (****TDI).***

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **ANGELA BENEDITA DE ARAUJO,** Brasileira, solteira, Técnico de Desenvolvimento Infantil, inscrito no CPF sob o nº **009.442.591-46**, residente e domiciliado na Rua Estevam de Mendonça, Bairro: centro S/N, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Técnico de Desenvolvimento Infantil (**TDI**) na Escola Municipal Ciro Siqueira Gonçalves, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(TDI)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 04/03/2026, estendendo-se até 04/04/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do

CONTRATADO todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 04 de março de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

ANGELA BENEDITA DE ARAUJO

Técnico de Desenvolvimento Infantil

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 078/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA **CLEIDE AUXILIADORA MARQUES DE AMORIM** *– PSICOLOGA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PSICOLOGA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **CLEIDE AUXILIADORA MARQUES DE AMORIM**, Brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG. n° 1727932-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **0018.755.911-25**, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras nº41, etapa 03 terra nova, Bairro Parque Universitário, Cuiabá – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de **Psicóloga**, com carga horária de 40 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **Psicóloga**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 20/03/2026, estendendo-se até 20/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo con-

tratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.165,27** (cinco mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) até o último dia útil de cada mês**.**

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.**1**- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 87

Órgão - 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2104 – Manutenção e Encargos com a Sec. Assistência Social.

Despesa: 31.00– Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Assistência Social, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Assistência Social qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 20 de março de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

CLEIDE AUXILIADORA MARQUES DE AMORIM

Psicóloga

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 079/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***LEIZIANE AUXILIADORA DA SILVA*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **LEIZIANE AUXILIADORA DA SILVA**, Brasileira, solteira, Professora, portadora do RG. n°**2949215-7** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **062.617.031-16**, residente e domiciliado na Estrada rural, Comunidade de Capão, Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora na Sala Anexa na

Comunidade de Santana do Piraim pertencente a Escola Municipal Ribeirinha de Estirão Comprido, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 20/03/2026, estendendo-se até 16/09/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 5.476,25** (Cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 20 de março de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

LEIZIANE AUXILIADORA DA SILVA

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 080/2026.

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: **ROSANGELA SOARES** – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **ROSANGELA SOARES,** Brasileira, solteira, Apoio Administrativo Educacional, inscrito no CPF sob o nº **022.068.211-92**, residente e domiciliado na Rua 13 de Março, Bairro: Vila Recreio, Cidade Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público para a prestação de serviço na função de Apoio Administrativo Educacional na Escola Municipal Ciro Siqueira Gonçalves, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **(**Apoio Administrativo Educacional**)** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 01/04/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a) - pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c) - pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d) - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 2.009,15** (Dois mil e nove reais e quinze centavos) até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% -Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 01 de abril de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

ROSANGELA SOARES

Apoio Administrativo Educacional

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 027/2026 – DE 08 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 027/2026 – DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor responsável pelo envio de matérias legislativas para publicação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor comissionado **Sr. Onerlino Batista da Silva**, ocupante do cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, nomeado por meio da Portaria nº 001, de 05 de janeiro de 2026, como responsável pelo envio de matérias legislativas para publicação junto ao Jornal Folha do Médio Norte, sob a responsabilidade do Sr. Armando Paulo.

Art. 2º Compete ao servidor designado: I – Providenciar o encaminhamento das matérias legislativas de interesse institucional para publicação; II – Zelar pela correta formalização, conferência e integridade dos documentos encaminhados; III – Manter registro e controle dos envios realizados, inclusive com comprovação de recebimento; IV – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Presidência.

Art. 3º O servidor designado responderá administrativamente por eventuais falhas, omissões ou irregularidades no cumprimento das atribuições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

Laércio Noberto Júnior

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso: **https://diariomunicipal.org/mt/amm**. Na data supra.

Douglas Manzan

Secretário Geral

Portaria nº012/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 012/SMEC/2026

Dispõe sobre a Designação de Professor/Colaborador para a EM São Benedito.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretario Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º do Decreto nº 120/2025, não havendo vagas preenchidas, a SMEC fica autorizada a promover novo processo seletivo destinado a professores contratados/redimensionados, desde que atendam aos pré-requisitos especificados no art. 4º,exceto o disposto na alínea “a” do referido Decreto; e

CONSIDERANDO a atribuição realizada por meio do Processo Seletivo Suplementar nº 001/SMEC/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sr. **ERIVALDO PATRICIO IZIDRO**, para exercer a função de **PROFESSOR/COLABORADOR** junto a **EM SÃO BENEDITO**, durante o ano letivo de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 01 de abril de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 013/SMEC/2026

Dispõe sobre a Designação de Professor/Colaborador para a EM Criança Feliz.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretario Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º do Decreto nº 120/2025, não havendo vagas preenchidas, a SMEC fica autorizada a promover novo processo seletivo destinado a professores contratados/redimensionados, desde que atendam aos pré-requisitos especificados no art. 4º,exceto o disposto na alínea “a” do referido Decreto; e

CONSIDERANDO a atribuição realizada por meio do Processo Seletivo Suplementar nº 001/SMEC/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sr.ª **LUCIENE MOLINA DE SIMAS**, para exercer a função de **PROFESSORA/COLABORADORA** junto a **EM Criança Feliz**, durante o ano letivo de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 01 de abril de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 014/SMEC/2026

Dispõe sobre a Designação de Professor/Colaborador para a EMEB Herculano Borges.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretario Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º do Decreto nº 120/2025, não havendo vagas preenchidas, a SMEC fica autorizada a promover novo processo seletivo destinado a professores contratados/redimensionados, desde que atendam aos pré-requisitos especificados no art. 4º,exceto o disposto na alínea "a" do referido Decreto; e

CONSIDERANDO a atribuição realizada por meio do Processo Seletivo Suplementar nº 001/SMEC/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sr.ª **DANIELE DE OLIVEIRA BOIN**, para exercer a função de **PROFESSORA/COLABORADORA** junto a **EMEB Herculano Borges**, durante o ano letivo de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 01 de abril de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 015/SMEC/2026

Nomeia a comissão organizadora da IV Semana da Neurodiversidade.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretario Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.552/2022 que institui a "Semana da Neurodiversidade",

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os seguintes membros, para compor a Comissão de Organização da IV Semana da Neurodiversidade:

1. REPRESENTANTES DA SMEC/NAMEI:

    1. Alline Cristina Moraes da Silva

    1. Paulo Marcos Ferreira Andrade

    1. Suellen Ariane Cruz Silva

1. REPRESENTANTES DOS GESTORES ESCOLARES:

    1. Kal Marx Pereira

    1. Marília Regina de Almeida

1. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

    1. Neuzeli de Souza Miranda

1. Simone Ximenes de Souza Zanardi

1. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1. Alexandre Luiz Pereira

1. Beatriz Gomes Miranda Ribeiro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 09 de abril de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2025 EDITAL N° 045/2026 CONVOCAÇÃO Nº 020

Dispõe sobre a convocação do Processo Seletivo Simplificado.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, Sr. **Regivaldo Alves dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.732/2025, regulamentada pelo Decreto n.º 145/2025 e Lei Municipal n.º 2.733/2025, regulamentada pelo Decreto n.º 146/2025, TORNA PÚBLICO **Edital nº 045/2026**, que dispõe sobre a convocação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2025, conforme apresentado abaixo:

1. Ficam CONVOCADOS os classificados abaixo, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:

ATÉ O DIA 13/04/2026, NA SALA DO DEPARTAMENTO PESSOAL DA SMEC:

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO – 20H - SEDE/ZONA URBANA					
QTD.	**INSC.**	**NASC.**	**CANDIDATOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
1	1257	27/09/1965	LEDIR DE FATIMA OENNING SOARES	150º	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO – 20H E.M. CRIANÇA FELIZ (DISTRITO DE CURRUPIRA)					
QTD.	**INSC.**	**NASC.**	**CANDIDATOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
1	1151	15/07/1975	MARIA CARMEM DA SILVA	9º	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO – 20H CEM PROF.ª MARIA LILA COSTA DA SILVA (DISTRITO DE ASSARÍ)					
QTD.	**INSC.**	**NASC.**	**CANDIDATOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
1	1119	21/03/1987	SARA GABRIELE ALVES MONTEIRO	10º	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – FEMININO 20H - SEDE/ZONA URBANA					
QTD.	**INSC.**	**NASC.**	**CANDIDATOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
1	1354	25/08/1992	SANDRA PEREIRA SEVERINO	21º	CLASSIFICADO
2	287	02/01/1997	REGIELE DE CAMPOS POLIDO	22º	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – FEMININO 40H - SEDE/ZONA URBANA					
QTD.	**INSC.**	**NASC.**	**CANDIDATOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
1	341	13/04/2005	GABRIELLE COSTA DE BARROS	26º	CLASSIFICADO
2	557	27/01/1985	MARINETE SANTOS DE SOUZA	27º	CLASSIFICADO

Barra do Bugres/MT, 09 de abril de 2026.

Regivaldo Alves dos Santos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO N°031/2026 - ADESÃO N° 005/2026

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2025, oriunda do Consórcio Público do Extremo Sul, visando à aquisição de Mobiliário Escolar, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, vinculada à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 006/2025.

BASE LEGAL: Art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/21

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL

CNPJ: 11.312.086/0001-04.

EMPRESA CONTRATADA: MFSUL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 35.173.456/0001-38.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 28 - Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Programa: 0104; Ação: 1148; Fonte de recurso: 1.550.0000000; Cód. Reduzido: 114; Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Órgão: 28 - Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Programa: 0104; Ação: 1139; Fonte de recurso: 1.500.1001000; Cód. Reduzido: 76; Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.035,851,50 (um milhão trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Barra do Garças, 09 de abril de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

DECRETO N.º 029 DE 08 DE ABRIL DE 2.026.

“DEFINE A DATA DE VENCIMENTO DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E DA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu Art. 109, inciso V;

CONSIDERANDO o lançamento e cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária de estabelecimentos ou atividades dentro do território do Município e das taxas previstas no Art. 89 da Lei Municipal Complementar n.º 085 de 16 dezembro de 2022, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 97 da Lei Municipal Complementar n.º 085/2022, que estabelece prazo para o devido recolhimento da taxa de Licença para localização e funcionamento;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentar o procedimento para pagamento em quota única ou em parcelas do valor das taxas na concessão da licença, na renovação ou na sua alteração, referidas.

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro como data de vencimento das taxas de fiscalização e das taxas para renovação de Licença para Funcionamento de Estabelecimento e Atividades, inclusive da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, se for o caso, para todos os contribuintes inscritos no Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 08 de abril de 2.026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO

logo comprador

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 14

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2026 referente à *Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou Arquitetura para a Execução da Obra na Ampliação de 02 (duas) salas de aulas com banheiros na Escola Municipal D. Lazara – Sede do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme projeto executivo de arquitetura e complementares, especificações técnicas, planilha orçamentária, BDI, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composição de preços e demais peças técnicas. A obra está vinculada ao Termo de Convênio nº 2484-2025/SEDUC e será realizada conforme as condições estabelecidas nas planilhas do projeto, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ACTUM ENGENHARIA LTDA - 32.895.117/0001-77

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
1	1	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.670.000,00	R$ 1.670.000,0000	R$ 1.709.707,00	R$ 1.709.707,00	R$ 39.707,00

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA NA AMPLIAÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE AULAS COM BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL D. LAZARA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, CONFORME PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS. A OBRA ESTÁ VINCULADA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2484-2025/SEDUC

Subtotal Adjudicado: R$ 1.670.000,00	Subtotal Orçado: R$ 1.709.707,00	2,3224 %	R$ 39.707,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 1.670.000,00	R$ 1.709.707,00	2,3224 %	39.707,00

Bom Jesus do Araguaia-MT , 09 de Abril de 2026

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

HOMOLOGAÇÃO

logo comprador

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 14

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou Arquitetura para a Execução da Obra na Ampliação de 02 (duas) salas de aulas com banheiros na Escola Municipal D. Lazara – Sede do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme projeto executivo de arquitetura e complementares, especificações técnicas, planilha orçamentária, BDI, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composição de preços e demais peças técnicas. A obra está vinculada ao Termo de Convênio nº 2484-2025/SEDUC e será realizada conforme as condições estabelecidas nas planilhas do projeto, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021*

Fornecedor : ACTUM ENGENHARIA LTDA - 32.895.117/0001-77

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.670.000,00	R$ 1.670.000,00	R$ 1.709.707,00	R$ 1.709.707,00	--	R$ 39.707,00

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA NA AMPLIAÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE AULAS COM BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL D. LAZARA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, CONFORME PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS. A OBRA ESTÁ VINCULADA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2484-2025/SEDUC

Subtotal Lote R$ 1.670.000,00

Subtotal Adjudicado R$ 1.670.000,00	Subtotal Orçado: R$ 1.709.707,00	2,3224 %	R$ 39.707,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 1.670.000,00	R$ 1.709.707,00	2,3224 %	39.707,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Araguaia-MT , 09 de Abril de 2026

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: ACTUM ENGENHARIA LTDA

VALOR GLOBAL: R$: 1.670.000,00 (Um milhão, seiscentos e setenta mil reais)

OBJETO: O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada em engenharia para a Ampliação de 02 (duas) salas de aulas com banheiros na Escola Municipal D. Lazara – Sede do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT conforme projeto executivo de arquitetura e complementares, especificações técnicas, planilha orçamentária, BDI, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composição de preços e demais peças técnicas. A obra está vinculada ao Termo de Convênio nº 2484-2025/SEDUC,** conforme projeto básico e executivo e proposta vencedora.

EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

VIGÊNCIA: até 09/04/2031.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 09 de Abril de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

CONTRATO Nº 017/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ Nº 21.474.357/0001-81

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS NA MODALIDADE DE TELECONSULTA NA ÁREA DE NEUROLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME A NECESSIDADE E DEMANDA, PARA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DADOS, ELEMENTOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO ESTABELECIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026, BEM COMO A POLÍTICA NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DE SAÚDE, DEFINIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL: R$ 79.322,54 (SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS, CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 08/04/2026

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 08/04/2027

CONTRATO Nº 018/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ Nº 21.474.357/0001-81

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS NA MODALIDADE DE TELECONSULTA NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME A NECESSIDADE E DEMANDA, PARA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DADOS, ELEMENTOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO ESTABELECIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026, BEM COMO A POLÍTICA NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DE SAÚDE, DEFINIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL: R$ 75.838,05 (SETENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS, CINCO CENTAVOS).

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 08/04/2026

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 08/04/2027

CONTRATO Nº 019/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: FEKIMA - FEDERAÇÃO DE KARATÊ INTERESTILOS DE MATO GROSSO

CNPJ Nº 28.602.716/0001-88

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO DE KARATÊ INTERESTILOS DE MATO GROSSO - FEKIMA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DELEGADAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE ALVARÁ, RECONHECIMENTO E REGISTRO DE EXAME DE FAIXAS, E INSCRIÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA FEDERAÇÃO, PARA OS ATLETAS DO PROJETO FORMA-SE UM CAMPEÃO DE KARATÊ DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT, NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026.

VALOR GLOBAL: R$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS).

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 08/04/2026

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 08/04/2027

AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade de Pregão Eletrônico Nº 004/2026 o qual teve sua abertura dia 30 de março de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília), onde reuniram-se a Sra. Pregoeira, nomeada pelo Decreto Municipal 028/2025, tendo como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNÊS DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) DEVIDAMENTE IMPRESSOS, MONTADOS E ACABADOS, BEM COMO FORNECIMENTO DE BOBINAS DE PAPEL TÉRMICO COM PRÉ-IMPRESSÃO INSTITUCIONAL DESTINADAS À EMISSÃO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO, CONTENDO DADOS VARIÁVEIS IMPRESSOS EM CAMPO, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS LAYOUTS OFICIAIS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PADRÕES BANCÁRIOS (FEBRABAN) E DEMAIS REQUISITOS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS." Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de item: 02 (dois). Teve como vencedores as empresas: GRAFPRINT EMBALAGENS EDITORA FLEX LTDA, inscrita no CNPJ: 29.789.777/0001-69, arrematou o lote 01 com valor total final de R$ 60.450,00 (sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais) e a empresa GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA, inscrita no CNPJ 28.419.352/0001-03 arrematou o lote 02 com valor total final de R$ 25.744,60 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

Brasnorte/MT, 08 de abril de 2026.

Adjudico e Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhe-

cimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade de Pregão Presencial nº 002/2026 realizada dia 26 de março de 2026 às 08:00 horas (horário local) onde reuniram-se a Sra. Pregoeira, nomeada pelo Decreto Municipal 028/2025, tendo como objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS INTERNAS E EXTERNAS, BEM COMO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E SOCIAL, ESPECIALMENTE NO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE IDOSOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ALÉM DOS SERVIÇOS GERAIS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PÚBLICAS". MENOR PREÇO POR LOTE. Lote único. Sagrou se vencedora a empresa LES SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ 02.442.341/0001-42, com valor total final de R$ 10.572.000,00 (dez milhões, quinhentos e setenta e dois mil reais).

Brasnorte - MT, 08 de abril de 2026.

Adjudico e Homologo a presente licitação.

Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES ABRIL - 2026/2

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
13/04/2026 17:30	https://meet.google.com/nzq-ptoe-cug	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
9.611/2022	Renato Tosta Lima	Jovanil/Patricia/Richard
5.158/2023	Assoc. Guarda Mirim Cabo Davi	Miriele Garcia Lima
27.440/2025	Vera Brailowssky Fernadez	Adriane B. Nascimento
2.705/2026	Inst. Adventista Central de Educação	Johnny Felipe Fonseca
7.723/2026	Tayane S. dos Santos	Janete Aparecida Amorim

Cáceres-MT 02 de Abril de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 013/2026 – 1DOC ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 04/2026

INTERESSADO: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBONAS (TAMBOR) DE 200 LITROS, a serem utilizados pela autarquia SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência nº 12/2026.

Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BOMBONA PLASTICA FECHADA DE 200 LITROS.	UN.	45	R$ 190,00	R$ 8.550,00

VALOR TOTAL: R$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais)

Despesas: As despesas decorrentes da execução da presente Dispensa de Licitação correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.331.1017.2139.0000	3.3.90.30.19	501 – Outros Recursos não Vinculados

Fundamento: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

CNPJ	EMPRESA	TOTAL R$
13.514.551/0001-15	NOVA SAFRA AGROPECUARIA LTDA	R$ 8.550,00

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação e AUTORIZO o empenho das respectivas despesas *nos termos do* Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

Cáceres-MT, 09 de abril de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

Decreto 747/2025

(Assinado Digitalmente)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 024/2026

PORTARIA Nº 024/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DO SENHOR AUGUSTO DE ARRUDA CABRAL".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES e a Prefeita do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do art. 89-D e art. 89-E da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições dos §§ 1º a 6º do art. 23, art. 26, §§ 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; c/c art. 12, inciso I, art. 46, § 7º, art. 49, inciso II, alínea "f", art. 51, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, bem como o teor do Processo nº 016 de 26/03/2026, sob protocolo eletrônico nº 9.117/2026 do PREVICÁCERES.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte, em caráter vitalício, com proventos proporcionais, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela instituidora da pensão, em favor do Senhor **Augusto de Arruda Cabral**, portador do CPF nº 792.***.***-53, pelo falecimento de sua companheira, ocorrido em 01 de março de 2026, segurada aposentada, Srª. **Eva Ortiz de Souza**, portadora do CPF nº 303.***.***-04, concedido por meio do processo nº 696-3/2014 do TCE-MT (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição) - Acórdão nº 3.040/2014, conforme consta no processo administrativo previdenciário do Previcáceres nº 016/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário**, retroagindo seus efeitos e o pagamento do benefício desde 01 de março de 2026**.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 09 de Abril de 2026.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 07-2026

REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Logística.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material para Iluminação

Pública para atender à demanda do Município de Cáceres MT.

Realização: 27 de Abril de 2026 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres -MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma www.licitanet.com.br.

Prefeitura de Cáceres -MT, 09 de Abril de 2026.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 251/2025

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal n° 73/2023, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS, CONTAINERS, ADESIVADOS E SACOS DE LIXOS PARA COLETA SELETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUA DO PANTANAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Dotação	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE DE RECURSOS
04/01	17.512.1013.1040.0000	4.4.90	501 – Outros Recursos não Vinculados

Órgão/Unidade	Dotação	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE DE RECURSOS
04/01	17.512.1013.2150.0000	3.3.90	501 – Outros Recursos não Vinculados

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DAS EMPRESAS ABAIXO MENCIONADAS:

EMPRESA	**RR PLAS LTDA**
CNPJ	33.834.585/0001-02
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Paulista, nº 777, sl 102, anexo 564, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.311-914
REPRESENTANTE LEGAL	Rodrigo Ferreira Rodrigues
CONTATO (TELEFONE)	(11) 5241-5809 – (11) 5241-3971
ENDEREÇO ELETRÔNICO	contato@rrplas.com.br

EMPRESA	**SKY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ	55.442.589/0001-70
ENDEREÇO COMPLETO	Av. das Américas, 13.685 – SL: 382, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-701
REPRESENTANTE LEGAL	Matheus da Silva Cordeiro Dias Batista
CONTATO (TELEFONE)	(21) 2434-7764
ENDEREÇO ELETRÔNICO	comercial@skyclean.rio.br

EMPRESA	**MARCELO SIMONI**
CNPJ	37.652.289/0001-33
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Manoel Teixeira, nº 50, fundos, Centro, Tapejara/RS, CEP: 99950-000
REPRESENTANTE LEGAL	Marcelo Simoni
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3344-1552
ENDEREÇO ELETRÔNICO	manu.publicidade@gmail.com

FORNECEDOR: RR PLAS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	**CONTENTOR DE PEAD** Contentor fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com proteção contra a ação de raios ultravioleta (proteção anti-UV), destinado ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, com capacidade volumétrica de 1.000 litros. O contentor deverá atender aos requisitos da ABNT NBR 15911-3, ou norma técnica vigente equivalente, comprovando conformidade por meio de documentação técnica do fabricante. Deverá apresentar corpo com superfície lisa, isento de fissuras, rebarbas ou cantos pontiagudos, dotado de tampa articulada e dreno para escoamento de líquidos. O projeto estrutural deverá permitir a fixação da placa de rodízios sem perfuração do corpo do recipiente, preservando sua integridade estrutural. Deverá ser compatível com os sistemas de coleta mecanizada utilizados pela Autarquia, permitindo acoplamento frontal e/ou lateral, conforme operação dos caminhões compactadores, não sendo admitida restrição a modelo exclusivo de receptor. Deverá possuir 04 (quatro) rodas com diâmetro mínimo de 200 mm, revestidas em borracha maciça, com giro de 360°, sendo no mínimo 02 (duas) rodas com sistema de freio. Cores: Verde – resíduos recicláveis Marrom – resíduos orgânicos Deverá acompanhar adesivagem inclusa, conforme especificações abaixo: Adesivo frontal: 0,74 x 0,74 cm, nas cores verde e marrom; Adesivos laterais: 0,60 x 0,60 cm, nas cores verde e marrom; Impressão com proteção UV; Arte a ser fornecida ou aprovada pela Contratante.	GadottiCar/ PLA 51	UND	200	R$ 1.035,00	R$ 207.000,00

TOTAL: R$ 207.000,00 (Duzentos e sete mil reais)

SKY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
02	**LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA 60L** São fabricadas em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), conforme as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Com alto padrão de qualidade e tecnologia, as lixeiras possuem estrutura em aço galvanizado. Podem ser montadas e desmontadas facilmente, garantindo maior segurança e durabilidade ao produto. Possuem tampa basculante e sistema multi encaixe, permitindo encaixar umas às outras. As lixeiras são facilmente empilháveis, agilizando seu armazenamento e estoque. Indicadas para coleta seletiva, são ainda resistentes ao impacto, aos raios ultravioletas e às repetidas lavagens. Largura 430 MM X Altura 930 MM Comprimento 810 MM. Cores: Marrom e Verde.	Lar Plásticos	UN	50	R$ 250,00	R$ 12.500,00

TOTAL: R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)

FORNECEDOR: MARCELO SIMONI

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
03	**FORNECIMENTO DE ADESIVOS PARA LIXEIRAS.** Brilho premium com impressão colorida digitalmente mais proteção uv - arte enviada ou aprovada pelo cliente - tam. 52x24cm.	PRÓPRIA	UN	100	R$ 9,94	R$ 994,00

TOTAL: R$ 994,00 (Novecentos e noventa e quatro reais)

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 220.494,00 (Duzentos e vinte mil quatrocentos e noventa e quatro reais)

Cáceres-MT, 09 de abril de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

Decreto 747/2025

Publicado em 21/10/2025 – AMM

(Assinado digitalmente)

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2026

MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 056/2024 – 1Doc.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS, CONTAINERS, ADESIVADOS E SACOS DE LIXOS PARA COLETA SELETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUA DO PANTANAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	**RR PLAS LTDA**
CNPJ	33.834.585/0001-02
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Paulista, nº 777, sl 102, anexo 564, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.311-914
REPRESENTANTE LEGAL	Rodrigo Ferreira Rodrigues
CONTATO (TELEFONE)	(11) 5241-5809 – (11) 5241-3971
ENDEREÇO ELETRÔNICO	contato@rrplas.com.br

EMPRESA	**SKY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ	55.442.589/0001-70
ENDEREÇO COMPLETO	Av. das Américas, 13.685 – SL: 382, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-701
REPRESENTANTE LEGAL	Matheus da Silva Cordeiro Dias Batista
CONTATO (TELEFONE)	(21) 2434-7764
ENDEREÇO ELETRÔNICO	comercial@skyclean.rio.br

EMPRESA	**MARCELO SIMONI**
CNPJ	37.652.289/0001-33
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Manoel Teixeira, nº 50, fundos, Centro, Tapejara/RS, CEP: 99950-000
REPRESENTANTE LEGAL	Marcelo Simoni
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3344-1552
ENDEREÇO ELETRÔNICO	manu.publicidade@gmail.com

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 220.494,00 (Duzentos e vinte mil quatrocentos e noventa e quatro reais)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Dotação	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE DE RECURSOS
04/01	17.512.1013.1040.0000	4.4.90	501 – Outros Recursos não Vinculados
04/01	17.512.1013.2150.0000	3.3.90	501 – Outros Recursos não Vinculados

Cáceres-MT, 09 de março de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

Decreto 747/2025

Publicado em 21/10/2025 – AMM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº187 DE 26/03/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N°187 de 26/03/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor R$2.097.232,42 nos termos do artigo 43, parágrafo 1°, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro distribuídos as seguintes dotações:

02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
603		10.301.1003.1007.0000 CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		230.512,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 2 601	
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
604		10.301.1003.2028.0000 CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		955.129,75
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 2 601	
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
605		10.301.1003.2028.0000 CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		92.798,18
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 2 601	
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
606		10.302.1003.1010.0000 CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		486.057,50
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 2 601	
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
607		10.302.1003.1010.0000 CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		220.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 2 601	
02	**06**	**02**	**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
601		12.361.1004.2055.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE		21.579,52
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 2 550	
02	**06**	**02**	**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
602		12.365.1004.2058.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE		20.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 2 550	
02	**07**	**01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**	
608		15.451.1005.1020.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL		71.155,47
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 2 700	

Art. 2° - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de março de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (emitido pelo CPF 566.857.564-49)
Papel: Parte
Data: 09/04/2026 15:46:51 -03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº189, DE 30/03/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N°189, de 30/03/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$287.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	**06**	**01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
211		12.122.1004.2048.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE	287.000,00
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2° - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1° inciso III da Lei Federal n° 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	**06**	**02**	**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
	259	12.365.1004.2058.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE	(287.000,00)
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 1500

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 30 DE MARÇO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (emitido pelo CPF 566.857.564-49)
Papel: Parte
Data: 09/04/2026 15:26:14 -03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº204, DE 08/04/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N°204, de 08/04/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$1.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	**07**	**01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**	
289		04.122.1005.2066.0000	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	1.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2° - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1° inciso III da Lei Federal n° 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	**07**	**01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**	
	306	15.452.1005.2067.0000	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	(1.000,00)
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 1500

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 08 DE ABRIL DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (emitido pelo CPF 566.857.564-49)
Papel: Parte
Data: 08/04/2026 18:41:02 -03:00

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA N° 010/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO MEMORANDO Nº 8.393/2026

Com fundamento no Processo de Contratação Direta – Dispensa n° 005/2026, que visa a contratação da empresa DATASERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.342.935/0001-03, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, para atender a demanda do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, fica HOMOLOGADO o processo em epígrafe, nos seguintes termos:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
DATASERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA	R$ 49.943,00 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e três reais))

Cáceres-MT, 09 de abril de 2026.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 537/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) REGISLENE DA SILVA , brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à SITIO ARCO IRES, ZONA RURAL Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1435806-9 e CPF Nº 002.172.421-03, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a)) REGISLENE DA SILVA**,** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA),** para exercer suas funções na Escola Municipal CLARINOPOLIS com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Professora ADRIANA PERREIRA DE CAMPOS , que se encontra de Atestado Medico conforme Memorando 5.079/2025 DESPACHO 69.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **08/04/2026** e término em **08/06/2026.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)

ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;

q. Desenvolver a regência efetiva;

r. Executar tarefa de recuperação de alunos;

s. Desenvolver pesquisa educacional;

t. Participar dos programas de formação profissional;

u. Participar da formação continuada da instituição escolar;

v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos

solicitados;

w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de abril de 2026.

REGISLENE DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 530/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) NILZANETE DA COSTA CEBALHO NERES , brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Padre Cicero S/N , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1665314-9 e CPF Nº 010.666.911-77, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) NILZANETE DA COSTA CEBALHO NERES**,** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA),** para exercer suas funções na Escola Municipal Uniao com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09/04/2026** e término em **18/12/2026.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 5.709,74 (cinco mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	**PROJETO ATIVIDADE**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSO**
02.06.03	12.361.1004.2061.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos

da unidade escolar;

l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;

q. Desenvolver a regência efetiva;

r. Executar tarefa de recuperação de alunos;

s. Desenvolver pesquisa educacional;

t. Participar dos programas de formação profissional;

u. Participar da formação continuada da instituição escolar;

v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de Abril de 2026.

NILZANETE DA COSTA CEBALHO NERES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 38/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO Nº 001/2025

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do

Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025** para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** na data conforme descrita no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para

a devida contratação nos termos **do ANEXO I**.

ESCOLAS URBANAS

DATA: 13/04/2026

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HORÁRIO:

07:30 AS 11:30

GUARDA PATRIMONIAL

CLASS.	NOME	SITUAÇÃO
27	HYGOR SERGIO BERTOLDO SILVA	CLASSIFICADO
28	JOÃO VICTOR DA SILVA LIMA	CLASSIFICADO
29	ALTAIR JOSÉ DA SILVA	CLASSIFICADO
30	CARLOS ALBERTO DA SILVA BRETAS	CLASSIFICADO
31	LOURENÇO EDVALDO RIBEIRO	CLASSIFICADO
32	JOSÉ MÁCIO DA SILVA	CLASSIFICADO

Cáceres, 10 de abril de 2026.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe, quando se tratar de profissão regulamentada com comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (cópia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional – A ser Agendado pelo Setor de Segurança do Trabalho-SMA
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens e Rendas ou **Recibo** de entrega Imposto de Renda na Receita Federal.
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Comprovante de Situação Cadastral na Receita Federal - https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

ERRATA- RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO MARÇO 2026

ASSESSORIA TÉCNICA I

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 258/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. º07/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2022

Objeto do Contrato: Obra de reforma e revitalização da Praça da Feira do município de Cáceres – MT;

Local de Execução da Obra: Rua Padre Cassemiro, Bairro: Centro em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA;

CNPJ: 36.674.499/0001-60;

Valor Inicial da Obra: R$ 1.975.551,35

Valor Final da Obra: R$ 2.890.561,83

Valor aplicado: R$ 2.753.381,77

Percentual total aplicado: 96%

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 08/08/2023;

Fim da Execução: Concluída e recebida definitivamente (Prestação de contas aprovada pela Caixa Econômica Federal);

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. º15/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2022

Objeto do Contrato: construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família Tipo 01 – UBS Vila Irene

Local de Execução da Obra: Rua Santa Helena, Bairro: Vila Irene em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Contratado (a): CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI;

CNPJ: 03.066.383/0001-99;

Valor Inicial da Obra R$ 1.662.032,45

Valor Final da Obra: R$ 1.704.601,04

Valor aplicado R$ 437.330,36

Percentual total aplicado: 26%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 16/03/2023;

Fim da Execução: 29/05/2024 PARALISADA;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. º17/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2022

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em engenharia visando Implantação/Pavimentação da Estrada Vicinal, Trecho: Av. Via Aeroporto; Rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal

Local de Execução da Obra: Av via Aeroporto, rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal, Bairro: Jardim Aeroporto em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI;

CNPJ: º 26.367.209/0001-81;

Valor Inicial da Obra R$ 6.141.979,40

Valor Final da Obra: R$ 7.125.860,86

Valor aplicado R$ 6.913.848,66

Percentual total aplicado: 97%

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 10/03/2023;

Fim da Execução: Concluída e recebida provisoriamente;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 209/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. º04/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Construção de Escola Estadual com 16 salas de aulas – PADRÃO SEDUC/MT, com área construída de 3.745,72 m²; localizada entre as Ruas 8, 13 e 5 do Loteamento Residencial Universitário, zona urbana do município de Cáceres-MT

Local de Execução da Obra: Ruas 8, 13 e 5 do Loteamento Residencial Universitário

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI;

CNPJ: º 36.674.499/0001-60;

Valor Inicial da Obra R$ 7.474.332,30

Valor Final da Obra: R$ 7.598.464,54

Valor aplicado R$ 4.407.654,08

Percentual total aplicado: 58%

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 05/10/2022;

Fim da Execução: 17/09/2026;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 062/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. º13/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução de Obra de Urbanização e Reforma Interna do Ginásio Municipal Didi Profeta.

Local de Execução da Obra: Rua Padre Cassimiro, s/n, Bairro Santa Cruz.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

Contratado (a): AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;

CNPJ: º 06.936.513/0001-95;

Valor Inicial da Obra R$ 4.448.502,92

Valor Final da Obra: R$ 5.758.978,64

Valor aplicado R$ 5.637.668,99

Percentual total aplicado: 98%

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 19/04/2023;

Fim da Execução: Concluída e recebida definitivamente;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 090/2023

PREGÃO N. º 19/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia especializada em prestação de serviços de elaboração de projeto básico e executivo completo de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária, totalizando 260.000m2, no município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: trecho da Perimetral - Intersecção da MT-343 à BR-070.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA;

CNPJ: 17.575.407/0001-40;

Valor Inicial da Obra R$ 228.025,49

Valor Final da Obra: R$ 228.025,49

Valor aplicado R$ 228.025,49

Percentual total aplicado: 100%

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 23/06/2023

Fim da Execução: Concluída e recebida definitivamente ;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 264/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 02/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023.

Objeto do Contrato: a contratação de empresa especializada em engenharia para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Fazendo Arte, no município de Cáceres – MT, localizado à Rua São Pedro, Sem Número, bairro Cavalhada II, no município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Rua São Pedro, Sem Número, bairro Cavalhada II em Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;

CNPJ: 07.382.139/0001-96;

Valor Inicial da Obra R$ 4.093.849,41

Valor Final da Obra: R$ 5.185.143,96

Valor aplicado R$ 2.446.740,85

Percentual total aplicado: 48%

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 29/12/2023;

Fim da Execução: 11/08/2026;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 294/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 03/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução de obras de

Pavimentação, Drenagem, Sinalização e calçada com acessibilidade, em diversas ruas do município

de Cáceres-MT, localizadas nos Bairros Vila Irene, Cavalhada I, Cavalhada II, Cavalhada III,

Massa Barro, Santa Isabel, Marajoara, Vila Mariana, Santa Cruz, Guanabara, Residencial Tia

Ainda e Santos Dumont, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT.

Local de Execução da Obra: Vila Irene, Cavalhada I, Cavalhada II, Cavalhada III,

Massa Barro, Santa Isabel, Marajoara, Vila Mariana, Santa Cruz, Guanabara, Residencial Tia

Ainda e Santos Dumont em Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Contratado (a): IDEAL CONSTRUTORA LTDA;

CNPJ: 63.737.159/0001-03;

Valor Inicial da Obra R$ 12.948.978,43

Valor Final da Obra: R$ 14.981.975,89

Valor aplicado R$ 4.942.014,50

Percentual total aplicado: 38%

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 26/01/2024;

Fim da Execução: PARALISADA 28/11/2025 (Processo Administrativo Diciplinar);

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 314/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 04/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou Arquitetura para a Execução da Obra de Construção de 50 unidades habitacionais, coordenadas Lat: 16°05’59.00”S Long: 57°40’20.00”O,

no Bairro Vitoria Régia, zona urbana do Município de Cáceres- MT,

Local de Execução da Obra: Bairro Vitoria Régia, Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

Contratado (a): W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME;

CNPJ: 12.648.863/0001-59;

Valor Inicial da Obra R$ 5.697.745,19

Valor Final da Obra: R$ 5.668.359,43

Valor aplicado R$ 4.930.232,43

Percentual total aplicado: 88 %

Percentual mensal aplicado: 9%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 471.316,34

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 05/01/2024;

Fim da Execução: 21/07/2026;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 08/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução Conclusão da Creche do Junco padrão FNDE, localizado na Avenida Nsa do Carmo, s/n, Bairro Junco, com área

total de 1.473,20 m², no município de Cáceres-MT.

Local de Execução da Obra: Avenida Nsa do Carmo, s/n, Bairro Junco em Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): JRP ENGENHARIA LTDA;

CNPJ: 14.878.898/0001-00;

Valor Inicial da Obra R$ 1.734.519,68

Valor Final da Obra: R$ 1.762.494,23

Valor aplicado R$ 1.471.815,23

Percentual total aplicado: 84%

Percentual mensal aplicado: 7%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 120.277,84

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 13/03/2024;

Fim da Execução: 05/04/2026;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 050/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 07/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução de obras de

Pavimentação em Bloco intertravado, em Via Urbana com drenagem e calçadas, em diversas ruas,

localizadas no Bairro Jardim Marajoara, na zona urbana do município de Cáceres–MT.

Local de Execução da Obra: Diversas ruas, s/n, Bairro Marajoara em Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA;

Contratado (a): W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME;

CNPJ: 12.648.863/0001-59;

Valor Inicial da Obra R$ 1.515.133,90

Valor Final da Obra: R$ 1.617.847,54

Valor aplicado R$ 1.076.358,44

Percentual total aplicado: 67%

Percentual mensal aplicado: 6%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 86.939,87

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 03/06/2024;

Fim da Execução: 12/07/2026;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 120/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 01/2024 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2024.

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para execução dos serviços de conclusão da Creche do Jardim Aeroporto denominada Emília Darci, padrão FNDE, localizado na localizada na Rua Jordânia, S/N, Bairro Jardim Aeroporto, no município de Cáceres-MT.

Local de Execução da Obra: Rua Jordânia, S/N, Bairro Jardim Aeroporto em Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): H. T. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA;

CNPJ: 29.025.617/0001-43;

Valor Inicial da Obra R$ 1.029.604,69

Valor Final da Obra: R$ 1.082.198,33

Valor aplicado R$ 772.131,39

Percentual total aplicado: 71%

Percentual mensal aplicado: 9%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 101.835,52

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 21/08/2024;

Fim da Execução: 14/04/2026;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 01/2025 DO TIPO Processo Administrativo Nº 11/2025.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada de engenharia ou

arquitetura para execução da obra de CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

INFANTIL - CAPSi, na Av. Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Jd. Celeste, Cáceres-MT.

Local de Execução da Obra: Av. Getúlio Vargas, s/r°, Bairro Jd. Celeste, Cáceres-MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;

Contratado (a): PSV CONSTRUCOES LTDA;

CNPJ: 50.708.520/0001-21;

Valor Inicial da Obra R$ 2.375.000,00

Valor Final da Obra: R$ 2.375.000,00

Valor aplicado R$ 714.590,35

Percentual total aplicado: 31%

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 04/09/2024;

Fim da Execução: 29/05/2026;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 01/2025 DO TIPO Processo Administrativo Nº 11/2025.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução da obra de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE – JUNCO – UBS JUNCO, na Av. Nossa Senhora do Carmo, esquina com a Rua setenta, s/nº, Bairro Junco, Cáceres-MT.

Local de Execução da Obra: Av. Nossa Senhora do Carmo, esquina com a Rua setenta, s/n°, Bairro Junco, Cáceres-MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;

Contratado (a): PSV CONSTRUCOES LTDA;

CNPJ: 50.708.520/0001-21

Valor Inicial da Obra R$ 2.316.000,00

Valor Final da Obra: R$ 2.316.000,00

Valor aplicado R$ 437.157,80

Percentual total aplicado: 19%

Percentual mensal aplicado: 7%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 167.916,45

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 04/09/2024;

Fim da Execução: 03/11/2026;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 01/2025 DO TIPO Processo Administrativo Nº 11/2025.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução da obra de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE – DNER – UBS DNER, na Av. Bandeirantes, esquina com a Travessa da Paciência, s/nº, Bairro DNER, Cáceres-

MT.

Local de Execução da Obra: Av. Bandeirantes, esquina com a Travessa da Paciência, s/nº, Bairro DNER, Cáceres-MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;

Contratado (a): PSV CONSTRUCOES LTDA;

CNPJ: 50.708.520/0001-21;

Valor Inicial da Obra R$ 2.375.000,00

Valor Final da Obra: R$ 2.375.000,00

Valor aplicado R$ 400.505,99

Percentual total aplicado: 17%

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 04/09/2024;

Fim da Execução: 03/11/2026;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 053/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 04/2025 DO TIPO Processo Administrativo Nº 012/2025.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para Construção da UBS

Guanabara, na Rua das Pitombas, Bairro Aroldo Fanaia, Cáceres-MT.

Local de Execução da Obra: Rua das Pitombas, Bairro Aroldo Fanaia, Cáceres-MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;

Contratado (a): FORT CONSTRUTORA LTDA;

CNPJ: 20.004.665/0001-80;

Valor Inicial da Obra R$ 1.972.307,46

Valor Final da Obra: R$ 1.972.307,46

Valor aplicado R$ 1.145.751,22

Percentual total aplicado: 58%

Percentual mensal aplicado: 22%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 434.349,39

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 10/07/2025;

Fim da Execução: 06/05/2026;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 065/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 05/2025 DO TIPO Processo Administrativo Nº 023/2025.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução da obra de CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, na Paraná, s/nº Bairro Vila Nova, Cáceres – MT.

Local de Execução da Obra: Paraná, s/nº Bairro Vila Nova, Cáceres – MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Contratado (a): FORT CONSTRUTORA LTDA;

CNPJ: 20.004.665/0001-80;

Valor Inicial da Obra R$ 1.037.485,58

Valor Final da Obra: R$ 1.032.043,34

Valor aplicado R$ 399.346,70

Percentual total aplicado: 39%

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 04/09/2024;

Fim da Execução: 10/05/2026;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 02/2025 DO TIPO Processo Administrativo Nº 004/2025.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução da obra de

CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, COM 13 SALAS MODELO FNDE, rua São Paulo esquina com a rua das Papoulas, loteamento Jardim Aurora, bairro Junco, Cáceres – MT

Local de Execução da Obra: Rua São Paulo esquina com a rua das Papoulas, loteamento Jardim Aurora, bairro Junco, Cáceres – MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): L. DANIELLY GOMES;

CNPJ: 14.543.150/0001-56;

Valor Inicial da Obra R$ 8.144.779,20

Valor Final da Obra: R$ 8.144.743,52

Valor aplicado R$ 78.426,74

Percentual total aplicado: 1%

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 04/08/2025;

Fim da Execução: PARALISADA (Adequação de projeto);

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2024-PGM

DISTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISTRATADA: EQUALIZE DENTS LTDA

CONSIDERANDO o disposto na justificativa apensa ao Mem. n.º 10.991/2026, que versa acerca da anulação do contrato administrativo de n° 126/2024 – PGM, acerca da não conformidade na execução dos serviços do referido contrato, pela Gerencia de Odontologia. Em resposta, manifestou formalmente interesse na rescisão amigável, conforme resposta a Notificação Extrajudicial aqui mencionado.

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo já veio a ser publicado no Diário Oficial do Município e cadastrado no Sistema de Contabilidade Pública Integrado, se faz necessário a assinatura desta Rescisão Contratual e publicação da mesma, uma vez que neste caso esta é a única e exclusiva ferramenta jurídica de esclarecimento pela não continuidade da celebração contratual.

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica deste município, que opinou pela possibilidade de se proceder com a extinção por rescisão consensual do Contrato Administrativo nº 126/2024-PGM, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/21, conforme parecer jurídico n° 89/2026-PGM.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RESCINDIR CONSENSUALMENTE, desde a data de 08 de abril de 2026, o Contrato Administrativo

nº 126/2024, celebrado em 21 de agosto de 2024, com fulcro do respectivo contrato e do art. 138, II, da Lei nº 14.133/21.

DATA DE ASSINATURA: 08 de abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2026 - CONTRATO - N° 231/2026
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 231/2026 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMP

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor(a) **ANA MARIA MUDRYK,** denominado(a) contratado(a), no cargo de PROF. LIC PEDAG. C/DOC (30HS/AULA), para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância.

Sua prorrogação justifica se em substituição a Prof. CRISTIANE SANTANA DE ARRUDA que encontra de Licença Premio.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **01/04/2026,** com termo final alterado para **29/06/2026.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de Abril de 2026.

Ana Maria Mudryk
Contratado (a)

Fransergio Rojas Piovesan
Secretário Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
PORTARIA DE Nº 225 DE 01 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor dos Requerimentos Protocolados e Escalas de Férias Anuais.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, ***"Férias e Abonos Pecuniários de Férias,"*** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS	PERIODO DO ABONO
1	5567	ALVIMAR JUSTINO MARQUES	17.02.2025 A 16.02.2026	30.03.2026 A 31.0.2026	02	-
2	5567	ALVIMAR JUSTINO MARQUES	17.02.2025 A 16.02.2026	06.04.2026	01	-
3	38	CARMELITA IZAURA DE JESUS	02.03.2024 A 01.03.2025	30.03.2026 A 28.04.2026	30	-
4	5554	DAHIANE MOURA GOMES SANTANA	11.02.2025 a 10.02.2026	30.03.2026 a 05.04.2026	07	
5	4259	DOUGLAS V. ANTUNES NONNEMACHER	17.12.2023 A 16.12.2024	08.04.2026 A 17.04.2026	10	-
6	4259	DOUGLAS V. ANTUNES NONNEMACHER	17.12.2024 A 16.12.2025	-	10	18.04.2026 A 27.04.2026
7	5925	EYDER RAFAEL M. ARAUJO	01.04.2025 A 31.03.2026	01. 04.2026 A 30.04.2026	30	-
8	3550	LAURENICE ALVES CARLOS	13.03.2025 A 12.03.2026	01. 04.2026 A 30.04.2026	30	-
9	5565	LEONAN HENRIQUE DE OLIVEIRA	12.02.2025 A 11.02.2026	04.04.2026 A 13.04.2026	10	-
10	182	MARIIA CRISTINA SILVA	09.06.2024 A 08.06.2025	02.04.2026 A 10.04.2026	09	-
11	5508	MIRELA MARIANO DE PAIVA	13.12.2024 A 12.12.2025	13.04.2026 A 12.05.2026	30	-
12	1227	NEVIANE FATIMA KUHNE	02.05.2024 A 01.05.2025	13.04.2026 A 08.05.2026	26	-
13	3499	PERECLIS SILVA DE OLIVEIRA	07.03.2025 A 06.03.2026	01. 04.2026 A 30.04.2026	30	-
14	5563	RIVELINO LELLES FERREIRA	12.02.2025 A 11.02.2026	20.04.2026 A 29.04.2026	10	10.04.2026 A 19.04.2026
15	535	TERESA DA PENHA DE OLIVEIRA	01.02.2025 A 31.01.2026	01. 04.2026 A 30.04.2026	30	-

I - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 abril de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 237 DE 06 DE ABRIL DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES RELACIONADAS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4830 de 12 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores protocolados.

RESOLVE:

I – CONCEDER, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPRAMENCIONADOS, "*FÉRIAS*", AOS SERVIDORES RELACIONADOS NA TABELA ABAIXO E SEU RESPECTIVO PERÍODO AQUISITIVO DE AFASTAMENTO.

Nº	Mat	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Abono Pecuniário
01	423	Albia Tertuliano Alves	01.02.2025 a 31.01.2026	09.04.2026 a 18.04.2026 (gozo) 1/3 de férias pago em março de 2026	19.04.2026 a 28.04.2026 (abono pecuniário)
02	37	Carla Borges de Souza	26.03.2025 a 25.03.2026	06.04.2026 a 15.04.2026 (gozo)	16.04.2026 a 25.04.2026 (abono pecuniário) 1/3 de férias pago em abril de 2026
03	3882	Fernanda Vieira de Souza Maia	02.03.2025 a 01.03.2026	07.04.2026 a 16.04.2026	----
04	3542	Peter Mattos Drey	12.03.2024 a 11.03.2025 09 dias 12.03.2025 a 11.03.2026 01 dia	07.04.2026 a 16.04.2026 1/3 de férias do período aquisitivo 2025/ 2026 pago em abril de 2026	----
05	3531	Raiani Sena Neves	06.03.2024 a 05.03.2026	07.04.2026 a 16.04.2026 1/3 de férias pago em fevereiro de 2026	-----

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 06 de abril de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL- CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026 POR CHAMADA PÚBLICA

O Município de Campinápolis - MT torna público o edital de credenciamento por chamada pública nº 003/2025 para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço na forma de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos. Os serviços a serem credenciados compreendem a realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias de forma complementar ao sistema único de saúde (sus), visando atender às demandas da secretaria municipal de saúde do município de Campinápolis – MT.com as características e condições descritas no Termo de Referência em anexo. Abertura da sessão dia 23/04/2026 as 13h:30min**.** O edital completo pode ser obtida no site www.campinapolis.mt.gov.br e no www.licitanet.com.br Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 09 de Abril de 2026.

Ivone dos Santos Cardoso

Agente de contratação

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 248 DE 09 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024;

que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado

[...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de CONTRATO ADMINISTRATIVO referente ao processo **nº** 1205/2026, **DISPENSA 25/2026,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**024/2026.**
OBJETO:	**"Contratação de empresa especializada para execução de LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO, destinado à instrução técnica de processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB-S e REURB-E de núcleo urbano informal no Município de Campinápolis-MT"**.
EMPRESA/ NOME:	**ATLAS REGULARIZACAO FUNDIARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA.**
CNPJ/CPF:	58.268.973/0001-96.
VALOR TOTAL:	R$ 100.000,00 (cem mil reais).
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR (A):	**PAULO RIBEIRO DA SILVA**
MATRÍCULA:	0313
CARGO:	GESTOR MUNICIPAL DE CONVENIOS
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	**LUCAS FERREIRA DA SILVA**
MATRICULA	3631
CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL- SEDE

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis- MT.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: ATLAS REGULARIZACAO FUNDIARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ N° 58.268.973/0001-96.

Objeto: "Contratação de empresa especializada para execução de LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO, destinado à instrução técnica de processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB-S e REURB-E de núcleo urbano informal no Município de Campinápolis-MT".

Valor: R$ 100.000,000 (cem mil reais).

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

09.001.04.122.0001.2016.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 186.

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: JEOVAN FARIA – Por parte da CONTRATANTE e THALISON BORGES DE ARAUJO – por parte da CONTRATADA.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 227 DE 01 DE ABRIL DE 2026

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DAS SERVIDORAS ABAIXO RELACIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do protocolos das servidoras.

RESOLVE

I – Exonerar as servidoras abaixo relacionadas que exerciam suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Mat.	Nome	Cargo	Localidade
01	5984	Ana Carullyny De Oliveira Costa	Professor Interino	Sede
02	5804	Mirian Mendes Furtuna	Professor Interino	Sede

II – Revogar parcialmente a Portaria nº437 de 09 de junho de 2025

III- Revogar parcialmente a Portaria nº 190 de 20 de fevereiro de 2025.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 10/04/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
III AVISO DE PROSSEGUIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2025

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2025** que tem por objeto a **Contratação** de empresa especializada na prestação de serviços de Auxiliar Geral de Manutenção e Conservação Via, por hora trabalhada, visando atender às demandas da Secretaria de Infraestrutura.

O prosseguimento será realizado às 09h00min (horário de Brasília - DF) do dia 15 de abril de 2026, via o endereço eletrônico **bll-compras.com**.

Campo Novo do Parecis - MT, 09 de abril de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 406, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

EXONERA A PEDIDO, A SENHORA **BRISNIS TAYNI LIESCH CALLEGARO** DO CARGO EFETIVO DE **AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 7.629/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

· O requerimento da servidora;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, **a partir de 08 de abril de 2026**, a senhora **BRISNIS TAYNI LIESCH CALLEGARO** efetiva, matrícula funcional nº 6943, nomeada através da Portaria nº 335 de 20 de Março de 2026 do cargo de **Agente Educacional Infantil – Área Urbana**;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias de abril de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração Interina

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 029/2026

O Município de Campo Novo do Parecis através do seu agente de contratação torna público aos interessados a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 029/2026, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica tipo EAI (Emulsão Asfáltica para Imprimação), destinada à utilização nos serviços de infraestrutura viária executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Motiva-se a **ANULAÇÃO** em razão da ocorrência de circunstâncias que comprometeram a regular condução da sessão pública, com atraso injustificado na abertura do certame, afetando a adequada competitividade. A medida observa os princípios da isonomia, competitividade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo o procedimento oportunamente republicado.

Campo Novo do Parecis, 09 de abril de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 021/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026**, destinado a **Contratação** de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares profundos, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, sistema hidráulico complementar, mão de obra qualificada, bem como a obtenção das autorizações e licenciamentos ambientais necessários à sua plena operação, teve como vencedora a empresa: **HIDROCAVE POCOS ARTESIANOS LTDA** com valor total de **R$ 384.850,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e cinqüenta reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de abril de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 020/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026**, destinado a **Contratação** de empresa especializada na prestação de serviços de análises físico-químicas e bacteriológicas da água proveniente de poços artesianos, teve como vencedora a empresa: **AMBIENTAL ANÁLISE E CONSULTORIA LTDA** com valor total de **R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de abril de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.783, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

Altera dispositivos da Lei n° 1.398, de 23 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura, do Centro Cultural, do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei Municipal n° 1.398, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“ **Art. 15** .....

§ 1° O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura é vinculado ao Conselho Municipal de Política Cultural, a quem cabe deliberar sobre as diretrizes, prioridades e aplicação dos recursos do Fundo, inclusive a escolha de projetos e programas culturais a serem beneficiados, observada a legislação vigente.

§ 2° A gestão administrativa do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura será exercida por Gestor do Fundo, na pessoa do Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3° O ordenador de despesas, gestor financeiro e orçamentário será o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura.

§ 4° O Gestor do Fundo e o ordenador de despesas atuarão em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural. “ (NR)

“ **Art. 17** Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural, em relação ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política municipal de cultura, abrangendo a promoção, proteção, valorização e fomento das atividades culturais no âmbito do Município;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da cultura e do sistema cultural municipal;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas, projetos e ações culturais a serem implementados, com respectivas metas, considerando os diagnósticos realizados e observando o ciclo orçamentário;

IV - aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar e aprovar editais que estabeleçam critérios e procedimentos para seleção de projetos e iniciativas culturais a serem financiadas com recursos do Fundo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - dar ampla publicidade aos projetos e programas culturais selecionados e financiados com recursos do Fundo;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo por meio de relatórios periódicos, balancetes e prestação de contas anual, garantindo a transparência;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos e programas financiados com recursos do Fundo, podendo solicitar informações a qualquer tempo;

IX - fomentar estratégias para ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

X - incentivar a participação da sociedade na formulação, execução e fiscalização da política cultural e da aplicação dos recursos do Fundo. “ (NR)

“ **Art. 17-A** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura:

I - executar a gestão administrativa dos recursos do Fundo;

II - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Política Cultural o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;

III - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo, garantindo a correta aplicação dos recursos;

IV - manter atualizados os registros contábeis e financeiros, elaborando balancetes, relatórios e prestação de contas;

V - dar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural no que se refere à gestão do Fundo;

VI - providenciar a publicação dos atos, relatórios e demonstrativos financeiros do Fundo, assegurando transparência;

VII - acompanhar a execução dos projetos financiados sob o aspecto financeiro;

VIII - adotar medidas para garantir a regularidade da execução orçamentária e financeira do Fundo;

IX - exercer outras atribuições correlatas necessárias ao adequado funcionamento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura. “

“ **Art. 17-B** São atribuições do Ordenador de Despesas:

I - executar a gestão orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo;

II - ordenar despesas e efetuar pagamentos, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural e a legislação vigente;

III - encaminhar periodicamente ao Conselho relatórios de execução financeira e de resultados.“

“ **Art. 17-C** O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 1° O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2° O Fundo deve possuir conta específica em entidade bancária pública destinada à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000, art. 50, II), devem, obrigatoriamente, ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma

individualizada e transparente.

§ 3° Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas. “

Art. 2° Na Lei Municipal n° 1.398, de 23 de dezembro de 2010, no inciso I do art. 3°, no *caput* do art. 4° e no parágrafo único do art. 21, onde se lê

“ Secretaria Municipal de Educação e Cultura”, leia-se “ Secretaria Municipal de Cultura”.

Parte inferior do formulário

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 8 de abril de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração Interina

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025** que tem por objeto a **Contratação** de empresa especializada na prestação de serviços de merendeiras, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social.

O prosseguimento será realizado às 09h00min (horário de Brasília - DF) do dia 14 de abril de 2026, via o endereço eletrônico **bllcompras.com**.

Campo Novo do Parecis - MT, 09 de abril de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO 02 CONTRATO Nº 31/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x R**.O. DA SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.563.240/0001-58.

Objeto: presente termo aditivo tem por objeto a alteração da **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** do Contrato de Prestação de Serviço 31/2025, de 16 de abril de 2025.

Aditamento: Prorroga-se o prazo do contrato por igual período 4 (quatro) meses, com vigência prorrogada de 20 de abril de 2026 até 19 de agosto de 2026.

Valor: O valor da presente contratação permanecerá no mesmo valor pactuado, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	POSTOS DE TRABALHO	TOTAL DE MESES	VALOR UNITARIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
50962	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	Mês	2	4	R$ 3.578,27	R$ 3.864,53	R$ 30.916,24

Dotações Orçamentárias:

11.004.08.245.0016.20106.3390000000.15000000000000 - Aplicações Diretas

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024,

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.782, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração e criação de Emendas Parlamentares, Individuais e de Bancada, constantes de anexos próprios da Lei n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alteradas as Emendas Parlamentares Individuais n°s EII-042, EII-043, EII-045, EII-048 e EII-097 e criada a Emenda Parlamentar Individual n° EII-099-A, no anexo próprio da Lei n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2026, que passa a vigorar na forma seguinte:

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

ANO 2026

N°	Secretaria	Ação	Finalidade	Autoria	Valor
EII-042	Secretaria de Esportes e Lazer	20030 - Gestão dos Fomentos de de Esportes e Lazer	Celebrar termo de fomento com a Associação de Futebol e Futsal Falcão 12, com a finalidade viabilizar a realização da Primeira Copa CNP CUP de Futebol Society, evento esportivo voltado à promoção da integração social, incentivo à prática esportiva e fortalecimento do esporte amador no município. Os valores serão destinados à organização do campeonato, incluindo aquisição de materiais esportivos, premiação, arbitragem, estrutura de apoio, divulgação e demais despesas necessárias para a realização do evento.	Ver. Willian Freitas	R$ 40.000,00
EII-043	Secretaria de Educação	20058 - Manutenção e Encargos com a Educação Básica - Ensino Fundamental	Recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de atender a E.M. Nossa Senhora Aparecida, visando a aquisição de material pedagógico e esportivo, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino, o fortalecimento das atividades educacionais e o incentivo à prática esportiva entre os alunos.	Ver. Willian Freitas	R$ 20.000,00
EII-045	Secretaria de Esportes e Lazer	20030 - Gestão dos Fomentos de Esportes e Lazer	Celebrar termo de fomento com a Associação de Futebol e Futsal Falcão 12, com a finalidade viabilizar a realização da Primeira Copa CNP CUP de Futebol Society, evento esportivo voltado à promoção da integração social, incentivo à prática esportiva e fortalecimento do esporte amador no município. Os valores serão destinados à organização do campeonato, incluindo aquisição de materiais esportivos, premiação, arbitragem, estrutura de apoio, divulgação e demais despesas necessárias para a realização do evento.	Ver. Willian Freitas	R$ 10.000,00
EII-048	Secretaria de Educação	10043 - Reforma e revitalização das Escolas de Educação Infantil-Creche	Recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a reforma e ampliação da EMEI Karine Alves Maforte, visando promover melhorias significativas em sua estrutura física. A iniciativa busca proporcionar mais segurança, conforto e acessibilidade às crianças atendidas e aos profissionais que atuam na unidade.	Ver. Willian Freitas Rodrigues	R$ 20.000,00
EII-097	Secretaria de Esportes e Lazer	20030 - Gestão dos Fomentos de Esportes e Lazer	Celebrar termo de fomento com a Associação Antigos Auto Clube de Campo Novo do Parecis, visando apoiar a realização dos eventos promovidos pela associação ao longo do ano de 2026.	Ver. Dricka Lima	R$ 100.000,00
EII-099-A	Secretaria de Esportes e Lazer	20029 - Gestão e Apoio a Eventos Esportivos e Lazer	Destinar recurso à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer com a finalidade específica de custear a premiação do Campeonato Municipal de Futebol "Campão", a ser realizado no exercício de 2026.	Ver. Dricka Lima	R$ 8.000,00

Art. 2° Ficam alteradas as Emendas Parlamentares de Bancada n°s EIB-005 e EIB-006 e criada a Emenda Parlamentar de Bancada n° EIB-009-A, no anexo próprio da Lei n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2026, que passa a vigorar na forma seguinte:

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA

ANO 2026

N°	Secretaria	Ação	Finalidade	Autoria	Valor
EIB-005	Governo Municipal	20007-Gestão das Ações do Fundo Municipal de Segurança Pública	Celebrar termo de fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Campo Novo do Parecis - CONSEG, para atender as necessidades específicas da comunidade, contribuindo para promoção da segurança e bem-estar dos cidadãos camponovenses.	Partido Cidadania	R$ 40.000,00
EIB-006	Secretaria de Turismo	20122-Gestão das Ações Turísticas	Destinar recurso à Secretaria Municipal de Turismo visando ao apoio financeiro para a realização do evento Travessia do Parecis - *Rally* Turismo, com o objetivo de fomentar o turismo, valorizar as potencialidades locais, incentivar a economia regional e promover o município no cenário turístico esportivo.	Partido Cidadania	R$ 15.000,00
EIB-009-A	Secretaria de Esportes e Lazer	20029 - Gestão e Apoio a Eventos Esportivos e de Lazer	Destinar recursos à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer com o objetivo de apoiar a realização e organização de campeonatos e competições esportivas, incentivar a prática esportiva e promover a inclusão social no município.	Partido Cidadania	R$ 25.000,00

Art. 3° Para fins de execução das Emendas Parlamentares Individuais EII-042, EII-043, EI-045, EII-048 e EII-099-A e Emendas de Bancada EIB-005, EIB-006 e EIB-009-A, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), nos termos do inciso I, art. 41, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, com as seguintes classificações orçamentárias:

I - 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

06.003 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTES

Dotação 1: 003.27.812.0005.20029

Projeto/Atividade: GESTÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000750000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Valor: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

06.003 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTES

Dotação 2: 003.27.812.0005.20030

Projeto/Atividade: GESTÃO DOS FOMENTOS DE ESPORTES E LAZER

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000750000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Valor: R$ 42.000,00 (trinta e três mil reais)

II - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação 1: 002.12.361.0010.20058

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15001001750000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais - Aplicados em MDE

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Dotação 2: 002.12.365.0010.10043

Projeto/Atividade: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000750000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VALOR TOTAL: R$ 115.000,00

Art. 4° Os recursos necessários à execução dos créditos suplementares referidos no art. 3° desta Lei decorrerão da anulação total das seguintes dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964:

I - GOVERNO MUNICIPAL

02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dotação: 005.06.183.0002.20007

Projeto/Atividade: GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 15000000750000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

II - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

08.002 DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADE INDÍGENA

Dotação: 002.20.606.0008.20043

Projeto/Atividade: GESTÃO E APOIO AS AÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 15000000750000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

III - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 001.10.302.0013.20080

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 15001002750000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais - Aplicados em ASPS

Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

IV - 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

12.002 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Dotação: 002.23.695.0019.20122

Projeto/Atividade: GESTÃO DAS AÇÕES TURÍSTICAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000750000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VALOR TOTAL: R$ 115.000,00

Art. 5° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.621, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 31 de março de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2026.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Construção da nova Creche Letícia Parmeggiani, em atendimento ao Termo de Compromisso FMTE n° 023/2025, firmado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEDUC - Secretaria de Estado de Educação.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R$ 2.799.884,54.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fichas: 1006/2026 e 748/2026; Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 01 – Departamento de Educação; Função: 12 – Educação; Subfunção: 365 – Educação Infantil; Proj/Ativ: 1.009 – Reforma e/ou Estruturação das Unidades Escolares do Município; Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 dias, contados a partir do 10º (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VIGÊNCIA: 18 meses, contados da assinatura.

VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 05/2026; Processo Licitatório nº 16/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.092.244/0001-35 / CONTRATADA.

DECRETO Nº 32, DE 02 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.2376 DE 11/11/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício

das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na

Lei Municipal n° 002376/25 de 11 de Novembro de 2025.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$54.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 54.600,00

02 05 01 Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

182 26.271.0002.2022.0000 Gerenciamento das Atividades do Depto de Estradas e Serviço 30.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 07 02 Fundo Municipal de Criança e do Adolescente

574 08.243.0002.2068.0000 Gerenciamento das Atividades do Conselho Tutelar 600,00

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas F.R.: 4 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 08 01 Departamento de Educação

602 12.122.0002.2074.0000 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educ 10.000,00

3.3.90.14.00 Diárias - Civil F.R.: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

653 12.361.0002.1037.0000 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal Indígena 10.500,00

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas F.R.: 9 1 753

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

661 12.361.0002.2079.0000 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal Fundament 600,00

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pesso F.R.: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 09 01 Departamento de Cultura

768 13.392.0002.2089.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Cultura 1.300,00

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pesso F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

DECRETO Nº 32, DE 02 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.2376 DE 11/11/2025

02 09 02 Departamento de Esportes

808 27.812.0002.2091.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Esportes 1.600,00

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pesso F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 05 01 Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

197 26.782.0011.1150.0000 Manutenção e Conservação de Estradas Municipais -30.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 07 01 Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

480 08.122.0002.2063.0000 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência e Desen -600,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R. Grupo: 4 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 08 01 Departamento de Educação

652 12.361.0002.1037.0000 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal Indígena -10.500,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R. Grupo: 9 1 753

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

701 12.365.0002.2082.0000 Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Ignêz Bresol -600,00

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 08 03 FMTE - Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação

746 12.365.0021.1009.0000 Reforma e/ou Estruturação das Unidades Escolares do Município -10.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 09 01 Departamento de Cultura

767 13.392.0002.2089.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Cultura -1.300,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

DECRETO Nº 32, DE 02 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.2376 DE 11/11/2025

02 09 02 Departamento de Esportes

807 27.812.0002.2091.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Esportes -1.600,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

-54.600,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 81, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 02 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo dever do gestor público zelar pela sua estrita observância por todos os agentes públicos no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o poder-dever da autoridade administrativa de promover a imediata apuração de irregularidades no serviço público, conforme estabelece o artigo 181 da Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025, que reformula o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir órgãos colegiados formais, dotados de imparcialidade, competência técnica e independência, para a condução de procedimentos investigatórios e disciplinares, garantindo a lisura, a transparência e o respeito ao devido processo legal;

CONSIDERANDO que o Título VI do referido Estatuto disciplina o Processo Administrativo Disciplinar, prevendo a instauração de Inquérito Administrativo como instrumento essencial para a apuração de infrações e eventual responsabilização de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da composição mínima de 3 (três) servidores para atuação em comissões proces-

santes, conforme disposto no artigo 195, § 1º, da Lei Complementar nº 12/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a necessidade de se estabelecer comissão permanente para condução dos procedimentos investigatórios preliminares, visando à otimização dos recursos administrativos, à celeridade processual e à uniformidade de tratamento das questões disciplinares.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Campos de Júlio, a **Comissão Permanente de Inquérito Administrativo**, órgão colegiado de caráter investigativo preliminar, com a finalidade precípua de apurar indícios de irregularidades e de autoria de infrações disciplinares praticadas por servidores públicos municipais.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo os seguintes servidores, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução:

I - EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS - Presidente;

II - EMÍLIA MELISSA MEDEIROS MARTINS - Membro;

III - SILVANA CARNAÚBA DOS SANTOS - Membro.

Suplentes:

I - MARIA NUNES FREIRE;

II - MAGDA FRANCISCO DA SILVA;

III - VANESSA FERREIRA DA SILVA

Art. 3º. A comissão instituída exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, observando rigorosamente os prazos, ritos e garantias processuais estabelecidos no **Título VI** da Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS

DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 000006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2026

Ata de Registro de Preços (ARP): 003/2026

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, resolvo:

1. DECLARAR FRACASSADOS:

Item 06 - Carne bovina in natura, Tipo corte: colchão mole, Apresentação: cortada em cubos, Estado de Conservação: resfriado (a), acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg. Marca:

Item 09- Carne bovina in natura, Tipo corte: contrafilé (bisteca), Apresentação: fatiada em bife, Estado de Conservação: resfriado (a), acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg.

Item 31- Carne suína in natura, Tipo corte: pé de porco, Apresentação: inteiro, Estado de Conservação: resfriado (a), acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg

Do referido processo, tendo em vista que a primeira empresa classificada a **ALIMEX LMA LTDA-ME** solicitou sua desistência, sendo está a única participante para o fornecimento do referido item. Não possuindo classificados o qual se tornou FRACASSADOS.

Diante da situação, o órgão licitante procederá conforme previsto na legislação vigente e avaliará a necessidade de realizar novo procedimento licitatório para atender a demanda em questão.

Sendo assim, declara-se os itens como FRACASSADOS.

Campos de Júlio - MT, 09 de abril 2026

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Munícipio de Campos de Júlio -MT

DECRETO N°. 61, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS ESPECÍFICOS DESTINADOS À REVISÃO TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE TAXI, CONFORME PREVISTO NO ART. 17 DA LEI Nº 2.361, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o artigo 148, I, ”b” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei nº 2.361, de 29 de outubro de 2025, que prevê a constituição de Comissão Técnica para elaboração de estudos específicos destinados à revisão tarifária do serviço de táxi no Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes abaixo especificados para compor a Comissão Técnica para elaboração de estudos específicos destinados à revisão tarifária do serviço de taxi:

I - Representante do Poder Executivo: **Ezequiel Camera Ianke;**

II - Representante do Poder Legislativo: **Francisco Joelson Duarte Dutra;**

III - Representante dos taxistas autorizados: **Ari Antônio Tosetto.**

Art. 2º Compete à Comissão Técnica realizar estudos, levantamentos e análises necessários à revisão tarifária do serviço de táxi, observando os critérios técnicos, econômicos e legais previstos na legislação municipal vigente.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

DECRETO Nº. 62, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES DETENTORES DE CARGOS DE CHEFIA IMEDIATA RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES ADMITIDOS MEDIANTE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 E SEGUINTES DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME DECRETO Nº. 178, DE 30 DE JULHO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I,”b” da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da designação dos servidores detentores de cargos de chefia imediata responsáveis pela avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a designação dos servidores detentores de cargos de chefia imediata responsáveis pela realização das avaliações de desempenho do estágio probatório dos servidores admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, nos termos do artigo 25 e seguintes do estatuto dos servidores do município de Campos de Júlio, conforme disposto no Decreto nº. 178, de 30 de julho de 2025, ficando assim composto:

II- SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome	LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO
Setor	Chefe Imediata de Gerência Central de Aquisições

VI- SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome	MÁXIMA GRAZIELA ORTOLAN
Setor	Chefe Imediato– Servidores da Escola Eliza Kranhart Tomé

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº. 178, de 30 de julho de 2025.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DE FORNECIMENTO AOS ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2026

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM Nº 1;2;3;4;5;7;8;10;12;13;15;16;17;

18;19;20; 21;22;23;121;122 e123 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

DA ESPÉCIE: Aceite dos itens Nº**1;2;3;4;5;7;8;10;12;13;15;16;17;18;19;20; 21;22;23;121;122 e123** pela empresa no Pregão Eletrônico 004/2026, por parte

da Fornecedora.

DO OBJETO: Pregão Eletrônico com registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos;

DO FATO: Vigente a partir da data de **10/04/2026** o item abaixo relacionado:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	22.017.022	Carne bovina in natura, tipo corte: acém, Apresentação: cortada em cubos, Estado de conservação: resfriado (a), acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg. Marca: ASCOP	38,09

2	022.017.020	Carne bovina in natura, Tipo corte: acém, Apresentação: moída, Estado de Conservação: resfriado (a), acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg. Marca: ASCOP	39,60
3	022.017.002	Carne bovina in natura, Tipo corte: acém, Apresentação: peça inteira, Processamento: sem osso, Estado de Conservação: resfriado (a), acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg. Marca: ASCOP	36,50
4	022.017.030	Carne bovina in natura, Tipo corte: alcatra, Apresentação: peça inteira, Subtipo: primeira qualidade, Estado de conservação: resfriado (a), acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg. Marca: ASCOP	59,89
5	022.017.025	Carne bovina in natura, Tipo corte: bucho, Apresentação: cubos ou tiras, Estado de Conservação: resfriado (a), acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg. Marca: ASCOP	21,90
7	022.017.005	Carne bovina in natura, Tipo corte: colchão mole, Apresentação: cortada em tiras, Estado de Conservação: resfriado (a), acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg. Marca: ASCOP	47,48
8	022.017.003	Carne bovina in natura, Tipo corte: colchão mole, Apresentação: fatiada em bife, Estado de Conservação: resfriado (a), acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg. Marca: ASCOP	48,89
10	022.017.006	Carne bovina in natura, Tipo corte: costela, Apresentação: cortada, Estado de Conservação: resfriado (a), acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg. Marca: ASCOP	29,89
12	022.017.031	Carne bovina in natura, Tipo corte: fraldinha, Apresentação: peça inteira, Processamento: sem ossos, cartilagens, gorduras, tendões e entre outros tecidos inferiores, Estado de conservação: resfriado (a), acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg. Marca: ASCOP	55,89
13	022.017.032	Carne bovina in natura, Tipo corte: maminha, Apresentação: peça inteira, Processamento: sem ossos, cartilagens, gorduras, tendões e entre outros tecidos inferiores, Estado de conservação: resfriado (a), acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg. Marca: ASCOP	52,40
15	022.017.023	Carne bovina in natura, tipo corte: musculo traseiro, Apresentação: cortada em cubos, Estado de conservação: resfriado (a), acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg. Marca: ASCOP	38,00
16	022.017.021	Carne bovina in natura, tipo corte: musculo traseiro, Apresentação: moída, Estado de conservação: resfriado (a), acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg. Marca: ASCOP	32,98
17	022.017.008	Carne bovina in natura, Tipo corte: Paleta grossa, Apresentação: moída, Estado de Conservação: resfriado (a), acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg. Marca: ASCOP	33,93
18	022.017.024	Carne bovina in natura, tipo corte: paleta, Apresentação: cortada em cubos, Estado de conservação: resfriado (a), acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg. Marca: ASCOP	42,30
19	022.017.009	Carne bovina in natura, Tipo corte: Paleta, Apresentação: peça inteira, Processamento: sem osso, Estado de Conservação: resfriado, acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg.Marca: ASCOP	37,19
20	022.017.028	Carne bovina in natura, Tipo corte: patinho, Apresentação: cortada em cubos, Estado de conservação: resfriado (a), acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg. Marca: ASCOP	49,89
21	022.017.027	Carne bovina in natura, Tipo corte: patinho, Apresentação: fatiada em bife, Estado de conservação: resfriado (a), acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg. Marca: ASCOP	46,40
22	022.017.010	Carne bovina in natura, Tipo corte: patinho, Apresentação: moída, Estado de Conservação: resfriado (a), acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg. Marca: ASCOP	48,87
23	022.017.011	Carne bovina in natura, Tipo corte: patinho, Apresentação: peça inteira, Estado de Conservação: resfriado (a), acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg. Marca: ASCOP	45,85
121	022.017.028	Carne bovina in natura, Tipo corte: patinho, Apresentação: cortada em cubos, Estado de conservação: resfriado (a), acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg. Marca: ASCOP	46,90
122	022.017.027	Carne bovina in natura, Tipo corte: patinho, Apresentação: fatiada em bife, Estado de conservação: resfriado (a), acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg. Marca: ASCOP	46,39
123	022.017.010	Carne bovina in natura, Tipo corte: patinho, Apresentação: moída, Estado de Conservação: resfriado (a), acondicionado de forma adequada para entrega, Embalagem: plástico transparente, Peso: Kg. Marca: ASCOP	46,90

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ **CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL NOVA AURORA LTDA-EPP/** CONTRATADA.

Andréia Vitório Diniz- *Fiscal de Contratos.*

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campos de Júlio – MT, por intermédio de seu pregoeiro, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026, do tipo menor preço por item, objetivando registrar preços para contratação de seguro automotivo para 06 (seis) veículos pertencentes à frota municipal, sendo declaradas vencedoras do certame as licitantes: SURA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, com valor de R$ 1.900,00 para o item 01, R$ 650,00 para o item 02, R$ 1.400,00 para o item 03, R$ 1.250,00 para o item 04 e R$ 1.200,00 para item 05; e GENTE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com valor total de R$ 1.600,00 para o item 06.

O processo foi homologado em 09/04/2026.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 09 de abril de 2026.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMCJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DA RETIFICAÇÃO Nº 001/2026 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CIRCUITO CULTURAL CAMPO VERDE

A **Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Juventude**, torna pública a **Retificação nº 001/2026** ao **Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Circuito Cultural Campo Verde**, destinado à seleção de projetos para firmar **Termo de Execução Cultural**, com recursos da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, nos termos da **Lei nº 14.399/2022**, da **Lei nº 14.903/2024**, do **Decreto nº 11.740/2023** e do **Decreto nº 11.453/2023**. O edital original foi publicado em 31/03/2026 e contém, entre outros pontos, o item 2.4 (prazo de inscrição), o item 2.6 (quem não pode participar) e o item 3.1 (cronograma), ora retificados.

A presente retificação dispõe sobre: **I** – a prorrogação do prazo de inscrições, previsto no item **2.4**, passando o período final de inscrição para **17 de abril de 2026, às 23h59**; **II** – o acréscimo do inciso **XIV** ao item **2.6 – Quem NÃO pode participar**,

para vedar propostas que impliquem destinação de recursos da PNAB para pagamento de pessoal ativo ou inativo da administração pública direta ou indireta, de empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração pública, bem como para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, em conformidade com a **Lei nº 14.399/2022** e o **Decreto nº 11.740/2023**; **III** – a substituição integral do item **3.1 – Cronograma**, com readequação das etapas subsequentes do certame.

Permanecem **inalteradas e ratificadas** as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e de seus anexos, não modificadas pela presente retificação. O edital completo, a retificação e seus anexos encontram-se disponíveis no **site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Verde**.

Campo Verde – MT, 10 de abril de 2026.

ANDRÉ RÉGIS TAVARES NOVAIS

Secretário Municipal de Cultura e Juventude

Portaria nº 063/2025

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 041/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 041/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 041/2023, firmado com a empresa VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 5.849,58 (cinco mil e oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
14.001.04.121.0010.20033.3.3.90.39.00.00 – Red. 1383	14.001.04.121.0010.20033.3.3.90.39.00.00 – Red. 1260

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2025 para o exercício de 2026.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 26 de janeiro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 054/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR COMERCIO LTDA

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 054/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR COMERCIO LTDA

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 054/2023, firmado com a empresa **UNIÃO CENTER CAR COMERCIO LTDA**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 44.659,20 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
06.001.15.452.0018.20050.33.90.39.00.00 – Red. 386	06.001.26.782.0020.20171.33.90.39.00.00 – Red. 409

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2025 para o exercício de 2026.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 26 de janeiro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 055/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E SIER SYSTEM LTDA.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 055/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E SIER SYSTEM LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 055/2023, firmado com a empresa SIER SYSTEM LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 34.089,48 (trinta e quatro mil, e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.33.90.40.00.00 – Red. 052	03.001.04.122.0007.20006.33.90.40.00.00 – Red. 058

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2025 para o exercício de 2026.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 26 de janeiro de 2025.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 060/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR COMERCIO LTDA

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 060/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR COMERCIO LTDA

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 060/2023, firmado com a empresa UNIÃO CENTER CAR COMERCIO LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 49.726,68 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte seis e sessenta e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.302.0034.20116.3.3.90.39.00.00 – Red. 1536	10.002. 10.302.0034.20116.3.3.90.39.00.00 – Red. 774

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2025 para o exercício de 2026.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 27 de janeiro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 066/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR COMERCIO LTDA

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 066/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR COMERCIO LTDA

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 066/2023, firmado com a empresa UNIÃO CENTER CAR COMERCIO LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 55.824,00 (cinquenta

e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
02.001.04.122.0001.20003.33.90.39.00.00 – Red. 006	02.001.04.122.0001.20003.33.90.39.00.00 – Red. 012

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2025 para o exercício de 2026.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 26 de janeiro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 071/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOP. DE TRAB. DE MANEJO E RECICLAGEM DE RESIDUOS.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 071/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOP. DE TRAB. DE MANEJO E RECICLAGEM DE RESIDUOS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 071/2023, firmado com a empresa **COOP. DE TRAB. DE MANEJO E RECICLAGEM DE RESIDUOS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 371.151,00 (trezentos e setenta e um mil e cento e cinquenta e um reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.001.17.512.0051.20059.3.3.90.39.00.00 – Red. 438	07.001.17.512.0051.20059.3.3.90.39.00.00 – Red. 570

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2025 para o exercício de 2026.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 23 de janeiro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 090/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E IMPERIO TERCEIRIZADA LTDA.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 090/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E IMPERIO TERCEIRIZADA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 090/2024, firmado com **IMPERIO TERCEIRIZADA LTDA** com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica complementada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 70.029,00 (setenta mil, vinte e nove reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.001. 12.361.0013.20022.3.90.39.00.00 – Red. 218	05.001. 12.361.0013.20022.3.90.39.00.00 – Red. 156

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2025 para o exercício de 2026.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 26 de janeiro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 099/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E SEGURANÇA ELETRONICA CAMPO VERDE LTDA.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 099/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E SEGURANÇA ELETRONICA CAMPO VERDE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 099/2023, firmado com o **SEGURANÇA ELETRONICA CAMPO VERDE LTDA**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 121.272,64 (cento e vinte e um mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
02.001.04.122.0001.20003.33.90.39.00.00 – Red. 006	02.001.04.122.0001.20003.33.90.39.00.00 – Red. 012
03.001.04.122.0007.20006.33.90.39.00.00 – Red. 043	03.001.04.122.0007.20006.33.90.39.00.00 – Red. 057
05.001.12.122.0019.20012.33.90.39.00.00 – Red. 221	05.001.12.122.0019.20012.33.90.39.00.00 – Red. 106
05.001.12.361.0013.20022.33.90.39.00.00 – Red. 218	05.001.12.361.0013.20022.33.90.39.00.00 – Red. 156
05.001.12.365.0011.20020.33.90.39.00.00 – Red. 162	05.001.12.365.0011.20020.33.90.39.00.00 – Red. 210
05.001.12.365.0011.20173.33.90.39.00.00 – Red. 189	05.001.12.365.0011.20173.33.90.39.00.00 – Red. 222
05.001.12.361.0023.20023.33.90.39.00.00 – Red. 196	05.001.12.361.0023.20023.33.90.39.00.00 – Red. 167
07.001.20.122.0027.20061.33.90.39.00.00 – Red. 551	07.001.20.122.0027.20061.33.90.39.00.00 – Red. 480
08.001.04.122.0006.20078.33.90.39.00.00 – Red. 663	08.001.04.122.0006.20078.33.90.39.00.00 – Red. 595
09.001.27.122.0012.20094.33.90.39.00.00 – Red. 803	
09.001.27.812.0030.20093.33.90.39.00.00 – Red. 791	09.001.27.812.0030.20093.33.90.39.00.00 – Red. 708
10.002.10.122.0032.20103.33.90.39.00.00 – Red. 1065	10.002.10.122.0032.20103.33.90.39.00.00 – Red. 774
10.002.10.301.0033.20106.33.90.39.00.00 – Red. 887	10.002.10.301.0033.20106.33.90.39.00.00 – Red. 838
10.002.10.302.0034.20115.33.90.39.00.00 – Red. 1086	10.002.10.302.0034.20115.33.90.39.00.00 – Red. 914
10.002.10.302.0034.20109.33.90.39.00.00 – Red. 1026	10.002.10.302.0034.20109.33.90.39.00.00 – Red. 869
10.002.10.302.0034.20110.33.90.39.00.00 – Red. 1022	10.002.10.302.0034.20110.33.90.39.00.00 – Red. 878
10.002.10.302.0034.20174.33.90.39.00.00 – Red. 919	10.002.10.302.0034.20174.33.90.39.00.00 – Red. 964
10.002.10.302.0034.20112.33.90.39.00.00 – Red. 988	10.002.10.302.0034.20112.33.90.39.00.00 – Red. 900
10.002.10.122.0032.20103.33.90.39.00.00 – Red. 1065	10.002.10.303.0035.20118.33.90.39.00.00 – Red. 985
10.002.10.302.0034.20116.33.90.39.00.00 – Red. 866	10.002.10.302.0034.20111.33.90.39.00.00 – Red. 892
10.002.10.304.0036.20120.33.90.39.00.00 – Red. 972	10.002.10.305.0036.20121.33.90.39.00.00 – Red. 1012
11.001.08.122.0005.20126.33.90.39.00.00 – Red. 1164	11.004.08.122.0005.20126.33.90.39.00.00 – Red. 1065
11.001.08.243.0017.20124.33.90.39.00.00 – Red. 1180	11.001.08.243.0017.20124.33.90.39.00.00 – Red. 1025
11.004.08.244.0043.20132.33.90.39.00.00 – Red. 1247	11.004.08.244.0043.20132.33.90.39.00.00 – Red. 1082
11.004.08.244.0043.20133.33.90.39.00.00 – Red. 1236	11.004.08.244.0043.20133.33.90.39.00.00 – Red. 1097
11.004.08.244.0043.20136.33.90.39.00.00 – Red. 1253	11.004.08.244.0043.20136.33.90.39.00.00 – Red. 1253
12.001.06.181.0053.20145.33.90.39.00.00 – Red. 1268	12.001.06.181.0053.20145.33.90.39.00.00 – Red. 1168
13.001.04.122.0009.20027.33.90.39.00.00 – Red. 1353	13.001.04.122.0009.20027.33.90.39.00.00 – Red. 1241
14.001.04.121.0010.20033.33.90.39.00.00 – Red. 1383	14.001.04.121.0010.20033.33.90.39.00.00 – Red. 1260
16.001. 13.392.0016.20035.33.90.39.00.00 – Red. 1408	16.001. 13.392.0016.20035.33.90.39.00.00 – Red. 1285

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2025 para o exercício de 2026.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 26 de janeiro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 100/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E BANCO BRADESCO S.A.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 100/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E BANCO BRADESCO S.A.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 100/2023, firmado com o **BANCO BRADESCO S.A**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica complementada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 36.072,91 (trinta e seis mil, setenta e dois reais e noventa e um centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
13.001.04.122.0009.20027.3.3.90.39.00.00 –Red. 1353	13.001.04.122.0009.20027.3.3.90.39.00.00 –Red. 1241

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2025 para o exercício de 2026.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 26 de janeiro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 102/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E RICHARD DE OLIVEIRA FREIMAN.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 102/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E RICHARD DE OLIVEIRA FREIMAN.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 102/2023, firmado com a empresa **RICHARD DE OLIVEIRA FREIMAN**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 17.920,00 (dezessete mil, novecentos e vinte reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.302.0034.20110.33.90.39.00.00 – Red. 1022	10.002.10.302.0034.20110.33.90.39.00.00 – Red. 878

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2025 para o exercício de 2026.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 26 de janeiro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 114/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 114/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 114/2023, firmado com a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 197.808,92 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e oito reais e noventa e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002 10.302.0034.20109.33.90.39.00.00 – Red. 1026	10.002 10.302.0034.20109.33.90.39.00.00 – Red. 927

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2025 para o exercício de 2026.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 23 de janeiro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 118/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E WESLEY THIAGO SAO JOAO.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 118/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E WESLEY THIAGO SAO JOAO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 118/2023, firmado com a empresa **WESLEY THIAGO SAO JOAO**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 10.059,90 (dez mil e cinquenta e nove reais e noventa centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002. 10.301.0033.20106.3.3.90.40.00.00 – Red. 1045	10.002. 10.301.0033.20106.3.3.90.40.00.00 – Red. 839

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2025 para o exercício de 2026.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 23 de janeiro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 126/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E RIGO EMPREENDIMENTOS LTDA

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 126/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E RIGO EMPREENDIMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 126/2021, firmado com a empresa **RIGO EMPREENDIMENTOS LTDA**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 157.938,84 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
08.001.04.122.0006.20078.3.3.90.39.00.00 – red 663	08.001.04.122.0006.20078.3.3.90.39.00.00 – red 595

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2025 para o exercício de 2026.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 19 de janeiro de 2026

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 180/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 180/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 180/2022, firmado com a empresa **VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 7.749,57 (sete mil e

setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
08.001.04.122.0006.20078.3.3.90.39.00.00 – Red. 663	08.001.04.122.0006.20078.3.3.90.39.00.00 – Red. 610

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2025 para o exercício de 2026.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 26 de janeiro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 082/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 082/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 082/2023, firmado com a empresa **EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 7.994,40 (sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
11.001.08.243.0017.20124.3.3.90.40.00.00 – Red. 1173	11.001.08.243.0017.20124.3.3.90.40.00.00 – Red. 1026
11.004.08.244.0043.20132.3.3.90.40.00.00 – Red. 1244	11.004.08.244.0043.20132.3.3.90.40.00.00 – Red. 1085
11.004.08.244.0043.20133.3.3.90.40.00.00 – Red. 1235	11.004.08.244.0043.20133.3.3.90.40.00.00 – Red. 1099
11.004.08.244.0043.20136.3.3.90.40.00.00 – Red. 1257	11.004.08.244.0043.20136.3.3.90.40.00.00 – Red. 1116

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2025 para o exercício de 2026.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 26 de janeiro de 2026.

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

PROCESSO Nº 709/2026

SOLICITAÇÃO Nº 683/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ARTÍSTICO-EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE VIOLÃO E VIOLA-CAIPIRA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE DE CAMPO VERDE/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, o teor do Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Geral desta Prefeitura, cujo teor visa assegurar a legalidade da Inexigibilidade nº 008/2026.

CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações, respeitando o observando os procedimentos exigidos;

CONSIDERANDO, que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos;

CONSIDERANDO, que foram respeitados todos os prazos legais e que não ser verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer óbice ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em favor da empresa **51.098.512 MARCIANO SOUZA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ: **51.098.512/0001-73** no valor global **de R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais)**; ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los;

II - **HOMOLOGAR** o resultado final da Inexigibilidade nº 008/2026, nos termos do artigo no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, Pareceres Jurídicos e demais atos constantes no respectivo certame.

Campo Verde-MT 09 de abril de 2026.

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

*Original assinado nos autos do processo.

SMFIN - CONTABILIDADE
DECRETO Nº 10/2026 , 2 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 10/2026 , 2 de Fevereiro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3209 / 2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 2.564.417,65 (Dois milhoes e quinhentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0013.20042	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**257**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	867.804,68
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0011.20043	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**285**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	753.504,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0011.20044	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**293**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	882.144,00
	SUBTOTAL	**2.503.452,68**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**	
16.001	**SECRETARIA DE CULTURA**	
001.13.392.0016.20035	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE**	
Cód. Reduzido	**1285**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	50.064,97
16.001	**SECRETARIA DE CULTURA**	
001.13.392.0016.20210	**MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNCIPAL DE DANÇA**	
Cód. Reduzido	**1339**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.900,00
	SUBTOTAL	**60.964,97**
	TOTAL	**2.564.417,65**

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1° deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, a seguir:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0013.20042	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**251**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	580.000,00
Cód. Reduzido	**252**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	360.000,00
Cód. Reduzido	**254**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE** ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SEGURI	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	250.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0011.20043	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**279**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	150.000,00
Cód. Reduzido	**280**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	383.452,68
Cód. Reduzido	**282**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE** ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E SEGURI	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	200.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0011.20044	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**287**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	100.000,00
Cód. Reduzido	**288**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	380.000,00
Cód. Reduzido	**290**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE** ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E SEGURI	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	100.000,00
	SUBTOTAL	**2.503.452,68**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**	
16.001	**SECRETARIA DE CULTURA**	
001.13.392.0016.20154	**MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA**	
Cód. Reduzido	**1316**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	50.064,97
16.001	**SECRETARIA DE CULTURA**	
001.13.392.0016.20210	**MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNCIPAL DE DANÇA**	
Cód. Reduzido	**1340**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00
16.001	**SECRETARIA DE CULTURA**	
001.13.392.0016.20211	**MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNCIPAL DE CIRCO**	
Cód. Reduzido	**1345**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	900,00
	SUBTOTAL	**60.964,97**
	TOTAL	**2.564.417,65**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SMFIN - CONTABILIDADE
DECRETO Nº 11/2026 , 2 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 11/2026 , 2 de Fevereiro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3209 / 2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.827.602,52 (Um milhao e oitocentos e vinte e sete mil e seiscentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO**	
03.001	**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0007.10010	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**1392**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.755.0000000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.363,83
	SUBTOTAL	**5.363,83**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0023.20025	**MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - SEDUC**	
Cód. Reduzido	**1411**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.599.0000000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	305.989,42
Cód. Reduzido	**1412**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.599.0000000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	5.407,86

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.367.0038.10107	**CONSTRUÇÃO , REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA ESPECIAL**	
Cód. Reduzido	**1416**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.706.3110000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	25.280,70
	SUBTOTAL	**336.677,98**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
06.001	**SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS**	
001.17.512.0051.20059	**MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO**	
Cód. Reduzido	**1417**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	39.888,45
06.001	**SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS**	
001.26.782.0044.10037	**PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA**	
Cód. Reduzido	**1419**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	53.172,43
Cód. Reduzido	**1420**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES	83.834,07
06.001	**SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS**	
001.26.782.0058.10102	**PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA**	
Cód. Reduzido	**1414**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	325.226,39
	SUBTOTAL	**502.121,34**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
002.10.301.0033.20106	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**1372**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.600.3110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL	100.000,00
10.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
002.10.302.0034.10071	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
Cód. Reduzido	**1408**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.621.0000603	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	150.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
10.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
002.10.302.0034.20122	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS**	
Cód. Reduzido	**1407**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	
2.605.0000000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PAR PRO	118.802,12
	SUBTOTAL	**368.802,12**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**	
11.002	**FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**	
002.08.243.0046.20129	**APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**	
Cód. Reduzido	**1406**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	
2.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.000,00
	SUBTOTAL	**500.000,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL**	
12.005	**FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR FUNDECON**	
005.14.422.0059.20144	**MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**	
Cód. Reduzido	**1413**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.127,00
	SUBTOTAL	**1.127,00**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
13.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
001.04.122.0009.20027	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA**	
Cód. Reduzido	**1405**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	113.510,25
	SUBTOTAL	**113.510,25**
	TOTAL	**1.827.602,52**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SMFIN - CONTABILIDADE
DECRETO Nº 12/2026 , 2 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 12/2026 , 2 de Fevereiro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3209 / 2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 974.252,40 (Novecentos e setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
002.10.302.0034.20122	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS**	
Cód. Reduzido	**1428**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.501.0000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	974.252,40
	SUBTOTAL	**974.252,40**
	TOTAL	**974.252,40**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SMFIN - CONTABILIDADE
DECRETO Nº 15/2026 , 10 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 15/2026 , 10 de Fevereiro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3209 / 2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 2.072.754,59 (Dois milhoes e setenta e dois mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0013.20022	**MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**149**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	42.017,67
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.365.0011.20020	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**	
Cód. Reduzido	**200**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	53.118,60
Cód. Reduzido	**202**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	8.427,40
	SUBTOTAL	**103.563,67**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
06.001	**SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS**	
001.15.452.0018.20052	**MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA**	
Cód. Reduzido	**1429**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.798.075,44
	SUBTOTAL	**1.798.075,44**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
001.04.122.0006.20078	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
Cód. Reduzido	**593**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	11.115,48
	SUBTOTAL	**11.115,48**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
002.10.302.0034.20110	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**1418**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	160.000,00
	SUBTOTAL	**160.000,00**
	TOTAL	**2.072.754,59**

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1° deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, a seguir:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**	
001.04.121.0002.20009	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**83**	
4690000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	913.075,44

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**913.075,44**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0013.20022	**MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**150**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E SEGURI**	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	42.017,67
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.365.0011.20020	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**	
Cód. Reduzido	**201**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	53.118,60
Cód. Reduzido	**203**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E SEGURI**	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	8.427,40
	SUBTOTAL	**103.563,67**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
001.23.695.0029.20087	**APOIO A REALIZAÇÃO DAS FESTAS NATALINAS**	
Cód. Reduzido	**637**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	95.000,00
Cód. Reduzido	**640**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	340.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
001.23.695.0029.20088	**REALIZAÇÃO DO REVEILLON**	
Cód. Reduzido	**643**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20.000,00
Cód. Reduzido	**646**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	590.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**1.045.000,00**
17	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**	
17.001	**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**	
001.19.573.0065.20208	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA**	
Cód. Reduzido	**1365**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	11.115,48
	SUBTOTAL	**11.115,48**
	TOTAL	**2.072.754,59**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

_____

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 011/2026

SOLICITAÇÃO N.º 845/2026

PROCESSO N.º 901/2026

OBJETO: Contratação de show artístico da cantora JOELMA para apresentação na FESTA NORDESTINA 2026, a ser re-

alizada no dia 16 de maio de 2026, no Parque das Araras, em Campo Verde/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 74, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Geral desta Prefeitura, cujo teor visa assegurar a legalidade da Inexigibilidade 011/2026.

CONSIDERANDO que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações, respeitando o observando os procedimentos exigidos;

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos;

CONSIDERANDO, que foram respeitados todos os prazos legais e que não ser verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer óbice ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em favor da empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 39.888.402/0001-00,** no valor global de R$ **550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais),** ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los;

II - **HOMOLOGAR** o resultado final da Inexigibilidade nº 011/2026, nos termos do artigo no art. 74, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, Pareceres Jurídicos e demais atos constantes no respectivo certame.

Campo Verde-MT, 09 de abril de 2026.

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 1° BIMESTRE DE 2026

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	70.010.275,20	70.190.275,20	9.384.786,56	13,37	9.384.786,56	13,37	60.805.488,64
RECEITAS CORRENTES	64.155.678,20	64.335.678,20	8.974.163,02	13,95	8.974.163,02	13,95	55.361.515,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.882.490,00	7.882.490,00	952.948,13	12,09	952.948,13	12,09	6.929.541,87
Impostos	7.698.500,00	7.698.500,00	925.305,48	12,02	925.305,48	12,02	6.773.194,52
Taxas	133.990,00	133.990,00	27.642,65	20,63	27.642,65	20,63	106.347,35
Contribuição de melhoria	50.000,00	50.000,00					50.000,00
CONTRIBUIÇÕES	350.000,00	350.000,00	96.321,50	27,52	96.321,50	27,52	253.678,50
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	350.000,00	350.000,00	96.321,50	27,52	96.321,50	27,52	253.678,50
RECEITA PATRIMONIAL	1.157.106,00	1.157.106,00	212.708,49	18,38	212.708,49	18,38	944.397,51
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.157.106,00	1.157.106,00	212.708,49	18,38	212.708,49	18,38	944.397,51
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00	50.000,00	96,74	0,19	96,74	0,19	49.903,26
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços			96,74		96,74		-96,74
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.366.082,20	54.546.082,20	7.703.985,19	14,12	7.703.985,19	14,12	46.842.097,01
Transferências da União e de suas Entidades	24.249.710,20	24.429.710,20	3.549.349,27	14,53	3.549.349,27	14,53	20.880.360,93
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.645.951,00	22.645.951,00	3.047.652,39	13,46	3.047.652,39	13,46	19.598.298,61
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	375.921,00	375.921,00					375.921,00

Data: 08/04/2026 10:12:21 — Página: 1 de 6

Data da emissão: 08/04/2026 10:12:21 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.894.500,00	6.894.500,00	1.106.983,53	16,06	1.106.983,53	16,06	5.787.516,47
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes	200.000,00	200.000,00					200.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	350.000,00	350.000,00	8.102,97	2,32	8.102,97	2,32	341.897,03
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	300.000,00	300.000,00					300.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	8.102,97	16,21	8.102,97	16,21	41.897,03
RECEITAS DE CAPITAL	5.854.597,00	5.854.597,00	410.623,54	7,01	410.623,54	7,01	5.443.973,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.666.449,00	2.666.449,00					2.666.449,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.666.449,00	2.666.449,00					2.666.449,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.188.148,00	3.188.148,00	410.623,54	12,88	410.623,54	12,88	2.777.524,46
Transferências da União e de suas Entidades	1.082.070,00	1.082.070,00	410.623,54	37,95	410.623,54	37,95	671.446,46
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.106.078,00	2.106.078,00					2.106.078,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	70.010.275,20	70.190.275,20	9.384.786,56	13,37	9.384.786,56	13,37	60.805.488,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**70.010.275,20**	**70.190.275,20**	**9.384.786,56**	**13,37**	**9.384.786,56**	**13,37**	**60.805.488,64**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**70.010.275,20**	**70.190.275,20**	**9.384.786,56**	**13,37**	**9.384.786,56**	**13,37**	**60.805.488,64**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.938.608,53			2.938.608,53	100,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.938.608,53			2.938.608,53	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	67.095.275,20	70.213.883,73	12.949.910,93	12.949.910,93	57.263.972,80	7.270.982,61	7.270.982,61	62.942.901,12	4.504.240,91	
DESPESAS CORRENTES	52.689.514,93	53.033.359,93	12.790.816,45	12.790.816,45	40.242.543,48	7.238.374,88	7.238.374,88	45.794.985,05	4.474.085,23	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.617.567,70	23.846.567,70	3.986.926,12	3.986.926,12	19.859.641,58	3.958.443,06	3.958.443,06	19.888.124,64	2.042.455,61	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	447.000,00	481.845,00	419.835,20	419.835,20	62.009,80	419.835,20	419.835,20	62.009,80	419.835,20	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.624.947,23	28.704.947,23	8.384.055,13	8.384.055,13	20.320.892,10	2.860.096,62	2.860.096,62	25.844.850,61	2.011.794,42	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	13.735.760,27	16.510.523,80	159.094,48	159.094,48	16.351.429,32	32.607,73	32.607,73	16.477.916,07	30.155,68	
INVESTIMENTOS	12.735.760,27	15.545.368,80	147.986,79	147.986,79	15.397.382,01	21.500,04	21.500,04	15.523.868,76	21.500,04	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000.000,00	965.155,00	11.107,69	11.107,69	954.047,31	11.107,69	11.107,69	954.047,31	8.655,64	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	670.000,00	670.000,00			670.000,00			670.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**67.095.275,20**	**70.213.883,73**	**12.949.910,93**	**12.949.910,93**	**57.263.972,80**	**7.270.982,61**	**7.270.982,61**	**62.942.901,12**	**4.504.240,91**	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**67.095.275,20**	**70.213.883,73**	**12.949.910,93**	**12.949.910,93**	**57.263.972,80**	**7.270.982,61**	**7.270.982,61**	**62.942.901,12**	**4.504.240,91**	
SUPERÁVIT (XIII)							2.113.803,95		4.880.545,65	
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	67.095.275,20	70.213.883,73	12.949.910,93	12.949.910,93	57.263.972,80	7.270.982,61	9.384.786,56	60.829.097,17	9.384.786,56	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

CANABRAVA DO NORTE - MT, 8 de abril de 2026

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito

DULCIMAR LACERDA SILVA
Contador (a) - CRC - 008680/OO3

Data: 08/04/2026 10:12:21 — Página: 6 de 6

Data da emissão: 08/04/2026 10:12:21 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	67.095.275,20	70.213.883,73	12.949.910,93	12.949.910,93	100,00	57.263.972,80	7.270.982,61	7.270.982,61	100,00	62.942.901,12	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	8.764.170,00	8.764.170,00	1.807.774,23	1.807.774,23	13,96	6.956.395,77	1.133.509,82	1.133.509,82	15,59	7.630.660,18	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	8.742.170,00	8.742.170,00	1.807.774,23	1.807.774,23	13,96	6.934.395,77	1.133.509,82	1.133.509,82	15,59	7.608.660,18	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	22.000,00	22.000,00				22.000,00				22.000,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 08/04/2026 10:14:59 — Página: 1 de 12

Data da emissão: 08/04/2026 10:14:59 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA	721.000,00	721.000,00	93.348,23	93.348,23	0,72	627.651,77	63.520,01	63.520,01	0,87	657.479,99	
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções	721.000,00	721.000,00	93.348,23	93.348,23	0,72	627.651,77	63.520,01	63.520,01	0,87	657.479,99	
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.271.205,20	3.271.205,20	721.102,08	721.102,08	5,57	2.550.103,12	365.439,75	365.439,75	5,03	2.905.765,45	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	685.100,00	575.980,00	144.362,74	144.362,74	1,11	431.617,26	61.234,30	61.234,30	0,84	514.745,70	
Assistência Comunitária	596.285,23	566.295,23	17.267,79	17.267,79	0,13	549.027,44	12.367,79	12.367,79	0,17	553.927,44	
Serviços Socioassistenciais											
SeguranÃ§a de Renda											
Administração Geral	1.322.000,00	1.189.000,00	156.394,03	156.394,03	1,21	1.032.605,97	113.307,92	113.307,92	1,56	1.075.692,08	
Demais Subfunções	667.819,97	939.929,97	403.077,52	403.077,52	3,11	536.852,45	178.529,74	178.529,74	2,46	761.400,23	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	14.470.402,40	14.470.402,40	3.263.354,74	3.263.354,74	25,20	11.207.047,66	2.148.799,97	2.148.799,97	29,55	12.321.602,43	
Atenção Básica	5.367.605,00	5.332.228,17	1.237.704,85	1.237.704,85	9,56	4.094.523,32	919.220,67	919.220,67	12,64	4.413.007,50	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.119.797,40	6.936.797,40	1.669.927,33	1.669.927,33	12,90	5.266.870,07	944.911,91	944.911,91	13,00	5.991.885,49	
Suporte Profilático e Terapêutico	632.000,00	632.000,00	19.909,78	19.909,78	0,15	612.090,22	14.663,78	14.663,78	0,20	617.336,22	
Vigilância Sanitária	475.000,00	475.000,00	70.943,10	70.943,10	0,55	404.056,90	60.943,10	60.943,10	0,84	414.056,90	

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Vigilância Epidemiológica	526.000,00	526.000,00	72.948,77	72.948,77	0,56	453.051,23	49.479,86	49.479,86	0,68	476.520,14	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	350.000,00	568.376,83	191.920,91	191.920,91	1,48	376.455,92	159.580,65	159.580,65	2,19	408.796,18	
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	15.871.210,33	16.051.210,33	3.462.217,33	3.462.217,33	26,74	12.588.993,00	1.951.946,31	1.951.946,31	26,85	14.099.264,02	
Ensino Fundamental	10.894.910,33	10.514.910,33	2.908.609,58	2.908.609,58	22,46	7.606.300,75	1.745.431,42	1.745.431,42	24,01	8.769.478,91	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	210.000,00	210.000,00	78.019,03	78.019,03	0,60	131.980,97	19.465,93	19.465,93	0,27	190.534,07	
Educação Infantil	3.468.600,00	3.468.600,00	154.048,81	154.048,81	1,19	3.314.551,19	149.117,11	149.117,11	2,05	3.319.482,89	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial		518.000,00	5.029,46	5.029,46	0,04	512.970,54				518.000,00	
Educação Básica											
Administração Geral	260.000,00	320.000,00				320.000,00				320.000,00	
Demais Subfunções	1.037.700,00	1.019.700,00	316.510,45	316.510,45	2,44	703.189,55	37.931,85	37.931,85	0,52	981.768,15	
CULTURA	3.401.004,27	3.401.004,27	60.379,74	60.379,74	0,47	3.340.624,53	44.166,22	44.166,22	0,61	3.356.838,05	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	3.401.004,27	3.401.004,27	60.379,74	60.379,74	0,47	3.340.624,53	44.166,22	44.166,22	0,61	3.356.838,05	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	13.754.283,00	16.692.891,53	2.567.008,26	2.567.008,26	19,82	14.125.883,27	801.225,27	801.225,27	11,02	15.891.666,26	
Infra-Estrutura Urbana	6.370.473,00	9.309.081,53	108.641,50	108.641,50	0,84	9.200.440,03				9.309.081,53	
Serviços Urbanos	6.373.810,00	6.373.810,00	2.458.366,76	2.458.366,76	18,98	3.915.443,24	801.225,27	801.225,27	11,02	5.572.584,73	

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções	1.010.000,00	1.010.000,00				1.010.000,00				1.010.000,00	
HABITAÇÃO	670.000,00	670.000,00				670.000,00				670.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	550.000,00	550.000,00				550.000,00				550.000,00	
Administração Geral	120.000,00	120.000,00				120.000,00				120.000,00	
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	1.857.000,00	1.857.000,00	258.965,80	258.965,80	2,00	1.598.034,20	173.068,82	173.068,82	2,38	1.683.931,18	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	1.857.000,00	1.857.000,00	258.965,80	258.965,80	2,00	1.598.034,20	173.068,82	173.068,82	2,38	1.683.931,18	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	900.000,00	900.000,00	89.659,46	89.659,46	0,69	810.340,54	33.749,18	33.749,18	0,46	866.250,82	
Promoção Comercial	900.000,00	900.000,00	89.659,46	89.659,46	0,69	810.340,54	33.749,18	33.749,18	0,46	866.250,82	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário											

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	760.000,00	760.000,00	12.738,79	12.738,79	0,10	747.261,21	12.738,79	12.738,79	0,18	747.261,21	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	760.000,00	760.000,00	12.738,79	12.738,79	0,10	747.261,21	12.738,79	12.738,79	0,18	747.261,21	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	1.985.000,00	1.985.000,00	613.362,27	613.362,27	4,74	1.371.637,73	542.818,47	542.818,47	7,47	1.442.181,53	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.385.000,00	1.385.000,00	430.942,89	430.942,89	3,33	954.057,11	430.942,89	430.942,89	5,93	954.057,11	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	600.000,00	600.000,00	182.419,38	182.419,38	1,41	417.580,62	111.875,58	111.875,58	1,54	488.124,42	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**670.000,00**	**670.000,00**				**670.000,00**				**670.000,00**	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	67.095.275,20	70.213.883,73	12.949.910,93	12.949.910,93	100,00	57.263.972,80	7.270.982,61	7.270.982,61	100,00	62.942.901,12	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)											
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO											
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais	667.819,97	939.929,97	403.077,52	403.077,52	3,11	536.852,45	178.529,74	178.529,74	2,46	761.400,23	
SeguranÃ§a de Renda											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO											

Data: 08/04/2026 10:14:59 — Página: 8 de 12

Data da emissão: 08/04/2026 10:14:59 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											

Data: 08/04/2026 10:14:59 — Página: 9 de 12

Data da emissão: 08/04/2026 10:14:59 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS											

NOTA:

CANABRAVA DO NORTE - MT, 8 de abril de 2026

Data: 08/04/2026 10:14:59 — Página: 12 de 12

Data da emissão: 08/04/2026 10:14:59 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em reais

NOTA:

CANABRAVA DO NORTE - MT, 9 de abril de 2026

Data: 09/04/2026 13:25:16 Página: 1 de 1

Data da emissão: 09/04/2026 13:25:16 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MARÇO/2025 A FEVEREIRO/2026

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.239.381,11**	**8.288.305,12**	**4.959.690,05**	**4.163.009,54**	**5.636.218,46**	**5.000.914,72**	**5.983.040,60**	**5.841.050,77**	**5.347.194,05**	**6.178.969,27**	**5.054.456,13**	**5.225.534,10**	**65.917.763,92**	**73.245.678,20**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	300.202,54	4.261.112,15	697.613,15	381.156,93	307.421,65	351.017,91	613.099,14	430.656,66	398.954,55	426.438,00	643.333,68	309.614,45	9.120.620,81	7.882.490,00
IPTU	11.817,87	92.703,35	112.691,66	40.811,92	29.259,71	23.340,94	11.183,32	20.377,58	20.293,54	22.582,04	16.817,41	8.531,39	410.410,73	596.245,32
ISS	120.971,45	131.265,66	137.079,33	115.251,33	71.757,20	142.063,88	300.554,20	53.959,27	200.975,04	122.242,99	230.334,84	68.105,63	1.694.560,82	1.446.254,68
ITBI	21.709,49	3.883.822,09	274.646,00	56.550,00	31.864,50	17.640,00	121.201,89	152.978,33	6.770,00	6.170,00	235.008,54	39.753,82	4.848.114,66	4.000.000,00
IRRF	136.092,54	148.297,70	163.466,43	165.949,21	168.734,96	151.885,53	179.055,90	201.865,58	169.528,22	274.212,61	156.556,08	170.197,77	2.085.842,53	1.629.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	9.611,19	5.023,35	9.729,73	2.594,47	5.805,28	16.087,56	1.103,83	1.475,90	1.387,75	1.230,36	4.616,81	23.025,84	81.692,07	210.990,00
Contribuições	43.376,61	52.402,21	39.398,82	49.309,83	102.907,48	45.079,40	33.640,44	43.950,04	45.269,84	39.295,33	55.331,20	40.990,30	590.951,50	350.000,00
Receita patrimonial	92.028,75	121.497,07	130.200,29	128.854,32	148.538,90	120.658,67	119.213,41	104.789,98	99.874,21	111.445,27	111.849,12	100.859,37	1.389.809,36	1.157.106,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	92.028,75	121.497,07	130.200,29	128.854,32	148.538,90	120.658,67	119.213,41	104.789,98	99.874,21	111.445,27	98.223,97	89.694,99	1.365.019,83	473.600,00
Outras Receitas Patrimoniais											13.625,15	11.164,38	24.789,53	683.506,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços										31,31		96,74	128,05	50.000,00
Transferências Correntes	3.800.107,60	3.832.966,37	4.070.106,91	3.592.666,40	5.065.063,36	4.458.053,86	5.209.109,71	5.255.774,65	4.797.751,44	5.596.325,92	4.237.943,42	4.771.868,98	54.687.738,62	63.456.082,20
Cota-Parte do FPM	1.017.296,92	1.033.747,24	1.318.691,20	1.354.477,03	1.423.640,07	1.096.993,50	1.392.127,83	933.651,25	1.269.149,24	2.043.803,22	1.297.044,09	1.630.772,97	15.811.394,56	19.331.544,00
Cota-Parte do ICMS	1.527.324,40	1.565.380,80	1.486.065,57	1.146.832,76	2.107.075,35	1.661.885,43	1.796.021,08	1.801.608,38	1.570.226,22	1.937.639,17	1.741.912,72	1.477.566,68	19.821.538,56	24.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	75.684,89	115.050,48	111.000,03	89.535,30	46.017,97	51.265,58	32.169,38	22.442,44	17.462,20	18.868,44	24.634,53	47.179,46	651.310,70	1.000.000,00
Cota-Parte do ITR	66.511,74	46.976,39	68.783,79	55.325,54	54.307,61	69.652,54	111.318,06	636.086,30	459.652,22	230.618,94	237.573,87	72.453,03	2.109.260,03	1.500.000,00
Transferências da LC 87/1966														
Transferências da LC 61/1989														50.000,00
Transferências do FUNDEB	546.353,17	566.274,48	589.248,43	472.354,08	646.049,71	573.491,38	586.888,66	637.582,24	544.949,83	648.680,58	576.768,68	530.214,85	6.918.856,09	6.894.500,00
Outras Transferências Correntes	566.936,48	505.536,98	496.317,89	474.141,69	787.972,65	1.004.765,43	1.288.584,70	1.224.404,04	936.311,73	716.715,57	360.009,53	1.013.681,99	9.375.378,68	10.680.038,20
Outras Receitas Correntes	3.665,61	20.327,32	22.370,88	11.022,06	12.287,07	26.104,88	7.977,90	5.879,44	5.344,01	5.433,44	5.998,71	2.104,26	128.515,58	350.000,00
DEDUÇÕES (II)	**537.363,41**	**552.230,82**	**596.907,96**	**529.234,09**	**607.880,34**	**575.959,28**	**565.443,89**	**678.817,39**	**663.297,84**	**723.928,45**	**660.232,92**	**645.594,29**	**7.336.890,68**	**8.910.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	537.363,41	552.230,82	596.907,96	529.234,09	607.880,34	575.959,28	565.443,89	678.817,39	663.297,84	723.928,45	660.232,92	645.594,29	7.336.890,68	8.910.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**3.702.017,70**	**7.736.074,30**	**4.362.782,09**	**3.633.775,45**	**5.028.338,12**	**4.424.955,44**	**5.417.596,71**	**5.162.233,38**	**4.683.896,21**	**5.455.040,82**	**4.394.223,21**	**4.579.939,81**	**58.580.873,24**	**64.335.678,20**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)								249.094,00				350.000,00	599.094,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**3.702.017,70**	**7.736.074,30**	**4.362.782,09**	**3.633.775,45**	**5.028.338,12**	**4.424.955,44**	**5.417.596,71**	**4.913.139,38**	**4.683.896,21**	**5.455.040,82**	**4.394.223,21**	**4.229.939,81**	**57.981.779,24**	**64.335.678,20**

Data: 08/04/2026 10:16:53

Data da emissão: 08/04/2026 10:16:53

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2025 A FEVEREIRO/2026

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) (-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII) (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	48.576,00	48.576,00	48.576,00	51.193,41	48.576,00	48.576,00	48.576,00	48.576,00	48.576,00	97.152,00	45.388,00	45.388,00	627.729,41	6.250,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V-VI-VII-VIII)	**3.653.441,70**	**7.687.498,30**	**4.314.206,09**	**3.582.582,04**	**4.979.762,12**	**4.376.379,44**	**5.369.020,71**	**4.864.563,38**	**4.635.320,21**	**5.357.888,82**	**4.348.835,21**	**4.184.551,81**	**57.354.049,83**	**64.329.428,20**

NOTA:

CANABRAVA DO NORTE - MT, 8 de abril de 2026

Data: 08/04/2026 10:16:54 — Página: 2 de 2

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	271,46		271,46

NOTA:

Data: 09/04/2026 13:26:21 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 09/04/2026 13:26:21 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

CANABRAVA DO NORTE - MT, 9 de abril de 2026

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2026	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍC ANTERIC	EXERCÍC CORREN	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	57.354.539,20	64.335.678,20	64.977.763,43	65.626.256,82	66.281.222,33	66.942.724,55	67.610.828,72	68.285.600,73	68.967.107,12	69.655.415,10	70.350.592,56
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

Data: 09/04/2026 13:27:51 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 09/04/2026 13:27:51 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

CANABRAVA DO NORTE - MT, 9 de abril de 2026

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	2.666.449,00		2.666.449,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	16.510.523,80	159.094,48	16.351.429,32
Investimentos	15.545.368,80	147.986,79	15.397.382,01
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	965.155,00	11.107,69	954.047,31
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	16.510.523,80	159.094,48	16.351.429,32
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**13.844.074,80**	**159.094,48**	**13.684.980,32**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

CANABRAVA DO NORTE - MT, 9 de abril de 2026

Data: 09/04/2026 13:24:42 Página: 1 de 1

Data da emissão: 09/04/2026 13:24:42 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**7.691.745,32**	**7.671.500,00**	**925.305,48**	**12,06**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	612.745,32	596.245,32	25.348,80	4,25
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.000.000,00	4.000.000,00	274.762,36	6,87
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.450.000,00	1.446.254,68	298.440,47	20,64
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.629.000,00	1.629.000,00	326.753,85	20,06
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**44.550.000,00**	**44.550.000,00**	**6.529.137,35**	**14,66**
Cota-Parte FPM	18.000.000,00	18.000.000,00	2.927.817,06	16,27
Cota-Parte ITR	1.500.000,00	1.500.000,00	310.026,90	20,67
Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	1.000.000,00	71.813,99	7,18
Cota-Parte ICMS	24.000.000,00	24.000.000,00	3.219.479,40	13,41
Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**52.241.745,32**	**52.221.500,00**	**7.454.442,83**	**14,27**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.759.020,40	2.840.643,57	1.083.419,26	38,14	822.003,47	28,94	446.091,00	15,70	0,00
Despesas Correntes	2.670.020,40	2.751.643,57	1.083.419,26	39,37	822.003,47	29,87	446.091,00	16,21	0,00
Despesas de Capital	89.000,00	89.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.804.000,00	4.381.000,00	1.325.076,16	30,25	845.992,33	19,31	524.580,03	11,97	0,00
Despesas Correntes	4.073.000,00	3.873.000,00	1.325.076,16	34,21	845.992,33	21,84	524.580,03	13,54	0,00
Despesas de Capital	731.000,00	508.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	492.000,00	492.000,00	19.909,78	4,05	14.663,78	2,98	14.663,78	2,98	0,00
Despesas Correntes	462.000,00	462.000,00	19.909,78	4,31	14.663,78	3,17	14.663,78	3,17	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	425.000,00	425.000,00	40.275,56	9,48	30.275,56	7,12	30.275,56	7,12	0,00
Despesas Correntes	410.000,00	410.000,00	40.275,56	9,82	30.275,56	7,38	30.275,56	7,38	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	257.500,00	257.500,00	54.451,10	21,15	30.982,19	12,03	30.982,19	12,03	0,00
Despesas Correntes	250.000,00	250.000,00	54.451,10	21,78	30.982,19	12,39	30.982,19	12,39	0,00
Despesas de Capital	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 09/04/2026 13:27:04 — Página: 1 de 5

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	350.000,00	568.376,83	191.920,91	33,77	159.580,65	28,08	82.082,70	14,44	0,00
Despesas Correntes	240.000,00	458.376,83	188.475,91	41,12	159.580,65	34,81	82.082,70	17,91	0,00
Despesas de Capital	110.000,00	110.000,00	3.445,00	3,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**9.087.520,40**	**8.964.520,40**	**2.715.052,77**	**30,29**	**1.903.497,98**	**21,23**	**1.128.675,26**	**12,59**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.715.052,77	1.903.497,98	1.128.675,26
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.715.052,77**	**1.903.497,98**	**1.128.675,26**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.118.166,42
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0.00% (Lei Orgânica Municipal)	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	785.331,56
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**25,54**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2026 (regra nova).	0,00	1.903.497,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025 (regra nova).	6.810.867,75	9.839.750,41	0,00	0,00	59.410,74	0,00	117.095,22	117.095,22	0,00	59.410,74
Empenhos de 2024 (regra nova).	6.161.914,07	8.285.954,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova).	4.179.883,53	6.335.578,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores (regra nova).	3.976.119,32	4.842.874,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.856.182,00	4.856.182,00	1.109.791,60	22,85
Proveniente da União	3.321.761,00	3.321.761,00	709.187,92	21,35
Proveniente dos Estados	1.158.500,00	1.158.500,00	400.603,68	34,58
Proveniente de outros Municípios	375.921,00	375.921,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	473.600,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**5.329.782,00**	**4.856.182,00**	**1.109.791,60**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.598.584,60	2.481.584,60	154.285,59	6,22	97.217,20	3,92	46.972,69	1,89	0,00
Despesas Correntes	2.548.584,60	2.431.584,60	154.285,59	6,35	97.217,20	4,00	46.972,69	1,93	0,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.315.797,40	2.315.797,40	195.091,17	8,42	52.119,58	2,25	31.038,21	1,34	0,00
Despesas Correntes	1.465.697,40	1.465.697,40	195.091,17	13,31	52.119,58	3,56	31.038,21	2,12	0,00
Despesas de Capital	850.100,00	850.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	50.000,00	50.000,00	30.667,54	61,34	30.667,54	61,34	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	50.000,00	30.667,54	61,34	30.667,54	61,34	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	268.500,00	268.500,00	18.497,67	6,89	18.497,67	6,89	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	252.000,00	252.000,00	18.497,67	7,34	18.497,67	7,34	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	16.500,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**5.372.882,00**	**5.255.882,00**	**398.541,97**	**7,58**	**198.501,99**	**3,78**	**78.010,90**	**1,48**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.357.605,00	5.322.228,17	1.237.704,85	23,26	919.220,67	17,27	493.063,69	9,26	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	7.119.797,40	6.696.797,40	1.520.167,33	22,70	898.111,91	13,41	555.618,24	8,30	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	632.000,00	632.000,00	19.909,78	3,15	14.663,78	2,32	14.663,78	2,32	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	475.000,00	475.000,00	70.943,10	14,94	60.943,10	12,83	30.275,56	6,37	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	526.000,00	526.000,00	72.948,77	13,87	49.479,86	9,41	30.982,19	5,89	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	350.000,00	568.376,83	191.920,91	33,77	159.580,65	28,08	82.082,70	14,44	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**14.460.402,40**	**14.220.402,40**	**3.113.594,74**	**21,90**	**2.101.999,97**	**14,78**	**1.206.686,16**	**8,49**	**0,00**

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 9 de abril de 2026

Data: 09/04/2026 13:27:04 Página: 5 de 5

Data da emissão: 09/04/2026 13:27:04 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	7.671.500,00	925.305,48
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	596.245,32	25.348,80
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.000.000,00	274.762,36
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.446.254,68	298.440,47
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.629.000,00	326.753,85
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	45.881.544,00	6.529.137,35
2.1- Cota-Parte FPM	19.331.544,00	2.927.817,06
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	18.000.000,00	2.927.817,06
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.331.544,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	24.000.000,00	3.219.479,40
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	1.500.000,00	310.026,90
2.5- Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	71.813,99
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**53.553.044,00**	**7.454.442,83**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**8.910.000,00**	**1.305.827,47**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**4.478.261,00**	**557.783,24**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	7.311.100,00	1.221.026,47
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.016.600,00	1.144.998,36
6.1.1- Principal	6.894.500,00	1.106.983,53
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	122.100,00	38.014,83
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00

Data: 09/04/2026 13:23:43 — Página: 1 de 7

Data da emissão: 09/04/2026 13:23:43 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	294.500,00	76.028,11
6.4.1- Principal	294.500,00	76.028,11
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**1.893.400,00**	**-198.843,94**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	524.666,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	524.666,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**1.745.692,47**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	7.311.100,00	1.237.960,83	1.218.325,96	635.543,10	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.911.620,00	1.135.143,88	1.121.379,03	579.017,36	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.561.620,00	151.048,81	149.117,11	73.131,21	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	3.200.000,00	984.095,07	972.261,92	505.886,15	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.399.480,00	102.816,95	96.946,93	56.525,74	0,00
10.2.1- Educação Infantil	874.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.324.500,00	102.816,95	96.946,93	56.525,74	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 09/04/2026 13:23:43 — Página: 2 de 7

Data da emissão: 09/04/2026 13:23:43 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

10.2.4- Educação Especial	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[8]
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.237.960,83	1.218.325,96	635.543,10	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.233.823,23	1.218.325,96	635.543,10	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	4.137,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.135.143,88	1.121.379,03	579.017,36	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	801.498,85	1.121.379,03	1.121.379,03	97,94
16- PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	122.102,65	19.634,87	2.700,51	0,00	0,22

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.451.933,42	1.066.019,98	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	725.966,71	533.009,99	0,00	0,00	0,00	533.009,99
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	725.966,71	533.009,99	0,00	0,00	0,00	533.009,99

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.542.810,33	978.272,58	416.311,20	120.316,57	0,00
20.1- Educação Infantil	812.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	3.153.310,33	900.253,55	396.845,27	106.705,95	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	327.500,00	78.019,03	19.465,93	13.610,62	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	10.926.410,33	2.138.214,38	1.615.171,23	742.249,05	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.248.600,00	151.048,81	149.117,11	73.131,21	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	3.248.600,00	151.048,81	149.117,11	73.131,21	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	7.677.810,33	1.987.165,57	1.466.054,12	669.117,84	0,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	416.311,20
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.305.827,47
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	533.009,99
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**1.189.128,68**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2] e [5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	%APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.863.610,71	1.189.128,68	15,95

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.509.856,35	440.299,96	632.939,32	0,00	876.917,03
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	227.103,29	75.299,96	194.129,56	0,00	32.973,73
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.009.695,20	365.000,00	438.809,76	0,00	570.885,44
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	273.057,86	0,00	0,00	0,00	273.057,86

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.250.300,00	35.989,00
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	980.200,00	32.957,28
31.1.1- Salário-Educação	390.000,00	9.423,35
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	110.100,00	0,00
31.1.4- PNATE	250.000,00	5,01
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	230.100,00	23.528,92
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	170.100,00	3.031,72

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	100.000,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.738.300,00	347.741,99	47.627,87	44.644,11	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	220.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	380.100,00	23.202,08	9.696,02	9.696,02	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	16.000,00	5.029,46	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	1.122.200,00	316.510,45	37.931,85	34.948,09	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	16.051.210,33	3.462.217,33	1.951.946,31	1.070.185,06	0,00
33.1- Despesas Correntes	14.894.210,33	3.462.217,33	1.951.946,31	1.070.185,06	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	9.031.753,00	1.324.969,98	1.309.472,71	675.416,89	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	5.862.457,33	2.137.247,35	642.473,60	394.768,17	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.157.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.157.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	1.950.319,15	567.124,34

Data: 09/04/2026 13:23:43 — Página: 6 de 7

Data da emissão: 09/04/2026 13:23:43 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: DULC|MAR LACERDA S|LVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.221.026,47	9.423,35
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.074.352,86	9.696,02
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.096.992,76	566.851,67
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.096.992,76	566.851,67

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA:

CANABRAVA DO NORTE - MT, 9 de abril de 2026

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	14.983,15	627.967,23	623.936,19		19.014,19	905.702,40	2.218.344,05	807.902,82	807.902,82		2.316.143,63	2.335.157,82
PODER EXECUTIVO	14.983,15	627.967,23	623.936,19		19.014,19	905.702,40	2.218.344,05	807.902,82	807.902,82		2.316.143,63	2.335.157,82
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)	**14.983,15**	**627.967,23**	**623.936,19**		**19.014,19**	**905.702,40**	**2.218.344,05**	**807.902,82**	**807.902,82**		**2.316.143,63**	**2.335.157,82**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

CANABRAVA DO NORTE - MT, 9 de abril de 2026

Data: 09/04/2026 13:21:34 Página: 2 de 2

Data da emissão: 09/04/2026 13:21:34 ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: DULC|MAR LACERDA S|LVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro/2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.335.678,20	8.974.163,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.882.490,00	952.948,13
IPTU	596.245,32	25.348,80
ISS	1.446.254,68	298.440,47
ITBI	4.000.000,00	274.762,36
IRRF	1.629.000,00	326.753,85
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	210.990,00	27.642,65
Contribuições	350.000,00	96.321,50
Receita patrimonial	1.157.106,00	212.708,49
Aplicações Financeiras (II)	473.600,00	187.918,96
Outras Receitas Patrimoniais	683.506,00	24.789,53
Transferências Correntes	54.546.082,20	7.703.985,19
Cota-Parte do FPM	15.731.544,00	2.342.253,70
Cota-Parte do ICMS	19.200.000,00	2.575.583,56
Cota-Parte do IPVA	800.000,00	57.451,34
Cota-Parte do ITR	1.200.000,00	248.021,54
Transferências da LC 61/1989	40.000,00	
Transferências do FUNDEB	7.189.000,00	1.183.011,64
Outras Transferências Correntes	10.385.538,20	1.297.663,41
Demais Receitas Correntes	400.000,00	8.199,71
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	400.000,00	8.199,71
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	63.862.078,20	8.786.244,06
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.854.597,00	410.623,54
Operações de Crédito (VIII)	2.666.449,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	3.188.148,00	410.623,54
Convênios	2.111.078,00	410.623,54

Data: 09/04/2026 13:14:20 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 09/04/2026 13:14:20 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Transferências de Capital	1.077.070,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	3.188.148,00	410.623,54
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**67.050.226,20**	**9.196.867,60**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**67.050.226,20**	**9.196.867,60**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro/2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	53.033.359,93	12.790.816,45	7.238.374,88	4.474.085,23	441.136,98	442.902,82	442.902,82
Pessoal e Encargos Sociais	23.846.567,70	3.986.926,12	3.958.443,06	2.042.455,61	207.983,53		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	481.845,00	419.835,20	419.835,20	419.835,20			
Outras Despesas Correntes	28.704.947,23	8.384.055,13	2.860.096,62	2.011.794,42	233.153,45	442.902,82	442.902,82
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	28.704.947,23	8.384.055,13	2.860.096,62	2.011.794,42	233.153,45	442.902,82	442.902,82
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	52.551.514,93	12.370.981,25	6.818.539,68	4.054.250,03	441.136,98	442.902,82	442.902,82
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	16.510.523,80	159.094,48	32.607,73	30.155,68	182.799,21	365.000,00	365.000,00
Investimentos	15.545.368,80	147.986,79	21.500,04	21.500,04	182.799,21	365.000,00	365.000,00
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	965.155,00	11.107,69	11.107,69	8.655,64			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	15.545.368,80	147.986,79	21.500,04	21.500,04	182.799,21	365.000,00	365.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	670.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**68.766.883,73**	**12.518.968,04**	**6.840.039,72**	**4.075.750,07**	**623.936,19**	**807.902,82**	**807.902,82**

Data: 09/04/2026 13:14:20 — Página: 2 de 4

Data da emissão: 09/04/2026 13:14:20 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	68.766.883,73	12.518.968,04	6.840.039,72	4.075.750,07	623.936,19	807.902,82	807.902,82

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIIb + XXXIIc)]	**3.689.278,52**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**3.689.278,52**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Até Fevereiro/2026
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	288.736,60
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	417.572,26
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**3.560.442,86**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)	7.866.627,29	7.794.421,60
DEDUÇÕES (XL)	11.523.459,65	15.114.377,58
Disponibilidade de Caixa	11.525.326,69	15.116.244,62
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.675.054,57	15.190.247,91
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	642.950,38	19.014,19
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	506.777,50	54.989,10
Demais Haveres Financeiros	1.867,04	1.867,04
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-3.656.832,36	-7.319.955,98
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**3.663.123,62**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-623.936,19
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**3.039.187,43**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**3.168.023,09**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.938.608,53
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.938.608,53
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

CANABRAVA DO NORTE - MT, 9 de abril de 2026

Data: 09/04/2026 13:14:20 — Página: 4 de 4

Data da emissão: 09/04/2026 13:14:20 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: DULC|MAR LACERDA S|LVA

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	70.010.275,20
Previsão Atualizada	70.190.275,20
Receitas Realizadas	9.384.786,56
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.938.608,53
DESPESAS	
Dotação Inicial	67.095.275,20
Dotação Atualizada	70.213.883,73
Despesas Empenhadas	12.949.910,93
Despesas Liquidadas	7.270.982,61
Despesas Pagas	4.504.240,91
Superávit Orçamentário	2.113.803,95

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	12.949.910,93
Despesas Liquidadas	7.270.982,61

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	58.580.873,24
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	57.981.779,24
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	57.354.049,83

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha		3.689.278,52	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha		3.663.123,62	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	642.950,38		623.936,19	19.014,19
Poder Executivo	642.950,38		623.936,19	19.014,19
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.124.046,45		807.902,82	2.316.143,63
Poder Executivo	3.124.046,45		807.902,82	2.316.143,63
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				

Data: 09/04/2026 13:29:37 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 09/04/2026 13:29:37 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**3.766.996,83**		**1.431.839,01**	**2.335.157,82**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.189.128,68	25,00	15,95
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	1.121.379,03	70,00	97,94
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		2.666.449,00
Despesa de Capital Líquida	159.094,48	16.351.429,32

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.903.497,98	15,00	25,54

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

CANABRAVA DO NORTE - MT, 9 de abril de 2026

Data: 09/04/2026 13:29:37 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 09/04/2026 13:29:37 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANABRAVA DO NORTE – MT

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Quadrimestre de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 8.142/1990, e:

Considerando a responsabilidade do Conselho Municipal de Saú-

de no acompanhamento, fiscalização e controle da execução das políticas públicas de saúde;

Considerando a apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2024;

Considerando a análise e discussão do referido relatório em reunião realizada no dia 07 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2024, contemplando:

- Demonstrativo das receitas e despesas;
- Aplicação de recursos próprios e transferências;
- Execução das ações e serviços de saúde;
- Indicadores de saúde e metas pactuadas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT, em 07 de abril de 2026.

Juniel Alves Correia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS

Adriana da Silva Lima Brito

Secretária Municipal de Saúde

Neuilson da Silva Lima

Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANABRAVA DO NORTE – MT

RESOLUÇÃO Nº 003/2026 Dispõe sobre a aprovação do Relatório Detalhado de 2025 – 5º Bimestre da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 8.142/1990, e:

Considerando a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde no acompanhamento, fiscalização e controle da execução das políticas públicas de saúde;

Considerando a apresentação do Relatório Detalhado referente ao 5º bimestre do exercício de 2025;

Considerando a análise e discussão do referido relatório em reunião realizada no dia 07 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Relatório Detalhado da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT, referente ao 5º bimestre do exercício de 2025, contemplando:

- Demonstrativo das receitas e despesas;
- Aplicação de recursos próprios e transferências;
- Execução das ações e serviços de saúde;
- Indicadores de saúde e metas pactuadas.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT, em 07 de abril de 2026.

Juniel Alves Correia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS

Adriana da Silva Lima Brito

Secretária Municipal de Saúde

Neuilson da Silva Lima

Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2026/GAPRE, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 145/2026/GAPRE, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração, sendo as gratificações e verbas indenizatórias a ele vinculadas devidas apenas enquanto perdurar o efetivo exercício da função;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **VALDICLEI BENTO DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Gerência de Mídia, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A exoneração de que trata o artigo anterior implica o encerramento imediato da gratificação de função, bem como de toda e qualquer verba indenizatória ou vantagem financeira vinculada exclusivamente ao exercício do cargo em comissão, não subsistindo efeitos remuneratórios após a data de sua publicação.

Art. 3º Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos que adote as providências cabíveis, promovendo as devidas anotações e registros pertinentes, em decorrência da presente exoneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2026/GAPRE, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 146/2026/GAPRE, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração, sendo as gratificações e verbas indenizatórias a ele vinculadas devidas apenas enquanto perdurar o efetivo exercício da função;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **CARLOS RENAN MENDONÇA DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Secretario Executivo do Prefeito, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A exoneração de que trata o artigo anterior implica o encerramento imediato da gratificação de função, bem como de toda e qualquer verba indenizatória ou vantagem financeira vinculada exclusivamente ao exercício do cargo em comissão, não subsistindo efeitos remuneratórios após a data de sua publicação.

Art. 3º Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos que adote as providências cabíveis, promovendo as devidas anotações e registros pertinentes, em decorrência da presente exoneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 2.018 DE 08 DE ABRIL DE 2026

Lei Municipal nº 2.018 de 08 de abril de 2026

(Projeto de Lei nº020/2026 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual), sendo um total de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para dar cobertura a dotações Constantes na Lei Municipal 1.998 de 10 de dezembro de 2025, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO UNIDADE: 003 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC PROGRAMA: 010 – SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL, URGENCIA E EMERGENCIA FONTE DE RECURSO: 1.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual DETALHAMENTO: 0000 – sem detalhamento Proj:/Ativ: 1.028 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIA - MAC 06.03.10.10.302.1.028.4.4.90.00 – Aplicações Diretas TOTAL R$ 750.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Secretaria de Estado de Saúde.

TOTAL DO REPASSE R$ 750.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.017 DE 08 DE ABRIL DE 2026

(Projeto de Lei nº019/2026 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização da Cessão de Uso de bem público, unidade CASTRAMÓVEL, a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE CANARANA – AAAC ”, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, com a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE CANARANA – AAAC**, CNPJ no 33.667.669/0001-90, para cessão do seguinte bem público:

01 (uma) unidade móvel ESPECIAL/REBOQUE/TRAILER – VEÍCULO CASTRAMÓVEL, CHASSI 979A12270PC006030, diesel, da marca R/EURO RYAD 01, série TR031, ano/modelo 2023/2023.

Art. 2º A cessão de uso dos bens será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme Termo de Cessão de Uso, Anexo Único, fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os responsáveis pelo cessionário deverão zelar pela integridade do BEM público que estará sob sua guarda, sob pena de responsabilidade, nas hipóteses de causarem lesão ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 4º As ações decorrentes da execução do objeto da presente Lei ocorrerão sem ônus ao Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de abril de

2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

CEDENTE:

MUNICÍPIO DE CANARANA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa na Rua Miraguaí, nº 318, Centro, Canarana – MT, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, por seu representante legal, doravante denominado **CEDENTE**.

CESSIONÁRIA:

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE CANARANA – AAAC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 33.667.669/0001-90, com sede na Avenida Paraná, Bairro Nova Canarana, Canarana – MT, CEP 78.640-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Irenice Ribeiro, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **Termo de Cessão de Uso**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a cessão de uso, a título gratuito, do bem público, unidade móvel é um (01) ESPECIAL/ REBOQUE/TRAILER – VEÍCULO CASTRAMÓVEL, CHASSI 979A12270PC006030, diesel, da marca R/EURO RYAD 01, série TR031, ano/modelo 2023/2023pertencente ao Município de Canarana – MT, destinado à execução de ações voltadas ao controle populacional de animais, promoção da saúde pública e bem-estar animal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O bem cedido deverá ser utilizado exclusivamente para fins de interesse público, especialmente em campanhas de castração, atendimento veterinário e ações correlatas, sendo vedada sua utilização para fins comerciais ou lucrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica expressamente vedado à CESSIONÁRIA:

I. Utilizar o bem em desacordo com sua finalidade pública;

II. Alterar as características do bem sem autorização formal do CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA compromete-se a:

I. Zelar pela conservação, manutenção e guarda do bem;

II. Utilizar o bem exclusivamente para os fins previstos neste Termo;

III. Permitir a fiscalização pelo Município a qualquer tempo;

IV. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes do uso inadequado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo poderá ser revogado a qualquer tempo pelo CEDENTE, mediante justificativa, especialmente em caso de descumprimento das condições pactuadas ou desvio de finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUTURA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Fica consignado que o presente instrumento possui caráter provisório de cessão de uso, sendo que o Município de Canarana **aguardará a devida aprovação de legislação específica autorizativa**, a fim de viabilizar, em momento oportuno, a formalização de **Termo de Cooperação** entre o Município e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE CANARANA – AAAC, conferindo maior segurança jurídica à parceria institucional.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canarana – MT para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Canarana – MT, 08 de abril de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana MT

IRENICE RIBEIRO DOS SANTOS Presidente da Associação Amigos dos Animais de Canarana – AAAC

TESTEMUNHA 01:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 02:

Nome:

CPF:

LEI MUNICIPAL Nº 2.016 DE 08 DE ABRIL DE 2026

Lei Municipal nº 2.016 de 08 de abril de 2026

(Projeto de Lei nº017/2026 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre a denominação de rodovias municipais no Município de Canarana – MT.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria do Vereador André Luciano Maciel:

Art. 1º Fica denominada “Claidir Antônio Di Domenico” a Rodovia Municipal 01 (RM 01), localizada no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica denominada “Elmo Garcia Feijó” a Rodovia Municipal 06 (RM 06), localizada no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O Poder Executivo municipal providenciará a atualização dos registros, mapas oficiais e a instalação da sinalização correspondente às denominações estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de abril de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 252 DE 08 DE ABRIL DE 2026

Lei Complementar nº 252 de 08 de abril de 2026

(Projeto de Lei Complementar nº002/2026 de autoria do

Legislativo).

Altera o artigo 121 da Lei Complementar nº 202/2022, do Município de Canarana – MT, que dispõe sobre a Nova Redação do Código de Posturas Municipal.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel.

Art. 1º - Ficam revogados os §§ 3º e 4º do artigo 121 da Lei Complementar nº 202, de 07 de junho de 2022, do Município de Canarana – MT.

Art. 121 [...]

§ 3º - Revogado

§ 4º - Revogado

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de abril de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 022/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MONICA GRAMARI UBEDA, CONTABILIDADE E CONSULTORIA**, CNPJ n.º **.226.853/0001-**, com sede à Rua 04 nº 830 – sala 02 - Operário – Agua Boa – MT, representada pela Sra. **MONICA GRAMARI UBEDA**, portadora do RG nº **.984.** SSP/SP, CPF nº ***.955.***-99 e CRC/MT 011.486/O-8, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência**, **pelo período de 12 (doze) meses**, **passando a expirar em 18/03/2027,** a Cláusula Terceira, inciso 3.1, referente ao processo de licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.**

1.2. O valor total global do presente termo aditivo é de **R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)** que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais),** referentes aos itens 01 e 02.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2. O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e ainda conforme item 3.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 022/2024 e 1º aditivo, e termo de apostila**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 12 de Março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI -** Prefeito Municipal CONTRATANTE	**MONICA GRAMARI UBEDA, CONTABILIDADE E CONSULTORIA -** MONICA GRAMARI UBEDA CONTRATADA
SILVANE GOLDONI CORREA FISCAL DO CONTRATO	

Testemunhas:

01:

Nome>

02:

Nome>

5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 015/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal senhor VILSON BIGUELINI, brasileiro, casa-

do, empresário, matricula 8923-1, e de outro lado a empresa E. C. ZOCANTE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.525.132/0001-90, estabelecida na Avenida das sibipirunas, 3040, 1º andar, Setor Residencial Sul, Cidade de Sinop-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. OSVALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, portador do RG nº 2**79*9-* e CPF nº 010.***.911-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de serviços de concessão de licença de uso de software Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, passando a expirar em 10/02/2027, ou até a realização de um novo processo licitatório, devendo a empresa contratada ser notificada com antecedência;

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global deste termo aditivo é de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), valor este equivalente a 12 (doze) parcelas no valor mensal de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A justificativa da prorrogação consta em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário, juntamente com o contrato originário.

3.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso IV da Lei nº 8.666/93 e nas Cláusulas terceira item 3.37 do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2024 e seguinte, conforme Orçamento Anual.

CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato nº 015/2021, 1, 2 e 3 Aditivos.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 04 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

E. C. ZOCANTE & CIA LTDA

Osvaldo Henrique de Oliveira

Procurador - CONTRATADA

GLEIKY JHONE DA SILVA MAGALHÃES

FISCAL DO CONTRATO

IVONE ALVES

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS: Nome: David Anderson Mariano da Silva

CPF n.º *.873.561-****

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º *.236.149-****

PROCESSO SELETIVO 002/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°021/2026

Processo Seletivo 002/2025

Edital de Convocação N°021/2026

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2025, homologado pelo decreto n°3818 de 06 de janeiro de 2026.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Thais Lima da Silva	Técnico em Desenvolvimento Infantil	002/2025

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 09 de abril de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 65 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 169/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora ***QUEILA APARECIDA DOS SANTOS***, ocupante do cargo de Assistente Social matricula 3223, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser usufruída **22/04/2026 a 11/05/2026 (20 dias)**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 101/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - **EXONERAR A PEDIDO**, a partir de 30 de abril de 2026 a Senhora **AGNA DE SOUZA GONÇALVES** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de abril de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2026

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TENDAS, FECHAMENTOS LATERAIS EM LONA, BANHEIROS QUÍMICOS E GRADES DE CONTENÇÃO, COM LOCAÇÃO PELO PRAZO ESTABELECIDO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARLINDA/MT**.

EMPRESA VENCEDORA: ESGOTEC – DESENTUPIDORA, DEDETIZADORA E LOCADORA LTDA inscrita sob o CNPJ nº **06.220.401/0001-33**

Carlinda – MT, 09 de abril de 2026.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

Agente de Contratação

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DECRETO Nº 96/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO DECRETO 96/2026 - PUBLICADO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes) Nº 4963, DIA 07 DE MARÇO DE 2026 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ: **Artigo1º**- Fica **REMOVIDA** á Servidora **CLEUSA OLIVEIRA AMORIM DA SILVA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** da Secretaria Municipal de Administração para Secretaria Municipal de Educação.

LEIA-SE: **Artigo1º**- Fica **REMOVIDA** á Servidora **CLEUSA OLIVEIRA AMORIM DA SILVA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** da Secretaria Municipal de Administração para Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2026

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PROCESSAMENTO DE DADOS, EDUCATIVO E ESPORTIVO, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, MANICURE/HIGIENE, TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.**

Empresas vencedoras valor total: R$ 368.235,47 (trezentos e sessenta e oito mil e duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos):

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (21.058.617/0001-38) com os lotes: 6, 13, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 40, 42, 43, 44, 49, 51, 52, 55, 56, 60, 72, 77, 89, 94, 102, 103, 106, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 139, 140, 141, 149, 170, 191, 193, 197, 198, 199 e 238 no valor total de R$ 93.532,12 (noventa e três mil e quinhentos e trinta e dois reais e doze centavos).

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (20.357.366/0001-20) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 25, 30, 34, 38, 39, 41, 47, 48, 50, 53, 54, 58, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 92, 93, 95, 96, 97, 99, 100, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 121, 125, 129, 135, 136, 138, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 151, 152, 153, 154, 160, 161, 165, 169, 171, 173, 183, 192, 196, 200, 208, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 220, 222, 223, 224, 229, 230, 232, 233, 234, 240, 241, 242 e 243 no valor total de R$ 125.791,64 (cento e vinte e cinco mil e setecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (50.958.011/0001-57) com os lotes: 175 e 181 no valor total de R$ 2.282,00 (dois mil e duzentos e oitenta e dois reais).

LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA EPP (08371036000193) com o lote: 101 no valor total de R$ 111.650,00 (cento e onze mil e seiscentos e cinquenta reais).

M3. BUSINESS GROUP LTDA (54494740000150) com os lotes: 26, 27, 28, 182 e 190 no valor total de R$ 6.625,74 (seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos).

MALU TECIDOS LTDA (35148848000147) com os lotes: 203,

204, 205, 206, 207, 210, 214, 218, 219, 221, 226, 227, 228, 231, 235, 236, 237 e 239 no valor total de R$ 16.193,51 (dezesseis mil e cento e noventa e três reais e cinquenta e um centavos).

RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI (22382705000153) com os lotes: 162 e 166 no valor total de R$ 1.669,84 (um mil e seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

WELITON LISBOA PANTA (11543045000129) com os lotes: 174, 176, 177, 178, 179, 184, 188 e 189 no valor total de R$ 10.490,62 (dez mil e quatrocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos).

Itens desertos: 57, 63, 82, 164, 245, 246, 247 e 248

Itens fracassados: 5, 45, 46, 62, 69, 70, 71, 88, 91, 98, 128, 148, 150, 155, 156, 157, 158, 159, 163, 167, 168, 172, 180, 185, 186, 187, 194, 195, 201, 202, 209, 225 e 244

Carlinda - MT, 09 de abril de 2026

DEISE DIONE MUTSCHALL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA Nº 078/2026

Nomeia os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 868/2018 e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 06/2019,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de Castanheira/MT.

I - Sônia Aparecida Pereira – CPF ***.012.***-34

II - Adair Pinto Cabral – CPF ***.726.***-44

III - Elton Antonio Rauber – CPF ***.580.***-04

Art. 2º - A presidência da JARI será exercida pelo membro Sônia Aparecida Pereira.

Art. 3º - As competências da JARI são as constantes em seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 06/2019 e na Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 4º - Os nomeados por esta Portaria exercerão o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º - Os membros da JARI não farão jus a remuneração financeira pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 09 de abril de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

(REGISTRADO e PUBLICADO no lugar de costume)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SAAE
AVISO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AVISO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade Nº 02/2026

Credenciamento Nº 002/2026

A Comissão de Contratação do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães-MT, por meio de seu Agente de Contratação Sr. (a) Rodrigo Andolpho, nomeado pela Portaria nº 011/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Inexigibilidade/Credenciamento n° 02/2026, cujo objeto e a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO**", visando atender às demandas administrativas e operacionais desta instituição conforme as especificações", para atender à demanda do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães - SAAE-CG.

O início do recebimento dos documentos para habilitação, será a partir das 8h, de 10/04/2026 a 10/04/2027, no e-mail: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br, ou presencialmente, em envelope lacrado na sala de licitações e contratos do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT, localizada na Rua Aricás, s/nº, Santa Cruz, Chapada dos Guimarães/MT, das 07h às 17h.

Para todas as referências de tempo será observado o horário Mato Grosso.

Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 17h, pelo telefone: (65) 3301-5200 ou via e-mail: licitacao@saaechapada.com.br.

O edital poderá ser solicitado via e-mail licitacao@saaechapada.com.br.

Chapada dos Guimarães/MT, 09 de abril de 2026.

RODRIGO ANDOLPHO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a convocação da candidata classificada no Concurso Público nº 001/2015 da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, em cumprimento a decisão judicial"

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei, e em conformidade com o Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2015, homologado pelo Decreto nº 060/2015, bem como em cumprimento à Sentença nº 1000902-77.2019.8.11.0101, proferida pelo Poder Judiciário de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada, a partir de **9 de abril de 2026**, a candidata abaixo relacionada para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, durante o horário de expediente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da publicação deste edital, munida dos documentos e exames admissionais exigidos para o cargo ao qual foi classificada.

Art. 2º A candidata deverá apresentar toda a documentação geral e específica, conforme estabelecido no Anexo II deste edital, observando rigorosamente a ordem de apresentação dos documentos.

Art. 3º A não apresentação da documentação comprobatória dos requisitos exigidos implicará na perda do direito à vaga.

Art. 4º Caso a candidata seja considerada inapta na avaliação de saúde física e/ou mental, conforme laudo da Junta Médica Pericial, ficará automaticamente impedida de tomar posse.

Art. 5º Após a aprovação médica, a candidata participará do Processo de Integração, etapa do Plano de Desenvolvimento Individual da Prefeitura Municipal, que tem por objetivo apresentar as legislações básicas de Recursos Humanos e os princípios da Comissão de Ética Municipal.

Art. 6º Será considerada desistente, com consequente perda da vaga, a candidata que:

I – Não se apresentar no prazo estabelecido neste edital; II – Não apresentar a documentação exigida; ou III – Não concluir todas as etapas do processo admissional.

ENGENHEIRO CIVIL		
Candidata	COL	SITUAÇÃO
GISLAINE ANDERLEIA PUTON MENIN	3	CLASS

Cláudia/MT, 9 de abril de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Exames Clínicos Obrigatórios Para As Funções

Item	Categoria	Descrição	Exames
1.	Obrigatórios	Apresentação obrigatória **para todas as funções públicas**.	a) Hemograma completo em jejum; b) Glicemia em jejum; c) Gama GT (Gama Glutamil Transferase); d) Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); e) Eletrocardiograma (E.C.G) com laudo; f) Eletroencefalograma (E.E.G) com laudo g) Urina Tipo I (E.A.S). h) Raio-X do tórax P.A e perfil com laudo OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra- sonografia (ecografia); i) Raios-X da coluna total com laudo (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); j) Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); k) Audiometria Tonal com laudo. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; l) Atestado de acuidade visual; m) Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); n) Ultrassonografia de ombros com laudo; o) Ultrassonografia de mãos e punhos com laudo.

ANEXO II

CHECKLIST ADMISSIONAL

CÓPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS (EM FOLHAS SEPARADAS)

· Foto 3x4 atual

· Atestado saúde ocupacional - ASO (Emitido pelo no RH)

· Cópia frente e verso do Registro Geral (RG) ou novo registro civil;

· Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

· Cópia frente e verso Título de Eleitor;

· Cópia da Carteira de Trabalho (página onde conste o número da carteira e dados pessoais) ou cópia da carteira digital;

· Cópia da Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino);

· Extrato de Tempo de Contribuição previdenciário, conforme link *https://meu.inss.gov.br/central/#/loginINSS);*

· Comprovante de Residência **atualizado** (energia, telefone ou água);

· Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro);

· Cópia da Certidão de Casamento; (se casado) e cópia do RG e CPF do (a) cônjuge;

· Cópia da averbação do divórcio (caso seja divorciado judicialmente);

· Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF dos **dependentes** *menores* e *maiores*;

· Atestado escolar dos filhos menores de 14 anos;

· Declaração de Vacinas Atualizadas dos filhos menores de 7 anos (emitido na sala de vacina);
· Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (se possuir);
· Cópia do Comprovante de Escolaridade (se superior precisa ser Diploma com respectivo registro do conselho);
· Comprovante de conta bancária no banco do Brasil ou preencher declaração de conta no RH;
· Certidão de Quitação Eleitoral (cartório eleitoral ou na internet) https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral ;
· Certidão Negativa **Cível e Criminal de 1º grau da justiça Estadual** (internet *https://sec.tjmt.jus.br/)*
· Declaração de e-mail e celular (preenchimento no RH);
· Declaração CPF dos pais (preenchimento no RH);
· Declaração de parentesco (preenchimento no RH);
· Declaração de dependentes (preenchimento no RH);
· Declaração de bens (preenchimento no RH);
· Declaração que não respondo Processo Administrativo Disciplinar (Emitida pelo RH);
· Declaração de não acúmulo de cargo (preenchimento no RH)
· Declaração de Étnico-racial (preenchimento no RH)
· Declaração de não participação Gerência ou Administração (preenchimento no RH)

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0033/2025
PROCESSO ADM: Nº 0092/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, CABOS E CÂMERAS, TELEVISORES, APARELHOS CELULARES, DISPOSITIVOS E COMPONENTES PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.522.494,82 (um milhão e quinhentos e vinte e dois mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos): **OLMI INFORMATICA LTDA EPP** (00789321000117) com o lote: 35 no valor total de R$ 60.581,00 (sessenta mil e quinhentos e oitenta e um reais). **DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA** (18861730000142) com o lote: 41 no valor total de R$ 36.750,00 (trinta e seis mil e setecentos e cinquenta reais). **GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI** (36521392000181) com o lote: 48 no valor total de R$ 8.650,32 (oito mil e seiscentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos). **SECURICAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA** (07180325000142) com os lotes: 18, 19 e 20 no valor total de R$ 29.270,00 (vinte e nove mil e duzentos e setenta reais). **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA** (65149197000251) com os lotes: 30 e 47 no valor total de R$ 332.072,00 (trezentos e trinta e dois mil e setenta e dois reais). **KONNEC TECNOLOGIA LTDA** (44363645000164) com os lotes: 9 e 12 no valor total de R$ 76.227,54 (setenta e seis mil e duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos). **AMMO INFORMATICA LTDA** (07300151000104) com o lote: 27 no valor total de R$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais). **E TUDO BARATO COMECIO DE ELETROELETRONICOS LTDA** (37165739000163) com o lote: 46 no valor total de R$ 5.390,00 (cinco mil e trezentos e noventa reais). **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA** (08710871000100) com o lote: 10 no valor total de R$ 113.520,00 (cento e treze mil e quinhentos e vinte reais). **FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA** (55935697000184) com o lote: 36 no valor total de R$ 30.735,92 (trinta mil e setecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos). **JAILSON DE ALMEIDA CORONEL** (13304318000108) com os lotes: 8, 24, 25 e 31 no valor total de R$ 92.480,00 (noventa e dois mil e quatrocentos e oitenta reais). **EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA** (35092174000106) com os lotes: 44 e 45 no valor total de R$ 6.591,78 (seis mil e quinhentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos). **ECF COMERCIO E REPRESENTAÇOES** (63273105000134) com os lotes: 13, 14 e 21 no valor total de R$ 47.345,00 (quarenta e sete mil e trezentos e quarenta e cinco reais). **ALINE MESSIAS LTDA** (10905543000101) com os lotes: 3, 4, 5 e 42 no valor total de R$ 98.472,00 (noventa e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais). **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA** (21982891000280) com o lote: 33 no valor total de R$ 18.992,00 (dezoito mil e novecentos e noventa e dois reais). **VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (29532668000161) com os lotes: 2, 6, 7, 15, 32, 39, 40 e 43 no valor total de R$ 76.256,00 (setenta e seis mil e duzentos e cinquenta e seis reais). **JULIANO VEZENTIN EIRELI ME** (08694780000200) com os lotes: 1 e 11 no valor total de R$ 444.670,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e setenta reais). **BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA** (45740175000173) com o lote: 38 no valor total de R$ 3.059,66 (três mil e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos). **TRITEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** (35483129000263) com o lote: 34 no valor total de R$ 33.181,60 (trinta e três mil e cento e oitenta e um reais e sessenta centavos).

CLÁUDIA - MT, 09 de abril de 2026

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2026-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE COCALINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Serafim Pereira da Silva, s/nº, Setor Terra Firme

CEP:78680-000 – COCALINHO MT

TELEFONE: (66) 3586-1135

E-MAIL: cmas.cocalinho@gmail.com

Resolução CMAS nº 06/2026

Dispõe sobre a a**provação da Prestação de Contas do Recurso Federal da Assistência Social ano 2024.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cocalinho/MT-CMAS, dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios de transparência dos atos administrativos público.

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e do desempenho dos serviços socioassistencias ofertados;

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 09 (nove) de abril de dois mil e vinte e seis às 8h e Ata de nº 05/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Recurso Federal da Assistência ano 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cocalinho/MT, 09 de abril de 2026.

_____

Abisag Lopes da Silva Freires

Presidente do CMAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

CONTRATANTE: Município de Cocalinho – MT, inscrito no CNPJ nº 00.965.145/0001-27.

CONTRATADA: Soluções Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.150.767/0001-56.

OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 021/2024, oriunda do Pregão Presencial nº 011/2024, que tem por objeto a futura e eventual contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços, visando atender às demandas do Município de Cocalinho – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução de Consulta nº 002/2023 – TCE/MT.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 23 de julho de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2025.

EDITAL DE CONVOCÃO 004/2026

EDITAL DE CONVOCÃO 004/2026

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2024

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2024, homologado em 06 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, situada à Avenida Araguaia nº 676, Centro, junto a ao Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 19.5 do Edital de Abertura.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.069, de 13 de novembro de 2024;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente:

a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação;

b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;

c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato;

d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL;

e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.4 do Edital de Abertura.

V – O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2026.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

PROFESSOR PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS – ZONA URBANA - ZONA URBANA							
Nº Insc.	**Candidato(a)**	**LP**	**MT**	**NAP**	**-**	**N. Final**	**Posição**
257	**DANIELA GONÇALVES CIPRIANO**	**2,00**	**2,00**	**6,00**	**0,00**	**10,00**	**31º**

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA POSSE - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

( ) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

( ) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

( ) Certidão de Casamento ou Nascimento;

( ) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

( ) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

( ) Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

( ) Comprovante de votação das duas últimas eleições (se for o caso);

( ) Título de Eleitor;

( ) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

( ) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por **Médico Oficial da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT**;

( ) 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

( ) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

( ) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

( ) Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

( ) Declaração contendo endereço residencial;

( ) Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

( ) Declaração de Bens;

( ) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;

( ) Certidão Negativa de Tributos Municipal;

( ) Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital;

ANEXO III

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

NOME:								
CPF:								
RG:						DATA DE EMISSÃO RG:		
SEXO: □ FEMININO □ MASCULINO						DATA NASCIMENTO:		
CTPS:						SÉRIE:		
PIS/PASEP/NIT:								
CNH:			CATEGORIA:			VALIDADE:		
TÍTULO ELEITORAL:					ZONA:	SEÇÃO:		
ENDEREÇO:								
CELULAR:				TELEFONE:				
E-MAIL:								
DADOS BANCÁRIOS:		BANCO:			AGÊNCIA:			
		TIPO DA CONTA:			N.º CONTA:			
GRAU DE INSTRUÇÃO:								
NATURALIDADE:					ESTADO CIVIL:			
CONJUGE:						CPF:		
FILIAÇÃO:	MÃE:					CPF:		
	PAI:					CPF:		
FILHOS:						CPF:		
						CPF:		
						CPF:		

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

Eu,_____, portador (a) da cédula de identidade Nº _____e inscrito (a) no CPF

sob Nº _____ DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Cocalinho - MT, de de .

_____

DECLARANTE

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade Nº _____, e inscrito (a) no CPF sob nº _____, ciente do disposto no e Lei N.º 8429, de 02 de Junho de 1992, DECLARO para todos os efeitos legais:

( ) NÃO possuir bens e valores.

( ) Possuir os seguintes bens e/ou valores:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
TOTAL:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

Cocalinho - MT, _____ de _____ de 2025.

_____

DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 192/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** o servidor **VITOR URSULINO ALVES**, portador da matricula Nº 7986, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para atuar como Fiscal Sanitário, perante a Vigilância Sanitária, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 02 de abril de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 254/2026/SME COLÍDER, 8 DE ABRIL DE 2026.

Prezado (a) Senhor (a):

Solicitamos a publicação de **férias** da servidora:

NOME	Matrícula	Local trabalho	Cargo	Período a usufruir	Total dias	Período aquisitivo
1. Maria Lucilene de Jesus Santos	479	EMEI Criança Esperança	Zeladora	06/07/26 a 20/07/26	**15**	2025/2026

Atenciosamente,

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

Ao Setor de Recursos Humanos,

Prefeitura,

Colíder/MT

MBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _93/2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora "TATIANE DE CARVALHO"

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sra. TATIANE DE CARVALHO, portadora da matricula n. 6986, efetiva, no cargo PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, período do afastamento com início a partir de 02/04/2026 e término em 30/07/2026, fundamentado na Perícia Médica do Município, com prorrogação no período de 31/07/2026 a 28/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 02/04/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 94/2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026

" Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de benefício de auxilio doença em favor do servidor "NEZIO CRUZ RAMIRO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. NEZIO CRUZ RAMIRO, portador da matricula n. 1714, efetivo, no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 01/04/2026 e término em 31/05/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/04/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 181/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **LUANA FERNANDA INACIO DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** lotada na Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Emprego, Renda e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 07 de abril de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de abril de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 184/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **CELMA APARECIDA DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de abril de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 185/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **FABIULA APARECIDA BACA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO (SAÚDE),** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de abril de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de abril de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 186/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o senhor, **PAULO HERNRIQUE DE SOUZA FERNANDES,** para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de abril de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de abril de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 187/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **FLAVIA DE OLIVEIRA VALERI,** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de abril de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de abril de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 188/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **DANIELLI MARTINS DE SANTANA,** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de abril de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de abril de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 189/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o senhor, **VITOR URSULINO ALVES,** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO (SAÚDE)**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de abril de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de abril de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 191/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora relacionada abaixo de Secretaria e Lotação**,** a partir de 01 de abril de 2026.

NOME	MAT.	LOTAÇÃO ANTIGA	LOTAÇÃO ATUAL
CAMILLA KERON LIMA CAMURCA	7971	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO - MANUTENCAO UDR - UNIDADE DE REABILITACAO VIDA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de abril de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _95/2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre o indeferimento do **AUXILIO DOENÇA** com retorno ao cargo de efetivo de **BIOQUIMICO 20 HORAS** ao servidor **"FRANCISCO GOMES DA SILVA".**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve:

Art. 1º Indeferir o AUXILIO DOENÇA, sendo deferido o retorno ao trabalho no efetivo de BIOQUIMICO 20 HORAS, ao servidor Sr. FRANCISCO GOMES DA SILVA, portador da matricula n. 244, lotado na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município.

Art. 2º De acordo com o **DECRETO Nº 047/2023, Art. 11 -** Os atestados médicos deverão ser apresentados, via requerimento ou aplicativo mensageiro, ao Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor da Prefeitura Municipal, em até 02 (dois) dias úteis, contado da data da sua emissão, o qual agendará e comunicará o local, data e hora da perícia médica.

Art. 3º Diante do indeferimento ao servidor deverá retornar às funções conforme o artigo Art. 4ª, item II do Decreto nº 47/2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de 18/03/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREVILIDER

PORTARIA N.º 023/2026 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. ELIANE MISSASSE JACINTO, DEPENDENTE DO SERVIDOR SERGIO JACINTO DA SILVA"

*O Prefeito Municipal de Colíder e a Diretora Executiva do **PREVI-LIDER**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210 da Lei Municipal n. 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.361/2010 c/c Art. 28, inciso "I" e 29, § 1°, incisos I e V, alínea "c", item 06, todos da Lei Municipal n° 2.361/2010, com redação pela Lei Municipal no 3.278/2023.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Eliane Missasse Jacinto (cônjuge), portadora do RG n.º 1190776-2 SJ/MT, inscrita no CPF/MF n.º 947.103.411-68 e do Título eleitoral nº 017077701821, Zona "023", Seção '0070', pelo falecimento do Sr. Sergio Jacinto da Silva, portador do RG n.º 581.620.461-00 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 581.620.461-00, efetivo no cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Nível "12", matrícula 55.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com **100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 028/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de outubro de 2025, data do óbito. Neste ato revoga-se a Portaria nº 046/2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 09 de abril de 2026.

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO Nº 3418/2026

LIMPEZA DE LOTE

Cód Imóvel : 10263 **Inscrição Imobiliária:** 01.44.001.00003.001
Nome/Razão Social: MARYELE GRANZOTO CRUZ **CPF/CNPJ:** 049.895.011-52
Endereço: AVENIDA BORBA GATO **Bairro:** BOM JESUS
Número: 1035
Complemento:
Cidade/UF: COLIDER/MT
CEP: #GRID_IMOVEL_CEP#

LEI Nº 3.274/2023:
Art. 1º Fica acrescido o art. 13-A e 13-B, na Lei nº 2.544, de 26 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 13-A Os proprietários ou possuidores de terrenos situados no perímetro urbano deverão mantê-los limpos, através do uso da capinação ou outros meios adequados.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das disposições constantes no presente artigo, os proprietários serão notificados para no prazo de 05 (cinco) dias realizar a limpeza dos terrenos, sob pena de aplicação de multa.
Art. 13-B Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem que o proprietário ou possuidor tome as providências estipuladas, será lavrado o respectivo auto de infração com imposição da penalidade de multa correspondente à 8 (oito) unidades do valor de referência
fiscal do município de Colíder.
Parágrafo único. Em caso de não regularização da infração no prazo estipulado pela autoridade competente, possibilitará a realização dos serviços diretamente pelo Município, por intermédio de suas Secretarias Municipais, ficando o proprietário ou possuidor do
respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos as despesas efetuadas com a limpeza do terreno.
Fica Notificado a LIMPEZA de LOTES.
Aos infratores das disposições das presentes Leis, além das medidas judiciais cabíveis, ser-lhe-ão aplicadas taxas, conforme Decreto 131/2025.
Quarta-feira, 8 de Abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 261/2026/SME COLÍDER, 9 DE ABRIL DE 2026.

Prezado (a) Senhor (a):

Solicitamos a publicação de **férias** do servidor:

NOME	Mat.	Local trabalho	Cargo	Período a usufruir	Total dias	Período aquisitivo
1. Néio Lúcio Maciel Martins	391	EM Fábio Ribeiro da Cruz	Professor	01/04/26 a 15/04/26	**15**	Referente ao período de férias escolares de julho/2024. O servidor esteve em auxílio-doença de 01/07/24 a 31/08/24

Atenciosamente,

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

Ao Setor de Recursos Humanos,

Prefeitura,

Colíder/MT

MBM

SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO Nº 3421/2026

LIMPEZA DE LOTE

Cód Imóvel : 10286 **Inscrição Imobiliária:** 01.44.002.00010.001
Nome/Razão Social: ERICA DE LIMA ANTONIO MELO **CPF/CNPJ:** 059.001.121-95
Endereço: AVENIDA DAURY RIVA **Bairro:** CENTRO **Número:**
Complemento:
Cidade/UF: COLIDER/MT
CEP: #GRID_IMOVEL_CEP#

LEI Nº 3.274/2023:
Art. 1º Fica acrescido o art. 13-A e 13-B, na Lei nº 2.544, de 26 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 13-A Os proprietários ou possuidores de terrenos situados no perímetro urbano deverão mantê-los limpos, através do uso da capinação ou outros meios adequados.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das disposições constantes no presente artigo, os proprietários serão notificados para no prazo de 05 (cinco) dias realizar a limpeza dos terrenos, sob pena de aplicação de multa.
Art. 13-B Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem que o proprietário ou possuidor tome as providências estipuladas, será lavrado o respectivo auto de infração com imposição da penalidade de multa correspondente à 8 (oito) unidades do valor de referência fiscal do município de Colíder.
Parágrafo único. Em caso de não regularização da infração no prazo estipulado pela autoridade competente, possibilitará a realização dos serviços diretamente pelo Município, por intermédio de suas Secretarias Municipais, ficando o proprietário ou possuidor do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos as despesas efetuadas com a limpeza do terreno.
Fica Notificado a LIMPEZA de LOTES.
Aos infratores das disposições das presentes Leis, além das medidas judiciais cabíveis, ser-lhe-ão aplicadas taxas, conforme Decreto 131/2025.
Quarta-feira, 8 de Abril de 2026

SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO Nº 3426/2026

LIMPEZA DE LOTE

Cód Imóvel : 10319 **Inscrição Imobiliária:** 01.44.004.00004.001
Nome/Razão Social: FRANCO APOLONIO DA SILVA **CPF/CNPJ:** 975.452.011-91
Endereço: RUA DAS FLORES **Bairro:** CELIDIO MARQUES **Número:** 275
Complemento: SETOR OESTE
Cidade/UF: COLIDER/MT
CEP: #GRID_IMOVEL_CEP#

LEI Nº 3.274/2023:
Art. 1º Fica acrescido o art. 13-A e 13-B, na Lei nº 2.544, de 26 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 13-A Os proprietários ou possuidores de terrenos situados no perímetro urbano deverão mantê-los limpos, através do uso da capinação ou outros meios adequados.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das disposições constantes no presente artigo, os proprietários serão notificados para no prazo de 05 (cinco) dias realizar a limpeza dos terrenos, sob pena de aplicação de multa.
Art. 13-B Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem que o proprietário ou possuidor tome as providências estipuladas, será lavrado o respectivo auto de infração com imposição da penalidade de multa correspondente à 8 (oito) unidades do valor de referência
fiscal do município de Colíder.
Parágrafo único. Em caso de não regularização da infração no prazo estipulado pela autoridade competente, possibilitará a realização dos serviços diretamente pelo Município, por intermédio de suas Secretarias Municipais, ficando o proprietário ou possuidor do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos as despesas efetuadas com a limpeza do terreno.
Fica Notificado a LIMPEZA de LOTES.
Aos infratores das disposições das presentes Leis, além das medidas judiciais cabíveis, ser-lhe-ão aplicadas taxas, conforme Decreto 131/2025.
Quarta-feira, 8 de Abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colniza, doravante denominada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais nº 207 em COLNIZA-MT.

CONTRATADO: JRM CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ N° 11.922.125/0001-95, sob o endereço Rua Inglaterra, N° 520, sala 01, Bairro Santa Rosa, Cuiaba/MT – Cep 78.040-210, neste ato representado por **ARISTIDES METELO JUNIOR**, inscrito no **CPF N°** 041.***.***-**, residente e domiciliado em Rua dos Crisantemos n° 319, quadra 562, Lote 01, Jardim Cuiaba MT, Cep 78.043-156

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

02.01. O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS PORTE I, NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA Nº 14089.4040001/25-005.**

02.02. Este Termo de contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição

VALOR DO CONTRATO: R$ 3.698.259,66 (Três milhões seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

O prazo de execução da obra deverá ser de 12 (doze) meses conforme cronograma, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

DATA DA EMISSÃO: 09/04/2026

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 09/04/2026

DATA DO VENCIMENTO: 09/10/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 014/2026

PORTARIA Nº 014/2026 DE 06/04/2026

PAULO SÉRGIO BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando o requerimento da Servidora interessada;

Considerando que, conforme estabelece o § 1º do art. 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010, *"as gratificações tem a finalidade de motivar constantemente o servidor para o aprimoramento no trabalho".*

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a manutenção da **GRATIFICAÇÃO DE 3,00% (três por cento)** sobre a remuneração da servidora **Ariane Steica Rodrigues Peres**, conforme estabelece o inciso III do artigo 7º da Lei Municipal 1.257/2010, de 29/06/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/04/2026.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANTONINHO VARDELEI CAMERA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 015/2026

PORTARIA Nº 015/2026 DE 06/04/2026

PAULO SÉRGIO BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando os termos do que dispõe o inciso XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil c/c art. 38 da Lei Municipal nº 1.328/2011;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de gozo de férias à servidora SIMONE PEREIRA SIMONETE, servidora efetiva, lotada no cargo de Agente Legislativo de Copa e Limpeza desta Casa de Leis, referente ao lapso remanescente atinente ao período aquisitivo de 04/01/2024 a 05/01/2025, a ser fruído de 13 a 22 de abril de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Paulo Sérgio Bezerra
Presidente Biênio 2025/2026

Registre-se e Publique-se:

Antoninho Vardelei Câmera

1º Secretário

Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 016/2026

PORTARIA Nº 016/2026 DE 06/04/2026

PAULO SÉRGIO BEZERRA Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de gozo de férias ao servidor CARLOS HENRIQUE HONORATO, Assessor de Imprensa desta Casa Legislativa, no período de 04 a 13 de maio de 2026, referente ao período aquisitivo de 02/04/2025 a 01/04/2026, ficando o período remanescente de 20 (vinte) dias a ser fruído em momento ulterior, consoante §§ 4º e 5º do art. 38 da Lei Municipal nº 1.328/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte seis.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANTONINHO VARDELEI CAMERA

1º Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 02/2026 - VERSÃO 01

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 02/2026 - versão 01

Unidades Responsáveis: Secretarias Municipais

Unidades Executoras: Secretarias Municipais

Departamento de Licitações e Contratos

Departamento de Prestação de Contas

Departamento de Patrimônio

Aprovação em: 08/04/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre os procedimentos administrativos para recebimento, registro, controle, utilização e prestação de contas de doações de bens, recursos financeiros e serviços provenientes de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado no âmbito da Administração Pública Municipal.

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer e padronizar as rotinas internas e os procedimentos administrativos relativos ao recebimento, registro, controle, utilização e prestação de contas de doações de bens, recursos financeiros e serviços, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, no âmbito da Administração Pública Municipal.

TÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa se aplica a todas as Secretarias Municipais, bem como aos Departamentos de Licitações e Contratos, de Prestação de Contas e de Patrimônio.

TÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

1. **Doação:** transferência voluntária de bens, recursos financeiros ou prestação de serviços de pessoa física ou jurídica de direito privado à Administração Pública Municipal, sem contraprestação obrigatória;
2. **Doação com encargo:** aquela em que o doador impõe condições, encargos ou benefícios que gerem vantagem patrimonial, comercial ou de imagem ao doador ou a terceiros;
3. **Doação sem encargo:** aquela em que o doador transfere bem ou recurso sem impor qualquer condição que resulte em vantagem para si ou para terceiros. É caracterizada pela inexistência de qualquer contraprestação, vantagem comercial, de imagem ou benefício ao doador;
4. **Órgão recebedor:** unidade responsável pela formalização, controle, utilização e prestação de contas da doação;
5. **Doador:** pessoa física ou jurídica de direito privado que realiza voluntariamente a doação;

6. **Unidade Responsável:** unidade que coordena, orienta e supervisiona os procedimentos relacionados às doações;
7. **Unidades Executoras:** unidades administrativas sujeita às rotinas e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

TÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. Esta Instrução Normativa se fundamenta na seguinte legislação:

I - Constituição Federal – art. 37 (princípios da administração pública);

II - Lei Complementar nº 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

III - Lei Federal nº 4.320/1964 (arts. 94 a 106)- Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

IV - Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

V - Lei nº 10.406/2002 – Institui o Código Civil;

VI – Lei de Acesso à Informação;

VII – Decreto nº 61/2025 - Regulamenta o recebimento, uso, controle e prestação de contas de doações de bens, recursos financeiros e serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos da Administração Pública Municipal de Comodoro e dá outras providências;

VIII – Decreto nº 11/2026 - Altera o Decreto Municipal nº 61/2025, que regulamenta o recebimento, uso, controle e prestação de contas de doações, e dá outras providências.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.5º. As doações deverão atender ao interesse público e às finalidades institucionais da Administração Pública.

Art.6º. Todas as doações deverão ser registradas no sistema contábil e orçamentário municipal, em conformidade com as normas aplicáveis.

TÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º. Compete ao(à) Prefeito(a) Municipal ou ao Secretário Municipal de Administração a decisão final quanto à aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. É vedada a análise final e o julgamento da prestação de contas pelo Secretário Municipal de Administração quando a Secretaria de Administração for a beneficiária direta da doaçã**o.**

Art. 8º. São responsabilidades do Departamento de Licitações e Contratos:

I – receber e analisar formalmente as propostas de doação;

II – classificar a doação quanto à existência de encargo;

III – elaborar os instrumentos jurídicos necessários;

IV – conduzir o chamamento público, quando aplicável.

Art. 9º. São responsabilidades da Secretaria Municipal interessada:

I – realizar análise técnica da proposta;

II – emitir parecer técnico;

III - utilizar a doação conforme finalidade;

IV – zelar pela conservação dos bens;

V - manter registro e documentação fotográfica do estado de conservação;

VI – elaborar prestação de contas;

VII – no caso de recursos financeiros recebidos em doação, documentar através de recibos, notas fiscais e comprovantes as despesas realizadas.

Art. 10. À Secretaria Municipal de Finanças compete:

I – orientar quanto a classificação contábil e orçamentária;

II - registrar contabilmente as doações;

III - manter controle financeiro;

IV - assegurar a rastreabilidade dos recursos;

V - no caso de recursos financeiros recebidos em doação, abrir conta-corrente específica ou depósito vinculado em instituição financeira designada pela Prefeitura, movimentar recursos exclusivamente para fins estabelecidos, manter rigoroso controle contábil e documental de todas as despesas.

Art. 11. É de responsabilidade do Departamento de Prestação de Contas:

I - receber e analisar as prestações de contas;

II - emitir parecer técnico conclusivo;

III – promover a publicação no Portal Transparência da prestação de contas aprovada;

IV – comunicar irregularidades ao gestor do órgão recebedor, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

V - manter banco de dados sistematizado com todas as informações referentes às doações recebidas e suas respectivas prestações de contas.

Art. 12. É responsabilidade do Departamento de Patrimônio o registro, tombamento e controle do bens recebidos.

TÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO

Art. 13. O doador apresentará Proposta de doação ao Departamento de Licitações e Contratos para fins de conferência e validação dos documentos, bem como para classificação da doação em com ou sem encargo.

Art. 14. Após verificação inicial, remeter-se-á os autos ao(a) Secretário(a) Municipal interessado(a) para a análise técnica e emissão de **Parecer Técnico de Aprovação da Proposta de doação.**

Art. 15. Aprovado o Proposta de doação, os autos serão remetidos ao Departamento de Licitações e Contratos para:

I - elaboração do Termo de Recebimento na doação sem encargo, o qual deverá ser assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal e pelo doador ou seu representante.

II – execução do procedimento de chamamento público na doação com encargo.

Parágrafo único. O Termo de Recebimento deverá conter:

I - a qualificação das partes;

II - a descrição detalhada do objeto, contendo o bem ou serviço doado, com especificações técnicas, quantidade, data de recebimento e estado de conservação;

III - natureza (com ou sem encargo);

IV - indicar a finalidade do bem ou serviço na administração municipal;

V - aceite expresso do ente público;

VI - definição do momento de transferência de propriedade do bem;

VII - responsabilidade antes e depois da doação;

VIII - previsão da incorporação ao patrimônio público;

IX - declaração de origem lícita do bem;

X – vigência.

Seção I

Do chamamento público

Art. 16. O procedimento de chamamento público para doações com encargo deverá:

I- ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso (DIOMMT) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Comodoro;

II- conter especificação clara da natureza da doação esperada, condições, prazos e benefícios decorrentes;

III- informar os critérios e procedimentos para seleção das propostas;

IV- estabelecer prazo mínimo de 15 (quinze) dias da publicação para apresentação de propostas;

V- permitir ampla participação de interessados sem discriminação;

VI- definir comissão técnica responsável pela análise das propostas conforme critérios pré-estabelecidos.

Art. 17. A seleção de propostas de doações com encargo deverá observar:

I - conformidade com os objetivos da administração municipal;

II - vantajosidade da doação para o interesse público;

III - capacidade técnica e financeira do doador;

IV - compatibilidade com as prioridades municipais;

V - análise de idoneidade e regularidade do doador junto aos órgãos fazendários.

Art. 18. Aprovada a proposta de doação com encargo, o Departamento de Licitações e Contratos deverá formalizar a relação através de um dos seguintes instrumentos:

I - termo de Parceria (quando houver colaboração para realização de objetivo comum);

II - termo de Fomento (quando houver transferência de recursos para atividade de interesse público);

III - contrato de Doação (para casos específicos que se mostrem necessários).

Parágrafo único. O instrumento escolhido deverá prever explicitamente:

a) descrição detalhada da doação;

b) finalidade específica;

c) direitos e deveres do doador;

d) direitos e deveres da Administração;

e) condições de publicidade ou identificação do doador;

f) obrigações de prestação de contas;

g) prazos de vigência;

h) cláusulas de rescisão e devolução de bens, se aplicável.

Seção II

Da Prestação de Contas

Art. 19. A prestação de contas das doações recebidas deverá ser entregue pela Secretaria Municipal interessada ao Departamento de Prestação de Contas:

I - ao término da utilização ou execução da doação;

II - anualmente, em 31 de janeiro, para doações ainda em andamento;

III - a qualquer momento, quando solicitado pelo órgão de controle ou pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 20. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I - relatório descritivo da utilização da doação com indicação clara de resultados obtidos;

II - documentação comprobatória de despesas (recibos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, fotografias);

III - demonstrativo financeiro indicando valores recebidos e aplicados;

IV - indicação de saldo remanescente, se houver;

V - justificativa para qualquer desvio entre o previsto e o realizado;

VI - avaliação de impacto da doação para o serviço público fornecido.

Art. 21. A prestação de contas será analisada pelo Departamento de Prestação de Contas que emitirá parecer técnico sobre a regularidade.

Art. 22. Após, os autos serão remetidos ao(à) Prefeito(a) Municipal ou ao Secretário Municipal de Administração para decisão de:

I – aprovação;

II – aprovação com ressalvas;

III – rejeição, com determinação de devolução dos recursos e demais sanções cabíveis.

Art. 23. A prestação de contas aprovada deverá ser publicada, observadas ressalvas legais de sigilo, em:

I - plataforma digital da Prefeitura Municipal;

II - divulgação periódica à população em conformidade com Lei de Acesso à Informação;

III - relatório específico ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCEMT).

Art. 24. Concluído o procedimento, os autos serão arquivados no Departamento de Prestação de Contas.

Seção III

Da Transparência

Art. 25. A administração deverá disponibilizar no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Comodoro a relação das doações recebidas e seus respectivos instrumentos.

Art. 26. As informações disponibilizadas no sítio eletrônico deverão conter no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento contendo número/ano;

II – identificação do doador;

III - descrição do objeto da doação;

IV – vigência;

V – Inteiro teor do instrumento do termo.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27. A Secretaria Municipal interessada deverá manter a guarda dos documentos pelo prazo mínimo exigido pela legislação vigente e pelas normas do Tribunal de Contas.

Art. 28. O descumprimento desta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis, **inclusive à obrigação de devolução integral ou parcial dos recursos ao erário**, quando constatado dano, irregularidade, desvio de finalidade ou ausência de comprovação da correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. Integram esta Instrução Normativa, como instrumentos obrigatórios de controle interno:

I – Anexo I: Matriz de Responsabilidade (RACI);

II – Anexo II: Checklist do Processo de Doações;

III – Anexo III: Matriz de Risco;

IV – Anexo IV: Formulário de Proposta de Doação

V – Anexo V: Termo de Doação

Art.30. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Comodoro/MT – MT, 08 de abril de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira — Prefeito Municipal

Juliana Postal Franquini Correa — Controladora Interna

ANEXO I – MATRIZ DE RESPONSABILIDADE (RACI)

Legenda: R = Responsável | A = Autoridade (aprova) | C = Consultado | I = Informado

Atividade	Secretaria	Licitações	Finanças	Prestação de Contas	Patrimônio	Prefeito/Sec. Adm.
Receber proposta	I	R	I	I	I	I
Abrir processo	I	R	I	I	I	I
Análise técnica	R	C	I	I	I	I
Classificação	C	R	I	I	I	I
Chamamento público	I	R	I	I	I	I
Formalização	C	R	I	I	I	I
Registro contábil	I	I	R	I	I	I
Registro patrimonial	I	I	I	I	R	I
Utilização	R	I	I	I	I	I
Prestação de contas	R	I	I	R	I	A
Transparência	I	I	I	R	I	I

ANEXO II – CHECKLIST DO PROCESSO

☐ Proposta formal do doador

☐ Identificação do doador

☐ Descrição do objeto

☐ Processo administrativo aberto

☐ Parecer técnico emitido

☐ Termo assinado

☐ Registro contábil

☐ Registro patrimonial

☐ Utilização conforme finalidade

☐ Relatório de execução

☐ Prestação de contas analisada

ANEXO III

MATRIZ DE RISCO DO PROCESSO

Etapa	Risco	Impacto	Probabilidade	Medida de Controle
Recebimento	Doação irregular ou incompatível	Alto	Médio	Análise técnica e jurídica
Formalização	Ausência de instrumento formal	Alto	Baixo	Formalização obrigatória
Registro	Bem não incorporado ao patrimônio	Alto	Médio	Tombamento obrigatório
Utilização	Desvio de finalidade	Alto	Baixo	Fiscalização e controle
Prestação de contas	Falta de comprovação documental	Alto	Médio	Auditoria e análise técnica

ANEXO IV

Formulário de Proposta de Doação

1. IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

2. DESCRIÇÃO DA DOAÇÃO

Tipo de Doação:	
Descrição:	
Quantidade:	
Valor estimado:	

3. FINALIDADE

Finalidade da doação:	

4. CONDIÇÕES

POSSUI ENCARGO? ( ) SIM ( ) NÃO	
DESCRIÇÃO DO ENCARGO:	

5. DECLARAÇÕES

( ) Origem lícita	
( ) Doação voluntária	
( ) Sem expectativa de contraprestação	
( ) Informações verdadeiras	

6. ASSINATURA

Local/Data:	
Assinatura do Doador:	

ANEXO V

TERMO DE DOAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO – MT TERMO DE DOAÇÃO Nº ___/____

Pelo presente instrumento, de um lado:

DOADOR: _____ CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____ _____

e, de outro lado:

MUNICÍPIO DE COMODORO – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos do Código Civil, legislação aplicável e Decreto Municipal nº 61/2025, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a doação, pelo DOADOR ao DONATÁRIO, do(s) seguinte(s):

Descrição detalhada do objeto: _____

Quantidade: _____ **Valor estimado:** R$ _____

Parágrafo único. A descrição deverá conter especificações técnicas suficientes para identificação do bem, recurso ou serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA DOAÇÃO

A presente doação é classificada como:

☐ Doação sem encargo ☐ Doação com encargo

§1º Em caso de doação com encargo, este consiste em: _____

§2º O encargo não poderá implicar vantagem indevida ao doador, devendo observar os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE PÚBLICA

A doação destina-se exclusivamente à seguinte finalidade:

§1º A utilização deverá observar estritamente o interesse público. §2º É vedada a destinação diversa, salvo autorização formal.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

§1º A propriedade do bem ou recurso é transferida ao DONATÁRIO de forma gratuita, irrevogável e irretratável.

§2º Os bens móveis deverão ser incorporados ao patrimônio público mediante registro e tombamento.

§3º No caso de recursos financeiros, estes serão registrados e controlados conforme normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

O DOADOR obriga-se a:

I – declarar a origem lícita dos bens ou recursos; II – garantir que a doação não possui vícios ou impedimentos legais; III – não exigir contraprestação indevida; IV – cumprir eventuais encargos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Compete ao Município:

I – utilizar a doação conforme a finalidade pública; II – promover o registro contábil e patrimonial; III – garantir a guarda e conservação; IV – prestar contas da utilização, quando aplicável; V – assegurar transparência do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

§1º O uso indevido da doação sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais.

CLÁUSULA OITAVA – DA IRREVOGABILIDADE

A doação é realizada em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente termo deverá ser:

I – publicado no Portal da Transparência; II – incluído em relatórios de prestação de contas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando aplicável, o DONATÁRIO deverá apresentar:

- relatório de utilização;
- documentação comprobatória;
- evidências da execução;
- resultados obtidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro – MT para dirimir quaisquer controvérsias.

E, POR ESTAREM DE ACORDO:

COMODORO/MT, ___ DE _____ DE 20____.

DOADOR

_____

MUNICÍPIO DE COMODORO – MT

_____

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

DATA: 08/04/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: LABORATORIO ODONTOLOGICO ARTE DO SORRISO LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: MÉDICOS, DE

FONOAUDIOLOGIA, NEUROPSICOLOGIA, TERAPIAS, SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTARIA, SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS COMO RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE COMODORO, SENDO O CREDENCIADO APTO PARA AS FUNÇÕES RELACIONADAS ABAIXO:

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 22

LOTE: 15					
ITEM	SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE/ MED.	VALOR MÉDIO	VALOR ANUAL
26	SERVIÇOS DE MOLDAGEM DENTO GENGIVAL E CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTARIA (SUPERIOR E INFERIOR)	900	UN	R$ 451,56	R$ 406.404,00

DESPESAS: 07.06.2.275.3.3.90.39.00.1.1.500- DOTAÇÃO: 907 CENTRO DE CUSTO (150).

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

DATA: 18/03/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 64.496.304 FABIULA ALGARANHA GARCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 007

DESPESAS: 1.198- Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS;

2.010 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;

2.019 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

2.034 – Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE;

2.058 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2.028 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

DATA: 18/03/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 64.599.463 JAINE RODRIGUES DA SILVA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 008

DESPESAS: 1.198- Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS;

2.010 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;

2.019 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

2.034 – Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE;

2.058 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2.028 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

DATA: 18/03/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 65.072.767 ANE CAROLINE MARQUES RAMI-

RES

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 009

DESPESAS: 1.198- Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS;

2.010 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;

2.019 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

2.034 – Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE;

2.058 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2.028 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

DATA: 18/03/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 65.172.795 DANILA PRADO CAMARGO RODRIGUES

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 010

DESPESAS: 1.198- Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS;

2.010 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;

2.019 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

2.034 – Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE;

2.058 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2.028 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

DATA: 18/03/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 65.039.519 JOÃO PAULO RAMOS DE SOUZA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 011

DESPESAS: 1.198- Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS;

2.010 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;

2.019 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

2.034 – Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE;

2.058 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2.028 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

DATA: 18/03/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 65.096.334 JOSE FERNANDES DE SA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 012

DESPESAS: 1.198- Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS;

2.010 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;

2.019 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

2.034 – Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE;

2.058 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2.028 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

DATA: 18/03/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 65.016.748 ROBERTO RODRIGUES CHAVES

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 013

DESPESAS: 1.198- Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS;

2.010 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;

2.019 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

2.034 – Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE;

2.058 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2.028 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

DATA: 18/03/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 65.442.696 DEIVID HENRIQUE FERREIRA DO NASCIMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 014

DESPESAS: 1.198- Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS;

2.010 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;

2.019 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

2.034 – Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE;

2.058 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2.028 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026

DATA: 18/03/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 65.310.261 MARCIO JOSE COSTA FERREIRA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 015

DESPESAS: 1.198- Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS;

2.010 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;

2.019 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

2.034 – Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE;

2.058 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2.028 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2026

DATA: 18/03/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 65.124.622 EDINALVA LOURENÇO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 016

DESPESAS: 1.198- Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS;

2.010 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;

2.019 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

2.034 – Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE;

2.058 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2.028 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

PORTARIA Nº. 283/2026 DE: 23.03.2026

PORTARIA Nº. 283/2026

DE: 23.03.2026

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, Parágrafo 1º e 2º, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **FUNDAMENTAL** para o nível **MÉDIO,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
5093	Amarildo Jose de Souza	Motorista de Veiculos Pesados	1.245/2026	B	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 23/03/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de março do ano de 2026.

Jair de Souza Pereira

Secretário de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2026

DATA: 18/03/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 64.889.457 JUSSARA OLIVEIRA DA SILVA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 017

DESPESAS: 1.198- Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS;

2.010 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;

2.019 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

2.034 – Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE;

2.058 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2.028 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

PORTARIA Nº. 291/2026 DE: 25.03.2026

PORTARIA Nº. 291/2026

DE: 25.03.2026

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
2345	Alcione Lopes de Arruda	Gari	1.419/2026	F	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 25/03/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de março do ano de 2026.

Jair de Souza Pereira

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2026

DATA: 18/03/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 59.448.054 DIENIFER RODRIGUES DE LIMA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 018

DESPESAS: 1.198- Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS;

2.010 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;

2.019 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

2.034 – Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE;

2.058 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2.028 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

PORTARIA Nº. 292/2026 DE: 27.03.2026

PORTARIA Nº. 292/2026

DE: 27.03.2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, Parágrafo 1º e 2º, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **PÓS-GRADUADO** para o nível **MESTRADO,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
1467	Ogiane Aparecida Borges Tanan	Recepcionista	1.141/2026	E	06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 27/03/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

DATA: 18/03/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 61.591.190 ALDILENE SILVA DE SOUZA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 019

DESPESAS: 1.198- Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS;

2.010 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;

2.019 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

2.034 – Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE;

2.058 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2.028 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

PORTARIA Nº. 293/2026 DE: 27.03.2026

PORTARIA Nº. 293/2026

DE: 27.03.2026

MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela **Portaria nº. 072/2026 de 27.01.2026**, a servidora efetiva **ROSELI LUZIA CEZARIO – Professora PII, matrícula nº. 854, conforme Processo Virtual nº. 258/2026,** nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retornará as suas atividades em **24/03/2026.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 24/03/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2026.

Maria Cristina Queiroz dos Santos

Secretária de Educação e Cultura Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2026

DATA: 18/03/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 65.104.950 ADRIANA DE SOUZA JORGE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 020

DESPESAS: 1.198- Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS;

2.010 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;

2.019 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

2.034 – Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE;

2.058 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2.028 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

PORTARIA Nº. 294/2026 DE: 27.03.2026

PORTARIA Nº. 294/2026

DE: 27.03.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela **Portaria nº. 98/2026 de 04.02.2026**, ao servidor efetivo **RENIVALDO DOS REIS BARBOSA – Oficial de Manutenção, matrícula nº. 167, conforme Protocolo nº. 449/2026,** nesta municipalidade.

Art. 2º. O servidor retornará as suas atividades em **27/03/2026.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 27/03/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2026

DATA: 18/03/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 65.186.829 KAREN FERNANDA DA SILVA VIEIRA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 021

DESPESAS: 1.198- Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS;

2.010 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;

2.019 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

2.034 – Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE;

2.058 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2.028 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

PORTARIA Nº. 295/2026 DE: 27.03.2026

PORTARIA Nº. 295/2026

DE: 27.03.2026

MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela **Portaria nº. 152/2026 de 23.02.2026**, a servidora efetiva **IRANI GONZAGA CABALIM DO CARMO – Merendeira, matrícula nº. 5184, conforme Protocolo nº. 1.214/2026,** nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retornará as suas atividades em **20/03/2026.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 20/03/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2026.

Maria Cristina Queiroz dos Santos

Secretária de Educação e Cultura Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2026

DATA: 18/03/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 50.868.178 RONALDO BARBOSA DALMOR

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 022

DESPESAS: 1.198- Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS;

2.010 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;

2.019 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

2.034 – Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE;

2.058 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2.028 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

PORTARIA Nº. 296/2026 DE: 27.03.2026

PORTARIA Nº. 296/2026

DE: 27.03.2026

MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela **Portaria nº. 95/2026 DE 04.02.2026**, a servidora efetiva **ELIANE GONZALEZ ELIAS – Professor PII, matrícula nº. 2385, conforme Protocolo nº. 477/2026,** nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retornará as suas atividades em **30/03/**

2026.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 30/03/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2026.

Maria Cristina Queiroz dos Santos

Secretária de Educação e Cultura Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2026

DATA: 07/04/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 64.433.280 ALADIR AMARAL DOS SANTOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 023

DESPESAS: 1.198- Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS;

2.010 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;

2.019 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

2.034 – Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE;

2.058 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2.028 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 024/2026

DATA: 07/04/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 65.702.512 IVANILDO LOPES DA SILVA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 024

DESPESAS: 1.198- Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS;

2.010 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;

2.019 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

2.034 – Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE;

2.058 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2.028 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2026

DATA: 07/04/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 46.786.113 EDUARDO ANTONIO DE LIMA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 025

DESPESAS: 1.198- Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS;

2.010 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;

2.019 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

2.034 – Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE;

2.058 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2.028 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2026

DATA: 07/04/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 65.996.675 EVERTON RAMOS PEREIRA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 026

DESPESAS: 1.198- Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS;

2.010 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;

2.019 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

2.034 – Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE;

2.058 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2.028 - Proj./Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

PORTARIA Nº. 298/2026 DE: 31.03.2026

PORTARIA Nº. 298/2026

DE: 31.03.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de Função Gratificada FG III 30% (trinta por cento), ao servidor efetivo **ERIC PASSOLD VIEIRA – Assistente Administrativo,** matrícula nº. **4666,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde,** conforme art. 3º, alínea "A" e anexo IV da Lei Municipal nº. 1.326/2011 de 29 de julho de 2011 e **Comunicação Interna 1.560/2026**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01/03/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de março do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 299/2026 DE: 31.03.2026

PORTARIA Nº. 299/2026

DE: 31.03.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. Designar o servidor efetivo JOÃO FELIPE CHAVES, ocupante do cargo de Coordenador de Programas da Agricultura, matrícula nº 4466, para exercer as funções de Fiscal do Termo de Fomento, referente ao **"Projeto de Reaparelhamento Operacional: Fiscalização Fluvial do Rio Guaporé".**

Parágrafo único. Compete ao servidor designado acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto do referido termo, especialmente no que se refere à utilização e operacionalização da embarcação a ser incorporada, garantindo o cumprimento das disposições pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 31/03/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de março do ano de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 300/2026 DE: 01.04.2026

PORTARIA Nº. 300/2026

DE: 01.04.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **CREONICE DOS SANTOS – Assistente Social, Matrícula nº 4905,** para exercer as funções de **Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania Interina com ônus,** pelo período de férias da Secretária **Cristiana Preuss, Matricula nº. 4813, sendo de 01/04/2026 à 10/04/2026,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 01/04/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de abril do ano de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ATA 06 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA 06

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Confresa, Estado de Mato Grosso, para reunião extraordinária, com a presença dos membros do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente: Rejamerson Carvalho de Sousa, Erika Luana Menegat, Andrelice Rodrigues Barros,

Edna Leonel de Oliveira, Edson Júnior Alves José, padre Fernando Francisco de Gois, Rosimeire Alves Pereira Sousa, Bianka Martins de Freitas Castilho, Stefani Caroline Cordeiro, Melissa da Silva Rodrigues Oliveira. Instalado o quórum regimental. Aberta a reunião, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião extraordinária previamente convocada. Dando início aos trabalhos, o Presidente, Sr. Edson Júnior Álvares José, declarou aberta a sessão, apresentando como pauta principal: a realização da eleição da nova diretoria para o biênio 2026/2028, compreendendo os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro(a) e Secretário(a). O Presidente esclareceu que, conforme entendimento legal e normativo, a presidência deveria, preferencialmente, ser exercida por representante da base governamental. Em seguida, foi realizada consulta à base governamental presente (representantes das áreas de saúde, educação e planejamento), sendo questionado por mais de três vezes se havia interesse na assunção do cargo de Presidente. Contudo, todos os representantes da base governamental manifestaram-se pela abstenção quanto ao exercício da presidência. Diante disso, foi oportunizada a manifestação das entidades não governamentais, sendo consultadas as seguintes instituições: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e instituição religiosa, as quais igualmente manifestaram ausência de interesse na ocupação do cargo. sequência, a Associação de Artes Marciais Norte Araguaia – A.A.M.N.A., por meio de seu representante, Sr. Edson Júnior Álvares José, colocou-se à disposição para exercer a presidência do CMDCA no biênio 2026/2028. Submetida à apreciação do plenário, a indicação foi aprovada por unanimidade, ficando deliberado como Presidente do CMDCA o Sr. Edson Júnior Álvares José. Dando continuidade ao processo de composição da diretoria, foi indicada, conforme prerrogativa legal de representação governamental, para o cargo de Vice-Presidente, o Sr. Rejamerson Carvalho. Submetida à votação, a indicação foi aprovada por unanimidade, ficando o referido conselheiro designado como Vice-Presidente do CMDCA. Para o cargo de Tesoureira, foi indicada a Sra. Dra. Érica Menegatti, sendo sua indicação igualmente aprovada por unanimidade pelo colegiado. Para o cargo de Secretária, foi indicada a Sra. Melissa, sendo também aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Assim, restou constituída a diretoria do CMDCA para o biênio 2026/2028, com a seguinte composição: Presidente: Edson Júnior Álvares José; Vice-Presidente: Rejamerson Carvalho; Tesoureira: Dra. Érica Menegatti; Secretária: Melissa. Na sequência, o Presidente apresentou ao colegiado a necessidade de emissão de resolução referente a renovação do registro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Confresa/MT. Após análise, a renovação do registro foi aprovado por unanimidade, deliberando-se pela formalização da resolução correspondente. Dando continuidade, foi realizada a leitura da ata nº 03 da reunião de Posse, sendo levantada pela Conselheira Dra. Érica Menegatti dúvida quanto à informação referente a valores de diárias nela constantes. Considerando que tal informação não foi debatida na reunião anterior, deliberou-se pela retificação da referida ata, com a exclusão dos valores de diárias, devendo a Secretária Executiva proceder à correção e posterior coleta de assinaturas. Prosseguindo, o Presidente apresentou ao colegiado a nomeação do Padre Fernando, informando que a mesma encontra-se devidamente regularizada. Também foi informado que as nomeações dos demais representantes do CMDCA encontram-se devidamente publicadas nos meios oficiais. Em seguida, foi apresentada a escala de férias do Conselho Tutelar, encaminhada em atendimento à solicitação deste Conselho. Foi ainda apresentado o planejamento anual de palestras do Conselho Tutelar, igualmente solicitado por este colegiado. O Presidente informou que, em momento anterior, o Conselho Tutelar encontrava-se sem aparelho celular funcional para atendimento, situação que demandava urgência. Diante disso, foi adotada medida imediata para aquisição de aparelho celular e chip institucional, garantindo a continuidade dos atendimentos. Informou ainda que a Secretaria de Administração solicitou formalização por meio de ofício quanto à referida aquisição, considerando que anteriormente a demanda havia sido apresentada de forma informal. Na sequência, foi apresentado ao colegiado o Comitê de Gestão Colegiada de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência, com a indicação de seus membros e respectivas atribuições. Após ciência dos conselheiros, o referido comitê foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 10h39min do dia oito (08) de abril de dois mil e vinte e seis (2026). presentes._____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 295/2026 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Portaria N° 295/2026 de 09 de Abril de 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O oficio 202/ADM/2026 de 08 de Abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 09/04/2026 a servidora pública municipal SOLANGE BARROS MILHOMEM, matricula 013830, comissionada no cargo de SUPERVISOR II, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Abril de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SEMAMIC/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO

REQUERIMENTO PARA DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura municipal de Conquista d Oeste-MT, CNPJ: 04.219.688/0001-56 torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMERCIO- SEMAMIC−MT**/Unidade Descentralizada de meio ambiente, **a dispensa de licenciamento para sinalização urbana e rural.**

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2770/2025

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 5/2026 TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT, teve como vencedoras as seguintes empresas nos respectivos itens: G V AUTO CENTER LTDA CNPJ/CPF Nº 58.736.599/0001-06 ITENS VENCEDORA - 57721 - R$ 439,00, VALOR TOTAL R$ 10.975,00 BUIU AUTOPECAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF Nº 10.173.758/0001-85 ITENS VENCEDORA - 57725 - R$ 942,00, VALOR TOTAL R$ 7.536,00 T7 DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA CNPJ/CPF Nº 44.775.859/0001-48 ITENS VENCEDORA - 57727 - R$ 965,00, VALOR TOTAL R$ 17.370,00 ADRIANO DOS REIS LTDA CNPJ/CPF Nº 26.766.947/0001-00 ITENS VENCEDORA - 57726 - R$ 765,00, - 57724 - R$ 995,00, - 57729 - R$ 749,00, - 57728 - R$ 1.000,00, VALOR TOTAL R$ 143.438,00 CURITIBA COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA CNPJ/CPF Nº 47.270.248/0001-36 ITENS VENCEDORA - 57723 - R$ 610,00, - 57720 - R$ 388,00, - 57722 - R$ 688,00, - 57730 - R$ 155,00, VALOR TOTAL R$ 26.730,00. Valor total adjudicado e homologado é de R$ 206.049,00.

Conquista D'Oeste, 09 de abril de 2026

Fernando Roberto de Moraes

Agente de contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE					
NOME:	MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT		CNPJ/MF:	37.465.309/0001-67	
ENDEREÇO:	Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro	MUNICÍPIO:	COTRIGUAÇU	UF.:	MT

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICADA					
RAZÃO SOCIAL/NOME:	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA				
CNPJ/CPF/MF:	20.357.366/0001-20	*E-MAIL*:	cyanpapelaria@outlook.com		
ENDEREÇO:	AVENIDA ISAAC POVOAS Nº 475, SUBSL SALA 01, CENTRO NORTE	MUNICÍPIO:	CUIABÁ	UF.:	MT
REPRESENTANTE LEGAL:	ALDENEI ANTONIO NETO				
CPF/MF:	***. 274.876-**	*E-MAIL*:	- cyanpapelaria@terra.com.br		

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU CONGÊNERE	
INSTRUMENTO:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 115/2025
MODALIDADE/FORMA LICITATÓRIA:	PROCESSO DE COMPRA N° 097/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2025
OBJETO:	"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO."

CONTEÚDO/FUNDAMENTO DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente, o NOTIFICANTE acima qualificado, na qualidade de ÓRGÃO CONTRATANTE, NOTIFICA, inicialmente, a NOTIFICADA, na qualidade de CONTRATADA da Ata de Registro de Preços nº 115/2025 caracterizado acima, que se encontra inadimplente com a Administração Pública Municipal, em razão da não substituição de itens fornecidos de qualidade e especificações inferiores aos produtos registrados, motivo pelo qual, ensejou na presente notificação.
Objeto da ORDEM DE FORNECIMENTO 373/2026.
Item 39:
ESCOVA PARA LIMPEZA - LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE, BASE DE CORPO EM POLIPROPILENO, MEDINDO BASE DA BOLA COM 11CM E 9CM DE PROFUNDIDADE, MEDINDO CABO COM 38CM DE COMPRIMENTO, NA COR BRANCA.
(produto entregue com medição inferior, medindo 6 Cm x 6,5cm)
Item 94:
PEDRA SANITARIA - TIPO PASTILHA ADESIVA, FRAGANCIA FLORAL, CONSISTENCIA GELATINOSA, COMPOSTA DE ALFA-OLEFINA DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO DETERGENTE ANIONICO COADJUVANTES FRAGANCIA E CORANTE, INTERFACE COM O CONSUMIDOR, REGISTRADO NA ANVISA - CAIXA 3 UNIDADES.
(produto entregue com qualidade e quantidade inferior, tipo pedra com haste, embalagem contendo 1 unidade)
Objeto da ORDEM DE FORNECIMENTO 597/2026.
Item 93:
PERFURADOR PARA PAPEL - EM ESTRUTURA METALICA, CAPACIDADE DE 150 FOLHAS COM 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA.
(produto entregue com capacidade de perfuração inferior, capacidade de 100 folhas).
Assim, esta conduta configura inexecução da Ata de Registro de Preço, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia, tendo em vista o descumprimento parcial da **Ordem de Fornecimento 373/2026**, e da **Ordem de Fornecimento 597/2026** em desacordo com as disposições normativas vigentes, constantes da legislação pertinente, produto entregue em desacordo com as especificações estabelecidas registrado em Ata.
Por essas razões, a NOTIFICADA, em tese, está incursa nos incisos I e II, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e, via de consequência, sujeita ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos da cláusula oitava da Ata de Registro de Preços n.º 115/2025, bem como as sanções administrativas do art. 156, advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) anos; e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto na Ata de Registro de Preços n.º 115/2025 e nos incisos do art. 155, do mesmo Diploma Legal citado acima, por caracterizar inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.
Com efeito, fica a empresa NOTIFICADA, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da presente Notificação, regularize a execução da Ata de Registro de Preço n.º 115/2025, cumprindo com a Ordem de Fornecimento n.º 373/2026, e Ordem de Fornecimento n.º 597/2026,de acordo com as previsões das cláusulas contidas, bem como com as normativas federais, estaduais e municipais constantes da legislação pertinente, não sanando as inexecuções e imperfeições registradas nas linhas acima, sob pena de decretação de cancelamento da Ata de Registro de Preços e da aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e, em especial o Decreto Municipal n.º 1.715/2024–"Regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas", conforme segue:
a) advertência, por escrito;
b) multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
As multas acima descritas não impedem que a Administração cancele unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas, conforme dispõe o art. 156 e seguintes, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A cópia integral da presente Notificação será nesta data encaminhada no endereço de *e-mail* já informado pela empresa Notificada, no ensejo da contratação, e publicado o seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e no Diário Oficial da Associação Mato Grossense dos Municípios – AMM, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

LOCAL DATA E ASSINATURA			
LOCAL: COTRIGUAÇU-MT	DIA: 07	MÊS: abril	ANO: 2026
SIMONE DANIELA CZYCZA Fiscal de Contratos Portaria nº 28/2026 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Poder Executivo – Cotriguaçu-MT		DE ACORDO: MOISES FERREIRA DE JESUS Prefeito Municipal Poder Executivo – Cotriguaçu-MT	

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 20.357.366/0001-20
NOTIFICADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2026 CONCURSO PÚBLICO 01/2024

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em CONCURSO PÚBLICO 01/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, fotocópia da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

· Última declaração do Imposto de Renda ou Declaração atualizada dos respectivos bens;

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

· Comprovante do endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado;

· Realizar exames exigidos, conforme anexo II deste Edital;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário);

· Certidão negativa da Justiça Federal – Subseção de Mato Grosso e do domicílio do candidato nos últimos 5 anos;

· Certidão negativa da Justiça Estadual de Mato Grosso, Primeira e Segunda Instâncias, e do domicílio do candidato nos últimos 5 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 09 de abril de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – SEDE

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DANIELA DA SILVA BARRETO	24º

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PARA TODOS OS CARGOS APROVADOS NO CERTAME

A) EXAME OFTALMOLÓGICO – LAUDO COMPLETO

B) URINA (EAS);

C) HEMOGRAMA COMPLETO;

D) CREATININA;

E) EXAME AUDITIVO;

F) RX COLUNA TOTAL, PODENDO SER FRACIONADA, DESDE QUE CONTEMPLEM A CERVICAL, TORÁCICA E LOMBO SACRAL.

G) AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COM PERFIL PARA PROFISSÃO;

PORTARIA N.º 144/2026.

Nomeia Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir de 09 de abril de 2026, a Senhora CLEIDE DITE DINIZ, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.462.791-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação, junto à Secretaria Municipal de Educação, de provimento em comissão, com vencimentos/subsídios estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 09 de abril de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 096/2026

CONCEDE **LICENÇA-MATERNIDADE** A SERVIDORA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Servidora **Danielle silva Yamamoto Jovano**, matrícula funcional 3198, efetiva no cargo de **FISIOTERAPEUTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA MATERNIDADE** por um período de 120 (Cento e vinte) dias, com base no artigo 160 da Lei Complementar 173/2022 com início em 26/03/2026 e retorno em 25/07/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 09 de abril 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.743/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação, organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, institui o Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – FMPPM, no âmbito do Município de Diamantino – MT.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM é órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, consultivo e deliberativo, responsável pelo controle social da Política Municipal de Atendimento Integral à Mulher, com a finalidade de promover, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas às mulheres no âmbito do Município de Diamantino, em consonância com as diretrizes dos Governos Estadual e Federal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

I – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

II – formular, propor e acompanhar diretrizes da política municipal de promoção dos direitos das mulheres;

III – promover a participação das mulheres na formulação, execução e avaliação das políticas públicas municipais;

IV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;

V – propor ações e programas voltados à prevenção e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher;

VI – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando à implementação de políticas para as mulheres; VII – receber, analisar e encaminhar denúncias de violação de direitos das mulheres aos órgãos competentes;

VIII – atuar no controle social das políticas públicas de igualdade de gênero;

IX – convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

X – acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

XI – participar da elaboração da proposta orçamentária e acompanhar a execução dos recursos destinados às políticas para as mulheres;

XII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

XIII– estimular estudos, pesquisas e debates sobre a condição das mulheres no Município;

XIV – divulgar suas deliberações nos meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 3º O COMDIM fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, que lhe prestará suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

Art. 4º O COMDIM será composto por 10 (dez) conselheiras titulares e igual número de suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

e) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Entidade ou movimento social de mulheres com atuação no Município; b) Entidade da sociedade civil organizada com atuação na defesa dos direitos da mulher;

c) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção local;

d) Entidade religiosa com atuação social comprovada no Município;

e) Entidade representativa do setor produtivo ou empresarial.

§1º As representantes do Poder Público serão indicadas pelos respectivos órgãos e nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§2º As representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em assembleia própria, conforme critérios definidos no Regimento Interno do COMDIM.

§3º O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§4º A função de conselheira será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º O Plenário é o órgão máximo de deliberação do COMDIM e será composto pelas conselheiras titulares.

§1º O quórum mínimo para deliberação será de maioria absoluta das conselheiras titulares.

§2º As decisões serão tomadas por maioria simples das presentes.

Art. 6º COMDIM reunir-se-á ordinariamente mensal ou bimestralmente, conforme calendário anual aprovado pelo plenário**,** e extraordinariamente sempre que convocado por sua Presidência ou por maioria simples de suas conselheiras.

Art. 7º As decisões do COMDIM serão formalizadas por meio de resoluções.

Art. 8º O COMDIM poderá instituir comissões temáticas temporárias para estudo e análise de matérias específicas.

Art. 9º O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelo Plenário do COMDIM.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES – FMPPM

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – FMPPM, de natureza contábil, sem personalidade jurídica própria, destinado a financiar programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Diamantino.

Art. 11 O FMPPM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, sob a fiscalização do COMDIM.

Art. 12 Constituem recursos do FMPPM:

I – dotações consignadas no orçamento municipal;

II – transferências de recursos federais e estaduais;

III – convênios, termos de cooperação e parcerias;

IV – doações, contribuições e auxílios;

V – rendimentos de aplicações financeiras;

VI – receitas de campanhas e eventos;

VII – saldo de exercícios anteriores;

VIII – recursos oriundos de condenações ou acordos judiciais relacionados à violência contra a mulher, quando destinados ao Município.

Art. 13 Os recursos do FMPPM serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial.

Art. 14 A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres(FMPPM) dependerá de prévia aprovação do COMDIM e observará as normas legais de controle, execução e prestação de contas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A Lei Orçamentária Municipal consignará dotação específica para o FMPPM.

Art. 16 Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 648, de 2007.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 30 de março de 2026.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.745/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o CTG 18 de Setembro para execução do projeto 27º FEMART – Etapa Regional Diamantino Terra Mãe e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o CTG 18 de Setembro, inscrito no CNPJ nº 01.375.047/0001-00, com sede no Município de Diamantino/MT, para execução do projeto cultural denominado 27º FEMART – Etapa Regional Diamantino Terra Mãe.

Parágrafo único. O projeto compreende a realização de oficinas culturais, atividades formativas, apresentações artísticas e evento regional voltado à promoção da cultura tradicionalista, inclusão social e desenvolvimento cultural da comunidade local, conforme

plano de trabalho aprovado.

Art. 2º O valor global da parceria será de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados à execução do plano de trabalho aprovado.

§1º Os recursos poderão ser utilizados para:

I – contratação de instrutores, coreógrafos e profissionais técnicos;

II – aquisição de indumentárias e adereços culturais;

III – estruturação e adequação de espaço físico;

IV – aquisição de equipamentos;

V – serviços técnicos, operacionais e administrativos;

VI – materiais de consumo e apoio à execução do projeto;

VII – demais despesas diretamente vinculadas ao objeto da parceria.

§2º A liberação dos recursos observará o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Cultura

Função: 13 – Cultura

Programa: 0010 – Cultura que Encanta, Turismo que Sustenta

Unidade: 001 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Ação: 20302 – Promoção da Cultura, Eventos e Fomento dos Projetos Culturais do Município de Diamantino

Código Reduzido: (conforme LOA vigente)

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1.500.000

Art. 4º A celebração da parceria fica dispensada de chamamento público, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição, devidamente justificada no processo administrativo.

§1º Considera-se caracterizada a inviabilidade de competição em razão:

I – da singularidade do objeto, consistente na execução de projeto cultural tradicionalista vinculado à realização do evento "FEMART";

II – da notória especialização e atuação histórica do CTG 18 de Setembro no Município de Diamantino;

III – da vinculação territorial, social e cultural da entidade com o público-alvo do projeto;

IV – da inexistência de outras organizações com atuação equivalente e capacidade operacional para execução do objeto nas mesmas condições.

§2º A justificativa detalhada da inexigibilidade deverá constar expressamente no processo administrativo, acompanhada da comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade.

Art. 5º Constituem obrigações da organização da sociedade civil:

I – executar integralmente o plano de trabalho aprovado;

II – aplicar os recursos exclusivamente no objeto da parceria;

III – manter escrituração contábil regular;

IV – apresentar prestação de contas nos termos da legislação aplicável;

V – garantir acesso gratuito da população às atividades e eventos;

VI – observar normas de acessibilidade, segurança e inclusão;

VII – permitir o acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 6º Constituem obrigações do Município:

I – realizar o repasse dos recursos conforme cronograma;

II – designar gestor e fiscal da parceria;

III – instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV – acompanhar e avaliar a execução;

V – analisar a prestação de contas.

Art. 7º O Termo de Fomento deverá conter todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração da parceria dependerá de regular instrução do processo administrativo, incluindo:

I – justificativa do interesse público;

II – plano de trabalho aprovado;

III – comprovação da capacidade técnica e operacional da OSC

IV – demonstração da adequação orçamentária e financeira;

V – parecer jurídico;

VI – manifestação técnica do órgão competente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 06 de abril de 2026.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 061/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **ELEDIL PEREIRA QUEIROZ ,** portador do CPF nº **825.257.731-87** e do RG nº **13152530** SSP/MT, como **fiscal dos contratos:**

Nº 011/2026 - Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas especializadas na prestação de serviços de psicólogo (a) e assistente social em diversas especialidades, de forma complementar aos serviços oferecidos no município.

Nº 012/2026 - Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas especializadas na prestação de serviços de psicólogo (a) e assistente social em diversas especialidades, de forma complementar aos serviços oferecidos no município.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 13 de fevereiro de 2026.

Diamantino, 09 de abril de 2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 063/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Promover a **Sra. ANDRESSA BUENO BATISTONI**, portadora do RG nº 2121023-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 048.736.711-16, para o cargo de Coordenador II - DGA-07, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções junto a **Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data do dia 08 de abril de 2026, e revoga-se em especial a Portaria 003/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de abril de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 064/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a **Sra. CAROLINE BERGUETTI COSTA**, portadora do RG nº 03678621-07 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 036.748.621-07, para o cargo de Gerente - DGA-08, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções junto a **Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data dia 08 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de abril de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

SETOR RH
DECRETO Nº 065/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67, VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1° – Fica **EXONERADA** por FALECIMENTO, a servidora efetiva**: ISABEL LOURENÇA DE OLIVEIRA**, brasileira, portador do RG sob nº 834157 SSP/MT e CPF sob nº 805.732.821-534, Aprovado no Concurso Público Nº 001/2011 e Nomeado pelo Decreto nº 023/2012, 29/02/2012, no função/cargo Técnico Nível Médio/Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com data de data exoneração por óbito em **06 de Abril de 2026**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 06 de Abril de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de Abril de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 066/2026

NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA EXPODIAMANTINO 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e coordenação das atividades relativas à realização da Expodiamantino 2026, a ser realizada entre os dias 03, 04, 05 e 06 de JUNHO de 2026, no Município de Diamantino/MT;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão Organizadora da Expodiamantino 2026, composta pelos seguintes membros:

I – ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA – CPF 327.963.581-00 – Presidente;

II – JEFERSON CRISTIANO GROLLI - CPF: 651.923.541-53 – Membro;

III – MILTON MATEUS CRIVELETTO - CPF: 452.780.919-91 – Membro;

IV – SANDRA BAIERLE - CPF: 793.823.041-34 – Membro;

Art. 2º – Compete à Comissão Organizadora planejar, deliberar, coordenar e executar as ações necessárias à realização do evento, bem como analisar propostas, buscar parcerias e adotar as medidas necessárias ao êxito da Expodiamantino 2026.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de abril de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026.

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PRAZO: **12 (DOZE) MESES.**

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL

2681	URNA ADULTA	UND	186	R$ 1.564,00	R$ 290.904,00
2682	URNA INFANTIL	UND	30	R$ 936,00	R$ 28.080,00
24074	TRANSLADO TERRESTRE	UND	6.827	R$ 4,50	R$ 30.721,50
46362	SUPORTE PARA CAIXÃO ADULTO	UND	35	R$ 343,00	R$ 12.005,00
46363	SUPORTE PARA CAIXÃO INFANTIL	UND	41	R$ 331,00	R$ 13.571,00
46365	CARRO FÚNEBRE PARA REMOÇÃO	UND	40	R$ 416,00	R$ 16.640,00
Valor Total:				**R$ 391.921,50**	

Valor Total: **R$ 391.921,50 (Trezentos e noventa e um mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).**

CONTRATADO: **MARQUES E OLIVEIRA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.976.057/0001-70.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 07 DE ABRIL DE 2026.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - CONTRATO Nº 032/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 032/2025, E QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO** E DE OUTRO A EMPRESA **B C MOLITOR - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.749.430/0001-39 PARA O FIM QUE ESPECIFICA: **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS AREAS DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA.**

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Diamantino - Estado de Mato Grosso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr**. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG n.º 472.xxx SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º xxx.874.351-xx, residente e domiciliado Av. Municipal, São Benedito, nº 2001, neste Município, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado à empresa empresa **B C MOLITOR - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.749.430/0001-39, estabelecida na Rua A, nº 01, Bairro: Morumbi, cidade: Diamantino/MT, Fone: (65) 3336-1343 / (65) 99987-7783, neste ato representada pelo Sr. **BENEDITO CARLOS MOLITOR**, portador do da cédula de identidade nº 430xxxx SSP/SP e CPF nº xxx.116.408-xx, considerando o constante no Edital de credenciamento 002/2025, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **RESOLVEM** RESCINDIR amigavelmente a presente contrato de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO

1.1. As partes acima qualificadas rescindem, **amigavelmente**, tendo em vista a justificativa apresentada pela secretaria competente através da C.I Nº 028/SMS/2026 em anexo a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

2.1. Tendo em vista que a rescisão é amigável as partes renunciam qualquer direito a indenizações ou multas por inadimplemento.

2.2. A renúncia à indenização não atinge os direitos concernentes à reparação de danos causados a qualquer das partes ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e em específico no seu Artigo 138, inciso II, dita que**:**

Artigo 138. A extinção do contrato pode ocorrer das seguintes formas:

Inciso II: *Ocorre por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*

3.2. Diante dos fatos apresentados, resolvem na presente data, dissolverem, em comum acordo, quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado.

3.3. Todas as cláusulas e condições contidas no referido contrato, restam desde já, **RESCINDIDAS**.

Estando assim, todos de acordo, assinam o presente Termo de rescisão em, 02 (duas) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Diamantino - MT, 01 de abril de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

B C MOLITOR – ME

CNPJ sob o nº 19.749.430/0001-39

Rep. Legal BENEDITO CARLOS MOLITOR

CPF nº xxx.116.408-xx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANDRESSA BUENO BATISTONI SANDRA BERENICE WAGNER

CPF – xxx.736.711-xx CPF – xxx.887.430-xx

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - CONTRATO Nº 031/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 031/2025, E QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO** E DE OUTRO A EMPRESA **ARIADINE OENNING DE SOUZA,** inscrita no CNPJ sob o nº 51.567.605/0001-08 PARA O FIM QUE ESPECIFICA: **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS AREAS DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA.**

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Diamantino - Estado de Mato Grosso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr**. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG n.º 472.xxx SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º xxx.874.351-xx, residente e domiciliado Av. Municipal, São Benedito, nº 2001, neste Município, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado à empresa **ARIADINE OENNING DE SOUZA,** inscrita no CNPJ sob o nº 51.567.605/0001-08, estabelecida na Rua Dulce Balata, nº 04, bairro Dom Bosco, cidade de Cuiabá/MT, neste ato re-

presentada pela Sra. **ARIADINE OENNING DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade nº 238xxxx-x e CPF nº xxx.902.691-xx, considerando o constante no Edital de credenciamento 002/2025, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **RESOLVEM** RESCINDIR amigavelmente a presente contrato de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO

1.1. As partes acima qualificadas rescindem, **amigavelmente**, tendo em vista a justificativa apresentada pela secretaria competente através da C.I Nº 026/SMS/2026 em anexo a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

2.1. Tendo em vista que a rescisão é amigável as partes renunciam qualquer direito a indenizações ou multas por inadimplemento.

2.2. A renúncia à indenização não atinge os direitos concernentes à reparação de danos causados a qualquer das partes ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e em específico no seu Artigo 138, inciso II, dita que**:**

Artigo 138. A extinção do contrato pode ocorrer das seguintes formas:

Inciso II: *Ocorre por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*

3.2. Diante dos fatos apresentados, resolvem na presente data, dissolverem, em comum acordo, quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado.

3.3. Todas as cláusulas e condições contidas no referido contrato, restam desde já, **RESCINDIDAS**.

Estando assim, todos de acordo, assinam o presente Termo de rescisão em, 02 (duas) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Diamantino - MT, 01 de abril de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ARIADINE OENNING DE SOUZA

CNPJ sob o nº 51.567.605/0001-08

CPF nº xxx.902.691-xx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANDRESSA BUENO BATISTONI SANDRA BERENICE WAGNER

CPF – xxx.736.711-xx CPF – xxx.887.430-xx

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 046/2025

CONTRATADA: AJJ INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA CNPJ: 19.398.307/0001-10

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato nº 046/2025**,** cujo objeto é a Aquisição de Materiais pré-moldados e afins para manutenção e revitalização de ruas e avenidas do município, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT.

DATA DE ASSINATURA: 12/03/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 026/2026 DE 09 DE ABRIL DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 127/2025, PARA INCLUIR O DIA 20 DE ABRIL DE 2026 COMO PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE DOM AQUINO.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a conveniência de organizar o calendário de feriados e pontos facultativos para o ano de 2026, otimizando a programação das atividades da Administração Pública Municipal e proporcionando um período de descanso prolongado aos servidores, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a proximidade do feriado nacional de Tiradentes, celebrado em 21 de abril (terça-feira) de 2026;

D E C R E T A:

ARTIGO 01º - O artigo 1º do Decreto nº 127/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

"Artigo 1º - Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e municipal e ponto facultativo no ano de 2026, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

[...]

i) 20 de abril (segunda-feira): ponto facultativo;

j) 21 de abril (terça-feira): feriado nacional – Tiradentes;

[...]

Parágrafo Único. Os demais incisos do Artigo 1º do Decreto nº 127/2025 permanecem inalterados."

ARTIGO 02º - Permanecem inalteradas as disposições do Artigo 3º do Decreto nº 127/2025, que atribui aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

ARTIGO 03º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, em 09 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 100/2026 DE 07 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA ZILDA LUIZA DELMONDES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o Art. 103 da Lei 854/2003.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder mais 30 (trinta) dias de Licença para cuidar de pessoa doente na família a servidora **ZILDA LUIZA DELMONDES**.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **03/04/2026 a 02/05/2026**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de Abril de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada por afixação no local público de costume e publicada no jornal da AMM, conforme determina a Legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Município de Feliz Natal-MT

O MUNICIPIO DE FELIZ NATAL, Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.614.088/0001-02, com sede na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Feliz Natal, nos termos da legislação pertinente, e,

Considerando que compete ao Município, nos termos da legislação municipal e do Código de Posturas, zelar pela higiene, segurança e salubridade do espaço urbano, preservando o bem-estar da população;

Considerando que os imóveis abaixo relacionados encontra-se, conforme vistoria realizada, com presença de mato alto, lixo, entulho e/ou acúmulo de sujeira, em desacordo com as normas de manutenção de imóveis e limpeza pública aplicáveis;

Considerando que a situação descrita representa risco de proliferação de vetores, perigo à circulação pública, degradação estética e potencial infração às disposições legais municipais relativas à conservação de imóveis;

Considerando que é dever do proprietário ou possuidor do imóvel manter o terreno e edificações em condições adequadas de higiene, segurança e salubridade, procedendo à limpeza, poda, remoção de entulhos e demais providências necessárias para a adequação às normas vigentes;

Considerando que, nos termos do princípio da administração preponderantemente sancionadora e do dever de prevenção, oportuniza ao responsável a chance de regularizar a situação antes da adoção de medidas administrativas e/ou punitivas pelo Município, e

Considerando o Capítulo III, art. 35 da Lei Municipal Nº 51 de 16 de dezembro de 1998 (Código de Posturas) diz que *"Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, e servindo de depósito de lixo, dentro da cidade"* e o § 2º do mesmo artigo *diz que "No caso de não ser feita a limpeza do lote, pelo proprietário ou responsável, a Prefeitura efetuará o serviço e, além do custo de serviço, cobrará uma taxa de administração de 50% sobre o valor total deste custo"*,

NOTIFICAMOS os imóveis citados abaixo por manter o imóvel com capim alto ou entulho para que realizem a devida limpeza em consonância ao dispositivo municipal sendo que, o não cumprimento desta notificação no prazo de 05 dias, ensejara a limpeza, que será realizado pela Secretaria de Municipal de Obras de Feliz Natal-MT, mediante aplicação de multa e taxa de administração.

PROPRIETÁRIO	CÓDIGO IMÓVEL	QUADRA	LOTE	BAIRRO	DATA
A R EUGENIO TRANSPORTE	68	4	1	CENTRO	27/01/2026
ADORILDO MARAFIGA	2037	047F	11	CENTRO	28/01/2026
ADRIANE CONTE FIORESE DEBASTIANI	709	25	14	CENTRO	26/01/2026
AILTON LEONTINO JUNIOR	1103	48	018C	CENTRO	28/01/2026
ALAOR JOAO DE CARLI	655	23	6	CENTRO	27/01/2026
ALEXANDRO ELIAS MIRANDA DA SILVA	2462	004G	30	BELA VISTA	30/01/2026
ANDERSON COELHO	2426	004F	26	BELA VISTA	30/01/2026
ANDRE DO CARMO DA SILVA	2556	004K	30	BELA VISTA	30/01/2026
ANDRE LUIZ SCARIOT	2336	003L	4	BELA VISTA	29/01/2026
ANNA JULIA P. B. SECUNDINO	2005	047D	8	CENTRO	28/01/2026
ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI	2531	004K	5	BELA VISTA	29/01/2026
ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI	2384	004E	13	BELA VISTA	30/01/2026
ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI	2559	004L	2	BELA VISTA	30/01/2026
ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI	2558	004L	1	BELA VISTA	30/01/2026
ARMANDO CESAR FERREIRA	2279	003H	24	BELA VISTA	30/01/2026
BRASIL CHAPARRO VARGAS	2169	003E	10	BELA VISTA	03/02/2026
CAMILA ITADMIK MACHADO	993	41	16	CENTRO	27/01/2026
CEZARINA MACIEIRA FLORENCIANO	2465	004I	1	BELA VISTA	29/01/2026
CLAUDIO HOFFMANN	2407	004F	7	BELA VISTA	30/01/2026

COLONIZADORA DEBASTIANI	2527	004K	1	BELA VISTA	29/01/2026
COLONIZADORA DEBASTIANI	2268	003H	13	BELA VISTA	30/01/2026
COLONIZADORA DEBASTIANI	2562	004L	5	BELA VISTA	30/01/2026
COLONIZADORA DEBASTIANI	2561	004L	4	BELA VISTA	30/01/2026
COLONIZADORA DEBASTIANI	1353	58	13	CENTRO	11/02/2026
COLONIZADORA DEBASTIANI	1354	58	14	CENTRO	11/02/2026
COLONIZADORA DEBASTIANI	1355	58	15	CENTRO	11/02/2026
COLONIZADORA DEBASTIANI	1409	60	17	CENTRO	11/02/2026
COLONIZADORA DEBASTIANI	1408	60	16	CENTRO	11/02/2026
COLONIZADORA DEBASTIANI	1407	60	15	CENTRO	11/02/2026
COLONIZADORA DEBASTIANI	1406	60	14	CENTRO	11/02/2026
COLONIZADORA DEBASTIANI	763	28	13	CENTRO	26/01/2026
COLONIZADORA DEBASTIANI	8895	015R	3	CENTRO	28/01/2026
COLONIZADORA DEBASTIANI	1065	45	18	CENTRO	28/01/2026
COLONIZADORA DEBASTIANI	1049	45	2	CENTRO	28/01/2026
COLONIZADORA DEBASTIANI	1046	44	17	CENTRO	28/01/2026
COLONIZADORA DEBASTIANI	9038	45	1617B	CENTRO	28/01/2026
COLONIZADORA DEBASTIANI	9037	45	1617A	CENTRO	28/01/2026
COLONIZADORA DEBASTIANI	1047	44	18	CENTRO	28/01/2026
COLONIZADORA DEBASTIANI	1034	44	5	CENTRO	28/01/2026
CONVENÇÃO REGIONAL MAT. I. ADV. DA PROMESSA	256	11	2	CENTRO	23/02/2026
CRISTIANA RODRIGUES ANZILAGO	1835	022A	6	CENTRO	30/01/2026
DANIEL DIONIZIO DE OLIVEIRA	2006	047D	9	CENTRO	28/01/2026
DELISIA DAL SANTO	1839	022A	10	CENTRO	26/01/2026
DELISIA DAL SANTO	1840	022A	11	CENTRO	26/01/2026
DEONILDA RODRIGUES ZAMBAM	2337	003L	5	BELA VISTA	29/01/2026
DILMAR BIAZUSSI	2587	1	1	INDUSTRIAL	29/01/2026
DILMAR BIAZUSSI	2588	1	2	INDUSTRIAL	29/01/2026
DILMAR BIAZUSSI	2589	1	3	INDUSTRIAL	29/01/2026
EDILSON ANCELMO DA SILVA	1731	013F	15	CENTRO	27/01/2026
EDINALDO APARECIDO DE SIMONE	741	27	11	CENTRO	26/01/2026
EMERSON JOSE DE SOUZA	9036	45	1617	CENTRO	28/01/2026
ESMAEL T. DA SILVA	2280	003H	25	BELA VISTA	30/01/2026
FABIANA LIEBICH	751	28	4	CENTRO	26/01/2026
FERNANDO LUIZ RECKZIEGEL	740	27	10	CENTRO	26/01/2026
FRANCISCO AURELIANO DE SOUZA	1119	45	16	CENTRO	28/01/2026
ISADORA GARCIA TOSCAN	723	26	710	CENTRO	26/01/2026
IVONE KRISTOSCHIK	1008	42	13	CENTRO	27/01/2026
JACIRA MACHADO DOS SANTOS	1070	46	5	CENTRO	27/01/2026
JONAS JOSE GENEWAY	1031	44	2	CENTRO	28/01/2026
JOSCELINO CARDOSO LUZ	2330	003K	14	BELA VISTA	30/01/2026
JOSE DE SOUZA BARBOSA	2244	003G	21	BELA VISTA	30/01/2026
JOSE NILTON GOMES	1804	0R17	008B	CENTRO	11/02/2026
JOSE PLINIO SILVA FILHO	2532	004K	6	BELA VISTA	30/01/2026
JOSE PLINIO SILVA FILHO	703	25	8	CENTRO	26/01/2026
JOSE PLINIO SILVA FILHO	651	23	2	CENTRO	27/01/2026
JOSE SEBASTIAO DA SILVA	1036	44	7	CENTRO	28/01/2026
JULIETA MADALENA JAHNS	2719	1	13	PASSADOR	04/02/2026
KARLA ANGELICA DA SILVA BUENO	2172	003E	13	BELA VISTA	03/02/2026
KATIA LAURA GARCETTE ESQUIVEL DE SOUZA	2528	004K	2	BELA VISTA	29/01/2026
KELLI KOBELISKI	253	10	27	CENTRO	26/01/2026
KNN PARTICIPAÇOES	8793	004A	22	BELA VISTA	03/02/2026
KNN PARTICIPAÇOES	8794	004A	23	BELA VISTA	03/02/2026
LUCINDA DE OLIVEIRA	48	3	2	CENTRO	27/01/2026
LUDGERO RIBEIRO MARTINS	1847	022A	18	CENTRO	23/02/2026
MANOEL AUGUSTO VIDEIRA	2545	004K	19	BELA VISTA	30/01/2026
MANOEL VIDEIRA	2560	004L	3	BELA VISTA	30/01/2026
MARCIA PEREIRA	2281	003H	26	BELA VISTA	30/01/2026
MARIANA RIBEIRO DE GODOI	708	25	13	CENTRO	26/01/2026
MATHEUS C. DA ROCHA BALINT	2278	003H	23	BELA VISTA	30/01/2026
NELSON AMBROZIO	1200	50	75	CENTRO	29/01/2026
NILVA JORIS	31	2	4	CENTRO	27/01/2026
NOELI SALETE JORIS	32	2	5	CENTRO	27/01/2026
ODIRLEI ALEXANDRE KOBELISKI	1841	022A	12	CENTRO	26/01/2026
PAGÉ SUPERMERCADOS	1007	42	12	CENTRO	27/01/2026
PAGÉ SUPERMERCADOS	1006	42	11	CENTRO	27/01/2026
PAULO ROBERTO CADORE	1030	44	1	CENTRO	28/01/2026
PAULO ROBERTO GUISSO	742	27	12	CENTRO	26/01/2026
RAIMUNDO ALVES DA SILVA	2185	003E	26	BELA VISTA	03/02/2026
RAQUEL ZINI	710	25	15	CENTRO	26/01/2026
RICARDO FERREIRA DA SILVA	1050	45	3	CENTRO	28/01/2026
RODRIGO PAZDZIORA	3138	0R10	6	CENTRO	28/01/2026
ROZANE DA SILVA CHIELLA	8995	50	42	CENTRO	28/01/2026
SAMOEL NAVARRO	1303	55	18	CENTRO	29/01/2026
SAMOEL NAVARRO	1302	55	17	CENTRO	29/01/2026
SAMOEL NAVARRO	1300	55	15	CENTRO	29/01/2026
SAMOEL NAVARRO	1291	55	6	CENTRO	28/01/2026

SAMOEL NAVARRO	1288	55	3	CENTRO	28/01/2026
SAMOEL NAVARRO	1286	55	1	CENTRO	28/01/2026
SANDRA LIBICH SCHEGUSCHEWSKI	732	27	2	CENTRO	26/01/2026
SIMONE PAULA D. GRASSIOTO	697	25	2	CENTRO	26/01/2026
TEREZINHA DOS REIS BORGES	2431	004F	31	BELA VISTA	30/01/2026
VALDECIR ANTONIO GALLON	2248	003G	25	BELA VISTA	30/01/2026
VALDENIR MACHADO	8800	004A	29	BELA VISTA	30/01/2026
VALDEREI PESCINELLI	2466	004I	2	BELA VISTA	29/01/2026
VICTOR HUGO ALVES PADOVEZZI	1463	63	7	CENTRO	28/01/2026
VITOR JOSE DA SILVA	1071	46	6	CENTRO	27/01/2026
WILLIAN MIGUEL FRIGOTTO	722	26	9	CENTRO	26/01/2026

Feliz Natal-MT, 09 de abril de 2026.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FELIZ NATAL-MT

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 100/2026

DATA: 01 DE ABRIL DE 2026

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **ADEGAIR BRAZ DE CARVALHO JUNIOR** para exercer o cargo comissionado de **Secretário Municipal de Comércio, Turismo e Meio Ambiente**, lotado na Secretaria Municipal de Comércio, Turismo e Meio Ambiente, conforme disposto na Lei Complementar nº 1052/2025.

Art. 2º A remuneração correspondente ao cargo está definida na Lei Municipal nº 103/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Municipal nº 247/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz Natal – MT, ao primeiro dia do mês de abril de 2026.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 102/2026

DATA: 06 DE ABRIL DE 2026

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **MARCIO SANTOS ALVES,** ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II,** lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **01/04/2026 a 20/04/2026**, referente ao período aquisitivo **2024/2025.**

Parágrafo Único – A requerimento da servidora ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2026.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEXTO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 104/2026

DATA: 09 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Servidores Municipais abaixo relacionados para comporem a Equipe Técnica de Gestão Ambiental, ficando responsáveis pelas análises, licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental no âmbito do Município de Feliz Natal – MT, em conformidade com o processo de descentralização da SEMA/MT:

I - SIRLENE DA COSTA OLIVEIRA, matrícula nº 2578;

II - JOÃO VITOR LOREGIAN, matrícula nº 2475.

Art. 2º Compete aos servidores designados, observando a legislação ambiental vigente nas esferas municipal, estadual e federal:

I – Realizar análises técnicas e emitir pareceres em processos de licenciamento ambiental;

II – Acompanhar e monitorar atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais;

III – Exercer o poder de polícia administrativa através de atividades de fiscalização ambiental;

IV – Elaborar relatórios e manifestações necessárias ao regular exercício das atribuições ambientais descentralizadas ao Município;

V – Cumprir e fazer cumprir as normas ambientais vigentes.

Art. 3º Esta designação não configura provimento de cargo público, tratando-se de atribuição de responsabilidades técnicas ine-

rentes às competências administrativas do ente municipal frente aos órgãos ambientais superiores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às datas das designações individuais anteriores, se houver necessidade.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO
TERMO DE FOMENTO Nº 012/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E A ASSOCIAÇÃO CLUBE DA 3ª IDADE ESPERANÇA VIVA.

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.088/0001-02, com sede na Avenida Maravilha, s/n, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 3R/2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n° 692.338.109-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO,** e a **ASSOCIAÇÃO CLUBE DA 3ª IDADE ESPERANÇA VIVA**, associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.939.998/0001-33, com sede na Rua Dionísio Cerqueira, nº 946, Centro, Feliz Natal – MT, CEP 78.885-000, neste ato representada por sua Presidente Sra. **DALVA REGINA TREVISAN**, brasileira, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12603090-0, inscrita no CPF sob o nº 866.263.881-34, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada de **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, RESOLVEM DESENVOLVER o Termo de Fomento observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o estabelecimento de parceria entre o Município e a ***ASSOCIAÇÃO CLUBE DA 3ª IDADE ESPERANÇA VIVA***, visando a concessão de apoio financeiro para a execução do evento cultural e social denominado **"Baile do Chopp"**, a ser realizado no dia 18 de abril de 2026, nas dependências do **Salão Tio Teco**, tendo como finalidade primordial a promoção da integração social, do lazer e do bem-estar dos membros da terceira idade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 O valor total do Termo de Fomento será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem repassados em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTA BANCÁRIA PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS:

3.1. Para fins de recebimento e movimentação dos recursos financeiros a serem repassados em decorrência do presente Termo de Fomento, a **ASSOCIAÇÃO CLUBE DA 3ª IDADE ESPERANÇA VIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.939.998/0001-33, declara que os valores deverão ser depositados na seguinte conta bancária, de sua titularidade e destinada exclusivamente à execução do objeto pactuado:

Instituição Financeira: Sicredi

Agência: 0812

Conta: 02305-1

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, sendo que o prazo máximo para a realização da prestação de contas será de até 6 (seis) meses a contar do recebimento do repasse do presente recurso financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:

5.1 O valor fornecido pelo Município em favor da conveniada decorrente do presente Termo será destinado exclusivamente para atender o objeto deste instrumento.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;

c) Relação de pagamentos efetuados;

d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados;

e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;

g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas, só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:

6.1 Os documentos de despesas, tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos, deverão ser emitidos em favor da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS:

7.1 Caso não sejam utilizados os recursos liberados no mês em sua totalidade, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL poderá utilizá-los no mês seguinte, desde que seja para o mesmo fim objeto deste Termo de Fomento.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

8.1 - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/ Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

b) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

c) Não atrasar ou deixar de repassar o recurso estipulado na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento sem notificar a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL previamente;

d) Receber a prestação de contas que será submetida ao Tribunal de Contas do Estado.

8.2 - COMPETE À ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

a) Aplicar o recurso financeiro dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;

b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Feliz Natal, a prestação de contas do recurso recebido em até 6 (seis) meses do recebimento do repasse;

c) Devolver ao MUNICÍPIO o saldo recebido que porventura não foi utilizado no objetivo proposto, devidamente atualizado;

d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do MUNICÍPIO, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1 Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

10.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Feliz Natal - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

E assim, por estarem de acordo e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Feliz Natal - MT, 01 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO CLUBE DA 3ª IDADE ESPERANÇA VIVA

DALVA REGINA TREVISAN

PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

JURÍDICO
TERMO DE FOMENTO Nº 013/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E A ASSOCIAÇÃO CLUBE DA 3ª IDADE ESPERANÇA VIVA.

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.088/0001-02, com sede na Avenida Maravilha, s/n, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 3R/2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n° 692.338.109-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO,** e a **ASSOCIAÇÃO CLUBE DA 3ª IDADE ESPERANÇA VIVA**, associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.939.998/0001-33, com sede na Rua Dionísio Cerqueira, nº 946, Centro, Feliz Natal – MT, CEP 78.885-000, neste ato representada por sua Presidente Sra. **DALVA REGINA TREVISAN**, brasileira, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12603090-0, inscrita no CPF sob o nº 866.263.881-34, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada de **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, RESOLVEM DESENVOLVER o Termo de Fomento observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Concessão de apoio financeiro para a execução de obra de ampliação da sede do Clube dos Idosos. O projeto visa modernizar a infraestrutura existente para adequar o espaço às atividades de convivência e fortalecimento de vínculos, garantindo um ambiente seguro e qualificado para o atendimento do público da terceira idade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 O valor total do Termo de Fomento será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem repassados em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTA BANCÁRIA PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS:

3.1. Para fins de recebimento e movimentação dos recursos financeiros a serem repassados em decorrência do presente Termo de Fomento, a **ASSOCIAÇÃO CLUBE DA 3ª IDADE ESPERANÇA VIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.939.998/0001-33, declara que os valores deverão ser depositados na seguinte conta bancária, de sua titularidade e destinada exclusivamente à execução do objeto pactuado:

Instituição Financeira: Sicredi

Agência: 0812

Conta: 02305-1

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, sendo que o prazo máximo para a realização da prestação de contas será de até 6 (seis) meses a contar do recebimento do repasse do presente recurso financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:

5.1 O valor fornecido pelo Município em favor da conveniada decorrente do presente Termo será destinado exclusivamente para atender o objeto deste instrumento.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;

c) Relação de pagamentos efetuados;

d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados;

e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;

g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas, só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:

6.1 Os documentos de despesas, tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos, deverão ser emitidos em favor da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS:

7.1 Caso não sejam utilizados os recursos liberados no mês em sua totalidade, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL poderá utilizá-los no mês seguinte, desde que seja para o mesmo fim objeto deste Termo de Fomento.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

8.1 - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/ Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

b) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

c) Não atrasar ou deixar de repassar o recurso estipulado na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento sem notificar a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL previamente;

d) Receber a prestação de contas que será submetida ao Tribunal de Contas do Estado.

8.2 - COMPETE À ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

a) Aplicar o recurso financeiro dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;

b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Feliz Natal, a prestação de contas do recurso recebido em até 6 (seis) meses do recebimento do repasse;

c) Devolver ao MUNICÍPIO o saldo recebido que porventura não foi utilizado no objetivo proposto, devidamente atualizado;

d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do MUNICÍPIO, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1 Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

10.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas,

especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Feliz Natal - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

E assim, por estarem de acordo e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Feliz Natal - MT, 01 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO CLUBE DA 3ª IDADE ESPERANÇA VIVA

DALVA REGINA TREVISAN

PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

JURÍDICO
TERMO DE FOMENTO Nº 011/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E A ASSOCIAÇÃO AMOR DE 4 PATAS – AA4P.

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.088/0001-02, com sede na Avenida Maravilha, s/n, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 3R/2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n° 692.338.109-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO,** e a **ASSOCIAÇÃO AMOR DE 4 PATAS – AA4P**, associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.462.150/0001-76, com sede na Avenida das Itaúbas, nº 481, Setor Industrial II, Feliz Natal – MT, CEP 78.885-000, neste ato representada por sua Presidente Sra. **VERA CARMEN MARCOLIN**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1037805296 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 442.648.950-49, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada de **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, objetivando prestar auxílio financeiro a instituição e, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Custear parcialmente, as despesas com a execução de atividades relacionadas ao resgate, tratamento, cuidado e alimentação dos animais resgatados pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O valor total do Termo de Fomento será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser repassado em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTA BANCÁRIA PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS:

3.1. Para fins de recebimento e movimentação dos recursos financeiros a serem repassados em decorrência do presente Termo de Fomento, a ASSOCIAÇÃO AMOR DE 4 PATAS – AA4P, inscrita no CNPJ sob o nº 33.462.150/0001-76, declara que os valores deverão ser depositados na seguinte conta bancária, de sua titularidade e destinada exclusivamente à execução do objeto pactuado:

Instituição Financeira: Sicredi

Banco: 748

Agência: 0812

Conta Corrente: 41930-0

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, sendo que o prazo máximo para a realização da prestação de contas será de até 6 (seis) meses a contar do recebimento do repasse do presente recurso financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:

5.1 O valor fornecido pelo Município em favor da conveniada decorrente do presente Termo será destinado exclusivamente para atender o objeto deste instrumento.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;

c) Relação de pagamentos efetuados;

d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados;

e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;

g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas, só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:

6.1 - Os documentos de despesas, tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos, deverão ser emitidos em favor da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADO:

7.1 - Caso não sejam utilizados os recursos liberados em sua totalidade, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL poderá utilizá-los no mês seguinte, desde que seja para o mesmo fim objeto deste Termo de Fomento.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

8.1 - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/ Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

b) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

c) Não atrasar ou deixar de repassar o recurso estipulado na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento sem notificar a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL previamente;

d) Receber a prestação de contas que será submetida ao Tribunal de Contas do Estado.

8.2 - COMPETE À ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

a) Aplicar o recurso financeiro dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;

b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Feliz Natal, a prestação de contas do recurso recebido em até 6 (seis) meses do recebimento do repasse;

c) Devolver ao MUNICÍPIO o saldo recebido que porventura não foi utilizado no objetivo proposto, devidamente atualizado;

d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do MUNICÍPIO, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1 Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

10.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Feliz Natal - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

E assim, por estarem de acordo e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Feliz Natal - MT, 01 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO AMOR DE 4 PATAS **– AA4P**

VERA CARMEN MARCOLIN

PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2026

DATA: 06 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: INSTITUI O PROTOCOLO CED - CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE ANIMAIS DE RUA, REGULAMENTA A ATUAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO que o controle populacional de animais domésticos é uma questão de saúde pública e manejo ambiental;

CONSIDERANDO que métodos tradicionais de recolhimento e eutanásia são ineficazes e eticamente condenáveis para o controle de superpopulação;

CONSIDERANDO que o protocolo CED é reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as ações municipais com a Lei Federal nº 9.605/1998 e o Decreto Federal nº 12.439/2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Feliz Natal, o protocolo CED (Captura, Esterilização e Devolução), destinado ao manejo populacional ético de cães e gatos errantes (de rua), sem tutor definido ou considerado animais comunitários.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, entende-se por CED:

I - Captura ética, realizada com métodos que garantam o mínimo estresse e a ausência de sofrimento ou violência;

II – Procedimento cirúrgico de castração realizado exclusivamente por médico veterinário, com uso de anestesia e técnica preferencialmente minimamente invasiva;

III – Retorno do animal ao seu habitat ou local de origem após plena recuperação clínica e cirúrgica;

IV – Animal comunitário, aquele que, apesar de não ter tutor definido, estabelece laços de dependência e manutenção com a comunidade local.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 3º Estão autorizados a executar o protocolo CED:

I – Órgãos da Administração Pública Municipal;

II – Associações de Proteção Animal e ONGs legalmente constituídas;

III – Clínicas veterinárias conveniadas ou contratadas.

Art. 4º Os animais submetidos ao CED poderão receber:

I – identificação por microchipagem; ou

II – identificação visual através de corte cirúrgico na ponta da orelha esquerda (padrão universal de esterilização), realizado com a anestesia;

III – vacinação antirrábica e, quando disponível, demais vacinas essenciais e tratamento antiparasitário.

Art. 5º O período pós-operatório é de responsabilidade de quem iniciou o protocolo, devendo o animal ser monitorado até que apresente condições plenas para a soltura.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES E SEGURANÇA

Art. 6º É vedada a devolução ao local de origem de animais que:

I – Apresentem agressividade viciosa diagnosticada por profissional competente, que coloque em risco a integridade de terceiros;

II – Sejam portadores de zoonoses graves que ofereçam risco iminente à saúde pública.

Parágrafo Único: Nestes casos, o animal deverá ser encaminhado para adoção responsável ou abrigo apropriado, vedada a eutanásia por conveniência.

Art. 7º A devolução do animal ao seu local de origem, nos termos deste Decreto, constitui ato de manejo populacional autorizado e não se caracteriza como crime de abandono previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998.

CAPÍTULO IV

DAS PARCERIAS E FOMENTO

Art. 8º O Município poderá firmar convênios, termos de fomento ou parcerias com a iniciativa privada para custear insumos, microchips e procedimentos cirúrgicos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEXTO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2026

DATA: 07 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 1041/2025 e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 337.667,00 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais), nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal para atender a seguinte dotação orçamentária:

06.002.10.302.0017.10046.4490520000.17063110000 R$ 337.667,00

Total da Suplementação: R$ 337.667,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda da receita arrecadada na fonte de recurso 17063110000 - transferência especial da união, e em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com o Art. 3º da Lei Municipal nº 1041/2025.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SETE DIAS DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMPLEMENTAR - RETIFICAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

O Município de Figueirópolis d' Oeste, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, publicado em 06/04/2026 torna pública a complementação/retificação das datas, conforme segue:

5.6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO

Onde se lê:

C) apresentar certificados de formação continuada e específicos na área da educação nos anos de 2023, 2024 e 2025.

Leia-se:

D) apresentar certificados de formação continuada e específicos na área da educação nos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026.

"4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2026

ETAPAS	DATA	HORÁRIO/LOCAL
Divulgação do Edital Complementar	09/04/2026	Publicação no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM/MT) e no site da Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste, MT.
Prazo para impugnação do Edital	10/04/2026 a 13/04/2026	07h às 11h. Na Secretaria Municipal de Educação
Período das inscrições e análise dos currículos/títulos apresentados	14/04/2026 a 22/04/2026	Comissão Organizadora: 07h às 11h Secretaria M. de Educação.
Edital de divulgação dos Inscritos do Seletivo	23/04/2026	Publicação no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM/MT) e no site da Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste, MT.
Resultado provisório do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2026	24/04/2026	Publicação no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM/MT) e no site da Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste, MT.
Interposição de Recursos contra o Resultado do Seletivo.	27/04/2026 a 28/04/2026	Via e-mail: seletivos@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Resultado Final do Processo Seletivo – pós-interposição de recursos	29/04/2026	Publicação no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM/MT) e no site da Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste, MT.
Homologação e Convocação dos classificados caso necessário	30/04/2026	Disponibilização no site e no mural da Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Permanecem inalterados os demais itens/tópicos e anexos do Edital nº 002/2026 que não conflitem com este edital complementar.

3.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as retificações e complementações no sítio eletrônico da Prefeitura: www.ueiropolisdoeste.mt.gov.br.

Figueirópolis d' Oeste, 09 de abril de 2026.

José Hélio Dias de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Portaria 11/2025

ATA DE REUNIÃO PARA ELEIÇÃO DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIA EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS – CMC DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, nas dependências na Biblioteca Pública Municipal Vereador Izodino Eduardo de Souza do município de Figueirópolis D'Oeste do Estado de Mato Grosso, situada na rua São Paulo, n260, bairro: centro, CEP: 78290-000, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº 291/2003, de 01 de abril de 2003. A reunião foi conduzida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, Sr. Paulo Alexandre Gonçalves, que iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos os conselheiros e demais participantes da sociedade civil e do poder público. Aberta a sessão, o secretário explica que o principal ponto de pauta da reunião é a eleição dos membros para composição de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Figueirópolis D'Oeste. Todos os titulares estão aptos para se candidatar a concorrer à presidência do conselho. Deu-se em seguida o rito da eleição para composição dos membros da Diretoria, sendo eleita por aclamação e composta da seguinte forma: Presidente: **Paulo Alexandre Gonçalves**, Vice-Presidente: **Amanda Antunes Pereira de Souza e** Secretária Executiva: **Layara Brandão De Oliveira.** O Conselho Municipal de Politicas Culturais terá vigência para os próximos 2 (dois) anos, 2025/2027. Sem nada mais a tratar a secretária executiva da por encerrada a reunião, eu Amanda Antunes Pereira de Souza.

Figueirópolis D'Oeste/MT, 25 de fevereiro de 2025.

BALANÇO GERAL - CONTAS DE GOVERNO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2025 — DEZEMBRO(31/12/2025) —

CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	38.310.537,00	44.735.273,81	47.578.527,94	2.843.254,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.784.607,00	3.542.328,56	3.152.972,76	-389.355,80
Impostos	3.386.507,00	3.144.228,56	2.937.926,85	-206.301,71
Taxas	398.100,00	398.100,00	215.045,91	-183.054,09
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.470.700,00	2.470.700,00	2.932.425,98	461.725,98
Contribuições Sociais	2.382.200,00	2.382.200,00	2.873.874,47	491.674,47
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	88.500,00	88.500,00	58.551,51	-29.948,49
RECEITA PATRIMONIAL	184.330,00	187.257,41	796.654,39	609.396,98
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	84.400,00	84.400,00	5.100,00	-79.300,00
Valores Mobiliários	99.930,00	102.857,41	791.554,39	688.696,98
RECEITA DE SERVIÇOS	717.000,00	717.000,00	236.366,35	-480.633,65
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	35.000,00	35.000,00	0,00	-35.000,00
Outros Serviços	682.000,00	682.000,00	236.366,35	-445.633,65
TRANSFERENCIAS CORRENTES	30.958.100,00	37.622.187,84	40.302.314,02	2.680.126,18
Transferências da União e de suas Entidades	17.020.725,00	18.514.373,79	18.293.349,63	-221.024,16
Transferências do Estado e de suas Entidades	10.334.675,00	15.505.114,05	18.644.510,70	3.139.396,65
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.602.700,00	3.602.700,00	3.364.453,69	-238.246,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	195.800,00	195.800,00	157.794,44	-38.005,56
Multas administrativas, contratuais e judiciais	10.700,00	10.700,00	0,00	-10.700,00
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	30.000,00	30.000,00	26.128,56	-3.871,44
Demais Receitas Correntes	155.100,00	155.100,00	131.665,88	-23.434,12
RECEITAS DE CAPITAL (II)	6.699.750,00	17.919.025,15	2.136.870,20	-15.782.154,95
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	6.699.750,00	17.919.025,15	2.136.870,20	-15.782.154,95
Transferências da União e suas Entidades	1.223.750,00	12.443.025,15	1.297.351,06	-11.145.674,09
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.476.000,00	5.476.000,00	839.519,14	-4.636.480,86
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	45.010.287,00	62.654.298,96	49.715.398,14	-12.938.900,82
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	45.010.287,00	62.654.298,96	49.715.398,14	-12.938.900,82
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	45.010.287,00	62.654.298,96	49.715.398,14	-12.938.900,82
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.633.653,12	3.603.736,41	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	3.603.736,41	3.603.736,41	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	29.916,71	0,00	0,00

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2025 — DEZEMBRO(31/12/2025) —

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	35.469.707,04	46.647.694,03	41.467.388,18	40.661.905,34	40.350.630,15	5.180.305,85
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.386.220,00	19.199.503,37	17.803.839,69	17.803.839,69	17.803.839,69	1.395.663,68
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	685.000,00	598.434,58	598.434,58	598.434,58	598.434,58	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.398.487,04	26.849.756,08	23.065.113,91	22.259.631,07	21.948.355,88	3.784.642,17
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	7.707.250,00	18.257.941,34	5.445.219,27	4.906.062,46	4.906.062,46	12.812.722,07
INVESTIMENTOS	6.927.250,00	17.515.381,34	4.705.564,11	4.166.407,30	4.166.407,30	12.809.817,23
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	780.000,00	742.560,00	739.655,16	739.655,16	739.655,16	2.904,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	1.833.329,96	1.352.400,00	0,00	0,00	0,00	1.352.400,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	45.010.287,00	66.258.035,37	46.912.607,45	45.567.967,80	45.256.692,61	19.345.427,92
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	45.010.287,00	66.258.035,37	46.912.607,45	45.567.967,80	45.256.692,61	19.345.427,92
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	2.802.790,69	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	45.010.287,00	66.258.035,37	49.715.398,14	45.567.967,80	45.256.692,61	19.345.427,92
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	8.178,49	8.178,49	8.178,49	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	8.178,49	8.178,49	8.178,49	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	2.664.074,80	1.245.289,37	1.245.289,37	647.864,52	770.920,91
INVESTIMENTOS	0,00	2.664.074,80	1.245.289,37	1.245.289,37	647.864,52	770.920,91
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	2.672.253,29	1.253.467,86	1.253.467,86	647.864,52	770.920,91

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	1.191,44	63.520,01	63.344,87	0,00	1.366,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.148,32	60,10	30,04	0,00	1.178,38
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43,12	63.459,91	63.314,83	0,00	188,20
DESPESAS DE CAPITAL	5,11	10,74	5,38	0,00	10,47
INVESTIMENTOS	5,11	10,74	5,38	0,00	10,47
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.196,55	63.530,75	63.350,25	0,00	1.377,05

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2025 — DEZEMBRO(31/12/2025) —

ANEXO A

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.357.000,00	1.357.000,00	1.635.133,47	278.133,47
RECEITAS CORRENTES	1.357.000,00	1.357.000,00	1.635.133,47	278.133,47
7200.00.0. CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	1.357.000,00	1.357.000,00	1.635.133,47	278.133,47
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.670.690,00	1.732.657,21	1.635.238,76	1.635.238,76	1.635.238,76	97.418,45
DESPESAS CORRENTES	1.670.690,00	1.732.657,21	1.635.238,76	1.635.238,76	1.635.238,76	97.418,45
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.670.690,00	1.732.657,21	1.635.238,76	1.635.238,76	1.635.238,76	97.418,45
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2025 — DEZEMBRO(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

9 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

As execuções dos Restos a Pagar estão apresentadas em conformidade com a Instrução IPC 07 – Balanço Orçamentário de forma detalhada nos quadros "QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" e "QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS" integrante da própria demonstração.

A apropriação da Receita Orçamentária está apresentada pela arrecadação, e da Despesa Orçamentária pela emissão do empenho, respeitando-se o Regime Orçamentário preconizado no art. 35 da lei 4.320/64.

No Balanço Orçamentário, na coluna "Previsão Atualizada", os valores em relação à Lei Municipal nº 1037 de 07 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), foram atualizados em função dos reflexos da reestimativa de receita utilizada para abertura de Créditos Adicionais e novas naturezas de receitas. No caso das Despesas, na coluna "Dotação Atualizada", os valores, em relação à Lei Municipal nº 1037 de 07 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), representam as dotações iniciais e os Créditos Adicionais abertos ou reabertos no exercício, deduzidas as anulações, cancelamentos ou remanejamentos correspondentes. Esse orçamento previamente autorizado pode ser alterado no decorrer de sua execução por meio de créditos adicionais.

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. De acordo com o previsto no art. 41 da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais são classificados em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Do total da despesa executada, pelo município, em 2025, 70,11% foram abertos por crédito inicial e suplementar, e 29,89 % foram por crédito especial. Não houve execução de despesas por meio de crédito extraordinário.

GEANE PAULA DE OLIVEIRA	JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR	ADEMIR FELICIO GARCIA
CONTADORA	SECRETÁRIA DE FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL
027.667.991-17	037.497.471-30	385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

DESPESAS EXECUTADAS POR TIPO DE CRÉDITO		
TIPO DE CRÉDITO	**EMPENHADA**	**AV%**
CRÉDITO INICIAL E SUPLEMENTAR	**43.242.705,94**	**70,11 %**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D`OESTE	40.648.294,43	
CAMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D`OESTE	1.858.316,68	
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FIGUEIRÓPOLIS D`OESTE-FIGUEIROPOLIS - PREV	736.094,83	
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	**3.669.901,51**	**29,89 %**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D`OESTE	3.669.901,51	
CAMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D`OESTE	0,00	
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FIGUEIRÓPOLIS D`OESTE-FIGUEIROPOLIS - PREV	0,00	
TOTAL	**46.912.607,45**	

Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – O produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos neles vinculadas. Portanto, trata-se de saldo financeiro e não de nova receita a ser registrada. O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos suplementares e especiais;

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2025 — DEZEMBRO(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

Para melhor compreensão do resultado do exercício necessário se faz analisar o total do gasto realizado por meio de abertura de crédito adicional por superávit financeiro.

DESPESAS EMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2025			
DESCRIÇÃO	**RECEITA DO EXERCÍCIO**	**SUPERÁVIT FINANCEIRO**	**SALDO**
Despesas Correntes	**40.234.659,82**	**1.232.728,36**	**41.467.388,18**
Pessoal e Encargos Sociais	17.718.286,87	85.552,82	17.803.839,69
Juros e Encargos da Dívida	598.434,58	0,00	598.434,58
Outras Despesas Correntes	21.917.938,37	1.147.175,54	23.065.113,91
Despesas de Capital	**3.857.923,21**	1.587.296,06	5.445.219,27
Investimento	3.118.268,05	1.587.296,06	4.705.564,11
Inversões Financeiras	739.655,16	0,00	739.655,16
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Total Geral	**44.092.583,03**	**2.820.024,42**	**46.912.607,45**

As despesas empenhadas relativas as receitas de 2025 totalizou o valor de R$ **44.092.583,03**, já os valores de R$ **2.820.024,42** foram executados por meio de superávit financeiro, ou seja, lastreado com recursos de exercícios anteriores.

É importante que ao analisar o superávit/déficit orçamentário do exercício se leve em consideração o valor executado por superávit financeiro, pois essas despesas são decorrentes da receita arrecadada em exercícios anteriores, fazendo com que a execução da despesa fique maior que a receita realizada no exercício.

O resultado orçamentário evidenciado no Balanço Orçamentário foi um superavit Orçamentário de R$ **2.802.790,69** que corresponde o confronto da Receita Orçamentária e a Despesa Orçamentária do balanço orçamentário, ocorre que nas despesas orçamentária esta contido as despesas do superávit financeiro, portanto se desconsiderar o superavit financeiro o valor do Resultado Orçamentário do Exercício passa a Ser 5.622.815,11, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor
Receita Orçamentária	49.715.398,14
(-) Despesas Orçamentárias	46.912.607,45
(+) Despesas Orçamentarias com recursos de superávit (recursos de exercícios anteriores)	2.820.024,42

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2025 — DEZEMBRO(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

= Resultado Orçamentário do Exercício	**5.622.815,11**

Foram abertos créditos adicionais com **base no superávit financeiro** por fontes de recursos, apurados no balanço do exercício anterior, o valor de R$ **2.820.024,42**, conforme tabela abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO - POR FONTE DE RECURSO (F.R.) VALORES ABERTO E VALORES UTILIZADO

F.R.	Descrição	Valor aberto	Valor Empenhado
2.500	Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos	894.758,95	843.996,31
2.501	Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00
2.540	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	12.200,79	12.200,79
2.543	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	12.681,42	12.681,42
2.550	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência do Salário Educação	56.085,62	53.253,00
2.552	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	342.77	342,77
2.553	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	194,41	0,00
2.569	Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,24	0,00
2.599	Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos Vinculados à Educação	165.111,06	164.955,67
2.600	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	160.017,20	91.667,95
2.601	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	30.997,76	8.834,00
2.604	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemia	25.138,11	24.918,94

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2025 — DEZEMBRO(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

2.605	Recursos de Exercícios Anteriores - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	16.616,99	7.211,28
2.621	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	49.836,52	27.642,21
2.631	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	2.920,76	0,00
2.659	Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos Vinculados à Saúde	9.248,26	4.815,80
2.660	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	48.363,57	45.056,67
2.661	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	8.505,47	6.235,05
2.701	Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.897.122,74	1.356.116,39
2.706	Transferência Especial da União	23.866,24	23.866,24
2.707	Transferência da União Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0,00	0,00
2.711	Demais Transferências Obrigatórias não decorrentes de repartições de receitas	21.598,10	21.586,99
2.719	Transferência da Politica Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura Lei n. 14.399/2022	38.448,77	36.526,28
2.750	Recursos da Contribuição de intervenção do Domínio Econômico – CIDE	9.582,84	8.377,74
2.751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviços de Iluminação Publica COSIP	161,26	0,00
2.754	Recursos de Operação de Crédito	39.860,88	0,00
2.755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	3.642,63	0,00
2.759	Recursos vinculados a Fundos	70.462,20	68.758,92
	TOTAL	**3.597.765,56**	**2.820.024,42**

Dos valores ora abertos por superávit financeiro totalizaram o valor de R$ **3.597.765,56,** mas o valor empenhado foi somente o montante de R$ **2.820.024,42**. Esclarece-se que não se efetua novo registro de Receitas, tendo em vista que estas tiveram sua escrituração no exercício em que foram arrecadadas, conforme dispõe o art. 35 da Lei nº 4.320/64.

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**49.715.398,14**	**42.652.235,44**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**46.912.607,45**	**46.326.722,13**
RECURSOS NÃO VINCULADOS		33.179.874,38	24.207.429,86	RECURSOS NÃO VINCULADOS		33.254.859,37	23.710.828,57
RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS)		13.643.968,94	15.837.364,09	RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS)		12.921.653,25	22.074.947,89
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		5.508.577,19	4.028.683,30	RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		5.053.472,65	4.432.606,08
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		2.144.054,09	2.956.273,66	RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		2.296.298,94	3.314.212,90
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		471.622,12	194.310,16	RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		457.221,52	382.375,47
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS		4.983.027,01	3.847.042,31	DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS		4.806.266,30	8.883.127,49
OUTRAS VINCULAÇÕES		536.688,53	4.811.054,66	OUTRAS VINCULAÇÕES		308.393,84	5.062.625,95
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS		2.891.554,82	2.607.441,49	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS		736.094,83	540.945,67
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		2.589.053,54	1.991.005,50	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		641.895,28	451.603,45
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		302.501,28	616.435,99	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		94.199,55	89.342,22
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**1.951.689,07**	**1.822.637,24**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**1.951.683,32**	**1.822.637,24**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		1.951.689,07	1.822.637,24	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA		1.951.683,32	1.822.637,24
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		1.905.000,00	1.779.000,00	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		1.905.000,00	1.779.000,00
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		46.689,07	43.637,24	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		46.683,32	43.637,24
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**4.860.195,44**	**5.371.252,93**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**4.469.551,80**	**4.203.330,26**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		1.655.914,84	2.735.784,04	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		1.316.818,11	1.571.640,87
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		1.344.639,65	2.672.253,29	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		1.253.467,86	828.065,44
RP PROCESSADOS - INSCRITOS		0,00	56.205,04	RP PROCESSADOS PAGOS		63.350,25	743.575,43
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		311.275,19	7.325,71	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		3.121.143,96	2.626.063,40
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		3.172.690,87	2.629.842,90	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		112.625,08	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		112.625,08	0,00	PENSAO ALIMENTICIA (F)		14.212,14	12.484,98
PENSAO ALIMENTICIA (F)		13.348,56	13.348,56	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		852.072,32	732.635,41
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		852.072,32	732.635,41	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		65.929,87	143.634,24
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		65.929,87	143.634,24	DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS (F)		3.121,05	0,00
DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS (F)		3.121,05	0,00	DEPOSITOS E CAUÇÕES (F)		327.762,12	0,00
DEPOSITOS E CAUÇÕES (F)		327.762,12	0,00	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		1.234.745,87	1.091.663,23
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		1.234.745,87	1.091.899,55	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		34.045,79	20.306,33
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		45.149,13	33.243,54	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		476.629,72	625.339,21
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		517.936,87	615.081,60	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		31.589,73	5.625,99
				CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		3.804,68	241,96

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		31.589,73	5.625,99	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		27.785,05	5.384,03
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		3.674,68	241,96				
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		27.915,05	5.384,03				
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**13.973.848,74**	**16.480.412,76**	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**17.167.288,82**	**13.973.848,74**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		5.689.551,34	10.274.514,46	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		6.722.273,30	5.689.551,34
CONTA ÚNICA (F)		5.689.216,65	10.274.204,58	CONTA ÚNICA (F)		6.720.101,49	5.689.216,65
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		334,69	309,88	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		2.171,81	334,69
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (RPPS)		8.284.297,40	6.205.898,30	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (RPPS)		10.445.015,52	8.284.297,40
CONTA ÚNICA RPPS		975,45	136.331,38	CONTA ÚNICA RPPS		475.857,54	975,45
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		7.918.391,12	5.704.636,09	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		9.604.227,15	7.918.391,12
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		364.930,83	364.930,83	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		364.930,83	364.930,83
TOTAL		**70.501.131,39**	**66.326.538,37**	**TOTAL**		**70.501.131,39**	**66.326.538,37**

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

10 - BALANÇO FINANCEIRO

Nota 1 – Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª edição.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extra orçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extra orçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

Nota 2 – Resultado Financeiro

O resultado financeiro evidenciado no Balanço Financeiro foi deficitt Financeiro de R$ 3.193.440,08 e corresponde à variação das disponibilidades no final do ano e no início do ano.

Descrição	2025	2024
SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE	17.167.288,82	19.663.400,08
(-) SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	13.973.848,74	16.480.412,76
= Resultado Financeiro do Exercício	3.193.440,08	3.182.987,32

No ano de 2025 houve um aumento do resultado financeiro, comparado ao exercício de 2024, apresentou um aumento para o valor de R$ 10.452,76.

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP

NOTA EXPLICATIVA

Nota 3 – Discriminação/Agrupamento das Receitas

As receitas para melhor atender a Instrução IPC 06 – Balanço Financeiro estão detalhadas abaixo em "ordinárias" e "vinculadas" por fonte de recursos:

INGRESSOS	2025	2024	VARIAÇÃO
RECEITAS ORÇAMETÁRIAS	**49.715.398,14**	**42.652.235,44**	**7.063.162,70**
RECURSOS NÃO VINCULADOS	**33.179.874,38**	**24.207.429,86**	**8.972.444,52**
RECURSOS VINCULADOS (EXETO AO RPPS)	**13.643.968,94**	**15.837.364,09**	**-2.193.395,15**
RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	5.508.577,19	4.028.683,30	1.479.893,89
RECURSOS VINCULADOS A SAUDE	2.144.054,09	2.956.273,66	-812.219,57
RECURSOS VINCULADOS A ASSSINTENCIA SOCIAL	471.622,12	194.310,16	277.311,96
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERENCIAS	4.983.027,01	3.847.042,31	1.135.984,70
OUTRAS VINCULAÇOES	536.688,53	4.811.054,66	-4.274.366,13
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS	**2.891.554,82**	**2.607.441,49**	**284.113,33**
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇAO (PLANO PREVIDENCIARIO)	2.589.053,54	1.991.005,50	598.048,04
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA ADMINISTRAÇAO	302.501,28	616.435,99	-313.934,71

No exercício de 2025, a receita total arrecadada apresentou crescimento de **16,55%** em relação a 2024, representando aumento nominal de **R$ 7.063.162,70**. Observa-se expressiva elevação das **Receitas Ordinárias não vinculadas um crescimento de (37,06%)**, reflexo principalmente da reclassificação e maior arrecadação de recursos não vinculados. Em contrapartida, as **Receitas Vinculadas** registraram redução **de 13,84%,** com destaque para a diminuição nas áreas de Saúde **(-28,00%)** e Outras Vinculações **(-896,43%)**, enquanto a **Assistência Social** apresentou crescimento de **142,71%**. As demais...

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP

NOTA EXPLICATIVA

Nota 4 – Discriminação/Agrupamento das Despesas

As despesas para melhor atender a Instrução IPC 06 – Balanço Financeiro estão detalhadas abaixo em "ordinárias" e "vinculadas":

DISPENDIOS	2025	2024	VARIAÇÃO
DESPESAS ORÇAMETÁRIAS	**46.912.607,45**	**46.326.722,13**	**585.885,32**
RECURSOS NÃO VINCULADOS	**33.254.859,37**	**23.710.828,57**	**9.544.030,80**
RECURSOS VINCULADOS (EXETO AO RPPS)	**12.921.653,25**	**22.074.947,89**	**-9.153.294,64**
RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	5.053.472,65	4.432.606,08	620.866,57
RECURSOS VINCULADOS A SAUDE	2.296.298,94	3.314.212,90	-1.017.913,96
RECURSOS VINCULADOS A ASSSINTENCIA SOCIAL	457.221,52	382.375,47	74.846,05
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERENCIAS	4.806.266,30	8.883.127,49	-4.076.861,19
OUTRAS VINCULAÇOES	308.393,84	5.062.625,95	-4.754.232,11
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS	**736.094,83**	**540.945,67**	195.149,16
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇAO (PLANO PREVIDENCIARIO)	641.895,28	451.603,45	190.291,83
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA ADMINISTRAÇAO	94.199,55	89.342,22	4.857,33

A despesa orçamentária no exercício de 2025 totalizou **R$ 46.912.607,45**, representando crescimento de **1,26%** em relação a 2024. As despesas com **Recursos não vinculados** apresentaram aumento de 40,25%, enquanto as despesas vinculadas tiveram um decréscimo de **58,53%**. Observa-se incremento nas áreas de **Educação (+14,00%)** e **Assistência Social Saúde (+19,57%)**, ao passo que a **Saúde , e demais vinculações** apresentaram uma redução em relação ao exercício anterior.

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

Nota 5– Receitas de Dedução

As receitas de dedução foram somente as receitas de dedução para formações do FUNDEB que totalizaram o valor de R$ 3.201.560,77 no exercício de 2025, conforme tabela abaixo:

RELAÇÃO DAS DEDUÇÕES PARA FORMAÇÕES DO FUNDEB			
DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	**RECEITA ARRECADADA BRUTA**	**DEDUÇÕES**	**RECEITA LIQUIDA**
RECEITA DO FPM	15.579.528,12	2.773.929,66	12.805.598,46
RECEITA DO ITR	1.273.193,00	254.638,46	1.018.554,54
RECEITA DO ICMS	16.239.290,46	3.247.371,22	12.991.919,24
RECEITA DO IPVA	688.735,54	137.220,63	551.514,91
TOTAL	33.780.747,12	6.413.159,97	27.367.587,15

Nota 7 – Incorporação de Saldos Financeiros

Ingressos (Receitas)		**Dispêndios (Despesas)**	
Descrições	Valores (R$)	**Descrições**	Valores (R$)

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP

NOTA EXPLICATIVA

Receitas Orçamentárias	49.715.398,14	**Despesas Orçamentárias**	46.912.607,45
Transferências Financeiras Recebidas	1.951.689,07	**Transferências Financeiras Concedidas**	1.951.683,32
Recebimentos Extraorçamentários	4.860.195,44	**Pagamentos Extraorçamentários**	4.469.551,80
Subtotal Ingressos (I)	56.527.282,65	**Subtotal Dispêndios (II)**	53.333.842,57
Saldo do Exercício Anterior	13.973.848,7	**Saldo para o Exercício Seguinte**	17.167.288,82
Total dos Ingressos	70.501.131,35	**Total Dispêndios**	70.501.131,37

Resultado Financeiro

Descrições	Valores (R$)
Total dos Ingressos (I)	56.527.282,65
Total dos Dispêndios (II)	53.333.842,57
Resultado Financeiro (III)	3.193.440,08

Balanço Financeiro (BF) x Balanço Patrimonial (BP)

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

Descrições	Valores (R$)
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2024 (I)	13.973.848,74
Resultado Financeiro de 2025 (II)	3.193.440,08
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2025 (III) = (I+II)	17.167.288,82
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2025 (BP) (IV)	17.167.288,82
Diferenças (III-IV)	0,00

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

CONSOLIDADO

B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
0 RECURSOS NÃO VINCULADOS	**39.593.034,35**	**6.413.159,97**	**33.179.874,38**	**28.846.396,22**	**4.638.966,36**	**24.207.429,86**
	39.593.034,35	6.413.159,97	33.179.874,38	28.846.396,22	4.638.966,36	24.207.429,86
1 RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS)	**13.643.968,94**	**0,00**	**13.643.968,94**	**15.837.364,09**	**0,00**	**15.837.364,09**
0 RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	5.508.577,19	0,00	5.508.577,19	4.028.683,30	0,00	4.028.683,30
10 RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	2.144.054,09	0,00	2.144.054,09	2.956.273,66	0,00	2.956.273,66
20 RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	471.622,12	0,00	471.622,12	194.310,16	0,00	194.310,16
40 DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS	4.983.027,01	0,00	4.983.027,01	3.847.042,31	0,00	3.847.042,31
60 OUTRAS VINCULAÇÕES	536.688,53	0,00	536.688,53	4.811.054,66	0,00	4.811.054,66
2 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS	**2.891.554,82**	**0,00**	**2.891.554,82**	**2.607.441,49**	**0,00**	**2.607.441,49**
0 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	2.589.053,54	0,00	2.589.053,54	1.991.005,50	0,00	1.991.005,50
20 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	302.501,28	0,00	302.501,28	616.435,99	0,00	616.435,99
TOTAL	**56.128.558,11**	**6.413.159,97**	**49.715.398,14**	**47.291.201,80**	**4.638.966,36**	**42.652.235,44**

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**41.350.775,59**	**30.040.744,78**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**7.198.130,84**	**5.690.526,79**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**7.198.130,84**	**5.690.526,79**
CONTA ÚNICA (F)	F	6.720.101,49	5.689.216,65
CONTA ÚNICA RPPS	F	475.857,54	975,45
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	2.171,81	334,69
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**22.268.878,16**	**15.584.721,26**
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		**22.268.878,16**	**15.584.721,26**
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	P	528.832,95	495.657,69
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	P	56.125,31	81.403,12
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (P)	P	17.971.792,00	14.765.714,09
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	P	162.627,90	241.946,36
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (P)	P	3.549.500,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**191.126,48**	**191.926,48**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**0,00**	**800,00**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	P	0,00	800,00
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**191.126,48**	**191.126,48**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	P	191.126,48	191.126,48
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**11.500.433,97**	**8.513.601,75**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS		**11.500.433,97**	**8.513.601,75**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	9.604.227,15	7.918.391,12
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	P	1.514.586,93	230.279,80
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	364.930,83	364.930,83
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	P	16.689,06	0,00
ESTOQUES		**192.206,14**	**59.968,50**
ALMOXARIFADO		**192.206,14**	**59.968,50**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	53.073,50	0,00
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	57.449,28	59.968,50
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	4.375,78	0,00
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)	P	77.307,58	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE			

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**1.160.989,73**	**805.380,81**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		**680.839,23**	**642.777,76**
PESSOAL A PAGAR		**679.719,68**	**641.658,21**
PESSOAL A PAGAR	P	679.719,68	641.658,21
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		**1.119,55**	**1.119,55**
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	F	1.119,55	1.119,55
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**304.557,60**	**41.037,14**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		**304.557,60**	**41.037,14**
FORNECEDORES NACIONAIS	F	304.557,60	41.037,14
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**2.549,99**	**22.332,61**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**2.549,99**	**22.332,61**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO	F	2.189,85	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	F	360,14	22.332,61
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**173.042,91**	**99.233,30**
VALORES RESTITUÍVEIS		**65.452,49**	**13.905,58**
CONSIGNAÇÕES	F	0,00	863,58
CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	24.145,34	13.042,00
CONSIGNAÇÕES	F	41.307,15	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**107.590,42**	**85.327,72**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	96.261,32	85.089,72
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	11.329,10	238,00
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**20.823.967,27**	**17.832.731,41**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		**2.613.798,42**	**3.533.593,81**
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		**2.613.798,42**	**3.246.578,61**
EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	P	2.613.798,42	3.246.578,61
FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO - EXTERNO		**0,00**	**287.015,20**
FINANCIAMENTOS EXTERNOS	P	0,00	287.015,20
PROVISÕES A LONGO PRAZO		**18.210.168,85**	**14.299.137,60**
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		**17.939.434,85**	**14.028.403,60**
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	6.523.506,09	5.905.163,80
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	P	11.415.928,76	8.123.239,80
OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO		**270.734,00**	**270.734,00**
OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO (P)	P	270.734,00	270.734,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
		46.207.137,57	**43.150.247,80**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**218.039,36**	**344.953,63**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**218.039,36**	**344.953,63**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	319.498,46	351.623,98
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	205.354,22	114.073,07
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	P	-306.813,32	-120.743,42
INVESTIMENTOS		**1.389.627,90**	**1.556.813,34**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**1.389.627,90**	**1.556.813,34**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	1.389.627,90	1.556.813,34
IMOBILIZADO		**44.599.470,31**	**41.248.480,83**
BENS MOVEIS		**21.373.696,90**	**17.961.806,60**
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	8.844.320,61	7.899.986,41
BENS DE INFORMÁTICA	P	447.777,35	405.238,25
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	1.005.850,90	1.027.656,29
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	137.149,00	140.761,00
VEÍCULOS	P	10.006.606,54	8.040.764,54
BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO (P)	P	333.330,00	0,00
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	598.662,50	447.400,11
BENS IMÓVEIS		**30.706.372,32**	**29.660.638,24**
BENS DE USO ESPECIAL	P	171.303,35	171.303,35
BENS DE USO COMUM DO POVO	P	14.789.837,48	14.789.837,48
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	7.815.062,34	6.789.920,26
INSTALAÇÕES (P)	P	183.568,37	163.496,37
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	7.746.600,78	7.746.080,78
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-7.480.598,91**	**-6.373.964,01**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	-7.430.135,99	-6.330.935,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	P	-50.462,92	-43.029,01
TOTAL		**87.557.913,16**	**73.190.992,58**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL PASSIVO		**21.984.957,00**	**18.638.112,22**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**65.572.956,16**	**54.552.880,36**
DEMAIS RESERVAS		**62.919,33**	**62.919,33**
OUTRAS RESERVAS		**62.919,33**	**62.919,33**
OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO		62.919,33	62.919,33
RESULTADOS ACUMULADOS		**65.510.036,83**	**54.489.961,03**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**65.510.036,83**	**54.489.961,03**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		11.010.542,62	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		54.489.961,03	54.489.961,03
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		9.533,18	0,00
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**65.572.956,16**	**54.552.880,36**
TOTAL		**87.557.913,16**	**73.190.992,58**

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		17.167.288,82	13.973.848,74	PASSIVO FINANCEIRO (385.008,73)+RP não Proc.(2.108.656,56)		2.493.665,29	2.750.886,17
ATIVO PERMANENTE		70.390.624,34	59.217.143,84	PASSIVO PERMANENTE		21.599.948,27	18.559.479,34
				SALDO PATRIMONIAL		63.464.299,60	51.880.627,07

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**38.075.685,45**	**18.583.091,18**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**60.409.210,04**	**35.038.388,75**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		522.360,12	522.360,12	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		1.346.962,00	1.346.962,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		37.273.444,33	17.780.850,06	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		3.423.366,07	3.423.366,07
DIREITOS CONTRATUAIS		279.881,00	279.881,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		55.638.881,97	30.268.060,68
TOTAL		**38.075.685,45**	**18.583.091,18**	**TOTAL**		**60.409.210,04**	**35.038.388,75**

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

NOTA EXPLICATIVA

1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D`Oeste – MT, com CNPJ nº 01.367.762/0001-93, com sede no Município de Figueirópolis D`Oeste, situada à Rua Santa Catarina 146 – Centro, conta atualmente com uma população estimada pelo IBGE 2025 em 3.056 habitantes, está situado a 400 km da capital Cuiabá, e possui uma extensão territorial total de 891,448km². É composto pela administração direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo e tem por finalidade essencial o cumprimento das suas atribuições constitucionais no atendimento das demandas que a sociedade exige.

As atividades operacionais da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D`Oeste durante o exercício de 2025 estão amparadas pela Lei Municipal nº 1037, de 07 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA) e pelas leis e decretos que autorizaram os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2025.

- **Entidade – Prefeitura Municipal**
- **Entidade – Câmara Municipal**
- **Entidade - FIGUEIROPOLIS - PREV – Fundo Municipal de Previdência**

As ações desenvolvidas pelo Município no exercício financeiro de 2025 estão agrupadas nas seguintes funções de Governo previstas na Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999: Administração, Segurança Pública, Assistência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Urbanismo, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Comércio e Serviços, Desporto e Lazer, Encargos Especiais e Reserva de Contingência.

As Demonstrações Contábeis deste Relatório Técnico foram elaboradas com base nos dados extraídos do Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI 8.0) e incluem os dados consolidados da execução orçamentária, financeira e patrimonial de todos os órgãos da administração direta e suas unidades,

As Demonstrações Contábeis têm por objetivo principal fornecer, aos diversos usuários, informações que subsidiem os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (*accountability*) realizada durante o exercício de 2025. Nas Demonstrações Contábeis, os diversos usuários podem encontrar informações sobre a posição e mutação do patrimônio público, desempenho econômico-financeiro, execução orçamentária, fluxos de caixa, fluxos financeiros e outras informações que auxiliem na avaliação da gestão econômico-financeira do Município de Figueirópolis D`Oeste.

GEANE PAULA DE OLIVEIRA	JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR	ADEMIR FELICIO GARCIA
CONTADORA	SECRETÁRIA DE FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL
027.667.991-17	037.497.471-30	385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF), Balanço Patrimonial (BP), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Notas Explicativas (NE). Essas demonstrações e notas explicativas referem-se ao exercício financeiro de 2025, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Nota 2 - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE ACORDO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025

2.1 - Relação Nominal de Órgãos

Por Órgãos da Administração
Poder Legislativo
Câmara Municipal
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Secretaria de finanças e planejamento
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Assistência social
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) — Pág.: 7

NOTA EXPLICATIVA

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

- A FIGUEIROPOLIS - PREV – Fundo Municipal de Previdência está lotado na Secretaria Municipal de Administração

Nota 3 - CISÕES, FUSÕES, EXTINÇÕES, INCORPORAÇÕES, TRANSFORMAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

Não houve no período.

Nota 4 – BASE DE INFORMAÇÕES

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, abrangendo também as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do setor Público (NBCT-SP) do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 8º Edição) da Secretaria Nacional e demais normativos vigentes.

Estas notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e contêm informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas Demonstrações Contábeis. Tais notas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, legal e de desempenho, bem como outros eventos relevantes para a compreensibilidade dos demonstrativos contábeis.

Nota 5 – PROCESSO DE CONVERGÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

GEANE PAULA DE OLIVEIRA	JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR	ADEMIR FELICIO GARCIA
CONTADORA	SECRETÁRIA DE FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL
027.667.991-17	037.497.471-30	385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

A Portaria STN nº 548/2015 dispõe sobre os prazos limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao entes da Federação. Na referida portaria foi aprovado o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), estando os procedimentos definidos na Portaria STN nº 634/2013, e as regras aplicáveis descritas no MCASP.

No quadro abaixo é apresentado os procedimentos e os prazos aplicáveis com a situação de implantação de cada procedimento, a saber: implantado, em andamento, não iniciado.

Procedimento Contábil Patrimonial (PCP)	Obrigatoriedade (a partir de)	Posicionamento da Prefeitura de Figueirópolis D`Oeste
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	01/01/2022	Implantado
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	01/01/2022	Implantado
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	01/01/2019	Implantado
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.	Imediato	Implantado
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência.	01/01/2021	Implantado

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	01/01/2021	Implantado
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	01/01/2021	Implantado
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2024	Implantado
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).	Suspenso pela Portaria nº 10.300/2022	Não iniciado
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	01/01/2021	Implantado
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	01/01/2019	Implantado
12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Implantado
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	01/01/2016	Implantado
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	A ser definido em ato normativo específico.	Não iniciado

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

NOTA EXPLICATIVA

15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2022	Implantado
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	A ser definido em ato normativo específico.	Implantado
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	01/01/2021	Implantado
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	01/01/2023	Implantado
19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	A ser definido em ato normativo específico.	Não Iniciado

Nota 6 - MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais, sendo demonstrado pelo valor nominal de cada conta.

Nota 7 - PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

a) Disponibilidades

Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. As disponibilidades estão mensuradas ou avaliadas pelo valor original, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do Balanço Patrimonial. As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor original e contabilizadas em contas de resultado.

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

b) Créditos e Dívidas

Os direitos, as obrigações e os títulos de créditos são mensurados ou avaliados pelo valor original.

c) Estoques

Referem-se aos valores dos bens adquiridos pela entidade com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades e para distribuição pelo Município em atendimento da sociedade e estão avaliados pelo preço médio ponderados das compras conforme Inciso III do Art. 106 da Lei nº 4.320/64.

d) Investimentos

Compreende as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no Ativo Circulante nem no Ativo Realizável a Longo Prazo e que não se destinem a manutenção da atividade da entidade. As participações são mensuradas ou avaliadas de acordo com o custo de aquisição. Os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

e) imobilizado

O ativo imobilizado, incluindo os valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições ou construção, conforme preceitua o artigo 106, II, da Lei nº 4320/64. Os ganhos e perdas em alienações foram determinados pela comparação dos valores de alienação com o valor contábil e são incluídas no resultado do exercício.

f) Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável

O Município de Figueirópolis D`Oeste está aprimorando os controles patrimoniais afim de definir procedimentos para possibilitar a reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens patrimoniais de forma a atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP nos prazos determinados pela Portaria STN nº 548/2015.

g) Depreciação, amortização e exaustão

A depreciação, amortização e exaustão, da entidade Prefeitura, utiliza o método das cotas constantes e se dá de acordo com a tabela definida pela Departamento de Patrimônio, com base na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 162/1998.

h) Valores Restituíveis

GEANE PAULA DE OLIVEIRA	JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR	ADEMIR FELICIO GARCIA
CONTADORA	SECRETÁRIA DE FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL
027.667.991-17	037.497.471-30	385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros com vencimento até o fechamento do exercício. O registro contábil das retenções ocorre na conta valores restituíveis no momento do pagamento do fornecedor.

i) Passivos sem Execução Orçamentária

Todas as obrigações, independentemente da execução orçamentária da despesa, devem ser reconhecidas observando ao regime de competência e às NBCs TSP.

j) Apuração do Resultado

Os resultados orçamentário e patrimonial foram apurados de acordo com as práticas contábeis vigentes, sendo as receitas orçamentárias reconhecidas pelo regime de caixa, as despesas orçamentárias pelo empenho no exercício e as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas de acordo com o seu fato gerador.

Nota 8 - BALANÇO PATRIMONIAL – Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial (BP) está apresentado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 11ª edição, sendo composto pelo Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei nº 4.320/64), Quadro das Contas de Compensação e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro segregado por Fonte/Destinação de Recurso.

8.1 – Caixa e Equivalente de Caixa

Os valores do caixa e equivalentes de caixa contemplam o numerário e os ingressos nas contas correntes bancárias para aplicação nas operações da entidade, e ainda os depósitos restituíveis que são ativos financeiros de natureza extra orçamentárias e que representam entradas transitórias, visto que em momento posterior os valores serão devolvidos aos respectivos depositantes.

8.2. – Créditos à Curto Prazo

São registrados os direitos a receber no prazo de até 12 (doze) meses, representados pelas seguintes contas Duplicatas a Receber, Impostos a Recuperar e outros Créditos.

8.2.1 - Créditos de Transferências a Receber

GEANE PAULA DE OLIVEIRA	JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR	ADEMIR FELICIO GARCIA
CONTADORA	SECRETÁRIA DE FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL
027.667.991-17	037.497.471-30	385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

Os Créditos a receber de curto, são aqueles até 12 meses e conforme evidenciado na tabela baixo tem a seguinte composição e estão detalhados abaixo:

Descrição	2025	2024
Entidade: Prefeitura Municipal	**22.268.878,16**	**15.584.721,26**
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	**56.125,31**	**81.403,12**
FUNDEB	56.125,31	81.403,12
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	**528.832,95**	**495.657,69**
FPM	491.226,61	456.672,70
ITR	31.469,32	38.984,99
COTA PARTE DA CIDE	6.137,02	0,00
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	**162.627,90**	**241.946,36**
COTA-PARTE DO ICMS	147.985,04	233.557,73
COTA-PARTE DO IPVA	14.642,86	8.388,63
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS UNIAO	**17.971.792,00**	**14.765.714,09**
Conv. N. 945058 - Aquisição de Equipamento Rodoviário	0,00	362.501,09
Conv. 949835 - Estruturação da rede serviços do sistema único de assistência social – reforma do centro	0,00	238.750,00
Conv. N. 955522 - Adequação de Estradas Vicinais	14.364.463,00	14.164.463,00

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

Conv. Nº 987213 – Casas Populares novo PAC	2.520.000,00	0,00
Conv. Nº 977880 – Construção Espaço Cultural	487.329,00	0,00
Conv. Nº 975057 – Construção Praça Jardim Paraíso	600.000,00	0,00
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ESTADO	**3.549.500,00**	**0,00**
Conv. Nº 2522/2025 - Aquisição Micro revestimento	950.000,00	0,00
Conv.Nº 0900/2025 - Construção de Nova ETA	2.599.500,00	0,00
Entidade: FIGUEIROPOLIS - PREV – Fundo Municipal de Previdência	**191.126,48**	**191.126,48**
CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	**191.126,48**	**191.126,48**
CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA	191.126,48	191.126,48
TOTAL	**22.460.004,64**	**15.775.847,74**

8.2.2–Demais Créditos e Valores a Curto Prazo a Receber

Não possui lançamentos de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo a Receber.

8.3 – Demais Créditos e Valores à Curto Prazo

8.3.1 - Adiantamento concedido a pessoal

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

NOTA EXPLICATIVA

Referem-se os adiantamentos concedidos pelo ente a servidores para despesas de pequeno vulto, de pronto atendimento e de diárias, que, após serem realizadas, devem ter a devida prestação de contas que comprove a operação. A baixa desses valores ocorrerá somente após a análise regular da prestação de contas.

8.4 – Estoques

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D`Oeste realiza a contabilização mensal dos estoques existentes no município de forma a atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP nos prazos determinados pela Portaria STN nº 548/2015. Os estoques estão mensurados pelo valor de custo histórico.

Os estoques são controlados por um almoxarifado central ao qual realiza o recebimento e entrega dos produtos por meio de sistema informatizado, portanto no final do exercício de 2025, possui saldo em Estoque.

Descrição	2025	2024
Entidade: Prefeitura Municipal	**192.206,14**	**59.968,50**
MATERIAIS DE CONSUMO	53.073,50	0,00
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	57.449,28	59.968,50
MATERIAL DE EXPEDIENTE	4.375,78	0,00
OUTROS – ALMOXARIFADO	77.307,58	0,00
TOTAL	**192.206,14**	**59.968,50**

8.5 - Créditos a Longo Prazo

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

NOTA EXPLICATIVA

8.5.1 – Créditos a Receber a Longo Prazo Previdenciário

Não possui lançamentos de Créditos a Receber a Longo Prazo Previdenciário.

8.5.2 – Dívida Ativa Não Tributária

Dívida Ativa não-tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

O saldo da Dívida Ativa não Tributária em 31/12/2025, se refere a seguinte receita:

Descrição	2025	2024
Entidade: Prefeitura Municipal		
Dívida Ativa Não Tributária – Outras Receitas	205.354,22	114.073,07
TOTAL	**205.354,22**	**114.073,07**

8.5.3 – Dívida Ativa Tributária

Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

NOTA EXPLICATIVA

O saldo da Dívida Ativa Tributária em 31/12/2025, se refere as seguintes receitas:

Descrição	2025	2024
Entidade: Prefeitura Municipal		
Dívida Ativa Tributária IPTU	183.628,88	186.854,84
Dívida Ativa Tributária ITBI	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária ISSQN	30.918,58	59.919,74
Dívida Ativa Tributária OUTROS TRIBUTOS	104.849,40	104.849,40
TOTAL	**319.396,86**	**351.623,98**

8.5.4 – AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO

O ajuste de perdas de créditos tributários a longo prazo, foi realizado com base no histórico de recebimentos anteriores.

O cálculo foi realizado da seguinte maneira:

Usou-se o saldo da Dívida Ativa nos anos de 2022,2023 e 2024, divido pelo valor arrecadado no ano seguinte 2023, 2024 e 2025, achando assim um percentual das receitas não recebidas, chegando a um média de perca de arrecadação dos três últimos anos.

Posteriormente foi multiplicado o valor inscrito em Dívida ativa em 2025 pelo percentual % de média de perda de arrecadação onde encontramos a provisão de para as perdas.

Segue a memória de cálculo realizada para chegar aos valores de ajuste de perdas de créditos a longo prazo:

DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

INSCRITO		RECEBIDO		PERCENTUAL % PERCA	MÉDIA %	SALDO DA DÍDIVA EM 2025	VALOR PREVISTO PERCAS EM 2026
2022	92.883,66	2023	34.052,46	63,34	70,29	183.628,88	**129.065,67**
2023	91.252,67	2024	20.017,60	78,06			
2024	161.346,91	2025	49.281,28	69,46			
TOTAL	**184.136,33**		**103.351,34**	**210,86**			

DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

INSCRITO		RECEBIDO		PERCENTUAL % PERCA	MÉDIA %	SALDO DA DÍDIVA EM 2025	VALOR PREVISTO PERCAS EM 2025
2022	48.569,67	2023	10.572,35	78,23	86,56	205.354,22	**177.747,65**
2023	28.567,00	2024	0,0	100,00			
2024	72.259,30	2025	13.413,34	81,44			
TOTAL	**77.136,67**		**23.985,69**	**259,67**			

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

NOTA EXPLICATIVA

Os ajustes para perdas foram realizados somente pela **entidade Prefeitura Municipal**, as demais entidades não apresentaram os seus ajustes para perdas.

8.6 – Investimentos

8.6.1 - Participações Permanentes

8.6.1.1 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial

Os valores constantes desta conta referem-se às participações no Patrimônio Líquido de cada consórcio do qual o município de Figueirópolis D`Oeste faz parte.

Os valores foram repassados conforme tabela abaixo:

Descrição	2025	2024
Entidade: Prefeitura Municipal	**1.302.492,18**	**1.470.757,62**
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISOMT	165.829,72	132.215,91
CONS. INT. DE DES. ECON. SOC. AMB. TUR. COM. DO PANTANAL	1.079.864,40	1.320.718,82
AGERR	56.798,06	17.522,89
Entidade: Previdência Municipal	**87.135,72**	**86.055,72**
CONPREV.	87.135,72	86.055,72

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

NOTA EXPLICATIVA

TOTAL	**1.389.627,90**	**1.556.813,34**

8.7 – Imobilizado

O **Imobilizado** compreende os bens tangíveis destinados à manutenção das atividades do Município, utilizados na produção ou fornecimento de bens e serviços ou para fins administrativos, com vida útil superior a um exercício, conforme definição do MCASP.

As contas do **Imobilizado** estão estruturadas em conformidade com a **IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial** , contemplando a segregação entre **Bens Móveis, Bens Imóveis** e as respectivas contas de **Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas** .

Detalhamento do Ativo Imobilizado e do Ativo Intangível

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Imobilizado	**44.599.470,31**	**41.248.480,83**
Bens Moveis	**21.373.696,96**	**17.961.806,60**
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	8.884.320,61	7.899.986,41
Bens de Informática	447.777,35	405.238,25
Móveis e Utensílios	1.005.850,90	1.027.656,29
Materiais Culturais, Educacionais e De Comunicação	137.149,00	140.761,00
Veículos	10.006.606,54	8.040.764,54

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

Demais Bens Móveis	598.662,50	447.400,11
Bens Imóveis	**30.706.372,32**	**29.660.638,24**
Bens de uso especial	171.303,35	171.303,35
Bens de Uso Comum Do Povo	14.789.837,48	14.789.837,48
Bens Imóveis em Andamento	7.815.062,34	6.789.920,26
Instalações	183.568,37	163.496,37
Demais Bens Imóveis	7.746.600,78	7.746.080,78
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	**-7.480.598,91**	**-6.373.964,01**
(-) Depreciação Acumulada – Bens Móveis	-7.430.135,99	-6.330.935,00
(-) Depreciação Acumulada – Bens Imóveis	-50.462,92	-43.029,01

As Contas de maiores vultuosidade dentro do “Imobilizado” é a conta de “Maquinas e Aparelhos, Veículos e Obras em Andamento”.

8.8 – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de “Pessoal a Pagar” e “Encargos Sociais a Pagar” em mais um nível.

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

Todavia, ainda, para atender o PCP 11 que trata do Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.) detalhamos abaixo o valor de Pessoal a Pagar com a marcação "P" (patrimonial):

Descrição	2025	2024
Entidade: Prefeitura Municipal	**679.719,68**	**641.658,21**
1/3 de Férias	373.397,09	290.348,89
Licença Premio	306.322,59	341.776,14
Entidade: Câmara	**0,00**	**0,00**
1/3 de Férias	0,00	0,00
Licença Premio	0,00	0,00
Entidade: Previdência Municipal	**0,00**	**0,00**
Benefícios Previdenciários a pagar	0,00	0,00
TOTAL DA CONTA PESSOAL A PAGAR	**679.719,68**	**641.658,21**

8.9 - Fornecedores e Contas A Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha a conta de "Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo" em mais um nível.

8.10 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo

Compreende os valores arrecadados de impostos e outras receitas a serem repartidos aos estados, Distrito Federal e municípios.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha a conta de "Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União" em mais um nível.

8.11 - Demais Obrigações a Curto Prazo

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusos nos subgrupos anteriores, com vencimento no curto prazo, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de "Valores Restituíveis" e "Outras Obrigações a Curto Prazo" em mais um nível.

8.12 – Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo

O município possui um contrato de Operação de Credito com o Banco do Brasil que foi utilizado para aquisição de usina fotovoltaica no exercício de 2024, onde possui um parcelamento conforme descrição abaixo:

Descrição	2025	2024

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

NOTA EXPLICATIVA

Entidade: Prefeitura Municipal	**2.613.798,42**	**3.246.578,61**
Contrato de Dívida Interna – Banco do Brasil	2.613.798,42	3.246.578,61

8.13 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

O município não possui precatórios a pagar até a presente data de 31 de dezembro de 2025.

8.14 – Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do Município de Figueirópolis D`Oeste compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

No Município de Figueirópolis D`Oeste o Patrimônio Líquido está compreendido dos saldos remanescentes dos superávits acumulados e dos superávits acumulados conforme segue abaixo:

Descrição	2025	2024
PATRIMONIO LIQUIDO	**65.572.956,16**	**54.552.880,36**
DEMAIS RESERVAS	62.219.33	62.219.33

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

OUTRAS RESERVAS	62.219.33	62.219.33
OUTRAS RESERVAS DE CONSOLIDAÇAO	62.219.33	62.219.33
RESULTADOS ACUMULADOS	65.510.036,83	54.489.961,03
SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS	65.510.036,83	54.489.961,03
SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS	65.510.036,83	54.489.961,03
SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO	11.010.542,62	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	54.489.961,03	54.489.961,03
AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES	9.533,18	0,00

O Resultado Patrimonial no exercício de 2025, apresentado no Anexo 15 - Variações Patrimoniais foi um superávit Patrimonial de R$ 11.010.542,62.

Descrição	2025	2024
Variação Patrimoniais Aumentativas – VPA	68.600.124,26	64.169.372,85
Variação Patrimoniais Diminutivas – VPD	57.589.581,64	58.781.642,04
= Resultado Patrimonial do Exercício	**11.010.542,62**	**5.387.730,81**

8.15 – Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

NOTA EXPLICATIVA

Os Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes apresenta os ativos e passivos financeiros e permanentes, de acordo com o disposto no art. 105 da Lei nº 4.320/1964.

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

Por isso, as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A partir de então apresentado o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes em atendimento ao disposto na referida lei. Sua composição está discriminada abaixo:

Descrição	2025	2024
ATIVO FINANCEIRO	17.167.288,82	13.973.848,74
ATIVO PERMANENTE	70.390.624,34	59.217.143,84
TOTAL DO ATIVO	**87.557.913,16**	**73.190.992,58**
PASSIVO FINANCEIRO	2.493.665,29	2.750.886,17
Passivo Circulante – Financeiro	385.008,73	78.632,88
Restos a Pagar Não Processados	2.108.656,56	2.672.253,29
PASSIVO PERMANENTE	21.599.948,27	18.559.479,34
TOTAL DO PASSIVO	**24.093.613,56**	**21.310.365,51**
SALDO PATRIMONIAL	**63.464.299,60**	**51.880.627,07**

8.16 – Quadro das Contas de Compensação

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

NOTA EXPLICATIVA

O Quadro das Contas de Compensação "compreende os atos a executar que podem virar afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contra garantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

a) Atos Potenciais Ativos

Em 31/12/2025, os Atos Potenciais Ativos totalizaram R$ 38.075.685,45, representando variação positiva de 104,89% em relação ao saldo de 2024 (R$ 18.583.091,18).

A composição do saldo concentra-se, predominantemente, em Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres, no montante de R$ 38.075.685,45, destacando-se:

- Convênios aprovados;
- Convênios a receber
- Convênios a comprovar.

Também integram o grupo:

- Direitos Contratuais a Executar.
- Garantias e Contragarantias Recebidos.
- Outros Atos Potenciais Ativos.

Tais valores representam direitos cuja execução poderá impactar positivamente o patrimônio municipal em exercícios futuros.

b) Atos Potenciais Passivos

GEANE PAULA DE OLIVEIRA	JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR	ADEMIR FELICIO GARCIA
CONTADORA	SECRETÁRIA DE FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL
027.667.991-17	037.497.471-30	385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

Em 31/12/2025, os Atos Potenciais Passivos totalizaram R$ 60.409.210,04, representando variação positiva de 72,26% em relação ao saldo de 2024 (R$ 35.068.338,75).

O montante encontra-se concentrado principalmente nas Execuções de Obrigações Contratuais, que refletem compromissos assumidos pela Administração como contratante, com destaque para:

- Contratos de Serviços;
- Outras Obrigações Contratuais;
- Termos de Parceria;
- Contratos de Rateio de Consórcios Públicos;
- Contratos de Fornecimento de Bens;
- Contratos de Empréstimos e Financiamentos;
- Contratos de Aluguéis e Seguros.

O expressivo aumento observado no exercício decorre da ampliação do volume contratual vigente, especialmente contratos plurianuais e instrumentos de parceria, cujo impacto patrimonial ocorrerá conforme a execução física e financeira dos respectivos instrumentos.

Consideração Técnica

Os valores constantes no Quadro das Contas de Compensação não representam obrigações ou direitos já incorporados ao patrimônio, mas sim atos potenciais cuja execução poderá afetar o resultado patrimonial em exercícios futuros, conforme a efetiva realização dos respectivos instrumentos.

Nesse contexto, apresenta-se o detalhamento dos valores registrados na conta **Obrigações Contratuais**, do exercício de 2025, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	PREFETITURA	CAMARA	PREVIDENCIA	TOTAL

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

NOTA EXPLICATIVA

Execução de Obrigações – Consolidação	55.065.032,17	442.531,00	131.318,80	55.638.881,97
Contratos de Seguros	46.690,00	0,00	0,00	46.690,00
Contratos de Serviços	42.926.063,62	379.531,00	44.988,00	43.350.582,62
Contratos de Alugueis	38.460,92	0,00	0,00	38.460,92
Contrato de Fornecimento de Bens	6.147.162,06	0,00	0,00	6.147.162,06
Contratos de Empréstimos e financiamentos	4.173.434,58	0,00	0,00	4.173.434,58
Execução de Contr. de Rateio de Consórcios Públicos	1.029.447,60	0,00	86.330,72	1.115.778,32
Outras Obrigações Contratuais	703.773,39	63.000,0	0,00	766.773,39

8.17 – Quadro do Superavit /Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial

O Quadro abaixo demonstra o superavit / Déficit Financeiro apurado no final do exercício financeiro de 2025, ou seja, é a sobra de recursos financeiros (-) as despesas comprometidas (=) superavit financeiro, conforme quadro abaixo:

F.R.	Descrição	Superávit/Déficit Financeiro/2025
2.500	Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos	981.891,28
2.501	Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00
2.540	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	35.152,59
2.543	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	1.808,33
2.550	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência do Salário Educação	58.350,97
2.552	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	15,09

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

2.553	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	894,30
2.569	Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,26
2.599	Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos Vinculados à Educação	492.685,63
2.600	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	172.981,38
2.601	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.301,07
2.604	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemia	48.177,19
2.605	Recursos de Exercícios Anteriores - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	26.085,25
2.621	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	104.091,81
2.631	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	3.237,66
2.659	Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos Vinculados à Saúde	76.832,40
2.660	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	35.666,42
2.661	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	12.673,67
2.665	Transferência de Convênios vinculados a Assistência Social	24.692,09
2.700	Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	369.262,09
2.701	Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	872.406,80
2.706	Transferência Especial da União	541.036,31

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

2.707	Transferência da União Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	1.841,58
2.711	Demais Transferências Obrigatórias não decorrentes de repartições de receitas	74.406,59
2.719	Transferência da Politica Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura Lei n. 14.399/2022	5.677,70
2.750	Recursos da Contribuição de intervenção do Domínio Econômico – CIDE	23.783,72
2.751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviços de Iluminação Publica COSIP	40.626,25
2.754	Recursos de Operação de Crédito	47.933,57
2.755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	2.945,64
2.759	Recursos vinculados a Fundos	167.956,40
	TOTAL	**14.673.623,53**

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

NOTA EXPLICATIVA

GEANE PAULA DE OLIVEIRA	JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR	ADEMIR FELICIO GARCIA
CONTADORA	SECRETÁRIA DE FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL
027.667.991-17	037.497.471-30	385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Exercício de 2025

Dezembro(31/12/2025)

CONSOLIDADO

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**17.167.288,82**	**13.973.848,74**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**7.198.130,84**	**5.690.526,79**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**7.198.130,84**	**5.690.526,79**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		2.171,81	334,69
CONTA ÚNICA (F)		6.720.101,49	5.689.216,65
CONTA ÚNICA RPPS		475.857,54	975,45
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**9.969.157,98**	**8.283.321,95**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO -		**9.969.157,98**	**8.283.321,95**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPI		9.604.227,15	7.918.391,12
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM		364.930,83	364.930,83
TOTAL		**17.167.288,82**	**13.973.848,74**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**385.008,73**	**78.632,88**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**1.119,55**	**1.119,55**
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		**1.119,55**	**1.119,55**
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO		1.119,55	1.119,55
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**304.557,60**	**41.037,14**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**304.557,60**	**41.037,14**
FORNECEDORES NACIONAIS		304.557,60	41.037,14
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**2.549,99**	**22.332,61**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**2.549,99**	**22.332,61**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇ		2.189,85	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS -		360,14	22.332,61
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I		**76.781,59**	**14.143,58**
VALORES RESTITUÍVEIS		**65.452,49**	**13.905,58**
CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS		24.145,34	13.042,00
CONSIGNAÇÕES		41.307,15	0,00
CONSIGNAÇÕES		0,00	863,58
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**11.329,10**	**238,00**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		11.329,10	238,00
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		**2.108.656,56**	**2.672.253,29**
EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		**2.108.656,56**	**2.672.253,29**
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		**770.920,91**	**2.672.253,29**
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		770.920,91	2.672.253,29
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		**1.337.735,65**	**0,00**
RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)		1.337.735,65	0,00
TOTAL		**2.493.665,29**	**2.750.886,17**

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2025

Dezembro(31/12/2025)

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**24.183.486,77**	**16.066.896,04**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**775.981,00**	**726.747,93**
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**22.268.878,16**	**15.584.721,26**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**679.719,68**	**641.658,21**
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		**22.268.878,16**	**15.584.721,26**	**PESSOAL A PAGAR**		**679.719,68**	**641.658,21**
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃ		528.832,95	495.657,69	PESSOAL A PAGAR		679.719,68	641.658,21
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS EST		162.627,90	241.946,36	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I**		**96.261,32**	**85.089,72**
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMEN		56.125,31	81.403,12	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**96.261,32**	**85.089,72**
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (P)		17.971.792,00	14.765.714,09	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		96.261,32	85.089,72
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (P)		3.549.500,00	0,00				
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**191.126,48**	**191.926,48**	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**20.823.967,27**	**17.832.731,41**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**0,00**	**800,00**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO**		**2.613.798,42**	**3.533.593,81**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	800,00	**EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO**		**2.613.798,42**	**3.246.578,61**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**191.126,48**	**191.126,48**	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS		2.613.798,42	3.246.578,61
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER		191.126,48	191.126,48	**FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO - EXTERNO**		**0,00**	**287.015,20**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**1.531.275,99**	**230.279,80**	FINANCIAMENTOS EXTERNOS		0,00	287.015,20
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO -		**1.531.275,99**	**230.279,80**	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**		**18.210.168,85**	**14.299.137,60**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPI		1.514.586,93	230.279,80	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**		**17.939.434,85**	**14.028.403,60**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM		16.689,06	0,00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDID		6.523.506,09	5.905.163,80
ESTOQUES		**192.206,14**	**59.968,50**	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCED		11.415.928,76	8.123.239,80
ALMOXARIFADO		**192.206,14**	**59.968,50**	**OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO**		**270.734,00**	**270.734,00**
MATERIAL DE CONSUMO (P)		53.073,50	0,00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO (P)		270.734,00	270.734,00
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)		57.449,28	59.968,50				
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)		4.375,78	0,00				
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)		77.307,58	0,00				
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**46.207.137,57**	**43.150.247,80**	**TOTAL**		**21.599.948,27**	**18.559.479,34**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**218.039,36**	**344.953,63**				
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**218.039,36**	**344.953,63**				
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		319.498,46	351.623,98				
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		205.354,22	114.073,07				
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO		-306.813,32	-120.743,42				
INVESTIMENTOS		**1.389.627,90**	**1.556.813,34**				
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**1.389.627,90**	**1.556.813,34**				
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATR		1.389.627,90	1.556.813,34				
IMOBILIZADO		**44.599.470,31**	**41.248.480,83**				
BENS MOVEIS		**21.373.696,90**	**17.961.806,60**				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		8.844.320,61	7.899.986,41				
BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO (P)		333.330,00	0,00				
BENS DE INFORMÁTICA		447.777,35	405.238,25				

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2025

Dezembro(31/12/2025)

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMOBILIZADO		**44.599.470,31**	**41.248.480,83**				
BENS MOVEIS		**21.373.696,90**	**17.961.806,60**				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		1.005.850,90	1.027.656,29				
VEÍCULOS		10.006.606,54	8.040.764,54				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		137.149,00	140.761,00				
DEMAIS BENS MÓVEIS		598.662,50	447.400,11				
BENS IMÓVEIS		**30.706.372,32**	**29.660.638,24**				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		7.815.062,34	6.789.920,26				
INSTALAÇÕES (P)		183.568,37	163.496,37				
BENS DE USO ESPECIAL		171.303,35	171.303,35				
BENS DE USO COMUM DO POVO		14.789.837,48	14.789.837,48				
DEMAIS BENS IMÓVEIS		7.746.600,78	7.746.080,78				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-7.480.598,91**	**-6.373.964,01**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS		-7.430.135,99	-6.330.935,00				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS		-50.462,92	-43.029,01				
TOTAL		**70.390.624,34**	**59.217.143,84**				

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**31.014,60**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		32.085,13	7.212,21
1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			-6.141,68
1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		-1.070,53	-1.070,53
1-553	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**1,76**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		1,76	0,00
1-800	**RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAçãO (PLANO PREVIDENCIáRIO)-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**10.124.142,88**	**8.269.964,67**
0	Sem código de acompanhamento		10.124.225,45	8.270.047,24
1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		-82,57	-82,57
1-802	**RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**294.050,25**	**-7.231,53**
0	Sem código de acompanhamento		293.879,07	-7.402,71
1121000	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		171,18	171,18
2-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**981.891,28**	**894.758,95**
0	Sem código de acompanhamento		746.697,66	828.208,22
1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		51.114,14	10.000,00
1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		184.079,48	56.550,73
2-540	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**35.152,59**	**12.200,79**
0	Sem código de acompanhamento		35.152,59	12.200,79
2-543	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAçãO DA UNIãO VAAR-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**1.808,33**	**12.681,42**
0	Sem código de acompanhamento		1.808,33	12.681,42
2-550	**TRANSFERêNCIA DO SALáRIO EDUCAçãO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**58.350,97**	**56.085,62**
0	Sem código de acompanhamento		58.350,97	56.085,62
2-552	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO ESCOLAR (PNAE)-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**15,09**	**342,77**
0	Sem código de acompanhamento		15,09	342,77
2-553	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**894,30**	**194,41**
0	Sem código de acompanhamento		894,30	194,41
2-569	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**0,26**	**0,24**
0	Sem código de acompanhamento		0,26	0,24
2-599	**OUTROS RECURSOS VINCULADOS à EDUCAçãO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**492.685,63**	**165.111,06**
0	Sem código de acompanhamento		492.685,63	165.111,06
2-600	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENçãO DAS AçõES E SERVIçOS PúBLICOS DE SAúDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**172.981,38**	**155.720,71**

GEANE PAULA DE OLIVEIRA	JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR	ADEMIR FELICIO GARCIA
CONTADORA	SECRETÁRIA DE FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL
027.667.991-17	037.497.471-30	385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
2-600	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENçãO DAS AçõES E SERVIçOS PúBLICOS DE SAúDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**172.981,38**	**155.720,71**
0	Sem código de acompanhamento		172.981,38	155.720,71
2-601	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAçãO DA REDE DE SERVIçOS PúBLICOS DE SAúDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**1.301,07**	**30.997,76**
0	Sem código de acompanhamento		1.301,07	30.997,76
2-604	**TRANSFERêNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITáRIOS DE SAúDE E DOS AGENTES DE COMBATE àS ENDEMIAS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**48.177,19**	**25.138,11**
0	Sem código de acompanhamento		48.177,19	25.138,11
2-605	**ASSISTêNCIA FINANCEIRA DA UNIãO DESTINADA à COMPLEMENTAçãO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**26.085,25**	**26.884,33**
0	Sem código de acompanhamento		26.085,25	26.884,33
2-621	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**104.091,81**	**50.058,91**
0	Sem código de acompanhamento		104.091,81	50.058,91
2-631	**TRANSFERêNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à SAúDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**3.237,66**	**2.920,76**
0	Sem código de acompanhamento		3.237,66	2.920,76
2-659	**OUTROS RECURSOS VINCULADOS à SAúDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**76.832,40**	**9.248,26**
0	Sem código de acompanhamento		76.832,40	9.248,26
2-660	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**35.666,42**	**48.363,57**
0	Sem código de acompanhamento		35.666,42	42.716,63
800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus			5.646,94
2-661	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**12.673,67**	**8.505,47**
0	Sem código de acompanhamento		12.673,67	8.505,47
2-665	**TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**24.692,09**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		24.692,09	0,00
2-700	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DA UNIãO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**369.262,09**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		369.262,09	0,00
2-701	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DOS ESTADOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**872.406,80**	**1.249.258,22**
0	Sem código de acompanhamento		872.406,80	1.249.258,22

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
2-706	**TRANSFERêNCIA ESPECIAL DA UNIãO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**541.036,31**	**23.866,24**
0	Sem código de acompanhamento		541.036,31	23.866,24
2-707	**TRANSFERêNCIAS DA UNIãO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**1.841,58**	**1.661,33**
0	Sem código de acompanhamento		1.841,58	1.661,33
2-711	**DEMAIS TRANSFERêNCIAS OBRIGATóRIAS NãO DECORRENTES DE REPARTIçõES DE RECEITAS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**74.406,59**	**21.598,10**
0	Sem código de acompanhamento		41.227,93	0,00
804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		33.178,66	21.598,10
2-719	**TRANSFERêNCIAS DA POLíTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO à CULTURA - LEI Nº 14.399/2022-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**5.677,70**	**40.922,59**
0	Sem código de acompanhamento		5.677,70	40.922,59
2-750	**RECURSOS DA CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO NO DOMíNIO ECONôMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**23.783,72**	**9.582,84**
0	Sem código de acompanhamento		23.783,72	9.582,84
2-751	**RECURSOS DA CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DO SERVIçO DE ILUMINAçãO PúBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**40.626,25**	**161,26**
0	Sem código de acompanhamento		40.626,25	161,26
2-754	**RECURSOS DE OPERAçõES DE CRéDITO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**47.933,57**	**39.860,88**
0	Sem código de acompanhamento		47.933,57	39.860,88
2-755	**RECURSOS DE ALIENAçãO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAçãO DIRETA-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**2.945,64**	**3.642,63**
0	Sem código de acompanhamento		2.945,64	3.642,63
2-759	**RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**167.956,40**	**70.462,20**
0	Sem código de acompanhamento		151.650,14	0,00
700	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		3.642,12	496,27
701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar		12.664,14	69.965,93
TOTAL			**14.673.623,53**	**11.222.962,57**

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**3.132.252,44**	**2.523.893,40**
IMPOSTOS		2.943.842,95	2.210.306,11
TAXAS		188.409,49	313.587,29
CONTRIBUIÇÕES		**2.932.425,98**	**2.611.703,19**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		2.873.874,47	2.563.825,49
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		58.551,51	47.877,70
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**344.151,23**	**271.748,64**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		344.151,23	271.748,64
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**2.199.557,77**	**1.257.474,83**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		25.826,12	17.408,85
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		287.015,20	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		1.886.716,45	1.239.621,39
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		0,00	444,59
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**59.062.262,16**	**38.472.177,70**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.951.689,07	1.822.637,24
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		55.536.501,09	36.646.556,27
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		1.574.072,00	2.984,19
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**590.345,27**	**51.652,00**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		257.015,27	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		333.330,00	34.665,22
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	16.986,78
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**339.129,41**	**18.980.723,09**
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES		0,00	168.973,46
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		0,00	2.254.935,65
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		339.129,41	16.556.813,98
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**68.600.124,26**	**64.169.372,85**
TOTAL		**68.600.124,26**	**64.169.372,85**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**16.937.450,54**	**15.071.846,35**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		14.165.026,14	12.418.022,12
ENCARGOS PATRONAIS		2.127.020,08	1.835.698,62
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		645.404,32	818.125,61
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**1.155.212,46**	**938.144,16**
APOSENTADORIAS E REFORMAS		605.068,49	399.484,38
PENSÕES		36.826,79	52.119,07
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		0,00	4.400,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		513.317,18	482.140,71
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**23.657.575,68**	**20.783.522,71**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		9.023.914,43	9.006.472,48
SERVIÇOS		13.513.272,30	10.572.795,85
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		1.120.388,95	1.204.254,38
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**776.703,85**	**278.930,17**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		598.434,58	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA		458,55	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		106.874,97	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		70.935,75	278.930,17
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**8.490.300,44**	**6.604.923,27**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.951.683,32	1.822.637,24
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		6.413.159,97	4.638.966,36
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		122.281,04	142.166,60
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		3.176,11	1.153,07
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**252.010,30**	**118.052,70**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		194.605,26	79.065,34
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		8.769,99	13.349,78
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		48.635,05	25.637,58
TRIBUTÁRIAS		**444.839,80**	**375.324,77**
CONTRIBUIÇÕES		444.839,80	375.324,77
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**5.875.488,57**	**14.610.897,91**
PREMIAÇÕES		93.148,28	60.040,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		1.542.617,14	1.184.010,99
INCENTIVOS		0,00	4.400,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		3.911.031,25	12.273.546,80
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		328.691,90	1.088.900,12

GEANE PAULA DE OLIVEIRA	JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR	ADEMIR FELICIO GARCIA
CONTADORA	SECRETÁRIA DE FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL
027.667.991-17	037.497.471-30	385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS						
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**57.589.581,64**	**58.781.642,04**
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**11.010.542,62**	**5.387.730,81**
				TOTAL		**68.600.124,26**	**64.169.372,85**

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**5.411.696,67**	**11.289.311,60**
INVESTIMENTOS		5.411.696,67	11.289.311,60
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**739.655,16**	**184.913,79**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		739.655,16	184.913,79

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

NOTA EXPLICATIVA

11 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D`Oeste evidenciou as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicou o resultado patrimonial do exercício.

O resultado patrimonial do período foi apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passou a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

A DVP tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do setor privado. Contudo, é importante ressaltar que a DRE apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da entidade. Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

11.1 - Variações Patrimoniais Quantitativas

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

11.1.1 - Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas apresentam os valores reconhecidos pelo regime de competência, ou seja, registrados com base na ocorrência do fato gerador.

As Variações Patrimoniais Aumentativas somaram um total de R$ 68.600.124,26 esse valor representa um acréscimo de 6,90% em relação ao exercício de 2024 (R$ 64.169.372,85). A principal variação foi as transferências inter governamentais e os reconhecimentos dos créditos a receber em 2025.

11.1.2 - Variações Patrimoniais Diminutivas

GEANE PAULA DE OLIVEIRA	JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR	ADEMIR FELICIO GARCIA
CONTADORA	SECRETÁRIA DE FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL
027.667.991-17	037.497.471-30	385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

NOTA EXPLICATIVA

Assim como ocorre com as variações patrimoniais aumentativas, as diminutivas apresentam os valores reconhecidos pelo regime de competência, com base no fato gerador.

As Variações Patrimoniais Diminutivas somaram um total de R$ 57.589.581,64, esse valor representa um decréscimo de -2,02% em relação ao exercício de 2024 (R$ 58.781.642,04). A principal variações foi oriunda da conta contábil VPD de Constituição de Provisões.

11.1.3 - Resultado econômico (patrimonial) do exercício:
O resultado patrimonial do exercício foi de R$ 11.010.542,62 do qual representou uma redução de 104,36 % em relação ao exercício de 2024 (R$ 5.387.730,81).

11.2 - Origem e Destino dos Recursos Provenientes da Alienação de Ativos (Art. 50, inciso VI da LRF):

No exercício de 2025 **não houve alienação de bens moveis ou imóveis**, mantendo – se eventual saldo remanescente de exercícios anteriores em conta específica, conforme exigência do art. 50, inciso VI, da LRF.

GEANE PAULA DE OLIVEIRA	JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR	ADEMIR FELICIO GARCIA
CONTADORA	SECRETÁRIA DE FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL
027.667.991-17	037.497.471-30	385.867.971-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Exercício de 2025

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2025)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2021	1.036,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.036,98
EXERCÍCIO 2023	159,57	0,00	0,00	0,00	0,00	159,57
EXERCÍCIO 2024	63.530,75	0,00	63.350,25	0,00	0,00	180,50
EXERCÍCIO 2025	0,00	311.275,19	0,00	0,00	0,00	311.275,19
Sub-total	64.727,30	311.275,19	63.350,25	0,00	0,00	312.652,24
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2024	2.672.253,29	0,00	1.901.332,38	0,00	0,00	770.920,91
EXERCÍCIO 2025	0,00	1.344.639,65	0,00	0,00	0,00	1.344.639,65
Sub-total	2.672.253,29	1.344.639,65	1.901.332,38	0,00	0,00	2.115.560,56
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR						
JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (P)	0,00	611.565,42	611.565,42	0,00	0,00	0,00
Sub-total	0,00	611.565,42	611.565,42	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	0,00	112.625,08	112.625,08	0,00	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA (F)	863,58	13.348,56	14.212,14	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	0,00	852.072,32	852.072,32	0,00	0,00	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	65.929,87	65.929,87	0,00	0,00	0,00
DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS (F)	0,00	3.121,05	3.121,05	0,00	0,00	0,00
DEPOSITOS E CAUÇÕES (F)	0,00	327.762,12	327.762,12	0,00	0,00	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0,00	1.234.745,87	1.234.745,87	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F	13.042,00	45.149,13	34.045,79	0,00	0,00	24.145,34
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	0,00	517.936,87	476.629,72	0,00	0,00	41.307,15
Sub-total	13.905,58	3.172.690,87	3.121.143,96	0,00	0,00	65.452,49

*

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Exercício de 2025

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2025)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
TOTAL	2.750.886,17	5.440.171,13	5.697.392,01	0,00	0,00	2.493.665,29

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

*
*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) —

CONSOLIDADO

A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		54.871.367,81	43.535.341,57
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		7.276.213,92	7.069.645,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.152.972,76	2.438.521,89
Receita de Contribuições		2.932.425,98	2.611.703,19
Receita Patrimonial		5.100,00	6.400,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		236.366,35	201.974,86
Outras Receitas Originárias		157.794,44	1.055.634,17
Remuneração das Disponibilidades		791.554,39	755.411,42
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	42.439.184,22	32.007.589,91
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		5.155.969,67	4.458.106,13
Ingressos Extraorçamentários		3.204.280,60	2.635.468,89
Transferências Financeiras Recebidas		1.951.689,07	1.822.637,24
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		45.527.384,33	37.449.057,54
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	36.725.764,37	30.203.746,58
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	598.434,58	262.004,51
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	3.098.768,37	2.528.979,82
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		5.104.417,01	4.454.326,63
Desembolsos Extra-Orçamentários		3.152.733,69	2.631.689,39
Transferências Financeiras Concedidas		1.951.683,32	1.822.637,24
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		9.343.983,48	6.086.284,03

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		5.410.888,24	11.982.934,26
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		2.536.074,38	7.039.969,11
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		2.874.813,86	4.942.965,15
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-5.410.888,24	-11.982.934,26

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	3.575.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	3.575.000,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		739.655,16	184.913,79
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		739.655,16	184.913,79
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-739.655,16	3.390.086,21

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		13.973.848,74	16.480.412,76

GEANE PAULA DE OLIVEIRA	JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR	ADEMIR FELICIO GARCIA
CONTADORA	SECRETÁRIA DE FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL
027.667.991-17	037.497.471-30	385.867.971-20

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2025 — Dezembro(31/12/2025) — Pág.: 2

CONSOLIDADO

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		3.193.440,08	-2.506.564,02
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		17.167.288,82	13.973.848,74

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		42.439.184,22	32.007.589,91
Intergovernamentais		39.074.730,53	28.954.108,87
da União		19.590.700,69	15.392.304,54
de Estados e Distrito Federal		19.484.029,84	13.561.804,33
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		3.364.453,69	3.053.481,04
Total das Transferências Recebidas		**42.439.184,22**	**32.007.589,91**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		3.098.768,37	2.528.979,82
Intergovernamentais		1.341.248,57	872.435,77
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		15.029,28	0,00
a Consórcios		1.326.219,29	872.435,77
Intragovernamentais		1.635.238,76	1.498.777,45
Outras transferências concedidas		122.281,04	157.766,60
Total das Transferências Concedidas		**3.098.768,37**	**2.528.979,82**

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

CONSOLIDADO

C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
LEGISLATIVA		1.765.308,24	1.571.804,18
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.557.133,28	1.422.222,68
PREVIDÊNCIA SOCIAL		740.779,54	541.174,60
SAÚDE		7.032.436,04	6.469.536,37
EDUCAÇÃO		7.531.174,65	6.368.836,33
CULTURA		4.112.113,06	1.549.961,01
URBANISMO		23.568,00	0,00
SANEAMENTO		434.206,87	488.201,39
GESTÃO AMBIENTAL		859.641,31	809.987,24
AGRICULTURA		898.386,31	741.693,67
ENERGIA		128.099,25	157.398,84
TRANSPORTE		2.348.792,83	2.129.745,94
DESPORTO E LAZER		401.357,35	309.197,32
ENCARGOS ESPECIAIS		454.282,42	349.300,54
ADMINISTRAÇÃO		8.438.485,22	7.294.686,47
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**36.725.764,37**	**30.203.746,58**

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		598.434,58	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	262.004,51
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**598.434,58**	**262.004,51**

12 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

A Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) é elaborada pelo método direto e evidencia as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de referência, classificadas em fluxo de atividades das operações, de investimentos e de financiamento.

12.1 - Atividades Operacionais

O fluxo das atividades operacionais apresentou um resultado positivo no valor de R$9.343.983,48 um aumento de 53,52% comparado ao exercício de 2024, o resultado das atividades operacionais conseguiu absorver o resultado negativo das atividades de investimento e de financiamento, e com isso, impactou positivamente o resultado de R$ 3.193.440,08, já mencionado no Balanço Financeiro.

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA
027.667.991-17

JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
037.497.471-30

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
385.867.971-20

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

CONSOLIDADO

12.1.1 - Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais

O Fluxo das atividades operacionais no exercício de 2025 comparado com o exercício de 2024 teve um acréscimo de 53,52%. O ingresso com maior representatividade são as Transferências Recebidas que estão detalhadas no Quadro A. Em relação aos desembolsos, Pessoal e Demais despesas representa um aumento com relação ao saldo do exercício anterior, conforme detalhadas no Quadro B.

12.2 - Atividades de Investimento

Não Houve ingresso relacionado as atividades de investimentos. Na parte de desembolsos, temos dois subgrupos: “Aquisição de Ativo não Circulante”, onde aconteceu decréscimo com relação o exercício anterior. Já no subgrupo “Outros Desembolsos de Investimentos”, também tem uma queda em relação ao exercício anterior.

12.3 - Atividades de Financiamento

Não Houve ingresso relacionado as atividades de financiamento. Na parte de desembolsos, temos os subgrupos: “Outros Desembolsos de financiamentos”, onde aconteceu o ingresso no valor de R$ 739.665,16.

12.4 - Caixa e Equivalentes de Caixa Detalhamento

Descrição	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	**13.973.848,74**
Geração Liquida do Exercício	**3.193.440,08**
Caixa e Equivalência de Caixa Final	**17.167.288,82**

O Município de Figueirópolis D`Oeste não possui Caixa e Equivalentes de Caixa em moeda estrangeira, sendo assim, o total apresentado na tabela acima refere-se a Caixa e Equivalentes de Caixa em moeda nacional.

Análise Interpretativa

O exercício de 2025 demonstrou:

- Ø Capacidade Contínua de geração de caixa operacional;
- Ø Manutenção de investimentos em ativos permanentes;
- Ø Ausência de dependência de Operação de Crédito;
- Ø Redução moderada do caixa, sem comprometer o superavit financeiro;
- Ø Compatibilidade entre DFC, Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial, Conforme Verificado na conferência dos balanços.

GEANE PAULA DE OLIVEIRA	JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR	ADEMIR FELICIO GARCIA
CONTADORA	SECRETÁRIA DE FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL
027.667.991-17	037.497.471-30	385.867.971-20

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2025 Dezembro(31/12/2025) Pág.: 5

CONSOLIDADO

O resultado evidencia equilíbrio financeiro estrutural, ainda que o exercício tenha apresentado déficit patrimonial, demonstrando que o município manteve solidez na gestão de caixa.

GEANE PAULA DE OLIVEIRA	JESSICA GONÇALVES SCHOENHERR	ADEMIR FELICIO GARCIA
CONTADORA	SECRETÁRIA DE FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL
027.667.991-17	037.497.471-30	385.867.971-20

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2024

CONTRATANTE: Município de Gaúcha do Norte – MT
CONTRATADA: Viana Resende & Cia Ltda – CNPJ nº 06.915.726/0001-30

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a manutenção dos valores do Contrato nº 25/2024, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de bombas injetoras em geral e retífica de motores.
VIGÊNCIA: Prorrogada até 04 de abril de 2027.
VALOR: Permanecem inalterados os valores anteriormente pactu-

ados, totalizando R$ 1.103.200,00 (um milhão, cento e três mil e duzentos reais).
JUSTIFICATIVA: A prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços, considerados essenciais ao funcionamento da frota e maquinários do município, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade: 001
Proj./Ativ.: 20042
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.43.00
Código Reduzido: 168
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2025

CONTRATANTE: Município de Gaúcha do Norte – MT
CONTRATADO: Homero Amilcar Nedel – CPF nº 290.535.280-91
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 23/2025, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento da FUNAI, mantendo-se as demais condições contratuais.
VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 10 de abril de 2027.
VALOR: Permanece inalterado o valor global de R$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).
JUSTIFICATIVA: A prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade do serviço público, considerando que o imóvel atende adequadamente às necessidades da FUNAI, sendo vantajosa para a Administração.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 001
Proj./Ativ.: 20007
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.43.00
Código Reduzido: 23
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM SEDE RECURSAL PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 01/2026

Interessada: OLMI INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17.

Objeto: Julgamento de Recurso Administrativo.

Decisão: O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – MT, no uso de suas atribuições legais, **NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto**, mantendo integralmente a decisão sancionadora anteriormente proferida, que aplicou à empresa a penalidade de:

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT, PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

Fundamento legal: art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e disposições do Edital do Pregão Presencial nº 014/2025.

Data da decisão: 06/04/2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2026

Objeto	AQUISIÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO TOTALMENTE REFLETIVA, CHAPA DE AÇO # 18, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ A 180 GRAUS.
Favorecido	TOP COMERCIO E SINALIZACAO LTDA. CNPJ: 52.014.385/0001-40.
Prazo de Entrega	Até 20/05/2026.
Valor Global Estimado	R$ 62.910,00 (sessenta e dois mil, novecentos e dez reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei Federal N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.021/2026.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 021/2026, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 09 de abril de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Favorecido	AGFA DO BRASIL LTDA. CNPJ: 09.032.626/0004-05
Prazo de Entrega	Até 10 de agosto de 2027.
Valor Global Estimado	R$ 140.000,04 (cento e quarenta mil reais, quatro centavos).
Fundamento Le-	art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

gal	
Justificativa	Anexa nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE Nº.017/2026.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de INEXIGIBILIDADE nº017/2026, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 09 de abril de 2026.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

Objeto	AQUISIÇAO DE PEÇAS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Favorecido	AGFA DO BRASIL LTDA. CNPJ: 09.032.626/0002-35.
Prazo de Entrega	Até 10 de agosto de 2026.
Valor Global Estimado	R$ 84.231,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e um real).
Fundamento Legal	art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE Nº.018/2026.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de INEXIGIBILIDADE nº018/2026, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 09 de abril de 2026.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2026

bjeto	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE).
Favorecido	BRITO POMS COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 48.609.166/0001-36.
Prazo de Entrega	Até 20/05/2026.
Valor Global Estimado	R$54.209,98 (cinquenta e quatro mil, duzento e nove reais e noventa e oito centavos).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei Federal N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.022/2026.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 022/2026, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 09 de abril de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA Nº 103/GP/2026 EXONERAÇÃO DA SRA. KÁTIA DOS SANTOS QUEIROZ

PORTARIA Nº 103/GP/2026 De, 09 de ABRIL de 2026.

“Dispõe sobre exoneração de

Servidora e dá outras providências.”

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **a** Sra. **KATIA DOS SANTOS QUEIROZ,** Portadora do RG nº. 20521073 SSP/MT e CPF nº. 026.864.961-85, para o Cargo em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA DE AGRICULTURA,** junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro -MT**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua PREGOEIRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Presencial SRP, que será realizada no dia **24/04/2026, às 08:30 horas**, (horário de Brasília), conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Presencial SRP nº 002/2026.

Informamos que o Edital se encontra-se disponível nos sites https://www.generalcarneiro.mt.gov.br/ e cplgeneralcarneiro@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3416-1215.

OBJETO DA LICITAÇÃO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SOB DEMANDA, NÃO CONTÍNUOS, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, INSUMOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRAS, ENFIM TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À CORRETA E COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM PRESTADOS NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO BASEADO NO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PRESENTE TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**

General Carneiro – MT, 09 de Abril de 2026.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

RELAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO
PREVISÃO LEGAL: ART. 45, PARÁGRAFO ÚNICO, LC 101/2000

ESPECIFICAÇÃO	REALIZAÇÃO				FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO DE TÉRMINO
	VALOR EXECUTADO	%	VALOR A EXECUTAR	%		
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL APARECIDO RUBENS REMEDIS	2.757.744,32	48,06	2.979.978,63	51,94	RECURSOS PRÓPRIOS / GOVERNO DO ESTADO - CONVÊNIO	Maio/26
RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA COM MICRORREVESTIMENTO	140.670,63	7,86	1.650.071,54	92,14	RECURSOS PRÓPRIOS / GOVERNO DO ESTADO - CONVÊNIO	Abril/26
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	1.588.886,55	30,16	3.679.304,95	69,84	RECURSOS PRÓPRIOS / GOVERNO DO ESTADO - CONVÊNIO	Outubro/26
CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY	785.017,15	87,93	107.757,96	100	RECURSOS PRÓPRIOS / GOVERNO DO ESTADO – CONVÊNIO	Novembro/26
CONTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO JAURU	2.471.175,22	77,01	3.208.677,47	22,99	GOVERNO FEDERAL / CONVÊNIO	Dezembro/2026

Glória D'Oeste, 09 de Abril de 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
Prefeito Municipal

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com site: www.gloriadoeste.mt.gov.br
Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP: 78.293-000 - Glória D'Oeste - Mato Grosso
Fone/Fax: (65) 3275-1179 | 3275-1105

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT)

OBJETO: – Constitui objeto do presente Contrato de Rateio, compra do serviço de Profissional da Saúde, nas modalidades de serv. apoio administrativo - i - 40 (quarenta) horas semanais, serv. motorista - 40 (quarenta) horas semanais, serv. assistente social - 30 (trinta) horas semanais, serv. bioquímico - 20 (vinte) horas semanais, serv. enfermagem - 40 (quarenta) horas semanais, serv. farmacêutico - 20 (vinte) horas semanais, serv. fisioterapeuta - 30 (trinta) horas semanais, serv. odontologista - 40 (quarenta) horas semanais, serv. psicólogo - 30 (trinta) horas semanais, serv. técnico em enfermagem - 40 (quarenta) horas semanais, serv. aux. consultório dentário - 40 (quarenta) horas semanais, serv. nutri-

cionista - 30 (trinta) horas semanais, serv. médico - clínico geral - 40 (trinta) horas semanais, serv. médico - clínico geral plantão 12h, serv. enfermagem - clínico geral plantão 12h e serv. serviço de engenharia - elaboração de solução completa incluindo projetos arquitetônicos básicos, executivos e complementares.

VIGÊNCIA: 01/04/2026 a 31/12/2026

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato Prefeita Municipal, e pelo contratado: Mauto Teixeira Espíndola.

DECRETO Nº 1.241, DE 09 DE ABRIL DE 2.026.

"Estabelece a modalidade de Regularização Fundiária Urbana a ser aplicada no núcleo urbano informal consolidado **LOTEAMENTO ARLINDO MATEUS DA COSTA** e dá outras providências."

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 13 da Lei n. 13.465/2017;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do artigo 6º do Decreto n. 9.310/2018;

CONSIDERANDO as peculiaridades locais e regionais deste Município e

CONSIDERANDO a predominância por ocupações de baixa renda na área a ser regularizada.

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotada a modalidade "Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social" – **REURB-S**, para o procedimento de regularização fundiária da área conhecida como **LOTEAMENTO ARLINDO MATEUS DA COSTA** deste município, requerido por este agente público e conforme procedimento administrativo instaurado.

Art. 2º. Fica estabelecido que o enquadramento individualizado dos lotes na modalidade classificada no artigo 1º será realizado após a conclusão do Cadastramento Socioeconômico a ser executado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória D'Oeste (MT), 09 de abril de 2026.

GHEYSA **M**ARIA **B**ONFIM **B**ORGATO

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.240, DE 09 DE ABRIL DE 2.026.

"Estabelece a modalidade de Regularização Fundiária Urbana a ser aplicada no núcleo urbano informal consolidado **MORADA DO SOL** e dá outras providências."

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 13 da Lei n. 13.465/2017;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do artigo 6º do Decreto n. 9.310/2018;

CONSIDERANDO as peculiaridades locais e regionais deste Município e

CONSIDERANDO a predominância por ocupações de baixa renda na área a ser regularizada.

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotada a modalidade "Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social" – **REURB-S**, para o procedimento de regularização fundiária da área conhecida como **MORADA DO SOL** deste município, requerido por este agente público e conforme procedimento administrativo instaurado.

Art. 2º. Fica estabelecido que o enquadramento individualizado dos lotes na modalidade classificada no artigo 1º será realizado após a conclusão do Cadastramento Socioeconômico a ser executado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória D'Oeste (MT), 09 de abril de 2026.

GHEYSA **M**ARIA **B**ONFIM **B**ORGATO

PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - PORTARIA Nº 011 DE 07 DE ABRIL DE 2026

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Glória D'Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município de Glória D'Oeste /MT:

RESOLVE:

Art.1° - Regulamentar a Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Glória D'Oeste - MT, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art.2° - Para fins desta portaria, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - Plano de adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;

XIV - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XV - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

Art. 3° - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4° - O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e Entidades Municipais deve:

I - Objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 5° - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 3° desta portaria.

Parágrafo único. É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;

II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

IV- Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 6° - Os órgãos e Departamentos do Poder Legislativo Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I- O Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II- Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 4°, inciso II, desta portaria;

c) nas hipóteses do Artigo 5° desta portaria.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 7° - O Poder Legislativo Municipal de Glória D'Oeste - MT, nos termos da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - A análise de risco;

III - O plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV - O relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Art. 8° - A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Poder Legislativo Municipal de Glória D'Oeste /MT obrigatoriamente conterá indicação de:

I - Um Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município a ser designado por ato do Chefe do Poder Legislativo, para os fins do art. 41 da Lei Federal n° 13.709/2018;

II - Comissão de Proteção de Dados Pessoais composta por representantes setoriais indicados pela autoridade máxima em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 9° - A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no portal web, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 10° - O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal n° 3.709 de 2018 e com a Lei Federal no 12.527 de 2011.

Art. 11° - Compete ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Poder Legislativo Municipal, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos desta portaria:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

II - Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

III - Recomendar a elaboração de Planos de Adequação relativos à proteção de dados pessoais aos encarregados setoriais para guiar os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta;

IV - Elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V - Submeter à Comissão de Proteção de Dados Pessoais, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta portaria;

VI - Comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 6° desta portaria;

VII- Informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII - Encaminhar ofícios e expedientes aos titulares ou responsáveis dos setores dos órgãos destinatários da presente portaria;

IX - Encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município;

X - Providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação da Lei Federal no 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes.

Art. 12º - Os planos de adequação que se refere o inciso III, do artigo 7°, desta portaria, devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o art. 9° desta portaria;

II - Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23 e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal n°13.709, de 2018;

III - Manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 13° - Compete à Comissão de Proteção de Dados Pessoais:

I - Analisar e aprovar os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Poder Legislativo de Glória D'Oeste/MT;

II - Atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre esta portaria.

Art. 14° - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente portaria.

Art. 15º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

Glória D'Oeste – MT, 07 de abril de 2026.

JOSÉ RODRIGUES

Vereador Presidente

Camara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - PORTARIA Nº 012 DE 08 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO E ENCARREGADA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL N° 13.709, NO PODER LEGISLATIVO DE GLÓRIA D'OESTE- MT.

JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Glória D'Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Glória D'Oeste/MT e;

Considerando a Portaria n° 011 de 07 de abril de 2026, que re-

gulamenta a Lei Federal n° 13.709/2018 — Lei Geral De Proteção de Dados, no âmbito do Poder Legislativo de Glória D'Oeste/MT, cujo objetivo é proporcionar ao titular dos dados pessoais maior controle sobre o tratamento de seus dados e a reduzida estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Nomear para fins do art. 41 da Lei Federal n° 13.709/2018, a servidora Srª. **Karina Cordeiro Pissolato**, para desempenhar as funções de **Encarregada Geral de Proteção de Dados Pessoais** do Poder Legislativo de Glória D'Oeste/MT.

Art. 2º - Nomear a Comissão de Proteção de Dados, composta com os seguintes membros:

Presidente: Sara Ferreira de Matos

Secretaria: Renata Bonfim Dela Costa

Membro: Airton Nunes de Souza

Art. 3º - Nos casos em que houver conflito de interesse por parte da Comissão, a análise e deliberação caberá à Encarregada de Dados.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

Glória D'Oeste – MT, 08 de abril de 2026.

JOSÉ RODRIGUES

Vereador Presidente

Camara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 301/2024

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência para mais 90 (noventa) dias e prazo de execução para mais 60 (sessenta) dias ao contrato PMGN/MT/N° 301/2024.

DATA: 27/03/2026.

CONTRATADO: HP CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 47.611.383/0002-89.

Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 27/03/2026.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2026

Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Processo de compra nº 1749/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 70/2026.

Contratada: MEDICAMENTOS DE AZ LTDA

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ **29.670,00** (vinte e nove mil, seiscentos e setenta reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 24/03/2026 a 27/08/2026.

Guarantã do Norte/MT, 09 de abril de 2026.

EXTRATO DE CANCELAMENTO TOTAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1749/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

Partes: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT e a empresa **CIRÚRGICA SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.972.416/0001-53.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Fundamentação Legal: Art. 28, inciso III, do Decreto Federal nº 11.462/2023, combinado com Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 130/2023. Em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora, caracterizado pela não entrega dos itens e ausência de resposta às notificações administrativas.

Efeitos: Imediatos, a partir da publicação.

Responsabilidade: Sujeita à apuração conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 130/2023.

Data: 09 de abril de 2026.

Guarantã do Norte/MT, 09 de abril de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO 015- 2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2026

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT, VISANDO GARANTIR O ABASTECIMENTO CONTÍNUO E ADEQUADO DA UNIDADE DE SAÚDE, ASSEGURANDO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AOS PACIENTES ATENDIDOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**, conforme descrição no Anexo V do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **27/04/2026**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hot-

mail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 09 de abril de 2026

JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 016-2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2026

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS DO GÊNERO FORRÓ, COM FORNECIMENTO DE BANDA COMPLETA, SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURA NECESSÁRIA, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme descrição no Anexo V do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **29/04/2026**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 09 de abril de 2026

JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026
Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS E TECIDOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, VISANDO À CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, PROJETOS, OFICINAS, EVENTOS INSTITUCIONAIS, AÇÕES SOCIAIS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS, BEM COMO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELAS REFERIDAS PASTAS.. Conforme anexo VI do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01 - 09 - 20 - 43 - 48 - 49 - 50 -55 - 57 - 60 - 65 - 69 - 74 - 82 -90 - 91 - 94 - 120 – 129- 130 – SOLLO BRASIL COMERCIO ESERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.493.685/0001-74, com o valor total de R$ 15.016,90 (quinze mil e dezesseis reais e noventa centavos).
ITEM: 02 - 10 - 11 - 12 - 36 - 37 - 61 -99 - 100 - 105 - 107 - 110 -111 - 113 - 124 -128 - CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 62.234.180/0001-23, com o valor total de R$ 18.598,00 (dezoito mil quinhentos e noventa e oito reais).
ITEM: 03 - 04 - 06 - 13 - 15 - 16 - 22 - 23- 24 - 25 - 29 - 31 - 33 - 34 - 35- 39 - 40 - 41 - 47 - 52 - 56 - 62- 63 - 64 - 67 - 70 - 71 - 73 - 78- 79 - 80 - 81 - 83 - 84 - 87 - 92- 121 - 122 - 126 – 131 - 132 – THA E THA UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.536.381/0001-63 com o valor total de R$ R$ 26.916,84 (vinte e seis mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).
ITEM: 05 - 08 - 14 - 18 - 19 - 28 - 30 -38 - 46 - 58 - 59 - 72 - 77 - 101- 123 - 125– CAROLINE DISTRIBUIDORA DEMÓVEIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃOLTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.496.182/0001-61, com o valor total de R$ 14.575,98 (quatorze mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).
ITEM: 07 - 17 - 21 - 26 - 32 - 44 - 45 -54 - 66 - 68 - 85 - 86 - 88 - 89 -93 - 97 - 108 - 112 - 116 - 118 – MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADOE ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85, com o valor total de R$ 16.115,10 (dezesseis mil cento e quinze reais e dez centavos).

ITEM: 27 – JC BAPTISTA FERREIRA GARCIA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.073.488/0001-01, com o valor total de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).
ITEM: 42 - 53 - 75 - 76 - 95 - 96 - 98 -102 - 103 - 104 - 106 - 109 -114 - 115 - 117 - 119 – MALU TECIDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.148.848/0001-47, com o valor total de R$ 19.587,19 (dezenove mil quinhentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).
ITEM: 51 - 127 – F A FLY UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.651.372/0001-19 , com o valor total de R$ 11.733,00 (onze mil setecentos e trinta e três reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 123.003,01 (cento e vinte e três mil e três reais e um centavo).
ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.
Guiratinga/MT, 09 de abril de 2026.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE 004/2026

A Prefeitura Municipal de Indiavaí através do Agente e membros de contratação, faz saber a todos que interessar que a Inexigibilidade 004/2026, cujo objeto é a Contratação de Show Nacional Musical com Us Agroboy, com apresentação musical na II Expoind, para o dia 15 de maio de 2026. Foi verificado dia 09 de abril de 2026 os documentos pertinentes ao processo de Inexigibilidade que atenderam as exigências do termo de referência, sagrando-se habilitada ao processo a empresa US AGROBOY LTDA – ME, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: n°. 46.348.950/0001-02, com endereço na Av. Jandira, 452, andar 1, sala 02, CEP: 04.080-002, Indianapolis-SP, detentora dos direitos de vendas do artista Us Agroboy, tendo como Representante o senhor Jamil Lennon Gomes Cortes, inscrito no CPF: 014.751.956-05. Demais informações do processo no sitio eletrônico www.indiavai.mt.gov.br, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Indiavaí – MT, 09 de abril de 2026.

Cleber Pereira Santos

Agente de contratação

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE 005/2026

A Prefeitura Municipal de Indiavaí através do Agente e membros de contratação, faz saber a todos que interessar que a Inexigibilidade 005/2026, cujo objeto é a Contratação de Show Nacional com a dupla Cezar e Paulinho, com apresentação musical na II Expoind, para o dia 16 de maio de 2026. Foi verificado dia 09 de abril de 2026 os documentos pertinentes ao processo de Inexigibilidade que atenderam as exigências do termo de referência, sagrando-se habilitada ao processo a empresa **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ. n°. 33.552.051/0001-85, com endereço na R. Professor Luiz Curiacos, 109 4º andar sala 404 T Piracicaba/ SP, detentora dos direitos de vendas da dupla Cezar e Paulinho, tendo como Representante o senhor Sebastião Cezar Franco, inscrito no CPF: 799.155.078-87. Demais informações do processo no sitio eletrônico www.indiavai.mt.gov.br, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Indiavaí – MT, 09 de abril de 2026.

Cleber Pereira Santos

Agente de contratação

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE 006/2026

A Prefeitura Municipal de Indiavaí através do Agente e membros de contratação, faz saber a todos que interessar que a Inexigibilidade 005/2026, cujo objeto é a Contratação de Show Nacional com a dupla ZÉ NETO E CRISTIANO, com apresentação musical na II Expoind, para o dia 13 de maio de 2026. Foi verificado dia 09 de abril de 2026 os documentos pertinentes ao processo de Inexigibilidade que atenderam as exigências do termo de referência, sagrando-se habilitada ao processo a empresa ZNEC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ. n°. 17.490.177.0001.16, com endereço na Av josé munia, 4650, sala comercial n 71, bairro: Redentora - Vila - São José do Rio Preto – SP - CEP: 15085350, detentora dos direitos de vendas da dupla Zé Neto E Cristiano, tendo como Representante o senhor Edmar Gomes de Melo, inscrito no CPF Nº 169.821.058-22. Demais informações do processo no sitio eletrônico www.indiavai.mt.gov.br, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Indiavaí – MT, 09 de abril de 2026.

Cleber Pereira Santos

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ/MT

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES - CNPJ nº 23.019.551/0001-00

DO OBJETO Alteração da Cláusula Quarta visando a inclusão e exclusão de Fonte de Recursos para o empenho das despesas relativas ao Contrato de Rateio n° 001/2026

DATA DA ASSINATURA: 06 de abril 2026

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT

CONTABILIDADE
DECRETOS CONTABILIDADE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 023/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 804/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 239.004,70 (duzentos e trinta e nove mil quatro reais e setenta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	23	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos	15.228,30
Cód. red.:	23	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.94.1.501.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Outros Recursos não Vinculados	12.667,56
Cód. red.:	28	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	3.180,00
		Sub-Total:	**31.075,86**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	72	04.001.12.122.0004.2009.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	8.628,34
		Sub-Total:	**8.628,34**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	112	04.002.12.361.0004.2014.4.4.90.52.2.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.580,00
Cód. red.:	128	04.002.12.365.0004.2013.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	24.030,54
Cód. red.:	129	04.002.12.365.0004.2013.4.4.90.52.2.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.580,00
		Sub-Total:	**29.190,54**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	199	04.004.13.392.0008.2025.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos	1.001,50
		Sub-Total:	**1.001,50**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	247	05.001.10.301.0005.1016.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	152.143,22
Cód. red.:	247	05.001.10.301.0005.1016.4.4.90.52.1.600.0000600 Equipamentos e Material Permanente Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	5.000,00
Cód. red.:	256	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.075,00
		Sub-Total:	**160.218,22**

Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.:	372	07.001.04.122.0002.2049.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos	8.158,54
		Sub-Total:	**8.158,54**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	531	09.002.26.451.0003.1036.4.4.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados	731,70
		Sub-Total:	**731,70**
		Total Parcial Suplementado:	**239.004,70**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	72	04.001.12.122.0004.2009.3.3.90.30.2.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.160,00
		Sub-Total:	**5.160,00**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	107	04.002.12.361.0004.2014.3.3.90.30.1.540.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	50.000,00
Cód. red.:	109	04.002.12.361.0004.2014.3.3.90.32.1.500.1001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	261	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.39.1.600.0000600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	133.844,70
		Sub-Total:	**133.844,70**
		Total Parcial Reduzido:	**239.004,70**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 2 de março de 2026

EMERSON SABATINE
CPF:555.836.521-87
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2025/2028

DECRETO N° 024/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre o cancelamento do valor de Restos a Pagar Inscritos Não Processados em exercícios anteriores, e dá outras Providencias."

O Excelentíssimo Senhor **EMERSON SABATINE**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

Considerando que os Restos a Pagar Insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo e ainda que o não cancelamento de restos a pagar não processados no encerramento do exercício subsequente constitui desrespeito ao art. 68 do Decreto n° 93.872/86, bem como a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

Considerando as disposições legais sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, a administração Municipal de Itanhangá;

DECRETA:

Art. 1° - Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, autorizada a proceder ao cancelamento parcial ou total do saldo do Restos a Pagar Não Processados conforme relação contida no **ANEXO I** parte integrante deste decreto.

Parágrafo Único: O cancelamento citado no artigo 1°, será do saldo remanescente dos empenhos conforme anexo I no valor de **R$ 52.504,75** (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos), em virtude da não prestação do serviço e não entrega dos produtos.

Art. 2° - Os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser re-empenhados à conta do orçamento vigente de 2026, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, constante do respectivo processo de cancelamento.

Av. Santa Catarina, 314 - fone/fax: (66) 8149.0251 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 02 março de 2026.

EMERSON SABATINE:55583652187
Assinado de forma digital por EMERSON SABATINE:55583652187
Dados: 2026.04.08 15:26:33 -03'00'

EMERSON SABATINE
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

SANDRA TOMASI TOSI LOPES:02397328984
Assinado de forma digital por SANDRA TOMASI TOSI LOPES:02397328984
Dados: 2026.04.08 15:26:53 -03'00'

SANDRA TOMASI TOSI LOPES
Secretária de Finanças e Planejamento

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2025/2028

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANCELAMENTOS DE EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR
Exercício de: 2025 até 2025
No período de: 01/03/2026 e 29/03/2026

Exercício: 2025
Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Empenho	Ano empenho	Data Cancelamento	Dotação orçamentária	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
584/2025	2025	02/03/2026	06.001.20.608.0014.2039.3.3.90.39.1.500.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	4.680,00	3.705,00	975,00
				Total da Unidade:	4.680,00	3.705,00	975,00
				Total do Órgão:	4.680,00	3.705,00	975,00

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Empenho	Ano empenho	Data Cancelamento	Dotação orçamentária	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
4565/2025	2025	02/03/2026	08.002.08.122.0002.2177.3.3.90.39.1.500.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	780,00	390,00	390,00
				Total da Unidade:	780,00	390,00	390,00
				Total do Órgão:	780,00	390,00	390,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Empenho	Ano empenho	Data Cancelamento	Dotação orçamentária	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
588/2025	2025	02/03/2026	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.39.1.500.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	3.120,00	2.665,00	455,00
				Total da Unidade:	3.120,00	2.665,00	455,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Empenho	Ano empenho	Data Cancelamento	Dotação orçamentária	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
6848/2025	2025	02/03/2026	09.006.17.512.0020.2007.3.3.90.30.1.501.0000000	AUTO POSTO TIBIRISSA LTDA - ITGA	96,75	87,08	9,67
				Total da Unidade:	96,75	87,08	9,67

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Data: 08/04/2026 09:34:05 Página: 1 de 3

Av. Santa Catarina, 314 - fone/fax: (66) 8149.0251 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ARBORIZACAO, JARDINAGEM E LIMPEZA

Empenho	Ano empenho	Data Cancelamento	Dotação orçamentária	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
590/2025	2025	02/03/2026	09.005.15.452.0002.2016.3.3.90.39.1.500.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	1.560,00	1.170,00	390,00
				Total da Unidade:	1.560,00	1.170,00	390,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO

Empenho	Ano empenho	Data Cancelamento	Dotação orçamentária	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
589/2025	2025	02/03/2026	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.1.500.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	12.480,00	8.125,00	4.355,00
592/2025	2025	02/03/2026	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.1.500.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	25.344,00	12.672,00	12.672,00
				Total da Unidade:	37.824,00	20.797,00	17.027,00
				Total do Órgão:	42.600,75	24.719,08	17.881,67

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Empenho	Ano empenho	Data Cancelamento	Dotação orçamentária	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
580/2025	2025	02/03/2026	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.500.1001000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	21.840,00	12.220,00	9.620,00
7229/2025	2025	02/03/2026	04.001.12.361.0004.2034.3.3.90.39.1.550.0000000	SO NATAL LTDA	39.708,64	20.839,75	18.868,89
7218/2025	2025	02/03/2026	04.001.12.361.0004.2034.4.4.90.52.1.550.0000000	SO NATAL LTDA	6.244,20	3.521,52	2.722,68
				Total da Unidade:	67.792,84	36.581,27	31.211,57
				Total do Órgão:	67.792,84	36.581,27	31.211,57

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Empenho	Ano empenho	Data Cancelamento	Dotação orçamentária	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
581/2025	2025	02/03/2026	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.1.500.1002000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	8.580,00	7.800,00	780,00

Av. Santa Catarina, 314 - fone/fax: (66) 8149.0251 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2025/2028

7317/2025	2025	02/03/2026	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.1.600.0000600	AUTO POSTO TIBIRISSA LTDA - ITGA	9.675,00	9.571,66	103,34
				Total da Unidade:	18.255,00	17.371,66	883,34

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Empenho	Ano empenho	Data Cancelamento	Dotação orçamentária	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
7331/2025	2025	02/03/2026	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.30.1.500.1002000	AUTO POSTO TIBIRISSA LTDA - ITGA	19.620,00	18.911,83	708,17
582/2025	2025	02/03/2026	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.1.500.1002000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	4.680,00	4.225,00	455,00
				Total da Unidade:	24.300,00	23.136,83	1.163,17
				Total do Órgão:	42.555,00	40.508,49	2.046,51
				Total do Exercício:	158.408,59	105.903,84	52.504,75
				Total do Geral:	158.408,59	105.903,84	52.504,75

ITANHANGÁ - MT, 8 de abril de 2026

Data: 08/04/2026 09:54:47 Página: 3 de 3

Av. Santa Catarina, 314 - fone/fax: (66) 8149.0251 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 025/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 804/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.623.696,40 (dois milhões seiscentos e vinte e três mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE

Superávit financeiro

Cód. red.:	32	02.001.06.181.0002.1049.3.3.90.93.2.501.0000000 Indenizações e Restituições Outros Recursos não Vinculados	6.529,96
		Sub-Total:	**6.529,96**

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Superávit financeiro

Cód. red.:	56	03.001.04.123.0002.2007.3.3.90.93.2.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos	840,99
		Sub-Total:	**840,99**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Superávit financeiro

Cód. red.:	101	04.002.12.361.0003.1005.4.4.90.51.2.701.0000000 Obras e Instalações Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	41.204,56
Cód. red.:	111	04.002.12.361.0004.2014.3.3.90.39.2.550.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência do Salário Educação	12.955,40
Cód. red.:	112	04.002.12.361.0004.2014.4.4.90.52.2.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.696,72
Cód. red.:	128	04.002.12.365.0004.2013.3.3.90.39.2.550.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência do Salário Educação	1.640,00
Cód. red.:	129	04.002.12.365.0004.2013.4.4.90.52.2.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.696,72
		Sub-Total:	**59.193,40**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB

Superávit financeiro

Cód. red.:	140	04.003.12.361.0004.2021.3.1.90.94.2.540.1070000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica	1.684,96
Cód. red.:	165	04.003.12.365.0004.2023.3.1.90.11.2.540.1070000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica	1.137,50
Cód. red.:	166	04.003.12.365.0004.2023.3.1.90.13.2.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica	216,72
Cód. red.:	168	04.003.12.365.0004.2023.3.1.90.94.2.540.1070000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica	1.054,32
		Sub-Total:	**4.093,50**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	220	05.001.10.122.0009.2026.3.3.90.30.2.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	342,00
Cód. red.:	221	05.001.10.122.0009.2026.3.3.90.33.2.600.3120000 Passagens e Despesas com Locomoção Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	300,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 232	05.001.10.122.0009.2030.3.3.90.14.2.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		4.550,00
Cód. red.: 247	05.001.10.301.0005.1016.4.4.90.52.2.621.3210000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		71.188,10
Cód. red.: 252	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.11.2.600.0000600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		12.337,57
Cód. red.: 252	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.11.2.605.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem		833,26
Cód. red.: 253	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.13.2.600.0000600 Obrigações Patronais Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		2.350,64
Cód. red.: 255	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.94.2.600.0000600 Indenizações e Restituições Trabalhistas Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		196,00
Cód. red.: 257	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.30.2.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		820,00
Cód. red.: 257	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.30.2.600.0000603 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada		1.138,30
Cód. red.: 257	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.30.2.600.3120000 Material de Consumo Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada		39.625,95
Cód. red.: 261	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.39.2.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		2.200,00
Cód. red.: 261	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.39.2.600.3110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		28.378,96
Cód. red.: 261	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.39.2.600.3120000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada		200,00
Cód. red.: 272	05.001.10.302.0005.1018.4.4.90.52.2.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.719,08
Cód. red.: 277	05.001.10.302.0011.1019.4.4.90.51.2.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		98.323,23
Cód. red.: 277	05.001.10.302.0011.1019.4.4.90.51.2.500.0000750 Obras e Instalações Recursos de emendas parlamentares municipais		345.174,77
Cód. red.: 292	05.001.10.302.0011.2041.3.3.90.30.2.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.482,00
Cód. red.: 296	05.001.10.302.0011.2041.3.3.90.39.2.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.342,00
Cód. red.: 296	05.001.10.302.0011.2041.3.3.90.39.2.600.0000603 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada		417,50
Cód. red.: 311	05.001.10.304.0013.2042.3.3.90.30.2.600.0000605 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde		1.073,08
Cód. red.: 331	05.001.10.305.0013.2043.4.4.90.52.2.600.0000605 Equipamentos e Material Permanente Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde		35.594,55
Cód. red.: 331	05.001.10.305.0013.2043.4.4.90.52.2.621.3210000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		23.728,70
		Sub-Total:	**675.315,69**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 338	06.001.04.122.0002.2044.3.3.90.14.2.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		1.365,00
Cód. red.: 353	06.001.20.608.0014.2047.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		21.300,00
		Sub-Total:	**22.665,00**

Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Superávit financeiro

Cód. red.: 374	07.001.04.122.0002.2049.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 381	07.001.04.122.0005.1023.4.4.90.52.2.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		8.564,00
Cód. red.: 385	07.001.04.392.0002.1024.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		16.000,00
		Sub-Total:	**29.564,00**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 417	08.002.08.122.0018.2059.3.3.90.30.2.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		380,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 426	08.002.08.244.0005.1032.4.4.90.52.2.660.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.700,00
Cód. red.: 452	08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.30.2.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		9.410,53
Cód. red.: 454	08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.39.2.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.300,00
		Sub-Total:	**13.790,53**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Superávit financeiro

Cód. red.: 496	09.001.04.122.0002.2063.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		6.500,00
Cód. red.: 512	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.39.2.711.0000804 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		4.002,98
		Sub-Total:	**10.502,98**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Superávit financeiro

Cód. red.: 525	09.002.25.752.0005.2067.3.3.90.30.2.751.0000000 Material de Consumo Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		3.950,00
Cód. red.: 528	09.002.26.451.0003.1036.3.3.90.30.2.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados		7.880,95
Cód. red.: 532	09.002.26.451.0003.1036.4.4.90.51.2.701.0000000 Obras e Instalações Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		858.187,07
Cód. red.: 533	09.002.26.782.0019.1042.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		8.279,48
Cód. red.: 533	09.002.26.782.0019.1042.3.3.90.30.2.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados		17.201,65
		Sub-Total:	**895.499,15**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ARBORIZACAO, JARDINAGEM E LIMPEZA

Superávit financeiro

Cód. red.: 538	09.005.15.451.0003.1037.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		12.987,00
Cód. red.: 538	09.005.15.451.0003.1037.3.3.90.30.2.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados		2.803,20
		Sub-Total:	**15.790,20**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Superávit financeiro

Cód. red.: 549	09.006.17.512.0020.1040.3.3.90.39.2.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados		20.430,00
Cód. red.: 561	09.006.17.512.0020.2069.3.3.90.40.2.501.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados		39.000,00
		Sub-Total:	**59.430,00**

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Superávit financeiro

Cód. red.: 578	10.001.27.812.0017.2071.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		2.018,00
		Sub-Total:	**2.018,00**

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Superávit financeiro

Cód. red.: 588	10.002.27.812.0003.1043.4.4.90.51.2.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		484.941,96
Cód. red.: 588	10.002.27.812.0003.1043.4.4.90.51.2.500.0000750 Obras e Instalações Recursos de emendas parlamentares municipais		334.056,04
Cód. red.: 593	10.002.27.812.0017.2072.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		9.465,00
		Sub-Total:	**828.463,00**
		Total Parcial Suplementado:	**2.623.696,40**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 2 de março de 2026

EMERSON SABATINE
CPF:555.836.521-87
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 026/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 804/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.354.688,71 (dois milhões trezentos e cinqüenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	532	09.002.26.451.0003.1036.4.4.90.51.1.701.0000000 Obras e Instalações Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2.354.688,71
		Sub-Total:	**2.354.688,71**
		Total Parcial Suplementado:	**2.354.688,71**

Art. 2º Art. 2º – Para cobertura do Crédito Adicional suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de tendência de excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 701 (Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados) decorrentes do Convênio nº 3256/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal e a SINFRA, destinado à obras de drenagem e pavimentação asfáltica em ruas e avenidas do bairro Nova Conquista, nos termos do §1º, inciso II, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 2 de março de 2026

EMERSON SABATINE
CPF:555.836.521-87
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 032/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 820/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 601	05.001.10.303.0012.2029.4.4.71.70.2.600.0000602		24.000,00
		Sub-Total:	**24.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**24.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 19 de março de 2026

EMERSON SABATINE
CPF: 555.836.521-87
Prefeito - CPF: 555.836.521-87

Data: 08/04/2026 10:50:43 Página: 1 de 1

Data da emissão: 08/04/2026 10:50:43 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2025/2028

DECRETO N° 034/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre o cancelamento do valor de Restos a Pagar Inscritos Não Processados em exercícios anteriores, e dá outras Providencias."

O Excelentíssimo Senhor **EMERSON SABATINE**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

Considerando que os Restos a Pagar Insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo e ainda que o não cancelamento de restos a pagar não processados no encerramento do exercício subsequente constitui desrespeito ao art. 68 do Decreto n° 93.872/86, bem como a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

Considerando as disposições legais sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, a administração Municipal de Itanhangá;

DECRETA:

Art. 1° - Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, autorizada a proceder ao cancelamento parcial ou total do saldo do Restos a Pagar Não Processados conforme relação contida no **ANEXO I** parte integrante deste decreto.

Parágrafo Único: O cancelamento citado no artigo 1°, será do saldo remanescente dos empenhos conforme anexo I no valor de **R$ 11.581,77** (Onze Mil e Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Setenta e Sete Centavos), em virtude da não prestação do serviço e não entrega dos produtos.

Art. 2° - Os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser re-empenhados à conta do orçamento vigente de 2026, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, constante do respectivo processo de cancelamento.

Av. Santa Catarina, 314 - fone/fax: (66) 8149.0251 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 30 de março de 2026.

EMERSON SABATINE:55583652187
Assinado de forma digital por EMERSON SABATINE:55583652187
Dados: 2026.04.08 15:29:03 -03'00'

EMERSON SABATINE
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

SANDRA TOMASI TOSI LOPES:02397328984
Assinado de forma digital por SANDRA TOMASI TOSI LOPES:02397328984
Dados: 2026.04.08 15:29:22 -03'00'

SANDRA TOMASI TOSI LOPES
Secretária de Finanças e Planejamento

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2025/2028

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANCELAMENTOS DE EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR
Exercício de: 2025 até 2025
No período de: 30/03/2026 e 31/03/2026

Exercício: 2025
Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Empenho	Ano empenho	Data Cancelamento	Dotação orçamentária	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
7183/2025	2025	30/03/2026	09.006.17.512.0020.2007.3.3.90.30.1.501.0000000	AUTO POSTO TIBIRISSA LTDA - ITGA	96,75	83,92	12,83
				Total da Unidade:	96,75	83,92	12,83
				Total do Órgão:	96,75	83,92	12,83

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Empenho	Ano empenho	Data Cancelamento	Dotação orçamentária	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
4292/2025	2025	30/03/2026	04.001.12.361.0003.1004.4.4.90.51.1.500.1001000	UM CONSTRUTORA DRYWALL E STEEL FRAME LTDA	383.120,93	371.833,00	11.287,93
				Total da Unidade:	383.120,93	371.833,00	11.287,93
				Total do Órgão:	383.120,93	371.833,00	11.287,93

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Empenho	Ano empenho	Data Cancelamento	Dotação orçamentária	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
2852/2025	2025	30/03/2026	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.33.1.500.1002000	NOVO CAMINHO SPE LTDA	281,01	0,00	281,01
				Total da Unidade:	281,01	0,00	281,01
				Total do Órgão:	281,01	0,00	281,01
				Total do Exercício:	383.498,69	371.916,92	11.581,77
				Total do Geral:	383.498,69	371.916,92	11.581,77

Av. Santa Catarina, 314 - fone/fax: (66) 8149.0251 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 003/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 804/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 740 de 09 de dezembro de 2024, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 347.835,55 (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	52	03.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.1.755.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	100,00
		Sub-Total:	**100,00**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	111	04.002.12.361.0004.2014.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	30.000,00
Cód. red.:	124	04.002.12.365.0004.2013.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	39.999,00
Cód. red.:	124	04.002.12.365.0004.2013.3.3.90.30.1.543.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	6.195,00
Cód. red.:	128	04.002.12.365.0004.2013.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	18.107,70
		Sub-Total:	**94.301,70**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	142	04.003.12.361.0004.2024.3.1.90.11.1.540.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	1.083,85
Cód. red.:	155	04.003.12.361.0004.2079.3.1.90.11.1.540.1070000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	50.000,00
		Sub-Total:	**51.083,85**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	247	05.001.10.301.0005.1016.4.4.90.52.1.600.0000600 Equipamentos e Material Permanente Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	9.930,00
Cód. red.:	251	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.04.1.600.0000600 Contratação por Tempo Determinado Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	30.000,00
Cód. red.:	252	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.11.1.600.0000600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	30.000,00
Cód. red.:	253	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.13.1.600.0000600 Obrigações Patronais Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	15.000,00
Cód. red.:	255	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.94.1.600.0000600 Indenizações e Restituições Trabalhistas Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	5.000,00

Cód. red.:	286	05.001.10.302.0011.2041.3.1.90.11.1.605.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	5.000,00
Cód. red.:	296	05.001.10.302.0011.2041.3.3.90.39.1.600.0000603 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	4.840,00
		Sub-Total:	**99.770,00**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	352	06.001.20.608.0014.2047.3.3.90.30.1.750.0000000 Material de Consumo Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	511	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	72.580,00
Cód. red.:	512	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.39.1.720.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	20.000,00
		Sub-Total:	**92.580,00**
		Total Parcial Suplementado:	**347.835,55**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	52	03.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
		Sub-Total:	**100,00**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	111	04.002.12.361.0004.2014.3.3.90.39.1.540.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	30.000,00
Cód. red.:	124	04.002.12.365.0004.2013.3.3.90.30.1.540.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	46.194,00
Cód. red.:	128	04.002.12.365.0004.2013.3.3.90.39.1.540.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	18.107,70
		Sub-Total:	**94.301,70**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	142	04.003.12.361.0004.2024.3.1.90.11.1.543.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	1.083,85
Cód. red.:	155	04.003.12.361.0004.2079.3.1.90.11.1.543.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	50.000,00
		Sub-Total:	**51.083,85**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	247	05.001.10.301.0005.1016.4.4.90.52.1.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	9.930,00
Cód. red.:	251	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
Cód. red.:	252	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
Cód. red.:	253	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.:	255	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.:	286	05.001.10.302.0011.2041.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.:	296	05.001.10.302.0011.2041.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.840,00
		Sub-Total:	**99.770,00**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	352	06.001.20.608.0014.2047.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	511	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.30.1.705.0000000 Material de Consumo Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	52.580,00
Cód. red.:	511	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.30.1.711.0000804 Material de Consumo Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	5.000,00
Cód. red.:	511	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.30.1.750.0000000 Material de Consumo Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	15.000,00
Cód. red.:	512	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.39.1.711.0000804 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	20.000,00
		Sub-Total:	**92.580,00**
		Total Parcial Reduzido:	**347.835,55**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 740/2024.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ITANHANGÁ - MT, 2 de março de 2026

EMERSON SABATINE
CPF: 555.836.521-87
Prefeito - CPF: 555.836.521-87

Data: 08/04/2026 15:45:12 Página: 3 de 3
Data da emissão: 08/04/2026 15:45:12 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: LORIVAL CORREA GODINHO – ME – CNPJ: 18.008.521.0001.50.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e a renovação do saldo inicial da Ata de Registro de Preços nº 016/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 09/04/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2026

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**, através da sua Agente de Contratação juntamente com a Comissão de Contratação Licitação, nomeados pela Portaria n° 231/2025 de 01 de julho de 2025, informa que encontra-se aberto o Edital do **Credenciamento N° 001/2026 – Inexigibilidade n° 005/2026**, qual tem por objeto o **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E RECARGA DE GÁS EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** O Credenciamento ocorrerá entre os dias 10 de abril 2026 até 30 de abril de 2026**,** ou quando colidirem com os interessados, dentro do período de vigência deste edital devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos de habilitação e requerimento de credenciamento. A abertura da sessão ocorrerá no dia **04 de maio de 2026, às 14H00MIN (quatorze) horas – Horário Local.** Os interessados poderão obter informações detalhadas no Departamento de Licitação e Contratos, no Centro Administrativo Hilário da Rocha, localizado na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, no município de Itanhangá – MT, nos dias e horários normal de expediente sendo das 07H00 ás 11H00 e das 13H00 ás 17H00 ou atravésdo site https://itanhanga.credenciamei.com.br, no Portal de Transparência no site Oficial do Município: https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e ainda, poderão também solicitar eventuais e esclarecimentos através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br, ou através do contato: (66) 98149-0250.

Itanhangá – MT, 09 de abril de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

Portaria n° 231/2025

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA DLC N° 067/2026

Tornar sem efeito a publicação da Portaria DLC nº 067/2026 realizada na edição do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XXI, N° 4965, na data de 09 de abril de 2026, pág. 715, em razão de erro material. Dessa forma, a referida publicação fica sem validade e sem produção de efeitos legais.

Itanhangá - MT, 09 de abril de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA Nº 0115/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: MAURO BATISTA DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 1528
FISCAL SUPLENTE: LUCIO MORELATO	**MATRÍCULA:** 1163
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001-2026	**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal e Itaúba/MT
OBJETO: Contratação de Empresa para Execução da Obra de Construção de Unidade Atenção Especializada em Saúde no Município de Itaúba/MT.	
contrato administrativo nº: 020/2026	
DATA DE ASSINATURA: 09/04/2026	**VIGÊNCIA:** 31/03/2027
CONTRATADO: CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA.	
VALOR: R$ 2.663.000,00 (dois milhões e seiscentos e sessenta e três mil reais).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do serviço.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 09 de abril de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: MAURO BATISTA DOS SANTOS e LUCIO MORELATO declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

MAURO BATISTA DOS SANTOS **Fiscal titular**	**LUCIO MORELATO** **Fiscal suplente**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de construção de Unidade Atenção Especializada em Saúde no município de Itaúba/MT.

Valor: R$ 2.663.000,00 (dois milhões e seiscentos e sessenta e três mil reais).

Data de Assinatura: 09/04/2026.

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

I – **PARALISAR** por tempo indeterminado, os serviços de execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde **(UBS) – Porte I** no município de Itaúba/MT, proveniente ao Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 01/2025, firmado com a Empresa ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.147.166/0001-36, com sede na Chácara Lote 05, Quadra 06, s/nº – Setor Industrial, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo proprietário Sr. ALEXANDRE BONFIM VANCINI, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 14xxxx58 SSP/MT e do CPF nº 013.xxx.xxx-40, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT.

II - O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado, sendo prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, em conformidade com o Art. 115, § 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

III – O presente ato se justifica ao interesse público, por acordo entre a empresa contratada e Administração Municipal, onde demonstra a necessidade de paralisação da obra, aguardando a manifestação do Ministério da Saúde, solicitada através do OFÍCIO nº. 086/2026/GP/PMI, para prorrogação do prazo de superação da execução e conclusão da obra junto ao SISMOB, com referência à Proposta nº. 13871.8160001/24-001.

IV - E por estarem devidamente acordados, as partes declaram aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, com anuência dos profissionais responsáveis técnicos devidamente reconhecidos e registrados pelos respectivos conselhos de classe.

Itaúba/MT, em 09 de abril de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Itaúba-MT.

ABV CONST. E TERRAPLANAGEM LTDA

ALEXANDRE BONFIM VANCINI

Representante Legal

DOUGLAS FERREIRA HENZ

Arquiteto CAU/BR A1290878

Fiscal de Obra – RRT SI15184403I00CT001

KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO

Eng. Civil - CREA RNP: 1217847308

Execução da Obra – ART. 1220250007604

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 002/2026

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 002/2026 – SMMADS Itiquira/MT, 08 de abril de 2026 À EMPRESA: SANTA LUCIA ASSESSORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ nº: 51.633.694/0001-35 A/C: Sra. Monalisa Janaya Castelo da Silva Vasconcellos REF.: INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TÉCNICA – CONTRATO Nº 004/2025 O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMMADS), no uso de suas atribuições legais e contratuais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, vem, por meio desta, NOTIFICAR essa empresa acerca do descumprimento de obrigações contratuais, conforme exposto a seguir: 1. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL 1.1. No âmbito da execução do Contrato nº 004/2025, cujo objeto consistiu na elaboração de estudos técnicos para criação de unidade de conservação de proteção integral, verificou-se que, embora o objeto tenha sido integralmente executado1 e os pagamentos realizados pela Administração, não houve, até a presente data, a devida comprovação da quitação das obrigações trabalhistas relativas aos profissionais envolvidos na execução contratual. 1.2. Registre-se que tal documentação foi formalmente solicitada pela fiscalização contratual, sem que houvesse atendimento por parte da Contratada. 2. DO ENQUADRAMENTO CONTRATUAL E DOS RISCOS 2.1. A ausência de apresentação dos comprovantes de pagamento configura descumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que se refere ao dever de atendimento às determinações da fiscalização. 2.2. Além disso, a situação descrita expõe a Administração Pública ao risco de responsabilização subsidiária por eventuais encargos trabalhistas inadimplidos, notadamente em hipóteses de eventual caracterização de falha na fiscalização contratual.

Nesse contexto, a exigência de comprovação da regularidade trabalhista não se trata de faculdade administrativa, mas de medida necessária à adequada gestão e à proteção do interesse público. 3. DA NOTIFICAÇÃO 3.1. Diante do exposto, fica a empresa NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentar os comprovantes de pagamento dos profissionais vinculados à execução do contrato, o não atendimento da presente notificação ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, com vistas à apuração de responsabilidade e resguardo do erário. 3.2. Os documentos deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico institucional: secmeioambiente@itiquira.mt.gov.br, ou protocolados fisicamente junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. 3.3. Informa-se, ainda, que a presente notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, por meio do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), para fins de publicidade e eficácia dos atos administrativos. 3.4. A presente notificação constitui a Contratada em mora quanto às obrigações ora apontadas. Atenciosamente, Gislaine Garcia Galeriani Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Gestora do Contrato Wilson Felipe Bueno da Silva Engenheiro Ambiental Fiscal de Execução

---

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.420, DE 09 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre a criação de Áreas de Urbanização Específica para formação de Núcleos de Lazer e Turismo no Município de Itiquira - MT e, dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre criação de Áreas de Urbanização Específica no âmbito do Município de Itiquira/MT, conforme determina o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), o art. 3º, da Lei 6.766/79, a Lei Orgânica Municipal, o Plano Diretor Municipal (Lei nº 975/2017), a Lei Municipal nº 288/94 e, demais legislações vigentes, objetivando a valorização de suas potencialidades, respeitando as condições naturais do meio físico (condições geológicas, geomorfológicas, de aptidão dos solos a ocupação e de conservação dos mananciais hídricos) e do meio biótico (fauna e flora) locais, bem como o atendimento à função social da propriedade, em concordância com a Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 1º Área de urbanização específica é o perímetro destinado à implantação de empreendimentos caracterizados pelas atividades de Lazer, Núcleos Turísticos, loteamentos com fechamento ou eventos considerados estratégicos para o Município.

§ 2º São admitidas as seguintes modalidades de aprovação de Áreas de Urbanização Específica no Município de Itiquira/MT:

I. Condomínios Horizontais de Lazer para fins urbanos;

II. Equipamentos Turísticos: Campings, clubes, parques recreativos, hotéis, apart hotéis, resorts e assemelhados.

§ 3º As áreas em que se pretenda empreender as modalidades de uso e ocupação solo no Município de Itiquira previstas nesta Lei serão consideradas, após regular procedimento administrativo, como Áreas de Urbanização Específica.

CAPÍTULO II

TIPOS DE MODALIDADES

Seção I

Dos Condomínios Horizontais de Lazer para fins urbanos

Subseção I

Dos parâmetros urbanísticos e ambientais

Art. 2º Fica admitida, na modalidade fechada, a implantação de Condomínios Horizontais de Lazer para fins urbanos no Município Itiquira - MT.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se como Condomínio Fechado de Lotes o empreendimento implantado sob a forma da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto-Lei nº 271/67 e do art. 1.358-A do Código Civil.

§2º Para efeito desta Lei, considera-se Condomínio Fechado a subdivisão de gleba em terrenos destinados a implantação de habitação, com acesso controlado, devidamente regulamentado por

ato próprio do Poder Público Municipal, vedado o impedimento do acesso àqueles efetivamente identificados ou cadastrados.

Art. 3º As obras de infraestrutura para os Condomínios Horizontais de Lazer são àquelas previstas na Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações e a unidade autônoma será o terreno.

§ 1º Infraestrutura básica é constituída pelos equipamentos urbanos de água potável, solução de esgotamento sanitário no mínimo fossa séptica e sumidouro, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, instalações de vias de circulação pavimentadas, com asfalto tipo TSD (Tratamento Superficial Duplo) e meio fio, rede de drenagem pluvial e demais infraestruturas necessárias ao empreendimento.

§ 2º O sistema viário, áreas livres e equipamentos comunitários, integram a fração ideal de domínio dos condôminos.

Art. 4º Os direitos e deveres dos condôminos deverão ser estabelecidos através de Convenção Condominial, que conterá as normas que vigerão entre os condôminos, bem como as limitações edilícias e de uso do solo relacionadas com cada unidade, nos termos das legislações vigentes.

Art. 5º Os requisitos para a configuração do Condomínio de Lazer, além daqueles exigidos pela Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto-Lei nº 271/67, nos quais não haja prévia construção de prédio são:

I - O empreendimento deve ser projetado nos moldes da Lei nº 13.465/2017, com as alterações constantes do Código Civil vigente, em que cada terreno será considerado como unidade autônoma, a ele atribuindo-se uma fração ideal de gleba e coisas comuns, sendo que neste todo existirão também áreas e edificações de uso comum;

II – Apresentação de minuta da Convenção do futuro Condomínio, contendo as limitações edilícias e de uso individual e coletivo do solo, nos moldes legais vigentes.

III – Observância aos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) acesso viário ao empreendimento com largura mínima de 15m (quinze metros) sendo 2,5m de calçada de cada lado e 10m de pista de rolamento e vias de circulação internas com largura mínima de 12m (doze metros), sendo 2,5m de calçada de cada lado e 7m de pista de rolamento;

b) área mínima do lote igual a 500 m² (Quinhentos Metros Quadrados);

c) índice de ocupação máximo igual a 70% (setenta por cento);

d) índice de aproveitamento máximo igual a 02 (duas) vezes a área do terreno;

e) índice de permeabilidade mínima de 30% (trinta por cento) da área do terreno.

f) os seguintes recuos mínimos:

- Frontal: 5 (cinco) metros

- Laterais: 1,5 (um vírgula cinco) metros

- Fundos: 2,5 (dois virgula cinco) metros

IV - Observância aos parâmetros ambientais exigidos por Lei, considerando-se como Áreas de Preservação Permanentes – APP(s):

a) as faixas bilaterais contíguas aos cursos d'água temporários e permanentes, com largura mínima definida de acordo com a metragem estabelecida no art. 4º, da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012 (Código Florestal);

b) as áreas circundantes das nascentes permanentes e temporárias, de córrego, ribeirão e rio, com um raio de no mínimo 100m (cem metros), conforme art. 34, III, da Lei nº 289/1994 (Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município);

c) os topos e encostas dos morros com declividade superior a 30% (trinta por cento);

d) as faixas de 30m (trinta metros) circundantes aos lagos, lagoas e reservatórios d'água naturais medidos horizontalmente desde o seu nível mais alto, conforme legislação vigente;

§ 1º As áreas de Preservação Permanente – APP(s) deverão ser respeitadas de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor.

§ 2º Não serão computados no parcelamento as àreas de Preservação Permanente e Áreas de Reservas Ambientais, mas constarão na área total computada.

Art. 6º Atendidas as exigências e aprovado o empreendimento junto ao setor competente do Poder Executivo Municipal, o empreendedor deverá apresentar ao Ofício do Registro de Imóveis, sem prejuízo de demais documentos exigidos em regulamentações especifícas pelo registador, no mínimo os seguintes documentos:

I - requerimento solicitando o registro da instituição condominial;

II - projeto devidamente aprovado pela Municipalidade, contendo a presente Lei Municipal e o que segue:

a) memorial descritivo informando todas as particularidades do empreendimento;

b) planta do loteamento e/ou do empreendimento;

c) planilha de cálculo das áreas;

d) planilha dos custos da realização da infraestrutura.

III- convenção do condomínio;

IV- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pelo projeto e execução;

V - Licenças Ambientais necessárias ao emprendimento.

Art. 7º Para efeitos tributários, cada terreno mencionado no Registro do Condomínio de Lazer constituirá unidade isolada, contribuindo, o proprietário, diretamente com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos ou instrumentos de cobrança.

Parágrafo Único. Somente a partir do Termo de Verificação e Execução de Obras (TVEO) iniciará a incidência do IPTU das unidades do Condomínio.

Art. 8º Caberá ao condomínio atender ao seguinte:

§ 1º A Área do Condomínio Horizontal de Lazer deverá ser fechada por gradil, alambrado, cerca-viva ou muro, a critério do empreendedor, salvo as barreiras ou obstáculos naturais existentes ao longo do seu perímetro.

§ 2º O acesso ao Condomínio deve ser projetado para articular com via existente do Município, com recuo adequado para as manobras de acesso dos veículos.

I - Se a referida àrea de urbanização especifica estiver localizada às margens de Rodovia Estadual ou Municipal de grande fluxo, deverá ser implantada infraestrutura de acesso seguro ao empreendimento.

§ 3º O incorporador deverá executar no mínimo as seguintes obras, além da infraestrutura:

a) Guarita ou Portaria em sua(s) entrada(s) com a finalidade de

controlar o acesso seguro, as mesmas deverão estar recuadas a uma distância não inferior a 10,0m (dez metros) do alinhamento do logradouro público, devendo ser seguidas as demais exigências do Setor de Engenharia ou outro responsável;

b) área destinada ao zelador;

c) prédio da administração do Condomínio;

d) área de lazer e recreação.

§ 4º Deverão ser destinados no mínimo de 10% (dez por cento) da área total útil da gleba do empreendimento para as áreas públicas, devendo estas serem áreas verdes e de recreação, que serão de uso exclusivo do Condomínio e poderão estar localizadas na parte interna do Condomínio. Deste percentual, será admitido o uso de até 50% para instalação de equipamentos recreativos, desde que predominantemente permeável.

§ 5º Promover a remoção de lixo doméstico e resíduos sólidos em geral, destinando-os ao local apropriado indicado pelo Município de Itiquira, bem como, atendendo à legislação ambiental vigente.

Seção II

Dos campings, clubes, parques recreativos, hotéis, apart hotéis, resorts e assemelhados

Art. 9º Os empreendimentos dos tipos camping, clubes, parques recreativos, hotéis, apart hotéis, resorts e assemelhados, só poderão ser implantados sobre glebas de área igual ou maior à 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Art. 10. São considerados acampamentos ou camping, os terrenos devidamente delimitados, cercados e com infraestrutura mínima para tais atividades.

Art. 11. As construções determinadas em planta e projetos que formam o complexo de documentos necessários, a serem analisados pelo órgão competente, deverão seguir as normas estabelecidas pela presente Lei.

Art. 12. Os empreendimentos do tipo camping, clubes, parques recreativos, hotéis, apart hotéis, resorts e assemelhados, deverão submeter seus projetos preliminarmente a apreciação da Administração Municipal de Itiquira/MT para receber as diretrizes que deverão seguir.

Art. 13. Os interessados na instalação de acampamentos deverão encaminhar para aprovação do departamento competente da Administração Municipal, além de outras determinações legais, as seguintes documentações:

a) planta de situação do terreno;

b) plantas das construções, serviços, instalações sanitárias, espaço para acampar propriamente dito, espaços livres e circulações;

c) indicações de serviços públicos ou de utilidade pública, tais como: solução de energia elétrica, solução de água, sistema de eliminação de detritos, sistema de drenagem, sistema de prevenção contra incêndios;

d) indicações das vias de comunicação;

e) indicação da salubridade local.

Subseção I

Da infraestrutura dos campings, clubes e parques recreativos

Art. 14. Os campings, clubes e parques recreativos devem obedecer aos seguintes parâmetros:

a) índice máximo de ocupação de 60% (sessenta por cento);

b) índice mínimo de permeabilidade de 25% (vinte e cinco por cento);

c) coeficiente de aproveitamento máximo 2,0 (duas) vezes a área do lote;

d) afastamento frontal mínimo de 5,00 (cinco) metros;

e) afastamento lateral e fundos mínimo de 2,00 (dois) metros;

Subseção II

Dos hotéis, apart hotéis, resorts e assemelhados

Art. 15. Os hotéis, apart hotéis, resorts e assemelhados deverão atender aos seguintes requisitos:

a) acesso viário ao empreendimento com largura mínima de 15m (quinze metros) e vias de circulação internas com largura mínima de 6,00 m (seis metros);

b) índice de ocupação máximo igual a 80% (oitenta por cento);

c) índice de aproveitamento máximo igual a 4,0 (quatro) vezes a área do terreno;

d) índice de permeabilidade mínima de 15% (quinze por cento) da área do terreno;

e) altura máxima de 35,00 m / número de pavimentos 10 (dez);

f) os seguintes recuos mínimos: Frontal: 5,00 (cinco) metros; Laterais: 2,00 (dois) metros e aos Fundos: 2,00 (dois) metros.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 16. Se o condomínio ou loteador se omitir na prestação dos serviços e deveres exegidos nos termos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá assumi-los, desde que os equipamentos e instalações possam ser conectados à respectiva rede de serviços públicos, acarretando as seguintes consequências:

I - Perda do caráter de Condomínio Horizontal de Lazer para fins urbanos;

II - Possibilidade de cobrança de taxas pelo serviço público executado;

III - Determinação da retirada de Muros, Guaritas e demais fechamentos de exclusividade.

Parágrafo único. Quando o Poder Público determinar a retirada dos fechamentos de exclusividade, guaritas, muros e outros, estes serviços deverão ser executados a ônus Condomínio, e se não executados no prazo, serão realizados pelo Poder Público e transferidos todos os custos ao Condomínio, sem prejuízo da multa ou outras penalidades por infração cometida.

Art. 17. As penalidades previstas desta Lei serão processadas através de Auto de Infração e Multa que deverá ser lavrado com clareza, sem omissões, e obrigatoriamente devem conter:

I - data da lavratura;

II - nome e localização do Condomínio Horizontal de Lazer para fins Urbanos;

III - descrição dos fatos e elementos que caracterizem infração;

IV - dispositivo legal infringido;

V - penalidade aplicável;

VI - assinatura, nome legível, cargo e matrícula da Autoridade competente que constatou a infração e lavrou o auto.

Parágrafo único. Após a lavratura do Auto de Infração, deverá ser realizada a obrigatória Intimação do Infrator, a ser realizada preferencialmente de modo pessoal, salvo em casos excepcionais em que poderá ser realizada mediante Aviso de Recebimento ou por Edital com publicação em Jornal de circulação no Município

(Diário Oficial da A.M.M.) e endereço eletrônico de largo acesso, ressalvadas as hipóteses de não existência de tais veículos**.**

Art. 18. O infrator autuado e devidamente intimado terá o prazo de 15 (quinze) dias para Impugnar o Auto de Infração, contados da data da intimação da lavratura do Auto, sob pena de se presumir verdadeiro todo o conteúdo contido na Autuação.

Art. 19. Não apresentada Impugnação ou julgada improcedente, o Município realizará todos os atos necessários para cumprimento e execução da penalidade imposta.

Parágrafo único. Da decisão que julgar improcedente a Impugnação, caberá Recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da intimação da decisão.

Art. 20. O fechamento indevido ou restrição irregular de vias e espaços públicos sem a prévia autorização ou em desconformidade com o disposto pela Municipalidade importará em infração, que será previamente desconstituída, caso o proprietário ou condôminos removam os obstáculos no prazo concedido pelo Poder Público.

Parágrafo único. Não atendida à determinação de remoção dos obstáculos, o Poder Público poderá removê-los, aplicando as demais penalidades cabíveis e cobrando do proprietário infrator ou Condôminos os encargos dos custos referentes à remoção.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os empreendimentos objetos da presente Lei deverão observar critérios de sustentabiliade e preservação ao meio ambiente, implanado medidas de mitigação e programas de conscientização.

Art. 22. As modalidades definidas pelo artigo 1º, §2º, desta Lei, não poderão sofrer qualquer modificação ou alterações na forma original sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 23. O Município, por seus setores competentes, fiscalizará a implantação de obras individuais ou coletivas e, ao final das mesmas, após cumpridas as exigências legais concederá o termo de verificação final de obras ou habite-se.

Art. 24. Fica sob a responsabilidade do condomínio a implantação e manutenção de toda a infraestrutura necessária por tempo indeterminado, ficando o Município isento de qualquer ônus.

Art. 25. Na eventualidade da dissolução do condomínio horizontal de lazer para fins urbanos, a rede viária e as áreas descobertas de uso comum serão transferidas, no todo ou em parte, ao domínio do Município, sem ônus para o mesmo.

Art. 26. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, a aplicação da presente Lei.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 09 de abril de 2.026.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.421, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 827, DE 07 DE MAIO DE 2014, ESPECIFICAMENTE O ANEXO I – QUADRO DE CARGOS, PARA ADEQUAR A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE TÉCNICO EM RAIO-X, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o **Anexo I – Quadro de Cargos** da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014, no que se refere à carga horária do cargo de **Técnico em Raio-X**, que passa a vigorar com a seguinte carga horária:

Nº	*CARGO*	*ESCOLARIDADE MÍNIMA*	*CARGA HORÁRIA*	*GRUPO DE CARGOS*	*TABELA DE SUBSÍDOS*
63	*TÉCNICO EM RAIO-X*	*Ensino Médio, mais curso técnica na área, profissionalizante de acordo com normas do CEE-MT e MEC*	*24*	*IV*	*07*

Art. 2º Ficam mantidas as demais atribuições do cargo de TÉCNICO EM RAIO-X, previstas no Anexo IV – Atribuições dos Cargos, da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014 e em normas municipais correlatas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 09 de abril de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.422, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre alterações nos anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.186, de 6 de maio de 2022, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itiquira-MT, e dá outras providencias".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes desse município que a mesma aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabiano Dalla Valle sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.186, de 6 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos I, II e III, os quais serão substituídos pelos anexos I, II e III constantes na presente lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. As demais disposições na Lei Municipal nº 1.186, de 6 de maio de 2022, permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 09 de abril de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, VAGAS, ESCOLARIDADE E SALÁRIO

Padrão	Cargos	Vagas	Salário Base	Escolaridade
1	Auxiliar de Serviços Gerais	05	1.864,52	Ensino Fundamental Completo
1	Agente de Segurança	03	1.864,52	Ensino Fundamental Completo
1	Auxiliar Administrativo	01	1.864,52	Ensino Fundamental Completo e Curso de informática
2	Motorista	01	2.477,26	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B"
3	Agente Administrativo	03	3.117,17	Ensino Médio Completo e Curso de Informática
4	Auditor de Controle Interno	01	8.840,25	Ensino superior Completo (bacharelado em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou economia
4	Advogado	01	8.840,25	Ensino Superior Completo, devidamente registrado na OAB
4	Contador	01	8.840,25	Ensino Superior Completo, devidamente registrado no Conselho de Classe.

ANEXO II

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE SEGURANÇA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSE		A	B	C	D	E	F
NIVEL	COEFICIENTE	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50
1	1,00	1.864,52	2.050,97	2.237,42	2.423,88	2.610,33	2.796,78
2	1.15	2.144,20	2.358,62	2.573,04	2.787,46	3.001,88	3.216,30
3	1,30	2.423,88	2.666,26	2.908,65	3.151,04	3.393,43	3.635,81
4	1,45	2.703,55	2.973,91	3.244,26	3.514,62	3.784,98	4.055,33
5	1,49	2.778,13	3.055,95	3.333,76	3.611,58	3.889,39	4.167,20
6	1,52	2.834,07	3.117,48	3.400,88	3.684,29	3.967,70	4.251,11
7	1,55	2.890,01	3.179,01	3.468,01	3.757,01	4.046,01	4.335,01
8	1,58	2.945,94	3.240,54	3.535,13	3.829,72	4.124,32	4.418,91
9	1,61	3.001,88	3.302,06	3.602,25	3.902,44	4.202,63	4.502,82
10	1,64	3.057,81	3.363,59	3.669,38	3.975,16	4.280,94	4.586,72
11	1,67	3.113,75	3.425,12	3.736,50	4.047,87	4.359,25	4.670,62
12	1,70	3.169,68	3.486,65	3.803,62	4.120,59	4.437,56	4.754,53

MOTORISTA

CLASSE		A	B	C	D	E	F
NIVEL	COEFICIENTE	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50
1	1,00	2.477,26	2.724,99	2.972,71	3.220,44	3.468,16	3.715,89
2	1.15	2.848,85	3.133,73	3.418,62	3.703,50	3.988,39	4.273,27
3	1,30	3.220,44	3.542,48	3.864,53	4.186,57	4.508,61	4.830,66
4	1,45	3.592,03	3.951,23	4.310,43	4.669,64	5.028,84	5.388,04
5	1,49	3.691,12	4.060,23	4.429,34	4.798,45	5.167,56	5.536,68
6	1,52	3.765,44	4.141,98	4.518,52	4.895,07	5.271,61	5.648,15
7	1,55	3.839,75	4.223,73	4.607,70	4.991,68	5.375,65	5.759,63
8	1,58	3.914,07	4.305,48	4.696,88	5.088,29	5.479,70	5.871,11
9	1,61	3.988,39	4.387,23	4.786,07	5.184,91	5.583,74	5.982,58
10	1,64	4.062,71	4.468,98	4.875,25	5.281,52	5.687,79	6.094,06
11	1,67	4.137,02	4.550,73	4.964,43	5.378,13	5.791,83	6.205,54
12	1,70	4.211,34	4.632,48	5.053,61	5.474,74	5.895,88	6.317,01

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSE		A	B	C	D	E	F
NIVEL	COEFICIENTE	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50
1	1,00	3.117,17	3.428,89	3.740,60	4.052,32	4.364,04	4.675,76
2	1.15	3.584,75	3.943,22	4.301,69	4.660,17	5.018,64	5.377,12
3	1,30	4.052,32	4.457,55	4.862,79	5.268,02	5.673,25	6.078,48
4	1,45	4.519,90	4.971,89	5.423,88	5.875,87	6.327,86	6.779,84
5	1,49	4.644,58	5.109,04	5.573,50	6.037,96	6.502,42	6.966,87
6	1,52	4.738,10	5.211,91	5.685,72	6.159,53	6.633,34	7.107,15
7	1,55	4.831,61	5.314,77	5.797,94	6.281,10	6.764,26	7.247,42
8	1,58	4.925,13	5.417,64	5.910,15	6.402,67	6.895,18	7.387,69

9	1,61	5.018,64	5.520,51	6.022,37	6.524,24	7.026,10	7.527,97
10	1,64	5.112,16	5.623,37	6.134,59	6.645,81	7.157,02	7.668,24
11	1,67	5.205,67	5.726,24	6.246,81	6.767,38	7.287,94	7.808,51
12	1,70	5.299,19	5.829,11	6.359,03	6.888,95	7.418,86	7.948,78

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, ADVOGADO, CONTADOR

CLASSE		A	B	C	D	E	F
NIVEL	COEFICIENTE	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50
1	1,00	8.840,25	9.724,28	10.608,30	11.492,33	12.376,35	13.260,38
2	1.15	10.166,29	11.182,92	12.199,55	13.216,17	14.232,80	15.249,43
3	1,30	11.492,33	12.641,56	13.790,79	14.940,02	16.089,26	17.238,49
4	1,45	12.818,36	14.100,20	15.382,04	16.663,87	17.945,71	19.227,54
5	1,49	13.171,97	14.489,17	15.806,37	17.123,56	18.440,76	19.757,96
6	1,52	13.437,18	14.780,90	16.124,62	17.468,33	18.812,05	20.155,77
7	1,55	13.702,39	15.072,63	16.442,87	17.813,10	19.183,34	20.553,58
8	1,58	13.967,60	15.364,35	16.761,11	18.157,87	19.554,63	20.951,39
9	1,61	14.232,80	15.656,08	17.079,36	18.502,64	19.925,92	21.349,20
10	1,64	14.498,01	15.947,81	17.397,61	18.847,41	20.297,21	21.747,02
11	1,67	14.763,22	16.239,54	17.715,86	19.192,18	20.668,50	22.144,83
12	1,70	15.028,43	16.531,27	18.034,11	19.536,95	21.039,80	22.542,64

ANEXO III

QUADRO DE COMISSIONADOS

Padrão	Cargos	Vagas	Salário Base
5	Coordenador e Sonorização/Filmagem	01	1.659,34
6	Assessor Parlamentar e Legislativo	08	2.134,28
7	Assessor de Gabinete da Presidência	01	3.048,97
7	Assessor de Atendimento ao Cidadão	01	3.048,97
7	Assessor Administrativo	01	3.048,97
8	Assessor de Imprensa/Cerimonial	01	4.268,55
8	Assessor TI	02	4.268,55
8	Assessor Legislativo Geral	01	4.268,55
8	Assessor de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal	01	4.268,55
9	Secretário Executivo de gabinete da Presidência	01	8.661,81
9	Secretário de Finanças	01	8.661,81
9	Secretário de Administração	01	8.661,81
9	Coordenador de Controle Interno	01	8.661,81
9	Assessor Jurídico	01	8.661,81
9	Assessor Contábil	01	8.661,81

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 158, DE 09 DE ABRIL DE 2026

Concede Readaptação de Função a servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o Laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Readaptação de Função a **ORAZILIA CAMPOS DE PAULA CORA,** servidora efetiva no Cargo de MONITOR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, o qual passará a exercer as atividades inerentes à AUXILIAR ADMINISTRATIVO a partir de 21/03/2026 até 18/07/2026.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/03/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 09 de Abril de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 159, DE 09 DE ABRIL DE 2026

Concede Readaptação de Função a servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o Laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Readaptação de Função a **SILVANIRA DA COSTA BATISTA,** servidora efetiva no Cargo de ARTIFICE DE COPA E COZINHA, o qual passará a exercer as atividades inerentes à

GUARDA a partir de 21/03/2026 até 18/07/2026.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/03/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 09 de Abril de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITIQUIRA-MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITIQUIRA/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.079.657/0001-75, torna público para conhecimento dos interessados que no processo de **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no 74, inciso III, alínea f nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, APERFECIONAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE RPPS, NA MODALIDADE PRESENCIAL, CONTENDO CARGA HORARIA DE 24 HORAS,** obteve o seguinte resultado: **INVESTOR CURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.928/0001-50, no valor total de **R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**

Itiquira/MT, em 06 de abril de 2026.

ANDRÉ LUÍS CORREIA

Secretário Municipal de Administração

CPF: 833.***.***-91

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITIQUIRA-MT
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-2026

Contrato administrativo n.º 001/2026

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira -MT, CNPJ sob o nº 12.079.657/0001-75

Contratada: **INVESTOR CURSOS LTDA**, CNPJ: sob nº 05.651.928/0001-50

Objeto: Prestação de serviços de capacitação profissional da Certificação Profissional do RPPS

Modalidade de licitação: Inexigibilidade (art. 74, inciso III, alínea f da 14.133/21).

Vigência: O presente contrato vigerá a partir da sua assinatura até 01/07/2026.

Valor global: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

Data de assinatura: 06 de abril de 2026.

Ordenador responsável: Andre Luis Correia – Secretário de Administração

FORO: Itiquira – MT, 06 de abril de 2026.

André Luis Correia

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO I RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que devido a um erro de formalidade **RETIFICA** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMBALAGENS E PAPELARIA PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT''**, nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **24 DE ABRIL DE 2026 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedital/**.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 ás 17:00 horas (Horário de Mato-Grosso). Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222.

Jaciara, 09 de Abril de 2026.

MATHEUS SANTANA GOIS

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

DECRETO Nº 3971 DE 09 DE ABRIL DE 2026

DECRETO Nº 3971 DE 09 DE ABRIL DE 2026

"Altera o Decreto nº 3.298, de 08 de abril de 2016, que institui o Fórum Permanente de Educação para acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Jaciara/MT, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial os artigos 15, inciso XX, e 83, e demais legislação aplicável;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto nº 3.298/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

O Fórum Municipal de Educação, a que se refere o art. 1º deste Decreto, será constituído por:

I – o (a) Secretário(a) Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

III – 01 (um) representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;

IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara de Vereadores;

V – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação;

VI – 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um de cada modalidade de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Formação Continuada e Programas;

VII – 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Municipais, sendo um das UMEIs e um do Ensino Fundamental;

VIII – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Estaduais;

IX – 05 (cinco) profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

X – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Particulares;

XI – 01 (um) representante dos pais de alunos das Escolas Municipais;

XII – 02 (dois) representantes de instituições/associações não governamentais que atendam demandas relacionadas ao Atendimento Educacional Especializado;

XIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XIV – 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior existente no Município;

XV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Social;

XVI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XVII – 05 (cinco) profissionais da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino;

XVIII – 01 (um) representante da Diretoria Regional de Educação do Polo de Rondonópolis;

XIX – 01 (um) representante do FUNDEB;

XX – 01 (um) representante da Educação de Jovens e Adultos;

XXI – 01 (um) representante dos pais de alunos das Escolas Estaduais;

XXII – 01 (um) representante dos alunos das Escolas Estaduais;

XXIII – 02 (dois) representantes da Escola do Campo.

Parágrafo único. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação será o coordenador do Fórum e poderá indicar até 04 (quatro) membros adicionais para integrá-lo, na condição de representantes do Poder Executivo Municipal e/ou do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de Abril de 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

DECRETO Nº 3970 DE 08 DE ABRIL DE 2026

DECRETO Nº 3970 DE 08 DE ABRIL DE 2026

“Regulamenta o uso do Ginásio Celso Oliveira Lima ("Ginásio Celsão") e institui o Termo de Uso para a sua utilização gratuita.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial os artigos 15, inciso XX, e 83, e demais legislação aplicável;

CONSIDERANDO a relevância do Ginásio Celso Oliveira Lima ("Ginásio Celsão") como equipamento público destinado ao fomento de atividades esportivas e comunitárias para a população de Jaciara;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas claras e transparentes para a utilização gratuita do referido ginásio, garantindo o acesso democrático e a preservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO a importância de disciplinar os modos de uso, visando à segurança dos usuários e à manutenção da infraestrutura do ginásio, construído com padrões oficiais;

CONSIDERANDO que a utilização de bens públicos deve ocorrer em conformidade com o interesse coletivo e os princípios da Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o uso do Ginásio Celso Oliveira Lima ("Ginásio Celsão") e institui o Termo de Uso para a sua utilização gratuita pela comunidade, com condições que assegurem a proteção do bem público.

Art. 2º. O Ginásio Celso Oliveira Lima ("Ginásio Celsão"), localizado na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho esquina com a Rua Irahy, anexo ao Centro de Eventos Jovelina Maria de Almeida, foi construído com padrões oficiais e destina-se prioritariamente à prática de atividades esportivas, recreativas e eventos comunitários de caráter público, social ou educacional.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E CONDIÇÕES DE USO

Art. 3º. O uso do Ginásio Celsão será gratuito, visando ao pleno acesso da população às suas instalações, e deverá pautar-se pelo respeito ao patrimônio público, à segurança e à convivência harmoniosa entre os usuários.

Art. 4º. A utilização do ginásio por grupos, entidades ou para eventos específicos deverá ser precedida de agendamento formal junto à Secretaria Municipal competente, que definirá a prioridade de uso, observando as atividades e a agenda oficial do Município.

Art. 5º. Para cada solicitação de uso, será exigido o preenchimento e a assinatura do Termo de Uso instituído por este Decreto, no qual o solicitante se comprometerá a cumprir as normas estabelecidas e a designar um responsável legal pelo grupo ou evento.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 6º. Ficam expressamente proibidas as seguintes condutas nas dependências do Ginásio Celsão:

I - A montagem de palcos, estruturas temporárias ou quaisquer outras instalações que possam danificar o piso da quadra, as paredes, o teto ou a estrutura do ginásio.

II - O uso de calçados com salto alto, chuteiras com travas de metal, ou qualquer outro tipo de calçado que possa marcar, danificar ou comprometer a integridade do piso da quadra.

III - O consumo de substâncias ilícitas e o fumo em todas as áreas internas e externas do ginásio.

IV - A realização de atividades que gerem danos ou que comprometeram a limpeza, a higiene e a ordem do local.

V - A entrada de animais, exceto cães-guia, conforme legislação específica.

Art. 7º. É permitido o consumo de bebidas e alimentos no interior do Ginásio Celsão, sendo obrigatório o uso de copos descartáveis para bebidas alcoólicas e refrigerantes.

Art. 8º. São deveres dos usuários do Ginásio Celsão:

I - Zelar pela limpeza e organização do espaço antes, durante e

após o período de uso.

II - Utilizar os equipamentos e instalações de forma adequada e responsável.

III - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal competente sobre qualquer dano, irregularidade ou ocorrência durante o período de uso.

IV - Respeitar os horários agendados, garantindo a pontualidade na entrada e saída do ginásio.

V - Respeitar as orientações da equipe de fiscalização e administração do ginásio.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 9º. A fiscalização do cumprimento das normas deste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal competente, que poderá contar com o apoio de outros órgãos municipais, visando à preservação do patrimônio e à segurança dos usuários.

Art. 10. O descumprimento das disposições deste Decreto ou do Termo de Uso poderá acarretar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis:

I - Advertência formal ao solicitante e ao grupo.

II - Suspensão temporária ou definitiva do direito de uso do ginásio para o solicitante e o grupo.

III - Responsabilidade civil pelo ressarcimento integral dos danos materiais causados às instalações, equipamentos ou bens do ginásio, conforme previsto no Código Civil.

IV - Encaminhamento às autoridades competentes em caso de identificação de ilícitos penais ou administrativos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal competente.

Art. 12. A Secretaria Municipal competente será responsável pela divulgação ampla das normas de uso do Ginásio Celsão e pela disponibilização do Termo de Uso.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 08 de Abril de 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE USO DO GINÁSIO CELSO OLIVEIRA LIMA ("GINÁSIO CELSÃO")

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado, o(a) Sr.(a). [NOME COMPLETO DO(A) SOLICITANTE/REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG] e CPF nº [NÚMERO DO CPF], residente e domiciliado(a) na [ENDEREÇO COMPLETO], telefone [TELEFONE], e-mail [E-MAIL], representando o grupo/entidade [NOME DO GRUPO/ENTIDADE, SE APLICÁVEL], doravante denominado(a) USUÁRIO(A), têm entre si justo e contratado o presente Termo de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a concessão de uso gratuito do Ginásio Celso Oliveira Lima ("Ginásio Celsão"), localizado na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho esquina com a Rua Irahy, anexo ao Centro de Eventos Jovelina Maria de Almeida, para a finalidade de [FINALIDADE ESPECÍFICA DO USO – Ex: partida de basquete, treino de futsal, evento social], no dia [DATA DO USO], das [HORA INICIAL] às [HORA FINAL].

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE

O uso do Ginásio Celsão, nos termos deste instrumento, é gratuito, não havendo qualquer tipo de cobrança por parte do CEDENTE ao USUÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO E ACEITE DAS NORMAS

O(A) USUÁRIO(A) declara ter pleno conhecimento e aceitar integralmente as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.970/2026, de 08 de abril de 2026, que regulamenta o uso do Ginásio Celsão, e se compromete a fazê-las cumprir por todos os integrantes do seu grupo/evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DO BEM PÚBLICO E DAS PROIBIÇÕES ESPECÍFICAS

O(A) USUÁRIO(A) e todos os integrantes do grupo/evento se comprometem a zelar pela integridade das instalações, equipamentos, bens móveis e imóveis do ginásio, especialmente:

I - É vedada a montagem de palcos, estruturas temporárias ou quaisquer instalações que possam danificar o piso da quadra, as paredes, o teto ou a estrutura do ginásio.

II - É proibido o uso de calçados com salto alto, chuteiras com travas de metal, ou qualquer outro tipo de calçado que possa marcar, danificar ou comprometer a integridade do piso da quadra.

III - É proibido consumo de substâncias ilícitas e o fumo em todas as áreas internas e externas do ginásio.

IV - Os usuários deverão manter a limpeza e organização do espaço, recolhendo todo o lixo produzido.

CLÁUSULA QUINTA – DA PERMISSÃO

É permitido o consumo de bebidas e alimentos no interior do Ginásio Celsão, sendo obrigatório o uso de copos descartáveis para bebidas alcoólicas e refrigerantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

O(A) USUÁRIO(A) e os integrantes do grupo/evento são solidariamente responsáveis por quaisquer danos materiais causados às instalações, equipamentos ou bens do ginásio, obrigando-se ao ressarcimento integral dos prejuízos ao Município de Jaciara, independentemente de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E CONDUTA

O(A) USUÁRIO(A) é o responsável legal pela segurança, conduta e fiscalização dos integrantes do seu grupo/evento durante todo o período de uso do ginásio, respondendo por quaisquer incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO

Ao término do horário agendado, o(a) USUÁRIO(A) deverá desocupar o Ginásio Celsão pontualmente, entregando-o nas mesmas condições de limpeza e organização em que o recebeu.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo ou das normas do Decreto Municipal nº 3.970/2026 poderá acarretar advertência, suspensão do direito de uso futuro e as demais sanções legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Uso.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Jaciara/MT, (dia, mês, ano).

(NOME COMPLETO DO(A) SOLICITANTE/REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº (NÚMERO DO CPF)

USUÁRIO(A)

(NOME DO REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE)

(CARGO DO REPRESENTANTE)

CEDENTE – MUNICÍPIO DE JACIARA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO - EXERCÍCIO 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO IV – RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO – EXERCÍCIO 2023 (Art. 45 da LC 101/2000).
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Especificação	Valor do Instrumento	Valor Contratado	Realização				Fonte de Recurso	Previsão de Término
			Valor Executado	(%)	Valor a Executar	(%)		
Reforma e ampliação da Escola Municipal Professora Rosimeire Aparecida da Silva, localizada na Zona Rural, assentamento Mirassolzinho, Comunidade São José.	1.560.269,03	1.244.398,58	407.360,85	32,74%	837.037,73	67,26%	Convênio nº 1634-2021, firmado com o Governo Estadual/Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.	11/05/2026
O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Urbanização de Canteiro na Avenida Padre Lanciotti. Coordenadas: Lat: 15°20'21.20S	1.557.363,04	1.458.271,51	301.435,63	20,68%	1.156.835,88	79,32%	Convênio nº 1486-2023, firmado com o Governo Estadual/Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.	21/06/2026

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849
E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Long: 58°52'22.78O, totalizando uma quantidade de 5.062,72 m² no Município de Jauru-MT.								
Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na Vila Taquaruçu.	542.112,91	529.305,11	415.877,38	78,57%	113.427,73	21,43%	Convênio nº 0706-2024, firmado com o Governo Estadual/Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.	19/06/2026
Execução de Obras e Serviços de Engenharia para Estradas Vicinais.	3.882.381,53	1.943.000,00	295.043,96	15.19%	1.647.956,04	84.81%	Convênio nº 964901/2024, firmado com o Governo Federal por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA.	30/08/2027
Construção de Ginásio de Esportes no Município de Jauru-MT.	2.521.181,25	-	-	0,00%	2.521.181,25	100%	Contrato de Repasse nº 962951/2024, firmado com o Governo Federal por intermédio do Ministério do Esporte/Caixa Econômica Federal.	10/07/2028

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849
E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Provisão Habitacional no Município de Jauru-MT.	3.171.491,14	-	-	0,00%	3.171.491,14	100,00%	Termo de Compromisso nº 987215/2025, firmado com o Governo Federal por intermédio do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal.	15/12/2029
TOTAL			**1.419.717,82**	**13,06%**	**9.447.929,77**	**86,94%**		

Jauru-MT, 09 de abril de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849
E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br

EXTRATO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

EXTRATO DO 2º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

CONTRATADA: AUTOPOSTO ALVORADA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.227.022/0001-42.

OBJETO: Realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 26/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 26/2025, conforme solicitação da contratada, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

JUSTIFICATIVA: O presente reequilíbrio decorre de solicitação da empresa contratada, devidamente instruída com notas fiscais que comprovam o aumento significativo dos custos dos produtos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso II, e Art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como cláusulas da Ata de Registro de Preços e parecer jurídico favorável.

VALORES REALINHADOS:

- Biodiesel comum: de R$ 6,22 para R$ 6,80
- Diesel S10: de R$ 6,63 para R$ 7,47
- Gasolina comum: de R$ 5,68 para R$ 6,06

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

DATA: Jauru/MT, 09 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2026

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE "SISTEMA INFORMATIZADO ESPECÍFICO PARA GESTÃO PÚBLICA EM AMBIENTE INTRANET OU WEB COM ACESSO A MULTIUSUÁRIOS, NA ARQUITETURA CLIENTE/SERVIDOR EM REDE PADRÃO TCP/IP, COM INTERFACE GRÁFICA EM PLATAFORMA PC, COM ACESSO A BANCO DE DADOS RELACIONAL, CONTEMPLANDO NO MÍNIMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, DOCUMENTAÇÃO, ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO SEMPRE QUE SOLICITADO" ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DOS MÓDULOS PARA O PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA**

VIDA, em atendimento à Secretaria Municipal de Cidade, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **AXIUM ANALYTICS LTDA**, CNPJ: 64.290.494/0001-79, Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1436 - Sala 813 - Savassi – 30130-138 - Belo Horizonte – MG.

Valor Global: R$ 29.430,00 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta reais).

Juara - MT 09 de abril de 2026.

Antônio Jose Santana Neto
Valdinei Holanda Moraes
Diretor de Licitação
Prefeito Do Município
Portaria nº 122/2026

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 031/2026, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 031/2026, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Credenciamento nº. 002/2026, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 07.04.2026, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MT CIRUGIAS - FILA ZERO E EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 1.083, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 E PORTARIA Nº 0728/2024/GBSES, E DEMANDAS MUNICIPAIS REPRIMADAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO,** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juara-MT, sagrou-se **CREDENCIADAS** as Empresas:

Empresa **GAIDARJI E GAIDARJI LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.158.975/0001-08, estabelecida a Rua Pirapora 89S, Bairro Centro, Juara/MT – CEP.: 78.575-000, e-mail: abnigro@bol.com.br Telefone; (65) 99996-3946 representada neste ato pelo seu(ua) Administrador, Sr(a) Alessandra Bastos Nigro Gaidarji, portador do RG.:4XXXXX-7 SDII/PE e CPF nº 9XX.XXX.XXX-X0, devidamente **CREDENCIADA,** para os **ITENS.**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
198	0205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R$ 98,98
199	0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL	R$ 163,66

Juara –MT, 09 de abril de 2026

Antônio José Santana Neto
Diretor do Departamento de Licitação
Portaría GP nº 122/2026

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 186

PORTARIA Nº 186/2026

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 073/2026, em razão do declínio da Presidente anteriormente designada e do impedimento de membro da comissão permanente, com a consequente recomposição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando Oficio nº 15/2026 – GP, de 06 de janeiro de 2026, que encaminha Decisão Administrativa da autoridade máxima deste município, do Processo de Responsabilização/Penalização (Processo SAD nº 5.794/2025), instaurado através da Portaria nº 247/2025, protocolado sob n° 173/2026;

Considerando Publicação da Portaria nº 073/2026 de 19 de fevereiro de 2026 que, Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito da Administração Pública Municipal e a designação dos membros da Comissão.

Considerando Oficio nº 126/2026 – GP/FC de 06 de março de 2026, protocolado sob processo SAD nº 7.249 que, solicita o declínio da Presidente da Comissão;

Considerando a Portaria n° 170/2026 de 27 de março de 2026 que nomeia os membros para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando o impedimento previsto no inciso II do art. 3º do mesmo ato administrativo do parágrafo anterior, cujo Presidente designado para compor a Comissão Permanente, atuou previamente no processo de responsabilização como Presidente;

Considerando Comunicação Interna nº 045/2026 de 31 de março de 2026, protocolado sob o processo SAD nº 9.443/2026 que solicita novo servidor entre os membros titulares, para compor temporariamente como Presidente da comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo disciplinar;

Considerando Oficio nº 350/2026 – GP do Gabinete do Prefeito de 02 de abril de 2026, protocolado sob o processo SAD nº 9.478/2026, designando Presidente temporário da Comissão Permanente, para compor o Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria 073/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Portaria nº 073/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"PORTARIA Nº 073/2026

(...)

Art. 2º (...)

I - *Neiva Cristiane Tardivo, matrícula nº 4363 - Presidente;*

II - *Rafael Vicente de Oliveira, matrícula nº 7256; - Secretário;*

III - *Tiago Holanda Rodrigues, matrícula nº 5597 - membro;*

IV - *Sirlene Hubner, matrícula nº 7269 - membro suplente.* ***(NR)***

Art. 2º A comissão ora nomeada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem conforme dispõe o art. 236 da Lei Complementar nº 028/2007.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão, caso necessário requisitar apoio da Assessoria Jurídica do Município de Juara-MT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 09 de abril de 2026.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

O Município de Juruena/MT, por intermédio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou **ADESÃO (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços visando à aquisição de ambulância tipo furgão, zero quilômetro, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor Beneficiário:

MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA CNPJ: 03.093.776/0006-04

Valor Total da Adesão: R$ 370.073,00 (trezentos e setenta mil e setenta e três reais)

Fundamentação Legal: Art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Data da Adesão: 09 de abril de 2026.

KAMILA SOUZA CRUZ

AGENRE DE CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

MODALIDADE: Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços **CRITÉRIO:** Menor preço por item

OBJETO:

Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de ambulância tipo furgão, zero quilômetro, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juruena/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA/MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e

CONSIDERANDO a instrução regular do Processo Administrativo nº 057/2026; **CONSIDERANDO** a justificativa da necessidade da contratação; **CONSIDERANDO** a comprovação da vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços; **CONSIDERANDO** a autorização do órgão gerenciador e o aceite do fornecedor; **CONSIDERANDO** a manifestação favorável do Agente de Contratação;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente procedimento administrativo de **adesão à Ata de Registro de Preços**, tendo como beneficiária a empresa abaixo:

FORNECEDOR:

MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA CNPJ: 03.093.776/0006-04

VALOR TOTAL: R$ 370.073,00 (trezentos e setenta mil e setenta e três reais)

Determino o prosseguimento do feito com a formalização do instrumento contratual, bem como demais atos necessários à execução da contratação.

Juruena/MT, 09 de abril de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº016/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº016/2026

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 016/2026, Processo Administrativo n° 061/2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E GESTÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS E USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA (KWH/MÊS), MONITORAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO, VISANDO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E À OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 09 de Abril de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026 DISPENSA Nº 016/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 061/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026 DISPENSA Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 061/2026

Do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E GESTÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS E USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA (KWH/MÊS), MONITORAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO, VISANDO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E À OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

EMPRESA:

W.B. DA SILVA

CNPJ: 37.768.002/0001-35

VALOR: R$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cod. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento de Despesa
61	03001	2575200202007	339039000000

REPRESENTANTES: Pelo Contratante: Sr. Manoel Gontijo de Carvalho – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: Sr Wagner Bezerra da Silva.

Juruena – MT, 09 de Abril de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 199/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 016/2026, Processo Administrativo N° 061/2026.

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E GESTÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS E USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA (KWH/MÊS), MONITORAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO, VISANDO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E À OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

Fornecedor:

W.B. DA SILVA

CNPJ: 37.768.002/0001-35

VALOR: R$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Juruena – MT, 09 de Abril de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PORTARIA N.º 046 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1568 de 09 de outubro de 2023,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **REVOGAR** a Portaria n.º 183/2023 de 01 de novembro de 2023 que **CONCEDE** a **Função Gratificada FG-A** a Servidora **MARLETE OLIMPIA DA CUNHA VIANA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. ***5***9 SSP/MT e CPF nº. **4.5**.**7.9*.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 09 de abril de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 046 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1568 de 09 de outubro de 2023,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **REVOGAR** a Portaria n.º 183/2023 de 01 de novembro de 2023 que **CONCEDE** a **Função Gratificada FG-A** a Servidora **MARLETE OLIMPIA DA CUNHA VIANA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. ***5***9 SSP/MT e CPF nº. **4.5**.**7.9*.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 09 de abril de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026,
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 199/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 012/2026, Processo Administrativo N° 052/2026.

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO SOB MEDIDA, DESTINADO À SALA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS ITENS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO.

Fornecedor:

43.086.030 JESSICA ALINE VANDERLINDE

CNPJ: 43.086.030/0001-75

VALOR: R$ 17.296,00 (dezessete mil duzentos e noventa e seis reais).

Juruena – MT, 09 de Abril de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº012/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº012/2026

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 012/2026, Processo Administrativo n° 052/2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO SOB MEDIDA, DESTINADO À SALA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS ITENS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e

contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 09 de Abril de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 129/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA, SRA. PATRÍCIA REGINA ALVES MENDES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade para a servidora pública municipal, **Sra. Patrícia Regina Alves Mendes dos Santos,** matrícula nº 3662-1, contratada no cargo de professora pedagoga, com início no dia 25 de março de 2026 e término no dia 23 de julho de 2026, **PRORROGAÇÃO** de 60 (sessenta) dias da licença maternidade com início em 23 de julho de 2026 e término em 21 de setembro de 2026, com retorno as suas atividades no dia 22 de setembro de 2026.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 132/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, SR. ADEMAR FRANCISCO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação do servidor público municipal, **Sr. Ademar Francisco da Silva**, matrícula 362.1, efetivo no cargo de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal de Família e Bem Estar.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 133, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 03/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como a necessidade de apuração de irregularidades relacionadas ao contrato com a empresa Bem Estar Transportes e Prestação de Serviços Ltda.

CONSIDERANDO a recomendação no relatório Técnico de Auditoria Contábil e Gestão de Despesas, cujo parecer fora para instaurar Tomada de Constas Especiais.

CONSIDERANDO o dever de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário relacionado a contrato N. 055/2023 com a empresa Bem Estar Transportes e Prestação de Serviços Ltda..

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Cíntia Rafaelly Assunção e Silva, matrícula nº 3559, que a presidirá;

II – Elias Rodrigues Bastos, matrícula nº 354;

III – Adão Alves Arrais, matrícula nº 431.

Art. 3º Compete à Comissão realizar todos os atos necessários à apuração dos fatos, observando os princípios do contraditório, ampla defesa, legalidade e devido processo legal, bem como elaborar e apresentar o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira/MT, aos dias 08 de Abril de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA Nº 003/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Rua Dois Irmãos, nº 383 – Bairro Centro – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna publico para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 14.133/2021 e Edital Dispensa nº 003/2026, que realizará às **14:00 HORAS DO DIA 14 DE ABRIL 2026**, na Câmara Municipal de Juscimeira-MT., tipo “MENOR PREÇO ITEM, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO VÍDEO/ÁUDIO, PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES, OPERAÇÃO DE SOM COM GERENCIAMENTO DE MESA DE SOM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, ATRAVÉS DA TV CÂMARA WEB,** conforme condições estabelecidas em Edital nº 003/2026.

JUSCIMEIRA,MT., 09 DE ABRIL 2.026

SIVALDO ANTONIO DA SILVA

Agente de Contratações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA Nº 004/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Rua Dois Irmãos,

nº 383 – Bairro Centro – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna publico para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 14.133/2021 e Edital Dispensa nº 004/2026, que realizará às **14:00 HORAS DO DIA 15 DE ABRIL 2026**, na Câmara Municipal de Juscimeira-MT., tipo "MENOR PREÇO ITEM, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, COMPREENDENDO COBERTURA FOTOGRÁFICA PROFISSIONAL DE SESSÕES, REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E EVENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO; ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E AGENDAS INSTITUCIONAIS NO MUNICÍPIO; CRIAÇÃO DE FLYERS DIGITAIS, INFORMATIVOS E EDUCATIVOS; BEM COMO PRODUÇÃO, FORMATAÇÃO E INSERÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL"**

conforme condições estabelecidas em Edital nº 004/2026.

JUSCIMEIRA,MT., 09 DE ABRIL 2.026

SIVALDO ANTONIO DA SILVA

Agente de Contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2023

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2023, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA - MT** e a Empresa **SAGA COMÉRCIO SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA,** CNPJ 05.870.713/0001-20 na forma e condições seguintes.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.503.620/0001-31, com sede na Avenida Lúcio Pereira Luz N° 450, Centro - Luciara - Mato Grosso - CEP: 78.660-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do documento de Identidade n.º 1530417 SSP/GO, e inscrito no CPF n.º 280.918.331-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **SAGA COMÉRCIO SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 05.870.713/0001-20, com endereço na rua Oriente Tenuta, Quadra 01, nº 09, Bairro Consil, CEP: 78.048-450, em Cuiabá – MT. Neste ato representado pelo seu Representante Legal Sr.(a), Eleide Maria Correa, portador do RG n° 0607983-0 e CPF: n° 317.873.121-00**,** doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. A **prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em 12 (doze) meses, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 11/04/2026 até a data de 11/04/2027**.

1.2. O valor total inicial do contrato fica igualmente renovado para vigorar durante o período da presente prorrogação, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL/

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 006/2023, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Prefeitura Municipal de Luciara-MT - 10 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT

Parassu de Souza Freitas

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SAGA COMÉRCIO SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 05.870.713/0001-20

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 019/2026 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 019/2026 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO
Nº 001/2025.

O Exmo. Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do
Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público
realizado no dia 23 de novembro de 2025 nos termos do Edital 001/2025, homologado pelo
Decreto de nº 113/2025 de 30 de dezembro de 2025, convoca pelo presente Edital os
candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme
relação abaixo:
Quadro 1
Nº Insc Candidato Cargo Carga
Horária
Classificação
Lotação
710000713 SANDRA DE

FATIMA MATIAS
Auxiliar de
Serviços
Gerais – Bom
Jaguar
40H
2°
Classificada
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 09 de Abril de 2026, para entrega de documentos e mais 15 (quinze) dias para analise e posse no referido cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.
Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do Anexo III (Laudo Médico), o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constantes do Anexo II, conforme exigência do cargo.
O candidato que não puder assumir o cargo no ato da convocação, poderá optar, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados para o respectivo cargo.
Os Candidatos convocados se não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Concurso Público, exceto aqueles que optarem por ir para o último lugar na classificação, conforme parágrafo anterior.
Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição, munido dos documentos constantes no Anexo I.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 09 de Abril de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finanças
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE
• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos menores de 21 anos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;
ORIGINAL
• 01 Fotos 3x4;
• Extrato ou certidão de tempo de contribuição do INSS e outro RPPS.
• Laudo Médico de Sanidade Física e Mental e exames complementares de acordo com o cargo;
• Certidão negativa da Justiça 1° (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes – Anexo III;
• Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
• Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais;
• Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio – Anexo IV;
• Declaração dos Dependentes de IRRF – Anexo V;
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar – Anexo VI;
• Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal – Anexo VII.
ANEXO II
RELAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE ADMISSIONAIS
I – Para todos os cargos • Hemograma completo;
• Glicemia;
• Colesterol total;
• Triglicérides;
• Ureia;
• Tipagem Sanguínea;
• Creatinina;
• Gama GT;
• Exame de Urina (EAS);
• BAAR na Linfa;
• Eletrocardiograma com laudo;
• Raio X do Tórax – PA e Perfil de RX de coluna com laudo;
• Avaliação Postural Fisioterapêutica;
• Avaliação Psicológica;
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
• Avaliação Psiquiatra;
• Atestado de acuidade visual, em ambos
os olhos, emitido por médico oftalmologista;
II – Para cargos de professores • Todos os citados acima e ainda
• Ressonância dos Ombros;
• Audiometria tonal e vocal com laudo;
III – Para cargos de motoristas e
operadores de maquinas pesadas
• Todos os citados acima e ainda
Audiometria ambos os ouvidos;
IV – Para os cargos de profissionais da
saúde
• Todos os citados acima e ainda Hepatite
B e C.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO III LAUDO MÉDICO
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Hemograma completo / / N A
Glicemia / / N A
Colesterol total / / N A
Triglicérides / / N A
Ureia / / N A
Tipagem Sanguínea / / N A
Creatinina / / N A
Gama GT / / N A
Exame de urina (EAS) / / N A
BAAR na Linfa / / N A
Eletrocardiograma com laudo / / N A
Raio X do Tórax – PA / / N A
Perfil de RX de coluna com laudo / / N A
Avaliação Postural Fisioterapêutica / / N A
Avaliação Psicológica / / N A
Avaliação Psiquiatra / / N A
Acuidade visual, ambos os olhos. / / N A
Observações:
EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO
Exames específicos para os cargos de Professores: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Ressonância dos Ombros / / N A
Audiometria tonal e vocal com laudo / / N A
Exames específicos para os cargos de Motorista e Operador de Maquinas Pesadas: Além dos acimas
citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Audiometria ambos os ouvidos / / N A
Exames específicos para os cargos de Profissionais da Saúde: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Hepatite B / / N A
Hepatite C / / N A
CONCLUSÃO
Apto
Apto com restrições:_____
Inapto Temporário
Inapto definitivo
Exame não concluido
Marcelândia MT, _____de _____
_____ de _____.
Empregado: Medico:
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO A SER
PREENCHIDA PELO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR
DECLARAÇÃO
NO-
ME.....
..... RG. .....
nome do(a) servidor(a)
DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que:
( ) não exerço ( ) exerço
( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública.
Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou
função pública.
1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO
Unidade: ..... Fone: .....
Endereço:
.....
.....
Bairro: ..... Cidade: .....
Cargo/emprego/função: .....Regime Jurídico: .....
2 – HORÁRIO DE TRABALHO:
Dia da semana Horário
2ª feira das às horas
3ª feira das às horas
4ª feira das às horas
5ª feira das às horas
6ª feira das às horas
Sábado das às horas
Domingo das às horas
Total da carga horária semanal:
Marcelândia, ...de ..... de 20....
_____
assinatura do servidor (a)
Obs.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta,
Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
Nome:_____
_____
_____
_____
Filiação:_____
_____
_____
_____
Endereço:_____
_____
_____
_____
Data de nascimento: ___/___/_____ CPF: _____
_____
Identidade:_____Órgão Expedidor:_____
_____
A presente declaração é por motivo de:
( ) Nomeação para cargo efetivo
( ) Assinatura de contrato por tempo determinado
( ) Entrada em exercício – ( ) FG: _____
_____
- ( ) CC: _____
DECLARO, de acordo com o disposto na Lei, que: ( ) SIM ( ) NÃO
POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data,
discriminados em folha anexa.
TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS
(no País e/ou exterior)
CÓD. BENS/DIREITOS CÓD. BENS/DIREITOS
01 Prédio residencial 46 Ouro, ativo financeiro
02 Prédio comercial 47 Mercados futuros, de opções e a termo
03 Galpão 49 Outras aplicações e investimentos
11 Apartamento 51 Crédito decorrente de empréstimos
12 Casa 52 Crédito decorrente de alienação
13 Terreno 53 Planos PAIT e caderneta pecúlio
14 Terra nua 54 Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
15 Sala ou conjunto 59 Outros créditos e poupança vinculados
16 Construção 61 Depósito bancário em conta corrente no País
17 Benfeitorias 62 Depósito bancário em conta corrente no Exterior
18 Loja 63 Dinheiro em espécie – moeda nacional
19 Outros bens imóveis 64 Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21 Veículo automotor terrestre: automóvel, moto, etc 69 Outros depósitos à vista e numerário
22 Aeronave 71 Fundo de investimento financeiro – FIF
23 Embarcação 72 Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
24 Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma 73 Fundo de capitalização
25 Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc 74 Fundo de ações, inclusive Cart. Livre e Fundo de Inv. Ext
26 Linha telefônica 79 Outros fundos
29 Outros bens móveis 91 Licença e concessão especial
31 Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica 92 Título de clube e assemelhado
32 Quotas ou quinhões de capital 93 Direito de autor, de inventor e patente
39 Outras participações societárias 94 Direito de Lavra e assemelhado
41 Caderneta de poupança 95 Consórcio não contemplado
45 Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros) 99 Outros bens e direitos – outras informações

_____
Assinatura
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
Código Discriminação do Bem ou Direito Valor venal atualizado

_____
Assinatura
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
(No País e/ou exterior)
CÓD. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS CÓD. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11 Estabelecimento bancário comercial 17 Pessoas físicas
12 Sociedades de crédito, financiamento e investimento 18 Empréstimos contraídos no exterior
16 Outras pessoas jurídicas 19 Outras dívidas e ônus reais
Código Discriminação das Dívidas ou Ônus Reais
Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos
anteriores em Órgãos Colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas ou Privadas, no Brasil ou no
Exterior.
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 3 (três) vias que formam
parte da presente Declaração são verdadeiras.
Marcelândia - MT, _____ de _____ de _____.
_____
Assinatura
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VI
FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA E SALÁRIO-FAMÍLIA
Nome do Declarante:-
C.P.F.:- Estado Civil:-
Endereço:- CEP:-
Bairro:- Cidade:- Estado:-
No.

Ordem
Nome completo dos Dependentes
Relação
Dependência Data Nascimento IR SF
Para fins do Imposto de Renda e Salário Família, Declaro que é ou são meu(s)
dependente(s) a(as) pessoa(as) acima relacionada(s).
Ciente da Proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos,
sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira
responsabilidade, não cabendo a fonte pagadora nenhuma responsabilidade perante a
fiscalização.

_____ _____

Declarante Cônjuge
CÓDIGO PENAL – ART. 299:- "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele
devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de
prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena
Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.
Obs:- Anexar documento(s) comprobatório(s)
E CÓPIA CARTEIRA DE VACINA E FILHO EM IDADE ESCOLAR,
DECLARAÇÃO DA ESCOLA
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VII
DECLARAÇÃO QUE NÃO RESPONDE A INQUERITO POLICIAL E PROCESSO
CRIMINAL
Eu,_____
_____,Portador(a)RG_____, e CPF
_____, DECLARO para todos os efeitos legais,
junto ao departamento de Policia Federal, e sob as penas da Lei, que não
respondo a inquérito policial, nem a processo criminal.
Por ser expressão da verdade dato e assino a
presente declaração.
Marcelândia - MT,_____ de _____ de _____.

_____
DECLARANTE
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA
Eu,

_____
, Portador (a) do RG n°_____, Inscrito (a) no CPF sob n°
_____,DECLARO para os devidos fins de direito e a
quem possa interessar que, não fui demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino o presente.
Marcelândia MT,_____ de _____de _____

_____
DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.628, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

SÚMULA: "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.627, DE 8 DE ABRIL DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, PARA ADEQUAR O ROL DE DESPESAS VEDADAS ALÉM DO RAIO DE 500 KM DA SEDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.627, de 8 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo Único.** A verba indenizatória de que trata esta Lei possui escopo limitado a raio de até 500 km da sede da Câmara Municipal de Matupá/MT, destinando-se ao ressarcimento de despesas incorridas nesse perímetro territorial, sendo vedada a sua utilização para o custeio de hospedagens, participação em seminários, congressos, cursos de capacitação, reuniões institucionais, eventos oficiais ou alimentação em viagens para além desse limite."

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 16197 DE 06 DE ABRIL DE 2026

"DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDORA PÚBLICA AO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Art. 140 e 141 da Lei Complementar nº 081, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá – MT, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a Sra. **DALILA MARQUES FRAGA DE CARLI,** CPF nº ***.156.441-**, servidora efetiva no cargo de **Odontólogo**, Classe B, Nível 03, matrícula nº 7172, para o Município de Ter-

ra Nova do Norte-MT, com ônus para o Cedente, a partir de 06 de abril de 2026 até 31 de dezembro de 2026, a qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços da função para a qual for nomeada.

Art. 2º - O Município poderá, por interesse público, requisitar aos servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, com comunicação previa de 30 dias ao órgão cessionário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 16198 DE 06 DE ABRIL DE 2026.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
9260	ALINE DOS SANTOS RAMOS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	01/04/2026 a 30/04/2026
7780	LEANDRO LOURENÇO DA SILVA	ANALISTA ADMINISTRATIVO	06/04/2026 a 17/04/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 16199 DE 06 DE ABRIL DE 2026.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
10128	TAUAN LIMA MACHADO	ASSESSOR EXECUTIVO	06/04/2026 a 15/04/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 16200 DE 06 DE ABRIL DE 2026.

"Concede ***LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO*** a servidora ***MARILENE HERMANN*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM,*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Concede ***LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO*** a servidora ***MARILENE HERMANN,*** matrícula nº 2133, a partir do dia 06 de abril de 2026 até 05 de abril de 2027.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 16201 DE 06 DE ABRIL DE 2026.

"Concede ***LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO*** a servidora ***PRISCILA CARLA TIZZIANI MARTINS*** no cargo de ***ENFERMEIRO,*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Concede ***LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO*** a servidora ***PRISCILA CARLA TIZZIANI MARTINS,*** matrícula nº 7295, a partir do dia 06 de abril de 2026 até dia 04 de abril de 2029.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 16.155-B, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Ementa: "Designa o Agente de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os atos de contratações de Chamada Pública do Município de Matupá, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, e dá outras providências."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando as disposições previstas na Lei nº. 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, e estabelece as diretrizes para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº. 11.802, de 28 de novembro de 2023, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, definindo os procedimentos operacionais para sua execução;

Considerando a Lei Municipal nº. 1.415, de 27 de novembro de 2023, que autoriza o Município de Matupá a participar do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na modalidade Compra Institucional, e dispõe sobre sua operacionalização no âmbito local;

Considerando o Decreto Municipal nº. 5.975, de 19 de março de 2026, que disciplina os procedimentos para realização de Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no Município de Matupá;

Considerando a necessidade de designação formal de Agente de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os atos relativos à Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio para conduzir os atos de contratações oriundos de Chamada Pública do Município de Matupá, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, fundamentados na Lei nº. 14.628, de 20 de julho de 2023, no Decreto Federal nº. 11.802, de 28 de novembro de 2023, na Lei Municipal nº. 1.415, de 27 de novembro de 2023, e no Decreto Municipal nº. 5.975, de 19 de março de 2026.

Art. 2º. A Equipe de Contratação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I. Agente de Contratação - **Julielton Marcos Gabriel Amorim**;

II. Membro da Equipe de Apoio - **Suelen Cristine Jaroseski**;

III. Membro da Equipe de Apoio - **Douglas Aparecido Picotte Batista**.

Art. 3º. Compete ao Agente de Contratação conduzir e coordenar todos os atos do processo de Chamada Pública, incluindo a elaboração de documentos, recebimento de propostas, análise de habilitação e classificação dos fornecedores da agricultura familiar, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Tendo em vista que o procedimento de contratações de Chamada Pública do Município de Matupá, oriundo da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, configura rito simplificado de aquisição, os membros designados no Art. 2º desta Portaria não farão jus a qualquer acréscimo ou vantagem remuneratória em seus vencimentos em razão do exercício das funções ora atribuídas.

Art. 4º. A Equipe de Apoio auxiliará o Agente de Contratação no desenvolvimento das atividades necessárias à condução da Chamada Pública, prestando o suporte técnico e administrativo que se fizer necessário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 16202 DE 06 DE ABRIL DE 2026.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 118, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** para os seguintes servidores (a):

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	LOTAÇÃO
6190	CRISTIANE VITORINO SORGATO	24/01/2019 - 23/01/2024	06/04/2026 a 04/07/2026	Sec. de Educação
7863	DILMA FERREIRA DE SOUZA HILLESHEIN	07/08/2020 - 06/08/2025	01/04/2026 a 30/04/2026	Sec. de Saúde
2191	JOELSON BIGUELINI	07/02/2021 - 06/02/2026	06/04/2026 a 04/07/2026	Sec. de Educação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 16203 DE 06 DE ABRIL DE 2026.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***LUZINETH FERREIRA MENDES VICENZI,*** no cargo de ***MANUTENCAO E LIMPEZA*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***LUZINETH FERREIRA MENDES VICENZI,*** matrícula nº 10524, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 06 de abril de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 16204 DE 06 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ***MYCHELLY DOS SANTOS LUZ*** a exercer o cargo de ***COORDENADOR DE DEPARTAMENTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 16205 DE 06 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a constituição da Comissão para Avaliação dos Profissionais de Educação em Estágio Probatório e estabelece a metodologia de avaliação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Matupá – MT."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal.

Considerando a C.I. n° 023/GPPE/SME/2026, de autoria da Secretária Municipal de Educação, que apresenta em anexo a composição dos representantes e integrantes para a Comissão de Avaliação dos Profissionais de Educação que estão em Estágio Probatório;

Considerando as Unidades Escolares que fazem parte da Rede Pública Municipal de Educação: Creche Municipal Elizangela Bazoni Rodrigues Alves; Creche Municipal Dirlei Zafonato; Creche Municipal Criança Feliz; Creche Municipal Tia Celcita Pinheiro; E. M. Cecília Meireles; E. M. Santo Antônio; Escola Municipal Indígena Kali Hekere; E. M. Jane Pereira Lopes; E. M. Luiza Miotto Ferreira; E. M. Mundo Encantado da Criança; E. M. Norberto Jose Gehlen e a Secretaria Municipal de Educação**.**

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 013/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão para Avaliação dos Profissionais de Educação em Estágio Probatório, que passa a ser constituída pelos seguintes membros:

I – Representantes das Unidades Escolares:

- Diretor(a) da Unidade Escolar;

- Coordenadores(as) Pedagógicos(as) da Unidade Escolar.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Jozeli Cardoso Giazzoni;

- Celia Pereira Bueno da Silva;

- Fábio Teixeira.

III – Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação Básica (SINTEP):

- Neemias Silvino dos Santos.

Parágrafo único. Os representantes e integrantes de que trata

esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 2º - A equipe gestora de cada unidade escolar organizará e coordenará a avaliação dos profissionais em estágio probatório vinculados à sua unidade, em conjunto com o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE).

Parágrafo único. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação participarão do processo avaliativo em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, assegurando a padronização, o acompanhamento e a conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - A avaliação dos profissionais de educação em estágio probatório será realizada na sede da unidade escolar de lotação do(a) servidor(a), de forma colegiada, com a participação da equipe gestora, do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE), do representante do Sindicato dos Profissionais da Educação Básica – SINTEP e dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4º - Compete à Comissão acompanhar, orientar, consolidar os resultados e deliberar sobre os processos de avaliação do estágio probatório, nos termos desta Portaria.

Art. 5º - A metodologia de avaliação do estágio probatório observará os critérios, instrumentos e procedimentos constantes em anexo a esta Portaria, que dela faz parte integrante.

Art. 6º - O processo de avaliação deverá observar critérios objetivos, periódicos e previamente definidos, conforme estabelecido no instrumento de avaliação, assegurando-se ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 7º - O servidor que não alcançar a nota mínima necessária (8,0) e/ou que não for aprovado no estágio probatório poderá interpor recurso junto à Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da avaliação, na forma estabelecida em regulamento próprio.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 15116/2025.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 16207 DE 07 DE ABRIL DE 2026

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARAES,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARAES,*** matrícula nº 9022, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 23 de março de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 16208 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***LUIZ CARLOS DEBASTIANI,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***LUIZ CARLOS DEBASTIANI,*** matrícula nº 9539, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 07 de abril de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 6.000, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Ementa: "ESTABELECE PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DO DECRETO Nº. 2.515, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 008/89 SOBRE A METRAGEM AO LONGO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PUBLICIDADE, NOTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Municipal nº. 008/89, de 28 de fevereiro de 1989, que estabelece a metragem ao longo das Estradas Municipais e Vicinais do Município de Matupá, fixando faixa de domínio de 15 (quinze) metros lineares de cada margem do eixo das Rodovias Municipais e 10 (dez) metros lineares de cada margem do eixo das Rodovias Vicinais;

Considerando o Decreto Municipal nº. 2.515, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta a referida Lei Municipal, especificando que as Rodovias Municipais com faixa de 15 metros de cada margem do eixo da pista são a E60, Divisa Norte, W50 e E70, e que as demais Rodovias Municipais Vicinais possuem faixa de 10 metros lineares de cada margem do eixo da pista;

Considerando o princípio constitucional da publicidade, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que impõe à Admi-

nistração Pública o dever de dar ampla divulgação de seus atos, decisões e normas, assegurando a transparência e o acesso à informação por parte dos administrados;

Considerando que a publicidade educativa constitui instrumento essencial para a difusão de valores públicos e para a conscientização social, devendo anteceder a adoção de medidas coercitivas pelo Poder Público;

Considerando a necessidade de realização de campanhas de conscientização junto aos proprietários rurais e demais interessados, visando informar, educar e mobilizar a população sobre a obrigatoriedade de observância das faixas de domínio das rodovias municipais e vicinais, promovendo mudanças de comportamento e o cumprimento voluntário da legislação vigente;

Considerando que a notificação formal e individualizada dos proprietários de imóveis rurais lindeiros às rodovias municipais e vicinais é medida indispensável para assegurar o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, previamente à adoção de quaisquer medidas administrativas, extrajudiciais ou judiciais;

Considerando a necessidade de fixação de prazo razoável para que os proprietários rurais adequem seus imóveis às exigências legais, garantindo-se a proporcionalidade e a razoabilidade na atuação administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de até 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste Decreto, para o integral cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº. 2.515, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta a Lei Municipal nº. 008/89, de 28 de fevereiro de 1989, no que se refere à observância das faixas de domínio ao longo das Estradas Municipais e Vicinais do Município de Matupá.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade dos proprietários rurais, às suas expensas, a demarcação e medição da metragem correspondente às faixas de domínio ao longo das Estradas Municipais e Vicinais do Município de Matupá, observando-se a faixa de 15 (quinze) metros lineares de cada margem do eixo das Rodovias Municipais e de 10 (dez) metros lineares de cada margem do eixo das Rodovias Vicinais.

Art. 2º. Durante o prazo previsto no art. 1º, o Poder Executivo Municipal adotará, obrigatoriamente, as seguintes medidas de publicidade e conscientização:

I. Realização de campanhas educativas e de conscientização junto à população, especialmente aos proprietários rurais lindeiros às rodovias municipais e vicinais, acerca das faixas de domínio previstas na Lei Municipal nº. 008/89 e no Decreto nº. 2.515/2017;

II. Publicação de editais, avisos e comunicados nos meios oficiais de divulgação do Município, incluindo o Diário Oficial Eletrônico, o sítio eletrônico da Prefeitura e as redes sociais institucionais;

III. Expedição de notificações individuais aos proprietários de imóveis rurais lindeiros às rodovias municipais e vicinais, informando sobre a obrigatoriedade de observância das faixas de domínio e os prazos para adequação;

Parágrafo Único. Excetua-se do prazo previsto no art. 1º os trechos de faixas de domínio cuja ocupação irregular obste a realização de manutenção e/ou obras nas rodovias municipais e vicinais, hipótese em que o Poder Executivo Municipal notificará o proprietário rural para que proceda à desocupação imediata da faixa de domínio e comprove o cumprimento integral das exigências relativas ao Decreto nº. 2.515/2017 no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sob pena de adoção das medidas previstas no art. 4º deste Decreto.

Art. 3º. Transcorrido o prazo de que trata o art. 1º, ou a qualquer tempo após a notificação individual do proprietário, o Poder Executivo Municipal procederá à notificação formal do proprietário rural para que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação, o cumprimento integral das exigências relativas às faixas de domínio previstas no Decreto nº. 2.515/2017.

§ 1º. A notificação de que trata o *caput* deverá ser realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento, por servidor designado ou por qualquer outro meio que assegure a ciência do notificado.

§ 2º. A comprovação do cumprimento deverá ser apresentada junto à Secretaria Municipal competente, mediante documentação fotográfica, laudo técnico ou outro meio de prova idôneo.

Art. 4º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto no art. 3º sem a devida comprovação do cumprimento, o Poder Executivo Municipal adotará todas as medidas necessárias para fazer cumprir o disposto no Decreto nº. 2.515/2017, incluindo:

I. Medidas administrativas cabíveis;

II. Medidas extrajudiciais, inclusive a utilização de maquinário próprio do Município para a execução das obras e serviços necessários à regularização das faixas de domínio, com posterior cobrança dos custos ao proprietário inadimplente;

III. Medidas judiciais cabíveis para a tutela do interesse público.

Parágrafo Único. Os custos decorrentes da execução direta pelo Poder Executivo Municipal, na forma do inciso II deste artigo, serão apurados e cobrados do proprietário inadimplente, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, poderá em conjunto com as demais Secretarias competentes, coordenará a execução das medidas previstas neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se;

Publique-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito de Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº 6001 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/01/2026;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Vitor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro União, Matupá – MT, fone: (66) 99223-7567, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2025 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá **ANEXO I**

CARGO: CIRURGIÃO-DENTISTA ESPECIALIZADO EM ENDODONTIA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
836	MAILSON DE SOUZA GUIMARAES	93.50	1º	CLASSIFICADO

CARGO: RECEPCIONISTA – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
151	VANESSA BARBOSA ROCHA PAIVA	48.00	8º	CLASSIFICADO
750	SIMONE CARMERINDA DIAS MATOS	44.00	9º	CLASSIFICADO

CARGO: ENFERMAGEM – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
492	ISABELLY SILVESTRIN DA LUZ	48.00	30º	CLASSIFICADO
332	JOAO HENRIQUE MARTINS COSTA	48.00	31º	CLASSIFICADO

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá **ANEXO II**

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

10. Conta no Banco do Brasil;

11. Atestado de Saúde Física e Mental (exame admissional) **(por conta do contratado)**;

12. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

13. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

14. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

15. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

16. Certidão de Antecedentes Criminais tirada pelo site

https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/;

17. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

18. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

19. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

20. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;

21. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

22. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

23. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

24. Declaração de Dependentes;

25. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

26. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

27. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

28. Exame toxicológico para transporte de passageiros;

29.

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 09 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre aprovação **de uma aquisição de veículo (Micro-ônibus) de 22 lugares no âmbito do Programa MOBSUAS para estruturação da Rede Socioassistencial** do município de Matupá-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A LEI 12.435 DE 06 DE JULHO DE 2011 – LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS E LEI MUNICIPAL Nº 1.450 DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência social nº 8742/93, que Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providencias;

Considerando a Organização da Política com a participação popular e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a Politica Nacional de Assistência Social (PNAS) na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que institui a Estrutura de Mobilidade no SUAS – MOB-SUAS;

Considerando o Ofício nº 133/SMASTCH/2026;

Considerando o nº do projeto 55901510560202601, Tipo do recurso Projeto, Esfera administrativa MUNICIPAL, Funcional programática 082455131219G000, Fonte 1000000000, GND 4, Valor indicado ao ente R$ 650.000,00, Valor programado R$ 650.000,00, nº da programação 510560620260001, Situação da programação Cadastrada;

Considerando a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que dispõe as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -- SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências;

Considerando o encaminhamento da enquete de votação realizada via whatsapp no dia 09/04/2026 conforme ata nº 11/2026 para a aprovação de uma aquisição de veículo (Micro-ônibus) de 22 lugares;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar uma Aquisição de 01 (um) Micro-ônibus com capacidade para 22 lugares, no âmbito do Programa MOBSUAS no valor programado de R$ 650.000,00, conforme ata nº 11/2026 de 09/04/2026.

Art. 2º - O veículo de que trata esta resolução será destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, especificamente para atender aos serviços dos equipamentos CRAS e CREAS, visando a busca ativa e o transporte de usuários e deslocamento das equipes técnicas, facilitando o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social compromete-se a utilizar o veículo estritamente para os fins socioassistenciais, assumindo os custos de manutenção, combustível e motorista, bem como realizar a identificação visual conforme normas do MDS (Portaria 121/2021).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATUPÁ/MT, 09 DE ABRIL DE 2026.

Rosicléia Alves de Souza

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SECREATARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
ATA N. 004/2026

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis na sala de reuniões na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social às oito horas, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a reunião ordinária. Inicialmente a Presidente do CMDCA, Sra. Eliane Barbosa Alves, deu início a oração universal e na sequência às deliberações das pautas do dia: **1ª Pauta – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Entrou em apreciação a pauta relativa aos procedimentos para a Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo que deverá ser encaminhado um ofício para o CEDCA, solicitando mais informações acerca da situação; **2ª Pauta – Ofício n.º 03/2026 – GAB/3ºDPE.** Foi iniciada a discussão acerca da participação da Defensoria Pública para participar do Comitê dos Direitos das Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, cuja resposta foi que, desde o começo do ano, as reuniões coincidiram com usufruto de férias do Defensor e demais servidores que os impossibilitaram de participar das reuniões, bem como encaminharam dois representantes para participar das reuniões em caso de ausência do Defensor responsável, sendo esta Estefania Camila Ferreira de Andrade Passos, residente de pós-graduação**. 3ª Pauta – Ofício n.º 02300/2026/CEDCA/SETASC, Resposta a solicitação de Capacitação SIPIA.** Acerca da resposta do Conselho Estadual, informaram que até o momento não estão com calendário aberto para capacitação aos Municípios, que posteriormente abrirão turmas para tanto e vão realizar a divulgação; bem como a Presidente Eliane alegou que também entrou em contato via Whatsapp com uma das responsáveis pelo Conselho fomentando sobre a necessidade da capacitação; após as ponderações realizadas, a Presidente do CMDCA irá solicitar à Promotora do MP do município para orientar sobre uma possibilidade de sanar tal situação**. 4.º Pauta – Ofício n.º 4062026 – Gabinete do Prefeito.** O Gabinete respondeu que possui ciência da situação, mas que está sendo devidamente acompanhada com as devidas soluções, anexando planilhas de serviços e orçamentária para a devida reforma para regularizar a situação na entidade Cac Renascer; mas com uma conversa entre a Presidente Eliane e o Prefeito, o qual está aguardando resposta de outros Municípios para obtenção de recursos para solucionar tal questão**. 5.º Pauta - Convocação de Conselheira Tutelar Suplente para substituir as férias regulares dos Conselheiros Titulares.** Uma vez que os Conselheiros Tutelares Titulares gozarão de férias, foi feita a convocação dos dois próximos da lista, contudo eles não aceitaram, assinando o respectivo Termo de Desistência e, diante da aceitação da terceira colocada, Suzan Raffaella Garcia de Castilho, os conselheiros aprovaram sua suplência para suprir as demandas durante período compreendido entre 08/04/2026 a 15/05/2026 e 22/06/2026 a 21/07/2026. Por fim, ficou esclarecido que a pauta para a reunião de rede ficou definida na apresentação do Comitê de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como sobre o CPA. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião às 8h50m e eu, Roselaine de Oliveira Alexandre, Secretária Executiva do CMDCA, lavrei a presente ata que após a leitura será assinada por mim e pelos membros presentes. Eliane Barbosa Alves. Angela Maria Gomes Viana de Oliveira. Paula Magalhães Sousa Pádua. Douglas Pereira dos Santos. Zuleide Teixeira da Rocha. Patrícia de Carvalho Melquiades. Maria Aparecida de Macedo. Claudelice da Silva Pereira. Roselaine de Oliveira Alexandre.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 265 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, IMPLANTAÇÃO E VALIDAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS – GED, NOS TERMOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ÁLVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Ordinária nº 2.022, de 10 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da representatividade institucional na Comissão Técnica, com a inclusão de membros de todas as Secretarias Municipais, visando assegurar a efetiva implementação da Política Municipal de Gestão Eletrônica de Documentos – GED;

CONSIDERANDO a solicitação formal constante no Processo FlowDocs nº 1886/2026, que propõe a inclusão de representantes das Secretarias Municipais não contempladas na composição anterior;

RESOLVE:

Art. 1° Fica nomeada a **Comissão Técnica de Acompanhamento, Implantação e Validação da Política Municipal de Gestão Eletrônica de Documentos – GED**, nos termos do art. 4º da Lei Ordinária nº 2.022/2025, com a finalidade de acompanhar, orientar e validar a implantação do GED no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° A Comissão Técnica passa a ter a seguinte composição consolidada:

I - RODRIGO DONIZETE TERRADAS, na função de Presidente;

II - ADRIANO TELES ELEODORO, representante da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, como Membro;

III - BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE, Diretor do Fundo Municipal de Previdência, como Membro;

IV - CARLOS EDUARDO TOLON, representante da Coordenadoria de Contabilidade, como Membro;

V - EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS, representante da Coordenadoria Administrativa – Administração, como Membro;

VI - FÁBIO ANGELO HORDONHO LEITE SILVEIRA – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, como Membro;

VII - FÁBIO HENRIQUE DA SILVA – representante da Secretaria Municipal de Saúde, como Membro;

VIII - JOICY OLIVEIRA CASTRO – representante da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, como Membro;

IX - MASTERSON FELIPE DA SILVA – representante da Coordenadoria de Tributação, como Membro;

X - ROGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA – representante da Secretaria de Infraestrutura, como Membro;

XI - UESLEI SANTANA GUIDINI – representante da Coordenadoria de Fiscalização, como Membro;

XII - VITOR HUGO MARTINS DE OLIVEIRA – representante da Coordenadoria Administrativa – Educação, como Membro.

Art. 3° Compete à Comissão Técnica de Acompanhamento, Implantação e Validação do GED:

I. Acompanhar tecnicamente a implantação do sistema de Gestão Eletrônica de Documentos – GED;

II. Orientar os setores e unidades administrativas quanto aos procedimentos de digitalização, classificação, indexação, guarda e preservação documental;

III. Validar as etapas do processo de implantação, assegurando a integridade, autenticidade, confiabilidade e rastreabilidade dos documentos eletrônicos;

IV. Sugerir medidas corretivas, melhorias e adequações necessárias ao pleno funcionamento do sistema GED.

Art. 4° A Comissão terá natureza temporária e excepcional, sendo automaticamente extinta após a conclusão da implantação do GED e a consolidação da Política Municipal de Gestão Eletrônica de Documentos, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Ordinária nº 2.022/2025.

Art. 5° Aos membros da Comissão será devida gratificação Pro Labore Faciendo, de caráter transitório, nos termos do art. 6º da Lei Ordinária nº 2.022/2025, exclusivamente enquanto perdurar o efetivo exercício das atividades na Comissão, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, nem gerando direito adquirido ou reflexos remuneratórios.

Parágrafo único. A gratificação cessará automaticamente com a extinção da Comissão ou com o desligamento do servidor de suas atividades.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 113/2026, mantendo-se válidos os atos praticados durante sua vigência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 09 de abril de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

SECRETARIA/SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO COMTUR - ATA Nº 002/2026.

Ao vigésimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas e quarenta e cinco minutos reuniram-se os Conselheiros do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR) para eleição e a posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes, onde cada um se apresentou perante a plenária. Na oportunidade o Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Marcos Antônio dos Santos se apresentou e deu as boas-vindas a todos, enfatizando a importância desse conselho para o nosso município de Mirassol d'Oeste e em seguida apresentou as pautas para a reunião: resposta ao oficio circular nº01/2025 a convocação para a compor o COMTUR dos representantes das seguimentos da sociedade organizada e a eleição. Na sequencia o senhor Robson parabenizou a todos pela dedicação ao turismo do município, e compartilhou a experiencia vivida em uma capacitação técnica em MG voltada para o turismo rural, bem como as novas regras para permanência no MAPA do Turismo brasileiro que está com mais filtros a cada ano, também explanou sobre o plano de ação do conselho solicitado pelo governo do federal, foi citado que o conselho também pode solicitar cursos. Em seguida a senhora Ana Maria explicou a mudança do nome do grupo de whatsapp, para grupo gestor de turismo foi para enfatizar que o conselho não é grupo politico e sim de agentes transformadores voltados para o turismo onde o foco é organizar o município para receber o turista com infraestrutura básica de boa qualidade. O próxima fala foi sobre a eleição do conselho onde o senhor Robson explanou que não há necessidade de ter experiencia, e que todos terão capacitações ao logo do ano, mesmo porque o objetivo de todos é o desenvolvimento do turismo no município, completado com a fala da senhora Ana Maria que descreveu as ações de cada cargo, presidente, vice presidente, secretaria executiva e a importância de todos os componentes do conselho em disseminar o turismo com dados fidedignos a realidade, foi então que o senhor Amarante sugeriu a criação do Instagram do conselho de turismo para divulgar as ações já realizadas. Também foi indagado pela senhora Neusa sobre a realização das caminhadas na natureza. O secretario Marcos respondeu que esta no plano de ação a de governo da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável a realização das caminhadas, a senhora Elenice deixou claro como o turismo movimenta a cidade e também propôs a reativar as festas tradicionais do mês de junho, foi proposto também a confecção de camisetas para os membros do COMTUR, Só então iniciou a eleição por aclamação dos seus referido presidente a senhora NEUSA APARECIDA XAVIER PAIÃO, vice presidente JOSE FERREIRA e secretaria executiva ANA MARIA DE JESUS PIRES. Sendo os seguintes representantes indicados pela sociedade: I – REPRESENTANTE DO SEGMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS- Titular: Nome: MICHELE DE SOUZA HARTMANN CPF:012.XXX.XXX.-50, Suplente: Nome: ROBSON JUNIOR HARTMANN CPF:864.XXX.XXX.-59, II- REPRESENTANTE DO SEGMENTO DE RESTAURANTE, BARES, LANCHONETES E SIMILARES - Titular: JOSE FERREIRA SOARES, CPF: 170.XXX.XXX-15, Nome: Suplente: DELAIR VASCONCELOS CPF: 148.XXX.XXX-14, III - REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS REPRESENTANTE TITULAR: Titular: Nome: MARIA ALVES MIRANDA CPF: 900.XXX.XX-72. Suplente: Nome:RITA JULIA DE SOUZA ZOCAL CPF:392.XXX.XXX-49, IV - REPRESENTANTE DA CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D´OESTE- MT – CDL - Titular: Nome: AMANDA BENÁ CPF: 056.XXX.XXX-76 Suplente: Nome: ELAINE CASTILHO CPF: 697.XXX.XXX-72, V- REPRESENTANTE DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS - Titular: Nome: FERNANDO HENRIQUE DA SILVA FARIA CPF:706.XXX.XXX-82. Suplente: IRINEU FARIA DE OLIVEIRA CPF: 733.XXX.XXX-87, VI - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - Titular: Nome: LUCIA DIAS DOS SANTOS GONÇALVES CPF: 651.XXX.XXX-91. Suplente: Nome: VALERIA MIRANDA DE AQUINO CPF:420.XXX.XXX-15, VII - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - Titular: Nome: ANA MARIA DE JESUS PIRES CPF: 496.XXX.XXX-15. Suplente: Nome: DENILTON MENDES DA SILVA CPF:042.XXX.XXX-73, VIII -REPRESENTANTE DOS MEIOS DE HOSPEDAGENS - Titular: Nome: MARIA LUIZA FERNANDES CPF: 732.XXX.XXX-20 Suplente: Nome: SANDRA BRITO BORTOLOZZO CPF:916.XXX.XXX-68, IX- REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÕES/ENTIDADES CULTURAIS - TITULAR: Titular: Nome: NEUSA APARECIDA XAVIER PAIÃO CPF:010.XXX.XXX-90. Suplente: Nome: ELENICE DA CUNHA TOLLO CPF:534.XXX.XXX-97. Nada mais tendo a relatar e eu, Ana Maria de Jesus Pires, lavrei a presente Ata que após ser lida e aprovada, será assinada por mim e pelos conselheiros presentes.

RH
PORTARIA Nº 266 DE 09 DE ABRIL DE 2026

PORTARIA Nº 266 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o afastamento de servidor da folha de pagamento em razão da idade para aposentadoria compulsória e da não conclusão dos procedimentos previdenciários junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a aposentadoria compulsória do servidor público ao atingir a idade limite prevista em lei;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 160, de 21 de dezembro de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirassol D'Oeste – MIRASSOL-PREVI, especialmente quanto às modalidades de aposentadoria de seus segurados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12, II da Lei Complementar nº 160/2016, a aposentadoria poderá ocorrer compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

CONSIDERANDO que o servidor abaixo identificado atingiu a idade legal para aposentadoria compulsória, não podendo permanecer em exercício nem perceber remuneração ativa;

CONSIDERANDO que os procedimentos administrativos e previdenciários para concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ainda não foram integralmente concluídos;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a legalidade dos atos administrativos, evitar pagamentos indevidos e assegurar a correta transição do vínculo funcional para a inatividade previdenciária;

CONSIDERANDO que o afastamento da folha de pagamento não prejudica o direito ao recebimento do benefício previdenciário, após a devida conclusão e homologação do processo de aposentadoria;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento da folha de pagamento do servidor **JOSE GONÇALVES BATISTA** Médico – PSF, em razão do atingimento da idade para aposentadoria compulsória.

Art. 2º O afastamento de que trata esta portaria produz efeitos a partir de 10/04/2026, ficando o servidor impedido de perceber remuneração ativa, até a conclusão e efetiva concessão do benefício previdenciário pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 3º A presente medida tem caráter administrativo e preventivo, não implicando renúncia, suspensão ou prejuízo de direitos previdenciários, os quais serão assegurados após a conclusão regular do processo de aposentadoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 09 de abril de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 007/2026

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 007/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA REMANESCENTE DO CENTRO DE CULTURA E APOIO AO TURISTA NO DISTRITO DE BOM JARDIM NO MUNICIPIO DE NOBRES/MT, CONFORME CONVENIO DE REPASSE N° 904383/2020/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA.** Inicio de Recebimento das Propostas: 10/04/2026 a partir das 17h. Fim de Recebimento das Propostas: 28/04/2026 até às 08h40min. **Início da Disputa**: às 9h do dia 28/04/2026. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital e seus anexos encontrar-se-á a disposição dos interessados no site www.bnc.org.br e https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao .

Nobres, 09 de abril de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
RETIFICAÇÃO DA ATA N° 111/2025

A prefeitura de Nobres/MT, através de seu departamento de Licitações e contratos, torna pública a retificação da medida do item abaixo:

ONDE SE LÊ

00072985	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO PORTATIL COM VAZÃO DE 10.000 M³/HORA	ano	150	R$ 1.550,00	R$ 232.500,00

LEIA-SE:

00072985	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO PORTATIL COM VAZÃO DE 10.000 M³/HORA	DIÁRIA	150	R$ 1.550,00	R$ 232.500,00

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2026 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XXI | N° 4947

Errata da publicação Sexta-feira, 13 de Março de 2026 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | N° 4947

Onde se lê

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2025 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2025 Este aditivo é decorrente da solicitação da fiscal de obras CI.:23/2026 conforme consta no Processo Licitatório, através da Concorrência Pública nº 07/2025, A vigência contratual do presente aditivo será ate a data de 28/02/2026 . Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa NEIDEMAR FELIX DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° º00.087.218/ 0001-25. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE BOCA/ALAS DE CONCRETO EM DIVERSOS TRECHOS NO MUNICIPIO DE NOBRES/MT. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecem inalteradas. Data: 06/02/2026. Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e NEIDEMAR FELIX DA SILVA- Contratado.

Leia-se

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2025 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2025 Este aditivo é decorrente da solicitação da fiscal de obras CI.:23/2026 conforme consta no Processo Licitatório, através da Concorrência Pública nº 07/2025, A vigência contratual do presente aditivo será ate a data de 28/02/2026 . Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa NEIDEMAR FELIX DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° º00.087.218/ 0001-25. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE BOCA/ALAS DE CONCRETO EM DIVERSOS TRECHOS NO MUNICIPIO DE NOBRES/MT. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecem inalteradas. Data: 06/02/2026. Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e NEIDEMAR FELIX DA SILVA- Contratado

LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2025

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2025 Constitui o objeto do presente aditivo é o aumento da vigência do contrato por mais 240 dias até 14/09/2026. A dilação de prazo de execução por mais 180 dias, conforme pedido da empresa e aceite do fiscal da obra, sendo seu encerramento para dia 19/05/2026. Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **PREMIER CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 35.096.451/0001-59. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO JARDIM CAROLINA EM NOBRES/MT, EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR NÚMERO 3975000 .** Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecem inalteradas. **Data:** 14/01/2026. **Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e **PREMIER CONSTRUTORA LTDA**- Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001-2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno inserida no CNPJ-MF sob nº 03.425.171/0001-06, com sede na Avenida Diamantino, n. 1601, bairro Centro, em Nortelândia/MT;

NOTIFICADO: PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA, CNPJ: 39.591.725/001-37, endereço: Avenida Brasil (NÚCLEO HABITACIONAL CPA II), nº 9, bairro: Morada da serra, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.055-508;

OBJETO: ATRASOS NA ENTREGA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, REFERENTES ÀS NADS DOS PEDIDOS N° 199/2026, 190/2026, 446/2026 468/2026 E 464/2026.

A Procuradoria Geral Municipal, vem por meio deste NOTIFICAR a empresa pelo atraso na entrega dos materiais solicitados,

Considerando, os termos da Ata de Registro de preços nº 033/2025, oriundas do processo licitatório Pregão Presencial nº 016/2025, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para a aquisição materiais de limpeza para atender a demanda das secretarias municipais de Nortelândia, o qual está empresa configura a fornecedora registrada;

Considerando a CLÁUSULA SÉTIMA - a qual trata-se das obrigações da contratada da ata de registro de preços.

Considerando a CLÁUSULA DÉCIMA - a qual trata-se do prazo de entrega das mercadorias;

Considerando a CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA da ata de registro de preços, a qual regulamenta o cancelamento da Ata de registro de preços;

Considerando que o descumprimento total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021.

RESOLVE NOTIFICAR a empresa PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA, CNPJ: 39.591.725/001-37, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra com as entregas das mercadorias, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento desta Notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Segue abaixo as Notas de Autorização de despesa:

1. NAD Nº 190/2026.

2. NAD Nº 199/2026.

3. NAD Nº 464/2026

4. NAD Nº 446/2026

5. NAD Nº 468/2026.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

NOTA/DESPACHO: Publica-se esta notificação através do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Nortelândia/MT, 09 de abril de 2026.

Francisco Eliezer Magalhães Pinheiro

Procurador Geral Municipal

OAB/MT 27.310-B

DEPARTAMENTO JURÍDICO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 002-2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno inserida no CNPJ-MF sob nº 03.425.171/0001-06, com sede na Avenida Diamantino, n. 1601, bairro Centro, em Nortelândia/MT;

NOTIFICADO: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 20.357.366/001-20, endereço: Isaac Povoas, nº 475, bairro: Centro Norte, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.005.340.

OBJETO: ATRASOS NA ENTREGA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, REFERENTES ÀS NADS DOS PEDIDOS N° 443/2026, 444/2026. 469/2026, 450/2026, 466/2026, 467/2026 E 461/2026.

A Procuradoria Geral Municipal, vem por meio deste NOTIFICAR a empresa pelo atraso na entrega dos materiais solicitados,

Considerando, os termos da Ata de Registro de preços nº 029/2025, oriundas do processo licitatório Pregão Presencial nº 016/2025, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para a aquisição materiais de limpeza para atender a demanda das secretarias municipais de Nortelândia, o qual está empresa configura a fornecedora registrada;

Considerando a CLÁUSULA SÉTIMA - a qual trata-se das obrigações da contratada da ata de registro de preços.

Considerando a CLÁUSULA DÉCIMA - a qual trata-se do prazo de entrega das mercadorias;

Considerando a CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA da ata de registro de preços, a qual regulamenta o cancelamento da Ata de registro de preços;

Considerando que o descumprimento total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021.

RESOLVE NOTIFICAR a empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 20.357.366/001-20, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra com as entregas das mercadorias, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento desta Notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Segue abaixo as Notas de Autorização de despesa:

1. NAD Nº 443/2026.
2. NAD Nº 444/2026.
3. NAD Nº 450/2026
4. NAD Nº 461/2026
5. NAD Nº 466/2026.
6. NAD Nº 467/2026.
7. NAD Nº 469/2026.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

NOTA/DESPACHO: Publica-se esta notificação através do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Nortelândia/MT, 09 de abril de 2026.

Francisco Eliezer Magalhães Pinheiro

Procurador Geral Municipal

OAB/MT 27.310-B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATOS DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVO Nº 001 A 013/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Adair Candida da Silva Oliveira, inscrito no **CPF nº** 956.xxx.xxx-30

Valor do Contrato: R$ 5.368,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais) mensal.

Objeto: O primeiro aditivo do Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo em razão da necessidade e continuidade dos trabalhos na Educação do Município.

Dotação Orçamentária: 08.002.12.365.0039.20237.3190040000.15401070000

Vigência do aditivo do Contrato: 03/04/2026 a 03/07/2026

Data da Assinatura: 03/04/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Kellis Trindade Souza, inscrito no **CPF nº** 005.xxx.xxx -42

Valor do Contrato: R$ 5.368,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais) mensal.

Objeto: O primeiro aditivo do Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo em razão da necessidade e continuidade dos trabalhos na Educação do Município.

Dotação Orçamentária: 08.003.12.361.0039.20048.3190040000.15401070000

Vigência do aditivo do Contrato: 03/04/2026 a 03/07/2026

Data da Assinatura: 03/04/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Josefina Nobres da Silva, inscrito no **CPF nº** 513.xxx.xxx -49

Valor do Contrato: R$ 5.368,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais) mensal.

Objeto: O primeiro aditivo do Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo em razão da necessidade e continuidade dos trabalhos na Educação do Município.

Dotação Orçamentária: 08.002.12.365.0039.20237.3190040000.15401070000

Vigência do aditivo do Contrato: 03/04/2026 a 03/07/2026

Data da Assinatura: 03/04/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Nayara Dias Nogueira Rezende Cardoso, inscrito no **CPF nº** 036. xxx.xxx -29

Valor do Contrato: R$ 5.368,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais) mensal.

Objeto: O primeiro aditivo do Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo em razão da necessidade e continuidade dos trabalhos na Educação do Município.

Dotação Orçamentária: 08.003.12.361.0039.20048.3190040000.15401070000

Vigência do aditivo do Contrato: 03/04/2026 a 03/07/2026

Data da Assinatura: 03/04/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Maria Dorli Moreira de Lima Bertoldo, inscrito no **CPF nº** 593. xxx.xxx -44

Valor do Contrato: R$ 5.368,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais) mensal.

Objeto: O primeiro aditivo do Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo em razão da necessidade e continuidade dos trabalhos na Educação do Município.

Dotação Orçamentária: 08.002.12.365.0039.20237.3190040000.15401070000

Vigência do aditivo do Contrato: 03/04/2026 a 03/07/2026

Data da Assinatura: 03/04/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Maria Aparecida Mendes de Almeida, inscrito no **CPF nº** 020. xxx.xxx -09

Valor do Contrato: R$ 5.368,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais) mensal

Objeto: O primeiro aditivo do Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo em razão da necessidade e continuidade dos trabalhos na Educação do Município.

Dotação Orçamentária: 08.003.12.361.0039.20048.3190040000.15401070000

Vigência do aditivo do Contrato: 03/04/2026 a 03/07/2026

Data da Assinatura: 03/04/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratado: Debora de Oliveira Costa Moreira da Silva, inscrito no **CPF nº** 000. xxx.xxx -39

Valor do Contrato: R$ 5.368,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais) mensal

Objeto: O primeiro aditivo do Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo em razão da necessidade e continuidade dos trabalhos na Educação do Município.

Dotação Orçamentária: 08.002.12.365.0039.20237.3190040000.15401070000

Vigência do aditivo do Contrato: 03/04/2026 a 03/07/2026

Data da Assinatura: 03/04/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Rosenice Lero Máximo Soares, inscrito no **CPF nº** 913. xxx.xxx -20

Valor do Contrato: R$ 5.368,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais) mensal

Objeto: O primeiro aditivo do Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo em razão da necessidade e continuidade dos trabalhos na Educação do Município.

Dotação Orçamentária: 08.003.12.361.0039.20048.3190040000.15401070000

Vigência do aditivo do Contrato: 03/04/2026 a 03/07/2026

Data da Assinatura: 03/04/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Sinara Silva Portilho Nardoni, inscrito no **CPF nº** 036. xxx.xxx -96

Valor do Contrato: R$ 5.368,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais) mensal

Objeto: O primeiro aditivo do Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo em razão da necessidade e continuidade dos trabalhos na Educação do Município.

Dotação Orçamentária: 08.002.12.365.0039.20237.3190040000.15401070000

Vigência do aditivo do Contrato: 03/04/2026 a 03/07/2026

Data da Assinatura: 03/04/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Angela Cordeiro de Paiva, inscrito no **CPF nº** 503. xxx.xxx -34

Valor do Contrato: R$ 1.621,00 (hum mil, seiscentos e vinte e

um reais) mensal

Objeto: O primeiro aditivo do Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo em razão da necessidade e continuidade dos trabalhos na Educação do Município.

Dotação Orçamentária: 08.002.12.365.0039.20057.3190040000.15401070000

Vigência do aditivo do Contrato: 03/04/2026 a 03/07/2026

Data da Assinatura: 03/04/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Ezandréia Souza Gomes, inscrito no **CPF nº** 025. xxx.xxx -47

Valor do Contrato: R$ 5.368,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais) mensal

Objeto: O primeiro aditivo do Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo em razão da necessidade e continuidade dos trabalhos na Educação do Município.

Dotação Orçamentária: 08.002.12.365.0039.20237.3190040000.15401070000

Vigência do aditivo do Contrato: 03/04/2026 a 03/07/2026

Data da Assinatura: 03/04/2026

DEPARTAMENTO JURÍDICO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 003-2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno inserida no CNPJ-MF sob nº 03.425.171/0001-06, com sede na Avenida Diamantino, n. 1601, bairro Centro, em Nortelândia/MT;

NOTIFICADO: MATHIC – DISTRIBUIDORA DE MATERIAS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO, CNPJ: 33.955.893/0001-88, endereço: Avenida Doutor Meirelles, nº 355 A, bairro: Altos do Coxipó, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.088-500.

OBJETO: ATRASOS NA ENTREGA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, REFERENTES À NAD DOS PEDIDO N° 470/2026.

A Procuradoria Geral Municipal, vem por meio deste NOTIFICAR a empresa pelo atraso na entrega dos materiais solicitados,

Considerando, os termos da Ata de Registro de preços nº 030/2025, oriundas do processo licitatório Pregão Presencial nº 016/2025, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para a aquisição materiais de limpeza para atender a demanda das secretarias municipais de Nortelândia, o qual está empresa configura a fornecedora registrada;

Considerando a CLÁUSULA SÉTIMA - a qual trata-se das obrigações da contratada da ata de registro de preços.

Considerando a CLÁUSULA DÉCIMA - a qual trata-se do prazo de entrega das mercadorias;

Considerando a CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA da ata de registro de preços, a qual regulamenta o cancelamento da Ata de registro de preços;

Considerando que o descumprimento total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021.

RESOLVE NOTIFICAR a empresa MATHIC – DISTRIBUIDORA DE MATERIAS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO, CNPJ: 33.955.893/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra com as entregas das mercadorias, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento desta Notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Segue abaixo as Notas de Autorização de despesa:

1. NAD Nº 470/2026.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

NOTA/DESPACHO: Publica-se esta notificação através do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Nortelândia/MT, 09 de abril de 2026.

Francisco Eliezer Magalhães Pinheiro

Procurador Geral Municipal

OAB/MT 27.310-B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 349/2026, DATADA DE 09 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre conceder o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Jeanes Tavares de Almeida".

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo, e nos termos dos Art. nº 113, § 1º a 4º, Art.114, § 1º a 3º e Art. 115, da Lei Municipal nº 689/2022 de 13 de setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, em favor da servidora JEANES TAVARES DE ALMEIDA, Agente Comunitário de Saúde 40h, Classe "C, Nível "4", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 12/03/2026 e término em 12/05/2026, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2026.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 9º dia do mês de abril de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 09.04.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

7º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO VALOR CONTRATO 001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA AS ENTIDADES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA.

DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 33769/2026 Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal, de aditivo valor do contrato 001/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 referente a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para as entidades: Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Livramento, Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento e Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento, com a EMPRESA FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ: sob o nº 14.722.241/0001-59 firmam o termo aditivo de valor

1.2 O acréscimo ao valor inicial do contrato, com fundamento no art. 65, inciso I, “b”, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo, indicados na no processo administrativo nº 33769/2026.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Após a implementação do acréscimo de R$: 448.131,14 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e trinta e um reais e quatorze centavos), referente ao reajuste de 12,36% previsto no presente Termo Aditivo, aos órgãos da Administração Pública, à Câmara Municipal e ao Instituto de Previdência Municipal, ao contrato inicial, mantêm-se as demais condições de pagamento, conforme descrito na tabela abaixo.

Lote	Descrição	Udade	Marca	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total	
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA	MES	propria	24	R$ 1.910,29	R$ 45.846,96	
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE PARA PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	MES	propria	12	R$ 1.123,70	R$ 13.484,40	
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE PARA TESOURARIA E CONTROLE FINANCEIRO	MES	propria	12	R$ 1.348,44	R$ 16.181,28	
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTOQUE	MES	propria	12	R$ 337,11	R$ 4.045,32	
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE PARA GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	MES	propria	12	R$ 1.685,55	R$ 20.226,60	
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE PARA GESTÃO DO PATRIMÔNIO	MES	propria	12	R$ 955,14	R$ 11.461,68	
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE PARA ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS	MES	propria	12	R$ 561,85	R$ 6.742,20	
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE PARÁ ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR N° 131/ 2009 E LEI N° 12.527/2011	MES	propria	12	R$ 1.348,44	R$ 16.181,28	
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO MUNICIPAL COM B.I	MES	propria	12	R$ 561,85	R$ 6.742,20	
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	MES	propria	12	R$ 1.516,99	R$ 18.203,88	
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE PARA GESTÃO DA RECEITA MUNICIPAL	MES	propria	12	R$ 5.730,86	R$ 68.770,32	
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE-DE CONTROLE DE ISS E NOTA FISCAL ELETRÔNICA	MES	propria	12	R$ 2.135,03	R$ 25.620,36	
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SISTEMA DE GESTÃO DE COMUNICAÇÃO, DOCUMENTOS E PROCESSOS	MES	propria	12	R$ 1.011,33	R$ 12.135,96	
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM CLOUD (EM NUVEM),COM INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS) E SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS)	MES	propria	12	R$ 1.236,07	R$ 14.832,84	

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO						
ITEM	CÂMARA MUNICIPAL	DDESCRIÇÃO/ITEM	UNID	QTDE	VALOR UN	VALOR TOTAL
2	CÂMARA MUNICIPALDE NOSSA SENHORADO LIVRAMENTO	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA	Mês	12	R$ 1.910,29	R$ 22.923,48
3	CÂMARA MUNICIPALDE NOSSA SENHORADO LIVRAMENTO	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE PARA PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Mês	12	R$ 1.123,70	R$ 13.484,40
4	CÂMARA MUNICIPALDE NOSSA SENHORADO LIVRAMENTO	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE PARA TESOURARIA E CONTROLE FINANCEIRO	Mês	12	R$ 1.348,44	R$ 16.181,28
6	CÂMARA MUNICIPALDE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE PARA GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	Mês	12	R$ 1.685,55	R$ 20.226,60
7	CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO – SOFTWARE PARA GESTÃO DO PATRIMÔNIO	Mês	12	R$ 955,14	R$ 11.461,68
9	CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORADO LIVRA-	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO -	Mês	12	R$	R$

	MENTO	SOFTWARE PARA ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR N °131/2009 E LEI N° 12.527/2011			1.348,44	16.181,28
10	CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORADO LIVRAMENTO	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO MUNICIPAL COM B.I	Mês	12	R$ 561,85	R$ 6.742,20
11	CÂMARA MUNICIPALDE NOSSA SENHORADO LIVRAMENTO	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Mês	12	R$ 1.516,99	R$ 18.203,88
15	CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORADO LIVRAMENTO	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM CLOUD (EM NUVEM),COM INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS) E SOFTWARE COMO SERVIÇO(SAAS)	Mês	12	R$ 1.236,07	R$ 14.832,84

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO						
ITEM	INSTITUTODE PREVIDENCIA MUNICIPAL	DESCRIÇÃO/ITEM	UNID	QTD E	VALOR UN	VALOR TOTAL
11	INSTITUTODE PREVIDENCIA MUNICIPALD ENOSSA SENHORADO LIVRAMENTO	LOCAÇÃO DE SOFTWAREE MANUTENÇÃO - SOFTWARE PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Mês	12	R$ 1.516,99	R$ 18.203,88
15	INSTITUTODE PREVIDENCIA MUNICIPALD ENOSSA SENHORADO LIVRAMENTO	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM CLOUD (EM NUVEM),COM INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS) E SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS)	Mês	12	R$ 1.236,07	R$ 14.832,84

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 105/2026.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original. E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 001/2023, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REEQUILIBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO N° 031 2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE, POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS DIURNO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DO PARQUE MUNICIPAL MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ALAIR VALDICIO DOS SANTOS 02035629179

OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 0031/2025 objeto: contrato é a contratação de empresa para a prestação de mão-de-obra - para serviço de limpeza e conservação do ambiente, posto de 40 horas semanais diurno, de segunda a sexta-feira do Parque Municipal Maria Joana da Conceição. Conforme, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21387/2025, Dispensa de Licitação Especial 04/2025, Termo de Referência 14/2025, no processo 21387/2025, por mais 12 meses a partir de 07/04/2026 até 07/04/2027, observada a vigência máxima permitida, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOS REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1 Conforme Clausula Segunda do contrato nº 031/2025que trata do valor, passará a vigorar com a seguinte redação, tendo em vista documentos motivados e apresentados pela contratada referente ao reequilíbrio financeiro, e Relatórios aceitos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no processo nº 34937/2026, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, previsto na Lei 14.133/21 e Parecer Jurídico 185/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	Vl. Unit. Homologado	Vl. Total Reequilíbrio conforme Parecer Jurídico
1	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - PARA SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO DO AMBIENTE, POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS DIURNO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DO PARQUE MUNICIPAL MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO	Mês	12 Meses	R$ 2.300,00	R$ 2.600,00
R$: 31.200,00					

DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos termos do artigo 84, artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14133/21, do art. 82,

inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021 art 25 do Decreto Federal 11.462/2023 e Parecer Jurídico nº 185/2026.

DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município, AMM/MT e DOC/TCE como condição de sua eficácia, art. 94, o art. 175, art. 176 da Lei nº 14.133/2021..

DAS RATIFICAÇÕES

6.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originárias, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Nossa Senhora do Livramento – MT 07 de Abril de 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa ALAIR VALDICIO DOS SANTOS 02035629179

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 042 2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS IMPRESSOS DESTA SECRETARIA,. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A LOCADOR ANNY DOWAN MARTINS SILVA

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato 042/2025 por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/04/2026 referente à Contratação de pessoa física para prestação de serviços de locação de imóvel para instalação e funcionamento do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, visando atender as necessidades para armazenamento de materiais permanentes, equipamentos e documentos impressos desta secretaria. Decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor conforme o processo administrativo nº 35176/2026.

PREÇO

2.1 O acréscimo de R$ 30.000,00 ao valor inicial do contrato, com fundamento no art. 107 e 125 da Lei 14.133/2021 e na Cláusula Segunda, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo, indicados no processo administrativo nº 35176/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel urbano com área aproximadamente de 150 m², localizado na Rua Júlio José de Campos, s/n, quadra 02, lote 001F, bairro Frei Hugulino, Nossa Senhora do Livramento - MT, para o almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.	MÊS	12	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)					

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do art.124, inciso I, alínea “b” da Lei n.14.133/2021,e Parecer Jurídico nº200/2026.

DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município AMM/MT, DOC/TCE como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DAS RATIFICAÇÕES:

6.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original. E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 042/2025 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento, 07 de Março de 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

LOCADOR:

ANNY DOWAN MARTINS SILVA

8º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO 027 2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA.

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, cujo objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Manutenção e Operação do Aterro Sanitário da Cidade de Nossa Senhora Do Livramento - MT Para Gestão De Resíduos Sólidos. Nos termos Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor conforme o processo administrativo nº 35791/2026 e parecer técnico da secretaria de Administração e Planejamento.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Após a implementação dos acréscimos R$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil Reais) previsto no presente Termo Aditivo, ao CONTRATO inicial mantendo-se as demais condições de pagamento, conforme descrito na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ITEM	UNID	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção e operação do aterro sanitário e gestão de resíduos sólidos	Tonelada	400	R$ 115,00	R$ 46.000,00
R$ 46.000,00					

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 205/2026.

DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do município, como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, às expensas da CONTRATANTE.

Nossa Senhora do Livramento, 08 de Abril de 2026.

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO 028 2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL, ASSIM COMO ACOMPANHAR E ORIENTAR EXCLUSIVAMENTE A VALIDAÇÃO DAS CARGAS PATRIMONIAIS NO SISTEMA APLIC REFERENTES AOS BENS INVENTARIADOS E ATUALIZADOS NO DECORRER DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Administração no Processo Administrativo nº 35546/2026 Termo aditivo de prazo ao contrato 028/2025 conforme a Lei 14.133/21, no contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de gestão e organização patrimonial, assim como acompanhar e orientar exclusivamente a validação das cargas patrimoniais no sistema aplic referentes aos bens inventariados e atualizados no decorrer da execução do contrato., especificados no processo administrativo n 14490/2024 Pregão Eletrônico 017/2024, Termo de Referência 083/2024, oriundo da Ata de Registro de Preço 085/2024. A Empresa FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 04.858.022/0001-48, firmam o termo aditivo.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 12 (Doze) meses a partir de 02/04/2026.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos termos do artigo 84, artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, do art. 82, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021 art. 25 do Decreto Federal 11.462/2023 e Parecer Jurídico nº 193/2026.

DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município, AMM/MT e DOC/TCE como condição de sua eficácia, art. 94, o art. 175, art. 176 da Lei nº 14.133/2021..

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original. E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 028/2025 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de Abril de 2026.

CONTRATANTE:
THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DC ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:
Empresa FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 72/2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2026

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 72/2025.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente às despesas do contrato administrativo nº. 072/2025 originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO N 25964/2025 ADESÃO 009/2025. Que versa ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 018/2024, correspondente ao Pregão Presencial nº 011/2024, Processo nº 12355/2024, realizado pelo órgão *PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIARIO E REFORMA PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIODOCA) E CORRETIVA (EVENTUAIS), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO- DE-OBRA;".*, atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Obras e Cidades do município de Nossa Senhora do Livramento/MT. Conforme especificado no Termo de Referência 092/2025, respeitando as condições e exigências aqui estabelecidas/ PROCESSO ADMINISTRATIVO N 25964/2025 ADESÃO 009/2025. Doravante denominado CONTRATANTE e de outra Empresa NOVA EPOCA ENGENHARIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.560.244/0001-06.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO ATRAVES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33414/2026 Secretaria Municipal De Saúde e o Parecer Jurídico Municipal nº212/2026. Objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 072/2025, proveniente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N 25964/2025 ADESÃO 009/2025. Para fazer em face de alteração de clausulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas PROCESSO ADMINISTRATIVO N 25964/2025 ADESÃO 009/2025, Contrato Administrativo Nº. 072/2025 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2026.

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Saúde	Federal	2067 - Manutenção das Ativ. Hospitalar	875	3.3.90.39.00	1.2.659	R$ 300.000,00
Total: R$ 300.000,00						

PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 072/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 08 de Abril 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 317/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): CELINA GONÇALINA DE ALMEIDA

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 07/04/2026 à **19/12/2026**

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.1540 – FICHA 151**

Nossa Senhora do Livramento 09 de Abril de 2026.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 318/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): BENEDITA CLAUDIA DE MIRANDA

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Administrativo – 40 horas

Cargo: Apoio

VIGENCIA: 09/04/2026 à **19/12/2026**

DOTAÇÃO: **013.2288.3.1.90.04.00.1.500 – FICHA 441**

Nossa Senhora do Livramento 09 de Abril de 2026.

ERRATA 1º APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CONTRATO 73/2025

ERRATA

1º APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CONTRATO 73/2025

APOSTILAMENTO QUE SE FAZ AO "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 73/2025CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: PM DOS SANTOS

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do Contrato 73/2023, originário do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021 que versa sobre a contratação contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 076/2021 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021 do edital de *Pregão Eletronico* nº 007/2021 e Processo Administrativo 3320/2021. Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal 206/2025 – Processo Administrativo 1029/2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Conforme o Processo Administrativo 34840/2026 e Parecer Juridico 206/2026

ONDE SE LE

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rubrica para exercio 2026.:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
Sec.Educação	Próprio	2366 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar	581	33.90.39.00	1.1.708	R$ 817.997,12

LEIA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rubrica para exercio 2026.:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
Sec.Educação	Próprio	2366 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar	581	33.90.39.00	1.1.708	R$ 817.999,78

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 65, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

ONDE SE

Nossa Senhora do Livramento 08 de Abril de 2026.

LEIA SE

Nossa Senhora do Livramento 09 de Abril de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO 105 2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS CLASSE IIB,.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MR3 COM. DE MATERIAIS BASICO PARA CONSTRUÇÃO LTDA

DO OBJETO

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato 105/2025 por

mais 10 (Dez) meses, a partir de 04/02/2026 referente à Contratação de Empresa para prestação de serviço de destinação de Resíduos Classe IIB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas descrito neste Instrumento especificados no processo administrativo n° 29366/2025. Inexigibilidade 19/2025, visando atender a Secretaria Municipal de Cidades.

Decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor conforme o processo administrativo nº 33323/2026.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do no art. 107 e 125 da Lei 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 37/2026.

DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município AAM/MT, DOC/TCE como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 105/2025 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 de Fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresa MR3 COM. DE MATERIAIS BASICO PARA CONSTRUÇÃO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 075/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o empossamento do candidato aprovado/classificado pelo Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para o cargo que especifica, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, Senhor João Rogerio de Souza, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica empossado (a) a partir do **09.04.2026**, em caráter probatório, o candidato (a) aprovado (a) e classificado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, no termo ao disposto da Legislação pertinente em vigor, para o respectivo cargo:

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (ACS) – Unidade do PSF 02 – Japurana

MICROAREA 51

JOANA D'ARC DE ALMEIDA DE MESQUITA

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (ACS) – Unidade do PSF 02 – Japurana

MICROAREA 52

WIRIS VELOSO RAMOS LEITE

Artigo 2º - A posse e exercício do candidato nomeado sujeitar-se-á ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Editais e Regulamento do Processo Seletivo Simplificado, bem como as demais disposições legais pertinentes em vigor.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data acima citado, revogando as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpre-se

Nova Bandeirantes-MT, 09 de abril de 2026.

João Rogerio de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2026

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 038/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 23 (Vinte e três) de abril de 2026 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS E CORRELATOS PARA IMPRESSORAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 09 de abril de 2026.

_____

Claudirene Menin

Pregoeira Oficial (Portaria n° 026/2026)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 082/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 142/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 422/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA: ONEDUCACAO & SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA , CNPJ: **51.532.852/0001-60**, estabelecida a Av. Professora Edna Maria de Albuquerque Affi, n° 05, Bairro Jardim Universitário, Cuiabá/MT, e-mail: contato@oneducacao.com, Telefone: (65) 9610-7295.

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida entrega dos materiais, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 028/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 047/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 169/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA: JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA, CNPJ: **08.694.780/0002-00** estabelecida na Rua Codorna Oeste, nº 1483, LOTE 4-B5; BOX B, Expansão Urbana, na cidade de Chapadão Do Céu – GO, CEP: 75.828-000, e-mail: ***licitacao@fastcomprasbr.com,*** telefone: (67) 9.9904-7946.

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida entrega dos materiais, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 091/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 155/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 456/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ: **20.357.366/0001-20**, sediada à Av. Isaac Povoas, N° 475, Bairro Centro Norte, no município de Cuiabá-MT, e-mail: (cyanpapelaria@terra.com.br), Telefone: (65) 3025-1144.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTU.AL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida entrega dos materiais, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 091/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 155/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 454/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA: CAROLINE DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ N° 19.496.182/0001-61, estabelecida na Av. Senador Metello, N° 65, Bairro Porto, no município de Cuiabá-MT, e-mail: (atendimento@carolinedistribuidora.com.br) Telefone: (65) 9937-1163.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTU.AL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida entrega dos materiais, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 022/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 037/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 101/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA: IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA CNPJ: **23.106.657/0001-33**, sediada à Rua Estrada Galvão Bueno, 3300 – GALPÃO 21 – SALA 01 – BAIRRO: Batistini – CEP: 09.842-080 – São Bernardo do Campo/SP Telefone: (11) 95938-0284 - (11) 95938-0272 E-mail: **licitacao@imperiosolucoespublicas.com.br**.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTU.AL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida entrega dos materiais, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2026

Nos termos do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 007/2026, Processo Licitatório n° 033/2026, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE JAPURANÃ, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, OS QUAIS SERÃO DISPONIBILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO,** nas condições e padrões, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

CONTRATADA: **64.984.970 ILDA ALVES CARRA**

CNPJ N° **64.984.970/0001-51**

VALOR TOTAL: **R$ 58.020,00 (Cinquenta e oito mil e vinte reais).**

O Agente de contratação informa que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 09 DE ABRIL DE 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026)

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Agente de Contratação cumpriu todo o procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE JAPURANÃ, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, OS QUAIS SERÃO DISPONIBILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor das empresas:

CONTRATADA: **64.984.970 ILDA ALVES CARRA**

CNPJ N° **64.984.970/0001-51**

ITEM	OBJETO	VALOR ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE JAPURANÃ, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, OS QUAIS SERÃO DISPONIBILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	R$ 58.020,00

VALOR TOTAL PREVISTO R$ 58.020,00 (Cinquenta e oito mil e vinte reais).

Nova Bandeirantes – MT, 09 de abril de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA N° 084/2026, DE 01 DE ABRIL DE 2026 - RETIFICADA

PORTARIA N° 084/2026, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SENHORA LINDALVA PAULA MARQUES''

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no artigo nº 34 da Lei nº 938, 24 de janeiro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido da Servidora Efetiva senhora **LINDALVA PAULA MARQUES,** do cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir de 1 de abril de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº.011/2026.

CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA**

CNPJ nº.28.075.541/0001-06

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORACAO DE LAUDO DE AVALIACAO, LAUDO DE VISTORIA, RELATORIO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA - DO TIPO ELABORACAO DE LAUDO DE AVALIACAO PARA DETERMINACAO DO VTN (VALOR DA TERRA NUA) NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT.**

VALOR GLOBAL: **R$ 10.818,62 (Dez mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos)**

ASSINATURA: **02 de Abril de 2026.**

VIGENCIA: **02 de Abril de 2026 á 02 de Junho de 2026.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ n° 39.742.550/0001-11.

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de vigência do Contrato Original por mais **30 (Trinta) dias,** vigorando a partir de 07 de Abril de 2026 á 07 de Maio de 2026.

O valor global do referido termo aditivo é de **R$ 5.810,84 (cinco mil, oitocentos e dez, oitenta e quatro centavos).**

ASSINATURA: **07 de Abril de 2026.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2026/CMAS

Resolução nº 03/2026/CMAS Nova Brasilândia – MT, em 09 de fevereiro de 2026.

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual – FEAS/MT 2026. Prestação de contas do FEAS 2025 do Município de Nova Brasilândia."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA BRASILÂNDIA – CMAS/MT, representado neste ato pela sua Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 973 de 09 de abril de 2025, de acordo com a Assembleia Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2026 as 14:00h na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o **Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual – FEAS/MT 2026 e prestação de contas do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS referente ao ano de 2025.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Art. 3 – Revogam-se disposição em contrário.

Registra-se, Cumpra-se.

Rosimeire Nascimento Bolandini

Presidente do CMAS

Nova Brasilândia–MT

RESOLUÇÃO Nº 004/2026/CMDCA

Resolução Nº 004/2026/CMDCA Nova Brasilândia, 09 de Abril de 2026

"Dispõe sobre a designação da Presidência e Mesária para condução do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar do Município de Nova Brasilândia/MT."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Municipal e no Edital nº 01/2026/CMDCA, que rege o Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Regina Pereira Bezerra como Presidente responsável pela condução do Processo de Votação da Eleição Suplementar do Conselho Tutelar, realizada no dia 09 de abril de 2026.

Art. 2º Designar a Sra. Adeiziely da Silva Tavares para exercer a função de Mesária durante o referido processo de votação.

Art. 3º Compete à Presidente e à Mesária garantir a lisura, organização e regularidade do processo de votação, observando as normas estabelecidas no edital.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia/MT, 09 de abril de 2026.

_____

Bruna Nairana A. S.S. AOKI

Presidente do CMDCA

Nova Brasilândia – MT

ATA DE VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR

ATA Nº 004/2026 – CMDCA

ATA DE VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR – CMDCA.

Aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2026, às 14h00min, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Brasilândia/MT, deu-se início ao processo de votação referente à eleição suplementar indireta para escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar, conforme previsto no Edital nº 01/2026/CMDCA. EDITAL ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR. A votação foi conduzida sob a presidência do(a) Sr.(a) Regina Pereira Bezerra, tendo como mesário(a) o(a) Sr.(a) Adeiziely da Silva Tavares, com acompanhamento da Comissão Especial do Processo de Escolha. Constatou-se a presença dos membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aptos a votar, conforme lista de presença em anexo. A votação ocorreu de forma secreta, em cédulas padronizadas, sendo permitido a cada conselheiro votar em até 03 (três) candidatos, conforme disposto no edital. Às 15:31min, o(a) Presidente declarou encerrada a votação, não havendo intercorrências. Imediatamente após o encerramento, iniciou-se a apuração dos votos no mesmo local, na presença dos membros da Comissão Especial. Após a contagem, obteve-se o seguinte resultado:

1º NICOMEDES RODRIGUES DA COSTA – 10 votos

2º POLIANA APARECIDA DE LIMA CAMPOS – 7 votos

3º FRANCIANE LIBERALI – 6 votos

4º KEYLA PEREIRA COSTA DE SOUZA - 3 votos

5º RAHUANY NEVES DOS SANTOS MARES -3 votos

6º NAYRA APARECIDA COSTA KHALAF – 1 voto

Foram considerados eleitos, na condição de suplentes, os candidatos mais votados, em ordem decrescente, conforme previsto no edital. Nada mais havendo a tratar, eu, Adeiziely da Silva Tavares, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo(a) Presidente e pelo(a) Mesário(a).

Responsável pela Ata:_____

Presidente: _____

Mesário(a): _____

Nova Brasilândia/MT, 09 de abril de 2026.

RELATÓRIO DOS VOTOS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR

CLASSIFICAÇÃO

Após a contagem dos votos, ficou estabelecida a seguinte ordem de classificação:

1º NICOMEDES RODRIGUES DA COSTA – 10 votos

2º POLIANA APARECIDA DE LIMA CAMPOS – 7 votos

3º FRANCIANE LIBERAL – 6 votos

4º KEYLA PEREIRA COSTA DE SOUZA - 3 votos

5º RAHUANY NEVES DOS SANTOS MARES -3 votos

6º NAYRA APARECIDA COSTA KHALAF – 1 voto

Os candidatos acima classificados até a 5ª colocação foram considerados eleitos como suplentes, conforme critério de maior número de votos.

EDITAL ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR 001/2026

4. OBSERVAÇÕES

Registra-se que, em virtude de empate na quantidade de votos entre candidatos, foi adotado como critério de desempate a maior idade, conforme normativa aplicável, sendo considerado classificado o candidato com idade superior.

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a apuração, sendo o presente relatório lavrado para fins de registro e posterior publicação oficial do resultado.

Assinaturas:

Presidente da Comissão: Regina Pereira Bezerra

Membro da Comissão: Rosimeire do Nascimento Bolandini

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025 Contratante: Município de Nova Guarita – MT / Prefeitura Municipal de Nova Guarita, CNPJ nº 37.465.598/0001-02. Contratada: J.C.BEE COMERCIO, CNPJ nº 01.851.642/0001-67. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS na Ata de Registro de Preços nº 113/2025, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da referida ata, em virtude da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, que impactou significativamente os custos de aquisição dos combustíveis objeto do registro, desta vez, reduzindo o preço dos combustíveis registrados. Novos valores: • Diesel S-10: de R$ 8,21 para R$ 7,89 por litro; Fundamentação Legal: Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 06 de Abril de 2026. Signatários: Edson Gonzaga Ribeiro – Prefeito Municipal – Contratante. J.C.BEE Comercio – Contratada.

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 06.2026

RESULTADO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 255/2026			
Modalidade:	Pregão Eletrônico	**Número/Ano:**	6/2026
Modo de disputa:	Proposta - Lance	**Data de abertura:**	06/04/2026
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Sim	**Condição de pagamento:**	CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS COMPATÍVEIS COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO COBAS C111, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.		

VENCEDORES:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
M.S DIAGNOSTICA LTDA	00.970.175/0003-93	R$ 115.472,31
	Total:	**R$ 115.472,31**

Nova Guarita – MT, 09 de Abril de 2026

YANA MARIA MARCON
Pregoeira/Agente de Contratação

ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2025

Contratante: **Prefeitura Municipal de Nova Guarita, CNPJ nº 37.465.598/0001-02.**

Contratada: **REUNIDOS COMERCIO DE PETROLEO LTDA**

CNPJ nº **02.401.784/0001-95**.

Objeto: **Revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 114/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 18/2025, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da ata, em razão de álea econômica extraordinária que impactou os custos dos combustíveis.**

Novo valor:

- Diesel Comum: de **R$ 8,29 para R$ 7,80 por litro.**

Fundamentação Legal: Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 09 de abril de 2026.

Signatários: Edson Gonzaga Ribeiro – Prefeito Municipal – Contratante. Reunidos Comércio de Petróleo Ltda – Contratada.

SAAE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 02/2026, REFERENTE A DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026.
Contratado: J.C. BEE COMERCIO E.P.P
Adiantamento: O valor unitário registrado por litro de gasolina comum, passara a ter a seguinte recomposição a partir do dia 27/03/2026:
- Gasolina Comum de R$ 7,26 para R$ 7,06.
Data: 27/03/2026.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 207/2026/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. Edson Gonzaga Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a partir da data da presente portaria, o (a) servidor (a) público (a) municipal Geverson Balestrin, matrícula nº 1050, do cargo de Gerente de Desporto, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, onde vinha desempenhando suas funções desde 14/01/2025, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 057/2025/GP/PMNG. Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

Edson Gonzaga Ribeiro Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 208/2026/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **Edson Gonzaga Ribeiro,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2024.

RESOLVE:

ART. 1º - Convocar o candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

alterado pela Lei nº 108/2004, de 22 de abril de 2004.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Concurso Público 001/2024 e demais documentos conforme relação em anexo.

ART. 2º - Os (As) candidatos convocados (as) poderão solicitar por meio de requerimento dentro do prazo previsto neste artigo a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias devidamente fundamentado e justificado sob pena de decair o direito a posse.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Andrieli Pretto Tubiana	5620	Professor III (Pedagogia)
Flavia Thais da Silva Rodrigues	2140	Professor III (Pedagogia)

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 208/2026/GP/PMNG

1. Cópia Carteira de identidade ou Carteira de Identificação Nacional

2. Cópia CPF

3. Comprovante de situação Cadastral do CPF, emitida no site da receita federal (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp).

4. Cópia do título de eleitor;

5. Certidão de regularidade expedida pelo TRE https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais//certidões/quitação-eleitoral

6. Cópia Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino)

7. Comprovante de endereço atualizado

8. Cópia da Certidão de Nascimento ou Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com a assinatura dos dois)

9. Cópia do Cartão do PIS ou PASEP (opcional).

10. Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro) não é obrigatório, é digital (opcional)

11. Duas fotografias 3X4 colorida e recente.

12. Cópia Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional/especialidade reconhecida pelo conselho, conforme discriminado neste edital, e respectivo registro no conselho de classe do estado de Mato Grosso se for o caso.

13. Cópia da carteira nacional de habilitação para os cargos de Motorista I (veículo grande) CNH D Motorista II (veículo pequeno) CNH B, Motorista de Ambulância CNH D, Operador de máquinas e Operador de máquinas pesadas CNH C.

14. Motorista de Ambulância apresentar curso de primeiros socorros.

15. Pedreiro (Apresentar Curso de qualificação ou experiência comprovada) Lei complementar 092/2024.

16. Exame Toxicológico para as categorias CNH C, D e E (somente para quem renovou a CNH a mais de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses.

17. Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original)

18. Declaração de não-acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de horários, conforme está disposto no Inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal (original)

19. Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (emitida pelo órgão de classe respectivo – curso superior ou técnico).

20. Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se for inválido ou com eficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários. (É obrigatório o CPF para todos os dependentes)

21. Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos

22. Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

23. Certidão da Justiça estadual (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: https://sec.tjmt.jus.br/.

24. Certidão da Justiça Federal (civil e criminal), acessar o site: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/.

25. Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Banco do Brasil com titularidade do servidor (solicitar declaração de renda no Departamento de RH da Prefeitura).

26. Certidão negativa de tributos municipais https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/novaguarita/#/certidao ou diretamente no setor de Tributos.

27. Hemograma completo em jejum,

28. Plaquetas

29. Creatinina;

30. Glicemia em jejum;

31. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

32. Eletrocardiograma (E.C.G.);

33. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

34. E.A.S. (exame de urina tipo I);

35. Exame de acuidade visual e fundo de olho;

36. Atestado médico – Aptidão física e mental;

Anexo II

Cadastro complementar

Nome:	
Cor: Branco ( ) Pardo ( ) Preto ( ) Indígena ( ) Amarelo ( )	
E-mail:	
Celular:	
Filiação	CPF ou data Nascimento
Nome do pai:	
Nome da mãe:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: A empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato 059/2024, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE FROTA – SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS**, firmado entre as partes.

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato 059/2024 de **21/11/2025 até 28/11/2025.**

Nova Lacerda-MT, em 14 de novembro de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 06/2026

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 06/2026

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada no fornecimento de brindes personalizados em comemoração ao dia das Mães neste ano de 2026 desta Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Lacerda-MT..

Favorecida: RC COMERCIO DE BRINDES LTDA R$ 26.900,00 (Vinte seis mil novecentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 09 de abril de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO, REABERTURA - CREDENCIAMENTO 001/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**.

Data da reabertura: 09/04/2026

Empresa Credenciada:

A) A.P.F. DIAS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 31.848.217/0001-80, apresentou proposta para os itens 1 e 2.

Nova Marilândia - MT, 09 de abril de 2026.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

Agente de Contratação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 023/2026

CONTRATO 023/2026 – ASS: 09/04/2026 – VCTO: 31/12/2026 R$

40,00 (hora)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR OFICINAS NOS PROJETOS SOCIAIS DE BALÉ, CORAL, CORTE E COSTURA, DANÇA, VIOLÃO E TECLADO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

CONTRATADO (A): RAFAELLA DE LIMA **CNPJ** 52.172.632/0001-61

NOVA MARILÂNDIA, 09 DE ABRIL DE 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 01 E 08 DE ABRIL DE 2026, NESTE JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS AMM, CUJO TÍTULO EXTRATO DO **CONTRATO N°018,019,020,021,022/2025**

ONDE SE LÊ – **CONTRATO 2025 - LEIA-SE** – **CONTRATO 2026**

Nova Marilândia-MT, 09 de abril de 2026

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO MODALIDADE: CREDENCIAMENTO 001/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 103/2024/GAPRE, torna publico o resultado do Credenciamento nº 001/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

03 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

1º 53.931.512 YOLANDA DIAS DA SILVA inscrito no CNPJ nº 53.931.512/0001-38

23 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO – APOIO EDUCACIONAL RURAL

9º 65.595.419 FRANCILENE ALEXANDRINO FERREIRA inscrito no CNPJ nº 65.595.419/0001-89

27 - SERVIÇOS DE CONDUTOR DE VEICULO (MOTORISTA), CNH NO MINIMO CATEGORIA 'D' TRANSPORTE ESCOLAR FIM DE LINHA

6º 64.761.644 DANIEL JOSIVAL SANTOS FEITOSA inscrito no CNPJ nº 64.761.644/0001-85

34- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO – AUXILIAR MULTITAREFAS

3º 53.733.695 CLAUDIA BORGES DOS SANTOS inscrito no CNPJ nº 53.733.695/0001-87

47 - SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGA

1º 65.298.170 GRABRIELA MENDES ALVES inscrito no CNPJ nº 65.298.170/0001-40

Nova Maringá, MT, 09 de Abril de 2026

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO 001/2026

A Prefeita **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio Portaria 103/2024, resolve **RATIFICAR** a presente Licitação nestes termos: as empresas abaixo relacionadas fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento nº 001/2026**, para os serviços constantes na Relação da tabela de valores e serviços do respectivo Credenciamento nº 001/2026 OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, produzindo desde já seus efeitos legais;

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

03 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

1º 53.931.512 YOLANDA DIAS DA SILVA inscrito no CNPJ nº 53.931.512/0001-38

23 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO – APOIO EDUCACIONAL RURAL

9º 65.595.419 FRANCILENE ALEXANDRINO FERREIRA inscrito no CNPJ nº 65.595.419/0001-89

27 - SERVIÇOS DE CONDUTOR DE VEICULO (MOTORISTA), CNH NO MINIMO CATEGORIA 'D' TRANSPORTE ESCOLAR FIM DE LINHA

6º 64.761.644 DANIEL JOSIVAL SANTOS FEITOSA inscrito no CNPJ nº 64.761.644/0001-85

34- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO – AUXILIAR MULTITAREFAS

3º 53.733.695 CLAUDIA BORGES DOS SANTOS inscrito no CNPJ nº 53.733.695/0001-87

47 - SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGA

1º 65.298.170 GRABRIELA MENDES ALVES inscrito no CNPJ nº 65.298.170/0001-40

Nova Maringá/MT, 09 de abril de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE 1ª RETIFICAÇÃO DO PLANO DE COMPRAS 2026

O Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Prefeita **Ana Maria Urquiza Casagrande,** comunica

aos interessados que a 1ª RETIFICAÇÃO DO PLANO DE COMPRAS 2026 encontra-se disponível no Site https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-Contratos/Plano-anual-de-contratacoes-publicas/

Nova Maringá – MT, 09 de abril de 2026

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 178/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 10 de abril de 2026 e término em 09 de agosto de 2026.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR DIARIA: R$99,95 (Noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 53.996.166 IZAQUE ALVES DA SILVA, CNPJ: **53.996.166/0001-76**

FISCAL: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 317/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 317/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 09 de abril de 2026 e término em 08 de junho de 2026.

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA: R$12,55 (Doze reais e cinquenta e cinco centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 61.459.436 CAMILA DE SOUSA CASTRO, CNPJ: **61.459.436/0001-38**

FISCAL: **MIKAELE CAROLINA S. FERNANDES**

FISCAL SUPLENTE: AMANDA PADILHA DA SILVA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 101/2026

"Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para elaboração do Plano Municipal de Agricultura Familiar – PMAF do município Nova Maringá/MT".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear os membros abaixo relacionados para compor a equipe técnica responsável pela elaboração, acompanhamento e revisão do PMAF (2025-2026):

a) Coordenador: Ricardo Ono – Engenheiro Agrônomo – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

b) Técnico (Agrárias): Ademir Pompilio Borges – Engenheiro Agrônomo – Secretaria Municipal de Agricultura;

c) Técnico (Agrárias): Pamela Cristina Pederiva – Médica Veterinária – Secretaria Municipal de Agricultura;

d) Técnico (Agrárias): Sidnei Santo Costa – Técnico Agrícola – Secretaria Municipal de Agricultura;

e) Técnico (Social): Maria Gardenia da Silva – Assistente Social – Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) Representante CMDRS: Antonio Marcos Severino Alves – CMDRS

ARTIGO 2º- Esta equipe será responsável por realizar o diagnóstico participativo e definir as ações de desenvolvimento da agricultura familiar.

ARTIGO 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Nova Maringá/MT, 09 de abril de 2026

Sra. Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 002/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 087/2026/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará em sua sede Administrativa o **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA FINALIZAÇAO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL OSMAIR PINHEIRO DA SILVA CONTENDO SALAS DE AULA, QUADRA E REFEITORIO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, **CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 1557-2021,** a ser regida pela Lei n.º 14.133/21 e alterações.

Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para o Credenciamento ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio entre os dias **15 de abril de 2026 a 15 de maio de 2026** em horário de atendimento desta prefeitura, das **07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.**

O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, junto ao Departamento de Licitações, pelo site: www.novamaringa.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 09 de abril de 2026.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 11/2025/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 11/2025/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **URBANISTICA SERVICOS SOCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.352.553/0001-20,** estabelecida a Rua Poxoréu, nº 204, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Aluísio Dias de Souza, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2025/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES** nos termos da Lei 14.133/2021 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 04 de abril de 2025, cujo objeto trata da é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA QUE FORNECA SERVICOS DE CASA DE APOIO EM CUIABÁ/MT, COM O FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTACAO E TRANSPORTE DE PACIENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT***, para fins de prorrogação de **Prazo de Vigência Contratual** estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O CONTRATO DE Nº 011/2025, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 14 DE ABRIL DE 2026 ATÉ O DIA 14 DE ABRIL DE 2027.

. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS LEGAIS

Os efeitos do presente Termo Aditivo passam a vigorar a partir da assinatura do presente documento.

Nova Monte Verde/MT, 08 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

URBANISTICA SERVICOS SOCIAIS LTDA

CNPJ: 11.352.553/0001-20

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062, DE 09 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: FICA EXONERADO A PEDIDO, O SENHOR **SAMUEL DIAS DA SILVA,** DO CARGO DE **MOTORISTA,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerado a pedido, o senhor **SAMUEL DIAS DA SILVA**, do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, 09 de abril de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063, DE 09 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: DECLARA VAGO O CARGO DE MOTORISTA OCUPADO PELO SENHOR, **SAMUEL DIAS DA SILVA,** POR MOTIVO DE EXONERAÇÃO A PEDIDO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Art. 90, inciso VII da lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** os termos da portaria nº 064/2026, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT que exonerou a pedido o senhor **Samuel Dias da Silva.**

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Declarar vago nos termos do Art. 70, inciso V da Lei Municipal nº 830/2016 (Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso), a partir de 09 de abril de 2026, o cargo de Motorista do quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Municipal 680/2014, ocupado pelo servidor Samuel Dias da Silva, matricula nº 3683, por motivo de exoneração.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 09 de abril de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2026.

No **dia 23 de março do ano de 2026**, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente

inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 81xxxx-9 SSP/MT, inscrito no cadastro de pessoa física nº 893.xxx.xxx-49, **RESOLVE** registrar os preços da e a empresa **GALAXY MOTORS LTDA,** com CNPJ Nº 60.191.278/000 -15, estabelecida na Rua Professor Ranulfo Paes de Barros, nº 683, Sala 02, Bairro Cidade Alta, CEP: 78.030-265 na cidade de **CUIABA /MT,** neste ato representada por Srº **Paulo Henrique Araújo,** inscrito no RG nº 201xxxx-1, e no CPF nº 022.xxx.xxx-33,Socio administrador, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento, da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 002/2026, Processo Licitatório nº 010/2026** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

A empresa detentora da ata dos itens, resolve firmar a presente ata de registro de preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo elétrico, motos e bicicletas elétricas** *de* acordo o edital e anexos**,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

EMPRESA: GALAXY MOTORS LTDA

CNPJ Nº 60.191.278/0001-15

CIDADE: Cuiaba / MT

ENDEREÇO: Rua Professor Ranulfo Paes de Barros, nº 683, Sala 02, Bairro: Cidade Alta

CEP: 78.030-265

FONE: 65- 9639-2912

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UND	R$ UNIT.	Valor Total
3	**CARRO ELÉTRICO:** Tipo: Veículo 100% elétrico; Motorização: Elétrica; Potência: 75 cv; Torque: 13,76 kgfm (ou 180 Nm); Bateria: ~38 kWh; Autonomia (Inmetro): 280 km; 0-100 km/h: 14,9 s; Equipamentos: 6 airbags, tela multimídia giratória 10,1", Carplay/Android Auto, carregador por indução, ar-condicionado, sensor de estacionamento traseiro, chave presencial.	**BYD – MODELO DOLPHIN MINI GL**	01	Un	130.955,00	**130.955,00**

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, **durante a vigência da ata de registro de preços**, podendo, entretanto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**).

2.3 - Os preços contratados serão alterados, **para mais** ou **para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

2.4 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

2.6 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

2.7 - O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico- financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.

2.8 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11 - Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei n° 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios** e **Diário Oficial de Contas do TCE/MT**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2. O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

3.3. Nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2025 – PP - Processo nº 196.139-0/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, ocorrendo a prorrogação da ata de registro de preços, é possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que:

a) haja previsão normativa;

b) seja comprovado o preço vantajoso;

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

e) a renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços; e

f) haja prévia consulta e aceitação do fornecedor

CLAUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse duas vezes a quantidade registrada para cada item.

4.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 50% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.3.

4.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - O prazo referido no item 5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do município de Nova Nazaré, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

4.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

5.2 - A convocação do fornecedor beneficiário pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

5.3 - O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

5.4 - Quando comprovada a hipótese acima a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata os do arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

7.1 - O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré -MT.

7.1.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 - Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, formalizará o cancelamento do

registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

7.2 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e

2. Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

a) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

b) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

c) Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

d) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

e) Emitir a autorização de compra;

f) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

8.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

a) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

b) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

8.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

a) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estipulado no termo de referência anexo I do edital que originou esta ata e no contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

d) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

e) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

f) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

g) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

i) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

9.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de

classificação.

9.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento e:

a) O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

b) Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

c) Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

9.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.7 - As despesas com a entrega dos materiais correrão por conta exclusiva do fornecedor detentor da Ata.

9.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações e:

a) Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

b) Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

9.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

10.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

10.1.1. A detentora da ata fica ciente de que deverá entregar cada equipamento (veículo, moto ou bicicleta) e aguardar todos os tramites para depois efetuar o recebimento, não podendo, portanto, exigir o pagamento para a entrega do equipamento, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor**.**

10.4 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos**.**

10.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

10.6 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Nova Nazaré-MT passou a aplicar a IN/RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN/RFB N° 2.145/2023 para fins de retenção

de IR - Imposto de Renda em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao IR - Imposto de Renda.

b) Ressalta-se que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR - Imposto de Renda será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Nova Nazaré, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.1 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato** que passam a ser parte integrante desta ata.

12.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.

b) Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Nova Nazaré-MT, 23 de março de 2026.

_____

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

_____-

GALAXY MOTORS LTDA

CNPJ Nº 60.191.278/000 -15

Paulo Henrique Araújo

Socio administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2026.

No **dia 23 de março do ano de 2026**, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 81xxxx-9 SSP/MT, inscrito no cadastro de pessoa física nº 893.xxx.xxx-49, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **M. VEZARO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.851.981/0001-34, estabelecida na cidade de Querência /M, à Av. Cuiabá, setor A, nº346, CEP: 78.643-000, neste ato representada por Srº **Marildo Vezaro**, Carteira de Identidade nº.58xxx14 SSP/SC e o CPF nº 006.xxx.xxx - 47, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento, da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 002/2026, Processo Licitatório nº 010/2026** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

A empresa detentora da ata dos itens, resolve firmar a presente ata de registro de preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas condições do edital, termos da

proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo elétrico, motos e bicicletas elétricas** *de* acordo o edital e anexos**,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

EMPRESA: M VEZARO LTDA

CNPJ nº 10.851.981/0001-34

CIDADE: **QUERENCIA / MT**

ENDEREÇO: Av. Cuiaba, setor A, nº346, CEP: 78.643-000

FONE: 66 – 3529-2781

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	**BICICLETA ELÉTRICA**: Equipada com motor de 500W e bateria recarregável. Motor elétrico: 500W Bateria: 04 unidades Recarregáveis; Autonomia média: conforme especificação do fabricante; Sistema de funcionamento: pedal assistido e/ou acelerador; Velocidade máxima: conforme limites estabelecidos pela legislação vigente (CONTRAN); Estrutura: quadro resistente, adequado para uso urbano e rural; Freios: sistema de freios eficiente, compatível com o modelo; Iluminação: farol dianteiro e lanterna traseira; Acessórios: bagageiro ou suporte para carga, quando aplicável	DUOS NEW-CONFORT	05	Unid.	5.190,00	**25.950,00**

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, **durante a vigência da ata de registro de preços**, podendo, entretanto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**).

2.3 - Os preços contratados serão alterados, **para mais** ou **para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

2.4 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

2.6 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

2.7 - O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico- financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.

2.8 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11 - Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei n° 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios** e **Diário Oficial de Contas do TCE/MT**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2. O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

3.3. Nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2025 – PP - Processo nº 196.139-0/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, ocorrendo a prorrogação da ata de registro de preços, é possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que:

a) haja previsão normativa;

b) seja comprovado o preço vantajoso;

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

e) a renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços; e

f) haja prévia consulta e aceitação do fornecedor

CLAUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse duas vezes a quantidade registrada para cada item.

4.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 50% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.3.

4.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - O prazo referido no item 5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do município de Nova Nazaré, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

4.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

5.2 - A convocação do fornecedor beneficiário pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

5.3 - O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

5.4 - Quando comprovada a hipótese acima a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata os do arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

7.1 - O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré -MT.

7.1.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 - Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

7.2 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e

2. Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

a) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

b) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

c) Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

d) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

e) Emitir a autorização de compra;

f) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

8.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

a) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

b) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

8.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

a) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estipulado no termo de referência anexo I do edital que originou esta ata e no contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

d) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

e) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

f) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

g) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

i) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

9.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

9.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento e:

a) O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

b) Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração,

por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

c) Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

9.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.7 - As despesas com a entrega dos materiais correrão por conta exclusiva do fornecedor detentor da Ata.

9.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações e:

a) Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

b) Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

9.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

10.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

10.1.1. A detentora da ata fica ciente de que deverá entregar cada equipamento (veículo, moto ou bicicleta) e aguardar todos os tramites para depois efetuar o recebimento, não podendo, portanto, exigir o pagamento para a entrega do equipamento, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor**.**

10.4 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos**.**

10.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

10.6 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Nova Nazaré-MT passou a aplicar a IN/RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN/RFB N° 2.145/2023 para fins de retenção de IR - Imposto de Renda em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao IR - Imposto de Renda.

b) Ressalta-se que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR - Imposto de Renda será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Nova Nazaré, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.1 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato** que passam a ser parte integrante desta ata.

12.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.

b) Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Nova Nazaré-MT, 23 de março de 2026.

_____

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

_____-

M. VEZARO LTDA

CNPJ nº 10.851.981/0001-34

MARILDO VEZARO

CPF nº 006.xxx.xxx - 47

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal do Municipio de Nova Nazaré-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 71, inciso IV e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 069/2025

b) Nr. Licitação: 002/2025

c) Modalidade: CONCORRENCIA ELETRONICA

d) Data de Homologação:15/10/2025

e) Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto: **Contratação de empresa para confecção de passeio com acessibilidade**, conforme especificações deste edital e termo de referência.

EMPRESA: E.M.O. MOURA LTDA

CNPJ nº 48.119.448/0001-55

CIDADE: **PRIMAVERA DO LESTE / MT**

ENDEREÇO: Rua Miosotis, Qd 01, Lote, 17, Sala C, nº110, Parque indrustrial.

O Valor Ganho foi de **R$ 213.242,19 (Duzentos e treze mil e duzentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos)**

Nova Nazaré-MT, 15 de outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

NOVA NAZARÉ FIRMA PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS E CONSULTA AO CADIN

Nova Nazaré firma parceria com o Governo Federal para regularização de débitos e consulta ao Cadin

No dia 6 de abril de 2026, a Prefeitura de Nova Nazaré oficializou um importante acordo de cooperação com a União, por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). O Convênio Cadin nº 272 autoriza o município a utilizar o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

O acordo foi assinado pelo prefeito Reginaldo Martins Del Colle e pelo Procurador-Geral Adjunto da União, Theo Lucas Borges de Lima Dias, integrando o fisco municipal à base de dados federal.

O que muda para o cidadão?

Com este convênio, o município passa a registrar no sistema federal as pessoas físicas e jurídicas que possuem débitos inscritos na Dívida Ativa municipal. Na prática, isso significa que pendências com a prefeitura poderão restringir o acesso a créditos e serviços em nível federal, caso não sejam regularizadas.

Transparência e Prazos

A Unidade de Auditoria Tributária agora segue critérios rigorosos de gestão de dados:

- **Notificação:** O cidadão será notificado e terá até 30 dias para regularizar a situação antes do envio das informações ao sistema.
- **Baixa Rápida:** Após o pagamento ou regularização da dívida, a prefeitura garantirá a exclusão do nome do devedor do cadastro em até 5 dias úteis.
- **Proteção de Dados:** Todo o processo segue a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo o sigilo e a segurança das informações.

Como regularizar sua situação?

Caso você possua pendências ou queira consultar sua situação fiscal, a Unidade de Auditoria Tributária disponibiliza canais diretos de atendimento:

- **Presencial:** Setor de Tributos (Av. Zélia Gattai, Setor Norte).
- **Horário:** 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30.
- **WhatsApp/Telefone:** (66) 99228-8540
- **Internet:** Portal do Contribuinte em www.novanazare.mt.gov.br

A parceria é estritamente administrativa e não gera custos extras para os cofres municipais, utilizando a estrutura e sistemas já fornecidos pela PGFN para melhorar a arrecadação e a justiça fiscal em nosso município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 081 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. ”

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia – MT, o Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar a servidora abaixo identificada para acompanhamento e fiscalização dos contratos municipais listados nesta Portaria, anteriormente atribuídos ao servidor **HENRIQUE ROBERTO RIVELINO CORREA DA SILVA**, exonerado sob a Portaria de nº de 068 de 27 de março 2026 tendo em vista a necessidade de continuidade do acompanhamento contratual.

Art. 1º – Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT para responder pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos abaixo descritos:

DESIGNA-SE:

FISCAL DE CONTRATO: ANA PAULA DA SILVA SOARES. **CPF:** 023.XXX.XXX-71

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS LOTADA NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONTRATOS/ATAS SOB SUA RESPONSABILIDADE:

1. **Contrato nº 006/2023** – Cogna Empreendimentos – Prestação de Serviços de Serralheria – Vigência: 17/03/2025 a 16/03/2027.
2. **Contrato nº 067/2022** – Carlos Vitor dos Santos – Serviços de Pintura Interna e Externa – Vigência: 09/06/2024 a 07/06/2026.
3. **Contrato nº 068/2022** – José Gomes dos Santos – Serviços de Pintura Interna e Externa – Vigência: 09/06/2024 a 07/06/2026.
4. **Contrato nº 068/2021** – Oxigênio União Ltda. – recargas de oxigênio – Vigência: 12/07/2024 a 12/07/2026.
5. **Contrato nº075/2023** – Facilita Gestão Pública Brasil – Consultoria e Gestão em Saúde – Vigência: 19/06/2024 a 17/06/2026.
6. **Contrato nº 091/2022** – Zé Antônio Lima – Serviços de Borracharia – Vigência: 06/12/2024 a 04/12/2026.
7. **Contrato nº 118/2023** – Tec I9 Energia – Manutenção em ar condicionado – Vigência: 18/07/2024 a 16/07/2026.
8. **Contrato nº 045/2024 –** J A R de Jesus LTDA – Limpeza de Fossa Séptica – Vigência: 10/05/2024 a 07/05/2026.
9. **Contrato nº 049/2024** – Girlene Cristina dos Santos – próteses dentárias – Vigência: 24/04/2024 a 22/04/2026.
10. **Contrato nº 158/2024** - Edineia Oliveira de Almeida – Locação imóvel para funcionamento do CAPS – Vigência: 02/09/2024 a 31/08/2026.
11. **Contrato nº 001/2024** – Termo de Cooperação Repasse Financeiro entre Nova Olímpia MT e Arenápolis MT – Vigência 26/02/2024 a 24/02/2027.
12. **Contrato nº 046/2025** – Prime Info Soluções em Tecnologia – Aquisição de Computadores – Vigência: 08/05/2025 a 07/05/2026
13. **Contrato 060/2025 –** Corporação Chiarelli LTDA – Materiais Gráficos – Vigência: 09/07/2025 a 09/07/2026.
14. **Contrato 061/2025 –** Gráfica Elisa LTDA – Materiais Gráficos – Vigência: 09/07/2025 a 09/07/2026.
15. **Contrato 062/2025 –** Embacom LTDA – Materiais Gráficos – Vigência: 09/07/2025 a 09/07/2026.
16. **Contrato 063/2025 –** Norte Indústria Gráfica LTDA – Materiais Gráficos – Vigência: 09/07/2025 a 09/07/2026.
17. **Contrato 064/2025 –** Gráfica Nova Olímpia – Materiais Gráficos – Vigência: 09/07/2025 a 09/07/2026.
18. **Contrato 065/2025 –** M da Guia Ferreira Mendes LTDA – Materiais Gráficos – Vigência: 09/07/2025 a 09/07/2026.

19. **Ata nº 120013/2025** – Corporação Chiarelli LTDA, Gráfica Elisa LTDA, Embacom LTDA, Norte Industria Gráfica LTDA, Gráfica Nova Olímpia LTDA, M. da Guia Ferreira Mendes LTDA - Aquisição de Materiais Gráficos - Vigência: 09/07/2025 a 09/07/2026.

1. **Ata nº 120014/2025** – FCA Industria e Comercio LTDA, Malu Confecções de Roupas LTDA - Aquisição de Camisetas Personalizadas - Vigência: 02/07/2025 a 02/07/2026

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do

contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 27 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 09 de abril de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2025

EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2025

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: **L.A DALLA PORTA JUNIOR LTDA.**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço do Item da Ata de Registro de Preços nº 181/2025, para fazer constar o realinhamento dos preços dos itens de nº 08 em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor dos produtos, passando o novo preço a ser praticado e descrito a seguir: ITEM:08-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 7,81;

Data de Assinatura: 09/04/2026.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 182/2026

DATA: 07 de abril de 2026

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que a portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pelo Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, na qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **ELIELDRI ALBERTI** como **Titular**, e o servidor **JUNIO JOSE ROMÃO,** como **suplente**, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**011/2026**
OBJETO:	**CONTRATO** A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE REFERENTE AO SISTEMA, DE LEITURA DE DADOS E IMPRESSÃO DE FATURA, UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA HELENA – MT**.
EMPRESA:	**INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MOVEL LTDA**
CNPJ Nº:	04.225.153/0001-98

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 184/2026

DATA: 07 de abril de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para usufruir de Licença Gestante e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e *CONSIDERANDO o que dispõe o capítulo IV da seção III, da Lei 1036 de 06 de junho de 2.022.*

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Afastamento Licença Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias à servidora abaixo nominada, relativo aos períodos que menciona:

SERVIDOR	MATRICULA	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Jakeline Duarte de Oliveira	1652	Licença Maternidade	De: 05/04/2026 02110/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

07 de abril de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 185/2026

DATA: 07 de abril de 2026

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que a portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pelo Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, na qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **JACKSON DIAS FERREIRA,** como **Titular**, e a servidora **AMANDA VIEIRA RUFINO,** como **suplente**, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**012/2026**
OBJETO:	CONTRATO O FORNECIMENTO DE CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	COOPERATIVADOS AGRICULTORES FAMILIARES, ARTESAS E CONFECCIONISTAS DO PORTAL DA AMAZÔNIA COOPAFACPA
CNPJ Nº:	08.964.123/0001-54

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 186/2026

DATA: 07 de abril de 2026

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que a portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pelo Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, na qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **AMANDA VIEIRA RUFINO,** como **Titular**, e a servidora **EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS,** como **suplente**, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**013/2026**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE LIVROS PERSONALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO LITERÁRIO PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.
EMPRESA:	ESTANTE MAGICA LTDA
CNPJ Nº:	20.430.253/0001-02

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 187/2026

DATA: 08 de abril de 2026

SÚMULA Dispõe sobre interrupção de licença e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1036/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Helena/MT, em especial o Art. 110, que prevê a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, mediante comprovação médica;

CONSIDERANDO que a referida licença somente é concedida quando a assistência direta do servidor for indispensável, nos termos do §1º do Art. 110;

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Antonio Cacefo, pai do servidor, cessando o motivo que ensejou a concessão da licença;

RESOLVE:

Art. 1º. INTERROMPER a Licença para Acompanhar Pessoa Enferma na Família do servidor **JOSE ANSELMO CACEFO**, inscrito sob a matrícula nº 1067, efetivo no cargo de Operador de Escavadeira e Máquinas Pesadas, concedida por meio da Portaria nº 433/2025, com efeitos retroativos a 31 de março de 2026, em razão do falecimento de seu pai, Sr. Antonio Cacefo, considerando a cessação do objeto da referida licença.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 188/2026

DATA: 08 de abril de 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO X, ART. 114 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

Considerando o teor do requerimento do servidor com a manifestação do interesse da conversão em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade e a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **"CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE"** ao servidor abaixo relacionado, conforme períodos abaixo especificados

Servidor	Mat.	Período Aquisitivo	Quantidade
Sandra Aparecida Julião	511	De: 17/09/2020 a 16/09/2025	**90 dias**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

08 de abril de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 189/2026

DATA: 08 de abril de 2026

SÚMULA Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares a servidora abaixo relacionada, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Roberto Rodrigues da Silva	67	De: 02/03/2025 a 01/03/2026	De: 13/04/2026 a 17/04/2026	Dia: 18/04/2026
			De: 01/07/2026 a 25/07/2026	Dia: 26/07/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

08 de abril de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 190/2026

DATA: 08 de abril de 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 20 (vinte) dias de **férias** regulamentares ao servidor abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Johnny Luiz Sur	755	De: 03/02/2022 a 02/02/2023	De: 27/04/2026 a 16/05/2026	Dia: 17/05/2026

Art. 2º. **CONVERTER** 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionado, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento que antecede o gozo das mesmas, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 08 de abril de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 191/2026

DATA: 09 de abril de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento de servidor efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO *o que dispõe o capítulo IV da seção VII, art. 113 da Lei 1036 de 06 de junho de 2.022.*

CONSIDERANDO *o requerimento apresentado pela servidora e a autorização do poder executivo municipal.*

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** a Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor **ADEMIR DIAS DA SILVA**, devidamente inscrito sob a matricula nº **141**, efetivo no cargo de **OPERADOR DE ESCAVADEIRA E MAQUINAS PESADAS**, lotado na Secreta-

ria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, pelo período correspondente de 09/04/2026 a 09/04/2028.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

09 de abril de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 192/2026

DATA: 09 de abril de 2026

SÚMULA Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares a servidora abaixo relacionada, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Angelica Guadagnini Batista	1450	De: 01/09/2024 a 01/09/2025	De: 15/06/2026 a 14/07/2026	Dia: 15/07/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

09 de abril de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT, localizada na Avenida Tancredo Neves, s/nº, bairro Centro, CEP: 78888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.521/0001-00;

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, Bairro Centro, edifício Koerich Rio Branco, sala 1108, CEP: 88.015-900, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.

Data Assinatura: 07/04/2026.

Vigência: prazo de **120 (cento e vinte) meses**.

Objeto: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**. Constitui objeto deste acordo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ **- MT**, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso.

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 001/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 001/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 137/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MARCILENE DA SILVA SANTOS portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **02xxxxxx186 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **024.xxx.xxx.86,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 05 de Janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCILENE DA SILVA SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 716.xxx.xxx.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 002/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 002/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 020/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) NORMANDO BUZIN portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **36xxxx73 SESP/PR** inscrito (a) no CPF sob o n° **473.xxx.xxx.00,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, **MOTORISTA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 05 de Janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NORMANDO BUZIN

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Francine Oliveira**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 716.xxx.xxx.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 003/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 003/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 249/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MARINALDO DA SILVA JESUS portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **068.xxx.xxx-38 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **068.xxx.xxx-38,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARINALDO DA SILVA JESUS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 004/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 004/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 004/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MARLISSON ALEXANDRE PINTO DA SILVA portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **93xxxx-1 PC/PA** inscrito (a) no CPF sob o n° **053.xxx.xxx.18,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 14 de Janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARLISSON ALEXANDRE PINTO DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 005/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 005/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 028/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DORALINA COSTA DE JESUS DA CRUZ por-

tador (a) da Cédula de Identidade RG nº **31xxxxx-1 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **683.xxx.xxx.15,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, **ENCANADOR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 15 de Janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DORALINA COSTA DE JESUS DA CRUZ

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 006/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 006/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 162/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANNA ALICE DE OLIVEIRA LIMA portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **13xxxx8 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **034.xxx.xxx.38,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, **MENOR APRENDIZ** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 15 de Janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANNA ALICE DE OLIVEIRA LIMA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 007/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 007/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 300/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANAHI GIOVANNA AMANCIO KERN portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **139.xxx.xxx.30 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **139.xxx.xxx.30,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 15 de Janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANAHI GIOVANNA AMANCIO KERN

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 008/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 008/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 190/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JESSICA QUEIROZ PEREIRA portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **063.xxx.xxx.25 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **063.xxx.xxx.25,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 19 de Janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JESSICA QUEIROZ PEREIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 009/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 009/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 273/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurí-

dica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) VALDEMIR OLVEIRA VIANA portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **05xxxxxxxxx-6 SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **096.xxx.xxx.19,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **BRIGADISTA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 20 de Janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VALDEMIR OLVEIRA VIANA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 010/2025

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 010/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 275/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANISIO OLIVERIO DE ALMEIDA portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **014.xxx.xxx.60 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **014.xxx.xxx.60,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 19 de Janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANISIO OLIVERIO DE ALMEIDA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 011/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 011/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 247/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) LEONARDO MAIA MORAES portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **06xxxxxxxxx-8 SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **631.xxx.xxx.17,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 19 de Janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LEONARDO MAIA MORAES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 012/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 012/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 017/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) LUCIANO OLIVERIO DE ALMEIDA portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **014.xxx.xxx.98 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **014.xxx.xxx.98,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 19 de Janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCIANO OLIVERIO DE ALMEIDA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 013/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 013/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 246/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) SILVANA ROCHA RUELA portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **21xxxxxx-0 SSP/SP** inscrito (a) no CPF sob o n° **110.xxx.xxx.05,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Industria e Comércio, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 19 de Janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SILVANA ROCHA RUELA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 014/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 014/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 268/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) GABRIEL RIBEIRO DA SILVA PEREIRA portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **063.xxx.xxx.36 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **063.xxx.xxx.36,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **BRIGADISTA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 04 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GABRIEL RIBEIRO DA SILVA PEREIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 015/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 015/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 002/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) RAFAEL VILARVAS MIRANDA portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **3xxxxxx-0 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **074.xxx.xxx.90,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 02 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAFAEL VILARVAS MIRANDA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 016/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 016/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 003/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ARI CARDOSO DOS SANTOS portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **1xxxxxx-4 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **604.xxx.xxx.49,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 02 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ARI CARDOSO DOS SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 017/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 017/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 183/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) AURIANE DA SILVA SANTOS portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2xxxxxx4 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **045.xxx.xxx.07,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 02 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AURIANE DA SILVA SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 018/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 018/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 063/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) LETICIA GUIMARAES BENITEZ portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2xxxxxx-7 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **071.xxx.xxx.26,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 05 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LETICIA GUIMARAES BENITEZ

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 019/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 019/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 169/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MILENA CAROLINE ALVES DA SILVA portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2xxxxxx7 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **074.xxx.xxx.10,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 02 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MILENA CAROLINE ALVES DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 020/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 020/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 076/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) RENAN TAVARES ALVES portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **3xxxxxx-3 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **703.xxx.xxx.32,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 02 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RENAN TAVARES ALVES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 021/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 021/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 045/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JULIO CESAR FONTOURA JUNIOR portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **28xxxxxx5 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **155.xxx.xxx.27,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Industria e Comércio, **MENOR APRENDIZ** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 02 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JULIO CESAR FONTOURA JUNIOR

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 022/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 022/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 070/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANTONIA EDINEUDE FERREIRA SOUSA portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **03xxxxxxxxxx-8 SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **046.xxx.xxx.06,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 02 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANTONIA EDINEUDE FERREIRA SOUSA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 023/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 023/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 173/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) APARECIDA JAQUES DA COSTA PAULI TEN CATEN portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **1xxxxxx-2 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **016.xxx.xxx.86,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 06 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

APARECIDA JAQUES DA COSTA PAULI TEN CATEN

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 024/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 024/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 194/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) LEIDIANE GARCIA DE CASTRO portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2xxxxxx-9 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **058.xxx.xxx.95,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 06 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LEIDIANE GARCIA DE CASTRO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 025/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 025/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 126/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) LUIDGARD CAROLINE WAGNER portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **3xxxxxx9 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **060.xxx.xxx.69,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 06 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUIDGARD CAROLINE WAGNER

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 026/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 026/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 169/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) RAFAELA DE JESUS GAMA portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **21xxxxxxx9 SSP/BA** inscrito (a) no CPF sob o n° **085.xxx.xxx.61,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 10 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAFAELA DE JESUS GAMA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 027/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 027/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 036/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) THALITA SANTOS GOMES portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **42xxxxxx-2 SSP/SP** inscrito (a) no CPF sob o n° **441.xxx.xxx.12,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 06 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

THALITA SANTOS GOMES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 028/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 028/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 099/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) SARA NASCIMENTO GONCALVES portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2xxxxxx0 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **062.xxx.xxx.19,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 04 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SARA NASCIMENTO GONCALVES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 029/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 029/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 193/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) PRISCYLLA DOS SANTOS portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **3xxxxxx-0 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **103.xxx.xxx.77,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, **ZELADORA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 18 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PRISCYLLA DOS SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 030/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 030/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 220/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) VANESSA ACCORSI portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **078.xxx.xxx.97 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **078.xxx.xxx.97,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, **PSICOLOGO 40HS** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 10 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VANESSA ACCORSI

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 031/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 031/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 080/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JANAINA CARLA DA SILVA portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2xxxxxx-4 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **055.xxx.xxx.37,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 02 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JANAINA CARLA DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 032/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 032/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 165/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DANIELE KARINE LUZ portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **71xxxxxxx1 SSP/RS** inscrito (a) no CPF sob o n° **027.xxx.xxx.90,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 02 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DANIELE KARINE LUZ

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 033/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 033/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 129/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) IDAIANE DA SILVA PANTOJA portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **703.xxx.xxx.80 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **703.xxx.xxx.80,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 02 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IDAIANE DA SILVA PANTOJA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 034/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 034/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 058/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) FERNANDA OLIVEIRA SILVA portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **3xxxxxx-7 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **614.xxx.xxx.98,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 03 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERNANDA OLIVEIRA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 035/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 035/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 105/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ELIZA PETRY TAVARES portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **076.xxx.xxx.01 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **076.xxx.xxx.01,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 20 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIZA PETRY TAVARES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 036/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 036/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 026/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MARIA KEYLA JAPPE portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2xxxxxx-1 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **034.xxx.xxx.24,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 18 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA KEYLA JAPPE

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 037/2025

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 037/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 180/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) RILLERY KAUANE OLIVEIRA CHAVES portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **3xxxxxx0 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **104.xxx.xxx.14,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 10 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RILLERY KAUANE OLIVEIRA CHAVES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 038/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 038/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 071/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ELIVANIA SUELEM KURTZ portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2xxxxxx0 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **042.xxx.xxx.26,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 02 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIVANIA SUELEM KURTZ

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 039/2026

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 039/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 207/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ABELIL NEVES LEMES DA SILVA portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **019.xxx.xxx.90 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **019.xxx.xxx.90,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, **ZELADORA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 02 de Março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ABELIL NEVES LEMES DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz **Ronaldo Marsura Verni**

CPF: 020.xxx.xxx.39 CPF: 011.xxx.xxx.55

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 038/2026

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 038/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) AMANDA HENQUE DO NASCIMENTO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 319*******-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 06*********21, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20h, SEDE, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1621 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REIAS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AMANDA HENQUE DO NASCIMENTO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ RONALDO MARSURA VERNI

CPF N°. 02*******39 CPF N°. 01*******55

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 039/2026

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 039/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) IDAIANE DA SILVA PANTOJA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 703*******-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 70*********80, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20h, SEDE, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1621 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REIAS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privi-

legiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IDAIANE DA SILVA PANTOJA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	**RONALDO MARSURA VERNI**
CPF N°. 02*******39	CPF N°. 01*******55

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 040/2026

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 040/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ENILDA OLIVEIRA FEITOSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 604*******-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 60*********89, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20h, SEDE, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1621 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REIAS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ENILDA OLIVEIRA FEITOSA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	**RONALDO MARSURA VERNI**
CPF N°. 02*******39	CPF N°. 01*******55

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 041/2026

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 041/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) RUTE FRIED GALDINO DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 020*******- SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 02*********55, doravante denominado simplesmente CONTRATADO

(A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20h, SEDE, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1621 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REIAS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRA-

TADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RUTE FRIED GALDINO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ CPF N°. 02*******39

RONALDO MARSURA VERNI CPF N°. 01*******55

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 042/2026

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 042/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) EDINEIA APARECIDA DEPONT, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 039*******- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 03*********41, doravante denominado simplesmente CONTRATADO

(A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA, SEDE, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 5340,17 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DESESSETE CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDINEIA APARECIDA DEPONT

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	**RONALDO MARSURA VERNI**
CPF N°. 02******39	CPF N°. 01******55

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 043/2026

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 043/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã,

pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) CAROLINE PEREIRA DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 630*******-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 63*********17, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20h, SEDE, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1621 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REIAS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CAROLINE PEREIRA DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	**RONALDO MARSURA VERNI**
CPF N°. 02*******39	CPF N°. 01*******55

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 044/2026

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 044/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) NAIARA DA SILVA TOMACHEVSKI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 090*******-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 09*********08, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 40h, SEDE, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 2066,02 (DOIS MIL SESSENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal
CONTRATANTE
NAIARA DA SILVA TOMACHEVSKI
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ
CPF N°. 02*******39

RONALDO MARSURA VERNI
CPF N°. 01*******55

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 045/2026

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 045/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) SILVIA MARIA CE, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 384*******-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 03*********40, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA, SEDE, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 5340,17 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DESESSETE CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SILVIA MARIA CE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	**RONALDO MARSURA VERNI**
CPF N°. 02*******39	CPF N°. 01*******55

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 046/2026

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 046/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LEILA ALVES NOGUEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 223*******-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 03*********02, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20h, SEDE, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1621 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REIAS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LEILA ALVES NOGUEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	**RONALDO MARSURA VERNI**
CPF N°. 02*******39	CPF N°. 01*******55

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 047/2026

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 047/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) NATALIA LOPES SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 223*******-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 03*********02, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20h, SEDE, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1621 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REIAS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NATALIA LOPES SOUSA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	**RONALDO MARSURA VERNI**
CPF N°. 02*******39	CPF N°. 01*******55

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 048/2026

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 048/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) HELENA SILVA MINEIRO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 021*******-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 01*********11, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA, DISTRITO DE ENTRE RIOS , com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a

Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 5340,17 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DESESSETE CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as

normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a

qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se

façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

HELENA SILVA MINEIRO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	**RONALDO MARSURA VERNI**
CPF N°. 02*******39	CPF N°. 01*******55

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 049/2026

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 049/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) KAWANA SASKYA DOMINGOS DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 273*******- SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 06*********71, doravante denominado simplesmente CONTRATADO

(A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20h, SEDE, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1621 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REIAS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KAWANA SASKYA DOMINGOS DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ **RONALDO MARSURA VERNI**

CPF N°. 02*******39 CPF N°. 01*******55

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 050/2026

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 050/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) POLIANA RODRIGUES TEIXEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 156*******- SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 00*********25, doravante denominado simplesmente CONTRATADO

(A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20h, SEDE, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1621 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REIAS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais pri-

vilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

POLIANA RODRIGUES TEIXEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ **RONALDO MARSURA VERNI**

CPF N°. 02*******39 CPF N°. 01*******55

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 051/2026

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 051/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LORRAINY ALESSANDRA LEONI CORREA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 319*******SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 09*********61, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20h, DISTRITO ENTRE RIOS, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a

Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1621 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REIAS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as

normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a

qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se

façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na pre-

sença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LORRAINY ALESSANDRA LEONI CORREA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ	**RONALDO MARSURA VERNI**
CPF N°. 02*******39	CPF N°. 01*******55

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 052/2026

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 052/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ALDENIRA REBELO LIMA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 300*******-PC/PA, inscrito (a) no CPF sob o n° 60*********72, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20h, SEDE, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1621 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REIAS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALDENIRA REBELO LIMA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	**RONALDO MARSURA VERNI**
CPF N°. 02*******39	CPF N°. 01*******55

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 053/2026

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 053/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) EDINETE DE MORAES CORDEIRO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 23*******-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 04*********38, doravante denominado simplesmente CONTRATADO

(A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20h, SEDE, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 02/02/2026 a 18/12/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1621 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REIAS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a

qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDINETE DE MORAES CORDEIRO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ	**RONALDO MARSURA VERNI**
CPF N°. 02*******39	CPF N°. 01*******55

PORTARIA Nº 153/2026 - SUMULA: INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA CORRIDA DO MILHO E DÁ PROVIDENCIAS”

PORTARIA N.º 153/2026

DATA: 09 DE ABRIL DE 2026

SUMULA: INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA CORRIDA DO MILHO E DÁ PROVIDENCIAS”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Ubiratã/MT, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Chamamento Público para captação de patrocínio visando a execução da 2ª Corrida do Milho;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133/2021;

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DA CORRIDA DO MILHO**, com a finalidade de analisar, avaliar e emitir parecer sobre as propostas apresentadas pelos interessados, garantindo a lisura e transparência do processo.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Antonio Lucas Neves de Sousa – Presidente

II- Flaviana Menezes – Membro

III- Gabriel Ristoff Paz – Membro

IV- Iuri Gomes Maynart – Membro

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Receber, analisar e julgar as propostas de patrocínio apresentadas;

II – Verificar a conformidade das propostas com os critérios estabelecidos no edital;

III – Classificar os interessados conforme as cotas e critérios definidos;

IV – Elaborar ata de julgamento e encaminhar o resultado para homologação pela autoridade competente;

V – Praticar os demais atos necessários ao regular processamento do chamamento público.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão serão registrados em atas circunstanciadas, devidamente assinadas por todos os seus membros.

Art. 5º Esta Comissão terá vigência até a conclusão de todas as etapas do Chamamento Público, incluindo julgamento, eventuais recursos e homologação final**.**

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrários

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE ABRIL DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 153/2026 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DA CORRIDA DO MILHO

PORTARIA N.º 153/2026

DATA: 09 DE ABRIL DE 2026

SUMULA: INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA CORRIDA DO MILHO E DÁ PROVIDENCIAS”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Ubiratã/MT, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Chamamento Público para captação de patrocínio visando a execução da 2ª

Corrida do Milho;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133/2021;

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DA CORRIDA DO MILHO**, com a finalidade de analisar, avaliar e emitir parecer sobre as propostas apresentadas pelos interessados, garantindo a lisura e transparência do processo.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Antonio Lucas Neves de Sousa – Presidente

II- Flaviana Menezes – Membro

III- Gabriel Ristoff Paz – Membro

IV- Iuri Gomes Maynart – Membro

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Receber, analisar e julgar as propostas de patrocínio apresentadas;

II – Verificar a conformidade das propostas com os critérios estabelecidos no edital;

III – Classificar os interessados conforme as cotas e critérios definidos;

IV – Elaborar ata de julgamento e encaminhar o resultado para homologação pela autoridade competente;

V – Praticar os demais atos necessários ao regular processamento do chamamento público.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão serão registrados em atas circunstanciadas, devidamente assinadas por todos os seus membros.

Art. 5º Esta Comissão terá vigência até a conclusão de todas as etapas do Chamamento Público, incluindo julgamento, eventuais recursos e homologação final**.**

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrários

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE ABRIL DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

Pelo presente instrumento, de um lado O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede na Rua José Rosalino da Silva, 2, centro, Nova Xavantina - MT, CEP 78.690-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO MACHADO NETO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, estabelecida Alameda Rio Negro, n. 585 – Sala 23, Barueri – SP, doravante denominada CONTRATADA, e a empresa **JRM2 SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA**, nome fantasia **FITMOBY BENEFÍCIOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.735.713/0001-18, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, sala 2306, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-000, Barueri/SP, doravante denominada FITMOBY CONTRATADA SUCESSORA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da titularidade da execução do Contrato nº 006/2025, em decorrência de processo de reestruturação societária da PRIME, consistente em cisão parcial da empresa, com posterior incorporação da parcela operacional correspondente à execução do contrato para a empresa FITMOBY.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUCESSÃO CONTRATUAL E DO INÍCIO OPERACIONAL

2.1. Em razão do processo de reorganização societária da PRIME, as operações técnicas relacionadas ao objeto do contrato passarão ser processadas, a partir de **06 de abril de 2026**, na infraestrutura tecnológica da FITMOBY, no âmbito da reorganização societária ora formalizada.

2.2. A sucessão contratual plena, com a transferência da titularidade do Contrato nº 006/2025, produzirá efeitos a partir de **06 de abril de 2026**, data expressamente estabelecida pelas partes para o início da responsabilidade da FITMOBY, momento em que passará a assumir integralmente todos os direitos e obrigações decorrentes do referido instrumento.

2.3. Na referida data, serão igualmente encaminhados ao CONTRATANTE os documentos societários pertinentes à reorganização societária, incluindo o protocolo de cisão, atos societários e demais documentos comprobatórios, para fins de registro e atualização cadastral do contrato.

2.4. O encaminhamento da documentação mencionada tem caráter meramente informativo e comprobatório da reorganização societária, **não implicando alteração do objeto contratual ou das condições originalmente pactuadas.**

2.5. Até a data estabelecida no item 2.2, a PRIME permanecerá responsável perante o CONTRATANTE pela execução do contrato e por todas as obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSUNÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A FITMOBY declara que assume integralmente todas as obrigações contratuais anteriormente atribuídas à PRIME, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as cláusulas, condições e responsabilidades estabelecidas no contrato principal.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. A FITMOBY declara manter todas as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no processo licitatório ou procedimento de contratação que originou o contrato, comprometendo-se a mantê-las durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO

5.1. A reorganização societária ora formalizada não implicará qualquer interrupção ou prejuízo à execução do objeto contratual, permanecendo inalteradas as condições comerciais, técnicas e operacionais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO REGULATÓRIA

6.1. A sucessão contratual ora formalizada decorre de processo de reorganização societária da PRIME, realizado com o objetivo de **adequação às exigências regulatórias aplicáveis às atividades relacionadas à execução do contrato, especialmente aquelas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.**

6.2. Nesse contexto, a FITMOBY passará a concentrar as atividades sujeitas à supervisão e fiscalização do órgão regulador, mantendo-se integralmente as condições técnicas, operacionais e comerciais que fundamentaram a contratação originalmente celebrada com a PRIME.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E OPERACIONAL

7.1. No âmbito da reorganização societária e da sucessão contratual ora formalizada, a execução das operações relacionadas ao objeto do contrato poderá ocorrer por meio da infraestrutura tecnológica e operacional da FITMOBY, incluindo sistemas, plataformas operacionais e meios de pagamento utilizados na prestação dos serviços.

7.2. A adoção da nova infraestrutura tecnológica poderá implicar substituição ou atualização dos cartões, sistemas e demais ferramentas operacionais utilizadas pelos usuários, sem que tal medida represente alteração do objeto contratual ou das condições comerciais, técnicas e operacionais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL

8.1. Em razão da reorganização societária e da implementação da nova estrutura operacional, as partes concordam que a transição das atividades relacionadas à execução do contrato ocorrerá na data estabelecida neste instrumento.

8.2. Durante o período de transição, poderão ser adotadas medidas operacionais necessárias para a migração dos sistemas, plataformas tecnológicas, cartões e demais instrumentos utilizados na execução do contrato, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

8.3. A transição operacional será **conduzida de forma coordenada entre as partes**, podendo ser emitidas orientações técnicas e procedimentos operacionais destinados aos usuários e gestores do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DA REDE CREDENCIADA E DOS USUÁRIOS

9.1. A sucessão contratual e a implementação da nova infraestrutura tecnológica não implicarão prejuízo à rede de estabelecimentos credenciados ou aos usuários vinculados ao contrato.

9.2. A FITMOBY assegurará a continuidade da utilização dos benefícios pelos usuários cadastrados, bem como a manutenção ou migração da rede credenciada necessária à adequada execução do objeto contratual.

9.3. Eventuais ajustes operacionais relacionados à atualização de cartões, sistemas ou meios de acesso ao benefício serão realizados de forma a garantir a continuidade das transações e a regular utilização dos benefícios pelos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

10.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

10.2. Ficam igualmente ratificados e reconhecidos, para todos os fins, os documentos que ensejaram a habilitação jurídica, técnica, operacional, econômico-financeira e fiscal apresentados à época do procedimento licitatório ou da contratação.

10.3. A FITMOBY declara manter integralmente as condições de habilitação que fundamentaram a contratação originalmente celebrada, assumindo todas as obrigações decorrentes do contrato.

10.4. Para todos os fins de direito, as partes reconhecem que a alteração ora formalizada decorre exclusivamente de processo de reorganização societária da PRIME, não caracterizando cessão irregular do contrato, subcontratação integral do objeto ou qualquer forma de transferência indevida da execução contratual.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.122, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.122, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lucinete da Costa**, Psicóloga Educacional, matrícula funcional 525, do(a) Nível/Classe B-8 para o(a) B-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 8/4/2023 a 7/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.123, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.123, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e*

Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcia Regina da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura - Profissionalizado, matrícula funcional 3886, do(a) Nível/Classe B-4 para o(a) B-5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 1/4/2023 a 31/3/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.124, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.124, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de ***Progressão Funcional****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Jeane Henrique Policarpo**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura - Profissionalizado, matrícula funcional 3887, do(a) Nível/Classe B-4 para o(a) B-5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 1/4/2023 a 31/3/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.125, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.125, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de ***Progressão Funcional****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Viviam Vivas Lins**, Professora, matrícula funcional 3892, do(a) Nível/Classe B-4 para o(a) B-5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 4/4/2023 a 3/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.126, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.126, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de ***Progressão Funcional****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Mu-

nicipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edna Souza da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil - Profissionalizado, matrícula funcional 3893, do(a) Nível/Classe B-5 para o(a) B-6, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 27/4/2023 a 28/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.127, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.127, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de ***Progressão Funcional****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Arabela Andressa Causi Jung**, Professora, matrícula funcional 805, do(a) Nível/Classe B-8 para o(a) B-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 15/4/2023 a 16/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.128, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.128, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de ***Promoção de Classe****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 17 da Lei Municipal 2.337/2021 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maristela Antunes Fernandes Farias**, Professora, matrícula funcional 5068, do(a) Nível/Classe A-2 para o B-2, referente a ***1ª Promoção de Classe*** (posse 8/3/2023), retroativo a 12/3/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.129, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.129, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de ***Promoção de Classe****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a

Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 17 da Lei Municipal 2.337/2021 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Cassia Fernanda Guimarães Araújo**, Professora, matrícula funcional 5069, do(a) Nível/Classe A-2 para o B-2, referente a ***1ª Promoção de Classe*** (posse 8/3/2023), retroativo a 9/3/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.130, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.130, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 17 da Lei Municipal 2.337/2021 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Morgana Letícia Rossi**, Professora, matrícula funcional 5078, do(a) Nível/Classe A-2 para o B-2, referente a ***1ª Promoção de Classe*** (posse 16/3/2023), retroativo a 16/3/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.131, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.131, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 17 da Lei Municipal 2.337/2021 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Evakeila Pereira de Santana Sousa**, Professora, matrícula funcional 3180, do(a) Nível/Classe B-6 para o C-6, referente ao período de 18/1/2013 a 17/1/2016, retroativo a 6/3/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.132, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.132, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 17 da Lei Municipal 2.337/2021 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ivete Alves de Oliveira Soares**, Professora, matrícula funcional 5076, do(a) Nível/Classe A-2 para o B-2, referente **1ª Promoção de Classe** (Posse 13/3/2023), retroativo a 17/3/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.133, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.133, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 17 da Lei Municipal 2.337/2021 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fernanda Silva Teixeira**, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI - Profissionalizado, matrícula funcional 5090, do(a) Nível/Classe A-2 para o B-2, referente **1ª Promoção de Classe** (Posse 22/3/2023), retroativo a 23/3/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.134, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.134, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 17 da Lei Municipal 2.337/2021 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcivania Alves de Souza**, Professora, matrícula funcional 5084, do(a) Nível/Classe A-2 para o B-2, referente **1ª Promoção de Classe** (Posse 20/3/2023), retroativo a 27/3/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.135, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.135, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 17 da Lei Municipal 2.337/2021 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Terezinha Dias de Almeida**, Apoio Administrativo Educacional – AAE – Alimentação Escolar - Profissionalizado, matrícula funcional 5051, do(a) Nível/Classe A-2 para o B-2, referente **1ª Promoção de Classe** (Posse 13/1/2023), retroativo a 15/1/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.136, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.136, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adão Carvalho Costa**, Agente Administrativo, matrícula funcional 1, do(a) Nível/Classe G-4 para o(a) G-5, lotado(a) junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, referente ao período 6/4/2023 a 5/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.137, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.137, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcio Garcia da Silva**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 767, do(a) Nível/Classe C-8 para o(a) C-9, lotado(a) junto a Contabilidade Geral, referente ao período 5/4/2023 a 4/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.138, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.138, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Danielle Alves Silva Melo**, Agente Administrativo, matrícula funcional 760, do(a) Nível/Classe C-8 para o(a) C-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período 10/4/2023 a 9/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.139, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.139, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime*

Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fabiana Mara Barzotto**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 797, do(a) Nível/Classe C-8 para o(a) C-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 10/4/2023 a 9/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.140, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.140, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Carla Beatriz Pereira Bernades**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 765, do(a) Nível/Classe C-8 para o(a) C-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período 4/4/2023 a 3/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.142, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.142, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Flavia Rodrigues Rosa**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 790, do(a) Nível/Classe B-8 para o(a) B-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período 16/4/2023 a 15/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.141, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.141, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***;

Decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Roberto Marcos Celestino Nascimento**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 768, do(a) Nível/Classe C-8 para o(a) C-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período 9/4/2023 a 8/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.143, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.143, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Auxiliadora Rezende**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 791, do(a) Nível/Classe B-8 para o(a) B-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 5/4/2023 a 4/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.144, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.144, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elizangela Martins dos Anjos Oliveira**, Atendente, matrícula funcional 752, do(a) Nível/Classe B-8 para o(a) B-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referente ao período 9/4/2023 a 8/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.145, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.145, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Wânia Maria Gonçalves**, Auxiliar de Escritório, matrícula funcional 788, do(a) Nível/Classe C-8 para o(a) C-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 16/4/2023 a 15/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xa-

vantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.146, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.146, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lilian da Rocha**, Enfermeira, matrícula funcional 3889, do(a) Nível/Classe B-4 para o(a) B-5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 15/4/2023 a 14/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.147, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.147, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Noemi Vedovatto Bonfanti**, Agente Administrativo, matrícula funcional 1691, do(a) Nível/Classe B-8 para o(a) B-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 29/4/2023 a 28/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.148, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.148, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leandra Lima Coelho**, Técnico de Enfermagem 40h, matrícula funcional 3523, do(a) Nível/Classe A-5 para o(a) A-6, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 25/4/2023 a 24/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.149, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.149, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Natalina Pereira da Silva**, Técnico de Enfermagem 40h, matrícula funcional 3525, do(a) Nível/Classe A-5 para o(a) A-6, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 25/4/2023 a 24/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.150, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.150, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026 e a Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026; Decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede Progressão Funcional a(o) servidor(a) público(a) municipal Daniela Benassi Carretta, Odontóloga, matrícula funcional 691, do(a) Nível/Classe C-8 para o(a) C-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 16/4/2023 a 15/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as dis¬posições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.151, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.151, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Laragney Alves Diniz**, Odontóloga, matrícula funcional 862, do(a) Nível/Classe B-6 para o(a) B-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 1/4/2023 a 31/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.152, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.152, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º

2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adelmo Ferreira Barros**, Médico Generalista 20h, matrícula funcional 221, do(a) Nível/Classe A-8 para o(a) A-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 5/4/2023 a 4/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.153, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.153, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Álvaro Rizzardi**, Médico Generalista 20h, matrícula funcional 383, do(a) Nível/Classe A-6 para o(a) A-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 15/4/2023 a 14/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.154, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.154, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Ferreira de Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 777, do(a) Nível/Classe B-8 para o(a) B-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período 5/4/2023 a 4/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.155, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.155, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional**

a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Francisca de Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 795, do(a) Nível/Classe B-8 para o(a) B-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período 15/4/2023 a 14/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.156, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.156, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nilva de Jesus Nunes**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 742, do(a) Nível/Classe C-8 para o(a) C-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 11/4/2023 a 10/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.157, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.157, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lilian de Sousa Menezes**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 744, do(a) Nível/Classe C-8 para o(a) C-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 3/4/2023 a 2/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.158, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.158, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marinez Soares da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 778, do(a) Nível/Classe B-8 para o(a) B-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 2/4/2023 a 1/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.159, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.159, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Celismar Antunes Marca**, Agente Administrativo, matrícula funcional 789, do(a) Nível/Classe C-8 para o(a) C-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 12/4/2023 a 11/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.160, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.160, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eliany Varanda Carvalho**, Técnico de Enfermagem 30h, matrícula funcional 3524, do(a) Nível/Classe A-5 para o(a) A-6, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 25/4/2023 a 24/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.161, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.161, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcial Lázaro Miranda**, Técnico de Enfermagem 40h, matrícula funcional 5111, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 28/4/2023 a 27/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.162, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.162, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato

Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Paulo Parreira da Silva**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 527, do(a) Nível/Classe B-8 para o(a) B-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 22/4/2023 a 21/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.163, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.163, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de ***Progressão Funcional****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edirene Alves de Lima**, Atendente, matrícula funcional 757, do(a) Nível/Classe C-7 para o(a) C-8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 17/4/2023 a 16/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.164, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.164, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de ***Progressão Funcional****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aluísio Bairros**, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula funcional 716, do(a) Nível/Classe C-8 para o(a) C-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período 10/4/2023 a 9/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.165, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.165, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de ***Progressão Funcional****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Or-***

çamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026 e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leila Pereira da Costa Matos**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 748, do(a) Nível/Classe C-8 para o(a) C-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período 8/4/2023 a 7/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.166, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.166, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de ***Progressão Funcional****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nelson Zilli**, Motorista, matrícula funcional 764, do(a) Nível/Classe C-8 para o(a) C-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período 11/4/2023 a 10/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.167, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.167, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de ***Progressão Funcional****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marinon Alves de Moraes**, Motorista, matrícula funcional 773, do(a) Nível/Classe B-8 para o(a) B-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período 9/4/2023 a 8/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.168, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.168, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de ***Progressão Funcional****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional**

a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 775, do(a) Nível/Classe B-8 para o(a) B-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período 3/4/2023 a 2/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.169, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.169, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jaubi de Souza**, Agente de Vigilância, matrícula funcional 796, do(a) Nível/Classe C-8 para o(a) C-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período 5/4/2023 a 4/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.170, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.170, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sandra Maria Honostório Pricinote**, Atendente, matrícula funcional 645, do(a) Nível/Classe C-8 para o(a) C-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período 9/4/2023 a 8/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.171, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.171, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Airson Caetano de Moura**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 810, do(a) Nível/Classe C-8 para o(a) C-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período 25/4/2023 a 24/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.172, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.172, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sueli de Fátima Ribeiro da Silva Oliveira**, Atendente, matrícula funcional 1000, do(a) Nível/Classe C-7 para o(a) C-8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao período 1/4/2023 a 21/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.173, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.173, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Solange Cavalcante Barros**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 784, do(a) Nível/Classe C-8 para o(a) C-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período 3/4/2023 a 2/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.174, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.174, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Valdivino Fernandes de Almeida**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 793, do(a) Nível/Classe A-8 para o(a) A-9, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período 16/4/2023 a 15/4/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.175, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.175, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eduardo Henrique Antunes Nonnemacher**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 5074, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) B-2, lotado(a) junto a Contabilidade Geral, referente ao período **1º Promoção de Classe** (Posse 9/3/2023), retroativa 9/3/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.176, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.176, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Thiago Schnepflitner Carvalho Queiroz**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 5072, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) B-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administratação, referente ao período **1º Promoção de Classe** (Posse 8/3/2023), retroativa 9/3/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.177, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.177, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jakson Paz da Silva Junior**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 5067, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) B-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período **1º Promoção de Classe** (Posse 14/3/2023), retroativa 16/3/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.178, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.178, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de*

Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Bruno Rodrigues Silva**, Procurador, matrícula funcional 5075, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) B-2, lotado(a) junto a Procuradoria Geral, referente ao período **1º Promoção de Classe** (Posse 13/3/2023), retroativa 13/3/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.179, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.179, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de ***Promoção de Classe****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fernanda Cristhina Martins Ganassin**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4379, do(a) Nível/Classe A-3 para o(a) B-3, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período **1º Promoção de Classe** (Posse 15/5/2019), retroativa 23/3/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.180, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 7.180, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de ***Promoção de Classe****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosilene Arruda Costa**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1975, do(a) Nível/Classe B-6 para o(a) C-6, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, **3ª Promoção Sem Interstício** (art. 19, § 3º - Lei Municipal 2.470 – incorporação Adicional de Qualificação), retroativa a 30/3/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 483/2026

PORTARIA Nº 483/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Moises Correia de Oliveira**, Apoio Administrativo Educacional - Transporte - Profissionalizado, matrícula funcional 3668, lotado(a) junto a Secretaria

Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 3/7/2024 a 2/7/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 489/2026

PORTARIA Nº 489/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Adão Carvalho Costa**, Agente Administrativo – Gerente de Gabinete, matrícula funcional 1, lotado(a) junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo 6/4/2025 a 5/4/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 482/2026

PORTARIA Nº 482/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Moises Correia de Oliveira**, Apoio Administrativo Educacional - Transporte - Profissionalizado, matrícula funcional 3668, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 20/12/2024 a 19/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 476/2026

PORTARIA Nº 476/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Herick Bruno Mattos Santos**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4258, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 5/6/2022 a 4/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 477/2026

PORTARIA Nº 477/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova*

Xavantina – MT, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Lisia Gonzaga Dutra**, Fisioterapeuta, matrícula funcional 3387, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2023 a 2/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 478/2026

PORTARIA Nº 478/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Cloves Alves de Oliveira Filho**, Motorista, matrícula funcional 3946, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/1/2025 A 12/1/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 479/2026

PORTARIA Nº 479/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Juliana Lopes Ferreira dos Santos**, Técnico de Enfermagem 40h, matrícula funcional 5060, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 24/1/2024 a 23/1/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 480/2026

PORTARIA Nº 480/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Bruna Garcia Toledo**, Procuradora – Procuradora Geral, matrícula funcional 3931, lotado(a) junto a Procuradoria Geral, referente ao período aquisitivo de 10/12/2023 a 9/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 481/2026

PORTARIA Nº 481/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Dorival Barros de Carvalho**, Técnico Administrativo Educacional - Profissionalizado, matrícula funcional 3696, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 3/7/2024 a 2/7/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 484/2026

PORTARIA Nº 484/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Danyella de Oliveira Nascimento**, Professora - Direção de Tratamento de Dados Pessoais – *Data Protection Officer* (DPO), matrícula funcional 5387, lotado(a) junto a Controladoria Geral, referente ao período aquisitivo 3/4/2025 a 2/4/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 485/2026

PORTARIA Nº 485/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Cassia Fernanda Guimarães Araújo**, Professora, matrícula funcional 5069, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 8/3/2024 a 7/3/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 486/2026

PORTARIA Nº 486/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Thiago Schnepfleitner Carvalho**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 5072, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 8/3/2025 a 7/3/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 487/2026

PORTARIA Nº 487/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Jakson Paz da Silva Junior**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 5067, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 14/3/2025 a 13/3/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 488/2026

PORTARIA Nº 488/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Wânia Maria Gonçalves**, Auxiliar de Escritório, matrícula funcional 788, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 16/4/2023 a 15/4/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 490/2026

PORTARIA Nº 490/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 27/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 27/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Bruno Rodrigues Silva**, Procurador, matrícula funcional 5075, lotado(a) junto a Procuradoria Geral, referente ao período aquisitivo 13/3/2025 a 12/3/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de abril de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2.023

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **LUNETO SOLUCOES COMERCIO E SERVICO DE ENERGIA ELETRICA LTDA,** inscrita no CNPJ n° 10.597.111/0001-80, ora denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o 8º termo aditivo ao contrato nº 038/2.023, gerado pelo Pregão Presencial nº 009/2.023**.** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Contrato nº 038/2023, com fundamento no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como na cláusula 12.1 do referido contrato administrativo. O valor total a ser aditado corresponde a R$ 682.452,97 (seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), observando-se o limite máximo de 25% previsto em lei. O presente aditamento encontra respaldo na Manifestação Jurídica nº 035/2026, bem como nos Ofícios nº 067/2026-IP e nº 204/2026/SMS, que solicitaram o acréscimo de valor.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.181, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7181, de 9 de abril de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 132.620,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.8.243.30.2051-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL — R$5.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.10.2021-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$1.120,00
1.703.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades — 1.120,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.2032-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$16.500,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais — 16.500,00

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.18.541.34.2055-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 10.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E — R$100.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — 100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$100.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — 100.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.10.2021-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$1.120,00
1.703.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades — 1.120,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.8.241.29.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$5.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.2032-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — R$16.500,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais — 16.500,00

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.18.541.34.2055-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 9 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.584, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Novo Horizonte do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Sr.: **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME do município de Novo Horizonte do Norte-MT, de natureza financeira e contábil, órgão responsável pela captação e aplicação de recur-

sos destinados à reforma, ampliação ou construção de unidades escolares e/ou seus espaços esportivos, aquisição de bens permanentes, além de outros investimentos de relevante interesse voltados para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na área da educação.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - Recursos provenientes do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso – FMTE;

II - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

III – convênios, contrato de rateio, parceria e congêneres;

IV – Recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

VI - Recursos destinados à educação básica;

VII - os recursos recebidos poderão ser utilizados para melhorias da infraestrutura escolar da rede municipal, bem como para aquisição, contratação e viabilização de investimentos na educação, conforme legislação vigente;

§ 1° Os recursos que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica com a denominação – Fundo Municipal de Educação, em instituições financeiras oficiais.

§ 2° É vedado o repasse de recurso do FME para realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação- FME será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Finanças, sendo de competência destes a deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento do Município.

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I – Administrar o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos com o acompanhamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social.

II- Realizar aplicação financeira do recurso recebido pelo FME, cujos rendimentos poderão ser utilizados na execução dos Planos de Aplicações aprovados pela equipe que gerencia o Fundo;

III – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas nos Planos de Aplicações aprovados pela equipe que gerencia o Fundo em Consonância com Plano Municipal de Educação e Lei de Diretrizes Orçamentária.

IV - Submeter o demonstrativo de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação - FME ao Conselho Municipal Acompanhamento e Controle Social-CACs;

V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso IV;

VI - Demonstrar anualmente as receitas e despesas, o balanço geral do Fundo Municipal de Educação-FME ao Conselho Municipal Acompanhamento e Controle Social-CACs;

Art. 5º Cabe a Secretaria Municipal de Finanças as seguintes atribuições:

I - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

II – Elaborar demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, relatório de pagamentos efetuados, relatório de bens adquiridos, produzidos ou construídos, a serem enviados à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e demais órgãos para efeito de prestação de contas;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, e ao Presidente do Conselho Municipal Acompanhamento e Controle Social-CACs:

a) semestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o balanço geral do Fundo.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME, serão aplicados na execução orçamentária do objeto dos Planos de Aplicações validado pela equipe que gerencia o Fundo.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, 08 de abril de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.585 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, a abrir credito especial na Lei Municipal nº 1.566, de 23 de dezembro de 2025 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2026.

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 1.566, de 23 de dezembro de 2.025, no valor de R$ 4.480.373,31 (Quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e setenta e três reais, trinta e um centavos), na dotação abaixo discriminada:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

11.003 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15 URBANISMO

15.451 INFRA ESTRURA URBANA

15.451.0123 APOIO AO BVEM ESTAR URBANO

15.451.0123.1039 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 4.480.373,31

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior será utilizado recurso proveniente da liberação de convenio através do TERMO DE CONVENIO N 0022-2026SINFRA no valor de R$ 4.435.569,58 mais contrapartida no valor R$ 44.803,73 nos termos do §1º, inciso III do 43 e 44 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 1.564/2025 de 23 de dezembro de 2025, que trata do Plano Plurianual, período de 2026 a 2029 e suas alterações, na Lei Municipal nº 1.565/2025, de 23 de dezembro de 2025, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e Lei Municipal nº 1.566, de 23 de dezembro

de 2025, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 08 de abril de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito do Município

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.586 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, a abrir credito suplementar na Lei Municipal nº 1.566 de 23 de dezembro de 2025 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2026.

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 1.566 de 23 de dezembro de 2025, no valor de **R$ 349.500,00 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)**, nas dotações abaixo discriminadas:

08.002	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.302	Atenção Básica
10.302.0122	Novo Horizontinos com Saúde
10.302.0122.2125 33..80.85 FONTE	Ampliação do acesso e melhorias na Média e Alta Complexidades CONTRATO DE GESTÃO **R$ 349.500,00** 1.621.321.000 – Transferência do Estado de Emendas Parlamentares Individuais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correão por excesso de arrecadação por fontes 1.621.321.000 – Transferência do Estado decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N° 755/2025, em conformidade com artigos 42 e 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

Artigo 3.º - Fica autorizado a inclusão destas despesas, nos instrumentos de planejamento, exigidos pela Lei Complementar 101/2000, na Lei nº 1.565 de 23 de dezembro de 2026, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2026, da Lei nº 1.564/2021 de 23 de dezembro de 2025, que trata do Plano Plurianual PPA para o exercício de 2026 a 2029 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 1.566 de 23 de dezembro de 2026, que trata da Lei orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2026.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato

Grosso, em 30 de março de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026 REGISTRO DE PREÇOS 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2026

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados o resultado do processo licitatório Pregão Eletrônico 002/2026, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, equipamentos de segurança, eletroeletrônicos, moveis em geral e insumos diversos,** conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do edital, sendo vencedoras do certame as empresas **64.658.041 Adriane do Rocio Pires de Lima Linhares**, com proposta no valor global de **R$ 10.743,82 (dez mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos)**, para os itens **12, 15, 89** e **92**; **CH3 Eletro e Eletrônicos Ltda**, com proposta no valor global de **R$ 53.337,00 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais)**, para o item **96**; **Doramel Ltda**, com proposta no valor global de **R$ 7.385,00 (sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais)**, para o item **79**; **Eder Roberto de Paula – ME**, com proposta no valor global de **R$ 20.684,00 (vinte mil, seiscentos e oitenta e quatro reais),** para os itens **21, 30, 77** e **80**; **Emma Industria e Comercio de Moveis Ltda**, com proposta no valor global de **R$ 77.400,00 (setenta e sete mil, e quatrocentos reais)** para os itens **03, 06, 07, 08, 10** e **11; Griebler e Griebler Ltda**, com proposta no valor global de **R$ 36.692,00 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais)** para os itens **24, 26, 28** e **69**; **Impacto Administração e Eficiência Ltda**, com proposta no valor global de **R$ 1.239,00 (mil, duzentos e trinta e nove reais)** para o item **38**; **J.S.A Comercio Ltda**, com proposta no valor global de **R$ 4.315,63 (quatro mil, trezentos e quinze reais e sessenta e três reais)** para o item **84**; **Konnec Tecnologia Ltda**, com proposta no valor global de **R$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais)** para o item **56**; **Log Importação e Exportação Ltda**, com proposta no valor global de **R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)** para o item **90**; **MP Empreendimentos Ltda**, com proposta no valor global de **R$ 37.686,00 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais)** para o item **02**; **Olmi Informática Ltda**, com proposta no valor global de **R$ 341.535,00 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais)** para os itens **14, 29, 34, 51, 54, 57, 61, 62, 63, 64, 68, 73, 82, 91, 95, 97** e **98**; **Rosangela Ignacio de Oliveira Ltda**, com proposta no valor global de **R$ 135.053,00 (cento e trinta e cinco mil, cinquenta e três reais),** para os tens **01, 09, 13, 22, 35, 36, 37, 42, 47, 50, 53, 55, 66, 83, 100** e **101**; **Segcel – Comercio e Serviços Ltda,**

com proposta no valor global de **R$ 27.139,77 (vinte e sete mil, cento e trinta e nove reais e setenta e sete centavos)** para o item **45**; **Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda**, com proposta no valor global de **R$ 51.306,00 (cinquenta e um mil, trezentos e seis reais)** para os itens **18, 32, 43, 46, 48, 52, 58, 87, 88** e **99**; **Star Rum Informática Eireli**, com proposta no valor global de **R$ 28.670,00 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta reais),** para o item **20**; **Tecnoforte Sistemas de Refrigeração Eireli**, com proposta no valor global de **R$ 54.203,70 (cinquenta e quatro mil, duzentos e três reais e setenta centavos)**, para os itens **17, 19, 71** e **72**; **Wanda Moveis e Equipamentos Ltda**, com proposta no valor global de **R$ 170.767,00 (cento e setenta mil, setecentos e sessenta e sete reais),** para os itens **04, 23, 25, 27, 44, 59, 67, 70** e **81**. Os itens **05, 16, 31, 33, 41, 49, 74, 75, 76, 86** e **94** foram declarados **fracassados** e os itens **39, 40, 60, 65, 78, 85** e **93** foram declarados **desertos**. Maiores informações poderão ser obtidas no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e Portal da Transparência no sitio eletrônico www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 09 de abril de 2026.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

Portaria 041/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 007/2026

ERRATA - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS

Nº 007/2026

PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE VAGAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CANDIDATOS A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA, MONITORA E NUTRICIONISTA, SENDO CARGO PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESCOLARES DESTE MUNICÍPIO, EM RAZÃO DO NÃO PREENCHIMENTO DAS VAGAS ABERTAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOELMA FEITOSA DE SOUSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

CONSIDERANDO a inexistência de vagas **para os cargos de Professor Educação Física,** no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para atendimento nas unidades escolares municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de compor o quadro de profissionais de Educação, a fim de viabilizar a efetiva prestação de serviços da Secretaria Municipal de Educação-SMECEL.

RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para recomposição do CADASTRO RESERVA de candidatos à contratação temporária para manutenção do quadro 2026, nos termos do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025.

1.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.- A recomposição do CADASTRO RESERVA, mediante a seleção dos candidatos ocorre em função da inexistência de vagas **para os cargos de Professor Educação Física** do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, cargos relacionados neste Edital, para suprir a demanda quando da necessidade, em situação de excepcional interesse público com fulcro o artigo 37, incisos I e IX da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso Art. 129; Incisos I e VI; na Lei Complementar nº 022 de 28 de dezembro de 2011, que trata do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica.

1.2. A seleção dos candidatos para este Processo Seletivo se destina especificadamente para os **para os cargos de Professor Educação Física**, para atendimento nas escolas municipais, no município de Novo Mundo, para exercício do ano letivo de 2026.

1.3. Este Processo Seletivo por Contagem de Pontos dar-se á em caráter de urgência, tendo em vista ausência desses profissionais, a qual prejudica o andamento das atividades escolares.

2.	DO CADASTRO GERAL

2.1. Os inscritos constarão no CADASTRO RESERVA, aguardando a possibilidade de existência/necessidade de vaga para provimento de pessoal dos candidatos a contratos temporários no respectivo cargo relacionado no item subsequente deste Edital.

2.2. O candidato, quando da existência de vaga, será convocado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devendo comparecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para suprir a vaga livre e/ou substituição em cargo inscrito;

2.3. O não comparecimento do profissional no prazo estimado no item acima, libera a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para proceder a convocação do próximo candidato da listagem do CADASTRO RESERVA, observando rigorosamente a classificação dos candidatos nos respectivos cargos/funções, não cabendo recurso do anterior devido ao não cumprimento do prazo estipulado;

2.4. Os Cargos/Funções para contratação de servidores para a que se destina esse Processo Seletivo é:

2.4.1 – Para os cargos de Professor Educação Física

2.4.2 – Para o cargo de Monitor(a)

2.4.3 – Para o cargo de Nutricionista

2.5 – Das atribuições:

2.5.1 Professor(a) - Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir as horas aula, extra sala e a hora-atividade no âmbito da unidade escolar com acompanhamento pedagógico; manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar; planejar, organizar e conduzir aulas que estimulam o aprendizado motor e o desenvolvimento integral dos alunos, integrando atividade lúdicas, esportivas e de condicionamento físico regular de exercícios, contribuindo para o bem estar. Incluir alunos com necessidades especiais, adaptando atividades e promovendo participação plena.

2.5.2 Monitor(a) - Orientar e demonstrar como executar as tarefas, manipulando os equipamentos e materiais necessários para assegurar o perfeito aprendizado. – Elabora tarefas as quais visam incentivar a criatividade e o interesse pela descoberta das crianças sob sua responsabilidade. Analisa o desempenho das crianças sob sua responsabilidade, emitindo pareceres e sugestões para que fique garantida a qualidade do ensino e educação. – Zela pela ordem da turma sob sua responsabilidade, bem como pela limpeza e higiene das crianças sob sua guarda.- Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo processo seletivo simplificado. – Escolaridade: Ensino Médio Completo ou Magistério.

2.5.3 – Das atribuições do cargo de Nutricionista (extraído Resolução CFN Nº 788 de 13 de setembro 2024. Art. 3º e 4º):

I – Coordenar das ações para a avaliação do estado nutricional por meio de levantamentos antropométricos;

II – Elaborar o Plano Anual de Trabalho, contemplando as ações que serão adotadas para o desenvolvimento das atribuições;

III – Planejar, monitorar e manter registro do desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional (EAN), para os alunos, envolvendo a comunidade escolar, considerando a necessidade de que estas:

a) Estejam integradas ao processo de ensino e aprendizagem, de acordo com a faixa etária e a etapa/modalidade de ensino, envolvendo os demais profissionais da educação e abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

b) Perpassem pelo currículo pedagógico de modo que as ações de EAN possam se valer dos diferentes saberes e temas relacionados à alimentação, nos campos da cultura, da história, da geografia, entre outros, para que os alimentos e a alimentação sejam conteúdos de aprendizado específico e também sejam recursos para aprendizagem de diferentes conteúdos; e

c) Estejam contextualizadas com a realidade da comunidade escolar no que se refere aos aspectos epidemiológicos, alimentares, nutricionais, socioculturais e econômicos, entre outros.

IV – Planejar, elaborar, acompanhar a execução e avaliar o cardápio ofertado nas escolas, considerando os alunos com necessidades especiais, conforme previsto na Lei nº 12.982, de 2014, assim como as Resoluções CD/FNDE – PNAE vigentes;

V – Elaborar e/ou implementar fichas técnicas atualizadas das preparações que compõem o cardápio;

VI – Estimular a identificação de estudantes com necessidades alimentares especiais;

VII – Colaborar tecnicamente com o abastecimento de gêneros alimentícios e de outros insumos da alimentação dos estudantes considerando a necessidade de:

a) Elaborar a especificação e a previsão quantitativa de gêneros alimentícios e de outros insumos da alimentação dos estudantes para subsidiar o Termo de Referência/Edital dos processos de aquisição;

b) Coordenar o processo de avaliação de amostra de gêneros alimentícios, quando houver necessidade técnica, emitindo relatório técnico; e

c) Avaliar, quando demandado, a necessidade do recebimento de doações de alimentos oriundos de programas de incentivo à agricultura familiar, outras formas de doação devem seguir a Lei nº 14.016, de 2020.

VIII – Articular com os agricultores familiares e empreendedores rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar.

IX – Colaborar com o recrutamento e seleção de pessoal que atue diretamente na execução da alimentação escolar;

X– Participar do planejamento e da supervisão da implantação ou adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios das áreas de recebimento, armazenamento, processamento, distribuição e consumo da alimentação escolar;

XI – Atuar em equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos (encontros técnicos, congressos, oficinas técnicas, seminários, entre outros) relacionados à alimentação escolar;

XII – Contribuir com a elaboração e atualização de normas reguladoras e protocolos relacionados à alimentação escolar;

XII – Colaborar com a formação de profissionais na área de alimentação e nutrição; e

XIV – Supervisionar estágios e participar de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação.

3.DAS INSCRIÇÕES:

3.1 – A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

3.2 – As inscrições serão feitas no dia **08/04/2026 até o dia 10/04/2026** no horário compreendido entre: 07h00min as 11h00min – 13h00min às 17h00min **na sede da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer situada na Rua Nunes Freire, Alto da Bela Vista Nº 13, no Município de Novo Mundo-MT.**

3.3. A inscrição/contagem de pontos poderá ser feita pelo candidato de forma presencial e também online pelo Email **sec.educacao@novomundo.mt.gov.br**.

3.3.1 – Para realização da inscrição o candidato deve comparecer a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer- SMECEL, ou online pelo Email **sec.educacao@novomundo.mt.gov.br**. Durante os dias em que estão abertas as inscrições para preenchimento do respectivo Formulário de Seleção.

3.3.2 – O candidato deve estar munido de todos os documentos originais e as respectivas cópias necessárias para comprovação, sendo estes:

3.3.3.1 – Cópia do CPF;

3.3.3.2 – Cópia do RG;

3.3.3.3 – Cópia do comprovante de residência, atualizado;

3.3.3.4 – Cópia do histórico escolar ensino médio;

3.3.3.5 – Diploma de curso superior e títulos quando necessário para o cargo

4 – DA SELEÇÃO

4.1 - A forma de seleção dos candidatos a função acima mencionada dar-se-á, pela contagem de pontos, levando em consideração a somatória geral dos requisitos apresentados no ANEXO II do presente edital.

5 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 - Em caso de igualdade de notas, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que possuir a maior idade civil.

6 - DOS RECURSOS

6.1 – O candidato que sentir-se prejudicado e desejar interpor recurso contra a contagem de pontos e classificação prévia, disporá de 01 (um) dia para fazê-lo, contados a partir da divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma disposto no Anexo I deste Edital.

6.2 – O candidato que desejar apresentar recursos contra o resultado parcial, deverá se direcionar até a Secretaria Municipal de Educação, para realização do mesmo.

6.3 – O recurso será avaliado e julgado pela **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo** nomeada pela Portaria Nº 003/2026.

7 – VAGAS, LOCAL DE TRABALHO, ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO

Onde se lê:

Cargo:	Escolas	Vencimento Hora aula Formação/Salário Base (R$)	Vagas/ Horas semanais
Nível Superior Lic. Educação Física	Escolas Municipais área urbana	Licenciatura/CREF Registro Conselho Regional de Educação Física R$ 45,88	Vagas 01/36h
Nível Médio Monitor Escolar	Escolas Municipais área urbana	Ensino Médio Completo R$ 1.621,00	Vagas 2 /30h
Nutricionista	Secretaria Municipal de Educação	Curso Superior de Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nut inscrição - CRN. R$ R$ 4.214,52	Vagas 01/40h

Lê-se

Cargo:	Escolas	Vencimento Hora aula Formação/Salário Base (R$)	Vagas/ Horas semanais
Nível Superior Lic. Educação Física	Escolas Municipais área urbana	Licenciatura/CREF Registro Conselho Regional de Educação Física R$ 45,88	Vagas 01/36h
Nível Médio Monitor Escolar	Escolas Municipais área urbana	Ensino Médio Completo R$ 1.621,00	Vagas 2 /30h
Nutricionista	Secretaria Municipal de Educação	Curso Superior de Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nut inscrição - CRN. R$ R$ 4.442,10	Vagas 01/40h

8 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. A documentação exigida para contratação de acordo com o cargo escolhido.

8.1.1. Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado (a) trazer CPF do conjugue)

8.1.2. Certidão de Nascimento do filho e CPF (menores de 14 anos)

8.1.3. Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)

8.1.4. Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)

8.1.5. Carteira de Identidade (RG)

8.1.6. Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado)

8.1.7. Título de Eleitor

8.1.8. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral

8.1.9. Reservista (se for do sexo masculino)

8.1.10. Carteira de trabalho – CTPS

8.1.11. PIS/PASEP

8.1.12. Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.

8.1.13. Comprovante de Escolaridade (histórico escolar)

8.1.14. Diploma/Certificado

8.1.15. Atestado Médico

8.1.16. Comprovante de Residência (atualizado)

8.1.17. Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda

8.1.18. Conta Salário Banco Cooperativa Sicredi

8.1.19. DECLARAÇAO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

8.1.20. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

8.1.21. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal.

Novo Mundo-MT, 08 de abril de 2026.

Joelma Feitosa de Sousa

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria nº 007 de 02 de janeiro 2025

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 003/2026

Etapas:	**Data**
PUBLICAÇÃO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 003/2026	08/04/2026
PERÍODO DAS INSCRIÇÕES	09/04/2026 e 10/04/2026 (07:00 ÁS 11:00 e das 13:00 ÁS 17:00H).
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	13/04/2026
RECURSO CONTRA AS INSCRIÇÕES	14/04/2026
RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA AS INSCRIÇÕES	**15/04/2026**
DIVULGAÇÃO RESULTADO PARCIAL	16/04/2026
RECURSO CONTRA RESULTADO PARCIAL	17/04/2026
RESPOSTA DOS RECURSOS	22/04/2026
RESULTADO FINAL	23/04/2026
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL	24/04/2026
ATRIBUIÇÃO	A partir de 27/04/2026

Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO serão objeto de publicação por editais afixados na Secretaria Municipal de Educação de NOVO MUNDO/MT, publicado no site do município e Jornal Oficial dos Municípios.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO
1.0 DADOS PESSOAIS:
N° Inscrição:_____ Nome do servidor (a)_____Data Nasc:___/___/___ Logradouro: _____ _____ Nº _____ Compl._____ Bairro: _____ Cidade _____CEP:_____ Fone_____ E-mail_____ RG: _____Órg. Exp._____ UF: __ Data Exp: ___/___/___CPF: _____
DADOS SOCIAIS
2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) ( ) NÃO b) ( ) SIM
2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável: a) ( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL ( ) PRIVADO b) ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO c) CARGA HORARIA: _____ ___h/s d) ( ) CARGO ACUMULÁVEL ( ) CARGO NÃO ACUMULAVEL

3.1 - DADOS DA CLASSIFICAÇÃO
3.4 - CARGO DA INSCRIÇÃO:_____

4.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO – (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)					
ITEM	CRITÉRIOS	SUB CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	Pós Graduação	Doutorado	35,0		
		Mestrado	30,0		
		Especialização	25,0		
	Graduação	Licenciatura Plena	20,0		
		Ensino Médio	15,00		
5.0 FORMAÇÃO CONTINUADA					
5.1	Cursos na área da educação e formação continuada **(até 200horas de curso)**		1,0		
TOTAL DE PONTOS:					
CRITÉRIOS DE DESEMPATE:					
1° Maior Idade: 2º Quantidades de horas de Curso na área de educação.		**Observação:** Considerar-se á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.			
Assinatura do Candidato: _____ **Responsável pela Validação:_____** **Data de Validação: _____/_____/_____ Novo Mundo -MT**					

TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2026

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de “Dispensa de Licitação”, em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II da lei 14.133/2021, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado, quanto pela justificativa do preço, vez que se trata do melhor valor ofertado, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO N° 101/PGPMNM/2026 atesta que foram cumpridas as exigências, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 inc. VIII da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2026.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA EM PLATAFORMA WEB DESTINADA AO APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR.

Favorecido: GABRIEL GIBRAN KOSTESKI, CNPJ: 17.968.915/0001-98

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Dotação: 118-04.003.04.129.0002.2123.3.3.90.40

Valor Total: R$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais)

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação n° 7/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei n° 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT.

Novo Mundo, 09 de abril de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2026. DE 09 DE ABRIL DE 2026

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº. 69/2019 que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional do poder executivo municipal de Novo Mundo, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 29 da Lei Complementar nº.69/2019 que passará a vigorar, nos seguintes termos:

Art. 29. A Procuradoria Geral do Município é o órgão ao qual incumbe a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município de Novo Mundo, sendo composta por Procurador-Geral, Procurador Municipal e por Assessores Jurídicos, na forma e atribuições desta Lei e da legislação específica.

Art. 2º Dá nova redação ao artigo 30 da Lei Complementar nº.69/2019 que passará a vigorar, nos seguintes termos:

Art. 30. A Procuradoria Geral do Município, sob a direção do Procurador-Geral, possui as seguintes atribuições:

I- Atuar preventivamente na identificação e mitigação de riscos jurídicos que possam gerar prejuízos ao erário;

II- Propor medidas jurídicas visando à redução da litigiosidade envolvendo o Município;

III- Realizar conciliações, acordos e transações judiciais ou extrajudiciais, quando autorizadas em lei;

IV- Acompanhar e orientar o cumprimento de decisões judiciais e recomendações dos órgãos de controle;

V- Manifestar-se juridicamente sobre políticas públicas, programas, planos e projetos governamentais;

VI- Prestar apoio jurídico às comissões permanentes ou temporárias instituídas no âmbito da Administração Municipal;

VII- Atuar na elaboração, revisão e consolidação da legislação municipal;

VIII- Orientar juridicamente quanto à aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Acesso à Informação e demais

normas de governança pública;

IX- Atuar na defesa do Município em procedimentos de mediação, conciliação e arbitragem, quando admitidos em lei;

X- Emitir orientações normativas, enunciados ou notas técnicas com vistas à padronização dos procedimentos administrativos;

XI- Prestar assessoramento jurídico em matéria de pessoal, regime jurídico dos servidores, concursos públicos e atos de provimento e vacância;

XII- Atuar na análise jurídica de parcerias com entidades do terceiro setor, termos de fomento, colaboração e contratos de gestão;

XIII- Acompanhar processos de desapropriação, servidão administrativa e regularização fundiária;

XIV- Representar o Município perante consórcios públicos e em matérias jurídicas deles decorrentes;

XV- Exercer outras atribuições correlatas necessárias ao pleno cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 3º Dá nova redação ao artigo 31 da Lei Complementar nº.69/2019 que passará a vigorar, nos seguintes termos:

Art. 31. A Procuradoria Geral do Município é composta pelos seguintes cargos:

I – Procurador Geral do Município

II – Assessor Jurídico

III – Procurador Municipal

§1º Os cargos de Procurador-Geral do Município e o de Assessor Jurídico Municipal são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo o nomeado ser bacharel em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§2º Os cargos de assessor jurídico e procurador municipal são diretamente subordinados ao respectivo titular da Procuradoria-Geral.

Art. 4º As atribuições do cargo de Procurador Geral do Município passarão a integrar o anexo I da Lei Complementar nº.69/2019, nos seguintes termos:

Procurador Geral do Município Requisitos: Bacharel em Direito Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Quantidade: 01	Procurador titular e Representante do Município em todas as esferas e instituições ao qual o município é parte interessada, é líder da Procuradoria Geral do Município, assessorando e dirigindo os trabalhos e processos realizados pela equipe da Unidade Jurídica.

Art. 5º As atribuições do cargo de Assessor Jurídico passarão a integrar o anexo I da Lei Complementar nº.69/2019, nos seguintes termos:

Assessor Jurídico Requisitos: Bacharel em Direito Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Quantidade: 02	- Prestar assessoria e consultoria jurídica a determinado órgão ou Secretaria Municipal, conforme designação do Prefeito ou do Procurador-Geral do Município. - Examinar e emitir pareceres sobre matérias jurídicas que lhe forem encaminhadas, restritas ao âmbito de atuação do órgão ou Secretaria a que está vinculado. - Analisar minutas de atos administrativos, convênios, contratos e outros documentos legais no âmbito do seu departamento ou Secretaria. - Orientar a aplicação da legislação no setor de sua atuação, visando à conformidade legal dos procedimentos. - Acompanhar a tramitação de processos administrativos internos que envolvam questões jurídicas da sua área. - Realizar pesquisas e estudos jurídicos para subsidiar decisões administrativas do órgão ou Secretaria. - Elaborar, redigir, estudar e examinar projetos de lei, decretos, regulamentos e outros atos normativos. - Elaborar minutas de contratos, convênios, escrituras e quaisquer outros instrumentos jurídicos necessários à gestão municipal. - Assessorar na elaboração, revisão e exame de anteprojetos de lei, decretos, contratos, convênios, instruções normativas e demais instrumentos legais de interesse da Secretaria. - Participar de reuniões e grupos de trabalho específicos da Secretaria ou órgão a que está vinculado. - Manter-se atualizado com a legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes à sua área de atuação. - Não possui a atribuição de representação judicial ou extrajudicial do Município, que é privativa dos Procuradores Jurídicos Municipais e do Procurador-Geral do Município. - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal ou pelo Procurador-Geral do Município, desde que não invadam as competências privativas da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo, 09 de abril de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

PROCURADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2026. DE 09 DE ABRIL DE 2026

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº.59/2017 que dispõe sobre a reforma administrativa da prefeitura municipal de Novo Mundo, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico dos servidores municipal, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera-se a nomenclatura do cargo de advogado descrita no anexo I da Lei Complementar nº. 59/2017 de 30 de junho de 2017,

que passará a vigorar nos seguintes termos:

Nível Superior

NS – TAB III	**Procurador Municipal**

Art. 2º Dá nova redação as atribuições do cargo de procurador municipal descritas no anexo IV da Lei Complementar nº. 59/2017, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Procurador Municipal

Descrição Sintética:

Defende os interesses da administração pública do Município, nas esferas judicial e extrajudicial. Planeja serviços técnico-jurídicos. Presta consultoria e assessoramento jurídico ao poder executivo municipal. Trabalha para garantir segurança jurídica na implementação das políticas públicas. Atua na arrecadação de recursos, promovendo inscrição, controle e cobrança da dívida ativa do Município. Zela pelo patrimônio imóvel municipal. Exerce o controle interno da legalidade dos atos da administração. Pode integrar comissões processantes. Mantém-se atualizado em sua área de atuação. Atua com ética profissional. Cumpre legislação, normas técnicas e normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho e de preservação ambiental.

- Representar o Município judicial e extrajudicialmente, em todas as instâncias e juízos, bem como perante os Tribunais de Contas, Ministério Público, órgãos da administração pública em geral e quaisquer outras autoridades;

- Elaborar minutas de leis, decretos, regulamentos, portarias, contratos, convênios, acordos e outros atos normativos e administrativos de interesse do Município;

- Acompanha processos administrativos (disciplinar, tributário, ref. Licitações e contratos entre outros);

- Representa a organização em juízo ou fora dele, acompanhando o processo, redigindo petições, para defender os interesses da Administração Pública Municipal;

- Planeja serviços técnico-jurídicos do Município, levando em consideração as metas e os objetivos estabelecidos para sua atuação;

- Realiza pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, e manutenção de arquivo atualizado de leis municipais, alimentando o controle de ementas, faz o acompanhamento do Diário Oficial da Justiça, procedendo anotações necessárias;

- Faz análise preliminar de requerimentos e expedientes administrativos; elaboração de ofícios e outros expedientes a Cartórios, Juízos e Tribunais, bem como a repartições públicas ou privadas;

- Manutenção do controle informatizado de ações judiciais; acompanhamento de tramitação processual; elaboração de processo físico e/ou processo judicial eletrônico;

- Interpor recursos, apresentar defesas, impugnações e demais peças processuais em nome do Município;

- Elaboração de relatórios ou informações de natureza jurídica;

- Digitação de peças processuais;

- Opera equipamentos e sistemas de informática e outros que sejam necessários ao exercício das atribuições e demais atividades;

- Mantém organizado, limpo e conservado os materiais e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

- Presta assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos;

- Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município;

- Participar de comissões e grupos de trabalho quando convocado.

- Estuda ou examina documentos jurídicos e de outras naturezas, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente, na doutrina ou na jurisprudência;

- Mantém contatos com consultoria técnica especializada e participa de eventos específicos na área, para se atualizar nas questões jurídicas à Administração Pública Municipal;

- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Descrição Detalhada:

Especificações:

- Requisito(s) da Função: As condições devem ser especificadas no Edital de Abertura do respectivo concurso.

- Escolaridade: Curso Superior em Direito, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e comprovar experiência jurídica de, no mínimo (02) dois anos, em direito administrativo e áreas correlatas.

Art. 3º. Revoga-se o anexo III da Lei Complementar nº.59/2017 de 30 de junho de 2017.

Art. 4º. Revoga-se a descrição das atribuições descritas no anexo VI da Lei Complementar nº.59/2017 de 30 de junho de 2017, referente ao cargo de procurador geral do município.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo, 09 de abril de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

PROCURADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2026. DE 09 DE ABRIL DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o REFIS - Programa de Recuperação Fiscal de créditos municipais do Município de Novo Mundo/MT, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS

Art. 1º- Fica instituído, no Município de Novo Mundo o REFIS - Programa de Recuperação Fiscal 2026, destinado a promover a regularização dos créditos tributários ou não tributários da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, receitas municipais inscritas em dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido e as denunciadas espontaneamente pelo devedor principal ou responsável legal.

Parágrafo Único. Serão abrangidos, ainda, os acréscimos legais relativos às taxas e juros vigentes à época da ocorrência do fato, além das obrigações acessórias.

Art. 2º - A administração do REFIS - Programa de Recuperação Fiscal será desempenhada pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Fiscalização e Tributação, a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução do Programa.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NO REFIS

Art. 3º - O ingresso no Refis dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa por esta Lei Complementar.

1º. Para a adesão aos benefícios desta Lei Complementar será indispensável a assinatura do termo de conciliação, confissão e parcelamento de débitos pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei, juntando-se o respectivo instrumento.

§2º. O ingresso no REFIS implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2025, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 3º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irretratável e irrevogável.

§ 4º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS dos respectivos débitos fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem como à renúncia do direito sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 5º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida a inclusão no REFIS de eventual saldo devedor.

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO

Art. 4º - As parcelas serão mensais e consecutivas, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 20 URFM (Unidade de Referência Fiscal Municipal) para pessoa física e de 40 URFM (Unidade de Referência Fiscal Municipal) para pessoa jurídica.

§ 1º O valor da Unidade de Referência Fiscal Municipal deverá ser estabelecido por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará nas penalidades previstas no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 060/2017 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO IV

DA REMISSÃO

Art. 5º. Será concedida remissão sobre os encargos previstos no artigo 1º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

§1º. Para aqueles contribuintes que possuirem débitos inferiores a 1.000 (Hum mil) Unidade de Referência Fiscal do Munícipio, o pagamento poderá ser realizado nos seguintes moldes:

I - remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e taxas de expediente para o contribuinte ou responsável, que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em parcela única, que deverá ser realizado no ato da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento;

II - remissão de 90% (noventa por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte ou responsável, que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 06 (seis) parcelas;

§2º. Para aqueles contribuintes que possuirem débitos superiores a 1.000 (Hum mil) Unidade de Referência Fiscal do Munícipio, o pagamento poderá ser realizado nos seguintes moldes:

I - remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e taxas de expediente para o contribuinte ou responsável, que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em parcela única, que deverá ser realizado no ato da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento;

II – De 1.001 até 5.000 (URFM): remissão de 75% dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas;

III – De 5.001 até 10.000 (URFM): remissão de 75% dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

IV – Acima de 10.000 (URFM): remissão de 75% dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte que aderir ao REFIS e

pagar o débito em até 36 (trinta e seis) parcelas;

§3º. Os parcelamentos serão homologados pela autoridade competente somente após o pagamento da 1ª parcela.

§4º. As parcelas acima citadas deverão ser mensais e sucessivas.

Art. 6º. Para ter acesso ao REFIS, o contribuinte deverá encontrar-se em situação de adimplência junto a municipalidade em relação às receitas municipais efetivamente lançadas do exercício de 2025.

Art. 7º. A remissão dos encargos previstos nesta Lei Complementar só irá gerar direito aos contribuintes que efetivamente quitarem todo o seu débito, ainda que de forma parcelada.

Parágrafo único. Aqueles que aderiram ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS em exercícios anteriores e não cumpriram integralmente com a quitação nos prazos legais das parcelas assumidas, somente poderão aderir ao programa no exercício de 2026 se realizarem o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor do débito.

Art. 8º. As receitas municipais não constituídas e objetos desta Lei Complementar serão anistiadas nos mesmos moldes e percentuais definidos para sua respectiva remissão, de acordo com o art. 7º da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. As receitas municipais constituídas em decorrência do descumprimento de obrigação acessória serão remidas nos mesmos percentuais e condições estabelecidos no parágrafo único do art. 7º da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DA OPÇÃO E DOS REQUISITOS DE INGRESSO AO REFIS

Art. 9º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte ou responsável:

I - a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, constituindo em confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos;

II - a obrigatoriedade do pagamento da 1ª (primeira) parcela no ato da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento;

III - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos, relativas às receitas referidas no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 10. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I - Termo de Confissão e Parcelamento assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - Documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - Cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

Art. 11. O Programa de Recuperação Fiscal 2026 terá vigência de 90 (noventa) dias após a promulgação dessa Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO DO REFIS

Art. 12. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS será dele excluído, mediante ato do Secretário de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou não do termo de conciliação, confissão e parcelamento de débitos, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito;

III - constatação caracterizada por lançamento de ofício de débito correspondente a receita abrangida pelo REFIS e não incluída na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, permanecerem estabelecidas no Município e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

Art. 13. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS em caso dos débitos ajuizados.

Art. 14. A notificação de que trata o artigo anterior far-se-á:

I - de regra, por meio de notificação pessoal;

II - por edital, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 15. A exclusão do contribuinte ou responsável, do REFIS acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente na Dívida Ativa e o prosseguimento da execução.

Art. 16. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

Art. 17. Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra, esta produzirá seus efeitos em 30 (trinta) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para a Secretária de Finanças, de cuja decisão não caberá recurso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial deverá o contribuinte ou responsável suportar as custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 19. A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 2% (dois por cento) de atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. Esta Lei Complementar será regulamentada no que cou-

ber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo, 09 de abril de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2026 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 111/2026, de 02 de março de 2026, torna público aos interessados que ficam retificados os termos do edital e prorrogados os prazos do certame, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO À MANUTENÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT,** conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

A retificação decorre da necessidade de atualização das descrições de determinados itens do edital, o que impacta diretamente na formulação das propostas, motivo pelo qual se faz necessária a reabertura dos prazos, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

NOVOS PRAZOS:

Recebimento das Propostas: a partir de 13/04/2026

Encerramento do Recebimento das Propostas: 27/04/2026 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Abertura das Propostas: 27/04/2026, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: 27/04/2026, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

O edital retificado e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, situada à Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: site oficial do município (www.novomundo.mt.gov.br) e na plataforma www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 09 de abril de 2026.

Maria de Fátima Dias dos Santos

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026 DISPENSA Nº 3/2026

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de manta de tecnil, destinada à utilização nos caminhões caçamba pertencentes à frota municipal da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, visando à adequada conservação e segurança no transporte de materiais.

Empresas vencedoras valor total: R$ 23.160,00 (vinte e três mil e cento e sessenta reais): **B. K. TATEISHI LTDA** (58776870000137) com o lote: 1 no valor total de R$ 23.160,00 (vinte e três mil e cento e sessenta reais).

NOVO MUNDO - MT, 09 de abril de 2026

EDILEIDE LOBO DE MIRANDA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026 EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2026 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2026 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

O Município de **NOVO SANTO ANTÔNIO**, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referente ao assunto;

Considerando *a Homologação do resultado final do Processo de Seleção Simplificado para Contratação Temporária, através do Decreto nº 034/2026 de 23 de março de 2026, que dispõe sobre a Homologação do Processo Seletivo Simplificado conforme Edital de Abertura nº 001/2026, consagrando o Edital Complementar nº. 012/2026 de resultado final, de 18 de março de 2026;*

Considerando*, a necessidade de provimentos de vagas temporária.*

C O N V O C A:

Art. 1º - Fica convocado o candidato classificado no Processo de Seleção Simplificado nº 001/2026, para o cargo abaixo relacionado, para se apresentar pessoalmente na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio -MT, situada na Av. 29 de Setembro, nº 244, Centro, Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso, fone: (66) 3548-1140 no período de 10/04/2026 a 24/04/2026, no horário das 08h00min às 17h00min.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI) – Zona Urbana- 20 horas Secretaria Municipal de Educação- NSA				
CLASSIF.	**CARGO**	**NOME**	**PONTUAÇÃO**	**LOCAL DE ATRIBUIÇÃO**
13º	TDI	CAIENNI MONIQUE ABREU LUZ	64,00	**A DEFINIR**

Art. 2º - O candidato deverá se apresentar com os seguintes documentos originais e, reproduzidos por cópias que serão autenticadas pela Diretoria de RH:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

02 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

03 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

04- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

05- Cartão do PIS/PASEP;

06- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse (brasileiros) e/ou certidão eleitoral;

07- Título de Eleitor com comprovação de quitação (brasileiros);

08- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

09- 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;

10- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

11- Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

12 Declaração contendo endereço residencial;

13 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

14 Declaração de Bens;

15 Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

16 Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação

17 Conta Corrente em um dos Bancos: Banco do Brasil, Bradesco e Caixa Econômica Federal;

18 Carteira de Habilitação para cargos que exigem;

19 – Atestado Médico de Capacidade Físico/Mental;

20 Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;

21 Declaração de que não é aposentado por invalidez;

22 Para fins de contratação, o candidato aprovado deverá apresentar Certidão de Conduta Ética e Funcional, emitida pelo setor de Recursos Humanos de seu último órgão empregador (seja público ou privado), atestando a inexistência de penalidades administrativas ou demissão por justa causa nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo.

Art. 5º - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Edital de Convocação ficará revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponibilizado no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT e no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo Santo Antônio, em 09 de Abril de 2026.

Geraldo Floriano de Freitas Filho

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 013/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 10/04/2026 à 23/04/2026, período integral, e excepcionalmente no dia 23/04/2026 até às 07h00 (Brasília). **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 07:05h (Brasília). Início da sessão de disputa: às 08:00h (Brasília) do dia 23/04/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS TIPO (PALCO, SOM, ILUMINACAO E OUTROS) PARA USO EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. Conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA**: Site da Bolsa de Licitações e Leilões: **www.bllcompras.gov.br**, **RETIRADA DO EDITAL:**

site: **https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-novo-sao-joaquim**. **INFORMAÇÕES:** As empresas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou e-mail **licitação@novosaojoaquim.mt.gov.br** .

Novo São Joaquim, 10 de abril de 2026.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 108/2026

PORTARIA Nº 108/2026

09 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração) e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando os artigos 107 e 126 da Lei Municipal 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 01 de fevereiro de 2007:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração) por 02 (Dois) anos para a servidora **Maria Onice de Sousa,** portadora do RG: 16***5-7 SSP/MT e do CPF: 008.***.***-01, servidora pública municipal, efetiva para o Cargo de Monitor de Creche lotada na UMEI, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de abril de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 9 de abril de 2026

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 109/2026

PORTARIA Nº 109/2026

09 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração) e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando os artigos 107 e 126 da Lei Municipal 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 01 de fevereiro de 2007:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração) por 02 (Dois) anos para a servidora **Maraíza Antônia da Silva Couto,** portadora do RG/CPF: 459.***.***-91, servidora pública municipal, efetiva para o cargo de Professor dos anos iniciais, lotado na Escola Municipal Joaquim Rodrigues Soto, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 08 de abril de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 8 de abril de 2026

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PARANATINGAPREV
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga – PARANATINGAPREV. **Contratado** MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA- CNPJ/MF nº 14.728.004/0001-03. **Objeto:** Contratação de Empresa Prestadora de Serviços para manutenção e hospedagem de website para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga (Paranatinga-Prev), de forma que agradem o internauta/cidadão, com base na justificativa e descrição técnica dos serviços. **Fundamento Legal:** O presente instrumento é celebrado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial ao artigo 24, inciso II e X. **Valor anual: R$ 8.625,36** (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos). **Data de Assinatura:** 08/04/2026.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2723 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 2723 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL n. 197/2006.

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** para compor o Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2025/2026, as seguintes representatividades:

1 – **ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS USUÁRIOS:**

1.1 – Representantes da Igreja Católica:

Titular: **CASSIA ALVES LOPES**

Suplente: **LEONIR FILISBINO GONÇALVES MORBECK**

1.2 Representantes do Lions Clube de Paranatinga:

Titular: **ROSA MARIA DA SILVA**

Suplente: **TAIRA CRISTINA DE SOUZA**

1.3 – Representantes da Saúde Indígena:

Titular: **REGINALDO IKAURA XERENTE**

Suplente: **ORLANDO TSIPETSEWE**

1.4 – Representantes da APAE:

Titular: **VANIA SOUZA OLIVEIRA DA CUNHA**

Suplente: **IRENE POLICENO DA SILVA BARBIERI**

1.5 – Representantes da Associação Comercial de Paranatinga:

Titular: **LEANDRO AGUIRRE HENDGES**

Suplente: **MARIA CLAUDIA SCHEIDTSCHIRMANN**

1.6 – Representantes da Loja Maçônica Acácia de Paranatinga

Titular: **ALESSANDRO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA**

Suplente: **CLEBERSON FERREIRA DE PAULA**

2- ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:

2.1 – Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde:

Titular: **ADRIANA FERREIRA PEDROSO**

Suplente: **MARILENE NUNES SALES**

2.2 – Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde:

Titular: **SONELI MARQUES DE MATOS FAGUNDES**

Suplente: **RENAN ANTÔNIO ANGELIM RODRIGUES**

2.3 – Representante dos Trabalhadores da Atenção Básica:

Titular: **DENI MARTINS BORGES**

Suplente: **AGOSTINHA SOUZA DE ARRUDA**

3- GOVERNO MUNICIPAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

3.1 – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: **UENISON GOMES GUIMARÃES**

Suplente: **RENATA FERREIRA MAGALHÃES DE OLIVEIRA**

3.2 – Representantes do Hospital Municipal:

Titular: **DANIELA VACA QUIRINO SILVA DE LIMA**

Suplente: **MARILDA TEIXEIRA DA SILVA**

3.3 – Representantes dos Prestadores de Serviços:

Titular: **MARCOS AURELIO GOMES RIBEIRO**

Suplente: **LYNCON VINÍCIUS DOS SANTOS BOGO**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário em relação ao Decreto Municipal nº 2659 de 26 de novembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 09 de abril de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 148 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA N° 148 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público n° 001/2024, pelo Decreto n° 2515/2024 de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, em 31 de dezembro de 2024 e;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos.

RESOLVE:

Art. 1°: Ficam CONVOCADOS, os candidatos aprovados no Concurso Público n° 001/2024, citados e relacionados no Anexo I, a comparecerão no Departamento Pessoal do Município de Paranatinga-MT, situado na Avenida Brasil, n° 1900, Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta Portaria, munidos da documentação relacionada no Anexo II, para posse.

Parágrafo Único: Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo III, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º: Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por nesta Portaria, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2024, salvo o direito previsto no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo Único: Ressalvado o direito descrito no Item 18.8. do EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA UNIFICADO – EDITAL DE REABERTURA**,** o qual determina que no **“**Caso o candidato no momento da convocação não tenha interesse em assumir a respectiva vaga, por motivos particulares, o mesmo poderá solicitar reclassificação para o final, por uma única vez.”

Art. 3º: Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício imediatamente na data da posse.

Art. 4º: Se o candidato não tomar posse no cargo ou não solicitar a prerrogativa do Parágrafo único do Artigo 2º desta portaria, a Portaria de Nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 5º: Os candidatos convocados poderão dirimir suas dúvidas, junto ao Departamento Pessoal, situado na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, ou pelos telefones (66) 3573-1329 e (66) 3573-1756.

Art. 6º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 09 de abril de 2026.

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

I – Candidatos Convocados:

Cargo: MOTORISTA DE VEICULO PESADO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO
7	20951	MARCELO PEREIRA SILVA

ANEXO II

I – Os candidatos aprovados deveram apresentar documentação fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 – Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

3 – Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

4 - Título de Eleitor;

5 – Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral ou pela Internet http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

6 – Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7 – Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

8 – Comprovante de endereço atualizado;

9 – Carteira de Trabalho;

10 – Carteira Nacional de Habilitação – CNH (exigidos para os cargos de motorista);

11 – Declarações de bens (se não possuir, emitir certidão de que não possui bens);

12 – Certidão de Nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e ser de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

13 – Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

14 – Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o histórico);

15 – Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

16 – Certidão negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Paranatinga-MT);

17 – Declaração junto ao INSS – Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

18 – Certidão negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

19 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

20 – Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo que exercerá sua função;

21 – Exames médicos pré-admissionais e atestado admissional;

22 – 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

23 – Número de conta bancária do Banco do Brasil.

ANEXO III

I – Exames pré-admissionais:

1 – Hemograma completo em jejum, plaquetas, velocidade de hemossedimentação (VHS), creatinina;

2 – Glicemia em jejum;

3 – Reação sorológica para lues (VDRL);

4 – Gama G.T. (gama glutamil transferase);

5 – Perfil lipídico (colesterol L.D.L., colesterol H.D.L. e triglicerídeos);

6 – Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação de médico cardiologista;

7 – RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

8 – E.A.S. (exame de urina tipo I);

9 – Laudo de sanidade mental focado para o exercício da função pública emitido por médico psiquiatra (com indicação do Conselho Federal de Medicina – C.F.M.) contendo: I – qualificação; II – exame e III – conclusão;

10 – Teste Palográfico (avaliação psicológica);

11 – Eletroencefalograma (E.E.G.) com avaliação de médico neurologista (para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

12 – Colpocitologia oncótica (para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

13 – P.S.A. – antígeno Prostático (específico para homens com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

14 – Tempo de tromboplastia total e parcial ativada (TTPA);

15 – Toxicológico.

Item II – ao cargo de Merendeira, Cozinheira e funções ligadas a alimentos:

1 – Exames do Item I;

2 – Parasitológico de fezes;

3 – Bacteriológico de secreção nasofaringea;

4 – Pesquisa de BK no escarro;

5 – Avaliação de médico dermatologista (quanto a saúde da pele);

6 – Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.

III – Resultado de Laudo Médico Pericial: Munido de todos os exames médicos solicitados os candidatos deverão procurar médico especialista em Medicina do Trabalho para emissão do Atestado Admissional.

IV – Os exames médicos admissionais solicitados, serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Paranatinga se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

OUVIDORIA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANUAL - 2025

RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANUAL

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO..... 6
2 ESTRUTURA DE PESSOAL DA OUVIDORIA-GERAL 09
3 ESTRUTURA FÍSICA DA OUVIDORIA-GERAL 09
4 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.....09
4.1 Cursos e capacitações 09
4.2 Atividades técnicas e administrativas da Ouvidoria-Geral 10
5 ESTATÍSTICAS DAS DEMANDAS DE OUVIDORIA 11
5.1 Índice de atendimento dos prazos de resposta das demandas 18
6 ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO 18
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS 19

1 INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade apresentar uma síntese das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria Geral do Município de Paranatinga, no exercício de 2025, compreendido entre 01.01.2025 e 31.12.2025, bem como demonstrar os resultados relacionados às manifestações recebidas e processadas pela Unidade.

A Ouvidoria Geral é a unidade responsável por receber manifestações sobre atos da Administração Pública considerados lesivos, desonestos ou que contrariem o interesse público, e dar-lhes encaminhamento no âmbito de sua competência visando garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, economicidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Instituída por meio da Lei n. 2333, de 01 de abril de 2022 que reestruturou a estrutura da Unidade da Ouvidoria do Município nos termos da Lei Federal n. 13.360 de 26 de janeiro de 2017, sendo anteriormente, a Ouvidoria instituida por meio da Lei n. 1402 de 23 de janeiro de 2017, a Ouvidoria Geral tem como Ouvidora a Sra. Yeda Suely Jorge da Silva Simonatto, que assumiu seu exercício em 01 de janeiro de 2017, por meio da Portaria n. 025/2017, reconduzida ao cargo em 11 de abril de 2022, por meio da Portaria 135/2022, publicado no Diário Eletrônico dos Municipios n.º 3961, em 14 de abril de 2022, e reconduzida ao cargo em 03 de novembro de 2025, por meio da Portaria 579/2025, publicado no Diário Eletrônico dos Municipios n.º 4858, 04 de novembro de 2025.

Em atendimento ao art. 14, II e 15 da Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos – CDU) e Nota Técnica nº 2/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, apresentamos o **Relatório Geral da Ouvidoria** da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, referente ao período de **janeiro a dezembro de 2025.**

O Relatório contém as informações de forma consolidada, do ano anterior, acerca das manifestações recebidas, e com base nessas informações, apontaremos falhas e apresentaremos sugestões de melhorias para a prestação de serviços públicos.

O presente Relatório ainda indicará o **número de manifestações** recebidas no ano anterior, os **motivos** (tipos), a análise dos **pontos recorrentes** (reiteradas) e as **providências** adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Por fim, após elaboração do presente Relatório, este DEVERÁ ser encaminhado a **autoridade máxima** do órgão (Prefeito Municipal) e disponibilizado integralmente na **internet**, conforme o link abaixo:

https://ouvidoria.paranatinga.mt.gov.br/Relatorio-estatistico/Relatorios-geral/

1.1 Canais de Comunicação

Informa-se que os **Canais de Atendimento** da Ouvidoria Municipal de Paranatinga – MT podem ser acessados através de:

a) ***On line*** através do link **ouvidoria.paranatinga.mt.gov.br/Manifestação/**

- onde o usuário poderá **consultar** uma manifestação já cadastrada**:**

- ou **cadastrar nova** manifestação:

b) Telefone: **(66) 9 8154.1643 – WhatsApp.**

c) E-mail Institucional:

ouvidoria@paranatinga.mt.gov.br

d) Correspondência :

Av. Brasil – 1090, Centro,

Paranatinga - MT, CEP: 78.870-000

e) Atendimento presencial:

Av. Brasil – 1090, Centro

Paranatinga – MT, CEP: 78.870-000

(Sala da Assessoria Juridica)

f) Horário de Atendimento:

das 07 às 13 horas

de Segunda à Sexta-feira

“quando?” e “como?” utilizar a Ouvidoria

Toda pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público, é um usuário de serviço público, o qual poderá se manifestar e demais pronunciamentos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes publicos na prestação de fiscalização de tais serviços.

1.2. Tipos de Manifestações

De acordo com o Decreto Federal nº 9.492/2018, o Usuário de Serviço Público poderá manifestar através de:

a) **reclamação** - demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

b) **denúncia** - ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

c) **elogio** - demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

d) **sugestão** - apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública;

e) **solicitação de providências** - pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades administração pública;

f) **solicitação de Acesso à Informação e/ou Documentos** – pedido contendo a identificação do requerente e a especificação da informação (art. 9º da Lei Federal n. 12.527/2021).

2 ESTRUTURA DE PESSOAL DA OUVIDORIA-GERAL

A equipe da Ouvidoria Geral é composta por:

Ø Yeda Suely Jorge da Silva Simonatto (Ouvidora Geral);

Ø Rosirei de Almeida Silva dos Santos (Assistente da Ouvidoria Geral.

3 ESTRUTURA FÍSICA DA OUVIDORIA-GERAL

A Ouvidoria Geral localiza-se nas dependências do Prédio da Prefeitura Municipal, dispondo da recepção, sala conjugada com a Assessoria Jurídica do Municipio.

4 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

4.1 CURSOS E CAPACITAÇÕES

20 e 21/03/2025: OUVIDORIA DAY – CARGA HORÁRIA: 12H

Organização: TCE-MT

Realização: TCE/MT.

17/07/2025: PROJETO TRICONTANDO SOBRE OUVIDORIA – 2ª EDIÇÃO – CARGA HORÁRIA: 3H

Organização: TCE-MT

Realização: TCE/MT.

18/09/2025: TRICONTANDO SOBRE OUVIDORIA – 3ª EDIÇÃO – CARGA HORÁRIA: 3H

Organização: TCE-MT

Realização: TCE/MT.

06 e 07/11/2025: OUVIDORIA PÚBLICA NA PRÁTICA – CARGA HORÁRIA: 12H

Organização/Realização: ATAMA MT

11/11/2025: TRICONTANDO SOBRE OUVIDORIA – 4ª EDIÇÃO – CARGA HORÁRIA: 3H

Organização: TCE-MT

Realização: TCE/MT.

4.2 ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DA OUVIDORIA GERAL

Ø Encaminhamento de Comunicações Internas;

Ø Tratamento das manifestações recebidas (triagem, encaminhamentos e acom panhamento dos atendimentos);

Ø Expedição de ofício circular às unidades/secretarias;

Ø Entrega ao Controlador Interno do Relatório da Ouvidoria Geral do Município de Paranatinga.

5. **DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES**

No que se refere a regulamentação das atividades, cumpre informa que o **DECRETO MUNICIPAL N. 2092 DE 07 DE ABRIL DE 2022,** dispôs sobre a "**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 13.460 DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E INSTITUI O SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

5.1 Relatório de Gestão

Conceito e Base Legal

Compete as ouvidorias, com vistas à realização de seus objetivos, elaborar, anualmente, Relatório de Gestão, que deverá consolidar as informações acerca manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos, e com base nelas apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos (art. 14, I da Lei nº 13.460/2017).

O relatório de gestão deverá indicar o número de manifestações recebidas no ano anterior, os motivos das manifestações, a análise dos pontos recorrentes e eventuais as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas (art. 15 da Lei nº 13.460/2017).

Por fim, o Relatório de Gestão será encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria e disponibilizado integralmente na internet.

5.2 Status das Manifestações

Recebida a manifestação, a Ouvidoria procede a análise prévia e, se necessário, a encaminha às áreas responsáveis pela adoção das providências necessárias.

Cumpre informar que a Decisão Administrativa Final é o ato administrativo por meio do qual o órgão ou a entidade da administração pública se posiciona sobre a manifestação, com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade.

6. ESTATÍSTICAS DAS DEMANDAS DE OUVIDORIA

No decorrer do ano de 2025, a Ouvidoria Geral, em sua atuação via WhatsApp (66 98154-1643), registrou a entrada de 518 (quinhentas e dezoito) novas demandas. Estas solicitações foram interpostas por um público diversificado, abrangendo cidadãos, servidores públicos, pessoas jurídicas e entidades jurisdicionadas em busca de resoluções institucionais. No que tange à resolutividade do período, o órgão processou um volume total de 706 manifestações (somatória de novos casos e passivos anteriores), das quais:

· 631 (seiscentas e trinta e uma) foram devidamente concluídas, culminando na emissão de Decisões Administrativas Finais e no envio da respectiva Resposta Conclusiva ao usuário;

· 75 (setenta e cinco) foram objeto de arquivamento.

Em termos percentuais, o desempenho da unidade reflete um alto índice de eficiência: 89% do volume total processado foi finalizado com decisão de mérito, enquanto 11% das manifestações foram arquivadas por razões regimentais.

A Ouvidoria Geral do Município de Paranatinga, no cumprimento de suas atribuições legais e institucionais, apresenta este **Relatório de Gestão Anual**, consolidando as atividades, dados estatísticos e avanços alcançados no exercício de 2025. Este documento atende às exigências do **Art. 15 da Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos)**, reafirmando o compromisso com a transparência e a eficiência administrativa.

No último biênio, observou-se uma transformação significativa no alcance dos serviços de Ouvidoria. O volume de interações registrou um salto expressivo, saltando de **317 atendimentos em 2024** para **711 em 2025,** assim a Ouvidoria Geral registrou um crescimento expressivo em suas atividades.

Este aumento de **124,3%** reflete não apenas uma maior confiança da população nos canais oficiais, mas também uma ampliação da capacidade de processamento da unidade.

Comparativo e Distribuição das Demandas

O salto quantitativo reflete não apenas o aumento da confiança da população, mas também a melhoria na capacidade operacional do setor. Abaixo, detalhamos a composição dos atendimentos de 2025:

Tipo de Demanda	Quantidade (2025)	Representatividade (%)
Reclamações	308	43,3%
Solicitações	166	23,3%
Denúncias	124	17,4%
Consultas	53	7,5%
Elogios	48	6,8%
Dúvidas	11	1,5%
Sugestão	1	0,2%
Total Geral	**711**	**100%**

O crescimento superior ao dobro da demanda em relação ao ano anterior é um marco para a administração. Este resultado é fruto direto de uma decisão estratégica da gestão: lotar mais uma servidora na Ouvidoria Geral como **Assistente de Ouvidoria**.

A alocação de recursos humanos qualificados permitiu que a Ouvidoria saísse de um estado de saturação para um modelo de alta produtividade. O fortalecimento da equipe foi o catalisador necessário para que o órgão pudesse exercer sua função primordial de ser o elo entre a administração pública e o munícipe.

É fundamental destacar que o expressivo aumento no volume de atendimentos (que mais que dobrou em relação a 2024) foi possível graças ao suporte da gestão atual.

O marco de dobrar a capacidade de atendimento foi viabilizado pela decisão estratégica da gestão municipal em lotar uma nova servidora na função de **Assistente de Ouvidoria**.

O suporte desta nova colaboradora foi o diferencial necessário para absorver a demanda reprimida, otimizar o tempo de resposta e elevar a qualidade técnica dos registros. A transformação do "ouvir" em Paranatinga é hoje uma realidade palpável, consolidando a transparência e a participação democrática.

A inclusão de novos colaboradores não apenas otimizou o tempo de resposta, mas elevou a qualidade do atendimento, garantindo que cada cidadão receba a devida atenção em suas demandas, consolidando a transparência e a participação democrática em nosso município.

O marco de dobrar a capacidade de atendimento foi viabilizado pela decisão estratégica da gestão municipal em lotar uma nova servidora na função de **Assistente de Ouvidoria**.

O suporte desta nova colaboradora foi o diferencial necessário para absorver a demanda reprimida, otimizar o tempo de resposta e elevar a qualidade técnica dos registros. A transformação do "ouvir" em Paranatinga é hoje uma realidade palpável, consolidando a transparência e a participação democrática.

Observa-se no gráfico a seguir do relatório por tipo de manifestação recebida pelo link https://ouvidorias.mpxcuiaba.com.br/admin/Ouvidoria-Relatorios-3/ da Ouvidoria Geral em 2025 foram da assim:

Tipo de Demanda	Quantidade (2025)	Representatividade (%)
Reclamações	308	43,3%
Solicitações	166	23,3%
Denúncias	124	17,4%
Consultas	53	7,5%
Elogios	48	6,8%
Dúvidas	11	1,5%
Sugestão	1	0,2%
Total Geral	**711**	**100%**

Observa-se no gráfico a seguir do relatório geral dos canais de atendimento n link https://ouvidorias.mpxcuiaba.com.br/admin/Ouvidoria-Relatorios-3/ da Ouvidoria Geral em 2025 foram da assim:

Tipo de Demanda	Quantidade (2025)	Representatividade (%)
Whatsapp	518	72,86%

Ouvidoria Online	177	24,89%
E-mail	10	1,41%
Presencial	6	0,84%
Ligação	0	0,00%
Total Geral	**711**	**100%**

Observa-se nos gráficos a seguir em relação aos assuntos dos manifestantes recebidas pelo link https://ouvidorias.mpxcuiaba.com.br/admin/Ouvidoria-Relatorios-3/ da Ouvidoria Geral em 2025:

Observa-se nos gráficos a seguir em relação as categorias das manifestações de todos os anos recebidas pelo link https://ouvidorias.mpxcuiaba.com.br/admin/Ouvidoria-Relatorios-3/ da Ouvidoria Geral em 2025:

Observa-se nos gráficos a seguir em relação aos manifestantes recebidas pelo link https://ouvidorias.mpxcuiaba.com.br/admin/Ouvidoria-Relatorios-3/ da Ouvidoria Geral em 2025:

Observa-se nos gráficos a seguir em relação aos setores/departamentos das manifestações recebidas pelo link https://ouvidorias.mpxcuiaba.com.br/admin/Ouvidoria-Relatorios-3/ da Ouvidoria Geral em 2025:

Cumpre mencionar, que o canal mais utilizado para envio de manifestações a esta Ouvidoria Geral foi o canal de Ouvidoria *whatsApp* n. 66.98154.1643 recebeu 518 (quinhentos e dezoito).

6.1 ÍNDICE DE ATENDIMENTO DOS PRAZOS DE RESPOSTA DAS DEMANDAS

Visando melhorar o atendimento prestado pela Unidade ao cidadão, a Ouvidoria Geral estabeleceu como meta para 2025 que fossem respondidas dentro do prazo legal, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei n.º 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário dos Serviços Públicos).

As denúncias e demais procedimentos recebidos por esta Ouvidoria Geral foram respondidos no prazo. Por fim, quanto às manifestações relacionadas a dúvidas, solicitações, reclamações, críticas, elogios e sugestões, esta Ouvidoria Geral foram todos encaminhados.

6.2 ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Em conformidade com a Lei n.° 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, bem como visando avaliar continuadamente e melhorar o atendimento prestado pela unidade ao cidadão, a Ouvidoria Geral estabeleceu como meta para 2025 a satisfação inicial.

Após avaliação dos resultados obtidos no exercício de 2025, constata-se que a pesquisa foi satisfatória na maioria dos pontos avaliados na pesquisa de satisfação inicial, porém precisa melhorar a prestação do serviço para chegar a excelência e o usuário buscar os serviços da Ouvidoria Geral.

Diante dos apontamentos, esta Ouvidoria Geral adotará providências quanto as sugestões recebidas, avaliará as críticas e adotará providências visando a melhor prestação de serviço ao usuário, bem como comunicará à Gestão quanto aos apontamentos.

INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO

No último biênio, a Ouvidoria Geral vivenciou uma transformação sem precedentes em seu alcance e capacidade resolutiva. O volume de interações registrou um salto expressivo, conforme demonstrado abaixo:

- **Atendimentos em 2024:** 317
- **Atendimentos em 2025:** 711
- **Crescimento Percentual: 124,3%**

Este incremento superior ao dobro da demanda não é um dado isolado; ele reflete a **recuperação da confiança do cidadão** nos canais oficiais e a percepção de que a Ouvidoria é um instrumento eficaz para o exercício da cidadania.

O salto quantitativo e qualitativo foi viabilizado por uma decisão estratégica da gestão atual: a ampliação do quadro funcional com a lotação de uma **Assistente de Ouvidoria**.

Durante o exercício de 2025, a Ouvidoria Geral manteve estreita colaboração com o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT),** para aprimorar o suporte técnico e a conformidade legal, a. Durante o exercício de 2025, a equipe participou ativamente de:

- **Capacitações Técnicas:** Cursos, webinars e *lives* voltados às boas práticas de controle social.
- **Intercâmbio de Gestão:** Colaboração com outras ouvidorias estaduais e municipais para o alinhamento aos termos da **Lei 16.630/2017**.
- **Revisão de Fluxos:** Implementação de novos mapeamentos de atividades para reduzir o tempo de resposta e aumentar a assertividade das análises.

Para o próximo ciclo, a meta é consolidar a Ouvidoria como um órgão de inteligência estratégica, atuando com independência, agili-

dade e proximidade. O plano de ação para 2026 inclui:

1. **Monitoramento Especializado:** Implementação de pesquisas de satisfação específicas em áreas críticas, como a **distribuição de merendas escolares** e a **entrega de medicamentos**.
2. **Participação Direta:** Instalação física de "Caixinhas de Sugestões" em diversos setores municipais para alcançar o cidadão que não utiliza canais digitais.
3. **Conselho de Usuários:** Constituição formal do **Conselho dos Usuários do Município**, garantindo a participação popular prevista em lei.
4. **Fortalecimento Digital:** Divulgação e implementação de normativas que regulamentem a transparência ativa em parceria com o TCE-MT.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para o próximo ciclo, a Ouvidoria Geral de Paranatinga projeta os seguintes avanços:

- **Pesquisa de Satisfação:** Implementação em setores críticos, como a distribuição de merendas e medicamentos.
- **Acessibilidade:** Instalação de "Caixinhas de Sugestões" físicas nos setores municipais.
- **Conselho de Usuários:** Instituição formal do conselho para aproximar o cidadão da gestão pública.

A transformação do atendimento público em Paranatinga é hoje uma realidade palpável. A Ouvidoria Geral manifesta seu profundo agradecimento à gestão pelo apoio contínuo e pela visão sensível ao fortalecer o setor com recursos humanos qualificados. Este investimento reflete diretamente na consolidação da democracia e na eficiência dos serviços prestados à nossa comunidade.

Por todo o exposto, submeto a Vossa Excelência este Relatório de Gestão Anual de 2025 para a devida publicidade e arquivamento.

É o nosso relatório.

Ouvidoria Geral do Município de Paranatinga de Mato Grosso, 02 de abril de 2026.

YEDA SUELY JORGE DA SILVA SIMONATTO

Ouvidora Geral

Portaria 579/2025

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 149 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA N° 149 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 019/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização técnica especializada para o objeto do Contrato nº 019/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **NELSON GARCIA REGIANI**, matricula n° 8836, Engenheiro Civil, CREA nº **1220222607**, para atuar como **FISCAL TÉCNICO** do Contrato nº 019/2026 – empresa **SANEAR NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**.

I - A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e Termos de Ocorrência.

II - Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 09 de abril de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 216, DE 2026 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO,** no município de Pedra Preta/MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de PEDRA PRETA/MT, tornar público a REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

APROVAÇÃO DO PROJETO	**REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO**	ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA ENGENHEIRA CIVIL CREA MT - 037806

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL: VITOR CÉSAR SILVA ITACARAMBI

CREA MT – 036582

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Pedra Preta, 8 de ABRIL de 2026.

Iraci Ferreira de Souza

Prefeita Municipal

Vitor César Silva Itacarambi

Engenheiro Civil

CREA MT - 036582

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 217, DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA.

Conceder férias regulares ao servidor Agilmar Raimundo da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **7/1/2022 à 6/1/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Agilmar Raimundo da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Secretário de Viação e Obras Públicas, a serem usufruídas no período de **13/4/2026 à 12/5/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 218, DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR CUSTÓDIO FLAUZINO DE ARAÚJO.

Conceder férias regulares ao servidor Custódio Flauzino de Araújo.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **15/6/2021 à 14/6/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Custódio Flauzino de Araújo,** lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Supervisor de Serviços Descentralizados, a serem usufruídas no período de **13/4/2026 à 12/5/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 220, DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ILIZANDRO LOPES REINOSO FILHO.

Conceder férias regulares ao servidor Ilizandro Lopes Reinoso Filho.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **13/4/2023 à 12/4/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Ilizandro Lopes Reinoso Filho,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Médico Auditor, a serem usufruídas no período de **13/4/2026 à 12/5/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 221, DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ITIELI APARECIDO DE LIMA.

Conceder férias regulares ao servidor Itieli Aparecido de Lima.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/9/2022 à 31/8/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Itieli Aparecido de Lima,** lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Supervisor de Serviços Descentralizados, a serem usufruídas no período de **13/4/2026 à 12/5/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 222, DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A JULIANA GONÇALVES NEPOMUCENO.

Conceder férias regulares a Juliana Gonçalves Nepomuceno.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **6/2/2022 à 5/2/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Juliana Gonçalves Nepomuceno,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, a serem usufruídas no período de **13/4/2026 à 12/5/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 223, DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES.

Conceder férias regulares a Rosilene dos Santos Rodrigues.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **14/3/2023 à 13/3/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Rosilene dos Santos Rodrigues,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, a serem usufruídas no período de **13/4/2026 à 12/5/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 224, DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A TATIANE CRISTINA DA SILVA.

Conceder férias regulares a Tatiane Cristina da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **5/4/2022 à 4/4/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Tatiane Cristina da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, a serem usufruídas no período de **13/4/2026 à 12/5/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 225, DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A PATRÍCIA RICARDO DE OLIVEIRA.

Conceder férias regulares a Patrícia Ricardo de Oliveira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **6/2/2023 à 5/2/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Patrícia Ricardo de Oliveira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, a serem usufruídas no período de **13/4/2026 à 12/5/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 226, DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A MARIA DA CRUZ MARTINS DE ARRUDA.

Conceder férias regulares a Maria da Cruz Martins de Arruda.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2025 à 31/3/2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Maria da Cruz Martins de Arruda,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Diretor (a) de Unidade Educacional, a serem usufruídas no período de **25/5/2026 à 23/6/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 227, DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A CRISTIANE DIAMANTINO COSTA.

Conceder férias regulares a Cristiane Diamantino Costa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **5/3/2025 à 4/3/2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Cristiane Diamantino Costa,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **18/5/2026 à 1/6/2026 e 13/7/2026 à 27/7/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 228, DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A MARIA JOSE SOUZA GONÇALVES.

Conceder férias regulares a Maria Jose Souza Gonçalves.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/5/2021 à 30/4/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Maria Jose Souza Gonçalves,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professor (a) 30 horas semanais (PCCS), a serem usufruídas no período de **4/5/2026 à 2/6/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 229, DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A MARIA JOSE SOUZA GONÇALVES.

Conceder férias regulares a Maria Jose Souza Gonçalves.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/5/2022 à 30/4/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Maria Jose Souza Gonçalves,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professor (a) 30 horas semanais (PCCS), a serem usufruídas no período de **3/6/2026 à 2/7/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 230, DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A CINTIA APARECIDA BEZERRA DE SOUZA.

Conceder férias regulares a Cintia Aparecida Bezerra de Souza.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **5/7/2024 à 4/7/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Cintia Aparecida Bezerra de Souza,** lotada na Secretaria Municipal de Educação,

ocupante do cargo de Diretor (a) de Unidade Educacional, a serem usufruídas no período de **4/5/2026 à 2/6/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 231, DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR JOSE ALEXANDRE DA SILVA.

Conceder férias regulares ao servidor Jose Alexandre da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **19/1/2024 à 18/1/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Jose Alexandre da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **4/5/2026 à 2/6/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 232, DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A ALISSON BRITO LOPES.

Concede licença prêmio a Alisson Brito Lopes.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **10/8/2010 à 10/8/2015.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio ao servidor **Alisson Brito Lopes,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Diretor de Unidade Educacional, a serem usufruídas no período de **22/5/2026 à 19/8/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 233, DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A MARLI BUENO.

Conceder férias regulares a Marli Bueno.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2025 à 1/4/2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Marli Bueno,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar em Enfermagem, a serem usufruídas no período de **5/5/2026 à 3/6/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 234, DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A ZIRLENE DE SOUZA PEREIRA.

Conceder férias regulares a Zirlene de Souza Pereira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **7/4/2025 à 6/4/2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Zirlene de Souza Pereira,** lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **12/4/2026 à 11/5/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 235, DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR MICHAEL ANTÔNIO NUNES.

Conceder férias regulares ao servidor Michael Antônio Nunes.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/3/2023 à 1/3/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Michael Antônio Nunes,** lotado na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Coordenador de Telecomunicações, a serem usufruídas no período de **4/5/2026 à 23/5/2026, bem como o pagamento de abono pecuniário correspondente a 10 (dez) dias de férias.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 236, DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR EDSON DAMASCENA.

Conceder férias regulares ao servidor Edson Damascena.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **4/1/2022 à 3/1/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Edson Damascena,** lotado na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Informática e Informação, a serem usufruídas no período de **13/4/2026 à 2/5/2026, bem como o pagamento de abono pecuniário correspondente a 10 (dez) dias de férias.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 237, DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR GILSON ALVES DA SILVA.

Conceder férias regulares ao servidor Gilson Alves da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **5/1/2024 à 4/1/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Gilson Alves da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Coordenador do Departamento de Máquinas, a serem usufruídas no período de **13/4/2026 à 12/5/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

LEI Nº 1.983, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei nº 1.912, de 22 de outubro de 2025, para adequar o lotacionograma de cargos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.912, de 22 de outubro de 2025, que promove a atualização do lotacionograma do Poder Executivo Municipal acrescentado vagas a cargos do seu Quadro de Cargos Permanentes.

Art. 2º Ficam acrescidas ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal as seguintes vagas:

I. 5 (cinco) vagas para o cargo de operador de máquinas;

II. 1 (uma) vaga para o cargo de médico veterinário;

III. 1 (uma) vaga para o cargo de assistente social;

IV. 3 (três) vagas para o cargo de psicólogo;

V. 1 (uma) vaga para o cargo de fisioterapeuta 30 H.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.984, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a criação de Abrigo Animal Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Abrigo Animal Municipal no âmbito do Município de Pedra Preta.

Art. 2º Fica criado o Abrigo Animal Municipal, que tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos do Município e a proliferação de doenças, resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo único. Considera-se em estado de sofrimento todo animal submetido a maus-tratos e abandono.

Art. 3º Competirá ao abrigo de que trata o art. 2º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

I - resgate;

II - primeiros socorros;

III - castração;

IV - vacinação;

V - vermifugação;

VI - triagem para adoção;

VII - promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus-tratos de animais.

Art. 4º Os animais provenientes de abandono serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

Art. 5º Serão assegurados aos servidores responsáveis pelo resgate dos animais, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção.

Art. 6º Após o resgate dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Abrigo Animal Municipal para a realização dos procedimentos necessários.

Parágrafo único. Quando necessário, o animal será encaminhado para tratamento em clínica veterinária conveniada com Município.

Art. 7º O Abrigo Animal Municipal desenvolverá suas atividades em sede própria e será vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Caberá à Gerência de Gestão e Fiscalização Ambiental exercer a administração do Abrigo Animal Municipal, responsabilizando-se pela coordenação das atividades operacionais necessárias à execução das atividades previstas na presente lei.

Art. 8º Caberá à Prefeitura Municipal disponibilizar para consulta pública, em seu site na internet, fotos e informações dos animais que estiverem no Abrigo Animal Municipal.

Parágrafo único. A medida a que se refere o caput deste artigo se destina possibilitar o estímulo à adoção, assim como a procura pelo proprietário do animal, na hipótese em que este possua proprietário.

Art. 9º O animal resgatado deverá permanecer no Abrigo Animal Municipal até que seja procurado pelo seu dono, ou seja, adotado.

Art. 10. Na hipótese do disposto no art. 9º, o proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte para as vias urbanas.

Art. 11. Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados através de triagem após estarem castrados, após 30 (trinta) dias.

Art. 12. O Município poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

Art. 13. Os animais na posse do abrigo poderão ser adotados, após triagem, por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do adotante.

Parágrafo único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, devidamente castrado, contendo informações sobre raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 14. Durante o período de permanência no Abrigo Animal Municipal deverá ser fornecido pelo Município tratamento, alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais na posse do Abrigo.

Art. 15. Sem prejuízo das atividades descritas no art. 3º desta Lei será instituído canal de comunicação chamado “Patrulha Animal”, sob a responsabilidade do Poder Executivo, para receber denúncias de maus-tratos de animais, para serem encaminhadas ao setor policial competente.

Art. 16. A estrutura do Abrigo Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais do Abrigo em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 17. A limpeza do Abrigo Animal Municipal por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

Art. 18. O Município deverá promover palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como o incentivo à doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 19. O Poder Executivo, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 20. As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 21. Fica criado, na estrutura administrativa do Município, o cargo de Supervisor Operacional do Abrigo Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com salário de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), regido pelo Regime Estatutário e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com 01 (uma) vaga para provimento comissionado, para desempenho das seguintes atribuições:

I - supervisão das ações de limpeza diária de canis, gatis, áreas comuns e de alimentação, utilizando produtos adequados que não sejam tóxicos para os animais;

II - supervisionar o manejo e cuidados diários com os animais, no que tange à alimentação, fornecimento de água, dentre outros;

III - supervisionar o monitoramento da saúde dos animais, observando o comportamento e o estado físico destes, a fim de identificar sinais de doenças ou anormalidades para comunicação a equipe técnica ou veterinários.

IV - supervisionar o controle de resíduos, por meio da segregação e do descarte adequado de dejetos;

V - supervisionar o manejo de animais recém-chegados, separando-os de acordo com protocolos de isolamento para evitar contaminações;

VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 22. Além das normas específicas estabelecidas na presente lei a gestão do Abrigo Animal Municipal deverá observar as normas e diretrizes gerais fixadas pela Lei Municipal nº 1.969/2026.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 219, DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR GILBERTO DE MEDEIROS.

Conceder férias regulares ao servidor Gilberto de Medeiros.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **23/12/2020 à 23/12/2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Gilberto de Medeiros,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **9/4/2026 à 28/4/2026, bem como o pagamento de abono pecuniário correspondente a 10 (dez) dias de férias.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.337/2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1.337, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre o regime de adiantamento para pronto pagamento de pequenas despesas no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo/MT, e dá outras providências.”

NILMAR NUNES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal e unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento de recursos de pronto pagamento de pequenas despesas que não possam ser processadas regularmente através do empenho normal.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento, o numerário colocado à disposição de um servidor público vinculado a Autarquia Municipal de que trata o artigo 1º desta lei, a fim de lhe dar condições de realizar despesas do deslocamento fora da sede do Município de Peixoto de Azevedo para participar de cursos ou outras formas de aperfeiçoamento e efetuar serviços relativos à Administração Municipal e Previdenciária, ou para quitar pequenas despesas de pronto pagamento, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal.

§ 1º O valor máximo de cada adiantamento para o servidor será de R$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

§ 2º Os membros dos órgãos colegiados do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo, instituídos regularmente, farão jus ao adiantamento de recursos de pronto pagamento de pequenas despesas, desde que previamente deferido pela Autoridade máxima da Autarquia.

Art. 3º. O adiantamento mensal de cada espécie de despesa é vedado ultrapassar o valor previsto para dispensa de licitação constante na Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e posteriores alterações.

Art. 4º. Poderá ser realizado sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das espécies de despesas:

I – despesas com material de consumo;

II – despesas com serviços de terceiros – pessoa física;

III – despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;

IV – despesas com transporte em geral;

V – despesas judiciais e extrajudiciais;

VI – despesas extraordinárias e urgentes cuja realização não permita esperar pelo processamento normal;

VII – despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede do Município;

VIII – despesas miúdas e de pronto pagamento;

Art. 5º. Consideram pequenas despesas e de pronto pagamento, para efeitos desta lei, as realizadas com:

I – selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviço de limpeza, higiene, lavagem de roupas, café, lanches, pequenos carretos, transportes urbanos e interurbanos, pequenos consertos, contas telefônicas, água, luz, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações e combustível (gasolina, álcool e diesel);

II – fotocópias, encadernações, artigos de escritório, desenho, impressos de papelarias em quantidade restrita para uso de consumo próximo ou imediato;

III – artigos farmacêuticos ou de laboratório em quantidades restritas para uso ou consumo próximo;

IV – qualquer outra despesa de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificado.

Art. 6º. A forma de solicitação, aplicação e prestação de contas das despesas efetuadas pelo regime de adiantamento para pronto pagamento e demais disposições para aplicação da presente lei será conforme regulamento.

Art. 7º. O servidor público que não prestar contas ou aplicar irregularmente o recurso adiantado é obrigado a devolver os valores recebidos, podendo ocorrer o desconto na remuneração mensal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias de abril de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.338/2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1.338, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

"Alteram os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 372, de 14 de agosto de 2000, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse mensal de recursos para as Escolas do Município de Peixoto de Azevedo, e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR NILMAR NUNES DE MIRANDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 372, de 14 de agosto de 2000, qual passa ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O critério para definição dos recursos a serem repassados mensalmente às Escolas, através do Conselho Deliberativo, será "per capita" a um valor estabelecido de R$ 10,00 (dez reais) por aluno matriculado na Educação Básica."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 372, de 14 de agosto de 2000, qual passa ter a seguinte redação:

"Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:"

Órgão/Unidade:	**06.004**	**SEC. MUN. EDUC. FUNDEB 30**
Funcional-Programática:	**12.361.0009.20270**	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30 FUNDAMENTAL		
Despesa:	3.3.50.00.00.00 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
Fonte de Recursos:	1.540.0000000 – TR. FUNDEB IMPOSTOS E TR. DE IMPOSTOS – FUNDEB 30	
Cód. Red.	**117**	4203 – INSTITUIÇÃO DE CARATER EDUCACIONAL

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução da presente Lei nos exercícios seguintes, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias de abril de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.339/2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1.339, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recurso financeiro a Associação dos Acadêmicos de Peixoto de Azevedo - AAPA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR NILMAR NUNES DE MIRANDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar mensalmente a Associação dos Acadêmicos de Peixoto de Azevedo - AAPA, com CNPJ nº 27.350.349.0001-00, mediante convênio, recurso financeiro no valor de R$ 40.140,00 (quarenta mil e cento e quarenta reais), a fim de ser utilizado no transporte de acadêmicos que residem no Munícipio de Peixoto de Azevedo e Distrito União do Norte até as instituições sediadas na cidade de Guarantã do Norte-MT.

§1º - Apenas haverá o repasse, após a lavratura do respectivo instrumento, mediante aprovação do Plano de Trabalho.

§2º - O repasse previsto no caput observará o previsto no plano de trabalho e cronograma de desembolso.

§3º - Caso não haja o atendimento pela associação dos acadêmicos que residam no Distrito de União do Norte, os repasses deverão ser imediatamente cancelados, sem possibilidade de repasses retroativos após a regularização.

§4º - A AAPA (Associação do Acadêmicos de Peixoto de Azevedo/MT), deverá prestar contas junto a Secretaria Municipal de Educação, após o último repasse.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias de abril de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, nomeado pela Portaria Municipal nº 1203 de 06 de maio de 2025, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 111/2023, para seleção da melhor proposta, critério de julgamento **Menor Preço por Lote,** objetivando: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UNIFORMES ESPORTIVOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** O início da Sessão será dia **27/04/2026 - Horário: 08:30 horas** (horário de Brasília). O acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00h do dia 10/04/2026 às 23:59h do dia 24/04/2026 através do site www.bll.org.br. O Edital Completo poderá ser baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou pelo link: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1. Informações pelo telefone: (66) 3575-5100, e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br ou na Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César

Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de abril de 2026.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Sagraram-se vencedoras as empresas:

ODONTOMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITARES E ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.803.998/0001-51, com o valor total de R$ 452.551,00 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais);

INOVAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **56.058.103/0001-67,** com o valor total de R$ 631.183,50 (Seiscentos e trinta e um mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos);

LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.223.536/0001-98, com o valor total de R$ 7.240,00 (Sete mil, duzentos e quarenta reais);

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.803.038/0001-35, com o valor total de R$ 86.717,50 (Oitenta e seis mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.362.195/0001-85, com o valor total de R$ 1.710 (Hum mil setecentos e dez reais);

EURO MED LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.343.699/0001-11, com o valor total de R$ 256.355,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais);

VTOMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.735.088/0002-46, com o valor total de R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais);

SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.007.465/0001-66, com o valor total de R$ 499.797,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e sete reais);

APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.761.551/0001-31, com o valor total de R$ 12.861,00 (Doze mil, oitocentos e sessenta e um reais);

G.O MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.795.674/0001-84, com o valor total de R$ 476.740,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta reais);

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.092.374/0001-24, com o valor total de R$ 2.675,00 (Dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais);

VERTICE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.146.737/0001-49, com o valor total de R$ 10.729,00 (Dez mil, setecentos e vinte e nove reais);

LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.227.039/0001-16, com o valor total de R$ 10.550,00 (Dez mil, quinhentos e cinquenta reais);

ALFA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.937.286/0001-71, com o valor total de R$ 4.540,00 (Quatro mil, quinhentos e quarenta reais);

CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.135.378/0001-77, com o valor total de R$ 37.018,40 (Trinta e sete mil, dezoito reais e quarenta centavos);

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.250.918/0001-73, com o valor total de R$ 12.050,00 (Doze mil e cinquenta reais);

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.106.470/0001-65, com o valor total de R$ 5.446,50 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos);

MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.541.915/0001-33, com o valor total de R$ 42.261,00 (Quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais);

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.250.803/0001-92, com o valor total de R$ 280.500,00 (Duzentos e oitenta mil e quinhentos reais);

LIGHT BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.557.733/0001-98, com o valor total de R$ 3.598,00 (Três mil, quinhentos e noventa e oito reais);

K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.892.801/0001-23, com o valor total de R$ 3.000,00 (Três mil reais);

FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.913.600/0001-28, com o valor total de R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais);

Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de abril de 2026.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PORTARIA Nº 831, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 831, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, o Senhor **NILSON ROBERTO DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 35668*** SSP/PR e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 522.***.***.34, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Serviços Urbanos,** da Diretoria de Departamento de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026, nos termos do dispositivo no artigo 8º, IX, "e", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26

de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 832, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 832, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, o Senhor **CLEISSON PEREIRA TOBIAS,** portador da Cédula de Identidade RG nº 20701*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 034.***.***.44, para exercer o cargo em comissão de **Assessoria de Planejamento,** da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026, nos termos do dispositivo no artigo 8º, III, "i", da Lei Complementar nº 123, de 24 de março de 2025, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 845, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 845, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, a Senhora **JESSYANE MATOS DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 21096*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 035.***.***.27, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública,** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026, nos termos do dispositivo no artigo 8º, V, "h", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, Prefeito Municipal, com fundamento no art.74, inciso III, da Lei n.14.133/21, RATIFICOU a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, para a **"INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO P/CONTA. DA EMP. 20.814.533 LUIS VICENTE FERREIRA – CNPJ 20.814.533/0001-14 P/PREST. DE SERVIÇOS TEC. DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM NEUROCIÊNCIA APLICADA A EDUCAÇÃO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NOS DIAS 22 E 23 DE ABRIL DE 2026, NO 2º ENCONTRO DE FORMAÇÃO CONTINUADA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA",** da empresa **20.814.533 LUIS VICENTE FERREIRA – CNPJ: 20.814.533/0001-14,** no valor total de **R$ 25.147,50 (Vinte e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo/MT.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de abril de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IMPAS

Ata da 15ª (décima quinta) reunião do Comitê de Investimentos do IMPAS. Aos 20 (vinte) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (2026), nas dependências do Cras de Planalto da Serra, Rua Kuluene, S/N, bairro Nossa Senhora Aparecida, às 15:00 h (quinze horas), reuniram-se para estudo da Resolução CMN nº 5.272/2025, os membros do Comitê de Investimentos, conselho fiscal e curador, com a participação online do economista da Agenda Assessoria o Sr. Emanuel Jung; nos apresentou o conteúdo da Resolução CMN 5.272, que traz as adaptações nos termos e condições do regulamento aplicável aos RPPS e novo marco regulatório dos fundos de investimentos trazido pela resolução da comissão de valores mobiliários (CVM) nº 175/2022, busca incentivar o aprimoramento da governança na gestão e limitar a concentração de investimentos de RPPS em determinados ativos de emissão de instituições financeiras, com foco em conceder maior proteção aos respectivos beneficiários e a sustentabilidade dos regimes previdenciários. O economista explanou os pontos que destacam a Resolução, as exigências, as regras e os prazos para desinvestir; apresentou as instituições financeiras S1 e S2 que poderão receber os recursos previdenciários do RPPS. Apresentou as carteiras de investimentos atual dos recursos e a nova estratégia de investimento conforme a Resolução nº 5.272/2025. Os RPPS que não possuírem certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (o "Pró-gestão RPPS") ou que possuam certificação apenas

nos primeiros níveis passarão a estar sujeitos a restrições de investimento junto a determinados produtos. Após as explanações aos membros do comitê e dos conselhos, foi aprovada por unanimidade a Política Anual de Investimentos - PAI 2026 conforme as regras da Resolução nº 5.272/2025. Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 16:20 (dezesseis horas e vinte minutos), que segue assinada por mim que secretariei a presente e os demais membros do Comitê de Investimentos e conselhos fiscal e curador do IMPAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT
AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO Nº 014/2026- PE 009/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO Nº 014/2026- PE 009/2026.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR ELETRÔNICO Nº 009/2026**, tendo como **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO PROFISSIONAL, DESTINADOS À ELABORAÇÃO, CONFERÊNCIA E ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS POR MEIO DO SISTEMA APLIC, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE CARGAS TEMPESTIVAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE-MT), INCLUINDO TODOS OS EVENTUAIS REENVIAMENTOS, RETIFICAÇÕES E AJUSTES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE, REGULARIDADE E TEMPESTIVIDADE DAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS,** de acordo com as quantidades e especificações constantes no **ANEXO I -** Termo de Referência parte integrante do edital, com realização prevista para **28/04/2026, ás 09:00 horas** (horário de Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT, no Site: www.planaltodaserra.mt.gov.br**, no site:** site: www.licitanet.com.br, no Portal Nacional de Compras PNCP - https://pncp.gov.br/app/editais, e na sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **Email:** licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

PORTARIA Nº 085/2026

PORTARIA nº 085/2026

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Contratação do setor de Licitações para o exercício de 2026."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, conforme disposto no art. 6o, inciso L, da Lei no 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como agente de contratações a servidora efetiva **CLÁUDIA MÁRCIA SAMPAIO RODRIGUES** e **TEREZINHA APARECIDA ROSA DE SIQUEIRA**

Parágrafo único. Os Agentes de Contratações será substituído, nos seus impedimentos e suspeições, pela servidora efetiva, **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES**.

Art. 2º Ficam designados como Pregoeiros e respectiva Equipe de Apoio, para o exercício de 2026, os seguintes servidores:

PRIMEIRA PREGOEIRA: **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES**;

SEGUNDA PREGOEIRA: **CLÁUDIA MÁRCIA SAMPAIO RODRIGUES**.

EQUIPE DE APOIO:

BENEDITO PAULA DE OLIVEIRA;

MARILUSE OLIVEIRA SILVA

EMILIO DE CARVALHO GREGORIO

Parágrafo Único. Os integrantes da equipe de apoio serão substituídos, nos seus impedimentos e suspeições, pelos servidores, **Marlici Bertollo**, Oficial Administrativo; e, **Diego Ricardo Lippert Scheid**, Engenheiro.

Art. 3º Em caso de licitações complexas ou que não puder ou não seja recomendada a realização exclusivamente por agente de contratações, poderá ser designado, para o caso, Comissão Específica, a ser designada oportunamente pelo gestor, seguindo-se o disposto na Lei de Regência.

Art. 4o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5o Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Planalto da Serra/MT, 09 de abril de 2026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 30/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: MISSÃO DA ORDEM TERCEIRA REGULAR SÃO FRANCISCO DO BRASIL

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de **30 de março de 2026 a 30 de janeiro de 2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

76 – 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

Poconé/MT, 30 de março de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
DECRETO Nº 073 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

"CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

POCONÉ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo **Decreto n° 083 de 01 de agosto de 2025**, concernente ao **Edital n° 001/2025**, abaixo relacionados por ordem de classificação:

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

AUXILIAR DE SEVIÇOS GERAIS – ZONA AURBANA

04	GISELE DE ARRUDA RONDON SILVA

ASSISTENTE SOCIAL – ZONA AURBANA

16	OZIMARA MENDES DE OLIVEIRA

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no **anexo I deste decreto.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 08 de abril de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Apresentar no RH **Original e Cópia** dos seguintes documentos: ( ) RG e CPF

( ) Título de Eleitor

( ) Carteira de Reservista (para o sexo masculino)

( ) Certidão de Nascimento ou Casamento. Se casado(a), RG e CPF do cônjuge (

) Comprovante de Escolaridade para o cargo

( ) Registro do Conselho de Classe (para o cargo que exigir) (

) Certidão de Nascimento e CPF de filhos com até 21 anos

( ) Certidão de nascimento e CPF de filhos maiores de 21 anos **SE** forem dependentes de IRRF ou Salário Família

( ) Cartão de vacinação dos filhos menores de 5 anos

( ) Declaração de Escolaridade dos filhos em idade escolar

( ) Cartão do banco ou contrato ou extrato que comprove Agência e Conta bancária

( ) Comprovante de endereço (fatura de energia, de água, TV, internet)

( ) Carteira de Habilitação (somente para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade)

( ) Carteira de Trabalho

( ) Comprovante de PIS ou NIS ou PASEP

· Apresentar **originais:**

( ) 1 foto 3X4 colorida e recente (

) Atestado Médico

( ) Atestado de Disponibilidade para exercer o cargo (pegar no RH) (

) Declaração de Bens (pegar no RH)

( ) Preencher ficha cadastral (pegar no RH)

( ) Declaração de ocupação de Cargo Público (pegar no RH)

( ) Termo de Responsabilidade Nepotismo (Somente para Cargos Comissionados) (pegar no RH)

( ) Declaração de Dependentes (pegar no RH)

( ) Certidão Negativa de Débito Municipal para Todos os Fins (Pegar no Tributos

– CAC)

( ) Certidão de Regularidade do CPF (www.receita.fazenda.gov.br)

(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/Consulta Publica.asp)

( ) Certidão Cível e Criminal (separadamente) da Justiça Federal do último local de residência

referente a 5 anos (www.trf1.gov.br) (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

( ) Certidão Cível e Criminal de 1º Grau (https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau) e Cível e Criminal de 2º Grau (https://sec.tjmt.jus.br/segundo-grau) (separadamente) do último local de residência referente a 5 anos (tirar no Fórum ou nestes links)

( ) Certidão do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br)

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for m)

( ) Certidão de QUITAÇÃO eleitoral (Cartório Eleitoral ou no site

www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes- eleitor

PREFEITURA
DECRETO Nº 072 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA E ESTABELECE NORMAS PARA ARMAZENAMENTO, ENTRADA E SAÍDA, BEM COMO DISCIPLINA AS CONDUTAS DO SETOR DE ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aprovado a Instrução Normativa SPA nº 01/2026 que regulamenta as normas e procedimentos do setor de almoxarifado da Prefeitura Municipal de Poconé/MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 07 de abril de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
DECRETO Nº 071 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo **Decreto n° 083 de 01 de agosto de 2025**, concernente ao **Edital n° 001/2025**, abaixo relacionados por ordem de classificação:

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – ZONA AURBANA

01	FABRICIO MACEDO DE FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CULTURA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – ZONA AURBANA

01	LUIZA VITÓRIA SILVA E SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO – ZONA AURBANA

02	MARIA JÚLIA DE OLIVIERA E SILVA

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no **anexo I deste decreto.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 07 de abril de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Apresentar no RH **Original e Cópia** dos seguintes documentos: ( ) RG e CPF

( ) Título de Eleitor

( ) Carteira de Reservista (para o sexo masculino)

( ) Certidão de Nascimento ou Casamento. Se casado(a), RG e CPF do cônjuge (

) Comprovante de Escolaridade para o cargo

( ) Registro do Conselho de Classe (para o cargo que exigir) (

) Certidão de Nascimento e CPF de filhos com até 21 anos

( ) Certidão de nascimento e CPF de filhos maiores de 21 anos **SE** forem dependentes de IRRF ou Salário Família

( ) Cartão de vacinação dos filhos menores de 5 anos

( ) Declaração de Escolaridade dos filhos em idade escolar

( ) Cartão do banco ou contrato ou extrato que comprove Agência e Conta bancária

( ) Comprovante de endereço (fatura de energia, de água, TV, internet)

( ) Carteira de Habilitação (somente para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade)

( ) Carteira de Trabalho

( ) Comprovante de PIS ou NIS ou PASEP

· Apresentar **originais:**

( ) 1 foto 3X4 colorida e recente (

) Atestado Médico

( ) Atestado de Disponibilidade para exercer o cargo (pegar no RH) (

) Declaração de Bens (pegar no RH)

( ) Preencher ficha cadastral (pegar no RH)

( ) Declaração de ocupação de Cargo Público (pegar no RH)

( ) Termo de Responsabilidade Nepotismo (Somente para Cargos Comissionados) (pegar no RH)

( ) Declaração de Dependentes (pegar no RH)

( ) Certidão Negativa de Débito Municipal para Todos os Fins (Pegar no Tributos

– CAC)

( ) Certidão de Regularidade do CPF (www.receita.fazenda.gov.br)

(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/Consulta Publica.asp)

( ) Certidão Cível e Criminal (separadamente) da Justiça Federal do último local de residência

referente a 5 anos (www.trf1.gov.br) (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

( ) Certidão Cível e Criminal de 1º Grau (https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau) e Cível e Criminal de 2º Grau (https://sec.tjmt.jus.br/segundo-grau) (separadamente) do último local de residência referente a 5 anos (tirar no Fórum ou nestes links)

( ) Certidão do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br)

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for m)

( ) Certidão de QUITAÇÃO eleitoral (Cartório Eleitoral ou no site

www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes- eleitor

---

PREFEITURA
PORTARIA Nº 139/2026

INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, a previsão do art. 174 do Regime Jurídico Único do Servidores Públicos do Municipal de Poconé que determina que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO, a previsão do art. 184 do Regime Jurídico Único do Servidores Públicos do Municipal de Poconé, que a sindicância, como meio sumário de verificação será promovida como preliminar de inquérito administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia formal encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatando possíveis irregularidades envolvendo servidora pública municipal;

CONSIDERANDO a manifestação da Controladoria Geral do Município, por meio do Ofício nº 103/2026/CGM, que recomenda a abertura de sindicância para apuração dos fatos narrados;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica do Município, que indica a necessidade de adoção das providências administrativas cabíveis para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO os indícios de possível dano ao patrimônio público municipal, decorrente de conduta envolvendo a retirada de plantas ornamentais de áreas públicas;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades praticadas por seus agentes, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de elucidação dos fatos e eventual responsabilização administrativa, conforme a legislação vigente;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica instaurado Processo de Sindicância Investigativa, com o objetivo de apurar as circunstâncias e eventuais responsabilidades administrativas referentes aos fatos ocorridos no Distrito de Cangas.

ARTIGO 2º - Designam-se os servidores abaixo relacionados, integrantes do quadro de pessoal estável do Município de Poconé, para comporem a Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – Claudia Cristina Ribeiro de Souza Gonçalves, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, que exercerá a função de Presidente;

II – Jocilene Correa Rocha CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, membro;

III – Olene Martinha de Souza - CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, membro.

ARTIGO 3º A Comissão deverá iniciar os trabalhos imediatamente após a publicação desta Portaria, promovendo a apuração dos fatos com observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

ARTIGO 4º - Os serviços prestados pela comissão são considerados de excepcional interesse público, não gerando ônus nenhum à administração pública.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, 07 de abril de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 08/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT**, inscrita no CNPJ nº 03.162.872/0001-44, com sede na Praça da Matriz, Centro, por intermédio de seu Agente de Contratação, Sr. Erasmo Paulo de Lima (designado pela Portaria nº 022/2026), torna pública, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**.

O certame, do tipo “Menor Preço por Item”, visa ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de suprimentos e acessórios de informática para as Secretarias Municipais.

A presente retificação altera o **Anexo I (Termo de Referência)**, visando complementar e inserir a descrição detalhada de itens específicos. O referido anexo passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 008/2026

1. **DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO**

ITEM	MATERIAL	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	
1	**BATERIA ALCALINA - DE LITIO CR2032 TENSAO 3V TIPO MOEDA PARA UTILIZACAO EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EM GERAL.** Características a seguir: 3V, modelo: CR2032, tensão: 3V, capacidade: 220MAH, dimensões: 3.2x20.0 mm, cartela com no mínimo 5 unidades, formato “moeda”	un	200,0000	R$31,4200	R$6.284,00
2	**CABO DE FORÇA** – ESPECIFICAÇÕES: CORRENTE MÁXIMA +-10A, TENSÃO: ATÉ 250V~, CABO FLEXÍVEL TRIPOLAR 0,75MM2 - NBR 13249, 01 PLUGUE FÊMEA TIPO IEC E 01 PLUGUE MACHO TIPO NBR 14136, COMPRIMENTO DO CABO: 1,80 METROS, COMPOSIÇÃO: TERMOPLÁSTICOS, COBRE, LATÃO E NÍQUEL	un	140,0000	R$31,0000	R$4.340,00
3	**CABO HDMI PARA MONITOR – 3,0MT.** Características: versão HDMI: 2.0, resolução suportada: 4k, revestimento em PVC, conectores banhados a ouro, comprimento: 3 metros, compatibilidade: PCM, DVD AUDIO, SUPER AUDIO CD, DOLBY TRUEHD, DTS-HD MASTER] AUDIO, 3d: compatível com todos os formatos atuais de 3d, velocidade: alta taxa de transferência de 10.2gbit/s a 340mhz, suporta resoluções de 576i, 576p, 720i, 720p, 1080i, 1080p e 2160p, compatível com versões 1.4, 1.3b, 1.3 e anteriores, áudio 7.1.	UN	62,0000	R$35,0500	R$2.173,10
4	**CABO HDMI 5MTS** características: versão HDMI: 2.0, resolução suportada: 4k, revestimento em PVC, conectores banhados a ouro, comprimento: 3 metros, compatibilidade: PCM, DVD AUDIO, SUPER AUDIO CD, DOLBY TRUEHD, DTS-HD MASTER AUDIO, 3d: compatível com todos os formatos atuais de 3d, velocidade: alta taxa de transferência de 10.2gbit/s a 340mhz, suporta resoluções de 576i, 576p, 720i, 720p, 1080i, 1080p e 2160p, compatível com versões 1.4, 1.3b, 1.3 e anteriores, áudio 7.1.	UN	52,0000	R$45,7400	R$2.378,48
5	**CAIXA DE SOM USB 6W PARA COMPUTADOR CONEXAO P2 3,5MM PRETO** Descrição: para desktop/notebook, com as seguintes características: material: acrilonitrila butadieno Estireno (abs), nome do modelo: speaker 2.0 sp-40bk, Tipo de alto-falante: satélite, características especiais: Emparelhamento estéreo, adequação do controle por Rádio: para computadores, dispositivos compatíveis: Notebook, computador pessoal, tipo de controlador: Botão, conexão áudio p2 3,5mm, cor: preto, Componentes incluídos: 01 - sp-40bk, tipo de Amplificação do alto-falante: passivo, conectividade Do alto-falante: com fio, potência em watts: 6 watts, Tipo de fonte de energia: não aplicável, funciona com Baterias: não, proporção de sinal por ruído (db): 80 db, Tipo de material: acrilonitrila	UN	43,0000	R$84,3300	R$3.626,19

	butadieno estir				
6	**CONVERSOR DE SAÍDA DE VÍDEO HDMI** PARA VGA HDMI MACHO PARA VGA FÊMEA. SUPORTA RESOLUÇÃO DE ATÉ 1080P. CONVERTE SINAL DIGITAL (HDMI) PARA SINAL ANALÓGICO (VGA). POSSUI SAÍDA PARA ÁUDIO ESTÉREO. NÃO REQUER ALIMENTAÇÃO EXTERNA. COMPRIMENTO DO CABO: 15CM. CONECTOR HDMI BANHADO A OURO. CONECTOR VGA: 15 PINOS. CONECTOR HDMI: 19 PINOS	UN	15,0000	R$29,5900	R$443,85
7	**FILTRO DE LINHA - DE 5 TOMADAS 2P+T, TENSAO 127V A 220V CABO DE 1MT** Características: Com as especificações mínimas: DPS classe III ABNT NBR IEC 61643-11, quantidade de tomadas: 5, proteção: Linha-neutro / linhalinha / linha-terra / neutro-terra, Tensão de operação: 127/220 v @50/60 hz, máxima Tensão de operação contínua: 275 v, corrente de carga Máxima - il: 10 a, potência máxima - wmax: 1270/2200 W, Corrente de descarga máxima - imax: 6 ka @8/20µs (l-l | L-n | l-pe ou n-pe), corrente de descarga máxima total: 12 ka @8/20µs, corrente de dimensionamento máxima: 18 ka @8/20µs (vide ficha técnica), conexão de entrada: Tomada 2 p + t (abnt nbr 14136) 10 a, conexão de saída: Tomada 2 p + t (abnt nbr 14136) 10 a, tecnologia de Proteção: varistor de óxido metálico (mov) e Centelhador a gás (gdt), nível de proteção up: < 0,68 kv, Comprimento do cabo de entrada de no mínimo 1 Metro.	un	196,0000	R$101,5500	R$19.903,80
8	**FONTE DE ALIMENTACAO ATX 230W PARA MICROCOMPUTADOR** Características Técnicas: Potência: 230W nominal Fan Cooler: 1 x 8CM Chave Seletora: 110 240 Manual Corrente Máx.: 6A, 13A, 11A, 0.5A, 1.5A Conectores: Conector MB ATX (24 pinos): 1 Conector ATX 12V (4 pinos): 1 Conector SATA: 2 Conector IDE: 2 Entrada: Tensão AC: 115V/230V Corrente: 3A 5A Frequência: 50/60Hz Saída DC: +3.3V, +5V, +12V, -12V, +5VSB	un	337,0000	R$101,2400	R$34.117,88
9	**FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPUTADOR 400W REAL. FONTE PARA COMPUTADOR; VENTILADOR; CHAVE SELETORA DE VOLTAGEM; POTÊNCIA 400W** Características Técnicas: Proteção interna contra curto-circuito Potência: 400 Watt Max Tipo: ATX Voltagem entrada: 110V/230V Ventilador: 12 CM Conector MB ATX (24 pinos): 1 Conector ATX 12V (4 pinos): 1 Conector SATA: 2 Conector IDE: 2 Temperatura de trabalho: 5ºC 50ºC Frequência: 50 60Hz Acompanha cabo de alimentação	UN	117,0000	R$325,6400	R$38.099,88
10	**FONTE PARA NOTEBOOK DELL MODELO INSPIRON 15 3501** FONTE PARA NOTEBOOK modelo Inspiron 15 3501 com Voltagem de saída de 19,5V, amperagem máxima de 2,31A, potência total de 45W, Bivolt 100-240V, tamanho do plugue de 4.5mm X 3.0mm, o cabo de força deve acompanhar o produto.	un	30,0000	R$186,6300	R$5.598,90
11	**FONTE PARA NOTEBOOK DELL MODELO INSPIRON 15 3535** FONTE PARA NOTEBOOK DELL modelo Inspiron 15 3535 com Voltagem de saída de 19,5V, amperagem máxima de 3,34A, potência total de 65W, Bivolt 100-240V, tamanho do plugue de 4.5mm X 3.0mm, o cabo de força deve acompanhar o produto.	un	31,0000	R$196,6300	R$6.095,53
12	**MEMORIA DDR3 4G 1333MHZ** Capacidade: 4GB Velocidade da Memória: 133MHz Barramento: DDR3 Latência: CL19 Formato: UDIMM	UN	10,0000	R$185,9200	R$1.859,20
13	**MEMÓRIA DDR4 4G 2666MHZ** Capacidade: 4GB Velocidade da Memória: 2666MHz Barramento: DDR4 Latência: CL19 Formato: UDIMM	UN	10,0000	R$523,8300	R$5.238,30
14	**MEMÓRIA DDR4 8G 2666MHZ** Capacidade: 8GB Velocidade da Memória: 2666MHz Barramento: DDR4 Latência: CL19 Formato: UDIMM	UN	20,0000	R$846,1100	R$16.922,20
15	**MOUSE COM FIO OPTICO USB 2.0, 3 BOTOES, DPI MINIMO 1000, CABO 1,8MT** características: mouse com fio: comprimento do cabo: 180 cm, tecnologia do sensor: rastreamento óptico, DPI (mín./máx.): 1.000±, botões: número de botões: 3 (clique esquerdo/direito, clique no botão do meio), rolagem: rolagem linha a linha, roda de rolagem: sim, óptica, sustentabilidade: plástico cinza: 72% de material reciclado pós consumidor, exclui o plástico do conjunto de cabos e do conjunto de fiação impressa (PWA), dimensões e peso: altura: 113 mm, largura: 62 mm, profundidade: 38mm, peso: 90 g.	UN	446,0000	R$77,3500	R$34.498,10
16	**MOUSEPAD** características: tecido Emborrachado - cor preta - dimensões do produto: 16 x 1 x 23 cm.	un	338,0000	R$17,1200	R$5.786,56
17	**MOUSEPAD - BASE PARA MOUSE ERGONOMICO** características: em conformidade com a NR 17 do ministério do trabalho (normas de ergonomia). Antiderrapante - cor preta - dimensões: 0,5 x 24 x 22 cm	un	287,0000	R$37,0300	R$10.627,61
18	**ORGANIZADOR DE CABOS ESPIRAL PRETO 12MM COMPRIMENTO 3,0 METROS** Organizador de Cabos em formato Espiral com diametro de 12mm x 1,1mm, Comprimento de 3,0 metros, Cor Preto	un	469,0000	R$29,1400	R$13.666,66
19	**PASTA TERMICA PARA COOLER, 5 GR** características: Conteúdo: 5g, cor cinza, composição: nanoescala condutiva, condutividade térmica: > 6 w / mk, Resistencia à temperatura: -50 °C - 220 °C, alta Condutividade térmica, não condutivo, fácil Aplicação, resistência à corrosão.	un	20,0000	R$42,6700	R$853,40
20	**PECA DE REPOSICAO PARA SCANNER - BRAKE ROLLER, FUJITSU, MODELO FI-7180, PA03670-0001** BRAKE ROLLER - Peça de reposição para scanner FUJITSU, Modelo FI-8170, Part Number: PA03810-0001	un	24,0000	R$464,6300	R$11.151,12
21	**PECA DE REPOSICAO PARA SCANNER - PICK ROLLER, FUJITSU, MODELO FI-7180, PA03670-0002**	un	24,0000	R$441,6700	R$10.600,08

	Peça de Reposição para Scanner FUJITSU, Modelo FI-8170, Part Number: PA03670-0002				
22	**PEN DRIVE 16 GB** capacidade de armazenamento: 16 GB, conectividade: USB 2.0, tipo de conector: USB-A, material: plástico	UN	107,0000	R$40,0400	R$4.284,28
23	**PEN DRIVE 32 GB** capacidade de armazenamento: 32GB, conectividade: USB 2.0, tipo de conector: USB-A, velocidade de leitura: 130mb/s, velocidade de gravação: 150mb/s, material: plástico	UN	52,0000	R$56,4300	R$2.934,36
24	**PEN DRIVE 64 GB** capacidade de armazenamento: 64gb, conectividade: USB 3.0, tipo de conector: USB-A, velocidade de leitura: 150mb/s, material: metal.	UN	46,0000	R$74,6500	R$3.433,90
25	**SCANNER DE MESA DUPLEX, USB, A4, 70PPM, COLOR, ADF, SENSOR DE IMAGEM CIS X2, RESOLUCAO OPTICA DE 50 A 600DPI, VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO SIMPLEX: 70 PPM (200 / 300) DPI DUPLEX: 140 IPM (200 / 300 DPI), INTERFACES USB - 3.2 GEN1X1 / USB 2.0 / USB 1.1E ETHERNET - 10BASE-T, 100BASE-TX, 1000BASE-T** Especificações mínimas: Tipo De Scanner: ADF (Alimentador Automático De Documento), Alimentação Manual, Duplex; Tipo De Sensores De Imagem: CIS X 2 (Frontal X 1, Posterior X 1); Fonte De Luz Rgb: Led X 2 (Frontal X 1, Posterior X 1); Resolução óptica: 600 Dpi; Resolução óptica (Cor / Tons De Cinza / Mono) 50 A 600 Dpi (Ajustável Com Incrementos De 1 Ppp), 1,200 Ppp (Driver); Formato de Saída Cor: 24-bit, Tons De Cinza: 8-bit, Mono: 1-bit; Cores de Fundo: Branco, Preto (Selecionável); Tamanho Do Documento: Máximo 215.9 X 355.6 Mm (8.5 X 14".), Mínimo 48 X 50 Mm (1.9 X 2"); Documento Longo: 6,096 Mm (240"); Gramatura do Papel: 20 A 465 G/m² (5.3 A 124 Lb); Brochuras: até 7 Mm (0.276"); Cartões rígidos: 1.4 Mm (0.055 Inch) Ou Menor; Capacidade do Alimentador: 100 Folhas (A4 80 G/m² Ou Carta 20 Lb); Ciclo Diário: 10.000 Folhas; Detecção de Alimentação Múltiplo Detecção de Superposição (Sensor Ultra Sónico); Detecção de Longitude; Proteção de Papel Monitoramento De Imagem, Detecção De Som (Isop); Velocidade De Digitalização: Simplex 70 Ppm (200 / 300 Dpi), Duplex 140 Ipm (200 / 300 Dpi); Interfaces: Usb 3.2 Gen1x1 / Usb 2.0 / Usb 1.1, Ethernet 10base-t, 100base-tx, 1000base-t; Garantia: 12 Meses; Peso: 7000 gramas.	UN	15,0000	R$6.729,6700	R$100.945,05
26	**SSD 240GB INTERFACE SATA 3.0 6GB**/S, especificações: Capacidade de Armazenamento de 240 GB; Formato: 2,5”; Interface SATA 3.0 (6Gb/s); Temperatura de Operação: 0 a 70 ºC; compatível com Desktop/Notebook; Operação de Leitura Máxima até 530 MB/s; Operação de Gravação Máxima até 440 MB/s; Garantia de fábrica de 03 anos.	un	135,0000	R$517,0700	R$69.804,45
27	**SSD 480GB INTERFACE SATA 3.0 6GB/S,** especificações: Capacidade de Armazenamento de 240 GB; Formato: 2,5”; Interface SATA 3.0 (6Gb/s); Temperatura de Operação: 0 a 70 ºC; compatível com Desktop/Notebook; Operação de Leitura Máxima até 535 MB/s; Operação de Gravação Máxima até 445 MB/s; Garantia de fábrica de 03 anos.	un	102,0000	R$747,8900	R$76.284,78
28	**SUPORTE PARA NOTEBOOK SEM COOLER** **SUPORTE PARA NOTEBOOK,** Características: compatível com dispositivos de 11" a 17" polegadas - ajuste com 7 níveis de altura - ajuste de Ângulo - hastes dobráveis - características: - portátil - Ajuste de inclinação com 7 níveis - Resistente especificações técnicas: - peso líquido: 0,240Kg - dimensões do pacote: 27 cm largura x 5 cm Comprimento x 3 cm altura - dimensões do produto: 16,5 cm largura x 24 comprimento x 15 cm altura (inclinação máxima) - ângulo de inclinação: 15º a 40º (ajustável) - ajuste de altura: 5 cm (mínimo) - 15 cm (máximo)	UN	42,0000	R$43,2800	R$1.817,76
29	**TABLET ANDROID TIPO I - 2024** Especificações mínimas exigidas, podendo ser ofertado similar ou superior: Tela: 8,7" TFT, 16 milhões de cores; Resolução da Tela: 1340 x 800. Processador: Octa-core de 2.1 GHz Câmera traseira: 8 MP, Autofoco; Câmera frontal: 2MP; Resolução de gravação de vídeos: Full HD @30fps. Memória Ram: 4 GB. Armazenamento: 64 GB, com capacidade de expansão para até 1TB. Redes: Tecnologia: GSM / HSPA / LTE; Bandas 2G: GSM 850/900/1800/1900; Bandas 3G: HSDPA 850/900 /1700(AWS)/1900 / 2100; Velocidade: HSPA, LTE; Bandas 4G: LTE. USB 2.0; Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo; Conector de Fone de Ouvido: Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2); Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz, VHT80; Versão de Bluetooth: Bluetooth v5.0; Perfis de Bluetooth: A2DP, AVRCP, DI, HID, HOGP, HSP, OPP, PAN; Sensores: Acelerômetro, Geo Magnético, Sensor de Luz; Capacidade da Bateria (mAh, Typical): 5100; Formato de Reprodução de Vídeo; MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV, WEBM; Resolução de Reprodução de Vídeo: FHD (1920 x 1080) @30fps; Formato de Reprodução de Áudio: MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA; Versão de Android: Android 13. Deve acompanhar capinha emborrachada, película e todos os acessórios originais. Garantia: 12 meses on-site. Modelo de referência: Samsung Galaxy Tab A9 Enterprise Edition 4G, podendo ser ofertado similar ou superior.	UN	160,0000	R$1.882,0000	R$301.120,00

30	**TABLET PROFISSIONAL, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE CAPACITIVA, DE NO MÍNIMO 10,9 POLEGADAS**, com resolução mínima de 2304 x 1440 pixels, taxa de atualização mínima de 90Hz, tecnologia LCD, TFT ou superior, com suporte a caneta digital inclusa (com detecção de pressão e função de escrita manual). Equipamento dotado de proteção contra água e poeira com certificação mínima IP68, adequado para uso em ambientes externos. Deve possuir processador Octa-Core de no mínimo 2,2 GHz, com arquitetura ARMv8-A ou superior, acompanhado de memória RAM mínima de 8 GB e armazenamento interno de no mínimo 128 GB, com possibilidade de expansão via cartão microSD ou tecnologia equivalente. Sistema operacional baseado em Android 13 ou superior, com garantia de atualizações de segurança por no mínimo 3 anos. O tablet deverá dispor das seguintes conectividades: Wi-Fi 6 (802.11ax) para maior estabilidade de conexão; Bluetooth 5.3 ou superior para emparelhamento com periféricos; Porta USB tipo C compatível com carregamento rápido (mínimo 45W) e transferência de dados. Deve possuir: Câmera traseira de no mínimo 13 megapixels com foco automático; Câmera frontal de no mínimo 12 megapixels com lente ultra-wide, adequada para videoconferência e registros faciais em campo. A bateria deverá possuir capacidade mínima de 8.000 mAh, com suporte a carregamento rápido de pelo menos 45W. O equipamento deve ser entregue com: Capa protetora; Caneta digital compatível inclusa (sem necessidade de pilha); Fonte de alimentação e cabo USB tipo C compatíveis com a tecnologia de carregamento rápido; Manual em português e garantia mínima de 12 meses com suporte técnico nacional. Cor: Cinza Dimensões: 165.8 X 254.3 X 6.0MM Peso: 497g	un	19,0000	R$3.136,2700	R$59.589,13
31	**TABLET PROFISSIONAL, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE CAPACITIVA, DE NO MÍNIMO 13,1 POLEGADAS,** com resolução mínima de 2304 x 1440 pixels, taxa de atualização mínima de 90Hz, tecnologia LCD, TFT ou superior, com suporte a caneta digital inclusa (com detecção de pressão e função de escrita manual). Equipamento dotado de proteção contra água e poeira com certificação mínima IP68, adequado para uso em ambientes externos. Deve possuir processador Octa-Core de no mínimo 2,2 GHz, com arquitetura ARMv8-A ou superior, acompanhado de memória RAM mínima de 8 GB e armazenamento interno de no mínimo 128 GB, com possibilidade de expansão via cartão microSD ou tecnologia equivalente. Sistema operacional baseado em Android 13 ou superior, com garantia de atualizações de segurança por no mínimo 3 anos. O tablet deverá dispor das seguintes conectividades: Wi-Fi 6 (802.11ax) para maior estabilidade de conexão; Bluetooth 5.3 ou superior para emparelhamento com periféricos; Porta USB tipo C compatível com carregamento rápido (mínimo 45W) e transferência de dados. Deve possuir: Câmera traseira de no mínimo 13 megapixels com foco automático; Câmera frontal de no mínimo 12 megapixels com lente ultra-wide, adequada para videoconferência e registros faciais em campo. A bateria deverá possuir capacidade mínima de 10.090 mAh, com suporte a carregamento rápido de pelo menos 45W. O equipamento deve ser entregue com: Capa protetora; Caneta digital compatível inclusa (sem necessidade de pilha); Fonte de alimentação e cabo USB tipo C compatíveis com a tecnologia de carregamento rápido; Manual em português e garantia mínima de 12 meses com suporte técnico nacional. Cor: Cinza Dimensões: 194.7 x 300.6 x 6.0mm Peso: 664g	un	6,0000	R$4.210,6900	R$25.264,14
32	**TECLADO E MOUSE WIRELESS NA COR PRETA** especificações mínimas: tipo de conexão: 2.4ghz. Alcance sem fio: 10 metros. Criptografia sem fio padrão de criptografia avançado de 128 bits (AES) entre dispositivos e receptor. Teclado: teclas de perfil baixo. Altura do teclado ajustável. Bateria: 2 x AAA. Duração das pilhas (não recarregável): 36 meses. Layout ABNT 2. Mouse: conectar/energia: botão de ligar/desligar. Tecnologia do sensor: rastreamento óptico avançado. Bateria: 1 x AA. Duração das pilhas (não recarregável): 12 meses conteúdo da embalagem: 01 teclado. 01 mouse. 01 receptor nano USB. 02 pilhas aa. 02 pilhas AAA	UN	30,0000	R$268,0300	R$8.040,90
33	**TECLADO USB COM FIO PADRAO ABNT2, PRETO** Características: teclado com fio, padrão ABNT2, cor preta, layout QWERTY, com teclado numérico, tipo membrana, teclas cilíndricas, conexão USB, dimensões de 155mm (altura), 450mm (largura) e 23.5mm (profundidade). Digitação confortável e silenciosa com teclado em layout abnt2. Teclas de baixo perfil. Conexão plug-and-play. Resistente a derramamentos de líquidos. Teclas de fácil leitura.	UN	446,0000	R$118,0700	R$52.659,22
34	**TELA DE PROJECAO DE 100 POLEGADAS COM TRIPE COMPATIVEL COM 4:3 E 16:9** características: Tamanho diagonal da tela: 100 in - tela de projeção de 100 polegadas - compatível com 4:3 (100") e 16:9 (92"). Deve acompanhar tripé retratil para instalação, Proporcionando praticidade no uso e no armazenamento	un	26,0000	R$864,4700	R$22.476,22
35	**WEBCAM FULL HD 1080P COM MICROFONE EMBUTIDO E PROTECAO DE PRIVACIDADE PARA CHAMADAS E GRAVACOES** Características: Resolução máxima: 1080p/30qps - 720p/30qps; Tipo de foco: foco automático; Tecnologia de lente: vidro full hd, microfone embutido: estéreo, Fov: 78°, clipe universal pronto para tripés que se Ajusta a monitores de laptop ou lcd, comprimento do Cabo: 1,5 m, tampa de proteção de privacidade; Requisitos do sistema: Windows 10 ou superior, Windows® 8, Windows 7, funciona em modo de dispositivo de vídeo USB (UVC) com clientes de Videochamada compatíveis, MACos 10.10 ou superior, Chrome OSTM, ANDROID v 5.0 ou superior, uma porta USB, acesso à internet. Recursos: videochamadas em Full hd de 1080p, gravação de vídeo em full hd de 1080p, Foco automático em hd e correção de luz, áudio estéreo com microfones duplos, a tampa de proteção de privacidade, software avançado de captura.	UN	43,0000	R$629,1400	R$27.053,02
VALOR TOTAL: R$ 989.972,05					

1.1 O valor máximo admissível para a referida contratação do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo, é de **R$ 989.972,05 (novecentos e oitenta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e cinco centavos** ser fornecidos conforme a descrição do item na tabela acima. Em caso de divergência da descrição do item com a plataforma Licitanet considerar as descrições contidas neste termo de referencia.

AMARILDO SCHMIELESKI

Secretario Municipal de Compras publicas e Contratos

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Edital 08/2026 inclusive a data e horário de realização, considerando que as alterações ora realizadas não afetam a formulação das propostas, em estrita observância ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a reabertura de prazo quando a alteração não comprometer a elaboração das propostas pelos licitantes.

Sites: www.pocone.mt.gov.br (link: “Licitações”) e www.licitanet.com.br (link: “Licitações”).

Meios para contato: Tel./Fax: (65) 4042-8433- **E-mail:** licitacao@pocone.mt.gov.br

Dias e horários de atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (horário de local).

POCONÉ, 09 de Abril de 2026.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 103/GP/2026

PORTARIA Nº 103/GP/2026 Em 09 de Abril de 2026.

“Dispõe sobre Revogação de servidor (a) integrante do quadro de cargos comissionados e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de desligamento pelo (a) servidor (a) através de requerimento;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, a Portaria abaixo aludida, do Quadro de Pessoal em cargo Comissionado desta Prefeitura Municipal:

Servidor	Cargo	Portaria nº
Juan Carlos Leite dos Santos Veiga	Coordenador(a) Municipal de Imprensa	282/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 09 de Abril de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/GP/2026

PORTARIA Nº 104/GP/2026 Em 09 de abril de 2026.

“Dispõe sobre Homologação das Resoluções nºs 01, 02, 03, 04 e 05/2026 da Comissão Farmacoterapêutica (CFT) de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar as Resoluções nºs 01, 02, 03, 04 e 05/2026 da Comissão Farmacoterapêutica (CFT) de Pontal do Araguaia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 09 de abril de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12/2026

Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, AUTORIZO, AUDJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2026, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B E E, CONFORME NORMATIVAS VIGENTES, GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT, em favor da empresa CENTROESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob nº 51.672.829/0001-71, com valor total de R$ 29.150,00 (vinte um mil e cento e cinquenta reais).

A homologação da presente dispensa de Licitação é feita nos termos Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 09 de Abril de 2026.

_____

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO AO RP DE LICITAÇÃO N.º 471/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2026

§ 8º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no § 8º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO, AUDJUDICO E HOMOLOGO ADESÃO AO RP DE LICITAÇÃO N.º 471/2025, nos termos descritos abaixo:

ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2025 DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA OU PROFISSIONAL ADVOGADO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, em favor da empresa D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.450.276/0001-40, com valor total de R$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

A homologação da presente Adesão de Licitação é feita nos termos do § 8º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 08 de Abril de 2026.

_____

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 125/2026

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT

CONTRATADO: CENTROESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 51.672.829/0001-71

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS APROPRIADOS, RECIPIENTES ADEQUADOS QUANDO NECESSÁRIO, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, EMISSÃO DE MANIFESTOS DE TRANSPORTE E CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO FINAL, BEM COMO O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS NORMAS SANITÁRIAS, AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO VIGENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

VALOR KG: R$5,50

VALOR TOTAL: R$29.150,00

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2026

VIGENCIA: 09/04/2026 À 09/08/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 126/2026

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT

CONTRATADO: D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 50.450.276/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ABRANGENDO SUPORTE TÉCNICO, SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE HARDWARE, HOSPEDAGEM EM NUVEM, GESTAO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO - REP E SERVIÇOS SOB DEMANDA DIMENSIONADOS EM UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO - UST, PARA DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, INTEGRAÇÕES, ANÁLISE DE DADOS, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, TESTES, IMPLANTAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, ASSESSORIA CONSULTIVA, BEM COMO O LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, 100% WEB E COMPATÍVEL COM OS PRINCIPAIS NAVEGADORES E SISTEMAS OPERACIONAIS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA, DESTINADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU - MT, À CÂMARA MUNICIPAL E AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

VALOR MENSAL: R$14.900,00

VALOR TOTAL: R$ 89.400,00

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2026

VIGENCIA: 09/04/2026 À 09/08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - BALANÇO GERAL/2025
CONSOLIDADO

ATA Nº 002/2026 - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

Ata nº 002/2026

Reunião Ordinária

Pag. 01

Pauta: Eleição e Posse da Diretoria do Conselho Municipal dos Di-

reitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre do Norte/MT,

Aos sete dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e vinte seis (2026), as 16h30min, Centro de Referência de Assistência Social, **Rua 01, - Bairro Setor dos Esportes -** Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, logo após a renúncia da Presidente/CMDCA, Srª. Maria Aparecida Francisca dos Santos, teve a votação da diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e por unanimidade dos membros presentes ficou reestruturado a diretoria para **Biênio 2025 a 2027.**

Presidente: José Herondy da Silva Souza

Vice-Presidente: Jhon Lenno Caldas dos Santos Alencar

Secretária: Andreia de Souza Mota

Tesoureiro: Antonio Flavio Alves Ferreira

Estando os Eleitos presentes, foram empossados, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinadas pela Lei Municipal nº 763/2015 e Regimento Interno/CMDCA. A reunião encerrou-se por mim Jailton Luz, Secretário Executivo/CMDCA._____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP nº 30/2025.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público referente a adesão da ATA de registro de preços nº 30/2025, originada Pregão Presencial nº 19/2025 realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS-GO, abjeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTORES TIPO VAN PASSAGEIROS, PICK UP, VEICULOS DE PASSEIOS SENDAN, AMBULANCIAS E MOTOCICLETAS ANO 2024/2025 OU 2025/2025 ZERO KM, RECURSOS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 481/2026/SAS/SES/MT, INDICAÃO DO DEP. ESTADUAL DILMASDAL BOSCO, ATENDENDO A NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE: Empresa: EURO COMERCIAL E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ: 53.561.083/0001-54 valor total R$ de 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECISÃO DOS RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO COM A CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT

CONCURSO PÚBLICO - 0001/2025

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

Recurso ao Resultado Preliminar do Concurso Público com a Classificação Geral dos Candidatos

Recurso ao Resultado Preliminar do Concurso Público com a Classificação Geral dos Candidatos		
INSCRIÇÃO	**NOME DE IDENTIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
820000190	ALCIONE DOS SANTOS OLIVEIRA	INDEFERIDO
820002621	ALEX APARECIDO GONCALVES	INDEFERIDO
820002353	ALEXEY MEYER SYDOW	INDEFERIDO
820001921	ANA RIGEL SANTOS SOUZA	INDEFERIDO
820002936	ARIANE BRUNA DOS SANTOS VIRGOLINO DE SOUSA	INDEFERIDO
820002287	BRUNA CELESTINA PEREIRA DE ALENCAR	INDEFERIDO
820001731	CREIDIANO PEREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
820001354	CRISTIANO SHIGUEMI AMORIM	INDEFERIDO
820003971	CRISTINA BRUNA TENORIO BRESCIANI	INDEFERIDO
820001456	DANIELE MORAES DA SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
820002853	DEISIANE CRIVILIN CHAGAS	DEFERIDO PARCIALMENTE
820002857	DIEGO GUSTAVO MOREIRA CARDOSO	INDEFERIDO
820003088	EDILAINE DA SILVA PEREIRA	INDEFERIDO
820001801	ELISONIA DOS REIS MARIA	INDEFERIDO
820002594	ELIZA BEZERRA DE MACEDO	INDEFERIDO
820003217	FERNANDA GASTALDI AGUIAR GOIS	INDEFERIDO
820001213	GISELE APARECIDA PROCOPIO MORAES	INDEFERIDO
820002126	HELENICE ROMERO BENITES	INDEFERIDO
820001884	IRIS APARECIDA DA SILVA	DEFERIDO
820000794	ISABELLA CRISTINA DE MORAES	INDEFERIDO
820000631	ITAMARA DA SILVA TOLEDO BRAZICA	INDEFERIDO
820000102	JACKES SILOM MACHADO	INDEFERIDO
820003487	JARBAS ANGELO POLTRONIERI	INDEFERIDO
820002493	JOANA DA COSTA HOSCHER	INDEFERIDO
820000095	JOSE NETO CARDOSO DA SILVA	DEFERIDO
820000680	JOSIVAL BERNARDO DOS SANTOS	INDEFERIDO
820002524	JULIANA APARECIDA DA ROCHA ANDRADE	INDEFERIDO
820001930	KASSIA REIS DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
820001623	KEICY DILLENBURG	DEFERIDO
820002259	KLEBER EDUARDO MIRANDA BOBBO	INDEFERIDO
820001528	LUCIANA RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
820002240	LUCINETE APARECIDA DOS SANTOS	INDEFERIDO
820001144	MARCOS PEDRO SOARES	DEFERIDO
820004567	MARIA APARECIDA DOS PRAZERES BISPO	INDEFERIDO
820004223	MICHELLINE DE SOUZA TAVARES	INDEFERIDO
820004588	NATAN JUNIOR KERKHOFF	INDEFERIDO
820002558	NELI WILDMAN LIMA	INDEFERIDO
820002579	NELSON ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
820004537	OZANEIA VELASCO RIBEIRO	INDEFERIDO
820002676	PAULO SERGIO FRANCA	INDEFERIDO
820000541	RAFAELA CRISTINA VIAN WALTA	INDEFERIDO
820001562	RAFAELA FREITAS DA SILVA	INDEFERIDO
820003072	RENAN IGACHIRA MORAIS	INDEFERIDO
820001761	ROMILDO GOMES DE MORAIS	INDEFERIDO
820003621	ROZI MARCIA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE
820001675	SILVINHA SANTANA DA SILVA	INDEFERIDO
820002951	THAIS FERNANDA DOS SANTOS	INDEFERIDO
820000626	VANDERVAN BATISTA SIMAO	INDEFERIDO
820002088	VERONICA DA SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT

CONCURSO PÚBLICO - 0001/2025

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

Recurso ao Resultado Preliminar do Concurso Público com a Classificação Geral dos Candidatos

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
820001951	WAGNER BASTOS PIMENTA	INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ÓLEO DIESEL S-10, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT

VIGÊNCIA: 16 de janeiro de 2026 e 16 de janeiro de 2027.

FORNECEDOR:

· REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.913.444/0013-87

Item	Catálogo	Descrição do Item	Unidade	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	0000758	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	500.000,00	R$ 5,89	R$ 2.945.000,00

(*) Valor Total da ARP: R$ 2.945.000,00 (Dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais)

ASSINATURA: ODIRLEI QUEIROZ FARIA – Prefeito Municipal

GABINETE
LEI N° 992, DE 08 ABRIL DE 2026.

Autoriza o poder executivo municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, de Porto Esperidião/MT e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, por meio do Programa "IPTU Premiado", com o objetivo de auxiliar na captação da receita pública municipal, incentivar o pagamento em dia e reduzir a inadimplência, mediante a distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos contribuintes adimplentes.

Art. 2º. Os contribuintes aptos a participarem do Programa "IPTU Premiado" são aqueles proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Porto Esperidião-MT, que estejam regulares e adimplentes junto à Fazenda Pública Municipal, em relação ao IPTU e aos demais tributos municipais até a data definida no regulamento.

Parágrafo Único. Não participarão do Programa "IPTU PREMIADO":

I - os imóveis considerados isentos ou imunes ao pagamento do IPTU por força de lei e;

II – o Prefeito e Vice-prefeito;

III – os Vereadores;

IV – os Secretários Municipais;

IV – os membros da Comissão organizadora do Programa IPTU Premiado.

Art. 3º. Poderá ser destinado ao custeio do Programa o percentual de até 07% (sete por cento) do valor total arrecadado com o IPTU PRINCIPAL no exercício financeiro anterior, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. O sorteio será realizado na forma desta Lei e conforme regulamento a ser expedido por Decreto do Poder Executivo, assegurados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e transparência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Fazenda no ano da realização do sorteio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT

Porto Esperidião, 08 de abril de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 993, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre: reposição salarial dos servidores e vereadores da câmara municipal de Porto Esperidião e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas legais atribuições, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Porto Esperidião, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Acrescenta-se que, objetiva-se com a presente a adequação para que a revisão geral anual, ocorra anual sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos exatos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como, com abrangência do período de janeiro a dezembro de ano.

Art. 2º Fica concedida aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal revisão geral anual no percentual de 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento), observando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, incidente sobre o vencimento base das respectivas carreiras.

Parágrafo primeiro. O índice previsto no *caput* refere-se à recomposição das perdas inflacionárias verificadas no período de abril de 2025 a dezembro de 2025, aplicando-se aos vencimentos base das categorias.

Parágrafo segundo. O reajuste previsto no *caput* será aplicado sobre os vencimentos base das categorias e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Fica concedido reajuste ao vencimento base dos servidores do Poder Legislativo Municipal no percentual de 2,09% (dois inteiros e nove centésimos por cento), observando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período.

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput será aplicado sobre os vencimentos base das categorias e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Fica concedida revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Esperidião no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), observando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, a título de recomposição inflacionária referente ao período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da revisão prevista no *caput* retroagem a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente, na seguinte rubrica:

3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE DATA DA SESSÃO – EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

O Município de Porto Esperidião - MT informa a retificação da data da sessão referente ao Edital Complementar nº 01/2026 do Pregão Eletrônico nº 02/2026.
ONDE SE LÊ: 23/04/2026, às 09h00.
LEIA-SE: 27/04/2026, às 09h00 (horário de Brasília/DF).
Permanecem inalteradas as demais disposições.
Porto Esperidião/MT, 09 de abril de 2026.
Wolf Ferreira de Campos Santos – Pregoeiro

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 30/2026

EXTRATO DE CONTRATO 30/2026

Contrato nº: 30/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: M. H. TOSTI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.469.282/0001-94

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ATIVIDADES RELATIVAS A ELABORAÇÃO DA LDO- (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS) E LOA- (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2027 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

Valor Total do Contrato: R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois Mil Reais).

Vigência: 09 de abril 2026 a 09 abril de 2027.

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 807/2026 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA, Faço Saber que a Câmara

Municipal Aprovou E Eu Sanciono E Promulgo A Seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica Aberto No Orçamento Vigente, Um Crédito Adicional na Importância de R$90.000,00 Distribuídos As Seguintes Dotações:

Suplementação(+) 90.000,00

02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

31120.605.0050.2098.0000 MANUTENÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL 90.000,00

3.3.90.00.00APLICAÇÕESDIRETAS F.R.:1 1 500

1 Recursos Do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2º.- Para Dar Cobertura Nos Créditos Aberto no Artigo 1º Serão Utilizados os Recursos Definidos Pelo Artigo 43, § 1º, Da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

0208 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

22320.122.0020.2060.0000 MANTER O GABINETE E DEPEND. DA SECR. M -90.000,00

3.3.90.00.00ALICAÇÕESDIRETAS F.R.Grupo:1 1 500 10 Recursos Do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-90.000,00

Artigo 3º.- Esta Lei Entra Em Vigor Na Data De Sua Publicação.

Porto Estrela-MT, 08 De Abril De 2026

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº165/2026 INSTITUI VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DISCIPLINA SUA NATUREZA JURÍDICA, ESTABELECE CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, verba de caráter indenizatório destinada ao ressarcimento de despesas extraordinárias realizadas no interesse da Administração Pública, decorrentes do exercício de funções de direção superior, gestão estratégica, representação institucional e responsabilidade técnica.

§1º A verba possui natureza exclusivamente indenizatória, nos termos do §11 do art. 37 da Constituição Federal.

§2º A verba não possui natureza remuneratória, não se incorpora aos vencimentos, subsídios ou proventos, não constitui base de cálculo para vantagens pessoais, adicionais, férias, décimo terceiro salário ou contribuições previdenciárias.

Art. 2º - A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos titulares dos Órgãos da Administração Direta descritos nos itens 1º, 2º e 3º escalões do art. 12 da Lei Complementar Nº 024/2009 de forma compensatória ao não recebimento de diárias dentro do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – Para as viagens fora do Estado ficam mantidas as disposições da Lei Geral de Diárias do município.

Art. 3º - A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos Servidores cujo desempenho de suas funções demandem registro especifico em conselho ou órgão de classe, em efetivo exercício nas atividades do cargo.

Art. 4º - Os valores pagos a título de indenização será de:

Descrição do Destinatário	Valor
1º escalão	R$ 12.000,00
2º escalão	R$ 2.000,00
3º escalão	R$ 2.000,00
Servidor com atividade Regulamentada	R$ 100,00
Servidor no desempenho de Responsabilidade Técnica	R$ 600,00

Art. 5º - Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

a) Durante o período de gozo de Férias;

b) Licenças Legais;

c) Em razão de afastamento do cargo e/ou função;

Parágrafo Único - Em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da moralidade, fica expressamente vedado o acúmulo de verba indenizatória da mesma espécie ou finalidade, ao mesmo agente público, para compensar gastos ou perdas idênticas ou similares**.**

Art. 6º - A verba indenizatória recebida indevidamente, deverão ser restituídas ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração.

Art. 8º - Os destinatários dos valores deveram prestar contas mensais, mediante relatório de atividades, onde declarem à efetiva realização de despesas inerentes ao exercício do cargo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 10º - A verba indenizatória será reajustada anualmente de acordo com o índice do IPCA – **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-** apurado nos últimos 12 (doze) meses

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, 08 de Abril de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE VERBA INDENIZATÓRIA

1 - NOME DO FUNCIONÁRIO:
2 - CARGO OU FUNÇÃO:
3 – MÊS REFERENCIA:

4 – Atividades Desenvolvidas	
DATA	**Objetivo/Assunto**

Por ser a expressão da verdade, assumo integralmente a responsabilidade pela autenticidade das informações prestadas, firmo o presente relatório de aplicação do valor de R$ _____ recebido a título de Verba Indenizatória, nos termos da Lei.

5 – DATA	**6 – ASSINATURA**
17/02/2025	

DESPACHO DA ADMINISTRAÇÃO

Após analisar relatório apresentado pelo servidor, solicitando recebimento do valor da verba indenizatória, verifico à:

	Regularidade da despesa pelo atendimento aos requisitos formais e dentro dos limites previstos na Lei;
	Parcial regularidade da despesa, atendendo o valor de R$ _____.

Irregularidade da despesa pelo não atendimento aos requisitos formais.

7 – DATA	8 – ASSINATURA
17/02/2025	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/ CONTABILIDADE
EDITAL 005/2026 DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA - LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA) ANO 2027

Edital de Convocação 005/2026 para Audiência Pública

L . D. O - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2027

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, através do Prefeito municipal Sr. **MARCIO RODRIGUES DA SILVA**, vêm a público CONVIDAR a todos os cidadãos Portoestrelenses, para participarem da Audiência Pública no dia 15 de Abril 2027 (quarta-feira), às 10:00 horas, para elaboração e discussão da proposta do LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA para o exercício financeiro de 2027.

A audiência pública será realizada no prédio da Câmara Municipal na Av. Jose Antonio de Farias, s/nr – Centro, Porto Estrela - MT.

Contamos com a participação de todos, e informo que o material estará à disposição da população no www.portoestrela.mt.gov.br, no site da Prefeitura Municipal, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá ser informado na Ouvidoria do município no telefone (65) 9 9650-0130 ou e-mail: ouvidoria@portoestrela.mt.gov.br

O presente edital será disponibilizado no www.portoestrela.mt.gov.br e publicado no jornal oficial dos municípios. A participação popular é de fundamental importância para assegurar a transparência da gestão fiscal, o controle social e o fortalecimento da cidadania.

Será transmitido ao vivo pelo canal youtube através do link de acesso: https://youtube.com/live/OxHJiKE1miw?feature=share

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela – MT, 08 de Abril de 2026.

Atenciosamente,

Marcio Rodrigues da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
RREO 5º BIMESTRE 2025 - ANEXOS 1, 2, 3, 8, 12 E 14.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.591.131,79	48.151.094,55	10.356.840,97	21,51	42.727.109,65	88,74	5.423.984,90
RECEITAS CORRENTES	31.512.666,86	40.928.688,44	9.861.797,41	24,10	38.617.893,79	94,35	2.310.794,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.642.486,28	1.642.486,28	470.430,69	28,64	1.721.383,64	104,80	-78.897,36
Impostos	1.503.301,17	1.503.301,17	448.864,88	29,86	1.542.593,50	102,61	-39.292,33
Taxas	139.185,11	139.185,11	21.565,81	15,49	178.790,14	128,45	-39.605,03
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.568.713,29	1.568.713,29	264.491,47	16,86	1.297.669,54	82,72	271.043,75
Contribuições Sociais	1.207.000,00	1.207.000,00	226.323,61	18,75	1.085.976,85	89,97	121.023,15
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	361.713,29	361.713,29	38.167,86	10,55	211.692,69	58,52	150.020,60
RECEITA PATRIMONIAL	808.580,97	930.737,50	251.674,09	27,04	1.172.580,54	125,98	-241.843,04
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	808.580,97	930.737,50	251.674,09	27,04	1.172.580,54	125,98	-241.843,04
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	37.368,64	37.368,64	10.665,00	28,54	43.320,00	115,93	-5.951,36
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	37.368,64	37.368,64	10.665,00	28,54	43.320,00	115,93	-5.951,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.442.141,57	36.619.007,80	8.815.416,83	24,07	34.194.846,73	93,38	2.424.161,07
Transferências da União e de suas Entidades	15.803.682,02	20.191.734,39	3.279.907,34	16,24	13.729.304,69	67,99	6.462.429,70
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.294.453,17	13.083.267,03	4.888.007,17	37,36	17.387.843,51	132,90	-4.304.576,48
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.344.006,38	3.344.006,38	647.502,32	19,36	3.077.698,53	92,04	266.307,85
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.376,11	130.374,93	49.119,33	37,68	188.093,34	144,27	-57.718,41
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	7.459,17	7.459,17	655,54	8,79	3.653,38	48,98	3.805,79
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.916,94	122.915,76	48.463,79	39,43	184.439,96	150,05	-61.524,20
RECEITAS DE CAPITAL	3.078.464,93	7.222.406,11	495.043,56	6,85	4.109.215,86	56,90	3.113.190,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.078.464,93	7.222.406,11	495.043,56	6,85	4.109.215,86	56,90	3.113.190,25
Transferências da União e de suas Entidades	1.621.586,24	1.621.586,24	495.043,56	30,53	495.043,56	30,53	1.126.542,68
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.456.878,69	5.600.819,87	0,00	0,00	3.614.172,30	64,53	1.986.647,57
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.425.000,00	2.425.000,00	402.383,79	16,59	1.882.971,38	77,65	542.028,62
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	37.016.131,79	50.576.094,55	10.759.224,76	21,27	44.610.081,03	88,20	5.966.013,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	37.016.131,79	50.576.094,55	10.759.224,76	21,27	44.610.081,03	88,20	5.966.013,52
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	37.016.131,79	50.576.094,55	10.759.224,76	21,27	44.610.081,03	88,20	5.966.013,52
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	5.874.580,84			5.874.580,84		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		5.874.580,84			5.874.580,84		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	38.569.502,90	57.479.605,40	7.706.496,89	44.443.044,26	13.036.561,14	8.769.975,50	40.064.650,69	17.414.954,71	39.571.106,11	0,00
DESPESAS CORRENTES	31.056.574,88	45.423.793,51	8.185.822,16	38.061.378,05	7.362.415,46	7.869.262,02	35.303.578,14	10.120.215,37	34.816.030,56	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.019.222,77	18.782.231,17	3.248.625,58	16.037.799,47	2.744.431,70	3.248.740,39	16.037.722,89	2.744.508,28	15.927.827,85	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.037.352,11	26.641.562,34	4.937.196,58	22.023.578,58	4.617.983,76	4.620.521,63	19.265.855,25	7.375.707,09	18.888.202,71	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	16.037.352,11	26.641.562,34	4.937.196,58	22.023.578,58	4.617.983,76	4.620.521,63	19.265.855,25	7.375.707,09	18.888.202,71	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.599.428,02	10.315.957,84	-479.325,27	6.381.666,21	3.934.291,63	900.713,48	4.761.072,55	5.554.885,29	4.755.075,55	0,00
INVESTIMENTOS	5.599.428,02	10.315.957,84	-479.325,27	6.381.666,21	3.934.291,63	900.713,48	4.761.072,55	5.554.885,29	4.755.075,55	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.913.500,00	1.739.854,05	0,00	0,00	1.739.854,05	0,00	0,00	1.739.854,05	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.610.570,09	2.223.070,69	408.449,20	1.962.090,78	260.979,91	408.449,20	1.952.907,33	270.163,36	1.756.051,86	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	40.180.072,99	59.702.676,09	8.114.946,09	46.405.135,04	13.297.541,05	9.178.424,70	42.017.558,02	17.685.118,07	41.327.157,97	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	40.180.072,99	59.702.676,09	8.114.946,09	46.405.135,04	13.297.541,05	9.178.424,70	42.017.558,02	17.685.118,07	41.327.157,97	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			2.592.523,01		3.282.923,06	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	40.180.072,99	59.702.676,09	8.114.946,09	46.405.135,04		9.178.424,70	44.610.081,03		44.610.081,03	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.425.000,00	2.425.000,00	402.383,79	16,59	1.882.971,38	77,65	542.028,62
RECEITAS CORRENTES	2.425.000,00	2.425.000,00	402.383,79	16,59	1.882.971,38	77,65	542.028,62
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.425.000,00	2.425.000,00	402.383,79	16,59	1.882.971,38	77,65	542.028,62
Contribuições Sociais	2.425.000,00	2.425.000,00	402.383,79	16,59	1.882.971,38	77,65	542.028,62
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.610.570,09	2.223.070,69	408.449,20	1.962.090,78	260.979,91	408.449,20	1.952.907,33	270.163,36	1.756.051,86	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.610.570,09	2.223.070,69	408.449,20	1.962.090,78	260.979,91	408.449,20	1.952.907,33	270.163,36	1.756.051,86	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.600.170,09	2.223.070,69	408.449,20	1.962.090,78	260.979,91	408.449,20	1.952.907,33	270.163,36	1.756.051,86	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.619.502,90	57.511.545,90	7.706.496,89	44.474.984,76	95,77	13.036.561,14	8.769.975,50	40.096.591,19	95,36	17.414.954,71	0,00
Legislativa	1.598.889,60	2.023.235,60	344.679,39	1.868.944,82	4,02	154.290,78	500.052,53	1.571.560,85	3,74	451.674,75	0,00
Ação Legislativa	1.598.889,60	2.023.235,60	344.679,39	1.868.944,82	4,02	154.290,78	500.052,53	1.571.560,85	3,74	451.674,75	0,00
Administração	8.057.908,24	13.466.367,92	1.857.692,71	11.112.086,42	23,93	2.354.281,50	2.097.947,05	10.422.236,37	24,79	3.044.131,55	0,00
Administração Financeira	1.254.708,48	1.397.242,98	280.983,07	1.384.163,08	2,98	13.079,90	282.814,48	1.375.276,29	3,27	21.966,69	0,00
Controle Interno	197.608,30	194.488,30	28.934,98	163.146,02	0,35	31.342,28	28.934,98	163.146,02	0,39	31.342,28	0,00
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	6.585.591,46	11.874.636,64	1.547.774,66	9.564.777,32	20,60	2.309.859,32	1.786.197,59	8.883.814,06	21,13	2.990.822,58	0,00
Assistência Social	2.401.235,23	3.087.311,50	492.205,58	2.601.477,77	5,60	485.833,73	531.405,82	2.496.981,39	5,94	590.330,11	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	386.060,81	354.480,63	56.145,05	288.442,55	0,62	66.038,08	57.196,05	281.457,55	0,67	73.023,08	0,00
Assistência Comunitária	1.080.572,37	1.130.712,62	286.524,53	989.601,88	2,13	141.110,74	288.981,26	942.016,43	2,24	188.696,19	0,00
Administração Geral	934.602,05	1.602.118,25	149.536,00	1.323.433,34	2,85	278.684,91	185.228,51	1.273.507,41	3,03	328.610,84	0,00
Previdência Social	1.440.000,00	1.440.000,00	196.551,01	940.846,93	2,03	499.153,07	196.551,01	940.846,93	2,24	499.153,07	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.440.000,00	1.440.000,00	196.551,01	940.846,93	2,03	499.153,07	196.551,01	940.846,93	2,24	499.153,07	0,00
Saúde	9.328.555,32	13.317.020,83	1.769.713,32	9.594.855,98	20,66	3.722.164,85	1.840.808,42	9.250.700,56	22,00	4.066.320,27	0,00
Atenção Básica	4.121.963,94	6.035.407,71	787.802,87	3.891.915,91	8,38	2.143.491,80	786.753,70	3.824.992,07	9,10	2.210.415,64	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.349.759,96	2.921.987,87	442.167,78	2.416.401,78	5,20	505.586,09	443.757,64	2.369.197,64	5,63	552.790,23	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	726.557,36	769.644,55	64.642,27	669.381,21	1,44	100.263,34	127.458,50	638.181,18	1,52	131.463,37	0,00
Vigilância Sanitária	102.531,27	147.647,76	16.504,90	131.142,85	0,28	16.504,91	19.181,29	127.748,85	0,30	19.898,91	0,00
Vigilância Epidemiológica	134.442,12	105.615,05	22.003,88	95.999,24	0,21	9.615,81	22.003,88	95.999,24	0,23	9.615,81	0,00
Administração Geral	1.893.300,67	3.336.717,89	436.591,62	2.390.014,99	5,15	946.702,90	441.653,41	2.194.581,58	5,22	1.142.136,31	0,00
Educação	7.210.668,11	9.540.526,25	1.324.178,27	8.665.798,42	18,66	874.727,83	1.677.660,58	7.011.704,82	16,67	2.528.821,43	0,00
Ensino Fundamental	5.076.386,22	4.815.445,86	692.668,18	4.227.743,05	9,10	587.702,81	792.889,08	4.135.544,16	9,83	679.901,70	0,00
Educação Infantil	660.387,25	2.609.924,77	195.160,90	2.495.507,65	5,37	114.417,12	360.841,00	1.191.521,09	2,83	1.418.403,68	0,00
Educação Especial	14.210,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	340.486,75	444.705,66	42.934,63	382.659,38	0,82	62.046,28	51.765,75	366.985,37	0,87	77.720,29	0,00
Demais Subfunções	1.119.197,33	1.670.449,96	393.414,56	1.559.888,34	3,36	110.561,62	472.164,75	1.317.654,20	3,13	352.795,76	0,00
Cultura	126.592,28	3.366.296,55	1.703.489,87	2.678.317,84	5,77	687.978,71	865.067,38	1.839.895,35	4,38	1.526.401,20	0,00
Difusão Cultural	126.592,28	3.366.296,55	1.703.489,87	2.678.317,84	5,77	687.978,71	865.067,38	1.839.895,35	4,38	1.526.401,20	0,00
Urbanismo	748.945,34	3.437.226,74	-537.183,03	3.088.074,21	6,65	349.152,53	417.551,00	3.038.074,21	7,22	399.152,53	0,00
Infra-Estrutura Urbana	387.232,05	3.075.513,45	-601.847,63	2.946.112,34	6,34	129.401,11	402.886,40	2.946.112,34	7,01	129.401,11	0,00
Serviços Urbanos	361.713,29	361.713,29	64.664,60	141.961,87	0,31	219.751,42	14.664,60	91.961,87	0,22	269.751,42	0,00
Saneamento	2.364.214,43	2.195.497,55	166.276,91	885.889,78	1,91	1.309.607,77	132.880,91	702.194,78	1,67	1.493.302,77	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.048.713,06	2.001.071,94	166.276,91	885.889,78	1,91	1.115.182,16	132.880,91	702.194,78	1,67	1.298.877,16	0,00
Demais Subfunções	315.501,37	194.425,61	0,00	0,00	0,00	194.425,61	0,00	0,00	0,00	194.425,61	0,00
Gestão Ambiental	24.000,00	233,04	0,00	233,04	0,00	0,00	0,00	233,04	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	24.000,00	233,04	0,00	233,04	0,00	0,00	0,00	233,04	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1339], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Agricultura	1.272.363,17	1.008.246,87	120.740,58	879.950,04	1,89	128.296,83	148.189,63	776.979,55	1,85	231.267,32	0,00
Abastecimento	198.937,60	3.733,04	0,00	3.733,04	0,01	0,00	0,00	3.733,04	0,01	0,00	0,00
Extensão Rural	70.000,00	50.000,00	9.956,58	45.331,60	0,10	4.668,40	9.956,58	45.331,60	0,11	4.668,40	0,00
Administração Geral	683.425,57	875.133,60	110.784,00	751.505,17	1,62	123.628,43	138.233,05	648.588,68	1,54	226.544,92	0,00
Demais Subfunções	320.000,00	79.380,23	0,00	79.380,23	0,17	0,00	0,00	79.326,23	0,19	54,00	0,00
Comércio e Serviços	609.226,03	1.375.624,38	71.331,89	1.358.700,06	2,93	16.924,32	190.547,18	1.281.363,84	3,05	94.260,54	0,00
Turismo	609.226,03	1.375.624,38	71.331,89	1.358.700,06	2,93	16.924,32	190.547,18	1.281.363,84	3,05	94.260,54	0,00
Transporte	735.405,15	864.934,32	0,00	217.154,51	0,47	647.779,81	0,00	216.971,60	0,52	647.962,72	0,00
Transporte Rodoviário	709.365,15	562.530,15	0,00	60.860,91	0,13	501.669,24	0,00	60.678,00	0,14	501.852,15	0,00
Demais Subfunções	26.040,00	302.404,17	0,00	156.293,60	0,34	146.110,57	0,00	156.293,60	0,37	146.110,57	0,00
Desporto e Lazer	388.000,00	591.050,50	156.707,01	524.535,14	1,13	66.515,36	131.200,61	488.728,10	1,16	102.322,40	0,00
Desporto Comunitário	288.000,00	217.160,00	59.331,50	189.193,11	0,41	27.966,89	35.300,00	165.161,61	0,39	51.998,39	0,00
Lazer	100.000,00	373.890,50	97.375,51	335.342,03	0,72	38.548,47	95.900,61	323.566,49	0,77	50.324,01	0,00
Encargos Especiais	400.000,00	58.119,80	40.113,38	58.119,80	0,13	0,00	40.113,38	58.119,80	0,14	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	400.000,00	58.119,80	40.113,38	58.119,80	0,13	0,00	40.113,38	58.119,80	0,14	0,00	0,00
Reserva de Contingência	1.913.500,00	1.739.854,05	0,00	0,00	0,00	1.739.854,05	0,00	0,00	0,00	1.739.854,05	0,00
Demais Subfunções	1.913.500,00	1.739.854,05	0,00	0,00	0,00	1.739.854,05	0,00	0,00	0,00	1.739.854,05	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.610.570,09	2.223.070,69	408.449,20	1.962.090,78	4,23	260.979,91	408.449,20	1.952.907,33	4,64	270.163,36	0,00
Legislativa	138.494,40	82.148,40	27.269,71	83.802,41	0,18	-1.654,01	27.269,71	83.802,41	0,20	-1.654,01	0,00
Ação Legislativa	138.494,40	82.148,40	27.269,71	83.802,41	0,18	-1.654,01	27.269,71	83.802,41	0,20	-1.654,01	0,00
Administração	419.889,99	731.925,71	130.094,10	657.545,54	1,42	74.380,17	130.094,10	653.916,08	1,56	78.009,63	0,00
Administração Financeira	120.000,00	110.878,82	20.482,93	108.225,36	0,23	2.653,46	20.482,93	107.705,61	0,26	3.173,21	0,00
Controle Interno	30.000,00	30.000,00	5.178,20	27.843,69	0,06	2.156,31	5.178,20	27.640,37	0,07	2.359,63	0,00
Administração Geral	269.889,99	591.046,89	104.432,97	521.476,49	1,12	69.570,40	104.432,97	518.570,10	1,23	72.476,79	0,00
Assistência Social	47.667,53	61.849,69	8.887,11	45.688,40	0,10	16.161,29	8.887,11	45.688,40	0,11	16.161,29	0,00
Assistência Comunitária	32.360,88	32.360,88	1.707,34	19.783,41	0,04	12.577,47	1.707,34	19.783,41	0,05	12.577,47	0,00
Administração Geral	15.306,65	29.488,81	7.179,77	25.904,99	0,06	3.583,82	7.179,77	25.904,99	0,06	3.583,82	0,00
Saúde	518.164,72	610.328,96	111.260,80	522.015,27	1,12	88.313,69	111.260,80	519.305,59	1,23	91.023,37	0,00
Atenção Básica	228.385,70	302.391,27	56.766,26	274.566,40	0,59	27.824,87	56.766,26	273.364,59	0,65	29.026,68	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	45.200,28	54.865,57	8.548,08	45.300,96	0,10	9.564,61	8.548,08	44.974,25	0,11	9.891,32	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	20.219,68	29.261,09	4.613,24	24.647,85	0,05	4.613,24	4.613,24	24.647,85	0,06	4.613,24	0,00
Vigilância Sanitária	11.623,25	20.744,40	3.285,44	17.458,96	0,04	3.285,44	3.285,44	17.326,55	0,04	3.417,85	0,00
Vigilância Epidemiológica	33.521,40	26.972,22	5.142,16	20.783,19	0,04	6.189,03	5.142,16	20.635,91	0,05	6.336,31	0,00
Administração Geral	179.214,41	176.094,41	32.905,62	139.257,91	0,30	36.836,50	32.905,62	138.356,44	0,33	37.737,97	0,00
Educação	379.010,44	644.730,68	118.808,34	601.798,17	1,30	42.932,51	118.808,34	599.316,95	1,43	45.413,73	0,00
Ensino Fundamental	343.073,79	596.034,03	110.371,39	553.329,25	1,19	42.704,78	110.371,39	551.215,41	1,31	44.818,62	0,00
Educação Infantil	34.896,65	48.696,65	8.436,95	48.468,92	0,10	227,73	8.436,95	48.101,54	0,11	595,11	0,00
Educação Especial	1.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1339], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Cultura	1.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	1.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	37.060,66	19.244,90	2.529,31	7.978,14	0,02	11.266,76	2.529,31	7.913,48	0,02	11.331,42	0,00
Saneamento Básico Urbano	19.244,90	19.244,90	2.529,31	7.978,14	0,02	11.266,76	2.529,31	7.913,48	0,02	11.331,42	0,00
Demais Subfunções	17.815,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	36.574,43	36.574,43	7.692,03	31.359,90	0,07	5.214,53	7.692,03	31.185,45	0,07	5.388,98	0,00
Administração Geral	36.574,43	36.574,43	7.692,03	31.359,90	0,07	5.214,53	7.692,03	31.185,45	0,07	5.388,98	0,00
Comércio e Serviços	22.267,92	22.267,92	0,00	1.332,01	0,00	20.935,91	0,00	1.332,01	0,00	20.935,91	0,00
Turismo	22.267,92	22.267,92	0,00	1.332,01	0,00	20.935,91	0,00	1.332,01	0,00	20.935,91	0,00
Desporto e Lazer	0,00	14.000,00	1.907,80	10.570,94	0,02	3.429,06	1.907,80	10.446,96	0,02	3.553,04	0,00
Lazer	0,00	14.000,00	1.907,80	10.570,94	0,02	3.429,06	1.907,80	10.446,96	0,02	3.553,04	0,00
Encargos Especiais	10.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	10.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	40.230.072,99	59.734.616,59	8.114.946,09	46.437.075,54	100,00	13.297.541,05	9.178.424,70	42.049.498,52	100,00	17.685.118,07	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1339], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2024 A OUT/2025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.511.904,61	10.073.802,66	3.932.165,99	3.990.113,76	3.588.367,30	3.756.801,97	4.858.266,57	3.712.590,58	5.342.631,68	3.991.603,23	4.442.728,84	6.643.303,86	58.844.281,05	49.315.701,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	976.161,50	168.180,87	120.248,79	106.578,73	124.553,62	152.961,84	133.198,84	187.624,09	162.883,98	262.903,06	177.146,61	293.284,08	2.865.726,01	1.642.486,28
IPTU	1.576,53	4.404,05	988,34	1.167,76	274,13	387,00	544,41	379,86	3.910,27	17.546,82	7.351,90	1.387,66	39.918,73	99.683,21
ISS	38.441,97	59.466,15	8.689,34	14.936,80	21.181,43	45.229,34	26.322,14	47.720,84	35.070,37	76.968,59	22.429,77	26.103,12	422.559,86	298.079,59
ITBI	866.721,47	3.000,00	39.000,00	0,00	0,00	5.400,00	1.300,00	27.787,75	0,00	47.572,72	18.680,00	57.400,92	1.066.862,86	225.598,56
IRRF	67.809,16	97.379,98	68.535,37	85.281,17	99.176,43	97.247,55	97.888,07	12.281,84	104.214,15	106.726,13	115.436,41	200.075,10	1.152.051,36	879.939,81
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.612,37	3.930,69	3.035,74	5.193,00	3.921,63	4.697,95	7.144,22	99.453,80	19.689,19	14.088,80	13.248,53	8.317,28	184.333,20	139.185,11
Contribuições	24.129,19	1.312.419,85	97.421,26	133.623,04	132.340,91	140.766,50	134.855,67	130.905,09	134.154,43	129.111,17	118.466,74	146.024,73	2.634.218,58	1.568.713,29
Receita Patrimonial	48.613,33	4.030.349,77	90.360,37	100.929,61	113.050,52	119.235,10	124.435,23	117.899,79	139.602,68	115.393,15	118.346,46	133.327,63	5.251.543,64	930.737,50
Rendimentos de Aplicação Financeira	48.613,33	4.030.349,77	90.360,37	100.929,61	113.050,52	119.235,10	124.435,23	117.899,79	139.602,68	115.393,15	118.346,46	133.327,63	5.251.543,64	930.737,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	6.465,00	4.905,00	3.930,00	3.855,00	1.155,00	2.640,00	1.965,00	6.390,00	8.865,00	3.855,00	5.055,00	5.610,00	54.690,00	37.368,64
Transferências Correntes	3.455.559,32	4.483.782,44	3.611.524,02	3.623.716,52	3.208.807,94	3.337.719,26	4.455.790,17	3.262.814,15	4.889.058,99	3.406.443,55	4.016.196,89	6.023.455,23	47.774.868,48	45.006.021,03
Cota-Parte do FPM	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	1.017.296,92	1.033.747,24	1.318.691,20	1.354.477,03	1.423.640,07	1.096.993,50	1.392.127,83	933.651,25	15.280.825,50	17.641.008,89
Cota-Parte do ICMS	1.463.175,44	1.256.038,66	1.656.064,91	1.396.262,59	1.465.264,92	1.501.775,72	1.425.683,26	1.100.234,26	2.021.459,96	1.594.359,13	1.724.963,28	1.728.404,81	18.333.686,94	15.893.739,07
Cota-Parte do IPVA	9.115,75	8.897,27	20.795,79	29.710,37	53.021,68	88.917,30	69.355,62	41.706,96	30.843,39	18.304,79	16.553,64	12.762,75	399.985,31	349.592,31
Cota-Parte do ITR	97.078,19	87.147,53	51.084,31	49.792,73	3.351,44	16.421,51	6.322,32	66.357,97	3.636,72	22.879,78	101.512,61	717.618,05	1.223.203,16	958.281,59
Transferências da LC 61/1989	9.982,58	11.150,24	9.875,27	25.545,82	25.947,85	27.951,67	25.771,45	27.783,54	27.746,49	25.188,56	28.194,86	-138.726,61	106.411,72	177.824,06
Transferencias do FUNDEB	315.459,50	293.985,89	328.743,35	298.231,59	295.291,12	307.601,46	310.005,20	255.296,35	349.174,79	300.683,15	310.269,10	337.233,22	3.701.974,72	3.358.837,18
Outras Transferências Correntes	407.247,10	965.813,81	393.771,84	279.411,31	348.634,01	361.304,36	1.299.961,12	416.958,04	1.032.557,57	348.034,64	442.575,57	2.432.511,76	8.728.781,13	6.626.737,93
Outras Receitas Correntes	976,27	74.164,73	8.681,55	21.410,86	8.459,31	3.479,27	8.021,66	6.957,46	8.066,60	73.897,30	7.517,14	41.602,19	263.234,34	130.374,93
DEDUÇÕES (II)	544.573,89	5.846.463,42	683.683,68	741.409,99	644.814,32	677.483,19	714.563,79	658.753,07	739.191,45	704.952,75	703.481,16	854.260,09	13.513.630,80	6.434.981,03
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	1.278.272,83	81.845,64	110.403,86	109.228,52	117.249,43	112.266,11	107.295,92	108.620,92	112.742,84	106.514,27	119.809,34	2.364.249,68	1.207.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	72.458,06	822,25	1.406,70	1.473,78	1.473,78	2.086,10	861,46	2.086,10	861,46	1.473,78	1.473,78	86.477,25	5.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	3.966.448,66	25.189,24	25.494,02	26.325,17	30.587,77	36.201,29	38.040,57	51.003,46	44.841,15	49.745,03	54.489,76	4.348.366,12	50.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	544.573,89	529.283,87	575.826,55	604.105,41	507.786,85	528.172,21	564.010,29	512.555,12	577.480,97	546.507,30	545.748,08	678.487,21	6.714.537,75	5.172.981,03
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.967.330,72	4.227.339,24	3.248.482,31	3.248.703,77	2.943.552,98	3.079.318,78	4.143.702,78	3.053.837,51	4.603.440,23	3.286.650,48	3.739.247,68	5.789.043,77	45.330.650,25	42.880.720,64
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.967.330,72	4.227.339,24	3.248.482,31	3.248.703,77	2.943.552,98	3.079.318,78	4.143.702,78	3.053.837,51	4.603.440,23	3.286.650,48	3.739.247,68	5.789.043,77	45.330.650,25	42.880.720,64
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	45.184,00	90.368,00	48.576,00	48.576,00	48.576,00	48.576,00	48.576,00	48.576,00	48.576,00	48.576,00	48.576,00	48.576,00	621.312,00	581.744,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.922.146,72	4.136.971,24	3.199.906,31	3.200.127,77	2.894.976,98	3.030.742,78	4.095.126,78	3.005.261,51	4.554.864,23	3.238.074,48	3.640.671,68	5.740.467,77	44.659.338,25	42.298.976,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.503.301,17	1.542.593,50
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	99.683,21	33.938,15
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	225.598,56	197.141,39
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	298.079,59	324.651,74
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	879.939,81	986.862,22
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	35.020.445,92	29.539.297,83
2.1- Cota-Parte FPM	17.641.008,89	12.266.575,70
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	13.048.190,13	11.167.985,01
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	4.592.818,76	1.098.590,69
2.2- Cota-Parte ICMS	15.893.739,07	15.614.472,84
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	177.824,06	85.278,90
2.4- Cota-Parte ITR	958.281,59	1.038.977,44
2.5- Cota-Parte IPVA	349.592,31	381.972,29
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	152.020,66
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	36.523.747,09	31.081.891,33
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	5.172.981,03	5.640.679,99
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.045.411,34	2.082.331,40

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.397.872,08	3.114.713,82
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.383.041,28	3.099.883,02
6.1.1- Principal	3.344.006,38	3.077.698,53
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	39.034,90	22.184,49
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	14.830,80	14.830,80
6.4.1- Principal	14.830,80	14.830,80
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-1.828.974,65	-2.562.981,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	261.292,90
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	261.292,90
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	3.376.006,72

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.652.843,70	3.308.870,65	3.307.072,78	3.260.375,05	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.572.940,14	3.308.870,65	3.307.072,78	3.260.375,05	0,00
10.1.1- Educação Infantil	679.784,54	672.564,52	672.197,14	661.075,78	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.893.155,60	2.636.306,13	2.634.875,64	2.599.299,27	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	79.903,56	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	79.903,56	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.109.687,70	3.107.889,83	3.061.192,10	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.109.687,70	3.107.889,83	3.061.192,10	0,00	0,00	8.006,81
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.109.687,70	3.107.889,83	3.061.192,10	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.169.918,11	3.107.889,83	3.107.889,83	100,26
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	311.471,38	6.823,99	6.823,99	0,00	0,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	199.182,95	-199.182,95	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	199.182,95	-199.182,95	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.259.244,25	2.950.450,41	2.824.349,05	2.799.262,47	0,00
20.1- Educação Infantil	349.332,32	321.811,05	320.746,05	320.746,05	0,00
20.2- Ensino Fundamental	2.057.419,80	1.870.970,84	1.816.664,00	1.793.174,51	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	442.637,91	382.659,38	366.985,37	365.578,07	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	409.854,22	375.009,14	319.953,63	319.763,84	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	6.502.233,73	5.884.311,92	5.811.468,20	5.739.873,68	0,00
21.1- Educação Infantil	1.109.020,42	994.375,57	992.943,19	981.821,83	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-Escola	1.109.020,42	994.375,57	992.943,19	981.821,83	0,00
21.2- Ensino Fundamental	5.393.213,31	4.889.936,35	4.818.525,01	4.758.051,85	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.824.349,05
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.640.679,99
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	8.465.029,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	7.770.472,83	8.465.029,04	27,23

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	62.342,57	22.356,42	53.025,16	0,00	9.317,41
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	62.342,57	22.356,42	53.025,16	0,00	9.317,41
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.759.827,18	2.108.820,36
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	342.087,30	301.065,21
31.1.1- Salário-Educação	194.800,38	207.664,82
31.1.2- PDDE	902,96	602,40
31.1.3- PNAE	61.544,00	54.931,59
31.1.4- PNATE	57.320,72	37.866,30
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	27.519,24	0,10
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.417.739,88	1.807.755,15
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.273.168,98	3.008.275,53	1.479.599,94	1.355.261,27	0,00
32.1- Educação Infantil	1.549.601,00	1.549.601,00	246.679,44	246.679,44	0,00
32.2- Ensino Fundamental	460.904,49	273.795,33	235.219,93	225.555,93	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	1.262.663,49	1.184.879,20	997.700,57	883.025,90	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	10.185.256,93	9.267.596,59	7.611.021,77	7.414.898,79	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	3.456.093,02	3.143.801,88	2.829.541,76	2.644.782,77	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	644.730,68	601.798,17	599.316,95	540.493,72	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.811.362,34	2.542.003,71	2.230.224,81	2.104.289,05	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.956.297,70	1.925.845,86	583.531,16	583.531,16	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.956.297,70	1.925.845,86	583.531,16	583.531,16	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	261.292,90	71.087,53
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3.114.713,82	207.664,82
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.260.375,05	200.106,40
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	115.631,67	78.645,95
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	115.631,67	78.645,95

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) § 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.503.301,17	1.503.301,17	1.542.593,50	102,61
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	99.683,21	99.683,21	33.938,15	34,05
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	225.598,56	225.598,56	197.141,39	87,39
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	298.079,59	298.079,59	324.651,74	108,91
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	879.939,81	879.939,81	986.862,22	112,15
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.043.184,17	30.427.627,16	28.440.707,14	93,47
Cota-Parte FPM	12.382.190,13	13.048.190,13	11.167.985,01	85,59
Cota-Parte ITR	958.281,59	958.281,59	1.038.977,44	108,42
Cota-Parte IPVA	349.592,31	349.592,31	381.972,29	109,26
Cota-Parte ICMS	12.175.296,08	15.893.739,07	15.614.472,84	98,24
Cota-Parte IPI-Exportação	177.824,06	177.824,06	85.278,90	47,96
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	152.020,66	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	27.546.485,34	31.930.928,33	29.983.300,64	93,90

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.104.846,94	1.329.152,00	1.208.823,90	90,95	1.192.461,65	89,72	1.163.453,97	87,53	0,00
Despesas Correntes	1.038.366,94	1.283.209,62	1.162.881,52	90,62	1.147.599,27	89,43	1.118.591,59	87,17	0,00
Despesas de Capital	66.480,00	45.942,38	45.942,38	100,00	44.862,38	97,65	44.862,38	97,65	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.051.783,94	2.507.482,15	2.293.355,20	91,46	2.264.387,35	90,31	2.259.235,81	90,10	0,00
Despesas Correntes	1.965.979,68	2.503.770,29	2.289.643,34	91,45	2.260.675,49	90,29	2.255.523,95	90,09	0,00
Despesas de Capital	85.804,26	3.711,86	3.711,86	100,00	3.711,86	100,00	3.711,86	100,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	704.295,00	725.824,17	634.272,60	87,39	603.249,69	83,11	567.127,90	78,14	0,00
Despesas Correntes	704.295,00	725.824,17	634.272,60	87,39	603.249,69	83,11	567.127,90	78,14	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	101.769,96	164.424,43	144.634,08	87,96	141.501,67	86,06	139.858,95	85,06	0,00
Despesas Correntes	91.009,44	161.624,43	141.834,08	87,76	138.701,67	85,82	137.058,95	84,80	0,00
Despesas de Capital	10.760,52	2.800,00	2.800,00	100,00	2.800,00	100,00	2.800,00	100,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	70.978,08	27.326,44	21.137,41	77,35	20.990,13	76,81	18.372,99	67,24	0,00
Despesas Correntes	70.978,08	27.326,44	21.137,41	77,35	20.990,13	76,81	18.372,99	67,24	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.841.582,13	2.611.201,35	2.362.248,24	90,47	2.238.358,31	85,72	2.220.365,02	85,03	0,00
Despesas Correntes	1.780.982,13	2.606.953,35	2.358.000,24	90,45	2.234.110,31	85,70	2.216.117,02	85,01	0,00
Despesas de Capital	60.600,00	4.248,00	4.248,00	100,00	4.248,00	100,00	4.248,00	100,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.875.256,05	7.365.410,54	6.664.471,43	90,48	6.460.948,80	87,72	6.368.414,64	86,46	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.664.471,43	6.460.948,80	6.368.414,64
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.664.471,43	6.460.948,80	6.368.414,64
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	4.497.495,10	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	1.963.453,70	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	22,23	21,55	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.771.463,99	4.642.811,99	3.534.033,45	76,12
Proveniente da União	3.234.742,14	3.234.742,14	1.725.343,21	53,34
Proveniente dos Estados	536.721,85	1.408.069,85	1.808.690,24	128,45
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	380.000,00	380.000,00	100,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.771.463,99	5.022.811,99	3.914.033,45	77,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.245.502,70	5.008.646,98	2.957.658,41	59,05	2.905.895,01	58,02	2.862.258,10	57,15	0,00
Despesas Correntes	2.715.850,35	3.823.248,16	2.673.108,57	69,92	2.623.995,64	68,63	2.580.358,73	67,49	0,00
Despesas de Capital	529.652,35	1.185.398,82	284.549,84	24,00	281.899,37	23,78	281.899,37	23,78	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	86.312,96	283.494,38	54.494,38	19,22	35.931,38	12,67	35.931,38	12,67	0,00
Despesas Correntes	86.312,96	283.494,38	54.494,38	19,22	35.931,38	12,67	35.931,38	12,67	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	42.482,04	73.081,47	59.756,46	81,77	59.579,34	81,52	33.026,76	45,19	0,00
Despesas Correntes	42.482,04	73.081,47	59.756,46	81,77	59.579,34	81,52	33.026,76	45,19	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.384,56	3.967,73	3.967,73	100,00	3.573,73	90,07	3.573,73	90,07	0,00
Despesas Correntes	12.384,56	3.967,73	3.967,73	100,00	3.573,73	90,07	3.573,73	90,07	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	96.985,44	105.260,83	95.645,02	90,86	95.645,02	90,86	95.645,02	90,86	0,00
Despesas Correntes	96.985,44	105.260,83	95.645,02	90,86	95.645,02	90,86	95.645,02	90,86	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	230.932,95	901.610,95	167.024,66	18,53	94.579,71	10,49	93.909,71	10,42	0,00
Despesas Correntes	230.932,95	521.610,95	167.024,66	32,02	94.579,71	18,13	93.909,71	18,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.714.600,65	6.376.062,34	3.338.546,66	52,36	3.195.204,19	50,11	3.124.344,70	49,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.350.349,64	6.337.798,98	4.166.482,31	65,74	4.098.356,66	64,67	4.025.712,07	63,52	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.138.096,90	2.790.976,53	2.347.849,58	84,12	2.300.318,73	82,42	2.295.167,19	82,24	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	746.777,04	798.905,64	694.029,06	86,87	662.829,03	82,97	600.154,66	75,12	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	114.154,52	168.392,16	148.601,81	88,25	145.075,40	86,15	143.432,68	85,18	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	167.963,52	132.587,27	116.782,43	88,08	116.635,15	87,97	114.018,01	85,99	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.072.515,08	3.512.812,30	2.529.272,90	72,00	2.332.938,02	66,41	2.314.274,73	65,88	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.589.856,70	13.741.472,88	10.003.018,09	72,79	9.656.152,99	70,27	9.492.759,34	69,08	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	37.016.131,79
Previsão Atualizada	50.576.094,55
Receitas Realizadas	44.610.081,03
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.874.580,84

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	40.180.072,99
Créditos Adicionais	19.522.603,10
Dotação Atualizada	59.702.676,09
Despesas Empenhadas	46.405.135,04
Despesas Liquidadas	42.017.558,02
Despesas Pagas	41.327.157,97
Superávit Orçamentário	2.592.523,01

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	46.437.075,54
Despesas Liquidadas	42.049.498,52

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	45.330.650,25
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	45.330.650,25
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	44.659.338,25

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.972.816,80
Despesas Previdenciárias Empenhadas	940.846,93
Despesas Previdenciárias Liquidadas	940.846,93
Despesas Previdenciárias Pagas	934.730,99
Resultado Previdenciário	2.031.969,87
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	-390.573,38	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	554.599,87	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	203.674,56	0,00	160.496,74	43.177,82
Poder Executivo	203.674,56	0,00	160.496,74	43.177,82
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	701.842,73	0,00	496.357,30	205.485,43
Poder Executivo	701.842,73	0,00	496.357,30	205.485,43
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	905.517,29	0,00	656.854,04	248.663,25

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.465.029,04	25,00	27,23
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.107.889,83	70,00	100,26
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	6.381.666,21	3.934.291,63

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.460.948,80	15,00	21,55

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 346, DE 09 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 346, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre **errata** da portaria abaixo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Onde se lê: **PORTARIA Nº 338, DE 09 DE MAIO DE 2025.**

Revoga a Portaria 163 de 19/02/2025 e Nomeia a Comissão de

Contratação conforme o Art. 9º do Decreto 077/2023 e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando os artigos da Lei Federal 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear Comissão de Contratação de Licitações da Prefeitura do Município de Poxoréu, composta dos seguintes membros:

I – Andressa Soares Barbosa – Agente de Contratação (Pregoeira) - CPF 050.XXX.XXX-13

II – Simone Ferreira Santos – Membro – CPF 048.XXX.XXX-10

III – Nayara Souza Silva – Membro –CPF 057.XXX.XXX-78

IV - Lucas Pereira Pinheiro – Membro – CPF 048.XXX.XXX-03

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Lê-se:

PORTARIA Nº 346, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Revoga a Portaria 163 de 19/02/2025 e Nomeia a Comissão de Contratação conforme o Art. 9º do Decreto 077/2023 e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando os artigos da Lei Federal 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear Comissão de Contratação de Licitações da Prefeitura do Município de Poxoréu, composta dos seguintes membros:

I – Andressa Soares Barbosa – Agente de Contratação (Pregoeira) - CPF 050.XXX.XXX-13

II – Simone Ferreira Santos – Membro – CPF 048.XXX.XXX-10

III – Nayara Souza Silva – Membro –CPF 057.XXX.XXX-78

IV - Lucas Pereira Pinheiro – Membro – CPF 048.XXX.XXX-03

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 09 de Maio de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 435, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 435, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre nomeação dos conselheiros e conselheiras para compor o **Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CMDCA** da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando os artigos da Lei Federal 14.133/2021

Art. 1º Ficam nomeados os conselheiros e conselheiras para compor o **Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CMDCA**, conforme a seguir:

1. Órgão do Segmento Governo

Nome do Órgão	Membro titular	Membro suplente
Secretaria de Assistência Social	Daniele da Cruz Talon Pacheco	Annie Sofia Sol da Silva
Secretaria de Saúde	Tainã Maria dos Santos Ramos	Fabiana Cristina Murta da Cruz
Secretaria de Educação	Aline Cristina Farias Maia	Marilei da Silva Pereira
Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer	Mayana Christina Cursino Souza	Suizi Ana Fernandes
Secretaria de Agricultura	Joelma Renata da Silva Lemes	Júlio César Pereira Chagas

2. Órgãos do Segmento Sociedade Civil

Nome do Órgão:	Titular:	Suplente:
Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Poxoréu - APAAP	Jackeline Oliveira Coutinho Nascimento	Kamilla di Paula Soares da Silva
MSMT - Centro Juvenil São João Batista	Lucia Voltan Ribeiro	César Ribeiro da Silva
Externato São José	Francisca Gomes Santana	Ingrid Luana Alves Macedo
Escolinha de Futebol Diamante Verde	Ana Rita Soares de Oliveira	Kênia Batemarque Nadu
Centro Técnico Juvenil de Jarudore	Jurandir Rosa de Araújo	Giomar Maciel dos Anjos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 02 de Abril de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2026 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2026

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 09/03/2026, homologado em 09/03/2026, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento com documento do Cônjuge RG e CPF;

04. Certidão de Nascimento, CPF e RG dos filhos;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

06. Cartão de vacinação atualizado.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma e histórico - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade, conforme exigido no cargo

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar) Conforme exigido no cargo;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência;

15. Telefone de contato e e-mail;

16. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

17. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

18. Declaração de bens;

19. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

20. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

21. Foto 3X4 (atual, colorida);

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM - do município de Poxoréu;

23. Atestado Admissional;

24. CNH (Carteira Nacional de Habilitação) conforme exigido no cargo;

25. Comprovação da experencia, para os cargos a qual é exigido (declaração expedida pela instituição e empresa ou cópia da carteira de trabalho).

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: O candidato convocado deverá apresentar, inicialmente na Prefeitura Municipal de Poxoréu, toda a documentação exigida neste edital. Somente após a conferência e validação dos documentos será emitida a guia para realização do atestado admissional, condição indispensável para o prosseguimento do processo de admissão.

CONVOCA:

Cadastrador de Regularização Fundiária

Classificação	Nome	LOCAL
01º	AMANDA VI SOUZA DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
02º	VALDIR FILHO BARBOZA PEREIRA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 09 de abril de 2026.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 436, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 436, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da função em Comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Srª. **ÍRIS RODRIGUES DA SILVA,** para a função Comissionada de Coordenadora do Bolsa Família, a partir do dia 08/04/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 08 de Abril de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 017/2026 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 017/2026

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: O candidato convocado deverá apresentar, inicialmente na Prefeitura Municipal de Poxoréu, toda a documentação exigida neste edital. Somente após a conferência e validação dos documentos será emitida a guia para realização do atestado admissional, condição indispensável para o prosseguimento do processo de admissão.

CONVOCA:

Biomédico

Classificação	Nome	LOCAL
03º	MATHEUS DE SOUZA SANTOS	SECRETARIA DE SAÚDE

Técnico de Enfermagem - Pronto Atendimento

Classificação	Nome	LOCAL
12º	LUCILENE LOPES DOS SANTOS	LAR DOS IDOSOS

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 09 de abril de 2026.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 018/2026 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 018/2026

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: O candidato convocado deverá apresentar, inicialmente na Prefeitura Municipal de Poxoréu, toda a documentação exigida neste edital. Somente após a conferência e validação dos documentos será emitida a guia para realização do atestado admissional, condição indispensável para o prosseguimento do processo de admissão.

CONVOCA:

Técnico de Enfermagem - Pronto Atendimento

Classificação	Nome	LOCAL
13º	KAMILA PEREIRA DOS ANJOS	LAR DOS IDOSOS

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 09 de abril de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 274, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 274, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre Elevação de Classe da servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da Classe B para C na tabela de vencimento da servidora Srª. **GLEICE FERREIRA SILVA**, por ter concluído o Curso de Graduação em Área Correlata.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 280, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 280, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Registrar o afastamento do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento sem ônus da Srª. **SIMONE GALVÃO DE CARVALHO**, cargo de Psicóloga, por 02 anos, a partir **20/03/2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 16 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 281, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 281, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre Elevação de Classe da servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da Classe A para B na tabela de vencimento da servidora Srª. **DANIELE MEDEIROS DA SILVA**, por ter concluído Curso de Graduação em Área Correlata.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 16 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 293, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 293, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre Elevação de Classe da servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da Classe B para C na tabela de vencimento da servidora Srª. **MARCILENE DE SOUZA REZENDE**, por ter concluído o Curso de Pós-Graduação em Área Correlata.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Ofi-

cial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 296, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 296, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, **MARIANE SILVA DO AMARAL,** matrícula 5533, do Cargo de Estagiária, a partir de 03/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 297, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 297, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato o Sr. **SINVALDO VIEIRA BATISTA**, matrícula 4736, do Cargo de Motorista – Zona Rural, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 298, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 298, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato o Sr. **EDSON ALVES BORGES**, matrícula 4762, do Cargo de Motorista – Zona Rural, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 299, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 299, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato o Sr. **CARLOS CÉSAR AIRES DA SILVA**, matrícula 4771, do Cargo de Motorista – Zona Rural, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 300, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 300, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato o Sr. **LUÍS CLÁUDIO NUNES FARIAS**, matrícula 4785, do Cargo de Motorista – Zona Rural, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 301, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 301, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato o Sr. **JOSÉ ALEXANDRE DE BARROS**, matrícula 4789, do Cargo de Motorista – Zona Rural, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 302, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 302, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato o Sr. **ARIEL AUGUSTO XAVIER MEIRA CARDOSO**, matrícula 4796, do Cargo de Motorista – Zona Rural, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 303, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 303, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato o Sr. **JAIR ROSA DE ARAÚJO**, matrícula 4813, do Cargo de Motorista – Zona Rural, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 304, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 304, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato o Sr. **PAULO HENRIQUE FERNANDES DE JESUS**, matrícula 4835, do Cargo de Motorista – Zona Rural, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 305, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 305, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, in-

ciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato o Sr. **JOÃO VICTOR OLIVEIRA SANTOS**, matrícula 4836, do Cargo de Motorista – Sede, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 306, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 306, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato a Srª. **KELEN CRISTINA PEREIRA SANTOS**, matrícula 4883, do Cargo de Orientadora Social, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 307, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 307, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato a Srª. **LEIDE FERREIRA SANTOS NUNES**, matrícula 4885, do Cargo de Orientador Social, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 308, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 308, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato a Srª. **JACKELINE ALVES RODRIGUES**, matrícula 4889, do Cargo de Técnico de Enfermagem PA – Pronto Atendimento, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 309, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 309, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato Sr. **ROBERTI MORAIS DE SALES**, matrícula 4891, do Cargo de Motorista – Sede, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 006/2026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 006/2026, de 08 de abril de 2026)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao procedimento Licitatório da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 006/2026, de 08 de abril de 2026, com o resultado em favor da empresa: **22.745.083 DJALMA ALVES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.745.083/0001-80,** com a sua Proposta no valor Global: **R$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais)**. E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 08 de abril de 2026

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 310, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 310, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato Sr. **JAIRO SILVA SIZENANDES**, matrícula 4893, do Cargo de Motorista – Sede, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 311, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 311, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato a Srª. **ROSIANE ALVES BATISTA**, matrícula 4894, do Cargo de Agente Administrativo, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 312, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 312, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato a Srª. **GÉSSICA LEMES PEREIRA**, matrícula 4896, do Cargo de Vigilante – Sede, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 313, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 313, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato Sr. **MARIA JOSÉ FERREIRA PEREIRA**, matrícula 4919, do Cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 33/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **22.745.083 DJALMA ALVES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.745.083/0001-80**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO E CONFECÇÃO DE TROFÉUS ARTÍSTICOS PERSONALIZADOS, COM DESIGN EXCLUSIVO, PRODUZIDOS EM MADEIRA E PEDRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23 CM X 18 CM X 9 CM, CONTENDO RÉPLICA DE VIOLA CAIPIRA, NOTAS MUSICAIS E IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO, DESTINADOS AO 22° ENCONTRO NACIONAL DE VIOLEIROS DE POXORÉU/MT.

VALOR: R$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: **12 meses**

Poxoréu 08 de abril de 2026

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 314, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 314, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato Sr. **JOÃO PAULO CARMO DOS SANTOS**, matrícula 4923, do Cargo de Motorista – Sede, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 315, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 315, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato a Srª. **JÉSSICA DAIANE SILVA CONDE**, matrícula 4926, do Cargo de Monitora de Creche, a partir de 10/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 316, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 316, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato a Srª. **MARIA GABRIELA BATEMARQUE FRANCA BARCELOS**, matrícula 4933, do Cargo de Orientadora Social, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 317, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 317, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato a Srª. **VANESSA ALINE PEREIRA DE AMORIM**, matrícula 4958, do Cargo de Topógrafa, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 318, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 318, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato a Srª. **ERLAINY MARIA OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula 4963, do Cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 319, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 319, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato o Sr. **SEBASTIÃO ALVES AMÂNCIO**, matrícula 4992, do Cargo de Motorista Sede CTG D, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 320, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 320, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato a Srª. **TAINARA DE OLIVEIRA ANSELMO**, matrícula 5006, do Cargo de Agente Administrativo, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 321, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 321, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **HUDSON RICARDO THOMANN FILHO**, matrícula 5030, do Cargo Comissionado de Assessor de Tecnologia da Informação – Nível IV, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 322, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 322, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **JÚLIA DOS ANJOS SILVA NETA**, matrícula 5056, do Cargo Comissionado de Assessora da Regulação – Nível IV, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 323, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 323, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **ANDRIELLY DOS SANTOS DE MACÊDO**, matrícula 5060, do Cargo Comissionado de Coordenadora da Bolsa Família, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 324, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 324, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **DIVINA DA SILVA BARROS**, matrícula 5067, do Cargo Comissionado de Gerente de Acolhimentos, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 325, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 325, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **ALCY APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS**, matrícula 5070, do Cargo Comissionado de Assessora de Cargas e Sistemas – Nível IV, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 326, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 326, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **LUANA XAVIER DE CASTRO**, matrícula 5084, do Cargo Comissionado de Encarregado de Equipe de Trabalho, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 327, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 327, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por término de contrato o Sr. **JOÃO BATISTA CIMADON**, matrícula 5128, do Cargo de Motorista – Zona Rural, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 328, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar por término de contrato o Sr. **EVANIVALDO DE SOUSA ALVES**, matrícula 5131, do Cargo de Motorista – Zona Rural, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 329, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar por término de contrato o Sr. **LUAN PATRICKY SALES SOUSA**, matrícula 5139, do Cargo de Atendente de PSF, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 330, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 330, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar por término de contrato o Sr. **SIDINEY ANTONIO DA SILVA,** matrícula 5152, do Cargo de Motorista Sede CTG D, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 331, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 331, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar por término de contrato o Sr. **CLEITON DA SILVA BARROS,** matrícula 5192, do Cargo de Motorista Zona Rural, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 332, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 332, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar por término de contrato o Sr. **JOSÉ LOPES DOS ANJOS,** matrícula 5199, do Cargo de Operador de Máquinas (Trator de Pneus), a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 333, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 333, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar por término de contrato o Sr. **JÚLIO CÉSAR SANTOS DE OLIVEIRA,** matrícula 5206, do Cargo de Motorista Sede CTG D, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 334, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 334, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar por término de contrato o Sr. **JAMIL PIMENTEL BASTOS,** matrícula 5226, do Cargo de Operador de Máquinas: Motoniveladora, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 335, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 335, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar por término de contrato o Sr. **JOÃO PAULO SILVA DE MORAES,** matrícula 5233, do Cargo de Motorista – Zona Rural, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 336, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 336, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar por término de contrato o Sr. **AJACKSON NASCIMENTO CUNHA,** matrícula 5235, do Cargo de Motorista – Zona Rural a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 337, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 337, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar por término de contrato o Sr. **EDIVALDO ROSA D A SILVA,** matrícula 5239, do Cargo de Motorista – Zona Rural, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 338, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 338, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar por término de contrato a Srª. **JUSCÉLIA DA SILVA DELMONDES,** matrícula 5431, do Cargo de Estagiária, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 339, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 339, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar por término de contrato o Sr. **ADELSON VIEIRA GUIMARÃES,** matrícula 5463, do Cargo de Motorista – Zona Rural, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 340, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 340, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar por término de contrato o Sr. **UELINGTON FERREIRA DA SILVA,** matrícula 5488, do Cargo de Motorista - Sede, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 341, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 341, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar por término de contrato o Sr. **RICARDODE MARINS,** matrícula 5498, do Cargo de Motorista – Zona Rural, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 342, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 342, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar por término de contrato o Sr. **OTONIEL SILVA COSTA,** matrícula 5519, do Cargo de Operador de Máquinas: Escavadeira Hidráulica, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 343, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 343, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por término de contrato o Sr. **ODINEIS CAMPOS SANTOS,** matrícula 5529, do Cargo de Operador de Máquinas: Escavadeira Hidráulica, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 344, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 344, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por término de contrato o Sr. **SOLENO ALVES DOS SANTOS,** matrícula 5538, do Cargo de Operador de Máquinas: Motoniveladora, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 345, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 345, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar por término de contrato a Srª. **LISIE QUENNHEN PORTELA,** matrícula 5542, do Cargo de Estagiária – Nível Médio, a partir de 13/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 346, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 346, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a Srª. **SUELEM SÔNIA DE OLIVEIRA CARDOSO,** matrícula 5629, do Cargo de Monitora de Creche, a partir de 18/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 347, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 347, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar por término de contrato o Sr. **JOÃO BATISTA DUARTE,** matrícula 5637, do Cargo de Motorista – Zona Rural, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 348, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 348, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar por término de contrato o Sr. **JONIERE ROCHA MARQUES,** matrícula 5649, do Cargo de Motorista – Zona Rural, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 349, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 349, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar por término de contrato a Srª. **AMANDA DE ALCÂNTARA FARIAS,** matrícula 5650, do Cargo de Farmacêutico, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 350, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 350, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a Srª. **LIBERALINA NUNES VIEIRA ALVES DA SILVA,** matrícula 5673, do Cargo de Professora Pedagoga - Sede, a partir de 05/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 351, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 351, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido o Sr. **UESLEY OLIVEIRA DE SOUZA,** matrícula 5683, do Cargo de Motorista – Zona Rural, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 352, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 352, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar por motivo de término de contrato, o Sr. **MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA,** matrícula 5684, do Cargo de Motorista – Zona Rural, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 353, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 353, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **SILVÉRIO MOREIRA COSTA NETO,** com a matrícula 5682, para o cargo de Vigilante - Sede, Secretaria de Administração, a partir de 02/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 354, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 354, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **UESLEY OLIVEIRA DE SOUZA,** com a matrícula 5683, para o cargo de Motorista – Zona Rural, Secretaria de Educação, a partir de 02/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 355, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 355, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA,** com a matrícula 5684, para o cargo de Motorista – Zona Rural, Secretaria de Educação, a partir de 02/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 356, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 356, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ELINETE DA CRUZ XAVIER,** com a matrícula 5685, para o cargo de Professora Pedagoga - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 02/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 357, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 357, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARINALVA DE OLIVEIRA SANTOS,** com a matrícula 5686, para o cargo de Auxiliar de Dentista, Secretaria de Saúde, a partir de 02/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 358, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 358, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **BRISTO BATISTA DA SILVA NETO,** com a matrícula 5687, para o cargo de Vigilante - Sede, Secretaria de Agricultura, a partir de 02/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 359, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 359, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Srª **GLAUCE ANNY NUNES LIMA,** com a matrícula 5688, para o cargo Comissionado de Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária, Secretaria de Planejamento, a partir de 02/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 360, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 360, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARIA CECÍLIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA,** com a matrícula 5689, para o cargo de Biomédica, Secretaria de Saúde, a partir de 02/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 361, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 361, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **PROCÓPIO ALVES DE MORAES,** com a matrícula 5690, para o cargo de Professor de Educação Física, Secretaria de cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a partir de 02/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 362, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 362, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ANA BEATRIZ ROSSINE NUNES SILVA,** com a matrícula 5691, para o cargo de Odontóloga, Secretaria de Saúde, a partir de 02/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 363, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 363, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **VITOR LÚCIO CAMPOS DOS SANTOS ANTUNES,** com a matrícula 5692, para o cargo de Vigilante - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 02/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 364, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 364, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **RÔMULO JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS E SANTOS,** com a matrícula 5693, para o cargo de Professor de Educação Física, Secretaria de Assistência Social, a partir de 02/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 365, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 365, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **EDIVIRGENS ALVES DE ALMEIDA,** com a matrícula 5694, para o cargo de Professora Pedagoga, Secretaria de Assistência Social, a partir de 02/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 366, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 366, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **KATIÚSCIA TEIXEIRA FRAGA DE SOUZA,** com a matrícula 5695, para o cargo de Professora Pedagoga, Secretaria de Assistência Social, a partir de 02/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 367, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 367, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **RENAN AGUIAR MEDEIROS,** com a matrícula 5696, para o cargo de Motorista – Zona Rural, Secretaria de Educação, a partir de 02/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 368, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 368, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **GERCINEY LEITE DA SILVA,** com a matrícula 5697, para o cargo de Psicólogo Clíni-

co, Secretaria de Saúde, a partir de 02/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 369, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 369, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARIA DO ESPÍRITO SANTO SILVA BORGES,** com a matrícula 5698, para o cargo de Enfermeira, Secretaria de Saúde, a partir de 02/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 370, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 370, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **CLARA LÚCIA BAROSA ROCHA,** com a matrícula 5699, para o cargo de Professora Pedagoga - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 02/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 371, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 371, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARIA APARECIDA OLIVEIRA RODRIGUES,** com a matrícula 5700, para o cargo de Professora Pedagoga - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 04/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 372, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 372, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LIZETE XAVIER MEIRA,** com a matrícula 5701, para o cargo de Professora Pedagoga - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 04/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 373, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 373, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JÉSSICA SOUZA DE OLIVEIRA,** com a matrícula 5702, para o cargo de Monitora de Creche, Secretaria de Educação, a partir de 04/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 374, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 374, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Srº. **LUÍS SÉRGIO FARIAS DE ALMEIDA,** com a matrícula 5703, para o cargo Comissionado de Encarregado Operacional de Água e Esgoto, Departamento de Água e Esgoto - DAE, a partir de 05/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 375, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 375, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ELAINE FERREIRA DE SOUZA SOARES,** com a matrícula 5704, para o cargo de Professora Pedagoga - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 09/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 376, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 376, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ROBERTA DA SILVA MAIA,** com a matrícula 5705, para o cargo de Monitora de Creche, Secretaria de Educação, a partir de 10/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 377, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 377, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **DYANE CAROLYNE LEITE BARBOSA PARANHOS,** com a matrícula 5706, para o

cargo de Professora Pedagoga - Sede, secretaria de Educação, a partir de 11/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 378, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 378, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARIA DE LOUDES GONÇALVES PILHEIRO,** com a matrícula 5707, para o cargo de Professora Pedagoga – Sede, secretaria de Educação, a partir de 11/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 379, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 379, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **CLÉIA ADRIANA SANTANA DA SILVA,** com a matrícula 5708, para o cargo de Professora Pedagoga - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 12/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 380, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 380, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **DENISVALDO GUIRRA DOS SANTOS,** com a matrícula 5709, para o Cargo Comissionado de Gerente de Agricultura, Secretaria de Agricultura, a partir de 13/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 381, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 381, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **STAFANY SANTOS MUNIZ,** com a matrícula 5710, para o cargo de Agente Comunicativa De Saúde - Bela Vista e Vale Verde, Secretaria de Saúde, a partir de 13/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 382, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 382, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JEFERSSON JOAQUIM REGES DA SILVA,** com a matrícula 5711, para o cargo de Estagiário, Secretaria de Agricultura, a partir de 02/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 383, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 383, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **BEATRIZ APARECIDA AMORIM OLIVEIRA,** com a matrícula 5712, para o Cargo De Agente Comunitária De Saúde Buritis E Vale Dos Sonhos, Secretaria de Saúde, a partir de 13/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 384, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 384, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JUSCILAINE CARVALHO DE LIMA,** com a matrícula 5713, para o Cargo De Agente Comunitária De Saúde Nova Poxoréu, Secretaria de saúde, a partir de 13/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 385, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 385, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **JADE ROSSINE NUNES SILVA,** com a matrícula 5714, para o Cargo Comissionado De Gerente De Indústria E Comércio, Secretaria de Agricultura, a partir de 02/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 386, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 386, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **KEMILLY VIEIRA LOPES,** com a matrícula 5715, para o Cargo De Farmacêutica, Secretaria de Saúde, a partir de 16/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 387, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 387, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **CLÁUDIA REGINA RAMOS DE SOUZA,** com a matrícula 5716, para o cargo de Técnico Em Enfermagem, Secretaria de Saúde, a partir de 16/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 388, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 388, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LUCILENE LOPES DOS SANTOS,** com a matrícula 5717, para o Cargo De Técnico Em Enfermagem, Secretaria de saúde, a partir de 16/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 389, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 389, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **IVANILSA BARBOSA DOS ANJOS,** com a matrícula 5718, para o Cargo De Técnico Em Enfermagem, Secretaria de 5718, a partir de 16/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.-,

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 390, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 390, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **PEDRO FELIPE SOL GONÇALVES DA SILVA,** com a matrícula 5719, para o Cargo Comissionado De Coordenador Municipal De Indústria E Comércio, Secretaria de Agricultura, a partir de 16/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 391, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 391, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARI VONE FÁTIMA PASQUETE,** com a matrícula 5720, para o Cargo De Agente Administrativo – Nova Poxoréu, Secretaria de Assistência Social, a partir de 17/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 392, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 392, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JOSÉ CARLOS DE MELO,** com a matrícula 5721, para o Cargo de Motorista - Zona Rural, Secretaria de Saúde, a partir de 18/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 393, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 393, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ANA MARIA RIBEIRO SOUZA,** com a matrícula 5722, para o cargo de Técnico Em Enfermagem, Secretaria de Saúde, a partir de 18/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 394, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 394, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA BOLANDIM,** com a matrícula 5723, para o Cargo De Motorista zona Rural, Secretaria de Educação, a partir de 18/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 395, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 395, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MÁRCIO JOSÉ FELIX PARDIM,** com a matrícula 5724, para o Cargo De Vigilante – Sede, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a partir de 18/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 396, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 396, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARIA GERILANIA PINHEIRO MIRANDA,** com a matrícula 5725, para o Cargo De Monitora De Creche, Secretaria de Educação, a partir de 18/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 397, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 397, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **GILSON DE JESUS VIEIRA,** com a matrícula 5726, para o Cargo De Motorista - Sede, Secretaria de Cultura Turismo, Esporte e Lazer, a partir de 18/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 398, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 398, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **NELCILEIDE ALMEIDA DE SOUZA,** com a matrícula 5727, para o Cargo De Agente Administrativo – Nova Poxoréu, Secretaria de Administração, a partir de 19/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 399, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 399, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JOVALDELINO JOSÉ DOS SANTOS,** com a matrícula 5728, para o Cargo De Motorista – Zona Rural, Secretaria de Educação, a partir de 18/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de

Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 400, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 400, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ANTONELLA GALVÃO VIEIRA,** com a matrícula 5729, para o Cargo de Estagiária – Ensino Médio, Secretaria de Administração, a partir de 02/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 401, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 401, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARIA CLARA NUNES ROCHA LEMES,** com a matrícula 5730, para o cargo de Estagiária – Nível Superior, Secretaria de Assistente Social, a partir de 02/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 402, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 402, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **VERÔNICA VIEIRA SILVA,** com a matrícula 5731, para o Cargo de estagiária – nível Superior, Secretaria de Administração, a partir de 06/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 403, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 403, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JEFERSON DOUGLAS ARAÚJO VASCONCELOS,** com a matrícula 5732, para o cargo de Estagiário – Nível Superior, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a partir de 13/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 404, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 404, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ANTÔNIO ANDRÉ GONÇALVES DE MIRANDA,** com a matrícula 5733, para o cargo de Estagiário – Nível Médio, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a partir de 10/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 405, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 405, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **HERBERT FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS,** com a matrícula 5734, para o Cargo De Fiscal Sanitário, Secretaria de Saúde, a partir de 19/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

Celestina Alves De Souza Neta Campos

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 406, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 406, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **SANDRA CARDOSO DA SILVA,** com a matrícula 5735, para o Cargo De Técnico Em Análises Clínicas, Secretaria de Saúde, a partir de 19/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 407, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 407, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **PAULA FERNANDA LEAL DE MORAES SOUSA,** com a matrícula 5736, para o Cargo De Agente Administrativo, Secretaria Assistência Social, a partir de 20/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 408, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 408, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MYLENA BARBOSA TUNES,** com a matrícula 5737, para o Cargo De Agente Administrativo, Secretaria de Saúde, a partir de 20/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 409, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 409, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ANNA PAULA DE OLIVEIRA CARVALHO,** com a matrícula 5738, para o Cargo De Agente Administrativo, Secretaria de agricultura, a partir de 20/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 410, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 410, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **WALTER EDIVALDO OLIVEIRA DE CARVALHO,** com a matrícula 5739, para o Cargo De Operador De Máquinas, Secretaria de obras, a partir de 20/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 411, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 411, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LUCÉLIA FERREIRA,** com a matrícula 5740, para o Cargo De Vigilante - Sede, Secretaria De Assistência Social, a partir de 20/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

Celestina Alves De Souza Neta Campos

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 412, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 412, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **GUILHERME BORGES XAVIER,** com a matrícula 5741, para o Cargo De Agente Administrativo, Secretaria De Cultura, Turismo, Esporte E Lazer, a partir de 23/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 413, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 413, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **SULYENE LOHAINE SOUSA BELLINE,** com a matrícula 5742, para o Cargo De Agente Administrativo, Secretaria de Fazenda, a partir de 20/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 414, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 414, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **FRANCIELY FERNANDA SOUZA SILVA,** com a matrícula 5743, para o Cargo De Agente Administrativo, Secretaria de Saúde, a partir de 23/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 415, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 415, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ANATÁLIA DENIZ NUNES FARIAS,** com a matrícula 5744, para o cargo de Bibliotecária, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte E Lazer, a partir de 23/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 416, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 416, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ISRAEL LUCAS SANTOS DE SOUZA,** com a matrícula 5745, para o Cargo De Motorista Sede CTG D, Secretaria de Viação e Obras Públicas, a partir de 23/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 417, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 417, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **PRISCILA SACHA FERREIRA ARAUJO CARVALHO,** com a matrícula 5746, para o Cargo De Agente Administrativo, Secretaria De Administração, a partir de 23/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 418, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 418, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MAURA REGINA PEREIRA DOS SANTOS,** com a matrícula 5747, para o Cargo De Agente Administrativo, Secretaria de Administração, a partir de 24/03/2026.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 419, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 419, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de MARÇO/2026, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar Licença Prêmio para gozo dos seguintes servidores:

Nome	Período	Data
Josemar Pereira Pacheco	2009/2014	90 dias a partir de 09/03/2026 a 06/06/2026
João Dias Barbosa	2015/2020	90 dias a partir de 05/03/2026 a 02/07/2026
Ednayde Oliveira Lima	2019/2024	90 dias a partir de 17/03/2026 a 15/06/2026
Claudia Cristina de Oliveira	2018/2023	60 dias a partir de 10/03/2026 a 09/05/2026

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 420, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 420, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de MARÇO/2026, determinando as

providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar atestados médicos dos seguintes servidores:

NOME:	QUANTIA DE DIAS:	CID	DATA:	MÉDICO:
KAMILA PEREIRA DOS ANJOS	3	Z01.4	23/03/2026 até 25/03/2026	DRª. CHRISTINA MYRIAN DA SILVA ALVARENGA CRM-MT 1609
PRISCILLA SACHA FERREIRA ARAUJO CARVALHO	1	R52	24/03/2026 até 24/03/2026	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
LINDAURA OLIVEIRA LOPES	5	R53	16/03/2026 até 20/03/2026	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT M87
ERLAINY MARIA OLIVEIRA DA SILVA	1	Z006	23/03/2026 até 23/03/2026	DR. THIAGO RUICCI RIBEIRO CRM-MT 13442
MARILEIDE DOS SANTOS IBIAPINO DA SILVA	5	M51.1	16/03/2026 até 20/03/2026	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT M87
EVANI ALVES DE CARVALHO RIBEIRO	3	M54.5	23/03/2026 até 25/03/2026	DRª. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
OLGA DA SILVA	1	F33	19/03/2026 até 19/03/2026	DRª. FRANCINE MARTINIANO FRATARI CRM-MT 9733
LUCAS PEREIRA PINHEIRO	1	A09	18/03/2026 até 18/03/2026	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT M87
LUCAS PEREIRA PINHEIRO	1	K52.9	17/03/2026 até 17/03/2026	DRª. LUANA OLIVEIRA CRM-MT 16859
BRIZA LUANA FERREIRA LOPES DA SILVA	1	M54.9	11/03/2026 até 11/03/2026	DR. JOSE LOPES DA SILVA CRM-MT 7801
BRIZA LUANA FERREIRA LOPES DA SILVA	3	M545	13/03/2026 até 15/03/2026	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT M87
CLAUDIA LINA DOS SANTOS SOUZA	2	--	12/03/2026 até 13/03/2026	DR. CARIOLANO CASTRO E SILVA SOBRINHO CRM-MT 11544
DIANDRA KRISTINIANE DE LIMA GONÇALVES	1	Z00	16/03/2026 até 16/03/2026	DR. ANTONIO A. BESSA NETO CRM-MT 6919
TEREZINHA NAZARETH DA CRUZ	4	J11	16/03/2026 até 19/03/2026	DRª. LOHANY GOMES ANGELO CRM-MT 17218
JOSIANE ARAUJO LEITE	2	Z00	16/03/2026 até 17/03/2026	DR. FORTUNATO FRANCO BORGES JUNIOR CRM-MT 10529
LINDAURA OLIVEIRA LOPES	1	R520	11/03/2026 até 11/03/2026	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT M87
JAQUELINE CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA	1	R10.1	05/03/2026 até 05/03/2026	DRª. PAULINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM-MT 14.057
LUCIMAR ALMEIDA DOS SANTOS	4	L02	10/03/2026 até 13/03/2026	DRª. PAULINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM-MT 14.057
TAINA MARIA DOS SANTOS RAMOS	1	Z000	06/03/2026 até 06/03/2026	DRª. PAULINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM-MT 14.057
ADELSON VIEIRA GUIMARAES	3	T78.4	11/03/2026 até 13/03/2026	DRª JAQUELINE FERREIRA MARTINIANO CRM-MT 7088
INGLA CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS	3	G43	10/03/2026 até 12/03/2026	DRª. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
MARIA GABRIELLA BATEMARQUE FRANCA BARCELOS	1	Z01.4	06/03/2026 até 06/03/2026	DR. ALAN BARROSO DE ALMEIDA CRM-MT 11558
CASSIA EMANUELLY DA SILVA DE SOUSA PINA	1	Z34	09/03/2026 até 09/03/2026	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT M87
ANA CAVALCANTE DE ALMEIDA	1	Z10	05/03/2026 até 05/03/2026	DRª. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
GRAZIELA RODRIGUES BARBOZA	5	J18.0	09/03/2026 até 13/03/2026	DRª. PAULINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM-MT 14.057
SHEILA DA CRUZ CIRILO ARAUJO	1	Z01.0	02/03/2026 até 02/03/2026	DRª. MARIA MERCEDES AMAYA GUTIERREZ CRM-MT 7883
VALDELICE DA SILVA BRITO	2	J00	02/03/2026 até 03/03/2026	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
LEIDINAURA ALVES REGO SILVA	5	M653	02/03/2026 até 06/03/2026	--
ONILDO NASCIMENTO PEREIRA FILHO	5	S22.4	02/03/2026 até 06/03/2026	DR. JOÃO PAULO DE SOUZA CRM-MT 10.126
STEFANIA SANTOS DA ROCHA	7	R10	24/03/2026 até 30/03/2026	DR. OSCAR MARCELO ARAOZ SILES CRM-MT 2659

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 421, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 421, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de MARÇO/2026, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo dos seguintes servidores:

NOME	EXERCÍCIO	DATA
Juarez Alves Moreira	2023/2024	30 dias a partir de 04/03/2026 a 02/04/2026
Hélio Alves da Silva	2024/2025	10 dias em espécie
Nayara Souza Silva	2024/2025	30 dias a partir de 23/03/2026 a 21/04/2026
Marcos César Correia Oliveira	2024/2025	10 dias em espécie
Mauro Santos Ferreira	2025/2026	10 dias em espécie
Tarlei uranio Lopes de Oliveira	2024/2025	10 dias em espécie
Keyte Ferreira de Souza	2024/2025	10 dias a partir de 24/03/2026 a 02/04/2026
Janaina Ferreira Do Nascimento	2025/2026	10 dias em espécie
Mayana Christina Cursino Souza	2025/2026	10 dias em espécie
Salvador de Oliveira Maciel	2025/2026	20 dias a partir de 02/03/2026 a 21/03/2026
Salvador de Oliveira Maciel	2025/2026	10 dias em espécie
Luan Eduardo De Oliveira Uchiyama	2025/2026	20 dias a partir de 31/03/2026 a 19/04/2026
Luan Eduardo De Oliveira Uchiyama	2025/2026	10 dias em espécie
Cássia Gabrielle Gregório da Silva	2025/2026	10 dias em espécie
Leydiane Vieira Correa Martins	2022/2023	20 dias a partir de 09/03/2026 a 28/03/2026
Thamires Xavier Coelho Martins	2025/2026	10 dias em espécie
Arinê Beatrice Meira Vilela e Silva	2025/2026	20 dias a partir de 02/03/2026 a 21/03/2026
Ana Karoline Monteiro dos Santos	2025/2026	30 dias a partir de 04/03/2026 a 02/04/2026
Aline Cristina Farias Maia	2025/2026	30 dias a partir de 02/03/2026 a 31/03/2026
Cecilia Lourenco De Souza	2025/2026	10 dias em espécie
Daiane Priscila Pereira Ribeiro	2025/2026	10 dias em espécie
Edvaldo Coelho de Souza	2023/2024	20 dias a partir de 02/03/2026 a 21/03/2026
Edvaldo Coelho de Souza	2024/2025	10 dias a partir de 22/03/2026 a 31/03/2026
Valdirene Rodrigues Barbosa	2024/2025	10 dias a partir de 09/03/2026 a 18/03/2026
Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva	2024/2025	10 dias a partir de 16/03/2026 a 25/03/2026
Valquíria de Souza Neves Almeida	2023/2024	30 dias a partir de 02/03/2026 a 31/03/2026
Júlia dos Anjos Silva Neta	2025/2026	10 dias a partir de 16/03/2026 a 25/03/2026
Jaqueline Alencar Pereira	2024/2025	10 dias a partir de 02/03/2026 a 11/03/2026
Carlos Henrique Alves De Freitas	2025/2026	30 dias a partir de 21/03/2026 a 19/04/2026
Bianca Carvalho dos Santos	2023/2024	20 dias a partir de 09/03/2026 a 28/03/2026
Rosangela Rocha De Macêdo	2024/2025	30 dias a partir de 02/03/2026 a 31/03/2026
Lardenor Alves Ferreira	2024/2025	20 dias a partir de 02/03/2026 a 21/03/2026
Lardenor Alves Ferreira	2024/2025	10 dias em espécie
Norma Santos da Silva	2024/2025	30 dias a partir de 02/03/2026 a 31/03/2026
Patrícia Castorino da Conceição	2024/2025	10 dias em espécie
Sueleide Rodrigues Soares	2023/2024	30 dias a partir de 09/03/2026 a 07/04/2026
Aparecido Alves de Oliveira	2024/2025	10 dias a partir de 23/03/2026 a 01/04/2026
Patrícia Castorino da Conceição	2024/2025	20 dias a partir de 13/03/2026 a 01/04/2026
Erlainy Maria Oliveira Da Silva	2024/2025	10 dias em espécie
Aline Cardoso da Silva Oliveira	2025/2026	10 dias em espécie
Frannçoise Cristhinne Mazzetto De Castro	2023/2024	20 dias a partir de 30/03/2026 a 18/04/2026

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 422, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 422, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe Sobre a Concessão De Licença Maternidade à Servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar atestado médico da seguinte servidora:

NOME:	QUANTIA DE DIAS:	CID	DATA:	MÉDICO:
SOYANNE ANTONIA LELIS DE LIMA	180	LICENÇA MATERNIDADE	20/03/2026 até 15/09/2026	DRª. ANA CLÁUDIA COUTO CRM-MT 13481

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 423, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 423, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registro de Atestado Médico da

Servidora na forma que menciona**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar atestado médico da seguinte servidora:

NOME:	QUANTIA DE DIAS:	CID	DATA:	MÉDICO:
ROSEMARY ALVES CASTRO	90	I48	03/03/2026 até 31/05/2026	DR. ANTONIO CARLOS SIMÃO CRM-MT 5433

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 424, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 424, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registro de Atestado Médico da

Servidora na forma que menciona**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar atestado médico da seguinte servidora:

NOME:	QUANTIA DE DIAS:	CID	DATA:	MÉDICO:
EMILIA CLARA NARCISA DE SOUSA OLIVEIRA	30	E660	01/03/2026 até 30/03/2026	DR. DJULLIAN BALDI CRM-MT 10730

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 425, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 425, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registro de Atestado Médico de

Servidor na forma que menciona**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar atestado médico da seguinte servidora:

NOME:	QUANTIA DE DIAS:	CID	DATA:	MÉDICO:
FRANCIELLE STEFANNY LEITE SILVA	15	K80.0	07/03/2026 até 21/03/2026	DR. CLAUDIO KLEBER JUIZ DE SOUZA CRM-MT 12706

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 426, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 426, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Registro de Atestado Médico da Servidora na forma que menciona**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar atestado médico da seguinte servidora:

NOME:	QUANTIA DE DIAS:	CID	DATA:	MÉDICO:
LUCIMAR ALMEIDA DOS SANTOS	5	L02	01/03/2026 até 05/03/2026	DRª. PAULINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM-MT 14.057

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 427, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 427, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre Elevação de Classe da servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da Classe A para B na tabela de vencimento da servidora Srª. **FRANCISCA MICELANGE BARBOSA DE FREITAS**, por ter concluído o Curso de Qualificação Profissional de 160hs em Área Correlata.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 437, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 437, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre **errata** da portaria abaixo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. –

Onde se lê: **PORTARIA Nº 428, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

- **Secretaria Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito:** Yohan Gomes Ângelo – Matrícula nº 5059.

Lê-se: PORTARIA Nº 437, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscais para acompanhamento e fiscalização de contrato administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como **Fiscais do Contrato** referente ao objeto: **Contratação De Empresa Para O Fornecimento De Itens De Panificação Para Atender As Demandas Da Secretaria Do Município De Poxoréu**, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, cabendo aos mesmos o acompanhamento, fiscalização e verificação da correta execução do objeto contratado, conforme segue:

- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:** Nathane Vilela Silva – Matrícula nº 5055;
- **DAE – Departamento de Água e Esgoto:** Marcio Luís Sousa Silva – Matrícula nº 1057;
- **Secretaria Municipal de Viação e Obras:** João Victor de Morais Pio – Matrícula nº 5046;
- **Secretaria Municipal de Planejamento:** Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva – Matrícula nº 4956;
- **Secretaria Municipal de Saúde:** Rose Flávia de Matos Raimundo – Matrícula nº 2482;
- **Secretaria Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito:** Nicomedes Pereira da Fonseca – Matrícula nº 5537.
- **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Natiely Vitória Nogueira – Matrícula nº 5541;
- **Secretaria Municipal de Agricultura:** Eduardo Vieira da Silva Bezerra – Matrícula nº 5053;
- **Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas Especiais:** Juliane Pereira Fagundes – Matrícula nº 5029;

Art. 2º Compete aos fiscais designados acompanhar, fiscalizar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, bem como atestar as notas fiscais para fins de pagamento, observando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 08 de Abril de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
TERMO DE DOAÇÃO N° 028/2026

TERMO DE DOAÇÃO N° 028/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO, E O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.

O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-014, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.537.443/0001-04, doravante denominado Doador, neste ato representado por sua Secretária Geral e bastante procuradora, ROSA MARIA LEMOS DE SÁ, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da carteira de identidade nº M – 750.784, expedida pela
SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 317.***.***-04, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.002/0001-66, com sede na Av. Cuiabá N. 335 Quadra 01 Lote 09 Setor C, Querência/MT, CEP 78643-000, neste ato representado por seu (sua) Secretário Adjunto de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária, o(a) senhor(a) Rodrigo Gomes Vieira, inscrito(a) no CPF sob o nº 713.***.***-53 nomeado(a) pela Portaria nº 034/2025 de 06 de janeiro de 2025, e relacionado na Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024, doravante simplesmente denominado Donatário,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO MODAL, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a doação ao Donatário, pelo Doador, dos bens descritos no Anexo I, que é parte integrante deste Termo de Doação, para que os mesmos sejam utilizados na execução do Projeto Floresta+ Amazônia - Programa União com os Municípios, doravante simplesmente denominado Projeto, e, mais especificamente, aos beneficiários indicados no mesmo Anexo I, em conformidade com a Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024 e respectivas atualizações, que dispõe sobre a lista de municípios situados no bioma Amazônia, considerados prioritários para ações de prevenção, controle e redução dos desmatamentos e degradação florestal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO
2.1 - No momento da entrega dos bens objeto dessa doação, deverá estar presente um representante expressamente designado pelo Donatário para receber os referidos bens em nome deste, sob pena de não se perfazer a doação.
2.2 - O Donatário deverá utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do Projeto. É vedada a alienação dos bens ora doados, bem como a sua utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o Projeto.
2.3 - Os bens doados pelo Doador serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Donatário.
2.4 - O Donatário deverá registrar em seu patrimônio os bens ora doados e informar ao Doador, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos mesmos, o número de patrimônio dos referidos bens.

2.5 - O Donatário compromete-se a zelar pela correta e adequada utilização e conservação dos bens objeto desta doação, observada a cláusula 3.2.
2.6 - O Donatário deverá afixar nos veículos, objeto da presente doação, adesivos ou pintura, conforme o caso, fornecidos pelo Doador, em local de fácil visualização, contendo a menção ao
Projeto Floresta+ Amazônia, Programa União com Municípios e as instituições Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e Fundo Verde para o Clima (GCF).
2.7 - O Donatário obriga-se a utilizar os bens única e exclusivamente na execução do Projeto, junto aos beneficiários para as quais foram destinados, indicados no Anexo I deste Termo de Doação, sob pena de ressarcir ao Doador o valor correspondente ao que eventualmente for desviado.

2.8 - O Donatário responsabilizar-se-á pelo perecimento ou deterioração dos bens doados, a partir do momento de seu recebimento. Em nenhuma circunstância o Doador ficará obrigado a restituir os referidos bens ou indenizar o Donatário, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou de força maior.
2.9 - No caso de bem “embarcação” que requeira registro perante Capitanias dos Portos, o Donatário compromete-se a providenciar o imediato registro e licenciamento junto ao órgão competente, sendo que a celebração deste instrumento e sua respectiva publicação no Diário Oficial, bem como sua apresentação ao Doador, serão requisitos para a efetivação da entrega do bem pelo Doador ao Donatário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR
3.1 - Pelo presente instrumento, o Doador transfere ao Donatário a propriedade dos bens descritos no Anexo I deste Termo de Doação, comprometendo-se, ainda, a entregá-los no local indicado pelo Donatário.
3.2 – O Doador compromete-se a, no momento da aquisição, contratar garantia estendida dos bens a serem disponibilizados ao Donatário, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após sua aquisição.
3.3 - No caso de veículos automotores e/ou eventuais acessórios que requeiram registro perante DETRANs, o Doador compromete-se a providenciar o imediato licenciamento junto ao órgão competente, informando ao Donatário, em seguida, a data de entrega do bem objeto deste Termo. A entrega do bem, assim como dos documentos comprobatórios da transferência da propriedade será feita simultaneamente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES E REVERSÃO

4.1 A doação objeto do presente instrumento é celebrada em caráter definitivo e irrevogável ao Donatário, desde que cumpridas as cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação.

4.2. Na hipótese de não cumprimento pelo Donatário de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação, a presente doação se resolverá automaticamente, revertendo ao patrimônio do Doador os bens ora doados, no melhor estado de funcionamento e melhor conservação possível em relação a que se encontravam no momento da doação, sem prejuízo de indenização, ao Doador, por eventuais perdas e danos. Em caso de veículos automotores e embarcações a reversão será averbada por meio de ata notarial, no respectivo órgão de registro, com base neste instrumento.
4.3. Sem prejuízo da aplicação da cláusula 4.2 acima, a utilização de bem doado neste instrumento para finalidade não relacionada ao Projeto ou em benefício pessoal de usuário, sujeitará o Donatário às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo Doador, discricionariamente, em conjunto ou alternativamente:
4.3.1. Comunicação formal ao representante legal do Donatário para apuração de responsabilidade e instauração do devido processo administrativo disciplinar;
4.3.2. Inclusão do Donatário em cadastro negativo do Doador impossibilitando novas contratações, apoios e/ou parcerias;
4.3.3. Suspensão e cancelamento do apoio ao Donatário.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA
5.1 - O presente termo de doação modal passará a vigorar no momento de sua assinatura, sendo que a transferência efetiva da propriedade dos bens listados no Anexo I se aperfeiçoará a partir do recebimento dos mesmos por pessoa oficialmente designada pelo Donatário como receptora competente, nos termos da cláusula 2.1 acima.
5.2 - Quando do recebimento dos bens, o receptor oficialmente designado pelo Donatário para tanto, deverá emitir o respectivo Termo de Recebimento e encaminhar por ofício ao Doador no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento dos bens.

O Termo de Recebimento será emitido no modelo disponibilizado pelo Doador, no qual o receptor oficial deverá obrigatoriamente inserir os números de identificação dos bens recebidos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1 - A tolerância ou não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos a elas assegurados neste Termo ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo.
6.2 - As disposições deste Termo refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.
6.3 As Partes declaram e concordam que, quando aplicável, a assinatura deste instrumento se dará em formato eletrônico por meio de sistema próprio do Doador ou do Donatário, reconhecendo sua validade.

6.4 - As Partes atendem suas respectivas políticas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais obrigando-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO
O Donatário providenciará, à sua conta, a publicação deste instrumento em extrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.
Assinam as Partes abaixo o presente instrumento jurídico, de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil, garantindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

p.p. ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
Secretária Geral do Funbio

Rodrigo Gomes Vieira
Secretário Adjunto de Agricultura, Pecuária,
Meio Ambiente e Reforma Agrária

Anexo I do Termo de Doação nº 028/2026, firmado entre Funbio e Prefeitura Municipal de Querencia-MT

*As notas fiscais contém bens para outros termos além dos descritos neste anexo

Protocolo	Financiador	Donatário	Beneficiário	Produto	Fornecedor	CNPJ	NF	Data NF	Quantidade	Valor Total (R$)	
2025.0507.00359-2	Floresta+ Amazônia	Prefeitura Municipal de Querência-MT	Prefeitura Municipal de Querencia-MT	Drone	HQZ7 - Comércio, Consultoria, Serv e Projetos em Informática	06.173.724/0001-13	690	06/07/2025	1	R$	26.550,00
2025.0507.00356-8	Floresta+ Amazônia	Prefeitura Municipal de Querência-MT	Prefeitura Municipal de Querencia-MT	Câmera fotográfica digital	PRATIKA SOLUCOES LTDA	41.387.558/0001-59	696	24/06/2025	1	R$	3.643,00
2025.0507.00358-4	Floresta+ Amazônia	Prefeitura Municipal de Querência-MT	Prefeitura Municipal de Querencia-MT	Desktop e Notebook	HQZ7 - Comércio, Consultoria, Serv e Projetos em Informática	06.173.724/0001-13	712	30/07/2025	6	R$	51.180,00
2025.0507.00355-0	Floresta+ Amazônia	Prefeitura Municipal de Querência-MT	Prefeitura Municipal de Querencia-MT	Cadeira	LZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	14.103.459/0001-25	3670	05/09/2025	7	R$	5.439,77
2025.0507.00340-1	Floresta+	Prefeitura	Prefeitura	Armário	LZ COMERCIO DE MO-	14.103.459/	3670	05/	4	R$	4.241,20

	Amazônia	Municipal de Querência-MT	Municipal de Querencia-MT		VEIS EIRELI	0001-25		09/2025			
2025.0507.00361-4	Floresta+ Amazônia	Prefeitura Municipal de Querência-MT	Prefeitura Municipal de Querencia-MT	GPS	PROPARTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA LTDA	68.365.501/0003-77	107099*	01/08/2025	1	R$	4.663,12
2025.0507.00360-6	Floresta+ Amazônia	Prefeitura Municipal de Querência-MT	Prefeitura Municipal de Querencia-MT	HD Externo	TRACAO DIGITAL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	00.889.039/0001-01	120766*	30/05/2025	1	R$	945,00
2025.0507.00357-6	Floresta+ Amazônia	Prefeitura Municipal de Querência-MT	Prefeitura Municipal de Querencia-MT	Impressora/scanner	TRACAO DIGITAL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	00.889.039/0001-01	120766*	30/05/2025	1	R$	1.161,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Querência – MT

Contratada: NORTAO EPIS COMERCIO E CONFECCOES LTDA

CNPJ nº 00.329.586/0001-32

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de camisetas personalizadas destinadas à utilização em campanhas educativas, ações de mobilização social, eventos institucionais e demais atividades oficiais promovidas pela secretaria de Saúde.

Valor Global: R$ 91.560,00.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2026

Querência/MT, 09 de Abril de 2026

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO A EMPRESA ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

NOTIFICAÇÃO

À empresa ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 07.958.410/0001-99

Prezado(a),

Trata-se da notificação à empresa **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, conforme o que se segue:

O contrato 003/2023, cujo objeto era a CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA no município de Querência-MT, teve sua ordem de serviço emitida em 08/02/2023, sendo concluída no dia 29 de janeiro de 2026.

Contudo a construção apresentou patologias como infiltrações no telhado que tem ocasionado umidade no forro de Drywall, o que pode comprometer a durabilidade e desempenho do mesmo.

Infiltração no telhado e forro com umidade	Infiltração no telhado e forro com umidade
Infiltração na janela e parede com umidade	

Portanto, resta ao poder público, ora representado pelo engenheiro fiscal da obra, **NOTIFICAR** a empresa ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, para que sejam eliminadas essas infiltrações sob pena do não recebimento definitivo da referida obra.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Querência, 09 de abril de 2026.

Marlon Adriel Araújo Pizzatto

Engenheiro Civil

CREA RNP 1218595280

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 19/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E O SR. JOSÉ DAMBRÓS..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a Locação de imóvel para o funcionamento do serviço de atenção especializada (SAE) para atendimento de HIV, IST e hepatites virais, com estrutura adequada as normas sanitárias, assistenciais e de acessibilidade, nos termos

do Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.614/2023 (decreto de locação de imóvel).

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Uni.	Val. Unit.	Val. total
01	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL MEDINDO 100M² EM ALVENARIA CONTENDO 02 BANHEIROS E COPA, LOCALIZADA NA RUA A-4 QD. 01 N° 80 SETOR A SALA 01	12	MÊS	R$ 2.215,81	R$ 26.589,72

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R$ 2.215,81 (dois mil, duzentos e quinze reais e oitenta e um centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 26.589,72 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)**

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 07 de abril de 2026 e encerramento em 07 de abril de 2027, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.**

Querência- MT - 07 de abril de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 161/2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado da servidora abaixo relacionada."

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **Jonas Campos Vieira**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 95 da Lei nº 60, de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **MAISA TONIOLO CARVALHO ZEULI DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o **n.º xxx.946.xxx-32**, do cargo em comissão de **DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **06 de abril de 2026**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **09 de abril de 2026.**

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 162/2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio à servidora abaixo relacionada."

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **Jonas Campos Vieira**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172 da Lei nº 60, de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora abaixo relacionada, referentes ao período aquisitivo de **03/02/2021 a 02/02/2026**, a serem usufruídos a partir de **07 de abril de 2026**:

I – MAISA TONIOLO CARVALHO ZEULI DE SOUZA, inscrita no CPF sob o **n.º xxx.946.xxx-32.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **07 de abril de 2026.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **09 de abril de 2026**.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR CONTRATO N.º 10/2025 DISPENSA Nº 01/2025

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR CONTRATO N.º 10/2025 DISPENSA Nº 01/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **WANDERLEI QUIRINO FLORES,** inscrito sob o **CNPJ: 45.03*******- 47.**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MORADORES ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT E A VILA BERRANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE.

Em decorrência deste termo aditivo, o contrato 10/2025 será prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a expirar no dia 08/04/2027. E com o reajuste no valor de R$ 2.383,80 (dois mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) por mês, quilometragem de 548 km, correspondente a 4 viagens.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Valor unitário	Preço máximo total
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de moradores entre o município de ribei-	12 meses	2.383,80	28.605,60

	rão cascalheira - MT e a Vila Berrante e vice e versa				
TOTAL					**28.605,60**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **WANDERLEI QUIRINO FLORES,** inscrito sob o **CNPJ: 45.03*******- 47.**

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2026

Ribeirão cascalheira – MT, 08 de Abril de 2026

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 11/2025 ADESÃO Nº 04/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 11/2025 ADESÃO Nº 04/2025.

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **Elaine Lozeiro Batista,** inscrito sob o **CPF N° 00.29*******-03.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CONCRETO PARA ATENDER ÀS DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA.

Em decorrência deste termo aditivo será prorrogado pelo prazo de 12 (Doze) meses, passando a expirar no dia 09/04/2027.

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **Elaine Lozeiro Batista,** inscrito sob o **CPF N° 00.29*******-03.**

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2026

Ribeirão cascalheira – MT, 09 de abril de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, torna público, para os devidos fins a retificação do Extrato de Contrato publicado no Jornal Oficial da AMM-MT, edição de 17 de março de 2026, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei 14.133/21”.

Leia-se:

“FUNDAMENTO LEGAL: Art 74, inciso III, d Lei 14.133/21”.

Permanecem inalteradas as demais informações constantes no referido extrato.

Ribeirãozinho-MT, 09 de abril de 2026.

DECRETO Nº 032/2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026

DECRETO Nº 032/2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a Composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) do Município de Ribeirãozinho - MT – e outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, **Senhor Danilo Coelho Domingos,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º A composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) do Município de Ribeirãozinho – MT, para o biênio de 09/03/2026 à 09/03/2028, ficará composta na forma designada abaixo:

Presidente: Dinorá Dias Alecrim

Vice-Presidente: Gabriely Neves Bento

1ª Secretária Executiva: Thiago Barbosa Viana

2ª Secretária Executiva: Cleide Batista Nery

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **09 de abril de 2026.**

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109/2026

PORTARIA Nº 109/2026

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Sr. Danilo Coelho Domingos**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Notificação Formal expedida pela Secretaria Municipal de Educação em 18 de março de 2026, relatando reiteradas faltas injustificadas, atrasos e irregularidades funcionais praticadas pela servidora;

Considerando que as condutas apontadas indicam, em tese, a violação de deveres funcionais de assiduidade, pontualidade e responsabilidade no exercício de cargo público;

Considerando, ainda, a gravidade dos fatos narrados, especialmente a possível rasura em atestado médico, o que pode configurar infração disciplinar grave;

Considerando a necessidade de apuração detalhada dos fatos,

garantindo o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em face da servidora NATHALY EDUARDA MARTINS PENA, ocupante do cargo de Monitora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para apuração das irregularidades constantes na notificação formal expedida.

Art. 2º Nomear a Comissão Processante responsável pela condução do Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores:

· **Silésia Cristina Soares Catulé,** matrícula 244 – (Presidente)

· **Maria Auxiliadora Cardoso de Souza**, matrícula 68 – (Membro)

· **Ritielly Coelho Figueiredo**, matrícula 249 – (Membro)

Art. 3º A Comissão deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação da Portaria de Instauração e apresentar relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art.4º A Comissão deverá assegurar à servidora o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 09 de abril de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
DECRETO N° 017 DE 27 DE MARÇO DE 2026

DECRETO N° 017 DE 27 DE MARÇO DE 2026

“DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT PARA FINS DE COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO**

GROSSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 912/2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído para o período de 31 de Março à 30 de Abril de 2026, para realização do 1º Mês de Conciliação Tributária do Exercício de 2026, no âmbito do Município de Rio Branco/MT.

Art. 2º. O prazo para adesão a concessão dos benefícios será o dia 30 de Abril de 2026, condicionada esta data como prazo final para pagamento da primeira parcela ou parcela única.

Art. 3º. Aos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, serão concedidos descontos de multas e juros nos seguintes termos:

I – Pagamento à vista: 90% (noventa por cento) de desconto;

II – Pagamento em 02 (duas) parcelas mensais: 80% (oitenta por cento) de desconto;

III – Pagamento em 03 (três) parcelas mensais: 70% (setenta por cento) de desconto;

IV – Pagamento em 04 (quatro) parcelas mensais: 60% (sessenta por cento) de desconto;

V – Pagamento em 05 (cinco) parcelas mensais: 50% (cinquenta por cento) de desconto;

Art. 4º. Ficam abrangidos pelo programa todos os débitos municipais, de qualquer

natureza, compreendendo também aqueles relativos a tarifa de água e esgoto.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2026, revogando as disposições em contrário especificamente o decreto n° 012/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE

MATO GROSSO, aos 27 dias do mês de Março de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N. 001/CMDCA/2026

RESOLUÇÃO N. 001/CMDCA,

De 08 de Abril de 2.026.

Aprova o Calendário de realizações das Reuniões ordinárias do CMDCA para 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, por intermédio do Presidente, com fulcro no parágrafo único do art. 52 da Resolução n. 01, de 12 de Fevereiro de 2015 (RI do CMDCA), tendo o Plenário do Conselho de Direitos aprovado na 1ª Reunião Ordinária de 08 de Abril de 2.026, Ele, em atendimento ao disposto no §2º, art. 33 do RI, FAZ SABER, que:

R E S O L V E:

Art. 1º. O Conselho aprovou e Ele edita a presente Resolução com a definição das datas e respectivos horários para a realização das reuniões ordinárias do CMDCA para ano de 2026, conforme Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia-MT, 08 abril de 2.026.

Maria dos Santos Oliveira

Presidente do CMDCA

Anexo I

(Resolução n. 01-CMDCA, de 08 de Abril de 2.026)

CALENDÁRIO REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 2.026

Pres/CMDCA/Rondolândia

ORDINÁRIAS	DATA	LOCAL	HORÁRIO
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA	08/04/2026	SALA DE EVENTOS/REUNIÕES DO CRAS	10:30
2ª REUNIÃO ORDINÁRIA	06/05/2026	SALA DE EVENTOS/REUNIÕES DO CRAS	10:30
3ª REUNIÃO ORDINÁRIA	03/06/2026	SALA DE EVENTOS/REUNIÕES DO CRAS	10:30
4ª REUNIÃO ORDINÁRIA	01/07/2026	SALA DE EVENTOS/REUNIÕES DO CRAS	10:30
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA	05/08/2026	SALA DE EVENTOS/REUNIÕES DO CRAS	10:30
6ª REUNIÃO ORDINÁRIA	02/09/2026	SALA DE EVENTOS/REUNIÕES DO CRAS	10:30
7ª REUNIÃO ORDINÁRIA	07/10/2026	SALA DE EVENTOS/REUNIÕES DO CRAS	10:30
8ª REUNIÃO ORDINÁRIA	04/11/2026	SALA DE EVENTOS/REUNIÕES DO CRAS	10:30
9ª REUNIÃO ORDINÁRIA	02/12/2026	SALA DE EVENTOS/REUNIÕES DO CRAS	10:30

Rondolândia/MT, 08 de Abril de 2.026

Maria dos Santos Oliveira

Presidente do CMDCA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 103/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 018/2026.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Alimentação do Tipo Coffee Break, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75". É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o Decreto Federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: L. Alves Temponi, CNPJ: 50.019.420/0001-98, Endereço: Est Linha 86, Km 01, Bairro: Zona Rural, CEP: 78.338-000 Rondolândia/MT.

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	388882-7	UND	05	SERVICO DE BUFFET – TIPO COFFE BREAK, PARA ATÉ 100 PESSOAS, SEM LOCACAO DE ESPAÇO:**QUANTIDADE POR PESSOA / QUANTIDADE PARA 100 PESSOAS:** SUCO NATURAL, ACEROLA – 200ML = 15 LITROS SUCO NATURAL, MARACUJÁ – 200ML = 15 LITROS MINI EMPADA, DE FRANGO, 60G OU 2 UNIDADES = 100 UNIDADES MINI SANDUICHE (COM QUEIJO, PRESUNTO, ALFACE E TOMATE) 50G OU 2 UNIDADES = 300 UNIDADES MINISSALGADO FRITO, RISOLE CARNE, 90G OU 3 UNIDADES = 350 UNIDADES MINISSALGADO FRITO, RISOLE PRESUNTO E QUEIJO, 90G OU 3 UNIDADES = 350 UNIDADES MINI PIZZA, 150G OU 3 UNIDADES = 300 UNIDADES 1 BOLO CONFEITADO, DECORAÇÃO A DEFINIR NO MOMENTO DO PEDIDO, SENDO 3KG A CADA 50 PESSOAS = 6KG OBSERVAÇÃO: BEBIDAS ACONDICIONADAS EM GARRAFAS TÉRMICAS E ALIMENTOS SÓLIDOS EM VASILHAS COM TAMPA OU PLÁSTICO FILME.	R$ 2.670,00	R$ 13.350,00
02	00085952	UND	15	SERVICO DE BUFFET - TIPO COFFE BREAK, PARA ATÉ 50 PESSOAS, SEM LOCACAO DE ESPACO: **QUANTIDADE POR PESSOA / QUANTIDADE PARA 50 PESSOAS:** SUCO NATURAL, ACEROLA – 200ML = 5 LITROS SUCO NATURAL, MARACUJÁ – 200ML = 5 LITROS MINI EMPADA, DE FRANGO, 60G OU 2 UNIDADES = 50 UNIDADES MINI SANDUICHE (COM QUEIJO, PRESUNTO, ALFACE E TOMATE) 50G OU 2 UNIDADES = 150 UNIDADES MINI SALGADO FRITO, RISSOLE CARNE, 90G OU 3 UNIDADES = 200 UNIDADES MINISSALGADO FRITO, RISSOLE PRESUNTO E QUEIJO, 90G OU 3 UNIDADES = 200 UNIDADES MINI PIZZA, 150G OU 3 UNIDADES = 150 UNIDADES PÃO FRANCÊS 40 G (MEIO PÃO) = 25 UNIDADES PRESUNTO 20G = 1KG QUEIJO 20G = 1KG 1 BOLO CONFEITADO, DECORAÇÃO A DEFINIR NO MOMENTO DO PEDIDO, SENDO 3KG A CADA 50 PESSOAS = 3KG OBSERVAÇÃO: BEBIDAS ACONDICIONADAS EM GARRAFAS TÉRMICAS E ALIMENTOS SÓLIDOS EM VASILHAS COM TAMPA OU PLÁSTICO FILME.	R$ 1.700,00	R$ 25.500,00
03	216740-9	UND	04	COFFE BREAK (REFEIÇÃO PARA 300 PESSOAS) CARDÁPIO: **QUANTIDADE POR PESSOA / QUANTIDADE PARA 300 PESSOAS:** SUCO NATURAL, ACEROLA – 200ML = 40 LITROS SUCO NATURAL, MARACUJÁ – 200ML = 40 LITROS MINI EMPADA, DE FRANGO, 60G OU 1 UNIDADES = 300 UNIDADES	R$ 6.230,00	R$ 24.920,00

				MINI SANDUICHE (COM QUEIJO, PRESUNTO, ALFACE E TOMATE) 50G OU 2 UNIDADES =400 UNIDADES MINI SALGADO FRITO, RISOLE CARNE, 90G OU 3 UNIDADES = 900 UNIDADES MINI SALGADO FRITO, RISOLE PRESUNTO E QUEIJO, 90G OU 3 UNIDADES = 950 UNIDADES MINI PIZZA, 150G OU 3 UNIDADES = 900 UNIDADES 1 BOLO CONFEITADO, DECORAÇÃO A DEFINIR NO MOMENTO DO PEDIDO, SENDO 3KG A CADA 50 PESSOAS = 18KG OBSERVAÇÃO: BEBIDAS ACONDICIONADAS EM GARRAFAS TÉRMICAS E ALIMENTOS SÓLIDOS EM VASILHAS COM TAMPA OU PLÁSTICO FILME.		
Valor Total							**R$ 63.770,00**

Obs: *O valor constante acima do item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constante nos autos do Processo 103/2026, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos****.***

Valor Global de R$ 63.770,00 (Sessenta e três mil setecentos e setenta reais).

Rondolândia – MT, 09 de abril de 2026.

_____

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 094 -2026

PORTARIA Nº 94/2026

DE 25 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2026 DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO

MARIANO BALABAM, Prefeito Municipal de Rosário Oeste Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Processo Seletivo Público para contratação e formação de cadastro reserva, visando atender às demandas da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, lisura e regularidade em todas as etapas do certame;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização, coordenação e fiscalização do referido certame;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 01/2026 do Município de Rosário Oeste Estado de Mato Grosso, que será responsável pela condução, acompanhamento e fiscalização de todas as etapas do certame.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes servidores:

I- **Jerusa do Amaral de Moura,** CPF 304.115.718-77, Presidente;

II- **Florindo Neves**, CPF 514.674.611-72, Membro;

III- **Karla do Nascimento Strack,** CPF 016.528.301-70, Membro;

IV- **Maria da Penha de Jesus**, CPF 243.591.496-20, Membro;

V- **Rubia Fabiana Alves de Melo**, CPF 844.444.281-04, Membro;

§ 1º A Presidência da Comissão caberá à servidora **Jerusa do Amaral de Moura**, a quem compete coordenar os trabalhos, convocar reuniões e garantir o cumprimento das atividades previstas.

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora:

I – Elaborar, revisar e acompanhar a publicação do edital do Processo Seletivo Público; II – Coordenar e fiscalizar todas as etapas do certame;

III – Receber, analisar e julgar recursos administrativos interpostos pelos candidatos; IV – Dirimir dúvidas e resolver os casos omissos;

V – Garantir o cumprimento dos princípios da administração pública durante todo o processo; VI – Encaminhar o resultado à autoridade competente para homologação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Rosário Oeste-MT, Gabinete do Prefeitoem 25 de março de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 100 - 2026

PORTARIA Nº 100/2026

de 06 de Abril de 2026

"Dispõe sobre nomeação de pessoa em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e da outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica nomeado(a) de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Publica Municipal, conforme abaixo relacionado, a seguinte pessoa:

a) **NERIEL RODRIGO DE ARRUDA –** para o cargo de Gerente de Frotas, DAS 03, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 06 de Abril de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA P.E SRP N° 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 001/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do Pregoeiro Sr. Claudinei Norberto da Silva, nomeado pela portaria 002/2026, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, INCLUINDO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT. Início de Recebimento das Propostas: 10/04/2026 a partir das 09h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 28/04/2026 até as 8h40min. Início da Disputa: As 9h do dia 28/04/2026. Local: https://bllcompras.com/ Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 13h via e-mail: licitacao@rosariooeste.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal https://bllcompras.com/, ou através do site https://www.rosariooeste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Claudinei Norberto da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de MATERIAIS/ITENS DE INFORMÁTICA em atendimento as Secretarias Municipais da Prefeitura de Salto do Céu – MT"; exclusivo para ME (s) e EPP que compõe o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo do Pantanal; de acordo com o Art. 2º (item III, Faixa 3) da Lei Municipal n. 753 de 24 de Agosto de 2023, e conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 47, caput c/c artigo 49, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, com aplicação supletiva do Decreto Federal n. 8.538/2015;do tipo MENOR PREÇO/ITEM, conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas: LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 22.328.534/0001-84 vencedora dos itens 1, 2, 34, 43, 44 e 63 perfazendo um valor total de todos os itens em R$ 117.395,00 (cento e dezessete mil e trezentos e noventa e cinco reais); R TREVIZAN SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 40.146.736/0001-97 vencedora dos itens 3, 51, 58 e 59 perfazendo um valor total de todos os itens em R$ 89.270,00 (oitenta e nove mil e duzentos e setenta reais); LUMOS COMÉRCIO ILUMINAÇÃO LTDA CNPJ: 53.095.777/0001-43 vencedora dos itens 4, 5, 6 e 36 perfazendo um valor total de todos os itens em R$ 1.289,55 (um mil e duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); MASHA LICITACÕES LTDA CNPJ: 55.657.752/0001-11 vencedora dos itens 7, 16, 17, 25, 26, 61 e 62 perfazendo um valor total de todos os itens em R$ 17.971,00 (dezessete mil e novecentos e setenta e um reais); HAMATE ELETROINFO LTDA CNPJ: 63.102.067/0001-57 vencedora dos itens 8, 9, 27, 28, 31, 32 e 38 perfazendo um valor total de todos os itens em R$ 69.132,00 (sessenta e nove mil e cento e trinta e dois reais); CH3 ELÉTRO E ELETRÔNICOS LTDA CNPJ: 39.581.101/0001-39 vencedora dos itens 10, 23 e 24 perfazendo um valor total de todos os itens em R$ 168.911,35 (cento e sessenta e oito mil e novecentos e onze reais e trinta e cinco centavos); EMILIANAS COMERCIAL LTDA CNPJ: 48.873.648/0001-07 vencedora dos itens 11, 19, 20, 21, 29, 39, 40, 48 e 49 perfazendo um valor total de todos os itens em R$ 101.054,40(cento e um mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos): LIBRA TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ: 56.240.173/0001-31 vencedora dos itens 12, 13, 14, 15 e 18 perfazendo um valor total de todos os itens em R$ 409.250,00 (quatrocentos e nove mil e duzentos reais); TRITEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 35.483.129/0002-63 vencedora do item 22 perfazendo um valor total em R$ 10.350,00 (dez mil e trezentos e cinquenta reais); OLMI INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17 vencedora dos itens 30, 33, 37, 47, 52, 56 e 57 perfazendo um valor total de todos os itens em R$ 68.735,00 (sessenta e oito mil e setecentos e trinta e cinco reais); H E CELULARES E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 59.476.985/0001-79 vencedora dos itens 35 e 55 perfazendo um valor total de todos os itens em R$ 937,60 (novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos); WANDA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 12.358.170/0001-21 vencedora dos itens 41, 46 e 64 perfazendo um valor total de todos os itens em R$ 42.649,70 (quarenta e dois mil e seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos); EMMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ: 31.810.636/0001-22 vencedora dos itens 42 e 45 perfazendo um valor total de todos os itens em R$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais); MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 36.018.374/0001-81 vencedora dos itens 50, 53, 60 e 65 perfazendo um valor total de todos os itens em R$ 23.317,00 (vinte e três mil e trezentos e dezessete reais): ENOQUE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 16.677.622/0001-99 vencedora do item 54 perfazendo um valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

O valor unitário de cada item está registrado no Relatório Final emitido pelo Sistema Licitanet (anexo ao procedimento) e será registrado em Ata de Registro de Preços.

Maiores informações com a Comissão de Contratação.

Salto do Céu – MT, 09 de abril de 2026.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 218/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2025

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2024. O presente termo formaliza a adesão à Ata de Registro de Preços nº 54/2024, originada do Pregão Presencial nº 23/2024, conduzido pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT. A adesão

tem como objetivo a locação de 01 veículo tipo caminhonete conforme as especificações contidas no item 1 da referida ata, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Gabinete do Prefeito) do Município de Salto do Céu/MT. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO com embasamento legal no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e conforme estabelecido na cláusula quarta do Contrato 049/2025. CONTRATADA: FRANCISCO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 10.553.737/0001-95. Fica prorrogado 12 (doze) meses, ficando vigente até 11/04/2027.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 001/2026

Matrícula n. 156

CONTABILIDADE
RELAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO

ANEXO IV –RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO (ART. 45 DA LC 101/2000).

RELAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO
PREVISÃO LEGAL: ART. 45, PARÁGRAFO ÚNICO, LC 101/2000

CONVÊNIOS/ OBRAS	REALIZADO					FONTE DE RECURSO	PREVISÃO DE TÉRMINO
	VALOR TOTAL R$	VALOR EXECUTADO	%	VALOR A EXECUTAR	%		
RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM MICRORREVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS	294.509,43	294.509,4	100	0,00	0	SINFRA	OBRA FINALIZADA E COM TRD
CONSTRUÇAO DE 06 PONTES DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO BRANCO	21.110.100,54	1.100.000,00	5,21	20.010.100,54	94,79	SINFRA	NÃO TEM AINDA
RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM MICRORREVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS (MICRORREVESTIMENTO TOTAL)	1.500.000,00	0	0		100	SINFRA	NÃO TEM AINDA
SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR BOEIROS ARMCOS	548.731,22	547.796,12	100	935,10	0	SINFRA	OBRA FINALIZADA MAS SEM TRD
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VARIAS RUAS E NAS ADUELAS COM RECURSO PROPRIO	456.536,90	0,00	0	456.536,90	100	RECURSO PROPRIO	NÃO TEM AINDA

Salto do Céu, 08 de Abril de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Salto do Céu/MT, por meio de sua autoridade competente, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do Extrato de Inexigibilidade de Licitação anteriormente publicado.

ONDE SE LÊ: Inexigibilidade de Licitação nº **05/2026**

LEIA-SE: Inexigibilidade de Licitação nº **06/2026**

OBJETO: Contratação direta de profissionais do setor artístico, especificamente cantores, para a realização de apresentações musicais durante as festividades referentes ao evento – **REALIZAÇÃO DA 24ª FESTA DAS MULHERES DE SALTO DO CÉU/MT**, sendo show nacional com a dupla **PEDRO PAULO & ALEX**, no dia 08 de maio de 2026, na Praça Central Vereador Jardir Alves de Souza, localizada no Município de Salto do Céu/MT.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no extrato anteriormente publicado.

Salto do Céu/MT, 09 de abril de 2026.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 001/2026

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

DECRETO 13/2026

DECRETO Nº 13, DE 02 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.1039

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, PABLO LIBERAL BORTOLAS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$599.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **599.000,00**

02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
405	10.301.0013.2072.0000	ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE- APS	150.000,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	600
412	10.301.0013.2073.0000	ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE- APS	58.208,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	621
416	10.301.0013.2072.0000	ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE- APS	85.971,20	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	621
403	10.302.0014.2075.0000	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	189.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	621
411	10.305.0016.2088.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	5.820,80	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	621
02 07 01	SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO			
413	20.608.0017.1031.0000	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA E MA	110.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	701

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, e autorizado conforme artigo 15º da lei 1039/2025 tendo como limite de excesso o crédito da receita efetivamente recebida conforme sua vinculação.

Excesso: **599.000,00**

Fontes de Recurso		
1	600	150.000,00
1	621	339.000,00
1	701	110.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 02 de Março de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 14/2026

DECRETO Nº 14, DE 02 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.1050

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, PABLO LIBERAL BORTOLAS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$519.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **519.900,00**

02 02 03	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA			
22	04.181.0002.2008.0000	GESTÃO GOVERNAMENTAL	52.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	
02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
45	12.122.0005.2021.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	1.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	
77	12.365.0005.1009.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	297.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	
372	12.365.0005.2027.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	500,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 550	
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
144	08.245.0008.2055.0000	PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA	9.900,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	
155	08.245.0008.2056.0000	PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA	5.500,00	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC	F.R.: 1 1 500	
156	08.245.0008.2056.0000	PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA	3.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
227	10.301.0013.2073.0000	ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE- APS	55.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	
279	10.305.0016.2088.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	
02 07 01	SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO			
291	18.541.0018.2105.0000	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBIE	10.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	
285	04.122.0024.2126.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	5.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			

325	15.452.0021.2116.0000	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PARA TODOS	25.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	
02 09 01	ESPORTE E LAZER			
349	27.812.0023.1047.0000	SANTA CARMEM EM MOVIMENTO "O ESPORTE QUE TRANSF	30.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	
353	27.812.0023.1050.0000	SANTA CARMEM EM MOVIMENTO "O ESPORTE QUE TRANSF	25.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO			
12	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO GOVERNAMENTAL	-12.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
16	04.126.0002.2007.0000	GESTÃO GOVERNAMENTAL	-20.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
18	04.131.0002.2003.0000	GESTÃO GOVERNAMENTAL	-10.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
02 02 03	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA			
20	04.181.0002.2006.0000	GESTÃO GOVERNAMENTAL	-10.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
44	12.122.0005.2021.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	-1.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
64	12.361.0005.2025.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	-47.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
85	12.365.0005.2027.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	-200.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
90	12.365.0005.2028.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	-50.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
383	12.361.0005.2025.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	-500,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 2 550	
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
130	08.244.0007.2051.0000	GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS	-900,00	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCR	F.R. Grupo: 1 1 500	
158	08.245.0008.2056.0000	PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SO	-3.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
02 05 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL			
173	08.122.0007.2049.0000	GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS	-9.000,00	

		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
02 05 05		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
	183	08.241.0010.2063.0000	VIVA A MELHOR IDADE	-5.500,00	
		3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCR	F.R. Grupo: 1 1 500	
02 06 01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
	191	10.122.0012.2066.0000	GESTÃO DO SUS	-3.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	198	10.122.0012.2067.0000	GESTÃO DO SUS	-11.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	223	10.301.0013.2072.0000	ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE- APS	-37.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	280	10.305.0016.2088.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-5.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
02 07 01		SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO			
	292	18.541.0018.2106.0000	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBIEN	-5.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	299	20.606.0017.2097.0000	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA E MANU	-10.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
02 08 01		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	329	15.452.0021.2119.0000	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PARA TODOS	-25.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
02 09 01		ESPORTE E LAZER			
	346	27.122.0023.1055.0000	SANTA CARMEM EM MOVIMENTO "O ESPORTE QUE TRANSFO	-2.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	347	27.122.0023.2124.0000	SANTA CARMEM EM MOVIMENTO "O ESPORTE QUE TRANSFO	-8.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	350	27.812.0023.1047.0000	SANTA CARMEM EM MOVIMENTO "O ESPORTE QUE TRANSFO	-8.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	360	27.812.0023.2123.0000	SANTA CARMEM EM MOVIMENTO "O ESPORTE QUE TRANSFO	-15.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	362	27.812.0023.2125.0000	SANTA CARMEM EM MOVIMENTO "O ESPORTE QUE TRANSFO	-22.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	

-519.900,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 02 de Março de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 15/26

DECRETO Nº 15, DE 02 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.1039

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, PABLO LIBERAL BORTOLAS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$52.056,62 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **52.056,62**

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

400	10.305.0016.2088.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	35.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 600
417	10.305.0016.2088.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	17.056,62
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 621

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, conforme artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal 4320/64, e autorizado conforme artigo 14º da lei 1039/2025 tendo como limite o valor do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício 2025 respeitando rigorosamente suas vinculações.

Superávit Financeiro: **52.056,62**

Fontes de Recurso	
2 600	35.000,00
2 621	17.056,62

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 02 de Março de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 18/26

DECRETO Nº 18, DE 16 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.1064

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, PABLO LIBERAL BORTOLAS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$6.000.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **6.000.000,00**

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

414	04.122.0021.1040.0000	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PARA TODOS	1.200.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 754
415	15.451.0021.1036.0000	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PARA TODOS	4.800.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 754

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Operação de Crédito: **6.000.000,00**

Fontes de Recurso		
1	754	6.000.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 16 de Março de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO / TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GOVERNAMENTAL E GERENCIAMENTO DE PROJETOS E APOIO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS E ÀS ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL.

Empresa vencedora: **FLORENCE SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 48.873.500/0001-64**

Valor total: **R$ 98.940,00 (NOVENTA E OITO MIL NOVECEN-**

TOS E QUARENTA REAIS)

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de abril de 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GOVERNAMENTAL E GERENCIAMENTO DE PROJETOS E APOIO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS E ÀS ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL.

Empresa vencedora: **FLORENCE SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 48.873.500/0001-64**

Valor total: **R$ 98.940,00 (NOVENTA E OITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)**

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, 08 de abril de 2026

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

(Fundamentada art. 75, inciso I e II da Lei 14.133/2021)

RITO SIMPLIFICADO

OBJETO: LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS PORTÁTEIS, VISANDO ATENDER À INFRAESTRUTURA DE CLIMATIZAÇÃO DO EVENTO TRIVELATO OPEN 2026.

CONTRATADA: **JULIANE DA SILVA LTDA** CNPJ n°: 56.387.029/0001-22 endereços Avenida das Gaivotas Bairro Loteamento Lírios do Campo, Cep 78.456-242 Nova Mutum/MT.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.600,00 (Três Mil e seiscentos Reais).

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Decreto Municipal n° 016, de 24 de janeiro de 2024, especificadamente o art. 1°, §2° inciso III, e art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 09 de abril de 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO 02/2026, CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 02/2026/CMDCA SRT- MT.

Dispõe sobre a Nomeação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Trivelato em Reunião Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais garantidas pela LEI MUNICIPAL Nº 319 DE 13 DE MAIO DE 2009.

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto n° 9.603 de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n° 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a Resolução n°169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - SRT.

Art. 2º Ficam designados para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, as pessoas abaixo indicadas.

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Jessica Souza Barros dos Santos – CPF: 038.***.***-25

Suplente: Antonia Ferreira de Aquino – CPF: 045. ***.***-40

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Walquiria Francini Tramontin – CPF: 016.***.***-92

Suplente: Gabrielle da Silva Lopes – CPF: 023.***.***-50

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Andréa Elizabete Pereira – CPF: 649.***.***-10

Suplente: Márcia Sabka Castagna – CPF: 033.***.***-12

IV - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (Turismo);

Titular: Brunno Aparecido de Souza – CPF: 003.***.***-60

Suplente: Paulo Vinicio Pinho de Matos – CPF: 067.***.***-61

V - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (Trabalho);

Titular: Raquel Neves Rodrigues – CPF: 654. ***.***-34

Suplente: Patrícia Regina da Silva Assunção – CPF: 021.***.***-04

VI - Representante da Policia Militar;

Titular: Carlos Eduardo de Oliveira – CPF: 056.***.***-73

Suplente: Luan Victor de Paula Nascimento Fernandes – CPF: 025.***.***-04

VII - Representante da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer;

Titular: Valteir Camilo Pereira – CPF: 917.***.***-00

Suplente: Deomario Ribeiro da Silva – CPF: 654.***.***-68

VIII - Representante da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Titular: Mariana Josefa de Souza – CPF: 013.***.***-13

Suplente: Camila de Assunção da Silva – CPF: 034.***.***-82

IX - Representante da Conselho Tutelar;

Titular: Sueli Miranda – CPF: 008.***.***-97

Suplente: Rosilene Rebeca da Silva Dias – CPF: 022.***.***-11

Parágrafo Único – O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência não será remunerado.

Art. 3°- As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas ou de Violências serão sempre que necessário.

Art. 4°- O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências definirão um coordenador e um vice- coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa – ló, quando necessário.

Art. 5°- Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, conforme art.9, do Decreto Presencial n° 9.603/2018:

I- Instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II- Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

A) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

B) a superposição de tarefas será evitada;

C) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;

D) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

E) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III- criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - Acolhimento ou acolhida;

II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;

V - Comunicação à autoridade policial;

VI - Comunicação ao Ministério Público;

VII - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º- Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 7º- Para que não se alegue desconhecimento, é publicado a presente Resolução.

Santa Rita do Trivelato, 09 de abril de 2026.

Helena Vitória Mathias de Oliveira Pizati

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

(Fundamentada art. 75, inciso I e II da Lei 14.133/2021)

RITO SIMPLIFICADO

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2026, tendo como objetivo a "**LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS PORTÁTEIS, VISANDO ATENDER À INFRAESTRUTURA DE CLIMATIZAÇÃO DO EVENTO TRIVELATO OPEN 2026**", tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **JULIANE DA SILVA LTDA** CNPJ n°: 56.387.029/0001-22 endereços Avenida das Gaivotas Bairro Loteamento Lírios do Campo, Cep 78.456-242 Nova Mutum/MT, sagrou-se vencedora do processo e, apresentou proposta no valor total de **R$ 3.600,00 (Três Mil e seiscentos**

Reais).

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de ABRIL de 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

(Fundamentada art. 75, inciso II, incisos I e I**da Lei 14.133/2021)**

RITO SIMPLIFICADO

A Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 068/2026, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS PORTÁTEIS, VISANDO ATENDER À INFRAESTRUTURA DE CLIMATIZAÇÃO DO EVENTO TRIVELATO OPEN 2026.**

EMPRESA CONTRATADA: JULIANE DA SILVA LTDA CNPJ n°: 56.387.029/0001-22 endereço Avenida das Gaivotas Bairro Loteamento Lírios do Campo, Cep 78.456-242 Nova Mutum/MT.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.600,00 (Três Mil e seiscentos Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do Decreto Municipal n° 016, de 24 de janeiro de 2024, especificadamente o art. 1°, §2° inciso III, e art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Declaração de Dispensa emitida pelo agente de contratação e equipe de apoio e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR BASSANI.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de abril de 2026.

Danielle Cristina Correa Emmer Silva

Agente de Contratação

Portaria Municipal Nº. 068/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2026, 09 DE ABRIL DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2026, 09 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRESIDÊNCIA PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a presidência para atuarem junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de **24 Meses:**

PRESIDENTE:

Helena Vitoria Matias de Oliveira Pizati, inscrita no CPF nº. 070.***.***-22;

VICE-PRESIDENTE:

Jessica Barros Souza dos Santos, inscrita no CPF nº. 038.***.***-25;

SECRETARIA:

Camila de Assunção Moura da Silva, inscrita no CPF nº 034.***.***-82.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE ABRIL DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RESOLUÇÃO 01/2026, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 001/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 319 de 13de maio de 2009, assim como a Lei nº 501 de 09 de março de 2015 e os preceitos contidos na Lei federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, a qual institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como deliberação da plenária em **Reunião Ordinária do dia 09 de abril de 2026**;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o **PROTOCOLO UNIFICADO DE ATENDIMENTO INTEGRAL ESPECIALIZADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 9 de abril de 2026.

Helena Vitória Oliveira Pizati de Campos
Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, n° 2.640, novo paço municipal, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78.455-000, inscrita no CNPJ 04.205.596/0001-17, através da sua comissão de contratação, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às 08H00min (horário local), do dia 24 de Abril de 2026**,** na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal**,** abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026**, para **AQUISIÇÃO DE CIMENTO, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, localizada no endereço acima mencionado,

durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do e-mail: licitacao@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (65) 9 8127-0430 (watsapp) ou através do e-mail: licitacao@santaritadotrivelato.mt.gov.br.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de abril de 2026.

DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 068/2026

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 22/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 22/2025 - 1º TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: OLMI INFORMATICA LTDA – EPP, CNPJ sob o n. º 00.789.321/0001-17

DATA ASSINATURA: 08 DE ABRIL DE 2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE SALDO E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO COMPUTADORES DE MESA (DESKTOP), NOTEBOOKS E IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A LASER MONOCROMÁTICAS, NOVOS, DE PRIMEIRO USO, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

SANTO AFONSO-MT, 9 DE ABRIL DE 2026

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA MUNICIPAL N° 033 DE 09 DE ABRIL DE 2026

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SR. **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ART. 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Santo Afonso/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Profunda, Superficial e Sinalização Viária em uma área total de 37.009,04 m² de vias urbanas e extensão total de 4,63km, seguindo a Instrução Normativa n° 007/2023/SEFAZ/CGE, conforme dispõe o art 2° 19, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PROFUNDA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM 37.009,04 M² E EXTENSÃO TOTAL DE 4,63KM DE VIAS URBANAS	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: VINICIUS DE ARRUDA SILVA CREA MT: 49311

ENG. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

RAFAEL RIBEIRO SCARPATT

Engenheiro Civil

CREA/MT - 51689

ART. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Santo Afonso – MT, 09 de Abril de 2026.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO **Prefeito Municipal**	**RAFAEL RIBEIRO SCARPATT** **Engenheiro Civil** **CREA/MT - 51689**

CONTABILIDADE
NOTAS EXPLICATIVAS – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONTAS DE GOVERNO 2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

NOTAS EXPLICATIVAS – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CONTAS DE GOVERNO

EXERCÍCIO DE 2025

INTRODUÇÃO

As Notas Explicativas têm por finalidade complementar, esclarecer e detalhar as informações apresentadas nas Demonstrações Contábeis, contribuindo para a adequada compreensão da situação orçamentária, financeira e patrimonial da entidade.

Constituem parte integrante das demonstrações, apresentando informações adicionais relevantes, não evidenciadas diretamente nos quadros contábeis, bem como detalhamentos de valores, critérios adotados, práticas contábeis utilizadas e demais elementos necessários à transparência e à interpretação dos dados.

As Notas Explicativas visam, ainda, atender aos princípios da evidenciação, da transparência e da prestação de contas, permitindo aos usuários das informações contábeis melhor compreensão dos atos e fatos da gestão pública.

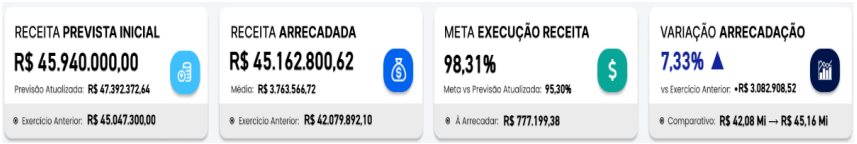
A seguir, apresentam-se as notas explicativas do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais e da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço orçamentário demonstra o confronto entre a Receita Prevista e Realizada e a Despesa Fixada e a Executada no exercício de 2025, além de demonstrar, a atualização do valor inicialmente previsto.

Receita Orçamentária:

O valor da Receita Prevista consta na Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo que, para o exercício de 2025, foi estimado em R$ 45.940.000,00.



Do total previsto, R$ 45.640.000,00 referem-se a receitas correntes, provenientes das atividades operacionais do ente público, destinadas à manutenção dos serviços e ao custeio das despesas correntes.

E o montante de R$ 300.000,00 referem-se as receitas de capital, oriundas de operações que alteram o patrimônio público, geralmente destinadas ao financiamento de investimentos e à amortização da dívida.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso
Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral,155-Centro-CEP 78.425-000
Santo Afonso-MT Fone: (65) 3330-0700

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

O montante inicialmente previsto pode ser atualizado em decorrência de fatores que indiquem arrecadação superior à estimada. Em função dessas atualizações, a Receita Prevista Atualizada totalizou R$ 47.392.372,64.

A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo que detalha, por fonte de recursos, conforme exigência do TCE/MT, a previsão inicial, o valor arrecadado e o montante considerado para atualização da receita:

Fonte de Recurso	Receita Prevista (a)	Receita Arrecadada (b)	Excesso Arrecadação (c = b-a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (d)	Saldo para Crédito por Excesso de Arrecadação (e = c-d)
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 35.046.484,00	R$ 32.446.242,43	-R$ 2.600.241,57		-R$ 2.600.241,57
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 3.147.400,00	R$ 3.578.329,59	R$ 430.929,59		R$ 430.929,59
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 0,00	R$ 96.440,39	R$ 96.440,39	R$ 59.727,38	R$ 36.713,01
546 - Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI	R$ 0,00	R$ 53.693,31	R$ 53.693,31		R$ 53.693,31
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 193.000,00	R$ 223.668,21	R$ 30.668,21	R$ 9.448,64	R$ 21.219,57
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaç...	R$ 56.116,00	R$ 65.470,78	R$ 9.354,78		R$ 9.354,78
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao T...	R$ 40.500,00	R$ 37.193,65	-R$ 3.306,35		-R$ 3.306,35
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 40.000,00	R$ 1.818,71	-R$ 38.181,29		-R$ 38.181,29
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R$ 760.000,00	R$ 763.060,04	R$ 3.060,04		R$ 3.060,04
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal ...	R$ 756.500,00	R$ 1.217.756,12	R$ 461.256,12	R$ 315.000,00	R$ 146.256,12
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal ...	R$ 15.000,00	R$ 31.019,99	R$ 16.019,99		R$ 16.019,99
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agent...	R$ 398.000,00	R$ 394.680,00	-R$ 3.320,00		-R$ 3.320,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos...	R$ 165.000,00	R$ 52.392,17	-R$ 112.607,83		-R$ 112.607,83
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 170.000,00	R$ 874.703,10	R$ 704.703,10		R$ 704.703,10
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincula...	R$ 5.000,00	R$ 0,00	-R$ 5.000,00		-R$ 5.000,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 5.000,00		-R$ 5.000,00		-R$ 5.000,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 163.500,00	R$ 169.539,98	R$ 6.039,98		R$ 6.039,98
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 72.000,00	R$ 54.867,28	-R$ 17.132,72		-R$ 17.132,72
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência So...	R$ 0,00	R$ 7.321,54	R$ 7.321,54		R$ 7.321,54
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 300.000,00	R$ 2.128.711,23	R$ 1.828.711,23	R$ 1.063.245,42	R$ 765.465,81
706 - Transferência Especial da União	R$ 0,00	R$ 1.841,74	R$ 1.841,74		R$ 1.841,74
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 15.100,00	R$ 20.075,17	R$ 4.975,17	R$ 4.951,20	R$ 23,97
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 351.000,00	R$ 237.889,68	-R$ 113.110,32		-R$ 113.110,32
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R$ 1.240.000,00	R$ 451.728,16	-R$ 788.271,84		-R$ 788.271,84
Total	**R$ 42.939.600,00**	**R$ 42.908.443,27**	**-R$ 31.156,73**	**R$ 1.452.372,64**	**-R$ 1.483.529,37**

Conforme evidenciado na imagem acima, diversas fontes de recursos tiveram seus valores previstos atualizados. Todas obtiveram excesso de arrecadação.

Quanto à realização da receita no exercício de 2025, foram arrecadados R$ 45.162.800,62, sendo R$ 44.562.800,62 em receitas correntes e R$ 600.000,00 em receitas de capital. Esse montante não foi suficiente para arrecadação total da receita prevista, restando arrecadar R$ 777.199,38. O detalhamento da receita arrecadada por rubrica pode ser melhor observado no Anexo 10 das Contas de Governo do exercício de 2025.

Despesa Orçamentária:

A Despesa fixada constante na LOA 2025 foi de R$ 45.940.000,00.



Desse montante, R$ 41.660.394,77 correspondem a despesas correntes, que são aquelas destinadas à manutenção e ao funcionamento dos serviços públicos, incluindo gastos com pessoal, encargos sociais, custeio administrativo, materiais de consumo e serviços.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso
Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral,155-Centro-CEP 78.425-000
Santo Afonso-MT Fone: (65) 3330-0700

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

Já o montante de R$ 3.542.305,23 corresponde a despesas de capital, que se referem a gastos voltados à formação ou aquisição de bens de capital, como investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

O valor previsto para a reserva de contingência corresponde a R$ 737.300,00, constituindo recursos alocados no orçamento com a finalidade de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A despesa fixada pode ser atualizada em decorrência de excesso de arrecadação e de operações de crédito, conforme já evidenciado na receita orçamentária, bem como por anulação parcial ou total de dotações e por superávit financeiro do exercício anterior, nos termos dos incisos I, II, III e IV do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Conforme mencionado, os excessos de arrecadação e as operações de crédito totalizaram R$ 1.452.372,64, enquanto o superávit do exercício anterior somou R$ 289.128,19, resultando em dotações atualizadas no montante de R$ 1.741.500,83.

Apresenta-se, a seguir, quadro detalhado demonstrando as aberturas de crédito por superávit financeiro, considerando a disponibilidade apurada no exercício anterior, bem como os Restos a Pagar cancelados no exercício, que geram disponibilidade de recursos para a abertura de créditos adicionais conforme resolução de consulta 8/2016 do TCE/MT:

Fonte de Recurso	Disponibilidade de caixa inicial	(-) Extra inicial	(-) Inscrição restos a pagar	(+) Cancelamento restos a pagar	(=) Superávit financeiro inicial ajustado	(-) Créditos abertos por superávit financeiro	(=) Saldo para crédito por superávit financeiro
500 - Recursos não Vinculados de Impostos...	R$ 2.306.865,28	R$ 279.347,89	R$ 2.024.041,66	R$ 0,00	R$ 3.475,73	R$ 0,00	R$ 3.475,73
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e...	R$ 104.710,90	R$ 76.848,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 27.862,06	R$ 27.862,06	R$ 0,00
543 - Transferências do FUNDEB Complement...	R$ 1.304,88	R$ 1.232,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72,31	R$ 72,31	R$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação...	R$ 8.103,53	R$ 0,00	R$ 8.071,45	R$ 0,00	R$ 32,08	R$ 32,08	R$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE ...	R$ 1.066,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.066,59	R$ 1.066,59	R$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE ...	R$ 90,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 90,82	R$ 90,82	R$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos d...	R$ 31.706,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 31.706,70	R$ 31.706,70	R$ 0,00
576 - Transferências de Recursos dos Esta...	R$ 29.801,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29.801,32	R$ 29.801,32	R$ 0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educaç...	R$ 0,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,25	R$ 0,00	R$ 0,25
600 - Transferências Fundo a Fundo de Rec...	R$ 7.933,28	R$ 7.641,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 291,88	R$ 291,88	R$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Rec...	R$ 48.235,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 48.235,14	R$ 48.235,14	R$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Gove...	R$ 4.136,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.136,83	R$ 4.136,83	R$ 0,00
605 - Assistência financeira da União des...	R$ 45.526,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 45.526,67	R$ 8.458,74	R$ 37.067,93
621 - Transferências Fundo a Fundo de Rec...	R$ 15.404,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.404,90	R$ 15.404,90	R$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal r...	R$ 2.341,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.341,16	R$ 0,00	R$ 2.341,16
632 - Transferências do Estado referentes...	R$ 15.368,94	R$ 7.900,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.468,64	R$ 0,00	R$ 7.468,64
660 - Transferência de Recursos do Fundo ...	R$ 16.076,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16.076,00	R$ 16.076,00	R$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundo...	R$ 2.222,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.222,78	R$ 2.222,78	R$ 0,00
665 - Transferências de Convênios e Instr...	R$ 67.483,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 67.483,02	R$ 0,00	R$ 67.483,02
700 - Outras Transferências de Convênios ...	R$ 893,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 893,77	R$ 0,00	R$ 893,77
701 - Outras Transferências de Convênios ...	R$ 14.982,70	R$ 14.142,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 840,28	R$ 0,00	R$ 840,28
705 - Transferências dos Estados Referent...	R$ 1,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1,47	R$ 1,47	R$ 0,00
706 - Transferência Especial da União...	R$ 79.131,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 79.131,21	R$ 78.516,66	R$ 614,55
750 - Recursos da Contribuição de Interve...	R$ 59,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 59,38	R$ 59,38	R$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Cus...	R$ 384,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 384,19	R$ 384,19	R$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos...	R$ 24.708,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.708,34	R$ 24.708,34	R$ 0,00
Fonte de Recurso	**R$ 2.828.540,05**	**R$ 387.113,42**	**R$ 2.032.113,11**	**R$ 0,00**	**R$ 409.313,52**	**R$ 289.128,19**	**R$ 120.185,33**

O montante da despesa executada no exercício foi de R$ 43.241.745,70 na fase de empenho, R$ 43.170.663,34 na fase de liquidação e R$ 41.666.569,16 na fase de pagamento.

Do total empenhado, R$ 41.841.773,27 referem-se a despesas correntes, enquanto R$ 1.399.972,43 correspondem a despesas de capital.

A seguir quadro do resultado orçamentário por Órgão:

Prefeitura Municipal de Santo Afonso
Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral,155-Centro-CEP 78.425-000
Santo Afonso-MT Fone: (65) 3330-0700

Órgão	Despesa Fixada (Inicial)	Despesa Fixada (Atualizada)	Despesa Executada	% Execução (Inicial)	% Execução (Atualizada)
01 - CAMARA MUNICIPAL	R$ 1.800.000,00	R$ 1.952.000,00	R$ 1.854.012,52	103,00%	94,98%
02 - GABINETE DO PREFEITO	R$ 670.000,00	R$ 860.449,01	R$ 822.847,66	122,81%	95,63%
05 - DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	R$ 4.454.554,00	R$ 4.115.356,84	R$ 3.968.479,46	89,09%	96,43%
06 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R$ 1.166.000,00	R$ 1.059.426,15	R$ 871.772,42	74,77%	82,29%
07 - EDUCACAO E CULTURA	R$ 10.107.900,00	R$ 12.780.354,95	R$ 12.108.310,15	119,79%	94,74%
08 - FAZENDA	R$ 2.503.000,00	R$ 2.571.555,59	R$ 2.483.337,20	99,21%	96,57%
09 - GOVERNO	R$ 162.000,00	R$ 161.934,16	R$ 161.934,16	99,96%	100,00%
10 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN	R$ 8.020.846,00	R$ 5.908.222,57	R$ 5.302.290,66	66,11%	89,74%
11 - ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 2.612.351,23	R$ 2.558.296,64	R$ 2.423.274,39	92,76%	94,72%
12 - SAUDE	R$ 10.816.948,77	R$ 12.262.518,20	R$ 11.328.849,51	104,73%	92,39%
13 - MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER	R$ 626.000,00	R$ 450.986,72	R$ 381.472,31	60,94%	84,59%
14 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R$ 3.000.400,00	R$ 3.000.400,00	R$ 1.535.165,26	51,17%	51,17%
Total	**R$ 45.940.000,00**	**R$ 47.681.500,83**	**R$ 43.241.745,70**	**94,13%**	**90,69%**

Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário evidencia, de forma resumida, o confronto entre a receita e a despesa, sendo superavitário quando a receita arrecadada supera a despesa executada, e deficitário quando ocorre o inverso.

Conforme demonstrado no Balanço Orçamentário, no exercício de 2025, considerando a receita arrecadada de R$ 45.162.800,62 e a despesa empenhada de R$ 43.241.745,70, verifica-se a ocorrência de superávit orçamentário no montante de R$ 1.921.054,92.

Contudo, essa análise é realizada de forma global e inclui também despesas financiadas com superávit do exercício anterior, cuja arrecadação ocorreu em períodos anteriores.

Para melhor evidenciar o equilíbrio entre receita e despesa no exercício, faz-se necessário complementar a informação com o quadro a seguir, que apresenta o total de receitas e despesas — considerando as interferências financeiras — por fonte de recursos, restringindo-se às despesas vinculadas às fontes do próprio exercício.

Fonte de Recurso	Receita	Despesa	Interferência Financeira	Resultado Orçamentário
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 32.446.242,43	R$ 30.591.358,29	R$ 1.854.012,52	R$ 871,62
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 3.578.329,59	R$ 3.542.620,24		R$ 35.709,35
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 96.440,39	R$ 94.781,76		R$ 1.658,63
546 - Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI	R$ 53.693,31	R$ 0,00		R$ 53.693,31
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 223.668,21	R$ 206.357,36		R$ 17.310,85
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 65.470,78	R$ 19.224,62		R$ 46.246,16
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 37.193,65	R$ 28.407,36		R$ 8.786,29
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 1.818,71	R$ 1.818,63		R$ 0,08
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R$ 763.060,04	R$ 525.323,54		R$ 237.736,50
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das ...	R$ 1.217.756,12	R$ 1.005.204,66		R$ 212.551,46
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da ...	R$ 31.019,99	R$ 28.792,96		R$ 2.227,03
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e ...	R$ 394.680,00	R$ 391.168,64		R$ 3.511,36
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais ...	R$ 52.392,17	R$ 30.706,54		R$ 21.685,63
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 874.703,10	R$ 147.973,45		R$ 726.729,65
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 169.539,98	R$ 116.388,12		R$ 53.151,86
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 54.867,28	R$ 34.528,78		R$ 20.338,50
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 7.321,54	R$ 0,00		R$ 7.321,54
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 2.128.711,23	R$ 2.097.866,14		R$ 30.845,09
706 - Transferência Especial da União	R$ 1.841,74	R$ 814,27		R$ 1.027,47
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 20.075,17	R$ 20.051,20		R$ 23,97
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 237.889,68	R$ 229.041,94		R$ 8.847,74
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R$ 451.728,16	R$ 451.011,54		R$ 716,62
Total	**R$ 42.908.443,27**	**R$ 39.563.440,04**	**R$ 1.854.012,52**	**R$ 1.490.990,71**

Restos a Pagar:

Os Restos a Pagar correspondem a despesas empenhadas em exercícios anteriores e transferidas para 2025, por não terem sido pagas no exercício de origem. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sua inscrição é permitida desde que haja

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

disponibilidade financeira. Classificam-se em Restos a Pagar Não Processados e Restos a Pagar Processados.

Os Restos a Pagar Não Processados referem-se a despesas ainda não liquidadas até o encerramento do exercício anterior, totalizando, em 31/12/2024, o montante de R$ 522.847,18. Desse valor, foram liquidados, em 2025, R$ 480.682,56, e pagos R$ 480.682,56, permanecendo saldo a pagar para o exercício seguinte de R$ 42.164,62. Ressalta-se que, conforme evidenciado no Balanço Patrimonial, todos os Restos a Pagar inscritos possuem disponibilidade financeira.

Os Restos a Pagar Processados correspondem a despesas já liquidadas em exercício anterior, porém não pagas. O saldo inscrito em 2024 foi de R$ 1.510.102,54, dos quais foram pagos R$ 836.902,36, restando saldo a pagar de R$ 673.200,18.

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia os ingressos e dispêndios de recursos, tanto orçamentários quanto extraorçamentários, demonstrando os reflexos dessas movimentações no saldo de caixa e equivalentes ao final do exercício de 2025.

Ingressos:

Os ingressos ocorreram por meio de diferentes naturezas. No âmbito da Receita Orçamentária, que compreende recursos provenientes da arrecadação de impostos e taxas, rendimentos de aplicações financeiras, transferências legais e constitucionais, transferências voluntárias (convênios) além das receitas oriundas do RPPS, o montante arrecadado foi de R$ 45.162.800,62. Abaixo o comportamento da Receita no exercício de 2025, considerando a receita bruta e as deduções legais do FUNDEB:

Receita	(+) Receita Bruta	(-) Dedução FUNDEB	(-) Outras Deduções	(-) Desconto Concedido	(-) Restituição	(=) Receita Líquida
União	R$ 21.104.641,99	-R$ 3.312.428,52	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 17.792.213,47
Estado	R$ 20.830.381,63	-R$ 3.305.633,12	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 17.524.748,51
Própria	R$ 3.933.785,40	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 59.385,43	R$ 0,00	R$ 3.874.399,97
FUNDEB	R$ 3.716.671,58	R$ 0,00	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 3.716.671,58
Demais	R$ 409,74	R$ 0,00	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 409,74
Total	R$ 49.585.890,34	-R$ 6.618.061,64	R$ 0,00	-R$ 59.385,43	R$ 0,00	R$ 42.908.443,27

Acrescenta-se a esta receita, as receitas do RPPS no valor de R$ 2.254.357,35.

Quanto às transferências financeiras recebidas, estas correspondem principalmente ao repasse do duodécimo da Prefeitura à Câmara Municipal, totalizando R$ 2.049.987,48.

No regime de previdência própria foi realizado resgate de investimentos do RPPS no valor de R$ 20.546.218,52.

No que se refere às receitas extraorçamentárias, foi registrado o ingresso de R$ 9.938.017,19, decorrente de movimentações como consignações retidas nos pagamentos realizados.

Adicionalmente, registra-se o montante de R$ 1.575.176,54 referente à inscrição de Restos a Pagar, sendo R$ 71.082,36 relativos a Restos a Pagar Não Processados e R$

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

1.504.094,18 a Restos a Pagar Processados. A tabela a seguir detalha essa inscrição por elemento de despesa da Unidade Prefeitura.

Natureza de Despesa	Empenhado a Liquidar	Liquidado a Pagar	Total a Pagar	Total Pago
1 - Pessoal	**R$ 0,00**	**R$ 814.114,68**	**R$ 814.114,68**	**R$ 16.276.367,49**
13 - Obrigações Patronais	R$ 0,00	R$ 814.114,68	R$ 814.114,68	R$ 1.291.476,26
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.945.727,95
94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 39.165,28
3 - Custeio	**R$ 71.082,36**	**R$ 636.813,50**	**R$ 707.895,86**	**R$ 20.677.857,59**
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 71.082,36	R$ 547.410,02	R$ 618.492,38	R$ 11.267.660,58
30 - Material de Consumo	R$ 0,00	R$ 88.944,18	R$ 88.944,18	R$ 3.650.570,55
40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$ 0,00	R$ 459,30	R$ 459,30	R$ 430.729,89
04 - Contratação por Tempo Determinado	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400,00
14 - Diárias - Civil	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 39.007,86
31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.300,00
32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 68.871,56
33 - Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.510,66
34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.589.553,88
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.826.419,14
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 396.775,07
91 - Sentenças Judiciais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 60.956,65
93 - Indenizações e Restituições	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 40.617,96
70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	-R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 0,00	R$ 287.483,77
4 - Investimentos	**R$ 0,00**	**R$ 53.066,00**	**R$ 53.066,00**	**R$ 1.133.356,42**
52 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 0,00	R$ 53.066,00	R$ 53.066,00	R$ 421.413,38
30 - Material de Consumo	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 226.617,12
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 102.962,02
51 - Obras e Instalações	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 382.363,90
6 - Amortização da Dívida	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 189.909,88**
91 - Sentenças Judiciais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 189.909,88
Total	**R$ 71.082,36**	**R$ 1.503.994,18**	**R$ 1.575.076,54**	**R$ 38.277.491,38**

Dispêndios:

Os dispêndios ocorreram por diferentes naturezas. No que se refere à despesa orçamentária, o montante empenhado totalizou R$ 43.241.745,70 conforme já detalhado no Balanço Orçamentário.

Quanto às transferências concedidas, incluindo repasses financeiros decorrentes de interferências, o total foi de R$ 2.049.987,48.

No Regime de previdência própria (PREVIMSA) foi registrado o montante de R$ 25.391.124,15 em Aplicações Financeiras.

Em relação à movimentação extraorçamentária, foram pagos, no exercício, R$ 480.682,56 referentes a Restos a Pagar Não Processados e R$ 836.902,36 relativos a Restos a Pagar Processados. O quadro a seguir apresenta a situação detalhada dos Restos a Pagar da unidade Prefeitura:

Natureza Despesa	Restos Não Liquidados Inscritos	Restos Liquidados Inscritos	Total Restos Inscritos	Restos Cancelados Exercício	Restos Liquidados Exercício	Restos Pagos Exercício	Saldo Restos à Pagar
1 - Pessoal		**R$ 187.276,38**	**R$ 187.276,38**	**R$ 0,00**		**R$ 152.509,70**	**R$ 34.766,68**
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R$ 34.796,59	R$ 34.796,59	R$ 0,00		R$ 30,00	R$ 34.766,59
13 - Obrigações Patronais		R$ 152.479,79	R$ 152.479,79	R$ 0,00		R$ 152.479,70	R$ 0,09
3 - Custeio	**R$ 522.847,18**	**R$ 1.272.596,55**	**R$ 1.795.443,73**	**R$ 0,00**	**R$ 480.682,56**	**R$ 1.114.925,62**	**R$ 680.518,11**
30 - Material de Consumo	R$ 43.309,62	R$ 938.979,35	R$ 982.288,97	R$ 0,00	R$ 1.145,00	R$ 369.484,95	R$ 612.804,02
31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e ...		R$ 4.001,30	R$ 4.001,30	R$ 0,00		R$ 4.001,30	R$ 0,00
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 6.660,00	R$ 3.001,81	R$ 9.661,81	R$ 0,00	R$ 6.660,00	R$ 9.661,81	R$ 0,00
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 472.877,56	R$ 325.014,09	R$ 797.891,65	R$ 0,00	R$ 472.877,56	R$ 730.177,56	R$ 67.714,09
40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pes...		R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	R$ 0,00		R$ 1.600,00	R$ 0,00
4 - Investimentos		**R$ 49.393,00**	**R$ 49.393,00**	**R$ 0,00**		**R$ 49.392,99**	**R$ 0,01**
30 - Material de Consumo		R$ 1.445,00	R$ 1.445,00	R$ 0,00		R$ 1.445,00	R$ 0,00
51 - Obras e Instalações		R$ 42.109,00	R$ 42.109,00	R$ 0,00		R$ 42.108,99	R$ 0,01
52 - Equipamentos e Material Permanente		R$ 5.819,00	R$ 5.819,00	R$ 0,00		R$ 5.819,00	R$ 0,00
Total	**R$ 522.847,18**	**R$ 1.509.265,93**	**R$ 2.032.113,11**	**R$ 0,00**	**R$ 480.682,56**	**R$ 1.316.828,31**	**R$ 715.284,80**

No que tange às consignações retidas, os pagamentos totalizaram R$ 6.143.963,59, permanecendo um saldo a pagar para o exercício seguinte de R$ 3.794.053,60, quando comparado ao valor inscrito.

Saldo de Caixas e Equivalentes:

Prefeitura Municipal de Santo Afonso
Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral,155-Centro-CEP 78.425-000
Santo Afonso-MT Fone: (65) 3330-0700

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

O saldo de caixa e equivalentes evidencia a disponibilidade financeira do município. No exercício anterior, essa disponibilidade era de R$ 4.296.426,73, passando para R$ 5.424.221,24 ao final do exercício corrente, o que representa um acréscimo de R$ 1.127.794,51 na disponibilidade bruta de caixa.

A disponibilidade bruta de caixa ao final do exercício, por fonte de recursos, apresenta-se conforme demonstrado a seguir (desconsiderando os investimentos de aplicação financeiras do RPPS no valor de R$ 25.391.124,15):

Fonte de Recurso		Saldo Bancário
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$	2.363.374,93
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$	912.311,55
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$	397.407,53
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R$	280.427,28
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$	227.136,39
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$	161.485,26
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$	63.319,10
546 - Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI	R$	53.693,31
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$	47.312,75
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$	24.042,20
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$	20.338,50
550 - Transferência do Salário Educação	R$	17.310,85
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R$	11.433,05
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$	8.786,29
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$	3.511,36
706 - Transferência Especial da União	R$	2.188,76
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$	1.658,63
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$	50,22
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R$	0,25
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$	0,08
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$	0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$	0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$	0,00
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$	0,00
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$	0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$	0,00
705 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	R$	0,00
705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial tem por objetivo evidenciar a posição patrimonial do município ao término do exercício, demonstrando seus ativos, passivos e patrimônio líquido, bem como as variações ocorridas no período.

Ativo:

No tocante ao Ativo, o município encerrou o exercício com um total de R$ 72.265.532,62, devidamente segregado entre ativo circulante e não circulante.

Ativo Circulante:

No ativo circulante, destaca-se o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa, que totalizou R$ 5.424.221,24 ao final do exercício, conforme evidenciado no Balanço Financeiro. Acrescenta-se a esse valor o montante de R$ 25.391.124,15 de investimentos e aplicações financeiras do RPPS.

A conta de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo diz respeito a créditos previdenciários a receber do Regime Próprio de Previdência Social, totalizando o montante de R$ 1.321.729,79:

Prefeitura Municipal de Santo Afonso
Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral,155-Centro-CEP 78.425-000
Santo Afonso-MT Fone: (65) 3330-0700

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO	1.100.281,21		271.541,59	3.265.985,32	50.093,01	2.180.264,27	1.321.729,79	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.100.281,21		271.541,59	3.265.985,32	50.093,01	2.180.264,27	1.321.729,79	
1.1.3	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.100.281,21		271.541,59	3.265.985,32	50.093,01	2.180.264,27	1.321.729,79	
1.1.3.6	CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	1.100.281,21		271.541,59	3.265.985,32	50.093,01	2.180.264,27	1.321.729,79	
1.1.3.6.1	CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO	1.163,12		1.163,12	12.309,57	2.326,24	12.309,57		
1.1.3.6.1.01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	1.163,12		1.163,12	12.309,57	2.326,24	12.309,57		
1.1.3.6.1.01.01	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (P)	1.163,12		1.163,12	12.309,57	2.326,24	12.309,57		
1.1.3.6.2	CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	1.093.307,10		267.666,06	3.181.052,66	42.383,99	2.098.063,49	1.318.589,17	
1.1.3.6.2.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS A RECEBER	848.874,49		217.614,33	2.580.431,90	39.470,97	1.740.418,83	1.027.017,85	
1.1.3.6.2.01.01	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (P)	424.438,27		108.807,43	1.290.219,44	19.735,51	870.211,91	513.510,19	
1.1.3.6.2.01.02	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (P)	424.436,22		108.806,90	1.290.212,46	19.735,46	870.206,92	513.507,66	
1.1.3.6.2.04	APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL (P)	244.432,61		50.051,73	600.620,76	2.913,02	357.644,66	291.571,32	
1.1.3.6.2.04	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR - APORTES MENSAIS EM VALORES PREESTABELECIDOS	244.432,61		50.051,73	600.620,76	2.913,02	357.644,66	291.571,32	
1.1.3.6.3	CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTER OFSS - UNIAO	1.284,63		428,21	5.975,47	856,42	5.527,79	856,42	
1.1.3.6.3.03	COMPENSACAO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIARIOS	1.284,63		428,21	5.975,47	856,42	5.527,79	856,42	
1.1.3.6.3.03.01	CRÉDITOS DO RPPS JUNTO AO RGPS	1.284,63		428,21	5.975,47	856,42	5.527,79	856,42	
1.1.3.6.3.03.01.51	CRÉDITOS DO RPPS JUNTO AO RGPS (P)	1.284,63		428,21	5.975,47	856,42	5.527,79	856,42	
1.1.3.6.4	CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO	3.363,24		1.121,08	54.338,05	3.363,24	53.216,97	1.121,08	
1.1.3.6.4.03	COMPENSACAO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIARIOS	3.363,24		1.121,08	54.338,05	3.363,24	53.216,97	1.121,08	
1.1.3.6.4.03.01	CRÉDITOS DO RPPS JUNTO AO RPPS DE ESTADO	3.363,24		1.121,08	54.338,05	3.363,24	53.216,97	1.121,08	
1.1.3.6.4.03.01.51	CRÉDITOS DO RPPS JUNTO AO RPPS DE ESTADO (P)	3.363,24		1.121,08	54.338,05	3.363,24	53.216,97	1.121,08	
1.1.3.6.5	CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTER OFSS - MUNICIPIO	1.163,12		1.163,12	12.309,57	1.163,12	11.146,45	1.163,12	
1.1.3.6.5.01	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER	1.163,12		1.163,12	12.309,57	1.163,12	11.146,45	1.163,12	
1.1.3.6.5.01.00	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER	1.163,12		1.163,12	12.309,57	1.163,12	11.146,45	1.163,12	
1.1.3.6.5.01.00.51	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER (P)	1.163,12		1.163,12	12.309,57	1.163,12	11.146,45	1.163,12	
	Total do Geral:	1.100.281,21		271.541,59	3.265.985,32	50.093,01	2.180.264,27	1.321.729,79	

Já a conta de estoque corresponde em sua totalidade, ao saldo de estoque da farmácia municipal, conforme detalhamento abaixo, totalizando o montante de R$ 93.137,33:

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO	4.857.666,77		172.666,98	5.107.215,28	4.937.196,42	5.079.851,62	93.137,33	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	4.857.666,77		172.666,98	5.107.215,28	4.937.196,42	5.079.851,62	93.137,33	
1.1.5	ESTOQUES	4.857.666,77		172.666,98	5.107.215,28	4.937.196,42	5.079.851,62	93.137,33	
1.1.5.6	ALMOXARIFADO	4.857.666,77		172.666,98	5.107.215,28	4.937.196,42	5.079.851,62	93.137,33	
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO	4.857.666,77		172.666,98	5.107.215,28	4.937.196,42	5.079.851,62	93.137,33	
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	4.411.964,43		112.354,38	4.666.974,01	4.524.318,81	4.666.974,01		
1.1.5.6.1.02	GENEROS ALIMENTICIOS (P)	8.429,38		715,04	9.144,42	9.144,42	9.144,42		
1.1.5.6.1.04	AUTOPECAS (P)	292.364,62		24.306,20	316.670,82	316.670,82	316.670,82		
1.1.5.6.1.05	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	65.773,67		27.363,66	27.363,66			93.137,33	
1.1.5.6.1.07	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	67.910,25		5.267,70	73.177,95	73.177,95	73.177,95		
1.1.5.6.1.99	OUTROS - ALMOXARIFADO (P)	11.224,42		2.660,00	13.884,42	13.884,42	13.884,42		
	Total do Geral:	4.857.666,77		172.666,98	5.107.215,28	4.937.196,42	5.079.851,62	93.137,33	

Ativo Não Circulante:

No ativo não circulante, destacam-se os créditos a longo prazo. Os créditos a longo prazo correspondem parte ao estoque da dívida ativa já deduzido do respectivo ajuste para perdas. Ao final do exercício, o saldo líquido registrado é de R$ 910.709,52.

O valor bruto da dívida ativa totaliza R$ 1.269.757,18, entretanto, foi constituído ajuste para perdas no montante de R$ 359.047,66, com base na média histórica de arrecadação, refletindo a expectativa de não recebimento de parte dos créditos inscritos:

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO	9.586.329,49		694.750,88	748.848,85	271.809,42	407.364,08	10.009.270,95	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	9.586.329,49		694.750,88	748.848,85	271.809,42	407.364,08	10.009.270,95	
1.2.1	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	9.586.329,49		694.750,88	748.848,85	271.809,42	407.364,08	10.009.270,95	
1.2.1.1	CREDITOS A LONGO PRAZO	9.586.329,49		694.750,88	748.848,85	271.809,42	407.364,08	10.009.270,95	
1.2.1.1.1	CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO	467.768,06		694.750,88	748.848,85	271.809,42	407.364,08	910.709,52	
1.2.1.1.1.04	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	578.820,24		694.750,88	748.848,85	3.813,94	139.368,60	1.269.757,18	
1.2.1.1.1.04.01	CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS (P)	578.820,24		694.750,88	748.848,85	3.813,94	139.368,60	1.269.757,18	
1.2.1.1.1.99	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO		91.052,18			267.995,48	267.995,48		359.047,66
1.2.1.1.1.99.04	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA (P)		91.052,18			267.995,48	267.995,48		359.047,66
1.2.1.1.2	CREDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	9.098.561,43						9.098.561,43	
1.2.1.1.2.08	CREDITOS PARA AMORTIZAÇAO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇAO - INTRA OFSS	9.098.561,43						9.098.561,43	
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇAO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL (P)	9.098.561,43						9.098.561,43	
	Total do Geral:	9.677.381,67	91.052,18	694.750,88	748.848,85	271.809,42	407.364,08	10.368.318,61	359.047,66

A metodologia adotada para mensuração do ajuste para perdas da dívida ativa baseia-se na análise histórica de arrecadação. Para tanto, considera-se o estoque de dívida ativa dos últimos exercícios e o compara com os valores efetivamente arrecadados no

Prefeitura Municipal de Santo Afonso
Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral,155-Centro-CEP 78.425-000
Santo Afonso-MT Fone: (65) 3330-0700

mesmo período, apurando-se, assim, um percentual médio de recuperação e, consequentemente, de perda dos créditos inscritos.

Esse percentual de perda é então aplicado sobre o montante atualizado da dívida ativa, com o objetivo de estimar o valor não realizável. O procedimento é revisado e atualizado anualmente, de modo a refletir, de forma mais fidedigna, a capacidade de recuperação dos créditos e a sua realização financeira.

Ainda dentro dos Créditos a Longo prazo, consta os créditos a longo prazo da contribuição patronal para cobertura do déficit atuarial, que ao final do exercício corresponde em R$ 9.098.561,43. O valor atual da contribuição patronal suplementar para cobertura do déficit atuarial representa, em termos presentes, o montante das contribuições adicionais que o ente público deverá realizar ao longo do tempo para equacionar o déficit atuarial do regime previdenciário, considerando uma taxa de desconto atuarial. Trata-se de uma estimativa técnica que traduz, em valor de hoje, o custo futuro necessário para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. Está presente no cálculo atuarial realizado pelo RPPS.

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO	9.098.561,43						9.098.561,43	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	9.098.561,43						9.098.561,43	
1.2.1	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	9.098.561,43						9.098.561,43	
1.2.1.1	CREDITOS A LONGO PRAZO	9.098.561,43						9.098.561,43	
1.2.1.1.2	CREDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	9.098.561,43						9.098.561,43	
1.2.1.1.2.08	CREDITOS PARA AMORTIZAÇAO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	9.098.561,43						9.098.561,43	
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL (P)	9.098.561,43						9.098.561,43	
	Total do Geral:	9.098.561,43						9.098.561,43	

Quanto aos valores demonstrados no imobilizado, que correspondem ao total de bens moveis, imóveis e da sua depreciação acumulado, o valor ao final do exercício é de 30.025.011,16. Esse valor é demonstrado da seguinte maneira:

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO	30.149.157,79		17.579,00	880.414,28	141.725,63	141.725,63	30.025.011,16	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	30.149.157,79		17.579,00	880.414,28	141.725,63	141.725,63	30.025.011,16	
1.2.3	IMOBILIZADO	30.149.157,79		17.579,00	880.414,28	141.725,63	141.725,63	30.025.011,16	
1.2.3.1	BENS MOVEIS	14.153.173,22		17.579,00	498.050,38			14.170.752,22	
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO	14.153.173,22		17.579,00	498.050,38			14.170.752,22	
1.2.3.1.1.01	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	2.032.140,09			99.407,68			2.032.140,09	
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇAO (P)	2.555,00			2.555,00			2.555,00	
1.2.3.1.1.01.04	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES (P)	29.598,00			29.598,00			29.598,00	
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	1.999.987,09			67.254,68			1.999.987,09	
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMÁTICA	90.391,91			1.095,00			90.391,91	
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (P)	1.095,00			1.095,00			1.095,00	
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO (P)	89.296,91						89.296,91	
1.2.3.1.1.03	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	863.510,85		17.579,00	254.047,70			881.089,85	
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (P)	498,00			498,00			498,00	
1.2.3.1.1.03.02	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO (P)	5.697,00			5.697,00			5.697,00	
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL (P)	809.105,95		16.900,00	198.963,80			826.005,95	
1.2.3.1.1.03.04	UTENSÍLIOS EM GERAL (P)	48.209,90		679,00	48.888,90			48.888,90	
1.2.3.1.1.04	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	19.371,86						19.371,86	
1.2.3.1.1.04.99	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	19.371,86						19.371,86	
1.2.3.1.1.05	VEÍCULOS	6.095.243,98			143.500,00			6.095.243,98	
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL (P)	6.095.243,98			143.500,00			6.095.243,98	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS	5.052.514,53						5.052.514,53	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	5.052.514,53						5.052.514,53	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS	16.473.662,26			382.363,90			16.473.662,26	
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO	16.473.662,26			382.363,90			16.473.662,26	
1.2.3.2.1.01	BENS DE USO ESPECIAL	131.511,98						131.511,98	
1.2.3.2.1.01.03	EDIFÍCIOS (P)	131.511,98						131.511,98	
1.2.3.2.1.04	BENS DOMINICAIS	511.476,00						511.476,00	
1.2.3.2.1.04.99	OUTROS BENS DOMINICAIS (P)	511.476,00						511.476,00	
1.2.3.2.1.06	BENS IMOVEIS EM ANDAMENTO (P)	10.578.983,91			382.363,90			10.578.983,91	
1.2.3.2.1.06.01	OBRAS EM ANDAMENTO (P)	10.578.983,91			382.363,90			10.578.983,91	
1.2.3.2.1.07	INSTALACOES (P)	5.251.690,37						5.251.690,37	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS		477.677,69			141.725,63	141.725,63		619.403,32
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO		477.677,69			141.725,63	141.725,63		619.403,32
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS		477.677,69			132.470,03	132.470,03		610.147,72
1.2.3.8.1.01.99	(-) DEPRECIAÇAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS (P)		477.677,69			132.470,03	132.470,03		610.147,72
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS					9.255,60	9.255,60		9.255,60
1.2.3.8.1.02.99	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS IMÓVEIS (P)					9.255,60	9.255,60		9.255,60
	Total do Geral:	30.626.835,48	477.677,69	17.579,00	880.414,28	141.725,63	141.725,63	30.644.414,48	619.403,32

A depreciação acumulada no exercício decorre da perda de valor dos bens em razão do uso, desgaste natural ou obsolescência, devendo, conforme as normas contábeis aplicadas ao setor público, ser reconhecida ao longo de sua vida útil.

O município adota o método das cotas constantes, pelo qual o valor depreciável — correspondente ao custo do bem deduzido de seu valor residual — é apropriado de forma uniforme durante a vida útil estimada, refletindo, assim, o consumo regular dos benefícios econômicos ou do potencial de serviço do ativo.

Cabe destacar, ainda, que os valores correspondentes às Obras em Andamento, conforme as regras de envio de informações ao APLIC (Prestação de Contas do TCE/MT), não são registrados no Livro Inventário de Bens Imóveis, permanecendo em conta específica até a sua conclusão, momento em que passam a ser incorporados ao ativo imobilizado.

Passivo

O município encerrou o exercício com um passivo total de R$ 51.314.817,75, classificado em passivo circulante e passivo não circulante.

Passivo Circulante

O passivo circulante compreende as obrigações de curto prazo, exigíveis até o término do exercício seguinte, em sua maioria de natureza financeira, e está assim composto:

As Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo refletem os valores empenhados e ainda não pagos, decorrentes principalmente de

Prefeitura Municipal de Santo Afonso Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral,155-Centro-CEP 78.425-000
Santo Afonso-MT Fone: (65) 3330-0700

despesas com folha de pagamento e encargos sociais, totalizando o montante de R$ 848.881,36.

Inclui-se, ainda, o saldo de férias a pagar, que representa provisões constituídas com base no regime de competência, relativas a direitos já adquiridos pelos servidores públicos, mas ainda não usufruídos. Essas provisões evidenciam obrigações presentes do ente, cujo pagamento deverá ocorrer no curto prazo, à medida que os servidores usufruírem seus períodos de férias ou houver sua indenização. Seu montante é de R$ 3.191.131,85.

Já o montante dos saldos a pagar constantes nas contas de Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, Obrigações Fiscais a Curto Prazo, e Demais Obrigações a Curto Prazo, referem-se aos demais empenhos e consignações a pagar, que totalizam R$ 2.022.663,60.

Passivo Não-Circulante:

O passivo não circulante corresponde às obrigações de longo prazo, de natureza permanente, também evidenciadas no Anexo 16 das Contas de Governo, e refere-se, principalmente, a passivos permanentes assumidos pelo município.

Compõe o valor do Passivo permanente o montante de R$ 46.640,47 relativos a Precatórios de regime especial conforme valor apurado junto ao Tribunal de Justiça, e o montante de R$ 110.974,05 decorrente de SENTENCA CONDENATORIA PROCESSO 1000457-85.2022.8.11.0026:

Autorizações						Saldo em circulação anterior	Movimento do exercício				Saldo para o exercício seguinte	
Lei	Descrição	Parcelas		Data	Valor emissão		Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	Quantidade	Valor
		Total	Pagas									
551/2024	SENTENCA CONDENATORIA PROCESSO 1000457-85.2022.8.11.0026	30	8	17/05/2024	493.475,71	300.883,93	0,00	0,00	189.909,88	0,00	22	110.974,05
	PRECATORIO	1	0	31/12/2025	46.640,47	0,00	46.640,47	0,00	0,00	0,00	1	46.640,47
Total					540.116,18	300.883,93	46.640,47	0,00	189.909,88	0,00	23	157.614,52

Acrescenta-se ao Passivo Não Circulante o valor correspondente as Provisões Matemáticas Previdenciárias no valor de R$ 45.094.526,42:

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		45.514.732,52	420.206,10	420.206,10				45.094.526,42
2.2	PASSIVO NAO-CIRCULANTE		45.514.732,52	420.206,10	420.206,10				45.094.526,42
2.2.7	PROVISÕES A LONGO PRAZO		45.514.732,52	420.206,10	420.206,10				45.094.526,42
2.2.7.1	PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO		420.206,10	420.206,10	420.206,10				
2.2.7.1.1	PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		420.206,10	420.206,10	420.206,10				
2.2.7.1.1.01	PROVISÃO PARA INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (P)		420.206,10	420.206,10	420.206,10				
2.2.7.2	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		45.094.526,42						45.094.526,42
2.2.7.2.1	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		45.094.526,42						45.094.526,42
2.2.7.2.1.03	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		18.005.308,65						18.005.308,65
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)		18.067.234,29						18.067.234,29
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	50.904,13						50.904,13	
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	11.021,51						11.021,51	
2.2.7.2.1.04	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		27.089.217,77						27.089.217,77
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)		47.083.819,66						47.083.819,66
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	10.709.932,30						10.709.932,30	
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	8.672.434,09						8.672.434,09	
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	612.235,50						612.235,50	
	Total do Geral:	20.056.527,53	65.571.260,05	420.206,10	420.206,10			20.056.527,53	65.151.053,95

Prefeitura Municipal de Santo Afonso
Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral,155-Centro-CEP 78.425-000
Santo Afonso-MT Fone: (65) 3330-0700

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

O Patrimônio Líquido (PL) corresponde à diferença entre o total do Ativo (circulante e não circulante) e o total do Passivo (circulante e não circulante), representando a situação patrimonial líquida do ente público.

Ao final do exercício anterior, o PL totalizava R$ 16.652.977,73, passando para R$ 20.950.714,87 ao término do exercício corrente, o que representa um acréscimo de R$ 4.297.737,14.

Esse resultado decorre do resultado patrimonial do período, evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais, no montante de R$ 4.297.737,14.

Patrimonio Líquido 2024 (a)	16.652.977,73
Patrimonio Líquido 2025 (b)	20.950.714,87
Diferença (c=(a-b))	4.297.737,14
Resultado patrimonial do Período (d)	4.297.737,14
Ajustes de Exercício Anterior (e)	0,00
Resultado do período ajustado (f=(d-e))	4.297.737,14
Diferença (c-f)	0,00

Superávit Financeiro

O superávit financeiro, evidenciado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, corresponde ao resultado do confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro.

O Ativo Financeiro compreende os ativos de natureza financeira, como caixa e equivalentes de caixa e créditos de curto prazo, totalizando R$ 27.028.658,38. Já o Passivo Financeiro é composto pelas obrigações exigíveis, como empenhos a pagar e consignações, que somaram R$ 2.984.791,94.

Cabe destacar que os empenhos a pagar não processados não integram o passivo circulante no Balanço Patrimonial, uma vez que ainda não atendem ao requisito da liquidação da despesa. Contudo, são considerados no passivo financeiro no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, por representarem obrigações assumidas que impactam a disponibilidade financeira do ente, devendo ser consideradas na apuração do superávit ou déficit financeiro.

Dessa forma, o superávit financeiro apurado ao final do exercício foi de R$ 24.043.866,44.

No Balanço Patrimonial, esse resultado é evidenciado por fonte de recursos, permitindo a identificação da disponibilidade financeira vinculada.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) tem por objetivo evidenciar as alterações ocorridas no patrimônio do ente público ao longo do exercício, demonstrando o resultado patrimonial apurado no período.

Essa demonstração apresenta as variações patrimoniais aumentativas, que correspondem aos fatos que elevam o patrimônio, e as variações patrimoniais diminutivas, que representam os fatos que reduzem o patrimônio.

Ressalta-se que a Demonstração das Variações Patrimoniais apresenta notas explicativas próprias (Notas I a XVI), as quais detalham a composição das principais variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

Dessa forma, a presente nota explicativa tem por finalidade complementar essas informações, evidenciando os principais fatores que influenciaram o resultado patrimonial do exercício, bem como destacar as variações mais relevantes ocorridas no período, sem prejuízo do detalhamento já apresentado no demonstrativo.

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA):

O montante total das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) no exercício foi de R$ 60.914.739,17, distribuído conforme segue:

O grupo de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, no valor de R$ 4.199.459,84, corresponde à arrecadação de tributos de competência municipal.

O grupo de contribuições corresponde, em sua grande parte, as contribuições realizadas ao RPPS (segurado e patronal), no valor de R$ 2.846.776,40.

As Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras totalizaram R$ 360.852,07, sendo compostas, principalmente, pela remuneração de depósitos bancários, no montante de R$ 264.393,35, e pelo reconhecimento de juros de mora incidentes sobre créditos tributários, no valor de R$ 96.458,72.

As Transferências e Delegações Recebidas, no montante de R$ 48.391.481,69, referem-se, majoritariamente, às transferências legais e constitucionais oriundas da União e do Estado, no valor de R$ 45.341.852,50, bem como às transferências intragovernamentais (duodécimo da Câmara Municipal), no valor de R$ 2.049.987,48.

No grupo Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos, o montante de R$ 5.048.585,71 decorre, principalmente, da valorização dos investimentos do RPPS, no valor de R$ 3.864.341,41, e da desincorporação de passivos, no valor de R$ 1.184.244,30, relacionados à reversão de apropriações de férias e décimo terceiro salário pagas no exercício.

Por fim, as Outras Variações Patrimoniais Aumentativas totalizaram R$ 67.583,46, sendo a maior parcela decorrente das compensações financeiras entre o RGPS/RPPS no valor de R$ 54.338,05.

Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD):

O montante total das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) no exercício foi de R$ 56.617.002,03, distribuído conforme segue:

O grupo de Pessoal e Encargos corresponde às despesas com folha de pagamento, encargos patronais e demais obrigações trabalhistas, incluindo a apropriação por competência de férias e décimo terceiro salário, no montante de R$ 21.753.268,70. Já

o grupo de Benefícios Previdenciários e Assistenciais corresponde ao montante pago pelo RPPS aos seus beneficiários no valor de R$ 1.423.569,23.

O grupo de Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo refere-se às despesas com aquisição de materiais, contratação de serviços e manutenção das atividades do município, incluindo também as saídas do almoxarifado no valor de R$ 4.339.695,18 e serviços no valor de R$ 17.866.397,93 e a apropriação da depreciação dos bens no período, no montante de R$ 141.725,63.

As Transferências e Delegações Concedidas registram os repasses financeiros realizados, destacando-se o duodécimo transferido à Câmara Municipal, no valor de R$ 1.952.000,00 e a devolução de duodécimo pela Câmara no valor de R$ 97.987,48, bem como as deduções destinadas à formação do FUNDEB, no montante de R$ 6.618.061,64. Soma-se também a este grupo o montante transferido aos Consórcios, no valor de R$ 306.251,54 e execução orçamentária delegada a entes no valor de R$ 38.807,86.

No grupo Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos, estão registrados o ajuste para perdas da dívida ativa e a desvalorização dos investimentos do RPPS, no valor de R$ 1.178.951,68, e o cancelamento de créditos tributários decorrentes de lançamentos indevidos, isenções e demais cancelamentos, no montante de R$ 54.997,23.

As Variações Patrimoniais Diminutivas Tributárias totalizam R$ 394.775,07, correspondente às contribuições ao PASEP.

Por fim, no grupo Outras Variações Patrimoniais Diminutivas, destacam-se despesas com indenizações e restituições, no valor de R$ 431.212,86, e o pagamento de premiações desportivas no valor de R$ 19.300,00.

Resultado Patrimonial do Período

Considerando o total de Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) de R$ 60.914.739,17 e de Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) de R$ 56.617.002,03, apurou-se resultado patrimonial superavitário no exercício no montante de R$ 4.297.737,14.

Esse resultado representa um acréscimo de R$ 8.931.203,62 em relação ao exercício anterior, cujo resultado patrimonial foi de (R$ 4.633.466,48).

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa evidencia as movimentações de caixa e equivalentes de caixa ocorridas no exercício de 2025, classificadas em atividades operacionais, de investimento e de financiamento, elaborada conforme o MCASP.

- **Caixa e equivalentes de caixa**
  - Saldo inicial: R$ 24.842.645,25

- Saldo final: R$ 30.815.345,39
- Variação no período: R$ 6.162.610,02

Fluxos das atividades operacionais

- Ingressos: R$ 57.150.725,29
- Desembolsos: R$ 49.781.794,86
- Fluxo líquido: R$ 7.368.930,43

Fluxos das atividades de investimento

- Ingressos: R$ 0,00
- Desembolsos: R$ 1.206.320,41
- Fluxo líquido: (R$ 1.206.320,41)

Fluxos das atividades de financiamento

- Ingressos: R$ 0,00
- Desembolsos: R$ 0,00
- Fluxo líquido: R$ 0,00

Resultado da movimentação de caixa

- Geração líquida de caixa: R$ 6.162.610,02

DISPOSIÇÕES FINAIS

As presentes Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2025, elaboradas em conformidade com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

As Demonstrações Contábeis do Município de Santo Afonso/MT, referentes ao exercício de 2025, são de responsabilidade dos gestores e responsáveis pela contabilidade do ente.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
Prefeito Municipal

SUENÍ DE PAULA TAVARES FINOTTI
Contadora CRC/MT 008267/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 108/2026.

PORTARIA Nº. 108/2026.

DE: 09 DE ABRIL DE 2026.

Nomeia a Sra. Nilvany Dias De Campos Nogueira para o cargo de Assistente Social e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear a Sra. Nilvany Dias De Campos Nogueira,

aprovada no Concurso Público 001/2023, para o cargo de Assistente Social, desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 09 DE ABRIL DE 2026

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 109/2026.

PORTARIA Nº. 109/2026.

DE: 09 DE ABRIL DE 2026.

Nomeia o Sr. Wender Gabriel Freitas de Moraes para o cargo de Chefe do Setor de Manutenção e Oficina dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o (a) Sr. **WENDER GABRIEL FREITAS DE MORAES**, para o cargo de Chefe do Setor de Manutenção e Oficina desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 09 DE ABRIL DE 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

ATA DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Às 07:57 horas do dia 09 de Abril de 2026, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Agente de contratação e seus membros de Apoio respectivamente, Wevertron Ancelmo P. de Sousa, Tássia Marcela Lourenço de Melo e Thiago Mendes Coelho, Membros, nomeados pela Portaria n° 643/2025 de 05/11/2025, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao **credenciamento para aquisição de merenda escolar para abastecimento das escolas da rede municipal de ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contrapartida e Agricultura familiar**. Foi apresentado dois envelopes para julgamento.

Empresa: **CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 63.197.639/0001-29**

Em seguida foi analisado os envelopes das empresas, verificou-se que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura dos envelopes. Após a abertura dos envelopes foi rubricado pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos das licitantes foi verificado pela comissão que as empresas apresentaram todos os documentos exigidos no edital, ficando declaradas habilitadas e aptas a se credenciarem perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar o agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento nº 002/2025, e eu, Wevertron Ancelmo P. de Sousa, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
portaria nº. 643/2025 de 05/11/2025

TÁSSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO
MEMBRO

THIAGO MENDES COELHO
MEMBRO

ADJUDICAÇAO HOMOLOGAÇAO DE CREDENCIAMENTO 002/2025

ADJUDICAÇAO HOMOLOGAÇAO DE CREDENCIAMENTO 002/2025

No uso de minhas atribuições, levo ao conhecimento dos interessados que homologo o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 002/2025, destinado ao **credenciamento para aquisição de merenda escolar para abastecimento das escolas da rede municipal de ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contrapartida e Agricultura familiar**, a favor da empresa **CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 63.197.639/0001-29,** e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 09 de abril de 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - DEZEMBRO(31/12/2024)

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2024 — DEZEMBRO(31/12/2024) — Pág.: 1

A) QUADRO PRINCIPAL — CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**42.031.817,23**	**45.482.891,63**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**570.980,32**	**1.532.659,46**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**9.387.911,23**	**17.674.846,03**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**61.944,63**	**364.491,05**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**9.387.911,23**	**17.674.846,03**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**61.944,63**	**364.491,05**
CAIXA (F)	F	295.180,92	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	0,00	198.151,73
CONTA ÚNICA (F)	F	9.089.028,21	17.660.256,61	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	61.944,63	166.339,32
CONTA ÚNICA RPPS	F	114,40	100,40	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**86.348,55**	**548.247,72**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	3.587,70	14.489,02	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**		**86.348,55**	**548.247,72**
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**2.452.665,79**	**2.351.494,62**	FORNECEDORES NACIONAIS	F	30.845,48	518.034,74
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		**1.402,50**	**1.402,50**	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	P	0,01	0,01
IMPOSTOS	P	1.402,50	1.402,50	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	P	55.503,03	30.196,77
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**2.451.263,29**	**2.350.092,12**	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	0,03	16,20
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	1.604.155,74	1.556.979,24	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**		**0,00**	**67.750,52**
DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS (P)	P	846.930,67	792.936,00	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**		**0,00**	**67.750,52**
DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS (P)	P	176,88	176,88	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	F	0,00	67.750,52
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**1.664.764,93**	**527.926,82**	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**422.687,14**	**552.170,17**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**4.500,00**	**4.500,00**	**VALORES RESTITUÍVEIS**		**198.527,35**	**359.316,21**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	P	4.500,00	4.500,00	CONSIGNAÇÕES	F	11.369,79	8.628,35
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**1.605.968,66**	**418.406,35**	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	F	7.216,62	7.216,62
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	P	11.100,52	272.151,73	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	2.943,64	136.016,21
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	P	65.665,35	63.780,36	CONSIGNAÇÕES	F	176.997,30	207.455,03
CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR (P)	P	7.378,07	82.474,26	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**224.159,79**	**192.853,96**
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	P	1.521.824,72	0,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	854,72	2.206,50
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**54.296,27**	**105.020,47**	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	165,00	1.392,50
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	37.219,26	87.943,46	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	562,50
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	F	531,47	531,47	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	145,71	145,71
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)	F	16.545,54	16.545,54	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	222.994,36	188.546,75
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**28.484.071,65**	**24.407.751,15**	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**111.522.918,79**	**28.080.272,66**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS		**28.484.071,65**	**24.407.751,15**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO**		**1.558.963,50**	**1.702.226,53**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	26.769.577,16	23.364.515,65	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**1.558.963,50**	**1.702.226,53**
APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	1.714.494,49	1.043.235,50	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	P	531.504,08	595.284,44
ESTOQUES		**42.403,63**	**520.873,01**	INSS A PAGAR	P	1.027.459,42	1.106.942,09
MERCADORIAS PARA REVENDA OU DOAÇÃO		**0,00**	**135.861,30**	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**		**109.963.955,29**	**26.378.046,13**
MERCADORIAS PARA DOAÇÃO (P)	P	0,00	135.861,30	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**		**109.963.955,29**	**26.378.046,13**
				FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS	P	21.768.783,50	13.360.615,19

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2024 — DEZEMBRO(31/12/2024) —

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ALMOXARIFADO		**42.403,63**	**385.011,71**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	1.482,14	236.448,81
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	0,00	9.908,02
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	0,00	10.628,95
MATERIAIS GRÁFICOS (P)	P	501,50	2.050,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	29.087,07	82.352,44
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)	P	11.332,92	43.623,49
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**89.089.363,63**	**57.885.666,65**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**27.688.726,49**	**1.627.418.46**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**26.592.811,03**	**531.503,00**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	P	467.722,64	531.503,00
CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	P	26.125.088,39	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO		**1.095.915,46**	**1.095.915,46**
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	F	1.095.915,46	1.095.915,46
INVESTIMENTOS		**2.120.980,34**	**1.644.527,41**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**2.120.980,34**	**1.644.527,41**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	2.120.980,34	1.644.527,41
IMOBILIZADO		**59.279.656,80**	**54.613.720,78**
BENS MOVEIS		**22.503.594,80**	**22.083.325,16**
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	5.672.103,77	5.399.456,15
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	215.056,65	214.206,65
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	2.864.951,71	2.674.372,54
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	77.572,07	77.572,07
VEÍCULOS (P)	P	12.956.209,44	12.997.359,44
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)	P	12.917,85	13.513,85
SEMOVENTES (P)	P	50,40	50,40
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	704.732,91	706.794,06
BENS IMÓVEIS		**41.927.719,92**	**37.045.575,27**
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	1.739.792,42	1.739.792,42
BENS DOMINICAIS (P)	P	555.025,47	555.025,47
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	8.288.789,17	8.288.789,17
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	25.661.610,98	21.306.047,09
INSTALAÇÕES (P)	P	2.033.532,85	1.497.881,35
BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS (P)	P	12.537,07	12.537,07
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	3.636.431,96	3.645.502,70
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-5.151.657,92**	**-4.515.179,65**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-5.147.824,93	-4.511.346,66

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
CONCEDIDOS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	P	88.195.171,79	13.017.430,94
TOTAL PASSIVO		**112.093.899,11**	**29.612.932,12**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**19.027.281,75**	**73.755.626,16**
DEMAIS RESERVAS		**234.826,65**	**234.826,65**
OUTRAS RESERVAS		**234.826,65**	**234.826,65**
OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO		234.826,65	234.826,65
RESULTADOS ACUMULADOS		**18.792.455,10**	**73.520.799,51**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**18.792.455,10**	**73.520.799,51**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		-54.728.344,41	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		73.520.799,51	73.520.799,51
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**19.027.281,75**	**73.755.626,16**
TOTAL		**131.121.180,86**	**103.368.558,28**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

VAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2024 — DEZEMBRO(31/12/2024) —

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-58,10	-58,10				
(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-3.774,89	-3.774,89				
TOTAL		**131.121.180,86**	**103.368.558,28**				

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2024 — DEZEMBRO(31/12/2024) —

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		39.022.194,61	43.283.533,11	PASSIVO FINANCEIRO (292.482,89)+RP não Proc.(184.457,92)		476.940,81	5.749.543,69
ATIVO PERMANENTE		92.098.986,25	60.085.025,17	PASSIVO PERMANENTE		111.801.416,22	28.299.032,39
				SALDO PATRIMONIAL		18.842.823,83	69.319.982,20

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTADOR

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2024 — DEZEMBRO(31/12/2024) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**15.213.844,21**	**14.764.324,21**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**1.570.275.823,81**	**833.613.897,77**
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		14.844.227,21	14.354.227,21	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		24.600,00	15.000,00
DIREITOS CONTRATUAIS		369.617,00	410.097,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		1.570.251.223,81	833.598.897,77
TOTAL		**15.213.844,21**	**14.764.324,21**	**TOTAL**		**1.570.275.823,81**	**833.613.897,77**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

MAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

JURÍDICO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2024 — DEZEMBRO(31/12/2024) — Pág.: 1

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**3.018.542,90**	**10.496.141,70**
0	Sem código de acompanhamento		2.511.350,47	3.480.407,03
1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		190.431,02	3.017.992,32
1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		316.761,41	3.061.432,01
804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)			936.310,34
1-502	**RECURSOS NãO VINCULADOS DA COMPENSAçãO DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,00**	**58.855,25**
0	Sem código de acompanhamento			58.855,25
1-540	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**146.992,53**	**336.657,38**
0	Sem código de acompanhamento		14.932,43	3.483,42
1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		132.060,10	333.173,96
1-550	**TRANSFERêNCIA DO SALáRIO EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**369.201,73**	**131.676,99**
0	Sem código de acompanhamento		369.201,73	131.676,99
1-552	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO ESCOLAR (PNAE)-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**99.254,29**	**12.143,17**
0	Sem código de acompanhamento		99.254,29	12.143,17
1-553	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**31.117,08**	**5.744,88**
0	Sem código de acompanhamento		31.117,08	5.744,88
1-569	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**139.979,87**	**131.402,19**
0	Sem código de acompanhamento		139.979,87	131.402,19
1-571	**TRANSFERêNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**1.508.639,05**	**643,94**
0	Sem código de acompanhamento		1.508.639,05	643,94
1-575	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**5.559,97**	**23.612,47**
0	Sem código de acompanhamento		5.559,97	23.612,47
1-576	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**111.301,04**	**73.369,78**
0	Sem código de acompanhamento		71.425,65	4,00
701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar		39.875,39	73.365,78
1-600	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENçãO DAS AçõES E SERVIçOS PúBLICOS DE SAúDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**70.139,20**	**23.482,91**
0	Sem código de acompanhamento		70.139,20	23.482,91
1-604	**TRANSFERêNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITáRIOS DE SAúDE E DOS AGENTES DE COMBATE às ENDEMIAS-RECURSOS DO**		**1.196,19**	**10.695,56**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

MAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2024 — DEZEMBRO(31/12/2024) —

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
EXERCíCIO CORRENTE			
0 Sem código de acompanhamento		1.196,19	10.695,56
1-605 **ASSISTêNCIA FINANCEIRA DA UNIãO DESTINADA à COMPLEMENTAçãO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**13.949,72**	**12.046,44**
0 Sem código de acompanhamento		13.949,72	12.046,44
1-621 **TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**842.058,43**	**414.249,15**
0 Sem código de acompanhamento		842.058,43	414.249,15
1-632 **TRANSFERêNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à SAúDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**322.616,76**	**433.014,87**
0 Sem código de acompanhamento		322.616,76	433.014,87
1-659 **OUTROS RECURSOS VINCULADOS à SAúDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**5,70**	**0,00**
0 Sem código de acompanhamento		5,70	0,00
1-660 **TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**95.862,57**	**230.433,27**
0 Sem código de acompanhamento		95.815,52	230.433,27
800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		47,05	0,00
1-661 **TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**88.781,52**	**60.089,28**
0 Sem código de acompanhamento		88.781,52	60.089,28
1-665 **TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**913,03**	**914,08**
0 Sem código de acompanhamento		913,03	914,08
1-700 **OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DA UNIãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**596,35**	**41.913,13**
0 Sem código de acompanhamento		596,35	41.913,13
1-701 **OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DOS ESTADOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**1.289.445,55**	**913.717,00**
0 Sem código de acompanhamento		475.948,92	40.378,88
3210000 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		55,53	55,53
700 Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		813.410,54	873.282,59
701 Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar		30,56	0,00
1-704 **TRANSFERêNCIAS DA UNIãO REFERENTES A COMPENSAçõES FINANCEIRAS PELA EXPLORAçãO DE RECURSOS NATURAIS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**3,58**	**500.843,58**
901 Transferências da União referentes à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal (Lei 13885/2019)		3,58	500.843,58
1-706 **TRANSFERêNCIA ESPECIAL DA UNIãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**641.725,50**	**304.846,74**
0 Sem código de acompanhamento		311.564,04	0,00
3110000 Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais		330.161,46	304.846,74

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

VALDEVAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2024 — DEZEMBRO(31/12/2024) —

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-707	**TRANSFERêNCIAS DA UNIãO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,00**	**17.785,97**
0	Sem código de acompanhamento			17.785,97
1-708	**TRANSFERêNCIA DA UNIãO REFERENTE à COMPENSAçãO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**1.135,93**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		1.135,93	0,00
1-711	**DEMAIS TRANSFERêNCIAS OBRIGATóRIAS NãO DECORRENTES DE REPARTIçõES DE RECEITAS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**574,39**	**147.839,22**
0	Sem código de acompanhamento		574,39	143.876,49
802	Auxílio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)			184,51
804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)			3.778,22
1-715	**TRANSFERêNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,00**	**46.234,93**
0	Sem código de acompanhamento			46.234,93
1-716	**TRANSFERêNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CULTURA-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,00**	**18.729,14**
0	Sem código de acompanhamento			18.729,14
1-719	**TRANSFERêNCIAS DA POLíTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO à CULTURA - LEI Nº 14.399/2022-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**46.649,34**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		46.649,34	0,00
1-749	**OUTRAS VINCULAçõES DE TRANSFERêNCIAS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**102,21**	**11.687,62**
0	Sem código de acompanhamento		102,21	11.687,62
1-750	**RECURSOS DA CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO NO DOMíNIO ECONôMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,00**	**22.098,60**
0	Sem código de acompanhamento			22.098,60
1-751	**RECURSOS DA CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DO SERVIçO DE ILUMINAçãO PúBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**68.025,26**	**98.368,41**
0	Sem código de acompanhamento		68.025,26	98.368,41
1-755	**RECURSOS DE ALIENAçãO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAçãO DIRETA-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**377,47**	**20.827,36**
0	Sem código de acompanhamento		377,47	20.827,36
1-800	**RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAçãO (PLANO PREVIDENCIáRIO)-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**29.247.081,27**	**25.502.590,03**
0	Sem código de acompanhamento		29.578.847,63	25.502.527,13
1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		28.098,24	62,90
1121000	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		-359.864,60	0,00
1-802	**RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**-190,40**	**-190,40**
0	Sem código de acompanhamento		-190,40	-190,40
1-869	**OUTROS RECURSOS EXTRAORçAMENTáRIOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**331.863,44**	**-179,82**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

NEAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2024 — DEZEMBRO(31/12/2024) — Pág.: 4

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-869	**OUTROS RECURSOS EXTRAORçAMENTáRIOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**331.863,44**	**-179,82**
0	Sem código de acompanhamento		331.863,44	-179,82
2-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**3.974,84**	**-2.601.043,61**
0	Sem código de acompanhamento		9.088,98	-2.413.125,93
1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		-4.343,41	-183.097,56
1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		-770,73	-4.820,12
2-540	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**198,45**	**98,09**
0	Sem código de acompanhamento		98,09	98,09
1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		100,36	0,00
2-550	**TRANSFERêNCIA DO SALáRIO EDUCAçãO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**0,00**	**-4.412,70**
0	Sem código de acompanhamento			-4.412,70
2-569	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**22.669,24**	**-13,50**
0	Sem código de acompanhamento		22.669,24	-13,50
2-576	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAçãO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**56,36**	**56,36**
0	Sem código de acompanhamento		56,36	56,36
2-600	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENçãO DAS AçõES E SERVIçOS PúBLICOS DE SAúDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**11,19**	**-22.082,21**
0	Sem código de acompanhamento		11,19	-22.082,21
2-621	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**242,48**	**163,13**
0	Sem código de acompanhamento		242,48	163,13
2-632	**TRANSFERêNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à SAúDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**-941,02**	**-96.236,44**
0	Sem código de acompanhamento		-941,02	-96.236,44
2-660	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**0,00**	**40.075,48**
0	Sem código de acompanhamento			-3.702,54
800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus			43.778,02
2-661	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**100,00**	**-900,00**
0	Sem código de acompanhamento		100,00	-900,00
2-749	**OUTRAS VINCULAçõES DE TRANSFERêNCIAS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**0,00**	**116.000,00**
0	Sem código de acompanhamento			116.000,00
TOTAL			**38.545.253,80**	**37.533.989,42**

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CLEIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2026

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 611/2025 de 01 de outubro de 2025, torna público que se encontra instaurada a licitação**,** sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, por **MENOR VALOR POR ITEM,** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

OBJETO: **Pregão Eletrônico para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos (impressos e eventualmente arte final/diagramação), para atender às demandas contínuas da Administração Pública Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 10 de abril de 2026.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 28 de abril de 2026, às 09:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://portal.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Primavera, n° 423 A, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, pelo Telefone: (066) 99221-5628, e-mail: **licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br** ou pelo portal transparência (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste/MT, 09 de abril de 2026.

WEVERTON A. P. DE SOUSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

JURÍDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

Pelo presente instrumento regido pela Lei Federal nº 14.133/21, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

ORGAO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta** o, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT.

FORNECEDOR: **SOUZA E ARANTES LTDA** jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 34.800.434/0001-98, estabelecida na cidade de Primavera do Leste - MT, neste ato representado pelo Sr. Bruno Bento de Souza.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência da ata de registro de preços nº 004/2025, oriundo do pregão eletrônico nº 003/2025, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dedetização em geral e limpeza de caixas d´água, visando atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste e suas Secretarias

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 004/2025, por mais 12 (doze) meses, estendendo sua vigência até 10/04/2027, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Permanecem inalterados os quantitativos originalmente registrados na referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo, justifica-se a necessidade de continuidade dos serviços prestados para atender as demandas do Município. Este aditivo em contra seu fulcro legal baseado no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 71 § 1º do Decreto Municipal nº 016/2024.

A prorrogação apresenta vantajosidade econômica, tendo em vista que mesmo com o aumento da inflação no período dos últimos 12 (doze) meses a empresa irá prestar o serviço/fornecimento pelo valor inicial pactuado, mantendo o direito de reajuste. Considerando o bom desempenho da contratada, devidamente registrado no histórico da fiscalização, e a manutenção das condições inicialmente pactuadas. Outros fatores relevantes incluem os custos e riscos inerentes à realização de nova licitação, bem como a continuidade do serviço sem descontinuidade ou prejuízo à Administração.

CLÁUSULA QUARTA– DO REAJUSTE

A empresa terá direito ao reajuste acumulado entre os períodos de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2026, em conformidade com o art. 136, I da Lei Federal 14.133/21 e art. 25, III do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação.

E, por assim estarem justos e acordado, o Órgão gerenciador e Fornecedor mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 08 de Abril de 2026.

PELO GERENCIADOR:

MIGUEL JOSÉ BRUNETA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO FORNECEDOR:

SOUZA E ARANTES LTDA

CNPJ N° 34.800.434/0001-98

CONTRATADA

PORTARIA N.º 110/2026

PORTARIA N.º 110/2026

DE: 09 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 022/2026 de 10 de abril de 2026 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor Rafael Krüegel Leite como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo nº 022/2026 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **CONSTRUIT CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 15.369.150/0001-44).**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da **"Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a retomada, correção de inconformidades, finalização e conclusão da obra do Centro de Reabilitação (Fisioterapia) do Município de Santo Antônio do Leste - MT, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021".**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 09 DE ABRIL DE 2026

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 129/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 129/2025

Contratante: Município de São Félix do Araguaia – MT, CNPJ nº 03.918.869/0001-08. **Contratada:** M B R Coutinho – Supermercado, CNPJ nº 32.490.863/0001-80. **Processo Administrativo:** nº 094/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 013/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO-13KG E 45 KG E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS PRODUTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

Valor: O contrato passa de R$ 1125.081,00 para R$ **1.406.351,25** sendo o acréscimo no valor de R$ **281.270,25**

Fundamentação Legal: Arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Termo Aditivo, firmado pelas partes, passa a vigorar a partir da data da assinatura, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

São Félix do Araguaia, 06 de março de 2026 .

ACÁCIO ALVES SOUZA PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO SFA/MT

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 130/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 130/2025

Contratante: Município de São Félix do Araguaia – MT, CNPJ nº 03.918.869/0001-08. **Contratada:** SUPERMERCADO DO BARRIGA S O AGUIAR CNPJ**:** 44.134.620/0001-99

Processo Administrativo: nº 094/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 013/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO-13KG E 45 KG E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS PRODUTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

Valor: O contrato passa de R$ 438.663,75 para R$ 548.329,69 sendo o acréscimo correspondente no valor de R$ 109.665,94**.**

Arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Termo Aditivo, firmado pelas partes, passa a vigorar a partir da data da assinatura, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

São Félix do Araguaia, 09 de março de 2026 .

ACÁCIO ALVES SOUZA PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO SFA/MT

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 131/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 131/2025

Contratante: Município de São Félix do Araguaia – MT, CNPJ nº 03.918.869/0001-08. **Contratada:** ROBSON DE CARVALHO LIMA, CNPJ nº 51.774.542/0001-52

Processo Administrativo: nº 094/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 013/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO-13KG E 45 KG E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS PRODUTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

Valor: O contrato passa de R$ **1.064.992,00** para R$**1.331.240,00** sendo o acréscimo correspondente no valor de R$ **266.248,00**

Arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Termo Aditivo, firmado pelas partes, passa a vigorar a partir da data da assinatura, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

São Félix do Araguaia, 09 de março de 2026 .

ACÁCIO ALVES SOUZA PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO SFA/MT

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 132/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 132/2025

Contratante: Município de São Félix do Araguaia – MT, CNPJ nº 03.918.869/0001-08. **Contratada: COMERCIAL LUAR LTDA – EPP, CNPJ nº 02.545.557/0001-33**

Processo Administrativo: nº 094/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 013/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO-13KG E 45 KG E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS PRODUTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

Valor: O contrato passa de R$**557.588,20** para R$ **696.985,25** sendo o acréscimo correspondente no valor de R$ **139.397,05**

Arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Termo Aditivo, firmado pelas partes, passa a vigorar a partir da data da assinatura, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

São Félix do Araguaia, 09 de março de 2026 .

ACÁCIO ALVES SOUZA PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO SFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.642, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial no valor de até R$ 7.888.406,97 (sete milhões,

oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e seis reais e noventa e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão de dotação no Orçamento vigente do exercício de 2026, conforme especificado a seguir:

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

Subfunção: 362 Ensino Médio

Programa: 0010 São Jose Mais Educação

Projeto/Atividade: 1109 Reforma da Escola Estadual São José do Rio Claro

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor (R$)
4490.51	Obras e Instalações	1.571.0000000	7.872.630,16
4490.51	Obras e Instalações	1.501.0000000	15.776,81

Total de Crédito Especial..... R$ 7.888.406,97

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação no valor de R$ 7.872.630,16 para a fonte de recursos 1.571.0000000 (Transferência Do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação) nos termos do §1º, Inc. II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme plano de trabalho cadastrado junto a Secretaria De Estado De Educação De Mato Grosso - Seduc.

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º para a fonte de recursos R$ 1.501.0000000 (Outros Recursos não Vinculados) no valor de R$ 15.776,81, serão utilizados os recursos provenientes Anulação Parcial ou Total de dotações nos termos do §1º, Inc. III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0010 São Jose Mais Educação

Projeto/Atividade: 1024 – Construir/ Reformar/ Ampliar/ Equipar Escolas Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor (R$)
4490.52	Obras e Instalações	1.500.1001.000	15.776,81

Total de Crédito Anulação..... R$15.776,81

Art. 4º Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1.593/2025 de 23 de julho de 2025 (PPA – Plano Plurianual 2026-2029) , Lei Municipal N° 1.523, de 24 de setembro de 2024 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária - 2026), e Lei Municipal N° 1.622, de 19 de dezembro de 2025, (LOA- Lei Orçamentária Anual - 2026) as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 09 de abril de 2026.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.643, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ R$ 8.727.867,39 (oito milhões e setecentos e vinte e sete mil e oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação no Orçamento vigente do exercício de 2026 na seguinte dotação:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE: 003 – Obras Públicas **FUNÇÃO**: 15 – Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana **PROGRAMA**: 0016 – São Jose Mais Infraestrutura Urbana

PROJETO / **ATIVIDADE**: 1035 – Pavimentação/Drenagem/Recapeamento de vias Urbanas

Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
4490.51.00	Obras e Instalações	1.701.0000000	R$ 4.173.867,39
4490.51.00	Obras e Instalações	1.706.31100000	R$ 4.554.000,00
Total do Projeto/Atividade			**R$ 8.727.867,39**

Total de Crédito Suplementar ..... R$ 8.727.867,39

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes das seguintes fontes:

I – Fonte 1.701.0000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado, no valor de R$ 4.173.867,39, decorrente da proposta nº 2340-2025, cadastrada junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA, com previsão de recebimento constante do Anexo II para o mês de setembro de 2025, não prevista na Lei Orçamentária Anual vigente;

II – Fonte 1.706.3110000 – Transferência Especial da União decorrente de emendas parlamentares individuais, no valor de R$ 4.554.000,00, proveniente da Emenda Parlamentar nº 202542010001 – Senador Carlos Fávaro, igualmente não prevista na Lei Orçamentária Anual, caracterizando-se integralmente como Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 09 de abril de 2026.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.644, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial no valor de até R$ 594.043,56 (quinhentos e noventa e quatro mil e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão de dotação no Orçamento vigente do exercício de 2026, conforme especificado a seguir:

Órgão: 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 – Gabinete da Sec. Mun de Agric e Meio Ambiente

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0016 - São Jose Mais Infraestrutura

Projeto/Atividade:1099 Aquisição de Caminhão PIPA

Elemento de Despesa	Fonte	Descrição	Valor (R$)
4.4.90.52.0000	1.706.3110000	Equipam. e Mater. Permanente	594.043,56

Total de Crédito Especial..... R$ 594.043,56

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de Tendencia de Excesso de Arrecadação na fonte 1.706.3110000 (Transferência Especial da União decorr. de emendas parlamentares individuais) nos termos do §1º, Inc. II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme programa cadastrado na plataforma TransfereGov/Siconv nº 202523760005.

Art. 3º Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1.593/2025 de 23 de julho de 2025 (PPA – Plano Plurianual 2026-2029) , Lei Municipal N° 1.605, de 26 de novembro de 2025 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária - 2026), e Lei Municipal N° 1.622, de 19 de dezembro de 2025, (LOA- Lei Orçamentária Anual - 2026) as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 09 de abril de 2026.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO – CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

EMPRESAS CREDENCIADAS

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025

O Município de São José do Rio Claro – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi credenciada empresa abaixo relacionada, após atendimento integral às exigências previstas no **Edital de Credenciamento nº 004/2025**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Credenciamento de empresas para fornecimento de peças e lubrificantes automotivos, destinados à manutenção da frota municipal de São José do Rio Claro – MT.

Empresas Credenciadas:

Empresa	CNPJ	Lote(s) Credenciado(s)
TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA	**70.430.558/0001-92**	**001-002-003 e 004**
BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA	**17.274.687/0001-56**	**001-002-003, 004 e 005**
BMQ PARTS E RENTAL LTDA	**33.439.689/0001-04**	**001-002-003, 004 e 005**
TNOVE COMERCIO DE PEÇAS LTDA	**30.369.251/0001-09**	**001-002-003, 004 e 005**
G.Z. BARGERI KANIESKI	**02.566.965/0001-71**	**001-002-003 e 004**
W. F. OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES	**26.875.998/0001-61**	**001-002-003, 004 e 005**
MECATRONICA DIESEL LTDA	**52.964.397/0001-35**	**001-002-003, 004 e 005**
MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	**07.838.209/0001-78**	**002**
BR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	**58.914.877/001-78**	**001-002-003, 004 e 005**
64.477.792 LUCAS MENDES DUARTE	**64.477.792/0001-72**	**001-002-003, 004 e 005**
EXTRA MAQUINAS S.A	**19.293.041/0002/22**	**001-002-003, 004 e 005**
SERGIO PEREIRA LTDA	**03.308.109/0001-26**	**001-002-003, 004 e 005**
MZ CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	**51.870.783/0001-03**	**001-002-003 e 004**
ASTAM ACESSORIOS E TAPEÇARIA MUTUENSE LTDA	**32.821.569/0001-04**	**002**

Empresas Inabilitadas:

Empresa	CNPJ	Motivo
SILVIO GOMES	**03.308.109/0001-26**	**Conforme clausula 4.1 do edital. (CNAE incompatível com o objeto da licitação).**
VR MOTOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA	**13.572.885/0001-27**	**Não cumpriu com as exigências editalícias conforme claúsulas 3.6.1, 9.2 e 9.3.1.**

(A relação poderá ser atualizada à medida que novos credenciamentos forem habilitados/Inabilitadas.)

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, sendo as demandas formalizadas conforme a necessidade da Administração, observados os critérios estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

O processo permanece **aberto para novos credenciamentos**, durante o período de vigência do edital.

São José do Rio Claro-MT, 09 de abril de 2026

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2026 - PSE Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023.

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através do Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral, Senhor **MIGUEL JUNIOR COSTA**, e considerando o Ofício Nº 0114/2026/SESAS/RH torna público, para ciência dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** de candidato classificado no **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026,** em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no Edital do Processo Seletivo Simplificado Para Cadastro Reserva De Estagiários Nº 002/2023, considerando as necessidades da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o candidato classificado conforme tabela abaixo, para entrega de documentos necessários para a contratação ao estágio:

ENSINO MÉDIO		
EDITAL CLASSIFICATÓRIO	**NOME**	**DATA**
Edital Complementar Nº 001/2026	Ana Julia Costa Amaral	13/04/2026

Art. 2º O candidato deverá comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do

Rio Claro – **situada na Rua Paraíba, nº 355, Centro** – a contar da data de publicação deste Edital **até o dia 13 de abril de 2026 (segunda-feira)**, das **07h00min às 12h30min**, para apresentação da relação de documentos abaixo descrita:

Documentos para admissão:

a) 01 foto 3x4 atual;

b) Cópia frente e verso do Registro Geral **(RG)** e do Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)**;

c) Cópia frente e verso do Título Eleitoral;

d) Comprovante de Situação Cadastral no CPF (emitido pelo site *https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp*

e) Cópia de Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino) para os maiores de 18 anos;

f) Cópia da Carteira de Trabalho Digital (emitida pelo site *https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital* **ou** da Carteira de Trabalho física (página onde conste o número da carteira, dados pessoais e das páginas onde haja contratos de trabalhos assinados);

g) Cópia de comprovante de residência atualizado (conta de energia ou água);

h) Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro);

i) Cópia da Certidão de Casamento (se casado) ou da Declaração de União Estável (caso conviva em união estável) juntamente com cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);

j) Cópia de averbação de separação ou divórcio (caso seja separado ou divorciado judicialmente);

k) Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF) dos pais ou responsável (se menor de 18 anos);

l) Cópia do Atestado de Escolaridade ou Comprovante de Matrícula (deve-se ser atualizado semestralmente);

m) Comprovante de frequência escolar (deve-se ser atualizado mensalmente);

n) Cópia do Comprovante da Conta Bancária (deve ser em nome do estagiário, podendo ser em conta física ou conta digital);

o) Declaração contendo os dados do(a) candidato(a) com o número do PIS/PASEP (emitida pelo site: *https://meu.inss.gov.br/#/login*).

Art. 3º Caso o candidato não apresente a documentação no prazo fixado do artigo anterior, será considerado automaticamente desclassificado do certame, passando a convocação para o próximo candidato da lista de classificação.

Art. 4º Após a apresentação e conferência dos documentos elencados acima, caso não haja qualquer óbice, prosseguirá ao procedimento de contratação através da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e a designação do respectivo local/setor de estágio.

Art. 5º A carga horária, jornada de trabalho, bolsa-estágio e demais direitos e deveres em relação ao estágio, obedecerão às normas contidas na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva de Estagiários nº 002/2023.

Art. 6º O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (www.saojosedorioclaro.mt.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/) e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, para os fins previstos no Processo de Credenciamento e Processo Seletivo Simplificado para Estagiários Nº 002/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 09 de abril de 2026.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 14/2026

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNOPAR, pela **ESTAGIÁRIA VANESSA SAYUMI DE PAULA UMIMOTO**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do **ESCOLA MARECHAL RONDON – SALA ANEXO BENTO ALEXANDRE.**

Vigência: 08 de Abril de 2027

Valor Mensal: R$ 900,00

Data de Assinatura: 07 de Abril de 2026

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 30/2026.

Signatários: pela **INTERVENIENTE, Faculdade** UNIBRAS, pela **ESTAGIÁRIA**, **MARIANA SANTOS RIBEIRO,** e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio na **ESCOLA VASCONCELOS**.

Vigência: 12 meses

Valor Mensal: R$ 900,00

Data de Assinatura: 08/04/2026

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 21/2026

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNOPAR, pela **ESTAGIÁRIA LIDIANE ALVES VIEIRA**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do CEI SÃO FRANCISCO**.**

Vigência: 08 de Abril de 2027

Valor Mensal: R$ 900,00

Data de Assinatura: 07 de Abril de 2026

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, **"AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2026"**, Objeto: **"Referente a Locação de Imóvel em atendimento a situação de Vulnerabilidade."** em favor do Senhor: ANTÔNIO CARLOS MANTOVANI – CPF Nº 5**.***.***-30, no valor TOTAL de **R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos), sendo 12 mensalidades no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) cada.**

São José dos Quatro Marcos, 10 de março de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 17/2026

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNOPAR, pela **ESTAGIÁRIA ROSELI DA SILVA**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do **CEI SÃO FRANCISCO**

Vigência: 08 de Abril de 2027

Valor Mensal: R$ 900,00

Data de Assinatura: 07 de Abril de 2026

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 18/2026

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNOPAR, pela **ESTAGIÁRIA ANA LIVIA ANDRADE GUEVARA**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do **CEI ROSELI CRISTINA VALÉRIO.**

Vigência: 08 de Abril de 2027

Valor Mensal: R$ 900,00

Data de Assinatura: 07 de Abril de 2026

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2026

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 001/2024, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 10 de abril de 2026, a partir da 8h00min, na Prefeitura Municipal para apresentarem a documentação exigida para o devido cargo:

AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS

65º – BARBARA MEDEIROS DE OLIVEIRA DA COSTA

66º - MARCILENE VIEIRA ROLON

67º - NATALIA BOTELHO DA SILVA

68º - TAINA DA SILVA ARROIO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Prefeitura Municipal, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 09 de abril de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 20/2026

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNOPAR, pela **ESTAGIÁRIA ROSELY ANGELINA CESCON MARQUINIS**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do **CEI SÃO FRANCISCO.**

Vigência: 08 de Abril de 2027

Valor Mensal: R$ 900,00

Data de Assinatura: 07 de Abril de 2026

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 15/2026.

Signatários: pela **INTERVENIENTE, FACULDADE UNOPAR**, pela **ESTAGIÁRIA**, **FLAVIA SALVIANI DA SILVA DOS SANTOS** e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio na **ESCOLA REINALDO BOTELHO.**

Vigência: 12 meses

Valor Mensal: R$ 900,00

Data de Assinatura: 08/04/2026

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 16/2026.

Signatários: pela **INTERVENIENTE, FACULDADE UNOPAR**, pela **ESTAGIÁRIA**, **VERONICA BONFIM DOS SANTOS RAMOS** e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio na **ESCOLA MARECHAL RONDON.**

Vigência: 12 meses

Valor Mensal: R$ 900,00

Data de Assinatura: 08/04/2026

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº: 290/2026 E 288/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 290/2026 e 288/2026

Requerentes: Ricardo Ambrósio Curvo Filho e Bruno Vinicius Santos **Assunto:** Pedido de reposicionamento para o final da lista de classificação.

Vistos,

Trata-se de pedido formulado por Ricardo Ambrósio Curvo Filho, classificado no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, para o cargo de Procurador do Município, na segunda colocação e Bruno Vinicius Santos, classificado no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, para o cargo de Procurador do Município, na terceira colocação, os quais requerem seu reposicionamento para o final da lista de classificação.

Os requerentes alegam, em síntese, impossibilidade de assumir o cargo no momento da convocação, manifestando interesse em ser reposicionado ao final da lista de aprovados, sem prejuízo de futura nomeação.

Nos termos da legislação aplicável e da jurisprudência consolidada, admite-se o reposicionamento do candidato para o final da lista de classificação, desde que haja previsão editalícia ou ausência de vedação expressa, bem como inexistência de prejuízo à Administração Pública.

Corroborando com a fundamentação dos pedidos, a jurisprudência é pacífica quanto direito pleiteado tendo em vista que não há qualquer prejuízo ao erário, conforme a seguir:

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO VOLUNTÁRIO PARA O FINAL DA FILA. RENÚNCIA À ORDEM CLASSIFICATÓRIA ORIGINAL. NOMEAÇÃO DE CANDIDATO EM POSIÇÃO POSTERIOR. ORDEM CRONOLÓGICA DOS PEDIDOS DE REPOSICIONAMENTO RESPEITADA. INEXISTÊNCIA DE PRETERIÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA.

I. Caso em exame

1. Mandado de segurança impetrado por candidato aprovado em concurso público para o cargo de Investigador da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, na lista de cotas raciais, buscando assegurar sua nomeação, sob alegação de preterição na convocação subsequente, mesmo após ter requerido reposicionamento para o final da lista específica.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se a nomeação de candidato em posição posterior ao impetrante, no contexto de remanejamento voluntário para o final da fila, configura preterição indevida e violação à ordem classificatória do concurso público.

III. Razões de decidir

3. O reposicionamento voluntário para o final da lista específica, regularmente deferido pela Administração e amparado em parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Estado, configura renúncia expressa à classificação original e implica submissão à nova ordem definida pela cronologia dos requerimentos.

4. A nomeação de candidato posterior ao impetrante obedeceu estritamente à ordem de protocolo dos pedidos de remanejamento, conforme demonstrado nos autos e nas informações prestadas pela autoridade coatora.

5. Não se constata ilegalidade ou arbitrariedade no ato administrativo impugnado, que observou os princípios da legalidade, segurança jurídica e boa-fé administrativa, afastando a existência de direito líquido e certo à nomeação pleiteada.

IV. Dispositivo e tese

6. Mandado de Segurança denegado. Tese de julgamento: "**1. O reposicionamento voluntário para o final da fila de classificados em concurso público implica renúncia à posição original e sujeição à nova ordem cronológica de requerimentos. 2. A nomeação de candidatos remanejados deve observar a data de protocolo dos pedidos, não havendo preterição quando a Administração respeita esse critério objetivo.**"

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 37, caput e inc. IV; L. 12.016/2009, art. 7º, III.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.655.899, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 13.04.2018; TJES, MS Cível nº 5005721-43.2023.8.08.0000, Rel. Des. José Paulo Calmon Nogueira da Gama, j. 22.03.2024; TJRO, AC 7035099-56.2019.8.22.0001, j. 30.11.2021; TJSP, Ap. Cív. 1001308-50.2023.8.26.0357, Rel. Des. Tania Ahualli, j. 25.02.2025.

(N.U 1035762-43.2024.8.11.0000, CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO, DEOSDETE CRUZ JUNIOR, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Julgado em 05/05/2025, Publicado no DJE 16/05/2025)

Considerando que o pedido foi formulado de forma expressa pelo candidato e não havendo vedação no edital nem qualquer prejuízo ao interesse público, a medida observa os princípios da razoabilidade e eficiência administrativa.

DEFIRO o pedido de reposicionamento formulado por Ricardo Ambrósio Curvo Filho e Bruno Vinicius Santos, determinando a inclusão de ambos ao final da lista de classificação do concurso público para o cargo de Procurador do Município, regido pelo Edital nº 001/2022.

Encaminhe-se ao setor competente para as devidas anotações e providências quanto às futuras convocações.

Publique-se. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos – MT, 09 de abril de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 19/2026

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI, pela **ESTAGIÁRIA VALERIA VIEIRA DA SILVA**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do **CEI ROSELI CRISTINA VALÉRIO.**

Vigência: 08 de Abril de 2027

Valor Mensal: R$ 900,00

Data de Assinatura: 07 de Abril de 2026

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026. DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ:** 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: JOSIANE GONÇALVES DA SILVA. **Objeto: Contratação para Prestação de Serviços de Monitor para Oficina, para atender às demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Data de assinatura**: 08 de Abril de 2026. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 09.2026

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando Processo Licitatório 042.2026, PREGÃO ELETRÔNICO 09.2026, onde o mesmo como OBJETO: **"Registro de preço para aquisição de servidor de dados novo, sem uso, em formato rack, com garantia, destinado ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, visando ao armazenamento, processamento e gerenciamento de**

dados de sistemas corporativos, conforme especificações técnicas".

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 24/04/2026 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br

https://pncp.gov.br/app/editais/15024029000180/2026/33

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 10.2026

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando Processo Licitatório 043.2026, PREGÃO ELETRÔNICO 10.2026, onde o mesmo como OBJETO: **"Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema informatizado, por meio de plataforma eletrônica (banco de preços), acessível via internet, destinado à realização de pesquisas, comparação e formação de estimativas de preços para instrução de processos licitatórios, contratações diretas e demais procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal".**

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 28/04/2026 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br

https://pncp.gov.br/app/editais/15024029000180/2026/34

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 065/2026

PORTARIA Nº 065/2026

DE 01 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a servidora, MARIA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA RODRIGUES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no município de São José do Xingu – MT, no período de 01/04/2026 a 30/06/2026, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de abril de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 066/2026

PORTARIA Nº 066/2026

DE 01 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a servidora, ANA MARIA REIS DE SOUSA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde no município de São José do Xingu – MT, no período de 01/04/2026 a 30/06/2026, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de abril de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 067/2026

PORTARIA Nº 067/2026 DE 06 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra. Ana Crisitna Campos, como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO **012/2026**	OBJETO Adesão a ata de registro de preço nº 05/2026, oriunda do pregão eletrônico nº 46/2025 Processo nº 132/2025 realizado pro Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, para a aquisição de papel sulfitie A4 para as secretarias municipais de São José do Xingu-MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. Leandro Carrias da Silva, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 06 de abril de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 067/2026

DECRETO Nº 067/2026 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a) **EDUARDA ROCHA SANTOS,** do cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, da Secretaria Municipal de Educação do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de abril de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 068/2026

DECRETO Nº 068/2026 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a) **JONATTHAN ALVES ACACIO,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Saúde, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de abril de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 070/2026

DECRETO Nº 070/2026 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 06 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado (a) servidor(a) **VALÉRIA PRISCILLA LOURENÇO LEÃO DE BRITO,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, da Secretaria Municipal de Saúde, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 06 de abril de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 071/2026

DECRETO Nº 071/2026 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 06 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado(a) servidor(a) **CRISTIELE TAVEIRA DA CONCEIÇÃO,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, da Secretaria Municipal de Saúde, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/04/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 06 de abril de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 072/2026.

DECRETO Nº 072/2026. SÃO JOSE DO XINGU-MT, 06 ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o(a) servidor(a), **ANTONIA DO NASCIMENTO DE SOUZA,** no cargo em comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Em 06 de abril de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 073/2026

DECRETO Nº 073/2026 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 06 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado(a) servidor(a) **MARIA EDUARDA DE PAULA CAVALCANTE,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Finanças,, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 06 de abril de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 074/2026.

DECRETO Nº 074/2026. SÃO JOSE DO XINGU-MT, 07 ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o(a) servidor(a), **ANA PAULA PEREIRA DA SILVA,** no cargo em comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Em 07 de abril de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 075/2026.

DECRETO Nº 075/2026. SÃO JOSE DO XINGU-MT, 07 ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o(a) servidor(a), **MELIANNY PEREIRA MARQUES,** no cargo em comissão de Coordenador Administrativo Educacional , junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Em 07 de abril de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 076/2026.

DECRETO Nº 076/2026. SÃO JOSE DO XINGU-MT, 07 ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o(a) servidor(a), **RUBENS SILVA FONSECA,** no cargo em comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Em 07 de abril de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 077/2026.

DECRETO Nº 077/2026. SÃO JOSE DO XINGU-MT, 07 ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o(a) servidor(a), **EDIRAN ALVES DE OLIVEIRA** no cargo em comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Em 07 de abril de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 078/2026.

DECRETO Nº 078/2026. SÃO JOSE DO XINGU-MT, 07 ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o(a) servidor(a), **BEPTOTKRAN METUKTIRE,** no cargo em comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Em 07 de abril de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 079/2026.

DECRETO Nº 079/2026. SÃO JOSE DO XINGU-MT, 07 ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o(a) servidor(a), **APARECIDA DE CASSIA RIBEIRO NOGUEIRA** no cargo em comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Em 07 de abril de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 080/2026.

DECRETO Nº 080/2026. SÃO JOSE DO XINGU-MT, 07 ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o(a) servidor(a), **LORRANY JHENIFFER MARTINS DA SILVA** no cargo em comissão de Supervisor de Serviços de Reabilitação, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Em 07 de abril de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 25/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 25/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT

EMPRESA CONTRATADA: BELLATRIX VEICULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 49.422.071/0001-71

OBJETO DO CONTRATO

aquisição de veículos tipo ônibus, novos, 0 (zero) km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Jose do Xingu/MT

Detentora do registro:
Bellatrix Veiculos e Serviços ltda
CNPJ nº: 49.422.071/0001 – 71

Avenida General Ataliba Leonel, nº 1205, Bairro Santana, Cep: 02.033-000, São Paulo – SP
Email: Vendas@bellatrixveiculos.com.br
Fone: (11) 4495 – 8455/(11) 94068 – 8455/ (11) 99102 - 4750

Item	Código do item	Descrição dos equipamentos	Marca/ Modelo	Unid	Qtide	Preço unitário	Preço Total
3	**519461**	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO COM ACESSIBILIDADE (48 LUGARES) Especificações Técnicas Mínimas: Veículo tipo ônibus rodoviário executivo; novo, 0 (zero) km; Ano de fabricação 2025 ou superior; Capacidade mínima para 47 passageiros no salão já incluso acessibilidade (tipo DPM Dispositivo de Poltrona Móvel) e mais 01 poltrona motorista; ar condicionado de teto central de no mínimo 140.000 BTU/h, forçado de ar natural na cabine do motorista; Motor dianteiro potência de 213 CV; Câmbio automático; chassi e carroceria integrados; PBT de 17.000 Kg (Técnico) / 16.000 Kg (Legal); sistema de injeção eletrônica; movido à combustível diesel; tanque de combustível com capacidade de 300 litros; direção, hidráulica; freio pneumático com ABS; porta pantográfica com sistema door brake; pneus radiais de 275/80 rodas de aço nas dimensões 22,5 polegadas; rodas e pneu estepe nas mesmas especificações dos de rodagem; distância entre eixos de 5.950 mm; comprimento externo de 12.500 mm; altura externa de no mínimo 3.445 mm com ar condicionado; largura externa de no mínimo 2.500 mm; parede total de separação com porta; conjunto de faróis dianteiro com luz baixa e alta separados; suspensão metálica; janela de vidros colados com ventarola, vidro fume, pelí- cula nos vidros do salão; bagageiro traseiro amplo acesso; poltrona do motorista com regulagem pneumática e com cinto 3 pontas; cortinas; porta pacotes (com iluminação em LED, numeração de poltronas, duto de ar condicionado, difusores de ar condicionado individual, forçador de ar condicionado para a cúpula do motorista; poltronas dos passageiros executivo 1.000 mm (reclinável) com revestimento total couroflex ou courvin; cinto de segurança 2 pontos retrátil; descansa braços laterais e central; porta copos; 03 telas de DVD e monitor instalado; tomada 12V no painel; sirene de marcha ré; sanefa; rádio instalado na cabine com CD/MP3/USB e Bluetooth; itinerário eletrônico; saída de emergência no teto e nas laterais; farol de neblina; geladeira 41 litros na traseira; tomadas 110V nos porta pacotes; tomadas UBS em todas as poltronas; sensor de estacionamento na dianteira e traseira; instalação de moldem para internet sem fio (wifi); receptor para TV digital; câmera de marcha ré; revestimento do assoalho amadeirado; volante com revestimento padrão do fabricante do chassi; pintura e adesivos a serem definidos pelo cliente; porta espete dentro do bagageiro traseiro; bagageiro traseiro; com macaco hidráulico compatível com o peso do veículo; chave de roda; extintor de incêndio e triângulo; O veículo deverá conter todos os equipamentos exigidos pelo Departamento de Trânsito que por ventura não tenham sido citados nas especificações acima; O veículo deverá ser fornecido por concessionária autorizada ou pelo próprio fabricante do veículo com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado; Garantia completa de 12 meses sem limite de quilometragem (obedecendo o cronograma de revisões indicado pelo fabricante); Cor: Branco ou Cinza (será escolhida no momento da emissão da ordem de entrega). conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.”	**Mascarello agrale ma 17 com caixa automatca**	**Unid**	**1**	**R$ 1.200,000,00**	**R$ 1.200,000,00**
		Valor Total					**R$ 1.200,000,00**

Total: Um milhão e duzentos mil reais.

VIGÊNCIA: 07/11/2025 ATÉ 07/11/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 23/2025.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 23/2025.

CONTRATANETE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU

CNPJ: 37.465.317/0001-03

EMPRESA CONTRATADA: VM ENGENHARIA - LTDA

CNPJ: 32.469.914/0001-92

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO NO MUNÍCIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT/ CONTRATO DE REPASSE N° 924633/2021/MCIDADANIA/CAIXA COM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da **Concorrência nº. 006/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2. O presente aditivo altera as CLAUSULA 3ª (do valor) ficando aditivado o valor de 21.922,54 (Vinte e um mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Justifica – se conforme estabelecido pelo Decreto nº 1.054 de 02/02/1994 em conjunto com a instrução de Serviços 001/2019 – DG/DNIT.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3. Para o custeio, será incluso a dotação orçamentária conforme o que se segue

Dotação: 410 Obras e Instalações

Fonte: 1.5.0.000000 e 1.700.000000

Podendo ser utilizadas outras dotação se for necessário.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

4. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais do contrato Nº 23/2025

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre do Norte – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São José do Xingu – MT, 08 de abril de 2026.

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
_____
AUTORIDADE COMPETENTE

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, sito na Rui Barbosa, 335, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 37.464.948/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados abaixo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinados ao preenchimento do quadro de vagas desta Prefeitura, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, no horário das 13:00 às 18:00, portando os documentos originais ou fotocópias autenticada em cartório conforme **Capítulo VI** e **XIII** do Edital; para tomar posse e entrar em exercício.

CARGO: **PROFESSOR** / **VAGAS:** 01

	APROVADO
CLASS.	NOME
34	**SOIANY VIEIRA DA SILVA**

Fica ciente que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa
Aos 09 de Abril de 2026

Eduardo José da Silva Abreu
- Prefeito Municipal -

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, sito na Rui Barbosa, 335, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 37.464.948/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados abaixo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinados ao preenchimento do quadro de vagas desta Prefeitura, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, no horário das 13:00 às 18:00, portando os documentos originais ou fotocópias autenticada em cartório conforme **Capítulo VI** e **XIII** do Edital; para tomar posse e entrar em exercício.

CARGO: **PROFESSOR** / **VAGAS:** 01

	APROVADO
CLASS.	NOME
35	**RUTE RODRIGUES DA SILVA**

Fica ciente que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa
Aos 09 de Abril de 2026

Eduardo José da Silva Abreu
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 331/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2026, 069/2026 e 070/2026,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 007/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**068/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.	
EMPRESA:	SOPERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA	
CNPJ:	13.969.114/0001-96	
ATA Nº:	**069/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.	
EMPRESA:	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	
CNPJ:	20.357.366/0001-20	
ATA Nº:	**070/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.	
EMPRESA:	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA	
CNPJ:	37.853.101/0001-15	
SECRETARIA DE SAÚDE / EDUCAÇÃO E CULTURA/ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/ FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA / VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS / ESPORTES E LAZER / ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	BRENO RODRIGUES DA CUNHA
	CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
	MATRÍCULA:	5956
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	AMAURI CARRA
	CARGO:	DIRETOR DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL
	MATRÍCULA:	5818

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao

controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: SOPERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA - CNPJ nº 13.969.114/0001-96.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 007/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 46.047,93 (Quarenta e Seis Mil e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Três Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 07 de abril de 2026 e findando em 07 de abril de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ nº 20.357.366/0001-20.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 007/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 8.611,61 (Oito Mil e Seiscentos e Onze Reais e Sessenta e Um Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 07 de abril de 2026 e findando em 07 de abril de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA - CNPJ nº 37.853.101/0001-15.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 007/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 2.923,22 (Dois Mil e Novecentos e Vinte e Três Reais e Vinte e Dois Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 07 de abril de 2026 e findando em 07 de abril de 2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 124/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADA: 65.761.448 LEILA EVANGELISTA POIATTI DOMINGUES - CNPJ nº 65.761.448/0001-73.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens n° 1 e 2 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 08 de abril de 2026 e findando em 18 de julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 123/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: 65.764.525 ISABELLA RODRIGUES NEVES - CNPJ nº 65.764.525/0001-49.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA RE-

DE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para o item n° 1 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 08 de abril de 2026 e findando em 18 de julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 125/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: 65.789.632 ZAIANE FERREIRA DE SOUZA - CNPJ nº 65.789.632/0001-21.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para o item n° 1 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 08 de abril de 2026 e findando em 18 de julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 126/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: 65.802.691 GISELI DE SOUSA SILVA - CNPJ nº 65.802.691/0001-92.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para o item n° 1 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 08 de abril de 2026 e findando em 18 de julho de 2026.

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 077/2025

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 17.472.278/0001-64**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para os seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 253/2025, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
26	170652	UN	CATETER PERIFÉRICO INTRAVESO N° 24 G, CODIFICADO POR CORES, ESTÉRIL E DESCARTAVEL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. (JELCO/ ABOCATH).	SOLIDOR	DESCARPACK
56	162936	UN	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 6,5 EM LATEX, HIPOALERGENICA, APRESENTAÇÃO PAR.	SANRO	DESCARPACK

1.2. As presentes substituições ocorrerão em caráter temporário, até que o fornecimento das marcas licitadas possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se as substituições das marcas pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque dos produtos licitados no fabricante, não está cumprindo com a entrega destes, pois não possui previsão de entrega pelos fornecedores. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, aceita as substituições de marcas, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, as marcas substitutas atendem a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 08 de abril de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2025

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2025

Cedente: Município de Sapezal, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.225/0001-09.

Cessionário: SECRETARIA DE ESTADADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC/MT, inscrito no CNPJ sob nº 53.291.992/0001-10.

Objeto: Cessão de Uso unidade escolar em construção, localizada na Rua Projetada 19, esquina com a Rua Projetada 07, nº 753 NW, Loteamento Residencial Papagaio, denominada "Professor José Ari de Oliveira", Município de Sapezal/MT, com uma parcela de 12.673,25m², da área de terreno registrado sob a Matrícula nº 6819, Expedida pelo Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sapezal, para uso da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT e por conseguinte, a transferência da responsabilidade sobre o mesmo da **CEDENTE** para o **CESSIONÁRIO.**

Vigência: 3 anos.

Data da Assinatura: 25/09/2025

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 1.868/2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA DO CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 007/2025

O Município de Sapezal/MT, por meio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 002/2026, de 05 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com o art. 71, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIAMENTO da empresa 65.805.021 EDINILSA FERREIRA DOS SANTOS, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 65.805.021/0001-20, no âmbito do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 007/2025.

O referido edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

A empresa supracitada resta CREDENCIADA no item nº 02, perfazendo o valor total estimado para custeio durante o prazo de vigência do credenciamento de R$ 582.916,40 (Quinhentos e Oitenta e Dois Mil e Novecentos e Dezesseis Reais e Quarenta Centavos).

Sapezal/MT, 06 de abril de 2026.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio José Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA DO CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 007/2025

O Município de Sapezal/MT, por meio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 002/2026, de 05 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com o art. 71, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIAMENTO da empresa 65.735.468 IONE SOUZA PEREIRA, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 65.735.468/0001-70, no âmbito do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 007/2025.

O referido edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

A empresa supracitada resta CREDENCIADA nos itens nº 01 e 02, perfazendo o valor total estimado para custeio durante o prazo de vigência do credenciamento de R$ 1.314.647,80 (Um Milhão, Trezentos e Quatorze Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta Centavos).

Sapezal/MT, 09 de abril de 2026.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio José Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA DO CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 007/2025

O Município de Sapezal/MT, por meio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 002/2026, de 05 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com o art. 71, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIAMENTO da empresa 65.860.031 RAYANE ELIZANGELA DA CONCEICAO, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 65.860.031/0001-68, no âmbito do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 007/2025.

O referido edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

A empresa supracitada resta CREDENCIADA nos itens nº 01 e 02, perfazendo o valor total estimado para custeio durante o prazo de vigência do credenciamento de R$ 1.314.647,80 (Um Milhão, Trezentos e Quatorze Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta Centavos).

Sapezal/MT, 09 de abril de 2026.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio José Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA DO CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 007/2025

O Município de Sapezal/MT, por meio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 002/2026, de 05 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com o art. 71, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIAMENTO da empresa 65.858.487 VIVIANE DOS SANTOS MARTINS, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 65.858.487/0001-93, no âmbito do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 007/2025.

O referido edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

A empresa supracitada resta CREDENCIADA no item nº 02, perfazendo o valor total estimado para custeio durante o prazo de vigência do credenciamento de R$ 582.916,40 (Quinhentos e Oitenta e Dois Mil e Novecentos e Dezesseis Reais e Quarenta Centavos).

Sapezal/MT, 09 de abril de 2026.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio José Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA DO CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 007/2025

O Município de Sapezal/MT, por meio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 002/2026, de 05 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com o art. 71, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIAMENTO da empresa 65.858.487 VIVIANE DOS SANTOS MARTINS, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 65.858.487/0001-93, no âmbito do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 007/2025.

O referido edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

A empresa supracitada resta CREDENCIADA no item nº 02, perfazendo o valor total estimado para custeio durante o prazo de vigência do credenciamento de R$ 582.916,40 (Quinhentos e Oitenta e Dois Mil e Novecentos e Dezesseis Reais e Quarenta Centavos).

Sapezal/MT, 09 de abril de 2026.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio José Scariote

Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 035/2026

DECRETO Nº 035/2026

REGULAMENTA O REAJUSTE ANUAL DA TARIFA DE EMBARQUE E ATUALIZA O SEU VALOR MONETÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.558/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.558/2020, que prevê a publicação da tarifa de embarque mediante decreto e sua revisão anual;

D E C R E T A:

Art. 1º Em regulamentação ao art. 5º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.558/2020, fica estabelecido que a tarifa de embarque será reajustada anualmente pela aplicação do índice acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) verificado no exercício anterior.

Art. 2º Fica atualizada a tarifa de embarque para o valor nominal de R$ 7,59 (sete reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* corresponde à aplicação do percentual de 11,6266% (onze inteiros e seis mil, duzentos e sessenta e seis milésimos por cento), referente à recomposição inflacionária do período de outubro de 2023 a fevereiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 126, de 11 de outubro de 2023.

Sapezal, 08 de abril de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 009/2026

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 002/2026, do dia 05 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP Nº 009/2026, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa DISNER & PIRES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 15.084.707/0001-09, sagrou-se vencedora com o percentual de desconto de 6%, para os itens nº 40, 42 e 45, e de 7% para os itens nº 39, 41, 43, 44 e 46.

A empresa GUAPORE AUTO CENTER PECAS E MECANICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 32.702.659/0001-86, sagrou-se vencedora com o percentual de desconto de 6%, para os itens nº 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37 e 38.

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP Nº 009/2026, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, modo de disputa ABERTO para a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (PREVENTIVO E CORRETIVO) DO TIPO: SUSPEN-

SÃO/FREIOS/CUBO, MECÂNICA, CAMBIO/EMBREAGEM/DIFERENCIAL E MOTOR, PARA ÔNIBUS/MICROÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E LEVES, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

JURÍDICO
PORTARIA N. 338/2026

PORTARIA N. 338/2026

CONCEDE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA N. 001/2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 168, *caput*, da Lei Municipal n. 1.035/2013;

CONSIDERANDO o Ofício nº 008/2026, encaminhado pela Presidente da Comissão de Sindicância, por meio do qual solicita a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por **30 (trinta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicância, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão, constantes no Ofício n. 008/2026.

Art. 2º - O prazo disposto no artigo 1º refere-se à Sindicância n. 001/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sapezal – MT, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 339/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS PARA CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 014/2025**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução dos termos de credenciamentos na forma e condições abaixo relacionadas:

CHAMADA PÚBLICA -CREDENCIAMENTO Nº	**014/2025**	
OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROCEDIMENTO ODONTOLOGICO DE REABILITAÇÃO POR PRÓTESE DENTARIA TOTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**, para atender os pacientes do município de Sapezal- MT.	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	AMANDA GALVES VIEIRA
	CARGO:	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS
	MATRÍCULA:	2451
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	JAQUELINE RODRIGUES MARCELINO
	CARGO:	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO - 40 HORAS
	MATRÍCULA:	2095

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, das atas de registro de preços e termo de credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo

a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura do(s) referido(s) termo de credenciamento, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal/MT

PORTARIA Nº 340/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2026 e 072/2026,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 136/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**071/2026**	
OBJETO:	**FUTURAL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR, PARÁ O TRANSPORTE RURAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA II**, em atendimento a Secretária de Educação e Cultura do Município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	PERON TUR - VIAGENS E TURISMO LTDA	
CNPJ:	03.017.988/0001-90	
ATA Nº:	**072/2026**	
OBJETO:	**FUTURAL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR, PARÁ O TRANSPORTE RURAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA II**, em atendimento a Secretária de Educação e Cultura do Município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	EXPRESSO MF TRANSPORTES LTDA	
CNPJ:	33.866.645/0001-60	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	JOSE ALFREDO ZIMER
	CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
	MATRÍCULA:	5934
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	JOSUE MACIEL GETESKI
	CARGO:	CHEFE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

	MATRÍCULA:	4428

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO DO EDITAL Nº 001/2026. CHAMADA PÚBLICA

O Município de Sapezal, Atraves da Agente de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 002/2026 do dia 05 de janeiro de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público o resultado da análise do Recurso Administrativo, impetrada pela COOPLIDER UNIÃO E COOPERAÇÃO, inscrita no CNPJ: 52.691.944/0001-56, na qual foi julgado totalmente “PROCEDENTE” as razões aduzidas pela RECORRENTE.

Processo Licitatório na modalidade, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, cujo Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, COMPONDO O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2025 AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT, VISANDO ATENDER A LEI Nº 11.947/2009. Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

A demais as informações referentes ao presente recurso, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, sito a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT.

Carliane Pereira de Souza Freire

Agente de Contratação

Cláudio José Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: PERON TUR - VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ nº 03.017.988/0001-90.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 136/2025.

OBJETO: FUTURAL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR, PARA O TRANSPORTE RURAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA II, em atendimento a Secretária de Educação e Cultura do Município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 959.100,00 (Novecentos e Cinquenta e Nove Mil e Cem Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 09 de abril de 2026 e findando em 09 de abril de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: EXPRESSO MF TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº 33.866.645/0001-60.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 136/2025.

OBJETO: FUTURAL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR, PARA O TRANSPORTE RURAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA II, em atendimento a Secretária de Educação e Cultura do Município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 1.058.240,00 (Um Milhão e Cinquenta e Oito Mil e Duzentos e Quarenta Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 09 de abril de 2026 e findando em 09 de abril de 2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 127/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: 65.665.768 MARIA EDUARDA SANTOS DA SILVA - CNPJ nº 65.665.768/0001-20.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para o item n° 1 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 09 de abril de 2026 e findando em 18 de julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 128/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADA: 65.726.963 MIRELY RIBEIRO OLIVEIRA - CNPJ nº 65.726.963/0001-12.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para o item n° 2 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 09 de abril de 2026 e findando em 18 de julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 129/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADA: 65.788.318 VITORIA CELINE OSSAKA - CNPJ nº 65.788.318/0001-24.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens n° 1 e 2 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 09 de abril de 2026 e findando em 18 de julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 130/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: 65.729.206 EUNICE DOS SANTOS RODRIGUES SENA - CNPJ nº 65.729.206/0001-00.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para o item n° 1 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 09 de abril de 2026 e findando em 18 de julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 131/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: DAVI CAIALO RODRIGUES - CNPJ nº 47.948.611/0001-20.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 015/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROCEDIMENTO ODONTOLOGICO DE REABILITAÇÃO POR PRÓTESE DENTARIA TOTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, para atender os pacientes do município de Sapezal- MT.

ESPECIALIDADE: Credenciado para o item nº 01 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 09 de abril de 2026 e findando em 07 de outubro de 2026.

ABERTURA DE EDITAL Nº 017/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 002/2026, do dia 05 de janeiro de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública Na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 017/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE SAPEZAL/MT, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 28 de abril de 2026.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 336/2026

PORTARIA Nº 336/2026.

EXONERA O SERVIDOR GEOVANE DE ANDRADE SILVA, DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL - III – VIAÇÃO E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **GEOVANE DE ANDRADE SILVA** portador (a) do **CPF nº 057XXX.XXX-02**, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL - III – VIAÇÃO E OBRAS,** do quadro de pessoal de provimento em efetivo da Secretaria de Viação**,**Obras e Serviços Urbanos do município de Sapezal, a partir de 09 de abril de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n° 231/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal - MT, aos nove dias do mês de abril de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2026 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2026 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Adriana Scopel Zanolla, Presidente da Comissão da SEMEC, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar pública a **decima segunda convocação** dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2025, convocando os abaixo relacionados, para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresentarem a documentação necessária para Contratação.

A lista da documentação necessária segue em anexo.

Os documentos requeridos deverão ser apresentados no link https://www.sapezal.mt.gov.br/portal/servicos/53/protocolo-central/

Sapezal, 09/04/2026.

Adriana Scopel Zanolla

Presidente da Comissão da SEMEC

Portaria 956/2025

CARGO: PROFESSOR- PEDAGOGIA

Ordem de Classificação	Nome
161º	ANA PAULA DA SILVA BARRETO
162º	NAYARA ROBERTO MARTINS FERREIRA
163º	ALTENISIA MARCELINO PEREIRA
164º	JUCIVANE DOS SANTOS CARVALHO
165º	LUCINEIDE LEITE XAVIER
166º	CLEONICE ANTUNES RODRIGUES

ANEXO ÚNICO

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ADMISSÃO:

CÓPIAS:

Cédula de identidade;

Comprovante de inscrição no CPF;

Título de eleitor;

Cartão (nº) do PIS/PASEP;

Certificado de reservista (se do sexo masculino);

Certidão de casamento e/ou nascimento;

CPF do cônjuge (se casado (a) ou em união estável)

Certidão de nascimento e carteirinha de vacinação dos filhos menores de 14 anos;

CPF dos filhos

Comprovante de escolaridade (cópia autenticada);

Carteira de Habilitação (na categoria do cargo pretendido ou se dirigir veículo público);

ORIGINAIS:

Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho;

Certidão Negativa dos cartórios Civil, criminal 1°e 2° Graus(www.tjmt.jus.br);

Certidão Negativa de Quitação Eleitoral (www.tre-mt.jus.br, ou no Cartório Eleitoral);

01 foto 3x4 recente;

Declaração negativa de acumulação de cargo público;

Declaração de bens;

Declaração contendo endereço residencial, n° de conta bancária banco e agência (Conta Salário).

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

EU, _____, portador(a) do CPF nº _____, admitido(a) no cargo de _____ _____, declaro, sob as penas da lei, que não acumulo cargo público.

Sendo está a expressão da verdade, subscrevo a presente em ____/____/____.

_____

Assinatura do(a) servidor(a)

DECLARAÇÃO DE BENS:

Eu, _____,

Admitido(a) no cargo de _____

atendendo ao artigo 13 da lei 8429/1992 art. 3º, declaro sob as penas da Lei que os bens de minha propriedade são os seguintes:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)

Para que esta declaração surta os efeitos legais previstos em lei, dato e assino.

Sapezal - MT ____/____/____

_____

Assinatura do(a) servidor(a)

DECLARAÇÃO DE BENS:

Eu, _____,

Admitido no cargo de _____

atendendo ao artigo 13 da lei 8429/1992 art. 3º, declaro sob as penas da Lei que não há bens de minha propriedade.

Para que esta declaração surta os efeitos legais previstos em lei, dato e assino.

Sapezal - MT ____/____/____

_____

Assinatura do(a) servidor(a)

DECLARAÇÃO

EU, _____, portador(a) do CPF nº _____, declaro que:

Meu endereço residencial é: _____ _____.

Meu telefone celular/residencial é: _____.

Meu número de PIS/PASEP é: _____.

(caso não possua, anotar “NÃO POSSUO”).

Estado Civil: _____.

Se casado CPF conjugue:_____.

Minha Etnia/Raça(E-social) é:

( )Branca ( )Preta ( ) Parda ( ) Amarela

( ) Indígena

Minha conta bancária é (conta salário Santander Ag. Sapezal solicitar formulário p abertura no RH.):

Número:_____,

Agência:_____

Sendo esta a expressão da verdade, subscrevo a presente em ____/____/____.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL **ESTADO DE MATO GROSSO**
Eu, _____, brasileiro(a), maior, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____ _____, DECLARO para os devidos fins e direito que fui convocado para assumir o processo seletivo 002/2025, no qual fui aprovado para ocupar o cargo de: _____. Sendo esta a expressão da verdade, subscrevo a presente em _____/_____/_____ _____ Assinatura do Convocado(a)

PORTARIA Nº 330/2026.

PORTARIA Nº 330/2026.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**FRANCIELE FERREIRA JOAQUIM**
Matrícula	**1820**
CPF	**017.XXX.XXX-29**
Cargo	**FISCAL TRIBUTÁRIO**
Secretaria	**FINANÇAS E ORÇAMETO**
1°QUINQUÊNIO	**03/02/2009 até 21/06/2018**

Considerando: A portaria 208/2023 referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **conversão em pecúnia em 30 (trinta) dias, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos seis dias do mês de abril de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 13/2026

Dispensa de Licitação n.º 1/2026

O Município de Serra Nova Dourada/MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n.º 1/2026, cujo objeto é a "**aquisição de reservatório metálico de água, tipo taça, com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros, destinado a atender às demandas do PDS Bordolândia, localizado na zona rural do Município de Serra Nova Dourada/MT**," que terá sua abertura para recebimento de propostas entre os dias 17 de abril de 2026 a partir das 8h (Horário de Brasília) até às 8h do dia 22 de abril de 2026, sendo a sua abertura às 8h30min do dia 22 de abril de 2026.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo e-mail: **licitaserranova@gmail.com,** pelo site **https://serranovadourada.mt.gov.br/**, diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua Três, s/n, Centro, Serra Nova Dourada / MT, CEP: 78.668-000, no horário de 7h às 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira.

Serra Nova Dourada / MT, 9 de abril de 2026.

Leiliane Peres Becker

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

LEI MUNICIPAL N.º 579/2026

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação Convênio fonte de recurso 701, NOS TERMOS DO ART. 41, ITEM II, ART. 42 E ART. 43, § 1º DA LEI 4320/64, à LOA do exercício de 2026."

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada – MT, Senhor Prefeito Elson Farias de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 568/2025, por Excesso de Arrecadação Convênio, fonte de recurso 701, no valor de R$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.701.0000000	Outras Transf. do Est. referentes a Convênios ou Instrumentos Congêneres.	750.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados NOS TERMOS DO ART. 41, ITEM II, ART. 42 E ART. 43, § 1º da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, resultante do excesso de arrecadação da receita de Convênio, não prevista no orçamento inicial das receitas do ano de 2026, conforme descrição abaixo:

- CONVÊNIO Nº 0087/2026 – SINFRA/MT.

Art. 3º - Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 566/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 – LDO, e na Lei Municipal nº 565/2025, Plano Plurianual 2026 a 2029.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 09 de abril de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Coordenador(a) Pedagógico(a) da Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição para o cargo de Coordenador(a) Pedagógico(a) da Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa:

Presidente: Maria da Conceição Alves Lopes

Secretária: Janaína Camargo Fernandes

Membros:

Almerice Pereira da Silva

Rosana Silva Aguiar

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral organizar, coordenar e executar o processo eleitoral, garantindo sua lisura e transparência, conforme descrito no Edital nº 001/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônia Pereira Luz

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DECRETO Nº 010/2026

06 ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público do Paço Municipal, e dá outras providências.

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, a partir do dia **07 de abril de 2026**, o horário de funcionamento e atendimento ao público do Paço Municipal será de **segunda a sexta-feira**, nos seguintes horários:

- Das **07h00 às 11h00**;
- Das **13h00 às 17h00**.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se a todos os setores administrativos instalados no Paço Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 dias do mês de abril de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 115/2026

O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Complementar Municipal nº 012/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o servidor público municipal **WALTEMON BARREIRA MACHADO**, **ocupante** do cargo efetivo de **AAE-TRASNPORTE ESCOLAR**, matricula funcional, nº 1184, CPF: CPF: XXX.748.751-80, para retornar as suas funções para atender demanda da Secretaria de Educação do dia 10 ao 30 de abril de 2026, interrompendo o gozo de Férias do servidor, com base na **Lei Complementar Municipal nº 012/2014**. Vale apena ressaltar, que o servidor *supracitado* irá gozar o dia *supracitados* em momento oportuno, sem prejuízos do seu direito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada - MT, 09 de abril de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 116/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA JACILENE BEZERRA DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que assegura ao servidor público o direito ao gozo de férias anuais remuneradas;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado e a necessidade de organização administrativa do setor;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares a servidora **JACILENE BEZERRA DE ANDRADE** ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, CPF: XXX.081.421-91 pelo período de 30 (trinta) dias, correspondente ao período aquisitivo de 2023 a 2024, a serem gozadas a partir do dia 01 de abril de 2026.

Art. 2º Durante o período de férias, o servidor fará *jus* ao respectivo adicional constitucional de 1/3 (um terço), conforme legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2026.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada-MT, 09 de abril de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MICKERONI PEREIRA LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que assegura ao servidor público o direito ao gozo de férias anuais remuneradas;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado e a necessidade de organização administrativa do setor;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares ao servidor **MICKERONI PEREIRA LUZ** ocupante do cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, CPF: XXX.045.311-00 pelo período de 30 (trinta) dias, correspondente ao período aquisitivo de 2023 a 2024, a serem gozadas a partir do dia 01 de abril de 2026.

Art. 2º Durante o período de férias, o servidor fará *jus* ao respectivo adicional constitucional de 1/3 (um terço), conforme legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2026.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada-MT, 09 de abril de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GESTÃO DE CONTRATO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PUBLICO N. 025/2025 - REPUBLICAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 37.464.997/0001-40, com sede na Av. Comendador José Pedro Dias, n. 979, Tabaporã – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Eduardo Borchardt**.**

CONTRATADA: A. LUIZ DE ARAUJO LEITE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.824.733/0001-03,

com sede na Av. Dr. Carlos Vidotto, n. 500, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Antonio Luiz de Araújo Leite**.**

As partes acima qualificadas, em comum acordo, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Público n. 025/2025, originado do Processo n. 009/2025, decorrente da Concorrência n. 001/2025, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato público n. 025/2025 por mais 90 (noventa) dias, com início em 09/04/2026 e término em 09/07/2026.

1.2. A referida prorrogação encontra-se devidamente motivada no bojo do Processo Administrativo n. 009/2025, amparando-se especificamente no Parecer Técnico emitido pelo Fiscal da Obra e no Parecer de Fiscalização emitido pela Fiscal do Contrato, os quais atestam a necessidade técnica da dilação de prazo para a fiel execução do objeto e o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. Fica o prazo de vigência do Contrato original prorrogado por mais 90 (noventa) dias passando a vigorar até 09/07/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 107 da Lei n. 14.133/2021, bem como no Art. 115 da referida norma, que permitem a prorrogação dos prazos de vigência e execução mediante justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Público n. 025/2025 que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Tabaporã/MT, 08 de abril de 2026

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

CONTRATANTE

A. LUIZ DE ARAUJO LEITE

CONTRATADA

PORTARIA Nº. 138, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade para servidores, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder *"Licença Maternidade",* de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 31/03/2026, com término em 28/07/2026, *a* senhora ***Michelli de Souza Cardoso*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº.1854, no cargo de fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos à data de 31 de março de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 10 de abril de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 139, DE 10 DE ABRIL DE 2026

"Nomeia o Sr. ***Celso Gustavo Lopes Eburnio****, e dá outras providências."*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Gerente de Manutenção Elétrica,** o Sr. ***Celso Gustavo Lopes Eburnio***, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, nos termos da Lei Complementar nº. 037/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 10 de abril de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 29/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 29/2026 – O Chefe do Departamento de Licitações e Contratos, nomeado pela Portaria nº 1.768/2025 de 17.11.2025, por determinação da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, e com base no PARECER JURÍDICO Nº 143/PGM/2026, torna público a homologação do Procedimento Administrativo nº 2.419/2025.TERMO DE FOMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ROTARY CLUB TANGARA DA SERRA CENTRO – CNPJ Nº 02.965.774/0001-82.OBJETO: Repasse de recursos para aquisição de equipamentos para o banco ortopédico do Rotary Club de Tangará da Serra – Centro, conforme Plano Trabalho aprovado pelo Parecer Técnico. Valor: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). LEI N. 13.019/2014 C/C DECRETO MUNICIPAL N. 441 DE 16/12/2016. Tangará da Serra – MT, 08 de abril de 2026. Franciane Oliveira Pereira de Macedo – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR .

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Administração - SAD, através do Secretário o Sr. Marcelo Dos Santos Ferro, no uso de suas atribuições legais.

Informa **Abertura do Procedimento Administrativo nº 023/COMPRAS/SAD/2026, na modalidade nº 31 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS EXTERNOS DO PAÇO MUNICIPAL, OU OUTROS LOCAIS DESIGNADOS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.**

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO.

PERÍODO DE PROPOSTAS DE E DOCUMENTOS: 10/04/2026 ÀS 08:00H ATÉ 14/04/2026 ÀS 17:00H.

E - MAIL PARA ENVIO comprastga@tangaradaserra.mt.gov.br

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 09 de Abril de 2026. Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compra.

SAMAE
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **CREDENCIMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026/SAMAE,** para **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA DE MARKETING, PUBLICIDADE OU COMUNICAÇÃO, OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL ESPECÍFICA, PREVISTA NA LEI Nº 12.232/10, OBJETIVANDO A ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE AO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** O período de recebimento do envelope contendo a "DOCUMENTAÇÃO" será a partir de **13 de Abril de 2026 até o dia 27 de Abril de 2026, no horário das 08h00min às 10h00min e das 14h00min às 16h00min**, e deverá ser entregue no Setor de Licitações do SAMAE ou no e-mail: licitacao@samaetga.com.br. **A abertura dos envelopes está prevista para as 09h00min do dia 28 de Abril de 2026**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 09 de Abril de 2026.

Edineia G. de Souza Vieira

Licitação – SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADENDO MODIFICADOR Nº 001- CONCORRÊNCIA Nº. 001/2026

ADENDO MODIFICADOR Nº 001- **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2026**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 379/2026 de 18.02.2026, torna público aos interessados que, após manifestação do Gabinete do Prefeito, verificou-se a necessidade de ajustes no Edital e no Termo de Referência, tendo em vista a identificação de informações incompletas e a necessidade de maior clareza nas especificações, a fim de garantir a correta compreensão por parte dos licitantes e a lisura do processo. Assim, o presente edital, passa a vigorar com as seguintes modificações em seu ANEXO I:**

NO EDITAL – CLÁUSULA 3. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ONDE SE LÊ:

3.1 O valor da contratação decorrente deste Edital está estimado em **R$ 1.050.000, 00 (um milhão e cinquenta mil reais)**, pelos primeiros 12 (doze) meses.

LEIA-SE:

3.1 O valor da contratação decorrente deste Edital está estimado em **R$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais)**, pelos primeiros 12 (doze) meses.

NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ONDE SE LÊ:

4. VALOR CONTRATUAL, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VIGÊNCIA

4.1 O valor total estimado para a contratação é de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) **, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).**

LEIA-SE:

4. VALOR CONTRATUAL, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VIGÊNCIA

4.1 O valor total estimado para a contratação é de **R$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais)**, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Acrescentam-se, ao Anexo 3 do Termo de Referência, informações complementares referentes ao julgamento da proposta e ao julgamento da melhor proposta final, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 3

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO DA MELHOR PROPOSTA FINAL

1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

1.1 As licitantes deverão elaborar Proposta de Preços com base no modelo que constitui o Anexo III do Edital.

1.1.1 Referida proposta deverá ser apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

1.2. O prazo de validade da Declaração de que trata o subitem 1.3 do referido modelo deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

1.2.1 Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos Invólucros nº 4, a Comissão Especial de Licitação realizará com ela diligência nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, como forma de prorrogar o referido prazo.

1.2.1.1 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos Invólucros nº 4 ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

1.2.2 As Propostas de Preços, apresentadas pelas licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas, serão analisadas e julgadas pela Comissão Especial de Licitação no tocante ao atendimento das disposições do Edital e deste Anexo.

1.2.3 Será considerada classificada à próxima etapa do certame a licitante cuja Proposta esteja em conformidade com as disposições do Edital e deste Anexo.

1.3 Será desclassificada a licitante cuja Proposta tenha sido apresentada com vício insanável em relação às disposições do Edital e deste Anexo.

2. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1 Na sessão pública designada pela Comissão de Licitações serão abertos os Invólucros nº 4 – Proposta de preços – que serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelas agências presentes.

2.2 A análise das propostas de Preços será feita pela Comissão Permanente de Licitação, subsidiada tecnicamente pela Subcomissão constituída para esse fim, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.3 As Propostas Comerciais serão ordenadas de acordo com a vantajosidade ofertada, classificando os itens de melhor preço (menores honorários e maiores descontos, nos limites estabelecidos por este edital) de forma que seja auferida a maior vantagem econômica aos cofres públicos.

2.4 Feita a classificação das Propostas Comerciais, serão avaliadas e valoradas as propostas segundo os critérios abaixo:

2.5 Máximo de 20 (vinte) pontos para o desconto previsto no item 1.1, alínea “a” (da proposta de preços), sendo a pontuação da proposta de preços valorada conforme critérios abaixo estabelecido:

TABELA DE PONTOS	
DESCRIÇÃO	Nº DE PONTOS
Maior desconto	20
Segundo maior desconto	18
Terceiro maior desconto	16
Quarto maior desconto	14
Demais descontos	12

a) desconto, a ser concedido ao ANUNCIANTE, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do **Sindicato das Agências de Propaganda de Mato Grosso - SINAPRO/MT**, referentes a peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

2.6 Máximo de 20 (vinte) pontos para os honorários previstos no item 1.1, alínea “b” (da proposta de preços), sendo a pontuação da proposta de preços valorada conforme critérios abaixo estabelecido:

TABELA DE PONTOS	
DESCRIÇÃO	Nº DE PONTOS
Menor honorário	20
Segundo menor honorário	18
Terceiro menor honorário	16

Quarto menor honorário	14
Quinto menor honorário	12
Demais honorários	10

a)honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

2.7 Máximo de 20 (vinte) pontos para os honorários previstos no item 1.1, alínea “c”, (da proposta de preços), sendo a pontuação da proposta de preços valorada conforme critérios abaixo estabelecido:

TABELA DE PONTOS	
DESCRIÇÃO	Nº DE PONTOS
Menor honorário	20
Segundo menor honorário	18
Terceiro menor honorário	16
Quarto menor honorário	14
Quinto menor honorário	12
Demais honorários	10

a)honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes aos serviços descritos nas alíneas abaixo:

i) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste.

ii) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos doart. 11 da Lei nº 4.680/1965;

iii) à reimpressão de peças publicitárias.

2.8 Máximo de 40 (quarenta) pontos para os honorários previstos no item 1.1, alínea “d”, (da proposta de preços), sendo a pontuação da proposta de preços valorada conforme critérios abaixo estabelecido:

TABELA DE PONTOS	
DESCRIÇÃO	Nº DE PONTOS
Menor honorário	40
Segundo menor honorário	35
Terceiro menor honorário	30
Quarto menor honorário	25
Quinto menor honorário	20
Demais honorários	15

a) honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, <se for o caso> cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

2.9 A Nota de Preço (NP) será atribuída pelo somatório de pontos auferidos pelos licitantes em cada um dos pontos de avaliação, conforme valores estabelecidos no subitem 2.5 ao 2.8 deste edital.

2.10 Será considerada a melhor proposta de preço aquela que apresentar maior Nota Final da Proposta Comercial.

3. JULGAMENTO DA MELHOR PROPOSTA FINAL

3.1 A Pontuação Final será obtida aplicando a média ponderada das notas obtidas na proposta técnica e na proposta de preços, abaixo, conforme previsto no art. 36, da lei 14.133, de 1° de Abril de 2021 e suas alterações.

3.2 Conforme artigo 37, parágrafo 2, inciso 2 da lei 14.133/2021, a proporção será de 70% de valoração para proposta técnica e 30% para proposta de preços na composição da nota final.

a) Sendo consideradas as proporções do subitem a fórmula para cálculo da nota Proposta final será:

PF = (NFPT X 0,70) + (NFPP X 0,30)

PF = Pontuação final

NFPT = Nota final da proposta técnica

NFPP = Nota final da proposta de preços

3.3 Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, em acordo com o subitem 2.5.1 do anexo 2 (Apresentação da proposta técnica e julgamento das propostas técnicas).

3.4 Após a utilização do critério de desempate disposto no item anterior, persistindo o empate, a escolha da(s) vencedora(s) será feita através de sorteio, em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser realizado este sorteio

na própria sessão.

3.5 Não se considerará qualquer oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

3.6 Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante mais bem classificada no julgamento final, com a aplicação da média ponderada, entre as Propostas Técnicas e de preços, prevista no subitem 3.2.

3.7 A Comissão adjudicará o objeto da Licitação à proponente, que no julgamento final das Propostas obtiver a maior pontuação na Nota Final, com a aplicação da média ponderada, entre as Propostas Técnicas e de preços - observado o disposto no subitem quesito

Assim, TORNA-SE PÚBLICO para conhecimento dos interessados, as alterações. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. Tangará da Serra-MT, 09 de abril de 2026.

Kátia Waléria Carvalho – Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

DECISÃO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 527/2025. Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE DESPESAS DE FROTA, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ITENS DIVERSOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO, INCLUINDO PNEUS, LUBRIFICANTES E COMPONENTES RELACIONADOS E ACESSÓRIOS,** para atender demandas das secretarias deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei 14.118/2021, Lei 5.559/2021 e demais legislações aplicáveis. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitações e Contratos, atendendo determinação do Sr. Prefeito Municipal e do Sr. Secretário Municipal de Administração, considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento nos **termos do Artigo 71 §3º do caput da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93**, conforme decisão constante no referido processo, considerando que a administração municipal decidiu inicialmente pelo uso da Adesão 003/2024 (ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 356/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023 – OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT) e posteriormente com a elaboração de novo pregão eletrônico do mesmo objeto;* torna público aos interessados, tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, com base no Poder de Autotutela, **R E V O G A R** o Processo Administrativo nº 527/2025 do Pregão Eletrônico nº 006/2025, e determinar ao Departamento de Licitação o Arquivamento do referido processo, com a devida publicação na forma da lei; Tangará da Serra-MT, 09 de abril de 2026. Marlon Diego Alves de Sousa **– Pregoeiro – Portaria 379/2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 32/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 32/2026 – O Chefe do Departamento de Licitações e Contratos, nomeado pela Portaria nº 1.768/2025 de 17.11.2025, por determinação da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, e com base no PARECER JURÍDICO Nº 141/PGM/2026, torna público a homologação do Procedimento Administrativo nº 2.387/2025.TERMO DE FOMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ROTARY CLUB TANGARA DA SERRA – CNPJ Nº 05.803.414/0001-72. OBJETO: Repasse de recursos para custeio de despesas do projeto Multivacinação conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso. Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais). LEI N. 13.019/2014 C/C DECRETO MUNICIPAL N. 441 DE 16/12/2016. Tangará da Serra – MT, 09 de abril de 2026. Franciane Oliveira Pereira de Macedo – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 0024/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 0024/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.167/2026 – MENOR PREÇO GLOBAL Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DOS ESTADOS NOS DIAS 08, 09 E 10/05/2026 - XIV EDIÇÃO, NO MÓDULO ESPORTIVO, DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À PRODUÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULTUR, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Realização: 24 de abril de 2026, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, Endereço Eletrônico: através da **plataforma – LICITANET** –**www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 10 de abril de 2026, no link** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-8682. Tangará da Serra-MT, 09.04.2026. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Pregoeira – Portaria nº 379 de 18/02/2026.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 33/2026/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 33/2026/SAMAE

TIPO	CONTRATO N. 22/SAMAE/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2024/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**UNIKO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.749.317/0001 -96, com endereço na Av. Isaac Povoas, n. 1.331, Edifício Milão, sala 65, bairro Popular, Cuiabá/MT, CEP 78.045 -440, fone: 65 99270 - 2111, representada na pessoa do sócio proprietário, Sr. **JOBAR OLIVEIRA RODRIGUES.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO LOTEAMENTO JARDIM ACAPULCO E MORADA DO SOL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo no art. 124, da Lei Lei 14.133/21. Lote 02 **R$ 2.208.614,87 (Dois milhões, duzentos e oito reais, seiscentos e catorze reais e oitenta e sete centavos)**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 09 de abril de 2026, com prazo de vigência até a 09 de outubro de 2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 - Objeto: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.883/2026 – MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, a fim de atender às necessidades das secretarias municipais deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, por pedido de Impugnação, com fulcro no princípio da autotutela e segurança jurídica e demais princípios que regem a administração pública, será necessário a realização de melhorias no Termo de Referência, do Edital, conforme consta nos autos..Assim, o certame acima, cuja data da sessão de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, que estava marcada para o dia 14 de abril de 2026, às 09:00 horas, plataforma – LICITANET-www.licitanet.com.br, foi SUSPENSO, "SINE DIE". Após as devidas adequações, o edital será republicado na forma legal. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/ ou telefone 65-3311-4897.Tangará da Serra-MT, 09 de abril de 2026. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeiro- portaria nº379/2026.

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR, através do Secretário a Sr. Welington Machado Rondon , no uso de suas atribuições legais.

Informa **Abertura do Procedimento Administrativo nº 022/COMPRAS/SAD/2026, na modalidade nº 30 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À GESTÃO CULTURAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO NA EXECUÇÃO DO CICLO II DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULTUR.**

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO.

Em conformidade ao Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Art. 2º (...) Art. 11., tera prazo de recebimento de Proposta e Disputa de Lances através da Plataforma da Licitanet.

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 09 de Abril de 2026. Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compra.

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 5º BIMESTRE - RETIFICAÇÃO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	768.162.326,18	784.576.707,82	146.598.271,66	18,69	595.313.413,04	75,88	189.263.294,78
RECEITAS CORRENTES	604.827.200,59	619.091.707,23	122.354.187,50	19,76	564.593.720,50	91,20	54.497.986,73
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	138.937.786,40	138.937.786,40	26.425.982,73	19,02	125.073.529,43	90,02	13.864.256,97
Impostos	132.080.631,38	132.080.631,38	25.868.709,73	19,59	119.020.874,84	90,11	13.059.756,54
Taxas	6.304.422,52	6.304.422,52	539.546,93	8,56	5.764.506,99	91,44	539.915,53
Contribuição de Melhoria	552.732,50	552.732,50	17.726,07	3,21	288.147,60	52,13	264.584,90
CONTRIBUIÇÕES	30.781.370,34	30.781.370,34	5.072.747,94	16,48	25.553.303,56	83,02	5.228.066,78
Contribuições Sociais	21.708.550,65	21.708.550,65	3.527.697,33	16,25	18.105.175,66	83,40	3.603.374,99
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	9.072.819,69	9.072.819,69	1.545.050,61	17,03	7.448.127,90	82,09	1.624.691,79
RECEITA PATRIMONIAL	8.979.243,66	9.101.271,04	8.191.204,89	90,00	34.883.385,29	383,28	-25.782.114,25
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	421.618,43	421.618,43	147.271,76	34,93	404.357,36	95,91	17.261,07
Valores Mobiliários	8.557.625,23	8.679.652,61	8.043.933,13	92,68	34.479.027,93	397,24	-25.799.375,32
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	40.847.759,57	40.847.759,57	10.605.906,58	25,96	41.007.515,83	100,39	-159.756,26
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	484.552,93	484.552,93	128.359,75	26,49	598.493,06	123,51	-113.940,13
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	315.578,11	315.578,11	41.862,27	13,27	217.332,49	68,87	98.245,62
Serviços e Atividades Financeiras	6.951,58	6.951,58	4.625,63	66,54	13.086,75	188,26	-6.135,17
Outros Serviços	40.040.676,95	40.040.676,95	10.431.058,93	26,05	40.178.603,53	100,34	-137.926,58
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	378.283.135,98	392.425.615,24	69.046.840,67	17,59	325.547.248,53	82,96	66.878.366,71
Transferências da União e de suas Entidades	113.147.208,87	116.801.473,54	23.770.750,99	20,35	100.359.195,04	85,92	16.442.278,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	155.541.220,62	159.189.968,83	24.239.696,52	15,23	124.463.403,98	78,19	34.726.564,85
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	167.063,80	167.063,80		0,00		0,00	167.063,80
Transferências de Outras Instituições Públicas	107.518.833,40	114.358.299,78	21.036.393,16	18,40	99.931.945,61	87,38	14.426.354,17
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes	1.908.809,29	1.908.809,29	0,00	0,00	792.703,90	41,53	1.116.105,39
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.997.904,64	6.997.904,64	3.011.504,69	43,03	12.528.737,86	179,04	-5.530.833,22
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.555.809,62	1.555.809,62	1.026.569,56	65,98	4.889.569,61	314,28	-3.333.759,99
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	981.321,03	981.321,03	1.174.789,05	119,72	2.422.400,67	246,85	-1.441.079,64
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	4.460.773,99	4.460.773,99	810.146,08	18,16	5.216.767,58	116,95	-755.993,59

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	163.335.125,59	165.485.000,59	24.244.084,16	14,65	30.719.692,54	18,56	134.765.308,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	112.102.366,13	112.102.366,13	19.879.284,12	17,73	19.879.284,12	17,73	92.223.082,01
Operações de Crédito - Mercado Interno	112.102.366,13	112.102.366,13	19.879.284,12	17,73	19.879.284,12	17,73	92.223.082,01
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	6.000.000,00	6.000.000,00	23.781,18	0,40	121.495,56	2,02	5.878.504,44
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis	6.000.000,00	6.000.000,00	23.781,18	0,40	121.495,56	2,02	5.878.504,44
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	45.232.759,46	47.382.634,46	4.341.018,86	9,16	10.718.912,86	22,62	36.663.721,60
Transferências da União e de suas Entidades	26.041.445,96	28.041.320,96	4.341.018,86	15,48	9.318.912,86	33,23	18.722.408,10
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.191.313,50	19.341.313,50	0,00	0,00	1.400.000,00	7,24	17.941.313,50
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	48.639.584,46	48.639.584,46	9.707.891,05	19,96	39.547.655,98	81,31	9.091.928,48
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	816.801.910,64	833.216.292,28	156.306.162,71	18,76	634.861.069,02	76,19	198.355.223,26
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	816.801.910,64	833.216.292,28	156.306.162,71	18,76	634.861.069,02	76,19	198.355.223,26
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	816.801.910,64	833.216.292,28	156.306.162,71	18,76	634.861.069,02	76,19	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					8.206.778,04		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					8.206.778,04		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	743.895.451,85	909.527.631,71	88.753.388,48	570.094.214,15	339.433.417,56	109.857.969,51	441.613.515,54	467.914.116,17	437.887.566,15	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	531.250.792,65	652.260.747,48	82.899.679,39	481.311.160,85	170.949.586,63	96.479.649,00	409.850.024,91	242.410.722,57	407.601.912,82	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	289.586.875,08	317.820.395,68	51.282.247,03	243.377.489,78	74.442.905,90	51.553.067,19	242.622.357,36	75.198.038,32	241.720.828,78	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.002.000,00	5.102.000,00		2.651.500,00	2.450.500,00	438.926,04	1.603.681,01	3.498.318,99	1.603.681,01	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	238.661.917,57	329.338.351,80	31.617.432,36	235.282.171,07	94.056.180,73	44.487.655,77	165.623.986,54	163.714.365,26	164.277.403,03	
DESPESAS DE CAPITAL	206.863.454,28	255.043.679,31	5.853.709,09	88.783.053,30	166.260.626,01	13.378.320,51	31.763.490,63	223.280.188,68	30.285.653,33	
INVESTIMENTOS	205.923.078,88	254.103.303,91	5.853.709,09	87.862.677,90	166.240.626,01	13.221.428,56	31.111.949,05	222.991.354,86	29.770.909,85	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	940.375,40	940.375,40		920.375,40	20.000,00	156.891,95	651.541,58	288.833,82	514.743,48	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.781.204,92	2.223.204,92			2.223.204,92			2.223.204,92		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	43.638.072,84	58.370.628,33	7.266.668,94	43.555.162,20	14.815.466,13	9.758.444,69	37.982.833,61	20.387.794,72	36.155.200,04	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	787.533.524,69	967.898.260,04	96.020.057,42	613.649.376,35	354.248.883,69	119.616.414,20	479.596.349,15	488.301.910,89	474.042.766,19	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	787.533.524,69	967.898.260,04	96.020.057,42	613.649.376,35	354.248.883,69	119.616.414,20	479.596.349,15	488.301.910,89	474.042.766,19	
SUPERÁVIT (XIII)				21.211.692,67			155.264.719,87		169.385.272,17	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	787.533.524,69	967.898.260,04	96.020.057,42	634.861.069,02		119.616.414,20	634.861.069,02		643.428.038,36	
RESERVA DO RPPS	29.268.385,95	29.268.385,95			29.268.385,95			29.268.385,95		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	48.639.584,46	48.639.584,46	9.707.891,05	19,96	39.547.655,98	81,31	9.091.928,48
RECEITAS CORRENTES	45.109.410,17	45.109.410,17	9.025.291,49	20,01	36.247.917,09	80,36	8.861.493,08
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	25.104.408,54	25.104.408,54	3.307.936,06	13,18	17.067.457,57	67,99	8.036.950,97
Contribuições Sociais	25.104.408,54	25.104.408,54	3.307.936,06	13,18	17.067.457,57	67,99	8.036.950,97
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	819.178,21	819.178,21	243.508,76	29,73	942.284,36	115,03	-123.106,15
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	9.253,29	9.253,29	3.427,80	37,04	13.081,33	141,37	-3.828,04
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	809.924,92	809.924,92	240.080,96	29,64	929.203,03	114,73	-119.278,11
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.185.823,42	19.185.823,42	5.473.846,67	28,53	18.238.175,16	95,06	947.648,26
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	19.185.823,42	19.185.823,42	5.473.846,67	28,53	18.238.175,16	95,06	947.648,26
RECEITAS DE CAPITAL	3.530.174,29	3.530.174,29	682.599,56	19,34	3.299.738,89	93,47	230.435,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.530.174,29	3.530.174,29	682.599,56	19,34	3.299.738,89	93,47	230.435,40
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	3.530.174,29	3.530.174,29	682.599,56	19,34	3.299.738,89	93,47	230.435,40

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	43.638.072,84	58.370.628,33	7.266.668,94	43.555.162,20	14.815.466,13	9.758.444,69	37.982.833,61	20.387.794,72	36.155.200,04	
DESPESAS CORRENTES	42.810.914,16	57.543.469,65	7.266.668,94	42.728.003,52	14.815.466,13	9.620.584,91	37.293.534,71	20.249.934,94	35.465.901,14	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.822.724,50	26.782.106,07	3.319.807,08	15.227.381,60	11.554.724,47	3.317.759,25	15.225.333,77	11.556.772,30	13.465.738,61	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.703.015,61	3.203.015,61	500.000,00	3.203.015,61		544.739,78	2.610.439,99	592.575,62	2.610.439,99	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.285.174,05	27.558.347,97	3.446.861,86	24.297.606,31	3.260.741,66	5.758.085,88	19.457.760,95	8.100.587,02	19.389.722,54	
DESPESAS DE CAPITAL	827.158,68	827.158,68	0,00	827.158,68	0,00	137.859,78	689.298,90	137.859,78	689.298,90	
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	827.158,68	827.158,68	0,00	827.158,68		137.859,78	689.298,90	137.859,78	689.298,90	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	743.895.451,85	909.527.631,71	88.753.388,48	570.094.214,15	92,90	339.433.417,56	109.857.969,51	441.613.515,54	92,08	467.914.116,17	
Legislativa	14.780.828,10	13.772.236,74	1.543.809,07	9.750.106,42	1,59	4.022.130,32	2.020.740,73	8.870.312,18	1,85	4.901.924,56	
Ação Legislativa	5.226.200,00	5.056.200,00	766.860,35	3.654.941,93	0,60	1.401.258,07	750.820,45	3.635.295,33	0,76	1.420.904,67	
Controle Externo	445.200,00	1.418.975,84		1.113.395,42	0,18	305.580,42	256.083,53	555.930,91	0,12	863.044,93	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	9.109.428,10	7.297.060,90	776.948,72	4.981.769,07	0,81	2.315.291,83	1.013.836,75	4.679.085,94	0,98	2.617.974,96	
Judiciária	3.676.232,92	3.957.232,92	698.907,18	3.197.423,33	0,52	759.809,59	701.192,72	3.124.287,34	0,65	832.945,58	
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	3.676.232,92	3.957.232,92	698.907,18	3.197.423,33	0,52	759.809,59	701.192,72	3.124.287,34	0,65	832.945,58	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	69.491.991,62	82.118.279,65	9.436.997,33	56.390.610,41	9,19	25.727.669,24	10.204.845,73	46.735.705,56	9,74	35.382.574,09	
Planejamento e Orçamento	397.605,88	397.605,88	47.545,55	277.055,07	0,05	120.550,81	51.907,28	276.725,07	0,06	120.880,81	
FU04 - Administração Geral	44.602.884,69	48.894.999,90	4.540.446,67	34.797.317,22	5,67	14.097.682,68	6.785.259,97	29.708.124,88	6,19	19.186.875,02	
Administração Financeira	7.503.520,75	9.902.184,60	2.466.083,88	8.277.636,27	1,35	1.624.548,33	1.564.641,53	6.780.703,46	1,41	3.121.481,14	
Controle Interno	422.969,49	489.969,49	83.459,43	387.822,25	0,06	102.147,24	103.374,75	387.822,25	0,08	102.147,24	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	1.810.122,79	6.460.870,66	1.131.309,69	5.413.699,82	0,88	1.047.170,84	426.511,69	3.829.863,81	0,80	2.631.006,85	
Ordenamento Territorial	8.181.991,66	9.329.752,76	332.601,89	2.852.164,17	0,43	6.677.588,59	345.086,57	1.463.235,51	0,31	7.866.517,25	
Formação de Recursos Humanos	1.629.500,00	1.739.500,00	276.109,03	1.324.468,59	0,22	415.031,41	274.344,03	1.265.424,88	0,26	474.075,12	
Administração de Receitas	4.855.261,96	4.815.261,96	544.991,44	3.196.392,51	0,52	1.618.869,45	638.960,16	2.959.751,19	0,62	1.855.510,77	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social	88.134,40	88.134,40	14.449,75	64.054,51	0,01	24.079,89	14.759,75	64.054,51	0,01	24.079,89	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	67.133,89	67.133,89	8.194,76	42.295,39	0,01	24.838,50	8.194,76	42.295,39	0,01	24.838,50	
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre	67.133,89	67.133,89	8.194,76	42.295,39	0,01	24.838,50	8.194,76	42.295,39	0,01	24.838,50	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	2.273.118,32	2.348.817,83	167.716,48	1.439.187,43	0,23	909.630,40	352.070,57	1.074.955,40	0,22	1.273.862,43	
Policiamento	1.120.315,29	1.222.432,80	109.380,78	948.152,51	0,15	274.280,29	187.016,53	636.403,10	0,13	586.029,70	
Defesa Civil	1.152.803,03	1.126.385,03	58.335,70	491.034,92	0,08	635.350,11	165.054,04	438.552,30	0,09	687.832,73	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	14.736.042,54	21.812.173,19	1.854.201,77	10.931.092,90	1,76	10.881.080,29	2.159.701,66	8.775.039,46	1,83	13.037.133,73	
Assistência ao Idoso	2.353.878,43	3.703.597,42	236.000,00	1.286.000,00	0,21	2.417.597,42	236.000,00	1.286.000,00	0,27	2.417.597,42	
Assistência à Pessoa com Deficiência	22.752,60	35.354,47			0,00	35.354,47	0,00	0,00	0,00	35.354,47	
Assistência à Criança e ao Adolescente	4.391.847,03	8.463.398,79	514.939,70	2.854.405,00	0,47	5.608.993,79	581.748,53	2.423.010,97	0,51	6.040.387,82	
Assistência Comunitária	7.967.564,48	9.609.822,51	1.103.262,07	6.790.687,90	1,11	2.819.134,61	1.341.953,13	5.066.028,49	1,06	4.543.794,02	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	37.640.000,00	37.640.000,00	5.613.554,19	27.824.222,23	4,53	9.815.777,77	5.613.554,19	27.824.222,23	5,80	9.815.777,77	
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	37.640.000,00	37.640.000,00	5.613.554,19	27.824.222,23	4,53	9.815.777,77	5.613.554,19	27.824.222,23	5,80	9.815.777,77	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	176.192.818,12	241.403.451,90	32.362.276,17	185.513.873,29	30,23	55.889.578,61	33.559.010,69	148.647.952,62	30,99	92.755.499,28	
Atenção Básica	25.628.640,80	37.475.293,90	4.147.729,70	30.315.655,71	4,94	7.159.638,19	5.023.769,42	20.653.739,05	4,31	16.821.554,85	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	136.117.132,12	186.199.334,19	25.960.216,68	143.037.357,81	23,31	43.161.976,38	26.068.376,76	117.052.137,48	24,41	69.147.196,71	
Suporte Profilático e Terapêutico	2.600.474,93	3.591.857,90	411.578,91	2.291.009,26	0,37	1.300.848,64	431.052,07	1.815.899,94	0,38	1.775.957,96	
Vigilância Sanitária	2.272.356,20	2.501.974,06	294.519,14	1.890.650,63	0,32	511.323,43	339.168,87	1.869.513,76	0,39	632.460,30	
Vigilância Epidemiológica	6.459.293,43	7.984.711,54	1.022.688,19	5.273.874,20	0,86	2.710.837,34	1.123.063,48	4.808.809,96	1,00	3.175.901,58	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Demais Subfunções	3.114.920,64	3.650.280,31	525.543,55	2.605.325,68	0,42	1.044.954,63	573.580,09	2.447.852,43	0,51	1.202.427,88	
Trabalho	2.636.421,55	3.223.421,55	251.134,86	1.297.876,21	0,21	1.925.545,34	312.365,64	607.310,45	0,13	2.616.111,10	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	508.331,55	565.331,55	73.027,82	417.682,04	0,07	147.649,51	80.211,22	346.358,96	0,07	218.972,59	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	2.128.090,00	2.658.090,00	178.107,04	880.194,17	0,14	1.777.895,83	232.154,42	260.951,49	0,05	2.397.138,51	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	170.761.683,87	191.775.194,14	21.107.256,39	137.474.195,16	22,40	54.300.998,98	29.304.563,47	118.836.284,91	24,78	72.938.909,23	
Ensino Fundamental	92.822.707,20	104.853.061,53	11.723.177,20	68.913.508,49	11,23	35.939.553,04	14.652.059,26	61.370.815,59	12,80	43.482.245,94	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior	161.490,00	123.490,00	11.460,13	59.043,98	0,01	64.446,02	11.460,13	48.342,75	0,01	75.147,25	
Educação Infantil	60.529.162,98	65.405.313,70	5.886.265,03	49.177.288,47	8,01	16.228.025,23	10.678.662,27	42.018.121,46	8,76	23.387.192,24	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial	7.958.761,71	7.957.361,71	663.529,35	6.772.100,45	1,10	1.185.261,26	1.243.226,67	4.831.485,95	1,01	3.125.875,76	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	9.289.561,98	13.435.967,20	2.822.824,68	12.552.253,77	2,05	883.713,43	2.719.155,14	10.567.519,16	2,20	2.868.448,04	
Cultura	2.519.510,91	2.927.803,49	358.480,17	1.523.502,27	0,25	1.404.301,22	346.871,17	1.173.354,85	0,24	1.754.448,64	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	2.519.510,91	2.927.803,49	358.480,17	1.523.502,27	0,25	1.404.301,22	346.871,17	1.173.354,85	0,24	1.754.448,64	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	877.439,96	1.243.031,12	136.507,12	696.844,75	0,11	546.186,37	148.656,51	683.680,98	0,14	559.350,14	
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	877.439,96	1.243.031,12	136.507,12	696.844,75	0,11	546.186,37	148.656,51	683.680,98	0,14	559.350,14	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	81.014.976,40	97.405.138,93	3.427.010,16	53.263.281,70	8,68	44.141.857,23	8.599.259,77	21.646.305,26	4,51	75.758.833,67	
Infra-Estrutura Urbana	67.184.996,32	80.694.483,97	2.141.780,44	42.615.000,15	6,94	38.079.483,82	6.455.687,17	13.185.724,04	2,75	67.508.759,93	
Serviços Urbanos	13.829.980,08	16.710.654,96	1.285.229,72	10.648.281,55	1,74	6.062.373,41	2.143.572,60	8.460.581,22	1,76	8.250.073,74	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	29.164.428,29	43.648.464,58	5.224.452,66	25.482.095,25	4,15	18.166.369,33	3.423.256,20	16.574.340,52	3,46	27.074.124,06	
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	29.164.428,29	43.648.464,58	5.224.452,66	25.482.095,25	4,15	18.166.369,33	3.423.256,20	16.574.340,52	3,46	27.074.124,06	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	52.439.915,91	68.125.478,07	770.677,20	14.021.018,07	2,28	54.104.460,00	2.752.595,53	4.974.149,94	1,04	63.151.328,13	
Preservação e Conservação Ambiental	50.055.752,96	64.908.603,79	688.295,40	12.015.499,70	1,96	52.893.104,09	1.547.084,22	3.316.778,85	0,69	61.591.824,94	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	2.384.122,95	3.216.834,28	82.381,80	2.005.518,37	0,33	1.211.315,91	1.205.511,31	1.657.371,09	0,35	1.559.463,19	
Recursos Hídricos	40,00	40,00			0,00	40,00			0,00	40,00	
Meteorologia					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	2.761.830,12	3.394.137,80	384.647,12	2.618.807,39	0,43	775.330,41	512.618,81	1.782.071,26	0,37	1.612.066,54	
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	2.761.830,12	3.394.137,80	384.647,12	2.618.807,39	0,43	775.330,41	512.618,81	1.782.071,26	0,37	1.612.066,54	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	2.170.936,09	2.243.272,66	72.013,92	1.069.819,62	0,17	1.173.453,04	215.615,87	368.221,68	0,08	1.875.050,98	
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural	413.316,71	407.785,70	0,00	267.785,70	0,04	140.000,00	0,00	0,00	0,00	407.785,70	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	1.757.619,38	1.835.486,96	72.013,92	802.033,92	0,13	1.033.453,04	215.615,87	368.221,68	0,08	1.467.265,28	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	3.965.397,19	5.529.948,12	120.673,97	3.241.361,83	0,53	2.288.586,29	520.748,95	2.907.051,39	0,61	2.622.896,73	
Promoção Comercial	50.000,00	50.000,00	2.042,02	42.392,73	0,01	7.607,27	9.026,30	35.753,30	0,01	14.246,70	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	3.915.397,19	5.479.948,12	118.631,95	3.198.969,10	0,52	2.280.979,02	511.722,65	2.871.298,09	0,60	2.608.650,03	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	1.400.780,00	1.374.780,00	42.786,09	240.154,85	0,04	1.134.625,15	36.333,06	229.457,82	0,05	1.145.322,18	
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	1,400,780,00	1,374,780,00	42,786,09	240,154,85	0,04	1,134,625,15	36,333,06	229,457,82	0,05	1,145,322,18	
Energia	9.493.496,26	15.729.760,45	233.208,40	6.751.473,57	1,10	8.978.286,88	1.464.641,51	5.539.335,82	1,15	10.190.424,63	
Conservação de Energia	9.493.496,26	15.729.760,45	233.208,40	6.751.473,57	1,10	8.978.286,88	1.464.641,51	5.539.335,82	1,15	10.190.424,63	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	49,892,878,79	54,283,803,63	4,143,692,79	21,012,975,53	3,42	33,270,828,10	6,408,257,79	17,193,293,24	3,58	37,090,510,39	
Transporte Aéreo	374.156,99	677.156,99	17,371,46	374.647,15	0,06	302.509,84	183.158,53	334.728,05	0,07	342.428,94	
Transporte Rodoviário	49.518.721,80	53.606.646,64	4.126.321,33	20.638.328,38	3,36	32.968.318,26	6.225.099,26	16.858.565,19	3,52	36.748.081,45	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Aquaviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	3.304.744,14	4.329.224,19	670.021,40	2.980.582,67	0,49	1.348.641,52	584.590,17	1.710.789,66	0,36	2.618.434,53	
Desporto de Rendimento	1.641.467,27	2.316.080,45	131.455,07	1.509.035,25	0,25	807.045,20	409.561,37	1.296.296,87	0,27	1.019.783,58	
Desporto Comunitário	1.663.276,87	2.013.143,74	538.566,33	1.471.547,42	0,24	541.596,32	175.028,80	414.492,79	0,09	1.598.650,95	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	6.851.641,94	8.951.641,94	125.169,28	3.331.413,88	0,54	5.620.228,06	608.284,01	2.293.097,58	0,48	6.658.544,36	
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	6.851.641,94	8.951.641,94	125.169,28	3.331.413,88	0,54	5.620.228,06	608.284,01	2.293.097,58	0,48	6.658.544,36	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	5.781.204,92	2.223.204,92			0,00	2.223.204,92			0,00	2.223.204,92	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	43.638.072,84	58.370.628,33	7.266.668,94	43.555.162,20	7,10	14.815.466,13	9.758.444,69	37.982.833,61	7,92	20.387.794,72	
TOTAL (III) = (I + II)	787.533.524,69	967.898.260,04	96.020.057,42	613.649.376,35	100,00	354.248.883,69	119.616.414,20	479.596.349,15	100,00	488.301.910,89	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	43.638.072,84	58.370.628,33	7.266.668,94	43.555.162,20	7,10	14.815.466,13	9.758.444,69	37.982.833,61	7,92	20.387.794,72	
Legislativa	1.191.986,89	1.000.578,25	65.569,03	843.867,31	0,14	156.710,94	164.237,55	757.310,05	0,16	243.268,20	
Ação Legislativa	10.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	1.181.986,89	1.000.578,25	65.569,03	843.867,31	0,14	156.710,94	164.237,55	757.310,05	0,16	243.268,20	
Judiciária	221.463,20	176.463,20	25.216,09	119.933,37	0,02	56.529,83	25.216,09	119.933,37	0,03	56.529,83	
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	221.463,20	176.463,20	25.216,09	119.933,37	0,02	56.529,83	25.216,09	119.933,37	0,03	56.529,83	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	16.355.900,72	25.171.362,23	3.521.340,54	23.910.287,72	3,90	1.261.074,51	5.756.401,53	19.769.407,18	4,12	5.401.955,05	
Planejamento e Orçamento	33.218,99	33.218,99	5.832,82	23.812,71	0,00	9.406,28	5.832,82	23.812,71	0,00	9.406,28	
FU04 - Administração Geral	2.393.001,38	2.507.201,38	353.404,03	1.668.940,40	0,27	838.260,98	337.562,23	1.446.678,29	0,30	1.060.523,09	
Administração Financeira	12.998.813,58	21.820.896,14	3.039.902,84	21.709.105,09	3,54	111.791,05	5.290.805,63	17.790.486,66	3,71	4.030.409,48	
Controle Interno	65.829,75	60.829,75	8.785,72	41.138,33	0,01	19.691,42	8.785,72	41.138,33	0,01	19.691,42	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	43.206,81	44.206,81	5.189,80	18.592,76	0,00	25.614,05	5.189,80	18.592,76	0,00	25.614,05	
Ordenamento Territorial	118.134,64	141.313,59	19.390,47	77.915,32	0,01	63.398,27	19.390,47	77.915,32	0,02	63.398,27	
Formação de Recursos Humanos	214.240,00	184.240,00	31.832,17	106.108,43	0,02	78.131,57	31.832,17	106.108,43	0,02	78.131,57	
Administração de Receitas	489.255,57	379.255,57	57.002,69	264.674,68	0,04	114.580,89	57.002,69	264.674,68	0,06	114.580,89	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social	200,00	200,00			0,00	200,00			0,00	200,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil	5.000,00	5.000,00			0,00	5.000,00			0,00	5.000,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	686.131,84	780.537,26	71.239,65	354.887,18	0,06	425.650,08	88.802,81	323.835,32	0,07	456.701,94	
Assistência ao Idoso					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	272.582,50	304.582,50	12.413,09	98.232,12	0,02	206.350,38	25.695,63	78.872,32	0,02	225.710,18	
Assistência Comunitária	413.549,34	475.954,76	58.826,56	256.655,06	0,04	219.299,70	63.107,18	244.963,00	0,05	230.991,76	
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	7.448.268,24	8.168.381,40	1.011.252,84	5.088.260,22	0,83	3.080.121,18	1.117.014,59	5.038.383,73	1,05	3.129.997,67	
Atenção Básica	2.617.678,42	2.823.119,37	315.064,96	1.567.264,31	0,26	1.255.855,06	330.363,09	1.540.169,38	0,32	1.282.949,99	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.648.495,73	4.138.167,94	542.025,03	2.773.733,90	0,45	1.364.434,04	629.606,41	2.758.406,64	0,58	1.379.761,30	
Suporte Profilático e Terapêutico	78.410,75	78.410,75	9.767,15	40.790,35	0,01	37.620,40	10.392,97	39.803,70	0,01	38.607,05	
Vigilância Sanitária	174.900,00	177.900,00	31.908,44	149.336,23	0,02	28.563,77	32.253,89	147.327,43	0,03	30.572,57	
Vigilância Epidemiológica	785.742,00	805.742,00	90.919,10	455.122,61	0,07	350.619,39	92.830,07	450.663,76	0,09	355.078,24	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Demais Subfunções	143.041,34	145.041,34	21.568,16	102.012,82	0,02	43.028,52	21.568,16	102.012,82	0,02	43.028,52	
Trabalho	24.867,35	24.867,35	4.059,59	14.321,61	0,00	10.545,74	4.059,59	14.321,61	0,00	10.545,74	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	24.567,35	24.567,35	4.059,59	14.321,61	0,00	10.245,74	4.059,59	14.321,61	0,00	10.245,74	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	300,00	300,00			0,00	300,00			0,00	300,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	11.998.063,82	12.917.563,82	1.787.662,15	7.746.883,62	1,26	5.170.680,20	1.620.179,14	7.291.050,44	1,52	5.626.513,38	
Ensino Fundamental	6.444.364,04	7.232.364,04	988.195,64	4.290.611,51	0,70	2.941.752,53	891.381,00	4.007.044,47	0,84	3.225.319,57	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior	15.885,00	15.885,00	1.678,90	5.855,55	0,00	10.029,45	1.678,90	5.855,55	0,00	10.029,45	
Educação Infantil	4.931.560,86	5.110.560,86	733.373,08	3.082.775,75	0,50	2.027.785,11	664.434,22	2.916.213,02	0,61	2.194.347,84	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial	338.509,64	391.509,64	58.034,88	260.813,78	0,04	130.695,86	56.305,37	255.110,37	0,05	136.399,27	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	267.744,28	167.244,28	6.379,65	106.827,03	0,02	60.417,25	6.379,65	106.827,03	0,02	60.417,25	
Cultura	69.146,54	72.146,54	3.328,64	46.054,36	0,01	26.092,18	8.882,26	44.423,78	0,01	27.722,76	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	69.146,54	72.146,54	3.328,64	46.054,36	0,01	26.092,18	8.882,26	44.423,78	0,01	27.722,76	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	48.960,00	48.960,00	6.581,57	31.501,89	0,01	17.458,11	6.581,57	31.501,89	0,01	17.458,11	
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	48.960,00	48.960,00	6.581,57	31.501,89	0,01	17.458,11	6.581,57	31.501,89	0,01	17.458,11	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	630.447,92	630.447,92	58.778,73	359.720,13	0,06	270.727,79	79.714,84	323.826,72	0,07	306.621,20	
Infra-Estrutura Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Urbanos	630.447,92	630.447,92	58.778,73	359.720,13	0,06	270.727,79	79.714,84	323.826,72	0,07	306.621,20	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	325.000,00	600.000,00	45.395,79	229.553,92	0,04	370.446,08	44.494,82	228.652,94	0,05	371.347,06	
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	325.000,00	600.000,00	45.395,79	229.553,92	0,04	370.446,08	44.494,82	228.652,94	0,05	371.347,06	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	192.070,69	196.070,69	34.083,99	147.256,31	0,02	48.814,38	30.888,58	134.842,22	0,03	61.228,47	
Preservação e Conservação Ambiental	115.076,11	119.076,11	18.671,59	84.170,01	0,01	34.906,10	18.671,59	84.170,01	0,02	34.906,10	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	76.994,58	76.994,58	15.412,40	63.086,30	0,01	13.908,28	12.216,99	50.672,21	0,01	26.322,37	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Ciência e Tecnologia	158.792,72	171.634,82	20.420,31	107.127,33	0,02	64.507,49	20.420,31	107.127,33	0,02	64.507,49	
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	158.792,72	171.634,82	20.420,31	107.127,33	0,02	64.507,49	20.420,31	107.127,33	0,02	64.507,49	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	83.627,85	88.627,85	10.775,03	42.874,10	0,01	45.753,75	7.813,18	32.712,97	0,01	55.914,88	
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	83.627,85	88.627,85	10.775,03	42.874,10	0,01	45.753,75	7.813,18	32.712,97	0,01	55.914,88	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	5.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	5.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Energia	10.646,62	10.646,62	2.578,69	10.394,49	0,00	252,13	2.578,69	10.394,49	0,00	252,13	
Conservação de Energia	10.646,62	10.646,62	2.578,69	10.394,49	0,00	252,13	2.578,69	10.394,49	0,00	252,13	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	592.524,15	593.524,15	88.386,30	412.064,35	0,07	181.459,80	88.386,30	412.064,35	0,09	181.459,80	
Transporte Aéreo	1.000,00	1.000,00	0,00		0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Transporte Rodoviário	591.524,15	592.524,15	88.386,30	412.064,35	0,07	180.459,80	88.386,30	412.064,35	0,09	180.459,80	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Aquaviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto e Lazer	60.000,00	60.000,00	10.000,00	60.000,00	0,01	0,00	10.173,28	43.306,33	0,01	16.693,67	
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	60.000,00	60.000,00	10.000,00	60.000,00	0,01	0,00	10.173,28	43.306,33	0,01	16.693,67	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	3.530.174,29	7.652.816,23	500.000,00	4.030.174,29	0,66	3.622.641,94	682.599,56	3.299.738,89	0,69	4.353.077,34	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	3.530.174,29	7.652.816,23	500.000,00	4.030.174,29	0,66	3.622.641,94	682.599,56	3.299.738,89	0,69	4.353.077,34	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	53.595.836,62	69.490.077,58	53.250.846,83	51.029.131,56	58.615.171,09	63.662.299,06	68.017.461,00	55.950.126,61	66.492.990,42	52.853.207,44	64.589.544,95	64.014.244,51	721.557.937,67	658.473.196,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.706.445,78	15.362.113,11	8.852.369,11	10.526.999,40	11.867.213,80	17.826.869,01	16.731.006,96	11.205.253,56	12.954.960,62	6.723.911,79	13.597.975,87	11.869.296,77	150.176.415,78	139.937.786,40
IPTU	1.251.477,71	1.669.047,04	517.755,37	1.382.940,32	2.975.365,75	7.228.654,97	9.164.814,66	1.707.740,08	2.045.716,50	1.155.299,84	1.191.467,27	1.028.113,90	31.118.393,41	26.832.047,34
ISS	5.016.079,09	5.147.236,02	5.374.818,74	4.385.221,83	4.650.922,62	5.142.716,30	5.012.276,24	4.984.364,29	5.685.444,65	4.321.898,98	5.686.052,87	5.748.132,45	61.155.164,08	56.464.601,25
ITBI	692.190,29	910.080,59	765.323,85	930.811,31	751.061,19	762.286,32	696.142,02	814.646,63	929.211,27	635.098,68	656.346,86	1.265.379,79	9.808.678,80	14.503.443,24
IRRF	3.440.552,79	7.123.461,60	1.632.034,73	3.029.078,78	2.700.213,05	3.444.430,96	3.088.693,30	3.233.020,70	3.665.279,14	332.924,20	5.790.536,16	3.543.014,19	41.022.239,60	34.280.539,55
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	596.145,90	512.287,86	562.436,42	799.847,16	789.651,19	1.250.780,46	769.080,74	469.481,86	575.309,06	276.990,09	273.572,71	284.656,44	7.071.939,89	6.857.155,02
Contribuições	2.495.908,57	2.521.331,70	4.081.236,79	1.935.716,81	2.281.436,46	2.499.239,79	2.430.167,39	2.419.148,32	2.396.171,53	2.337.438,53	2.486.916,16	2.585.831,78	30.570.543,83	30.801.797,62
Receita Patrimonial	2.324.912,86	3.063.405,48	2.926.316,69	3.067.646,27	2.865.636,08	3.160.889,06	3.563.398,97	3.435.631,04	3.873.352,04	3.679.310,25	3.942.614,00	4.247.015,16	40.270.127,90	9.101.271,04
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.319.007,58	3.048.290,59	2.917.771,38	2.879.808,02	2.860.826,48	3.157.349,19	3.567.194,43	3.419.956,12	3.862.878,93	3.679.310,25	3.859.612,73	4.182.744,67	39.844.750,37	8.879.652,61
Outras Receitas Patrimoniais	5.905,28	15.114,89	8.545,31	187.838,25	4.809,60	3.539,87	16.204,54	15.674,92	10.473,11	0,00	83.001,27	64.270,49	425.377,53	421.618,43
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.501.995,11	3.602.868,68	3.176.631,46	3.240.405,49	3.667.148,68	3.298.889,12	3.570.830,85	4.108.781,73	4.826.180,59	4.512.741,33	5.226.032,95	5.379.873,63	49.112.379,62	40.847.759,57
Transferências Correntes	33.159.830,66	42.668.671,06	33.615.504,00	30.884.332,06	36.847.299,93	35.635.358,62	38.668.898,74	33.296.369,63	40.773.955,08	34.414.363,72	37.372.738,24	38.884.486,21	436.221.807,95	431.786.677,66
Cota-Parte do FPM	6.152.004,09	9.923.994,87	6.139.672,26	8.238.731,27	5.425.583,56	5.513.318,70	7.033.219,73	7.223.877,56	7.592.747,03	5.850.631,99	7.424.681,85	4.979.473,32	81.497.736,25	73.358.389,20
Cota-Parte do ICMS	8.635.658,26	7.410.987,51	8.582.998,06	7.027.550,32	7.374.851,82	7.558.612,87	7.175.630,59	5.537.697,77	10.174.244,41	8.024.595,99	8.681.941,92	8.699.263,59	94.882.613,11	96.794.366,64
Cota-Parte do IPVA	1.034.861,56	1.023.293,94	1.320.283,79	1.691.248,96	4.254.742,00	4.878.341,26	4.702.957,85	2.901.411,91	2.566.968,47	1.841.323,96	1.690.941,64	1.467.268,84	25.573.444,18	25.870.314,00
Cota-Parte do ITR	644.380,05	912.628,13	354.754,17	101.294,34	620.155,14	35.943,58	35.971,93	173.204,05	30.796,29	89.922,83	318.630,23	5.155.946,33	8.473.427,07	7.472.313,11
Transferências da LC nº 61/1989	51.415,92	57.909,03	56.245,21	46.689,99	53.859,19	57.370,98	45.522,26	58.603,53	54.140,58	47.826,91	58.227,61	58.011,84	645.823,05	416.920,68
Transferências do FUNDEB	9.817.642,61	8.945.435,55	10.631.146,32	9.689.104,60	9.593.570,87	9.992.219,86	10.071.599,99	8.294.199,87	11.344.171,42	9.768.748,81	10.980.183,59	10.956.209,57	118.984.233,06	117.574.706,54
Outras Transferências Correntes	7.023.868,17	14.284.822,03	6.531.334,17	4.090.112,58	9.224.537,35	7.599.551,37	9.604.196,39	9.107.464,94	9.010.886,88	8.791.313,23	9.118.131,40	7.668.312,72	102.964.531,23	109.295.727,49
Outras Receitas Correntes	406.743,64	2.271.687,55	598.788,78	1.374.031,53	986.436,14	1.239.053,46	1.033.158,09	1.484.942,33	1.618.370,56	1.182.441,82	1.963.267,73	1.247.740,96	15.206.662,59	6.997.904,64
DEDUÇÕES (II)	5.260.545,04	6.670.376,66	6.896.073,63	5.659.133,91	5.691.986,94	5.829.056,08	5.894.797,18	5.224.938,06	5.570.958,32	5.285.386,05	5.288.468,41	6.318.305,00	69.590.025,28	62.911.248,49
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.711.478,61	1.700.326,22	3.315.673,03	1.199.240,15	1.615.510,62	1.760.157,58	1.676.970,40	1.642.313,99	1.685.625,22	1.681.987,34	1.743.085,21	1.784.612,12	21.516.980,49	21.706.550,65
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	181.419,57	1.471.905,03	208.393,27	930.811,82	393.610,75	324.896,69	268.106,47	268.106,47	268.106,47	268.106,47	268.106,47	286.158,19	5.137.727,67	1.831.635,42
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	74.266,19	283.684,99	81.402,81	87.421,61	94.891,79	114.340,56	130.016,97	114.373,93	143.719,58	142.870,26	160.851,99	153.575,65	1.581.418,33	10.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.293.380,67	3.214.460,42	3.290.604,52	3.441.660,33	3.087.973,78	3.629.661,25	3.819.701,34	3.200.143,67	3.473.507,05	3.192.421,98	3.116.424,74	4.093.959,04	41.353.898,79	39.361.062,42
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II - II)	48.335.291,58	62.819.700,92	46.354.773,20	45.369.997,65	52.923.184,15	57.833.242,98	62.122.663,82	50.725.188,55	60.922.032,10	47.564.821,39	59.301.076,54	57.695.939,51	651.967.912,39	595.561.948,44
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	4.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.244,00		6.000.244,00	200.809,99
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	48.335.291,58	58.319.700,92	46.354.773,20	45.369.997,65	52.923.184,15	57.833.242,98	62.122.663,82	50.725.188,55	60.922.032,10	47.564.821,39	57.801.032,54	57.695.939,51	645.967.668,39	595.361.138,45
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	330.408,00	660.816,00	355.212,00	355.212,00	355.212,00	355.212,00	355.212,00	355.212,00	355.212,00	355.212,00	355.212,00	355.212,00	4.543.344,00	4.308.520,32
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	48.004.883,58	57.658.884,92	45.999.561,20	45.014.785,65	52.567.972,15	57.478.030,98	61.767.451,82	50.369.976,55	60.566.820,10	47.209.609,39	57.445.820,54	57.340.727,51	641.424.524,39	591.052.618,13

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	63.378.211,66	54.692.477,91
Receita de Contribuições dos Segurados	21.708.550,65	18.105.175,66
Ativo	19.628.852,25	16.310.517,44
Inativo	2.015.520,00	1.714.825,37
Pensionista	64.178,40	79.832,85
Receita de Contribuições Patronais	20.619.440,03	13.565.412,49
Ativo	20.619.440,03	13.565.412,49
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	10.000,00	1.223.467,16
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	10.000,00	1.223.467,16
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços	6.951,58	13.086,75
Outras Receitas Correntes	21.033.269,40	21.785.335,85
Compensação Financeira entre os Regimes	1.831.635,42	3.484.403,07
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	19.185.823,42	18.238.175,16
Demais Receitas Correntes	15.810,56	62.757,62
RECEITAS DE CAPITAL (III)	3.530.174,29	3.299.738,89
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital	3.530.174,29	3.299.738,89
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	47.722.562,53	39.754.041,64

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	37.225.000,00	27.625.146,96	27.625.146,96	27.625.146,96	0,00
Aposentadorias	34.265.000,00	25.288.226,40	25.288.226,40	25.288.226,40	
Pensões por Morte	2.960.000,00	2.336.920,56	2.336.920,56	2.336.920,56	
Outras Despesas Previdenciárias	415.000,00	199.075,27	199.075,27	199.075,27	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	300.000,00	198.568,92	198.568,92	198.568,92	
Demais Despesas Previdenciárias	115.000,00	506,35	506,35	506,35	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	37.640.000,00	27.824.222,23	27.824.222,23	27.824.222,23	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	10.082.562,53	11.929.819,41	11.929.819,41	11.929.819,41	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	29.268.385,95

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	18.238.175,16

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.323.059,22
Investimentos e Aplicações	345.630.470,74
Outros Bens e Direitos	449.235.477,08

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	4.484.968,51	3.502.045,08
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	4.484.968,51	3.502.045,08

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	4.041.500,00	2.078.170,45	1.887.048,76	1.883.604,37	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	454.000,00	296.053,33	294.787,73	294.787,73	
Demais Despesas Correntes	3.587.500,00	1.782.117,12	1.592.261,03	1.588.816,64	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	443.468,51	23.999,12	23.848,60	1.029,75	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	4.484.968,51	2.102.169,57	1.910.897,36	1.884.634,12	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)		1.399.875,51	1.591.147,72	1.617.410,96	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	805.823,19
Investimentos e Aplicações	5.838.731,13
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Informações envidas e de responsabilidade da contabilidade do RPPS para fins de consolidação.

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	582.073.430,59	542.647.114,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	138.937.786,40	125.073.529,43
IPTU	26.832.047,34	28.399.865,22
ISS	56.464.601,25	51.008.317,31
ITBI	14.503.443,24	9.150.418,20
IRRF	34.280.539,55	30.462.274,11
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.857.155,02	6.052.654,59
Contribuições	9.072.819,69	7.448.127,90
Receita Patrimonial	8.969.243,66	33.659.918,14
Aplicações Financeiras (II)	8.547.625,23	33.255.560,78
Outras Receitas Patrimoniais	421.618,43	404.357,36
Transferências Correntes	378.283.135,98	325.547.248,53
Cota-Parte do FPM	59.386.112,71	53.509.220,32
Cota-Parte do ICMS	77.435.445,31	63.069.094,11
Cota-Parte do IPVA	21.496.251,20	22.092.231,83
Cota-Parte do ITR	5.977.850,49	5.571.792,35
Transferências da LC nº 61/1989	333.536,54	429.198,44
Transferências do FUNDEB	107.518.833,40	99.931.945,61
Outras Transferências Correntes	106.135.106,33	80.943.765,87
Demais Receitas Correntes	46.810.444,86	50.918.290,61
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	46.810.444,86	50.918.290,61
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	573.525.805,36	509.391.553,83
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	67.846.228,59	56.957.969,08
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	16.951,58	1.236.553,90
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	163.335.125,59	30.719.692,54
Operações de Crédito (VIII)	112.102.366,13	19.879.284,12
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	6.000.000,00	121.495,56
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	6.000.000,00	121.495,56
Transferências de Capital	45.232.759,46	10.718.912,86
Convênios	45.232.759,46	7.728.994,30
Outras Transferências de Capital		2.989.918,56
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	51.232.759,46	10.840.408,42
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	692.604.793,41	577.189.931,33
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	624.758.564,82	520.231.962,25

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	664.356.055,19	494.131.708,41	417.432.288,63	413.564.248,72	5.772.705,80	36.289.128,51	36.470.592,67
Pessoal e Encargos Sociais	306.069.159,81	230.691.264,69	229.927.756,44	227.402.852,65	4.416.331,45	215.988,37	215.988,37
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	8.305.015,61	5.854.515,61	4.214.121,00	4.214.121,00		78.452,98	78.452,98
Outras Despesas Correntes	349.981.879,77	257.585.928,11	183.290.411,19	181.947.275,07	1.356.374,35	35.994.687,16	36.176.151,32
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	656.051.039,58	488.277.192,80	413.218.167,63	409.350.127,72	5.772.705,80	36.210.675,53	36.392.139,69
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.987.500,00	1.986.255,67	1.791.336,30	1.787.891,91	73.594,36		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	255.945.856,59	89.586.212,86	32.428.940,93	31.110.720,58	368.308,50	39.153.536,98	39.153.536,98
Investimentos	254.178.322,51	87.838.678,78	31.088.100,45	29.769.880,10	368.308,50	39.065.307,17	39.065.307,17
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	1.767.534,08	1.747.534,08	1.340.840,48	1.340.840,48		88.229,81	88.229,81
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	254.178.322,51	87.838.678,78	31.088.100,45	29.769.880,10	368.308,50	39.065.307,17	39.065.307,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.223.204,92						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	443.468,51	23.999,12	23.848,60	1.029,75			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	916.883.535,52	578.126.126,37	446.121.452,98	440.908.929,48	6.214.608,66	75.275.982,70	75.457.446,86
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	912.452.567,01	576.115.871,58	444.306.268,08	439.120.007,82	6.141.014,30	75.275.982,70	75.457.446,86

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	54.608.946,33
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-486.506,73

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-6.856.280,45

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	33.255.560,78
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	5.854.515,61

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	26.914.538,44

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2024 (a)	Até o Bimestre 2025 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	27.567.567,06	26.277.725,19
DEDUÇÕES (XL)	280.333.026,08	333.876.557,10
Disponibilidade de Caixa	280.333.026,08	333.876.557,10
Disponibilidade de Caixa Bruta	294.062.695,23	339.356.595,28
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	13.729.669,15	121.492,14
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	5.358.546,04
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-252.765.459,02	-307.598.831,91

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	54.833.372,89

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-19.660.981,73

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-13.608.177,01
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	41.225.195,88

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	13,824,150.71

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8,206,778.04
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	8,206,778.04
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	29,268,385.95

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	126.415,13	2.735.411,64	2.733.108,48	5.809,25	122.909,04	14.694.176,92	102.873.926,07	75.318.361,77	75.498.825,93	15.883.262,89	26.174.914,17	26.297.823,21
PODER EXECUTIVO	126.415,13	2.735.411,64	2.733.108,48	5.809,25	122.909,04	14.649.604,81	102.757.264,96	75.214.204,39	75.396.668,55	15.870.859,16	26.140.342,06	26.263.251,10
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.572,11	116.661,11	104.157,38	104.157,38	12.503,73	34.572,11	34.572,11
Câmara Municipal						34.572,11	116.661,11	104.157,38	104.157,38	12.503,73	34.572,11	34.572,11
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	95.093,32	3.481.500,18	3.481.500,18		95.093,32	18.403,80	505.802,42	124.303,72	124.303,72	316.668,89	83.233,61	178.326,93
TOTAL (III) = (I + II)	221.508,45	6.216.911,82	6.214.608,66	5.809,25	218.002,36	14.702.580,72	103.379.728,49	75.442.665,49	75.624.129,65	16.200.031,78	26.258.147,78	26.476.150,14

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	95.093,32	3.481.500,18	3.481.500,18	0,00	95.093,32	18.403,80	505.802,42	124.303,72	124.303,72	316.668,89	83.233,61	178.326,93
PODER EXECUTIVO	95.093,32	3.481.500,18	3.481.500,18		95.093,32	18.403,80	505.802,42	124.303,72	124.303,72	316.668,89	83.233,61	178.326,93
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
PPP a contratar											

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	816.801.910,64
Previsão Atualizada	833.216.292,28
Receitas Realizadas	634.861.069,02
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	8.206.778,04
DESPESAS	
Dotação Inicial	787.533.524,69
Dotação Atualizada	967.898.260,04
Despesas Empenhadas	634.861.069,02
Despesas Liquidadas	634.861.069,02
Despesas Pagas	643.428.038,36
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	634.853.475,42
Despesas Liquidadas	634.724.270,92

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	651.967.912,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	645.967.868,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	641.424.524,39

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	39.754.041,64
Despesas Previdenciárias Empenhadas	27.824.222,23
Despesas Previdenciárias Liquidadas	27.824.222,23
Despesas Previdenciárias Pagas	27.824.222,23
Resultado Previdenciário	11.929.819,41
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-6.856.280,45	-486.506,73	7,01
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-19.660.981,73	54.833.372,89	278,89

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.438.420,27	5.809,25	6.214.608,66	218.002,36
Poder Executivo	6.438.420,27	5.809,25	6.214.608,66	218.002,36
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	118.082.309,21	16.200.031,78	75.624.129,65	26.258.147,78
Poder Executivo	117.931.075,99	16.187.528,05	75.519.972,27	26.223.575,67
Poder Legislativo	151.233,22	12.503,73	104.157,38	34.572,11
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	124.520.729,48	16.205.841,03	81.838.738,31	26.476.150,14

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	37.794.583,97	25,00	12,63
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	62.808.272,39	70,00	60,90
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	19.879.284,12	92.223.082,01
Despesa de Capital Líquida	89.610.211,98	167.591.031,54

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	40.653.081,14			
Despesas Previdenciárias	27.824.222,23			
Resultado Previdenciário	12.828.858,91	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00			
Despesas Previdenciárias	0,00			
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	121.495,56	5.878.504,44
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	91.451.502,34	15,00	31,16

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by EDRIWEIZZER FURTADO DOS SANTOS:05253366130 Date: 2026.04.09 11:46:31 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by VANDER ALBERTO MASSON:43228534120 Date: 2026.04.09 11:49:00 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT
Assinatura: 3 SIGN
Assinatura: 4 SIGN
Assinatura: 5 SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP Nº 436/2026

DATA: 09 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: EXONERAR A SENHORA MAYARA FERNANDES DOS SANTOS PAES DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA DO DEPARTAMETNO DE RH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, a Sra. **MAYARA FERNANDES DOS SANTOS PAES**, brasileira, inscrita no CPF nº 035.572.341-77 do cargo comissionado de Diretora do Departamento de RH lotada na secretaria Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros na data da sua publicação e, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 09 DE ABRIL DE 2026.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 022/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 022/2026 de Cadastro Reserva para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação-SME, de TERRA NOVA DO NORTE-MT e,

CONSIDERANDO a necessidade permanente de provimento dos cargos ofertados por este Processo Seletivo, em virtude de Professores exercendo funções administrativas de Coordenador e Diretor nas escolas, função de Professor de AEE, licenças médicas de saúde e licenças maternidades, as quais geraram vacâncias e afastamentos temporários que impactam diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que a ausência de profissionais para o desempenho das funções essenciais compromete a eficiência da administração e do serviço público, podendo gerar prejuízos inestimáveis à coletividade;

CONSIDERANDO, portanto, o caráter emergencial e inadiável da contratação de pessoal para assegurar a regularidade e a adequação do atendimento às demandas públicas;

CONSIDERANDO que não há no presente momento concurso público vigente para a convocação das vagas postuladas para a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o Município de Terra Nova do Norte/MT pode proceder com a contratação temporária de pessoal ante necessidade devidamente comprovada, tudo de acordo com a Lei Municipal nº 999/2011, no qual ficam os profissionais a serem contratados vinculados;

CONSIDERANDO que o município já realizou outros Processos Seletivos Temporários e todos os candidatos foram convocados, porém há a necessidade de se ter cadastro de reserva para suprir em caráter emergencial, a demanda de contratação da Secretaria Municipal de Educação.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e

formação de Cadastro de Reserva, para os cargos: Professor de Inglês, Condutor de Transporte Escolar e Professor Pedagogo e contém normas e procedimentos para a **contratação temporária e formação de cadastro de reserva, para o ano letivo de 2026, que compreende o período de 09 de fevereiro à 18 de dezembro de 2026**.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e compreenderá:

I - 1ª Etapa – análise curricular, de caráter classificatório;

II - 2ª Etapa - comprovação de requisitos e apresentação dos documentos, atestado médico, de caráter eliminatório, após a homologação do Processo Seletivo;

III - 3ª Etapa - prova prática, no caso do cargo de Condutor de Transporte Escolar.

1.3 - O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações e/ou complementações e a fiscalização de sua execução caberá à Comissão Organizadora, constituída pela Portaria nº 011/2025/GS/RM/SMECD de 17/11/2025.

1.4 - O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público, para atender à necessidade temporária do Município, com início e fim de vigência, sendo as contribuições previdenciárias pertinentes realizadas junto ao Regime Geral da Previdência Social- RGPS/INSS.

1.5 - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nos cargos para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e apresentação de atestado médico.

1.6 - Para cumprimento de todas as suas fases e etapas, o horário utilizado no edital e seus anexos será sempre o horário oficial local em TERRA NOVA DO NORTE-MT.

2 - DAS FUNÇÕES/CARGOS, JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E VAGAS

2.1 - A seleção para contratação de profissionais será realizada para atender excepcional e temporariamente a Secretaria Municipal de Educação, ao exercício dos cargos e funções, bem com as vagas disponibilizados, nível de ensino exigido, remuneração e jornada de trabalho estão relacionados no Anexo I deste edital.

2.2. - A remuneração dos profissionais contratados será paga de acordo com o que dispõe sobre os Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Municipal vinculados à Secretaria Municipal de Educação - Anexo I deste edital.

3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1° do art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 - art. 3º).

3.2 - Ter, na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos.

3.3 - Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

3.4 - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

3.5 - Possuir aptidão física e mental, atestado por médico.

3.6 - Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação.

3.7 - Não estar impossibilitado de contratar com o Poder Público.

3.8 - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

4 - DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 - Ao candidato com deficiência (PcD), é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 5% (cinco por cento) das vagas existentes e das futuras, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido e o grau ou nível da deficiência, conforme Lei nº 7.853/89 e em conformidade com o inciso VIII, do Artigo 37, da Constituição Federal.

4.2 - Para garantir o direito do item supracitado, o candidato com deficiência, para efetuar a inscrição, deverá entregar no ato da inscrição, laudo médico, assinado por profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina.

4.3 - O candidato com deficiência que efetuar a inscrição com pedido de cota para Pessoa com Deficiência (PcD) e não enviar o laudo válido no prazo e na forma supracitada terá seu pedido indeferido.

4.4 - Na hipótese de declaração falsa, o candidato será eliminado do certame e, se já tiver sido nomeado, responderá a procedimento administrativo e poderá ter a admissão anulada.

4.5 - O deferimento da inscrição implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

5 – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1 – As inscrições serão realizadas do **dia 13/04/2026 à 15/04/2026 na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Terra Nova do Norte, das 7h às 11h e das 13h às 17h.**

5.2 - As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento da ficha de inscrição para o cargo desejado e anexar os documentos comprobatórios, cujo conteúdo norteia a pontuação de cada situação a ser comprovada.

5.3 - Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após a efetivação da inscrição.

5.4 - A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização de prazos estipulados.

5.5 - É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

5.6 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5.7 - O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

5.8 - O preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do candidato. Não serão aceitos inscrição via postal ou por e-mail, apenas por procuração.

5.9 - O candidato que declarar falsamente qualquer informação será excluído do processo, se confirmada tal situação, sujeitando-se às consequências legais pertinentes.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, cópia dos seguintes documentos, que deverão ser acompanhados do original para fins de autenticação pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo:

a) CPF e Carteira de Identidade (RG);

b) Comprovante de escolaridade;

c) No caso do candidato à vagas de Professor de Inglês e Professor Pedagogo o candidato poderá apresentar comprovante de cursos de formação continuada realizados na área de atuação (registrado pela instituição formadora legalmente autorizada), contendo carga

horária e conteúdos ministrados;

d) Considera-se formação continuada para fins de pontuação, cursos da área da atuação realizados nos últimos 3 (três) anos, ofertados por Instituições Certificadoras que sejam autorizadas e credenciadas pelo MEC ou e/ou instituições cujos certificados sejam passíveis de conferência de autenticidade mediante apresentação de QR CODE, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificados.

6.2 – No caso dos candidatos à vaga de Condutor de Transporte Escolar: deverão apresentar CNH - Carteira Nacional de Habilitação D.

6.3 – Para os candidatos ao cargo de Condutor de Transporte Escolar: serão levados em conta no momento da análise do currículo, Curso de Condutor de Transporte Escolar, devidamente registrado e promovido por Instituição autorizada.

7 - DO PROCESSO SELETIVO

7.1 - O Processo Seletivo Público Simplificado consistirá em análise curricular.

7.2 – Na aferição da pontuação acadêmica do candidato da área de graduação superior será considerada uma única especialização.

7.3 - A Comissão Organizadora analisará e selecionará os currículos segundo critérios de formação acadêmica e cursos complementares relacionados ao objeto da contratação, nos limites fixados neste edital e conforme os quadros abaixo:

7. 4 - Para o cargo de Professor Pedagogo levar-se-á em conta:

a) Formação Inicial:

FORMAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	
Pós-graduação na Área da Educação	Doutorado Mestrado Especialização	50 (cinquenta) pontos 40 (quarenta) pontos 30 (trinta) pontos
Licenciatura	Pedagogia	20 (vinte) pontos

b) Formação Continuada:

Formação Continuada	Certificado na área de Educação referente aos últimos 03 (três) anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados, com limite de 5,0 (cinco) pontos no total.	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas.

7.5 - Para cargos de Professor de Inglês:

a) Formação na área de atuação

FORMAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	
Pós-graduação	Doutorado Mestrado Especialização	50 (cinquenta) pontos 40 (quarenta) pontos 30 (trinta) pontos
Licenciatura	Licenciatura Plena	20 (vinte) pontos

b) Formação continuada

Formação Continuada	Certificado na área de Educação na etapa e/ou modalidade a que concorrer referente aos últimos 03 (três) anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados, com limite de 5,0 (cinco) pontos no total.	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas.

7.6 - Na aferição da pontuação acadêmica dos candidatos das áreas de graduação superior será considerada uma única especialização.

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Ensino Fundamental completo	6 (seis) pontos
Ensino Médio	8 (oito) pontos

7.7 - **Para o Cargo de Condutor de Transporte Escolar levar-se-á em conta:**

7.8 - Para os candidatos a Motorista que apresentarem curso de formação para Condutor de Transporte Escolar, será computado 10 (dez) pontos.

7. 9 - Para os cargos de Condutor de Transporte Escolar também será realizado, de caráter eliminatório, prova prática que consistirá em dirigir o veículo de forma adequada partindo do local que se encontram, sem cometer erros ou demonstrar insegurança que ofereça risco para os avaliadores e para o equipamento, atendendo as orientações de execução definidas pelo avaliador, de forma adequada, atendendo os critérios indicados.

7.10 - O exame de direção veicular será realizado **dia 16 de abril de 2026 às 8h** na Secretaria Municipal de Educação.

7.11 - O exame de direção veicular será realizado em percurso comum a todos candidatos, onde será avaliado o comportamento do candidato com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: rotação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica, como também outras situações durante a realização do exame.

7.12 - No decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo conforme quadro a seguir:

Categoria da falta
Falta grave

Falta média
Falta leve

7.13 - A tipificação das faltas acima mencionadas encontra-se discriminada nos incisos II, III e IV, Artigo 19 da Resolução 168/2004-CONTRAN.

7.14 - O candidato que durante a realização da Prova Prática cometer qualquer tipo de falta prevista no inciso I, artigo 19, da Resolução 168/2004-CONTRAN, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

8 - DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 - A Comissão deverá proceder à análise dos currículos e realizar a contagem de pontos no **dia 16/04/2026, ás 9h na SME.**

8.2 - O resultado preliminar será publicado nos grupos de WhatsApp das Escolas Municipais e no site: www.terranovadonorte.mt.gov.br e https://www.amm.org.br/ abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8.3 - O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado disporá de 01 (um) dia útil, encaminhando requerimento à Comissão, constituída pela Portaria nº 11/2025/GS/RM/SMECD de 17/11/2025, nas dependências da SME.

8.4 - Os recursos julgados serão divulgados nos grupos de WhatsApp das Escolas Municipais e no site: www.terranovadonorte.mt.gov.br e https://www.amm.org.br/, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5 - O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.6 - Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente da publicação de cada etapa, ou não fundamentado, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome e cargo.

8.7 - A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 - Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão de desempate para a composição da Classificação da etapa final, dar-se-á mediante os critérios abaixo, pela ordem disposta, e de acordo com a função:

a) maior pontuação em titulação acadêmica;

b) maior pontuação em formação continuada;

c) maior idade dentre candidatos não idosos.

10 - DA CONVOCAÇÃO PARA A ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - A convocação dos candidatos classificados será feita seguindo a ordem de classificação geral, através de contato telefônico e/ou edital de convocação a ser disponibilizado no endereço eletrônico do Município de Terra Nova do Norte e no Diário Oficial da AMM para entrega obrigatória da documentação necessária à Admissão/Contratação, assinatura do Termo de Contrato e/ou Desistência.

10.2 - O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação. Não haverá 2ª. Chamada para a convocação para a Admissão e o candidato que não comparecer no dia e horário da convocação será eliminado do certame.

10.3 - O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na convocação do candidato classificado na sequência.

10.4 - A convocação para contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificados, não gerando, entretanto, o fato de aprovação direito à contratação.

10.5 - De acordo com as necessidades, o município promoverá a convocação obedecendo a classificação dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Para a contratação dos profissionais selecionados, com a devida aprovação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Documento de Identidade;

b) CPF;

c) Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal e do cargo a ser ocupado, pela Medicina do Trabalho;

d) Título de eleitor;

e) Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação;

f) Certidão eleitoral;

g) Qualificação cadastral junto ao eSocial http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral

h) PIS ou PASEP;

i) Certidão de nascimento ou de casamento;

j) Comprovante de endereço;

K) Comprovante de Escolaridade e respectivo registro do órgão fiscalizador;

L) Certidão Negativa da Justiça de 1° grau (civil e criminal) TJMT;

M) Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar no âmbito da Administração Pública;

N) Declaração de Bens e valores que compõem seu patrimônio;

O) Declaração de não acúmulo ilegal cargo público;

P) Declaração que não foi exonerado com justa causa, no período de 5 anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

Q) Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao município;

R) Dados Bancários - Conta Corrente; (Banco do Brasil)

S) Cópia da CTPS (carteira de trabalho)

T) Uma foto 3x4 recente.

12 - DA RESCISÃO

12.1 - Os contratos temporários destinados às vagas livres e/ou substituição, previstos neste Edital, serão RESCINDIDOS no decorrer do ano, nas seguintes situações:

a) posse de concursados;

b) a pedido;

c) retorno do titular da vaga;

d) faltas injustificadas iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) no bimestre;

e) atestado médico entregue após 72 horas;

f) desempenho insatisfatório das atribuições;

g) penalizado nos termos da legislação;

h) práticas de maus tratos a criança/estudantes conforme o ECA;

i) subemprego;

j) ajuste de turmas conforme portaria;

k) remoção do profissional efetivo em caráter excepcional;

l) prática de NEPOTISMO;

m) acúmulo ilegal de cargos públicos;

12.2 – Caso haja a realização de concurso público para o provimento de vagas na Administração Pública Municipal, e as vagas aqui constantes forem ofertadas, os candidatos aprovados no concurso terão preferência na convocação e desempenho das atividades, sendo eventuais contratos temporários poderão ser rescindidos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

13.2 - A idoneidade dos documentos apresentados são de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente por quaisquer declarações falsas, irregularidades ou ilegalidades que eventualmente forem constatadas.

13.3 - Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

13.4 - O candidato convocado poderá ser lotado pela Secretaria Municipal de Educação em qualquer unidade escolar da rede, para o ano letivo de 2026.

13.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº 011/2025/GS/RM/SMECD de 17/11/2025.

13.6 - Este edital entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte/MT, de 07 de abril de 2026.

_____ _____

Pascoal Alberton Reginaldo Marcolan

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Educação

Port. 14/2025

ANEXO I

FUNÇÕES, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO

CARGO	REQUISITOS	C/H	LOTAÇÃO	TOTAL DE VAGAS*	REMUNERAÇÃO em REAIS	VAGAS PNE **
Professor – Inglês	Licenciatura Plena em inglês, ou Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Inglês	H/A	SMECD	CR	R$ 45,54	
Professor Pedagogo	Licenciatura Plena em Pedagogia	30h/s	SMECD	CR	R$ 5.465,52	
Condutor de Transporte Escolar	Ens. Fund. Completo.	40h/s	SMECD	CR	R$ 1.686,50	
	CR - Cadastro de Reserva** * Reserva de vagas para candidatos portadores de necessidades especiais. (Conforme quesito)**					

ANEXO II - *FICHA DE PONTUAÇÃO PROFESSOR INGLÊS*

I- **Dados Pessoais:**			
Nome do (a) Professor (a): _____ Nasc.:___/___/_____ Telefone:_____Habilitação_____ End._____ E-mail:_____CPF_____			
II-	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)**		
	Pós Graduação	Doutorado	50 (cinquenta) pontos
		Mestrado	40 (quarenta) pontos
		Especialização	30 (trinta) pontos
	Licenciatura	Licenciatura Plena	20 (vinte) pontos
III - FORMAÇÃO CONTINUADA considerar apenas os últimos 3 (três) anos			
a.	Certificado na área de Educação na etapa e/ou modalidade a que concorrer referente aos últimos 03 (três) anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados, com limite de 5,0 (cinco) pontos no total - 0,5 (meio) ponto para cada 40 hora.		
IV. EM CASO DE EMPATE:			
maior pontuação em titulação acadêmica			
maior pontuação em formação continuada;			
Maior Idade			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.			
Assinatura da Comissão Assinatura do Candidato			

ANEXO III- *FICHA DE PONTUAÇÃO PROFESSOR PEDAGOGO*

I- **Dados Pessoais:**			
Nome do (a) Professor (a): _____ Nasc.:___/___/_____ Telefone:_____Habilitação_____ End._____ E-mail:_____CPF_____			
II-	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)**		
	Pós Graduação	Doutorado	50 (cinquenta) pontos
		Mestrado	40 (quarenta) pontos
		Especialização	30 (trinta) pontos
	Licenciatura	Licenciatura Plena	20 (vinte) pontos
III - FORMAÇÃO CONTINUADA considerar apenas os últimos 3 (três) anos			
a.	Certificado na área de Educação na etapa e/ou modalidade a que concorrer referente aos últimos 03 (três) anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados, com limite de 5,0 (cinco) pontos no total - 0,5 (meio) ponto para cada 40 hora.		
IV. EM CASO DE EMPATE:			
maior pontuação em titulação acadêmica			
maior pontuação em formação continuada;			
Maior Idade			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.			
Assinatura da Comissão Assinatura do Candidato			

ANEXO IV - *FICHA DE PONTUAÇÃO – CONDUTOR TRANSPORTE ESCOLAR*

1. **Dados Pessoais:**		
Nome do(a) Profissional: _____ End._____CPF_____ Telefone:_____ Nasc:_____/_____/_____		
II.**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO**		
Formação	Ensino Fundamental Completo	6 (seis)
	Ensino Médio	8 (oito)
III - CURSO DE FORMAÇÃO		
CURSO DE FORMAÇÃO PARA CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR		10 (dez)
IV. EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR -		
Falta grave		
Falta média		
Falta leve		
V - EM CASO DE EMPATE		
Maior pontuação em titulação:		
Maior pontuação curso de formação para condutor:		
Maior idade:		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:		
Assinatura da Comissão Assinatura do Candidato		

ERRATA 003/2026

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 002/2026, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA 003/2026**, para alterar disposições referente às atribuições do cargo de Vigia, nos seguintes termos:

ANEXO II - DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Passa a vigorar com a seguinte redação:

VIGIA

I. Exercer vigilância em logradouros e próprios municipais; II. Exercer vigilância em locais previamente determinados; III. Realizar ronda, inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc; IV. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; V. Verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; VI. Responder às chamadas telefônicas e anotar recados; VII. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; VIII. Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções; IX. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; X. Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; XI. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; XII. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Eventuais menções que divirjam das disposições nessa retificação apresentadas deverão ser desconsideradas.

Permanecem inalterados os demais itens do Edital.

Terra Nova do Norte, 09 de abril de 2026

IPEC – Instituto Progressista de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

RETIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

RETIFICAÇÃO

No TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026, publicado com a identificação DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026.

ONDE SE LÊ: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

LEIA-SE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no referido Termo.

Tesouro/MT, 09 de abril de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO 0298/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0298/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0112/2025

CREDENCIAMENTO 014/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, TÉCNICOS, ESPECIALIZADOS E DE APOIO OPERACIONAL, DE FORMA NÃO EXCLUSIVA, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 02/04/2026 e termo 31/12/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

011 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

024 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

047 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS EM 2 .1 .500 .100100

056 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 2 .1 .500 .100100

063 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 2 .1 .552 .0

072 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS PE 2 .1 .500 .100100

106 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

152 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .100200

153 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0

154 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .621 .0

211 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .1002000

212 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0

213 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .621 .0

231 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .100200

241 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

276 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4 .1 .500 .0

281 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4 .1 .500 .0

294 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4 .1 .500 .0

295 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4 .1 .660 .0

296 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4 .1 .661 .0

317 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

335 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

350 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

357 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: D.M. ASSESSORIA MARKETING DIGITAL LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº **38.298.812/0001-38.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS Nº 005/2026

ATO Nº 05/2026

Data: 09/04/2026.

Designa servidor “fiscal de contrato”, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato abaixo descrito, firmado pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

Considerando que a servidora **Bruna da Silva Bontempo Ramos Lima**, Chefe de Departamento, foi exonerada, existe a necessidade de designação de novo fiscal para dar continuidade às análises dos seguintes contratos sob sua responsabilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora municipal **Damaris dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 046.327.981-69, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para exercer, a partir desta data, a função de **Fiscal de Contrato** em substituição, para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contratos abaixo discriminados:

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATANTE	CONTRATADA	VIGÊNCIA
40/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEIMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELETRICO, HIDRAULICO, UTENSILIOS, EPI’S ARTEFATOS DE FERRO, CONCRETO E AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL	PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA - LTDA	09/04/2026
42/2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL EM PISCICULTURA NO INTERIOR E SEDE DO MUNICÍPIO A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL	JAILSON BAUMGARTNER – LTDA	15/04/2026

Art. 2º. A servidora ora designada, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionados com a execução do contrato, deverá determinar diretamente à Contratada a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º. A servidora ora designada não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 09 de abril de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2026

Espécie: III Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2026, de Prestação de Serviços de remoção, instalação de janelas em vidro temperado, portas de alumínio com acessórios, peitoris em mármore e pintura geral.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: T.T. RIBEIRO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 58.375.975/0001-84

– DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – Na **Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação**, do Contrato nº 002/2026, que prevê a possibilidade de prorrogação contratual;

– DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: Por força deste Termo Aditivo e, considerando a necessidade de ampliação do prazo para a conclusão dos serviços de remoção, instalação de janelas em vidro temperado, portas de alumínio com acessórios, peitoris em mármore e pintura geral, as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do **Contrato nº 002/2026** por mais 60 (sessenta) dias, contados á partir de 14/04/2026, passando seu final para **14/06/2026**, mantidas as demais condições contratuais não expressamente alteradas por este e demais termos aditivos.

– DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 002/2026, assinado em 21 de janeiro de 2026, I Termo Aditivo assinado em 19 de fevereiro de 2026, II Termo Aditivo assinado em 24 de fevereiro de 2026, que não conflitarem com o disposto neste Termo Aditivo.

– DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, como condição de sua eficácia.

Data de Assinatura: 09/04/2026

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

THIAGO TRINDADE RIBEIRO

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL MT / DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
BALANÇO FINANCEIRO 2025

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	C1	**63.338.465,77**	**50.560.754,02**
Recursos Não Vinculados		**42.822.947,22**	**33.605.111,24**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**20.515.518,55**	**16.955.642,78**
Recursos Vinculados à Educação		9.535.571,46	7.261.935,54
Recursos Vinculados à Saúde		3.477.607,61	4.025.193,99
Recursos Vinculados à Assistência Social		488.264,05	187.431,93
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		5.636.236,51	3.295.185,12
Demais Vinculações Legais		1.377.838,92	2.143.606,70
Outras Vinculações			42.289,50
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Recebidas (II)	C2	**1.953.713,54**	**1.643.010,98**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		1.953.713,54	1.643.010,98
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)			
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras			
Desbloqueios de Valores em Caixa			
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		**5.815.182,52**	**4.527.522,06**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		385.115,01	193.968,52
Inscrição de Restos a Pagar Processados		238.497,15	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	C3	5.081.665,05	4.313.699,19
Outros Recebimentos Extraorçamentários		109.905,31	19.854,35
Saldo do Exercício Anterior (V)		**8.102.694,62**	**3.878.135,22**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	C4	8.102.694,62	3.878.135,22
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)		**79.210.056,45**	**60.609.422,28**

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)	C5	**56.654.577,81**	**45.639.887,11**
Recursos Não Vinculados		**37.892.897,47**	**29.617.865,93**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**18.761.680,34**	**16.022.021,18**
Recursos Destinados à Educação		9.283.591,64	7.983.805,07
Recursos Destinados à Saúde		3.828.961,30	2.861.999,58
Recursos Vinculados à Assistência Social		87.398,99	160.085,70
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		4.622.068,98	2.809.690,26
Demais Vinculações Legais		911.858,93	2.193.280,57
Outras Vinculações		27.800,50	13.160,00
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	C6	**1.953.713,54**	**1.643.010,98**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		1.953.713,54	1.643.010,98
Transferências Financeira Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras (IX)			
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras			
Bloqueios de Valores em Caixa			
Pagamentos Extraorçamentários (X)	C6	**5.253.472,53**	**5.228.124,54**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		239.094,05	776.099,61
Pagamentos de Restos a Pagar Processados			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.983.086,10	4.432.170,58
Outros Pagamentos Extraorçamentários		31.292,38	19.854,35
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	C7	**15.348.292,57**	**8.098.399,65**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		15.348.292,57	8.098.399,65
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)		**79.210.056,45**	**60.609.422,28**

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2025

INGRESSOS

Consolidado
Exercício: 2025

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)	(e)	(f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	**51.067.347,97**	**8.244.400,75**	**42.822.947,22**	**40.485.152,26**	**6.880.041,02**	**33.605.111,24**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**20.515.518,55**	**0,00**	**20.515.518,55**	**16.955.642,78**	**0,00**	**16.955.642,78**
Recursos Vinculados à Educação	9.535.571,46	0,00	9.535.571,46	7.261.935,54	0,00	7.261.935,54
Recursos Vinculados à Saúde	3.477.607,61	0,00	3.477.607,61	4.025.193,99	0,00	4.025.193,99
Recursos Vinculados à Assistência Social	488.264,05	0,00	488.264,05	187.431,93	0,00	187.431,93
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	5.636.236,51	0,00	5.636.236,51	3.295.185,12	0,00	3.295.185,12
Demais Vinculações Legais	1.377.838,92	0,00	1.377.838,92	2.143.606,70	0,00	2.143.606,70
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	42.289,50	0,00	42.289,50
Recursos Vinculados ao RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**71.582.866,52**	**8.244.400,75**	**63.338.465,77**	**57.440.795,04**	**6.880.041,02**	**50.560.754,02**

Notas explicativas

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

UNIÃO DO SUL - MT, 23 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL MT / DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
BALANÇO ORÇAMENTARIO 2025



Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL — **Consolidado**

Dezembro/2025 — **Exercício: 2025**

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)		**39.370.000,00**	**47.656.250,00**	**57.871.406,70**	**10.215.156,70**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.904.900,00	3.904.900,00	5.244.166,13	1.339.266,13
Receita de Contribuições		250.000,00	250.000,00	301.478,53	51.478,53
Receita Patrimonial		493.500,00	493.500,00	1.480.157,77	986.657,77
Receita Agropecuária					
Receita Industrial					
Receita de Serviços		15.250,00	15.250,00		-15.250,00
Transferências Correntes		34.590.350,00	42.876.600,00	49.947.276,75	7.070.676,75
Outras Receitas Correntes		116.000,00	116.000,00	898.327,52	782.327,52
Receitas de Capital (II)		**2.430.000,00**	**5.684.370,31**	**5.467.059,07**	**-217.311,24**
Operações de Crédito					
Alienação de Bens		30.000,00	30.000,00		-30.000,00
Amortização de Empréstimos					
Transferências de Capital		2.400.000,00	5.654.370,31	5.467.059,07	-187.311,24
Outras Receitas de Capital					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**C1**	**41.800.000,00**	**C2 53.340.620,31**	**63.338.465,77**	**9.997.845,46**
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)					
Operações de Crédito Internas					
Mobiliária					
Contratual					
Operações de Crédito Externas					
Mobiliária					
Contratual					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		**41.800.000,00**	**53.340.620,31**	**C3 63.338.465,77**	**9.997.845,46**
Déficit (VI)					
TOTAL (VII) = (V + VI)		**41.800.000,00**	**53.340.620,31**	**63.338.465,77**	**9.997.845,46**
Saldos de Exercícios Anteriores			**4.591.599,21**	**4.591.599,21**	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores					

Data: 31/03/2026 17:36:37 — Página: 1 de 5

Data da emissão: 31/03/2026 17:36:37 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE MARCELO SOUZA ABREU

Superávit Financeiro Reabertura de Créditos Adicionais	C3	4.591.599,21	4.591.599,21

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**36.449.000,00**	**50.346.127,38**	**49.303.856,32**	**49.227.986,53**	**48.989.489,38**	**1.042.271,06**
Pessoal e Encargos Sociais	16.877.000,00	21.751.757,60	21.698.798,51	21.698.798,51	21.501.791,81	52.959,09
Juros e Encargos da Dívida	161.000,00	76.000,00	75.656,67	75.656,67	75.656,67	343,33
Outras Despesas Correntes	19.411.000,00	28.518.369,78	27.529.401,14	27.453.531,35	27.412.040,90	988.968,64
Despesas de Capital (IX)	**5.301.000,00**	**7.536.092,14**	**7.350.721,49**	**7.041.476,27**	**7.041.476,27**	**185.370,65**
Investimentos	5.301.000,00	7.536.092,14	7.350.721,49	7.041.476,27	7.041.476,27	185.370,65
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)	**50.000,00**	**50.000,00**				**50.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**41.800.000,00**	**C5 57.932.219,52**	**56.654.577,81**	**56.269.462,80**	**56.030.965,65**	**1.277.641,71**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
C6						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	**41.800.000,00**	**57.932.219,52**	**56.654.577,81**	**56.269.462,80**	**56.030.965,65**	**1.277.641,71**
Superávit (XIV)			C8 6.683.887,96			
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**41.800.000,00**	**57.932.219,52**	**C7 63.338.465,77**	**C7 56.269.462,80**	**C7 56.030.965,65**	**-5.406.246,25**
Reserva do RPPS						

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes		**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**		
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		12.500,00	12.500,00	12.500,00		
Despesas De Capital	**78.320,96**	**181.468,52**	**226.594,05**	**226.594,05**		**33.195,43**
Investimentos	78.320,96	181.468,52	226.594,05	226.594,05		33.195,43
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL	**C9 78.320,96**	**C9 193.968,52**	**C9 239.094,05**	**C9 239.094,05**		**C9**

33.195,43

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
Despesas De Capital					
Investimentos			C10		
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL					

UNIÃO DO SUL - MT, 31 de março de 2026

Data: 31/03/2026 17:36:38 Página: 4 de 4

Data da emissão: 31/03/2026 17:36:38 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: JOSE MARCELO SOUZA ABREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL MT / DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
BALANÇO PATRIMONIAL 2025

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa	C1	15.348.292,57	8.098.399,65
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques	C2	20.144,60	43.691,29
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		15.368.437,17	8.142.090,94
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo	C3	1.265.454,96	1.009.101,72
Créditos a Longo Prazo		1.265.454,96	1.009.101,72
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado	C4	53.975.233,05	47.101.429,06
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		55.240.688,01	48.110.530,78
TOTAL DO ATIVO		**70.609.125,18**	**56.252.621,72**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	C5	3.221.747,40	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		41.490,45	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		295.781,68	607.728,35
Total do Passivo Circulante	C6	3.559.019,53	607.728,35
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		0,00	0,00
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00

Data: 31/03/2026 17:03:04 Página: 1 de 6

Data da emissão: 31/03/2026 17:03:04 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: JOSE MARCELO SOUZA ABREU

BALANÇO PATRIMONIAL

Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2025

		Consolidado Exercício: 2025
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	67.050.105,65	55.644.893,37
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	C7 67.050.105,65	55.644.893,37
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**70.609.125,18**	**56.252.621,72**

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro	C8	15.348.292,57	8.098.399,65
Ativo Permanente		55.260.832,61	42.659.904,96
Total do Ativo		70.609.125,18	50.758.304,61
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		952.589,27	383.846,12
Passivo Permanente		3.024.740,70	496.171,71
Total do Passivo		3.977.329,97	880.017,83
Saldo Patrimonial (I-II)		**66.631.795,21**	**49.878.286,78**

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		9.019.295,85	8.119.295,85
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		9.019.295,85	8.119.295,85
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		68.740,00	68.740,00
Obrigações contratuais		163.144.472,27	13.222.418,77
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		163.213.212,27	13.291.158,77

UNIÃO DO SUL - MT, 31 de março de 2026

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
500 Recursos não Vinculados de Impostos		8.292.899,50	3.907.331,64
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		78.642,59	54.931,28
543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		0,00	46.995,59
550 Transferência do Salário-Educação		111.965,09	71.828,33
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime		4.074,12	2.959,25
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoi		394,74	557,40
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		353.396,01	145.501,90
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Cong		539,43	539,43
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		70.280,73	39.530,13
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		457.863,63	769.022,05
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		102.784,95	655.086,25
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos		18.416,47	25.415,42
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es		854.560,36	244.050,57
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Cong		30.003,37	-1.421,46
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		7.835,99	7.835,99
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		178.270,93	37.773,89
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		31.187,61	7.192,84
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistênc		273.002,10	23.240,51
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		1.566.900,72	132.770,83
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		1.022.843,81	1.048.091,23
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisu		0,00	1.851,52
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais S		0,00	526,97
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		77.768,46	49.221,89
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS		753.111,08	401.246,88
759 Recursos Vinculados a Fundos		103.501,20	13.343,70
899 Outros Recursos Vinculados		5.460,41	29.129,50
Total das fontes de recursos	C9	14.395.703,30	7.714.553,53

UNIÃO DO SUL - MT, 31 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL MT / DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		5.185.936,36	2.832.781,92
Contribuições	C1	301.478,53	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	33.015,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		2.695.884,67	1.676.918,81
Transferências e Delegações Recebidas	C2	69.581.135,32	54.644.902,37
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	C3	218.046,05	3.475.887,14
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	C4	361.272,51	158.079,61
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		78.343.753,44	62.821.584,85
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		24.795.190,59	18.587.530,53
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		29.391.051,02	20.860.655,84
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	C5	10.801.860,61	9.817.443,68
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	C6	945.420,23	668.735,94
Tributárias	C7	691.472,85	469.702,72
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	C8	313.959,77	214.254,35
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		66.938.955,07	50.618.323,06
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)	C9	11.404.798,37	12.203.261,79

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		4.809.245,04	2.523.616,53
Taxas		75.212,79	66.809,60
Contribuições de Melhoria		301.478,53	242.355,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		5.185.936,36	2.832.781,92

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		301.478,53	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		301.478,53	0,00

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	33.015,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	33.015,00

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		1.218.591,90	1.056.124,09
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.477.292,77	620.794,72
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.695.884,67	1.676.918,81

Nota V -Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		1.953.713,54	1.643.010,98
Transferências Inter Governamentais		66.950.912,58	52.969.265,50
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		565.609,20	26.053,07
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	6.572,82
Outras Transferências e Delegações Recebidas		110.900,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		69.581.135,32	54.644.902,37

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		101.696,69	627.136,82
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		116.349,36	2.846.574,61
Desincorporação de Passivos		0,00	2.175,71
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		218.046,05	3.475.887,14

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		361.272,51	158.079,61
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		361.272,51	158.079,61

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		22.290.594,07	17.042.633,26
Encargos Patronais		2.441.596,52	1.544.897,27
Benefícios a Pessoal		63.000,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		24.795.190,59	18.587.530,53

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		12.645.357,61	9.848.145,67
Serviços		12.735.236,54	9.668.353,45
Depreciação, Amortização e Exaustão		4.010.456,87	1.344.156,72
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		29.391.051,02	20.860.655,84

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		1.953.713,54	1.643.010,98
Transferências Inter Governamentais		8.461.969,84	6.887.726,76
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		258.342,22	1.168.202,82
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		127.835,01	118.503,12
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		10.801.860,61	9.817.443,68

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		880.936,00	124.504,87
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		44.276,34	531.181,54
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		20.207,89	13.049,53
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		945.420,23	668.735,94

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		85.416,71	0,00

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

Contribuições	606.056,14	469.702,72
Total de VPD Tributárias	691.472,85	469.702,72

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		313.959,77	214.254,35
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		313.959,77	214.254,35

UNIÃO DO SUL - MT, 31 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL MT / DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	C1	**70.091.184,78**	**56.359.384,58**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		5.244.166,13	3.376.093,48
Receita de Contribuições		301.478,53	242.355,79
Receita Patrimonial		2.865,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	33.058,57
Remuneração das Disponibilidades		1.477.292,77	620.794,72
Transferências recebidas	C1	55.414.335,82	46.129.511,56
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		7.651.046,53	5.957.570,46
Desembolsos		**55.577.516,51**	**44.892.660,82**
Pessoal e Demais Despesas		47.829.722,07	38.167.906,32
Juros e encargos da dívida		75.656,67	94.221,44
Transferências concedidas		1.096.610,64	713.431,11
Outros desembolsos operacionais		6.575.527,13	5.917.101,95
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**14.513.668,27**	**11.466.723,76**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empéstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Desembolsos		**7.268.070,32**	**7.246.459,33**
Aquisição de ativo não circulante		7.268.070,32	7.246.459,33
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	C2	**-7.268.070,32**	**-7.246.459,33**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Desembolsos		**0,00**	**0,00**
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**0,00**	**0,00**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	C3	**7.245.597,95**	**4.220.264,43**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		8.102.694,62	3.878.135,22
Caixa e Equivalente de Caixa Final	C4	15.348.292,57	8.098.399,65

Data: 31/03/2026 17:37:51 Página: 1 de 4

Data da emissão: 31/03/2026 17:37:51 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: JOSE MARCELO SOUZA ABREU

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	48.160.577,15	40.045.301,21
da União	24.641.815,54	19.683.874,56
de Estados e Distrito Federal	23.518.674,77	20.361.284,42
de Municípios	86,84	142,23
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	7.253.758,67	6.084.210,35
Total das Transferências Recebidas	**55.414.335,82**	**46.129.511,56**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	754.513,93	672.031,11
a União	0,00	0,00
a Estados e Distritos Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	754.513,93	672.031,11
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	342.096,71	41.400,00
Total das Transferências Concedidas	**1.096.610,64**	**713.431,11**

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	1.603.526,65	1.464.563,98
Judiciária	108.000,00	93.500,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	4.517.619,69	4.259.064,62
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	1.553.660,29	1.304.115,26
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	11.192.163,16	9.422.874,99
Trabalho	0,00	0,00
Educação	15.549.222,13	12.242.704,85
Cultura	2.190.163,12	1.095.652,49
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	2.385.086,73	1.696.575,25
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	17.813,49	23.191,98
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	1.397.344,58	984.630,30
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	90.992,52	133.388,00
Transporte	5.700.102,04	4.141.556,04
Desporto e Lazer	959.461,98	836.385,84
Encargos Especiais	564.565,69	469.702,72
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**47.829.722,07**	**38.167.906,32**

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	75.656,67	94.221,44
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**75.656,67**	**94.221,44**

UNIÃO DO SUL - MT, 31 de março de 2026

Data: 31/03/2026 17:37:51 Página: 4 de 4

Data da emissão: 31/03/2026 17:37:51 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: JOSE MARCELO SOUZA ABREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL SUPLEMENTAR Nº 01/2026 DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT

Abre inscrições para o Processo de escolha Suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Vale de São Domingos – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Vale de São Domingos – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda Nº 231/2022 e na Lei Complementar Municipal Nº 711/2023, abre as inscrições para o Processo de escolha Suplementar dos membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Vale de São Domingos – MT e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Vale de São Domingos – MT com o mandato se encerrando no dia 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os Candidatos Suplentes classificados no pleito assumirão a vaga no período de férias, licenças e outras situações permitidas nas Legislações Municipais, Estaduais e Federais.

1.4 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro Suplente do Conselho Tutelar	05 (cinco) vagas	40 h	Um salário mínimo vigente + 30% (do salário mínimo) de sobreaviso, ajustado anualmente conforme o índice nacional de reajuste do salário mínimo.

1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das **07h às 11h** e das **13h às 17h**, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6 A remuneração será feita pelo Poder Executivo Municipal e contemplará somente os Conselheiros Tutelares Suplentes que, efetivamente, prestarem serviços, sendo o seu pagamento proporcional aos dias trabalhados, assim como o ressarcimento das despesas realizadas a serviço do Conselho Tutelar.

1.7 Os membros do Conselho Tutelar eleitos ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal Nº 711/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal Nº 711/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução Nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal Nº 711/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Complementar Municipal Nº 711/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES

2.1 O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Vale de São Domingos – MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Nº 231/2022 do Conanda e na Lei Complementar Municipal Nº 711/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Vale de São Domingos – MT cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candida-

tura fixados na Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal Nº 711/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Conclusão do Ensino Médio;

V. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal Nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;[1]

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, pessoas cuja relação de parentesco seja de primeiro, segundo e/ou terceiro grau.

4.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia 09 (nove) de abril de 2026 a 08 (oito) de maio de 2026, em horário de atendimento ao público das **07h às 11h** e das **13h às 17h**, **na Secretaria Municipal de Assistência Social**, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução Nº 231/2022 do Conanda e na Lei Complementar Municipal Nº 711/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

5.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

5.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Complementar Municipal Nº 711/2023 e na Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 13 (treze) de maio de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias) uteis, de 13 (treze) de maio de 2026 a 20 (vinte) de maio de 2026, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: smas@valedesaodomingos.mt.gov.br ou conselhos.social@valedesaodomingos.mt.gov.br.

6.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias uteis para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis.

6.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 6.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 21 (vinte e um) de maio de 2026, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.09 No dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2026 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

6.10 No dia 29 (vinte e nove) de maio 2026, será realizada a prova – cujo local e horário serão divulgados com uma antecedência de 02 (dois) dias – de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0.

6.11 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 02 (dois) de junho de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias uteis, no período de 02 (dois) de junho a 08 (oito) de maio de 2026 – devido ao feriado de Corpus Christi; admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: smas@valedesaodomingos.mt.gov.br ou conselhos.social@valedesaodomingos.mt.gov.br.

6.12 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 09 (nove) de junho de 2026, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

6.13 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

6.14 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 09 (nove) de junho de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

7.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

7.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução Nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

7.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

7.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

7.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

7.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

7.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

7.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

7.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

7.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

7.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

7.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.2 A eleição será realizada no dia 21 (vinte e um) de junho de 2026, das 08hs às 17hs[6].

8.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18 (dezoito) de junho de 2026, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

8.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

8.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

8.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

8.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

8.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

8.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

8.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

8.12 A votação se dará em urna eletrônica ou urna de lona, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

8.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

8.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

8.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

8.16 O Presidente deve estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

8.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

8.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

8.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal para a seção eleitoral, os quais deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 19 (dezenove) de junho de 2026.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dar-se-á imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

9.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

9.5 Todos os candidatos serão considerados suplentes, e sua colocação seguirá a ordem decrescente de votação.

9.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

10.1 O resultado do pleito será publicado no dia 22 (vinte e dois) de junho de 2026, em edital/resolução publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e no CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

10.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

10.3 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

DATA	ETAPA
09/04/2026	Publicação do Edital
09/04/2026 a 08/05/2026	Prazo para registro das candidaturas (item 5.1)
12/05/2026	Análise de pedidos de registro de candidatura
13/05/2026	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 6.5 e 6.6) Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
20/05/2026	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 6.7)
20/05/2026	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
21/05/2026	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 6.8)
25/05/2026	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 6.9)
29/05/2026	Aplicação da prova (item 6.10)
02/06/2026	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 6.11)
09/06/2026	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 6.12 e 6.14)
15/06/2026	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
15/06/2026	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e início de campanha/propaganda eleitoral
18/06/2026	Divulgação dos locais de votação (item 8.3)
21/06/2026	Eleição (item 8.2)
22/06/2026	Publicação do resultado da apuração (item 10.1)
26/06/2026	Posse

11.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Nº 231/2022 do Conanda e na Lei Complementar Municipal Nº 711/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato suplente apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

12.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

09 de abril de 2026, Vale de São Domingos – MT.

Keylla Almeida Campos

Presidente do CMDCA

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR PARA O EXERCÍCIO DE 2026 – 2028

Nº DA INSCRIÇÃO: ____

Nome			
Endereço			
Ponto de Referência			
Telefone/ contato			
Data de Nascimento	**Idade**		**Naturalidade**
Estado Civil			**Cor**
Escolaridade			**Série**
RG	**Órgão Exp.**	**UF**	**Data Emissão**
CPF			
Título Eleitoral	**Zona**	**Seção**	**Cidade**
Filiação (mãe)	**Filiação (pai)**		
Há quanto tempo reside no Município	**Documento apresentado:**		

[ ] DECLARO QUE RECEBI, ESTOU CIENTE E DE ACORDO SOBRE O CONTEÚDO DO EDITAL N° 01/CMDCA/2026, SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHEIRO TUTELAR PARA O EXERCÍCIO DE 2026-2028.

Vale de São Domingos – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCICIO OU NÃO DE ATIVIDADES POLÍTICO – PARTIDÁRIAS, FUNÇÃO EM ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO OU DIREÇÃO DE ENTIDADES SINDICAIS

Eu _____, brasileiro(a), estado civil, _____ residente e domiciliado na _____ _____, nº _____, bairro _____, CEP 78.253-000, Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, Carteira de Identidade nº._____ CPF nº._____, **DECLARO,** sob pena da lei que não, exerço **ATIVIDADES POLÍTICO – PARTIDÁRIAS, FUNÇÃO EM ÓRGÃO DE PÁRTIDO POLÍTICO OU DIREÇÃO DE ENTIDADES SINDICAIS.**

Vale de São Domingos – MT, ___ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCICIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Eu _____, brasileiro(a), estado civil, _____ residente e domiciliado na _____ _____, nº _____, bairro _____, CEP 78.253-000, Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, Carteira de Identidade nº._____, CPF nº._____. Em cumprimento ao inciso XVI art. 37 da Constituição Federal. **DECLARO,** sob a pena da lei que não, exerço acumulo ilegal de emprego ou função pública.

Vale de São Domingos – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCICIO OU NÃO DE CARGO OU MANDATO PÚBLICO ELETIVO

Eu _____, brasileiro(a), estado civil, _____ residente e domiciliado na _____ _____, nº _____, bairro _____, CEP 78.253-000, Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, Carteira de Identidade nº._____, CPF nº._____. **DECLARO,** sob pena da lei que, não exerço **CARGO OU MANDATO PÚBLICO ELETIVO.**

Vale de São Domingos – MT, ___ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	
01	Apresentação de Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca pelas quais o Município esteja compreendido
02	Ter idade mínima de 21 anos (Identidade e CPF);
03	Comprovante de que reside no município a pelo menos 01 ano (contas de água, luz, telefone, ou declaração com testemunhas, etc.);
04	Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
05	Título de Eleitor do município e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (comprovante das duas últimas votações ou declaração);
06	Declaração de que não desenvolve atividade político – partidária, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais (Retirar via do Anexo I no ato da inscrição);
07	Declaração de que não exerce cargo ou mandato público eletivo (Retirar via do Anexo II no ato da inscrição);
08	Declaração de que não ocupa cargo efetivo ou em comissão junto a Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta (Retirar via do Anexo III no ato da inscrição);
09	Declaração de que não foi penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 anos antecedentes ao processo de eleição. Em caso de já ter exercido retirar no (RH);
Observação: No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópia dos documentos e originais para conferência.	

[1] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[3] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

[4] Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

[5] Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

[6] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução Nº 231/2022 do Conanda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

ITEM 17 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2025 CONSOLIDADO - VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**109.410.000,00**	**109.410.000,00**	**113.314.186,17**	**3.904.186,17**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.941.500,00	15.941.500,00	15.853.178,08	-88.321,92
Receita de Contribuições	6.869.300,00	6.869.300,00	6.013.874,39	-855.425,61
Receita Patrimonial	2.489.500,00	2.489.500,00	3.181.544,41	692.044,41
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	20.000,00	20.000,00		-20.000,00
Transferências Correntes	80.622.600,00	80.622.600,00	84.577.947,46	3.955.347,46
Outras Receitas Correntes	3.467.100,00	3.467.100,00	3.687.641,83	220.541,83
Receitas de Capital (II)	**25.800.000,00**	**25.800.000,00**	**7.189.224,51**	**-18.610.775,49**
Operações de Crédito	200.000,00	200.000,00		-200.000,00
Alienação de Bens	100.000,00	100.000,00		-100.000,00
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	25.500.000,00	25.500.000,00	7.189.224,51	-18.310.775,49
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	C1 **135.210.000,00**	C2 **135.210.000,00**	C4 **120.503.410,68**	**-14.706.589,32**
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**135.210.000,00**	**135.210.000,00**	**120.503.410,68**	**-14.706.589,32**
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**135.210.000,00**	**135.210.000,00**	**120.503.410,68**	**-14.706.589,32**
Saldos de Exercícios Anteriores		C3 **1.734.878,93**	**1.734.878,93**	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro		1.734.878,93	1.734.878,93	
Reabertura de Créditos Adicionais				

Data: 13/03/2026 17:56:19 Página: 1 de 4

Data da emissão: 13/03/2026 17:56:19 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: JOSE MARCELO SOUZA ABREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**104.165.659,26**	**115.400.528,96**	**102.553.773,61**	**101.103.534,52**	**100.728.094,05**	**12.846.755,35**
Pessoal e Encargos Sociais	43.837.658,26	46.258.427,34	42.320.446,18	42.318.265,11	42.304.188,06	3.937.981,16
Juros e Encargos da Dívida	650.000,00	526.000,00	C6 525.320,58	525.320,58	525.320,58	679,42
Outras Despesas Correntes	59.678.001,00	68.616.101,62	59.708.006,85	58.259.948,83	57.898.585,41	8.908.094,77
Despesas de Capital (IX)	**28.470.600,00**	**18.970.609,23**	**14.380.512,94**	**12.411.453,68**	**12.383.399,49**	**4.590.096,29**
Investimentos	27.770.600,00	18.378.609,23	13.789.058,14	11.819.998,88	11.791.944,69	4.589.551,09
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	700.000,00	592.000,00	591.454,80	591.454,80	591.454,80	545,20
Reserva de Contingência (X)	**50.000,00**	**50.000,00**				**50.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**132.686.259,26**	**134.421.138,19**	C7 **116.934.286,55**	C7 **113.514.988,20**	C7 **113.111.493,54**	**17.486.851,64**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	**132.686.259,26**	C5 **134.421.138,19**	**116.934.286,55**	**113.514.988,20**	**113.111.493,54**	**17.486.851,64**
Superávit (XIV)			C8 3.569.124,13			
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**132.686.259,26**	**134.421.138,19**	**120.503.410,68**	**113.514.988,20**	**113.111.493,54**	**13.917.727,51**
Reserva do RPPS	2.523.740,74	2.523.740,74				2.523.740,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes		**488.567,08**	**471.845,15**	**471.845,15**	**16.721,93**	
Pessoal e Encargos Sociais		122.511,13	121.911,07	121.911,07	600,06	
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		366.055,95	349.934,08	349.934,08	16.121,87	
Despesas De Capital	**226.246,64**	**999.841,07**	**637.309,87**	**637.309,87**	**588.777,84**	
Investimentos	226.246,64	999.841,07	637.309,87	637.309,87	588.777,84	
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL C9	**226.246,64**	**1.488.408,15**	**1.109.155,02**	**1.109.155,02**	**605.499,77**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**565,60**	**250.165,49**	**250.165,49**		**565,60**
Pessoal e Encargos Sociais	565,60	3.491,44	3.491,44		565,60
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		246.674,05	246.674,05		
Despesas De Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL C10	**565,60**	**250.165,49**	**250.165,49**		**565,60**

VERA - MT, 13 de março de 2026

ITEM 18 - BALANÇO FINANCEIRO 2025 CONSOLIDADO - VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

INGRESSOS

	Nota	C1	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)			**120.503.410,68**	**116.600.549,71**
Recursos Não Vinculados			**72.806.831,62**	**60.703.579,19**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)			**36.738.293,67**	**39.011.306,26**
Recursos Vinculados à Educação			19.840.835,00	18.829.764,85
Recursos Vinculados à Saúde			10.444.489,18	5.309.762,10
Recursos Vinculados à Assistência Social			1.232.022,21	416.972,68
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)				
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências			4.077.589,30	11.776.773,63
Demais Vinculações Legais			1.143.357,98	2.678.033,00
Outras Vinculações				
Recursos Vinculados ao RPPS			**10.958.285,39**	**16.885.664,26**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			10.313.053,05	16.204.640,30
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			645.232,34	681.023,96
Transferências Financeiras Recebidas (II)			**5.216.780,65**	**3.882.946,43**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária				3.882.946,43
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		C2	5.216.780,65	
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS				
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS				
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)			**48.325.121,52**	**43.362.572,82**
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras		C2	48.325.121,52	43.362.572,82
Desbloqueios de Valores em Caixa				
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	C3		**23.602.860,88**	**13.099.128,31**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados			3.419.298,35	1.488.408,15
Inscrição de Restos a Pagar Processados			403.494,66	250.165,49
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			12.818.008,43	11.360.554,67
Outros Recebimentos Extraorçamentários			6.962.059,44	
Saldo do Exercício Anterior (V)	C4		**5.524.134,18**	**12.343.119,45**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)			4.870.657,76	11.737.098,27
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			653.476,42	606.021,18
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados				
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)			**203.172.307,91**	**189.288.316,72**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)	C5	**116.934.286,55**	**47.597.609,83**
Recursos Não Vinculados		**72.416.326,42**	**26.161.632,52**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**38.063.305,57**	**16.094.750,17**
Recursos Destinados à Educação		21.529.419,56	14.406.526,86
Recursos Destinados à Saúde		10.767.986,06	1.688.223,31
Recursos Vinculados à Assistência Social		265.124,35	
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		4.761.242,63	
Demais Vinculações Legais		739.532,97	
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS		**6.454.654,56**	**5.341.227,14**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		5.879.925,74	4.814.903,85
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		574.728,82	526.323,29
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	C6	**5.216.780,65**	**3.882.946,43**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		5.216.780,65	3.882.946,43
Transferências Financeira Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras (IX)	C6	**56.957.634,34**	**48.325.121,52**
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras		56.957.634,34	48.325.121,52
Bloqueios de Valores em Caixa			
Pagamentos Extraorçamentários (X)		**16.234.978,00**	**29.586.807,03**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		1.109.155,02	6.797.230,38
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		250.165,49	753.360,96
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		12.501.979,93	11.101.871,52
Outros Pagamentos Extraorçamentários		2.373.677,56	10.934.344,17
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	C4	**7.828.628,37**	**5.524.134,18**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		6.735.452,17	4.870.657,76
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		1.093.176,20	653.476,42
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)		**203.172.307,91**	**134.916.618,99**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2025

INGRESSOS

Consolidado
Exercício: 2025

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	**86.168.521,78**	**13.361.690,16**	**72.806.831,62**	**71.941.421,29**	**11.237.842,10**	**60.703.579,19**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**36.743.779,73**	**5.486,06**	**36.738.293,67**	**39.011.306,26**	**0,00**	**39.011.306,26**
Recursos Vinculados à Educação	19.846.321,06	5.486,06	19.840.835,00	18.829.764,85	0,00	18.829.764,85
Recursos Vinculados à Saúde	10.444.489,18	0,00	10.444.489,18	5.309.762,10	0,00	5.309.762,10
Recursos Vinculados à Assistência Social	1.232.022,21	0,00	1.232.022,21	416.972,68	0,00	416.972,68
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	4.077.589,30	0,00	4.077.589,30	11.776.773,63	0,00	11.776.773,63
Demais Vinculações Legais	1.143.357,98	0,00	1.143.357,98	2.678.033,00	0,00	2.678.033,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	**10.958.285,39**	**0,00**	**10.958.285,39**	**16.885.664,26**	**0,00**	**16.885.664,26**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	10.313.053,05	0,00	10.313.053,05	16.204.640,30	0,00	16.204.640,30
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	645.232,34	0,00	645.232,34	681.023,96	0,00	681.023,96
TOTAL	**133.870.586,90**	**13.367.176,22**	**120.503.410,68**	**127.838.391,81**	**11.237.842,10**	**116.600.549,71**

Notas explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

VERA - MT, 13 de março de 2026

ITEM 19 - BALANÇO PATRIMONIAL 2025 CONSOLIDADO - VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa	C1	7.828.628,37	5.524.134,18
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	C2	658.171,71	437.767,47
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	C2	56.957.634,34	48.325.121,52
Estoques	C3	60.618,00	58.617,62
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		65.505.052,42	54.345.640,79
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo	C4	70.629.359,14	57.815.395,44
Créditos a Longo Prazo		70.629.359,14	57.815.395,44
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado	C5	147.922.489,55	136.305.637,10
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		218.551.848,69	194.121.032,54
TOTAL DO ATIVO		**284.056.901,11**	**248.466.673,33**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		3.896.136,78	192.696,09
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		350.368,82	58.035,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		941,79	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		671.103,86	316.908,73
Total do Passivo Circulante	C6	4.918.551,25	567.639,82
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	C7	1.369.920,81	1.961.375,61
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	C8	188.663.380,62	172.137.060,37
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		190.033.301,43	174.098.435,98
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

Data: 13/03/2026 17:44:52 Página: 1 de 5

Data da emissão: 13/03/2026 17:44:52 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: JOSE MARCELO SOUZA ABREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2025

			Consolidado Exercício: 2025
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		2.406.258,31	0,00
Resultados Acumulados		86.698.790,12	73.800.597,53
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	C9	89.105.048,43	73.800.597,53
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**284.056.901,11**	**248.466.673,33**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		58.536.603,64	53.811.424,72
Ativo Permanente		225.520.297,47	139.171.498,55
Total do Ativo		284.056.901,11	192.982.923,27
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		4.418.129,21	2.244.127,98
Passivo Permanente		193.953.021,82	174.098.435,98
Total do Passivo		198.371.151,03	176.342.563,96
Saldo Patrimonial (I-II)		**85.685.750,08**	**16.640.359,31**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		23.112.269,01	33.485.194,93
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		23.112.269,01	33.485.194,93
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		34.097.926,42	32.752.067,60
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		34.097.926,42	32.752.067,60

VERA - MT, 13 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Consolidado
Dezembro/2025

FONTES DE RECURSOS C12	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
500 Recursos não Vinculados de Impostos		126.717,69	943.503,58
543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		4.857,27	52.918,48
546 Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI		37.144,87	0,00
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		71.363,58	100.066,63
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Ed		6.046,96	75.807,34
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		351.235,84	379.235,76
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		111.951,16	265.135,48
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		0,00	280.433,69
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos		31.591,62	36.057,10
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es		310.643,24	88.891,62
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congê		2.378,42	40.346,29
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		98.466,54	54.815,92
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		70.041,02	66.531,53
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistênci		924.688,23	0,00
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		5.290,41	133.505,54
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		203.929,98	140.624,12
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.3		0,00	27.020,84
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		677,70	0,00
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS		141,98	62,93
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		51.065.920,64	48.331.563,12
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		695.387,28	588.607,75
Total das fontes de recursos		54.118.474,43	51.605.127,72

VERA - MT, 13 de março de 2026

ITEM 20 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 2025 - VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		16.298.360,72	14.888.752,55
Contribuições C1		5.993.987,41	5.818.212,32
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		3.027.370,72	10.015.348,18
Transferências e Delegações Recebidas C2		113.558.700,12	101.082.627,02
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos C3		9.435.655,42	4.660.714,35
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		25.887.594,12	14.885.494,69
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I) C4		174.201.668,51	151.351.149,11
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		42.780.670,24	31.455.449,86
Benefícios Previdenciários e Assistenciais C5		5.649.894,87	5.323.986,02
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		48.873.745,82	42.410.104,32
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras C6		525.320,58	527.951,41
Transferências e Delegações Concedidas C7		25.009.594,27	20.457.611,86
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos C8		2.628.201,59	12.214.251,82
Tributárias C9		1.037.741,18	941.442,09
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas C10		32.392.049,06	26.686.396,37
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		158.897.217,61	140.017.193,75
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II) C11		15.304.450,90	11.333.955,36

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		15.467.596,80	12.422.158,45
Taxas		830.763,92	1.705.444,15
Contribuições de Melhoria		0,00	761.149,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		16.298.360,72	14.888.752,55

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		5.508.049,81	5.818.212,32
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		485.937,60	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		5.993.987,41	5.818.212,32

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		822.856,22	404.789,46
Variações Monetárias e Cambiais		106.511,52	12.350,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	2.098.002,98	9.595.104,59
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	3.104,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	3.027.370,72	10.015.348,18

Nota V -Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		8.638.444,34	6.038.782,22
Transferências Inter Governamentais		104.628.842,33	95.009.544,80
Transferências das Instituições Privadas		0,00	34.300,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		291.413,45	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		113.558.700,12	101.082.627,02

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		7.483.781,19	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	280.200,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		1.951.874,23	4.378.708,72
Desincorporação de Passivos		0,00	1.805,63
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		9.435.655,42	4.660.714,35

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		12.599.016,51	14.200.083,46
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		13.288.577,61	685.411,23
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		25.887.594,12	14.885.494,69

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		35.466.918,12	27.484.229,11
Encargos Patronais		4.406.344,71	3.971.220,75
Benefícios a Pessoal		2.907.407,41	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		42.780.670,24	31.455.449,86

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

Aposentadorias e Reformas	4.591.504,51	3.980.509,35
Pensões	811.741,26	742.984,53
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	246.649,10	600.492,14
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	5.649.894,87	5.323.986,02

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		15.769.837,15	16.020.390,90
Serviços		31.764.794,77	25.967.541,65
Depreciação, Amortização e Exaustão		1.339.113,90	422.171,77
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		48.873.745,82	42.410.104,32

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		525.320,58	527.951,41
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		525.320,58	527.951,41

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		5.300.113,93	6.227.421,27
Transferências Inter Governamentais		15.102.980,76	12.064.185,28
Transferências a Instituições Privadas		386.836,32	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		3.800.463,26	1.999.901,10
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		419.200,00	166.104,21
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		25.009.594,27	20.457.611,86

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		2.539.822,17	11.362.074,68
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		27.235,20	16.866,94
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		61.144,22	835.310,20
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		2.628.201,59	12.214.251,82

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

Contribuições	1.037.741,18	941.442,09
Total de VPD Tributárias	1.037.741,18	941.442,09

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		116.200,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		29.125.336,76	25.212.577,53
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		3.150.512,30	1.473.818,84
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		32.392.049,06	26.686.396,37

VERA - MT, 13 de março de 2026

ITEM 128 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 2025 CONSOLIDADO - VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		**144.379.331,37**	**131.562.045,18**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		15.853.178,08	13.042.046,77
Receita de Contribuições		6.013.874,39	6.141.594,80
Receita Patrimonial		2.217.606,70	9.165.102,18
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	4.090,00
Remuneração das Disponibilidades		963.937,71	903.005,42
Transferências recebidas		91.767.171,97	84.220.159,52
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		27.563.562,52	18.086.046,49
Desembolsos		**120.421.615,00**	**71.248.095,01**
Pessoal e Demais Despesas		88.428.570,20	43.157.026,87
Juros e encargos da dívida		525.320,58	0,00
Transferências concedidas		12.496.213,91	2.173.711,65
Outros desembolsos operacionais		18.971.510,31	25.917.356,49
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	C1	**23.957.716,37**	**60.313.950,17**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**0,00**	**280.200,00**
Alienação de bens		0,00	280.200,00
Amortização de empéstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Desembolsos		**12.429.254,56**	**2.248.153,75**
Aquisição de ativo não circulante		10.788.723,04	2.248.153,75
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		1.640.531,52	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	C2	**-12.429.254,56**	**-1.967.953,75**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Desembolsos		**591.454,80**	**0,00**
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		591.454,80	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	C3	**-591.454,80**	**0,00**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	C4	**10.937.007,01**	**58.345.996,42**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	C5	53.849.255,70	55.705.692,27
Caixa e Equivalente de Caixa Final		64.786.262,71	53.849.255,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	75.823.118,00	71.076.874,88
da União	32.028.350,16	28.585.017,78
de Estados e Distrito Federal	43.770.905,51	42.466.593,06
de Municípios	23.862,33	25.264,04
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	15.944.053,97	13.143.284,64
Total das Transferências Recebidas	**91.767.171,97**	**84.220.159,52**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	3.470.883,18	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distritos Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	3.470.883,18	0,00
Intragovernamentais	6.304.844,41	2.153.911,65
Outras transferências concedidas	2.720.486,32	19.800,00
Total das Transferências Concedidas	**12.496.213,91**	**2.173.711,65**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	2.946.043,87	2.211.087,16
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	17.509.489,25	5.226.954,19
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	3.170.849,88	1.344.698,06
Previdência Social	6.324.351,95	5.250.368,40
Saúde	18.789.175,79	10.641.635,84
Trabalho	0,00	0,00
Educação	26.861.044,83	14.874.451,26
Cultura	3.447.602,39	684.868,65
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	1.013.751,14	325.582,40
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	18.747,40	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	908.631,20	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	158.593,51	0,00
Transporte	3.392.085,48	950.663,37
Desporto e Lazer	1.610.722,93	606.404,48
Encargos Especiais	2.277.480,58	1.040.313,06
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**88.428.570,20**	**43.157.026,87**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	525.320,58	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**525.320,58**	**0,00**

VERA - MT, 13 de março de 2026

Data: 13/03/2026 17:56:37 Página: 4 de 4

Data da emissão: 13/03/2026 17:56:37 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: JOSE MARCELO SOUZA ABREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 007/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores; RATIFICO E HOMOLOGO os atos da Inexigibilidade de Licitação N. 007/2026.

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO DEPÓSITO DE MATERIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SENDO: MATERIAIS PEDAGÓGICOS, MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO.**

CONTRATADA: JANETTE FERREIRA DE SOUZA – CPF: *.389.111-****

VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VALIDADE CONTRATO INICIAL: 12 (doze) meses.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de abril de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS

1ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.16/2025 – RETIFICADA.

1ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.16/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E A EMPRESA **M J DOS SANTOS RESTAURANTE**, NOS TERMOS ABAIXO:

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, representado pelo Prefeito Municipal, **JACOB ANDRE BRINGSKEN**, doravante denominado contratante e a empresa **M J DOS SANTOS RESTAURANTE**, doravante denominada contratada, representado por MARIA JOSE DOS SANTOS, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa, considerando a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.16/2025, celebram a presente **PRORROGAÇÃO,** de comum acordo, com fundamento na Lei n. 14.133/21 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Prorrogação o acréscimo de R$ 227.364,12 (Duzentos e Vinte e Sete Mil e Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Doze Centavos), do valor inicial da Ata de Registro de Preços, com fulcro na Lei Federal n.14.133/2021, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO	VALOR TOTAL
01	REFEICAO PREPARADA - COM NO MINIMO 2 TIPOS DE SALADAS, MINIMO DE 2 TIPOS DE CARNES, MASSAS VARIADAS, POLENTA, MANDIOCA, PURE DE BATATA, ARROZ, FEIJAO, OS ALIMENTOS DEVEM SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DESCARTAVEIS ALUMINIZADAS DO TIPO MARMITEX Nº9.	UN	M J DOS SANTOS RESTAURANTE	7415	26,066095	193.280,09
02	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO SELF-SERVICE: ALIMENTO SERVIDO À VONTADE NO BUFFET COMPOSTO DE NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, TRÊS TIPOS DE SALADA, TRÊS TIPOS DE CARNES E UM TIPO DE MASSA, ACOMPANHADA DE UMA ÁGUA MINERAL 500 ML OU REFRIGERANTE DE 290 ML.	UN	M J DOS SANTOS RESTAURANTE	934	36.492533	34.084,02

2. CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Após a implementação da presente Prorrogação, o **Prazo de Vigência** será por mais **12 meses,** a contar do dia **01 de abril de 2026**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Após a implementação dos acréscimos previstos na Clausula Primeira da presente Prorrogação, o valor global da Ata de Registro de Preços passará a ser de R$ 445.429,12 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Doze Centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE PRORROGAÇÃO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

GESTÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

FONTE DE RECURSOS: 2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO: 20 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

ELEMENTO DE DESPESA: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

R$11.469,08

2.218 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERIÇOS PUBLICOS

FICHA:180 – APLICAÇÕES DIRETAS

NATUREZA:1500 – RECURSO PRÓPRIO

R$ 118.044,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA

Ficha: 111

Fonte: 1.500

R$ 2.163,65

UNIDADE: 2.180 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

FICHA: 88/1500

R$ 4.358,21

2.162 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FICHA: 66-1.500

R$ 14.075,69

2.238 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

244-3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

R$ 3.128,00

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Ficha: 320

Fonte:1.500

R$ 2.262,92

2.226 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FICHA: 216 – 1.500

R$ 2.523,48

2.256 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO

307 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

R$: 5.495,14

UNIDADE: 08.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CLASSIFICAÇÃO: 10.302.2058.2200 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS FICHA: 165/1500
R$ 40.663,01 ORGÃO: 12.000 – GABINETE DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO UNID.: 12.001 – GABINETE DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO PROJETO/ATIVIDADE: 2.355- MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS FICHA: 254/1500 R$ 23.201,50

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.16/2025.

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, O PRESENTE TERMO ADITIVO VAI ELETRONICAMENTE ASSINADO PELOS CONTRAENTES, DEPOIS DE LIDO E ACHADO EM ORDEM.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de Abril de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO
CONTRATANTE

M J DOS SANTOS RESTAURANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NÚBIA F. B. DA SILVEIRA
ADMINISTRADORA DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS

AIRTON SAUCEDO
GERENTE DE CONTRATOS
PORTARIA 273/2023

PORTARIA 125/2025

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 251/2026, 09 DE ABRIL DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 19/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **NOSSO GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA,** CNPJ: 13.067.239/0001-20**,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA (GLP) E VASILHAMES, para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

I – Fiscal Titular: **Fábia Aguirre Valhejo**, matricula n. 4022;

II – Fiscal Suplente: **Arisley Bruno Valeriano dos Santos**, matricula n. 4001;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.252/2026

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 245/2026, QUE TRATA DA CONVOÇAÇÃO DE CANDIDATO DE SELETIVO SIMPLIFICADO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a **Portaria n° 245/2026**, que dispõe sobre a convocação de candidato aprovado do processo seletivo simplificado – modalidade análise curricular **001-2026-SMS.**

Onde se lê: Art. 1º - Fica convocado para contratação o candidato ao cargo conforme elencado a seguir, obedecido à ordem de classificação:

ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Nome	Data de nascimento	CPF	Pontuação	Observação
3º	WALTER BRAGA MARTINS	02/04/1983	001.XXX.XXX-43	75,5	APROVADO POR NOTA

Leia-se: **Art. 1º -** Fica convocado para contratação o candidato ao cargo conforme elencado a seguir, obedecido à ordem de classificação:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Classificação	Nome	Data de nascimento	CPF	Pontuação	Observação
3º	WALTER BRAGA MARTINS	02/04/1983	001.XXX.XXX-43	75,5	APROVADO POR NOTA

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da **portaria 245/2026**.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS NOVE DIAS DO MÊS ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA Nº-253/2026

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus o servidor efetivo **JOMARI JOSE DE OLIVEIRA,** relativo ao período aquisitivo de **17/03/2020 à 16/03/2025**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992, **Com pagamento para os meses de junho, julho e agosto de 2026.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
DECRETO MUNICIPAL N°. 024 DE 09 DE ABRIL DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ESTRUTURAS DE TRAVESSIA E DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT EM DECORRÊNCIA DE DANOS CAUSADOS POR INTENSAS CHUVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, NOS TERMOS DO ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO INCISO VI DO ARTIGO 8° DA LEI FEDERAL N° 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012 E DA LEI ESTADUAL 10.670 DE 16 DE JANEIRO DE 2018, ARTIGO 20º.

CONSIDERANDO a ocorrência de fortes chuvas no território do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com registro de alagamentos, destruição e severa deterioração de estradas, pontes e bueiros, ocasionando a interdição de vias municipais e o isolamento de comunidades rurais;

CONSIDERANDO que o elevado volume de precipitações pluviométricas comprometeu a integridade estrutural de pontes de madeira, bueiros e demais dispositivos de drenagem existentes em trechos das estradas vicinais, reduzindo as condições de trafegabilidade e expondo a população a riscos à segurança e à mobilidade;

CONSIDERANDO que a malha viária rural constitui serviço público essencial, indispensável à garantia do transporte escolar, do acesso da população aos serviços de saúde, do escoamento da produção agropecuária e da circulação regular das comunidades rurais;

CONSIDERANDO que a persistência desse cenário acarreta risco de acidentes, isolamento de comunidades, prejuízos econômicos relevantes e comprometimento da continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o parecer do COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre no qual é favorável à declaração de situação de emergência como razão do evento classificado pelo COBRADE como colapso de Edificações n° 2.4.1.0.0, conforme a Portaria/MDR n° 260 de 02 de fevereiro de 2022 e Protocolo de Registro no S2ID nº MT-F-5105507-24100-20260407;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta administrativa imediata e excepcional para restabelecimento da trafegabilidade, reconstrução e recuperação das estruturas de travessia e drenagem afetadas pelas chuvas intensas;

CONSIDERANDO A LEI 12.608 DE 10 DE ABRIL DE 2012, ARTIGO 8º INCISO VI E LEI ESTADUAL 10.670 DE 16 DE JANEIRO DE 2018, ARTIGO 20º, COMPETE AOS MUNICÍPIOS DECLARAR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 75, inciso VIII, e demais normas de direito público aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, conforme declaração da Comissão De Defesa Civil, evento classificado pelo COBRADE como colapso de Edificações n° 2.4.1.0.0, Protocolo de Registro no S2ID nº MT-F-5105507-24100-20260407;

Art. 2º Para fins de caracterização da situação emergencial e priorização das ações de resposta e reconstrução, ficam identificados como pontos críticos de travessia e drenagem os locais apontados no Parecer da COMPDEC, sob Protocolo de Registro no S2ID nº MT-F-5105507-24100-20260407, quais sejam:

I – Travessia sobre o Rio Guaporé, próximo a Escola Agrícola;

II – Travessia sobre o Rio Sararé,

III – Travessia sobre o Rio Paraíso, na Gleba Antonieta;

IV – Travessia sobre o Córrego Mata Chuva.

Parágrafo único. Os pontos indicados neste artigo não excluem outras estruturas de travessia e drenagem que eventualmente venham a apresentar danos decorrentes das chuvas intensas, os quais poderão ser objeto de intervenção emergencial mediante relatório técnico da Secretaria Municipal de Obras e da Defesa Civil Municipal.

Art. 3º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º Ficam autorizadas, em caráter emergencial e excepcional, todas as medidas administrativas necessárias ao pronto restabelecimento da infraestrutura viária rural, incluindo:

I – execução imediata de obras e serviços de engenharia destinados à reconstrução, substituição e recuperação de estruturas de travessia, bueiros, manilhas e demais dispositivos de drenagem afetados;

II – aquisição de materiais, insumos, equipamentos e peças indispensáveis à recomposição da trafegabilidade;

III – contratação emergencial de serviços, locações de máquinas e equipamentos e demais soluções necessárias ao enfrentamento da situação emergencial;

IV – mobilização ampliada de equipes, maquinários e recursos logísticos das Secretarias Municipais;

V – adoção de medidas de prevenção e mitigação de novos danos decorrentes das chuvas.

Art. 5º Fica autorizada, enquanto perdurar a situação de emergência:

I – a convocação de servidores para regime extraordinário de trabalho;

II – a realização de horas extras, plantões e jornadas excepcionais, quando indispensáveis ao restabelecimento da trafegabilidade e à execução das ações emergenciais;

III – a mobilização prioritária de equipes da Secretaria de Obras e demais órgãos envolvidos.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão ser devidamente justificadas pela autoridade administrativa competente e limitadas ao período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial.

Art. 6º Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º A situação de emergência vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada mediante justificativa técnica.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 10/2026 COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026
OBJETO CONTRATUAL Contratação de instituição hospitalar para prestação de serviços especializados de saúde no âmbito do Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos – Fila Zero.
VALOR CONTRATUAL R$ R$ 4.294.465,15 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos)
VIGÊNCIAS CONTRATUAL INICIAL: 09/04/2026 FINAL: 09/04/2027
DADOS DO CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, CNPJ no 03.214.160/0001-21 Rua Travessa do Palácio, s/n, centro, Vila Bela da Santíssima Trindade, MT** **Nome Responsável Contratante: JACOB ANDRE BRINGSKEN**
DADOS DO CONTRATADO **Missão Cristã Brasileira - Hospital Evangélico de Mato Grosso, CNPJ no 03.004.504/0003-30** **Rua Marechal Rondon s/n, centro, na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade** **Nome Responsável Contratado: MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA**
FISCAL DO CONTRATO **Nomeado posteriormente, via Portaria.**

PREÂMBULO

Aos nove de abril de 2026, a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, denominada contratante e a empresa Missão Cristã Brasileira, denominada contratada, em observância às disposições da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de Serviços Médicos, cirurgias eletivas e Exames especializados do Programa FILA ZERO de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 4.294.465,15 (quatro milhões e duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	Cód. TCE	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. SIGTAP SUB-GRUPO	VALOR ESTIMADO
1	432720-9	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	0405	R$ R$ 529.065,00
2	00010441	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	0407	R$ R$ 1.385.003,37
3	00010396	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO	0409	R$ 1.245.274,94
4	312872-5	CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	0403	R$ R$ 20.857,20
5	00063211	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	0408	R$ 811.083,24
6	000694430	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	0301	R$ 179.460,00
7	428386-4	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	0206	R$ 118.839,20
8	338484-5	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	0211	R$ 4.882,20

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 09/04/2026 e encerramento em 09/04/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 –Será permitido o reajuste de valores por sub-grupo, seguindo como base a Tabela SIGTAP, caso seja destinado mais valores com a finalidade exclusiva para utilização em atendimento ao Programa Fila Zero do Governo do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 08.002 Fundo Municipal de Saúde **FONTE DE RECURSO:** 10.302.2058.2200 /**PROGRAMA DE TRABALHO** - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE **ELEMENTO:** 148 - 3.3.90.00.00.00.00.00 **FICHA:** 1621 – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando,

ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 09 de Abril de 2026.

ASSINATURAS

JACOB ANDRE BRINGSKEN **CONTRATANTE**	MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA HOSPITAL EVANGELICO DE MATO GROSSO **CONTRATADA**
TESTEMUNHAS	
NÚBIA FABYANNE BARBOSA DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2026

09 DE ABRIL DE 2026

Designa os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e estabelece suas competências, responsabilidades e demais disposições, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da obrigatoriedade da fase de planejamento das contratações, incluindo a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) e demais documentos necessários;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir formalmente a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com vistas a assegurar a eficiência, eficácia, efetividade, segurança jurídica e conformidade legal dos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO o caráter multidisciplinar indispensável à EPC, de modo a integrar visão técnica, administrativa, orçamentária e jurídica, garantindo decisões fundamentadas e alinhadas às boas práticas de governança;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar imparcialidade, prevenção de conflitos de interesse, transparência e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Ficam designados os integrantes das áreas requisitantes, na forma do inciso II, abaixo relacionados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com a finalidade de identificar, planejar e propor a solução mais adequada para a **disponibilização veículo furgão original de fábrica transformado em ambulância simples remoção**, em conformidade com o Documento de Formalização de Demandas (DFD) que instruem a Solicitação de Compra nº **376**, bem como com os demais documentos correlatos que se fizerem necessários ao adequado planejamento da contratação.

I - COORDENADOR DA EPC

Secretaria Municipal de Saúde

a) Nome: **Ercilane Fernandes de Araujo**

b) Coordenador

c) Matrícula nº **449**

Compete ao Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação:

1. Coordenar e organizar os trabalhos da equipe, promovendo a adequada condução das atividades necessárias à instrução do processo de planejamento da contratação;

2. Promover o alinhamento entre os setores e unidades administrativas envolvidos, de modo a assegurar a integração das informações necessárias à elaboração dos documentos de planejamento;

3. Definir, em conjunto com os integrantes da equipe, a distribuição das atividades relacionadas à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e de outros documentos pertinentes;

4. Acompanhar o andamento das atividades e adotar providências para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

5. Consolidar e organizar, para fins de instrução processual, as contribuições elaboradas pelos integrantes da equipe;

6. Convocar reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

7. Promover o encaminhamento formal do processo ao setor ou departamento competente para continuidade da tramitação.

§ 1º A função de coordenação possui caráter organizacional, procedimental e de articulação institucional, não se confundindo com a elaboração técnica dos documentos produzidos pela equipe.

§ 2º O conteúdo técnico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e dos demais documentos elaborados no âmbito da EPC é de responsabilidade dos respectivos integrantes que contribuírem para sua elaboração, conforme suas áreas de competência, de forma compartilhada.

II - INTEGRANTE DA ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

a) Nome: **Miriam Francisconi**

b) Integrante

c) Matrícula nº **2304**

Atribuições: Elaborar o ETP, o TR, Especificações Técnicas, apresentar justificativas, bem como fornecer todas as informações necessárias para o adequado planejamento da contratação.

CAPÍTULO II - DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 2º Cada membro deverá apresentar, previamente à designação, Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, afirmando que:

I - Não possui interesse direto ou indireto na contratação;

II - Não mantém relação familiar até o terceiro grau com potenciais fornecedores;

III - Não mantém vínculos profissionais, societários ou comerciais com possíveis interessados;

IV - Não recebeu presentes, vantagens ou promessas de fornecedores;

V - Compromete-se a comunicar qualquer situação superveniente.

Parágrafo único. As declarações integrarão o processo administrativo e deverão acompanhar o DFD.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA EPC

Art. 3º Compete à EPC, em atuação conjunta e colaborativa, elaborar os documentos da etapa preparatória e assegurar a rastreabilidade e a adequada documentação do processo, compreendendo:

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR), da Especificação Técnica e dos demais documentos previstos neste artigo é de responsabilidade da EPC, não recaindo sobre o(a) Coordenador(a) responsabilidade pelo seu conteúdo técnico.

§ 2º Ao(À) Coordenador(a) caberá, especificamente, organizar os trabalhos, consolidar as contribuições dos integrantes e assinar apenas as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

I. Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo, mas não se limitando a:

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

3. Requisitos da contratação;

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o

caso;

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

II. Termo de Referência (TR), contendo:

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4. Requisitos da contratação;

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

7. Critérios de medição e de pagamento;

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

10. Adequação orçamentária.

III. Rastreabilidade e Documentação

a) Registrar decisões, análises, fontes de pesquisa, fundamentações e justificativas, garantindo a rastreabilidade de autoria, datas e deliberações.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São deveres dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Probidade e Legalidade:

a) Atuar com probidade, transparência e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) Cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata;

c) Respeitar o patrimônio público e os recursos destinados à contratação.

II - Responsabilidade pelos Atos:

a) Responder individualmente pelos atos que praticarem isoladamente;

b) Responder solidariamente pelas decisões tomadas conjuntamente pela EPC, ressalvados:

1. Atos praticados por outro membro da equipe, sem ciência ou consentimento do respondente;
2. Atos praticados por ordem ou deliberação inequívoca de autoridade superior hierárquica;
3. Situações em que o respondente se opôs formalmente à decisão, consignando sua discordância em documento oficial.

c) A responsabilidade será apurada conforme o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa e a legislação de pessoal.

§ 1º A função de coordenação da EPC não implica responsabilidade exclusiva pelo conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou de outros documentos elaborados pela equipe, os quais são de autoria e responsabilidade conjunta de todos os seus integrantes, nos termos deste artigo.

§ 2º O(a) Coordenador(a) assinará as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo das assinaturas dos demais integrantes nos documentos técnicos que considerarem necessários.

III - Sigilo e Proteção de Informações:

a) Manter sigilo das informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, particularmente:

1. Informações de defesa nacional ou segurança pública;

2. Dados pessoais de potenciais fornecedores ainda sob avaliação;

3. Estratégias comerciais ou tecnológicas ainda não divulgadas.

b) Permitir acesso apenas a pessoas formalmente autorizadas;

c) Preservar a confidencialidade mesmo após o término da designação.

Parágrafo único do inciso III. Informações que não sejam legalmente sigilosas serão consideradas públicas e deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme Lei de Acesso à Informação.

IV - Detecção e Comunicação de Irregularidades:

a) Comunicar imediatamente à autoridade superior (Prefeito, Secretário ou Controladoria Interna) qualquer:

1. Óbice legal ou administrativo identificado;

2. Conflito de interesse superveniente;

3. Irregularidade ou conduta irregular de outro membro da equipe;

4. Indício de corrupção, fraude ou nepotismo;

5. Vício processual ou material não remediável.

b) A comunicação deve ser feita formalmente, por escrito, preferencialmente em até 24 horas da identificação.

V - Participação Diligente:

a) Participar de todas as reuniões e atividades da EPC, salvo justificativa aceita pela autoridade designante; **b)** Cumprir os prazos estabelecidos para entrega de análises, pareceres e documentação;

c) Manter-se disponível para esclarecimentos durante a execução da contratação, se necessário.

VI - Isenção e Imparcialidade:

a) Não favorecer, direta ou indiretamente, potencial fornecedor ou interessado na contratação;

b) Manter distância profissional e evitar relacionamentos que comprometam a isenção;

c) Reportar qualquer pressão ou tentativa de influência indevida.

CAPÍTULO V - PRAZO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Art. 5º A designação estabelecida nesta Portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação e perdurará até o encaminhamento ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 6º O calendário operacional observará:

Etapa	Prazo (dias úteis)
Reunião Inaugural	Até 5 dias da publicação da Portaria
Entrega do ETP	Até 30 dias
Entrega do TR/Especificação	Até 30 dias
Depart. de Compras e/ou Depart. de Licitações e Contratos	Até 5 dias

Parágrafo único. Atrasos deverão ser justificados em até 48 horas, com nova previsão de entrega.

CAPÍTULO VI - REUNIÕES, DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE

Art. 7º A EPC deverá realizar reunião inaugural dentro de 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Portaria, mantendo registros, deliberações e decisões, juntando toda documentação no processo administrativo, com rastreabilidade clara de autoria, datas e deliberações.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida. Quando remota, deverá ser juntada lista de presença disponibilizada na plataforma utilizada, bem como relatórios e demais documentos produzidos.

CAPÍTULO VII - PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Esta Portaria será:

I - Publicada no Diário Oficial do Município;

II - Comunicada formalmente aos integrantes da EPC mediante e-mail com confirmação de recebimento, no mesmo dia da publicação.

Parágrafo único. A publicação da Portaria e a comunicação aos integrantes da EPC serão juntados ao processo administrativo respectivo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A EPC tem caráter temporário, extinguindo-se automaticamente na forma do art. 5º.

Art. 10 Divergências internas serão decididas pelo Prefeito em até 5 (cinco) dias úteis, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Jurídica.

Art. 11 Substituições de membros deverão ser justificadas e aprovadas pelo Prefeito.

Art. 12 O descumprimento das atribuições poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Rica/MT, 09 de Abril de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATORIO Nº 024/2026

ADESÃO Nº 004/2026

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira oficial Cristina Magalhaes Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 torna público o processo de Adesão n° 004/2026, à ata de registro de preço 205/2025 municípios de Lucas do Rio verde MT. Objeto: Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira, nova zero hora, cabinado, potência maior ou igual a 90CV, tração 4x4 conforme ficha técnica. Empresa: **GUIMARÃES AGRICOLA LTDA** inscrita no CNPJ: 01.042.977/0003-04. Valor global do contrato R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Vila Rica / MT, 09 de Abril de 2026.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Port. 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 033/2024

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 033/2024

O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 033/2024, pelo período de 40 (quarenta) dias, contados a partir do dia **21/03/2026 à 30/04/2026.**

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica, 20 de março de 2026

ASSINANTES / JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura - Contratante.

ALONSO CONSTRUTORA LTDA (37.024.663/0001-56) - Contratada

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 023/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 023/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

ADESÃO Nº 004/2026

DO OBJETO: Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira, nova zero hora, cabinado, potência maior ou igual a 90CV, tração 4x4.

DO VALOR E PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Segunda. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega do item, vinculado a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato é de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

Vila Rica, 09 de abril de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – Prefeitura Municipal De Vila Rica (03.238.862/0001-45) – contratante.

GUIMARÃES AGRICOLA LTDA (01.042.977/0003-04) – Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1091138

A Pregoeira Substituta, Srª Samia Santos Araujo Tabosa designada pela Portaria nº. 162/2021 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda e de forma parcelada, de equipamentos de informática, compreendendo computadores desktop, notebooks e impressoras, novos, com garantia técnica on-site durante todo o período de cobertura, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT.

REALIZAÇÃO: 23/04/2026

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br .

Vila Rica, 09 de abril de 2026.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194/2026

DE 08 DE ABRIL DE 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Danilo Garcia Lopes** (titular) matrícula nº 5030 e **Roberto Rodrigues de Souza** (suplente) matrícula nº 242 da Secretaria de Obras, para atuar como fiscais do contrato nº 023/2026 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT** e a empresa **GUIMARÃES AGRICOLA LTDA,** inscrita no CNPJ 01.042.977/0003-04, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) retroescavadeira, nova zero hora, cabinado, potência maior ou igual a 90CV, tração 4x4 conforme ficha técnica.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

TERCEIROS

A CEIBTEC MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/0001-04
CREDENCIADA N°. 62/2019 CEE D.O.U. N° 37/2018

Atestamos para todos os fins que se fizeram necessário, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96, torna-se a público do Diário Oficial a Conclusão do Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos(as):

ADRIANA MARIA DIAS, AILTON GOMES DA SILVA, ALEMAR ALVES DE ALMEIDA, ALINE DA SILVA SANTOS, AMANDA DA SILVA NUNES, ANA CAROLINA SANTOS VIANA, ANA LUYSA SANTOS ANASTÁCIO, ANA ROSA DA ANUNCIAÇÃO NETA, ANDERSON BOMFIM SANTOS, ANDRÉ LUIZ DA SILVA BENTO, ANDREI ARRUDA NOGUEIRA, ANDREI GONÇALVES CARDOSO, ANTONIO CARLOS BATISTA DA SILVA, ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA, ANTONY RAPHAEL LIMA DE SOUZA, AUGUSTO DA PAIXAO NETO, AURORA MARIA MARTINS COELHO, BEATRIZ GOMES RODRIGUES, BRENDA KELEN BEZERRA DOS SANTOS, CAMILA ALINE HAUSMAN, CAMILA FREITAS DOS SANTOS, CRISTINA CUSTÓDIO DE ALCÂNTARA, DANIEL DO ROSARIO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, DANILO MAIA NOGUEIRA DA SILVA, DANILO TEODORO DA SILVA, DANYLLO ABURQUETI GOMES, DAVI RODRIGUES RIBEIRO, DIOGO CARLOS AZEVEDO, DULCIMARA GOMES DOS SANTOS, EDILON ALMEIDA DE ALBUQUERQUE, ELAINE MARIALVA DA COSTA, ELAINE SANTOS SOUZA, ELENICE FLORINDA DE ALMEIDA, ELIANA BRUNO DO NASCIMENTO SILVA, ELIANE DE SOUZA SANTOS, EMANUELLY GOUVÊA DE OLIVEIRA, ÉRIC GUEDES MADUREIRA, ÉVELY VITÓRIA BRASIL BARROSO, FRANCIANE NEVES DOS ANJOS, FRANCISCO ALVES VIEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FELICIO, FRANCISLENE DOMINGUES MENDES, GENIVANIO DE MELO MARQUES, GEOVANA DE LIMA TAVARES, GETÚLIO TSEREWAPU, GRACIELI MONTEIRO, GUILHERME ALVES BARBOSA CORDEIRO, GUSTAVO DA SILVA SANTOS, HIGO CLEBER PEREIRA DA SILVA, ISAMARA DA SILVA E SILVA, JAIANE PIMENTEL LIMA HILÁRIO, JANAINA FIGUEIREDO DA SILVA MAGALHÃES, JESSICA QUEIROZ DA SILVA, JHONATA HENRIQUE ALVES TEIXEIRA, JOICE MENDES DE SOUSA, JONAIR RANGEL DE SOUZA, JORGE LUIZ RIBEIRO DA SILVA, JORGE PAULO GOMES LEITE, JOSÉ JÂMERSON DA SILVA BATISTA, JOSIELY BREGER DE OLIVEIRA FERNANDES, LAURO DE OLIVEIRA DUMONT, LEANDRO FRANÇA DE AGUIAR, LIDIA STHEFANY FLORIANO SENA, LUCIANO RODRIGUES DE LIMA, LUIZ CARLOS DE VASCONCELOS, LUIZ CESAR DE SOUZA DIAS, MAGNO LUÍS BARBOSA TEIXEIRA, MARA GLENDA LIMA GARCIA, MARCELA PAOLA NASCIMENTO SARAIVA, MARCELO BRUNO FERREIRA DA SILVA, MARCELO DE AZEVEDO SENA, MARCUS VINICIUS PONTES POZINO, MARIA APARECIDA DA SILVA AGUILERA, MARIA AUXILIADORA DA SILVA, MARIA DAS MERCÊS MORAIS TEIXEIRA, MARIA ERICA DA SILVA, MARIA IZABEL DAS GRAÇAS, MARIA LUZIA GOMES DOS SANTOS, MERILANE SOUZA DA SILVA, MICHELL VICTOR DE AVILA, MILLA ÉVELE DE SOUZA ARAGÃO, MONICA APARECIDA PULEZA NERES, NATANAEL SANTIAGO PEREIRA, OLINDA PINTO DE LIMA PEREIRA, PAULO HENRIQUE ALENCAR DE SOUZA, POLYANA RODRIGUES LIMA, RAFAEL HENRIQUE VALÉRIO DOS SANTOS, REGINALDO DIAS ALEXANDRE, RENATO RODRIGUES DE CARVALHO, ROBERSON SOUZA CAMBUÍ, ROBERTA DOS SANTOS COSTA, ROGÉRIO MIRANDA MIRANDA, ROSILAINE NASCIMENTO DOS SANTOS, SABRINA COSTA REIS, SAMUEL DO CARMO BARBOSA DOS SANTOS, SANDRA CRISTINA DIAS AMORIM FARIAS, SAYMON LUCAS REIS DE ALMEIDA, SILVONEI GERALDO ARAUJO, SOLANGE GOMES DE LIMA, SOPHIA FLORES DO NASCIMENTO, SOSTENES DE JESUS SILVA, SUELI MARTA DOS SANTOS AZEVEDO, VANUSA NOGUEIRA DE SOUSA PEREIRA, VITOR GABRIEL BARBOSA NUNES, WALQUIRIA RIBEIRO RODRIGUES, WASHINGTON RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, WIRLLEN AMORIM DA SILVA.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2026-04-09T22:40:59+0000